

ANEXO I

RELAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS CONSOLIDADOS

I - receitas e despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntas, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntas, por categoria econômica e origem;

III - receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, detalhadas por órgão, unidade orçamentária, fonte de recursos e natureza;

IV - resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntas, por categoria econômica e grupo de natureza de despesa;

V - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntas, segundo o Poder, o órgão e a unidade orçamentária, por grupo de natureza de despesa e fonte de recursos;

VI - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntas, segundo a função, a subfunção e o programa;

VII - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntas, por fonte de recursos e grupo de natureza de despesa;

VIII - despesas com ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, por órgão, unidade orçamentária e ação, com a demonstração do valor mínimo aplicável ao exercício financeiro;

IX - despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, por órgão, fonte de recursos e categoria de programação, com demonstração do valor mínimo aplicável ao exercício financeiro;

X - demonstrativo dos resultados primário e nominal do Governo Central, com detalhamento das receitas e despesas primárias e financeiras e a compatibilidade das despesas primárias orçamentárias com as necessidades de financiamento do Governo Central e os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023;

XI - serviço da dívida contratual e mobiliária por órgão e unidade orçamentária, com detalhamento das programações, das fontes de recursos e dos grupos de natureza de despesa;

XII - recursos que financiam as despesas do Orçamento da Seguridade Social, com o detalhamento das fontes de recursos pertencentes a essa esfera orçamentária e das transferências do Orçamento Fiscal;

XIII - ações do Orçamento da Seguridade Social, em ordem alfabética, com indicação do programa e do órgão orçamentário;

XIV - demonstração da vinculação entre as ações orçamentárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e os programas do Plano Plurianual 2024-2027, com especificação das unidades orçamentárias;

XV - relação das programações condicionadas à aprovação do Congresso Nacional por maioria absoluta, em conformidade com o disposto no art. 167, *caput*, inciso III, da Constituição; e

XVI - resumo das fontes de financiamento e da despesa do Orçamento de Investimento, por órgão, função, subfunção e programa.

ANEXO II

RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026

I - detalhamento dos custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos para investimentos em obras de infraestrutura, alocados em projetos, com justificativa dos valores adotados;

II - despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e órgão, inclusive como proporção da receita corrente líquida, executada nos exercícios de 2023 e 2024, projetada para 2025 e programada para 2026, na forma estabelecida na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com a demonstração da memória de cálculo;

III - memória de cálculo das estimativas para 2026, com indicação do respectivo órgão ou entidade tecnicamente responsável, conforme previsto em regulamento:

a) de cada despesa a seguir relacionada, apresentada mensalmente, de modo a explicitar separadamente as hipóteses e as justificativas quanto aos fatores que afetam o seu crescimento, incluídos o crescimento vegetativo e do número de beneficiários, os índices de reajuste dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais benefícios:

1. do Regime Geral de Previdência Social, com detalhamento dos benefícios urbanos, rurais e dos decorrentes de sentenças judiciais, da compensação financeira entre regimes previdenciários e do impacto de eventuais medidas administrativas;

2. da Lei Orgânica de Assistência Social;

3. da renda mensal vitalícia;

4. do seguro-desemprego; e

5. do abono salarial;

b) do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, com detalhamento dos valores correspondentes aos concursos públicos, à reestruturação de carreiras, aos reajustes gerais e específicos e às demais despesas relevantes;

c) da reserva de contingência e das transferências constitucionais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

d) da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;

e) dos subsídios financeiros e creditícios, que não incluirá os regimes tributários diferenciados de que trata o art. 146, *caput*, inciso III, alínea “d”, da Constituição, relacionados por espécie de benefício, com identificação do órgão gestor, do banco operador, da legislação autorizativa e da região contemplada, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerados:

1. a discriminação dos subsídios orçamentários, com identificação dos códigos das ações orçamentárias e dos efeitos sobre o resultado primário (despesa primária ou financeira);

2. a discriminação dos subsídios não orçamentários, com identificação dos efeitos sobre o resultado primário (despesa primária ou financeira);

3. os valores realizados em 2023 e 2024;

4. os valores estimados para 2025 e 2026; e

5. os efeitos, nas estimativas dos subsídios financeiros e creditícios concedidos, de cada ponto percentual de variação no custo de oportunidade do Tesouro Nacional, quando aplicável; e

f) das despesas com juros nominais constantes do demonstrativo a que se refere o inciso X do Anexo I;

IV - demonstrativo dos benefícios tributários, com indicação, por tributo, da perda de arrecadação, da legislação autorizativa e do prazo de validade, discriminando-se os valores por região e função, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição;

V - demonstrativo da receita corrente líquida prevista no Projeto da Lei Orçamentária de 2026, com a metodologia utilizada na elaboração;

VI - demonstrativo da desvinculação das receitas da União, por natureza de receita;

VII - demonstrativo do cumprimento do limite aplicável ao montante das operações de crédito, conforme o art. 167, *caput*, inciso III, da Constituição;

VIII - demonstrativo das projeções das receitas, com identificação dos efeitos das extraordinárias ou atípicas, que destaque os seguintes agregados:

a) receitas primárias:

1. administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, inclusive as contribuições dos empregadores e trabalhadores para o Regime Geral de Previdência Social, com valores brutos e líquidos de restituições, mensais e anuais para os exercícios financeiros de 2024 a 2026, destacando-se, para o último exercício, os efeitos da variação de índices de preços, das alterações da legislação, inclusive as de iniciativa do Poder Executivo federal cujas proposições se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, e dos demais fatores que influenciem as estimativas;

2. referentes a concessões e permissões, por serviços outorgados, apresentadas mensalmente;

3. referentes a compensações financeiras;

4. próprias e de convênios, apresentadas por órgão; e

5. não abrangidas pelos itens 1 a 4; e

b) receitas financeiras:

1. referentes a operações de crédito;

2. próprias, apresentadas por órgão; e

3. não abrangidas pelos itens 1 a 2;

IX - demonstrativo dos benefícios obrigatórios devidos aos agentes públicos e aos seus dependentes, conforme abrangência indicada nas alíneas "a" a "d" deste inciso, por unidade orçamentária, no âmbito de cada Poder, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com o detalhamento do número de beneficiários, do valor *per capita* mensal estabelecido na legislação ou calculado e do ato legal autorizativo:

a) assistência médica e odontológica;

b) auxílio-alimentação ou refeição;

c) assistência pré-escolar; e

d) auxílio-transporte;

X - estoque da Dívida Ativa da União, no exercício financeiro de 2024, e as estimativas para os exercícios de 2025 e 2026, com a identificação dos correspondentes itens de receita, destacando-se os valores relativos ao Regime Geral de Previdência Social;

XI - resultado primário das empresas estatais federais, exceto as pertencentes aos grupos Petrobras e ENBPar, discriminando-se as principais empresas, realizado nos exercícios financeiros de 2023 e 2024 e estimado para 2025 e 2026, com separação dos investimentos em relação às demais despesas;

XII - estimativas dos efeitos sobre as receitas e as despesas decorrentes da variação de um ponto percentual no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e da variação de R\$ 1,00 (um real) no salário mínimo a título de ganho real;

XIII - conjunto de parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, utilizados na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2026, em formato de planilha eletrônica, que contenha, no mínimo, para os exercícios de 2025 e 2026, as variações real e nominal do Produto Interno Bruto – PIB, da massa salarial dos empregados com carteira assinada, do preço médio do barril de petróleo tipo *Brent*, em dólar dos Estados Unidos da América, e das taxas mensais da média da taxa de câmbio do dólar dos Estados Unidos da América, da Taxa de Longo Prazo – TLP, das importações, exceto de combustíveis, das aplicações financeiras, do volume comercializado de gasolina e de *diesel*, da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e do INPC, cuja atualização será encaminhada, em 22 de novembro de 2025, pelo Ministério do Planejamento e Orçamento ao Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição;

XIV - em relação à dívida pública federal:

a) estimativas das despesas para 2026 com amortização, juros e encargos da dívida pública mobiliária federal interna com segregação dos pagamentos devidos ao Banco Central do Brasil e ao mercado, e da dívida pública federal externa, com distinção entre contratual e mobiliária;

b) estoque e composição percentual, por indexador, da dívida pública mobiliária federal interna, junto ao mercado e ao Banco Central do Brasil, e da dívida pública federal, contratual e mobiliária, em 2022, 2023, 2024 e no primeiro semestre de 2025 e as previsões para 2025 e 2026; e

c) demonstrativo das despesas com o serviço da dívida, com detalhamento das operações especiais no âmbito dos órgãos “Encargos Financeiros da União” e “Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal”, dos identificadores de doação e de operação de crédito – IDOC, dos códigos referentes aos contratos celebrados ou títulos emitidos e dos números das obrigações no Siafi;

XV - cadastro das ações utilizadas na elaboração da proposta orçamentária, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada ação;

XVI - demonstrativo com as medidas de compensação às renúncias de receitas, em observância ao disposto no art. 5º, *caput*, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XVII - demonstrativo do cumprimento do disposto no art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

XVIII - atualização do anexo de riscos fiscais;

XIX - demonstrativo sintético, por empresa estatal integrante do Programa de Dispêndios Globais, das origens e aplicações dos recursos;

XX - metodologia e estimativa da distribuição da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social segundo a Classificação por Função de Governo das Nações Unidas (*Classification of Functions of Government*); e

XXI - resumo das Agendas Transversais e Multissetoriais selecionadas, contemplando, no mínimo, as agendas relativas às mulheres e à primeira infância, com o detalhamento das respectivas programações.

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

I - alimentação escolar (Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009);

II - atenção à saúde da população com procedimentos de média e alta complexidade (Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990);

III - piso de atenção primária à saúde (Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990);

IV - atendimento à população com medicamentos para tratamento de pessoas com síndrome da imunodeficiência adquirida – Aids e outras doenças sexualmente transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13 de novembro de 1996);

V - benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

VI - bolsa de qualificação profissional concedida ao trabalhador com contrato de trabalho suspenso (Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001);

VII - cota-parte dos Estados e do Distrito Federal exportadores na arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI (Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989);

VIII - Programa Dinheiro Direto na Escola (Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009);

IX - subvenção econômica no âmbito das Operações Oficiais de Crédito e dos Encargos Financeiros da União;

X - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb (Emenda à Constituição nº 108, de 26 de agosto de 2020);

XI - Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos – Fundo Partidário, até o limite mínimo estabelecido no art. 38, *caput*, inciso IV, da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995;

XII - complementação da União ao Fundeb (Emenda à Constituição nº 108, de 2020);

XIII - promoção da assistência farmacêutica e insumos estratégicos na atenção básica em saúde (Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990);

XIV - incentivo financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução de ações de vigilância sanitária (Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990);

XV - incentivo financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios certificados para a vigilância em saúde (Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990);

XVI - indenizações e restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – Proagro incidentes a partir da data de entrada em vigor da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991;

XVII - abono salarial (Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990);

XVIII - benefício de prestação continuada devido à pessoa idosa (Lei nº 8.742, de 7 de

dezembro de 1993);

XIX - benefício de prestação continuada devido à pessoa com deficiência (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993);

XX - seguro-desemprego (Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990);

XXI - seguro-desemprego devido ao pescador artesanal (Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003);

XXII - seguro-desemprego devido ao trabalhador doméstico (Lei nº 10.208, de 23 de março de 2001);

XXIII - pessoal e encargos sociais, exceto a contribuição patronal para o plano de seguridade social do servidor público;

XXIV - despesas decorrentes de precatórios, requisições de pequeno valor, sentenças contra empresas estatais dependentes, sentenças em favor de anistiados políticos, sentenças de tribunais internacionais e decisão judicial em favor do Instituto *Aerus* de Seguridade Social (Processo nº 0010295-77.2004.4.01.3400);

XXV - transferências aos Estados e ao Distrito Federal da cota-parte do salário-educação (art. 212, § 5º, da Constituição);

XXVI - transferências constitucionais ou legais por repartição de receita;

XXVII - transferências da receita de concursos de prognósticos (Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006);

XXVIII - benefícios devidos aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes, relativos às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, auxílios-transporte, funeral, reclusão e natalidade e salário-família;

XXIX - subvenção econômica devida aos consumidores finais do sistema elétrico nacional interligado (Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002);

XXX - subsídio ao gás natural utilizado para geração de energia termelétrica (Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002);

XXXI - contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.700, de 9 de julho de 2003);

XXXII - complemento da atualização monetária dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001);

XXXIII - manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal e assistência financeira para execução de serviços públicos de saúde e educação (Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002);

XXXIV - incentivo financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para ações de prevenção e qualificação da atenção em Aids e outras doenças sexualmente transmissíveis e hepatites virais (Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990);

XXXV - renda mensal vitalícia por idade (Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974);

XXXVI - renda mensal vitalícia por invalidez (Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974);

XXXVII - seguro-desemprego devido ao trabalhador resgatado de condição análoga à de escravo (Lei nº 10.608, de 20 de dezembro de 2002);

XXXVIII - auxílio-reabilitação psicossocial devido aos egressos de longas internações psiquiátricas no Sistema Único de Saúde – Programa de Volta Para Casa (Lei nº 10.708, de 31 de julho de 2003);

XXXIX - apoio para aquisição e distribuição de medicamentos (componentes estratégico e especializado, inclusive hemoderivados) da assistência farmacêutica (Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990);

XL - bolsa-educação especial concedida aos dependentes diretos dos trabalhadores vítimas do acidente ocorrido na Base de Alcântara (Lei nº 10.821, de 18 de dezembro de 2003);

XLI - benefícios concedidos em decorrência de previsão em legislação especial, inclusive pensões especiais indenizatórias, indenizações a anistiados políticos e pensões do montepio civil federal;

XLII - apoio ao transporte escolar (Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004);

XLIII - despesas relativas à aplicação das receitas de cobrança pelo uso de recursos hídricos, nos termos do disposto no art. 12, *caput*, incisos I, III, IV e V, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 (Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004);

XLIV - transferência temporária aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios (Lei Complementar nº 176, de 29 de dezembro de 2020, e Lei Complementar nº 201, de 24 de outubro de 2023);

XLV - ressarcimento às empresas brasileiras de navegação (Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, e Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007);

XLVI - assistência jurídica integral e gratuita ao cidadão carente (art. 5º, *caput*, inciso LXXIV, da Constituição);

XLVII - ressarcimento de recursos pagos pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica (Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009);

XLVIII - indenização às concessionárias de energia elétrica pelos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou não depreciados (Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013);

XLIX - imunobiológicos e insumos estratégicos para prevenção e controle de doenças (Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, e Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990);

L - bolsa-educação especial concedida aos dependentes dos militares das Forças Armadas falecidos na República do Haiti (Lei nº 12.257, de 15 de junho de 2010);

LI - remissão de dívidas decorrentes de operações de crédito rural (Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010);

LII - compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011);

LIII - fardamento dos militares das Forças Armadas (art. 50, *caput*, inciso IV, alínea “h”, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, art. 2º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e art. 61 ao art. 64 do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002) e dos ex-Territórios (art. 2º, *caput*, inciso I, alínea “d”, e art. 65 da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002);

LIV - indenização devida a ocupantes de cargo efetivo das carreiras e planos especiais de cargos em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, ao controle, à fiscalização e à repressão dos delitos transfronteiriços (Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2012);

2013);

LV - transferência aos entes federativos para o pagamento complementar dos vencimentos dos agentes comunitários de saúde (art. 198, § 5º, § 7º e § 9º, da Constituição e art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006);

LVI - transferência aos entes federativos para o pagamento complementar dos vencimentos dos agentes de combate a endemias (art. 198, § 5º, § 7º e § 9º, da Constituição e art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006);

LVII - movimentação de militares das Forças Armadas (art. 2º, *caput*, inciso I, alíneas “b” e “c”, e art. 3º, *caput*, inciso X, e inciso XI, alínea “a”, da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001) e dos ex-Territórios (art. 2º, *caput*, inciso I, alíneas “b” e “c”, e art. 65 da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002);

LVIII - auxílio-familiar e indenização de representação no exterior devidos aos servidores públicos e militares em serviço no exterior (art. 8º, *caput*, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972);

LIX - Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro – Sisceab (art. 21, *caput*, inciso XII, alínea “c”, da Constituição, art. 18, *caput*, incisos I e II, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e art. 8º da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973);

LX - Fundo Penitenciário Nacional – Funpen (Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e Acórdão de 4 de outubro de 2023, referente à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347/DF, de 2015);

LXI - despesas do Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP (Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, Decreto nº 9.609, de 12 de dezembro de 2018, e Acórdão de 18 de dezembro de 2021, referente à Ação Cível Originária nº 3.329/DF, de 2019);

LXII - despesas relacionadas à manutenção e à ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (art. 21, *caput*, inciso XII, alínea “d”, da Constituição, art. 17, *caput*, incisos I e II, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, art. 2º e art. 6º do Decreto-Lei nº 1.023, de 21 de outubro de 1969, e art. 1º do Decreto nº 70.198, de 24 de fevereiro de 1972);

LXIII - auxílio-inclusão devido às pessoas com deficiência (Lei nº 14.176, de 22 de junho de 2021);

LXIV - transferência direta e condicionada de renda às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023);

LXV - apoio financeiro às ações de gestão e de execução descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico (Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023);

LXVI - despesas com habilitação e reabilitação profissional dos segurados, inclusive aposentados, da Previdência Social (art. 90 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991);

LXVII - despesas com as atividades de registro e fiscalização de produtos controlados (Lei nº 10.834, de 29 de dezembro de 2003);

LXVIII - contribuições obrigatórias a organismos internacionais e integralizações de cotas para a constituição inicial do capital de bancos e fundos internacionais criados em conformidade com as normas do direito internacional público, cujos acordos internacionais celebrados pela República

Federativa do Brasil tenham sido internalizados no ordenamento jurídico brasileiro consoante o rito previsto no art. 49, *caput*, inciso I, e no art. 84, *caput*, inciso VIII, da Constituição;

LXIX - assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem (art. 198, § 14, da Constituição); e

LXX - ressarcimento de valores reclamados por titulares de contas do Programa de Integração Social – PIS e do Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep, ou por interessados legítimos (art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

Seção II

Das despesas financeiras que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

I - financiamento de programas de desenvolvimento econômico a cargo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (art. 239, § 1º, da Constituição);

II - contribuição patronal para o plano de seguridade social do servidor público (pessoal e encargos sociais);

III - serviço da dívida; e

IV - financiamentos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO (Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002).

Anexo IV

Metas Fiscais

IV. Anexo de Metas Fiscais

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

(Art. 4º, §§ 1º, 2º e 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e Art. 2º da Lei Complementar 200, de 30 de agosto de 2023)

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais. A Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, estabelece no seu Art. 2º que a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal e do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estabelecerá as diretrizes de política fiscal e as respectivas metas anuais de resultado primário do Governo Central, para o exercício a que se referir e para os 3 (três) seguintes, compatíveis com a trajetória sustentável da dívida pública. Em cumprimento a essas determinações legais, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

a) Avaliação do cumprimento das metas relativas a 2024;

b) Metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominal e primário e montante da dívida, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

c) Quadro demonstrativo do cálculo da meta do resultado primário de que trata o § 1º do art. 4º da LRF, que evidencie os principais agregados de receitas e despesas, os resultados, comparando-os com os valores programados para o exercício em curso e os realizados nos 2 (dois) exercícios anteriores, e as estimativas para o exercício a que se refere a lei de diretrizes orçamentárias e para os subsequentes;

d) Marco fiscal de médio prazo, com projeções para os principais agregados fiscais que compõem os cenários de referência, distinguindo-se as despesas primárias das financeiras e as obrigatórias daquelas discricionárias;

e) Metas anuais para 2026 e para os três exercícios seguintes, com o objetivo de garantir sustentabilidade à trajetória da dívida pública;

f) Intervalos de tolerância para verificação do cumprimento das metas anuais de resultado primário, convertido em valores correntes, de menos vinte e cinco centésimos ponto percentual e de mais vinte e cinco centésimos ponto percentual do PIB previsto neste projeto de lei de diretrizes orçamentárias;

g) Evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

h) Previsão de agregado fiscal para investimentos em andamento;

- i) Limites e parâmetros orçamentários dos Poderes e órgãos autônomos;
- j) Estimativa do impacto fiscal das recomendações resultantes da avaliação das políticas públicas;
- k) Avaliação da situação financeira e atuarial:
 - do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, elaborada pela Secretaria do Regime Geral Previdência, do Ministério da Previdência Social, SPREV/MPS, com base em modelo demográfico-atuarial, levando em conta a estrutura previdenciária existente, o comportamento demográfico, a trajetória do mercado de trabalho e transições da condição de contribuinte para a inatividade para determinação dos montantes de receita e de despesa;
 - do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Civis, elaborada pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar do MPS;
 - do Regime de Previdência dos Militares, elaborada pelo Ministério da Defesa - MD;
 - dos Benefícios de Prestação Continuada da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, elaborada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, tomando por base o modelo de concessão de benefícios, sua tendência, a evolução do nível de renda da população e o comportamento demográfico; e
 - do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, elaborada pela Secretaria de Proteção ao Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego, considerando o desempenho econômico-financeiro do fundo e as projeções de receitas e despesas;
- l) Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, elaborado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;
- m) Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.1. Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026
(Art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024), estabeleceu a meta de resultado primário de R\$ 0,00 para o Governo Central, a qual, conforme § 3º do art. 5º da Lei Complementar (LC) nº 200/2023, de 30 de agosto de 2023, será considerada cumprida se o resultado apurado for superior ao limite inferior do intervalo de tolerância previsto no inciso IV do § 5º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), equivalente a déficit primário de R\$ 28,8 bilhões para o Governo Central. O art. 3º da LDO 2024 permitiu a compensação entre as metas do Governo Central e das Empresas Estatais Federais e definiu a meta de déficit primário de R\$ 7,3 bilhões para as Empresas Estatais Federais, não sendo consideradas as despesas destinadas ao Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), até o montante de R\$ 5,0 bilhões, bem como o resultado das empresas do Grupo Petrobras e do Grupo ENBPar. Por fim, a LDO 2024 também projetou o déficit primário para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em R\$ 6,0 bilhões.

Com a promulgação da LC nº 200/2023, foi instituído o Regime Fiscal Sustentável, com limites individualizados para o montante global das dotações orçamentárias relativas a despesas primárias. A LDO 2024 autorizou o bloqueio de dotações orçamentárias discricionárias no montante necessário ao cumprimento dos referidos limites individualizados. Ainda, os limites de pagamento e de movimentação financeira não poderiam ultrapassar os limites orçamentários, exceto quando as estimativas de receitas e despesas durante o exercício indicarem que não haveria comprometimento na obtenção da meta de resultado primário da União, observados os intervalos de tolerância.

Inicialmente, para o exercício de 2024, os limites orçamentários equivalem a R\$ 2.089,4 bilhões, conforme Nota Conjunta MPO/MF 223/2024, de 19 de março de 2024. Foram utilizadas como base as dotações orçamentárias primárias constantes da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023 e os créditos suplementares e especiais vigentes na data de promulgação da LC nº 200/2023, excetuadas as despesas de que trata o § 2º do art. 3º da referida lei, totalizando R\$ 1.964,9 bilhões. A este montante, aplicou-se a correção pela inflação de 4,62% para o Poder Executivo (variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de 2023, conforme §1º do art. 4º) e de 3,16% para os demais poderes (variação acumulada do IPCA em 12 meses encerrados em junho de 2023, conforme caput do art. 4º) e pelo crescimento real de 1,70% (equivalente a 70% do crescimento real da receita líquida ajustada, de 2,43%, calculada nos termos do § 2º do art. 5º da LC nº 200/2023 e da Portaria MF nº 1.165, de 5 de outubro de 2023).

Adicionalmente, o art. 14 da LC nº 200/2023 dispõe que, no exercício de 2024, o limite orçamentário do Poder Executivo poderia ser ampliado por crédito suplementar, após a primeira avaliação bimestral de receitas e despesas primárias, em montante decorrente da aplicação de índice equivalente à diferença entre 70% (setenta por cento) do crescimento real da receita estimado para o ano de 2024 e o índice calculado para fins de crescimento real do limite da despesa primária do Poder Executivo estabelecido na LOA para 2024. O referido crédito

suplementar foi publicado por meio da Portaria GM/MPO nº 153, de 27 de maio de 2024, no valor de R\$ 15,8 bilhões, elevando o limite orçamentário da União para R\$ 2.105,2 bilhões.

A Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024 (LOA 2024), foi publicada prevendo um superávit primário para o Governo Central de R\$ 9,1 bilhões, resultado superior ao necessário para o cumprimento da meta prevista na LDO 2024.

Em até trinta dias após a publicação da LOA 2024, conforme disposto no art. 70 da LDO 2024 e no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União devem elaborar e publicar, por ato próprio, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida naquela Lei. Dessa forma, em 22 de fevereiro de 2024, o Poder Executivo publicou o Decreto nº 11.927, dispondo sobre a programação orçamentária e financeira para 2024, estabelecendo seu cronograma mensal de desembolso e definindo suas metas quadrimestrais.

No final do mês de março, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal relativamente àquelas apresentadas na LOA 2024, observando-se a arrecadação das receitas primárias e a realização das despesas primárias até o mês de fevereiro de 2024, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente. Tal reavaliação foi efetuada por meio do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º bimestre de 2024. As projeções apresentadas nesse relatório, em comparação com a posição da LOA 2024, indicaram redução de R\$ 16,8 bilhões na Receita Líquida, resultado da redução de R\$ 31,5 bilhões verificada nas projeções da Receita Primária Total, parcialmente compensada por redução das Transferências por Repartição de Receita no valor de R\$ 14,7 bilhões; e acréscimo da Despesa Primária em R\$ 1,6 bilhão, decorrente do aumento dos Benefícios Previdenciários e Outras Despesas Obrigatórias, parcialmente compensado pela redução das Despesas Sujeitas à Programação Financeira e das Despesas de Pessoal.

Considerando o intervalo de tolerância da meta de resultado primário da LDO 2024 (R\$ 28,8 bilhões), e o déficit primário previsto de R\$ 9,3 bilhões na avaliação de receitas e despesas do 1º bimestre, não houve necessidade de limitar o empenho e a movimentação financeira. No entanto, para respeitar também os limites individualizados estabelecidos pelo Regime Fiscal Sustentável, foi constatado que deveriam ser bloqueadas as dotações do Poder Executivo em R\$ 2,9 bilhões. Desta forma, em 28 de março de 2024, foi publicado o Decreto nº 11.969, formalizando a nova programação decorrente dessa avaliação.

Em 7 de maio de 2024, foi editado o Decreto Legislativo nº 36/2024, reconhecendo estado de calamidade pública em parte do território nacional, para fins do disposto no art. 65 da LRF, de forma a autorizar que as despesas executadas por meio de créditos extraordinários e as renúncias fiscais necessárias para o enfrentamento da calamidade decorrente de eventos climáticos no estado do Rio Grande do Sul e das suas consequências sociais e econômicas não sejam computadas para a avaliação do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho.

Ao final do mês de maio, a partir dos dados realizados até o mês de abril, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, as projeções do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2º bimestre de 2024, em comparação com a posição do 1º bimestre de 2024, indicaram aumento de R\$ 6,3 bilhões na Receita Líquida, resultado do aumento de R\$ 16,0 bilhões verificada nas projeções da Receita Primária Total, parcialmente compensada por aumento das Transferências por Repartição de Receita no valor de R\$ 9,7 bilhões; e acréscimo da Despesa Primária de R\$ 24,4 bilhões, decorrente do aumento dos Benefícios Previdenciários, Outras

Despesas Obrigatórias (principalmente Créditos Extraordinários decorrentes da calamidade pública do Rio Grande do Sul - RS) e das Despesas Sujeitas à Programação Financeira, marginalmente compensado pela redução das Despesas de Pessoal.

Assim, o relatório do 2º bimestre indicou déficit primário de R\$ 27,5 bilhões, a ser comparado com o intervalo de tolerância da meta de resultado primário da LDO 2024 (déficit de R\$ 28,8 bilhões), deduzido das despesas para enfrentamento da calamidade pública no RS (R\$ 13,0 bilhões), não havendo necessidade de limitar o empenho e a movimentação financeira. Quanto aos limites individualizados estabelecidos pelo Regime Fiscal Sustentável, foi constatado aumento das despesas sujeitas ao limite do Poder Executivo em R\$ 13,3 bilhões. Entretanto, o referido montante foi inferior ao aumento do limite previsto pelo art. 14 da LC nº 200/2023, de R\$ 15,8 bilhões, não ocasionando novos bloqueios de orçamento. Desta forma, em 29 de maio de 2024, foi publicado o Decreto nº 12.037, formalizando a nova programação decorrente dessa avaliação.

Em junho, o Acórdão nº 1103/2024 – TCU-Plenário determinou a restituição de limites de despesas pretéritas ao Poder Judiciário e ao Conselho Nacional do Ministério Público, por meio de créditos extraordinários não contabilizados para fins de verificação da meta dos exercícios em que forem pagas as recomposições. Dessa forma, para fins de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário, passou a ser considerado também o abatimento relativo ao crédito extraordinário no valor de R\$ 1.348,4 milhões.

Encerrado o 3º bimestre, procedeu-se, em julho, à reavaliação das estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando-se a arrecadação das receitas primárias e a realização das despesas primárias até o mês de junho de 2024, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, em consonância com as metas fiscais vigentes. As projeções apresentadas no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º bimestre de 2024, em comparação com a posição do 2º bimestre de 2024, indicaram redução de R\$ 13,2 bilhões na Receita Líquida, resultado da redução de R\$ 6,4 bilhões verificada nas projeções da Receita Primária Total e do aumento das Transferências por Repartição de Receita no valor de R\$ 6,9 bilhões; e acréscimo da Despesa Primária em R\$ 20,7 bilhões, em função principalmente do aumento dos Benefícios Previdenciários e de Outras Despesas Obrigatórias (especialmente pela elevação dos Créditos Extraordinários decorrentes da calamidade pública RS de R\$ 13,0 bilhões para R\$ 27,4 bilhões), parcialmente compensado pela redução das Despesas Sujeitas à Programação Financeira, fruto do bloqueio de dotações discricionárias para cumprimento dos limites da LC 200, conforme explicitado no parágrafo seguinte.

Com efeito, o relatório do 3º bimestre indicou um déficit primário para o Governo Central de R\$ 61,4 bilhões, déficit superior ao montante conjugado total (R\$ 57,6 bilhões) do intervalo de tolerância da meta de resultado primário da LDO 2024 (déficit R\$ 28,8 bilhões), das despesas para enfrentamento da calamidade pública no RS (R\$ 27,4 bilhões) e do abatimento relativo ao Acórdão nº 1103/2024 – TCU-Plenário (R\$ 1,3 bilhão). Dessa forma, houve necessidade de limitar o empenho e a movimentação financeira no montante de R\$ 3,8 bilhões. Para respeitar também os limites individualizados estabelecidos pelo Regime Fiscal Sustentável, foi constatado que deveriam ser bloqueadas as dotações do Poder Executivo em R\$ 11,2 bilhões. Portanto, a contenção conjunta foi de R\$ 15,0 bilhões, sendo R\$ 3,8 bilhões por meio de limitação de empenho e movimentação financeira e R\$ 11,2 bilhões por meio de bloqueio de despesas. Desta forma, em 30 de julho de 2024, foi publicado o Decreto nº 12.120, formalizando a nova programação decorrente dessa avaliação.

Ao final do mês de setembro, a partir dos dados realizados até o mês de agosto, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 4º bimestre de 2024 apresentou a reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal. As projeções apresentadas naquele relatório, em comparação com a posição do 3º bimestre de 2024, indicaram aumento de R\$ 4,4 bilhões na Receita Líquida, resultado do aumento de R\$ 2,0 bilhões verificado nas projeções da Receita Primária Total combinado com a redução das Transferências por Repartição de Receita no valor de R\$ 2,4 bilhões; e acréscimo da Despesa Primária de R\$ 11,8 bilhões, decorrente do aumento dos Benefícios Previdenciários e de Outras Despesas Obrigatórias (principalmente Créditos Extraordinários decorrentes da calamidade pública do Rio Grande do Sul – RS).

Assim, o relatório do 4º bimestre indicou déficit primário de R\$ 68,8 bilhões, déficit inferior ao montante conjugado total (R\$ 69,2 bilhões) do intervalo de tolerância da meta de resultado primário da LDO 2024 (déficit R\$ 28,8 bilhões), das despesas para enfrentamento da calamidade pública no RS (R\$ 38,6 bilhões), do abatimento relativo às despesas com créditos extraordinários em decorrência da emergência climática (ADPF 743 – R\$ 0,5 bilhão) e do abatimento relativo ao Acórdão nº 1103/2024 – TCU-Plenário (R\$ 1,3 bilhão). Dessa forma, não houve necessidade de limitar o empenho e a movimentação financeira. Quanto aos limites individualizados estabelecidos pelo Regime Fiscal Sustentável, no âmbito do Poder Executivo, foi indicada a necessidade de um bloqueio adicional de R\$ 2,1 bilhões, ampliando o total de bloqueio de despesas de R\$ 11,2 bilhões (3º Relatório Bimestral) para R\$ 13,3 bilhões. Na sequência, em 30 de setembro de 2024, foi publicado o Decreto nº 12.204, formalizando a nova programação decorrente dessa avaliação.

Ao final do mês de novembro, a partir dos dados realizados até o mês de outubro, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, as projeções do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 5º bimestre de 2024, em comparação com a posição do 4º bimestre de 2024, indicaram redução de R\$ 3,7 bilhões na Receita Líquida, resultado da redução de R\$ 2,1 bilhões verificada nas projeções da Receita Primária Total combinada com o aumento das Transferências por Repartição de Receita no valor de R\$ 1,6 bilhão; e redução da Despesa Primária de R\$ 7,3 bilhões, decorrente da redução nas Outras Despesas Obrigatórias (principalmente Créditos Extraordinários decorrentes da calamidade pública do Rio Grande do Sul - RS) e das Despesas Sujeitas à Programação Financeira, parcialmente compensada pelo aumento das despesas de Benefícios Previdenciários.

Com efeito, o déficit projetado pelo relatório do 5º bimestre foi de R\$ 65,3 bilhões, equivalente ao limite inferior do intervalo de tolerância da meta de resultado primário (déficit de R\$ 28,8 bilhões) após deduzidas as compensações (R\$ 36,6 bilhões). Para fins de cumprimento do limite de gastos do Poder Executivo apurou-se a necessidade de bloqueio adicional em montante equivalente a R\$ 6,0 bilhões, além de cancelamentos previstos em créditos adicionais que se encontravam em elaboração, referentes a despesas discricionárias dentro do limite de gastos, no valor de R\$ 1,2 bilhão.

Ainda, no final de novembro, foi publicado o relatório extemporâneo, atualizando a estimativa de Receitas Não-Administradas pela RFB/MF, com aumento de R\$ 2,7 bilhões (ingresso de recursos do programa “Desenrola Agência Reguladoras”, instituído pela Lei nº 14.973, de 2024) e das despesas com Créditos Extraordinários (aumento de R\$ 112,5 milhões), ambos em relação à avaliação do 5º bimestre. Adicionalmente, foi reduzida a expectativa de empenho da Despesa com a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura em R\$ 1,7 bilhão, tendo em vista o disposto na

Medida Provisória nº 1.274/2024, sem alteração no dispêndio financeiro associado, o que possibilitou reduzir em R\$ 1,7 bilhão a necessidade de bloqueio de despesas discricionárias do Poder Executivo face ao anteriormente apontado na avaliação do 5º bimestre.

Assim, o relatório extemporâneo indicou déficit primário de R\$ 64,4 bilhões, déficit inferior ao montante conjugado total (R\$ 65,4 bilhões) do intervalo de tolerância da meta de resultado primário da LDO 2024 (déficit R\$ 28,8 bilhões), das despesas para enfrentamento da calamidade pública no RS (R\$ 33,8 bilhões), do abatimento relativo às despesas com créditos extraordinários em decorrência da emergência climática (ADPF 743 – R\$ 1,5 bilhão), do abatimento relativo ao Acórdão nº 1103/2024 – TCU-Plenário (R\$ 1,3 bilhão) e da renúncia de receita estimada referente à calamidade pública no Rio Grande do Sul, conforme a Nota CETAD/Coest nº 060/2024, (R\$ 0,1 bilhão). Dessa forma, não houve necessidade de limitar o empenho e a movimentação financeira. Quanto aos limites individualizados estabelecidos pelo Regime Fiscal Sustentável, no âmbito do Poder Executivo, foi indicada a necessidade de bloqueio equivalente a R\$ 17,6 bilhões, montante R\$ 1,7 bilhão inferior ao indicado na avaliação anterior. Na sequência, em 29 de novembro de 2024, foi publicado o Decreto nº 12.279, formalizando a nova programação decorrente dessa avaliação.

Vale salientar que os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais, de tal forma a cumprirem os limites estabelecidos pelo art. 3º da LC 200. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária compatível com seus limites individualizados.

A programação presente no Decreto nº 12.279/2024 importou um resultado deficitário do Governo Federal acumulado no ano de R\$ 70,2 bilhões, sendo R\$ 64,4 bilhões de déficit para o Governo Central e R\$ 5,8 bilhões de déficit para as Empresas Estatais Federais. Os resultados primários realizados do Governo Central e das Empresas Estatais Federais apurados pelo Banco Central foram deficitários, respectivamente, em R\$ 45,4 bilhões e R\$ 6,3 bilhões, totalizando para o Governo Federal R\$ 51,6 bilhões de déficit.

Encerrado o exercício de 2024, verificou-se que o Governo Federal apresentou um resultado primário R\$ 18,2 bilhões superior à meta LDO ajustada. Percebe-se que o Governo Central apresentou um resultado fiscal R\$ 15,3 bilhões superior ao limite inferior do intervalo de tolerância, consideradas as deduções para fins de avaliação da meta de resultado primário, enquanto as Estatais Federais apresentaram um resultado fiscal R\$ 2,9 bilhões superior à meta, também considerando as respectivas deduções previstas na legislação. Como resultado, considera-se cumprida a meta de resultado primário do Governo Federal.

Em relação aos valores previstos no “Anexo IV.1 - Anexo de Metas Fiscais Anuais” da LDO 2024, destaca-se que a Receita Primária Líquida e a Despesa Primária do Governo Central atingiram R\$ 2.161,8 bilhões e R\$ 2.204,7 bilhões, respectivamente, contra o valor constante do Anexo IV.1 de R\$ 2.149,6 bilhões para ambas as rubricas. Por sua vez, o Resultado Nominal do Setor Público correspondeu a déficit de R\$ 998,0 bilhões e a Dívida Líquida do Setor Público atingiu R\$ 7.220,7 bilhões, contra os valores constantes do Anexo IV.1 de déficit de R\$ 827,8 bilhões e dívida de R\$ 7.374,6 bilhões, respectivamente. A tabela a seguir apresenta estes valores:

Discriminação	2024			
	LDO 2024		Realizado	
	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB
Anexo IV – Tabela 4				
A - Resultado Primário: Governo Central (I - II + III)	0	0	-45.364	-0,38
I. Receita Primária Líquida	2.149.610	18,69	2.161.788	18,30
II. Despesa Primária Total	2.149.610	18,69	2.204.711	18,67
III. Discrepância Estatística e Ajuste Metodológico	-	-	-2.441	-0,02
B - Resultado Primário: Empresas Estatais Federais	-7.312	-0,06	-6.271	-0,05
C - Resultado Primário: Governo Federal (A + B)	-7.312	-0,06	-51.635	-0,44
D - Resultado Primário: Governos Estaduais e Municipais	-6.000	-0,05	4.546	0,04
E - Resultado Primário: Setor Público Não Financeiro (C + D)	-13.312	-0,12	-47.090	-0,40
Anexo IV – Tabela 3				
F - Resultado Nominal: Setor Público Não-Financeiro	-827.806	-7,2	-997.976	-8,45
G - Dívida Líquida: Setor Público	7.374.647	64,11	7.220.738	61,14

Fonte: STN/MF e BCB.

Nota: desconsidera as empresas do Grupo Petrobras e ENBPar, conforme art. 3º, §1º, incisos I e II da Lei nº 14.791/2023 (LDO 2024). Em virtude da impossibilidade de apuração individualizada do resultado primário da ENBPar pelo BCB (Ofício BCB/DSTAT 11.218/2024), o dado informado na coluna de “Resultado Realizado” corresponde ao resultado primário das empresas estatais federais (Tabelas Especiais - Necessidade de Financiamento do Setor Público - NFSP) apurado pela estatística fiscal abaixo da linha do BCB (R\$ -6.734,3 milhões), líquido do resultado primário da ENBPar (-R\$ 463,1 milhões) informado pela SEST/MGI.

Quantos aos Entes Subnacionais, estes acumularam superávit primário de R\$ 4,5 bilhões em 2024, ou seja, resultado R\$ 10,5 bilhão acima do projetado para o ano na LDO 2024 (déficit de R\$ 6 bilhões).

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.2. Anexo de Metas Fiscais Anuais

(Art. 4º, § 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e Art. 2º da Lei Complementar 200, de 30 de agosto de 2023)

A) Introdução

O Anexo de Metas Fiscais integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO, tendo em vista a determinação contida no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Ainda, a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, estabelece no seu art. 2º que a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as diretrizes de política fiscal e as respectivas metas anuais de resultado primário do Governo Central, para o exercício a que se referir e para os três seguintes, compatíveis com a trajetória sustentável da dívida pública. No referido Anexo são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os três seguintes.

Nesse sentido, são apresentadas as perspectivas econômicas com base no cenário projetado para os exercícios de 2026 a 2029, com a estimativa dos principais parâmetros macroeconômicos necessários à elaboração do cenário fiscal referente a esse período. Com base em tais projeções, são definidos os objetivos e a estratégia de política fiscal para os próximos anos, assim como mencionadas as medidas necessárias para seu atingimento.

Posteriormente, é apresentado o cenário fiscal para os exercícios de 2025 a 2029, contendo as projeções de resultado primário para o setor público não-financeiro consolidado, junto com a estimativa dos principais agregados de receitas e despesas primárias do Governo Central para aqueles anos. Também são explicitados os resultados nominais obtidos no período em questão, dado o cenário estabelecido, bem como a trajetória da dívida pública.

B) Perspectivas Econômicas

Para 2025, a projeção de crescimento para o PIB é de 2,3%. Por setor produtivo, projeta-se expansão de 6,0% para o setor agropecuário, de 2,2% para a indústria e de 1,9% para os serviços. Para 2026 e anos posteriores, projeta-se crescimento de cerca de 2,5%.

Em 2024, o PIB cresceu 3,4%, acelerando frente a alta de 3,2% em 2023. No ano, as surpresas positivas para o crescimento refletiram o bom desempenho de setores cíclicos, motivados por impulsos positivos vindos do mercado de trabalho e crédito.

O desemprego atingiu patamar histórico mínimo em cenário de expansão da população ocupada e força de trabalho. A taxa média de desemprego caiu de 7,8% em 2023 para 6,6% em 2024, a menor da série histórica iniciada em 2012. A queda refletiu o crescimento de 2,6% na população

ocupada, mais que compensando o aumento de 1,4% na força de trabalho. A taxa de subocupação caiu de 18,0% em 2023 para 16,2% em 2024. O rendimento real avançou 3,7% em 2024, levando a um crescimento de 6,5% na massa real habitual de rendimentos, que também atingiu patamar histórico recorde.

Houve aceleração no ritmo de expansão das concessões de crédito, que cresceram 15,5% comparativamente a 2023, refletindo expansão de 9,7% no crédito direcionado e de 16,3% no crédito livre. No mercado de capitais, as emissões de títulos privados atingiram patamar recorde, evidenciando a forte demanda de empresas por financiamento em meio ao aquecimento da atividade econômica.

Pela perspectiva da demanda, o crescimento expressivo do consumo das famílias e o ritmo de recuperação dos investimentos contrabalancearam a contribuição negativa vinda do setor externo. O aumento da ocupação e a expansão do rendimento, junto a impulsos creditícios, estimularam o consumo das famílias e os investimentos. A recuperação da formação bruta de capital fixo foi expressiva, com alta de 7,3% em 2024, ante queda de 3,0% em 2023.

Do lado da oferta, a expansão da indústria e dos serviços mais que compensou o recuo na atividade agropecuária em 2024. No ano, o ritmo de crescimento da indústria foi de 3,3%, quase o dobro da expansão registrada em 2023 (1,7%). A expansão dos serviços foi de 3,7%, aceleração frente à alta de 2,8% em 2023. Em contrapartida, a atividade agropecuária recuou 3,2% em 2024 após crescer 16,3% em 2023. As ações e medidas assistenciais adotadas pelo Governo Federal permitiram mitigar o impacto negativo das enchentes no Rio Grande do Sul na atividade desses setores.

Na indústria, o crescimento foi impulsionado pela recuperação da transformação e da construção. O crescimento expressivo desses subsetores mais que compensou o recuo na atividade extrativa e a desaceleração no ritmo de produção e distribuição de energia e gás em 2024. O Novo Brasil (Plano de Transformação Ecológica) e a Nova Indústria Brasil (NIB) impulsionaram a indústria de transformação, além dos estímulos vindos do mercado de crédito e da demanda mais aquecida. A recuperação da produção de bens de capital e o maior ritmo de expansão de bens de consumo duráveis foram atividades com maior crescimento dentro da transformação. Na construção, impulsos vieram do aumento dos recursos do FGTS para financiamento habitacional de moradias populares. Para o recuo na produção extrativa, pesou a queda na produção de petróleo devido a paradas para manutenção de plataformas.

A aceleração no ritmo de crescimento do setor de serviços refletiu a expansão das atividades de comércio, informação e comunicação e dos serviços prestados às famílias. Essas atividades foram impulsionadas pelo baixo desemprego, pelo aumento no rendimento real, pelo pagamento de precatórios em fins de 2023 e pela maior disponibilidade de crédito. Atividades menos sensíveis ao ciclo monetário, como a imobiliária e os serviços ofertados pela administração pública, também contribuíram positivamente para o desempenho do setor.

O menor ritmo de atividade no setor agrícola está relacionado à queda na produção de grãos, especialmente milho e soja. A deflação nos preços dessas culturas em 2023 desestimulou a expansão do plantio em 2024. Além disso, diversas colheitas, como a de trigo, fumo e café, foram prejudicadas

por eventos climáticos extremos, enquanto a produção de laranja foi afetada pelo *greening*. A safra recorde de algodão e o forte crescimento do abate de bovinos evitaram queda mais acentuada do PIB agropecuário no ano.

Para 2025, projeta-se desaceleração do crescimento, repercutindo o ciclo contracionista da política monetária e fiscal. Atividades cíclicas, mais dependentes da dinâmica do crédito, da massa de rendimentos e de transferências, tendem a ser especialmente afetadas pelo aumento nos juros e por menores estímulos fiscais. Em contrapartida, atividades não-cíclicas, como a produção agropecuária e extrativa, devem crescer em ritmo expressivo em 2025. A expansão dessas atividades deve garantir que o crescimento não se distancie muito do potencial e tende a contribuir com a desinflação devido à maior oferta de produtos.

De 2026 a 2029, o crescimento deverá seguir próximo a 2,5%. A estimativa é conservadora, podendo surpreender a depender dos ganhos de produtividade e de eficiência alocativa que emergirem do Plano de Transformação Ecológica e da reforma tributária. O aumento na produção e exportação de petróleo e de energias renováveis também podem contribuir para elevar o potencial de crescimento do Brasil ao longo dos próximos anos.

A inflação ao consumidor subiu em 2024, impactada principalmente por choques cambiais e climáticos. De 2023 a 2024, a inflação medida pelo IPCA avançou de 4,6% para 4,8%, pouco acima do intervalo superior da meta, influenciada pela aceleração nos preços livres, de 3,1% para 4,9%. Essa aceleração refletiu o comportamento dos preços de alimentação no domicílio e de bens industriais, impactados por choques cambiais, chuvas, estiagens, queimadas e pela oscilação nos preços de energia elétrica, dentre outros fatores. O aumento nos preços internacionais de commodities agropecuárias e metálicas foi outro vetor inflacionário em 2024.

Para 2025, a expectativa é que haja leve aceleração da inflação. O IPCA deve passar de 4,8% em 2024 para 4,9% em 2025. Do observado até fevereiro, projeta-se desaceleração nos preços de monitorados e alimentos, estabilidade na inflação de serviços e aceleração nos preços de bens industriais. As medidas para conter o avanço nos preços de alimentos podem contribuir para melhorar a inflação em 2025, assim como a manutenção do câmbio em patamar mais próximo de R\$/US\$ 5,80. Para 2026, projeta-se variação de 3,5% para o IPCA, dentro do intervalo da meta. Para os anos posteriores, a previsão é de convergência da inflação para o centro da meta de 3,0%.

Para o INPC, a projeção é de variação de 4,8% em 2025, estável em relação a 2024. Para 2026, espera-se variação de 3,4% e, nos anos posteriores, a inflação medida pelo índice deverá se situar em torno de 3,0%.

Para o IGP-DI, projeta-se alta de 5,8% em 2025, ante 6,9% em 2024, com desaceleração esperada para todos os subíndices de preço, com destaque para a desinflação do IPA. Em 2026 e nos anos seguintes, a perspectiva é de continuidade da desaceleração, com variação anual ao redor de 4,0%.

As projeções para taxa Selic e para o câmbio no cenário considerado, de 2025 a 2029, são similares às das medianas da pesquisa Focus/BCB. Para a Selic, o mercado projeta continuidade do ciclo de alta até meados de 2025, quando o ajuste entrará em pausa. De 2026 em diante, projeta-se

redução gradual dessa taxa. Para o câmbio, a expectativa é de relativa estabilidade, em torno de R\$/US\$ 5,90 no período. Quanto ao petróleo, as cotações consideradas para o barril do Brent seguem as de contratos futuros e evidenciam expectativa de queda gradual dos preços, de US\$ 80,1/barril em 2024 para US\$ 70,1 em 2025 e US\$ 66,7 em 2026, permanecendo ao redor desse patamar nos anos seguintes.

Para o ajuste anual do valor do salário mínimo, em consonância com o previsto no inciso IV do Art. 7º da Constituição Federal, considerou-se a regra da política de valorização permanente do salário mínimo (Lei nº 14663/2023), que prevê correção pelo INPC, acrescida de ganho real pelo PIB, respeitado o limite para o crescimento da despesa estabelecida no arcabouço fiscal (Art. 4º da Lei nº 15077/2024)¹. Nesse cenário, de 2025 a 2029, projeta-se expansão média anual de 5,6% para rendimento nominal, de 1,8% na população ocupada com carteira e de 7,5% na massa salarial nominal.

Tabela 1 – Grade de Parâmetros Macroeconômicos 2025 – 2029

Parâmetros	2024	Projeções				
		2025	2026	2027	2028	2029
PIB real (%)	3,4	2,3	2,5	2,6	2,6	2,6
PIB nominal (R\$ bilhões)	11.744,7	12.747,2	13.705,8	14.682,7	15.725,1	16.854,5
IPCA acumulado (%)	4,83	4,90	3,50	3,10	3,00	3,00
INPC acumulado (%)	4,77	4,76	3,40	3,00	3,00	3,00
IGP-DI acumulado (%)	6,86	5,80	4,40	4,00	3,80	3,80
Taxa Over - SELIC Acum ano (%)	10,83	14,02	12,56	10,09	8,27	7,27
Taxa de Câmbio Média (R\$/US\$)	5,39	5,90	5,97	5,91	5,90	5,90
Preço Médio Petróleo (US\$/barril)	80,07	70,12	66,74	66,26	66,42	66,65
Massa Salarial Nominal (%)	11,92	10,37	7,54	7,03	6,43	6,08

Fonte: SPE/MF. Grade de Parâmetros Macroeconômicos – março/2025.

C) Estratégia de Política Fiscal

C.1) Introdução

A política fiscal é o principal instrumento para assegurar uma fonte sustentável de recursos para a implementação e manutenção de políticas públicas. A maneira como o governo arrecada tributos e realiza as suas despesas é essencial para garantir à sociedade que serviços públicos imprescindíveis continuem sendo oferecidos pelo Estado, com qualidade e de maneira tempestiva.

¹ O valor do salário mínimo utilizado na estimativa dos gastos sociais obrigatórios para o cenário fiscal do PLDO 2026-2029 não corresponde ao divulgado pela Secretaria de Política Econômica na Grade de Parâmetros de 10 de março de 2025. O recálculo dos valores decorre da incorporação das estimativas de receita para o período, elaboradas após a divulgação da referida Grade, respeitando-se a regra para reajuste do salário mínimo estabelecida pela Lei nº 15.077/2024. Desse modo, considerou-se para 2026, 2027, 2028 e 2029, respectivamente, R\$ 1.630,00, R\$ 1.724,00, R\$ 1.823,00 e R\$ 1.925,00.

Uma adequada estratégia de política fiscal deve primar pela estabilização macroeconômica, melhoria do bem-estar social e redução das desigualdades em todas as suas dimensões.

O Governo Federal tem buscado adotar medidas fiscais que favoreçam a suavização do ciclo econômico, com correspondente promoção do crescimento econômico sustentável, redução do desemprego e geração de renda. Além disso, em 2026, o Governo Federal continuará se esforçando para favorecer a harmonização entre as políticas fiscal e monetária, uma vez que essa adequação se coloca como condição necessária à manutenção do crescimento econômico, acompanhado da estabilização dos preços. Há indícios de que, no atual ciclo da economia brasileira, o hiato do produto esteja positivo, o que significa que a economia estaria crescendo acima do seu potencial, não havendo, portanto, necessidade de promover impulso fiscal na atividade econômica. Nesse sentido, a estratégia de política fiscal pró-consolidação, que busca o custeio intertemporal das políticas públicas viabilizadas pela PEC da Transição, está também adequada ao ciclo econômico.

A busca por equilíbrio fiscal nas contas públicas tem o objetivo de favorecer uma trajetória sustentável da dívida pública em relação ao Produto Interno Bruto (PIB) no médio prazo. Para isso, o Governo Federal lança mão de diferentes mecanismos para controlar e monitorar o crescimento da despesa pública. Além disso, pelo lado das receitas, continuam sendo implementadas medidas tempestivas para a correção de distorções e recomposição da base arrecadatória. Observa-se, desde 2023, que a arrecadação dos tributos federais tem alcançado níveis recordes, decorrente, principalmente, das medidas adotadas e do crescimento da atividade econômica nos últimos anos. Por outro lado, o Estado brasileiro continua a conceder uma ampla gama de benefícios fiscais, o que se coloca como grande desafio para a gestão responsável das contas públicas. Torna-se necessária, portanto, a adoção de estratégias que aperfeiçoem a concessão de incentivos fiscais, visando uma governança mais efetiva, baseada em critérios técnicos e resultante de processos avaliativos.

A estratégia de política fiscal do Governo Federal para 2026 permanece com o objetivo de buscar equilíbrio orçamentário para viabilizar a geração de superávits primários, de forma a alcançar, gradualmente, o patamar de superávit primário necessário para a estabilização da dívida no médio prazo. A adoção de uma política fiscal pró-consolidação que preserva os ganhos de inclusão social e redução das desigualdades é o que orientará a condução da gestão financeira em 2026. Assim, o Governo Federal permanece buscando a utilização da política fiscal como instrumento para a promoção de justiça social e aumento do bem-estar, no contexto de metas e limites do Regime Fiscal Sustentável e de adequação da política fiscal ao ciclo econômico e à política monetária. As perspectivas para o próximo ano apontam para a continuidade do processo de busca por sustentabilidade fiscal, focada no atingimento da meta de resultado primário, no fortalecimento do arcabouço fiscal e no reforço das condições para a estabilização do crescimento do endividamento público.

Em 2024, o Governo Federal cumpriu as metas e limites estipulados no Regime Fiscal Sustentável, preservando os avanços sociais conquistados em 2023. Em 2025, segue orientado pela mesma diretriz, visando um resultado orçamentário equilibrado, respeitando a meta de resultado primário estabelecida na LDO 2025 de déficit zero e com postura contracionista frente ao ciclo econômico, de forma a reduzir o impulso fiscal frente ao ciclo de expansão da atividade econômica, alinhando-se ao ciclo contracionista da política monetária. Para 2026, a perspectiva é de retorno da geração de superávit primário. Busca-se, dessa forma, o cumprimento das regras fiscais e uma trajetória de resultados primários positivos, sem deixar de se considerar o papel ativo da política

fiscal no ciclo econômico, no bem-estar social e na redução das desigualdades, conciliando responsabilidade fiscal com responsabilidade social.

Para o cenário fiscal de médio prazo, considerando-se as regras constantes no Regime Fiscal Sustentável instituído pela Lei Complementar nº 200/2023, as metas de resultado primário encontram-se estabelecidas neste Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO-2026) da seguinte forma, em proporção do PIB: 0,25 (2026); 0,50 (2027); 1,00 (2028); e 1,25 (2029). Deve-se reforçar, no entanto, que o novo Regime Fiscal Sustentável estabelece intervalos de tolerância para verificação do cumprimento das metas anuais de resultado primário, convertido em valores correntes, de menos 0,25 p.p. e de mais 0,25 p.p. do PIB previsto no respectivo projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

Tomando-se como base o cenário macroeconômico projetado pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, os cenários fiscais apresentados para 2026, de acordo com a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, são os seguintes: A Receita Primária Total do Governo Central está prevista para ser de R\$ 3.197,4 bilhões (23,33% do PIB). A Receita Administrada pela RFB, líquida de incentivos fiscais, exceto a Arrecadação Líquida para o RGPS, está projetada em R\$ 2.107,9 bilhões (15,38% do PIB). Em relação à Arrecadação Líquida para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), projeta-se o montante de R\$ 768,5 bilhões (5,61% do PIB). Já a projeção das Receitas não-administradas pela RFB é de R\$ 321,0 bilhões (2,34% do PIB). Excluindo a estimativa de R\$ 620,6 bilhões (4,53% do PIB) referente às Transferências por Repartição de Receita, espera-se que a Receita Primária Líquida do Governo Central seja de R\$ 2.576,8 bilhões (18,80% do PIB).

Por sua vez, as Despesas Primárias Totais do Governo Central estão previstas para somarem R\$ 2.593,7 bilhões (18,92% do PIB), em função, principalmente, das despesas com Benefícios Previdenciários, de R\$ 1.130,7 bilhão (8,25% do PIB), das despesas de Pessoal e Encargos Sociais, em R\$ 451,2 bilhões (3,29% do PIB), das Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo, em R\$ 370,7 bilhões (2,70% do PIB), e das Despesas Discricionárias sujeitas aos limites de despesas primárias, previstas para serem de R\$ 206,0 bilhões (1,50% do PIB).

Mediante as informações de receitas e despesas primárias apresentadas, a projeção do Resultado Primário do Governo Central para 2026 é, inicialmente, deficitária em R\$ 16,9 bilhões (-0,12% do PIB). No entanto, para fins de cumprimento da meta fiscal, permite-se compensar o valor de R\$ 55,1 bilhões (0,40% do PIB) referente ao pagamento de precatórios. Portanto, o resultado primário após essa compensação fica previsto em superávit de R\$ 38,2 bilhões, o que corresponde a 0,28% do PIB. Esse resultado previsto reflete um pequeno excesso de R\$ 3,9 bilhões em relação ao valor do centro da meta (0,25% do PIB, isto é, R\$ 34,3 bilhões).

Serão abordadas, nas próximas seções, as estratégias de política fiscal adotadas pelo Governo Federal em 2026 - seja do lado das receitas federais, das despesas públicas ou do endividamento - com o intuito de cumprir as metas e limites estabelecidos e gerenciar os riscos fiscais, de forma a garantir uma trajetória sustentável para a dívida pública. É importante frisar que a busca do Governo Federal pelo cumprimento das metas fiscais e do regramento estabelecidos no arcabouço fiscal vigente demonstra o compromisso com a sustentabilidade das contas públicas.

C.2) Acompanhamento do Regime Fiscal Sustentável – LC 200/2023

O Regime Fiscal Sustentável tornou o arcabouço fiscal brasileiro mais flexível e anticíclico, de forma que ele seja capaz de acomodar choques econômicos sem comprometer a sua consistência nos médio e longo prazos. Esse regime preza pela responsabilidade fiscal ao associar uma regra para o crescimento das despesas a metas quadrienais para a trajetória do resultado primário do Governo Central, fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Nesse arcabouço, o gasto real poderá crescer até 70% do crescimento real da receita (descontadas receitas extraordinárias e transferências), limitado a uma variação entre o intervalo de 0,6% a 2,5%.

Para 2026, o crescimento real permitido para a despesa primária sujeita ao limite é de até 2,5%, totalizando R\$ 2.430,6 bilhões (17,73% do PIB), o que é consistente com a manutenção de despesas fundamentais para garantir melhores condições de vida à população mais vulnerável e reduzir iniquidades, sem renunciar a uma trajetória de consolidação fiscal. A despesa primária total em 2026, incluindo dispêndios que não estão sujeitos ao limite do Regime Fiscal Sustentável, está prevista para ser de R\$ 2.593,7 bilhões (18,92% do PIB), conforme mencionado anteriormente. A meta de resultado primário para 2026 será de superávit de 0,25% do PIB, o que foi mostrado que equivale a R\$ 34,3 bilhões, podendo flutuar dentro de um intervalo de +/-0,25 p.p., de forma a acomodar choques econômicos, e com a possibilidade de deduzir despesas com precatórios no valor de R\$ 55,1 bilhões.

No final de 2024 foram aprovadas importantes medidas fiscais alinhadas com o objetivo de fortalecer o arcabouço fiscal. Dentre seus propósitos, um dos principais foi reduzir o ritmo de crescimento das despesas obrigatórias e viabilizar o cumprimento das metas fiscais, para o qual contribuiu principalmente a sujeição da regra de correção real do salário-mínimo ao limite de crescimento das despesas no Regime Fiscal Sustentável. Uma descrição mais pormenorizada desse pacote é apresentada na subseção C.4. Deve-se ponderar, no entanto, que as mudanças continuam visando a inclusão social, conciliando garantia de direitos e sustentabilidade fiscal, além de maior abertura de espaço fiscal para as despesas discricionárias. Essas medidas também estabelecem instrumentos de racionalização do orçamento público e eliminação de distorções na despesa. Medidas de revisão de gastos para o fortalecimento do arcabouço fiscal estão em constante avaliação pelo Governo Federal.

A estratégia de política fiscal para 2026 continua visando o cumprimento do regramento estabelecido na LC 200/2023, garantindo que todos os elementos definidos nessa lei complementar estejam presentes neste Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO). As perspectivas para 2026 quanto à política fiscal se voltam para a continuidade do processo de busca por sustentabilidade fiscal, com foco no controle da dinâmica de crescimento das despesas de acordo com os limites do Regime Fiscal Sustentável, no atingimento da meta de resultado primário, na implementação das medidas aprovadas ao final de 2024 para o fortalecimento do arcabouço fiscal, no processo permanente e institucionalizado de revisão de despesas e na ação contínua para o reforço das condições para a estabilização do crescimento da dívida pública.

C.3) Medidas de Recomposição das Receitas e mudanças estruturais na tributação

A peça orçamentária de 2026 prevê, pela primeira vez em alguns anos, que as despesas primárias serão inferiores às receitas primárias. Para alcançar tal objetivo, o Governo Federal tem buscado fortalecer instrumentos de arrecadação, bem como promover justiça tributária. As medidas

de recomposição da base arrecadatória continuam sendo necessárias para o alcance do equilíbrio orçamentário e contribuirão para o processo de consolidação fiscal em 2026 e nos anos posteriores. É importante salientar que do lado das receitas algumas medidas estão condicionadas à apreciação e aprovação do Poder Legislativo para a concretização de seus efeitos. Outras, por seu turno, também apresentam condicionalidade intrínseca, uma vez que dependem do comportamento dos agentes contribuintes.

De antemão, deve-se considerar que os efeitos de algumas medidas de recuperação tributária adotadas nos últimos anos ainda reverberam nas finanças da União, uma vez que possuem implicações estruturais e permanecem colaborando para uma arrecadação cada vez mais robusta. Dentre os principais instrumentos, pode-se apontar a Lei nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023, que modificou a distribuição de juros sobre capital próprio. Essa Lei excluiu as reservas de incentivos fiscais da base de cálculo dos JCP, além de ter alterado a tributação de subvenções, determinando que aquelas voltadas para custeio passassem a compor a base de cálculo dos tributos federais (IRPJ, CSLL, e PIS/Cofins). Já a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, alterou a tributação de fundos de investimento fechados e *offshore*. Por sua vez, a Lei nº 14.873, de 28 de maio de 2024 (oriunda da Medida Provisória 1202/2024), estabeleceu um limite mensal para a compensação de créditos tributários decorrentes de decisões judiciais, com o intuito de resguardar a previsibilidade da arrecadação federal ante a possibilidade de compensação de créditos tributários bilionários. Vale lembrar, também, que os efeitos da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/Cofins (chamada “Tese do Século”), que gerou um passivo bilionário contra a União, afetarão positivamente as receitas federais nos próximos anos, dado o esgotamento do estoque de créditos gerados por essa decisão.

Além das ações citadas, a Receita Federal do Brasil, em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, tem implementado importantes medidas de recuperação de crédito e redução de litígios. Essas ações visam induzir uma maior aderência por parte dos contribuintes às normas tributárias e, assim, reduzir o passivo tributário junto ao fisco. As medidas de compensação tributária e transação tributária são essenciais para o fortalecimento da conformidade fiscal, a redução de litígios e consolidação do viés orientador da Receita Federal.

Por isso, em agosto de 2024 foi lançado pelo Ministério da Fazenda o Programa de Transação Integral (PTI), que visa a regularização de passivos. A iniciativa é resultado do aprofundamento do diálogo entre o fisco e os grandes contribuintes. O Ministério da Fazenda, com o intuito de solucionar de forma consensual litígios tributários de alto impacto econômico, publicou a Portaria Normativa MF nº 1.383, de 29 de agosto de 2024, que estabelece regras norteadoras para o encerramento de litígios históricos com grandes contribuintes, notadamente em casos de alta complexidade e relevância jurídica. O programa introduz duas modalidades principais de transação: i) transação na cobrança de créditos judicializados de alto impacto econômico, baseada no Potencial Razoável de Recuperação do Crédito Judicializado (PRJ); e ii) transação no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica e de alto impacto econômico.

Além disso, a Portaria Normativa MF nº 1.383 fixou um rol mínimo de 17 controvérsias jurídicas relevantes e disseminadas de alto impacto econômico que poderão ser resolvidas por meio do PTI. Esses temas refletem as causas de maior impacto econômico do contencioso tributário brasileiro. A expectativa é que essas controvérsias possam ser resolvidas de forma mais célere, garantindo previsibilidade e segurança jurídica tanto para o fisco quanto para o setor produtivo, especialmente no momento que antecede a entrada em vigor da Reforma Tributária. Importante destacar que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) registrou um recorde histórico de R\$ 61,3 bilhões

recuperados em 2024. Desse valor, R\$ 1,4 bilhão foi referente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). O resultado total representa um crescimento de 20% em relação a 2023, quando foram arrecadados R\$ 48,3 bilhões. Tais recursos se configuram em receitas primárias para os cofres públicos. A estratégia voltada à recuperação de créditos e redução de litígios consiste em processo contínuo e permanecerá relevante para a política fiscal de 2026.

No que tange ao papel desempenhado pelos incentivos fiscais, nota-se que sua magnitude e seus efeitos econômicos e sociais incertos ainda se colocam como um grande desafio para a gestão responsável das contas públicas. O estabelecimento de uma nova governança para a concessão, revisão, acompanhamento e avaliação dos benefícios fiscais (tributários, financeiros e creditícios) continua sendo medida necessária para a recomposição da base arrecadatória, bem como para promover maior eficiência nos recursos que o Estado deixa de arrecadar e que poderiam financiar outras políticas públicas com impacto positivo reconhecido.

A Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, prevê em seu artigo 4º, § 1º, que o montante relativo aos incentivos e benefícios vigentes - no prazo de 08 anos a partir da data da promulgação da referida Emenda - não ultrapasse 2% do PIB. Não obstante este dispositivo constitucional estabelecer a exigência de redução dos incentivos tributários, ainda não tem se verificado, na prática, esse declínio. Pelo contrário, as estimativas do Demonstrativo de Gasto Tributário (DGT) apontam para um gasto tributário de mais de R\$ 544 bilhões em 2025.

O Governo Federal tem buscado diferentes alternativas visando o aperfeiçoamento da concessão de incentivos tributários. Dentre as medidas implementadas, cabe destacar o artigo 6º-A da Lei Complementar 211, de 30 de dezembro de 2024, uma das medidas do pacote fiscal aprovado no final de 2024, que determina que, em caso de apuração de déficit primário pelo Governo Central a partir do exercício de 2025, fica vedada a promulgação de lei que conceda, amplie ou prorogue incentivo ou benefício de natureza tributária no exercício subsequente e até a apuração de novo superávit primário. Esse importante dispositivo estabelece que a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária, a partir de 2026, estará condicionada à geração de superávit primário no ano anterior ou, pelo menos, resultado fiscal neutro. Essa medida demonstra os esforços do Governo Federal no sentido de reduzir o montante de benefícios fiscais, visando a sustentabilidade das contas públicas.

Vale registrar que, como resultado desse processo de reavaliação de benefícios de natureza tributária, o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) está prestes a ser finalizado, uma vez que atingirá, ainda em 2025, o limite estipulado de R\$ 15 bilhões para sua fruição. A Lei nº 14.148, de 03 de maio de 2021, criou o referido Programa com o objetivo de fornecer condições para que o setor de eventos pudesse mitigar as perdas oriundas das medidas de distanciamento social introduzidas durante a pandemia de Covid-19. Foram reduzidas a 0% (zero por cento) as alíquotas de quatro tributos federais (Contribuição PIS/PASEP, Cofins, CSLL e IRPJ). Por sua vez, a Lei nº 14.859, de 22 de maio de 2024, estabeleceu que esse benefício fiscal teria o seu custo total limitado a R\$ 15 bilhões entre os meses de abril de 2024 e dezembro de 2026, sendo extinto a partir do atingimento desse teto. Dessa forma, prevê-se que, ainda no primeiro semestre de 2025, tal montante será alcançado e o benefício descontinuado, conforme previsão legal. A descontinuidade do Perse é orientada pela ausência de justificativa socioeconômica para sua manutenção, tendo em vista a superação do contexto emergencial que ensejou sua criação.

Ademais, a Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, reintroduziu de forma gradual a contribuição sobre a folha de pagamento de setores e municípios, promovendo um *phase out* progressivo do benefício até 2028. As empresas poderão optar por contribuir sobre a receita bruta até o final de 2024, no entanto, essa opção será gradualmente revertida. A reoneração progressiva da folha de pagamento será estabelecida através de um cronograma de implementação, entre 2025 e 2028, quando a desoneração será finalizada, de modo que a alíquota de contribuição previdenciária patronal retorne ao seu percentual original de 20% sobre a folha de pagamento. Vale ressaltar, ainda, que o Supremo Tribunal Federal (STF) condicionou a extensão do benefício com seu respectivo *phase out* até 2028 à compensação total da medida. A magnitude e efetividade da compensação proposta pelo Legislativo ainda estão em averiguação e a extensão do benefício ainda pode ser revertida caso se comprove insuficiência de compensação. A solução colocada para o encerramento do benefício da folha de pagamento é mais uma importante medida de redução de uma renúncia fiscal com indícios de pouca efetividade na concretização de seus objetivos como política pública.

A Reforma Tributária do Consumo, aprovada ao final de 2023 por meio da Emenda Constitucional nº 132, foi parcialmente regulamentada pela Lei Complementar (LC) nº 214, de 16 de janeiro de 2025. Essa LC instituiu o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS), assim como criou o Comitê Gestor do IBS. Resta ainda pendente de regulamentação a gestão federativa do IBS, as regras para o imposto seletivo e para os fundos constitucionais definidos pela reforma (Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais - FCBF e Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional - FNDR). O Projeto de Lei Complementar nº 108/2024, que regulamenta a administração e gestão do IBS, está em tramitação no Congresso Nacional. Os outros dois temas serão tratados em projetos de leis ordinárias a serem enviados pelo Executivo ao Parlamento ainda em 2025. O ano de 2026 configurará a etapa teste da implementação operacional da CBS e do IBS, aplicando-se alíquotas módicas de 0,9% para a CBS e 0,1% para o IBS, compensáveis no âmbito do PIS/Cofins. O processo de implementação operacional da Reforma contará com etapas de implementação gradual até 2033.

Um dos principais avanços estruturais da reforma tributária está na substituição de cinco tributos (PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS) por um Imposto sobre Valor Adicionado (IVA) dual, constituído pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), federal, e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de estados e municípios. Ao criar, também, o Imposto Seletivo, de caráter regulatório, visa-se o desestímulo do consumo de bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente. Ademais, a reforma tem efeito fiscal neutro ao manter a carga tributária total sobre o consumo e adota alíquota zero ou reduzida para determinados bens e serviços, como a cesta básica, insumos e produtos rurais, medicamentos, produtos de higiene e limpeza, serviços de educação, transporte, atividades culturais e desportivas, dentre outros. A Reforma Tributária promoverá a desoneração das exportações, eliminará a cumulatividade, acabará com a guerra fiscal e reduzirá os benefícios tributários. Também diminuirá o custo da cesta de consumo da população mais vulnerável, aumentará a transparência tributária e reduzirá a litigiosidade. Em conjunto, esses elementos se refletirão em ganhos estruturais de produtividade, crescimento econômico e arrecadação para o País nos médio e longo prazos.

Por fim, vale destacar a Reforma tributária sobre a renda proposta pelo Poder Executivo em 2025 e que passará a vigor, caso aprovada pelo Parlamento, a partir de 2026. O desenho da Reforma é fiscalmente neutro, ou seja, sem impacto adicional na arrecadação, mas representa relevante mudança estrutural no sistema de tributação da renda. A proposta foi encaminhada ao Congresso Nacional por meio do Projeto de Lei nº 1.087/2025, que propõe a ampliação da isenção do imposto para rendas mais baixas com concomitante cobrança de uma alíquota mínima para pessoas físicas

que auferem rendas elevadas. A Exposição de Motivos do referido Projeto de Lei (EM nº 00019/2025 MF) retrata a elevada concentração de renda no estrato social mais rico da população brasileira, composto por 1% da população ao qual são pagos mais de 70% dos rendimentos sobre o capital.

A regressividade tributária brasileira atua como um obstáculo para a construção de uma sociedade mais igualitária e coesa. Tornar o sistema tributário mais progressivo é condição necessária para conjugar ganhos de crescimento econômico com inserção social. Os princípios da capacidade contributiva e de equidade vertical e horizontal asseveram que os indivíduos devem contribuir para o custeio dos bens e serviços públicos pagando tributos de acordo com sua capacidade de pagamento. Por princípio, a tributação da renda deve ser orientada à progressividade, já que a tributação do consumo é, por natureza, regressiva, uma vez que tributa de forma igual indivíduos desiguais.

No Brasil, a composição da carga tributária, proporcionalmente maior sobre o consumo, torna o sistema regressivo, reforçando as acentuadas desigualdades sociais. Nesse contexto, é de extrema relevância que a tributação da renda seja progressiva para mitigar a regressividade da tributação sobre o consumo. No entanto, historicamente, há inúmeras distorções na tributação da renda oriundos, principalmente, da isenção de IRPF sobre lucros e dividendos e sobre os retornos de muitos ativos de capital, que prejudicam a progressividade desse tributo. Na estrutura atual, indivíduos posicionados em estratos mais baixos pagam alíquotas efetivas de IRPF superiores a indivíduos na extremidade superior da pirâmide distributiva. Isso ocorre porque a tributação da renda na pessoa física é marcada por assimetrias entre a tributação das rendas do trabalho e do capital, onerando mais fortemente o trabalho, em detrimento do capital em posse de pessoas físicas.

O envio do Projeto de Lei (PL) visa corrigir parte dessas distorções, mantendo a neutralidade fiscal, sendo caracterizada como uma medida com impacto fiscal neutro que busca promover justiça social. O PL estabelece que a partir de janeiro do ano-calendário de 2026 será concedida redução do imposto sobre os rendimentos tributáveis sujeitos à incidência mensal do IRPF, de modo que o imposto devido seja zero no caso de pessoas físicas que auferem rendimentos tributáveis de até R\$ 5.000,00. Aqueles contribuintes com rendimento entre R\$ 5.000,00 e R\$ 7.000,00 serão beneficiados por uma isenção parcial, recebendo um desconto escalonado.

Além disso, a proposta estabelece um imposto mínimo a ser cobrado de contribuintes de renda muito elevada. O objetivo é ampliar a alíquota efetiva dos indivíduos no topo da pirâmide distributiva, que pagam, proporcionalmente, menos imposto de renda do que os que estão mais abaixo na pirâmide. A medida passa a regulamentar a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas Mínimo (IRPFM), com alíquota de 10% sobre os lucros e dividendos pagos a uma pessoa física em valores superiores a R\$ 50 mil por mês. Atualmente, tais rendimentos são isentos do imposto sobre a renda.

Outra alteração trata da regulamentação do IRPFM incidente sobre a soma dos rendimentos, inclusive os tributados de forma exclusiva ou definitiva e os isentos, recebidos durante o ano-calendário, em montante superior a R\$ 600 mil. A alíquota efetiva crescerá linearmente de 0% a 10% para rendimentos brutos entre R\$ 600 mil e R\$ 1,2 milhão por ano, e permanecerá em 10% para rendimentos superiores a R\$ 1,2 milhão.

Em suma, a criação do IRPFM visa garantir uma tributação mínima sobre os rendimentos das pessoas físicas de alta renda, sem impor uma carga tributária excessiva sobre os rendimentos de

lucros e dividendos², pois leva em consideração o que já foi pago de alíquota efetiva pela pessoa jurídica que realiza os pagamentos. Ademais, haverá também um redutor ou crédito decorrente da tributação de lucros e dividendos distribuídos no Brasil a pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no exterior, isto é, uma taxa de 10% na remessa de dividendos ao exterior.

Por fim, deve-se frisar que o intuito da Projeto de Lei nº 1.087/2025 é tornar a tributação sobre a renda dos brasileiros mais isonômica e aderente ao princípio da progressividade, conforme a capacidade tributária dos contribuintes. A redução da regressividade do sistema tributário brasileiro visa a eliminação das distorções que historicamente caracterizam esse sistema e, assim, contribuir para a redução do acentuado grau de desigualdade social prevaiente no País.

C.4) Medidas de revisão de despesas e mudanças estruturais em políticas públicas de gasto direto

Além do planejamento, acompanhamento e adoção de medidas de gestão orçamentária para que o regramento fiscal seja cumprido do lado das despesas, a estratégia de política fiscal sob esse prisma também está voltada para a implementação e monitoramento das medidas do pacote fiscal aprovado em fins de 2024, de forma a viabilizar o atingimento dos efeitos esperados, que se reverberarão em 2025, 2026 e na trajetória do gasto público, já que se tratam de medidas com impacto estrutural, afetando principalmente a composição entre despesas obrigatórias e discricionárias.

Diante do diagnóstico de dinâmica de crescimento mais acelerado de um conjunto de gastos inseridos no limite de despesas do novo Regime Fiscal Sustentável, que poderiam comprimir demasiadamente os gastos discricionários, o Governo Federal aprovou, em 28 de novembro de 2024, um pacote de medidas de ajuste estrutural de despesas composto por um conjunto de medidas de fortalecimento do arcabouço fiscal com economia prevista de quase R\$ 70 bilhões aos cofres públicos entre 2025 e 2026. As novas regras são fruto de trabalho conjunto com o Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal para garantir avanços econômicos e sociais duradouros.

O intuito das medidas aprovadas é alinhar o ritmo de crescimento das despesas obrigatórias às regras estabelecidas pelo Regime Fiscal Sustentável. O novo arcabouço, sob o normativo da LC nº 200, substituiu o teto de gastos anterior e estabeleceu limites claros para o crescimento das despesas públicas, atrelando seu crescimento ao desempenho da arrecadação. Com isso, busca-se garantir estabilidade macroeconômica e eficiência nas despesas públicas, sempre perseguindo a progressividade fiscal, de modo a assegurar que os avanços conquistados sejam protegidos e ampliados.

Novos critérios referentes ao abono salarial, ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) e a programas como o Bolsa Família, entre outros, servirão para reduzir inconsistências e destinar recursos aos que mais precisam. Essas mudanças serão fundamentais para que o País continue

² Importante destacar que se o lucro contábil já tiver sido tributado na pessoa jurídica em percentual de carga tributária efetiva equivalente à soma das alíquotas nominais do imposto de renda das pessoas jurídicas (IRPJ) e da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL), então não haverá tributação na pessoa física. Haverá um redutor do imposto caso a soma da alíquota efetiva do IRPJ e CSLL apurada com base no lucro contábil da pessoa jurídica com a alíquota efetiva do IRPFM aplicável à pessoa física beneficiária ultrapasse o percentual equivalente à soma das alíquotas do IRPJ e da CSLL aplicáveis à pessoa jurídica.

caminhando rumo a uma maior inclusão, melhor distribuição de renda e menor desigualdade social, em direção a um Brasil mais justo e eficiente.

Parte dessas medidas foram implementadas com a promulgação da Emenda Constitucional (EC) nº 135, de 20 de dezembro de 2024, que tratou de regras mais adequadas para o Fundeb e o financiamento da educação em tempo integral, correção de supersalários no setor público, modificação da política de abono salarial, desvinculação de Receitas da União (DRU), imposição de limite de crescimento para novas despesas compatível com o arcabouço e explicitação das condições e limites para concessão, ampliação ou prorrogação de incentivo ou benefício de natureza tributária. Em complemento, a EC nº 135 também trouxe dispositivos voltados para melhorar a gestão orçamentária, conferindo-lhe maior flexibilidade, preservando as obrigações legais e constitucionais e a execução impositiva das emendas.

As medidas de fortalecimento da regra fiscal contaram também com as seguintes proposições legislativas: Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 210/2024 e Projeto de Lei (PL) nº 4.614. Os dispositivos incluídos nessas medidas relativos às emendas parlamentares foram aprovados na Lei Complementar (LC) nº 210, de 2024. Já as alterações na Lei Aldir Blanc se referem à Medida Provisória nº 1.274/2024.

O PLP nº 210/2024, convertido na LC nº 211/2024, de 30 de dezembro de 2024, tratou do estabelecimento de gatilhos a serem acionados em caso de déficit primário ou de queda nas despesas discricionárias, da permissão para bloqueio e contingenciamento de emendas, e da desvinculação de superávits financeiros de fundos.

Por sua vez, o PL nº 4.614/2024, convertido na Lei Ordinária nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024, tratou da melhoria de gestão dos benefícios sociais, incluindo o uso de cadastro biométrico, restrição à inscrição de domicílios unipessoais no Bolsa Família e melhoria no cruzamento de dados. Também foi estabelecida a limitação dos subsídios do Proagro à disponibilidade orçamentária e a modificação da regra de correção do salário-mínimo, que restringiu seu crescimento aos limites do arcabouço fiscal: entre 0,6% e o índice de crescimento do limite de gastos do arcabouço (máximo de 2,5%).

A alteração na regra de correção do salário-mínimo assegurará crescimento real ao piso remuneratório, ao mesmo tempo que prevenirá o enrijecimento crescente do orçamento do Governo Federal, em razão da grande quantidade de despesas obrigatórias vinculadas ao salário-mínimo, que incluem os benefícios previdenciários, o Seguro Desemprego, o Abono Salarial e o BPC. A sujeição da correção do salário-mínimo à regra de crescimento real das despesas do Regime Fiscal Sustentável impedirá que as despesas com essas políticas cresçam de forma mais acelerada que as demais, comprimindo o espaço fiscal de outros programas. Estima-se que o aumento de um real no salário-mínimo enseje um incremento de R\$ 400 milhões nas despesas federais, portanto, essa mudança promoverá economia de recursos nos momentos de maior crescimento econômico, quando os trabalhadores estarão amparados pelo maior dinamismo no mercado de trabalho.

As medidas já aprovadas serão importantes para mitigar os impactos que as incertezas fiscais domésticas, potencializadas pelo cenário externo desafiador, podem exercer sobre os preços dos ativos financeiros, contribuindo para uma maior estabilidade da atividade econômica e para o crescimento econômico sustentável com inclusão social. Também servirão para reduzir o ritmo de crescimento das despesas obrigatórias, conciliando garantia de direitos e sustentabilidade fiscal; e

abrir espaço fiscal para despesas discricionárias, especialmente investimentos, tendo em vista seus efeitos multiplicadores sobre a renda e o emprego; além de estabelecer instrumentos de racionalização do orçamento público e eliminação de distorções na despesa.

Compondo o pacote de medidas fiscais, mas ainda tramitando no Congresso Nacional, encontra-se o Projeto de Lei nº 4920/2024, que estabelece uma idade mínima para ingresso dos militares na reserva remunerada, institui uma contribuição para o custeio do sistema de assistência médico-hospitalar dos militares e seus pensionistas, e promove mudanças nos critérios de concessão de pensão em casos de perda de posto, patente, ou exclusão disciplinar. A proposta é importante para reduzir assimetrias entre os sistemas previdenciários militar e civil.

O Projeto fixa em 55 anos a idade mínima para ingresso a pedido na reserva remunerada e introduz uma contribuição de 3,5% sobre o valor das pensões militares ou proventos na inatividade para custear o sistema de assistência médico-hospitalar. Também extingue a concessão de pensão em caso de “morte ficta”, substituindo-a por um auxílio-reclusão de metade do valor, e estabelece que a transferência de pensões, em caso de cessação do direito pelo beneficiário que estiver em seu gozo, ocorrerá apenas entre os beneficiários de primeira ordem de prioridade, não se aplicando mais aos de segunda e terceira ordem.

A limitação dos supersalários no serviço público, em que pese ter sido institucionalizada por meio da promulgação da EC nº 135, que estabeleceu que somente serão excetuados do limite remuneratório descontos expressos em lei, contará com projeto de lei a ser enviado ao Congresso Nacional para regulamentar sua aplicabilidade. Trata-se de medida moralizante que visa combater supersalários no serviço público e as assimetrias marcantes entre suas carreiras.

Em paralelo às ações estruturantes supracitadas, o Governo Federal, sob a liderança da Secretaria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e Assuntos Econômicos do Ministério do Planejamento e Orçamento, também tem conduzido um contínuo programa de revisão das despesas públicas com foco em melhorar a qualidade do gasto e aumentar a eficiência alocativa dos recursos públicos. As revisões ajudam a criar espaço fiscal, que pode ser utilizado em novas políticas públicas mais focalizadas ou no fortalecimento da sustentabilidade fiscal do País.

Entre as principais ações estão a reavaliação de programas de subsídio creditício, como o Proagro, o aprimoramento dos critérios para a concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e a revisão dos benefícios custeados pelo INSS.

O Anexo de Metas Fiscais Anuais do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 traz estimativas de economia potencial como resultado desse processo de revisão de gastos considerando um horizonte de médio prazo, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, que instituiu o Regime Fiscal Sustentável.

C.5) Entes subnacionais e a política fiscal do Governo Central

O Governo Federal é ator relevante no financiamento das políticas públicas executadas pelos estados e municípios e tem ganhado representatividade nesta função nos últimos anos. A expectativa para 2026 é que o apoio financeiro do Governo Federal aos entes subnacionais continue em patamar

historicamente elevado, com as transferências por repartição de receitas alcançando 4,5% do PIB, valor igual à máxima histórica de 2022 e bastante superior à média do período pré-pandemia (3,4%).

Deve-se somar a esses valores as transferências contabilizadas como despesas da União, mas que configuram repasses aos governos estaduais e municipais. Dentre elas, as emendas parlamentares que destinam recursos a bases eleitorais e os repasses crescentes da União para a complementação do Fundeb, que financia os dispêndios estaduais e municipais com a educação básica. Em 2026, essa complementação alcançará 23% do valor total do fundo, um repasse estimado em R\$ 67,6 bilhões, quase 0,5% do PIB.

Além do esforço para direcionar recursos primários de seu orçamento para estados e municípios, no início de 2025 o Governo Federal aprovou o Programa de Pleno Pagamento das Dívidas dos Estados (Propag), por meio da Lei Complementar nº 212, cujo intuito é assegurar condições estruturais para o incremento da produtividade, enfrentamento das mudanças climáticas e melhoria dos serviços de segurança pública e educação providos pelos estados.

O programa possibilitará aos estados refinanciarem suas dívidas com a União com prazo de até 360 meses e encargos que poderão ser tão baixos quanto apenas a correção monetária pelo IPCA, a depender do percentual de quitação antecipada do saldo devedor e do nível de comprometimento com a aplicação de recursos nas finalidades do programa.

O Propag priorizará investimentos na educação profissional técnica de ensino médio, que contará com metas anuais de abertura de vagas e direcionamento mínimo de 60% dos recursos do programa enquanto essas metas não forem atingidas. O restante dos recursos, ou sua totalidade, caso o estado cumpra as metas satisfatoriamente, poderá ser investido na universalização do ensino infantil ou em tempo integral, no ensino superior estadual, em saneamento básico, habitação, transportes, segurança pública ou adaptação às mudanças climáticas.

A aplicação dos recursos poderá ser em obras ou na aquisição de equipamentos e material permanente, sendo vedado o custeio de despesas correntes ou de pessoal, exceto se relacionadas à expansão de matrículas. Em caso de descumprimento da aplicação mínima de recursos no ensino profissional técnico de ensino médio, os estados deverão aportar a diferença no fundo do programa Pé-de-Meia, de promoção da permanência de alunos do ensino médio na escola.

A criação do Propag também contou com a instituição do Fundo de Equalização Federativa, ao qual será aportado parte dos recursos que deixarão de ser pagos à União na forma de juros. Uma fração desse fundo, equivalente a 10% dos aportes, será utilizada para garantir operações de crédito estaduais, enquanto os outros 90% serão distribuídos conforme os coeficientes de participação do FPE (80%) e a relação inversa entre endividamento e receita corrente líquida, beneficiando estados com renda mais baixa e pouco endividados.

Os estados que estiverem se recuperando de eventos climáticos extremos, ou vivenciando dificuldades financeiras graves, terão as prerrogativas de pagamento escalonado de suas dívidas preservadas. Cabe ressaltar, entretanto, que a adesão ao Propag não implicará o desligamento do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal ou do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, onde os estados permanecerão sujeitos ao cumprimento de metas fiscais anuais. Além disso, aqueles usufruindo de um regime de pagamento reduzido de suas dívidas, em razão de sua fragilidade financeira, ficarão sujeitos a um arcabouço fiscal similar ao Regime Fiscal Sustentável da União.

Para complementar as ações indutoras de melhoria da infraestrutura social, o Governo Federal também aprovou, por meio da Lei nº 12.157, de 29 de agosto de 2024, a criação do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS), cujos recursos poderão ser utilizados para financiar projetos de governos subnacionais relacionados à área de educação, com foco na universalização da educação infantil e dos ensinos fundamental e médio, assim como projetos voltados à saúde pública primária e especializada, e à segurança pública (com enfoque em melhoria da gestão e prevenção de crimes).

O BNDES atuará como agente financeiro do fundo e manterá sítio eletrônico com informações sobre as operações de financiamento utilizando seus recursos. Caberá ao Conselho Monetário Nacional estabelecer normas sobre os encargos financeiros, prazos de financiamento e as comissões devidas pelos tomadores dos recursos.

Portanto, como parte de sua estratégia de política fiscal, o Governo Federal tem concentrado esforços para criar e reforçar instrumentos fiscais e financeiros que visam abrir espaço fiscal e estimular um nível adequado de investimento público em áreas prioritárias, além de viabilizar a consecução de uma série de políticas públicas a partir de complementação orçamentária, em especial as educacionais, para o desenvolvimento socioeconômico do País. Vale ressaltar, ao mesmo tempo, a preocupação com o estabelecimento de contrapartidas por parte dos entes subnacionais e o monitoramento de sua situação fiscal para acesso aos instrumentos, medida que, ainda que limitada quanto à sua influência, visa estimular a melhoria da trajetória das contas públicas estaduais e municipais.

C.6) Marco Fiscal de Médio Prazo e Cenários de Dívida Pública (artigo 4º, § 5º, incisos II e III, LRF)

Conforme estabelecido no art. 4º, § 5º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), com as alterações oriundas da Lei Complementar nº 200/2023, o Anexo de Metas Fiscais da LDO conterá o marco fiscal de médio prazo, com projeções para os principais agregados fiscais que compõem os cenários de referência, distinguindo-se as despesas primárias das financeiras, e as despesas obrigatórias daquelas discricionárias. Em atendimento a esse dispositivo, para o cenário fiscal de médio prazo, a receita primária total parte de um nível projetado de R\$ 3.197,4 bilhões (23,33% do PIB) em 2026 para uma projeção de R\$ 3.765,6 bilhões (22,34% do PIB) em 2029. Considerando a evolução das transferências por repartição de receitas no período analisado, de R\$ 620,6 bilhões (4,53% do PIB) em 2026 para R\$ 708,2 bilhões (4,20% do PIB) em 2029, espera-se que a receita primária líquida do Governo Federal alcance R\$ 3.057,4 bilhões (18,14% do PIB) em 2029. Por sua vez, a despesa primária total está prevista para partir de um nível de R\$ 2.593,7 bilhões (18,92% do PIB) em 2026 para um valor previsto de R\$ 2.846,7 bilhões (16,89% do PIB) em 2029.

Em atenção ao art. 4º, § 5º, inciso III da LRF, quanto ao efeito esperado e a compatibilidade, no período de 10 (dez) anos, do cumprimento das metas de resultado primário sobre a trajetória de convergência da dívida pública, evidenciando o nível de resultados fiscais consistentes com sua estabilização, foram consideradas as seguintes projeções de Dívida Bruta do Governo Geral em proporção do PIB: 78,5% (2025); 81,8% (2026); 83,6% (2027); 84,2% (2028); 84,0% (2029); 83,7% (2030); 83,3% (2031); 83,0% (2032); 82,6% (2033); 82,0% (2034); e 81,6% (2035). Assim, projeta-se

inflexão no patamar e dinâmica de crescimento da dívida pública em relação ao PIB na transição de 2028 para 2029.

No que se refere aos desafios fiscais e à dívida pública, o governo tem adotado medidas consistentes para garantir a sustentabilidade fiscal de longo prazo, como a adequação do orçamento ao arcabouço fiscal e a busca por seu fortalecimento, o controle do crescimento das despesas e a implementação de reformas estruturais. Essas ações são fundamentais para propiciar a melhora na confiança dos agentes econômicos.

Com respeito à estratégia de financiamento do Tesouro Nacional, o Plano Anual de Financiamento de 2025 evidencia a diretriz que orientará a atuação do órgão ao longo de 2026, que é buscar promover uma maior participação de títulos prefixados e atrelados a índices de preços na composição da dívida pública federal, assim como promover o alongamento do prazo médio de vencimento dos títulos. Essas mudanças serão buscadas de forma gradual, no médio prazo, sem exercer pressões desnecessárias sobre as condições de mercado.

A Secretaria do Tesouro Nacional, no âmbito do Plano de Transformação Ecológica, também pretende dar continuidade à emissão de títulos sustentáveis, vinculados à promoção de políticas públicas sustentáveis (*Environmental, Social and Governance* - ESG) que sejam atrativos para os investidores. Essas emissões serão externas e auxiliarão a fixação de *benchmarks* na curva de juros soberana.

Também se destacam os instrumentos de debêntures de infraestrutura e incentivadas. Esses instrumentos estão alinhados ao Plano de Transformação Ecológica, tendo como objetivo incentivar a execução de projetos essenciais para o País, pautados em compromissos ambientais e sociais. Estabelece critérios claros e objetivos para o enquadramento e acompanhamento dos projetos de investimento considerados prioritários na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação. Dessa forma, são definidas as iniciativas que poderão ter financiamento impulsionado pelas novas debêntures, que contarão com incentivo fiscal. Serão priorizados projetos que gerem benefícios ambientais ou sociais relevantes, e serão afastadas iniciativas com prejuízo ao meio ambiente. A ideia é impulsionar investimentos comprometidos com a neutralidade climática, o desenvolvimento sustentável e a inclusão social.

Quanto às dívidas estaduais e municipais, em que pese sua autonomia financeira e os instrumentos limitados de que dispõe o Governo Federal para influir sobre a trajetória e composição de seu endividamento, espera-se que o Propag promova uma redução de saldos devedores e despesas com juros. Além disso, será inaugurado em 2025, no âmbito da COFIEX, um sublimite específico para contratações externas voltadas para financiar o aperfeiçoamento da gestão fiscal, financeira e patrimonial dos governos regionais, e outro para contratações que contem com *hedge* cambial, o que contribuirá para diminuir a exposição de estados e municípios ao risco de flutuações na taxa de câmbio. Esses direcionamentos de recursos se somarão à reserva já existente para o financiamento de Parcerias Público-Privadas que otimizem a prestação de serviços públicos estaduais e municipais.

C.7) Considerações Finais

Em 2026, o Governo Federal continuará adotando medidas que visam a redução do déficit público e a estabilização macroeconômica, mas que garantam, de maneira concomitante, os avanços sociais alcançados nos últimos anos. A adoção de uma estratégia de política fiscal pró consolidação tende a favorecer a harmonização das políticas fiscal e monetária, cujos efeitos são a estabilização dos preços, suavização dos ciclos econômicos e a sustentabilidade do endividamento público nos médio e longo prazos.

Os instrumentos de política econômica utilizados conciliam responsabilidade fiscal com justiça social. A consolidação do processo de crescimento econômico sustentável passa pela eliminação de distorções no sistema tributário, como tem sido debatido na Reforma tributária do Consumo e no Projeto de Lei da Reforma da Renda, bem como uma melhor gestão das despesas públicas, com alocação mais eficiente dos recursos, conforme as medidas adotadas no pacote de gastos aprovado no fim de 2024.

Um dos principais objetivos da política fiscal no Brasil é o controle da trajetória de crescimento do endividamento público em proporção do PIB. Para tal, o Governo Federal tem lançado mão de políticas que, por um lado, favoreçam a recomposição da base arrecadatária - com redução e eliminação de incentivos fiscais que não produzem o resultado econômico e social esperado - e, por outro lado, revisem despesas públicas ineficientes, priorizando gastos socialmente efetivos.

Promover a gestão equilibrada dos recursos públicos não é tarefa trivial, em que pese o enrijecimento do orçamento brasileiro, cujos efeitos são traduzidos na alta vinculação da receita e elevado nível de despesas obrigatórias. Não obstante os desafios colocados, o planejamento fiscal expresso nesta peça orçamentária para os próximos anos demonstra o empenho governamental para a redução do déficit público, com geração de superávits primários entre 2026 e 2029, estabilização da trajetória do endividamento público e a ancoragem das expectativas dos agentes. As medidas tomadas visam solidificar os ganhos sociais obtidos recentemente, reduzir as desigualdades em todas as suas dimensões e garantir a provisão de recursos para a implementação de políticas públicas essenciais à população brasileira.

D) Metas Fiscais e Marco Fiscal de Médio Prazo

Conforme demonstrado na Tabela 2 a seguir, a projeção para o governo central é de resultado primário, em % do PIB, - 0,12% em 2026, + 0,50% em 2027, + 1,00% em 2028 e + 1,25% em 2029. Entretanto, em 2026 as ADIs 7064 e 7047 permitem excluir da verificação da meta o valor estimado de R\$ 55,1 bilhões, gerando um resultado para verificação da meta de resultado primário, após contabilizadas tais exclusões, de superávit de 0,28% do PIB. Destaca-se que a trajetória do centro da meta de resultado primário do Governo Central prevista respectivamente em cada ano do período de 2026 a 2029 é de 0,25%, 0,50%, 1,00% e 1,25% do PIB, sendo indicativa para os exercícios financeiros a partir de 2027. Destaca-se, no entanto, que em virtude da restrição imposta pelo limite de despesas, no cenário fiscal estimado há uma sobra em relação ao centro da meta no valor de R\$ 3,9 bilhões para o exercício financeiro de 2026, não se projetando sobra para os demais exercícios financeiros abrangidos no horizonte temporal.

Tabela 2: Trajetória estimada do Resultado Primário

Esfera de Governo	2026		2027		2028		2029	
	R\$ bilhões	% PIB						
Governo Central (I)	-16,90	-0,12	73,41	0,50	157,25	1,00	210,68	1,25
Governo Central - Exclusão da verificação da Meta de Resultado Primário (II)	55,09	0,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Governo Central, contabilizada a exclusão para verificação da meta (III = I + II)	38,20	0,28	73,41	0,50	157,25	1,00	210,68	1,25
Governo Central - Meta de Resultado Primário	34,26	0,25	73,41	0,50	157,25	1,00	210,68	1,25
Estatais Federais	-6,75	-0,05	-7,14	-0,05	-6,80	-0,04	-6,56	-0,04
Estados, Distrito Federal e Municípios**	1,10	0,01	1,10	0,01	1,20	0,01	1,30	0,01
Setor Público Não Financeiro	-22,55	-0,16	67,37	0,46	151,65	0,96	205,42	1,22
Setor Público Não Financeiro, contabilizada a exclusão para verificação da meta	32,55	0,24	67,37	0,46	151,65	0,96	205,42	1,22

** Indicativo.

Apesar da expectativa de alcançar um superávit primário a partir de 2027 no âmbito do Setor Público Não Financeiro, as projeções ainda indicam um aumento da dívida bruta do governo geral – DBGG até 2028, começando a decair em 2029, conforme evidenciado na Tabela 3. Essa situação é explicada pela previsão de taxas de juros reais acima da taxa estrutural de equilíbrio, resultando em um custo real de financiamento da dívida pública superior à taxa real de crescimento econômico. Isso dificulta a estabilização da dívida durante o período analisado, mesmo considerando um cenário de superávit primário. A partir de 2028 nota-se um cenário de estabilização da DBGG e redução a partir de 2029.

Tabela 3: Projeções de Variáveis Fiscais

% do PIB

Variáveis (em % do PIB)	2026	2027	2028	2029
Resultado Primário do Setor Público Não-Financeiro	-0,16	0,46	0,96	1,22
Resultado Nominal do Setor Público Não-Financeiro (*)	-8,59	-7,27	-6,00	-5,28
Dívida Líquida do Setor Público	69,98	72,74	73,92	74,24
Dívida Bruta do Governo Geral	81,77	83,58	84,16	84,00

Fonte: STN/MF.

(*) Inclui o resultado do Grupo ENBPar, por impactar as Necessidades de Financiamento Primárias do Setor Público, ainda que não contribua para a apuração do cumprimento da meta fiscal.

No que tange especificamente à meta de resultado primário definida para o Governo Central, o art. 2º do PLDO-2026 estabelece uma meta de resultado primário de R\$ 34.264,6 milhões para 2026,

levando em consideração o cenário e parâmetros econômicos postos. Mais detalhes das projeções das receitas e despesas que embasaram a estipulação das metas ora apresentadas encontram-se nas Tabelas 4 e 5 a seguir.

Tabela 4: Detalhamento das Variáveis Fiscais a Preços Correntes

Preços Correntes

ESPECIFICAÇÃO	2026		2027		2028		2029	
	R\$ Milhões	%PIB	R\$ Milhões	%PIB	R\$ Milhões	%PIB	R\$ Milhões	%PIB
A. GOVERNO CENTRAL - RESULTADO PRIMÁRIO	-16.896,3	-0,12	73.413,4	0,50	157.251,0	1,00	210.681,3	1,25
I - Receita Primária Total	3.197.382,2	23,33	3.366.503,8	22,93	3.562.075,6	22,65	3.765.596,9	22,34
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS	2.107.879,4	15,38	2.184.430,2	14,88	2.313.302,0	14,71	2.452.065,3	14,55
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	768.524,3	5,61	834.525,7	5,68	888.121,3	5,65	942.774,0	5,59
I.3 - Receitas Não Administradas pela RFB	320.978,5	2,34	347.547,8	2,37	360.652,4	2,29	370.757,6	2,20
II - Transferências por Repartição de Receitas	620.554,4	4,53	645.813,1	4,40	677.601,3	4,31	708.167,0	4,20
III - Receita Primária Líquida (I - II)	2.576.827,9	18,80	2.720.690,7	18,53	2.884.474,3	18,34	3.057.429,8	18,14
IV - Despesa Primária Total	2.593.724,1	18,92	2.647.277,3	18,03	2.727.223,3	17,34	2.846.748,6	16,89
IV.1 - Benefícios Previdenciários	1.130.665,0	8,25	1.210.914,9	8,25	1.291.658,2	8,21	1.375.551,3	8,16
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	451.218,2	3,29	472.464,1	3,22	491.279,9	3,12	509.320,5	3,02
IV.3 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	140.088,1	1,02	151.494,1	1,03	165.660,6	1,05	184.518,7	1,09
IV.4 - Abono Salarial e Seguro-Desemprego	97.101,4	0,71	103.651,0	0,71	110.708,8	0,70	118.301,0	0,70
IV.5 - Complementação ao Fundeb	67.594,3	0,49	72.839,2	0,50	77.629,0	0,49	82.845,2	0,49
IV.6 - Sentenças Judiciais e Precatórios - Custeio e Capital	50.702,8	0,37	52.961,9	0,36	55.080,4	0,35	60.609,9	0,36
IV.7 - Subsídios, Subvenções Econômicas e Proagro	31.118,4	0,23	29.260,3	0,20	29.114,4	0,19	29.956,9	0,18
IV.8 - Custeio e Capital dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU	23.511,1	0,17	25.596,5	0,17	29.626,1	0,19	30.696,9	0,18
IV.9 - Outras Despesas Obrigatórias	22.734,1	0,17	23.530,7	0,16	23.183,1	0,15	46.591,7	0,28
IV.10 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira	578.990,8	4,22	504.564,7	3,44	453.282,9	2,88	408.356,5	2,42
IV.10.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	370.706,6	2,70	382.355,7	2,60	393.760,5	2,50	399.504,4	2,37
IV.10.2 - Despesas Discricionárias fora dos limites de despesas primárias (LC 200/23)	2.272,0	0,02	2.349,2	0,02	2.419,7	0,02	2.492,3	0,01
IV.10.3 - Despesas Discricionárias sujeitas aos limites de despesas primárias (LC	206.012,2	1,50	119.859,7	0,82	57.102,7	0,36	6.359,8	0,04
IV.10.3.1 - Despesas Discricionárias Ordinárias do Poder Executivo	164.155,8	1,20	75.330,9	0,51	9.991,0	0,06	-42.946,1	-0,25
IV.10.3.2 - Emendas Impositivas	41.856,3	0,31	44.528,8	0,30	47.111,7	0,30	49.305,9	0,29
V - Resultado Primário Governo Central (III - IV)	-16.896,3	-0,12	73.413,4	0,50	157.251,0	1,00	210.681,3	1,25
V.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	345.244,4	2,52	449.802,6	3,06	560.787,9	3,57	643.458,6	3,82
V.2 Resultado da Previdência Social	-362.140,7	-2,64	-376.389,2	-2,56	-403.536,9	-2,57	-432.777,3	-2,57
VI - Juros Nominais	1.019.667,5	7,44	1.005.315,4	6,85	967.285,1	6,15	964.143,5	5,72
VII - Resultado Nominal Governo Central (V - VI)	-1.036.563,8	-7,56	-931.902,0	-6,35	-810.034,1	-5,15	-753.462,2	-4,47
B. GOVERNO CENTRAL - COMPENSAÇÃO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO ⁽²⁾	55.093,2	0,40	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00
C. GOVERNO CENTRAL - RESULTADO PRIMÁRIO APÓS COMPENSAÇÃO DA META (A+B)	38.197,0	0,28	73.413,4	0,50	157.251,0	1,00	210.681,3	1,25
D.1. GOVERNO CENTRAL - CENTRO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO	34.264,6	0,25	73.413,4	0,50	157.251,0	1,00	210.681,3	1,25
D.2. GOVERNO CENTRAL - LIMITE INFERIOR DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO	0,0	0,00	36.706,7	0,25	117.938,2	0,75	168.545,0	1,00
E. EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO	-6.752,0	-0,05	-7.144,7	-0,05	-6.797,5	-0,04	-6.560,5	-0,04
F. GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (D1+E)	27.512,6	0,20	66.268,7	0,45	150.453,4	0,96	204.120,8	1,21
G. GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO ⁽³⁾	1.100,0	0,01	1.100,0	0,01	1.200,0	0,01	1.300,0	0,01
H. SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (F+G)	28.612,6	0,21	67.368,7	0,46	151.653,4	0,96	205.420,8	1,22

⁽²⁾ ADIS 7064/7047.

⁽³⁾ Indicativo.

Tabela 5: Detalhamento das Variáveis Fiscais a Preços Constantes de 2025

Preços Constantes de 2025 (IGP-DI) (R\$ milhões)

ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027	2028
A. GOVERNO CENTRAL - RESULTADO PRIMÁRIO	-16.093,9	67.146,9	138.441,3	185.480,5
I - Receita Primária Total	3.045.548,1	3.079.143,6	3.135.995,0	3.315.171,9
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS	2.007.782,5	1.997.970,3	2.036.594,4	2.158.759,5
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	732.029,4	763.291,7	781.887,9	830.003,3
I.3 - Receitas Não Administradas pela RFB	305.736,2	317.881,6	317.512,7	326.409,1
II- Transferências por Repartição de Receitas	591.086,1	590.687,3	596.549,5	623.459,1
III - Receita Primária Líquida (I - II)	2.454.462,0	2.488.456,3	2.539.445,5	2.691.712,9
IV - Despesa Primária Total	2.470.555,9	2.421.309,4	2.401.004,3	2.506.232,4
IV.1 - Benefícios Previdenciários	1.076.973,1	1.107.552,9	1.137.155,4	1.211.013,6
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	429.791,2	432.135,2	432.515,1	448.397,7
IV.3 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	133.435,7	138.562,8	145.845,0	162.447,3
IV.4 - Abono Salarial e Seguro-Desemprego	92.490,3	94.803,4	97.466,3	104.150,4
IV.5 - Complementação ao Fundeb	64.384,4	66.621,7	68.343,3	72.935,6
IV.6 - Sentenças Judiciais e Precatórios - Custeio e Capital	48.295,0	48.441,2	48.491,9	53.360,0
IV.7 - Subsídios, Subvenções Econômicas e Proagro	29.640,7	26.762,7	25.631,9	26.373,6
IV.8 - Custeio e Capital dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU ⁽¹⁾	22.394,6	23.411,6	26.082,4	27.025,0
IV.9 - Outras Despesas Obrigatórias	21.654,6	21.522,1	20.410,0	41.018,6
IV.10 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira	551.496,3	461.495,7	399.063,1	359.510,6
IV.10.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	353.102,9	349.718,4	346.660,5	351.717,4
IV.10.2 - Despesas Discricionárias fora dos limites de despesas primárias (LC 200/23)	2.164,1	2.148,7	2.130,3	2.194,2
IV.10.3 - Despesas Discricionárias sujeitas aos limites de despesas primárias (LC	196.229,3	109.628,6	50.272,3	5.599,0
IV.10.3.1 - Despesas Discricionárias Ordinárias do Poder Executivo	156.360,6	68.900,8	8.795,9	-37.809,1
IV.10.3.2 - Emendas Impositivas	39.868,7	40.727,9	41.476,4	43.408,1
V - Resultado Primário Governo Central (III - IV)	-16.093,9	67.146,9	138.441,3	185.480,5
V.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	328.849,8	411.408,1	493.708,8	566.490,8
V.2 Resultado da Previdência Social	-344.943,7	-344.261,2	-355.267,5	-381.010,3
VI - Juros Nominais	971.246,5	919.503,0	851.582,5	848.816,7
VII - Resultado Nominal Governo Central (V - VI)	-987.340,4	-852.356,1	-713.141,2	-663.336,2
B. GOVERNO CENTRAL - EXCLUSÃO DA VERIFICAÇÃO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO ⁽²⁾	52.477,0	0,0	0,0	0,0
C. GOVERNO CENTRAL, CONTABILIZADA A EXCLUSÃO PARA VERIFICAÇÃO DA META (A+B)	36.383,1	67.146,9	138.441,3	185.480,5
D.1. GOVERNO CENTRAL - CENTRO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO	32.637,5	67.146,9	138.441,3	185.480,5
D.2. GOVERNO CENTRAL - LIMITE INFERIOR DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO	0,0	33.573,5	103.830,9	148.384,4
E. EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO	-6.431,3	-6.534,8	-5.984,4	-5.775,7
F. GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (D+E)	26.206,2	60.612,1	132.456,8	179.704,7
G. GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO ⁽³⁾	1.047,8	1.006,1	1.056,5	1.144,5
H. SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (F+G)	27.253,9	61.618,2	133.513,3	180.849,2

⁽¹⁾ Despesas Discricionárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU.

⁽²⁾ Exclusão do cômputo da meta determinada no âmbito das ADI's 7064 E 7047.

⁽³⁾ Indicativo.

A meta de resultado primário do Governo Central para o PLDO-2026 foi acrescida de intervalo de tolerância, de acordo com o estabelecido no Inciso IV do § 5º do art. 4º da LRF. Nesse sentido, o PLDO-2026 fixa a meta de resultado primário para o Governo Central em R\$ 34,26 bilhões em 2026, admitindo, como limite superior, superávit primário de R\$ 68,53 bilhões, e, como limite inferior, resultado zero, equivalentes, respectivamente, a uma adição e uma subtração à meta estabelecida no valor de 0,25 p.p. do PIB projetado para 2026. A obtenção de resultado primário acima do limite superior do intervalo não implica descumprimento da meta estabelecida.

Conforme demonstrado na Tabela 4, a estimativa de despesa primária total oscila de 18,92% do PIB em 2026 para 16,89% do PIB em 2029. Merece destaque as distintas variações entre seus componentes. As despesas com maiores variações negativas são as despesas discricionárias, as obrigatórias com controle de fluxo e pessoal e encargos sociais, que decrescem, respectivamente, 1,47, 0,33 e 0,27 em pontos percentuais do PIB no período analisado. As principais variações positivas decorrem do início dos dispêndios primários do Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais e do Fundo de Desenvolvimento Regional, ambos previstos na Reforma Tributária (0,10 e 0,06 pontos percentuais do PIB, respectivamente), e dos Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (0,07 pontos percentuais do PIB) no mesmo período. Destaca-se que a queda estimada para as despesas discricionárias do Executivo, ao longo do período, indica a necessidade de um esforço cada vez maior na proposição e adoção de medidas de revisão de gastos que possibilitem a reversão dessa tendência.

A seguir são apresentadas as principais premissas usadas nas projeções dos agregados fiscais:

Receita administrada pela RFB

As receitas primárias administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em sua maioria, são estimadas tendo como base a arrecadação histórica recente, em geral relativa aos últimos doze meses, com aplicação dos parâmetros macroeconômicos adequados a cada uma.

Além das alterações da legislação tributária foram considerados os efeitos na arrecadação do Projeto de Lei nº 1087, de 2025, e do encerramento do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), conforme o Ato Declaratório Executivo RFB nº 2, de 2025.

Nas projeções de receitas foram incorporados os efeitos na arrecadação tributária de medidas em estudo no âmbito do Poder Executivo, que possuem o objetivo de aperfeiçoar a garantia do crédito tributário, facilitar a resolução de litígios e melhorar o ambiente de negócios no país.

Arrecadação para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

As receitas previdenciárias também são projetadas em função de uma base de arrecadação e a aplicação de parâmetros macroeconômicos, notadamente referentes ao mercado de trabalho. Para 2026, as estimativas consideraram as expectativas de crescimento da massa salarial, o reajuste do salário-mínimo e os efeitos do término escalonado da desoneração da folha, em conformidade com a Lei nº 14.973, de 2024.

Receitas não administradas pela RFB

Este item compreende as receitas oriundas de concessões e permissões, complemento para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Contribuição ao Plano de Seguridade do Servidor, Contribuição do Salário-Educação, Exploração de Recursos Naturais, Dividendos e Participações, Receitas Próprias, Convênios, Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia, Taxas por Serviços Públicos, Pensões Militares, entre outras.

As receitas de concessões e permissões, no período de 2026 a 2029, consideram apenas os contratos vigentes, sem previsão de novas concessões. As projeções foram realizadas com base nas estimativas fornecidas pelos órgãos setoriais responsáveis por cada concessão.

O cálculo da projeção das receitas que constituem o item Contribuição ao Plano de Seguridade do Servidor (CPSS) considera a arrecadação dos últimos 12 meses, com aplicação dos parâmetros apropriados a cada receita, previstos para o período de 2025 a 2029, conforme a grade de parâmetros da SPE/MF.

A estimativa dos recursos oriundos da Contribuição do Salário-Educação considera, em sua quase totalidade, a arrecadação dos últimos doze meses até fevereiro de 2025, corrigida pela variação da massa salarial nominal.

A projeção referente à Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos de Itaipu foi informada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), por meio do SIOP, aprovada e incorporada nas projeções pela SOF. No que se refere às receitas oriundas das demais modalidades de exploração de recursos hídricos, as estimativas consideram, majoritariamente, a arrecadação dos últimos doze meses até fevereiro de 2025, corrigida pela variação real do PIB.

No caso de petróleo e gás natural, as projeções de royalties e participação especial utilizaram como parâmetros a taxa de câmbio, o preço do barril de petróleo Brent e as estimativas de produção fornecidas pelas concessionárias por meio do Programa Anual de Produção (PAP), conforme Portaria ANP nº 100/2000, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

A estimativa das receitas com Comercialização de Petróleo (excedente em óleo) foi elaborada pela empresa estatal Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA) com base na taxa de câmbio e no preço de venda do petróleo Brent.

Quanto às receitas de Dividendos, não há previsão de pagamento de destaque para o período de 2026 a 2029. Por conter informações empresariais cuja divulgação pode representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos, a nota técnica que apresenta as estimativas de dividendos é classificada com nível de acesso restrito.

A estimativa das Receitas Próprias Primárias, em sua maioria, considera a arrecadação dos últimos 12 meses, corrigidos pelo IPCA e pela variação real do PIB. Algumas estimativas contaram com a participação dos órgãos e unidades setoriais. Destacam-se, para o exercício de 2026: Leilão da Folha do INSS, no valor de R\$ 10,3 bilhões; Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), no valor de R\$ 1,3 bilhão; Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), no valor de R\$ 0,6

bilhão; e Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), no valor de R\$ 0,5 bilhão.

As projeções de receitas provenientes de Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia, assim como no grupo das próprias, em sua maioria consideram os últimos doze meses arrecadados, corrigidos pelo IPCA e pela variação real do PIB. Algumas estimativas contaram com a participação dos órgãos e unidades setoriais, e outras se basearam na média dos últimos três exercícios ou na média móvel dos últimos 12 meses, conforme as características específicas de cada receita.

Em relação às receitas provenientes da Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, em razão da característica do histórico desta arrecadação, foi adotado o modelo de média móvel dos últimos 12 meses.

A projeção das “Demais Receitas” também considera, em geral, os últimos doze meses arrecadados, corrigidos pelo IPCA e pela variação real do PIB. Destacam-se, para o exercício de 2026: Serviços de Navegação Aérea do Fundo Aeronáutico, no valor de R\$ 3,4 bilhões; Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores, estimadas em R\$ 3,2 bilhões; Transação Resolutiva de Litígios de Receitas Não Administradas pela RFB, no valor de R\$ 1,7 bilhão; Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa, no valor de R\$ 1,7 bilhão; Restituição de Convênios – R\$ 1,2 bilhão; e Dívida Ativa de Outras Receitas Primárias Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB, no valor de R\$ 1,1 bilhão.

Benefícios Previdenciários

A despesa com Benefícios Previdenciários engloba os benefícios que compõem o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), como aposentadorias, pensões, demais auxílios, sentenças judiciais e a despesa relativa à compensação entre os regimes de previdência. Os parâmetros que mais influenciam a estimativa desses gastos são as variações no crescimento vegetativo dos benefícios e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) apurado pelo IBGE e também a variação do salário-mínimo. Cumpre notar que o comportamento da despesa no período recente tem sido afetado por diversos fatores, que atuam em diferentes direções com efeito de majorá-la ou reduzi-la. Esta projeção levou em conta o impacto da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de 21 de março de 2024, que considerou inconstitucional a exigência de carência de 10 meses de contribuições para trabalhadoras autônomas, contribuintes individuais, facultativas e rurais receberem o salário-maternidade, ampliando o acesso ao direito desta espécie de benefício previdenciário. Para essa incorporação, foram utilizadas as estimativas elaboradas pelo Ministério da Previdência Social (MPS).

Pessoal e Encargos Sociais

A projeção total para o PLDO 2026, ano base 2026, para as despesas com Pessoal e Encargos Sociais do Poder Executivo foi calculada mediante o total da despesa estimada para 2025, constante no Projeto de Lei nº 26, de 2024, Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025, PLOA – 2025, aprovado e em fase de sanção, considerando a execução verificada no primeiro bimestre de 2025.

Foram consideradas ainda, nas estimativas constantes no PLDO 2026, conforme Matriz de Responsabilidades 2025, estabelecida pela Resolução JEO nº 12, de 28 de janeiro de 2025, as

projeções apresentadas pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos com a perspectiva para os anos de 2026 a 2029, no que tange ao crescimento da folha projetado para o Poder Executivo:

a) reestruturação de carreiras e reajustes de remuneração de servidores e empregados públicos do Poder Executivo federal, concedidos por meio da Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024;

b) valores dos Bônus de Eficiência concedidos por meio da Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017.

c) provimentos de cargos efetivos em diversos órgãos do Poder Executivo, incluindo o Banco de Professor Equivalente e Quadro de Referência de Servidores Técnico Administrativos em Educação;

d) criação de cargos, contratações temporárias que caracterizem substituição de servidor, e inclusão no quadro em extinção da União dos servidores dos ex-territórios, de que trata as emendas constitucionais 60, de 2009, 79, de 2014 e 98, de 2017;

e) Acordos Coletivos, Convenções Coletivas e Dissídios trabalhistas, contratações e outras despesas no âmbito das empresas estatais dependentes;

No caso dos Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública cada órgão detalhou sua projeção de despesas para o período. Essa expectativa é baseada nos provimentos previstos e possíveis novos reajustes no período.

O item de despesa considera ainda aquelas com Pessoal e Encargos Sociais custeadas com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), bem como as despesas com precatórios e sentenças judiciais a explicação, sendo esta última tratada em item específico no grupo de Outras Despesas Obrigatórias.

No caso das despesas com precatórios e sentenças judiciais a explicação consta de item específico no grupo de Outras Despesas Obrigatórias.

Outras Despesas Obrigatórias

Esse agregado compreende o conjunto de despesas obrigatórias cujo rito de execução orçamentária e financeira não se submete à programação mensal dos gastos estabelecidas pelo Poder Executivo. Estão compreendidas as despesas de custeio e investimento primárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União que, apesar de em grande parte serem classificadas como despesas discricionárias, na perspectiva do demonstrativo, para o Poder Executivo, têm tratamento de despesas obrigatórias na sua totalidade, haja vista sua condição constitucional disposta no art. 168:

“Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º”.

Além das despesas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, os principais itens de despesa obrigatórias são:

Seguro-Desemprego e Abono Salarial: a projeção dessas despesas baseia-se em indicadores do mercado de trabalho e no valor do salário-mínimo. No caso do Seguro-Desemprego, cada modalidade tem uma metodologia de projeção distinta, sendo que o cálculo da modalidade trabalhador formal, que responde por 86,9% dos pagamentos realizados no exercício de 2024. Quanto ao Abono Salarial, a estimativa do número de trabalhadores que receberão o benefício é realizada a partir da base na RAIS do ano-base de 2023, aplicando-se a taxa de crescimento da População Ocupada com Carteira Assinada, proveniente da grade de parâmetros da SPE/MF, para estimar o número de trabalhadores formais da economia para os exercícios de 2024 a 2027, que receberão os benefícios entre 2026 e 2029, a proporção média de beneficiários sobre o estoque de empregados e o valor médio da parcela a ser paga. Considera ainda os efeitos da Emenda Constitucional nº 135, de 20 de dezembro de 2024, que alterou o limite de remuneração mensal para elegibilidade para acesso ao abono salarial;

Sentenças Judiciais: As projeções apresentadas consideram diferentes metodologias, a depender das características peculiares de cada uma das formas de cumprimento das obrigações de pagar judicialmente impostas à Fazenda Pública federal, conforme os normativos de regência aplicados ao caso, bem como os valores atualmente alocados na Lei Orçamentária Anual – LOA para 2025, e o comportamento observado para esses gastos nos exercícios anteriores.

Ademais, para toda a projeção, os parâmetros macroeconômicos aplicados foram aqueles presentes na Grade de Parâmetros produzida pela Secretaria de Política Econômica – SPE/MF, datada de 10 de março de 2025.

a) Precatórios – regra geral

A estimativa para o gasto total com os precatórios apresentados para cada exercício, excetuados aqueles decorrentes de demandas relativas à complementação da União aos Estados e aos Municípios por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Fundef e os parcelados na forma do § 20 do art. 100 da Constituição Federal, foi realizada considerando o crescimento médio de tais requisitórios nos últimos dez anos e a correspondente atualização monetária dos valores estimados pela aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado entre abril do ano anterior e junho do exercício de pagamento.

O montante equivalente ao que seria o limite anual para o pagamento de precatórios foi estimado a partir do valor que deveria ser alocado no orçamento federal de 2026 para as despesas com precatórios e aquisições de pequeno valor – RPVs, definido pelo total consignado na proposta orçamentária do ano anterior, destinado ao cumprimento de tais obrigações, corrigido pela aplicação da variação do IPCA acumulado no ano anterior, deduzida a projeção para o gasto com RPVs.

Pela diferença dos valores projetados para o gasto total com os precatórios apresentados anualmente, retirados os oriundos de demandas relativas ao Fundef, e o limite anual para o pagamento de precatórios, obtém-se a estimativa para os montantes excedentes ao valor de referência do citado limite, que, para o exercício financeiro de 2026, estarão excluídos das despesas

consideradas para fins de apuração do Novo Regime Fiscal Sustentável e da meta anual de resultado primário.

A partir do exercício de 2027, não operando mais os efeitos da decisão do STF no âmbito das ADIs nºs 7047 e 7064 quanto à exclusão de despesas com precatórios dos limites do Novo Regime Fiscal Sustentável e da meta anual de resultado primário, o montante total para o gasto com os precatórios apresentados para cada exercício, estimado conforme a metodologia descrita anteriormente, passa a ser integralmente contabilizado para efeitos de verificação das citadas regras fiscais.

b) Requisições de pequeno valor

A estimativa para o crescimento do montante a ser alocado no orçamento anual para o pagamento de RPVs considera o valor relativo ao exercício anterior, corrigido pela variação do IPCA acumulado no ano anterior.

c) Recomposição de precatórios cancelados pela aplicação da Lei nº 13.463, de 2017

Tendo em vista a decisão do STF proferida no bojo da ADI nº 5755, que declarou a inconstitucionalidade parcial da Lei nº 13.463, de 2017, e a queda na demanda por disponibilização dos valores alocados na programação orçamentária voltada à recomposição de precatórios cancelados desde então, opta-se por arbitrar a estimativa de tal gasto, para todo o período da projeção, em R\$ 250,0 milhões.

d) Precatórios decorrentes de demandas relativas à complementação da União aos Estados e aos Municípios por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Fundef

Gasto estimado a partir da aplicação da regra específica de parcelamento destinada a esses precatórios, prevista no art. 4º da EC nº 114, de 2021, com a atualização monetária das parcelas pelo IPCA durante o prazo do § 5º do art. 100 da Constituição e Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic após isso.

Para os precatórios oriundos de demandas relativas ao Fundef expedidos pela Justiça Federal, considerou-se o crescimento médio nos últimos dez anos, excluindo os montantes registrados entre 2020 e 2023, por apresentarem valores divergentes em relação à série histórica observada. Por sua vez, para aqueles expedidos pelo STF, foram consideradas as parcelas ainda pendentes de pagamento para os próximos exercícios e as Ações Cíveis Originárias – ACOs nºs 660 e 661, em que os respectivos autos já foram remetidos à Presidência para a expedição de precatório, além da ACO nº 722.

e) Precatórios parcelados pela aplicação do § 20 do art. 100 da Constituição

Tendo em vista o volume de precatórios apresentados anualmente em desfavor da Fazenda Pública federal, que cria uma dificuldade fática para que um precatório tenha valor individual acima

de 15% do total apresentado para o exercício, não foram previstos gastos com precatórios de grande vulto para o período a que se refere a projeção.

f) Acordos com deságio

Considerando a declaração de inconstitucionalidade, por arrastamento, dos §§ 3º, 5º e 6º do art. 107-A do ADCT, pelo STF, no âmbito do julgamento das ADIs nºs 7047 e 7064, não se espera a realização de acordos dessa natureza no período relativo à projeção.

g) Demais sentenças

Envolve as sentenças devidas e os acordos referentes a passivos atuariais celebrados pelas empresas estatais dependentes, os montantes referentes a retroativos concedidos a anistiados políticos por decisões judiciais, as indenizações a vítimas de violação de obrigações contraídas pela União por meio da adesão a tratados internacionais de Direitos Humanos e outras determinações judiciais exaradas em desfavor da Fazenda Pública federal relativas a obrigações de pagar, cuja projeção fora realizada considerando o crescimento estimado pela aplicação do IPCA acumulado no ano anterior.

Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB): As estimativas foram elaboradas tendo por base as projeções das receitas que formam a base de cálculo da Complementação da União ao FUNDEB, conforme estabelece o art. 5º da Lei nº 14.113/2020. As projeções de tributos federais foram realizadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e consideram os impostos federais. As projeções atualizadas de impostos estaduais foram realizadas pela COINT/STN e incorporam as receitas atualizadas de impostos estaduais arrecadadas e divulgadas pelos estados por intermédio do SICONFI. As projeções para os meses restantes foram realizadas considerando os parâmetros macroeconômicos disponibilizados pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda – SPE/MF, na posição de 10 de março de 2025;

Benefício de Prestação Continuada da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV): as projeções de curto prazo fornecem estimativas mensais de variação do número de benefícios pagos com base no fluxo recente de concessões e cessações de benefícios, bem como as informações sobre o estoque de requerimentos pendentes de análise, e expectativas sobre a análise destes requerimentos. A partir do cálculo de benefícios por mês, são calculados os valores totais, considerando ainda os valores pagos no caso de novas concessões, que incluem pagamentos referentes aos meses entre o requerimento e a concessão. Em relação à RMV, a projeção segue o modelo usado nos anos anteriores, aplicando uma taxa de variação ao número de benefícios do mês anterior, baseada na variação média mensal dos doze meses anteriores;

FCDF: Os recursos aportados no FCDF são calculados considerando o valor definido na Lei nº 10.633/2002, corrigido anualmente pela variação da Receita Corrente Líquida (RCL). Além disso, são

incluídas as receitas de contribuição previdenciária dos servidores (Acórdão 1.224/2017-Plenário - TCU) e das contribuições para custeio dos serviços de saúde dos militares do DF e seus dependentes, conforme decisão do STF (ACO nº 3455). Do total das despesas calculadas para o Fundo são excluídas aquelas relativas a pessoal e encargos sociais, cuja projeção consta em outro item;

Apoio Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios: A projeção para o período de 2026 a 2029 considera o cumprimento integral pelos entes federativos das metas de execução previstas no Art. 1º da MPV 1274, de 22 de novembro de 2024, pagamento referente à Implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

Indenizações relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), Subsídios e Subvenções Econômicas: no que concerne ao Proagro, as projeções para o período 2026-2029 foram feitas pelo Banco Central do Brasil, gestor do programa, e mostra tendências de aumento no período. O cálculo tem como base os dispêndios previstos para 2025, acrescido de 21,85% que reflete o desvio correspondente à metade da variação mínima entre a dotação aprovada originalmente na LOA e o valor da dotação final dos últimos três exercícios, corrigido ano a ano pelo PIB Agropecuária (estimativa máxima). O objetivo dessa metodologia é refletir a possibilidade de ocorrência de eventos meteorológicos extremos, considerando que, não obstante os esforços da Autarquia na busca de informações mais precisas, ainda não é fácil capturar os efeitos de tais fenômenos dentro da técnica atual do cálculo atuarial de tais despesas.

Com relação às demais despesas de subsídios e subvenções econômicas, em especial as relativas ao Plano Safra, a projeção 2026-2029 leva em consideração as expectativas de contratações, tendo como referencial os valores da safra 2024/2025 originalmente programadas no PLOA 2025, atualizadas ano a ano pela grade de parâmetros da SPE. Importante destacar que o aumento da SELIC em 2025 acima dos valores projetados à época da elaboração da referida peça orçamentária fez surgir nesse exercício uma necessidade adicional, que foi atendida por meio de edição de crédito extraordinário. Assim, levando em consideração a grade de parâmetros da SPE, nas projeções de 2026 em diante, os montantes previstos para essas despesas estão menores que os valores programados para 2025.

Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira - Obrigatórias com Controle de Fluxo: Consideram-se nesse grupo as despesas obrigatórias com benefícios aos servidores, militares e seus dependentes, bem como determinadas ações e programas obrigatórios na área da saúde e educação, além dos montantes para atendimento do Bolsa Família. A previsão dessas despesas se dá com base em informações enviadas pelos órgãos responsáveis por cada política, que fixam e distribuem as despesas sob seu controle de acordo com a legislação vigente e necessidades apuradas. Para 2026 a 2029 as despesas gerais foram projetadas, em regra, a partir de dados de 2025, com crescimento equivalente ao IPCA projetado para o exercício, considerando ajustes específicos relacionados a despesas vinculadas às receitas projetadas.

Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira – Discricionárias: As despesas discricionárias são aquelas sobre as quais se possui flexibilidade quanto ao momento de sua execução e discricionariedade de alocação das dotações orçamentárias de acordo com suas metas e

prioridades. Seu valor é a variável de ajuste tendo em vista o limite de gastos e/ou a meta de resultado primário estabelecida para o exercício.

Contudo, considerando que parte relevante das despesas discricionárias deverá ser destinada às emendas parlamentares e à complementação de aplicação de despesas para atendimento dos pisos de saúde e da educação, torna-se relevante evidenciar estimativa das despesas discricionárias líquidas de emendas e mínimos constitucionais para saúde e educação, em consonância com o Acordo nº 1679/2024 – TCU.

No que diz respeito aos pisos constitucionais de saúde e educação, com base nas estimativas de Receita Corrente Líquida (RCL) e da Receita Líquida de Impostos (RLI), bem como projeções de despesas, para 2026, 2027, 2028 e 2029, calcula-se a parcela de complementação necessária nas despesas discricionárias para atender os mínimos constitucionais.

Tabela 6: Cálculo dos Mínimos da Saúde e da Educação

	R\$ milhões			
Mínimo da Saúde e Educação	2026	2027	2028	2029
Receita Corrente Líquida (a)	1.682.719,80	1.752.371,90	1.851.185,70	1.953.972,80
Mínimo da Saúde (a*15%)	252.407,97	262.855,79	277.677,86	293.095,92
Despesas Obrigatórias	178.889,96	184.076,93	189.423,60	194.936,40
50% das Emendas Impositivas	20.422,11	21.968,11	22.489,84	24.145,79
50% das Emendas não Impositivas	6.062,80	6.292,58	6.495,20	6.693,95
Discricionárias - Complementação	47.033,10	50.518,17	59.269,21	67.319,77
Receita Líquida de Impostos (b)	730.146,30	770.532,80	820.413,20	875.320,90
Mínimo da Educação (b*18%)	131.426,33	138.695,90	147.674,38	157.557,76
Despesas Obrigatórias	106.236,66	112.582,59	118.067,75	123.452,17
Discricionárias - Complementação	25.189,68	26.113,32	29.606,63	34.105,59

Dessa forma, é possível apresentar o valor da discricionária excluindo emendas e parcela necessária ao atendimento do mínimo de saúde e educação.

Tabela 7: Cálculo das Despesas Discricionárias Líquidas de Emendas e Mínimos da Saúde e da Educação

	R\$ milhões			
Distribuição Discricionária	2026	2027	2028	2029
I. Discricionárias totais ¹	208.284,20	122.208,90	59.522,40	8.852,10
II. Emendas Individuais e de bancadas estaduais ²	40.844,21	43.936,22	44.979,69	48.291,58
III. Emendas de Comissão ³	12.125,60	12.585,16	12.990,40	13.387,91
IV. Discricionárias líquidas de emendas (I - II - III)	155.314,39	65.687,52	1.552,31	-52.827,39
V. Complementação mínimo de saúde	47.033,10	50.518,17	59.269,21	67.319,77
VI. Complementação mínimo da educação	25.189,68	26.113,32	29.606,63	34.105,59
VII. Discricionárias líquidas de emendas e mínimos (IV – V – VI)	83.091,61	-10.943,97	-87.323,53	-154.252,75

¹ reflete montantes dos itens IV.10.2 e IV.10.3 da Tabela 4.

² equivale aos montantes do item IV.10.3.2 da Tabela 4.

³ calculado de acordo com §§ 3º e 4º do art. 11 da Lei Complementar 210, de 2024.

A partir desses números é possível destacar a compressão das despesas discricionárias em patamar relevante, apontando necessidade de adoção de medidas e ações de incremento de receita líquida, bem como revisão de gastos com despesas obrigatórias e alocações rígidas, viabilizando assim uma trajetória de médio prazo que atenda prioridades de manutenção de políticas discricionárias relevantes para a sociedade e Estado, e, ao mesmo tempo, garanta condições para o atingimento das metas fiscais planejadas para o horizonte de médio prazo.

E) Comparação das Metas com as Fixadas nos 3 Exercícios Anteriores

A receita primária total alcançou 21,51% do PIB em 2023, e elevou-se para 22,81% do PIB em 2024, especialmente em razão da melhora de indicadores econômicos como o crescimento do PIB e da massa salarial, além da implementação de medidas tributárias com foco na justiça fiscal. Adicionalmente, houve aumento no ingresso de recursos com receitas não administradas, principalmente, concessões e permissões e dividendos e participações. Para 2025, projeta-se uma receita primária total de 23,21% do PIB, conforme estimativa constante na Lei Orçamentária Anual de 2025. Espera-se que as receitas, em percentual do PIB, atinjam 23,33%, 22,93%, 22,65% e 22,34%, respectivamente, nos anos de 2026, 2027, 2028 e 2029.

A despesa primária total, por sua vez, oscilou de 19,46% do PIB em 2023 para 18,77% do PIB em 2024. Merecem destaque as distintas variações entre seus componentes. As maiores variações nas despesas foram em sentenças judiciais e precatórios relacionadas a despesas de custeio e capital, com uma redução de 0,36 p.p., e nas despesas previdenciárias, que tiveram redução de 0,22 p.p., da qual 0,29 p.p. refere-se a sentenças judiciais e precatórios. Ambas as reduções tiveram como causa a antecipação dos precatórios parcelados em dezembro/2023.

Para os períodos seguintes, a despesa primária total está estimada em 18,93% do PIB em 2025, 18,92% em 2026, 18,03% em 2027, 17,34% em 2028 e 16,89% em 2029. Importante frisar que essa trajetória da despesa foi construída considerando a implementação dos dispositivos da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, que tem por objetivo a instituição de um regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País.

Em relação ao resultado primário do Governo Central, em 2023 obteve-se déficit primário de 2,42% do PIB, visto que houve a antecipação de precatórios em dezembro, e em 2024 o déficit primário correspondeu a 0,39% do PIB. Em 2025 a meta de resultado primário é zero, porém a Lei Orçamentária Anual projetou um resultado primário - após compensação da meta - superavitário de 0,12% do PIB. Para 2026, a meta corresponde a 0,25% do PIB. A projeção do resultado, entretanto, aponta um déficit primário de 0,12% do PIB, porque as despesas efetuadas em função das decisões das ADIs 7047 e 7064 podem ser descontadas para fins de verificação do cumprimento da meta. Em 2027, 2028 e 2029, projeta-se superávit primário, respectivamente, de 0,50%, 1,00% e 1,25% do PIB.

Tabela 8: Detalhamento das Variáveis Fiscais a Preços Correntes

ESPECIFICAÇÃO	2023*		2024*		2025**		2026		2027		2028		2029	
	R\$ Milhões	%PIB	R\$ Milhões	%PIB	R\$ Milhões	%PIB	R\$ Milhões	%PIB	R\$ Milhões	%PIB	R\$ Milhões	%PIB	R\$ Milhões	%PIB
A. GOVERNO CENTRAL	-264.532,8	-2,42	-45.364,3	-0,39	-29.538,2	-0,23	-16.896,3	-0,12	73.413,4	0,50	157.251,0	1,00	210.681,3	1,25
I - Receita Primária Total	2.353.432,2	21,51	2.679.441,6	22,81	2.930.278,9	23,21	3.197.382,2	23,33	3.366.503,8	22,93	3.562.075,6	22,65	3.765.596,9	22,34
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS	1.439.224,6	13,15	1.690.020,4	14,39	1.922.991,1	15,23	2.107.879,4	15,38	2.184.430,2	14,88	2.313.302,0	14,71	2.452.065,3	14,55
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	592.666,5	5,42	641.155,5	5,46	697.320,7	5,52	768.524,3	5,61	834.525,7	5,68	888.121,3	5,65	942.774,0	5,59
I.3 - Receitas Não Administradas pela RFB	321.541,2	2,94	348.265,7	2,97	309.967,0	2,45	320.978,5	2,34	347.547,8	2,37	360.652,4	2,29	370.757,6	2,20
II - Transferências por Repartição de Receitas	452.009,1	4,13	517.654,0	4,41	570.227,3	4,52	620.554,4	4,53	645.813,1	4,40	677.601,3	4,31	708.167,0	4,20
III - Receita Primária Líquida (I - II)	1.901.423,2	17,38	2.161.787,6	18,41	2.360.051,6	18,69	2.576.827,9	18,80	2.720.690,7	18,53	2.884.474,3	18,34	3.057.429,8	18,14
IV - Despesa Primária Total	2.129.922,5	19,46	2.204.711,3	18,77	2.389.589,8	18,93	2.593.724,1	18,92	2.647.277,3	18,03	2.727.223,3	17,34	2.846.748,6	16,89
IV.1 - Benefícios Previdenciários	898.872,9	8,21	938.544,5	7,99	1.015.351,3	8,04	1.130.665,0	8,25	1.210.914,9	8,25	1.291.658,2	8,21	1.375.551,3	8,16
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	363.726,7	3,32	367.355,4	3,13	411.749,2	3,26	451.218,2	3,29	472.464,1	3,22	491.279,9	3,12	509.320,5	3,02
IV.3 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	92.671,2	0,85	111.084,8	0,95	119.061,2	0,94	140.088,1	1,02	151.494,1	1,03	165.660,6	1,05	184.518,7	1,09
IV.4 - Abono Salarial e Seguro-Desemprego	72.856,1	0,67	80.712,4	0,69	88.099,9	0,70	97.101,4	0,71	103.651,0	0,71	110.708,8	0,70	118.301,0	0,70
IV.5 - Complementação ao Fundeb	37.487,8	0,34	47.544,2	0,40	57.004,2	0,45	67.594,3	0,49	72.839,2	0,50	77.629,0	0,49	82.845,2	0,49
IV.6 - Sentenças Judiciais e Precatórios - Custeio e Capital	71.441,2	0,65	34.280,6	0,29	47.136,0	0,37	50.702,8	0,37	52.961,9	0,36	55.080,4	0,35	60.609,9	0,36
IV.7 - Subsídios, Subvenções Econômicas e Proagro	21.665,1	0,20	17.849,1	0,15	26.102,9	0,21	31.118,4	0,23	29.260,3	0,20	29.114,4	0,19	29.956,9	0,18
IV.8 - Custeio e Capital dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU ⁽¹⁾	17.369,3	0,16	19.555,8	0,17	20.374,6	0,16	23.511,1	0,17	25.596,5	0,17	29.626,1	0,19	30.696,9	0,18
IV.9 - Outras Despesas Obrigatórias	44.017,7	0,40	47.361,2	0,40	21.025,6	0,17	22.734,1	0,17	23.530,7	0,16	23.183,1	0,15	46.591,7	0,28
IV.10 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira	509.814,5	4,66	540.423,3	4,60	583.685,0	4,62	578.990,8	4,22	504.564,7	3,44	453.282,9	2,88	408.356,5	2,42
IV.10.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	326.422,2	2,98	356.681,2	3,04	362.558,7	2,87	370.706,6	2,70	382.355,7	2,60	393.760,5	2,50	399.504,4	2,37
IV.10.2 - Despesas Discricionárias fora dos limites de despesas primárias (LC 200/23)	25.833,0	0,24	2.463,8	0,02	2.028,2	0,02	2.272,0	0,02	2.349,2	0,02	2.419,7	0,02	2.492,3	0,01
IV.10.3.1 - Despesas Discricionárias Ordinárias do Poder Executivo	157.559,3	1,44	181.278,2	1,54	219.098,1	1,74	206.012,2	1,50	119.859,7	0,82	57.102,7	0,36	6.359,8	0,04
IV.10.3.2 - Emendas Impositivas	21.732,5	0,20	33.161,6	0,28	38.878,5	0,31	41.856,3	0,31	44.528,8	0,30	47.111,7	0,30	49.305,9	0,29
V - Discrepância Estatística e Ajuste Metodológico	-36.033,4	-0,33	-2.440,6	-0,02	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	
VI - Resultado Primário Governo Central (III - IV + V)	-264.532,8	-2,42	-45.364,3	-0,39	-29.538,2	-0,23	-16.896,3	-0,12	73.413,4	0,50	157.251,0	1,00	210.681,3	1,25
VI.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	77.707,0	0,71	254.465,4	2,17	288.492,4	2,28	345.244,4	2,52	449.802,6	3,06	560.787,9	3,57	643.458,6	3,82
VI.2 Resultado da Previdência Social	-306.206,4	-2,80	-297.389,1	-2,53	-318.030,6	-2,52	-362.140,7	-2,64	-376.389,2	-2,56	-403.536,9	-2,57	-432.777,3	-2,57
B. GOVERNO CENTRAL - COMPENSAÇÃO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO ⁽²⁾	241.250,1	2,20	31.884,6	0,27	44.118,3	0,35	55.093,2	0,40	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	
C. GOVERNO CENTRAL - RESULTADO PRIMÁRIO APÓS COMPENSAÇÃO DA META (A+B)	-23.282,7	-0,21	-13.479,7	-0,11	14.580,1	0,12	38.197,0	0,28	73.413,4	0,50	157.251,0	1,00	210.681,3	1,25
D.1. GOVERNO CENTRAL - CENTRO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO	-65.905,8	-0,60	0,0	0,00	0,0	0,00	34.264,6	0,25	73.413,4	0,50	157.251,0	1,00	210.681,3	1,25
D.2. GOVERNO CENTRAL - LIMITE INFERIOR DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO	n/a	n/a	-28.756,2	-0,24	-31.064,8	-0,25	0,0	0,00	36.706,7	0,25	117.938,2	0,75	168.545,0	1,00
E. EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - RESULTADO PRIMÁRIO	-656,2	-0,01	-6.734,3	-0,06	-6.214,7	-0,05	-6.752,0	-0,05	-7.144,7	-0,05	-6.797,5	-0,04	-6.560,5	-0,04
F. GOVERNO FEDERAL - RESULTADO PRIMÁRIO (A+E)	-265.189,0	-2,42	-52.098,6	-0,44	-35.752,9	-0,28	-23.648,2	-0,17	66.268,7	0,45	150.453,4	0,96	204.120,8	1,21
G. GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO ⁽³⁾	17.678,3	0,16	5.884,6	0,05	1.000,0	0,01	1.100,0	0,01	1.100,0	0,01	1.200,0	0,01	1.300,0	0,01
H. SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (F+G)	-247.510,7	-2,26	-46.214,0	-0,39	-34.752,9	-0,28	-22.548,2	-0,16	67.368,7	0,46	151.653,4	0,96	205.420,8	1,22

⁽¹⁾ Despesas de Custeio e Capital dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU.

⁽²⁾ Em 2023: art. 3º da EC 126/2022, Sentenças Judiciais (§§ 11 e 21 art. 100 CF), Apoio financeiro ao setor cultural (art. 65-A LC 101), Precatórios (MP 1200/2023) ADIS 7064/7047; em 2024: Calamidade RS, Emergência Climática e Crédito Judiciário; em 2025 e 2026: ADIs 7064/7047.

⁽³⁾ Indicativo.

* Dados realizados.

** Com base nos valores da LOA 2025.

Fonte: Órgãos Diversos. Elaboração: SOF/MPO.

Tabela 9: Detalhamento das Variáveis Fiscais a Preços Constantes de 2025

ESPECIFICAÇÃO	Preços Constantes de 2025 (IGP-DI) (R\$ milhões)						
	2023*	2024*	2025**	2026	2027	2028	2029
A. GOVERNO CENTRAL	-291.012,8	-49.026,4	-29.538,2	-16.093,9	67.146,9	138.441,3	178.687,6
I - Receita Primária Total	2.589.013,1	2.895.738,6	2.930.278,9	3.045.548,1	3.079.143,6	3.135.995,0	3.193.760,7
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS	1.583.292,3	1.826.446,7	1.922.991,1	2.007.782,5	1.997.970,3	2.036.594,4	2.079.699,5
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	651.993,0	692.912,5	697.320,7	732.029,4	763.291,7	781.887,9	799.606,1
I.3 - Receitas Não Administradas pela RFB	353.727,7	376.379,4	309.967,0	305.736,2	317.881,6	317.512,7	314.455,1
II - Transferências por Repartição de Receitas	497.255,6	559.441,4	570.227,3	591.086,1	590.687,3	596.549,5	600.626,2
III - Receita Primária Líquida (I - II)	2.091.757,5	2.336.297,2	2.360.051,6	2.454.462,0	2.488.456,3	2.539.445,5	2.593.134,5
IV - Despesa Primária Total	2.343.129,9	2.382.685,9	2.389.589,8	2.470.555,9	2.421.309,4	2.401.004,3	2.414.446,9
IV.1 - Benefícios Previdenciários	988.851,0	1.014.308,2	1.015.351,3	1.076.973,1	1.107.552,9	1.137.155,4	1.166.662,8
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	400.136,1	397.010,0	411.749,2	429.791,2	432.135,2	432.515,1	431.976,1
IV.3 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	101.947,7	120.052,1	119.061,2	133.435,7	138.562,8	145.845,0	156.498,0
IV.4 - Abono Salarial e Seguro-Desemprego	80.149,0	87.227,9	88.099,9	92.490,3	94.803,4	97.466,3	100.336,1
IV.5 - Complementação ao Fundeb	41.240,4	51.382,2	57.004,2	64.384,4	66.621,7	68.343,3	70.264,5
IV.6 - Sentenças Judiciais e Precatórios - Custeio e Capital	78.592,5	37.047,9	47.136,0	48.295,0	48.441,2	48.491,9	51.405,8
IV.7 - Subsídios, Subvenções Econômicas e Proagro	23.833,8	19.290,0	26.102,9	29.640,7	26.762,7	25.631,9	25.407,7
IV.8 - Custeio e Capital dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU	19.108,0	21.134,4	20.374,6	22.394,6	23.411,6	26.082,4	26.035,3
IV.9 - Outras Despesas Obrigatórias	48.424,0	51.184,4	21.025,6	21.654,6	21.522,1	20.410,0	39.516,4
IV.10 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira	560.847,4	584.048,8	583.685,0	551.496,3	461.495,7	399.063,1	346.344,3
IV.10.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	359.097,4	385.474,2	362.558,7	353.102,9	349.718,4	346.660,5	338.836,5
IV.10.2 - Despesas Discricionárias fora dos limites de despesas primárias (LC 200/23)	28.418,9	2.662,7	2.028,2	2.164,1	2.148,7	2.130,3	2.113,8
IV.10.3 - Despesas Discricionárias sujeitas aos limites de despesas primárias (EC 95 e LC	173.331,1	195.911,8	219.098,1	196.229,3	109.628,6	50.272,3	5.394,0
IV.10.3.1 - Despesas Discricionárias Ordinárias do Poder Executivo	149.423,2	160.073,3	180.219,6	156.360,6	68.900,8	8.795,9	-36.424,4
IV.10.3.2 - Emendas Impositivas	23.907,9	35.838,5	38.878,5	39.868,7	40.727,9	41.476,4	41.818,4
V - Discrepância Estatística e Ajuste Metodológico	-39.640,4	-2.637,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI - Resultado Primário Governo Central (III - IV + V)	-291.012,8	-49.026,4	-29.538,2	-16.093,9	67.146,9	138.441,3	178.687,6
VI.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	85.485,6	275.007,0	288.492,4	328.849,8	411.408,1	493.708,8	545.744,2
VI.2 Resultado da Previdência Social	-336.858,0	-321.395,7	-318.030,6	-344.943,7	-344.261,2	-355.267,5	-367.056,6
B. GOVERNO CENTRAL - COMPENSAÇÃO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO ⁽²⁾	265.399,4	34.458,5	44.118,3	52.477,0	0,0	0,0	0,0
C. GOVERNO CENTRAL - RESULTADO PRIMÁRIO APÓS COMPENSAÇÃO DA META (A+B)	-25.613,3	-14.567,9	14.580,1	36.383,1	67.146,9	138.441,3	178.687,6
D.1. GOVERNO CENTRAL - CENTRO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO	-72.503,0	0,0	0,0	32.637,5	67.146,9	138.441,3	178.687,6
D.2. GOVERNO CENTRAL - LIMITE INFERIOR DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO	n/a	-31.077,5	-31.064,8	0,0	33.573,5	103.830,9	142.950,1
E. EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - RESULTADO PRIMÁRIO	-721,9	-7.277,9	-6.214,7	-6.431,3	-6.534,8	-5.984,4	-5.564,2
F. GOVERNO FEDERAL - RESULTADO PRIMÁRIO (A+E)	-291.734,7	-56.304,3	-35.752,9	-22.525,2	60.612,1	132.456,8	173.123,4
G. GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO ⁽³⁾	19.447,9	6.359,6	1.000,0	1.047,8	1.006,1	1.056,5	1.102,6
H. SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (F+G)	-272.286,7	-49.944,6	-34.752,9	-21.477,5	61.618,2	133.513,3	174.226,0

Fonte: Órgãos Diversos. Elaboração: SOF/MPO.

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.3 - Metas de Resultado Primário e Trajetória de Convergência da Dívida Pública

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

(Art. 4º, § 5º, incisos I e-III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e art. 2º, § 2º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023)

Esta seção traz as projeções de Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) como proporção do PIB, com o objetivo de atender ao disposto no inciso III do § 5º do art. 4º da Lei Complementar 101 de 2001, incluído pela Lei Complementar 200 de 2003, *in verbis*:

“Art. 4º....

§ 5º. No caso da União, o Anexo de Metas Fiscais do projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá também:

...

III - o efeito esperado e a compatibilidade, no período de 10 (dez) anos, do cumprimento das metas de resultado primário sobre a trajetória de convergência da dívida pública, evidenciando o nível de resultados fiscais consistentes com a estabilização da Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) em relação ao Produto Interno Bruto (PIB);”.

As projeções deste Anexo de Metas Fiscais para a dívida, conforme Tabela 1, a seguir, indicam que a razão DBGG/PIB apresenta trajetória crescente até 2028, quando atinge 84,2% do PIB. Daí em diante, ela inicia um movimento decrescente para atingir 81,6% do PIB em 2035, amparado em um cenário de superávits primários para o governo central, a partir de 2027. A trajetória do resultado primário está em linha com o disposto no Regime Fiscal Sustentável (LC nº 200/2023), que pressupõe crescimento da despesa limitado a 70% do crescimento da receita.

Tabela 1. Projeções: Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG), Resultados Primários dos Governos Central (GC) e Regionais (GR) e Taxa Implícita de Juros da DBGG

Ano	DBGG	Primário (% do PIB)		Taxa Implícita (% ao ano)	
		GC	GR	Nominal	Real (IPCA)
2024	76,5	-0,39	0,05	10,7	5,6
2025	78,5	-0,23	0,05	11,4	6,2
2026	81,8	-0,12	-0,02	10,8	7,1
2027	83,6	0,50	-0,01	9,4	6,1
2028	84,2	1,00	-0,01	8,3	5,2
2029	84,0	1,25	0,00	7,7	4,6
2030	83,7	1,25	0,00	7,4	4,3
2031	83,3	1,25	0,00	7,3	4,1
2032	83,0	1,25	-0,01	7,2	4,1
2033	82,6	1,25	-0,01	7,2	4,1
2034	82,0	1,25	0,00	7,2	4,1
2035	81,6	1,25	-0,01	7,2	4,1

Variáveis expressas em % do PIB, exceto Taxa Implícita da DBGG (% a.a.)

Fontes: BCB para 2024 (valores realizados);

DBGG e Taxas Implícitas da DBGG: projeções STN;

Resultado Primário do GC: até 2029, projeções de vários órgãos conforme Matriz de Responsabilidades; 2030 em diante, projeções STN;

Resultado Primário de GR: projeções STN.

Outra variável importante para a trajetória da dívida é o seu custo, que pode ser avaliado por meio da taxa de juros implícita da DBGG. Nas projeções, a evolução desse indicador tende a acompanhar o movimento da taxa de juros básica (Selic), com redução da taxa implícita real a partir de 2027. Os demais parâmetros macroeconômicos usados nas projeções (incluindo a taxa Selic) estão descritos na Tabela 2, contemplando o horizonte de 10 anos.

Tabela 2. Parâmetros Macroeconômicos

Ano	Taxa de juros Selic		IPCA	Variação do PIB		Dólar Dezembro
	Dezembro	Média		PIB real	Deflator	
2025	14,2	14,0	4,9	2,3	6,1	6,0
2026	11,4	12,6	3,5	2,5	4,9	6,0
2027	8,7	10,1	3,1	2,6	4,4	5,9
2028	7,9	8,3	3,0	2,6	4,4	5,9
2029	6,9	7,3	3,0	2,6	4,5	5,9
2030	6,4	6,5	3,0	2,7	4,2	6,0
2031	6,4	6,4	3,0	2,7	4,1	6,0
2032	6,4	6,4	3,0	2,8	4,0	6,1
2033	6,4	6,4	3,0	2,9	3,9	6,1
2034	6,4	6,4	3,0	3,0	3,8	6,2
2035	6,4	6,4	3,0	3,0	3,8	6,3

Variáveis expressas em % ao ano, exceto Dólar (R\$/ USD)

Fonte: Grade de Parâmetros de longo prazo da SPE de 10/03/2025.

Destaca-se que o cenário apresentado pressupõe a implementação de reformas fiscais ao longo do horizonte de análise, como requisito para a viabilidade da trajetória de resultado primário. Conforme disposto no Anexo IV.2, a legislação fiscal vigente estabelece obrigações de gasto que geram pressões de curto prazo sobre as despesas discricionárias, com tendência de intensificação ao longo dos próximos dez anos. Nesse contexto, ressalta-se a importância do aprofundamento das medidas de revisão de gastos públicos e medidas de incremento de receitas públicas. Observa-se que a implementação de ajuste fiscal que viabilize a trajetória de resultado primário apresentada é um requisito para a estabilização do cenário macroeconômico no médio prazo.

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.4. Previsão de Agregado Fiscal para Investimentos em Andamento

(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)

Previsão de Agregado Fiscal para Investimentos em Andamento

A Emenda Constitucional nº 102/2019 introduziu no art. 165, o § 12, que estabelece que integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício a que se refere e, pelo menos, para os 2 (dois) exercícios subsequentes, anexo com previsão de agregados fiscais e a proporção dos recursos para investimentos que serão alocados na Lei Orçamentária Anual - LOA para a continuidade daqueles em andamento. Até o exercício de 2023, tal proporção era calculada considerando a participação das dotações em investimentos em ações orçamentárias do tipo projeto sobre o total das despesas discricionárias do Poder Executivo federal.

Com o advento da Lei Complementar nº 200/2023 (Regime Fiscal Sustentável), estabelece-se, no art. 10, que a programação destinada a investimentos constante do projeto e da lei orçamentária anual não será inferior ao montante equivalente a 0,6% (seis décimos por cento) do PIB estimado no respectivo projeto. O §1º do referido artigo dispõe que investimentos são aquelas despesas classificadas com GND-4 – Investimentos e GND – 5 - Inversões financeiras, destinadas a programas habitacionais que incluam em seus objetivos a provisão subsidiada ou financiada de unidades habitacionais novas ou usadas em áreas urbanas ou rurais.

Em vista disso, o cálculo da previsão da proporção de recursos a serem aplicados para a continuidade dos investimentos em andamento foi ajustado, a partir do PLDO 2025, para considerar o “Piso de Investimentos”, estabelecido no art. 10 da LC nº 200/2023.

Nesse cálculo, o numerador é dado pelo somatório dos valores do grupo de natureza de despesa 4 (Investimentos), marcadas com identificador de resultado primário (RP) 2 ou (RP) 3, alocados em ações tipo projeto no âmbito do Poder Executivo Federal no PLOA 2025 e que atendem aos requisitos definidos para investimentos em andamento, nos termos do § 1º do art. 20 da LDO 2025 (Lei 15.080, de 30 de dezembro de 2024). Já o denominador, como mencionado, corresponde ao total das dotações destinadas ao grupo natureza de despesa “4 - investimentos” e “5 – inversões financeiras”, destinadas a programas habitacionais para provisão subsidiada ou financiada de unidades habitacionais novas ou usadas em áreas urbanas ou rurais no PLOA 2025. Como resultado, fica previsto que 30,9% do valor constante para o Piso de

Investimentos no projeto e na lei orçamentária anual de 2026 será alocado para a continuidade dos investimentos em andamento, conforme demonstrado na Tabela 1.

Tabela 1 – Cálculo da Proporção Mínima de Recursos para Investimentos em Andamento

Em R\$ bilhões

LDO 2025	PLOA 2025			PLDO 2026
Proporção de recursos para continuidade de investimentos em andamento PLOA e LOA 2025 (A)	Piso de Investimentos (Deduzidas as Reservas Específicas Art. 13, § 5º, PLDO 2025) (B)	Valor de investimentos em andamento calculado conforme a proporção definida na LDO 2025 (C)=(A)*(B)	Valor alocado em investimentos em andamento (D)	Proporção de recursos para continuidade de investimentos em andamento PLOA e LOA 2026 (E)=(D)/(B)
30,40%	69,8	21,2	21,6	30,90%

Fonte: SIOF

Considerando o percentual calculado para 2026 e as projeções para o PIB em relação ao período de 2026 a 2028 constantes da Seção IV.2 do Anexo de Metas Fiscais desta Lei, a alocação mínima para os investimentos em andamento financiados com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social estimada será de R\$ 25,4 bilhões em 2026, R\$ 27,2 bilhões em 2027 e R\$ 29,2 bilhões em 2028, a preços correntes, de acordo com a Tabela 2.

Tabela 2 – Projeção para Investimentos em Andamento

Em R\$ bilhões

Parâmetros	Exercício		
	2026	2027	2028
PIB Nominal	13.705,8	14.682,7	15.725,1
Piso de Investimentos (0,6% do PIB)	82,2	88,1	94,4
Investimentos em andamento (30,9% do Piso)	25,4	27,2	29,2

A adoção de um percentual fixo visa preservar a participação dos recursos alocados para tal finalidade no total do Piso de Investimentos, tendo em vista o estoque de investimentos em andamento.

Também nessa perspectiva, o art. 20 desta Lei, estabelece regras para a inclusão de novas ações/subtítulos na Lei Orçamentária Anual – LOA. O objetivo é contribuir para que os investimentos em andamento recebam os recursos necessários para a sua conclusão.

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.5. Projetos em Andamento e Despesas com Conservação do Patrimônio Público

(Art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Em observância ao disposto no parágrafo único do [art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000](#) - Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual estabelece que o Poder Executivo de cada ente encaminhará ao Legislativo, até a data do envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório com as informações necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo, relaciona-se abaixo:

- os subtítulos de ações orçamentárias identificados como “em andamento”, conforme critérios estabelecidos no § 1º do art. 20 da Lei nº 15.080 de 30 de dezembro de 2024 – LDO – 2025; e
- o rol de ações orçamentárias que abrigam despesas de conservação do patrimônio público, identificados durante a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 – PLOA 2025.

Tabela 1 - Relação dos Projetos ou Subtítulos de Projeto em Andamento

	Ação	Localizador	Descrição da Ação	Descrição do Localizador
1	15R5	5664	Implantação do Sistema de Proteção das Instalações Presidenciais - (ProPR)	Em Brasília - DF
2	12P1	3606	Implantação do Reator Multipropósito Brasileiro	No Município de Iperó - SP
3	13CL	0035	Construção de Fonte de Luz Síncrotron de 4ª geração - SIRIUS, por Organização Social (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)	No Estado de São Paulo
4	14XT	0035	Expansão das Instalações Física e Laboratorial do LNNano, por Organização Social (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)	No Estado de São Paulo
5	154K	0025	Construção da Infraestrutura do Instituto Nacional do Semiárido - INSA	No Estado da Paraíba
6	15P6	0013	Ampliação e Modernização da Infraestrutura para o Estudo da Biodiversidade, Inovação Tecnológica e Sustentabilidade	No Estado do Amazonas

			dos Ecossistemas Amazônicos frente às Mudanças Globais	
7	1630	0001	Novo Plano de Aceleração do Crescimento – por Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)	Nacional
8	7F40	0552	Implantação do Centro Espacial de Alcântara - CEA	No Município de Alcântara - MA
9	152X	0001	Ampliação e Reestruturação de Instituições Militares de Ensino Superior	Nacional
10	15R3	0001	Apoio à Consolidação, Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior	Nacional
11	15R3	0025	Apoio à Consolidação, Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior	No Estado da Paraíba
12	15R3	0026	Apoio à Consolidação, Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior	No Estado de Pernambuco
13	15R3	0031	Apoio à Consolidação, Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior	No Estado de Minas Gerais
14	15R3	0035	Apoio à Consolidação, Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior	No Estado de São Paulo
15	15R3	0043	Apoio à Consolidação, Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior	No Estado do Rio Grande do Sul
16	15R4	0001	Apoio à Expansão, Consolidação, Reestruturação das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica	Nacional
17	15YS	0035	Implantação do Alojamento do ITA	No Estado de São Paulo
18	7XE1	0033	Reconstrução e Modernização do Museu Nacional	No Estado do Rio de Janeiro
19	154T	0001	Construção e Ampliação de Unidades Operacionais e Administrativas da PRF	Nacional
20	154T	0016	Construção e Ampliação de Unidades Operacionais e Administrativas da PRF	No Estado do Amapá

21	154T	0029	Construção e Ampliação de Unidades Operacionais e Administrativas da PRF	No Estado da Bahia
22	154T	3290	Construção e Ampliação de Unidades Operacionais e Administrativas da PRF	No Município de Campos dos Goytacazes - RJ
23	154T	3321	Construção e Ampliação de Unidades Operacionais e Administrativas da PRF	No Município de Niterói - RJ
24	155H	2762	Construção da Delegacia de Juiz de Fora/MG	No Município de Juiz de Fora - MG
25	15F9	0001	Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Federal	Nacional
26	105S	0029	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa SE/BA - Entroncamento BR-324 - na BR-101/BA	No Estado da Bahia
27	108X	0024	Implantação de Postos de Pesagem	No Estado do Rio Grande do Norte
28	10IW	0031	Construção de Trecho Rodoviário - Itacarambi - Divisa MG/BA - na BR-135/MG	No Estado de Minas Gerais
29	10IX	0031	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116/259/451 (Governador Valadares) - Entroncamento MG-020 - na BR-381/MG	No Estado de Minas Gerais
30	10JQ	0042	Adequação de Trecho Rodoviário - São Francisco do Sul - Jaraguá do Sul - na BR-280/SC	No Estado de Santa Catarina
31	10KK	0051	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163/MT (Sorriso) - Entroncamento BR-158/MT (Ribeirão Cascalheira) - na BR-242/MT	No Estado de Mato Grosso
32	10KR	0015	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PA/TO - Altamira - na BR-230/PA	No Estado do Pará
33	10L1	0051	Adequação de Trecho Rodoviário - Rondonópolis - Cuiabá - Posto Gil - na BR-163/MT	No Estado de Mato Grosso
34	10L3	0023	Adequação de Trecho Rodoviário - Caucaia - Entroncamento Acesso ao Porto de Pecém - na BR-222/CE	No Estado do Ceará
35	110I	0015	Construção de Trecho Rodoviário - Altamira - Rurópolis - na BR-230/PA	No Estado do Pará

36	110Q	0028	Adequação de Trecho Rodoviário - Pedra Branca - Divisa SE/AL - na BR-101/SE	No Estado de Sergipe
37	110R	0028	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa BA/SE - Entroncamento BR-235 - na BR-101/SE	No Estado de Sergipe
38	113K	1002	Adequação de Ponte sobre Rio Jaguaribe em Aracati - na BR-304/CE	No Município de Aracati - CE
39	113X	1196	Construção de Contorno Rodoviário em Caicó - na BR-427/RN	No Município de Caicó - RN
40	113Y	0011	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-364 - Entroncamento RO-478 (Fronteira Brasil/Bolívia) (Costa Marques) - na BR-429/RO	No Estado de Rondônia
41	116E	0052	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Anápolis/GO - Uruaçu/GO - EF-151	No Estado de Goiás
42	116X	0001	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Palmas/TO - Uruaçu/GO - EF-151	Nacional
43	11H1	3281	Adequação de Ramal Ferroviário em Barra Mansa - na EF-222/RJ	No Município de Barra Mansa - RJ
44	11VA	0051	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PA/MT - Ribeirão Cascalheira - na BR-158/MT	No Estado de Mato Grosso
45	11ZD	0035	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Ouroeste/SP - Estrela D'Oeste/SP - EF-151	No Estado de São Paulo
46	11ZE	0029	Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Ilhéus/BA - Caetité/BA - EF-334	No Estado da Bahia
47	11ZH	0052	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Ouroverde de Goiás/GO - São Simão/GO - EF-151	No Estado de Goiás
48	11ZI	0031	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Santa Vitória/MG - Iturama/MG - EF-151	No Estado de Minas Gerais
49	1214	0043	Adequação de Trecho Rodoviário - Rio Grande - Pelotas - na BR-392/RS	No Estado do Rio Grande do Sul
50	123U	0043	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116 (p/Guaíba) - Entroncamento BR-471	No Estado do Rio Grande do Sul

			(Pântano Grande) - na BR-290/RS	
51	1248	0013	Construção de Trecho Rodoviário - Manaus - Divisa AM/RO - na BR-319/AM	No Estado do Amazonas
52	124G	0029	Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetité/BA - Barreiras/BA - EF-334	No Estado da Bahia
53	12KF	0042	Adequação de Trecho Rodoviário - São Miguel do Oeste - Divisa SC/PR - na BR-163/SC	No Estado de Santa Catarina
54	12KG	5066	Adequação de Travessia Urbana em Santa Maria - na BR-158/287/RS	No Município de Santa Maria - RS
55	12KY	5314	Construção de Contorno Rodoviário em Cuiabá - nas BRs 070/163/364/MT	No Município de Cuiabá - MT
56	1304	0031	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa MG/SP - Divisa MG/GO - na BR-050/MG	No Estado de Minas Gerais
57	13SL	0027	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PE/AL (Inajá) - Entroncamento BR-423 (Carié) - na BR-316/AL	No Estado de Alagoas
58	13X5	0638	Adequação de Travessia Urbana em Imperatriz - na BR-010/MA	No Município de Imperatriz - MA
59	13X7	0029	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PE/BA (Ibó) - Feira de Santana - na BR-116/BA	No Estado da Bahia
60	13XG	0031	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG (Salto da Divisa) - Entroncamento MG-406 (Almenara) - na BR-367/MG	No Estado de Minas Gerais
61	13XJ	0031	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-494/MG-423 (Nova Serrana) - Uberaba - na BR-262/MG	No Estado de Minas Gerais
62	13YK	0016	Construção de Trecho Rodoviário - Laranjal do Jari - Entroncamento BR-210/AP-030 - na BR-156/AP	No Estado do Amapá
63	1418	0016	Construção de Trecho Rodoviário - Ferreira Gomes - Oiapoque (Fronteira com a Guiana Francesa) - na BR-156/AP	No Estado do Amapá
64	1490	0015	Construção de Trecho	No Estado do Pará

			Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163/PA	
65	14LV	2143	Adequação de Travessia Urbana em Juazeiro - nas BRs 235/407/BA	No Município de Juazeiro - BA
66	14PC	0043	Construção da Segunda Ponte sobre o Rio Guaíba e Acessos - na BR-116/290/RS	No Estado do Rio Grande do Sul
67	14TL	2762	Adequação de Linha Férrea em Juiz de Fora - EF-040/MG	No Município de Juiz de Fora - MG
68	15P7	0001	Modernização e Ampliação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação	Nacional
69	163Q	0010	Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais	Na Região Norte
70	163Q	0020	Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais	Na Região Nordeste
71	163Q	0030	Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais	Na Região Sudeste
72	163Q	0040	Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais	Na Região Sul
73	163Q	0050	Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais	Na Região Centro-Oeste
74	1C09	0029	Construção de Trecho Rodoviário - São Desidério - Divisa BA/MG - na BR-135/BA	No Estado da Bahia
75	1D02	0116	Construção de Ponte sobre o Rio Madeira, no Distrito de Abunã, em Porto Velho - na BR-364/RO	No Município de Porto Velho - RO
76	1D48	0001	Modernização do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes	Nacional
77	1K23	0031	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-050 - Entroncamento BR-153 - na BR-365/MG	No Estado de Minas Gerais
78	1K24	4546	Construção de Contorno Ferroviário em Joinville - na EF-485/SC	No Município de Joinville - SC
79	1K53	0043	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento RS -326 (P/IVOTI) - Início do Rio Guaíba - na BR-116/RS	No Estado do Rio Grande do Sul
80	5E15	0017	Construção de Trecho Rodoviário - Peixe - Paranã -	No Estado do Tocantins

			Taguatinga - na BR-242/TO	
81	5E83	0017	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Aguiarnópolis/TO - Palmas/TO - EF-151	No Estado do Tocantins
82	7242	0014	Construção de Trecho Rodoviário - Cantá - Novo Paraíso - na BR-432/RR	No Estado de Roraima
83	7435	0026	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PB/PE - Divisa PE/AL - na BR-101/PE	No Estado de Pernambuco
84	7474	0029	Construção de Trecho Rodoviário - Caravelas - Entroncamento BR-101 - na BR-418/BA	No Estado da Bahia
85	7530	0042	Adequação de Trecho Rodoviário - Navegantes - Rio do Sul - na BR-470/SC	No Estado de Santa Catarina
86	7624	0027	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa AL/PE - Divisa AL/SE - na BR-101/AL	No Estado de Alagoas
87	7E79	0052	Construção de Trecho Rodoviário - Uruaçu - Divisa GO/MT - na BR-080/GO	No Estado de Goiás
88	7F51	0029	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PI/BA - Divisa BA/SE - na BR-235/BA	No Estado da Bahia
89	7G16	0031	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-040 - Entroncamento BR-267 - na BR-440/MG	No Estado de Minas Gerais
90	7I08	0024	Construção de Trecho Rodoviário - Mossoró-Campo Grande - na BR-110/RN	No Estado do Rio Grande do Norte
91	7I40	0052	Adequação de Trecho Rodoviário - Goiânia - Jataí - na BR-060/GO	No Estado de Goiás
92	7I84	0011	Construção de Ponte sobre o Rio Madeira - no Município de Porto Velho - na BR-319/RO	No Estado de Rondônia
93	7K23	0041	Construção de Trecho Rodoviário - Porto Camargo - Campo Mourão - Na BR-487/PR	No Estado do Paraná
94	7L04	0043	Adequação de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Pelotas - na BR-116/RS	No Estado do Rio Grande do Sul
95	7L92	0548	Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia em Xambioá - na BR-153/TO	No Município de Xambioá - TO
96	7M88	0026	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento PE-160 - Entroncamento PE-149	No Estado de Pernambuco

			(Km 19,8 ao 71,2) - na BR-104/PE	
97	7M91	0041	Construção de Contorno Rodoviário em Maringá - na BR-376/PR	No Estado do Paraná
98	7N22	0022	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/PI - Divisa PI/MA - na BR-235/PI	No Estado do Piauí
99	7N85	0042	Construção de Trecho Rodoviário - Timbé do Sul - Divisa SC/RS - Na BR-285/SC	No Estado de Santa Catarina
100	7N86	0042	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento SC-416(B) (Jaraguá do Sul) - Divisa SC/PR (Porto União/União da Vitória) - na BR-280 - no Estado de Santa Catarina	No Estado de Santa Catarina
101	7P87	0111	Adequação de Travessia Urbana em Ji-Paraná - na BR-364/RO	No Município de Ji-Paraná - RO
102	7R82	0052	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa DF/GO - Divisa GO/BA - na BR-020/GO	No Estado de Goiás
103	7S51	3265	Construção de Contorno Rodoviário (Contorno de Mestre Álvaro) em Serra - na BR-101/ES	No Município de Serra - ES
104	7S57	0054	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS	No Estado de Mato Grosso do Sul
105	7S59	0031	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-364 - Entroncamento BR-365 - na BR-154/MG	No Estado de Minas Gerais
106	7S61	0015	Construção de Trecho Rodoviário - Novo Repartimento - Tucuruí - na BR-422/PA	No Estado do Pará
107	7S62	0015	Construção de Trecho Rodoviário - Viseu - Bragança - na BR-308/PA	No Estado do Pará
108	7S75	0024	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-226 - Entroncamento BR-101 (Reta Tabajara) - na BR-304/RN	No Estado do Rio Grande do Norte
109	7S80	0051	Construção de Contorno Rodoviário em Barra do Garças - na BR-070/MT	No Estado de Mato Grosso

110	7S97	0154	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Brasília - na BR-317/AC	No Município de Brasília - AC
111	7T98	0025	Adequação de Trecho Rodoviário - km 0 (Cabedelo) - km 28 (Oitizeiro) - na BR-230/PB	No Estado da Paraíba
112	7U06	0032	Construção de Acesso Rodoviário ao Terminal Portuário de Capuaba - na BR-447/ES	No Estado do Espírito Santo
113	7U07	0027	Construção de Trecho Rodoviário - Colônia Leopoldina - Ibateguara - na BR-416/AL	No Estado de Alagoas
114	7U22	0041	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-277 (acesso Cascavel) - Marmelândia - na BR-163/PR	No Estado do Paraná
115	7V00	0021	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-316 (Início do contorno de Timon) - Povoado Montividel - na BR-226/MA	No Estado do Maranhão
116	7V19	0029	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-135/BA-594 (Cocos) - Acesso a Caririnha - na BR-030/BA	No Estado da Bahia
117	7W07	0015	Adequação de Trecho Rodoviário - Castanhal - Santa Maria do Pará - Trevo de Salinópolis - Divisa PA/MA - na BR-316/PA	No Estado do Pará
118	7W67	0024	Construção do Viaduto do Gancho nos Municípios de Natal e São Gonçalo do Amarante - na BR-406/RN	No Estado do Rio Grande do Norte
119	7W84	0021	Adequação de Trecho Rodoviário - Trecho Estiva - Entroncamento BR-222 (Miranda do Norte) - na BR-135/MA	No Estado do Maranhão
120	7W95	0022	Adequação de Trecho Rodoviário - Teresina - Parnaíba - na BR-343/PI	No Estado do Piauí
121	7X42	1689	Adequação da Travessia Urbana de Petrolina nas BR's-407/428/PE	No Município de Petrolina - PE
122	7X64	0011	Construção de Pontes na BR-425/RO	No Estado de Rondônia
123	7XI6	0043	Adequação de Trecho Rodoviário - Porto Alegre -	No Estado do Rio Grande do Sul

			Novo Hamburgo - na BR-116/RS	
124	7XJ5	0042	Adequação de Trecho Rodoviário - Florianópolis - São Miguel do Oeste - na BR-282/SC	No Estado de Santa Catarina
125	15UI	0001	Implantação de Infraestrutura de Rede de Comunicação de Dados para Inclusão Digital	Nacional
126	15UK	0001	Implementação de Projetos de Cidades Conectadas, por Organização Social (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)	Nacional
127	15UL	0010	Implantação de Infraestrutura para os Projetos Norte e Nordeste Conectados, por Organização Social (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)	Na Região Norte
128	5538	0001	Preservação do Patrimônio Cultural em Cidades com Bens Tombados	Nacional
129	10TT	0042	Monitoramento da Recuperação Ambiental da Bacia Carbonífera de Santa Catarina	No Estado de Santa Catarina
130	123G	0001	Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares	Nacional
131	123H	0001	Construção de Submarino de Propulsão Nuclear	Nacional
132	123I	0001	Construção de Submarinos Convencionais	Nacional
133	123J	0001	Aquisição de Helicópteros para Emprego das Forças Armadas	Nacional
134	13DB	0001	Aquisição de Sistemas de Artilharia Antiaérea	Nacional
135	147F	0001	Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional	Nacional
136	14LW	0001	Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS	Nacional
137	14ML	0002	Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz	Exterior
138	14T0	0001	Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2	Nacional
139	14T4	0001	Implantação do Projeto Forças Blindadas	Nacional
140	14T5	0001	Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON	Nacional
141	14T7	0001	Desenvolvimento de Sistemas	Nacional

			de Tecnologia Nuclear da Marinha	
142	14XJ	0001	Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390	Nacional
143	151S	0001	Implantação e Desenvolvimento do Programa Estratégico de Sistemas Espaciais (PESE)	Nacional
144	156M	0001	Modernização e Transformação Estratégica e Operacional do Exército Brasileiro	Nacional
145	15F1	0001	Disponibilização de Próprios Nacionais Residenciais para os Comandos Militares	Nacional
146	15LR	0001	Implantação da Geoinformação de Defesa - GEODEF	Nacional
147	15W4	0001	Aquisição de Helicópteros Leves (Projeto TH-X)	Nacional
148	15W6	0001	Implantação do Programa Estratégico do Exército LUCERNA (Prg EE LUCERNA)	Nacional
149	162O	1695	Implantação da Escola de Sargentos do Exército	No Município de Recife - PE
150	1N47	0001	Construção de Navios-Patrolha de 500 toneladas (NPa 500t)	Nacional
151	1N56	0001	Desenvolvimento de Míssil Nacional Antinavio	Nacional
152	3138	0001	Implantação do Sistema de Aviação do Exército	Nacional
153	7XN4	3928	Implantação do Colégio Militar de São Paulo (CMSP)	No Município de São Paulo - SP
154	7XT4	2261	Ampliação e Adequação do Hospital Geral de Salvador (HGeS)	No Município de Salvador - BA
155	11AA	0023	Construção da Barragem Fronteiras	No Estado do Ceará
156	12EP	0020	Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional (Eixo Leste)	Na Região Nordeste
157	12FT	0022	Implantação do Projeto Público de Irrigação Marrecas/Jenipapo com 1.000 ha	No Estado do Piauí
158	14VI	1689	Implantação de Infraestruturas para Segurança Hídrica	No Município de Petrolina - PE
159	14VI	2246	Implantação de Infraestruturas para Segurança Hídrica	No Município de Remanso - BA
160	152D	0026	Construção do Sistema Adutor Ramal do Agreste Pernambucano	No Estado de Pernambuco
161	15XT	0027	Implantação de Sistemas	No Estado de Alagoas

			Adutores para Abastecimento de Água do Canal do Sertão Alagoano	
162	162K	0020	Implantação do Canal do Sertão Baiano	Na Região Nordeste
163	1N64	0020	Implantação da Adutora Pajeú nos Estados de Pernambuco e Paraíba	Na Região Nordeste
164	1O21	0022	Implantação do Projeto Público de Irrigação Tabuleiros Litorâneos de Parnaíba - 2ª Etapa - com 5.985 ha	No Estado do Piauí
165	5260	0026	Implantação do Projeto Público de Irrigação Pontal	No Estado de Pernambuco
166	5314	0029	Implantação do Projeto Público de Irrigação Baixio de Irecê	No Estado da Bahia
167	5900	0020	Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte)	Na Região Nordeste
168	7G88	0022	Construção da Barragem Atalaia no Estado do Piauí	No Estado do Piauí
169	10V0	0001	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística	Nacional
170	123M	0001	Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Tocantins	Nacional
171	127G	0181	Construção de Terminais Fluviais	No Município de Barcelos - AM
172	127G	0251	Construção de Terminais Fluviais	No Município de Abaetetuba - PA
173	127G	0312	Construção de Terminais Fluviais	No Município de Juruti - PA
174	127G	0333	Construção de Terminais Fluviais	No Município de Oriximiná - PA
175	14UB	0795	Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional, constantes no PAN, de Propriedade da União	No Município de Bom Jesus - PI
176	14UB	1721	Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional, constantes no PAN, de Propriedade da União	No Município de Serra Talhada - PE
177	14UB	2380	Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional, constantes no PAN, de Propriedade da União	No Município de Araguari - MG
178	14UB	3384	Reforma e Reaparelhamento de	No Município de

			Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional, constantes no PAN, de Propriedade da União	Americana - SP
179	15CX	0023	Dragagem de Aprofundamento no Porto de Fortaleza (CE)	No Estado do Ceará
180	15NW	1795	Construção de Edificação para Recepção de Passageiros do Porto de Maceió/AL	No Município de Maceió - AL
181	15UW	4219	Reforma e Reaparelhamento do Aeroporto de Maringá/PR, de Propriedade da União	No Município de Maringá - PR
182	15YT	5230	Reforma e Reaparelhamento do Aeroporto de Dourados/MS, de Propriedade da União	No Município de Dourados - MS
183	125H	0033	Construção do Complexo Integrado do Instituto Nacional de Câncer - INCA	No Estado do Rio de Janeiro
184	13DW	0033	Construção do Complexo Industrial de Biotecnologia em Saúde (CIBS)	No Estado do Rio de Janeiro
185	15W2	4997	Construção do Hospital Público Regional de Palmeira das Missões - RS	No Município de Palmeira das Missões - RS
186	11UN	0035	Implantação de Melhorias no Terminal de São Sebastião e nos Oleodutos OSVAT e OSBAT	No Estado de São Paulo
187	124V	0054	Implantação de Unidade de Produção de Fertilizantes Nitrogenados, com Capacidade Produtiva de 1.223 mil t/ano de Uréia e 70 mil t/ano de Amônia	No Estado de Mato Grosso do Sul
188	151A	0033	Implantação de Unidades de Processamento de Gás Natural do Pólo Pré-Sal da Bacia de Santos com Capacidade de Processamento de 21 MM m ³ /dia	No Estado do Rio de Janeiro
189	152J	0033	Implantação de Gasoduto de Escoamento de Gás Natural do Pré-Sal para Processamento no COMPERJ	No Estado do Rio de Janeiro
190	15VG	0030	Implantação de Infraestrutura Marítima de Produção de Petróleo e Gás Natural - Bacia de Campos	Na Região Sudeste
191	15X9	0030	Implementação de Infraestrutura Marítima de Produção de Petróleo e Gás Natural - Bacia de Santos	Na Região Sudeste
192	1C59	0035	Reformulação da Malha	No Estado de São Paulo

			Dutoviária da Grande São Paulo	
193	1P65	0026	Implantação da Refinaria Abreu e Lima	No Estado de Pernambuco
194	5E88	0033	Implantação da Usina Termonuclear de Angra III, com 1.405 MW	No Estado do Rio de Janeiro
195	146V	0026	Aquisição de Equipamentos para o Desenvolvimento e Incorporação de Processos e Produtos Hemoderivados e Biotecnológicos	No Estado de Pernambuco
196	1H00	0026	Implantação da Indústria de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás (PE)	No Estado de Pernambuco
197	15OZ	0001	Recomposição do Núcleo do Poder Naval da Marinha do Brasil - Construção dos navios do Programa Classe Tamandaré (PCT)	Nacional
198	15VE	3341	Infraestrutura para Recebimento de Tecnologia do Programa Classe Tamandaré (PCT)	No Município do Rio de Janeiro - RJ
199	12LG	0033	Reforço Estrutural do Cais da Gamboa no Porto do Rio de Janeiro (RJ)	No Estado do Rio de Janeiro
200	12LP	0024	Implantação de Terminal Marítimo de Passageiros do Porto de Natal (RN)	No Estado do Rio Grande do Norte
201	142Z	0023	Adequação de Instalações de Acostagem, Movimentação e Armazenagem de Cargas do Porto de Fortaleza (CE)	No Estado do Ceará
202	143Y	0035	Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos do Porto de Santos (SP)	No Estado de São Paulo
203	145U	0024	Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos do Terminal Salineiro de Areia Branca (RN)	No Estado do Rio Grande do Norte
204	147E	0023	Adequação de Instalações para Melhorias da Navegabilidade, Atracação e Operação de Navios do Porto de Fortaleza (CE)	No Estado do Ceará
205	14KM	0035	Implantação de Sistema Portuário de Monitoramento de Cargas e da Cadeia Logística	No Estado de São Paulo
206	14RC	0015	Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos	No Estado do Pará

			Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos	
207	14RC	0024	Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos	No Estado do Rio Grande do Norte
208	14RC	0029	Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos	No Estado da Bahia
209	157L	0001	Adequação da Infraestrutura Aeroportuária	Nacional
210	15WX	0015	Adequação de Instalações de Acostagem, de Movimentação e Armazenagem de Cargas nos Portos Organizados e Terminais da CDP	No Estado do Pará
211	15WZ	0015	Adequação de Instalações de Proteção à Atracação e Operação de Navios nos Portos Organizados e Terminais da CDP	No Estado do Pará
212	15YD	0023	Adequação da profundidade do berço de atracação 103 do Porto de Fortaleza (CE)	No Estado do Ceará
213	1C67	0035	Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos no Município de Santos (SP)	No Estado de São Paulo

Nota explicativa

1. A presente relação de Projetos ou Subtítulos de Projetos em Andamento será atualizada quando do encaminhamento do PLOA-2026, possibilitando a verificação quanto ao atendimento da proporção mínima de recursos para investimentos em andamento, conforme cálculo apresentado na seção IV.4 do Anexo de Metas Fiscais deste Projeto de Lei. A atualização da relação de Projetos ou Subtítulos de Projetos em Andamento no PLOA-2026 é necessária, tendo em vista que a verificação do que “está em andamento” é feita considerando a execução financeira até 31 de maio de 2025, conforme disposto no § 1º do art. 20 do PLDO 2026, data posterior ao envio do referido projeto de lei ao Congresso Nacional.

Tabela 2 - Relação de Ações Orçamentárias com Despesas de Conservação do Patrimônio Público

	Ação	Título da Ação
1	12F2	Reforma dos Imóveis Funcionais Destinados à Moradia dos Deputados Federais
2	148I	Construção de Edifício-Sede de Unidades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil em Belém - PA
3	15UI	Implantação de Infraestrutura de Rede de Comunicação de Dados para Inclusão Digital
4	163Q	Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais
5	2000	Administração da Unidade
6	20HP	Desenvolvimento de competências de membros e servidores do MPU, pesquisa e disseminação do conhecimento
7	20LN	Operação de Terminais Hidroviários
8	20LO	Operação de Eclusas
9	20RG	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica
10	20RI	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica
11	20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior
12	20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica
13	20U4	Governança do Patrimônio Imobiliário da União
14	20V1	Fabricação de Equipamentos Pesados para as Indústrias Nuclear e de Alta Tecnologia
15	20X4	Manutenção e aprimoramento do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia – CENSIPAM
16	20X6	Adequação e Manutenção de Unidades Militares para a Soberania e Integridade Nacional na Região do Calha Norte
17	211F	Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais
18	219D	Adequação de Ativos de Infraestrutura das Organizações Militares
19	219K	Gestão da Coleção Viva, do Patrimônio Histórico-Cultural e das Atividades de Disseminação do Conhecimento no Instituto de Pesquisas do Jardim Botânico do Rio de Janeiro
20	219Z	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União
21	21BK	Manutenção das estruturas do Programa Estratégico de Sistemas Espaciais
22	21C8	Operação da Infraestrutura da Rede de Serviço de Comunicação
23	21CO	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Especial
24	21D0	Reforma, Manutenção e Readequação de Próprios Nacionais Residenciais para os Comandos Militares
25	21FY	Modernização do Edifício Sede da ABIN

26	2237	Auditoria e Fiscalização Tributária e Aduaneira
27	2674	Representação Judicial e Extrajudicial da União e suas Autarquias e Fundações Federais
28	2725	Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão
29	2810	Promoção do Acesso ao Patrimônio Documental Nacional
30	2D58	Auditoria Governamental, Transparência, Integridade e Enfrentamento da Corrupção
31	4018	Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais
32	4061	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
33	4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais de ensino
34	4225	Processamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Militar da União
35	4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal
36	4236	Apreciação e Julgamento de Causas
37	4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho
38	4261	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
39	4262	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho
40	4263	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar
41	4264	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal
42	5538	Preservação do Patrimônio Cultural em Cidades com Bens Tombados
43	6359	Apreciação e Julgamento de Causas no Supremo Tribunal Federal
44	6432	Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Comercialização de Componentes Semicondutores
45	8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior
46	869V	Manutenção e Gestão dos Ativos Ferroviários

Notas explicativas

1. O mapeamento das ações orçamentárias que abrigam despesas de conservação do patrimônio público, acima listadas, foi realizado durante a elaboração do PLOA 2025, a partir de informações prestadas pelos órgãos setoriais, em resposta à solicitação da Secretaria de Orçamento Federal. Destaca-se que tal identificação será atualizada no processo do PLOA 2026.

2. As ações relacionadas neste Anexo, em sua maioria, **não se destinam exclusivamente** às despesas de conservação do patrimônio público, tendo em vista que a identificação no PLOA 2026 ocorreu em nível de plano orçamentário.

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.6 – Impacto Fiscal das Recomendações Resultantes da Avaliação de Políticas Públicas

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

(Art. 4º, § 5º, inciso VI, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

IMPACTO FISCAL DAS RECOMENDAÇÕES RESULTANTES DA AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

1. Introdução

O processo de revisão de gastos no âmbito do Poder Executivo federal surgiu como uma resposta estratégica e proativa a três desafios: (1) reduzir a pressão das despesas obrigatórias, que têm previsão de crescimento maior do que das despesas discricionárias, por força legal e de movimentos sociodemográficos; (2) garantir recursos para financiar a expansão de políticas existentes e a criação de novas a partir do ganho de eficiência no que hoje é implementado; e (3) aumentar, em termos relativos, a participação de programas mais efetivos e equitativos no volume total do orçamento.

Sua base legal é o Decreto nº 11.353, de 1º de janeiro de 2023, alterado pelo Decreto nº 11.869, de 28 de dezembro de 2023, que aprova a estrutura regimental do Ministério do Planejamento e Orçamento - MPO, estabelecendo como competência do órgão a promoção da revisão periódica de gastos. Essa responsabilidade é compartilhada entre duas de suas Secretarias: a Secretaria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e Assuntos Econômicos - SMA e a Secretaria de Orçamento Federal - SOF.

De acordo com a metodologia elaborada por SMA e SOF ao longo de 2023 e 2024, no âmbito do Grupo de Trabalho (GT) de Revisão de Gastos Federais, instituído pela Portaria GM/MPO nº 253, de 12 de setembro de 2023, a identificação de oportunidades de melhoria do gasto público relativas aos benefícios previdenciários, assistenciais e trabalhistas operacionalizados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) teve por base a análise de relatórios de avaliação, relatórios de auditoria e estudos nacionais e internacionais¹, bem como o conhecimentos dos técnicos e gestores das políticas públicas envolvidas.

O PLDO 2025 apresentou as medidas de gestão propostas no âmbito da revisão de gastos iniciada ao longo de 2023 e 2024 que haviam sido validadas pelos órgãos gestores ou executores das políticas analisadas, acompanhadas das respectivas estimativas de economia para o período 2025-2028. Em continuidade ao trabalho iniciado, a presente seção do PLDO 2026 atualiza as estimativas de economia para o

período de 2025-2029, considerando tanto o avanço realizado pelos órgãos gestores ou executores na implementação das medidas de gestão referidas no PLDO 2025, quanto a implementação de novas medidas de gestão relativas aos benefícios previdenciários, assistenciais e trabalhistas operacionalizados pelo INSS.

Vale ressaltar que, embora as medidas de gestão aqui elencadas constituam um importante subsídio para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA 2026, a decisão sobre a sua incorporação só será tomada oportunamente pelo Poder Executivo Federal. Ademais, até o envio do PLOA 2026 outras medidas de gestão poderão ser identificadas e incorporadas ao Orçamento Anual.

2. Atualização das Estimativas de Economia da Revisão de Gastos Federais

O Quadro 1 mostra as dotações que financiam as políticas relativas aos benefícios previdenciários e assistenciais operacionalizados pelo INSS e ao Proagro na de Lei Orçamentária Anual (e créditos adicionais) de 2025.

Quadro 1 - Ações Orçamentárias na LOA 2025 associadas aos Gastos Revisados

Gastos Revisados	Ações Orçamentárias na LOA 2025
PROAGRO	0265 - Inderizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO (Leir nº 8.171, de 1991)
Benefícios Previdenciários	00SJ - Benefícios Previdenciários
Benefício de Prestação Continuada (BPC)	Ação 00H5 – Pagamento de Benefícios de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa Idosa: Ação 00IN – Pagamento de Benefícios de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa com Invalidez

Fonte: Lei Orçamentária de 2025. Elaboração SOF/MPO.

2.1. Proagro

A seção IV.5 do Anexo de Metas Fiscais do PLDO 2025 apresentou as medidas de aprimoramento da gestão do Proagro aprovadas até então e negociadas no escopo da revisão de gastos, que estão elencadas nos itens 1 a 3 da Tabela 1. Considerando que o Banco Central do Brasil – BCB já dispõe de dados que mostram que, em decorrência das três medidas, houve uma redução no volume de enquadramento de operações do Proagro da ordem de 20% e no valor em risco de 28% no segundo semestre de 2024, em relação ao segundo semestre de 2023, as estimativas de economia potencial para 2025-2029 a elas associadas estão sendo atualizadas.

Ademais, com o avanço dos trabalhos da revisão de gastos no âmbito do Proagro, novas medidas foram aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN em 2024,

conforme os itens 4 a 7. Como resultado da inclusão dessas novas medidas, as estimativas de economia potencial para 2025 passaram de R\$ 2,0 bilhões para R\$ 3,8 bilhões, totalizando aproximadamente R\$ 18,9 bilhões no período 2025-2029.

Vale ainda mencionar que, tendo as medidas de gestão das linhas de atuação 6 e 7 entrado em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, não há dados para reavaliação das estimativas efetuadas por ocasião da aprovação da Resolução CMN nº 5.198, em 19 de dezembro de 2024. Desse modo, elas permanecem as mesmas informadas no Voto BC 229/2024-BCB/DINOR, aprovado pelo Voto CMN 95/2024, de 19 de dezembro de 2024.

Tabela 1: Medidas de Gestão e Economia: Proagro (em R\$ bilhões)

Linha de atuação	Medida(s) adotada(s) ou prevista(s)	Ação Orçamentária Associada	Economia potencial (R\$ bilhões)					Total
			2025	2026	2027	2028	2029	
1 Reduzir o limite de enquadramento obrigatório no Proagro de R\$ 335.000,00 para R\$ 270.000,00, por ano agrícola.	Resolução CMN 5.126-08/04/2024	0265	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	2,9
2 Reduzir o pagamento de indenizações em operações com emergência no período de Zarc com risco 30% e 40%.	Resolução CMN 5.127-08/04/2024	0265	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	2,3
3 Reduzir o teto para pagamento de Garantia de Renda Mínima (GRM) em operações do Proagro Mais.	Resolução CMN 5.128-08/04/2024	0265	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	2,9
4 Flexibilizar a vedação de indenização por perdas recorrentes, para algumas culturas e imóveis compartilhados com o mesmo CAR; e desconsiderar perdas a produtores atingidos pela calamidade pública no Estado do RS, em 2024.	Resolução CMN 5.147-28/06/2024	0265	-0,5	-0,5	-0,5	-0,5	-0,5	-2,4
5 Ajustar as alíquotas % básicas pagas para enquadramento no Proagro, diferenciando-as conforme os riscos de perdas por culturas ou conjunto de culturas e localização geográfica.	Resolução CMN 5.148-28/06/2024	0265	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	2,3
6 Reduzir a indenização a empreendimentos com alíquotas de equilíbrio superior a 40%.	Resolução CMN 5.198-19/12/2024	0265	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	5,8
7 Reduzir em 15% a indenização aos empreendimentos enquadrados na faixa de risco de 20% do Zarc e sobre	Resolução CMN 5.198-19/12/2024	0265	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	5,0

aqueles não
zoneados, cobertos pelo
Proagro Mais.

Total *	0265	3,8	3,8	3,8	3,8	3,8	18,9
----------------	------	-----	-----	-----	-----	-----	------

Fonte: BCB. Elaboração SOF e SMA/MPO.

* As diferenças nos totais decorrem dos arredondamentos.

A seguir, apresenta-se uma síntese das linhas de atuação:

1. A redução do limite de enquadramento de recursos para custeio por beneficiário, a cada ano agrícola, de R\$ 335 mil para R\$ 270 mil, diminuindo-se a superposição com o Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural - PSR. Objetiva-se, com a alteração, maior focalização do Programa nos beneficiários do Proagro Mais (agricultura familiar), porque: i.) 53% dos beneficiários do Proagro tradicional eram atendidos por um limite de até R\$ 270 mil, enquanto no Proagro Mais eram 94%; ii.) acima do limite de R\$ 270 mil, as áreas médias enquadradas eram superiores a 40 hectares e referiam-se a público atendido pelo PSR; e iii.) com a proposta de redução do limite, espera-se que a participação do público do Proagro Mais aumente de 84% para 90%, enquanto o público do Proagro tradicional seja reduzido de 16% para 10%.
2. A redução do pagamento de indenizações em operações com emergência no período de Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc) com risco 30% e 40%, por meio da criação dos limites de cobertura de, respectivamente, 75% e 50%. O Proagro considerava o Zarc apenas como critério para enquadramento, sem avaliar o nível de risco. Essas alterações: i.) induzem o produtor a adotar comportamento de menor risco; ii.) incentivam a diversificação da produção, ao limitar o uso de recursos públicos em faixas de risco elevadas; e iii.) otimizam o uso de recursos públicos ao reduzirem o risco do Proagro. Nesse sentido, a intenção com a medida é melhorar o perfil de risco do Proagro.¹
3. A redução do teto para o pagamento da garantia da Garantia de Renda Mínima - GRM da produção vinculada ao custeio rural no caso do Proagro Mais, com previsão de adoção de limite de R\$ 9.000,00 por beneficiário.
4. A flexibilização da proibição de indenização por perdas reincidentes, a que se refere a Resolução CMN nº 5.085, de 2023, por meio da Resolução do CMN nº 5.147, de 2024,² excetuando-se da regra geral de vedação: i) os empreendimentos de arroz, feijão verão, olericulturas e aqueles referentes a culturas permanentes; e ii) os imóveis compartilhados por mais de uma unidade produtiva autônoma, hipótese em que poderia haver maior reincidência de perdas com o bloqueio de enquadramento no Proagro a outras unidades produtivas que produzem no mesmo imóvel registrado com o mesmo

¹ Trata-se das medidas das segunda e terceira linhas apresentadas na tabela 2 da seção IV. 5 do Anexo de Metas Fiscais do PLDO 2025, disponível em: <https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/orcamento/orcamentos-anuais/2025/pldo/4-05-pldo2025-anexoiv-5-revisaodegastos.pdf>.

² Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=5147>

Cadastro Ambiental Rural - CAR, mas que não tenham alto nível de reincidência de perdas. Adicionalmente, a Resolução determinou que sejam desconsideradas as perdas referentes a empreendimentos atingidos pela calamidade pública em municípios, com decretação de emergência ou estado de calamidade pública, entre 30 de abril e 30 de junho de 2024, no Rio Grande do Sul.

5. O ajuste das alíquotas básicas pagas para enquadramento no Proagro, oriundo da Resolução do CMN nº 5.148, de 2024,³ consiste na aplicação de nova metodologia que amplia a desagregação das alíquotas cobradas dos empreendimentos, diferenciando-as conforme os riscos de perdas para determinada cultura ou conjunto de culturas dentro de uma região geográfica ou dentro do Estado. Quanto maior a diferença do risco dentro da região, maior a desagregação das alíquotas, podendo chegar no nível de município. De outro lado, quanto menor a diferença do risco, menor a desagregação das alíquotas, podendo-se praticar alíquota no nível de região ou mesmo se definir alíquota única para todo o país.
6. A redução da indenização a empreendimentos com alíquota de equilíbrio acima de 40%, trazida pela Resolução do CMN nº 5.198, de 2024,⁴ para melhorar o perfil de risco do Programa. Sobre os percentuais de indenização de que trata o Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil - BCB, se o empreendimento estiver inserido na faixa de risco 30% ou 40% do Zarc, também serão aplicados abatimentos adicionais de 20% na indenização, quando a alíquota de equilíbrio estiver situada entre 40% e 60%, e de 30%, quando alíquota de equilíbrio for superior a 60%.
7. A redução em 15% na indenização aos empreendimentos enquadrados na faixa de risco de 20% do Zarc e sobre aqueles não zoneados, cobertos pelo Proagro Mais, também a partir da Resolução do CMN nº 5.198. Tal medida vem complementar as reduções de indenização às faixas de risco do Zarc de 30% e 40%, implantadas em virtude das alterações promovidas pela Resolução CMN nº 5.127, de 2024. Objetiva, ainda, melhorar o perfil de risco do Programa e, nesses casos, o valor máximo a ser pago ao beneficiário será o equivalente a 85% do limite de indenização.

Por fim, ressalta-se que as despesas associadas ao Proagro são fortemente influenciadas pelo impacto de eventos meteorológicos extremos, que não são facilmente capturados pelas técnicas de cálculo atuarial usadas pelo BCB, bem como pelo efetivo volume de contratação de operações enquadradas no Proagro. As estimativas de economia apresentadas na Tabela 1 têm como premissas que as perdas registradas em decorrência de eventos meteorológicos correspondem à média de perdas dos últimos cinco anos e que o volume de contratação de operações enquadradas no Proagro será mantido no patamar observado no ano agrícola 2022/2023. Por essas razões, as projeções

³ Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=5148>.

⁴ Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=5198>.

orçamentárias sem economia e com economia em potencial diferem entre o PLDO 2025 e PLDO 2026.

2.2. Benefícios Previdenciários

A seção IV.5 do Anexo de Metas Fiscais do PLDO 2025 apresentou as medidas de aprimoramento da gestão dos benefícios previdenciários aprovadas até então e negociadas no escopo da revisão de gastos, que estão elencadas na Tabela 2.

Considerando que a implementação total do Atestmed não ocorreu a partir de 1º de maio de 2024, conforme inicialmente previsto, as estimativas de economia potencial para 2025-2029 associadas à linha de atuação 1 estão sendo atualizadas. Ademais, as atuais estimativas de economia potencial do Atestmed consideram as economias resultantes da implementação de solução tecnológica de Análise de Risco no Fluxo de Requerimento via AtestMed (AR-BI) pelo INSS a partir de outubro de 2024, a qual permite identificar requerimentos de Auxílio de Incapacidade Temporário via fluxo AtestMed que apresentam risco, vulnerabilidades ou possíveis ameaças de irregularidades na documentação médica submetida para conformação, encaminhá-los para realização da perícia médica presencial e, assim, conter pagamentos indevidos de benefícios por incapacidade.

Ainda de acordo com o INSS, a realização das estimativas de economia potencial das três linhas de atuação estão condicionadas a investimentos em solução sistêmica e tecnológica fornecida pela Dataprev e à ampliação da capacidade operacional do INSS mediante o aumento do quadro de pessoal. Considerando, no entanto, que tanto os investimentos em solução sistêmica e tecnológica quanto a ampliação do quadro de pessoal não se realizaram conforme inicialmente previsto, as estimativas de economia potencial para 2025-2029 associadas a essas estão sendo atualizadas. A reavaliação dos benefícios por incapacidade temporária foi iniciada em julho de 2024 e seguirá acontecendo até junho de 2025. As economias potenciais acumuladas mensalmente entre o início e o final do processo revisional estão estimadas em R\$ 4,25 bilhões.

Tabela 2 - Opções de Melhoria e Economia: Benefícios Previdenciários (em R\$ bilhões)

Linha de atuação	Medida(s) adotada(s) ou prevista(s)	Ação Orçamentária Associada	Economia Potencial (em R\$ bilhões)					Total	
			2025	2026	2027	2028	2029		
1	AtestMed para Auxílio por Incapacidade Temporária	Medidas administrativas, em implementação/investimentos	00SJ	2,4	2,7	2,9	3,1	3,3	14,4
2	Prevenção e contenção de fraudes previdenciárias; promoção da atividade de apuração de irregularidade de benefícios do RGPS e assistenciais	Medidas de gestão / investimentos; alteração normativa (art. 179-E do Decreto n.º 3.048/1999)	00SJ	0,1	0,4	0,4	0,4	0,4	1,7

3	Cobrança administrativa de benefícios do RGPS indevidos	Medidas de gestão / investimentos	00SJ	0,0**	0,1	0,1	0,1	0,1	0,3
			Total***	00SJ	2,5	3,1	3,4	3,6	3,8

Fonte: INSS. Elaboração SOF e SMA/MPO.

*As estimativas nessa tabela correspondem apenas à economia potencial com benefícios do RGPS (Ação Orçamentária “00SJ - Benefícios Previdenciários”).

** Para 2025, o INSS estima uma economia potencial de R\$ 39,03 milhões na linha de atuação 3.

***As diferenças em alguns valores totais decorrem dos arredondamentos.

A seguir, apresenta-se uma síntese de cada uma das linhas de atuação:

1. A implementação do AtestMed visa à simplificação do processo de concessão do auxílio por incapacidade temporária, visando agilizar a entrega de benefícios, reduzir o tempo de espera e o pagamento de atrasados para os segurados. O Atestmed permite a concessão do benefício por meio de análise documental (atestados, laudos médicos), dispensando a perícia presencial. As estimativas de economia potencial apresentadas na Tabela 2 são decorrentes da implementação do AtestMed e do AR-BI, em comparação com o cenário contrafactual de realização apenas de perícia médica e de manutenção da taxa de anual de detecção de fraudes na concessão de benefícios.

2. A prevenção e contenção de fraudes previdenciárias, com a promoção da atividade de apuração de irregularidade de benefícios do RGPS e assistencial busca o aprimoramento do monitoramento ativo no INSS, bem como dos meios necessários para inibir ações fraudulentas no âmbito dos processos digitais e mitigar prejuízos.

3. A cobrança administrativa de benefícios do RGPS indevidos tem por finalidade ressarcir o erário dos valores recebidos em benefícios de forma indevida, que resultaram em dano ao INSS – tendo como objeto os créditos não tributários, decorrentes de prejuízo financeiro resultante do reconhecimento de direito, da manutenção e do pagamento, indevidos, de benefícios assistenciais ou benefícios previdenciários do RGPS.

2.3. Benefício de Prestação Continuada

Em continuidade as discussões sobre a revisão de gastos de benefícios previdenciários operacionalizados pelo INSS, a revisão bienal do Benefício de Prestação Continuada (BPC) está em implementação, benefício assistencial sob a responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), também operacionalizado pelo INSS.

A revisão bienal do BPC, procedimento previsto na Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - Loas), consiste na análise da continuidade dos requisitos que deram origem ao benefício, com o objetivo de verificar se o beneficiário ainda se enquadra nas condições legais para recebê-lo. Esse processo de revisão compreende a revisão da situação cadastral no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), a verificação da superação do critério de renda (cruzamento de

informações em bases e registros oficiais) e a revisão biopsicossocial (avaliação médica e social da deficiência e do grau de impedimento).

Prevista desde 2019 pela inserção do art. 21-B na Loas, a revisão cadastral dos beneficiários do BPC que não estavam inscritos no CadÚnico ou que estavam com o cadastro desatualizado há mais de 24 meses teve sua implementação iniciada em 2024. A Tabela 3 detalha as estimativas de economia potencial associadas à revisão bienal do BPC Pessoa Idosa e do BPC Pessoa com Deficiência.

Tabela 3 - Opções de Melhoria e Economia: Benefício de Prestação Continuada (em R\$ bilhões)

Linha de atuação	Medida(s) adotada(s) ou prevista(s)	Ação Orçamentária Associada	Economia Potencial (em R\$ bilhões)					Total	
			2025	2026	2027	2028	2029		
1	Revisão bienal do BPC Pessoa Idosa	Medidas administrativas, em implementação	00H5	1,2	0,9	1,9	2,0	2,0	8,0
2	Revisão Bienal do BPC Pessoa com Deficiência	Medidas administrativas, em implementação	00IN	1,5	1,1	2,3	2,5	0,0	7,4
Total***				2,7	2,0	4,2	4,5	2,0	15,4

Fonte: MDS. Elaboração SOF e SMA/MPO.

***As diferenças em alguns valores totais decorrem dos arredondamentos.

A seguir, apresenta-se uma síntese de cada uma das linhas de atuação:

1. A revisão bienal da pessoa idosa consiste basicamente na revisão cadastral, com a atualização do CadÚnico, e na checagem da renda per capita do grupo familiar, que deve permanecer de até 1/4 do salário-mínimo, por meio do cruzamento de dados administrativos, como CadÚnico, E-Social, folha de pagamento SIAPE, Maciça, etc. Como o critério etário (65 anos ou mais) não se altera, não há necessidade de avaliação biopsicossocial.
2. A revisão da pessoa com deficiência envolve as três etapas mencionadas anteriormente, com a atualização cadastral, a checagem da renda per capita do grupo familiar e a avaliação biopsicossocial, que inclui a realização de perícia médica e a avaliação com assistente social do INSS, para confirmar se os impedimentos na função do corpo geram obstáculos à participação social no longo prazo.

ⁱ Brasil (2019). Controladoria Geral da União. Relatório Final de Avaliação nº 201902574 - PRBI - Instituto Nacional do Seguro Social e Secretaria de Previdência/ME. Disponível em <https://eaud.cgu.gov.br/relatorio/873686>. Brasil (2021). Controladoria Geral da União. Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão nº 201800649 - Instituto Nacional do Seguro Social. Disponível em

<https://eaud.cgu.gov.br/relatorio/967688>. Brasil (2018). Controladoria Geral da União Relatório de Auditoria nº 201701785. Disponível em <https://eaud.cgu.gov.br/relatorio/858737>. Brasil (2023). Controladoria Geral da União. Relatório de Avaliação nº 1359920 - INSS - Avaliação de pagamentos da Maciça - acúmulos indevidos. Disponível em <https://eaud.cgu.gov.br/relatorio/1415026>. [Relatório de Execução do Plano Tático CGU/SFC 2020-2021 - Pagamento de Benefícios](#). Disponível em <https://www.gov.br/mds/pt-br/transparencia-e-prestacao-de-contas/acoes-de-orgaos-de-controle-interno-e-externo/RelatriodeExecuodoPlanoTticoPagamentodebeneficios202020212.pdf>. Acesso em 7 de janeiro de 2025. Relatório Nacional do Seguro Social: Instituto Nacional do Seguro Social, Ministério da Cidadania – Exercício 2020. Disponível em: <https://eaud.cgu.gov.br/relatorios> sob a consulta “Relatório de Avaliação: 817021”. Acórdão 1123/2020 – Plenário. Disponível em https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo*/NUMACORDAO%253A1123%2520ANOACORDAO%253A2020%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0. Acesso em 7 de janeiro de 2025. Acórdão 1145/2020 – Plenário. Disponível em https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo*/NUMACORDAO%253A1435%2520DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/12. Acesso em 7 de janeiro de 2025. [Relatório Nacional do Seguro Social: Instituto Nacional do Seguro Social, Ministério da Cidadania – Exercício 2020](#). Disponível em: <https://eaud.cgu.gov.br/relatorios> sob a consulta “Relatório de Avaliação: 817021”. Relatório de Auditoria nas Políticas de Gestão de Riscos Agropecuários - Processo 014.798/2023-9. Disponível em <https://portal.tcu.gov.br/data/files/D5/77/33/F4/C9F639100FB48339F18818A8/014.798-2023-9-VR%20-%20Programa%20de%20mitigacao%20de%20riscos%20agropecuarios.pdf>

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.7. Limites e Parâmetros Orçamentários do Poderes e dos Órgãos Autônomos **Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026**

(Art. 4º, § 5º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Limites e parâmetros orçamentários dos Poderes e dos Órgãos Autônomos

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelece, no seu art. 4º, § 5º, inciso V, que o Anexo de Metas Fiscais do projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá também os limites e os parâmetros orçamentários dos Poderes e órgãos autônomos compatíveis com as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

Em atendimento a este dispositivo, a Tabela 1 a seguir evidencia a projeção para os limites individualizados por Poder e órgão autônomo para os exercícios de 2026 a 2029. A estimativa dos valores considerou como base os limites de despesas por Poder prevista para 2025 na Lei Orçamentária Anual para 2025 (LOA 2025). Sobre os valores constantes da base de 2025 foi aplicado o fator de correção composto da seguinte forma:

- Fator de correção do IPCA: a variação acumulada do IPCA no período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior ao que se refere a lei orçamentária, conforme grade de parâmetros de 10/03/2025 da Secretaria de Política Econômica – SPE: 2026 = 5,44%; 2027 = 3,79%; 2028 = 3,22%; 2029 = 3,06%; e
- Fator de Correção Real da Despesa: considera o percentual de 70% da variação real da receita primária, apurada na forma do § 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 200, de 2023, no período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior ao que se refere a lei orçamentária, calculada pela Secretaria de Orçamento Federal – SOF, obedecendo o limite mínimo de 0,6% e máximo de 2,5%, de tal modo que a variação real da despesa atingiu os seguintes percentuais: 2026 = 2,50%; 2027 = 2,50%; 2028 = 2,50%; 2029 = 1,55%.

Cabe destacar que os valores foram estimados conforme prevê os artigos 3º, 4º e 5º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

Tabela 1: Demonstrativo dos limites individualizados por Poder e Órgão Autônomo

R\$ milhões				
Discriminação	2026	2027	2028	2029
TOTAL GERAL	<u>2.430.618,4</u>	<u>2.585.807,4</u>	<u>2.735.797,1</u>	<u>2.863.214,9</u>
PODER EXECUTIVO	2.336.292,9	2.485.459,4	2.629.628,4	2.752.101,5
DEMAIS PODERES	94.325,5	100.348,0	106.168,7	111.113,4
PODER JUDICIÁRIO	64.790,4	68.927,1	72.925,3	76.321,7
Supremo Tribunal Federal	967,0	1.028,7	1.088,4	1.139,1
Superior Tribunal de Justiça	2.272,8	2.418,0	2.558,2	2.677,4
Justica Federal	16.767,4	17.838,0	18.872,7	19.751,6
Justica Militar da União	816,9	869,1	919,5	962,3
Justica Eleitoral	11.048,9	11.754,3	12.436,1	13.015,3
Justica do Trabalho	28.549,2	30.371,9	32.133,7	33.630,3
Justica do DF e Territórios	4.038,1	4.296,0	4.545,1	4.756,8
Conselho Nacional de Justiça	330,1	351,2	371,5	388,8
PODER LEGISLATIVO	18.822,5	20.024,3	21.185,8	22.172,5
Câmara dos Deputados	9.040,8	9.618,1	10.176,0	10.649,9
Senado Federal	6.654,8	7.079,7	7.490,4	7.839,2
Tribunal de Contas da União	3.126,8	3.326,5	3.519,4	3.683,3
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	9.892,4	10.524,0	11.134,4	11.653,0
Ministério Público da União	9.766,5	10.390,1	10.992,8	11.504,8
Conselho Nacional do Ministério Público da União	125,8	133,9	141,6	148,2
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	820,3	872,6	923,3	966,3

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.8. Evolução do Patrimônio Líquido

Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

O patrimônio líquido (PL) reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida da União, ou seja, a diferença entre o total do ativo e do passivo após a inclusão de outros recursos e a dedução de outras obrigações. Conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), integram o patrimônio líquido os seguintes itens:

a) Patrimônio/Capital Social: Compreende o patrimônio social das autarquias, fundações e fundos e o capital social das demais entidades da administração indireta.

b) Reservas: Compreende os valores acrescidos ao patrimônio que não transitaram pelo resultado, as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas e as demais reservas, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação.

c) Resultados Acumulados: Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. Também integra a conta de Resultados Acumulados a conta Ajustes de Exercícios Anteriores, que registra os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.

A evolução do patrimônio líquido da União apresenta uma tendência de queda por conta do passivo a descoberto ao longo dos três exercícios em análise (sendo que estamos tratando a queda como o aumento do patrimônio líquido negativo). Quando comparados os exercícios de 2022 e 2023, o patrimônio líquido reduziu 7,6%, aproximadamente, ao passo que comparados os exercícios de 2023 e 2024, houve uma queda de 5,8%, aproximadamente, como mostra a Tabela 1.

Tabela 1 - Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido da União nos últimos três exercícios: (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) (em R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	AV (%)	2023	AV (%)	2022	AV (%)
Patrimônio/Capital	55.289.414.263,49	-0,94%	52.593.313.932,64	-0,94%	50.548.213.532,68	-0,98%
Reservas	834.500.994.951,79	-14,14%	727.351.498.864,77	-13,04%	2.249.199.468,21	-0,04%
Resultados Acumulados	-6.792.194.095.027,00	115,08%	-6.359.060.042.136,87	113,98%	-5.236.470.742.746,03	101,02%
TOTAL	-5.902.403.685.811,72	100,00%	-5.579.115.229.339,45	100,00%	-5.183.673.329.745,14	100,00%

Fonte: SIAFI

No exercício de 2022, a variação total do PL representou uma redução de aproximadamente R\$ 26,6 bilhões. As principais movimentações foram:

- (a) Apuração do resultado patrimonial do exercício, de R\$ 89,5 bilhões negativos;
- (b) Ajustes de exercícios anteriores, no valor de R\$ 98,6 bilhões, referentes ajustes de passivo atuarial realizados pelo Ministério da Defesa relativo às obrigações atuariais do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA), afetando positivamente o patrimônio líquido;
- (c) Ajustes de exercícios anteriores, no valor de R\$ 48,8 bilhões, referentes ao registro do passivo exigível da Lei Complementar nº 176/2020 relativo a estados e municípios, afetando negativamente o patrimônio líquido.

Já em 2023, a variação do PL representou uma redução de aproximadamente R\$ 395,4 bilhões. As principais movimentações foram:

- (a) Aumento do resultado patrimonial negativo em 2023 em R\$ 668,3 bilhões, reduzindo a situação patrimonial líquida no período;
- (b) Ajustes de avaliação patrimoniais de ativos e passivos, no valor de R\$ 60,7 bilhões negativos;
- (c) Reservas em geral, especialmente apropriações em reserva de reavaliação de bens imóveis, no valor de R\$ 784,8 bilhões.
- (d) Ajustes de exercícios anteriores, no valor total de R\$ 222,5 bilhões negativos;
- (e) Apropriações diversas em superávits ou déficits anteriores, no valor total de R\$ 232,0 bilhões negativos.

Já em 2024, a variação do PL representou uma redução de aproximadamente R\$ 323,3 bilhões. As principais movimentações foram:

- (a) Registro do resultado patrimonial positivo de 2024 em R\$ 125,2 bilhões, aumentando a situação patrimonial líquida no período;
- (b) Ajustes negativo nos resultados de exercícios anteriores na ordem de R\$ 875,3 bilhões, reduzindo a situação patrimonial líquida no período;
- (c) Ajustes de exercícios anteriores aumentando a situação patrimonial líquida em R\$ 317,0 bilhões;
- (d) Reserva de reavaliação de bens imóveis, aumentando a situação patrimonial líquida em aproximadamente R\$ 94,6 bilhões;
- (e) Ajustes de avaliação patrimonial de ativos e passivos, aumentando a situação patrimonial líquida em aproximadamente R\$ 13,7 bilhões; e

(f) Subscrição de capital social em entidades públicas federais, aumentando a situação patrimonial líquida em aproximadamente R\$ 2,7 bilhões.

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.9 – Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos

Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 44, veda a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

A Tabela 2, a seguir, conforme disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF, demonstra a receita de capital oriunda da alienação de ativos em 2024, que totalizou R\$ 259,2 milhões, em sua maioria referente a bens imóveis, aproximadamente R\$ 156,6 milhões. Na aplicação desses recursos, observa-se que houve uma concentração das despesas com investimentos, no valor aproximado de R\$ 112,0 milhões, que representaram 97,9% do total das despesas com recursos de alienação de ativos, que foi de R\$ 114,3 milhões.

Em relação ao exercício de 2023, houve redução das receitas de alienação de ativos e da aplicação desses recursos, quando houve arrecadação de R\$ 653,3 milhões com alienação de ativos, sendo gastos R\$ 179,6 milhões com esses recursos. Isso significa que, em 2024, houve redução nas receitas de alienação de ativos na ordem de 60,3%, ao passo que a aplicação desses recursos reduziu em 36,4% em relação ao exercício anterior. Os valores oficiais publicados podem ser visualizados na tabela abaixo.

Tabela – Demonstrativo da receita de alienação de ativos e aplicação dos recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social 2022, 2023 e 2024

R\$ milhares

RREO – Anexo 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024			JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023			JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022		
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE CAPITAL									
Alienação de Ativos	505.738	259.181	246.557	503.029	653.324	-150.295	2.405.625	963.709	1.441.916
Alienação de Bens Móveis	43.490	75.090	-31.600	22.027	282.074	-260.047	2.194.056	447.613	1.746.443
Alienação de Bens Imóveis	462.248	156.627	305.622	481.002	351.206	129.796	211.569	500.931	-289.362
Alienação de Bens Intangíveis	0	27.465	-27.465	0	20.044	-20.044	0	15.165	-15.165
TOTAL	505.738	259.181	246.557	503.029	653.324	-150.295	2.405.625	963.709	1.441.916
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EXECUTADAS (d)	SALDO A EXECUTAR (c-d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EXECUTADAS (d)	SALDO A EXECUTAR (c-d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EXECUTADAS (d)	SALDO A EXECUTAR (c-d)
APLICAÇÃO DOS REC. ALIEN. DE ATIVOS									
Despesas de Capital	116.197	114.310	1.887	147.075	179.593	-32.518	2.211.910	393.709	1.818.201
Investimentos	111.058	111.966	-907	115.104	172.532	-57.429	61.266	59.155	2.111
Inversões Financeiras	5.139	2.344	2.794	31.972	7.061	24.911	469.227	3.839	465.388
Amortização/Refin. da Dívida	0	0	0	0	0	0	1.681.417	330.715	1.350.702
Desp. Corr. dos Regimes de Previdência	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Regime Próprio dos Ser. Públicos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	116.197	114.310	1.887	147.075	179.593	-32.518	2.211.910	393.709	1.818.201
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	EXERCÍCIO ANTERIOR (e)	EXERCÍCIO (f) = (b-d)	SALDO ATUAL (e+f)	EXERCÍCIO ANTERIOR (e)	EXERCÍCIO (f) = (b-d)	SALDO ATUAL (e+f)	EXERCÍCIO ANTERIOR (e)	EXERCÍCIO (f) = (b-d)	SALDO ATUAL (e+f)
	27.285.820	144.871	27.430.691	26.812.087	473.731	27.285.818	26.242.087	570.000	26.812.087

Fonte: STN/CCONT/GEINF

1) Inclui despesas empenhadas mas não efetivamente liquidadas, inscritas em restos a pagar não-processados, consideradas executadas no encerramento do exercício, por força da Lei nº 4.320/64.

ANEXO IV

METAS FISCAIS

IV.10 – PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026
(Art. 4º, § 2º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)



**PROJEÇÕES FINANCEIRAS E ATUARIAIS PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL – RGPS**

**SECRETARIA DE REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL — SRGPS
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL — MPS**

Brasília, abril de 2025

ÍNDICE

1. <i>CONSIDERAÇÕES INICIAIS</i>	6
2. <i>PLANO DE BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL</i>	8
2.1 Aposentadorias Programadas.....	8
2.2 Aposentadoria por Incapacidade Permanente.....	9
2.3 Auxílio-doença	10
2.4 Salário-família	11
2.5 Salário-maternidade	12
2.6 Pensão por morte	13
2.7 Auxílio-reclusão	15
2.8 Auxílio-acidente	16
2.9 Reabilitação Profissional.....	17
2.10 Abono Anual.....	17
3. <i>TENDÊNCIAS DEMOGRÁFICAS</i>	17
4. <i>MODELO DE PROJEÇÕES FISCAIS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL</i>	29
4.1 <i>Introdução</i>	29
4.2 <i>Aspectos teóricos e experiência internacional</i>	31
4.2.1 <i>Atuária em Seguridade Social</i>	31
4.2.2 <i>Diretrizes e experiência internacional</i>	32
4.3 <i>Metodologia do modelo de projeção do RGPS</i>	35
4.3.1 <i>Abrangência</i>	35
4.3.2 <i>Lógica</i>	36
4.3.3 <i>Subconjuntos populacionais: quantidades</i>	38
4.3.4 <i>Benefícios Previdenciários e Assistenciais: quantidades</i>	40
4.3.5 <i>Benefícios Temporários: Auxílios e Salário-maternidade</i>	43
4.3.6 <i>Pensões por Morte</i>	44
4.3.7 <i>Subconjuntos populacionais: rendimentos médios</i>	46
4.3.8 <i>Receitas Previdenciárias e Crescimento Econômico</i>	48
4.3.9 <i>Benefícios Previdenciários e Assistenciais: valores médios</i>	48
4.3.10 <i>Benefícios Previdenciários e Assistenciais: despesa</i>	50
4.4 <i>Implementação do Modelo de Projeção</i>	52
4.4.1 <i>Microsimulação das regras de transição da EC 103/2019</i>	52

<i>4.4.2. Dados utilizados</i>	52
<i>4.4.3. Definição de hipóteses</i>	53
<i>4.4.4. Calibragem</i>	55
<i>5. PROJEÇÕES FISCAIS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL</i>	56
<i>REFERÊNCIAS</i>	63
<i>ANEXO I – Lista de siglas e abreviaturas</i>	64
<i>ANEXO II – Descrição dos dados utilizados</i>	67
<i>ANEXO III – Hipóteses de projeção (cenário base)</i>	69
<i>ANEXO IV – Tábuas de mortalidade específicas para os beneficiários do RGPS</i>	72

LISTA DE ABREVIATURAS

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

RGPS – Regime Geral de Previdência Social

RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social de Estados e Municípios

SPE – Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda

SRGPS – Secretaria de Regime Geral de Previdência Social do Ministério da Previdência Social

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A mudança demográfica em curso no Brasil, pautada pelo aumento da expectativa de vida ao nascer, redução da taxa de mortalidade, contínua e persistente redução da taxa de fecundidade e aumento da expectativa de sobrevivência de pessoas em idades mais avançadas, implicará transformações muito significativas no funcionamento da Previdência Social e, especificamente, do Regime Geral de Previdência Social. Este regime, instituído na forma de repartição, terá impactos tanto pelo aumento das despesas com benefícios previdenciários (aumento do número de idosos inativos e maior duração dos benefícios recebidos), quanto pela redução das receitas previdenciárias dos contribuintes decorrente do encolhimento da população economicamente ativa ao longo do tempo e das transformações que vêm ocorrendo nas relações de trabalho. Tais fatores implicam pressão adicional no sistema previdenciário atual, sugerindo a necessidade de avaliar a adequação do sistema à nova realidade demográfica. Tal necessidade é reforçada pela adoção das novas regras de concessão e cálculo de benefícios previdenciários, decorrentes da Emenda Constitucional nº 103 de 2019.

Este documento tem como objetivo apresentar as projeções atuariais do Regime Geral de Previdência Social - RGPS para as próximas décadas, atendendo ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assim como prestar informações necessárias: ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), no tocante à elaboração de notas explicativas das demonstrações contábeis do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS) a serem publicadas no Balanço Geral da União (BGU); e à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), na ocasião da elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) referente ao mês de dezembro de cada ano.

Além desta breve introdução, o documento é composto por outras quatro seções¹. Sumariamente, a seção 2 descreve o plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), já contemplando as novas regras estabelecidas na EC nº 103/19. A seção 3 analisa os principais elementos associados à dinâmica demográfica em curso no Brasil. A seção 4 é composta pela nota metodológica do modelo de projeção fiscal do RGPS, do qual são obtidos os resultados

¹ A seção com a descrição do modelo de projeção fiscal utilizado para apuração dos resultados encontra-se em fase de revisão, muito por conta da necessidade de ajustes realizados para adequação das projeções às novas regras de acesso e de cálculo de valor dos benefícios.

das projeções, e a apresentação das projeções atuariais de receitas e despesas previdenciárias consta na seção 5.

2. PLANO DE BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Os benefícios oferecidos pelo RGPS têm por objetivo assegurar aos seus contribuintes e a suas famílias meios indispensáveis de reposição da renda, quando da perda da capacidade laborativa, desemprego, idade avançada, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

A descrição do plano de benefícios aborda três aspectos. O primeiro dispõe sobre a fórmula de cálculo do valor do benefício, o segundo, sobre as condições necessárias para que o segurado se habilite ao benefício e o terceiro, sobre a duração do pagamento.

Todos os benefícios do RGPS sujeitam-se a um valor mínimo denominado de piso previdenciário, definido como igual ao salário-mínimo vigente e a um valor máximo, igual ao teto definido para o salário-de-contribuição, à exceção do salário-maternidade que se sujeita ao limite previsto pela Constituição Federal em seu art. 37, inciso XI, e aos benefícios de salário-família e auxílio-acidente, que podem ser inferiores ao piso previdenciário.

2.1 Aposentadorias Programadas

Condições para habilitação: a EC nº 103, de 12 de novembro de 2019, trouxe importantes alterações nas regras de acesso às aposentadorias programadas, com o estabelecimento – dentro da regra permanente – de idade mínima de 62 anos para mulher e 65 anos para os homens², conjuntamente com o tempo mínimo de, respectivamente, 15 anos e 20 anos de contribuição³.

Conjuntamente ao estabelecimento dessas novas regras passam a existir três grupos de segurados do RGPS, formado por: a) aqueles que já possuíam direito à aposentadoria antes da EC nº 103/19; b) aqueles que já eram contribuintes do RGPS antes da EC nº 103/19, mas ainda não tinham completado todos os requisitos para aposentadoria e assim se enquadram nas regras de

² No caso dos contribuintes da clientela rural, incluídos os segurados especiais, a idade mínima para aposentadoria é reduzida para 55 anos entre as mulheres e 60 anos entre os homens. Além disso há necessidade do cumprimento de tempo de contribuição por, no mínimo, 15 anos para ambos os sexos.

³ Outras exceções são: a) a aposentadoria por tempo de serviço de professor, que passa a valer com idade mínima de 57 anos para as mulheres, 60 anos para os homens e comprovação de 25 anos de atividade docente, para ambos os sexos, na educação infantil ou nos ensinos fundamental e médio; e b) aposentadoria especial para trabalhadores expostos a agentes nocivos, com idade mínima e tempo mínimo de exposição que variam de acordo com o agente nocivo ao qual esteve exposto.

transição; e c) aqueles contribuintes que ingressarem no RGPS após a EC nº 103/19 e se enquadrarão nas regras permanentes⁴.

Valor do benefício: o salário-de-benefício, utilizado para o cálculo do valor do benefício, passou a corresponder à média aritmética simples dos salários-de-contribuição realizados desde julho de 1994, atualizados monetariamente. O valor do benefício será de 60% acrescido de dois pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder 15 anos (no caso das mulheres) ou 20 anos (no caso dos homens) aplicado sobre o salário-de-benefício.

Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo de contribuição mínimo, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade.

Amplitude do benefício: a duração das aposentadorias programadas se estende até o falecimento do segurado, com possibilidade de conversão em pensão por morte no caso de haver dependentes legalmente habilitados.

2.2 Aposentadoria por Incapacidade Permanente

Nova denominação para a antiga Aposentadoria por Invalidez, benefício concedido para os contribuintes do RGPS, na qualidade de segurado, que for considerado permanentemente incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência tem direito a este benefício.

Condições para habilitação: é necessário o cumprimento da carência exigida de 12 contribuições mensais, exceto nos casos decorrentes de acidente de trabalho ou de qualquer natureza. Nestas situações não é exigida a carência.

Independe de carência a concessão deste benefício ao segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), Síndrome da Deficiência Imunológica

⁴ A partir do estabelecimento da idade mínima, as aposentadorias por tempo de contribuição deixam de existir aos segurados que se enquadrarem nas regras permanentes.

Adquirida (SIDA), ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Não é concedida aposentadoria por incapacidade permanente ao segurado que, ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, já era portador da doença ou da lesão que geraria o benefício, salvo quando a incapacidade decorreu de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Valor do benefício: o valor do benefício segue a mesma forma de cálculo das demais aposentadorias, exceto aquelas decorrentes de acidente de trabalho, doenças profissionais e doenças do trabalho, cujo valor será igual a 100% da média dos salários-de-contribuição.

É acrescido ao benefício uma parcela de 25% sobre o valor do benefício caso o beneficiário necessite constantemente de acompanhante em decorrência dos problemas geradores de direito ao benefício.

Amplitude do benefício: a duração da aposentadoria por incapacidade permanente se estende até a recuperação da capacidade para o trabalho ou até o falecimento do segurado, com possibilidade de conversão em pensão por morte no caso de haver dependentes legalmente habilitados.

2.3 Auxílio-doença

Valor do benefício: 91% do salário-de-benefício, calculado pela média aritmética simples dos salários-de-contribuição desde julho de 1994 corrigidos monetariamente, sendo que o valor não poderá ser superior à média aritmética simples dos últimos 12 salários-de-contribuição registrados.

Condições para habilitação: o segurado que estiver incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual após 15 dias de afastamento consecutivos.

Para o segurado empregado, incumbe à empresa pagar ao segurado o seu salário durante os primeiros 15 dias, iniciando-se a responsabilidade do RGPS apenas após o 16º dia de afastamento. Nos demais casos, o auxílio-doença será devido a contar da data do início da incapacidade e enquanto ele permanecer incapaz. Quando o benefício for requerido após 30 dias

do afastamento da atividade, o auxílio-doença será devido a contar da data da entrada do requerimento. Quanto à carência, aplicam-se as mesmas regras descritas no subitem anterior.

Não é concedido auxílio-doença ao segurado que, ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, já era portador da doença ou da lesão que geraria o benefício, salvo quando a incapacidade decorreu de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Amplitude do benefício: fluxo de renda paga mensalmente até que o segurado seja considerado hábil para o desempenho de uma atividade remunerada. Caso isso não ocorra, o segurado será aposentado por incapacidade permanente.

2.4 Salário-família

Têm direito ao salário-família os trabalhadores empregados, inclusive o doméstico, e os avulsos. Os contribuintes individuais, segurados especiais e facultativos não recebem salário-família.

Valor do benefício: a partir de janeiro de 2025 o valor do salário-família passou a ser de R\$ 65,00 por filho de até 14 anos incompletos ou inválido de qualquer idade, para quem ganhar até R\$ 1.906,04⁵.

Condições para habilitação: além da comprovação da existência dos filhos ou equiparados (enteado e menor tutelado), este benefício será concedido e pago ao:

- segurado empregado, pela empresa ou pelo empregador doméstico, com o respectivo salário, e ao trabalhador avulso, pelo órgão gestor de mão-de-obra, mediante convênio;
- segurado empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso que esteja recebendo auxílio-doença, juntamente com o benefício;
- segurado empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso de qualquer idade que esteja recebendo aposentadoria por incapacidade permanente, juntamente com o benefício;
- segurado trabalhador rural aposentado por idade aos 60 anos, se do sexo masculino, ou 55 anos, se do sexo feminino, juntamente com a aposentadoria;

⁵ Portaria Interministerial MPS/MF nº 6, de 10/01/2025.

- demais segurados empregados e trabalhadores avulsos aposentados quando completarem 65 anos, se do sexo masculino, ou 60 anos, se do sexo feminino, juntamente com a aposentadoria.

Amplitude do benefício: renda mensal temporária paga durante o período em que o segurado contribui nas categorias citadas e até que os filhos que não são permanentemente incapazes completem 14 anos, ou no caso do falecimento segurado.

2.5 Salário-maternidade

O salário-maternidade é devido à todas as seguradas da previdência social, durante 120 dias, podendo iniciar no período entre 28 dias antes do parto e a data da sua ocorrência, e à segurada ou segurado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

No caso da empregada, o salário-maternidade é pago pela empresa, que efetiva a compensação quando do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salários. Para as empregadas do microempreendedor individual, empregadas domésticas, trabalhadoras avulsas, contribuintes individuais, facultativas e seguradas especiais, o pagamento é feito diretamente pela previdência social, assim como nos casos de adoção, independentemente da categoria da segurada ou segurado.

No caso de falecimento da segurada ou segurado que fizer jus ao salário-maternidade, o benefício poderá ser pago, por todo o período ou pelo tempo restante a que seria devido, ao cônjuge ou companheiro sobrevivente que tenha a qualidade de segurado, exceto no caso do falecimento do filho ou de seu abandono, observadas as normas aplicáveis ao benefício.

Valor do benefício: No caso de segurada empregada e trabalhadora avulsa, 100% da remuneração integral que vinha percebendo. No caso de segurada empregada doméstica, 100% do último salário-de-contribuição. No caso de segurada especial, 1 (um) salário-mínimo. Para as demais seguradas, inclusive a desempregada, um doze avos da soma dos até 12 últimos salários-de-contribuição, apurados em um período não superior a 15 meses.

Para a empregada doméstica e as seguradas que recolhem na categoria de contribuintes individuais, o valor do salário-maternidade sujeita-se aos limites mínimo e máximo do salário-de-contribuição.

Condições para habilitação: comprovação da gravidez, sendo a renda devida a partir do 28º dia antes do parto, ou do nascimento do filho, quando requerido após o parto.

Em se tratando da contribuinte individual e da segurada facultativa, é exigida a carência de 10 (dez) contribuições mensais para concessão do benefício, reduzida no mesmo número de meses em que o parto tenha sido antecipado. No caso de segurada especial, exige-se a comprovação de exercício de atividade rural nos últimos dez meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício, mesmo que de forma descontínua.

De acordo com a legislação vigente à época desta publicação, é de cinco anos o prazo para a segurada requerer o benefício a partir da data do parto.

Amplitude do benefício: Renda mensal temporária por 120 dias.

2.6 Pensão por morte

Valor do benefício: o valor mensal da pensão por morte será de 50% do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por incapacidade permanente na data de seu falecimento, acrescido de 10 pontos percentuais por dependente, limitado a 100% no caso de haver mais de cinco dependentes.

Condições para habilitação: não exige carência, apenas a qualidade de segurado do instituidor na data do óbito.

Amplitude dos benefícios: a pensão por morte tem duração máxima variável. Para os dependentes o benefício é pago enquanto estes mantiverem esta condição. Nos casos de cônjuges ou companheiro(a) a duração depende da idade ou do tempo de união

Para os filhos, equiparados ou irmãos do falecido (desde que comprovem o direito), o benefício é devido até os 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se inválido ou com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

Para o cônjuge, companheiro(a), o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato que recebia pensão alimentícia:

- (i) Duração de quatro meses a contar da data do óbito:
- (ii) Se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha realizado 18 contribuições mensais à Previdência ou;

- (iii) Se o casamento ou união estável se iniciou em menos de dois anos antes do falecimento do segurado;
- (a) Duração variável conforme a Tabela 2.1:
- (i) Se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 contribuições mensais pelo segurado e pelo menos dois anos após o início do casamento ou da união estável; ou
- (ii) Se o óbito decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente da quantidade de contribuições e tempo de casamento/união estável.

Tabela 2.1 – Duração máxima das pensões ou cota segundo idade do dependente

Idade do dependente na data do óbito	Duração máxima do benefício ou cota
menos de 22 (vinte e um) anos	3 (três) anos
entre 22 (vinte e um) e 27 (vinte e seis) anos	6 (seis) anos
entre 28 (vinte e sete) e 30 (vinte e nove) anos	10 (dez) anos
entre 31 (trinta) e 41 (quarenta) anos	15 (quinze) anos
entre 42 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos	20 (vinte) anos
a partir de 45 (quarenta e quatro) anos	Vitalício

[1] Segundo Art. 1º da Lei nº 13.135/2015 (que altera o Art. 77, § 2º da Lei nº 8.213/91) e Portaria ME 424/2021;

Para o cônjuge se inválido ou com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, o benefício será devido enquanto durar a deficiência ou a invalidez, respeitando-se os prazos mínimos descritos na tabela acima.

De acordo com a Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019, convertida na Lei nº 13.846 de 18 de junho de 2019, que alterou o art. 76, § 3º, da Lei nº 8.213/91, para ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira que receber pensão de alimentos temporários, a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente na data do óbito, observados os prazos mínimos descritos na tabela acima.

2.7 Auxílio-reclusão

Valor do benefício: nos mesmos moldes da pensão por morte, limitado a um salário-mínimo.

Condições para habilitação: de acordo com a Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019, convertida na Lei nº 13.846 de 18 de junho de 2019, será concedido aos dependentes do segurado de baixa renda recolhido à prisão em regime fechado e desde que este não receba remuneração da empresa nem esteja em gozo de auxílio-doença, pensão por morte, salário-maternidade, aposentadoria e abono de permanência em serviço. Será considerado de baixa renda o segurado cuja renda, apurada pela média dos salários de contribuição de 12 meses anteriores ao da prisão, seja, a partir de 1º de janeiro de 2025, igual ou inferior a R\$ 1.906,04⁶.

Amplitude do benefício: o auxílio-reclusão tem duração variável conforme a idade e o tipo de beneficiário. Além disso, caso o segurado seja posto em liberdade, fuga da prisão ou passe a cumprir pena em regime aberto, o benefício é encerrado.

Para o cônjuge, o companheiro(a), o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato que recebia pensão alimentícia:

- (a) Duração de quatro meses a contar da data da prisão:
 - (i) Se a reclusão ocorrer sem que o segurado tenha realizado 18 contribuições mensais à Previdência ou;
 - (ii) Se o casamento ou união estável se iniciar em menos de dois anos antes do recolhimento do segurado à prisão;
- (b) Duração variável conforme a tabela 2.2:
 - (i) Se a prisão ocorrer depois de vertidas 18 contribuições mensais pelo segurado e pelo menos 2 anos após o início do casamento ou da união estável;

Para o cônjuge se inválido ou com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave: o benefício será devido enquanto durar a deficiência ou a invalidez, respeitando-se os prazos mínimos descritos na tabela acima.

⁶ Portaria MPS/MF nº 06, de 10/01/2025.

Tabela 2.2 – Duração máxima do auxílio reclusão segundo idade do dependente

Idade do dependente na data da prisão	Duração máxima do benefício ou cota
menos de 22 (vinte e dois) anos	3 (três) anos
entre 22 (vinte e dois) e 27 (vinte e sete) anos	6 (seis) anos
entre 28 (vinte e oito) e 30(trinta) anos	10 (dez) anos
entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos	15 (quinze) anos
entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos	20 (vinte) anos
a partir de 45 (quarenta e quatro) anos	Vitalício

Para os filhos, equiparados ou irmãos do segurado recluso (desde que comprovem o direito): o benefício é devido até os 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se inválido ou com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

2.8 Auxílio-acidente

Valor do benefício: 50% do benefício de aposentadoria por invalidez a que o segurado teria direito.

Condições para habilitação: será concedido, como indenização, ao segurado empregado, ao empregado doméstico (neste caso, para acidentes ocorridos a partir de 02 de junho de 2015), ao trabalhador avulso, ao segurado especial e ao médico-residente quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultar sequela definitiva que implique em redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exerciam e se enquadrem nas situações discriminadas no Anexo III do Regulamento da Previdência Social (lesões do aparelho visual, traumas acústicos e outras).

Amplitude do benefício: fluxo de renda paga mensalmente, enquanto persistirem as condições que deram origem ao benefício, ou até a concessão de uma aposentadoria, solicitação

de Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) para fins de averbação em Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou falecimento do segurado.

2.9 Reabilitação Profissional

Consiste em um serviço que visa proporcionar aos segurados e dependentes incapacitados para o trabalho (parcial ou totalmente) e às pessoas com deficiência os meios indicados para a reeducação e readaptação profissional e social, de modo que possam voltar a participar do mercado de trabalho.

Valor do benefício: custo decorrente do tratamento.

Condições para habilitação: ser segurado, aposentado ou dependente incapacitado (total ou parcialmente) ou com deficiência.

Amplitude do benefício: atendimento feito por uma equipe multidisciplinar, que envolve médicos, assistentes sociais, psicólogos, sociólogos, fisioterapeutas, entre outros.

2.10 Abono Anual

Valor do benefício: corresponde ao valor da renda mensal do benefício no mês de dezembro, e será devido quando o benefício foi recebido no ano todo, ou seja, durante todos os 12 meses. O recebimento de benefício por período inferior a 12 meses determina o cálculo do abono anual de forma proporcional, devendo ser considerado como mês integral o período igual ou superior a 15 dias, observando-se como base a última renda mensal.

Condições para habilitação: ter recebido, durante o ano, auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão ou salário maternidade.

Amplitude do benefício: usualmente pagamento em duas parcelas, nos meses de setembro e dezembro.

3. TENDÊNCIAS DEMOGRÁFICAS

O RGPS funciona em regime financiamento por repartição simples, no qual os trabalhadores em atividade financiam os inativos na expectativa de que, no futuro, outra geração de trabalhadores sustentará a sua inatividade. Neste sistema, a taxa de crescimento da população, a evolução de seu perfil etário e a taxa de urbanização são variáveis fundamentais para estimar a

evolução dos contribuintes e beneficiários. Esta seção apresenta as projeções demográficas para o período 2019 a 2060 realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

De acordo com o IBGE em sua revisão de 2018 da projeção populacional 2010 - 2060, no período 2019-2060, deverá ser mantida a tendência observada nas últimas décadas de declínio da taxa de crescimento da população com aceleração do envelhecimento populacional. De acordo com dados apresentados no Tabela 3.1, a taxa média anual de crescimento da população, que diminui de 2,9% na década de 60 para 1,4% na primeira década deste século, deverá manter a tendência de queda nos próximos anos, chegando a próximo de zero entre 2040 e 2050 e passando a apresentar variação negativa a partir da década de 2050, momento em que a população começará a diminuir em termos absolutos.

Tabela 3.1 - Taxa de crescimento populacional	
Média anual por década 1960-2060	
1960-1970	2,9%
1970-1980	2,5%
1980-1990	1,8%
1990-2000	1,6%
2000-2010	1,4%
2010-2020	0,8%
2020-2030	0,6%
2030-2040	0,3%
2040-2050	0,0%
2050-2060	-0,2%

Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas - Projeção populacional 2010-2060 revisão 2018

Como a redução das taxas de crescimento da população não ocorre de forma idêntica entre as diversas coortes etárias, as pirâmides populacionais brasileiras indicam significativas modificações na estrutura etária com o progressivo envelhecimento populacional. Conforme as projeções do IBGE, base para a construção das pirâmides etárias apresentadas nos Gráficos 3.1, 3.2 e 3.3, observa-se claramente o estreitamento gradual da base da pirâmide demográfica e o alargamento de seu topo entre 1980 e 2060, refletindo os efeitos da redução da proporção da população jovem em relação ao total e o aumento gradativo da população com idade avançada. A marcação em cores diferentes permite uma visualização dos três grandes grupos etários em que pode ser dividida a população. Em amarelo os jovens, entre 0 e 15 anos. Em marrom os adultos em idade produtiva, entre 16 e 59 anos e em verde os idosos, com mais de 60 anos. A

relação entre a massa marrom e a massa verde indica a relação entre população ativa e inativa, que é uma das relações relevantes para a análise da sustentabilidade do sistema previdenciário. Deve ser ressaltado, ainda, o expressivo crescimento da diferença entre sexos existente na população idosa, especialmente entre os idosos com mais de 80 anos, resultado das menores taxas de mortalidade entre as mulheres, acentuada no caso brasileiro pelas elevadas taxas de mortalidade masculina nas idades entre 15 e 29 anos.

O processo de envelhecimento populacional é explicado pela composição de dois fenômenos: o aumento da expectativa de vida e a redução da taxa de fecundidade. O aumento da expectativa de vida e de sobrevivência em idades avançadas da população está relacionado a avanços nas condições gerais de vida, destacando-se a ampliação no acesso a serviços de saúde, bem como nos avanços tecnológicos desses serviços os investimentos em saneamento e educação e a ampliação do nível geral de renda da população. Nas décadas de 30 e 40, a expectativa de sobrevivência para uma pessoa de 40 anos era de 24 anos para homens e 26 anos para mulheres. Já em 2000 ela subiu para 31 e 36 anos para homens e mulheres, respectivamente, e, em 2020, atingiram 37 e 42 anos. A previsão é que essas expectativas de sobrevivência aumentem para 40 e 45 anos em 2060, respectivamente. No caso de uma pessoa de 60 anos, a expectativa era de 13 anos para homens e 14 anos para mulheres em 1930 e 1940 e de 16 e 19 anos em 2000, chegando a 21 e 25 anos em 2020 e estimados 23 e 27 anos em 2060, conforme apresentado na Tabela 3.2. Observa-se, portanto uma tendência de crescimento da expectativa de sobrevivência de 55% para os homens com 40 anos e de 60% para os homens com 60 anos entre 1930/40 e 2020. No caso das mulheres, no mesmo período, o aumento foi da ordem de 63% para a idade de 40 anos e de 75% para a idade de 60 anos.

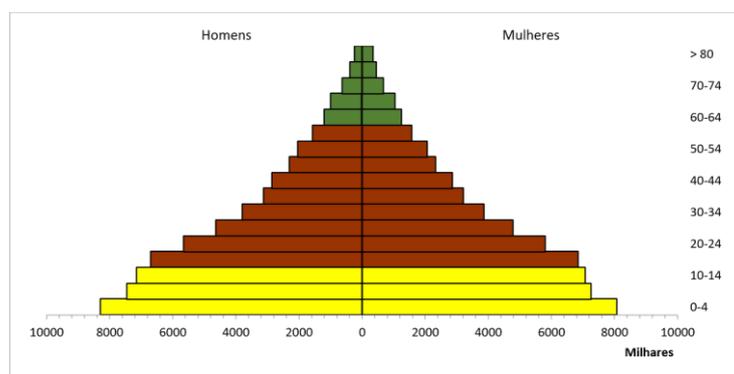
Tabela 3.2 — Evolução da expectativa de sobrevida no Brasil - 1930/2060

Idade	1930/40		1970/80		2000		2020		2060	
	Homem	Mulher	Homem	Mulher	Homem	Mulher	Homem	Mulher	Homem	Mulher
0	39	43	55	60	64	72	73	80	78	84
10	45	48	53	57	58	65	64	71	69	75
20	38	40	45	48	48	55	55	62	59	65
30	31	33	37	40	40	46	46	52	50	55
40	24	26	29	32	31	36	37	42	40	45
50	18	20	22	24	23	27	29	33	31	36
55	16	17	19	21	19	23	25	29	27	32
60	13	14	16	17	16	19	21	25	23	27
65	11	11	13	14	13	15	17	21	19	23
70	8	9	11	11	10	12	14	17	16	19

Fonte: IBGE, tábuas de mortalidade; Elaboração: SRGPS/MPS

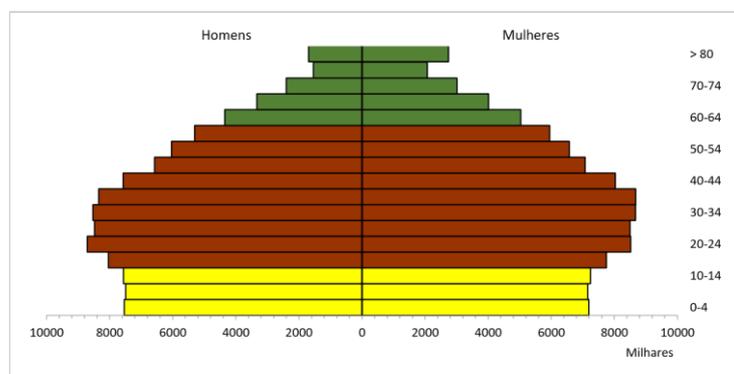
Obs. Valores arredondados para a unidade mais próxima.

Gráfico 3.1 - Pirâmide Populacional Brasileira 1980



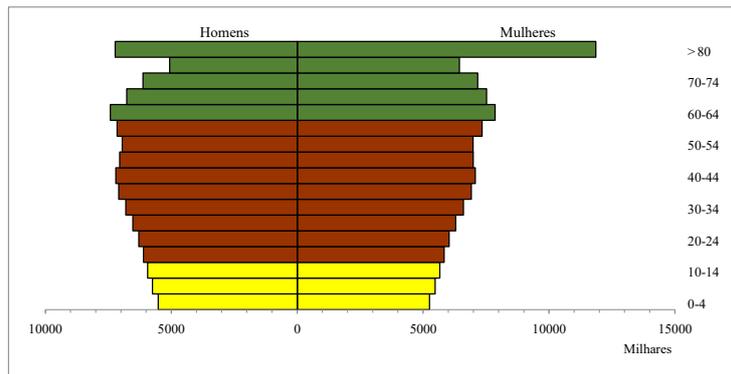
Fonte: IBGE; Elaboração: SRGPS/MPS

Gráfico 3.2 - Pirâmide Populacional Brasileira 2020



Fonte: IBGE; Elaboração: SRGPS/MPS

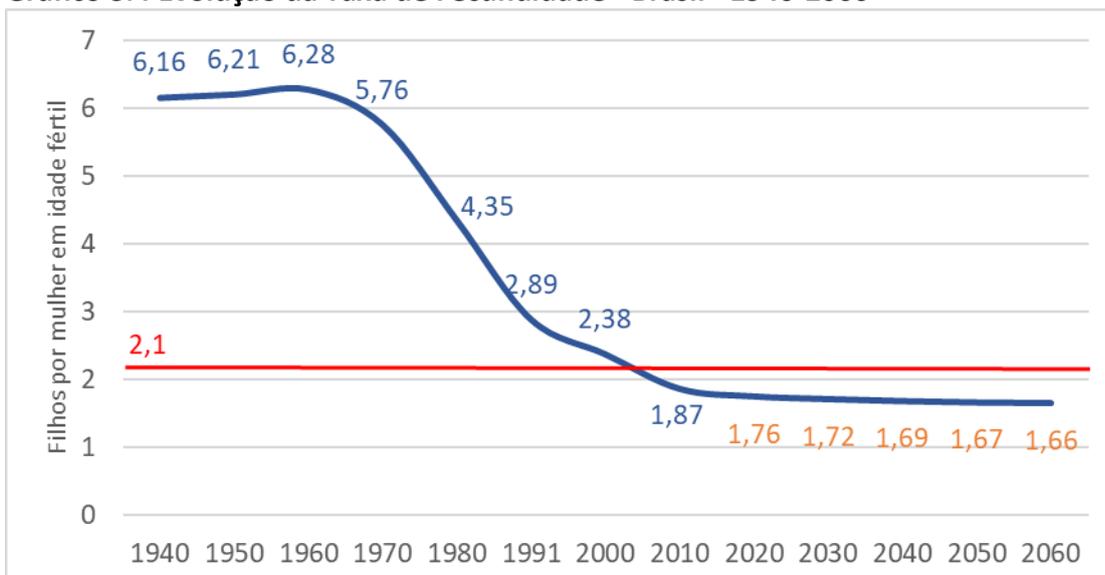
Gráfico 3.3 - Pirâmide Populacional Brasileira 2060



Fonte: IBGE; Elaboração: SRGPS/MPS

Além das pessoas estarem, em média, vivendo por mais tempo, o número de filhos por mulher em seu período fértil, mensurado pela taxa de fecundidade, tem declinado de maneira acelerada. Conforme o Gráfico 3.4, enquanto em 1960, cada mulher tinha em média 6,3 filhos, em 2000 esse indicador caiu para 2,4 e em 2010 para apenas 1,75. De acordo com as projeções populacionais, a taxa de fecundidade tenderá a continuar declinando até atingir 1,66 em 2060. A queda nas taxas de fecundidade está associada a aspectos sociais e culturais, como a revisão de valores relacionados à família e o aumento da escolaridade feminina; científicos, como o desenvolvimento de métodos contraceptivos; e econômicos, como o aumento da participação da mulher no mercado trabalho.

Gráfico 3.4 Evolução da Taxa de Fecundidade - Brasil - 1940-2060

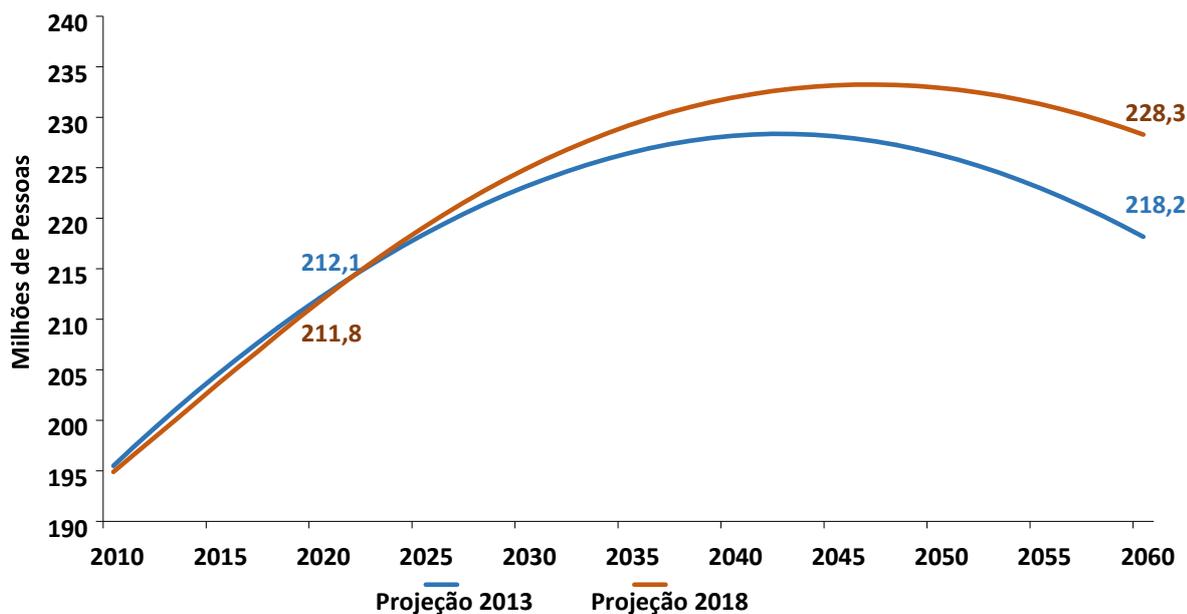


Fonte: Censos populacionais 1940 a 2010 e Projeção populacional 2028. IBGE.

Elaboração: SRGPS/MPS.

A profundidade do impacto de alterações nas taxas de fecundidade e no aumento da expectativa de vida, quando estendido o período de análise, pode ser percebida na comparação da projeção da população total segundo a revisão 2013 e 2018 do IBGE. A projeção mais atual traz alterações marginais nas taxas de fecundidade e nas expectativas de vida. O resultado dessas alterações reflete-se na estrutura projetada da população brasileira no período 2000 a 2060.

Gráfico 3.5 - Revisões 2013 e 2018 para a evolução da população Brasileira - 2010-2060



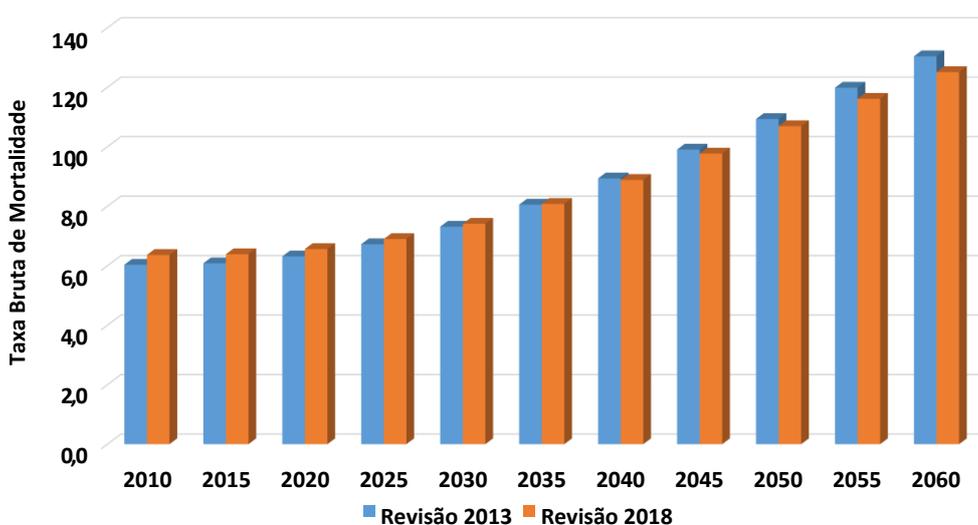
Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: SRGPS/MPS.

A revisão de 2018 para as projeções populacionais fez uma correção para cima no nível da população atual, postergando em cinco anos o início da redução em termos absolutos da população brasileira, que passou de 2044 para 2049. Esse ajuste decorreu essencialmente de alterações nas estimativas de comportamento das taxas de fecundidade. Em razão disso, a revisão 2018 prevê uma desaceleração das taxas de crescimento menos acentuada da verificada anteriormente, de forma que as populações futuras projetadas são superiores às da revisão anterior, chegando-se em 2060 com população estimada em 228,3 milhões de pessoas, cerca de 10 milhões a mais que a estimada pela projeção 2013. A postergação do momento e o aumento do nível de máximo da população contido nessa projeção populacional não altera, no entanto, a trajetória da população. Esta continua contemplando uma redução proporcional e absoluta da população em idade ativa e uma redução absoluta no total da população a partir de 2049.

A revisão para cima nos níveis populacionais não decorre somente da melhora na taxa de fecundidade esperada, mas esse efeito está também associado à melhora nas estimativas de taxas de mortalidade apuradas na revisão 2018, com resultados inferiores aos estimados na revisão 2013, conforme pode ser observado no Gráfico 3.6.

Quanto à população em idade ativa, é importante destacar que a projeção 2018 mantém o padrão observado de redução no tamanho das coortes mais jovens. O resultado do encolhimento desses grupos etários é a redução da população em idade ativa, entre 16 e 59 anos, no futuro próximo. Esse processo terá fortes impactos na estrutura de financiamento da previdência social e na dinâmica da economia brasileira, que não contará mais com o mesmo nível atual de oferta de mão-de-obra. O Gráfico 3.7 apresenta a evolução da população em idade ativa, com destaque para o ano de 2034, momento em que se estima que esta população em idade ativa atingirá seu ponto de máximo com 137,5 milhões de pessoas, caindo de forma monotônica a partir de então.

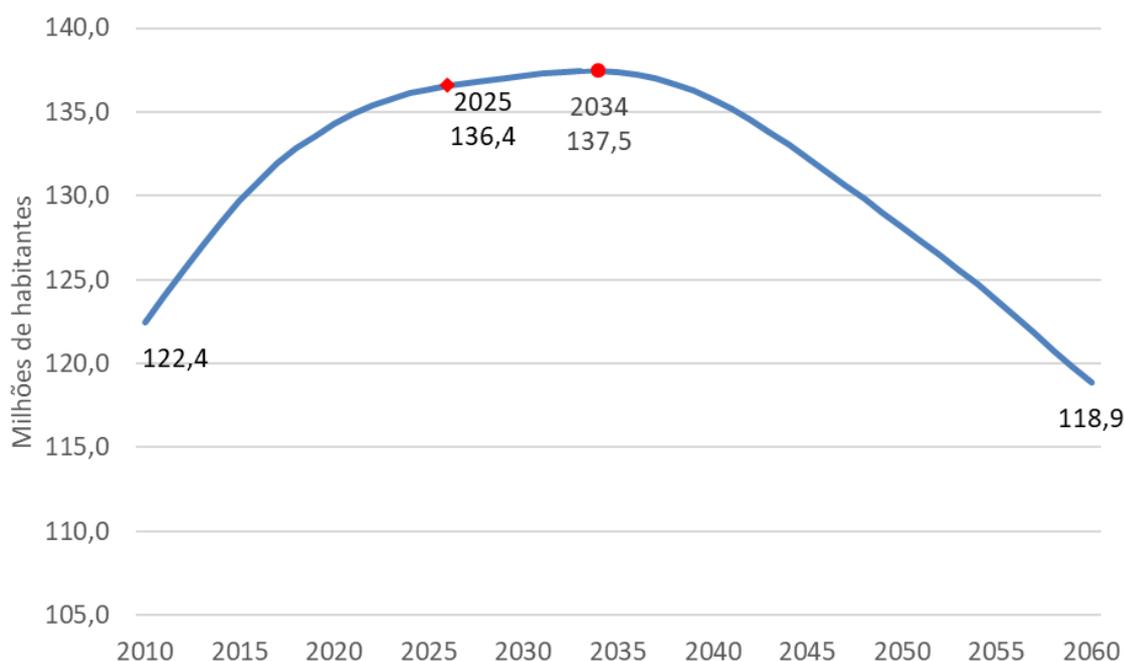
Gráfico 3.6 - Taxas Brutas de Mortalidade Estimadas no Brasil - 2010 a 2060



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: SRGPS/MPS.

Ao constatarmos que ao longo do período de 2010 a 2023, a população em idade ativa cresceu em 13,4 milhões de pessoas, e imaginarmos que nos 11 anos seguintes, entre 2023 e 2034, ela crescerá apenas 1,7 milhão, é possível perceber que a estrutura populacional brasileira caminha rapidamente para um cenário em que a oferta de mão-de-obra será mais escassa do que no passado.

Gráfico 3.7 - Projeção da evolução da população em idade ativa (16 a 59 anos) - 2000-2060



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: SRGPS/MPS.

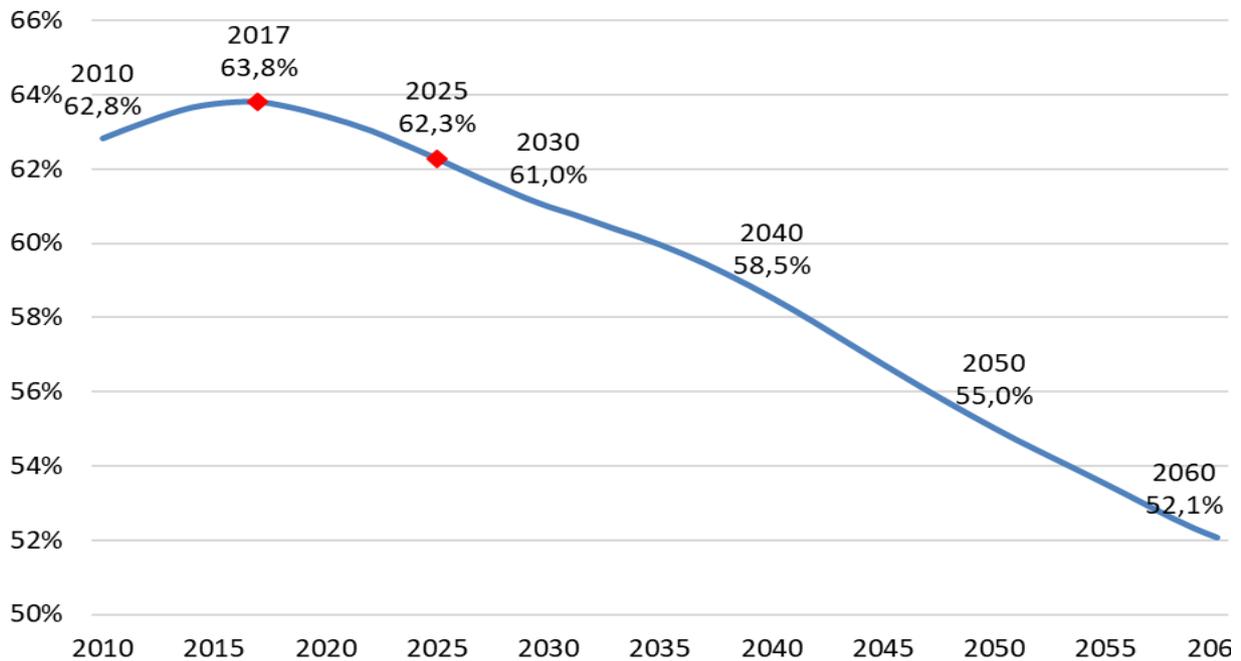
Quando se observa a população em idade ativa como proporção da população total, conforme o Gráfico 3.8, verifica-se que em termos relativos, o ponto de máximo dessa proporção já ocorreu em 2017, quando esse grupo etário respondeu por 63,8% da população total, caindo de forma constante a partir desse ano. Esse resultado revela que no Brasil já ocorreu o esgotamento do bônus demográfico⁷.

O aumento da expectativa de sobrevida e a diminuição da taxa de fecundidade previstos no horizonte da projeção elevam a participação dos idosos na composição da população. Conforme se pode observar no gráfico 3.9, o percentual da população idosa, considerada neste documento como a de idade igual ou superior a 60 anos, deverá aumentar de 13,8% no ano de 2019 para 32,2% em 2060. Esse processo é mais pronunciado entre as mulheres, para as quais o percentual de idosos aumentará quase 20 pontos percentuais no período 2019/2060, passando de 15,1% em 2019 para 34,8% em 2060. Entre os homens, o crescimento da população idosa no período será

⁷ Bônus demográfico pode ser entendido como o resultado do movimento de crescimento da proporção da população em idade ativa (16-59 anos) em relação à população em idade dependente (0-15 anos e 60 anos ou +), decorrente do processo de transição demográfica. Esse bônus, se aproveitado, auxilia a impulsionar o desenvolvimento econômico e social.

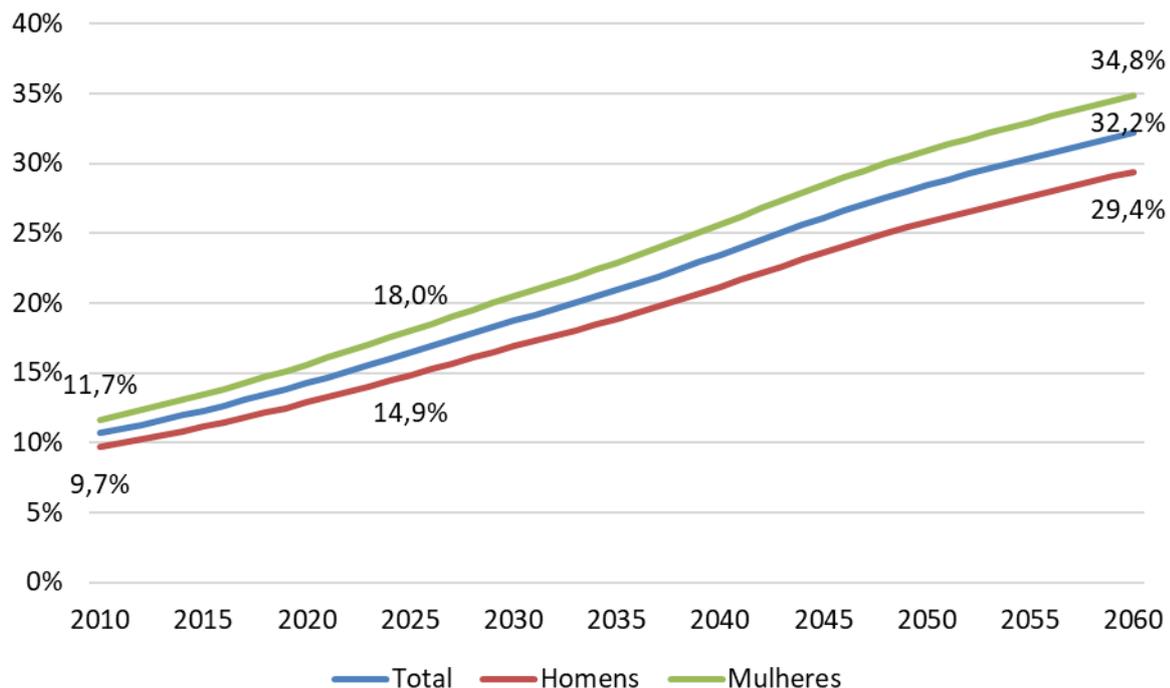
de 17 pontos percentuais, passando de 12,5% no ano de 2016 para 29,4% em 2050. Isto ocorre em função da expectativa de vida feminina ser maior do que a da masculina.

Gráfico 3.8 – Proporção da População em Idade Ativa (16 a 59 anos) sobre a População Total – 2010 a 2060



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: SRGPS/MPS.

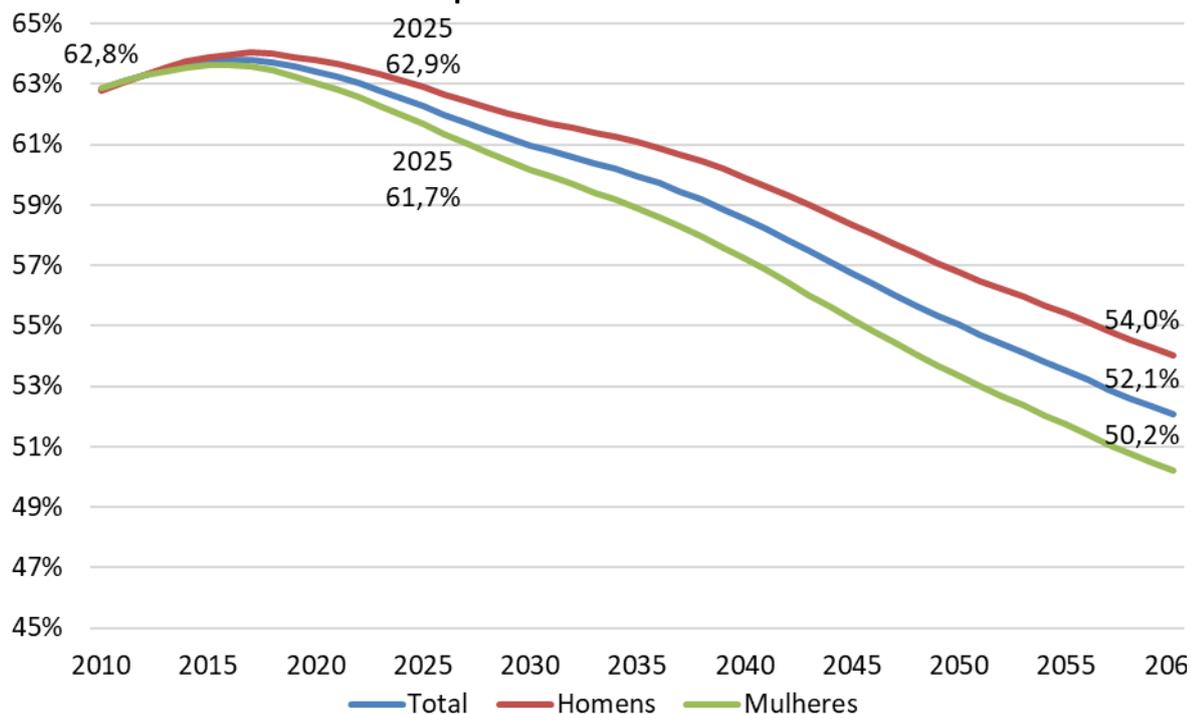
Gráfico 3.9 – Evolução da Proporção da População Idosa (60 anos ou mais) no Brasil por Sexo e Total – 2010 a 2060



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: SRGPS/MPS

Quando se analisa a evolução da parcela da população com idade entre 16 e 59 anos, observa-se que a participação desse grupo etário na população total terá tendência de queda até 2060, com redução de sua participação de 62,8% em 2010 para 52,1% da população total em 2060. Quando analisada por sexo, verifica-se pelo Gráfico 3.10 que para ambos os casos já se iniciou a queda proporcional, sendo entre os homens em 2018 e entre as mulheres em 2017.

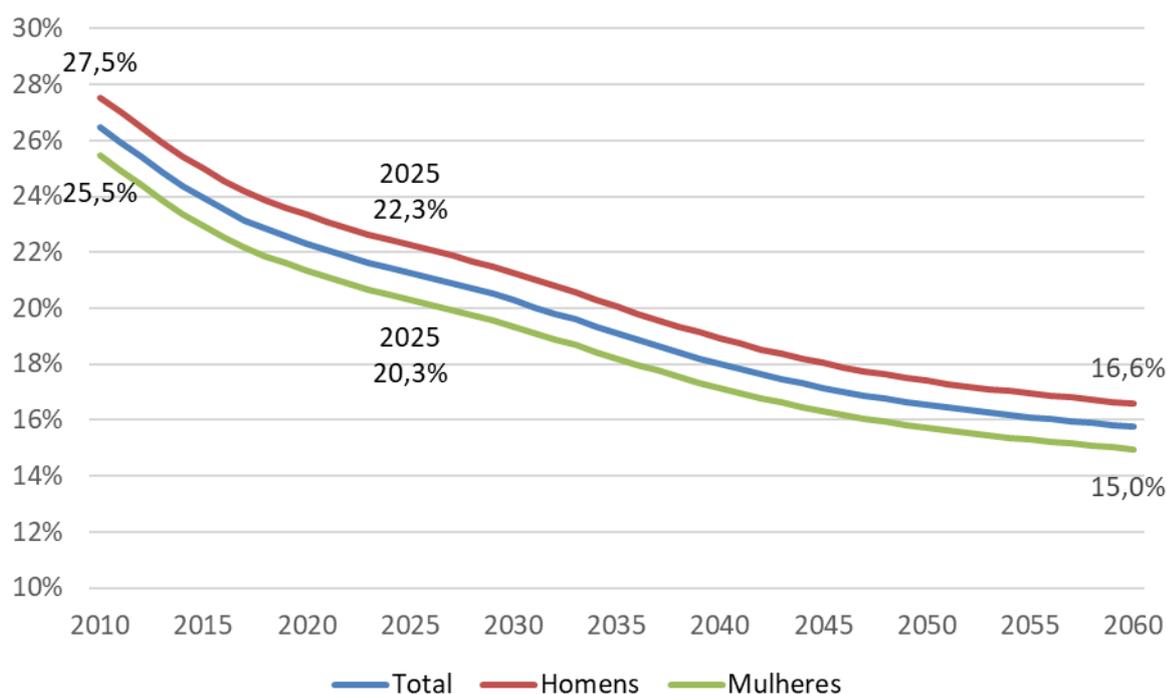
Gráfico 3.10 – Evolução da Proporção da População em Idade Ativa (de 16 a 59 anos) no Brasil por Sexo e Total – 2010 a 2060



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: SRGPS/MPS

A faixa etária inferior a 16 anos apresenta o caminho inverso das faixas analisadas anteriormente, ou seja, observa-se uma trajetória decrescente ao longo de todo o período entre 2010 e 2060. No ano 2019, o percentual de pessoas com menos de 16 anos em relação ao total é de 22,6%, caindo para 15,8% em 2060. Para as mulheres o percentual cai de 21,6% em 2019 para 15,0% em 2060, enquanto para os homens a queda no período vai de 23,6% para 16,6% (Gráfico 3.11).

Gráfico 3.11 – Evolução da Proporção da População Jovem (de 0 a 15 anos) no Brasil por Sexo e Total – 2010 a 2060



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: SRGPS/MPS

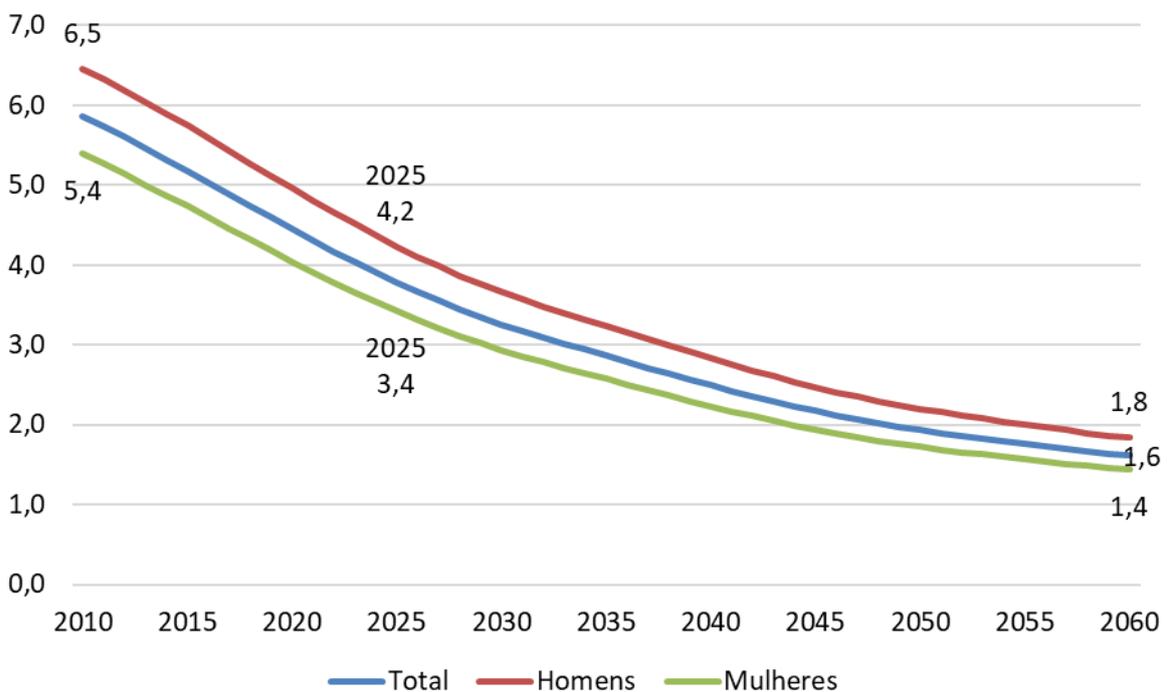
Por meio da divisão entre o número de pessoas com idade entre 16 e 59 anos e o número de pessoas com mais de 60 anos obtém-se a razão de dependência invertida, que é um importante indicador para os sistemas previdenciários que funcionam em regime de repartição. Essa razão nos diz quantas pessoas em idade ativa existem para cada pessoa em idade inativa. As projeções do IBGE demonstram a deterioração desta relação nos próximos anos, conforme espelhado no Gráfico 3.12. No ano 2019, para cada pessoa com mais de 60 anos, havia 4,6 pessoas com idade entre 16 e 59. Em 2060, esta relação deverá diminuir para 1,6.

Em resumo, as projeções demográficas utilizadas neste estudo indicam o progressivo crescimento da participação dos idosos na população até o ano de 2060. Para a Previdência, o incremento do número de idosos é parcialmente compensado pelo fato de que a população em idade ativa entre 16 e 59 anos também deverá crescer, embora a taxas decrescentes, atingindo seu tamanho absoluto máximo em 2034. Em 2060, para cada pessoa com mais de 60 anos, teremos 1,6 pessoa com idade entre 16 e 59 anos. Essa relação é substancialmente inferior à atual, que está em 4,6 indicando um progressivo comprometimento da base de sustentação da previdência social. Cabe observar que o horizonte temporal dessa análise permite visualizar apenas parte dos impactos que a evolução demográfica terá a partir do início da década de 30

desse século, quando deverá iniciar a redução em termos absolutos da população em idade ativa e da década de 40, quando terá início a queda da população total do país.

Embora o Brasil ainda tenha uma estrutura etária relativamente jovem, a forte queda nas taxas de fecundidade associadas às quedas nas taxas de mortalidade levarão a um rápido processo de envelhecimento da população e a uma redução acentuada da participação dos jovens no total da população, gerando grandes pressões por mudanças nas políticas públicas de forma geral e especificamente na previdenciária.

Gráfico 3.12 – Quantidade de Pessoas em Idade Ativa por Pessoa em Idade Inativa por Sexo e Total – 2010 a 2060



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: SRGPS/MPS.

4. MODELO DE PROJEÇÕES FISCAIS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

4.1 Introdução

A mudança demográfica em curso no Brasil, pautada pelo aumento da expectativa de vida ao nascer, redução da taxa de mortalidade, contínua e persistente redução da taxa de fecundidade e aumento da expectativa de sobrevivência de pessoas em idades mais avançadas⁸, implicará transformações radicais no mecanismo de funcionamento financeiro e atuarial da Previdência Social, tanto pelo aumento das despesas (aumento do número de idosos inativos e maior duração dos benefícios recebidos), quanto pela redução da proporção dos contribuintes decorrente do encolhimento relativo da população economicamente ativa ao longo do tempo. Tais fatores implicam pressão adicional no sistema previdenciário atual, sugerindo a necessidade de avaliar a adequação do sistema à nova realidade demográfica.

Em 2016, técnicos da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e da Secretaria de Política Econômica – SPE do Ministério da Economia, em conjunto com a equipe de Previdência Social do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, concluíram o desenvolvimento de um modelo de projeção de receitas e despesas de longo prazo para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS. Desde 2016, esse novo modelo foi incorporado pela Secretaria de Previdência (SRGPS) do Ministério da Previdência Social (MPS), e foi utilizado para realizar as projeções oficiais do Governo Federal de receitas e despesas previdenciárias para diversos propósitos, dentre os quais se destacam:

- Discussão da reforma da previdência entre 2016 e 2018: avaliação da proposta inicial da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 287/2016 e de diversas propostas de alterações em meio às discussões no Congresso Nacional;
- Discussão da reforma da previdência no ano de 2019: avaliação da proposta inicial da PEC 06/2019 e de diversas propostas de alterações em meio às discussões no Congresso Nacional, as quais culminaram com a aprovação da Emenda Constitucional (EC) nº 103, de 2019.

⁸ Estas são interpretadas como tendências estruturais, assim, mesmo que nos anos da pandemia do COVID-19 tenha ocorrido um maior nível de mortalidade, com conseqüentes reduções da expectativa de vida ao nascer e em idade avançada, espera-se o retorno, em algum momento, às tendências anteriormente verificadas.

- Elaboração de projeções que fizeram parte de diversos instrumentos orçamentários entre 2016 e 2022, com destaque ao Anexo de Metas Fiscais (IV.6) do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO, ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO da União e ao Balanço Geral da União – BGU (Nota Explicativa);
- Atendimento de inúmeras demandas institucionais de avaliação de impacto fiscal de diversas propostas de alteração da política previdenciária entre 2016 e 2022;

A utilização continuada do modelo e a publicidade dada aos documentos técnicos que o descrevem criou condições para que houvesse aprimoramentos em relação à metodologia utilizada a partir da contribuição de diversos atores. Nesse sentido, destaca-se, entre 2019 e 2021, o modelo passou pela avaliação de um Grupo de Trabalho formado por especialistas e por diversas auditorias de órgãos de controle, principalmente o Tribunal de Contas da União – TCU.

Entre 2021 e 2022, o modelo passou por diversos aprimoramentos metodológicos no âmbito da SRGPS/MPS, principalmente decorrentes da necessidade de incorporação das novas regras de acesso e de cálculo dos benefícios vigentes após a EC 103/2019 e de atualização de dados.

É importante a compreensão de que a aprovação da EC 103/2019 culminou com importante quebra estrutural em relação à dinâmica do RGPS observada até então. Nesse sentido, fez-se necessário que o modelo fosse completamente atualizado, com a incorporação de novas informações e adaptação da modelagem do cenário base projetado a partir de 2020, de maneira a contemplar o novo arcabouço institucional das regras em vigor e conferir ao modelo flexibilidade analítica suficiente que permita que sejam avaliadas novas propostas de mudança, subsidiando o aperfeiçoamento contínuo da política previdenciária. Assim, foi necessária a elaboração de uma nova versão do modelo de projeção do RGPS, cada vez mais adaptado à complexidade e especificidade da legislação previdenciária vigente e a realidade demográfica e econômica que o País enfrenta.

Contudo, é fundamental ressaltar que o arcabouço metodológico dessa versão atualizada do modelo continua a seguir padrões internacionais, tanto em relação às diretrizes para a prática atuarial em seguridade social, publicadas por instituições como a Organização Internacional do Trabalho – OIT, a *International Social Security Association* – ISSA e a *International Actuarial*

Association – IAA, como em relação às metodologias desenvolvidas em meio aos modelos de projeção utilizados por organismos internacionais, como OIT, Banco Mundial e Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

É importante ressaltar que, além dos procedimentos metodológicos de formulação matemática, análise e introdução de dados, definição de hipóteses e calibragem para a elaboração de um cenário base de evolução do RGPS, um objetivo essencial da atualização do modelo foi automatizar procedimentos, de modo a conferir maior celeridade no fornecimento de informações necessárias para avaliações tempestivas de eventuais alterações paramétricas da política previdenciária, com o intuito de subsidiar a formulação e discussão dessa importante política pública.

Nesse contexto, a SRGPS/MPS, órgão sucessor da SRGPS/MPS, apresenta neste documento descrição detalhada da metodologia de nova versão do modelo de projeção do RGPS, bem como das fontes de dados primários que alimentam o modelo de projeção e as hipóteses utilizadas.

Almeja-se que a descrição do ferramental analítico desenvolvido contribua para o aumento da transparência e ampliar o conhecimento da política previdenciária em termos de sua provável evolução futura, permitindo a obtenção de informações valiosas tanto para os formuladores dessa política pública como pela sociedade brasileira como um todo.

4.2. Aspectos teóricos e experiência internacional

4.2.1. Atuária em Seguridade Social

A área do conhecimento que lida com a avaliação de sistemas previdenciários, notadamente os públicos, denomina-se atuária em seguridade social, em que se destaca a importância da elaboração e utilização de modelos de projeção. Ao projetar a evolução futura dos sistemas previdenciários e permitir a avaliação dos impactos esperados de reformas previdenciárias, os modelos de projeção fornecem informações valiosas para os formuladores e gestores da política previdenciária em meio à necessidade constante de aperfeiçoamento e de monitoramento contínuo de diversas dimensões da política previdenciária (cobertura, adequação, equidade e sustentabilidade)

Segundo a *International Standard of Actuarial Practice - ISAP (2019)*, um modelo é uma representação simplificada de relacionamentos entre organizações ou eventos que utiliza

conceitos estatísticos, financeiros, econômicos ou matemáticos. Assim, um modelo apresenta uma especificação a partir de premissas e hipóteses, dados e metodologias, com o objetivo de produzir resultados destinados a informar trajetórias e variações em variáveis de interesse no sistema que representa.

Nesse sentido, o objetivo de um modelo é contemplar o conjunto de incertezas quanto ao desenvolvimento futuro das variáveis que determinam o volume de benefícios previdenciários e suas complexas inter-relações e interações com o ambiente demográfico e socioeconômico.

A complexidade do tema exige uma abordagem interdisciplinar, já que a projeção exige conhecimento de questões demográficas (fecundidade, mortalidade, envelhecimento etc.), econômicas (mercado de trabalho, macroeconomia, finanças públicas etc.), institucionais (regras de acesso e cálculo de benefícios etc.), dimensões que interagem entre si.

A prática atuarial em seguridade social também deve lidar com características intrínsecas aos sistemas previdenciários públicos, os quais comumente se diferenciam dos sistemas ocupacionais e complementares. No caso do RGPS brasileiro, tais especificidades manifestam-se por: organização estatal, participação obrigatória (aos indivíduos que trabalham), ampla cobertura, financiamento por repartição simples. Para tais sistemas, é comum que seja utilizado o *método do grupo aberto* (ou massa aberta), o qual inclui não apenas as receitas e despesas futuras decorrentes dos direitos dos atuais beneficiários e segurados, mas também os direitos das novas gerações que devem participar do sistema no futuro.

4.2.2. Diretrizes e experiência internacional

Diversos normativos internacionais estabelece diretrizes e orientações para o trabalho atuarial na área de seguridade social. Dentre os principais documentos, destacam-se:

- Convenção nº 102 da OIT sobre Previdência Social, de 1952: define normas mínimas sobre seguridade social e chama atenção sobre a importância de que “os estudos atuariais e cálculos necessários relativos ao equilíbrio financeiro sejam feitos periodicamente” (Artigo 71.3);
- *International Standard of Actuarial Practice (ISAP) 1*: publicada pela *International Actuarial Association (IAA)* em 2012 (revisada em 2017), com o objetivo de fornecer orientação aos atuários em meio à elaboração de estudos atuariais. De maneira geral, as recomendações proporcionarão aos usuários dos estudos a

confiança de que (i) os trabalhos atuariais são realizados com profissionalismo e zelo, (ii) os resultados são relevantes e completos (para as suas necessidades) e apresentados de forma clara e compreensível; e (iii) as premissas e técnicas de modelagem utilizadas são divulgadas de forma adequada.

- *International Standard of Actuarial Practice (ISAP) 2*: também publicada pela IAA em 2013 (revisada em 2018), com destaque às orientações para a prática adequada associada ao tipo de análise financeira, dados, suposições, entre outros.
- *Guidelines on Actuarial Work for Social Security*: publicada em 2016, conjuntamente pela ISSA e pela OIT, reúne os princípios a serem considerados pelas instituições previdenciárias no que se refere ao trabalho atuarial relacionado aos regimes previdenciários, nesse sentido, as diretrizes ajudam as instituições de previdência social a identificarem o que é fundamental a considerar, ainda que não sejam apresentadas prescrições detalhadas sobre a execução.

Diversos organismos internacionais vêm desenvolvendo modelos e técnicas para a prática atuarial em seguridade social, com o intuito de avaliar a política previdenciária nos diferentes países, bem como a necessidade e alternativas de reformas. Dentre esses esforços, destacam-se:

- Modelo de Previdência da OIT (ILO-PENS Model): permite a avaliação de sistemas previdenciários a partir de estimativas atuariais de despesas e receitas futuras. Esse modelo integra uma família de modelos quantitativos de análise financeira da OIT e ferramentas que permitem a simulação de custos de programas nacionais de seguridade social, de maneira consistente sob várias circunstâncias econômicas nacionais. A OIT possui larga tradição no tema e publicou em 2021 uma versão atualizada desse modelo;
- Modelo PROST (*Pension Reform Options Simulation Toolkit*) do Banco Mundial: destaca-se por sua flexibilidade, já tendo sido adaptado para mais de 100 países clientes;
- Modelo-padrão do BID: elaborado para realização de atividades de capacitação para os profissionais que trabalham nos sistemas previdenciários da América Latina e Caribe, por meio da Red-Plac, que possibilita a interação e

compartilhamento de informações entre seus membros. O intuito é fornecer um guia com orientações para a criação de modelos, tratamento de questões metodológicas fundamentais e possíveis aprimoramentos dos modelos utilizados em cada país.

4.3. Metodologia do modelo de projeção do RGPS

4.3.1. Abrangência

O modelo desenvolvido para projeção de receitas e despesas contempla a evolução das quantidades, dos preços e dos valores de diversos grupos de espécie de benefícios previdenciários (RGPS) e quatro (4) benefícios assistenciais, todos descritos na Tabela 1. Além da divisão por grupos de espécie de benefícios, os benefícios previdenciários são especificados por três (3) Clientelas: Rural, Urbana que recebe o piso previdenciário (Urbana-Piso) e Urbana que recebe acima do piso previdenciário (Urbana-Acima).⁹ Com exceção do Salário-Maternidade, todo o conjunto de benefícios citados são modelados com diferenciação por sexo (Homem, Mulher). Sucintamente, as interações possíveis entre grupos de espécie de benefícios, clientelas e sexo totalizam um universo de 85 categorias específicas de benefícios modelados (Tabela 1).

Destaca-se que o modelo não utiliza informações individuais, mas sim informações de **coortes** (ou classes anuais) populacionais, as quais consistem na unidade demográfica diretamente acima do nível individual. Essas promovem o agrupamento de indivíduos nascidos em mesmo momento do tempo, nesse caso, ano. Na versão atual do modelo, todas as projeções são realizadas por coortes de idade e compreendem o período até 2100, assim, todas as equações do modelo são especificadas pelas 3 dimensões a seguir: Idade = $i = \{0, 1, \dots, 99, 100+\}$; Ano ou exercício = $t = \{2020, 2021, \dots, 2100\}$; Sexo = $s = \{H, M\}$:

⁹ No caso de 2025, os valores de benefício dessa clientela estão entre o SM (R\$ 1.518,00) e o teto do RGPS (8.157,41).

TABELA 4.1 – Descrição do conjunto de benefícios contemplados no modelo de projeções previdenciárias

<i>Benefícios</i>	<i>Sigla</i>	<i>Clientel</i>	<i>Sexo</i>	<i>Total</i>
Aposentadoria Por Idade	<i>Apid</i>	3	2	6
ATC (B-42)	<i>Atcn</i>	3	2	6
ATC Professor (B-46)	<i>Atcp</i>	2	2	4
Aposentadoria Especial	<i>Atce</i>	3	2	6
Aposentadoria por Incap. Permanente (natureza	<i>Aivp</i>	3	2	6
Aposentadoria por Incap. Permanente (natureza	<i>Aiva</i>	3	2	6
Auxílio por Incap. Temporária (natureza	<i>Axdp</i>	3	2	6
Auxílio por Incap. Temporária (natureza acidentária)	<i>Axda</i>	3	2	6
Auxílio-Acidente (natureza previdenciária)	<i>Axap</i>	3	2	6
Auxílio-Acidente (natureza previdenciária)	<i>Axaa</i>	3	2	6
Auxílio-Reclusão	<i>Axre</i>	2	2	4
Salário-Maternidade	<i>Salm</i>	3	1	3
Pensão por Morte (natureza previdenciária)	<i>Ppmp</i>	3	2	6
Pensão por Morte (natureza acidentária)	<i>Ppma</i>	3	2	6
BPC/Loas Pessoa Idosa	<i>Bpcid</i>	1	2	2
BPC/Loas Pessoa com Deficiência	<i>Bpcde</i>	1	2	2
RMV Idade e Invalidez ¹⁰	<i>Rmv</i>	2	2	4
Total				85

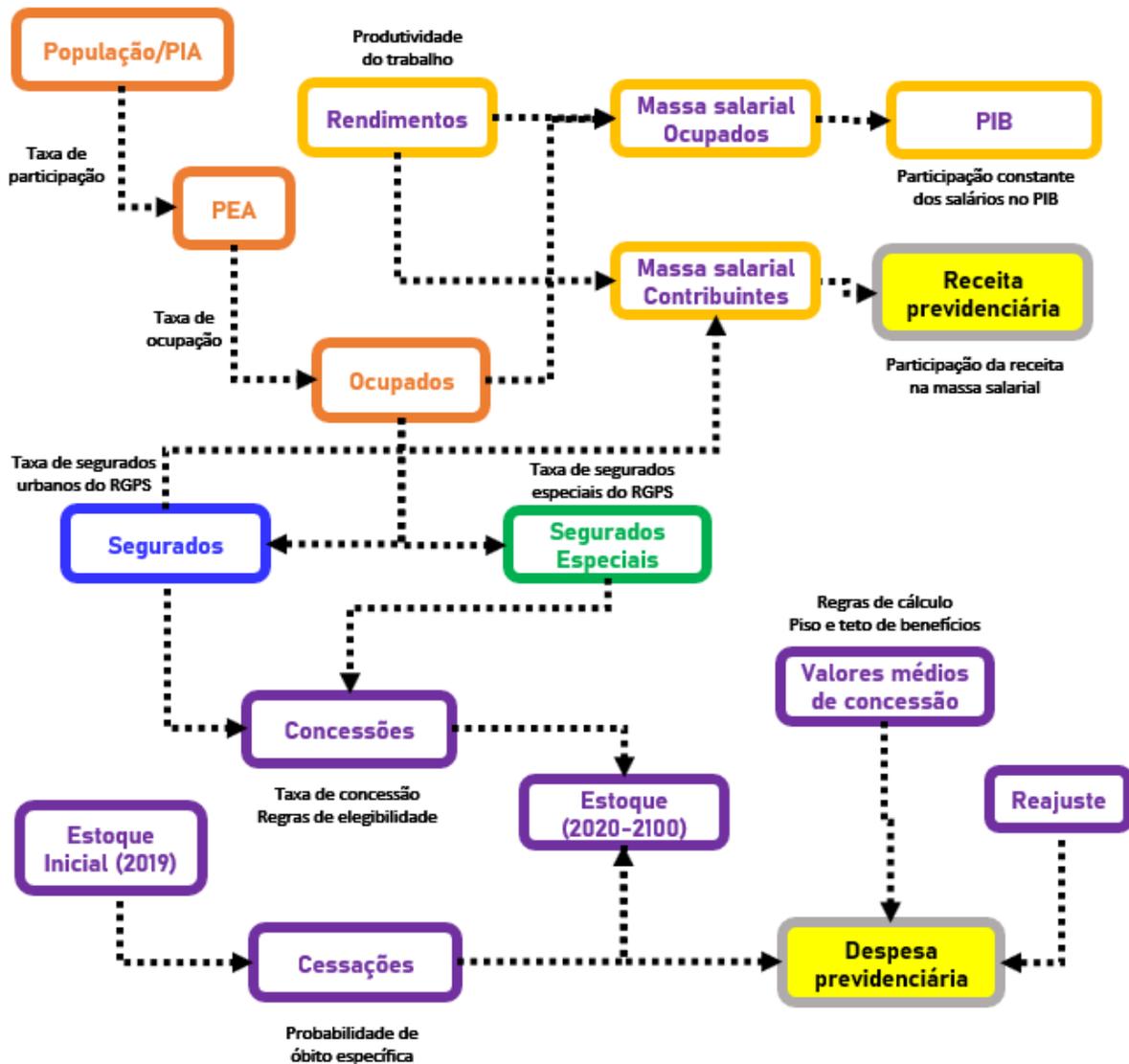
4. 3.2. Lógica

De maneira sucinta, o modelo de projeções fiscais de receitas e despesas previdenciárias e assistenciais funciona de acordo com a Figura 1, abaixo. Inicialmente, parte-se da projeção dos segurados, a qual se dá por meio da decomposição do quantitativo da população brasileira em diversos subconjuntos populacionais (PEA, ocupados e contribuintes), a partir de elementos de demografia e mercado de trabalho. Em segundo lugar, são projetados os **rendimentos** médios das subpopulações, além de elementos como massa salarial, crescimento do PIB e receitas previdenciárias. Na sequência, são projetadas as dinâmicas dos **benefícios**. De um lado, são projetados os fluxos de entradas (concessões) e de saídas (cessações) de benefícios, os quais, por sua vez, refletem a transição demográfica em curso no país. De outro, são projetados os preços fundamentais para o comportamento da despesa previdenciária, ou seja, valores médios de

¹⁰ A Renda Mensal Vitalícia (RMV) encontra-se em extinção desde 1996 (alteração do Art. 40 da Lei nº 8.742/1993). Assim, não existem novas concessões desse benefício.

concessão dos benefícios, a partir das diferentes regras de cálculo, e os reajustes dos benefícios. Por fim, são projetados os valores das despesas com benefícios. Destaca-se que o modelo é **determinístico**, ou seja, a partir da fixação de um conjunto de variáveis, o modelo determina de maneira única seus resultados. Tal perspectiva metodológica encontra respaldo na experiência internacional de modelos semelhantes descritos anteriormente.

Figura 1. Esquema da estrutura geral do modelo



4.3.3. Subconjuntos populacionais: quantidades

A projeção das **quantidades** de benefícios é realizada por meio de coortes populacionais de idade e sexo ao longo do tempo (i,s,t) . O primeiro passo é decompor a população nos seguintes subconjuntos populacionais: população em idade ativa (PIA), população economicamente ativa (PEA), em conceito expandido¹¹, população ocupada (*Ocup*), em conceito expandido, segurados especiais, segurados do RGPS e não-segurados do RGPS (não-contribuintes, beneficiários e servidores públicos cobertos por RPPS), de acordo com a Figura 2 abaixo. Nota-se que a modelagem da evolução dinâmica do mercado de trabalho é necessária para a estimação da quantidade de segurados passíveis de se tornarem elegíveis aos benefícios previdenciários. Ressalta-se que a modelagem de cada camada da decomposição populacional possui como objetivo permitir uma maior flexibilidade ao modelo, de maneira a possibilitar a simulação dos impactos de diferentes cenários de evolução do mercado de trabalho sobre as projeções fiscais previdenciárias.¹²

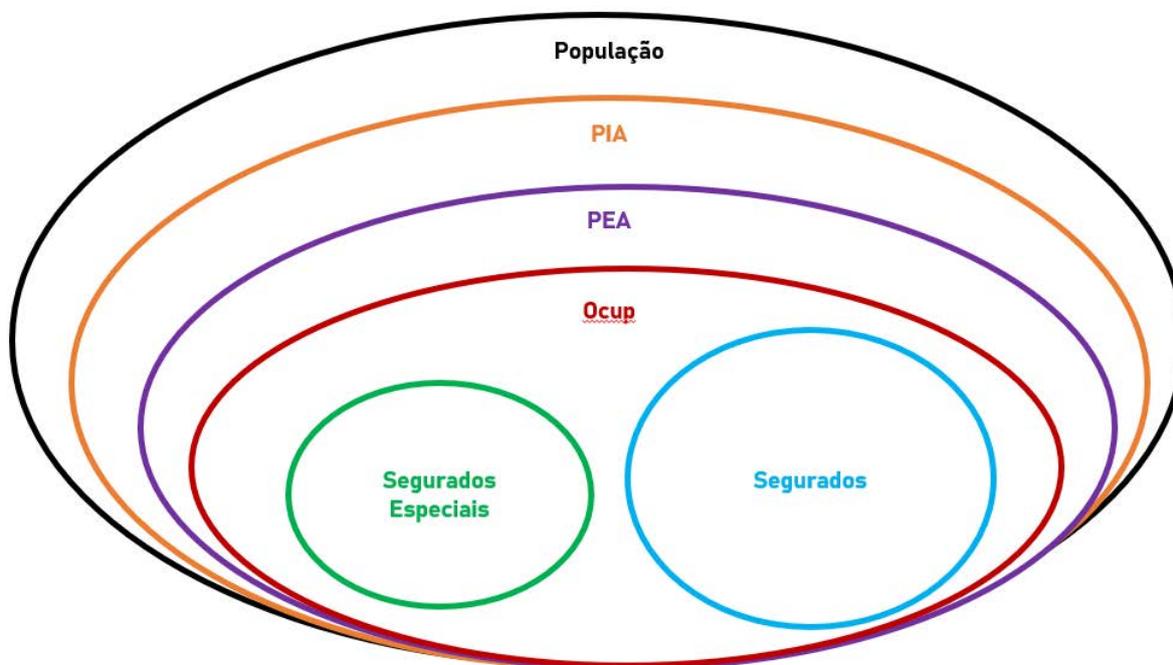
Nesse sentido, a partir das respectivas populações de homens e mulheres de uma coorte i no ano t ($P_{s,i,t}$), toma-se o subconjunto com idades entre 15 e 64 anos para formar a população em idade ativa (PIA) ($P_{s,i,t}^{PIA}$), conforme equação (1). A partir da PIA, é obtida a população economicamente ativa (PEA) ($P_{s,i,t}^{PEA}$), a partir de estimativas da taxa de participação ($\mu_{s,i,t}^{PEA}$), de acordo com a equação (2). Na sequência, a população ocupada ($P_{s,i,t}^{Ocup}$), em conceito expandido, é calculada por meio da taxa de ocupação ($\mu_{s,i,t}^{Ocup}$). A seguir, a população ocupada é dividida em três subconjuntos, a partir de taxas de cobertura específicas de segurados especiais ($\mu_{s,i,t}^{SegEsp}$) e de segurados ($\mu_{s,i,t}^{Seg}$): subpopulação de segurados especiais ($P_{s,i,t}^{SegEsp}$), subpopulação de segurados urbanos do RGPS ($P_{s,i,t}^{Seg}$) e população não-segurada pelo RGPS. A definição do subconjunto populacional de segurados é de fundamental interesse, pois consiste no montante de potenciais

¹¹ O conceito expandido refere-se à inclusão entre a população economicamente ativa e os ocupados dos segurados especiais. Conforme o inciso VII do artigo 11 da lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, é segurado especial quem – entre outras condições – reside em imóvel rural ou urbano próximo a área em que participa, individualmente ou em família, de produção agropecuária, pesca artesanal ou extração vegetal em micro ou pequeno estabelecimento. Tendendo à subsistência, trata-se também de um grupo por definição informal, mas cujos integrantes são segurados obrigatórios “unicamente pelo exercício de sua atividade, sendo contribuintes obrigatórios apenas quando comercializam sua produção” (ANSILIERO, CONSTANZI, FERNANDES 2019, p. 28)

¹² Como referência teórica importante, destaca-se Iyer (2002).

beneficiários futuros do RGPS. No caso dos segurados especiais, tal subpopulação é identificada não pelo local de moradia, mas por critérios de ocupação em atividades agrícolas.¹³

Figura 2. Decomposição dos subconjuntos populacionais



Como detalhado nos Anexos II e III, onde são apresentados os detalhamentos das fontes de dados e das hipóteses utilizadas, são utilizados dados históricos anuais do período entre 2010 e 2019 e, assim, as projeções dos subconjuntos populacionais são realizadas a partir de 2020 até o ano de 2100.

A estratégia metodológica adotada em todas as equações do modelo é descrita a seguir. Inicialmente, parte-se de informações históricas a partir de dados populacionais e de mercado para a estimativa de diversas taxas. Em segundo lugar, adota-se uma premissa sobre o comportamento dessas taxas ao longo do tempo. Em terceiro lugar, a partir da projeção populacional até 2100, são aplicadas as taxas estimadas, o que resulta na projeção, por coorte (s, i, t) dos subconjuntos populacionais ao longo do tempo. Tal lógica permeia todas as equações do modelo de projeção, ainda que existam eventuais particularidades.

¹³ A descontinuidade da PNAD exigiu o desenvolvimento de uma nova metodologia para utilizar as informações da PNAD Contínua, a qual foi publicada em 2021 pela SRGPS/MPS (CGEPR, 2021).

$$P_{s,i,t}^{PIA} = \sum_{i=15}^{64} P_{s,i,t} \quad (1)$$

$$P_{s,i,t}^{PEA} = P_{s,i,t}^{PIA} \cdot \mu_{s,i,t}^{PEA} \quad (2)$$

$$P_{s,i,t}^{Ocup} = P_{s,i,t}^{PEA} \cdot \mu_{s,i,t}^{Ocup} \quad (3)$$

$$P_{s,i,t}^{SegEsp} = P_{s,i,t}^{Ocup} \cdot \mu_{s,i,t}^{SegEsp} \quad (4)$$

$$P_{s,i,t}^{Seg} = P_{s,i,t}^{Ocup} \cdot \mu_{s,i,t}^{Seg} \quad (5)$$

4.3.4. Benefícios Previdenciários e Assistenciais: quantidades

A projeção da evolução dos estoques dos benefícios segue o *método do fluxo* no caso dos *benefícios permanentes* (aposentadorias, pensões por morte, BPC) e o *método do estoque* no caso dos benefícios temporários (auxílios, salário-família e salário-maternidade). Ressalta-se que os estoques são estimados como posicionados em 31/12 de cada ano. No entanto, para a estimativa do valor monetário da despesa, é utilizada estimativa do estoque médio do ano obtido a partir da média aritmética entre os estoques em 31/12 do ano anterior e em 31/12 do ano em questão.

Aposentadorias, auxílios-acidente/reclusão e benefícios assistenciais

Todas as modalidades de aposentadorias do RGPS (Apid, Atcn, Atcp, Atce, Aivp, Aiva), os auxílios-acidente e auxílio-reclusão (Axaa, Axap, Axre), e os benefícios assistenciais (Bpcido, Bpcdef, Rmv) consistem em benefícios de caráter permanente, sendo modelados pelo *método do fluxo*, em que a evolução dos estoques de benefícios é dada pela dinâmica de entradas e saídas aplicadas aos estoques passados. Todos os benefícios possuem modelagem por idade (i) e sexo(s), enquanto as aposentadorias também possuem subdivisão por clientela (Rural, Urbana-Piso e Urbana-Acima).

A equação (6) é a responsável pela projeção dos estoques de benefícios e possui diferenciação por idade, a depender da idade mínima de acesso ao benefício (*m*) e idade máxima dos dados utilizados (*w*).¹⁴ Basicamente, a quantidade de benefícios associados a beneficiários com idade *i* no ano *t* (posição em 31/12) (${}_{\beta}E_{s,i,t}$) é projetada pela estimativa de beneficiários sobreviventes do ano anterior (${}_{\beta}E_{s,i-1,t-1} \cdot (1 - {}_{\beta}q_{s,i-1,t-1})$), ou seja, excluindo-se as cessações,

¹⁴ No modelo, a idade máxima é igual a 100 anos ou mais (*w* = 100+).

e somando a isso o fluxo de entrantes, ou seja, a quantidade de concessões (fluxo) de benefícios (${}_{\beta}C_{O_s,i,t}$) na idade i que sobrevivem até o fim do ano t .¹⁵ A probabilidade de óbito específica (ajustada) (${}_{\beta}q_{s,i,t}$) consiste na medida de exposição ao risco de óbito experimentada pelos indivíduos com idade i no ano t (chance dele não sobreviver até a idade $x+1$). Observa-se que, no caso dos benefícios nos quais inexistente idade mínima de acesso (Aivp, Aiva, Axa, Axap, Axre), pode-se assumir que $m=0$, e assim $i > m$, para todo i . Por fim, destaca-se que a diferenciação das fórmulas entre as idades visa levar em conta uma particularidade do comportamento etário das concessões nos casos de benefícios que possuem idade mínima. Nesses casos, é bastante comum que a quantidade de concessões em determinada idade e em determinado ano (fluxo) seja bastante inferior ao estoque com mesma idade e no mesmo ano (posição de 31/12), o que decorre do fato de que muitos indivíduos que têm suas concessões registradas em determinada idade x vêm suas idades aumentadas para $x+1$ antes do fim do período. Nesse sentido, a utilização dos parâmetros 0,75 (caso $i = m$) e 0,25 (caso $i = m+1$) decorre da avaliação da implementação prática das fórmulas para a projeção de estoques nos casos de idades iguais ou próximas às idades mínimas.

As concessões de benefícios (fluxo) são calculadas pela equação (7) por meio da aplicação de uma taxa de concessão de benefício (${}_{\beta}p_{s,i,t}$) multiplicada pela quantidade média de segurados/subpopulação potencialmente elegível aos benefícios (segurados ($P_{s,i,t}^{Seg}$), segurados especiais ($P_{s,i,t}^{Seg}$) e população ($P_{s,i,t}$)), ou seja, aqueles indivíduos passíveis de atingirem as condições de elegibilidade necessárias para requererem determinado benefício previdenciário ou assistencial.¹⁶

Basicamente, as taxas de concessão são calculadas para os anos compreendidos entre 2010 e 2019 (a partir de informações administrativas de concessões de benefícios e estimativas de segurados e de contribuintes), e projetadas até 2100 a partir de hipóteses para cada taxa, inferidas a partir da avaliação do comportamento histórico observado (ver Seção 5 e Anexos II e III).

¹⁵ Utilizando um exemplo para ajudar a compreensão, tem-se que a quantidade de homens de 68 anos aposentados em 2023 é estimada como sendo igual à quantidade de homens aposentados com 67 anos em 2022 que não tiveram benefício cessado somada às concessões de aposentadorias para homens de 68 anos em 2023.

¹⁶ Nota-se que no caso do auxílio-reclusão, é utilizada como base de incidência de probabilidades os segurados homens, além da idade ser deslocada a fim de evitar a verificação de valores zerados.

$$\beta E_{s,i,t} = \begin{cases} \beta E_{s,i-1,t-1} \cdot (1 - \beta q_{s,i-1,t-1}) \\ + 0,5 \cdot \beta Co_{s,i-1,t} \cdot (1 - 0,5 \cdot \beta q_{s,i-1,t}) \\ + 0,5 \cdot \beta Co_{s,i,t} \cdot (1 - 0,5 \cdot \beta q_{s,i,t}), & \forall i > m + 1 \\ \beta E_{s,i-1,t-1} \cdot (1 - \beta q_{s,i-1,t-1}) \\ + 0,75 \cdot \beta Co_{s,i-1,t} \cdot (1 - 0,5 \cdot \beta q_{s,i-1,t}) \\ + 0,5 \cdot \beta Co_{s,i,t} \cdot (1 - 0,5 \cdot \beta q_{s,i,t}), & i = m \\ \beta E_{s,i-1,t-1} \cdot (1 - \beta q_{s,i-1,t-1}) \\ + 0,5 \cdot \beta Co_{s,i-1,t} \cdot (1 - 0,5 \cdot \beta q_{s,i-1,t}) \\ + 0,25 \cdot \beta Co_{s,i,t} \cdot (1 - 0,5 \cdot \beta q_{s,i,t}), & \forall i = m + 1 \\ \beta E_{s,i,t-1} \cdot (1 - \beta q_{s,i,t}) + \beta E_{s,i-1,t-1} \cdot (1 - \beta q_{s,i-1,t-1}), & i = w \end{cases} \quad (6)$$

$\forall \beta = \{Apid, Atcn, Atce, Atcp, Aivp, Aiva, Axaa, Axap, Axre, Bpcido, Bpcdef\}$

$$\beta Co_{s,i,t} = \begin{cases} \beta \rho_{s,i,t} \cdot P_{s,i,t}^{Seg}, \\ \beta = \{Apid_{Urb}, Atcn_{Urb}, Atce, Atcp, Aivp_{Urb}, Aiva_{Urb}, Axap_{Urb}, Axaa_{Urb}, Axre\} \\ \beta \rho_{s,i,t} \cdot P_{s,i,t}^{SegEsp}, \\ \beta = \{Apid_{Rur}, Atcn_{Rur}, Axap_{Rur}, Axaa_{Rur}, Aivp_{Rur}, Aiva_{Rur}\} \\ \beta \rho_{s,i,t} \cdot P_{s,i,t}, \\ \beta = \{Bpcido, Bpcdef\} \end{cases} \quad (7)$$

Estimativas das probabilidades de óbito específicas aos beneficiários do RGPS

A duração média dos benefícios permanentes é elemento crucial para as projeções previdenciárias de médio e longo prazo. Todavia, o uso das probabilidades de óbito das tábuas da população brasileira (publicadas pela ONU) poderia não refletir as diferenças esperadas, em termos do perfil de mortalidade, entre os beneficiários das clientelas urbana e rural, assim como diferenças entre espécies de benefícios, tais como as aposentadorias programadas, aposentadorias por incapacidade, pensões por morte e BPC. Nesse sentido, foram estimadas probabilidades de óbito específicas aos beneficiários do RGPS, de acordo com as respectivas idades e sexo, com intuito de mensurar de maneira mais adequada a duração média dos benefícios permanentes. O procedimento aplicado encontra-se descrito no Anexo IV.

Avaliação das novas regras de acesso introduzidas pela EC 103/2019

Todo o conjunto de alterações da EC 103/2019 teve seu efeito fiscal avaliado e incorporado a essa versão do modelo. Em relação às regras de acesso das Aposentadorias por Tempo de Contribuição e Aposentadoria Especial, destaca-se que foi necessária a implementação no modelo de projeção de um simulador específico, descrito na seção 4.1. A partir desse ferramental de microssimulação, todas as concessões estimadas inicialmente pela dinâmica regularmente observada até 2019¹⁷ são postergadas de acordo com a previsão resultante da aplicação do simulador.

4.3.5. Benefícios Temporários: Auxílios e Salário-maternidade

Diferentemente das aposentadorias, auxílios-acidente e auxílio-reclusão, interpretados e modelados como benefícios permanentes, o Auxílio por Incapacidade Temporária de natureza previdenciária (doença - Axdp) ou de natureza acidentária (Axda), e Salário-maternidade (Salmat) são modelados pelo *método do estoque*, de acordo com a equação explicitada em (8). Basicamente, o estoque de benefícios em determinado ano (${}_{\alpha}E_{s,i,t}$) é igual ao produto entre as concessões (${}_{\alpha}Co_{s,i,t}$) e a relação entre concessão e estoque observada no(s) ano(s) anterior(es) (${}_{\alpha}\delta_{s,i,t-1}$). Por sua vez, as concessões do Axdp e Axda são projetadas por meio da aplicação da taxa de pertencimento ou de geração de auxílios à subpopulação de segurados de determinada clientela (${}_{\alpha}\phi_{s,i,t}$).¹⁸ Já as concessões do Salmat são calculadas por meio da aplicação da taxa de geração do benefício multiplicada pela população de mulheres seguradas, dividida pela taxa de fecundidade em determinado ano (φ_t). Tal parâmetro é fundamental, uma vez que a redução esperada da taxa de fecundidade levaria ao decréscimo dos nascimentos (principal fato gerador do benefício), mas que pode ser compensado pelo aumento da população segurada elegível ao benefício. No caso do Salmat, ressalta-se que o quantitativo está associado exclusivamente aos benefícios pagos diretamente pelo INSS às seguradas, o que corresponde a somente cerca de 26% do total de beneficiárias em 2019.¹⁹

¹⁷ Como a reforma foi publicada somente no final de 2019 (13/11), optou-se, por simplificação, em considerar somente a aplicação das novas regras no ano de 2020.

¹⁸ Logo, a quantidade de homens de 50 anos que terão auxílio concedido em 2023 é estimada como sendo igual a quantidade estimada de homens segurados de 50 anos em 2023 multiplicada pela taxa de geração desse benefício.

¹⁹ A maior parcela da despesa com esse benefício ocorre indiretamente, uma vez que as empresas realizam o pagamento do benefício a suas empregadas e abatem tais montantes do total de suas contribuições previdenciárias.

Como no caso das aposentadorias, as taxas de concessão são calculadas para os anos compreendidos entre 2010 e 2019 (a partir de informações administrativas de concessões de benefícios e estimativas de segurados e de contribuintes), e projetadas até 2100 a partir de hipóteses para cada taxa, inferidas a partir da avaliação do comportamento histórico observado (ver Seção 5 e Anexos II e III).

$${}_{\alpha}E_{s,i,t} = {}_{\alpha}CO_{s,i,t} \cdot {}_{\alpha}\delta_{s,i,t-1}, \quad \forall \alpha \in \{Axdp, Axda, Salmat\} \quad (8)$$

$${}_{\alpha}CO_{s,i,t} = \begin{cases} {}_{\alpha}\phi_{s,i,t} \cdot P_{s,i,t}^{Seg}, & \forall \alpha = \{Axdp_{Urb}, Axda_{Urb}\} \\ {}_{\alpha}\phi_{s,i,t} \cdot P_{s,i,t}^{SegEsp}, & \forall \alpha = \{Axdp_{Rur}, Axda_{Rur}\} \\ {}_{\alpha}\phi_{M,i,t} \cdot (P_{M,i,t}^{Seg} \cdot \varphi_t), & \alpha = \{Salmat_{Urb}\} \\ {}_{\alpha}\phi_{M,i,t} \cdot (P_{M,i,t}^{SegEsp} \cdot \varphi_t), & \alpha = \{Salmat_{Rur}\} \end{cases} \quad (9)$$

$${}_{\alpha}\delta_{s,i,t-1} = \begin{cases} {}_{\alpha}CO_{s,i,t-1} / {}_{\alpha}E_{s,i,t-1}, & \forall \alpha = \{Axdp, Axda\} \\ {}_{\alpha}CO_{M,i,t-1} / ({}_{\alpha}E_{M,i,t-1} \cdot \varphi_{t-1}), & \alpha = \{Salmat\} \end{cases} \quad (10)$$

4.3.6. Pensões por Morte

As projeções dos estoques totais de Pensões (${}_{p_t}E_{s,i,t}$) são dadas pela equação (11), onde se observa uma decomposição entre Pensões do Tipo A (${}_{p_a}E_{s,i,t}$), concedidas antes de 2015, explicitadas na equação (12) e do Tipo B (${}_{p_b}E_{s,i,t}$), concedidas a partir de 2015 e sujeitas às regras da Lei 13.135/2015, conforme a equação (13).

A equação (12) calcula a quantidade de pensões do tipo A (${}_{p_a}E_{s,i,t}$) utilizando o estoque do ano anterior (t-1) da idade anterior (i-1), multiplicando pelo número de sobreviventes que chegaram ao ano t com a idade i, ou seja, excluindo-se as cessações. Observa-se que, por construção, pensões do tipo A consistem em massa fechada, ou seja, sem novas concessões a partir de 2015.

Já a equação (13) calcula a quantidade de pensões do tipo B (${}_{p_b}E_{s,i,t}$) a partir da aplicação do método do fluxo. A partir do estoque do ano anterior são descontadas as saídas provenientes tanto da mortalidade dos beneficiários, mas também como oriundos do mecanismo legal de

cessação automática ($\sigma_{s,i,t}$).²⁰ Além disso, é somado o fluxo de entrantes anuais (${}_{pb}C_{O_{s,i,t}}$), ou seja, as concessões de benefícios de pensões por morte daquele ano t naquela idade i .²¹

As concessões de pensões do tipo B (${}_{pb}C_{O_{s,i,t}}$) são calculadas por meio das equações (14) e (15) para homens e mulheres, respectivamente, por meio da aplicação de uma taxa de concessão (${}_{pb}\rho_{s,i,t}$) sobre a subpopulação potencialmente geradora desses benefícios. No caso das concessões de pensões para crianças e jovens (até 21 anos), a subpopulação potencialmente geradora desses benefícios é dada pelo total de óbitos de segurados (homens e mulheres) com (idh) e (idm) anos, respectivamente (${}_{seg}Q_{H,i+idh,t} + {}_{seg}Q_{M,i+idm,t}$). No caso das concessões de pensões para cônjuges (indivíduos com idades superiores a 21 anos)²², a subpopulação potencialmente geradora desses benefícios é dada pelo total de óbitos de segurados e de beneficiários de aposentadorias do sexo oposto (${}_{seg}Q_{s,i,t} + {}_{Apos}Q_{s,i,t}$).²³ Observa-se que a variável (dhm) consiste no diferencial de idade entre cônjuges e visa estimar a idade dos cônjuges recebedores do benefício no momento de concessão, a partir do óbito de cônjuges de determinada idade. Á princípio, optou-se pela utilização da hipótese para os diferenciais das idades de pais (idh) e mães (idm) e de diferencial de idades entre cônjuges (idm) de 33, 29 e 4 anos, respectivamente, conforme descrito no Anexo III.

Por fim, as saídas decorrentes da cessação automática ($\sigma_{i,t}^s$), em termos absolutos, decorrem tanto da cessação de benefícios para jovens quando atingem os 21 anos de idade como também pela possibilidade de duração limitada das pensões (Lei 13.135/2015).

Basicamente, as taxas de concessão são calculadas para os anos compreendidos entre 2010 e 2019 (a partir de informações administrativas de concessões de benefícios e estimativas de

²⁰ As projeções incorporam o novo ambiente de regras da Lei 13.135/2015, a qual estabeleceu, além das carências de 1,5 ano de tempo de contribuição e de 2 anos de união estável para o acesso ao benefício, a possibilidade de periodicidade limitada do benefício a depender da idade do beneficiário na concessão, ou seja, se a idade do cônjuge for menor do que 22 anos, entre 22 e 27, 28 e 30, 31 e 41, 42 e 44, ou acima de 45 anos, o cônjuge receberá o benefício durante 3, 6, 10, 15, 20 anos ou de maneira vitalícia, respectivamente.

²¹ Logo, a quantidade de pensionistas mulheres de 55 anos em 2020 é estimada como sendo igual à quantidade de pensionistas mulheres com 54 anos em 2019 que não tiveram benefício cessado (em virtude de falecimento ou da periodicidade limitada imposta pela Lei 13.135/2015) somadas às concessões de pensões para mulheres de 55 anos em 2020.

²² Essa consiste em hipótese simplificadora, uma vez que a legislação previdenciária permite a concessão de pensões para cônjuges com idades inferiores a 21 anos.

²³ Ressalta-se que os benefícios assistenciais não possuem natureza previdenciária, assim, no caso de falecimento do beneficiário, não geram direito à Pensão por Morte para eventual dependente.

segurados e de contribuintes) e projetadas até 2100 a partir de hipóteses para cada taxa, inferidas a partir da avaliação do comportamento histórico observado (ver Seção 5 e Anexos II e III).

$$p_t E_{s,i,t} = p_a E_{s,i,t} + p_b E_{s,i,t} \quad (11)$$

$$p_a E_{s,i,t} = p_a E_{s,i-1,t-1} \cdot (1 - q_{s,i-1,t-1}) \quad (12)$$

$$p_b E_{s,i,t} = p_b E_{s,i-1,t-1} \cdot (1 - q_{s,i-1,t-1}) - \sigma_{s,i,t} + 0,5 \cdot p_b C_{O_{s,i-1,t}} \cdot (1 - 0,5 \cdot \beta q_{s,i-1,t}) + 0,5 \cdot p_b C_{O_{s,i,t}} \cdot (1 - 0,5 \cdot \beta q_{s,i,t}), \quad t \geq 2015, \quad (13)$$

$$p_b C_{O_H,i,t} = \begin{cases} p_b \rho_{H,i,t} \cdot (seg Q_{H,i+Idh,t} + seg Q_{M,i+Idm,t}), & i < 21 \\ p_b \rho_{H,i,t} \cdot (seg Q_{M,i-dhm,t} + Apos Q_{M,i-dhm,t}), & i \geq 21 \end{cases} \quad (14)$$

$$p_b C_{O_M,i,t} = \begin{cases} p_b \rho_{M,i,t} \cdot (seg Q_{H,i+Idh,t} + seg Q_{M,i+Idm,t}), & i < 21 \\ p_b \rho_{M,i,t} \cdot (seg Q_{H,i-dhm,t} + Apos Q_{H,i-dhm,t}), & i \geq 21 \end{cases} \quad (15)$$

4.3.7. Subconjuntos populacionais: rendimentos médios

Definida a projeção da evolução de quantidades das subpopulações de interesse mencionadas anteriormente, faz-se necessária a projeção da evolução de seus rendimentos financeiros médios,²⁴ e assim, por meio da multiplicação entre preços e quantidades, é possível estimar a evolução das massas salariais dos subconjuntos populacionais.²⁵

No caso da população ocupada, seu rendimento médio ($\omega_{s,i,t}^{Ocup}$) cresce à taxa de crescimento real dos rendimentos do trabalho (η_t), conforme explicitado pela equação (16), e a evolução da massa salarial dessa subpopulação ($W_{s,i,t}^{Ocup}$) é computada a partir do produto entre seu rendimento médio ($\omega_{s,i,t}^{Ocup}$) e a quantidade de ocupados ($P_{s,i,t}^{Ocup}$) para cada clientela, de acordo com a equação (17). Lógica semelhante é empregada para a estimativa de evolução das massas salariais dos segurados contribuintes urbanos ($W_{s,i,t}^{Seg}$), as quais acompanham a evolução das quantidades de suas subpopulações e de seus rendimentos, conforme as equações (18) e (19).

²⁴ Tal variável é fundamental principalmente para as estimativas dos valores de concessão de benefício daqueles indivíduos que recebem acima do piso previdenciário.

²⁵ Conforme será visto, as massas salariais de ocupados e de contribuintes permitem projetar a evolução das taxas de crescimento do PIB e das receitas previdenciárias, respectivamente.

Acrescenta-se que o SM, que consiste no valor dos pisos previdenciário e assistencial, evolui de acordo com taxa de crescimento própria ($\overline{\omega_t^{min}}$), conforme a equação (20). A hipótese adotada, conforme o Anexo III, é a de que o SM possui crescimento real a partir de 2029, no montante do crescimento real do PIB defasado em 2 anos.

Nota-se que a taxa de crescimento anual médio dos rendimentos do trabalho (η_t) é parâmetro importante porque visa avaliar um aspecto determinante do crescimento da despesa previdenciária tipicamente em sistemas públicos financiados por repartição: o valor médio das concessões de benefícios supera o valor médio das cessações. Isso decorre do fato de que é comum que a trajetória salarial na vida laboral de um indivíduo usualmente seja caracterizada por incrementos em termos reais, advindos da incorporação de ganhos de produtividade. Tais rendimentos são utilizados para o cálculo de benefícios. Por outro lado, é comum em sistemas previdenciários que a trajetória de crescimento do valor dos benefícios não presencie ganhos reais, mas sim somente atualização monetária via índice de preços de consumo. Assim, teoricamente, é esperado que o valor médio das concessões de benefícios supere o valor médio das cessações. O modelo trabalha com hipótese de crescimento anual dos rendimentos médios do trabalho em 1,5%.²⁶

$$\omega_{s,i,t}^{Ocup} = \omega_{s,i,t-1}^{Ocup} \cdot (1 + \eta_t) \quad (16)$$

$$W_{s,i,t}^{Ocup} = \omega_{s,i,t}^{Ocup} \cdot P_{s,i,t}^{Ocup} \quad (17)$$

$$\omega_{s,i,t}^{Seg} = \omega_{s,i,t-1}^{Seg} \cdot (1 + \eta_t) \quad (18)$$

$$W_{s,i,t}^{Seg} = \omega_{s,i,t}^{Seg} \cdot P_{s,i,t}^{Seg} \quad (19)$$

$$\omega_t^{min} = \omega_{t-1}^{min} \cdot (1 + \overline{\omega_t^{min}}) \quad (20)$$

²⁶ O parâmetro utilizado é próximo aos comumente utilizados nos modelos semelhantes por organismos internacionais, os quais adotam estimativas entre 1,5% e 2,5%. No caso brasileiro, o crescimento médio anual da produtividade do trabalho entre 2000 e 2018 foi menor do que o parâmetro de 1,5%. No entanto, verifica-se que, mesmo com hipótese de crescimento da produtividade de 1,5%, o modelo projeta um crescimento do PIB a taxas decrescentes ao longo das próximas décadas, o que é consistente com o observado internacionalmente para os países com estrutura demográfica mais envelhecida.

4.3.8. Receitas Previdenciárias e Crescimento Econômico

As receitas previdenciárias (Rec_t) são calculadas segundo a equação (22), utilizando-se como base os valores da massa salarial dos segurados contribuintes urbanos do RGPS (W_t^{Seg})²⁷ e aplicando a ela uma alíquota efetiva média (π_t).²⁸

Ademais, a partir da hipótese de que a proporção dos salários na renda total da economia (ψ) mantenha-se constante ao longo do tempo, conforme a equação (23), é possível estimar a taxa de crescimento da massa salarial da subpopulação ocupada ($\overline{W_t^{Ocup}}$) - equação (24) e, assim, a evolução da taxa de crescimento do PIB (\overline{Y}_t) - equação (25) e de seu valor monetário (Y). Portanto, nota-se que a evolução da massa salarial dos segurados contribuintes determina a evolução da receita previdenciária e a evolução da massa salarial dos ocupados determina a taxa de crescimento econômico.

$$Rec_t = W_t^{Seg} \cdot \pi_t \quad (22)$$

$$(W_t^{Ocup} / Y_t) = (W_{t-1}^{Ocup} / Y_{t-1}) = \psi \quad (23)$$

$$\overline{Y}_t = \overline{W_t^{Ocup}} \quad (24)$$

$$Y_t = Y_{t-1} \cdot (1 + \overline{Y}_t) \quad (25)$$

4.3.9. Benefícios Previdenciários e Assistenciais: valores médios

Para todos os benefícios previdenciários associados às clientelas Rural e Urbana-Piso, e para os benefícios assistenciais, os valores dos benefícios ($\beta\varphi_t$) são dados pela equação (26), onde o parâmetro ($\beta\lambda_t$) representa a taxa de reajuste em termos reais de cada benefício. Embora esses benefícios tenham tido no passado recente seus valores vinculados ao SM, o estabelecimento de diferenciação entre as taxas de reajuste real por benefício permite que a igualdade entre os

²⁷ A massa salarial dos segurados especiais (população rural) não é utilizada para as projeções de arrecadação, tendo em vista que muitos segurados possuem contribuição presumida ou contribuem sobre outras bases de cálculo, tal como a venda de produtos agrícolas, o que torna o volume total bastante reduzido quando comparado à arrecadação proveniente da clientela urbana.

²⁸ O conceito de receitas previdenciárias utilizado e projetado pelo modelo é o de arrecadação líquida do RGPS. Assim, como as projeções utilizam o histórico recente de arrecadações efetivamente realizadas, não entram no cálculo valores de renúncias fiscais, sonegações e afins, em razão destas não se configurarem em receitas efetivas.

valores de benefício nos pisos previdenciário e assistencial e o SM seja interpretada como um caso particular, possibilitando a simulação de eventuais modificações legislativas em qualquer momento do tempo, advindos tanto de mudanças na política de valorização do SM como também de eventuais propostas de desvinculação entre os pisos de benefícios e o valor do SM.²⁹

Já a equação (27) apresenta o valor médio mensal (em R\$) de concessões de benefícios previdenciários com idade i no ano t (${}_{\beta}VCO_{s,i,t}$), o qual consiste no produto entre a taxa de reposição média dos benefícios concedidos com idade i no ano t (${}_{\beta}\theta_{s,i,t}$)³⁰ e o salário de benefício médio das concessões de benefícios com idade i no ano t (${}_{\beta}SB_{s,i,t}$).

A estratégia metodológica para a construção do modelo é descrita a seguir. Inicialmente, parte-se do valor médio de concessão para anos anteriores (2011-2019), única informação disponível a partir de registros administrativos agregados por coorte. Em segundo lugar, é possível assumir um tempo de contribuição médio para cada coorte e, com isso, uma taxa de reposição média, uma vez que se sabe a regra de cálculo de cada benefício em cada momento do tempo³¹. Em terceiro lugar, é calculada a estimativa de salário de benefício médio para os anos anteriores a partir da divisão entre o valor médio de concessão e a taxa de reposição média de cada coorte. Em quarto lugar, são feitas hipóteses sobre a evolução dos salários de benefício médios ao longo do tempo e sobre a dinâmica das regras de cálculo para benefício e sexo, o que resulta, por fim, na projeção dos valores médios de concessão no futuro.

²⁹ Os valores de benefícios acima do SM serão tratados em seção posterior.

³⁰ No caso deste modelo, a impossibilidade de termos informações sobre a evolução do salário médio de determinada coorte da vida laboral de todos seus indivíduos fez com que tenha sido adotado, por simplificação, o conceito de taxa de reposição (média), o qual consiste na razão entre o valor médio de concessão e o salário médio da mesma coorte (i, s, t). Contudo, tal definição distancia-se da conceituação típica de taxa reposição aplicada a indivíduos, onde é comum a definição pela razão entre valor de benefício pelo salário imediatamente anterior ou salário-médio do histórico desse indivíduo.

³¹ A utilização de diferentes regras de cálculo para cada benefício é fundamental. No caso das aposentadorias por tempo de contribuição, até o ano de 2019 essas tinham em seu cálculo a obrigatoriedade da aplicação do fator previdenciário, além da possibilidade da regra 85/95 progressiva a partir de 2015.

$$\beta\varphi_t = \beta\varphi_{t-1}(1 + \beta\lambda_t)$$

$$\beta = \left\{ \begin{array}{l} \text{Apid}_{Urb}, \text{Atcn}_{Urb}, \text{Atce}, \text{Atcp}, \text{Aivp}_{Urb}, \text{Aiva}_{Urb}, \text{Axap}_{Urb}, \text{Axaa}_{Urb}, \text{Axre} \\ \text{Apid}_{Rur}, \text{Atcn}_{Rur}, \text{Axap}_{Rur}, \text{Axaa}_{Rur}, \text{Aivp}_{Rur}, \text{Aiva}_{Rur} \\ \text{Bpcido}, \text{Bpcdef} \\ \text{Ppmp}_{Urb}, \text{Ppma}_{Urb}, \text{Ppmp}_{Rur}, \text{Ppma}_{Rur} \end{array} \right\} \quad (26)$$

$$\beta VCO_{s,i,t} = \beta\theta_{s,i,t} \cdot \beta SB_{s,i,t} \quad (27)$$

4.3.10. Benefícios Previdenciários e Assistenciais: despesa

Para todos os benefícios previdenciários permanentes e os assistenciais, os valores projetados da despesa ($\beta D_{s,i,t}$) são calculados por meio da aplicação direta do método de fluxo às despesas, conforme a equação (27).

Basicamente, o valor da despesa com benefícios em determinado ano ($\beta D_{s,i,t}$) é dado pelo total da despesa do ano anterior ($\beta D_{s,i-1,t-1}$) decrescida pela probabilidade de óbito ($\beta q_{s,i-1,t}$) e acrescida por eventual reajustamento real dos valores de benefício (τ_t), somada ao valor anual das novas concessões, calculada pela multiplicação entre a quantidade estimada de concessões ($\beta CO_{s,i,t}$), o valor médio mensal das novas concessões ($\beta VCO_{s,i,t}$) e quantidade média de parcelas pagas aos novos beneficiários no ano de concessão (βn_t)³².

Existe diferenciação das expressões conforme a proximidade da idade da coorte em relação à idade mínima de acesso ao benefício. Tal diferenciação decorre do fato comum de que as concessões sejam concentradas nos primeiros meses após completar-se a idade mínima, mas o que não ocorre em relação à composição etária dos estoques de benefícios.

Nota-se que, a dinâmica de incremento das concessões visa obter estimativa da quantidade média anual, ou seja, do total na posição de 30/06 de cada ano, fundamental para o cômputo da despesa esperada anual, enquanto os estoques reportados anteriormente referem-se às informações da posição de 31/12.

Já no caso dos benefícios temporários, é empregado o método do estoque à evolução da despesa, de acordo com a equação (28), em que os totais de despesa com benefícios ($\alpha D_{s,i,t}$) são

³² Admite-se que as concessões ocorrem de maneira uniforme no decorrer do ano, assim, o número médio esperado de pagamentos recebido pelos novos beneficiários em determinado ano é de 13/2 para aposentadorias e pensões (benefícios que possuem abono anual ou 13ª parcela) e 12/2 para os benefícios assistenciais.

dados pelas concessões de benefícios ($\alpha C_{o,s,i,t}$) multiplicadas pelo valor médio de concessão ($\alpha V_{co,s,i,t}$) e pela duração esperada do benefício em meses ($\alpha \zeta_{s,i,t}$).

$$\beta D_{s,i,t} = \begin{cases} \left\{ \begin{array}{l} \beta D_{s,i-1,t-1} \cdot (1 + \tau_t) \cdot 10^6 \\ + [0,5 \cdot \beta C_{o,s,i,t} \cdot (1 - 0,5 \cdot \beta q_{s,i,t}) \cdot \beta n_t \cdot \beta V_{co,s,i,t} \cdot (1 - \beta q_{s,i,t}) \\ + 0,5 \cdot \beta C_{o,s,i-1,t} \cdot (1 - 0,5 \cdot \beta q_{s,i-1,t}) \cdot \beta n_t \cdot \beta V_{co,s,i-1,t} \cdot (1 - \beta q_{s,i-1,t}) \\ + 0,5 \cdot \beta C_{o,s,i-1,t-1} \cdot (1 - 0,5 \cdot \beta q_{s,i-1,t-1}) \cdot \beta n_t \cdot \beta V_{co,s,i-1,t-1} \\ + 0,5 \cdot \beta C_{o,s,i-2,t-1} \cdot (1 - 0,5 \cdot \beta q_{s,i-2,t-1}) \cdot \beta n_t \cdot \beta V_{co,s,i-2,t-1} \\ \cdot (1 - \beta q_{s,i-1,t}) / 10^{-6}, \quad \forall i > m + 1 \end{array} \right. \\ \\ \left\{ \begin{array}{l} \beta D_{s,i-1,t-1} \cdot (1 + \tau_t) \cdot 10^6 \\ + [0,75 \cdot \beta C_{o,s,i,t} \cdot (1 - 0,5 \cdot \beta q_{s,i,t}) \cdot \beta n_t \cdot \beta V_{co,s,i,t} \cdot (1 - \beta q_{s,i,t}) \\ + 0,5 \cdot \beta C_{o,s,i-1,t} \cdot (1 - 0,5 \cdot \beta q_{s,i-1,t}) \cdot \beta n_t \cdot \beta V_{co,s,i-1,t} \cdot (1 - \beta q_{s,i-1,t}) \\ + 0,5 \cdot \beta C_{o,s,i-1,t-1} \cdot (1 - 0,5 \cdot \beta q_{s,i-1,t-1}) \cdot \beta n_t \cdot \beta V_{co,s,i-1,t-1} \\ \cdot (1 - \beta q_{s,i-1,t}) / 10^{-6}, i = m \end{array} \right. \\ \\ \left\{ \begin{array}{l} \beta D_{s,i-1,t-1} \cdot (1 + \tau_t) \cdot 10^6 \\ + [0,5 \cdot \beta C_{o,s,i,t} \cdot (1 - 0,5 \cdot \beta q_{s,i,t}) \cdot \beta n_t \cdot \beta V_{co,s,i,t} \cdot (1 - \beta q_{s,i,t}) \\ + 0,25 \cdot \beta C_{o,s,i-1,t} \cdot (1 - 0,5 \cdot \beta q_{s,i-1,t}) \cdot \beta n_t \cdot \beta V_{co,s,i-1,t} \cdot (1 - \beta q_{s,i-1,t}) \\ + 0,5 \cdot \beta C_{o,s,i-1,t-1} \cdot (1 - 0,5 \cdot \beta q_{s,i-1,t-1}) \cdot \beta n_t \cdot \beta V_{co,s,i-1,t-1} \\ + 0,5 \cdot \beta C_{o,s,i-2,t-1} \cdot (1 - 0,5 \cdot \beta q_{s,i-2,t-1}) \cdot \beta n_t \cdot \beta V_{co,s,i-2,t-1} \\ \cdot (1 - \beta q_{s,i-1,t}) / 10^{-6}, \quad i = m + 1 \end{array} \right. \end{cases} \quad (27)$$

$$\alpha D_{s,i,t} = \alpha C_{o,s,i,t} \cdot \alpha V_{co,s,i,t} \cdot \alpha \zeta_{s,i,t}$$

$$\forall \alpha \in \{A_{xdp}, A_{xda}, S_{almat}\}$$

(28)

4.4. Implementação do Modelo de Projeção

4.4.1. Microssimulação das regras de transição da EC 103/2019

Todo o conjunto de alterações da EC 103/2019 teve seu efeito fiscal avaliado nessa versão do modelo. Em relação às regras de acesso das Aposentadorias por Tempo de Contribuição e Especial, destaca-se que foi necessária a implementação no modelo de projeção de um simulador específico.

É importante a compreensão de que a aprovação da EC 103/2019 culminou com importante quebra estrutural em relação à dinâmica do RGPS observada até então. Nesse sentido, fez-se necessário que o modelo fosse completamente atualizado, com a incorporação de novas informações e adaptação da modelagem do cenário base projetado a partir de 2020, de maneira a contemplar o novo arcabouço institucional das regras em vigor e possuir flexibilidade analítica suficiente para avaliar novas mudanças e subsidiar o aperfeiçoamento contínuo da política previdenciária.

Basicamente, para cada perfil de indivíduos, por sexo, e com determinada idade e tempo de contribuição em novembro de 2019 (cerca de 1.000 perfis considerados), o simulador testa todo o conjunto de regras de transição estabelecidas pela EC 103/2019, de maneira a identificar o momento provável da concessão de aposentadoria daqueles indivíduos de determinado perfil. A partir disso, todas as concessões estimadas inicialmente pela dinâmica regularmente observada até 2018 são postergadas de acordo com a previsão resultante da aplicação do simulador.

4.4.2. Dados utilizados

Particularmente, a diretriz 2 do *Guidelines on Actuarial Work for Social Security* (ILO e ISSA, 2016), mencionada explicitamente pelas recomendações do TCU, trata da importância dos dados no trabalho atuarial em seguridade social. Sumariamente, é destacada a necessidade da utilização de dados suficientes, adequados e confiáveis para o trabalho atuarial, os quais devem ter características de serem completos, coerentes (internamente e externamente), atualizados e com série histórica suficientemente longa.

Nesse sentido, destaca-se o processo realizado de atualização das informações de registros administrativos de benefícios previdenciários e de mercado de trabalho. Em relação à necessidade de atualização de informações de registros administrativos do RGPS, tais

informações foram solicitadas à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV e posteriormente avaliadas, validadas e tratadas por esta SRGPS.³³ Já em relação à necessidade de atualização de informações de mercado de trabalho, já foram obtidas, tratadas e analisadas informações para os anos do período 2016-2020 a partir da PNADC/IBGE. Ambos os conjuntos de dados foram introduzidos no modelo de projeção do RGPS.

Além disso, seguindo as diretrizes 25 a 28 do *Guidelines on Actuarial Work for Social Security* (ILO e ISSA, 2016), as quais tratam da comunicação e publicação de estudos atuariais em seguridade social, todas as fontes de dados utilizados estão publicizadas no Anexo II, a fim de permitir maior transparência para a sociedade e a interpretação adequada dos resultados apresentados.

4.4.3. Definição de hipóteses

Já a diretriz 3 do *Guidelines on Actuarial Work for Social Security* (ILO e ISSA, 2016) trata da importância das hipóteses no trabalho atuarial em seguridade social. Nesse âmbito, é destacada a importância de que as hipóteses para o futuro sejam adequadas e reflitam, em larga medida, as tendências históricas. Além disso, seguindo as diretrizes 25 a 28 do mesmo documento, as quais tratam da comunicação e publicação de estudos atuariais em seguridade social, todas as hipóteses adotadas estão publicizadas no Anexo III, a fim de permitir maior transparência para a sociedade e a interpretação adequada dos resultados apresentados.

Sumariamente, em relação à dinâmica demográfica e de mercado de trabalho, a qual define os subconjuntos populacionais, foi utilizada a premissa de simples manutenção das médias das taxas observadas historicamente, opção decorrente das seguintes justificativas. Em primeiro lugar, tanto no momento de elaboração do modelo como nas atualizações posteriores, não foram encontradas pela equipe técnica responsável evidências empíricas ou estudos teóricos que fundamentassem, de maneira inequívoca, tendências estruturais para as variáveis mencionadas ao longo das próximas décadas para o Brasil. Assim, a ausência de fundamentação sólida para hipóteses distintas das utilizadas consistiu em argumento favorável à opção pela manutenção dessas constantes. Todavia, é perfeitamente possível que a eventual verificação futura de bibliografia especializada aponte para a necessidade de modificação das hipóteses utilizadas. Em

³³ Como exemplo, foram realizados testes de consistência entre as informações encaminhadas e outras de sistemas utilizados pela SRGPS. Além disso, as informações foram tratadas, como por exemplo, por meio da distribuição dos dados com idades e/ou sexo ignorado, a partir das distribuições estatísticas por idade/ sexo efetivamente observadas.

segundo lugar, a adoção de hipóteses de variáveis constantes possui a vantagem de dar maior simplicidade à interpretação dos resultados gerados, de maneira a atenuar a tamanha complexidade das interações entre demografia, mercado de trabalho e dinâmica de benefícios do RGPS. Em terceiro lugar, as recomendações internacionais para o trabalho atuarial em seguridade social dispõem que modelos de projeção de longo prazo não devem interpretar oscilações econômicas conjunturais como fenômenos estruturais e duradouros, principalmente no caso de projeções para décadas futuras.

Já em relação às hipóteses utilizadas para as taxas de concessão de benefício, também foi predominantemente utilizada a premissa de simples manutenção das médias das taxas observadas historicamente. Isso é fundamental na medida em que permite reduzir a importância de comportamentos atípicos ocorridos em algum ano particular, decorrente, por exemplo, de eventual greve no INSS, o que poderia acarretar mudança significativa no comportamento anual das concessões. No entanto, ressalta-se que, em alguns casos, optou-se pela manutenção das taxas em níveis similares ao último ano observado. Tal opção decorre da observação de nítido crescimento das taxas ao longo do período observado. No entanto, em meio à incerteza sobre o comportamento futuro e eventual continuidade de crescimento, optou-se pela manutenção das taxas, mas no nível do último ano de dados disponíveis (ao invés da média histórica).

Além dessas afirmações gerais, as hipóteses peculiares a cada variável estão descritas no Anexo III.

No que se refere à taxa de crescimento do PIB, foram utilizadas as projeções para 2025 a 2029 contidas na Grade de Parâmetros Macroeconômicos de 10/03/2025, a qual é elaborada e atualizada pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia (SPE/ME). Para os anos seguintes, o crescimento real do PIB foi projetado endogenamente por meio do modelo de projeções, de acordo com a seção 3.8. Como, por hipótese do modelo, a taxa de crescimento do PIB é igual à taxa de crescimento da massa salarial dos ocupados, pode-se afirmar que seu crescimento depende, em larga medida, da evolução do mercado de trabalho, pautada pela dinâmica demográfica, tanto em termos de quantidades de indivíduos como em termos de sua composição etária.

Em relação à hipótese de crescimento real do salário-mínimo, foi adotada a regra de reajuste do salário-mínimo instituída pela Lei nº 15.007/2024, que limita o seu crescimento real aos parâmetros de crescimento da despesa estabelecidos na Lei Complementar nº 200/2023 até

o ano de 2029. A partir de 2030 adotou-se a hipótese de crescimento real pelo PIB defasado em dois anos.

4.4.4. Calibragem

O procedimento metodológico usualmente implementado na atualização do modelo é a calibragem, por meio da qual são realizados testes comparativos entre as projeções do modelo e os dados realizados de benefícios, e, a partir disso, são realizados ajustes finos em alguns parâmetros do modelo com o intuito de reduzir os erros de previsão. Ademais, as projeções deverão ser atualizadas à medida em que forem disponibilizadas novas informações mais recentes sobre benefícios, novas projeções de parâmetros macroeconômicos e alterações da legislação previdenciária em vigor.

5. PROJEÇÕES FISCAIS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Os resultados referentes à evolução das principais variáveis para projeção de longo prazo são apresentados nas Tabela 5.1. Já os resultados acerca das projeções da receita, despesa e necessidade de financiamento do RGPS são descritos na Tabela 5.2. A análise dos resultados deve destacar, principalmente, a projeção do comportamento tendencial da situação fiscal do sistema previdenciário (RGPS), uma vez que os resultados obtidos são fortemente influenciados pelas hipóteses relativas à dinâmica da demografia, do mercado de trabalho, do funcionamento do sistema previdenciário (hipóteses comportamentais dos indivíduos) e da própria economia como um todo (PIB, produtividade, inflação).³⁴ Logo, eventuais revisões nas projeções desses parâmetros ou a observação de resultados no curto prazo diferentes dos projetados implicam, necessariamente, a revisão das projeções de longo prazo.³⁵

A Tabela 5.1 apresenta as projeções para a taxa de crescimento da massa salarial dos contribuintes (utilizada para a projeção das receitas), a taxa de crescimento da massa salarial dos ocupados (utilizada para estimar a taxa de crescimento do PIB a partir de 2030), a taxa de crescimento real (vegetativa) da despesa (a qual consolida os incrementos da despesa em termos reais provenientes da pressão demográfica), a taxa de inflação anual – INPC acumulado (índice utilizado para o reajuste dos valores dos benefícios previdenciários), a taxa de reajuste do salário-mínimo (que também é a taxa de reajuste do piso previdenciário) e a taxa de crescimento real do PIB.³⁶

De acordo com a Tabela 5.2, a arrecadação previdenciária estimada para 2025 é de R\$ 697.321 milhões, o que corresponde a 5,47% do PIB. Para 2100, as estimativas apontam para uma arrecadação de R\$ 14.456.134 milhões, ou seja, 5,43% do PIB estimado para aquele ano. No caso da despesa, essa é estimada em R\$ 1.026.307 milhões (8,05% do PIB) em 2025. Quanto a sua dinâmica, observa-se que haverá uma variação no curto prazo, com posterior tendência contínua de crescimento a partir de 2030 atingindo, em 2100, R\$ 45.344.196 milhões (17,02% do PIB). Tal

³⁴ Enquanto as mudanças na estrutura demográfica são mais lentas e previsíveis, as alterações na composição da força de trabalho estão cada vez mais aceleradas em razão dos avanços tecnológicos, de mudanças nas relações laborais e da reestruturação dos processos produtivos.

³⁵ Reforça a observação acima feita o fato de que as projeções são temporalmente encadeadas, ou seja, os resultados de um ano afetam os resultados dos anos seguintes. Em função disso, pequenas variações nos parâmetros podem ter seus efeitos potencializados no longo prazo, gerando variações significativas nos resultados estimados ao final do período.

³⁶ No caso do RGPS, os benefícios são reajustados conforme a variação da inflação, com exceção dos benefícios equivalentes ao piso previdenciário, que variam de acordo com o reajuste do salário-mínimo.

trajetória é pautada, fundamentalmente, pelo acelerado processo de envelhecimento populacional do Brasil e pelos parâmetros de concessão e reajuste dos benefícios previdenciários. A comparação entre as receitas e despesas revelam uma necessidade de financiamento do RGPS da ordem de R\$ 328.986 milhões em 2025 (2,58% do PIB), a qual deve atingir R\$ 30.888.061 milhões (11,59% do PIB) em 2100.

Tabela 5.1 — Evolução das principais variáveis para projeção de longo prazo — 2025/2100

Exercício	Taxa de Crescimento da Massa Salarial dos Contribuintes	Taxa de Crescimento da Massa Salarial dos Ocupados	Taxa de Crescimento Real (Vegetativa) da Despesa	Taxa de Inflação Anual (INPC Acumulado)	Taxa de Crescimento Real do PIB	Taxa de Reajuste do Salário-Mínimo	Taxa de Reajuste dos Demais Benefícios
2025	7,03%	7,14%	1,68%	4,76%	2,31%	7,51%	4,77%
2026	5,57%	7,08%	2,27%	3,40%	2,50%	7,38%	4,76%
2027	5,08%	5,60%	1,55%	3,00%	2,59%	5,77%	3,40%
2028	5,00%	5,12%	1,57%	3,00%	2,56%	5,74%	3,00%
2029	4,94%	5,06%	2,21%	3,00%	2,59%	5,60%	3,00%
2030	4,89%	5,00%	1,50%	3,00%	1,94%	5,57%	3,00%
2031	4,81%	4,92%	1,50%	3,00%	1,86%	5,67%	3,00%
2032	4,77%	4,87%	2,19%	3,00%	1,82%	5,00%	3,00%
2033	4,72%	4,83%	1,44%	3,00%	1,77%	4,92%	3,00%
2034	4,67%	4,77%	1,44%	3,00%	1,72%	4,87%	3,00%
2035	4,61%	4,72%	2,17%	3,00%	1,67%	4,83%	3,00%
2036	4,55%	4,64%	1,43%	3,00%	1,60%	4,77%	3,00%
2037	4,51%	4,60%	1,46%	3,00%	1,56%	4,72%	3,00%
2038	4,47%	4,55%	2,25%	3,00%	1,51%	4,64%	3,00%
2039	4,41%	4,50%	1,53%	3,00%	1,46%	4,60%	3,00%
2040	4,35%	4,44%	1,53%	3,00%	1,40%	4,55%	3,00%
2041	4,32%	4,39%	2,26%	3,00%	1,35%	4,50%	3,00%
2042	4,28%	4,35%	1,72%	3,00%	1,31%	4,44%	3,00%
2043	4,24%	4,31%	1,71%	3,00%	1,27%	4,39%	3,00%
2044	4,20%	4,26%	2,21%	3,00%	1,23%	4,35%	3,00%
2045	4,15%	4,21%	1,90%	3,00%	1,18%	4,31%	3,00%
2046	4,12%	4,17%	1,91%	3,00%	1,14%	4,26%	3,00%
2047	4,09%	4,14%	2,16%	3,00%	1,11%	4,21%	3,00%
2048	4,06%	4,11%	1,96%	3,00%	1,08%	4,17%	3,00%
2049	4,02%	4,08%	1,92%	3,00%	1,04%	4,14%	3,00%
2050	3,98%	4,04%	2,08%	3,00%	1,01%	4,11%	3,00%
2051	3,96%	4,00%	1,94%	3,00%	0,97%	4,08%	3,00%
2052	3,93%	3,98%	1,82%	3,00%	0,95%	4,04%	3,00%
2053	3,90%	3,95%	1,80%	3,00%	0,92%	4,00%	3,00%
2054	3,86%	3,92%	1,72%	3,00%	0,89%	3,98%	3,00%
2055	3,81%	3,88%	1,72%	3,00%	0,85%	3,95%	3,00%
2056	3,80%	3,86%	2,46%	3,00%	0,84%	3,92%	3,00%
2057	3,77%	3,84%	2,47%	3,00%	0,82%	3,88%	3,00%
2058	3,75%	3,83%	2,42%	3,00%	0,80%	3,86%	3,00%
2059	3,72%	3,80%	2,31%	3,00%	0,78%	3,84%	3,00%
2060	3,68%	3,77%	2,26%	3,00%	0,74%	3,83%	3,00%
2061	3,71%	3,77%	2,30%	3,00%	0,75%	3,80%	3,00%
2062	3,71%	3,77%	2,52%	3,00%	0,74%	3,77%	3,00%

(continua)

Exercício	Taxa de Crescimento da Massa Salarial dos Contribuintes	Taxa de Crescimento da Massa Salarial dos Ocupados	Taxa de Crescimento Real (Vegetativa) da Despesa	Taxa de Inflação Anual (INPC Acumulado)	Taxa de Crescimento Real do PIB	Taxa de Reajuste do Salário-Mínimo	Taxa de Reajuste dos Demais Benefícios
2063	3,70%	3,75%	2,63%	3,00%	0,73%	3,77%	3,00%
2064	3,68%	3,73%	2,70%	3,00%	0,71%	3,77%	3,00%
2065	3,66%	3,71%	2,21%	3,00%	0,69%	3,75%	3,00%
2066	3,70%	3,73%	0,99%	3,00%	0,71%	3,73%	3,00%
2067	3,71%	3,73%	0,34%	3,00%	0,71%	3,71%	3,00%
2068	3,70%	3,73%	0,29%	3,00%	0,70%	3,73%	3,00%
2069	3,68%	3,71%	0,25%	3,00%	0,69%	3,73%	3,00%
2070	3,65%	3,69%	1,01%	3,00%	0,67%	3,73%	3,00%
2071	3,70%	3,72%	1,76%	3,00%	0,69%	3,71%	3,00%
2072	3,69%	3,72%	1,69%	3,00%	0,70%	3,69%	3,00%
2073	3,68%	3,71%	1,63%	3,00%	0,69%	3,72%	3,00%
2074	3,66%	3,70%	1,58%	3,00%	0,68%	3,72%	3,00%
2075	3,63%	3,67%	1,55%	3,00%	0,65%	3,71%	3,00%
2076	3,67%	3,69%	1,53%	3,00%	0,67%	3,70%	3,00%
2077	3,68%	3,71%	1,51%	3,00%	0,69%	3,67%	3,00%
2078	3,69%	3,71%	1,50%	3,00%	0,69%	3,69%	3,00%
2079	3,67%	3,69%	1,48%	3,00%	0,67%	3,71%	3,00%
2080	3,64%	3,66%	1,47%	3,00%	0,64%	3,71%	3,00%
2081	3,70%	3,70%	1,47%	3,00%	0,68%	3,69%	3,00%
2082	3,72%	3,71%	1,46%	3,00%	0,69%	3,66%	3,00%
2083	3,71%	3,71%	1,45%	3,00%	0,69%	3,70%	3,00%
2084	3,69%	3,69%	1,43%	3,00%	0,67%	3,71%	3,00%
2085	3,65%	3,66%	1,40%	3,00%	0,64%	3,71%	3,00%
2086	3,73%	3,71%	1,38%	3,00%	0,69%	3,69%	3,00%
2087	3,73%	3,72%	1,35%	3,00%	0,70%	3,66%	3,00%
2088	3,72%	3,72%	1,32%	3,00%	0,70%	3,71%	3,00%
2089	3,69%	3,70%	1,29%	3,00%	0,68%	3,72%	3,00%
2090	3,66%	3,68%	1,26%	3,00%	0,66%	3,72%	3,00%
2091	3,73%	3,73%	1,38%	3,00%	0,71%	3,70%	3,00%
2092	3,73%	3,75%	1,35%	3,00%	0,72%	3,68%	3,00%
2093	3,73%	3,75%	1,32%	3,00%	0,73%	3,73%	3,00%
2094	3,71%	3,74%	1,30%	3,00%	0,72%	3,75%	3,00%
2095	3,68%	3,71%	1,27%	3,00%	0,69%	3,75%	3,00%
2096	3,77%	3,77%	1,25%	3,00%	0,75%	3,74%	3,00%
2097	3,78%	3,79%	1,22%	3,00%	0,77%	3,71%	3,00%
2098	3,78%	3,79%	1,19%	3,00%	0,77%	3,77%	3,00%
2099	3,76%	3,77%	1,16%	3,00%	0,75%	3,79%	3,00%
2100	3,72%	3,73%	1,13%	3,00%	0,71%	3,79%	3,00%

Fonte: SRGPS/MPS

Elaboração a partir de dados da Grade de Parâmetros SPE/MF de 10/03/2025 (taxa de crescimento real do PIB, deflator e taxa de inflação — INPC acumulado) para o período entre 2025 e 2029.

Tabela 5.2 — Evolução da receita, despesa e necessidade de financiamento do RGPS (em R\$ mi correntes e em % do PIB) — 2025/2100

Exercício	Receita	Receita / PIB	Despesa	Despesa / PIB	Necessidade de Fin.	Necessidade de Fin. / PIB	PIB
2025	697.321	5,47%	1.026.307	8,05%	328.986	2,58%	12.747.208
2026	768.524	5,61%	1.130.665	8,25%	362.141	2,64%	13.705.841
2027	834.526	5,68%	1.210.915	8,25%	376.389	2,56%	14.682.675
2028	888.121	5,65%	1.291.658	8,21%	403.537	2,57%	15.725.097
2029	942.774	5,59%	1.375.551	8,16%	432.777	2,57%	16.854.501
2030	988.836	5,59%	1.454.485	8,22%	465.649	2,63%	17.697.690
2031	1.036.416	5,58%	1.538.913	8,29%	502.497	2,71%	18.568.526
2032	1.085.813	5,58%	1.634.500	8,39%	548.688	2,82%	19.473.511
2033	1.137.047	5,57%	1.723.587	8,44%	586.540	2,87%	20.413.140
2034	1.190.123	5,56%	1.817.280	8,50%	627.157	2,93%	21.387.401
2035	1.245.044	5,56%	1.928.690	8,61%	683.646	3,05%	22.396.049
2036	1.301.742	5,55%	2.032.908	8,67%	731.166	3,12%	23.435.967
2037	1.360.506	5,55%	2.142.944	8,74%	782.438	3,19%	24.514.456
2038	1.421.253	5,55%	2.274.222	8,87%	852.969	3,33%	25.630.793
2039	1.483.954	5,54%	2.397.766	8,95%	913.812	3,41%	26.784.252
2040	1.548.577	5,54%	2.527.524	9,04%	978.947	3,50%	27.973.982
2041	1.615.412	5,53%	2.680.638	9,18%	1.065.226	3,65%	29.201.822
2042	1.684.506	5,53%	2.828.902	9,28%	1.144.397	3,76%	30.471.399
2043	1.755.899	5,52%	2.984.355	9,39%	1.228.457	3,87%	31.783.511
2044	1.829.559	5,52%	3.161.061	9,54%	1.331.501	4,02%	33.138.051
2045	1.905.441	5,52%	3.338.248	9,67%	1.432.808	4,15%	34.534.444
2046	1.983.856	5,51%	3.524.873	9,80%	1.541.017	4,28%	35.974.486
2047	2.065.002	5,51%	3.728.496	9,95%	1.663.493	4,44%	37.465.108
2048	2.148.853	5,51%	3.935.522	10,09%	1.786.670	4,58%	39.005.614
2049	2.235.340	5,51%	4.151.704	10,23%	1.916.364	4,72%	40.595.380
2050	2.324.363	5,50%	4.384.279	10,38%	2.059.916	4,88%	42.233.564
2051	2.416.344	5,50%	4.622.687	10,52%	2.206.343	5,02%	43.923.084
2052	2.511.372	5,50%	4.867.710	10,66%	2.356.339	5,16%	45.670.690
2053	2.609.269	5,50%	5.123.406	10,79%	2.514.137	5,30%	47.475.057
2054	2.709.902	5,49%	5.387.700	10,92%	2.677.798	5,43%	49.335.297
2055	2.813.113	5,49%	5.663.844	11,05%	2.850.732	5,56%	51.249.276
2056	2.919.910	5,49%	5.995.869	11,26%	3.075.959	5,78%	53.227.776
2057	3.030.048	5,48%	6.345.530	11,48%	3.315.481	6,00%	55.274.236
2058	3.143.573	5,48%	6.711.020	11,69%	3.567.447	6,22%	57.389.207
2059	3.260.460	5,47%	7.090.066	11,90%	3.829.606	6,43%	59.570.618
2060	3.380.567	5,47%	7.485.698	12,11%	4.105.132	6,64%	61.813.910
2061	3.505.886	5,47%	7.903.806	12,32%	4.397.920	6,86%	64.143.624

(continua)

Exercício	Receita	Receita / PIB	Despesa	Despesa / PIB	Necessidade de Fin.	Necessidade de Fin. / PIB	PIB
2062	3.635.829	5,46%	8.357.201	12,56%	4.721.372	7,09%	66.559.410
2063	3.770.281	5,46%	8.840.939	12,80%	5.070.658	7,34%	69.058.517
2064	3.909.063	5,46%	9.354.168	13,06%	5.445.105	7,60%	71.637.618
2065	4.052.011	5,45%	9.857.444	13,27%	5.805.433	7,81%	74.293.623
2066	4.202.073	5,45%	10.286.522	13,35%	6.084.449	7,90%	77.065.946
2067	4.357.898	5,45%	10.676.640	13,36%	6.318.742	7,90%	79.943.655
2068	4.519.083	5,45%	11.077.987	13,36%	6.558.904	7,91%	82.921.864
2069	4.685.295	5,45%	11.489.696	13,36%	6.804.401	7,91%	85.997.303
2070	4.856.222	5,45%	11.987.080	13,44%	7.130.858	8,00%	89.166.432
2071	5.035.678	5,45%	12.576.776	13,60%	7.541.098	8,15%	92.479.368
2072	5.221.527	5,44%	13.185.439	13,75%	7.963.913	8,30%	95.915.971
2073	5.413.581	5,44%	13.817.407	13,89%	8.403.826	8,45%	99.474.702
2074	5.611.638	5,44%	14.473.127	14,03%	8.861.488	8,59%	103.152.467
2075	5.815.209	5,44%	15.154.419	14,17%	9.339.210	8,73%	106.938.330
2076	6.028.839	5,44%	15.862.864	14,31%	9.834.025	8,87%	110.887.885
2077	6.251.000	5,44%	16.598.511	14,43%	10.347.511	9,00%	114.997.124
2078	6.481.413	5,43%	17.366.457	14,56%	10.885.044	9,13%	119.260.933
2079	6.719.297	5,43%	18.167.837	14,69%	11.448.540	9,26%	123.665.637
2080	6.963.592	5,43%	19.003.379	14,82%	12.039.786	9,39%	128.190.041
2081	7.221.495	5,43%	19.873.496	14,95%	12.652.001	9,52%	132.932.747
2082	7.489.963	5,43%	20.777.490	15,07%	13.287.526	9,64%	137.867.175
2083	7.767.921	5,43%	21.722.922	15,19%	13.955.002	9,76%	142.975.593
2084	8.054.352	5,43%	22.707.728	15,32%	14.653.376	9,88%	148.244.311
2085	8.348.441	5,43%	23.730.243	15,44%	15.381.802	10,01%	153.662.814
2086	8.659.548	5,43%	24.789.928	15,56%	16.130.380	10,12%	159.363.848
2087	8.982.585	5,43%	25.886.141	15,66%	16.903.556	10,23%	165.291.952
2088	9.316.650	5,43%	27.029.035	15,77%	17.712.385	10,33%	171.434.239
2089	9.660.826	5,43%	28.215.528	15,87%	18.554.703	10,44%	177.779.840
2090	10.014.191	5,43%	29.445.555	15,98%	19.431.364	10,54%	184.314.423
2091	10.388.014	5,43%	30.778.104	16,10%	20.390.091	10,66%	191.197.019
2092	10.775.921	5,43%	32.158.768	16,21%	21.382.847	10,78%	198.358.758
2093	11.177.572	5,43%	33.599.269	16,33%	22.421.696	10,90%	205.792.371
2094	11.592.390	5,43%	35.096.518	16,44%	23.504.128	11,01%	213.485.766
2095	12.019.079	5,43%	36.651.407	16,55%	24.632.328	11,13%	221.409.703
2096	12.471.662	5,43%	38.265.365	16,65%	25.793.703	11,23%	229.760.453
2097	12.943.653	5,43%	39.932.208	16,74%	26.988.555	11,32%	238.475.691
2098	13.433.340	5,43%	41.669.178	16,83%	28.235.838	11,41%	247.525.355
2099	13.938.273	5,43%	43.473.380	16,92%	29.535.107	11,50%	256.867.720
2100	14.456.134	5,43%	45.344.196	17,02%	30.888.061	11,59%	266.459.093

Fonte: SRGPS/MPS

Elaboração a partir de dados da Grade de Parâmetros SPE/MF de 10/03/2025 (taxa de crescimento real do PIB, deflator e taxa de inflação — INPC acumulado) para o período entre 2025 e 2029.

REFERÊNCIAS

- ANSILIERO, G.; COSTANZI, R. N.; FERNANDES, A. Z. A cobertura previdenciária segundo a PNAD Contínua: uma proposta de mensuração da proporção de protegidos entre ocupados e idosos residentes no país. Ipea, Brasília, 2019 (**Texto para Discussão** n. 2469).
- CGEPR – Coordenação-Geral de Estudos Previdenciários. Evolução da proteção previdenciária no Brasil 2016 – 2019. **Informe de Previdência Social**, v. 33, n. 3, 2021.
- ELANDT-JOHNSON, R.; JOHNSON, N. **Survival models and data analysis**. New York, Wiley, 1999.
- IAA – International Actuarial Association. **International Standard of Actuarial Practice - ISAP 1: general actuarial practice**. Ottawa: IAA, 2018.
- ILO - International Labour Office; ISSA - International Social Security Association. **Guidelines on Actuarial Work for Social Security**. Genebra: ILO, 2016
- IYER S. **Matemática Atuarial de Sistemas de Previdência Social**. Coleção Previdência Social, v. 16, 2002).
- LUNDQUIST, J. H. *et al.* **Demography: the study of human population**. Long Grove, Waveland Press, 2015.
- PRESTON, S. H. HEUVELINE, P.; GUILLOT, M. **Demography: measuring and modeling population process**. Oxford: Blackwell Publishing, 2001.
- RIBEIRO, A. J. F. ET AL. Tábuas de mortalidade dos aposentados por invalidez pelo Regime Geral da Previdência Social – 1999-2002. **Revista Brasileira de Estudos Populacionais**, v. 24, n.1, p. 91-108, 2007.
- RIBEIRO, A. J. F.; REIS, E. A.; BARBOSA, H. B. Construção de tábuas de mortalidade de inválidos por meio de modelos estatísticos bayesianos. **Revista Brasileira de Estudos Populacionais**, v. 27, n. 2, p. 317-331, 2010.
- SANTOS C. F. ET AL. Longevidade dos aposentados e duração das aposentadorias por idade. Brasília: **Informe de Previdência Social**, janeiro, 2020.
- SOARES, A. S. D. Nota metodológica: novos parâmetros para o dimensionamento da cobertura previdenciária e assistencial no Brasil. **Informe de Previdência Social**, v. 33, n. 2, 2021.
- SOUZA, M. C. M. **Um Estudo sobre a Mortalidade dos Aposentados Idosos do Regime Geral de Previdência Social do Brasil no período de 1998 a 2002**. UFMG: Dissertação de Mestrado, 2009.
- THOMAS, R. K. **Concepts, methods and practical applications in applied demography: an introductory textbook**. Cham, Springer, 2018.
- WILBERT, M. D.; LIMA, D. V.; GOMES, M. M. F. O Impacto da Utilização de Diferentes Tábuas de Mortalidade nas Estimativas de Pagamento de Benefícios no RGPS, **Revista Brasileira de Risco e Seguros**, v.8, n.16, p. 19-40, 2013.

ANEXO I – Lista de siglas e abreviaturas

Notação	Descrição
α	Conjunto de benefícios temporários
β	Conjunto de benefícios permanentes
$P_{s,i,t}^{PIA}$	população em idade ativa (PIA)
$P_{s,i,t}^{PEA}$	população economicamente ativa (PEA)
$P_{s,i,t}^{Ocup}$	população ocupada
$P_{s,i,t}^{SegEsp}$	segurados especiais do RGPS
$P_{s,i,t}^{Seg}$	segurados urbanos do RGPS
$\mu_{s,i,t}^{PEA}$	taxa de participação de trabalho
$\mu_{s,i,t}^{Ocup}$	taxa de ocupação no mercado de trabalho
$\mu_{s,i,t}^{SegEsp}$	taxa de cobertura de segurados especiais do RGPS
$\mu_{s,i,t}^{Seg}$	taxa de cobertura de segurados urbanos do RGPS
$P_{s,i,t}^{SegEsp}$	subpopulação de segurados especiais do RGPS
$P_{s,i,t}^{Seg}$	subpopulação de segurados urbanos do RGPS
$\beta E_{s,i,t}$	quantidade de benefícios associados a beneficiários com idade i no ano t (posição em 31/12)
$\beta Q_{s,i,t}$	probabilidade de óbito específica
$\beta Co_{s,i,t}$	quantidade de concessões (fluxo) de benefícios
$\beta P_{s,i,t}$	taxa de concessão de benefício
$\alpha \delta_{s,i,t}$	relação entre concessão e estoque de benefícios
$\alpha \Phi_{s,i,t}$	taxa de pertencimento ou de geração de auxílios
φ_t	taxa de fecundidade
idh	diferencial médio entre as idades de homens segurados ativos geradores de pensões e de seus filhos(as)
idm	diferencial médio entre as idades de mulheres seguradas ativas geradoras de pensões e de seus filhos(as)
dhm	diferencial de idade entre cônjuges
$\omega_{s,i,t}^{Ocup}$	rendimento médio da subpopulação ocupada
η_t	taxa de crescimento real dos rendimentos do trabalho
$W_{s,i,t}^{Ocup}$	massa salarial da subpopulação ocupada
$\omega_{s,i,t}^{Seg}$	rendimento médio dos segurados contribuintes urbanos do RGPS

Notação	Descrição
ω_t^{\min}	valor monetário do SM
$\overline{\omega_t^{\min}}$	taxa de crescimento do SM
Rec_t	receitas previdenciárias
W_t^{Seg}	massa salarial dos segurados contribuintes urbanos do RGPS
π_t	alíquota efetiva média
ψ	proporção dos salários na renda total da economia
$\overline{W_t^{Ocup}}$	taxa de crescimento da massa salarial da subpopulação ocupada
\overline{Y}_t	taxa de crescimento do PIB
Y_t	Produto Interno Bruto - PIB
$\beta\Phi_t$	valores dos benefícios
$\beta\lambda_t$	taxa de reajuste (em termos reais) dos benefícios
$\beta\Phi_t$	valores dos benefícios no piso previdenciário/assistencial
$\beta VCO_{s,i,t}$	valor médio mensal (em R\$) de concessões de benefícios
$\beta\theta_{s,i,t}$	taxa de reposição média dos benefícios concedidos
$\beta SB_{s,i,t}$	salário de benefício médio nas concessões de benefícios
$\beta D_{s,i,t}$	Despesa previdenciária/assistencial
βn_t	quantidade média de parcelas pagas aos novos beneficiários no ano de concessão
$\alpha \zeta_{s,i,t}$	duração esperada do benefício (em meses)
AEPS	Anuário Estatístico da Previdência Social
Aiva	Aposentadoria por Incap. Permanente (natureza acidentária)
Aivp	Aposentadoria por Incap. Permanente (natureza previdenciária)
Apid	Aposentadoria Por Idade
Atce	Aposentadoria Especial
Atcn	ATC (B-42)
Atcp	ATC Professor (B-46)
Axaa	Auxílio-Acidente (natureza previdenciária)
Axap	Auxílio-Acidente (natureza previdenciária)
Axda	Auxílio por Incap. Temporária (natureza acidentária)
Axdp	Auxílio por Incap. Temporária (natureza previdenciária)
Axre	Auxílio-Reclusão

Notação	Descrição
BGU	Balanço Geral da União
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
Bpcdef	BPC/Loas Pessoa com Deficiência
Bpcido	BPC/Loas Pessoa Idosa
EC	Emenda Constitucional
IAA	International Actuarial Association
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
ISAP	International Standard of Actuarial Practice
ISSA	International Social Security Association
ME	Ministério da Economia
MPS	Ministério da Previdência Social
OIT	Organização internacional do Trabalho
PEC	Proposta de Emenda Constitucional
PLDO	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias
Ppma	Pensão por Morte (natureza acidentária)
Ppmp	Pensão por Morte (natureza previdenciária)
RGPS	Regime Geral de Previdência Social
Rmv	RMV Idade e Invalidez ³⁷
RREO	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Rur	benefícios da clientele rural
Salm	Salário-Maternidade
SM	Salário mínimo
SPE	Secretaria de Política Econômica
SRGPS	Secretaria de Previdência
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
TCU	Tribunal de Contas da União
Urb	benefícios da clientele urbana
w	idade máxima dos grupos etários

³⁷ A Renda Mensal Vitalícia (RMV) encontra-se em extinção desde 1996 (alteração do Art. 40 da Lei nº 8.742/1993). Assim, não existem novas concessões desse benefício.

ANEXO II – Descrição dos dados utilizados

Parâmetros	Definição	Fonte de dados
$P_{s,i,t}$ $t = 2010, \dots, 2100$	População brasileira	Projeções para a população brasileira, elaboradas pela ONU para o período entre 2010 a 2100; ³⁸
$q_{s,i,t}$ $t = 2010, \dots, 2100$	Probabilidade de óbito da população brasileira	Projeções de tábuas de mortalidade para a população brasileira, elaboradas pela ONU para o período entre 2010 a 2100;
φ_t $t = 2010, \dots, 2100$	Taxa de fecundidade da população brasileira	Projeções de taxa de fecundidade para a população brasileira, elaboradas pela ONU para o período entre 2010 a 2100;
$\mu_{s,i,t}^{PEA}$ $t = 2016, \dots, 2019$	Taxa de participação no mercado de trabalho	Calculadas pela relação entre a população economicamente ativa (PEA) sobre a população, ambas obtidas a partir da PNADC/IBGE 2016-2019;
$\mu_{s,i,t}^{Ocup}$ $t = 2016, \dots, 2019$	Taxa de ocupação no mercado de trabalho	Calculadas pela relação entre a população ocupada (conceito expandido) sobre a PEA, ambas obtidas a partir da PNADC/IBGE 2016-2019;
$\mu_{s,i,t}^{SegEsp}$ $t = 2016, \dots, 2019$	Taxa de cobertura de segurados especiais do RGPS	Calculadas pela relação entre o total de segurados especiais do RGPS e a população ocupada (conceito expandido), ambos obtidas a partir da PNADC/IBGE 2016-2019;
$\mu_{s,i,t}^{Seg}$ $t = 2016, \dots, 2019$	Taxa de cobertura de segurados urbanos do RGPS	Calculadas pela relação entre o total de Contribuintes pessoas físicas do RGPS (disponível no Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS) e a população ocupada (conceito expandido) obtida a partir da PNADC/IBGE 2016-2019;
$\omega_{s,i,t}^{Ocup}$ $t = 2016, \dots, 2019$	rendimento médio da subpopulação ocupada	Calculados a partir da PNADC/IBGE 2016-2019;

³⁸ As informações referem-se às projeções da população no ponto médio de cada ano (30 de junho).

Parâmetros	Definição	Fonte de dados
$\omega_{s,i,t}^{Seg}$ $t = 2016, \dots, 2019$	rendimento médio dos segurados contribuintes urbanos do RGPS	Calculados a partir da PNADC/IBGE 2016-2019;
ω_t^{min} $t = 2016, \dots, 2022$	Salário Mínimo	SM vigente em cada ano segundo a legislação;
$\beta E_{s,i,t}$ $t = 2011, \dots, 2019$	Estoque de benefícios	Dados de registros administrativos de 2011 a 2019: correspondente à quantidade de benefícios por idade simples do beneficiário em cada ano (posição em 31/12);
$\beta D_{s,i,t}$ $t = 2011, \dots, 2019$	Benefícios cessados	Dados de registros administrativos de 2011 a 2019: correspondente às cessações de benefícios (por óbito) por idade simples do beneficiário em cada ano;
$\beta Co_{s,i,t}$ $t = 2011, \dots, 2019$	Benefícios concedidos	Dados de registros administrativos de 2011 a 2019: correspondente às concessões de benefícios por idade simples do beneficiário em cada ano;
Dhm	Diferencial médio de idade entre cônjuges	Estimativa de 4 anos a partir de análise de dados a partir da PNADC/IBGE 2016-2019;
Rec_t $t = 2011, \dots, 2019$	Receita previdenciária	Refere-se ao conceito de arrecadação Líquida do RGPS, com valores obtidos a partir do Fluxo de Caixa do FRGPS;

ANEXO III – Hipóteses de projeção (cenário base)

Hipóteses de Projeção	Descrição
$\mu_{s,i,t}^{PEA}$ $t \geq 2020$	Hipótese de que a taxa de participação a partir de 2020 é estimada como igual à média dos valores computados no período entre 2016 e 2019;
$\mu_{s,i,t}^{Ocup}$ $t \geq 2020$	Hipótese de que a taxa de ocupação a partir de 2020 é estimada como igual à média dos valores computados no período entre 2016 e 2019;
$\mu_{s,i,t}^{SegRur}$ $t \geq 2020$	Hipótese de que a taxa de cobertura de segurados especiais do RGPS a partir de 2020 é igual à média dos valores computados no período entre 2016 e 2019;
$\mu_{s,i,t}^{Seg}$ $t \geq 2020$	Hipótese de que a taxa de cobertura de segurados urbanos do RGPS a partir de 2020 é igual à média dos valores computados no período entre 2016 e 2019;
$\beta^P_{s,i,t}$ $t \geq 2020$	Hipótese de que a taxa de concessão de benefícios a partir de 2020 é igual à média dos valores computados no período entre 2011 e 2019 para os benefícios urbanos e assistenciais; e à média do período entre 2016 e 2019 para os benefícios rurais. Destaca-se que, no caso das aposentadorias urbanas, tal padrão de concessões é tratado no modelo a fim de incorporar as novas regras de acesso estabelecidas pela EC 103/2019 (ver Anexo III);
$\beta^Q_{s,i,t}$ $t \geq 2020$	Hipótese de que a probabilidade de óbito específica de cada coorte de beneficiários do RGPS possui trajetória descendente no mesmo ritmo das projeções da ONU para a população brasileira, mas com diferenciais de níveis para cada subpopulação beneficiária, conforme computado para o período 2012-2019 (Anexo IV);
$\alpha^{\delta}_{s,i,t}$ $t \geq 2020$	Hipótese de relação entre concessão e estoque de benefícios igual à média dos valores computados no período entre 2011 e 2019 para os benefícios urbanos e à média do período entre 2016 e 2019 para os benefícios rurais;

Hipóteses de Projeção	Descrição
$\alpha \Phi_{s,i,t}$ $t \geq 2020$	<p>Hipótese de taxa de pertencimento ou de geração de auxílios igual à média dos valores computados no período entre 2011 e 2019 para os benefícios urbanos e à média do período entre 2016 e 2019 para os benefícios rurais;</p>
$\overline{\omega_t^{min}} = \overline{Y_{t-2}}$ $t \geq 2029$	<p>Hipótese de que a taxa de crescimento real do SM a partir de 2029 é igual a taxa de crescimento econômico e dois (2) anos anteriores;</p>
\overline{Y}_t $2025 \geq t \geq 2028$	<p>Hipótese de que a taxa de crescimento real do PIB seja igual a 2,61% em 2025 e entre 3,40 e 2,59 entre 2026 e 2028:</p>
$\beta \lambda_t = \overline{\omega_t^{min}} =$ $t \geq 2020$	<p>Hipótese de que a taxa de reajuste em termos reais de cada benefício seja igual à taxa de crescimento real do SM (hipótese de vinculação entre o piso previdenciário e assistencial e o SM);</p>
$\beta \varphi_t$ $t \geq 2020$	<p>Hipótese de que o valor do piso previdenciário e assistencial é igual ao valor do SM projetado para cada ano;</p>
βn_t $t \geq 2020$	<p>Número médio de pagamentos mensais no ano às novas concessões de benefícios: assume o valor 13/2 para as aposentadorias (benefício com 13ª parcela ou abono anual) e o valor 6 (12/2) para os benefícios assistenciais (benefício sem 13ª parcela ou abono anual).</p>
idh $t \geq 2020$	<p>Hipótese de diferencial médio entre as idades de homens segurados ativos geradores de pensões e de seus filhos(as) no valor de 33 anos;</p>
idm $t \geq 2020$	<p>Hipótese de diferencial médio entre as idades de mulheres seguradas ativas geradoras de pensões e de seus filhos(as) no valor de 29 anos;</p>
dhm $t \geq 2020$	<p>Hipótese de diferencial de idade entre cônjuges de 4 anos;</p>
$\eta_t = 1,5\%$ $t \geq 2020$	<p>Hipótese de que a taxa de crescimento real médio dos rendimentos do trabalho será de 1,5% ao ano;</p>

Hipóteses de Projeção	Descrição
β^{n_t} $t \geq 2020$	<p>Hipótese de que o número médio de pagamentos mensais de cada benefício seja iguais aos valores de 2019;</p>
$\tau_t = 0$ $t \geq 2020$	<p>Hipótese de que reajustamento real dos valores de benefício acima do SM seja igual a zero;</p>

ANEXO IV – Tábuas de mortalidade específicas para os beneficiários do RGPS

Introdução

Anualmente, o IBGE publica, no início do mês de dezembro, a atualização das Tábuas Completas de Mortalidade (TCM), por sexo e para ambos os sexos, referentes ao ano anterior. Trata-se de uma divulgação oficial do Governo Federal que tem como objetivo apresentar o grau de exposição ao risco de óbito ou mortalidade da população brasileira como um todo.

Contudo, para fins de estimativa da duração média dos benefícios do RGPS no modelo de projeção, o uso das tábuas fornecidas pelo IBGE poderia acabar não refletindo as diferenças esperadas, em termos do perfil de mortalidade, entre os beneficiários da clientela urbana e rural, assim como diferenças entre espécies de benefícios, tais como as aposentadorias programadas, aposentadorias por incapacidade, pensões por morte e BPC. Assim, visando conferir maior acurácia aos resultados do modelo, foram estimadas probabilidades de óbito específicas para os aposentados do RGPS, conforme procedimento detalhado a seguir.

Estimativa das taxas de mortalidade

As *taxas específicas de mortalidade* correspondem ao risco de morte em cada idade ou grupo etário, sendo obtidas como o quociente entre o total de óbitos, em um determinado ano, em cada idade ou grupo etário e a população correspondente no meio do ano. Ou seja, x é idade, n o tamanho do grupo etário, ${}_nD_{x,t}$ é o total de mortes no ano, ${}_nP_{x,m}$ é a população no meio do ano (estimativa de pessoas-ano como as pessoas na metade do ano).

Para idades simples, ou seja, grupo etários de tamanho um ($n=1$) e população com idade x (anos completos) avaliada no fim do ano t (posição de 31/12) $P_{x,t}$, as taxas de mortalidade ${}_βm_{s,i,t}$ foram estimadas pela aproximação ilustrada pela equação A1, baseada na hipótese de uma mudança linear no tamanho da população ((CASELLI; VALLIN, 2016; PRESTON ET AL, 2001), em que ${}_βD_{s,i,t}$ refere-se ao total de cessações por óbito e ${}_βP_{s,i,t}$ refere-se ao estoque de beneficiários do sexo s , com idade i (anos completos), avaliada no fim do ano t (posição de 31/12).

Foram utilizadas informações agregadas por coortes de sexo do beneficiário (homem/mulher) e idade simples (0,100+), com periodicidade anual no período 2011 a 2019. Dentre os tipos de informação, foram obtidas informações sobre estoque (quantidade), de concessões

(quantidade) e cessações (devido à morte e outros motivos³⁹) de diversos grupos de espécie de benefícios.

$$\beta m_{s,i,t} \cong \beta M_{s,i,t} = \frac{\beta D_{s,i,t}}{(\beta P_{s,i,t-1} + \beta P_{s,i+1,t})/2} \quad (A1)$$

$$m_{x,t} \cong M_{x,t} = \frac{D_{x,t}}{\frac{(Co_{x,t} - D_{x,t} - Ce_{x,t})}{2}} \quad (A2)$$

As taxas de mortalidade específicas (m) foram computadas por meio da equação A1 para todos os benefícios (API, ATC e AIP) e clientela (rural, urbana total, urbana – piso previdenciário e urbana – acima do piso) e período entre 2012 e 2017. Observa-se que o ano inicial foi 2012 (e não 2011), uma vez que o cômputo dessas estimativas para determinado ano exige informações do ano anterior. Já em relação ao intervalo etário das estimativas, esses variaram entre os benefícios. Para a aposentadoria por idade (API), benefício que possui idade mínima de elegibilidade na concessão, optou-se pelo cômputo para o intervalo entre a idade mínima e o limite superior do intervalo (90 anos). Assim, como exemplo, no caso da aposentadoria por idade dos homens urbanos, a existência da idade mínima de concessão aos 65 anos faz com que inexistam informações de estoque e cessações por óbito em idades inferiores a essa, assim, as taxas específicas de mortalidade foram computadas para idades iguais e superiores a 65 anos. Já nos casos de benefícios sem idade mínima (ATC e AIP), os limites inferiores foram aqueles em que foi possível computar as taxas de mortalidade para todos os anos do período 2012-2017. Mais precisamente, a aposentadoria por tempo de contribuição (ATC) urbana de homens (mulheres) teve limites inferiores das idades fixadas em 50 e 47 anos, para homens e mulheres, respectivamente, enquanto no caso da aposentadoria por incapacidade permanente (AIP), as idades foram de 25 e 40 anos, para homens e mulheres, respectivamente.

Ressalta-se que, nos casos da aposentadoria por idade (API), as taxas de mortalidade específicas para as idades de acesso ao benefício foram calculadas pela equação (A2) (e não pela equação (A1)), devido à enorme quantidade de concessões nessas idades, assim, visa-se uma

³⁹ Como, por exemplo, transformação em outra espécie de benefício, identificação de fraudes ou irregularidades, dentre outros.

aproximação ao método de cômputo de taxas de mortalidade para grupos abertos, ou seja, quando existe migração.

Estimativa das probabilidades de óbito

Em demografia, é usual que o denominador das *probabilidades* seja a população exposta no início do intervalo, enquanto no caso de *taxas* seja igual à pessoa-ano de exposição. Este último conceito pode ser aproximado pela população média exposta no início e no final do ano, assumindo uma função de sobrevivência linear, se o intervalo de tempo for de um ano.

A fórmula de conversão de m em q é importante quando se calculam os valores iniciais de m a partir de dados. Usualmente, adota-se ${}_n a_x = n/2$, a partir da hipótese implícita de que as mortes entre as idades exatas x e $x+1$ são distribuídas de maneira uniforme ao longo do intervalo etário). Para o caso particular de idade simples (grupo etário de dimensão um), temos um estimador para q (CASELLI; VALLIN, 2016), conforme a equação A3. É interessante observar que, por definição, a diferença entre a taxa e a probabilidade aumenta conforme aumenta o grau de risco, ou seja, a diferença é mínima quando a probabilidade está abaixo de 1%, mas aumenta muito rapidamente, com as taxas sendo bastante superiores às probabilidades para idades mais avançadas.

Essas probabilidades de óbito q inicialmente computadas para as subpopulações de aposentados serão denominadas *brutas*.

$${}_{\beta} \hat{q}_{s,i,t} = \frac{2 \cdot {}_{\beta} m_{s,i,t}}{2 + {}_{\beta} m_{s,i,t}} \quad (\text{A3})$$

$${}_{\beta} p_{s,i,t} = 1 - {}_{\beta} q_{s,i,t} \quad (\text{A4})$$

Gradação das probabilidades de óbito: o modelo logit-relacional de Brass

Como é comum na estimativa de taxas de mortalidade e probabilidades de óbito a partir de dados observados, os resultados gerados apresentaram elevadas diferenças entre as idades

simples sucessivas, o que exigiu a implementação de algum mecanismo de suavização/graduação⁴⁰.

Teoricamente, é esperado que as probabilidades de óbito suavizadas forneçam melhores informações, visto que refletiriam melhor a variação existente nas verdadeiras e desconhecidas taxas de mortalidade.⁴¹ Na demografia, o processo pelo qual as taxas ou probabilidades de morte são transformadas a partir de uma série irregular de dados observados em uma série regular suavizada denomina-se *graduação*, o qual permite que tanto a mortalidade como outras funções biométricas calculadas a partir dela apresentem a propriedade de serem suaves (CASTRO, 1997; RIBEIRO ET AL, 2010).

No caso da graduação da mortalidade, existem diversos métodos que podem ser utilizados. A literatura especializada é ampla e apresenta como alternativa a utilização de métodos gráficos, de interpolação ou funções *spline*, médias-móveis, referência a um padrão e fórmulas matemáticas, como a de Gompertz, Makeham e Heligman-Pollard (CASTRO, 1997). Os métodos relacionais baseiam-se em suposições bastante plausíveis sobre a evolução etária das taxas de mortalidade, permitindo a suavização daquelas estimativas empíricas. Alguns trabalhos utilizam a abordagem bayesiana no processo de graduação de taxas de mortalidade, na qual a estimação estatística dos parâmetros desconhecidos parte do conhecimento inicial (distribuição a priori) sobre os parâmetros estudados (RIBEIRO ET AL, 2010).

O denominado modelo relacional de Brass consiste num sistema flexível de dois parâmetros para modelar tábuas de mortalidade, elaborado a partir da descoberta de que uma transformação logit das probabilidades de óbito ou sobrevivência de tábuas distintas tornaria a relação entre as essas probabilidades transformadas aproximadamente linear. Tal aproximação é próxima o suficiente para garantir o uso dessa relação para estudar e modelar taxas de mortalidade observadas. Assim, o sistema de modelos é denominado relacional, na medida em que é baseado numa transformação matemática da probabilidade de óbito (q_x) ou da função de sobrevivência

⁴⁰ A estimação de probabilidades de óbito ajustadas (graduadas/suavizadas) permite, inclusive, a aplicação de outras funções biométricas usualmente empregadas na elaboração de tábuas de vida/ mortalidade completas, como, por exemplo, o número médio de anos de vida restante na idade exata i de um indivíduo que sobreviveu até essa idade i (esperança de vida a partir da idade i) (${}_i p e_{s,i,t}$).

⁴¹ A existência de mudanças bruscas entre as probabilidades de óbito de idades consecutivas acarretaria o distanciamento da hipótese teórica de que essas deveriam ser próximas.

específica da idade (l_x), a qual permite estabelecer relações entre as duas tábuas distintas a partir de uma equação simples.

Segundo Preston *et al* (2001), a estimação dos parâmetros do modelo de mortalidade relacional de Brass pode ser descrita conforme a seguir. Seja q_x^s a probabilidade de óbito antes da idade x na tábua de mortalidade padrão e q_x a probabilidade de óbito antes da idade x na população estudada, parâmetros α e β e ε o termo de erro da seguinte equação:

$$Y_x = \alpha + \beta \cdot Y_x^s + \varepsilon_x \quad (A5)$$

$$Y_x^s = \text{logit}(q_x^s) = \frac{1}{2} \cdot \ln \left[\frac{q_x^s}{1 - q_x^s} \right] \quad (A6)$$

$$Y_x = \text{logit}(q_x) = \frac{1}{2} \cdot \ln \left[\frac{q_x}{1 - q_x} \right] \quad (A7)$$

Em linhas gerais, o sistema possui dois parâmetros: um que captura diferenças no nível de mortalidade entre as populações (α) e outro que captura a variação entre populações na relação entre mortalidade na infância e na idade adulta (β), ambos os quais podem ser estimados pelo método dos Mínimos Quadrados Ordinários (MQO). Observe que caso β seja igual a 1, eventuais mudanças no parâmetro α levarão ao aumento ou diminuição das probabilidades de óbito em todas as idades, assim, a forma da tábua será a mesma, mas com níveis distintos. Caso α seja 0 e β varie, devemos esperar que as tábuas resultantes não possuam a mesma forma, tendo cruzamento entre elas. Conforme esperado, mudanças simultâneas de α e β devem provocar mudanças tanto em nível como na forma das probabilidades de óbito geradas, e por consequência, nas demais funções biométricas.

Portanto, a partir de um conjunto de probabilidade de óbito definidos de uma tábua padrão (q_x^s), qualquer série de novas probabilidades podem ser geradas a partir da estimativa dos pares de valores α e β . Logo, a equação acima pode ser usada para gerar tábuas de vida a partir de uma tábua padrão considerada apropriada.⁴²

⁴² Além da modelagem de Brass, existem outros sistemas alternativos que também podem desempenhar função semelhante a partir de abordagens distintas. O chamado sistema logit modificado propõe uma alteração no modelo logit relacional a partir da introdução de dois parâmetros adicionais específicos de idade, os quais visam ajustar os níveis de mortalidade/ sobrevivência tanto de crianças de idades inferiores a cinco anos como de adultos em idades avançadas. A estimação de parâmetros adicionais visa capturar com maior acurácia o impacto da mortalidade na

Uma decisão crucial na implementação desse tipo de método é a *escolha da tabela de vida padrão*, na medida em que, potencialmente, qualquer tábua poderia ser utilizada. No caso de países que não possuem tábuas confiáveis para suas populações, são comumente utilizadas tábuas para outros períodos ou até mesmo de países com características demográficas semelhantes. Além da utilização do modelo relacional para graduação das probabilidades de óbito observadas para determinada população, tal modelo também pode ser utilizado para projeção da mortalidade.

No caso em questão, foi escolhida como tábua padrão a publicada pelas Nações Unidas (ONU) para o Brasil. Tal escolha resultou da necessidade de maior horizonte temporal para as projeções populacionais e das tábuas de mortalidade tendo em vista às diretrizes internacionais de aferição do horizonte temporal de cerca de 75 anos para as projeções previdenciárias. Atualmente, as projeções do IBGE estão disponíveis somente até 2060, enquanto as da ONU se estendem até 2100. No entanto, as tábuas publicadas consistem em versões abreviadas, ou seja, por grupos etários quinquenais. Assim, para a aplicação do modelo relacional, foi necessário procedimento de desabreviação dessas tábuas para as probabilidades de óbito por idade simples, o que se deu por meio da aplicação do método de Elandt-Johnson (ELANDT-JOHNSON, JOHNSON; 1999).

A implementação do método deu-se da seguinte forma. Primeiramente, foram computadas as transformações logit das probabilidades de óbito extraídas da tábua padrão (ONU) por meio da equação (A6) e das probabilidades de óbito *brutas* das subpopulações estudadas por meio da equação (A7). Em segundo lugar, foram estimadas 198 regressões conforme a equação (A5), por meio do software R, de maneira que o método foi aplicado para cada benefício, clientela, sexo e ano (2012-2020).⁴³ Conforme descrito anteriormente, os parâmetros α (captura diferenças no nível de mortalidade entre as populações) e β (captura a variação entre populações na relação entre mortalidade na infância e na idade adulta) foram estimados pelo método MQO. Por fim, a partir da estimativa dos pares de valores α e β em cada regressão, foram geradas novas

infância e na velhice, reduzindo a ocorrência de β diferente de 1 para modelar a relação estrutural entre os padrões de mortalidade como um todo. Outro modelo alternativo consiste no sistema log-quadrático, o qual se baseia em parâmetros derivados dos dados de mortalidade do Banco de Dados de Mortalidade Humana, e dois parâmetros (h e k) a partir dos quais o modelo as estimativas empíricas de mortalidade são ajustadas.

⁴³ No caso da aposentadoria por incapacidade permanente (AIP) dos homens, ainda que a idade mínima em que foi possível computar as taxas de mortalidades tenha sido 25 anos, as taxas brutas entre 25 e 40 anos acabaram apresentando variabilidade demasiadamente grande, decorrente do baixo número da população exposta ao risco, assim, para as regressões desse benefício foi utilizado a idade de 40 anos como limite inferior do intervalo etário.

probabilidade de óbito ajustadas. Portanto, a implementação sistemática do método logit-relacional de Brass permitiu a graduação (suavização) das curvas de probabilidades de óbito de todos as subpopulações estudadas, gerando, assim, as probabilidades de óbito *ajustadas*.

Ainda que tenham sido calculadas probabilidade de óbito para o ano de 2020, optou-se por utilizar informações até 2019, por ser o ano mais recente em que se observou relativa estabilidade no patamar das probabilidades. No caso de 2020, foram observadas grandes mudanças em relação ao período anterior, decorrentes, em larga medida, dos efeitos da pandemia de Covid-19 sobre a população brasileira, em especial sobre a mortalidade dos idosos.

Em relação às projeções das probabilidades de óbito específicas, foi calculado o distanciamento médio de 2011 a 2019, em termos percentuais, entre as probabilidades específicas e as da população. Para se obter as probabilidades de óbito específicas estimadas, tais fatores foram aplicados sobre as projeções das probabilidades de óbito da população brasileira para as próximas décadas. Logo, a dinâmica da intensidade e velocidade de redução das probabilidades de óbito é fornecida pelos dados demográficos da ONU, no entanto, tais valores são ajustados em termos de nível, a partir das diferenças aferidas entre as probabilidades de óbito da população como um todo e das subpopulações beneficiárias do RGPS no passado recente (2011-2019). Em outras palavras, caso tenha sido mensurada uma exposição ao risco de morte maior (ou menor) para determinada subpopulação de beneficiários no passado recente (comparativamente ao risco da população), esse diferencial é mantido constante ao longo do tempo, por hipótese, e aplicado às projeções das tábuas para a população como um todo.

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.11 – Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Civis

Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Relatório da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS da União

Servidores, Aposentados e Pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário¹

Brasília/DF

Abril/2025 - Posição em 31 de dezembro de 2024

¹ Inclui projeções atuariais relativas aos benefícios dos Policiais Civis e dos Policiais Militares e Bombeiros do Distrito Federal, em decorrência do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF).

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL	5
2.1 Base Normativa	5
2.2 Bases Técnicas Atuariais.....	6
2.2.1 Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento	6
2.2.2 Hipóteses Atuariais e Premissas.....	7
2.3 Base Cadastral	16
3. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL.....	20
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	22
ANEXO I - GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS	25
ANEXO II - BALANÇO ATUARIAL CONSOLIDADO	28
ANEXO III-A: PROJEÇÕES ATUARIAIS DO RPPS DA UNIÃO - GRUPO FECHADO	30
ANEXO III-B: PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO	34
ANEXO IV: PROJEÇÕES ATUARIAIS DAS REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS - GRÁFICO.....	38
ANEXO V: FINANCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - GRÁFICO	39
ANEXO VI: EVOLUÇÃO DO DÉFICIT FINANCEIRO – GRÁFICO	40
ANEXO VII: ANÁLISE DE SENSIBILIDADE - TAXA DE JUROS.....	41
ANEXO VIII: ADERÊNCIA DAS TÁBUAS DE MORTALIDADE	43
ANEXO IX: DATA DE APOSENTADORIA DOS “SERVIDORES IMINENTES”	56
ANEXO X: SERVIDORES CONSIDERADOS COMO APOSENTADOS	57
ANEXO XI: FLUXOS DE RECEITAS E DESPESAS - “RISCOS IMINENTES”	58
ANEXO XII - ANÁLISE DE SENSIBILIDADE - DIFERIMENTO DE APOSENTADORIA.....	61
ANEXO XIII - ANÁLISE DE SENSIBILIDADE - TAXA DE CRESCIMENTO DA REMUNERAÇÃO.....	62
ANEXO XIV: NOTA TÉCNICA ATUARIAL RPPS UNIÃO	63
ANEXO XV-A: REGRAS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÃO - RPPS DA UNIÃO - APÓS EC N° 103/2019.....	79
ANEXO XV-B: REGRAS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS - RPPS DA UNIÃO - DIREITO ADQUIRIDO ATÉ A EC N° 103/2019	83
ANEXO XVI: POLICIAIS CIVIS E MILITARES DO DF - DEMONSTRATIVOS DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS.....	96
ANEXO XVII: NOTA TÉCNICA ATUARIAL FCDF	100
Formulações Matemáticas	108

1. INTRODUÇÃO

Este Relatório tem por objetivo apresentar os resultados da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores civis, aposentados e pensionistas da União, posicionada em 31 de dezembro de **2024**, data focal para o cálculo do valor atual dos compromissos futuros do plano de benefícios, das necessidades de custeio e apuração do resultado atuarial.

O art. 40 da Constituição Federal de 1988 assegura aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (incluindo suas autarquias e fundações), regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do ente público e dos servidores civis, aposentados e pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

A Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, recepcionada pelo art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019 até o advento da lei complementar de que trata o art. 40, § 22, da Constituição Federal, dispõe sobre as regras gerais para a organização e funcionamento dos RPPS dos entes federativos, e determina no art. 1º que esses regimes devem observar normas gerais de contabilidade e atuária de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial. Na forma prevista no inciso I deste artigo, os RPPS devem ainda realizar avaliação atuarial inicial e em cada balanço, utilizando-se parâmetros gerais, estabelecidos para a sua organização e para a revisão do plano de custeio.

Em seu art. 9º, a Lei nº 9.717/1998 atribui à União, por intermédio da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT do Ministério da Economia, na redação dada pela Lei nº 13.846/2019, a competência para exercer a orientação, supervisão e acompanhamento dos RPPS, bem como para o estabelecimento e publicação de parâmetros e diretrizes gerais para os regimes.

Tais competências são atualmente exercidas pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC) do Ministério da Previdência Social (MPS), conforme Lei nº 14.600/2023 e Decreto nº 11.356/2023. No que se refere às avaliações e reavaliações atuariais dos RPPS, esses parâmetros gerais estão definidos na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Em razão da inexistência, na esfera federal, de órgão ou entidade gestora única, na forma do art. 40, § 20, da Constituição Federal, apesar de já terem sido iniciadas as medidas que visam a sua implementação, todas as etapas da avaliação atuarial do RPPS da União estão sendo realizadas pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar², em atendimento à solicitação da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, com a finalidade de integrar anexo do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO, conforme previsto no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)³.

De igual forma, a avaliação atuarial do RPPS da União atende as demandas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda para o reconhecimento contábil dos valores das provisões matemáticas previdenciárias no Balanço Geral da União e elaboração do demonstrativo das projeções atuariais do RPPS, que acompanha o Relatório

² E pelos órgãos que a antecederam na estrutura do extinto Ministério do Trabalho e Previdência.

³ Para o **PLDO 2026** tal solicitação foi formalizada por meio do Ofício SEI nº **1075/2025/MPO** da Diretoria de Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal, datado de **13 de março de 2025**.

Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de cada exercício, na forma prevista pelo art. 53, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101/2000.

2. ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Os três elementos nos quais se alicerça a elaboração de uma avaliação atuarial são: a base normativa, a base técnica atuarial e a base cadastral.

A base normativa refere-se ao conjunto de leis, regulamentos e diretrizes que governam o regime previdenciário em questão, fornecendo o arcabouço legal para a avaliação atuarial. Já a base técnica atuarial compreende os métodos, modelos e técnicas utilizados para calcular e projetar as obrigações e os recursos do regime previdenciário ao longo do tempo. Por fim, a base cadastral consiste nos dados demográficos, financeiros e previdenciários dos participantes do sistema, essenciais para a análise e projeção dos benefícios e contribuições. Esses três elementos formam a estrutura fundamental sobre a qual se fundamenta a avaliação atuarial, fornecendo as informações necessárias para avaliar a saúde financeira e atuarial do regime previdenciário e orientar as decisões de gestão e políticas públicas relacionadas à previdência.

2.1 Base Normativa

A base normativa do RPPS da União se fundamenta no art. 40 da Constituição Federal, nas alterações promovidas pelas Emendas Constitucionais - EC nº 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012, 88/2015 e 103/2019, e pela legislação infraconstitucional, em especial, a Lei Complementar nº 51/1985, Lei Complementar nº 152/2015, Lei nº 9.717/1998, Lei nº 10.887/2004, Lei nº 12.618/2012 e a Lei nº 8.112/1990.

Os parâmetros técnicos e os elementos mínimos da base cadastral encontram-se definidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022.

Plano de Benefícios: critérios de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios

Foram avaliados os benefícios de aposentadorias e pensões por morte, previstos no art. 40 da Constituição Federal e na legislação referida na seção anterior, com suas respectivas regras de elegibilidade, permanentes e de transição⁴.

No Anexo XIII - Nota Técnica Atuarial RPPS União, são apresentadas, em quadro resumo, as especificações dos critérios de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios.

Na estimativa da data provável de aposentadoria dos servidores sujeitos às regras de transição, adotou-se a premissa de que tais servidores optarão pela regra de menor idade (primeira elegibilidade) e maior valor do benefício projetado.

A forma de cálculo do valor do benefício e o critério de reajustamento dependem da regra de elegibilidade em que o servidor se enquadrar, considerando o seguinte:

- a) aos servidores admitidos antes da Emenda Constitucional nº 41/2003 é assegurado um benefício de aposentadoria equivalente ao valor integral da remuneração de seu

⁴ Destaca-se que não foi considerado no cálculo atuarial o custeio do benefício especial para os servidores que fizeram opção pelo regime de previdência complementar previsto no art. 3º da Lei nº 12.618/2012, em razão deste não deter natureza jurídica previdenciária e sim compensatória, conforme Parecer nº 00093/2018/DECOR/CGU/AGU, de 27 de dezembro de 2018, e não ser de responsabilidade do RPPS, conforme § 2º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019. O Parecer citado foi aprovado pela Presidência da República no Parecer nº JL 03, de 18/5/2020, tendo efeito vinculante na Administração Federal, conforme § 1º do art. 10 da Lei Complementar nº 73/1993.

cargo, mantendo a paridade com os reajustes concedidos aos que continuam em atividade;

b) os servidores admitidos após a Emenda Constitucional nº 41/2003 e até o dia imediatamente anterior ao início de vigência do regime de previdência complementar terão suas aposentadorias do RPPS calculadas na forma prevista nas regras transitórias ou de transição da EC nº 103/2019. Nesta avaliação atuarial considerou-se que esses servidores se aposentarão na primeira elegibilidade, assim, conforme a idade provável de aposentadoria, foi calculado o valor do benefício e adotado o maior valor entre a média aritmética simples dos salários de contribuição e a média ajustada pelo tempo de contribuição (60% mais 2% para cada ano que exceda 20 anos de contribuição), sendo, em ambos os casos, o benefício reajustado mediante índice de inflação;

c) os servidores admitidos a partir da data de instituição do regime de previdência complementar (04 de fevereiro de 2013, para os servidores dos Poderes Executivo e Legislativo; e 14 de outubro de 2013, para os servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União) ou os servidores que fizeram a opção por esse regime, considerou-se que terão suas aposentadorias calculadas conforme o item “b” acima, limitadas ao valor máximo de benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, com reajustamento pelo índice de inflação.

2.2 Bases Técnicas Atuariais

2.2.1 Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento

Embora, atualmente, o pagamento dos benefícios e o recebimento de contribuições se processem em regime financeiro de repartição simples (orçamentário), nesta avaliação atuarial foi aplicado o regime financeiro de capitalização, para a aferição dos compromissos do RPPS em relação aos benefícios de aposentadoria e pensão, em conformidade com o previsto no inciso I e parágrafo único do art. 30 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

O regime financeiro de capitalização, nos termos do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022, é aquele no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições futuras, acrescido ao patrimônio do plano, é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo este considerado até sua extinção e para todos os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer no período futuro dos fluxos, requerendo o regime, pelo menos, a constituição:

- a) de provisão matemática de benefícios a conceder até a data prevista para início do benefício, apurada de acordo com o método de financiamento estabelecido; e
- b) de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício do plano a partir da data de sua concessão.

Quanto à metodologia de financiamento, informa-se que, até a avaliação atuarial com data focal de 31/12/2020, foi utilizada a metodologia designada por método ortodoxo. Referida metodologia considera, como custo normal, o valor atuarial anual das contribuições, obtido mediante a aplicação das alíquotas de contribuição, instituídas em lei, sobre o valor atuarial das remunerações, percebidas no ano, que integram a base de cálculo da contribuição.

Para o cálculo das provisões matemáticas previdenciárias dos servidores civis da União, que haviam sido posicionadas em 31/12/2021, foi utilizado, no horizonte prospectivo,

a técnica do valor presente atuarial e o método de financiamento de Crédito Unitário Projetado.

A alteração da metodologia teve por finalidade atender às recomendações do Acórdão nº 1.463/2020-TCU/Plenário do Tribunal de Contas da União, que se refere à Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TSP 15, de 18 de outubro de 2018, a qual, em seu item 69, estabelece que deve ser adotado o método de Crédito Unitário Projetado (*Projected Unit Credit - PUC*), em consonância com a Norma Internacional de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (*IPSAS*) 39 - *Employee Benefits*.

Em referido cálculo, foi utilizado o método atuarial de financiamento Crédito Unitário Projetado que considerava a data de ingresso no ente federativo (PUC-e). Na época, este método encontrava-se disciplinado em instrução normativa, a IN 4/2018. Atualmente, encontra-se previsto no Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Pelo art. 19 deste anexo, que trata do PUC-e, entende-se que o Tempo de Serviço Total (TST) é determinado pelo número de períodos anuais de contribuição que deverá corresponder à diferença, em anos, entre a data de elegibilidade ao benefício e a data de ingresso do segurado no ente federativo como servidor titular de cargo efetivo. O mesmo anexo prevê, em seu art. 20, uma outra modalidade de Crédito Unitário Projetado, a qual se baseia na data de entrada no plano de benefícios (PUC-p).

Considerando que ambas as modalidades do método de Crédito Unitário Projetado não atendem às recomendações do Acórdão nº 1.464/2022-TCU/Plenário, do Tribunal de Contas da União — no que se refere à necessidade de considerar, no cálculo da Provisão Matemática dos benefícios a conceder pelo RPPS, os serviços prestados em períodos correntes e anteriores, sob outros regimes de previdência aos quais os servidores estiveram vinculados —, e em conformidade com o item 59 da NBC TSP 15, a Avaliação Atuarial com data focal em 31/12/2022 passou a empregar, ainda que sem normatização específica do Ministério da Previdência Social (conforme previsto no art. 9º da Lei nº 9.717/98), o método de financiamento atuarial Crédito Unitário Projetado com o TST calculado a partir da data de ingresso no primeiro regime previdenciário oficial, aqui tratado como método PUC-a.

2.2.2 Hipóteses Atuariais e Premissas

Na avaliação atuarial com data focal em **31/12/2024**, foram mantidas as hipóteses adotadas na avaliação anterior, com exceção da taxa de juros de desconto e da hipótese relativa à composição familiar para fins de concessão ou reversão de pensão por morte.

Dessa forma, em conformidade com o disposto no art. 33 da Portaria MTP nº 1.467/2022, que estabelece a necessidade de adoção de hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS, de modo a assegurar o correto dimensionamento dos compromissos futuros do plano de benefícios, a próxima seção apresenta as hipóteses atuariais e os demais parâmetros considerados na avaliação, conforme descrito na **Nota Técnica SEI nº 770/2024/MPS**, vinculada ao Processo **SEI nº 10133.001714/2024-69**.

Tábuas biométricas

Foram utilizadas as seguintes tábuas biométricas:

- a) Sobrevivência dos servidores válidos e inválidos: Tábua IPEA de mortalidade específica dos servidores civis da União, nível superior, segregada por sexo.
- b) Sobrevivência dos aposentados válidos e inválidos: Tábua IPEA de mortalidade específica dos servidores civis da União, nível superior, segregada por sexo.

Quanto à massa de pensionistas, foi considerado razoável inferir que os dependentes dos atuais servidores e aposentados, ou seja, futuros pensionistas, e atuais pensionistas têm condições de vida (econômicas, sociais, educacionais, renda) muito próximas ao futuro ou atual instituidor de pensão. Portanto, foi usada como tábua de pensionistas a mesma do seu Instituidor.

Quanto à tábua de entrada em invalidez, foi utilizada a tábua de entrada em invalidez específica para os servidores civis da União elaborada pelo IPEA, segregada por sexo e escolaridade, após reforma da previdência.

Expectativa de reposição de servidores

Em atendimento ao previsto no art. 33 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022 e na Nota Técnica nº 12/2016/CGACI/DRPSP/SPPS/MF, adotou-se, nesta avaliação, o conceito de grupo fechado, ou seja, sem a reposição de servidores que venham a se desligar por aposentadoria ou outros motivos. Ainda que tenha sido publicada a Portaria MPS nº 3.811, de 4 de dezembro de 2024, que estabelece os critérios para a consideração da hipótese de reposição, optou-se por manter a abordagem conservadora de não incorporar essa premissa, uma vez que sua implementação plena ainda demanda maior amadurecimento técnico e normativo no âmbito da União.

Nos Anexos II a VI são apresentados os resultados e projeções decorrentes das estimativas utilizadas para apuração dos valores das provisões matemáticas registradas no Balanço Geral da União.

Cabe destacar que, conforme a própria Portaria MPS nº 3.811/2024, a avaliação atuarial poderá contemplar, futuramente, as perspectivas de alteração no perfil e na composição da massa de segurados, desde que observados os critérios técnicos devidamente demonstrados no Relatório da Avaliação Atuarial. A adoção dessa premissa poderá impactar os valores dos compromissos e o resultado atuarial, contribuindo para a definição do plano de equacionamento do déficit e para o alinhamento do planejamento atuarial às políticas de gestão de pessoal do ente federativo.

Rotatividade

Não foi utilizada a hipótese de rotatividade de servidores. Esta premissa reflete a expectativa de demissão ou de pedido de exoneração do cargo efetivo, antes de o servidor se desligar do cargo por motivo de morte ou de concessão de benefício permanente. O efeito isolado dessa hipótese é que, quanto maior a rotatividade considerada na avaliação atuarial, menor será o custo para o RPPS. Vale esclarecer que, para a estruturação dessa hipótese, tem que levar em consideração, de forma conjunta, os efeitos da compensação previdenciária a pagar, relativa ao período compreendido entre a admissão e a demissão do

servidor, decorrente da contagem recíproca do tempo de contribuição entre os regimes previdenciários obrigatórios, conforme determinação constitucional.

Composição familiar

Os parâmetros relativos à composição familiar englobam: o percentual do valor da obrigação da pensão concedida, na hipótese de servidores e aposentados que possuem dependentes, quando de seu falecimento; os percentuais, relativos à cota familiar e por dependente, do valor do benefício de pensão, considerando a existência de dependentes; a quantidade e as características dos dependentes, especialmente quanto à diferença etária.

Na Avaliação Atuarial de 2020, com data focal em 31/12/2019, foi adotada, como estimativa do grupo familiar sobrevivente, a hipótese de existência de um cônjuge com idade equivalente à do servidor falecido. No entanto, para considerar os casos em que não há dependentes ou em que há apenas dependentes temporários, estimou-se que a obrigação da pensão corresponderia a 76,5% do valor integral do benefício.

Posteriormente, análises realizadas pela Coordenação-Geral de Atuária e Investimentos, com base na base de pensionistas do SIAPE, indicaram que 61,9% dos servidores e aposentados do sexo masculino deixam ao menos um pensionista. Entre as servidoras e aposentadas, esse percentual é de 22,5%. De forma agregada, observou-se que 51,8% dos servidores e aposentados, independentemente do sexo, deixam ao menos um dependente com direito à pensão.

Com o objetivo de validar esses percentuais, foi realizado o cruzamento entre os registros de baixa de servidores e aposentados, fornecidos pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos nas três últimas avaliações atuariais, e os registros de pensionistas. O intuito foi verificar se os dados de concessão de pensão por óbito estavam compatíveis com as estimativas derivadas do SIAPE.

Para a Avaliação Atuarial de 2023, no entanto, foram identificadas inconsistências nas bases de dados de baixa, sendo a mais significativa relacionada à variável “sexo” dos aposentados (Tabela 1). Em razão dessa limitação, os percentuais de concessão foram analisados sem distinção por sexo. Apesar das inconsistências no cruzamento de dados, considerou-se, para fins de avaliação, que as concessões de pensão ocorreram conforme registradas nas bases de dados referentes ao período de julho de 2021 a julho de 2022.

A seguir, apresenta-se a tabela resumo com os resultados obtidos.

Tabela 1 – Concessões de Pensão por Morte Identificadas a partir de Registros de Baixa – Servidores e Aposentados - Avaliação Atuarial de 2023

Avaliação Atuarial 2023				
Grupo	Descrição	Masculino	Feminino	Geral
Servidores Baixa por Morte	Não Gerou Pensão	48	27	75
	Gerou Pensão	620	107	727
	Total	668	134	802
Aposentados baixa por Morte	Não Gerou Pensão	25.795	2.242	28.037
	Gerou Pensão	777	62	839
	Total	26.572	2.304	28.876
Percentual de Concessão		5,13%	6,93%	5,28%
Obs: Atributo Sexo inconsistente nos aposentados baixa				
Quantidade de Pensões concedidas de 08/2021 a 07/2022 na base Pensionista (data início benefício)				9.405
Quantidade de Instituidores de Pensão novos no mesmo período e base				8.005
Percentual - Instituidores de Pensão sobre total de baixas por morte (Servidor e Aposentados)				26,97%

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

Na Avaliação Atuarial do exercício de 2024 (Tabela 2), foi realizado um tratamento nas bases de dados com o objetivo de permitir comparações mais consistentes entre as informações de servidores, aposentados e pensionistas, tendo como referência as datas de julho de 2023 e julho de 2022. Essa abordagem é considerada mais segura em relação aos anos anteriores e, além disso, entende-se que os efeitos da pandemia de COVID-19 exerceram influência reduzida nesse período.

Tabela 2 – Concessões de Pensão por Morte Identificadas a partir de Registros de Baixa – Servidores e Aposentados - Avaliação Atuarial de 2024

Avaliação Atuarial 2024				
Grupo	Descrição	Masculino	Feminino	Geral
Servidores Baixa por Morte	Não Gerou Pensão	353	169	522
	Gerou Pensão	738	161	899
	Total	1.091	330	1.421
Aposentados baixa por Morte	Não Gerou Pensão	4.418	5.943	10.361
	Gerou Pensão	5.865	980	6.845
	Total	10.283	6.923	17.206
Percentual de Concessão		58,05%	15,73%	41,57%
Quantidade de Pensões concedidas de 08/2022 a 07/2023 na base Pensionista (data início benefício)				6.476
Quantidade de Instituidores de Pensão novos no mesmo período e base				5.646
Percentual - Instituidores de Pensão sobre total de baixas por morte (Servidor e Aposentados)				30,31%

Fonte: CGAAI/DRPSP/SRPC/MPS

Para a Avaliação Atuarial de 2025 (Tabela 3), foram mantidos os mesmos procedimentos adotados na avaliação anterior.

Tabela 3 – Concessões de Pensão por Morte Identificadas a partir de Registros de Baixa – Servidores e Aposentados - Avaliação Atuarial de 2025

Avaliação Atuarial 2025				
Grupo	Descrição	Feminino	Masculino	Geral
Servidores Baixa por Morte	Não Gerou Pensão	52	203	255
	Gerou Pensão	8	155	163
	Total	60	358	418
Aposentados baixa por Morte	Não Gerou Pensão	5.297	3.898	9.195
	Gerou Pensão	831	4.855	5.686
	Total	6.128	8.753	14.881
Percentual de Concessão		13,56%	54,99%	38,23%
Quantidade de Instituidores de Pensão na base Pensionista (data início benefício: 08/2023 a 07/2024)				5.950
Percentual - Instituidores de Pensão sobre total de baixas por morte (Servidor e Aposentados)				38,89%

Fonte: CGAAI/DRPSP/SRPC/MPS

Em conclusão, embora os estudos realizados ainda tenham caráter exploratório, os resultados indicaram fortemente que o parâmetro anteriormente adotado, de 76,5%, estava superestimado. Diante disso, o percentual foi revisado para 51,8% na Avaliação Atuarial de 2024. Ressalta-se que as estatísticas relacionadas continuarão sendo monitoradas anualmente, com o objetivo de permitir eventuais ajustes futuros. Esse acompanhamento contínuo visa assegurar maior precisão e aderência das premissas utilizadas, contribuindo para a qualidade e a relevância das avaliações atuariais ao longo do tempo.

Em relação ao percentual de cotas familiares totais, para a avaliação atuarial de 31/12/2019, foi definido o percentual de 60% como cota familiar total, para 1 (um) dependente. Esse parâmetro está alinhado aos resultados apresentados pelo Relatório do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 31, de 16 de agosto de 2019, anteriormente citado, o qual apontou uma média de 1,22 dependentes por pensão concedida.

Apesar dessa proximidade, e considerando os demais resultados trazidos pelo referido Relatório, optou-se por manter, na Avaliação Atuarial com data focal em 31/12/2023, os mesmos percentuais utilizados na avaliação de 2023, conforme segue:

- a) para as reversões de aposentadorias em pensões, em relação às aposentadorias programadas a conceder e concedidas e as já concedidas por invalidez: uma cota equivalente a 60% do valor do benefício de pensão calculado; e
- b) para as pensões por morte de servidor em atividade e para as reversões de aposentadorias por invalidez a conceder: uma cota equivalente a 70% do valor do benefício de pensão a ser calculado, visto que, há a possibilidade de haver mais de 1 (um) dependente durante a fase laborativa, na hipótese de casais com filhos.

No que se refere à diferença etária entre os segurados e seus dependentes, até a Avaliação Atuarial com data focal em 31/12/2019, essa premissa não era considerada. No entanto, o Relatório do Grupo de Trabalho mencionado trouxe evidências que apontaram a inadequação dessa hipótese. Segundo as estatísticas levantadas, os servidores do sexo masculino apresentavam, em média, cônjuge do sexo oposto três anos mais jovem, enquanto as servidoras do sexo feminino tinham, em média, cônjuge dois anos mais velho.

Diante dessas constatações, a premissa foi ajustada na Avaliação Atuarial: passou-se a adotar uma diferença etária de 3 anos (para servidores homens) e 2 anos (para servidoras) em relação aos respectivos cônjuges de sexo oposto. Para os aposentados, as diferenças

aplicadas passaram a ser de 4 anos para os homens e 2 anos para as mulheres, também em relação aos seus respectivos cônjuges.

Taxa de juros real

Foi utilizada a taxa real de juros de **4,82%** ao ano, no cálculo dos valores presentes atuariais (correspondentes ao desconto dos valores futuros de pagamentos de benefícios e de recebimentos de contribuições), conforme taxa de juros parâmetro de que trata o art. 39 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Em atendimento ao § 2º do referido artigo, foi adotada a taxa parâmetro divulgada no art. 4º do Anexo VII da Portaria MTP nº 1.467/2022, acrescido pela Portaria MTP nº 3.289, de 23 de agosto de 2023, adequada à duração do passivo do RPPS da União de **13,4 anos**, apurada no fluxo atuarial da avaliação do exercício anterior. O detalhamento dos fundamentos para adoção dessa taxa de desconto e de seus impactos consta do Anexo VII, que trata da análise de sensibilidade dessa premissa.

Taxa real do crescimento da remuneração por mérito e produtividade

O Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº 31, de 16 de agosto de 2019, avaliou a adequação do parâmetro de crescimento salarial de 1% ao ano. Para isso, foram utilizados dados das tabelas remuneratórias das carreiras do poder Executivo desde 2009, disponibilizadas pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, inclusive dos Poderes Legislativo e Judiciário, repassados pelos órgãos para a então Secretaria de Previdência, dados do Painel Estatístico de Pessoal (PEP), e informações constantes no Tesouro Gerencial, sistema de informações da Secretaria do Tesouro Nacional para consultas de dados do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).

Os resultados do Grupo de Trabalho indicaram que a taxa de crescimento salarial devido à evolução na carreira era de 1,2% ao ano, enquanto a taxa anual de crescimento por produtividade era de 0%.

Destaca-se que estudos adicionais da evolução da remuneração dos servidores federais foram solicitados ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI), por meio do Ofício SEI Nº 73711/2023/MTP (36569964) - Processo SEI 19955.104104/2022-55), mas não recebido até a conclusão deste relatório. Além disso, foram iniciadas tratativas para um estudo preliminar junto ao Banco Mundial, no escopo da cooperação que começou a ser formalizada no Processo SEI 10133.101851/2023-11.

Com os dados utilizados para as avaliações atuariais, foi realizado estudo exploratório para avaliar ajustes reais nas Bases de Cálculo Previdenciárias (Tabela 4). Nos anos de **2013 a 2024**, observou-se uma redução real (pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC) de **15,14% na base de cálculo dos servidores** e de **7,64% para os aposentados**.

Tabela 4 – Análise da Evolução Salarial dos Servidores Ativos e Aposentados: Crescimento Nominal e Real (2013-2024)

Dezembro	Base de Cálculo Média		Crescimento Nominal		Crescimento Real	
	Servidor	Aposentado	Servidor	Aposentado	Servidor	Aposentado
2013	7.322,88	6.725,50	-	-	-	-
2014	7.980,52	7.375,23	1,0898	1,0966	2,49%	3,13%
2015	8.507,60	7.787,18	1,0660	1,0559	-3,93%	-4,85%
2016	8.864,47	8.315,94	1,0419	1,0679	-2,97%	-0,56%
2017	9.549,44	9.381,36	1,0773	1,1281	5,67%	10,66%
2018	10.814,92	9.934,09	1,1325	1,0589	9,36%	2,25%
2019	9.930,89	10.376,39	0,9183	1,0445	-11,17%	1,05%
2020	10.081,52	10.492,10	1,0152	1,0112	-2,92%	-3,30%
2021	10.992,24	10.748,02	1,0903	1,0244	-1,73%	-7,68%
2022	11.408,06	10.867,12	1,0378	1,0111	-2,07%	-4,59%
2023	11.952,90	11.904,29	1,0478	1,0954	1,03%	5,63%
2024	12.187,80	12.183,15	1,0197	1,0234	-2,68%	-2,32%
2013 a 2024			1,6643	1,8115	-15,14%	-7,64%

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

Para o crescimento da remuneração por mérito, em razão da ausência dessa informação na base de dados, utilizou-se a taxa de 1% ao ano (mínimo prudencial de crescimento real da remuneração estabelecido pelo art. 38 da Portaria MTP nº 1.467/2022) como representativa, em cada carreira, do crescimento esperado da remuneração entre a data da avaliação e a data provável da aposentadoria de cada servidor válido.

Não foi utilizada a hipótese de crescimento da remuneração por produtividade, devido à indisponibilidade de informações que possibilitem definir uma taxa a ser aplicada a todos os servidores. Importante destacar que, nos benefícios previdenciários calculados pela média, foi utilizada a taxa real de crescimento da remuneração para descapitalizar o atual salário de contribuição a fim de projetar as contribuições passadas do segurado, conforme Anexo XIII - Nota Técnica Atuarial do RPPS da União.

Projeção do crescimento real dos benefícios do plano

A hipótese de crescimento real dos benefícios não foi adotada devido à falta de informações que permitissem estimar, no caso dos benefícios concedidos com paridade, o nível de crescimento salarial projetado. Com o objetivo de promover ajustes nessa hipótese ainda na avaliação atuarial de 2020, foi encaminhada à então Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital (SEDGG) uma consulta sobre a existência de estudos ou dados que pudessem embasar uma eventual revisão. No entanto, foi informado que não havia estudos disponíveis sobre o tema.

Fator de determinação do valor real ao longo do tempo - Taxa de inflação (remunerações e benefícios)

Conforme as hipóteses adotadas nas avaliações atuariais, não se considera uma taxa específica de inflação nos cálculos dos valores presentes atuariais e, conseqüentemente, na

elaboração do balanço atuarial. Parte-se do pressuposto de que todas as variáveis financeiras serão igualmente impactadas pela inflação ao longo do tempo.

No entanto, nas projeções atuariais de fluxo de caixa, que estimam as receitas e despesas para cada exercício futuro, são aplicadas taxas de inflação, em conformidade com a Grade de Parâmetros divulgada pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda. Essas mesmas taxas também são utilizadas nas projeções do RGPS.

Idade de entrada no mercado de trabalho (vinculação a regime previdenciário)

Os estudos conduzidos pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta nº 01, de 13 de abril de 2017, indicaram a necessidade de alteração da idade de entrada no mercado de trabalho, passando de 18 para 25 anos. Nesse contexto, para estimar a idade de primeira vinculação previdenciária do servidor, são adotados três critérios:

- a) Quando a averbação do tempo de serviço indicar uma idade de primeiro vínculo em qualquer regime previdenciário inferior a 18 anos, considera-se tratar-se de erro de cadastro. Nesses casos, o tempo relativo ao primeiro vínculo é estimado como o intervalo entre os 25 anos de idade e a idade na data da posse no serviço público;
- b) Se a idade do primeiro vínculo estiver entre 18 e 25 anos, o tempo correspondente é calculado com base no período decorrido entre a idade declarada de início da contribuição e a idade na data da posse no serviço público;
- c) Quando a idade do primeiro vínculo for superior a 25 anos, estima-se o tempo relativo ao primeiro vínculo como o período entre os 25 anos de idade e a idade na data da posse no serviço público.

Compensação previdenciária

Embora já existam iniciativas voltadas à efetivação da compensação financeira no âmbito do RPPS da União, ainda não há informações suficientes que permitam a definição de um parâmetro confiável para essa hipótese. Por esse motivo, ela não foi considerada na avaliação atuarial com data focal em 31/12/2024. Espera-se que, com o avanço das tratativas para a implementação do órgão ou entidade gestora única, iniciadas a partir da centralização da concessão dos benefícios do Poder Executivo, seja possível realizar estudos que viabilizem a mensuração e o registro dos respectivos montantes a pagar e a receber nas próximas avaliações atuariais da União⁵.

Diferimento de aposentadorias programadas

Para os servidores classificados como “não iminentes”, ou seja, aqueles que ainda não cumpriram os requisitos para aposentadoria programada, não foi adotada hipótese de diferimento da aposentadoria. Ressalta-se que não há estudos disponíveis que justifiquem o

⁵ Ressalte-se que a Secretaria de Previdência (atual Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social) já realizou estudos dos tempos de contribuição dos servidores e estimativa preliminar dos valores que o RPPS da União teria a receber dos demais regimes (Nota Técnica SEI nº 35648/2020/ME, de 27 de agosto de 2020). Uma extensão desse trabalho envolve projeções de valores a receber e a pagar a título de compensação financeira. A unidade pretende desenvolver um estudo nesses moldes, pois apresenta relação mais direta com a avaliação atuarial. Uma restrição importante para o trabalho é a escassez de informações históricas sobre vínculos, remunerações e filiação aos diferentes regimes de previdência.

uso dessa hipótese. Por esse motivo, considera-se que todos os servidores desse grupo se aposentarão assim que atingirem a primeira elegibilidade.

Já para os servidores identificados como “iminentes” ou “riscos iminentes”, isto é, aqueles que já cumpriram os requisitos para aposentadoria e permanecem em atividade, fazendo jus ao abono de permanência, considera-se que a aposentadoria ocorrerá sete anos após o cumprimento da primeira elegibilidade.

A adoção dessa hipótese tem como objetivo proporcionar uma melhor distribuição do fluxo de concessões de aposentadorias, com base em estudos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta nº 01, de 13 de abril de 2017.

Vale destacar que, até a avaliação atuarial de 2017, adotava-se uma abordagem conservadora, assumindo-se que todos os segurados elegíveis se aposentariam imediatamente. No entanto, essa hipótese não vinha se confirmando ao longo do tempo, conforme verificado pelo referido Grupo de Trabalho, e gerava distorções nas projeções atuariais — sobretudo pela superestimação dos valores a serem pagos nos primeiros anos.

Salário-mínimo para o ano de 2025

Para o ano de **2025**, o Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, fixou o valor do salário-mínimo em **R\$ 1.518,00**. Assim, esse novo valor foi adotado como referência na avaliação atuarial.

Teto constitucional para remuneração no serviço público federal

Em relação ao valor do teto do constitucional aplicável à remuneração e aos benefícios pagos pelo serviço público federal nos três Poderes da República, a Lei nº 14.520, de 9 de janeiro de 2023, estabeleceu os seguintes valores:

- a) R\$ 41.650,92, a partir de 1º de abril de 2023;
- b) R\$ 44.008,52, a partir de 1º de fevereiro de 2024; e
- c) R\$ 46.366,19, a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Assim, para fins desta avaliação atuarial, foi adotado como referência o valor de R\$ 46.366,19, correspondente ao teto constitucional vigente para o ano de **2025**.

Teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS

Para o exercício de **2025**, foi adotado o valor de **R\$ 8.157,41**, já divulgado como o teto dos benefícios do RGPS, através da Portaria Interministerial MPS/MF nº 6, de 10 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 13/01/2025.

Alíquotas de contribuição

Assim como nas avaliações anteriores, as alíquotas aplicáveis aos servidores seguem as diretrizes da Emenda Constitucional nº 103/2019. Dessa forma, adotam-se as alíquotas progressivas previstas no artigo 11 da referida Emenda, aplicadas sobre a remuneração dos servidores. Para aqueles vinculados ao regime de previdência complementar, as mesmas alíquotas são utilizadas, limitadas, porém, ao valor do teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

No que se refere às alíquotas aplicáveis aos aposentados e pensionistas, mantêm-se os mesmos parâmetros das avaliações anteriores, também em conformidade com as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019. As alíquotas progressivas

previstas no artigo 11 são aplicadas exclusivamente sobre a parcela dos proventos que excede o teto estabelecido pelo RGPS.

Quanto à contribuição da União, correspondente à parte patronal, permanece a regra estabelecida pela Lei nº 10.887/2004, segundo a qual a União contribui com o dobro da alíquota devida pelo servidor. Esse critério tem sido utilizado de forma consistente nas avaliações atuariais anuais.

A seguir, apresenta-se a **Tabela 5** com as faixas de contribuição, reajustadas conforme a Portaria Interministerial **MPS/MF nº 6, de 10 de janeiro de 2025**, publicada no Diário Oficial da União em 13/01/2025. Essas faixas servem de base para a aplicação das alíquotas progressivas utilizadas no cálculo da contribuição previdenciária:

Tabela 5 – Faixas de Contribuição e Alíquotas do Ente Federativo, Servidores, Aposentados e Pensionistas.

Faixas de Contribuição (R\$)		Alíquotas Progressivas			
Valor Mínimo	Valor Máximo	Ente Federativo	Servidores	Aposentados	Pensionistas
0,01	1.518,00	15,00%	7,50%	0,00%	0,00%
1.518,01	2.793,88	18,00%	9,00%	0,00%	0,00%
2.793,89	4.190,83	24,00%	12,00%	0,00%	0,00%
4.190,84	8.157,41	28,00%	14,00%	0,00%	0,00%
8.157,42	13.969,49	29,00%	14,50%	14,50%	14,50%
13.969,50	27.938,95	33,00%	16,50%	16,50%	16,50%
27.938,96	54.480,97	38,00%	19,00%	19,00%	19,00%
54.480,98	-	44,00%	22,00%	22,00%	22,00%

Fonte: Portaria Interministerial nº 6 de 10/01/2025

2.3 Base Cadastral

As bases de dados cadastrais dos servidores, aposentados e pensionistas foram solicitadas por meio de ofícios encaminhados pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar aos órgãos e entidades do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e ao Ministério Público. Essas informações foram recepcionadas em leiautes específicos, disponibilizados no endereço eletrônico na rede mundial de computadores – Internet: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/atuaria/avaliacao-atuarial-da-uniao>.

Em consonância com § 1º, do art. 47, da Portaria MTP nº 1.467/2022, os dados da base cadastral dos servidores, aposentados e pensionistas, usados no cálculo atuarial, devem referir-se **ao mês de julho de 2024**.

A partir desses dados, a data focal da avaliação foi fixada em 31 de dezembro de 2024. Nessa data, todos os compromissos previdenciários são posicionados, tornando os resultados, demonstrativos e o relatório final válidos para o exercício de 2025.

As bases de dados recebidas são compostas por registros pessoais dos segurados (como sexo, estado civil, data de nascimento e composição familiar), além de informações funcionais, tais como a situação atual do servidor, órgão e Poder de vinculação, datas de

ingresso no serviço público e na União, data de exercício no último cargo, tipo de vínculo e situação funcional (ex: professor, policial, magistrado, membro do Ministério Público ou de Tribunal de Contas). Também incluem dados financeiros relacionados à remuneração, às contribuições e aos valores de benefícios.

Essas informações foram entregues no formato de arquivos CSV, em leiaute compatível com as ferramentas e planilhas de cálculo desenvolvidas por esta Coordenação-Geral de Atuária e Investimentos (CGAAI), que são utilizadas no processamento da avaliação atuarial.

Com base nas bases cadastrais recebidas, foram elaboradas as estatísticas apresentadas nas tabelas seguintes, que reúnem informações separadas por sexo e por grupo previdenciário, abrangendo os quatro grupos: Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário e Ministério Público da União. No total, foram considerados 1.599.655 segurados, sendo 798.284 servidores ativos (49,9%), 492.239 aposentados (30,8%) e 309.132 pensionistas (19,3%). As tabelas detalham os quantitativos, as remunerações médias e as idades médias dos servidores, aposentados e pensionistas em cada um desses grupos.

A Tabela 6 apresenta os dados referentes ao Poder Executivo, que abrangem os órgãos incluídos no Sistema Integrado de Administração de Pessoal (SIAPE), administrado pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, além de instituições com informações extra-SIAPE, como a Defensoria Pública da União, a Agência Brasileira de Inteligência e o Banco Central do Brasil.

Tabela 6 – Distribuição dos Segurados do Poder Executivo por Sexo, com Quantitativos, Remuneração Média e Idade Média – Servidores, Aposentados e Pensionistas

Poder Executivo				
Grupo	Descrição	Feminino	Masculino	Geral
Servidores	Quantidade	304.321	364.861	669.182
	Remuneração média (R\$)	10.926,03	12.315,01	11.686,09
	Idade média (anos)	47,50	49,24	48,45
Aposentados	Quantidade	230.198	216.577	446.775
	Provento médio (R\$)	9.878,24	12.378,00	11.089,99
	Idade média (anos)	73,46	73,57	73,51
Pensionistas	Quantidade	265.366	29.053	294.419
	Provento médio (R\$)	7.871,82	7.947,41	7.879,33
	Idade média (anos)	72,24	60,44	71,08

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

A Tabela 7 apresneta as informações relativas ao Poder Legislativo, contemplando o Senado Federal, a Câmara dos Deputados e o Tribunal de Contas da União.

Tabela 7 – Distribuição dos Segurados do Poder Legislativo por Sexo, com Quantitativos, Remuneração Média e Idade Média – Servidores, Aposentados e Pensionistas

Poder Legislativo				
Grupo	Descrição	Feminino	Masculino	Geral
Servidores	Quantidade	2.167	4.609	6.776
	Remuneração média (R\$)	18.085,14	17.254,41	17.519,68
	Idade média (anos)	49,40	50,02	49,82
Aposentados	Quantidade	4.151	4.596	8.747
	Provento médio (R\$)	35.514,60	35.567,45	35.542,34
	Idade média (anos)	71,95	73,57	72,80
Pensionistas	Quantidade	3.208	435	3.643
	Provento médio (R\$)	27.798,97	27.810,45	27.800,32
	Idade média (anos)	70,71	56,62	69,03

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

A Tabela 8 refere-se ao Poder Judiciário, incluindo o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, o Superior Tribunal Militar, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, os Tribunais Regionais Federais, as Seções Judiciárias da Justiça Federal, os Tribunais Regionais do Trabalho, os Tribunais Regionais Eleitorais, o Conselho da Justiça Federal, o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Tabela 8 – Distribuição dos Segurados do Poder Judiciário por Sexo, com Quantitativos, Remuneração Média e Idade Média – Servidores, Aposentados e Pensionistas

Poder Judiciário				
Grupo	Descrição	Feminino	Masculino	Geral
Servidores	Quantidade	52.187	53.107	105.294
	Remuneração média (R\$)	14.485,38	14.281,37	14.382,26
	Idade média (anos)	47,89	48,94	48,42
Aposentados	Quantidade	21.504	12.445	33.949
	Provento médio (R\$)	21.896,22	22.430,68	22.092,09
	Idade média (anos)	69,35	71,33	70,08
Pensionistas	Quantidade	8.172	1.883	10.055
	Provento médio (R\$)	20.634,29	20.116,73	20.538,06
	Idade média (anos)	68,65	54,79	66,05

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

Por fim, a Tabela 9 apresenta os dados do Ministério Público da União, que compreende o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Ministério Público Federal, o Ministério Público Militar, o Ministério Público do Trabalho e o Conselho Nacional do Ministério Público.

Tabela 9 – Distribuição dos Segurados do Ministério Público da União por Sexo, com Quantitativos, Remuneração Média e Idade Média – Servidores, Aposentados e Pensionistas

Poder MP				
Grupo	Descrição	Feminino	Masculino	Geral
Servidores	Quantidade	7.530	9.502	17.032
	Remuneração média (R\$)	16.417,28	15.998,51	16.183,90
	Idade média (anos)	46,37	47,92	47,23
Aposentados	Quantidade	1.631	1.137	2.768
	Provento médio (R\$)	21.281,74	25.083,65	22.842,63
	Idade média (anos)	69,89	71,45	70,53
Pensionistas	Quantidade	816	199	1.015
	Provento médio (R\$)	21.044,21	16.825,02	20.184,48
	Idade média (anos)	67,42	50,86	64,17

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

A confiabilidade dos resultados da avaliação atuarial depende da qualidade da base cadastral utilizada. Para aferir a qualidade e a razoabilidade dos dados utilizados na avaliação atuarial e identificar as correções ou distorções e as estimativas necessárias, foram realizados testes de consistência, utilizando-se programas e planilhas eletrônicas como depuradores.

3. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

A presente seção apresenta os principais resultados da Avaliação Atuarial com data focal em 31 de dezembro de 2024, elaborada com base nas informações cadastrais, financeiras e normativas disponíveis. São demonstrados o valor presente atuarial dos benefícios concedidos e a conceder, o valor presente das contribuições futuras, bem como o cálculo do déficit atuarial apurado para o RPPS da União. Também são abordadas as metodologias utilizadas, suas respectivas evoluções ao longo do tempo e os impactos decorrentes das mudanças adotadas, conforme exigências normativas e recomendações de órgãos de controle.

No exercício em análise, apresentados no Balanço Atuarial, o Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos e a Conceder totalizou **R\$ 1.813.460.806.138**, enquanto o Valor Presente Atuarial das Contribuições somou **R\$ 257.642.136.650**. Com base nesses montantes, foi apurado um déficit atuarial de **R\$ 1.555.818.669.488**, cálculo realizado sem a consideração da premissa de reposição de servidores.

Esses valores, bem como as projeções atuariais das receitas, despesas e resultados previdenciários estimados para o período de 2025 a 2099, estão detalhados nos Anexos II, III-A e III-B, que acompanham esta avaliação. Os demonstrativos apresentados permitem visualizar de forma estruturada o comportamento futuro do regime, com base nas premissas adotadas.

Para contextualizar a metodologia utilizada, é importante destacar que, até a avaliação com data focal em 31/12/2020, as avaliações atuariais do RPPS da União eram elaboradas com base no Método Ortodoxo. Esse método considera como custo normal o valor das alíquotas de contribuição instituídas em lei, multiplicado pelo valor atual da folha de remuneração do ano-base.

A partir da avaliação com data de 31/12/2021, houve a substituição dessa metodologia pelo Método de Crédito Unitário Projetado – PUC-e. Esse modelo calcula o custo normal como o quociente entre o valor presente dos benefícios a conceder e o número de anos de atividade laborativa, contados desde o ingresso do servidor na União até a data provável de sua aposentadoria, conforme previsto no art. 4º da Instrução Normativa nº 04/2018, vigente à época.

Na avaliação subsequente, com data focal em 31/12/2022, passou-se a adotar o Método de Crédito Unitário Projetado – PUC-a. A principal diferença em relação ao método anterior está na contagem do período de atividade, que passa a considerar o tempo desde a vinculação do servidor ao primeiro regime previdenciário oficial até a data estimada da aposentadoria.

Essas alterações metodológicas foram implementadas para atender às recomendações contidas nos Acórdãos nº 1.463/2020 e nº 1.464/2022, ambos do Plenário do Tribunal de Contas da União, além das diretrizes estabelecidas na Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP 15.

Diante do exposto, apresenta-se a seguir o comparativo dos Balanços Atuariais, destacando a evolução do déficit atuarial ao longo do tempo.

Balço Atuarial em 31/12/2022, 31/12/2023 e 31/12/2024
RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes
Grupo Fechado (Geraço Atual) - Juros: 4,61%; 4,78% e 4,82% a.a.

CONTAS DO ATIVO	31/12/2022 TAXA 4,61% aa.	31/12/2023 TAXA 4,78% aa.	31/12/2024 TAXA 4,82% aa.
Valor Presente Atuarial das Contribuições	249.523.305.805	244.374.391.120	257.642.136.650
Sobre salários	148.815.462.549	139.326.895.752	151.998.186.413
Sobre Benefícios	100.707.843.256	105.047.495.367	105.643.950.238
Deficit Atuarial	1.523.753.923.019	1.500.921.221.171	1.555.818.669.488
TOTAL	1.773.277.228.823	1.745.295.612.291	1.813.460.806.138
CONTAS DO PASSIVO	31/12/2022 TAXA 4,61% aa.	31/12/2023 TAXA 4,78% aa.	31/12/2024 TAXA 4,82% aa.
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	993.909.884.348	1.039.445.214.836	1.112.370.431.143
Aposentadorias	710.589.638.369	730.132.514.337	763.766.557.835
Pensões	283.320.245.979	309.312.700.499	348.603.873.308
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	779.367.344.476	705.850.397.455	701.090.374.995
Aposentadorias	628.204.429.086	599.097.751.916	595.640.269.717
Pensões	151.162.915.390	106.752.645.539	105.450.105.278
TOTAL	1.773.277.228.823	1.745.295.612.291	1.813.460.806.138

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

Os resultados da avaliação atuarial foram obtidos por meio da aplicação de técnicas amplamente reconhecidas e respaldadas pelo consenso técnico, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelas normas vigentes para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), conforme disposto na Portaria MTP nº 1.467/2022.

É importante destacar que a precisão desses resultados depende, de forma decisiva, da consistência das informações cadastrais e da adequação das premissas e hipóteses adotadas no cálculo atuarial. Eventuais inconsistências remanescentes na base cadastral, ou inadequações nas hipóteses utilizadas, poderão ser ajustadas ao longo do tempo, à medida que novas avaliações atuariais anuais forem realizadas e que estudos específicos forem desenvolvidos para aferir seus impactos.

Adicionalmente, ressalta-se que o monitoramento contínuo da base cadastral e das premissas técnicas é uma atribuição essencial da Unidade Gestora do RPPS. A consolidação dessa prática contribui de forma significativa para o aprimoramento do dimensionamento dos custos e dos compromissos relacionados aos benefícios previdenciários, promovendo maior robustez e sustentabilidade ao regime.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao término desta avaliação atuarial, cumpre destacar alguns aspectos institucionais e normativos que influenciam diretamente a sustentabilidade do RPPS da União. Embora os resultados atuariais reflitam as premissas técnicas e os parâmetros estabelecidos, fatores estruturais e conjunturais ainda representam desafios à consolidação do equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

Embora o RPPS da União funcione sob o regime financeiro orçamentário, também denominado repartição simples, as obrigações previdenciárias foram avaliadas segundo o regime de capitalização, conforme exigência normativa. Essa abordagem revelou um resultado atuarial deficitário, o que reforça a importância de medidas estruturais para assegurar a sustentabilidade de longo prazo.

Nesse sentido, reitera-se a relevância da criação de um órgão ou entidade gestora única, conforme previsto no § 20 do art. 40 da Constituição Federal e no § 6º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019. A implementação dessa estrutura é considerada um passo fundamental para consolidar a governança do RPPS da União, permitindo maior controle, padronização de procedimentos e adoção de critérios técnicos que assegurem o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

Adicionalmente, cabe destacar que, em 31 de dezembro de 2024, encontrava-se em vigor a Medida Provisória nº 1.286, que institui novas carreiras no serviço público, promove reajustes salariais e de gratificações, reestrutura cargos e planos de carreira, padroniza regras remuneratórias, transforma cargos vagos e altera a composição dos conselhos de previdência complementar. Tais mudanças, por não seguirem uma lógica linear e envolverem alterações nos níveis de carreira, dificultam a estimativa precisa de seus impactos sobre os resultados atuariais. A análise mais detalhada dos efeitos da norma dependerá de regulamentações posteriores e da consolidação de dados administrativos.

Diante do exposto, apresentam-se estas considerações finais para apreciação e deliberação pelas autoridades superiores, com vistas ao aprimoramento da gestão e à sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social da União.

São essas as nossas considerações. Submete-se às autoridades superiores para apreciação e deliberação.

Brasília-DF, 10 de abril de 2025.

ALAN DOS SANTOS DE MOURA

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula 1.538.692

JOSÉ BONIFÁCIO DE ARAÚJO JÚNIOR

Coordenador de Acompanhamento Atuarial – Matrícula 1.557.149

Coordenação-Geral de Atuária e Investimentos (CGAAI)

em 10 de abril de 2024

1. Ciente. De acordo.
2. À apreciação do Diretor do Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - DRPPS.

LUCIANA MOURA REINALDO
Coordenadora-Geral de Atuária e Investimentos

Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (DRPPS)

em 10 de abril de 2024.

1. Ciente. De acordo.
2. À apreciação do Senhor Secretário de Regime Próprio e Complementar.

ALEX ALBERT RODRIGUES
Diretor do Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social

Secretaria do Regime Próprio e Complementar (SRPC)

em 10 de abril de 2024.

1. Ciente. De acordo.
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento e Orçamento, em atendimento ao Ofício SEI nº 1075/2025/MPO, de 13 de março de 2025.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO
Secretário do Regime Próprio e Complementar

ANEXOS

Relatório da Avaliação Atuarial do RPPS da União

ANEXO I - GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

Este anexo é integrado pelas seguintes definições básicas dos termos técnicos utilizados neste Relatório da Avaliação Atuarial:

Atuária. Ciência que, através da matemática financeira atuarial, estuda os riscos e os cálculos envolvidos em seguros e previdência.

Avaliação Atuarial. Estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano.

Base Cadastral. Banco de dados cadastrais dos servidores públicos utilizado na avaliação atuarial.

Bases Técnicas. Premissas ou hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas pelo atuário na confecção da avaliação atuarial, aderentes aos segurados e às características do plano, observando os requisitos normativos.

Cálculo Atuarial. Metodologia de cálculo que adota os conceitos das Ciências Atuariais para dimensionamento dos riscos no setor de seguros e previdência.

Compensação Financeira Previdenciária. Transferência de fundos entre regimes previdenciários, em razão de contagem recíproca de tempos de contribuição.

Data Focal. A data da avaliação atuarial, utilizada para posicionar o cálculo do valor atual dos compromissos futuros do plano de benefícios, das necessidades de custeio e para precificação dos ativos e apuração do resultado atuarial.

Déficit Atuarial. Diferença negativa entre os ativos financeiros acumulados pelo RPPS, na data de avaliação, e o passivo atuarial, representado pelas reservas (ou provisões) matemáticas previdenciárias.

Déficit Financeiro. Valor da insuficiência financeira entre o fluxo das receitas e o pagamento das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.

Elegibilidade. Corresponde ao cumprimento de todos os critérios definidos na legislação que rege o RPPS como necessários para obtenção de um benefício previdenciário.

Ente Federativo. Ente público: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Equilíbrio Atuarial. Garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, no longo prazo.

Equilíbrio Financeiro. Garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.

Extrapolação. Processo de estimar valores de uma função para pontos além do intervalo de dados conhecidos.

Fluxo Atuarial. Abertura do cálculo atuarial para cada período (t), decomposto das formulações do Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) e do Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF), dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, que trazidos a valor presente convergem para os resultados do VABF e VACF.

Geração Atual. Atuais segurados considerados na avaliação atuarial.

Gerações Futuras. Hipótese atuarial que considera na projeção as quantidades e custos de segurados que substituirão os integrantes da geração atual.

Hipóteses Atuariais. Premissas ou hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas pelo atuário na confecção da avaliação atuarial, aderentes aos segurados e às características do plano, observando os requisitos normativos.

Método de Financiamento Atuarial. Metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios, seja em regime financeiro de capitalização ou em regime de repartição simples, levando em consideração as características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.

Método de Crédito Unitário Projetado. Metodologia de financiamento em que o custo normal anual é equivalente ao quociente entre o valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros, posicionado na data focal da avaliação atuarial, e o número de períodos anuais de contribuição, contados entre a data de elegibilidade ao benefício e a data de ingresso do segurado no ente federativo como servidor titular de cargo efetivo.

Método Ortodoxo. Metodologia de financiamento que considera como custo normal o valor atuarial anual das contribuições, obtido mediante a aplicação das alíquotas de contribuição instituídas em lei sobre o valor atuarial das remunerações mensais recebidas no ano.

Nota Técnica Atuarial. Documento exclusivo de cada RPPS que descreve de forma clara e precisa as características gerais dos planos de benefícios, a formulação para o cálculo do custeio e das reservas matemáticas previdenciárias, as suas bases técnicas e premissas a serem utilizadas nos cálculos.

Passivo Atuarial. Montante calculado atuarialmente, em determinada data, que expressa, em valor presente, o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo.

Plano de Benefícios. O conjunto de benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais previstas, limitados aos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

Plano de Custeio. Definição das fontes de recursos necessárias para o financiamento dos benefícios oferecidos pelo Plano de Benefícios e taxa de administração, representadas pelas alíquotas de contribuições previdenciárias a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores, aposentados e pensionistas ao RPPS, e aportes necessários ao atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial, com detalhamento do custo normal e suplementar.

Plano de Equacionamento. Decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.

Provisão Matemática de Benefícios a Conceder. Corresponde ao valor necessário para o pagamento dos benefícios que serão concedidos pelo RPPS.

Provisão Matemática de Benefícios Concedidos. Corresponde ao valor necessário para o pagamento dos benefícios que já foram concedidos pelo RPPS.

Provisão Matemática. Corresponde ao valor necessário para o pagamento dos benefícios concedidos e a conceder.

Regime Financeiro de Capitalização. Regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores, aposentados e pensionistas, acrescidas ao patrimônio existente, às receitas por ele geradas e a outras espécies de aportes, sejam suficientes para a formação dos recursos garantidores a cobertura dos compromissos futuros do plano de benefícios e da taxa de administração.

Regime Financeiro de Repartição Simples. Regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores, aposentados e

pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para o pagamento dos benefícios nesse exercício, sem o propósito de acumulação de recursos, admitindo-se a constituição de fundo previdencial para oscilação de risco.

Tábua Biométrica. Instrumento estatístico utilizado na avaliação atuarial que expressa as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados com sobrevivência, invalidez ou morte de determinado grupo de pessoas vinculadas ao plano.

Tábua de Mortalidade. Instrumento utilizado para estimar probabilidade de morte em um plano de previdência ou seguro.

Taxa de Juros Atuarial, Taxa real de Juros. É a taxa de juros utilizada na avaliação atuarial para descontar os fluxos futuros de receitas e contribuições, trazendo-os a valor presente. Em geral, nos planos capitalizados, corresponde ao retorno esperado das aplicações financeiras de todos os ativos garantidores do RPPS no horizonte de longo prazo, para o equilíbrio financeiro e atuarial do plano previdenciário.

Unidade Gestora. A entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública de cada ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

Válidos, Inválidos. Indicação referente à situação laboral dos segurados.

Valor Atual, Valor Presente. Valor financeiro apurado em uma determinada data, obtido pela aplicação da taxa de desconto (baseada na taxa de juros) sobre um fluxo futuro de um valor ou de uma série de valores.

ANEXO II - BALANÇO ATUARIAL CONSOLIDADO TODOS OS PODERES - GRUPO FECHADO

1. O Balanço Atuarial serve-se da nomenclatura do balanço contábil (Ativo e Passivo) para demonstrar, de forma sintética, os valores presentes dos compromissos previdenciários obtidos na avaliação atuarial, bem como o valor do resultado atuarial, que pode ser superavitário, equilibrado ou deficitário.
2. Todos os valores que constam no Balanço Atuarial estão expressos em moeda corrente nacional de **31 de dezembro de 2024** e foram calculados considerando-se as probabilidades de ocorrência dos eventos determinantes da concessão dos benefícios (sobrevivência, morte, invalidez) e descontados à taxa real de juros igual a **4,82%** ao ano, de forma a quantificar o efeito do valor do dinheiro no tempo.
3. No Ativo, estão alocadas as contas que representam o ingresso de recursos ao regime de previdência, representadas pelos valores presentes atuariais nas contribuições dos servidores, aposentados, pensionistas e da União. Essas contribuições foram calculadas, para os servidores e para a União, considerando-se as alíquotas de equilíbrio calculadas através do método de financiamento PUC-a, e, para os aposentados e pensionistas, considerando-se as alíquotas progressivas atualmente em vigor, conforme EC nº 103/2019.
4. Verificou-se um **aumento de aproximadamente R\$ 13 bilhões** nas contribuições futuras esperadas, o VACF, que era de aproximadamente **R\$ 244 bilhões** no exercício de **2024**, passou para **R\$ 258 bilhões**, no exercício de **2025**.
5. No Passivo, foram classificados os encargos do RPPS, representados pelos valores presentes atuariais de benefícios futuros (VABF) dos benefícios concedidos a aposentados e pensionistas e dos benefícios a conceder a servidores e dependentes que ainda não estão em gozo de qualquer benefício oferecido pelo regime previdenciário.
6. Em comparação com a última avaliação, constata-se um **aumento de aproximadamente R\$ 68,0 bilhões** no VABF, que passou de **R\$ 1,75 trilhão para R\$ 1,81 trilhão** neste exercício.
7. No lado do Ativo, figura a conta de resultado, que registra o déficit atuarial de **aproximadamente R\$ 1,55 trilhão**, na posição em **31 de dezembro de 2024**. O valor do déficit foi obtido pela diferença entre o valor presente atuarial das contribuições futuras - VACF (**R\$ 258 bilhões**) e o total do valor presente atuarial dos benefícios futuros - VABF (**R\$ 1,81 trilhão**).
8. O déficit atuarial calculado para o exercício de **2024**, que foi de **R\$ 1,50 trilhão**, passou, em **2025**, para **R\$ 1,56 trilhão**, aproximadamente, computando-se um **aumento de R\$ 55 bilhões**, aproximadamente (**3,66%**).
9. Este déficit deve ser entendido como o montante de recursos que seriam necessários na data focal para o equilíbrio do regime de previdência, caso este fosse estruturado e operado no regime financeiro de capitalização.

Balço Atuarial em 31/12/2023 e 31/12/2024
RPPS da Unio - Consolidado - Todos os Poderes
Grupo Fechado (Gerao Atual) - Juros: 4,78%; e 4,82% a.a.

CONTAS DO ATIVO	31/12/2023 TAXA 4,78% aa. (A)	31/12/2024 TAXA 4,82% aa. (B)	VARIAO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial das Contribuies	244.374.391.120	257.642.136.650	13.267.745.531	5,43%
Sobre salrios	139.326.895.752	151.998.186.413	12.671.290.660	9,09%
Sobre Benefcios	105.047.495.367	105.643.950.238	596.454.871	0,57%
Deficit Atuarial	1.500.921.221.171	1.555.818.669.488	54.897.448.316	3,66%
TOTAL	1.745.295.612.291	1.813.460.806.138	68.165.193.847	3,91%
CONTAS DO PASSIVO	31/12/2023 TAXA 4,78% aa. (A)	31/12/2024 TAXA 4,82% aa. (B)	VARIAO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial dos Benefcios Concedidos	1.039.445.214.836	1.112.370.431.143	72.925.216.307	7,02%
Aposentadorias	730.132.514.337	763.766.557.835	33.634.043.498	4,61%
Penses	309.312.700.499	348.603.873.308	39.291.172.809	12,70%
Valor Presente Atuarial dos Benefcios a Conceder	705.850.397.455	701.090.374.995	-4.760.022.460	-0,67%
Aposentadorias	599.097.751.916	595.640.269.717	-3.457.482.199	-0,58%
Penses	106.752.645.539	105.450.105.278	-1.302.540.261	-1,22%
TOTAL	1.745.295.612.291	1.813.460.806.138	68.165.193.847	3,91%

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

ANEXO III-A: PROJEÇÕES ATUARIAIS DO RPPS DA UNIÃO - GRUPO FECHADO

1. As projeções atuariais, objeto deste Anexo, foram elaboradas em conformidade com o inciso II do § 1º do art. 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal, constituindo o Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos, publicado como **Anexo 10 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO do 6º bimestre do exercício de 2024**.
2. As projeções atuariais são apresentadas, ano a ano, sem o efeito do desconto da taxa de juros. Por outro lado, no presente Anexo foi considerado o impacto das taxas de inflação (INPC/IBGE) em conformidade com a Grade de Parâmetros da Secretaria de Política Econômica do então Ministério da Economia, de **11 de novembro de 2024**. Com relação ao PIB, para os anos de **2025 a 2028**, foram utilizadas as estimativas constantes dessa Grade, que também foram utilizadas pelo RGPS. A partir de **2029**, para efeito destas projeções, foi utilizada a taxa de crescimento real do PIB das projeções adotadas para o RGPS.
3. Os valores a receber de contribuições futuras (União e servidor) estão descritos na coluna “Receitas Previdenciárias”. Por sua vez, os valores de benefícios a pagar aos atuais e futuros aposentados e pensionistas constam da coluna “Despesas Previdenciárias”. A coluna denominada “Resultado Atuarial” apresenta o valor da diferença entre as receitas e despesas, ano a ano, que corresponde ao déficit atuarial do RPPS da União. Ao lado de cada coluna de Receita, Despesa e Resultado, constam as proporções dessas rubricas em relação ao PIB.

Governo Federal
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos
Servidores Públicos
Orçamento da Seguridade Social
2025 a 2099 (Grupo Fechado)
(Divulgado no RREO do 6º bimestre de 2024)

LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo XIII

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	
	Valor (a)	% do PIB	Valor (b)	% do PIB	Valor (a-b)	% do PIB
2025	21.666.713	0,17%	116.702.276	0,92%	-95.035.563	0,75%
2026	22.339.029	0,17%	119.465.791	0,88%	-97.126.762	0,72%
2027	22.876.477	0,16%	122.711.861	0,85%	-99.835.384	0,69%
2028	23.266.725	0,15%	126.427.199	0,81%	-103.160.474	0,66%
2029	23.458.872	0,14%	130.848.213	0,80%	-107.389.341	0,66%
2030	23.599.051	0,14%	135.289.526	0,79%	-111.690.475	0,65%
2031	23.196.440	0,13%	141.226.118	0,79%	-118.029.678	0,66%
2032	22.840.856	0,12%	146.687.656	0,78%	-123.846.799	0,66%
2033	23.283.164	0,12%	148.911.449	0,75%	-125.628.285	0,64%
2034	23.646.583	0,11%	151.245.006	0,73%	-127.598.424	0,62%
2035	23.869.711	0,11%	153.776.138	0,71%	-129.906.427	0,60%

2036	24.313.618	0,11%	155.494.193	0,69%	-131.180.574	0,58%
2037	24.399.655	0,10%	158.136.427	0,67%	-133.736.773	0,56%
Continuação						
2038	24.410.985	0,10%	160.675.394	0,65%	-136.264.409	0,55%
2039	24.320.036	0,09%	163.306.455	0,63%	-138.986.420	0,54%
2040	24.122.249	0,09%	165.887.947	0,61%	-141.765.698	0,52%
2041	23.748.837	0,08%	168.670.620	0,60%	-144.921.783	0,51%
2042	23.236.744	0,08%	171.493.108	0,58%	-148.256.363	0,50%
2043	22.563.347	0,07%	174.376.681	0,57%	-151.813.333	0,49%
2044	21.748.190	0,07%	177.205.404	0,55%	-155.457.215	0,48%
2045	20.790.431	0,06%	179.968.945	0,54%	-159.178.514	0,48%
2046	19.708.601	0,06%	182.605.067	0,52%	-162.896.466	0,47%
2047	18.520.993	0,05%	184.971.629	0,51%	-166.450.636	0,46%
2048	17.266.356	0,05%	186.977.877	0,50%	-169.711.521	0,45%
2049	16.060.150	0,04%	188.292.462	0,48%	-172.232.311	0,44%
2050	14.990.716	0,04%	188.740.295	0,46%	-173.749.579	0,43%
2051	13.911.033	0,03%	188.772.172	0,44%	-174.861.139	0,41%
2052	12.894.695	0,03%	188.182.444	0,43%	-175.287.749	0,40%
2053	11.965.077	0,03%	186.925.740	0,41%	-174.960.663	0,38%
2054	11.112.931	0,02%	185.107.311	0,39%	-173.994.379	0,36%
2055	10.319.455	0,02%	182.804.628	0,37%	-172.485.173	0,35%
2056	9.628.051	0,02%	179.924.866	0,35%	-170.296.815	0,33%
2057	9.014.200	0,02%	176.574.822	0,33%	-167.560.622	0,31%
2058	8.463.952	0,02%	172.820.483	0,31%	-164.356.531	0,30%
2059	7.971.726	0,01%	168.703.140	0,29%	-160.731.415	0,28%
2060	7.514.944	0,01%	164.317.561	0,27%	-156.802.618	0,26%
2061	7.092.226	0,01%	159.689.136	0,26%	-152.596.910	0,25%
2062	6.695.457	0,01%	154.855.423	0,24%	-148.159.966	0,23%
2063	6.311.932	0,01%	149.870.955	0,22%	-143.559.022	0,21%
2064	5.940.056	0,01%	144.755.131	0,21%	-138.815.075	0,20%
2065	5.582.381	0,01%	139.514.101	0,19%	-133.931.721	0,19%
2066	5.233.906	0,01%	134.171.845	0,18%	-128.937.939	0,17%
2067	4.897.207	0,01%	128.728.790	0,17%	-123.831.583	0,16%
2068	4.568.189	0,01%	123.206.626	0,15%	-118.638.437	0,15%
2069	4.248.042	0,01%	117.612.183	0,14%	-113.364.141	0,14%
2070	3.936.839	0,00%	111.953.532	0,13%	-108.016.692	0,13%
2071	3.635.250	0,00%	106.240.751	0,12%	-102.605.502	0,11%
2072	3.343.222	0,00%	100.488.131	0,11%	-97.144.909	0,10%
2073	3.061.212	0,00%	94.709.209	0,10%	-91.647.998	0,10%
2074	2.789.863	0,00%	88.921.312	0,09%	-86.131.449	0,09%
2075	2.529.981	0,00%	83.143.675	0,08%	-80.613.694	0,08%
2076	2.282.332	0,00%	77.398.489	0,07%	-75.116.157	0,07%
2077	2.047.640	0,00%	71.710.969	0,06%	-69.663.329	0,06%
2078	1.826.569	0,00%	66.108.855	0,06%	-64.282.286	0,06%
2079	1.619.690	0,00%	60.621.707	0,05%	-59.002.017	0,05%
2080	1.427.467	0,00%	55.280.234	0,04%	-53.852.767	0,04%
2081	1.250.229	0,00%	50.115.252	0,04%	-48.865.023	0,04%
2082	1.088.148	0,00%	45.156.663	0,03%	-44.068.515	0,03%

2083	941.218	0,00%	40.432.411	0,03%	-39.491.192	0,03%
2084	809.251	0,00%	35.967.479	0,03%	-35.158.227	0,02%
Continuação						
2085	691.864	0,00%	31.782.944	0,02%	-31.091.080	0,02%
2086	588.487	0,00%	27.895.255	0,02%	-27.306.768	0,02%
2087	498.379	0,00%	24.315.783	0,02%	-23.817.404	0,01%
2088	420.645	0,00%	21.050.339	0,01%	-20.629.695	0,01%
2089	354.266	0,00%	18.099.230	0,01%	-17.744.964	0,01%
2090	298.141	0,00%	15.457.458	0,01%	-15.159.316	0,01%
2091	251.122	0,00%	13.115.116	0,01%	-12.863.994	0,01%
2092	212.044	0,00%	11.057.965	0,01%	-10.845.920	0,01%
2093	179.777	0,00%	9.268.248	0,00%	-9.088.471	0,00%
2094	153.243	0,00%	7.725.480	0,00%	-7.572.237	0,00%
2095	131.459	0,00%	6.407.488	0,00%	-6.276.029	0,00%
2096	113.538	0,00%	5.291.102	0,00%	-5.177.564	0,00%
2097	98.707	0,00%	4.352.955	0,00%	-4.254.248	0,00%
2098	86.309	0,00%	3.570.251	0,00%	-3.483.942	0,00%
2099	75.805	0,00%	2.921.361	0,00%	-2.845.556	0,00%

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

Notas:

1 - A avaliação atuarial relativa aos benefícios previdenciários do RPPS dos servidores civis da União utilizou como base normativa para definição das regras de benefícios as disposições da Constituição Federal, com as alterações das Emendas Constitucionais nº 20/1998, nº 41/2003, nº 47/2005 e nº 103/2019.

2 - A avaliação atuarial considerou o grupo fechado (sem taxa de reposição) e rotatividade nula.

3 - Com relação à idade de entrada no mercado de trabalho, foram adotadas 3 (três) premissas:

a) No caso da averbação do tempo de serviço resultar na idade de primeiro vínculo em qualquer regime previdenciário menor que 18 anos, tal ocorrência é considerada como erro de cadastro. Assim sendo, o tempo relativo ao primeiro vínculo é estimado como sendo o tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse no serviço público;

b) caso a averbação do tempo de serviço resultar na idade de primeiro vínculo em qualquer regime previdenciário entre 18 e 25 anos, estima-se o tempo relativo ao primeiro vínculo como sendo o tempo decorrido entre a idade declarada de início de contribuição e a idade na data da posse no serviço público;

c) se a averbação do tempo de serviço resultar na idade de primeiro vínculo a qualquer regime previdenciário superior a 25 anos, estima-se o tempo relativo ao primeiro vínculo pela diferença do tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse no serviço público.

4 - Não foram considerados nas estimativas de receitas e de despesas os valores de compensação financeira entre regimes previdenciários, a receber ou a pagar.

5 - Riscos Expirados (1): Para os servidores enquadrados nas regras de transição considerou-se que esses aguardarão a regra mais vantajosa de aposentadoria, independentemente do tempo de espera.

6 - Riscos Expirados (2): Considerou-se que todos os demais servidores classificados como riscos expirados (ou seja, que já cumpriram todos os requisitos para se aposentar, mas ainda não o fizeram) permanecerão 7 (sete) anos recebendo abono de permanência da data de cumprimento da melhor elegibilidade, de forma a distribuir melhor o fluxo de concessão dos riscos expirados, considerando o grande contingente de servidores que ficam recebendo abono de permanência.

7 - Na avaliação atuarial não foi considerada a hipótese de crescimento por produtividade, apenas por mérito, de 1% real ao ano.

8 - Para a atualização monetária dos fluxos financeiros foi adotado como indexador inflacionário o INPC projetado de 3,40% para 2025 (conforme Grade de Parâmetros disponibilizada pela Secretaria de Política de Econômica do Ministério da Fazenda de 11/11/2024), 3,00% para 2026, 3,00% para 2027, 3,00% para 2028 em

diante foi considerado o índice de 3,00% ao ano, conforme projeções adotadas para o RGPS.

9 - Foram considerados os valores do PIB, conforme Grade de Parâmetros disponibilizada pela Secretaria de Política de Econômica do Ministério da Fazenda de 11/11/2024, nos anos de 2025 a 2028. A partir de 2028, a taxa de crescimento real do PIB foi estimada conforme projeções adotadas para o RGPS.

10 - As alíquotas de contribuição, na data focal da Avaliação Atuarial, são as previstas na Portaria Interministerial MPS/MF nº 6, de 10 de janeiro de 2025, foram utilizadas para apuração dos valores das contribuições futuras sobre benefícios. Contudo, para a apuração dos valores das contribuições futuras de servidores em atividade e ente, utilizou-se o método PUC.

11 - Para cálculo das contribuições progressivas dos aposentados e pensionistas, conforme EC nº 103/2019, foi considerada a parcela do benefício excedente a R\$ 8.157,41, nos termos da Portaria Interministerial MPS/MF nº 6, de 11 de janeiro de 2025.

12 - As receitas e despesas previdenciárias projetadas referem-se aos benefícios de aposentadorias e pensões.

13 - Método de Financiamento: Crédito Unitário Projetado (*Projected Unit Credit* - PUC).

14 - Tábuas Biométricas:

a) Sobrevivência dos servidores válidos e inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e com escolaridade de nível superior;

b) Sobrevivência dos aposentados válidos e inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e com escolaridade de nível superior;

c) Sobrevivência dos pensionistas válidos e inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e com escolaridade de nível superior; e

d) Taxas de entrada em invalidez: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade inerente ao cargo, subdivida nos níveis superior e médio.

15 - Quanto à composição familiar:

a) foi mantido o percentual de 51,8% da obrigação da respectiva pensão, como forma de se estimar o efeito, nas projeções atuariais, daqueles servidores que não apresentam dependentes por ocasião de seu falecimento;

b) com relação ao percentual de cotas familiares: para as reversões de aposentadorias em pensão, utilizou-se uma cota equivalente a 60% do valor do benefício de pensão calculado e para as pensões por morte de servidor em atividade, uma cota equivalente a 70% do valor do benefício de pensão a ser calculado;

c) com relação à diferença etária entre servidor e dependente, em atenção às recomendações do Acórdão nº 1463/2020-TCU, adotou-se para os servidores do sexo masculino um cônjuge do sexo oposto 3 anos mais novo, e para os servidores do sexo feminino um cônjuge do sexo oposto 2 anos mais velho;

d) com relação à diferença etária entre aposentado e dependente, em atenção às recomendações do Acórdão nº 1463/2020-TCU, adotou-se uma diferença média de 4 anos a mais na idade dos aposentados do sexo masculino em relação a seu cônjuge, e de, em média, 2 anos dos aposentados do sexo feminino em relação a seu cônjuge.

16 - Registre-se que as análises de sensibilidade para outras premissas significativas, tais como a taxa de juros, são apresentadas como anexos ao Relatório da Avaliação Atuarial que será encaminhado à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, com a finalidade de integrar anexo do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO. Além disso, também é apresentado como anexo ao referido relatório, o resultado atuarial e as projeções segregando as obrigações e haveres dos servidores considerados como "riscos expirados", ou seja, que já cumpriram os requisitos para sua aposentação.

17 - Estão incluídos nesta avaliação atuarial os benefícios concedidos e a conceder para os militares dos Ex-Territórios.

**ANEXO III-B: PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES CIVIS
DA UNIÃO
GRUPO FECHADO (SEM REPOSIÇÃO DE SERVIDORES)**

1. As projeções atuariais, objeto deste Anexo, foram obtidas com a mesma sistemática das projeções do Anexo III-A, contudo, consideram a Grade de Parâmetros da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, de **10 de março de 2025**.

**Governo Federal
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos
Servidores Públicos
Orçamento da Seguridade Social
2025 a 2099 (Grupo Fechado)**

LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo XIII

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	
	Valor (a)	% do PIB	Valor (b)	% do PIB	Valor (a-b)	% do PIB
2025	21.898.814	0,17%	118.198.641	0,93%	-96.299.827	0,76%
2026	22.665.678	0,17%	121.461.638	0,89%	-98.795.960	0,72%
2027	23.210.261	0,16%	124.754.624	0,85%	-101.544.363	0,69%
2028	23.605.411	0,15%	128.522.095	0,82%	-104.916.684	0,67%
2029	23.798.428	0,14%	133.008.249	0,79%	-109.209.821	0,65%
2030	23.938.985	0,14%	137.512.572	0,79%	-113.573.587	0,65%
2031	23.529.771	0,13%	143.529.439	0,80%	-119.999.668	0,67%
2032	23.168.337	0,13%	149.063.937	0,81%	-125.895.600	0,68%
2033	23.615.270	0,12%	151.316.820	0,80%	-127.701.551	0,67%
2034	23.982.550	0,12%	153.679.111	0,79%	-129.696.560	0,66%
2035	24.208.217	0,12%	156.236.846	0,78%	-132.028.629	0,66%
2036	24.657.330	0,12%	157.971.642	0,76%	-133.314.313	0,64%
2037	24.743.083	0,12%	160.644.446	0,75%	-135.901.363	0,64%
2038	24.753.112	0,11%	163.211.878	0,74%	-138.458.766	0,63%
2039	24.659.169	0,11%	165.872.065	0,73%	-141.212.895	0,62%
2040	24.457.383	0,10%	168.477.796	0,72%	-144.020.413	0,62%
2041	24.075.589	0,10%	171.293.993	0,71%	-147.218.404	0,61%
2042	23.555.035	0,10%	174.142.018	0,70%	-150.586.983	0,61%
2043	22.870.917	0,09%	177.051.386	0,69%	-154.180.469	0,60%
2044	22.043.098	0,08%	179.904.059	0,69%	-157.860.961	0,60%
2045	21.071.882	0,08%	182.687.237	0,68%	-161.615.356	0,60%
2046	19.975.749	0,07%	185.335.736	0,67%	-165.359.987	0,59%
2047	18.772.582	0,07%	187.710.870	0,65%	-168.938.289	0,59%
2048	17.498.770	0,06%	189.731.308	0,64%	-172.232.539	0,58%
2049	16.275.568	0,05%	191.045.655	0,63%	-174.770.087	0,57%
2050	15.189.955	0,05%	191.484.702	0,61%	-176.294.747	0,56%
2051	14.095.916	0,04%	191.494.840	0,59%	-177.398.924	0,55%
2052	13.065.241	0,04%	190.878.834	0,57%	-177.813.592	0,53%
2053	12.121.884	0,04%	189.589.821	0,55%	-177.467.937	0,52%

2054	11.258.847	0,03%	187.726.902	0,53%	-176.468.055	0,50%
2055	10.455.191	0,03%	185.373.934	0,51%	-174.918.743	0,48%
2056	9.754.546	0,03%	182.438.371	0,49%	-172.683.825	0,46%
2057	9.133.458	0,02%	179.024.144	0,46%	-169.890.686	0,44%
2058	8.576.689	0,02%	175.201.631	0,44%	-166.624.942	0,42%
2059	8.078.285	0,02%	171.013.367	0,42%	-162.935.081	0,40%
2060	7.615.372	0,02%	166.555.370	0,40%	-158.939.997	0,38%
2061	7.186.486	0,02%	161.853.665	0,37%	-154.667.179	0,36%
2062	6.783.898	0,02%	156.945.062	0,35%	-150.161.164	0,34%
2063	6.394.614	0,01%	151.885.011	0,33%	-145.490.397	0,32%
2064	6.017.540	0,01%	146.691.594	0,31%	-140.674.054	0,30%
2065	5.654.691	0,01%	141.373.106	0,29%	-135.718.414	0,28%
2066	5.301.253	0,01%	135.952.891	0,27%	-130.651.638	0,26%
2067	4.959.837	0,01%	130.431.355	0,25%	-125.471.518	0,24%
2068	4.626.274	0,01%	124.830.510	0,23%	-120.204.236	0,23%
2069	4.301.766	0,01%	119.157.249	0,22%	-114.855.483	0,21%
2070	3.986.379	0,01%	113.419.712	0,20%	-109.433.332	0,19%
2071	3.680.787	0,01%	107.628.070	0,18%	-103.947.283	0,18%
2072	3.384.926	0,01%	101.796.762	0,17%	-98.411.835	0,16%
2073	3.099.254	0,01%	95.939.449	0,16%	-92.840.196	0,15%
2074	2.824.415	0,00%	90.073.638	0,14%	-87.249.223	0,14%
2075	2.561.219	0,00%	84.218.758	0,13%	-81.657.539	0,12%
2076	2.310.439	0,00%	78.397.242	0,12%	-76.086.803	0,11%
2077	2.072.804	0,00%	72.634.583	0,10%	-70.561.779	0,10%
2078	1.848.978	0,00%	66.958.833	0,09%	-65.109.855	0,09%
2079	1.639.539	0,00%	61.399.898	0,08%	-59.760.359	0,08%
2080	1.444.952	0,00%	55.988.839	0,07%	-54.543.886	0,07%
2081	1.265.547	0,00%	50.756.833	0,06%	-49.491.286	0,06%
2082	1.101.494	0,00%	45.734.132	0,06%	-44.632.638	0,06%
2083	952.786	0,00%	40.949.007	0,05%	-39.996.221	0,05%
2084	819.229	0,00%	36.426.725	0,04%	-35.607.496	0,04%
2085	700.433	0,00%	32.188.601	0,04%	-31.488.168	0,04%
2086	595.819	0,00%	28.251.263	0,03%	-27.655.443	0,03%
2087	504.637	0,00%	24.626.197	0,03%	-24.121.560	0,03%
2088	425.977	0,00%	21.319.262	0,02%	-20.893.284	0,02%
2089	358.809	0,00%	18.330.740	0,02%	-17.971.930	0,02%
2090	302.016	0,00%	15.655.543	0,02%	-15.353.527	0,02%
2091	254.436	0,00%	13.283.617	0,01%	-13.029.181	0,01%
2092	214.890	0,00%	11.200.518	0,01%	-10.985.628	0,01%
2093	182.234	0,00%	9.388.249	0,01%	-9.206.016	0,01%
2094	155.376	0,00%	7.826.047	0,01%	-7.670.671	0,01%
2095	133.323	0,00%	6.491.445	0,01%	-6.358.122	0,01%
2096	115.178	0,00%	5.360.972	0,00%	-5.245.794	0,00%
2097	100.157	0,00%	4.410.957	0,00%	-4.310.800	0,00%
2098	87.597	0,00%	3.618.314	0,00%	-3.530.717	0,00%
2099	76.951	0,00%	2.961.137	0,00%	-2.884.186	0,00%

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

Notas:

1 - A avaliação atuarial relativa aos benefícios previdenciários do RPPS dos servidores civis da União utilizou como base normativa para definição das regras de benefícios as disposições da Constituição Federal, com as alterações das Emendas Constitucionais nº 20/1998, nº 41/2003, nº 47/2005 e nº 103/2019.

2 - A avaliação atuarial considerou o grupo fechado (sem taxa de reposição) e rotatividade nula.

3 - Com relação à idade de entrada no mercado de trabalho, foram adotadas 3 (três) premissas:

a) No caso da averbação do tempo de serviço resultar na idade de primeiro vínculo em qualquer regime previdenciário menor que 18 anos, tal ocorrência é considerada como erro de cadastro. Assim sendo, o tempo relativo ao primeiro vínculo é estimado como sendo o tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse no serviço público;

b) caso a averbação do tempo de serviço resultar na idade de primeiro vínculo em qualquer regime previdenciário entre 18 e 25 anos, estima-se o tempo relativo ao primeiro vínculo como sendo o tempo decorrido entre a idade declarada de início de contribuição e a idade na data da posse no serviço público;

c) se a averbação do tempo de serviço resultar na idade de primeiro vínculo a qualquer regime previdenciário superior a 25 anos, estima-se o tempo relativo ao primeiro vínculo pela diferença do tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse no serviço público.

4 - Não foram considerados nas estimativas de receitas e de despesas os valores de compensação financeira entre regimes previdenciários, a receber ou a pagar.

5 - Riscos Expirados (1): Para os servidores enquadrados nas regras de transição considerou-se que esses aguardarão a regra mais vantajosa de aposentadoria, independentemente do tempo de espera.

6 - Riscos Expirados (2): Considerou-se que todos os demais servidores classificados como riscos expirados (ou seja, que já cumpriram todos os requisitos para se aposentar, mas ainda não o fizeram) permanecerão 7 (sete) anos recebendo abono de permanência da data de cumprimento da melhor elegibilidade, de forma a distribuir melhor o fluxo de concessão dos riscos expirados, considerando o grande contingente de servidores que ficam recebendo abono de permanência.

7 - Na avaliação atuarial não foi considerada a hipótese de crescimento por produtividade, apenas por mérito, de 1% real ao ano.

8 - Para a atualização monetária dos fluxos financeiros foi adotado como indexador inflacionário o INPC projetado de **4,76% para 2025 (conforme Grade de Parâmetros disponibilizada pela Secretaria de Política de Econômica do Ministério da Fazenda de 10/03/2025), 3,40% para 2026, 3,00% para 2027, 3,00% para 2028 em diante foi considerado o índice de 3,00%** ao ano, conforme projeções adotadas para o RGPS.

9 - Foram considerados os valores do PIB, conforme Grade de Parâmetros disponibilizada pela Secretaria de Política de Econômica do Ministério da Fazenda de **10/03/2025**, nos anos de **2025 a 2029**. A partir de **2030**, a taxa de crescimento real do PIB foi estimada conforme projeções adotadas para o RGPS.

10 - As alíquotas de contribuição, na data focal da Avaliação Atuarial, são as previstas na Portaria Interministerial MPS/MF nº 6, de 10 de janeiro de 2025, foram utilizadas para apuração dos valores das contribuições futuras sobre benefícios. Contudo, para a apuração dos valores das contribuições futuras de servidores em atividade e ente, utilizou-se o método PUC.

11 - Para cálculo das contribuições progressivas dos aposentados e pensionistas, conforme EC nº 103/2019, foi considerada a parcela do benefício excedente a R\$ 8.157,41, nos termos da Portaria Interministerial MPS/MF nº 6, de 11 de janeiro de 2025.

12 - As receitas e despesas previdenciárias projetadas referem-se aos benefícios de aposentadorias e pensões.

13 - Método de Financiamento: Crédito Unitário Projetado (*Projected Unit Credit* - PUC).

14 - Tábuas Biométricas:

a) Sobrevivência dos servidores válidos e inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e com escolaridade de nível superior;

b) Sobrevivência dos aposentados válidos e inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e com escolaridade de nível superior;

c) Sobrevivência dos pensionistas válidos e inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e com escolaridade de nível superior; e

d) Taxas de entrada em invalidez: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade inerente ao cargo, subdivida nos níveis superior e médio.

15 - Quanto à composição familiar:

- a) foi mantido o percentual de 51,8% da obrigação da respectiva pensão, como forma de se estimar o efeito, nas projeções atuariais, daqueles servidores que não apresentam dependentes por ocasião de seu falecimento;
- b) com relação ao percentual de cotas familiares: para as reversões de aposentadorias em pensão, utilizou-se uma cota equivalente a 60% do valor do benefício de pensão calculado e para as pensões por morte de servidor em atividade, uma cota equivalente a 70% do valor do benefício de pensão a ser calculado;
- c) com relação à diferença etária entre servidor e dependente, em atenção às recomendações do Acórdão nº 1463/2020-TCU, adotou-se para os servidores do sexo masculino um cônjuge do sexo oposto 3 anos mais novo, e para os servidores do sexo feminino um cônjuge do sexo oposto 2 anos mais velho;
- d) com relação à diferença etária entre aposentado e dependente, em atenção às recomendações do Acórdão nº 1463/2020-TCU, adotou-se uma diferença média de 4 anos a mais na idade dos aposentados do sexo masculino em relação a seu cônjuge, e de, em média, 2 anos dos aposentados do sexo feminino em relação a seu cônjuge.

16 - Registre-se que as análises de sensibilidade para outras premissas significativas, tais como a taxa de juros, são apresentadas como anexos ao Relatório da Avaliação Atuarial que será encaminhado à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, com a finalidade de integrar anexo do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO. Além disso, também é apresentado como anexo ao referido relatório, o resultado atuarial e as projeções segregando as obrigações e haveres dos servidores considerados como "riscos expirados", ou seja, que já cumpriram os requisitos para sua aposentação.

17 - Estão incluídos nesta avaliação atuarial os benefícios concedidos e a conceder para os militares dos Ex-Territórios.

ANEXO IV: PROJEÇÕES ATUARIAIS DAS REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS - GRÁFICO

1. No Gráfico 1 é apresentada a projeção de evolução da folha de remuneração dos servidores (base de cálculo previdenciária) e das folhas de benefícios de aposentadorias e pensões, sem reposição (apenas geração atual), sem o efeito do desconto da taxa de juros e sem o impacto de taxas de inflação.

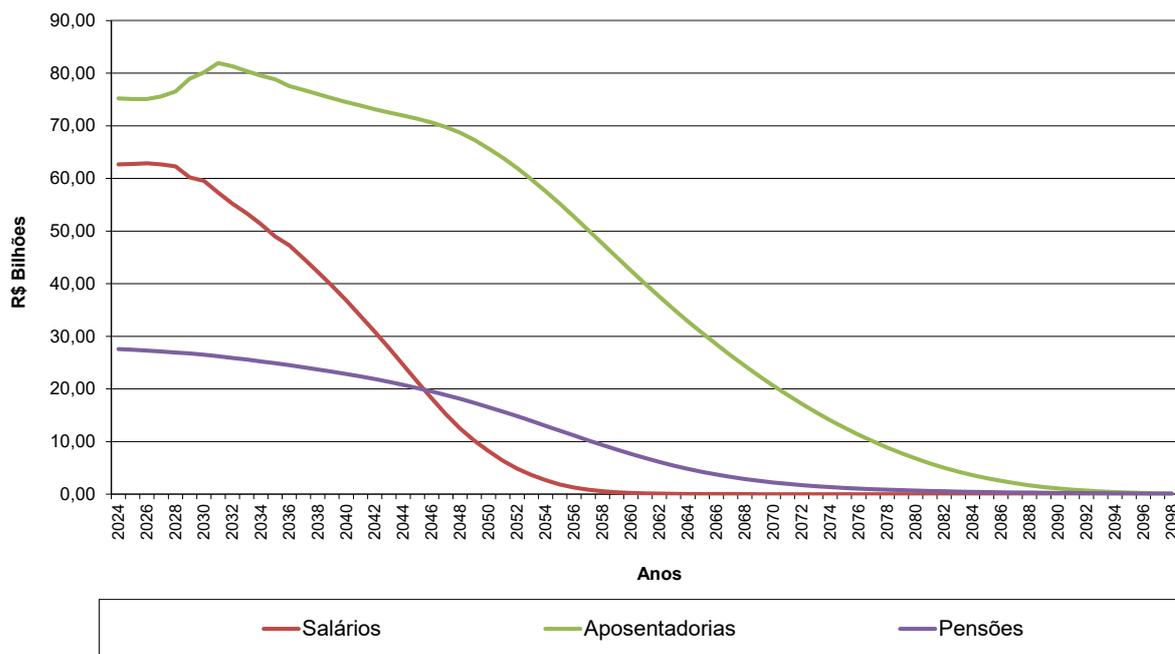


Gráfico 1 - Projeções Atuariais das Remunerações e Benefícios RPPS da União Consolidado (Todos os Poderes, Grupo Fechado) - Juros: 4,82% a.a.

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

ANEXO V: FINANCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - GRÁFICO

1. O Gráfico 2 apresenta a evolução dos valores estimados das contribuições de servidores, aposentados e pensionistas filiados ao RPPS e da União (patronal) e dos valores dos benefícios a serem pagos, para a massa atual de segurados, sem reposição (apenas geração atual), em valores nominais, sem o efeito do desconto da taxa de juros e sem o impacto de taxas de inflação.

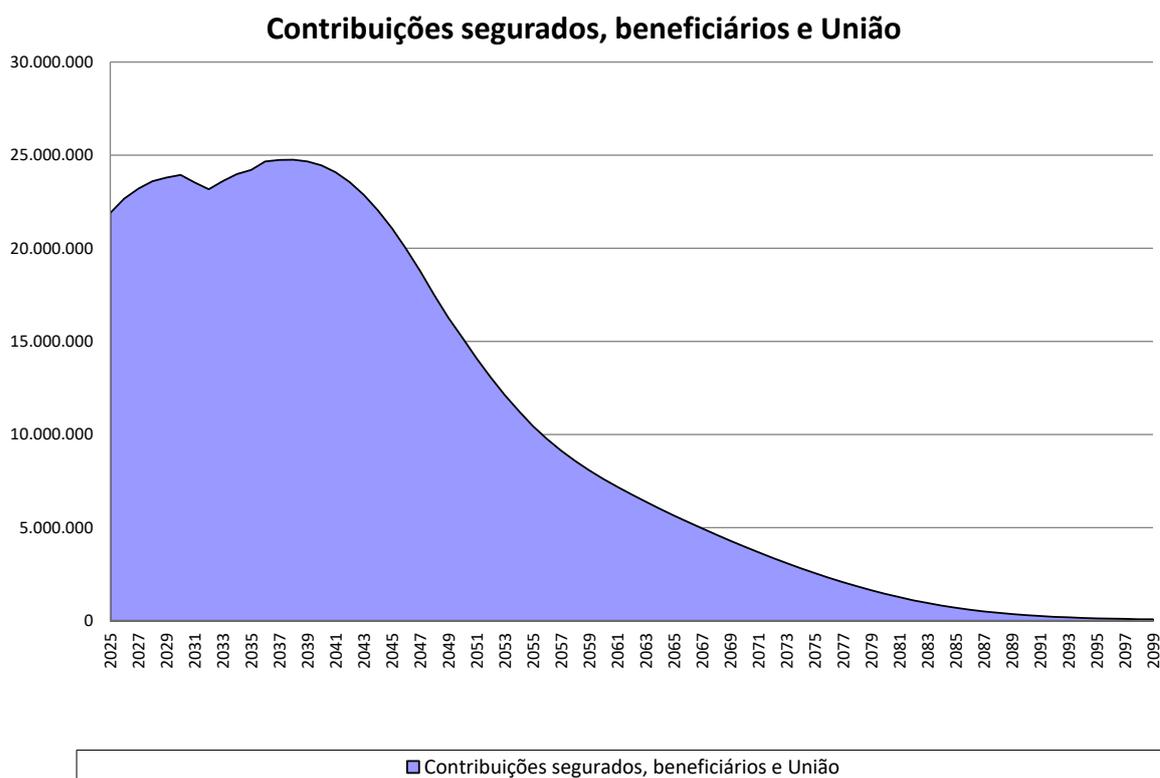


Gráfico 2 – Projeções Atuariais das Contribuições e Benefícios RPPS da União Consolidado (Todos os Poderes, Grupo Fechado) - Juros: 4,82% a.a.

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

ANEXO VI: EVOLUÇÃO DO DÉFICIT FINANCEIRO – GRÁFICO

1. O Gráfico 3 representa a evolução do déficit financeiro do RPPS da União, sem o efeito da inflação, decorrente da insuficiência das receitas de contribuições estimadas para o pagamento dos benefícios, considerando o grupo fechado composto pela atual massa de segurados.

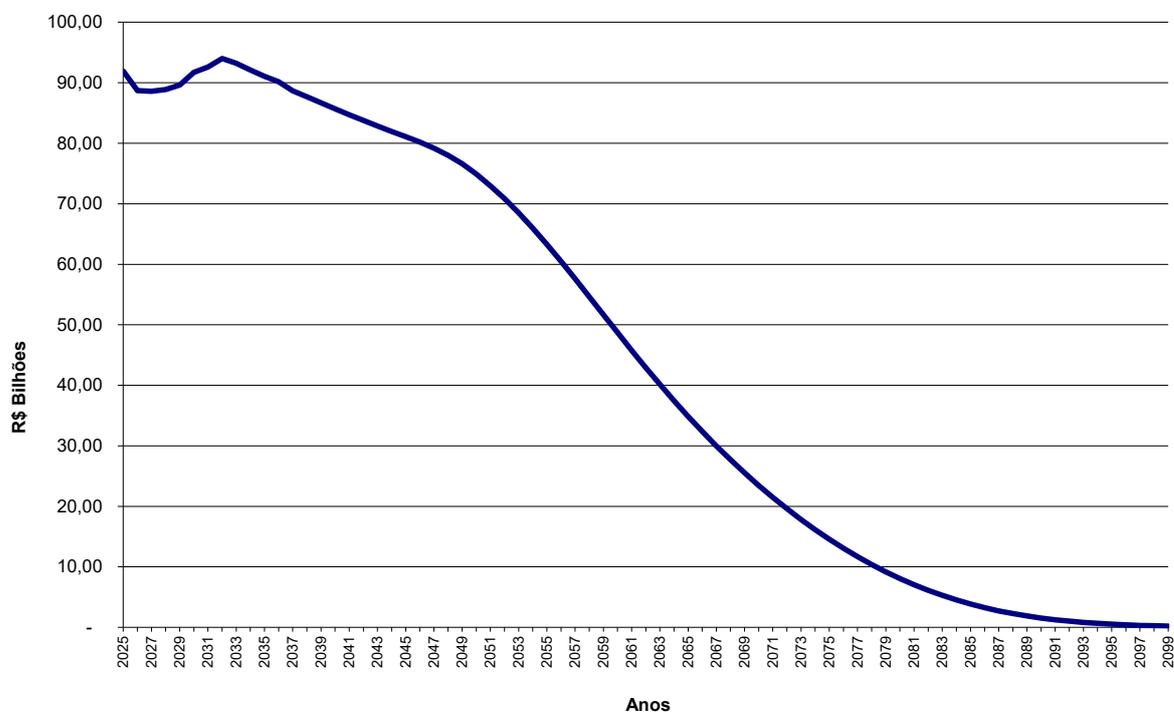


Gráfico 3 – Projeções Atuariais do Déficit Financeiro RPPS da União Consolidado (Todos os Poderes, Grupo Fechado) - Juros: 4,82% a.a.

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

ANEXO VII: ANÁLISE DE SENSIBILIDADE - TAXA DE JUROS

1. O quadro a seguir apresenta os impactos, para efeito de análise de sensibilidade, em decorrência da mudança da taxa real de juros verificada na avaliação atuarial com data focal em **31/12/2024** comparada à avaliação posicionada em **31/12/2023**.
2. Referida alteração da taxa de juros, de **4,78% a.a., em 31/12/2023**, para **4,82% a.a., em 31/12/2024**, considerando a aplicação do método de financiamento PUC-a em ambas as avaliações e consideradas as mesmas hipóteses da avaliação atual em ambas as avaliações, resultaria em um **aumento** de **3,66%** na estimativa do déficit atuarial para **31/12/2024**, conforme demonstrado a seguir:

Balanço Atuarial em 31/12/2023 e 31/12/2024 Comparativo das Taxas de Juros pelo Método PUC-a RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,78% e 4,82% a.a.

Em R\$ 1,00

CONTAS DO ATIVO	31/12/2023 TAXA 4,78% aa. (A)	31/12/2024 TAXA 4,82% aa. (B)	VARIACÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial das Contribuições	244.374.391.120	257.642.136.650	13.267.745.531	5,43%
Sobre salários	139.326.895.752	151.998.186.413	12.671.290.660	9,09%
Sobre Benefícios	105.047.495.367	105.643.950.238	596.454.871	0,57%
Deficit Atuarial	1.500.921.221.171	1.555.818.669.488	54.897.448.316	3,66%
TOTAL	1.745.295.612.291	1.813.460.806.138	68.165.193.847	3,91%
CONTAS DO PASSIVO	31/12/2023 TAXA 4,78% aa. (A)	31/12/2024 TAXA 4,82% aa. (B)	VARIACÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	1.039.445.214.836	1.112.370.431.143	72.925.216.307	7,02%
Aposentadorias	730.132.514.337	763.766.557.835	33.634.043.498	4,61%
Pensões	309.312.700.499	348.603.873.308	39.291.172.809	12,70%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	705.850.397.455	701.090.374.995	-4.760.022.460	-0,67%
Aposentadorias	599.097.751.916	595.640.269.717	-3.457.482.199	-0,58%
Pensões	106.752.645.539	105.450.105.278	-1.302.540.261	-1,22%
TOTAL	1.745.295.612.291	1.813.460.806.138	68.165.193.847	3,91%

Fonte: CGAAl/DRPPS/SRPC/MPS

3. Com o objetivo de subsidiar a análise de sensibilidade quanto ao impacto produzido no resultado atuarial em razão da alteração da taxa de juros, procedeu-se à diversas simulações com os dados da avaliação posicionada em **31/12/2024**, com as taxas de juros de 0% a **4,82%** ao ano, mantendo-se constantes as demais hipóteses. À medida que as taxas tendem a zero, verificam-se significativas variações no valor do déficit apurado, em relação ao resultado atuarial apurado com a taxa de juros de **4,82%** ao ano (coluna **HIPÓTESE 2025**), conforme demonstra a tabela abaixo:

Balço Atuarial em 31/12/2024
Comparativo entre as Diversas Taxas de Juros
RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes
Grupo Fechado (Geração Atual)

Em Bilhões

CONTAS DO ATIVO	SIMULAÇÃO TAXA 0,00% aa.	SIMULAÇÃO TAXA 1,00% aa.	SIMULAÇÃO TAXA 2,00% aa.	SIMULAÇÃO TAXA 3,00% aa.	SIMULAÇÃO TAXA 4,00% aa.	SIMULAÇÃO TAXA 4,78% aa.	HIPÓTESE 2025 TAXA 4,82% aa.
Valor Presente Atuarial das Contribuições	462	401	352	313	280	259	258
Sobre salários	243	218	197	179	163	153	152
Sobre Benefícios	219	183	155	134	117	106	106
Deficit Atuarial	3.604	2.923	2.419	2.040	1.747	1.564	1.556
TOTAL	4.066	3.324	2.772	2.352	2.028	1.823	1.813
CONTAS DO PASSIVO	SIMULAÇÃO TAXA 0,00% aa.	SIMULAÇÃO TAXA 1,00% aa.	SIMULAÇÃO TAXA 2,00% aa.	SIMULAÇÃO TAXA 3,00% aa.	SIMULAÇÃO TAXA 4,00% aa.	SIMULAÇÃO TAXA 4,78% aa.	HIPÓTESE 2025 TAXA 4,82% aa.
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	1.898	1.668	1.482	1.329	1.202	1.116	1.112
Aposentadorias	1.266	1.123	1.005	906	823	766	764
Pensões	631	545	477	423	379	350	349
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	2.169	1.656	1.289	1.023	826	707	701
Aposentadorias	1.822	1.396	1.090	867	701	600	596
Pensões	346	260	199	156	125	106	105
TOTAL	4.066	3.324	2.772	2.352	2.028	1.823	1.813

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

ANEXO VIII: ADERÊNCIA DAS TÁBUAS DE MORTALIDADE

As tábuas biométricas são instrumentos estatísticos e demográficos utilizados para estimar, em cada idade, as probabilidades de ocorrência de eventos como morte, sobrevivência e invalidez dos segurados e beneficiários vinculados ao plano de benefícios da União. Essas projeções são fundamentais para a realização das avaliações atuariais, pois subsidiam o dimensionamento dos compromissos futuros do regime.

Para a Avaliação Atuarial com data focal em 31/12/2023 (referente ao exercício de 2024), foram adotadas as seguintes tábuas biométricas, específicas para o perfil dos servidores civis da União, conforme detalhamento a seguir:

- a) Sobrevivência dos servidores válidos e inválidos - fase laborativa: Tábua de Mortalidade específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e escolaridade nível superior, adaptada às características do cargo.
- b) Sobrevivência dos aposentados válidos e inválidos - fase pós-laborativa: Tábua de Mortalidade específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e escolaridade de nível superior.
- c) Sobrevivência dos pensionistas válidos e inválidos: Tábua de Mortalidade específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e escolaridade de nível superior.
- d) Entrada em invalidez: Tábua de Mortalidade específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade (níveis médio e superior), adaptada às características do cargo.

No entanto, conforme apontado no item 9.1 do Acórdão nº 999/2023 do Tribunal de Contas da União (Plenário – Processo TC 020.712/2022-7), foi identificada a necessidade de revisão das tábuas utilizadas na Avaliação Atuarial da União de 2023, devido à constatação de inadequação ou não aderência aos dados reais da população avaliada.

Essa constatação foi reforçada pela Nota Técnica SEI nº 133/2023/MPS, que evidenciou a ausência de tábuas de mortalidade que representassem de forma satisfatória os padrões observados entre servidores ativos, aposentados e pensionistas. A necessidade de atualização das tábuas biométricas, ou ao menos a comprovação de sua aderência, também foi reiterada no item 9.1.3.1 do Acórdão nº 1.058/2024 – TCU (Plenário – Processo TC 026.320/2023-1).

Em resposta a essas recomendações, um especialista em Demografia foi consultado para avaliar a viabilidade de aplicar novos métodos de teste ou promover ajustes nas tábuas vigentes. Esse trabalho foi desenvolvido em parceria com um acadêmico do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), com o objetivo de atualizar as projeções com base em dados mais recentes, especialmente para o ano de 2022, uma vez que a tábua anterior se baseava em dados compreendidos entre 1993 e 2014.

Entretanto, o processo de atualização enfrentou limitações relevantes. As restrições impostas pela pandemia de COVID-19 reduziram a disponibilidade de dados consistentes até o ano de 2023. Além disso, observou-se uma escassez de registros de óbitos entre indivíduos com idade superior a 90 anos, o que demandou ajustes até a faixa etária de 120 anos. Ainda assim, os ajustes realizados não se mostraram satisfatórios, evidenciando a necessidade de metodologias mais robustas.

Diante dessas dificuldades, foram desenvolvidas tábuas biométricas simplificadas com base em dados do período de 2013 a 2019. No entanto, os resultados indicaram probabilidades de mortalidade inesperadas em determinadas faixas etárias, com destaque para o grupo feminino, o que reforça a complexidade da tarefa e a necessidade de aprimoramentos futuros.

Complementarmente, foi analisada a prática adotada por outras instituições públicas. As demonstrações financeiras do Banco Central, datadas de 31 de dezembro de 2022, revelam que a autarquia realiza avaliação atuarial do passivo de seus servidores nos termos da Lei nº 8.112/1990. Em 2023, o Banco Central passou a utilizar as tábuas BR-EMS 2015 – Masculina e Feminina (SUSEP) para estimar a mortalidade de seus servidores. No ano anterior, utilizou a mesma tábua, porém desagravada em 23%.

Nesse contexto, com o objetivo de ilustrar as variações nas projeções decorrentes da utilização de diferentes tábuas de mortalidade, apresenta-se a seguir uma Tabela comparativa com as expectativas de vida e a sobrevivência média, em anos, para homens e mulheres na idade de aposentadoria programada, considerando as regras permanentes.

A Tabela 10 apresenta uma comparação da expectativa de vida e da vida média em anos para homens e mulheres na idade da aposentadoria programada, considerando as regras permanentes. Este quadro inclui dados de diferentes tábuas de mortalidade utilizadas no estudo comparativo, ilustrando as variações nas projeções atuariais.

Tabela 10 – Comparação de Tábuas Biométricas Aplicadas à População do Serviço Público Federal – Expectativa de Vida e Vida Média na Aposentadoria

Sexo	Idade da Aposentadoria Programada	Expectativa de vida e vida média (em anos)	Tábua IPEA Nível Superior	BR-EMS 2015 Masculina e Feminina	BR-EMS-2015 Masculina e Feminina Desagravada em 23%
Feminino	62	Expectativa de Vida	28,1	25,3	27,6
		Vida média	90,1	87,3	89,6
Masculino	65	Expectativa de Vida	19,7	19,8	22,1
		Vida média	84,7	84,8	87,1

Conforme ilustrado na Tabela 10, observa-se uma variação significativa nas estimativas de longevidade entre os modelos. Em especial, a Tábua IPEA Nível Superior apresenta expectativa de vida mais elevada para o sexo feminino em comparação à BR-EMS 2015, tanto na versão original quanto na versão desagravada em 23%. Por outro lado, para o grupo masculino, a Tábua IPEA apresenta expectativa de vida inferior, com maior discrepância justamente quando comparada à versão desagravada da BR-EMS 2015.

Essas diferenças evidenciam a importância da escolha criteriosa da tábua biométrica nas avaliações atuariais, uma vez que a adoção de modelos distintos pode impactar significativamente a estimativa dos passivos previdenciários. Tais variações têm efeitos relevantes sobre a definição de políticas previdenciárias e o planejamento financeiro e orçamentário de longo prazo dos regimes próprios.

Nesse contexto, os resultados reforçam a necessidade de análises contínuas e de revisões periódicas das tábuas biométricas adotadas, de modo a assegurar que reflitam adequadamente as tendências observadas de mortalidade e longevidade. Esse cuidado é essencial para garantir avaliações atuariais mais precisas, alinhadas à realidade da população avaliada e que contribuam para a sustentabilidade do regime.

Diante dessa necessidade de aprimoramento, destaca-se que o relatório de achados da fiscalização conduzida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que fundamentou a

recomendação de revisão das tábuas atuariais, utilizou dados de exposição ao risco e óbitos referentes ao período de 2015 a 2020. A partir desses dados, foram realizados testes de aderência para a Avaliação Atuarial da União de 2023.

Com base nas análises constantes no referido relatório, o TCU optou por uma abordagem de economia, considerando os ajustes mínimos necessários para que os testes estatísticos não rejeitassem mais a hipótese de adequação das tábuas aos dados observados. Além disso, o relatório calculou os ajustes ideais para tornar as tábuas mais aderentes aos padrões de mortalidade efetivamente registrados. Os resultados desses ajustes estão apresentados na Tabela 11.

Tabela 11 – Ajustes Percentuais Recomendados pelo TCU para adequação das Tábuas de Mortalidade por nível de escolaridade e sexo

		Sexo	
		Feminino	Masculino
Nível	Superior	Redução de 29%	Redução de 26%
	Médio	Redução de 9%	Aumento de 8%

A seguir, apresenta-se uma tabela comparativa da expectativa de vida e da sobrevivência média, em anos, para homens e mulheres com nível superior na idade da aposentadoria programada, considerando os ajustes sugeridos nas tábuas de mortalidade.

De acordo com os parâmetros ajustados, a expectativa de vida de uma mulher aos 62 anos seria de 31,3 anos adicionais, totalizando uma idade média de 93,3 anos.

Tabela 12 – Comparativo Expectativa de Vida e Vida Média com Aplicação dos Ajustes Percentuais do TCU à Tábua IPEA (Nível Superior)

		Tábua IPEA Nível Superior ajustada: Feminino (-29%) e Masculino (-26%)	
Sexo	Idade da Aposentadoria Programada	Expectativa de Vida (em anos)	Vida Média
Feminino	62	31,3	93,3
Masculino	65	22,4	87,8

Dessa forma, ao avaliar os dados de exposição ao risco e óbitos por meio dos arquivos de baixa de aposentados disponibilizados pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI), com datas-base de 2021, 2022 e 2023, observa-se que, na prática, o comportamento da mortalidade difere significativamente daquele estimado pelos ajustes sugeridos. Conforme demonstrado na Tabela 13, a expectativa de vida observada a partir dos dados reais é inferior às projeções obtidas com os ajustes propostos pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

Diante dessa discrepância, torna-se necessária a busca por alternativas metodológicas mais adequadas para representar o comportamento de mortalidade da população de servidores. Com esse objetivo, foram aplicados novos testes de aderência, visando alcançar resultados mais consistentes e alinhados à realidade da massa de segurados da União.

Tabela 13 – Estatísticas de Idade de Aposentadoria e Falecimento média dos aposentados por sexo e nível de escolaridade (2021-2023)

Ano	Categoria	Sexo	Idade Aposentadoria	Idade Falecimento	Tempo de Gozo de Benefício
2023	Geral	Feminino	56,16	82,69	26,52
		Masculino	58,03	81,82	23,79
	Nível Superior	Feminino	56,57	83,09	26,52
		Masculino	59,31	82,17	22,86
	Nível Médio	Feminino	55,96	82,49	26,53
		Masculino	57,24	81,61	24,36
2022	Geral	Feminino	56,16	82,36	26,20
		Masculino	57,10	75,30	18,21
	Nível Superior	Feminino	57,45	80,56	23,11
		Masculino	57,10	74,51	17,41
	Nível Médio	Feminino	55,59	83,15	27,56
		Masculino	57,09	76,50	19,41
2021	Geral	Feminino	57,41	80,06	22,65
		Masculino	56,47	82,55	26,08
	Nível Superior	Feminino	57,59	80,50	22,91
		Masculino	57,43	82,81	25,38
	Nível Médio	Feminino	57,31	79,82	22,51
		Masculino	56,04	82,44	26,40

Fonte: Arquivos de baixa de aposentados do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos – MGI

Diante das limitações observadas nos testes estatísticos convencionais aplicados às tábuas biométricas utilizadas na Avaliação Atuarial da União, optou-se, na avaliação de 2025 (data focal em 31/12/2024), por uma abordagem alternativa que avalia a aderência com base na consistência entre projeções atuariais e os dados efetivamente observados. Para tanto, foi adotado o teste atuarial de aderência, metodologia que analisa a capacidade da tábua em estimar corretamente a sobrevivência dos beneficiários, considerando o conceito de provisão matemática.

De acordo com a definição disponível no site do atuário Jesse Montello (link), esse teste baseia-se na comparação entre a Provisão Matemática Esperada, calculada a partir da tábua de mortalidade, e a Provisão Matemática de Benefício Efetiva, apurada ao final de um período determinado. Como a provisão representa o valor presente dos pagamentos de benefícios esperados, o teste verifica se o número de sobreviventes reais ao longo do tempo condiz com as projeções realizadas pela tábua.

A fundamentação teórica dessa metodologia encontra-se no Pronunciamento Atuarial CPA 031, do Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), que orienta a condução de estudos de aderência biométrica. Dentre os métodos apresentados, destaca-se o Método Montello, desenvolvido pelo Professor José Roberto Santos Montello, da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), com ampla experiência em planos de Benefício Definido.

O Método Montello consiste em comparar o volume de mortes esperadas com o número de mortes efetivamente ocorridas, assumindo taxa de juros de 0% a.a., o que

aproxima a provisão ao valor da expectativa de vida. Essa simplicidade permite avaliar diretamente a adequação da tábua utilizada à realidade observada.

A massa populacional considerada ideal para a aplicação do método, segundo o próprio autor, é composta por aposentados válidos e pensionistas vitalícios. No entanto, em razão da ausência de atualização do status funcional dos segurados nas bases de dados da União ao longo do tempo, adotou-se, para este estudo, toda a massa de aposentados e pensionistas vitalícios, independentemente da condição de invalidez.

Essa premissa baseia-se no fato de que as informações disponíveis refletem apenas o estado do segurado no momento da concessão do benefício. Assim, durante o período de gozo do benefício, é possível que alguns segurados inicialmente classificados como válidos passem a ser considerados inválidos pela perícia médica, sem que essa alteração seja registrada nos sistemas. Dessa forma, não é possível distinguir com precisão a condição funcional dos beneficiários ao longo do tempo, o que justifica o tratamento unificado da massa analisada.

Para a aplicação do teste atuarial de aderência, foi considerado um horizonte temporal de cinco anos, compreendido entre o tempo 0 (data inicial) e o tempo 5 (data final). propósito desse teste é avaliar a adequação da tábua de mortalidade selecionada por meio da comparação entre as **reservas esperadas**, calculadas com base em todos os aposentados existentes no tempo 0, e as **reservas efetivamente observadas**, correspondentes àqueles que sobreviveram durante todo o período avaliado, ou seja, do tempo 0 até o tempo 5.

A base cadastral utilizada para a aplicação do teste foi composta exclusivamente por dados provenientes do atual Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, garantindo homogeneidade e representatividade da população analisada.

Seja:

- x : a idade do aposentado no tempo 0;
- Bx : o valor anual do benefício de renda vitalícia do aposentado na idade x ;
- $a_x^{(12)}$: a anuidade de renda mensal atuarial, estimada pela fórmula $a_x^{(12)} = \frac{N_x}{D_x} - \frac{13}{24}$.
- N_x e D_x são funções de comutação, conforme utilizados em cálculos atuariais.

As reservas foram calculadas conforme as seguintes fórmulas:

- Reserva Efetiva: $13 \times Bx \times a_x^{(12)}$, denominado Resultado Efetivo;
- Reserva Esperada: $13 \times Bx \times \frac{l_{x+t}}{l_x} a_{x+t}^{(12)}$, denominado Resultado Esperado.

A fim de isolar o impacto da mortalidade na análise de aderência, o termo comum $13 \times Bx$ foi desconsiderado nas comparações entre as reservas, conforme prática sugerida na literatura atuarial.

A interpretação dos resultados do teste segue os seguintes critérios:

- Resultado Esperado sobre Resultado Efetivo maior ou igual a 1: indica que a tábua de sobrevivência foi suficiente para dar cobertura a sobrevivência ocorrida no tempo estudado.
- Resultado Esperado sobre Resultado Efetivo menor que 1: indica que a tábua de sobrevivência foi insuficiente para dar cobertura a sobrevivência ocorrida no tempo estudado.

Para análise empírica, o teste foi aplicado a cinco diferentes faixas temporais, de modo a observar a consistência da aderência ao longo dos anos. As faixas avaliadas foram:

- 31/12/2019 a 31/12/2024 - Período 2020 a 2025.
- 31/12/2018 a 31/12/2023 - Período 2019 a 2024.
- 31/12/2017 a 31/12/2022 - Período 2018 a 2023.
- 31/12/2016 a 31/12/2021 - Período 2017 a 2022.
- 31/12/2015 a 31/12/2020 - Período 2016 a 2021.

Resultados Empíricos - Tábuas de mortalidade para o sexo masculino

Na análise das anuidades unitárias, que desconsideram o valor dos benefícios e avaliam apenas as anuidades atuariais, observou-se que todas as tábuas masculinas analisadas apresentaram índice de aderência superior a 1 em todos os períodos analisados. De acordo com o critério adotado, esse resultado indica que todas as tábuas são consideradas aderentes, ou seja, foram capazes de refletir adequadamente o comportamento de mortalidade da população estudada, com ampla margem de segurança, conforme preconizado pela lei dos grandes números. Os resultados detalhados estão apresentados na Figura 1.

Tabela - Masculino - Sem ponderação pelo benefício na idade x

Período	Tabua IPEA - Servidores Masculino - Superior	Tabua IPEA - Servidores Masculino - Superior - Desagrav 10%	Tabua IPEA - Servidores Masculino - Superior - Agrav 10%	BR-EMS 2015 Masculina	BR-EMS 2015 Masculina - Desagrav 23%
2016 a 2021	1,067354	1,082177	1,053166	1,068549	1,102920
2017 a 2022	1,070380	1,085457	1,055953	1,071650	1,106595
2018 a 2023	1,058962	1,074080	1,044508	1,060142	1,095175
2019 a 2024	1,069048	1,084322	1,054448	1,070192	1,105582
2020 a 2025	1,114988	1,129450	1,101132	1,115984	1,149585

Para melhor visualização:

Gráfico - Masculino - Sem ponderação pelo benefício na idade x

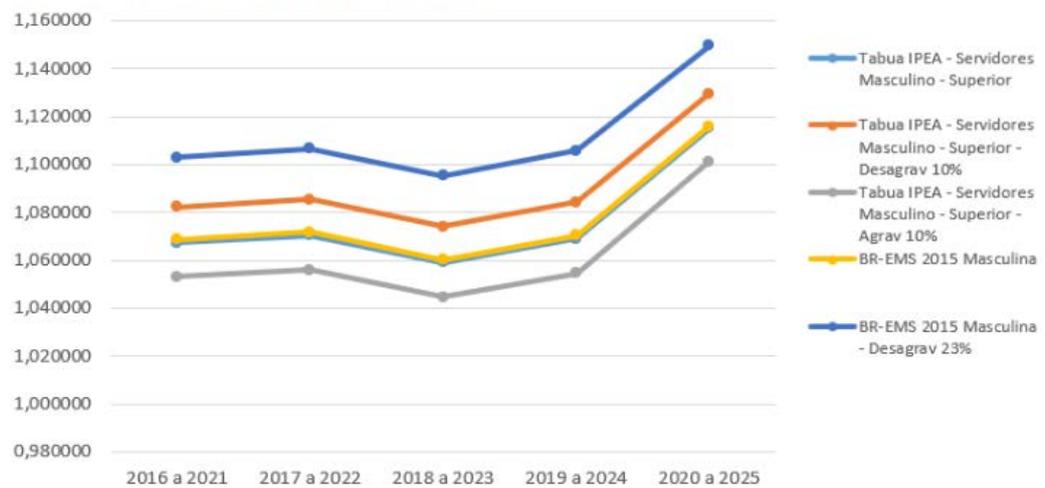


Figura 1 – Resultado do Teste de Aderência Atuarial considerando anuidades unitárias para o sexo masculino

Ao aplicar a ponderação pelo valor do benefício na idade x, os resultados mantiveram a conclusão obtida nas anuidades unitárias, ou seja, todas as tábuas masculinas apresentaram índice de aderência superior a 1, permanecendo classificadas como aderentes. Ainda assim, observa-se uma redução significativa dos índices de aderência quando os valores são ponderados, o que é coerente com a tendência de que segurados com menor poder aquisitivo apresentem menor expectativa de vida.

Nas tábuas masculinas do IPEA e da BR-EMS 2015, os resultados permaneceram estáveis, com margem média de segurança de aproximadamente 3%, à exceção do período de 2020 a 2025, que apresentou comportamento ligeiramente destoante. Os dados consolidados dessa análise encontram-se representados na Figura

abaixo.

Tabela - Masculino - Ponderado pelo benefício na idade x

Período	Tabua IPEA - Servidores Masculino - Superior	Tabua IPEA - Servidores Masculino - Superior - Desagrav 10%	Tabua IPEA - Servidores Masculino - Superior - Agrav 10%	BR-EMS 2015 Masculina	BR-EMS 2015 Masculina - Desagrav 23%
2016 a 2021	1,034798	1,048301	1,021844	1,035888	1,067191
2017 a 2022	1,038493	1,052242	1,025303	1,039662	1,071518
2018 a 2023	1,032455	1,046073	1,019400	1,033508	1,065064
2019 a 2024	1,035536	1,049165	1,022465	1,036593	1,068166
2020 a 2025	1,094529	1,107583	1,081972	1,095471	1,125799

Para melhor visualização:

Gráfico 2 - Masculino - Ponderado pelo benefício na idade x

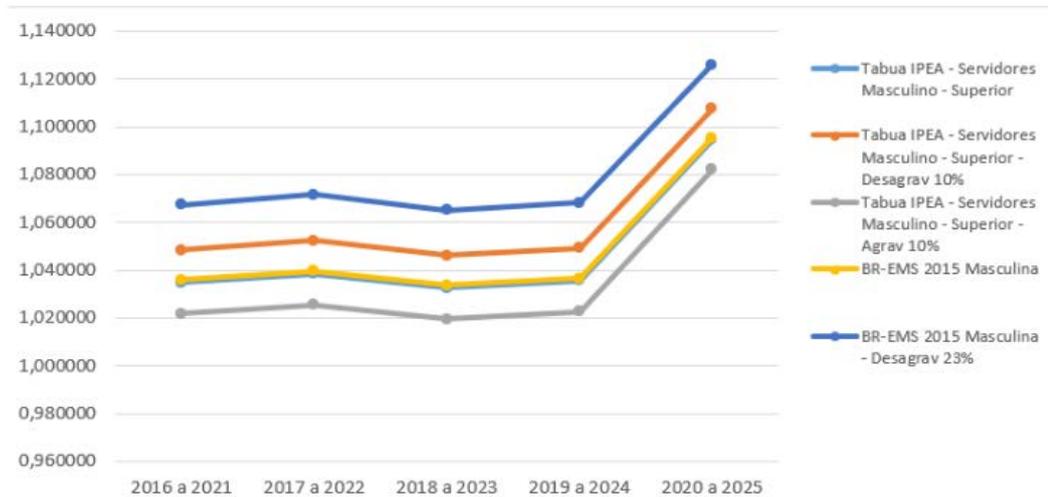


Figura 2 – Resultado do Teste de Aderência Atuarial considerando anuidades ponderadas pelo valor dos benefícios para o sexo masculino

Resultados Empíricos - Tábuas de Mortalidade para o sexo feminino

Na análise das anuidades unitárias, observa-se que todas as tábuas femininas avaliadas apresentaram índice de aderência superior a 1 ao longo dos períodos estudados. Com isso, todas podem ser classificadas como aderentes, indicando que seriam capazes de cobrir adequadamente as mortalidades observadas na massa analisada, com ampla margem de segurança, conforme previsto pela lei dos grandes números. Os resultados consolidados dessa avaliação estão apresentados na Figura 3 a seguir.

Tabela - Feminino - Sem ponderação pelo benefício na idade x

Período	Tabua IPEA - Servidores Feminino - Superior	Tabua IPEA - Servidores Feminino - Superior - Desagrav 10%	Tabua IPEA - Servidores Feminino - Superior - Agrav 10%	BR-EMS 2015 Feminina	BR-EMS 2015 Feminina - Desagrav 23%
2016 a 2021	1,160768	1,169364	1,152577	1,132907	1,155946
2017 a 2022	1,160129	1,168889	1,151782	1,131824	1,155280
2018 a 2023	1,058485	1,066550	1,050793	1,032767	1,054351
2019 a 2024	1,155820	1,164915	1,147162	1,126380	1,150652
2020 a 2025	1,202012	1,210220	1,194180	1,175842	1,197848

Para melhor visualização:

Gráfico - Feminino - Sem ponderação pelo benefício na idade x

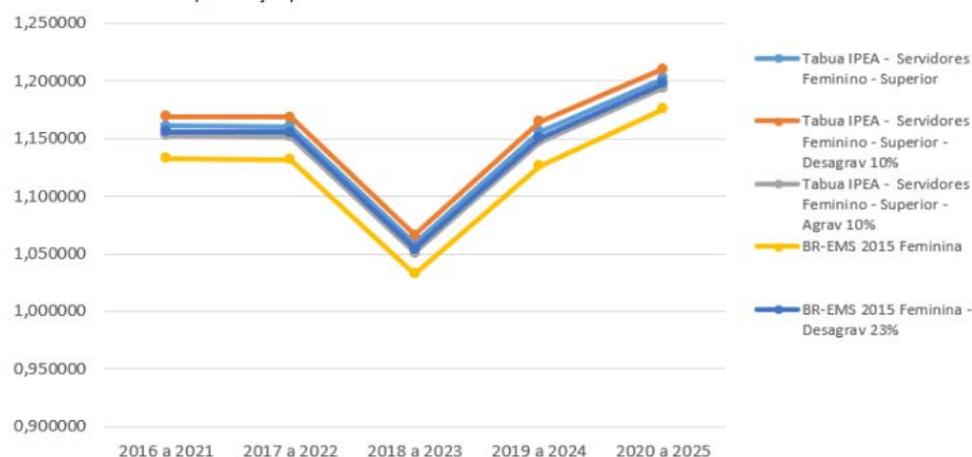


Figura 3 – Resultado do Teste de Aderência Atuarial considerando anuidades unitárias para o sexo feminino

Assim como nos cálculos unitários, ao se aplicar a ponderação pelo valor do benefício na idade x, todas as tábuas femininas analisadas apresentaram índice de aderência superior a 1 em todos os períodos avaliados. Dessa forma, todas são classificadas como aderentes, evidenciando que seriam capazes de cobrir as mortalidades observadas na massa populacional com ampla margem de segurança, em conformidade com a lei dos grandes números.

De maneira semelhante ao observado nas tábuas masculinas, verificou-se uma redução significativa nos índices de aderência quando os resultados são ponderados pelos valores dos benefícios. Esse comportamento reflete a tendência de que seguradas com menor poder aquisitivo apresentem menor expectativa de vida. As tábuas femininas do IPEA e da BR-EMS 2015, na versão desagravada em 23%, apresentaram resultados bastante próximos entre si, demonstrando consistência na aderência. Os dados consolidados estão apresentados na Figura 4.

Tabela - Feminino - Ponderado pelo benefício na idade x

Período	Tabua IPEA - Servidores Feminino - Superior	Tabua IPEA - Servidores Feminino - Superior - Desagrav 10%	Tabua IPEA - Servidores Feminino - Superior - Agrav 10%	BR-EMS 2015 Feminina	BR-EMS 2015 Feminina - Desagrav 23%
2016 a 2021	1,126546	1,134778	1,118699	1,099857	1,121928
2017 a 2022	1,126954	1,135281	1,119015	1,100072	1,122389
2018 a 2023	1,041759	1,049333	1,034526	1,017751	1,038065
2019 a 2024	1,118259	1,126694	1,110224	1,091016	1,113551
2020 a 2025	1,146449	1,154358	1,138902	1,121182	1,142390

Para melhor visualização:

Gráfico - Feminino - Ponderado pelo benefício na idade x



Figura 4 – Resultado do Teste de Aderência Atuarial considerando anuidades ponderadas pelo valor dos benefícios para o sexo feminino

É importante destacar que a mortalidade observada nos períodos analisados pode ter sido impactada significativamente pelos efeitos da pandemia de Covid-19, resultando em níveis de mortalidade superiores aos padrões históricos considerados "naturais". Esse fator pode ter influenciado os índices de aderência obtidos, especialmente em determinados intervalos de análise.

Apesar disso, os resultados apresentados fornecem subsídios valiosos para avaliação da adequação das tábuas atualmente utilizadas. Ressalta-se que o teste atuarial de Montello será reaplicado na próxima avaliação atuarial, com o objetivo de acompanhar eventuais mudanças no padrão de sobrevivência e de subsidiar a adoção de novas tábuas de mortalidade, caso necessário. Destaca-se, ainda, a previsão de publicação de uma nova tábua IPEA nos próximos anos, o que poderá contribuir para o aprimoramento das premissas

biométricas utilizadas nas avaliações futuras.

Teste de Sensibilidade

Com base nos resultados do teste de aderência, foi realizado um teste de sensibilidade utilizando as tábuas que apresentaram os maiores índices de aderência, considerando a ponderação pelo valor do benefício na idade x.

As tábuas selecionadas para o teste foram:

- a) Para a fase laborativa: sobrevivência dos servidores válidos e inválidos:
 - Tábua de mortalidade BR-EMS 2015 masculina – Desagravada em 23%, para o sexo masculino;
 - IPEA específica dos Servidores Cíveis da União – Feminina, Nível Superior - Desagravada em 10%, para o sexo feminino.
- b) Para a fase pós-laborativa: sobrevivência dos aposentados e pensionistas válidos e inválidos:
 - Tábua de mortalidade BR-EMS 2015 masculina – Desagravada em 23%, para o sexo masculino;
 - IPEA específica dos Servidores Cíveis da União – Feminina, Nível superior - Desagravada em 10%, para o sexo feminino.

Na Figura 5 apresentam-se os resultados obtidos com a aplicação dessas tábuas no teste de sensibilidade.

CONTAS DO ATIVO	2025	2025	VARIACÃO (B-A)	%
	Tábuas IPEA Nível Superior (A)	Tábuas item 32.6 desta Nota (B)		
Valor Presente Atuarial das Contribuições	259.374.710.590,76	268.316.576.838,18	8.941.866.247,42	3,45
Sobre salários	152.337.260.494,34	157.128.741.947,24	4.791.481.452,90	3,15
Sobre Benefícios	107.037.450.096,42	111.187.834.890,94	4.150.384.794,52	3,88
Deficit Atuarial	1.577.968.957.546,16	1.634.176.108.705,77	56.207.151.159,61	3,56
Total	1.837.343.668.136,92	1.902.492.685.543,95	65.149.017.407,03	3,55
CONTAS DO PASSIVO	Tábuas IPEA Nível Superior (A)	Tábuas item 32.6 desta Nota (B)	VARIACÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	1.134.839.577.921,96	1.181.394.656.731,43	46.555.078.809,47	4,10
Aposentadorias	765.226.345.821,69	801.092.843.799,07	35.866.497.977,38	4,69
Pensões	369.613.232.100,27	380.301.812.932,36	10.688.580.832,09	2,89
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	702.504.090.214,96	721.098.028.812,53	18.593.938.597,57	2,65
Aposentadorias	596.907.173.923,05	619.932.719.397,11	23.025.545.474,06	3,86
Pensões	105.596.916.291,91	101.165.309.415,42	-4.431.606.876,49	-4,20
Total	1.837.343.668.136,92	1.902.492.685.543,95	65.149.017.407,03	3,55

FONTE: CGAAI/SRPC/MPS

Figura 5 – Teste de Sensibilidade considerando as Tábuas IPEA Nível Superior e BR-EMS 2015.

Fonte: Nota Técnica SEI nº 770/2024/MPS do Processo SEI Processo SEI nº 10133.001714/2024-69.

Como relatado, as tábuas IPEA nível superior, sem ajustes, por sexo, apresentam idades de sobrevivência conservadoras, o que justifica sua adoção nesta Avaliação Atuarial até que estudos mais aprofundados estejam disponíveis para eventual substituição.

No que se refere às taxas de entrada em invalidez utilizadas nos cálculos atuariais, tema de ressalva no Acórdão nº 1463/2020-TCU/Plenário, especialmente quanto ao uso da tábua "Álvaro Vindas", foi adotada uma medida corretiva alinhada às recomendações do Tribunal de Contas da União. Com o objetivo de assegurar maior confiabilidade às estimativas da Avaliação Atuarial, foi requerido ao Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, por meio de Acordo de Cooperação Técnica, a construção de tábua de entrada em invalidez específica para os servidores civis da União, a qual foi construída a partir da base de dados do Sistema Integrado de Administração de Pessoal (SIAPE), dando origem às tábuas de mortalidade para servidores públicos civis da União e concluída no final do ano de 2021.

REFERÊNCIAS UTILIZADAS

LOURENÇO, VICTOR ALBINO SOARES. Aderência de Tábuas de Mortalidade: uma Aplicação do Método Montello – Recife, RN, 2018 (<https://qrgo.page.link/wZ7D3> - acesso em 13/01/2025).

MONTELLO. JOSÉ ROBERTO. Teste de Aderência pelo Método Atuarial Montello - Diferencial em relação aos Testes Estatísticos – transmitido em 13/10/2020 (<https://www.youtube.com/watch?v=C3g39fVafNA> – acesso em 13/01/2025).

MONTELLO. JOSÉ ROBERTO. Teste atuarial de aderência de tábuas de mortalidade a uma determinada população de segurados - XXI Conferência Atuarial Nacional e Latino-Americana - 5 e 6 de novembro de 2020 (<https://www.consejo.org.ar/storage/attachments/Montello.zip-FSH2CgAOIF.zip> - acesso em 11/01/2025).

ANEXO IX: DATA DE APOSENTADORIA DOS “SERVIDORES IMINENTES”

1. As expressões “iminentes” e “riscos iminentes” referem-se aos servidores que já cumpriram os requisitos de elegibilidade para a aposentadoria, mas permanecem em atividade, fazendo jus ao abono de permanência.
2. Até a Avaliação Atuarial referente ao exercício de 2017, adotava-se a premissa de que todos os servidores nessa condição se aposentariam de forma imediata. No entanto, essa hipótese não vinha se confirmando na prática, o que ocasionava distorções nas projeções atuariais, sobretudo nos fluxos iniciais de concessão de benefícios.
3. Com base em estudos técnicos realizados, essa premissa foi reavaliada e ajustada. Passou-se a considerar que os servidores classificados como “riscos iminentes” aguardarão, em média, sete anos após o cumprimento da melhor elegibilidade ao benefício para efetivamente se aposentarem.

O impacto atuarial desse comportamento é refletido no demonstrativo a seguir, que apresenta o balanço atuarial específico para essa população de servidores.

Balanço Atuarial em 31/12/2024
Servidores iminentes - Hipótese de Postergação da Aposentadoria em Sete Anos
RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes
Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,82% a.a.

Em R\$

CONTAS DO ATIVO		CONTAS DO PASSIVO	
Valor Presente Atuarial das Contribuições	11.064.938.764	Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	0
Sobre salários	0	Aposentadorias	0
Sobre Benefícios	11.064.938.764	Pensões	0
Deficit Atuarial	164.054.195.755	Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	175.119.134.519
		Aposentadorias	164.814.571.185
		Pensões	10.304.563.334
TOTAL	175.119.134.519	TOTAL	175.119.134.519

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

ANEXO X: SERVIDORES CONSIDERADOS COMO APOSENTADOS

1. Este anexo apresenta informações relativas ao grupo de servidores classificados como “riscos iminentes”, que, na data focal da presente avaliação, já haviam transcorrido mais de sete anos desde o cumprimento da melhor elegibilidade à aposentadoria, permanecendo, ainda assim, em atividade.
2. Diante dessa condição excepcional, adotou-se a hipótese de que esses servidores, atualmente em gozo do abono de permanência, irão se aposentar no início do exercício de 2025. O impacto atuarial associado a essa projeção está demonstrado no quadro a seguir, que apresenta o balanço atuarial específico para esse grupo de segurados:

Balanço Atuarial em 31/12/2024
Servidores Com Mais de Sete Anos de Postergação da Aposentadoria
RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes
Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,82% a.a.

Em R\$

CONTAS DO ATIVO		CONTAS DO PASSIVO	
Valor Presente Atuarial das Contribuições	5.522.248.795	Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	0
Sobre salários	0	Aposentadorias	0
Sobre Benefícios	5.522.248.795	Pensões	0
Deficit Atuarial	93.141.675.481	Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	98.663.924.276
		Aposentadorias	92.943.345.929
		Pensões	5.720.578.347
TOTAL	98.663.924.276	TOTAL	98.663.924.276

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

ANEXO XI: FLUXOS DE RECEITAS E DESPESAS - “RISCOS IMINENTES”

1. Este anexo trata dos valores, expressos sob a forma de projeções do fluxo de caixa atuarial, em relação à hipótese atuarial que versa sobre a postergação da aposentadoria em sete anos, relativa ao grupo de servidores classificados como “riscos iminentes” que, não obstante terem cumprido os requisitos para a aposentação, ainda não exerceram tal direito, conforme constatado na data focal da avaliação atuarial. O não exercício da faculdade de se aposentar, de imediato, logo na data de aquisição desse direito, poderia ser explicado pela questão financeira, a exemplo do incentivo gerado pelo abono de permanência, ou ainda, por outros fatores individuais.
2. Esta hipótese tem por finalidade indicar uma melhor distribuição das aposentadorias a serem concedidas a esse grupo de servidores no fluxo de caixa atuarial. Reitera-se que a adoção da hipótese de postergação restringe-se exclusivamente a esses servidores que já cumpriram os requisitos constitucionais para se aposentar e, até a data focal da avaliação atuarial, ainda não o fizeram.
3. O demonstrativo a seguir apresenta os valores anuais, sem a adoção da hipótese de espera de 7 anos para o grupo de servidores considerados “riscos iminentes”, e com a aplicação da hipótese de espera de 7 anos a esse mesmo grupo. Ao lado, são listadas as colunas que apresentam os valores totais, que abrange todos os segurados que foram objeto da avaliação atuarial de **31/12/2024**.

Governo Federal
Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos
Servidores Públicos
Impacto da Premissa de 7 anos de Postergação de Aposentadoria
2025 a 2099

RREO - Anexo 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

Em Milhares R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS			DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			RESULTADO PREVIDENCIÁRIO		
	Com 7 anos	Sem 7 Anos	Fluxo Avaliação 2024	Com 7 anos	Sem 7 Anos	Fluxo Avaliação 2024	Com 7 anos	Sem 7 Anos	Fluxo Avaliação 2024
2025	0	1.017.146	21.898.814	0	16.340.347	118.198.641	0	-15.323.201	-96.299.827
2026	107.157	1.045.563	22.665.678	1.672.599	16.816.004	121.461.638	-1.565.442	-15.770.441	-98.795.960
2027	242.509	1.070.013	23.210.261	3.829.554	17.230.252	124.754.624	-3.587.045	-16.160.239	-101.544.363
2028	413.265	1.094.450	23.605.411	6.587.320	17.645.173	128.522.095	-6.174.055	-16.550.723	-104.916.684
2029	620.161	1.118.668	23.798.428	9.756.828	18.059.827	133.008.249	-9.136.666	-16.941.159	-109.209.821
2030	836.302	1.142.598	23.938.985	13.051.546	18.472.588	137.512.572	-12.215.245	-17.329.990	-113.573.587
2031	1.069.061	1.165.940	23.529.771	16.585.941	18.882.405	143.529.439	-15.516.880	-17.716.465	-119.999.668
2032	1.280.850	1.188.791	23.168.337	19.790.176	19.286.274	149.063.937	-18.509.327	-18.097.484	-125.895.600
2033	1.304.957	1.210.861	23.615.270	20.198.677	19.682.690	151.316.820	-18.893.721	-18.471.829	-127.701.551
2034	1.328.137	1.232.044	23.982.550	20.597.054	20.068.991	153.679.111	-19.268.918	-18.836.947	-129.696.560
2035	1.350.198	1.252.149	24.208.217	20.982.557	20.442.552	156.236.846	-19.632.360	-19.190.403	-132.028.629
2036	1.370.931	1.271.106	24.657.330	21.352.149	20.799.898	157.971.642	-19.981.218	-19.528.792	-133.314.313
2037	1.390.112	1.288.473	24.743.083	21.702.494	21.138.608	160.644.446	-20.312.382	-19.850.135	-135.901.363
2038	1.407.501	1.304.257	24.753.112	22.029.957	21.454.330	163.211.878	-20.622.456	-20.150.073	-138.458.766
2039	1.422.845	1.318.110	24.659.169	22.330.596	21.743.614	165.872.065	-20.907.751	-20.425.504	-141.212.895

2040	1.435.875	1.329.784	24.457.383	22.600.173	22.002.331	168.477.796	-21.164.298	-20.672.547	-144.020.413
2041	1.446.314	1.339.022	24.075.589	22.834.168	22.226.083	171.293.993	-21.387.854	-20.887.061	-147.218.404
2042	1.453.878	1.345.561	23.555.035	23.027.816	22.410.238	174.142.018	-21.573.938	-21.064.677	-150.586.983
2043	1.458.279	1.349.135	22.870.917	23.176.136	22.549.961	177.051.386	-21.717.857	-21.200.826	-154.180.469
2044	1.459.230	1.349.481	22.043.098	23.273.980	22.640.266	179.904.059	-21.814.750	-21.290.785	-157.860.961
2045	1.456.450	1.346.343	21.071.882	23.316.103	22.676.079	182.687.237	-21.859.653	-21.329.737	-161.615.356
2046	1.449.671	1.339.475	19.975.749	23.297.243	22.652.321	185.335.736	-21.847.572	-21.312.847	-165.359.987
2047	1.438.644	1.328.652	18.772.582	23.212.220	22.564.002	187.710.870	-21.773.576	-21.235.349	-168.938.289
2048	1.423.144	1.313.675	17.498.770	23.056.047	22.406.331	189.731.308	-21.632.903	-21.092.655	-172.232.539
2049	1.402.983	1.294.377	16.275.568	22.824.069	22.174.849	191.045.655	-21.421.086	-20.880.472	-174.770.087
2050	1.378.033	1.270.648	15.189.955	22.512.366	21.865.831	191.484.702	-21.134.334	-20.595.183	-176.294.747
2051	1.348.216	1.242.430	14.095.916	22.117.703	21.476.224	191.494.840	-20.769.487	-20.233.793	-177.398.924
2052	1.313.514	1.209.717	13.065.241	21.637.679	21.003.791	190.878.834	-20.324.166	-19.794.074	-177.813.592
2053	1.273.973	1.172.563	12.121.884	21.070.987	20.447.361	189.589.821	-19.797.014	-19.274.797	-177.467.937
2054	1.229.713	1.131.093	11.258.847	20.417.574	19.806.983	187.726.902	-19.187.861	-18.675.890	-176.468.055
2055	1.180.946	1.085.339	10.455.191	19.679.067	19.084.814	185.373.934	-18.498.121	-17.999.475	-174.918.743
2056	1.127.978	1.035.929	9.754.546	18.858.844	18.283.274	182.438.371	-17.730.867	-17.247.345	-172.683.825
2057	1.071.127	983.008	9.133.458	17.961.274	17.407.171	179.024.144	-16.890.147	-16.424.163	-169.890.686
2058	1.010.791	926.951	8.576.689	16.992.522	16.462.583	175.201.631	-15.981.731	-15.535.632	-166.624.942
2059	947.452	868.212	8.078.285	15.960.779	15.457.540	171.013.367	-15.013.328	-14.589.328	-162.935.081
2060	881.677	807.320	7.615.372	14.876.119	14.401.884	166.555.370	-13.994.442	-13.594.564	-158.939.997
2061	814.130	744.890	7.186.486	13.750.683	13.307.434	161.853.665	-12.936.553	-12.562.544	-154.667.179
2062	745.523	681.579	6.783.898	12.597.949	12.187.292	156.945.062	-11.852.426	-11.505.712	-150.161.164
2063	676.625	618.095	6.394.614	11.432.656	11.055.756	151.885.011	-10.756.031	-10.437.661	-145.490.397
2064	608.242	555.175	6.017.540	10.270.370	9.927.905	146.691.594	-9.662.128	-9.372.730	-140.674.054
2065	541.192	493.566	5.654.691	9.126.929	8.819.057	141.373.106	-8.585.737	-8.325.491	-135.718.414
2066	476.284	434.005	5.301.253	8.017.903	7.744.253	135.952.891	-7.541.619	-7.310.248	-130.651.638
2067	414.283	377.183	4.959.837	6.957.936	6.717.614	130.431.355	-6.543.654	-6.340.431	-125.471.518
2068	355.883	323.729	4.626.274	5.960.178	5.751.804	124.830.510	-5.604.295	-5.428.074	-120.204.236
2069	301.681	274.180	4.301.766	5.035.743	4.857.499	119.157.249	-4.734.062	-4.583.319	-114.855.483
2070	252.153	228.957	3.986.379	4.193.266	4.042.964	113.419.712	-3.941.113	-3.814.006	-109.433.332
2071	207.630	188.354	3.680.787	3.438.576	3.313.743	107.628.070	-3.230.946	-3.125.390	-103.947.283
2072	168.290	152.520	3.384.926	2.774.545	2.672.515	101.796.762	-2.606.255	-2.519.996	-98.411.835
2073	134.153	121.462	3.099.254	2.201.105	2.119.114	95.939.449	-2.066.953	-1.997.652	-92.840.196
2074	105.086	95.050	2.824.415	1.715.441	1.650.722	90.073.638	-1.610.355	-1.555.672	-87.249.223
2075	80.823	73.030	2.561.219	1.312.359	1.262.229	84.218.758	-1.231.535	-1.189.200	-81.657.539
2076	60.984	55.046	2.310.439	984.769	946.709	78.397.242	-923.785	-891.663	-76.086.803
2077	45.107	40.672	2.072.804	724.262	695.969	72.634.583	-679.154	-655.298	-70.561.779
2078	32.681	29.435	1.848.978	521.702	501.138	66.958.833	-489.021	-471.703	-65.109.855
2079	23.176	20.851	1.639.539	367.801	353.210	61.399.898	-344.625	-332.359	-59.760.359
2080	16.076	14.447	1.444.952	253.621	243.535	55.988.839	-237.545	-229.088	-54.543.886
2081	10.900	9.785	1.265.547	170.952	164.178	50.756.833	-160.051	-154.393	-49.491.286
2082	7.219	6.473	1.101.494	112.549	108.147	45.734.132	-105.330	-101.674	-44.632.638
2083	4.667	4.180	952.786	72.334	69.584	40.949.007	-67.667	-65.404	-39.996.221
2084	2.940	2.630	819.229	45.301	43.669	36.426.725	-42.361	-41.038	-35.607.496
2085	1.804	1.611	700.433	27.624	26.724	32.188.601	-25.821	-25.113	-31.488.168

2086	1.076	960	595.819	16.350	15.912	28.251.263	-15.274	-14.952	-27.655.443
2087	621	553	504.637	9.363	9.205	24.626.197	-8.741	-8.652	-24.121.560
2088	343	305	425.977	5.120	5.125	21.319.262	-4.777	-4.820	-20.893.284
2089	180	160	358.809	2.662	2.752	18.330.740	-2.481	-2.592	-17.971.930
2090	87	77	302.016	1.264	1.393	15.655.543	-1.177	-1.316	-15.353.527
2091	42	37	254.436	606	741	13.283.617	-564	-703	-13.029.181
2092	19	16	214.890	267	395	11.200.518	-248	-378	-10.985.628
2093	7	6	182.234	101	215	9.388.249	-94	-208	-9.206.016
2094	2	2	155.376	31	128	7.826.047	-29	-126	-7.670.671
2095	0	0	133.323	0	81	6.491.445	0	-81	-6.358.122
2096	0	0	115.178	0	65	5.360.972	0	-65	-5.245.794
2097	0	0	100.157	0	51	4.410.957	0	-51	-4.310.800
2098	0	0	87.597	0	40	3.618.314	0	-40	-3.530.717
2099	0	0	76.951	0	30	2.961.137	0	-30	-2.884.186

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

Observação: Seguiram-se os apontamentos das Notas do Anexo III-B.

ANEXO XII - ANÁLISE DE SENSIBILIDADE - DIFERIMENTO DE APOSENTADORIA

1. No relatório da Avaliação Atuarial de 2025, com data focal em 31/12/2024, não foi considerada qualquer hipótese de diferimento nas aposentadorias dos servidores que ainda não haviam atingido a elegibilidade ao benefício. No entanto, com o intuito de mensurar o impacto dessa premissa, foi realizada uma análise de sensibilidade, mantendo-se inalteradas todas as demais hipóteses e parâmetros atuariais, e adotando-se a postergação da aposentadoria em até sete anos para todos os servidores não elegíveis.

2. Os resultados indicam que, nessa condição hipotética, o passivo atuarial estimado apresentaria uma redução de 10,41%, com conseqüente impacto na estimativa do déficit atuarial projetado para 2025. A seguir, apresenta-se o quadro comparativo com os respectivos valores.

CONTAS DO ATIVO	31/12/2024 Todos +7 Anos (A)	31/12/2024 7 Anos Iminente (B)	VARIÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial das Contribuições	209.433.192.325	257.642.136.650	48.208.944.325	23,02%
Sobre salários	112.586.295.043	151.998.186.413	39.411.891.370	35,01%
Sobre Benefícios	96.846.897.282	105.643.950.238	8.797.052.956	9,08%
Deficit Atuarial	1.433.029.431.435	1.555.818.669.488	122.789.238.053	8,57%
TOTAL	1.642.462.623.760	1.813.460.806.138	170.998.182.378	10,41%
CONTAS DO PASSIVO	31/12/2023 Todos +7 Anos (A)	31/12/2023 7 Anos Iminente (B)	VARIÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	1.112.485.865.188	1.112.370.431.143	-115.434.045	-0,01%
Aposentadorias	763.766.557.835	763.766.557.835	0	0,00%
Pensões	348.719.307.353	348.603.873.308	-115.434.045	-0,03%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	529.976.758.572	701.090.374.995	171.113.616.423	32,29%
Aposentadorias	423.429.324.987	595.640.269.717	172.210.944.731	40,67%
Pensões	106.547.433.585	105.450.105.278	-1.097.328.308	-1,03%
TOTAL	1.642.462.623.760	1.813.460.806.138	170.998.182.378	10,41%

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

ANEXO XIII - ANÁLISE DE SENSIBILIDADE - TAXA DE CRESCIMENTO DA REMUNERAÇÃO

1. No Relatório da presente avaliação atuarial de **2025**, posicionada em **31/12/2024**, foi utilizado o mínimo prudencial de taxa de crescimento salarial. Em uma simulação, reduzindo a taxa para **0,5%** de crescimento, mantendo-se constantes todas as demais premissas e hipóteses, haveria **aumento** no passivo estimado em **0,02%** na estimativa do déficit atuarial para **2025**. Vide comparativo:

CONTAS DO ATIVO	31/12/2024 Taxa Cresc Remun. 0,5% (A)	31/12/2024 Taxa Cresc Remun. 1% (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial das Contribuições	257.770.479.218	257.642.136.650	-128.342.568	-0,05%
Sobre salários	152.090.111.317	151.998.186.413	2.306.694.815	1,68%
Sobre Benefícios	105.680.367.901	105.643.950.238	-391.218.019	-0,37%
Deficit Atuarial	1.556.042.031.335	1.555.818.669.488	-223.361.847	-0,01%
TOTAL	1.813.812.510.553	1.813.460.806.138	-351.704.415	-0,02%
CONTAS DO PASSIVO	31/12/2024 Taxa Cresc Remun. 0,5% (A)	31/12/2024 Taxa Cresc Remun. 1% (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	1.112.370.431.143	1.112.370.431.143	0	0,00%
Aposentadorias	763.766.557.835	763.766.557.835	0	0,00%
Pensões	348.603.873.308	348.603.873.308	0	0,00%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	701.442.079.410	701.090.374.995	-351.704.415	-0,05%
Aposentadorias	595.787.397.184	595.640.269.717	-147.127.467	-0,02%
Pensões	105.654.682.226	105.450.105.278	-204.576.948	-0,19%
TOTAL	1.813.812.510.553	1.813.460.806.138	-351.704.415	-0,02%

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

ANEXO XIV: NOTA TÉCNICA ATUARIAL RPPS UNIÃO

NOTA TÉCNICA ATUARIAL (NTA)

Data focal: 31/12/2024

Ente Federativo: União

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS da União

**Abrangência: servidores civis, aposentados e pensionistas dos Poderes Executivo,
Legislativo e Judiciário)**

Responsáveis:

Luciana Moura Reinaldo

Alan dos Santos de Moura

Objetivo

1. O objetivo desta nota técnica atuarial é apresentar as bases atuariais, critérios e demais elementos basilares para a elaboração da avaliação atuarial do plano de benefícios e custeio aplicado aos servidores, aposentados e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União.

Modalidade dos Benefícios Assegurados pelo RPPS e Estrutura dos Benefícios. Critérios de Elegibilidade

2. Em conformidade com os comandos do art. 40 da Constituição, com as leis vigentes, os benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Próprio de Previdência Social da União são estruturados na modalidade “Benefício Definido”.

3. Os critérios de elegibilidade, o cálculo do valor, a forma de atualização e demais requisitos que compõem a estrutura dos benefícios podem ser consultados nos Anexos XV-A e XV-B constantes da parte final desta NTA.

4. Primeiramente são apresentados, em quadro sintético, as condicionantes extraídas das novas regras trazidas pela Emenda Constitucional nº 103, publicada em 13/11/2019. Tais regras são aplicáveis ao conjunto de servidores que nessa data ainda não tinham completado os quesitos para se aposentarem. Na sequência, constarão quadros que resumem os critérios disciplinados pelas regras que vigoram até a véspera da Emenda Constitucional nº 103, publicada em 13/11/2019. Os critérios destes quadros são utilizados no dimensionamento das obrigações relativas aos servidores que estão na iminência de se aposentar, visto que já cumpriram todos os requisitos antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Bases Técnicas Atuariais. Regime Financeiro, Hipóteses Atuariais e Premissas

5. Os benefícios de aposentadoria e pensão assegurados pelo RPPS são avaliados em regime financeiro de capitalização, inobstante, na prática, ainda ser usado o regime financeiro de repartição simples para esses benefícios de prestação continuada e de longa duração. Desta forma, desde o advento da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, as contribuições arrecadadas são integralmente usadas para o pagamento dos benefícios já concedidos sem a formação de fundo capitalizado.

6. A escolha das premissas e hipóteses atuariais utilizadas nesta avaliação atuarial foi fundamentada no relatório final e nos relatórios dos subgrupos criados no âmbito do Grupo de Trabalho, que teve por objetivo avaliar e aperfeiçoar as metodologias de apuração do resultado financeiro e atuarial do RPPS dos servidores públicos civis da União. Tal grupo foi criado por meio da Portaria Conjunta nº 01, de 13 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 17 de abril de 2017, da Secretaria de Previdência (SPREV) e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia (ME), da Secretaria de Orçamento Federal (SOF), da Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos (SEPLAN) e da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público (SEGRT, atual Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) – com o objetivo de avaliar e aperfeiçoar as metodologias de apuração do resultado financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores Públicos Civis da União. Os relatórios produzidos por esse Grupo de Trabalho podem ser consultados em <http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/grupo-de-trabalho-resultado-financeiro-e-atuarial-do-rpps-da-uniao/>.

7. Registre-se que os parâmetros, hipóteses atuariais e premissas selecionadas para a avaliação atuarial que posiciona as obrigações previdenciárias em 31/12/2024, estão consignadas na **Nota Técnica SEI nº 770/2024/MPS do Processo SEI nº 10133.001714/2024-69**. Seguem-se síntese das principais bases técnicas:

Tábuas biométricas

8. Mortalidade Geral e Mortalidade de Inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade do cargo, elaborada pelo IPEA, por determinação do Tribunal de Contas da União. No cálculo atuarial dos compromissos previdenciários, a aferição da sobrevivência foi efetuada com base nas seguintes tábuas:

9. Para os servidores em atividade: “Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Superior - IPEA - 2017” e “Tábua de Servidores da União - Mulheres - Nível Superior - IPEA – 2017”;

10. Em relação aos aposentados: “Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Superior - IPEA - 2017” e “Tábua de Servidores da União - Mulheres - Nível Superior - IPEA – 2017”;

11. Pensionistas: “Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Superior - IPEA - 2017” e “Tábua de Servidores da União - Mulheres - Nível Superior - IPEA – 2017”;

12. Entrada em Invalidez: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade do cargo, elaborada pelo IPEA.

13. Mortalidade de servidores em atividade (tábua de serviço): para a construção da função de número de vivos da tábua de serviços foram combinados os eventos de morte e invalidez, pelo método Hamza, que trata os referidos eventos multidecrementais. A função biométrica que informa o número de pessoas vivas e válidas dessa tábua de serviço é expressa por $l_x^{aa} = l_x - l_x^{ii}$, sendo que, na primeira idade da tábua o número de pessoas com invalidez permanente corresponde a $l_x^{ii} = 0$ e, nas idades seguintes a quantidade desses inválidos é obtida por:

$$l_{x+1}^{ii} = l_x^{aa} \times i_x \times \left(1 - \frac{q_x^i}{2} \right) + l_x^{ii} \times p_x^i.$$

Taxa real de juros

14. Em atendimento ao art. 39 da Portaria MTP nº 1.467/2022 foi usada a taxa real de juros de 4,61% ao ano, que, conforme art. 4º do Anexo VII da Portaria MTP nº 1.467/2022, se refere à taxa de juros parâmetro correspondente à duração do passivo de 14,2 anos.

Taxa real do crescimento da remuneração por mérito

15. Utilizou-se a taxa real de 1% ao ano, que corresponde à taxa mínima prudencial de crescimento estabelecida pelo art. 38 da Portaria MTP nº 1.467/2022, como representativo do crescimento da remuneração por mérito, em razão da ausência dessa informação na base de dados usada na avaliação.

Projeção do crescimento da remuneração por produtividade

16. Não foi utilizada a hipótese de crescimento da remuneração por produtividade, devido à indisponibilidade de informações que possibilitassem definir uma taxa a ser aplicada a todos os servidores.

Projeção de benefícios com base na regra da média

17. Em face da indisponibilidade da base de dados das remunerações de julho de 1994 até a data focal da avaliação, para efeito da projeção dos benefícios com base na média das remunerações de contribuição, adotou-se o procedimento de projetar, à taxa de 1% ao ano, por meio de fatores financeiros de acumulação, ano a ano, o valor da remuneração (base para contribuição) informada na base cadastral, desde a data focal 31/12/2024, até a data provável da aposentadoria, bem como, projetar, o valor dessa remuneração, da mesma data focal, retroagindo-se à data de vínculo do segurado ao primeiro regime previdenciário (no máximo até julho/1994), mediante o uso de fatores financeiros de desconto calculados à taxa de 1% ao ano. A média procurada é obtida com base em 100% (ou 80% das maiores remunerações de contribuição, no caso de segurado com direito adquirido) desses valores projetados, compreendidos entre a data de vínculo do segurado ao primeiro regime previdenciário (no máximo até julho/1994) e a data provável de aposentadoria.

Projeção do crescimento dos benefícios do plano

18. Não foi utilizada a hipótese de crescimento real dos benefícios, devido à indisponibilidade de informações para se apurar e projetar o percentual de atualização dos valores de benefícios concedidos e a conceder sujeitos à regra de paridade de reajuste dos proventos com os mesmos percentuais aplicados aos vencimentos dos servidores em atividade.

Fatores de capacidade de benefícios e salários

19. O plano de benefícios e custeio aplicados aos segurados do RPPS da União prevê que os benefícios disciplinados pelas regras permanentes, depois de concedidos, serão atualizados anualmente por um índice de inflação acumulado.

20. Assim sendo, os benefícios são concedidos e as prestações mensais permanecem constantes até a data do próximo reajuste, acumulando nesse período a perda de seu poder de compra causado pelo efeito corrosivo da inflação.

21. Desta forma, as provisões matemáticas previdenciárias podem ser ajustadas pelo fator de capacidade dos benefícios (F) para refletirem nas obrigações do fundo de previdência essa defasagem gerada pela inflação.

22. O mesmo raciocínio também é aplicável à perda do poder aquisitivo das remunerações percebidas entre dissídios, de forma que, o fator de capacidade das remunerações (F) serve, do mesmo modo, para gravar o efeito da corrosão inflacionária nas projeções dos compromissos atuariais.

23. O fator de capacidade dos benefícios e o fator de capacidade das remunerações, ambos representados por (F), calculados pela taxa de inflação projetada para o longo prazo, são designados, respectivamente, em normas e demonstrativos por: “Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios” e “Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários”.

Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios:

24. Utilizou-se taxa de inflação de longo prazo nula, portanto $F = 1$ (ou 100%), para efeito das projeções atuariais dos benefícios.

Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários:

25. Utilizou-se taxa de inflação de longo prazo nula, portanto $F = 1$ (ou 100%), para efeito das projeções atuariais das remunerações.

Expectativa de reposição de servidores

26. Na avaliação atuarial posicionada em 31/12/2023 avaliou-se, somente, o grupo como fechado, ou seja, sem reposição de servidores, dado que ainda não foi publicada ato normativo que definirá as orientações sobre a expectativa de reposição de servidores.

Rotatividade

28. Utilizou-se taxa de rotatividade nula devido a possibilidade de compensação previdenciária, a pagar e a receber, entre os regimes previdenciários.

Composição familiar

29. Para estimar os compromissos das pensões a serem pagas por morte de segurados admitiu-se que 51,8% dos aposentados e servidores deixarão pensões vitalícias para um cônjuge com diferença etária de 3 e 2 anos para os servidores de sexo masculino e feminino e seus respectivos cônjuge de sexo oposto. Para os aposentados a diferença etária é de 4 e 2 anos para esses segurados de sexo masculino e feminino, em relação aos seus cônjuges, respectivamente. Nesse percentual foram consideradas as pensões temporárias reguladas pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015. As obrigações decorrentes das pensões já concedidas foram avaliadas pela fórmula geral de um grupo familiar composto por um pensionista vitalício e outro temporário mais novo entre os menores de 21 anos.

Idade de vinculação a algum regime previdenciário anterior ao ingresso na União

30. Os estudos realizados pelo Grupo de Trabalho citado anteriormente apontaram para a idade de 25 anos, com sendo a idade provável de um servidor da União ter-se vinculado a algum regime previdenciário antes de ser segurado obrigatório do RPPS da União.

31. A base de dados recebida dos órgãos federais para elaboração da avaliação atuarial não tem apresentado, para todos os servidores, a data real de sua vinculação a algum regime previdenciário anterior ao ingresso na União. Contudo, a mesma base de dados trouxe informações sobre os tempos de serviços já averbados, que são usados na avaliação atuarial caso sejam considerados consistentes em relação à idade 25 e à idade de ingresso no serviço público.

Quadro 1 – Alíquotas de contribuição dos servidores, aposentados, pensionistas e ente

CONTRIBUINTES	BASE E ALÍQUOTA
Servidores	Foram utilizadas as alíquotas progressivas do art. 11 da EC nº 103/2019, limitado ao Teto do RGPS caso o servidor esteja vinculado ao regime de previdência complementar
Aposentados e Pensionistas	Foram utilizadas as alíquotas progressivas do art. 11 da EC nº 103/2019 sobre o valor do provento que ultrapassar o Teto do RGPS
União	Em conformidade com a Lei nº 10.887/2004, considerou-se que a União contribui com alíquota igual ao dobro daquela devida pelo servidor.

Quadro 2 – Regimes Financeiros por Benefício Desdobrado por Fase de Cobertura e Método de Financiamento

PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (PMBC)			
BENEFÍCIOS	COBERTURA	REGIME	MÉTODO
Aposentadoria de válidos (por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Aposentadoria por invalidez	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Pensão a conceder devida a dependente de aposentado válido (reversão)	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Pensão a conceder devida a dependente de aposentado por invalidez (reversão)	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Pensão concedida por morte	Fase pós laborativa	Capitalização	-

PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS a CONCEDER (PMBaC)			
BENEFÍCIOS	COBERTURA	REGIME	MÉTODO
Aposentadoria de válidos (por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Pensão a conceder a dependente de futuro aposentado válido (reversão)	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Aposentadoria por invalidez	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Pensão a conceder a dependente de futuro aposentado por invalidez (reversão)	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Pensão a conceder a dependente em caso de morte de servidor válido	Fase laborativa	Capitalização	PUC

Formulações Matemáticas

32. As formulações matemáticas utilizadas na avaliação atuarial para o cálculo dos valores das provisões matemáticas relativas aos compromissos previdenciários do RPPS, do ente público, dos aposentados, dos pensionistas e dos servidores são as seguintes:

Expressões de cálculo do valor atual dos benefícios futuros (VABF), do valor atual das contribuições futuras do servidor, aposentado, pensionista e do ente federativo (VACF), das provisões matemáticas referentes aos benefícios concedidos (PMBC) e benefícios a conceder (PMBaC).

1 Benefícios Concedidos:

1.1 Aposentadoria concedida a válidos:

33. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Apv} = f \times B \times a_x \times F$$

34. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{Apv} = f \times C \times a_x \times F$$

$$\text{Sendo: } C = \begin{cases} \text{Se } B < \text{Teto RGPS} \text{ então: } C = 0 \\ \text{Se não: } C = (B - \text{TetoRGPS}) \times \text{Aliquotas Progressivas} \end{cases}$$

35. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{Apv} = VABF_x^{Apv} - VACF_x^{Apv}$$

1.2 Pensão a conceder em caso de morte do aposentado válido (Reversão):

36. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{PenApv} = f \times B \times p \times (a_y - a_{xy}) \times F$$

37. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{PenApv} = f \times C \times p \times (a_y - a_{xy}) \times F$$

$$\text{Sendo: } C = \begin{cases} \text{Se } B < \text{Teto RGPS} \text{ então: } C = 0 \\ \text{Se não: } C = (B - \text{TetoRGPS}) \times \text{Aliquotas Progressivas} \end{cases}$$

38. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{PenApv} = VABF_x^{PenApv} - VACF_x^{PenApv}$$

1.3 Aposentadoria concedida a inválido:

39. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Api} = f \times B \times a_x^i \times F$$

40. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{Api} = f \times C \times a_x^i \times F$$

$$\text{Sendo: } C = \begin{cases} \text{Se } B < \text{Teto RGPS} \text{ então: } C = 0 \\ \text{Se não: } C = (B - \text{TetoRGPS}) \times \text{Aliquotas Progressivas} \end{cases}$$

41. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{Api} = VABF_x^{Api} - VACF_x^{Api}$$

1.4 Pensão a conceder em caso de morte do aposentado inválido (Reversão):

42. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{PenApi} = f \times B \times p \times (a_y - a_{x|y}) \times F$$

43. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{PenApi} = f \times C \times p \times (a_y - a_{x|y}) \times F$$

$$Sendo: C = \begin{cases} \text{Se } B < \text{Teto RGPS então: } C = 0 \\ \text{Se não: } C = (B - \text{TetoRGPS}) \times \text{Alíquotas Progressivas} \end{cases}$$

44. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{PenApi} = VABF_x^{PenApi} - VACF_x^{PenApi}$$

1.5 Pensão concedida a válidos e inválidos:

45. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Pen} = f \times B \times H_x \times F$$

46. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{Pen} = f \times C \times H_x \times F$$

$$Sendo: C = \begin{cases} \text{Se } B < \text{Teto RGPS então: } C = 0 \\ \text{Se não: } C = (B - \text{TetoRGPS}) \times \text{Alíquotas Progressivas} \end{cases}$$

47. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{Pen} = VABF_x^{Pen} - VACF_x^{Pen}$$

2 Benefícios a Conceder:

2.1 Aposentadoria a conceder a válidos:

48. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Apv} = f \times B_{proj} \times {}_{r-x}E_x^{aa} \times a_r \times F$$

49. Valor Atual das Contribuições Futuras (Aposentado):

$$VACF_x^{Apv} = f \times C_{proj} \times {}_{r-x}E_x^{aa} \times a_r \times F$$

$$Sendo: C = \begin{cases} \text{Se } B < \text{Teto RGPS então: } C_{proj} = 0 \\ \text{Se não: } C_{proj} = (B - \text{TetoRGPS}) \times \text{Alíquotas Progressivas} \end{cases}$$

50. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO):

$$VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Apv} = VABF_x^{Apv} - VACF_x^{Apv}$$

51. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA.

$$VACF_x^{Apv \text{ Servidor/ente}} = \frac{r-x}{r-a} \times VABFLÍQUIDO_x^{Apv}$$

52. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:

$$PMBaC_x^{Apv} = VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Apv} - VACF_x^{Apv \text{ Servidor / Ente}}$$

2.2 Pensão a conceder em caso de morte de futuro aposentado válido (Reversão):

53. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{PenApv} = f \times B_{proj} \times_{r-x} E_x^{aa} \times p \times (a_y - a_{xy}) \times F$$

54. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{PenApv} = f \times C_{proj} \times_{r-x} E_x^{aa} \times p \times (a_y - a_{xy}) \times F$$

$$Sendo: C = \begin{cases} \text{Se } B < \text{Teto RGPS então: } C_{proj} = 0 \\ \text{Se não: } C_{proj} = (B - \text{TetoRGPS}) \times \text{Aliquotas Progressivas} \end{cases}$$

55. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO):

$$VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{PenApv} = VABF_x^{PenApv} - VACF_x^{PenApv}$$

56. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{PenApv} = \frac{r-x}{r-a} \times VABFLÍQUIDO_x^{PenApv}$$

57. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:

$$PMBaC_x^{PenApv} = VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{PenApv} - VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{PenApv}$$

2.3 Aposentadoria a conceder por invalidez:

58. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Api} = f \cdot F \cdot \left(g_1 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} B_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot p_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{x+1+t}^i \cdot v^{t+1} + g_2 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot B_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot p_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{x+1+t}^i \cdot v^{t+1} \right)$$

Onde:

B_{x+t} = Benefício de Invalidez projetado para o período $x + t$.

59. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$\begin{aligned}
 VACF_x^{Api} &= f \cdot F \cdot \\
 & \left(\right. \\
 & g_1 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} C_{x+t} \cdot {}_tP_x^{aa} \cdot p_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{x+1+t}^i \cdot v^{t+1} \\
 & + \\
 & g_2 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot C_{x+t} \cdot {}_tP_x^{aa} \cdot p_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{x+1+t}^i \cdot v^{t+1} \\
 & \left. \right)
 \end{aligned}$$

Onde:

$$C_{x+t} = \begin{cases} 0, & \text{se } B_{x+t} \leq \text{Teto RGPS;} \\ (B_{x+t} - \text{Teto RGPS}) \cdot \text{Alíquotas Progressivas,} & \text{se } B_{x+t} > \text{Teto RGPS} \end{cases}$$

60. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO):

$$VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Api} = VABF_x^{Api} - VACF_x^{Api}$$

61. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_x^{Api \text{ Servidor/ente}} = \frac{r-x}{r-a} \times VABFLÍQUIDO_x^{Api}$$

62. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:

$$PMBaC_x^{Api} = VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Api} - VACF_x^{Api \text{ Servidor/ente}}$$

2.4 Pensão a conceder no caso de morte do futuro aposentado inválido (Reversão):

63. Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF

$$\begin{aligned}
 VABF_x^{PenApi} = f \cdot p \cdot F \cdot Q \cdot [& \\
 g_1 \cdot \left(\sum_{t=0}^{r-x-1} B_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{\overline{n-1-t}|i} \cdot v^{t+1} + \right. & \\
 \left. \sum_{t=0}^{r-x-1} B_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot {}_{t+1} p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1} \cdot v^{t+1} \right) & \\
 + & \\
 g_2 \cdot \left(\sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot B_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{\overline{n-1-t}|i} \cdot v^{t+1} + \right. & \\
 \left. \sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot B_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot {}_{t+1} p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1} \cdot v^{t+1} \right) & \\
] &
 \end{aligned}$$

Onde:

B_{x+t} = Benefício de Pensão Individual projetado para o período $x + t$.

64. Valor Atual das Contribuições Futuras – VACF:

$$\begin{aligned}
 VACF_x^{PenApi} = f \cdot p \cdot F \cdot Q \cdot [& \\
 g_1 \cdot \left(\sum_{t=0}^{r-x-1} C_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{\overline{n-1-t}|i} \cdot v^{t+1} + \right. & \\
 \left. \sum_{t=0}^{r-x-1} C_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot {}_{t+1} p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1} \cdot v^{t+1} \right) & \\
 + & \\
 g_2 \cdot \left(\sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot C_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{\overline{n-1-t}|i} \cdot v^{t+1} + \right. & \\
 \left. \sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot C_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot {}_{t+1} p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1} \cdot v^{t+1} \right) & \\
] &
 \end{aligned}$$

Onde:

$$C_{x+t} = \begin{cases} 0, & \text{se } B_{x+t} \leq \text{Teto RGPS;} \\ (B_{x+t} - \text{Teto RGPS}) \cdot \text{Alíquotas Progressivas,} & \text{se } B_{x+t} > \text{Teto RGPS} \end{cases}$$

65. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido – VABF LÍQUIDO:

$$VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{PenApi} = VABF_x^{PenApi} - VACF_x^{PenApi}$$

66. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{PenApi} = \frac{r-x}{r-a} \times VABFLÍQUIDO_x^{PenApi}$$

67. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder – PMBaC:

$$PMBaC_y^{PenApi} = VABF \text{ LÍQUIDO}_y^{PenApi} - VACF_{y \text{ Servidor/ente}}^{PenApi}$$

2.5 Pensão por Morte de Servidor em Atividade:

68. Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF:

$$VABF_x^{Pen.ServAtiv} = f \cdot p \cdot F \cdot [\\ g_1 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} B_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{aa} \cdot v^{t+1} (\ddot{a}_{\overline{m}|} + {}_{t+1} p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1}) \\ + \\ g_2 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot B_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{aa} \cdot v^{t+1} (\ddot{a}_{\overline{m}|} + {}_{t+1} p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1}) \\]$$

Onde:

B_{x+t} = Benefício de Pensão Individual projetado para o período $x + t$.

69. Valor Atual das Contribuições Futuros – VACF:

$$VACF_x^{Pen.ServAtiv} = f \cdot p \cdot F \cdot [\\ g_1 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} C_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{aa} \cdot v^{t+1} (\ddot{a}_{\overline{m}|} + {}_{t+1} p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1}) \\ + \\ g_2 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot C_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{aa} \cdot v^{t+1} (\ddot{a}_{\overline{m}|} + {}_{t+1} p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1}) \\]$$

Onde:

$$C_{x+t} = \begin{cases} 0, & \text{se } B_{x+t} \leq \text{Teto RGPS;} \\ (B_{x+t} - \text{Teto RGPS}) \cdot \text{Alíquotas Progressivas,} & \text{se } B_{x+t} > \text{Teto RGPS} \end{cases}$$

70. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido – VABF LÍQUIDO:

$$VABF \text{ LÍQUIDO}_y^{PenServAtiv} = VABF_y^{PenServAtiv} - VACF_y^{PenServAtiv}$$

71. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{PenServAtiv} = \frac{r-x}{r-a} \times VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{PenServAtiv}$$

72. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder – PMBaC:

$$PMBaC_y^{PenServAtiv} = VABF \text{ LÍQUIDO}_y^{PenServAtiv} - VACF_{y \text{ Servidor/ente}}^{PenServAtiv}$$

Expressão de cálculo do valor atual das remunerações futuras

$$VARF_x = f \times R \times a_{x:r-x}^{aa} \times F$$

Principais Simbologias Utilizadas e Descrições

<u>SÍMBOLO</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
a	: Idade de primeira vinculação previdenciária do servidor.
\ddot{a}_y	: Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado com idade y , com pagamentos efetuados no início de cada período.
$\ddot{a}_{x:y}$: Valor atual de uma série de rendas anuais devida ao grupo de segurados com idades x e y , enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de x ou de y , sendo x inválido, com pagamentos efetuados no início de cada período.
a_r, a_x, a_y	: Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado com idades subscritas por r , x ou y , com pagamentos efetuados ao final de cada período.
a_x^i	: Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado inválido com idade x , com pagamentos efetuados ao final de cada período.
$a_{x:y}$: Valor atual de uma série de rendas anuais devida aos segurados com idades x e y , enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de x ou de y , sendo x inválido, com pagamentos efetuados ao final de cada período.
a_{xy}	: Valor atual de uma série de rendas anuais devida aos segurados com idades x e y , enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de x ou de y , com pagamentos efetuados ao final de cada período.
$a_{x:r-x}^{aa}$: Valor atual de uma série de rendas temporárias anuais devida a um segurado válido com idade x , no período compreendido entre a data da avaliação atuarial e a data provável de sua aposentadoria, com pagamentos efetuados ao final de cada período.
B	: Valor do benefício devido ao segurado aposentado ou pensionista.
B_I	: Valor do benefício integral.
B_{Proj}	: Valor do benefício projetado para a data de aposentadoria do servidor.
C	: Valor da contribuição devida pelo segurado aposentado ou pensionista.
C_{Proj}	: Valor da contribuição projetada para a data de aposentadoria do servidor.
e	: Idade do segurado na data de ingresso no ente.
${}_{r-x}E_x^{aa}$: Função de desconto atuarial multidecremental.
f	: Frequência de pagamento de benefícios no ano; usou-se 13.
F	: Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e dos benefícios.
g_1	: Grupo 1 representado pelo percentual esperado de aposentadorias por invalidez permanente decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, com proventos integrais. $g_1 = 50\%$.

<u>SÍMBOLO</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
g_2	: Grupo 2 representado pelo percentual esperado de aposentadorias por invalidez permanente decorrentes das demais causas, com proventos proporcionais ao tempo de serviço. $g_2 = 50\%$.
H_x	: Fórmula geral aplicável ao pensionista individualmente ou ao seu grupo familiar, que considera pensionistas com rendas temporária para mais novo do grupo com idade inferior a 21 anos e vitalícia para o pensionista inválido ou válido mais longo. $H_x = a_{\overline{21-z} i} + {}_{21-z}/a_{y+21-z}$
i_x	: Taxa anual de entrada em invalidez na idade x.
l_x	: Número de pessoas vivas na idade x de uma tábua de mortalidade geral.
l_x^{aa}	: Número de pessoas vivas e válidas na idade x de uma tábua de serviço.
l_x^{ii}	: Número de pessoas vivas e inválidas na idade x de uma tábua de serviço.
p	: Percentual de pessoas que deixarão alguma pensão.
p_x^{aa}	: Probabilidade de uma pessoa válida com idade x sobreviver à idade x+1 e continuar válida.
P_x^{ai}	: Probabilidade de uma pessoa válida com idade x se invalidar e sobreviver à idade x+1.
P_x^i	: Probabilidade de uma pessoa inválida com idade x sobreviver à idade x+1.
p_y	: Probabilidade de uma pessoa com idade x sobreviver à idade x+1.
q_x^{aa}	: Probabilidade de uma pessoa válida com idade x falecer antes de completar a idade x+1.
q_x^{ai}	: Probabilidade de uma pessoa válida com idade x se invalidar e falecer antes de completar a idade x+1.
q_x^i	: Probabilidade de uma pessoa inválida com idade x falecer antes de completar a idade x+1.
R	: Remuneração do Servidor na data da avaliação.
r	: Idade provável de aposentadoria do segurado projetada segundo as normas aplicáveis.
v	: Fator de desconto financeiro.
x, y	: Idades do segurado na data da avaliação atuarial.
τ	: Tempo de contribuição acumulado até a data da avaliação.
T	: Tempo total de contribuição acumulado até a data provável da aposentadoria programada.
Teto RGPS	: Valor máximo do benefício pago Regime Geral de Previdência Social.

Brasília-DF, 10 de abril de 2025.

LUCIANA MOURA REINALDO

Coordenadora-Geral de Atuária e Investimentos

ALAN DOS SANTOS DE MOURA

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula 1.538.692

**ANEXO XV-A: REGRAS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÃO - RPPS DA
UNIÃO - APÓS EC N° 103/2019**

**Resumo Esquemático dos Critérios de
Concessão, Cálculo e Reajustamento dos Benefícios**

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12.11.2019

RPPS DA UNIÃO

	Regra de Acesso									Regra de Cálculo		Pensão	Acumulação Benefícios
	Idade Mínima			Tempo de Contribuição			Pontuação Mínima			Ingresso Até 31.12.2003	Ingresso até ENTRADA EM VIGOR EMENDA		
	M	H	Ajuste	M	H	Ajuste	M	H	Ajuste				
REGRAS DE TRANSIÇÃO													
Servidor Federal Art. 4º	56 a 57	61 a 62	Aumento de 1 ano em 2022	30 (20 SP e 5 Cargo)	35 (20 SP e 5 Cargo)		86 a 100	96 a 105	Aumenta 1 ponto por ano a partir de 2020	Totalidade Remun. e Paridade 62 (m) 65 (h)	60% Média SC/Remunerações desde 7/94, o udo início, se posterior, mais 2% por ano que exceder 20 - Reajuste conf. RGPS	Regra Geral: Pensão Sem dependente Inválido ou com deficiência mental, intelectual ou grave:	
Professor Federal Art. 4º	51 a 52	56 a 57	Aumento de 1 ano em 2022	25 (20 SP e 5 Cargo)	30 (20 SP e 5 Cargo)		81 a 92	91 a 100	Aumenta 1 ponto por ano a partir de 2020	Totalidade Remun. e Paridade 57 (m) 60 (h)	60% Média SC/Remunerações desde 7/94, o udo início, se posterior, mais 2% por ano que exceder 20 - Reajuste conf. RGPS	Cota familiar de 50%, cota por dependente 10%, sobre a aposentadoria recebida ou da que teria direito se aposentado por incapacidade permanente na data do óbito	
Servidor Federal Art. 20º	57	60		30 (20 SP e 5 Cargo)	35 (20 SP e 5 Cargo)	Pedágio 100%				Totalidade Remun. e Paridade	Valor apurado na forma da Lei: 100% Média SC/Remunerações desde 7/94, o udo início, se posterior, Reajuste nos termos do RGPS	Pensão Com dependente Inválido ou com deficiência mental, intelectual ou grave: 100% da aposentadoria recebida ou da que teria	Acumulação vedada: mais de uma pensão, deixada por cônjuge ou companheiro, no mesmo regime de previdência, salvo cargos acumuláveis na forma do art. 37 da CF.
Professor Federal Art. 20	52	55		25 (20 SP e 5 Cargo)	30 (20 SP e 5 Cargo)	Pedágio 100%				Totalidade Remun. e Paridade	Valor apurado na forma da Lei: 100% Média SC/Remunerações desde 7/94, o udo início, se posterior, Reajuste nos termos do RGPS	direito se aposentado por incapacidade permanente na data do óbito até o teto do RGPS. Acima do Teto, cálculo das cotas.	Acumulação Admitida, com Redução: I) Pensão cônjuge ou companheiro de um regime + Pensão de outro regime ou pensões
Policial Civil do DF, Policial Federal, Policial Rodoviário Federal, Pol. Leg. Federal / Agentes Federais Penitenciários Socioeduc. Art. 5º, § 3º	52	53		25 (15 Cargo)	30 (20 Cargo)	Pedágio 100%	Poderão aposentar-se na forma da LC nº 51/1985				Totalidade Remun. e Paridade - Ingresso até 12.11.2019 (Parecer AGU - JLR nº 04, de 9.6.2020)	Exceção à Regra Geral para Policiais/Agentes: Pensão por morte decorrente de agressão no exercício ou em razão da função será vitalícia p/ cônjuge/companh. e equivalente à remuneração do cargo	II) Pensão cônjuge/companheiro de um regime mais Aposentadoria do RGPS, RPPS ou Proventos Inatividade Militar
Policial Civil do DF, Policial Federal Pol. Leg. Federal / Agentes Federais Penitenciários Socioeduc. Art. 5º, Caput	55			25 (15 Cargo)	30 (20 Cargo)		Poderão aposentar-se na forma da LC nº 51/1985				Totalidade Remun. e Paridade - Ingresso até 12.11.2019 (Parecer AGU - JLR nº 04, de 9.6.2020)	Exceção à Regra Geral para Policiais/Agentes: Pensão por morte decorrente de agressão no exercício ou em razão da função será vitalícia p/ cônjuge/companh. e equivalente à remuneração do cargo	III) Pensões Atividade Militar mais Aposentadoria RGPS ou do RPPS.
Especial Nociv. Art. 21				Tempo de Contribuição de 15, 20 e 25 anos (20 SP e 5 Cargo)			Pontos de 66, 76 e 86 pontos				Valor apurado na forma da Lei: 60% Média SC/Remunerações desde 7/94, o udo início, se posterior, mais 2% por ano que exceder 20 (exceção: por ano que exceder 15 nessa mesma faixa) - Reajuste conf. RGPS.	idem Geral	

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº103, DE 12.11.2019

RPPS DA UNIÃO

	Regra de Acesso									Regra de Cálculo			
	Idade Mínima			Tempo de Contribuição			Pontuação Mínima			Ingresso Até 31.12.2003	Ingresso até ENTRADA EM VIGOR EMENDA	Pensão	Acumulação Benefícios
	M	H	Ajuste	M	H	Ajuste	M	H	Ajuste				
Regras de Longo Prazo (até edição de Lei Federal) - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS													
Servidor Federal Art. 10	62	65		25 (10 SP e 5 Cargo)								idem geral	Acumulação Vedada: mais de uma pensão, deixada por cônjuge ou companheiro, no mesmo regime de previdência, salvo cargos acumuláveis na forma do art. 37 da CF. Acumulação Admitida, com Redução: I) Pensão cônjuge ou companheiro de um regime + Pensão de outro regime ou pensões militares II) Pensão cônjuge/companheiro de um regime mais Aposentadoria do RGPS, RPPS ou Proventos Inatividade Militar III) Pensões Atividade Militar mais Aposentadoria RGPS ou do RPPS. REDUTORES: a) 60% de 1 SM até 2 SM; b) 40% de 2 SM até 3 SM; c) 20% de 3 SM até 4 SM; d) 10% acima de 4 SM.
Professor Fed. Art. 10	57	60		25 (10 SP e 5 Cargo)							idem geral		
Policial Civil DF, Policial Federal Policial, Policial Rodoviário Federal, Policial Legisl. Federal / Agentes Federais Penitenciários e Socioeducat. Art. 10	55			30 (25 Cargo)					Ingresso a partir de 13.11.2019		Exceção à Regra Geral para Policiais/Agentes: Pensão por morte decorrente de agressão no exercício ou em razão da função será vitalícia p/ cônjuge/companh. e equivalente à remuneração do cargo	idem geral	
Especial Noci. Art. 10	60			25 (10 SP e 5							idem geral		
Apos. Incap. Perm. Art. 10											idem geral		
Aposentad. Compulsória - Art. 10	75								TC/20 limitado a um inteiro	TC/20 X (Valor apurado na forma do art. 26, § 2º PEC: 60% Média mais 2% por ano que exceder 20 anos)	idem geral		
Deficientes (Apos. por Idade) - Art. 22	55	60		15 anos contribuição, como PCD, (numer)					Poderão aposentar-se na forma da LC nº 142/2013, inclusive quanto aos critérios	70% Média das Contribuições apurada nos termos do art. 29 da Lei nº 8.213/91 mais 1% por grupo de 12 contribuições (até 30%).	idem geral		
Deficientes (Apos. por Tempo) Art. 22				20, 24 e 28 (homem) 25, 28 e 32 (mulher)	25,				Poderão aposentar-se na forma da LC nº 142/2013, inclusive quanto aos critérios	100% Média das Contribuições apurada nos termos do art. 29 da Lei nº 8.213/91 (80% dos maiores salário de contribuição/remunerações desde 7/94, ou de início de contribuição)	idem geral		

Observação: A média de que trata o artigo 26 da PEC será limitada ao teto do RGPS para o servidor que ingressou após a instituição do Regime de Previdência Complementar - RPC, ou que fez a opção por este regime.

Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade.

**ANEXO XV-B: REGRAS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS - RPPS DA UNIÃO - DIREITO
ADQUIRIDO ATÉ A EC Nº 103/2019**

**Resumos Esquematizados dos Critérios de Concessão, Cálculo e Reajustamento dos
Benefícios – Direito Adquirido até a EC nº 103/2019**

PARTE I – REGRAS PERMANENTES

<p>APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE (Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003) Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.</p>
<p>HOMEM/MULHER</p>
<p>Invalidez permanente comum: proventos proporcionais ao tempo de serviço</p>
<p>Invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei: proventos integrais</p>
<p>Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.</p>
<p>Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.</p>
<p>Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.</p>
<p>Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo</p>

<p>APOSENTADORIA COMPULSÓRIA (Art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003) Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.</p>
<p>HOMEM/MULHER</p>
<p>Aposentadoria aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição</p>
<p>Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.</p>
<p>Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.</p>
<p>Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.</p>
<p>Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo</p>

<p>APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS (Art. 40, § 1º, inciso III, alíneas “a” e “b” da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003) Aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/04</p>	
<p>POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF, com redação da EC nº 41/2003)</p>	
<p>HOMEM</p>	
<p>Professor (*)</p>	<p>Demais Servidores</p>
<p>Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos</p>	<p>Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos</p>
<p>Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.</p>	<p>Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.</p>
<p>Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.</p>	<p>Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.</p>
<p>Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos</p>	<p>Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos</p>

benefícios do RGPS, para preservação do valor real.	benefícios do RGPS, para preservação do valor real.
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo	Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo
MULHER	
Professora (*)	Demais Servidoras
Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.	Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo	Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.	Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo	Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo
<i>(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.</i>	
POR IDADE (Art. 40 § 1º, inciso III, "b" da CF)	
HOMEM	
Todos os servidores	
Tempo no serviço público: 3650 dias no mínimo (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 65 anos	
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração do servidor no cargo efetivo. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição.	
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo	
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.	

MULHER
Todas as servidoras
Tempo no serviço público: 3650 dias no mínimo (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração da servidora no cargo efetivo. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.

PARTE II – REGRAS DE TRANSIÇÃO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (Art. 2º da EC 41/2003) Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado em cargo efetivo até 16/12/1998
HOMEM
Todos os servidores
Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 53 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Regra Especial para Professor: Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e do ensino fundamental e médio. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio.
Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU: Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio.
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.

MULHER
Todos as servidoras
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 48 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Regra Especial para Professora: Acréscimo de 20% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e ensino fundamental e médio. Obs.: calcula-se primeiro o bônus de 20% e depois o pedágio.
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução.
Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo.
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (Art. 6º da EC 41/03) Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003	
HOMEM	
Professor (*)	Demais servidores
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima; 55 anos.	Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores

MULHER	
Professora (*)	Demais servidoras
Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo	Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores
<i>(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.</i>	

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (Art. 3º da EC 47/05)		
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998		
TODOS OS SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO, INCLUSIVE PROFESSORES DE QUALQUER NÍVEL DE ENSINO		
Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (25 anos) Tempo na carreira: 5475 dias (15 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)		
Idade mínima conforme tabela abaixo:		
Tempo de contribuição	Idade mínima	Soma
35	60	95
36	59	95
37	58	95
38	57	95
...	...	95
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)		
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo		
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores		
Obs.: As pensões derivadas dos proventos dos servidores que se aposentaram de acordo com esta regra, também serão reajustadas pela paridade.		

TODAS AS SERVIDORAS TITULARES DE CARGO EFETIVO, INCLUSIVE PROFESSORAS DE QUALQUER NÍVEL DE ENSINO

Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos)
Tempo no serviço público: 9125 dias (25 anos)
Tempo na carreira: 5475 dias (15 anos)
Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)

Idade mínima conforme tabela abaixo:

Tempo de contribuição	Idade mínima	Soma
30	55	85
31	54	85
32	53	85
33	52	85
...	...	85

Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)

Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo

Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores

Obs.: As pensões derivadas dos proventos das servidoras que se aposentaram de acordo com esta regra, também serão reajustadas pela paridade.

PARTE III – DIREITO ADQUIRIDO

1ª hipótese

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (Art. 3º da EC 41/03) Regras aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos que preencheram todas as condições de elegibilidade estabelecidas até 31/12/2003	
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Por idade e Tempo de Contribuição (Art. 40, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998) Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003	
HOMEM	
Professor de ensino fundamental e médio (*)	Demais servidores inclusive professores que não sejam do ensino fundamental e médio
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos	Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo)	Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores
MULHER	
Professora de educação infantil e do ensino fundamental e médio ensino fundamental e médio (*)	Demais servidoras, inclusive professoras que não sejam de educação infantil e do ensino fundamental e médio
Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos
Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo	Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores
(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF	
Obs.: Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor	

2ª hipótese – REGRA DE TRANSIÇÃO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE (Art. 40, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998) Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003
HOMEM
Todos os servidores
Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 65 anos
Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a última remuneração no cargo efetivo
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores

MULHER
Todas as servidoras
Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a última remuneração no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores

3ª hipótese - REGRA DE TRANSIÇÃO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – REGRA DE TRANSIÇÃO PROVENTOS PROPORCIONAIS (Art. 8º, § 1º da EC nº 20/98) Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003
HOMEM
Todos os servidores
Tempo de contribuição: 10950 (30 anos) Tempo no cargo: 1825 (5 anos) Idade mínima: 53 anos Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição de 30 anos acrescido do pedágio. Obs.: Este acréscimo é computado a partir do momento em que o servidor atinge o tempo de contribuição independentemente de ter completado a idade mínima
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores

MULHER
Todas as servidoras
Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 48 anos
Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição de 25 anos acrescido do pedágio. Obs.: Este acréscimo é computado a partir do momento em que o servidor atinge o tempo de contribuição independentemente de ter completado a idade mínima
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores

4ª hipótese – REGRA DE TRANSIÇÃO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – REGRA DE TRANSIÇÃO PROVENTOS INTEGRAIS <i>(Caput do art. 8º da EC nº 20/98)</i> Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003
HOMEM
Todos os servidores
Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 53 anos
Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Regra Especial para Professor, inclusive para o que não seja de ensino fundamental e médio: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério.
Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU, se homem: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98.
Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores

MULHER
Todas as servidoras
<p style="text-align: right;">Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 48 anos</p> <p>Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.</p>
<p>Regra Especial para Professora, inclusive para a que não seja de ensino fundamental e médio: Acréscimo de 20% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério.</p>
<p style="text-align: center;">Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo</p>
<p style="text-align: center;">Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores</p>

PARTE IV

TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO

(Art. 2º da EC 41/03)

1 - PARA QUALQUER SERVIDOR QUE COMPLETAR OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 ATÉ 31/12/2005, INCLUSIVE PROFESSORES QUE NÃO SEJAM DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.		
IDADE HOMEM/MULHER	% A REDUZIR (3,5% a.a.)	% A RECEBER
53/48	24,5%	75,5%
54/49	21%	79%
55/50	17,5%	82,5%
56/51	14%	86%
57/52	10,5%	89,5%
58/53	7%	93%
59/54	3,5%	96,5%
60/55	0%	100%

2 - PARA QUALQUER SERVIDOR QUE COMPLETAR OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 APÓS 01/01/2006, INCLUSIVE PROFESSORES QUE NÃO SEJAM DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.		
IDADE HOMEM/MULHER	% A REDUZIR (5,0% a.a.)	% A RECEBER
53/48	35%	65%
54/49	30%	70%
55/50	25%	75%
56/51	20%	80%
57/52	15%	85%
58/53	10%	90%
59/54	5%	95%

60/55	0%	100%
-------	----	------

3 - PARA PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO QUE COMPLETAREM OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 ATÉ 31/12/2005 (*)		
IDADE HOMEM/MULHER (**)	% A REDUZIR (3,5% a.a.)	% A RECEBER
53/48	7%	93%
54/49	3,5%	96,5%
55/50	0%	100%
<p><i>* Para o cálculo dos proventos dos professores, pela regra de transição, não será aplicada a redução de idade e tempo de contribuição prevista no § 5º do art. 40 da CF, apenas o disposto no § 4º do art. 2º da EC 41/2003.</i></p> <p><i>** Para o cálculo do redutor previsto no § 1º do art. 2º da EC 41/2003 aplica-se a redução estabelecida no § 5º do art. 40 da CF</i></p>		

4 - PARA PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO QUE COMPLETAREM OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 APÓS 01/01/2006 (*)		
IDADE HOMEM/MULHER	% A REDUZIR (5,0% a.a.)	% A RECEBER
53/48	10%	90%
54/49	5%	95%
55/50	0%	100%
<i>Valem as mesmas observações do quadro n° 03</i>		

ANEXO XVI: POLICIAIS CIVIS E MILITARES DO DF - DEMONSTRATIVOS DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS

1. Considerando a necessidade do reconhecimento, mensuração e evidenciação do Passivo Atuarial relativo à Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militares do Governo do Distrito Federal, conforme determinações do Acórdão nº 2938, adotado pelo Tribunal de Contas da União em Sessão Extraordinária de 12/12/2018 - Ata nº 50/2018 - Plenário, Relator Ministro José Múcio Monteiro, por meio do qual foi apreciado o processo TC 019.364/2017-2, foi solicitada pela Secretaria do Tesouro Nacional a elaboração dos cálculos das referidas provisões matemáticas.
2. Dessa forma, em janeiro de **2025**, foi elaborada a avaliação atuarial relativa à Polícia Civil e à Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal vinculados ao Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), com data focal em **31/12/2024**.
3. Os quadros seguintes apresentam as estatísticas, elaboradas a partir das bases de dados recebidas, separadas por sexo e grupo previdenciário, que totalizaram **51.461** segurados, representados por **19.769** servidores/militares (**38,5%**), **20.843** aposentados/inativos (**40,5%**) e **10.822** pensionistas (**21,0%**).

a) GDF - Consolidado:

GDF - Consolidado				
Grupo	Descrição	Feminino	Masculino	Geral
Servidores	Quantidade	3.669	16.127	19.796
	Remuneração média (R\$)	12.528,55	12.096,45	12.176,54
	Idade média (anos)	39,94	42,61	42,12
Aposentados	Quantidade	1.838	19.005	20.843
	Provento médio (R\$)	17.937,01	16.089,46	16.252,38
	Idade média (anos)	58,87	61,14	60,94
Pensionistas	Quantidade	10.177	645	10.822
	Provento médio (R\$)	7.258,32	5.807,49	6.532,90
	Idade média (anos)	56,24	27,42	41,83

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

b) Polícia Civil do GDF:

Polícia Civil do GDF				
Grupo	Descrição	Feminino	Masculino	Geral
Servidores	Quantidade	1.178	2.691	3.869
	Remuneração média (R\$)	17.171,12	18.005,47	17.751,43
	Idade média (anos)	43,83	45,92	45,29
Aposentados	Quantidade	1.137	3.279	4.416
	Provento médio (R\$)	19.407,69	20.013,01	19.857,16
	Idade média (anos)	60,10	64,49	63,36
Pensionistas	Quantidade	1.313	143	1.456
	Provento médio (R\$)	13.434,36	9.911,98	13.088,41
	Idade média (anos)	65,89	37,19	63,07

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

c) Polícia Militar e Bombeiros do GDF:

Polícia Militar e Bombeiros do GDF				
Grupo	Descrição	Feminino	Masculino	Geral
Servidores	Quantidade	2.491	13.436	15.927
	Remuneração média (R\$)	10.333,07	10.912,98	10.822,28
	Idade média (anos)	38,10	41,95	41,35
Aposentados	Quantidade	701	15.726	16.427
	Provento médio (R\$)	15.551,62	15.271,37	15.283,33
	Idade média (anos)	56,88	60,44	60,29
Pensionistas	Quantidade	8.864	502	9.366
	Provento médio (R\$)	6.343,48	4.638,28	6.251,69
	Idade média (anos)	54,81	24,64	53,19

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

4. Faz-se necessário registrar que, até 31/12/2020, as avaliações atuariais eram elaboradas com fundamento na metodologia de financiamento designada Método Ortodoxo, que considera como custo normal o valor das alíquotas de contribuição instituídas em lei multiplicadas pelo valor atual da folha de remunerações do ano.

5. Na avaliação de 31/12/2021, referida metodologia foi substituída pelo Método de Crédito Unitário Projetado PUC-e, que considera como custo normal o quociente entre o valor atual de benefícios a conceder e o número de anos de atividade laborativa, contados entre a data de ingresso na União e a data provável de aposentadoria/inatividade, conforme previsto no art. 4º da Instrução Normativa nº 04/2018, vigente à época, expedida pela Secretaria de Previdência.

6. Nesta avaliação com data focal de **31/12/2024**, utilizou-se o Método de Crédito Unitário Projetado PUC-a, o qual considera como custo normal o quociente entre o valor atual de benefícios a conceder e o número de anos de atividade laborativa, contados entre a data de vinculação ao primeiro regime previdenciário oficial e a data provável de aposentadoria/inatividade.

7. As alterações da metodologia atenderam a recomendações do Acórdão nº 1463/2020-TCU/Plenário do Tribunal de Contas da União, do Acórdão nº 1464/2022-TCU/Plenário do Tribunal de Contas da União e às prescrições da Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC TSP 15.

**Resultados das Avaliações Atuariais Relativas aos Policiais Civis do DF
Balanço Atuarial em 31/12/2022, 31/12/2023 e 31/12/2024**

Policiais Civis do DF

Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,61%; 4,78% e 4,86% a.a.

CONTAS DO ATIVO	31/12/2022 TAXA 4,61% aa.	31/12/2023 TAXA 4,78% aa.	31/12/2024 TAXA 4,86% aa.
Valor Presente Atuarial das Contribuições	3.873.464.384	3.924.045.757	4.776.528.846
Sobre salários	1.347.171.841	1.462.196.448	1.863.021.350
Sobre Benefícios	2.526.292.542	2.461.849.309	2.913.507.496
Deficit Atuarial	18.411.731.871	17.386.287.596	20.088.494.618
TOTAL	22.285.196.254	21.310.333.354	24.865.023.464
CONTAS DO PASSIVO	31/12/2022 TAXA 4,61% aa.	31/12/2023 TAXA 4,78% aa.	31/12/2024 TAXA 4,86% aa.
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	14.214.708.939	14.442.929.199	17.488.506.711
Aposentadorias	11.518.969.838	11.622.213.498	13.871.042.907
Pensões	2.695.739.101	2.820.715.701	3.617.463.805
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	8.070.487.315	6.867.404.155	7.376.516.753
Aposentadorias	5.989.930.723	5.481.342.565	5.825.618.549
Pensões	2.080.556.592	1.386.061.589	1.550.898.204
TOTAL	22.285.196.254	21.310.333.354	24.865.023.464

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

8. Os procedimentos, critérios e premissas adotados na avaliação atuarial de **2025**, relativa aos benefícios previdenciários dos Policiais Civis do DF, posicionada em 31 de dezembro de **2024**, foram similares aos da avaliação do RPPS dos servidores civis da União de que trata o presente Relatório. Registre-se que foram consideradas as regras de transição e transitórias, previstas na Emenda Constitucional nº 103/2019 e na Lei Complementar nº 51/1985, e as mesmas alíquotas do RPPS da União, consoante previsto na Lei Complementar nº 970/2020.

Resultados das Avaliações Atuariais Relativas aos Policiais e Bombeiros Militares do DF

Balanço Atuarial em 31/12/2022, 31/12/2023 e 31/12/2024

Policiais Militares e Bombeiros do DF

Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,61%; 4,78% e 4,87% a.a.

CONTAS DO ATIVO	31/12/2022 TAXA 4,61% aa.	31/12/2023 TAXA 4,78% aa.	31/12/2024 TAXA 4,87% aa.
Valor Presente Atuarial das Contribuições	13.167.108.312	10.092.644.915	15.241.351.431
Sobre salários	7.565.019.211	3.892.809.781	6.441.543.941
Sobre Benefícios	5.602.089.100	6.199.835.134	8.799.807.489
Deficit Atuarial	48.124.039.588	48.953.615.065	68.566.596.516
TOTAL	61.291.147.900	59.046.259.981	83.807.947.947
CONTAS DO PASSIVO	31/12/2022 TAXA 4,61% aa.	31/12/2023 TAXA 4,78% aa.	31/12/2024 TAXA 4,87% aa.
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	15.185.745.865	43.743.937.789	58.525.772.326
Aposentadorias	6.832.819.609	34.398.130.406	41.438.769.001
Pensões	8.352.926.257	9.345.807.383	17.087.003.325
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	46.105.402.035	15.302.322.192	25.282.175.621
Aposentadorias	36.702.382.028	9.146.295.298	17.266.414.959
Pensões	9.403.020.007	6.156.026.894	8.015.760.662
TOTAL	61.291.147.900	59.046.259.981	83.807.947.947

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

9. Os procedimentos, critérios e premissas adotados na avaliação atuarial de **31/12/2024**, relativa às inatividades e pensões por morte de Policiais e Bombeiros Militares do DF, em grande parte são os mesmos utilizados na avaliação do RPPS dos servidores civis da União, de que trata o presente Relatório, porém com as seguintes especificidades:

a) com relação à base normativa dos benefícios, foram consideradas as regras previstas na Lei nº 6.880/1980, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.954/2019, inclusive a regra de transição nela prevista;

b) foi estimado o percentual de aumento na remuneração de 14,76%, para refletir o aumento determinado pelo art. 50 da Lei nº 7.289/1984 e pelo art. 99 da Lei nº 7.479/1986, aplicado **apenas** aos policiais militares e bombeiros do DF, na data de passagem à inatividade; e

c) foram consideradas as alíquotas de contribuição previstas na Lei nº 13.954/2019, para os policiais em atividade, inativos e pensionistas.

ANEXO XVII: NOTA TÉCNICA ATUARIAL FCDF

NOTA TÉCNICA ATUARIAL (NTA)

Data focal: 31/12/2024

Ente Federativo: União

Fundo Constitucional do Distrito Federal

Abrangência: Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

Responsáveis:

Luciana Moura Reinaldo

Alan dos Santos de Moura

Objetivo

1. O objetivo desta nota técnica atuarial é apresentar as bases atuariais, critérios e demais elementos basilares para a elaboração da avaliação atuarial do plano de benefícios e custeio aplicado aos segurados (em atividade, aposentados e pensionistas) da Polícia Civil do Distrito Federal, da Polícia Militar e dos Bombeiros vinculados ao Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF).

Modalidade dos Benefícios Assegurados pelo RPPS e Estrutura dos Benefícios. Critérios De Elegibilidade.

2. Os critérios de elegibilidade, o cálculo do valor, a forma de atualização, dos benefícios referentes à passagem para inatividade por transferência para reserva remunerada e reforma, bem como a pensão por morte são disciplinados pela Lei nº 7.289 de 18 de dezembro de 1984. Referidos benefícios encontram-se estruturados na modalidade Benefício Definido.

3. Na estrutura dos benefícios definidos, os valores independem de saldos preexistentes em contas individuais, dado que, de acordo com a Ciência Atuarial que trata de benefícios pagáveis por sobrevivência, opera-se sob a sistemática denominada mutualismo segundo a linguagem do seguro. Nessa sistemática pode ou não haver conta coletiva com recursos previamente constituídos. Na hipótese de existir conta coletiva com recursos vislumbra-se o regime de financeiro de capitalização, caso contrário, tem-se o regime financeiro de repartição. Independente do regime financeiro que se opere, em relação aos segurados da Polícia Militar e Bombeiros do Distrito Federal, objeto desta NTA, cabe ao FCDF a responsabilidade de integral quitação do total das folhas mensais dos benefícios concedidos.

Bases Técnicas Atuariais. Regime Financeiro, Hipóteses Atuariais e Premissas.

4. Os benefícios de renda vitalícia assegurados aos Policiais e Bombeiros Militares do Distrito Federal são avaliados em regime financeiro de capitalização, inobstante, na prática, ainda ser usado o regime financeiro de repartição simples (regime orçamentário) para esses benefícios de prestação continuada e de longa duração.

5. Em breve síntese, informa-se que a elaboração de uma avaliação atuarial envolve a combinação de três insumos essenciais, quais sejam, a legislação que prevê os direitos e as obrigações para o acesso e a manutenção dos benefícios nela previstos, a base de dados cadastrais dos beneficiários em atividade e dos que já se encontrem em fruição dos benefícios assegurados e, por derradeiro, as bases técnicas atuariais.

6. As bases técnicas atuariais, disciplinadas pelas normas vigentes, compreendem, dentre outros, o regime financeiro adotado em relação a cada benefício, as formulações matemáticas para mensurar os valores dos compromissos decorrentes dos pagamentos dos benefícios concedidos e a conceder, bem como as premissas e hipóteses atuariais que exprimem os parâmetros e critérios usados nas fórmulas atuariais.

7. Com o objetivo de suprir a ausência de informações, foram adotadas algumas hipóteses atuariais e premissas empregadas na elaboração da avaliação atuarial dos servidores civis titulares de cargo efetivo da União, bem como as diretrizes da avaliação atuarial contidas na Portaria MTP nº 1.467/2022.

8. Registre-se também que os parâmetros, hipóteses atuariais e premissas selecionadas para a avaliação atuarial que posiciona as obrigações previdenciárias em 31/12/2023, estão consignadas na Nota Técnica SEI nº 8/2025/MPS, objeto do Processo SEI nº 10133.001714/2024-69. Segue-se síntese das principais bases técnicas:

Tábuas biométricas

9. Mortalidade Geral e Mortalidade de Inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade do cargo, elaborada pelo IPEA, por determinação do Tribunal de Contas da União. No cálculo atuarial dos compromissos previdenciários, a aferição da sobrevivência foi efetuada com base nas seguintes tábuas:

10. Para os servidores em atividade: “Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Superior - IPEA” e “Tábua de Servidores da União - Mulheres - Nível Superior - IPEA.

11. Em relação aos aposentados: “Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Superior - IPEA” e “Tábua de Servidores da União - Mulheres - Nível Superior - IPEA.

12. Pensionistas: “Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Superior - IPEA” e “Tábua de Servidores da União - Mulheres - Nível Superior - IPEA.

13. Entrada em Invalidez: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade do cargo, elaborada pelo IPEA.

14. Mortalidade de servidores em atividade (tábua de serviço): para a construção da função de número de vivos da tábua de serviços foram combinados os eventos de morte e invalidez, pelo método Hamza, que trata os referidos eventos multidecrementais. A função biométrica que informa o número de pessoas vivas e válidas dessa tábua de serviço é expressa por $l_x^{aa} = l_x - l_x^{ii}$, sendo que, na primeira idade da tábua o número de pessoas com invalidez permanente corresponde a $l_x^{ii} = 0$ e, nas idades seguintes a quantidade desses inválidos é obtida por:

$$l_{x+1}^{ii} = l_x^{aa} \times i_x \times \left(1 - \frac{q_x^i}{2}\right) + l_x^{ii} \times p_x^i.$$

Taxa real de juros

15. Em atendimento ao art. 39 da Portaria MTP nº 1.467/2022 foi usada a taxa real de juros de 4,78% ao ano para Polícia Civil e 4,88% para Polícia Militar e Bombeiros, que, conforme art. 4º do Anexo VII da Portaria MTP nº 1.467/2022, se refere à taxa de juros parâmetro correspondente à duração do passivo de 14,3 e 18,00 anos respectivamente.

Taxa real do crescimento da remuneração por mérito

16. Utilizou-se a taxa real de 1% ao ano, que corresponde à taxa mínima prudencial de crescimento estabelecida pelo art. 38 da Portaria MTP nº 1.467/2022, como representativo do crescimento da remuneração por mérito, em razão da ausência dessa informação na base de dados usada na avaliação.

Projeção do crescimento da remuneração por produtividade

17. Não foi utilizada a hipótese de crescimento da remuneração por produtividade, devido à indisponibilidade de informações que possibilitem definir uma taxa a ser aplicada a todos os servidores.

Projeção dos benefícios de servidores sujeitos à regra da média

18. Em face da indisponibilidade da base de dados das remunerações de julho de 1994 até a data focal da avaliação, para efeito da projeção dos benefícios com base na média das remunerações de contribuição, adotou-se o procedimento de projetar, à taxa de 1% ao ano, por meio de fatores financeiros de acumulação, ano a ano, o valor da remuneração (base para contribuição) informada na base cadastral, desde a data focal 31/12/2023, até a data provável da aposentadoria, bem como, projetar, o valor dessa remuneração, da mesma data focal, retroagindo-se à data de vínculo do segurado ao primeiro regime previdenciário (no máximo até julho/1994), mediante o uso de fatores financeiros de desconto calculados à taxa de 1% ao ano. A média procurada é obtida com base em 100% (ou 80% das maiores remunerações de contribuição, no caso de segurado com direito adquirido) desses valores projetados, compreendidos entre a data de vínculo do segurado ao primeiro regime previdenciário (no máximo até julho/1994) e a data provável de aposentadoria.

Projeção do crescimento dos benefícios do plano

19. Não foi utilizada a hipótese de crescimento real dos benefícios, devido à indisponibilidade de informações para se apurar e projetar o percentual de atualização dos valores de benefícios concedidos e a conceder sujeitos à regra de paridade de reajuste dos proventos com os mesmos percentuais aplicados aos vencimentos dos servidores em atividade. Contudo, como na passagem para a inatividade dos policiais militares e bombeiros do DF é concedido um posto acima (art. 50 da Lei nº 7.289/1984 e art. 99 da Lei nº 7.479/1986), foi estimado percentual de aumento no benefício, imediatamente, à passagem à reserva/reforma em 14,76% para os policiais militares e bombeiros que possuem em tal data, no mínimo, 30 anos de serviço. Com exceção da Pensão Por Morte de Ativo, todos os benefícios foram calculados com o citado aumento.

Fatores de capacidade de benefícios e salários

20. O plano de benefícios e custeio aplicados aos segurados do RPPS da União prevê que os benefícios disciplinados pelas regras permanentes, depois de concedidos, serão atualizados anualmente por um índice de inflação acumulado.

21. Assim sendo, os benefícios são concedidos e as prestações mensais permanecem constantes até a data do próximo reajuste, acumulando nesse período a perda de seu poder de compra causado pelo efeito corrosivo da inflação.

22. Desta forma, as provisões matemáticas previdenciárias podem ser ajustadas pelo fator de capacidade dos benefícios (F) para refletirem nas obrigações do fundo de previdência essa defasagem gerada pela inflação.

23. O mesmo raciocínio também é aplicável à perda do poder aquisitivo das remunerações percebidas entre dissídios, de forma que, o fator de capacidade das remunerações (F) serve, do mesmo modo, para gravar o efeito da corrosão inflacionária nas projeções dos compromissos atuariais.

24. O fator de capacidade dos benefícios e o fator de capacidade das remunerações, ambos representados por (F), calculados pela taxa de inflação projetada para o longo prazo, são designados, respectivamente, em normas e demonstrativos por: “Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios” e “Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários”:

Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios:

25. Utilizou-se taxa de inflação de longo prazo nula, portanto $F = 1$ (ou 100%), para efeito das projeções atuariais dos benefícios.

Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários:

26. Utilizou-se taxa de inflação de longo prazo nula, portanto $F = 1$ (ou 100%), para efeito das projeções atuariais das remunerações.

Expectativa de reposição de servidores

27. Na avaliação atuarial posicionada em 31/12/2023 avaliou-se, somente, o grupo como fechado, ou seja, sem reposição de servidores, dado que ainda não foi publicada ato normativo que complementar as orientações sobre a expectativa de reposição de servidores.

28. Entretanto, com o objetivo de subsidiar as análises das projeções de receitas e despesas do RPPS da União, foi adotada, em avaliação atuarial à parte, a hipótese de reposição dos servidores que substituirão os que saírem por aposentadoria programada, para refletir os fluxos de novos servidores e os respectivos compromissos previdenciários, em consonância com a continuidade dos serviços públicos decorrente da perenidade do Estado. As projeções dos compromissos desses futuros servidores, ainda não admitidos, não devem impactar o resultado atuarial do regime, pois as estimativas desses compromissos de novos entrantes não representam efetiva obrigação nesta data, mas podem servir para a avaliação do impacto com base em cenários futuros e dar suporte para a estruturação de eventuais medidas corretivas para a sustentabilidade do RPPS.

Rotatividade

29. Utilizou-se taxa de rotatividade nula devido a possibilidade de compensação previdenciária, a pagar e a receber, entre os regimes previdenciários de vinculação obrigatória.

Composição familiar

30. Para estimar os compromissos das pensões a serem pagas por morte de segurados admitiu-se que 51,8% dos aposentados e servidores deixarão pensões vitalícias para um cônjuge com diferença etária de 3 e 2 anos para os servidores de sexo masculino e feminino e seus respectivos cônjuge de sexo oposto. Para os aposentados a diferença etária é de 4 e 2 anos para esses segurados de sexo masculino e feminino, em relação aos seus cônjuges, respectivamente. Nesse percentual foram consideradas as pensões temporárias reguladas pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015 para os Policiais Civis do DF. As obrigações decorrentes das pensões já concedidas foram avaliadas pela fórmula geral de um grupo familiar composto por um pensionista vitalício e outro temporário mais novo entre os menores de 21 anos.

Idade de vinculação a algum regime previdenciário anterior ao ingresso na União

31. Os estudos realizados pelo Grupo de Trabalho citado anteriormente apontaram para a idade de 25 anos, com sendo a idade provável de um servidor da União ter-se vinculado a algum regime previdenciário antes de ser segurado obrigatório do RPPS.

32. A base de dados recebida dos órgãos federais para elaboração da avaliação atuarial não tem apresentado para todos os servidores a data real de sua vinculação a algum regime previdenciário anterior ao ingresso no ente federativo. Contudo, a mesma base de dados trouxe informações sobre os tempos de serviços já averbados, que são usados na avaliação atuarial caso sejam considerados consistentes em relação à idade 25 e à idade de ingresso no serviço público.

Alíquotas de contribuição dos servidores, aposentados, pensionistas e ente

33. As aposentadorias concedidas são integralmente custeadas pelo FCDF, com aportes mensais correspondentes ao valor total da Folha de Benefícios. Para as pensões considerou-se o plano de custeio previsto na Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, conforme a seguinte tabela:

CONTRIBUENTES	BASE E ALÍQUOTA
<p>Segurados da Polícia Militar e Bombeiros do Distrito Federal, contribuem conforme a Lei nº 13.954/2019 (relativa ao Sistema de Proteção Social dos Militares).</p>	<p>DOS CONTRIBUENTES, DAS CONTRIBUIÇÕES E DOS DESCONTOS (Redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019)</p> <p>Art. 1º São contribuintes obrigatórios da pensão militar, mediante desconto mensal em folha de pagamento, os militares das Forças Armadas e os seus pensionistas. (Redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019)</p> <p>Parágrafo único. O desconto mensal da pensão militar de que trata o caput deste artigo será aplicado, a partir de 1º de janeiro de 2020, para: (Redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019)</p> <p>I - o aspirante da Marinha, o cadete do Exército e da Aeronáutica e o aluno das escolas, centros ou núcleos de formação de oficiais e de praças e das escolas preparatórias e congêneres; e (Incluído pela Medida provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001)</p> <p>II - cabos, soldados, marinheiros e taifeiros, com menos de dois anos de efetivo serviço. (Incluído pela Medida provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001)</p> <p>III - pensionistas.</p> <p>Art. 3º-A. A contribuição para a pensão militar incidirá sobre as parcelas que compõem os proventos na inatividade e sobre o valor integral da quota-parte percebida a título de pensão militar. (Redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019)</p> <p>§ 1º A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 13.954, de 2019)</p> <p>§ 2º A alíquota referida no § 1º deste artigo será: (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)</p> <p>I - de 9,5% (nove e meio por cento), a partir de 1º de janeiro de 2020; (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)</p> <p>II - de 10,5% (dez e meio por cento), a partir de 1º de janeiro de 2021. (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)</p> <p>§ 3º A partir de 1º de janeiro de 2020, além da alíquota prevista no § 1º e dos acréscimos de que trata o § 2º deste artigo, contribuirão extraordinariamente para a pensão militar os seguintes pensionistas, conforme estas alíquotas: (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)</p> <p>I - 3% (três por cento), as filhas não inválidas pensionistas vitalícias; (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)</p> <p>II - 1,5% (um e meio por cento), os pensionistas, excetuadas as filhas não inválidas pensionistas vitalícias, cujo instituidor tenha falecido a partir de 29 de dezembro de 2000 e optado em vida pelo pagamento da contribuição prevista no art. 31 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001. (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)</p> <p>§ 4º Somente a partir de 1º de janeiro de 2025, a União poderá alterar, por lei ordinária, as alíquotas de contribuição de que trata este artigo, nos termos e limites definidos em lei federal. (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)</p>

Regimes Financeiros por Benefício Desdobrado por Fase de Cobertura e Método de Financiamento

PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (PMBC)			
BENEFÍCIOS	COBERTURA	REGIME	MÉTODO
Aposentadoria de válidos (por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Aposentadoria por invalidez	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Pensão a conceder devida a dependente de aposentado válido (reversão)	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Pensão a conceder devida a dependente de aposentado por invalidez (reversão)	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Pensão concedida por morte	Fase pós laborativa	Capitalização	-

PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS a CONCEDER (PMBaC)			
BENEFÍCIOS	COBERTURA	REGIME	MÉTODO
Aposentadoria de válidos (por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Pensão a conceder a dependente de futuro aposentado válido (reversão)	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Aposentadoria por invalidez	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Pensão a conceder a dependente de futuro aposentado por invalidez (reversão)	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Pensão a conceder a dependente em caso de morte de servidor válido	Fase laborativa	Capitalização	PUC

Formulações Matemáticas

34. As formulações matemáticas utilizadas na avaliação atuarial para o cálculo dos valores das provisões matemáticas relativas aos compromissos previdenciários do RPPS, do ente público, dos aposentados, dos pensionistas e dos servidores são as seguintes:

Expressões de cálculo do valor atual dos benefícios futuros (VABF), do valor atual das contribuições futuras do servidor, aposentado, pensionista e do ente federativo (VACF), das provisões matemáticas referentes aos benefícios concedidos (PMBC) e benefícios a conceder (PMBaC)

1 Benefícios Concedidos:

1.1 Aposentadoria concedida a válidos:

35. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Apv} = f \times B \times a_x \times F$$

36. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{Apv} = f \times C \times a_x \times F$$

37. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{Apv} = VABF_x^{Apv} - VACF_x^{Apv}$$

1.2 Pensão a conceder em caso de morte do aposentado válido (Reversão):

38. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{PenApv} = f \times B \times p \times (a_y - a_{xy}) \times F$$

39. Valor Atual das Contribuições Futuras

$$VACF_x^{PenApv} = f \times C \times p \times (a_y - a_{xy}) \times F$$

40. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{PenApv} = VABF_x^{PenApv} - VACF_x^{PenApv}$$

1.3 Aposentadoria concedida a inválido:

41. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Api} = f \times B \times a_x^i \times F$$

42. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{Api} = f \times C \times a_x^i \times F$$

43. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{Api} = VABF_x^{Api} - VACF_x^{Api}$$

1.4 Pensão a conceder em caso de morte do aposentado inválido (Reversão):

44. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{PenApi} = f \times B \times p \times (a_y - a_{x|y}) \times F$$

45. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{PenApi} = f \times C \times p \times (a_y - a_{x|y}) \times F$$

46. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{PenApi} = VABF_x^{PenApi} - VACF_x^{PenApi}$$

1.5 Pensão concedida a válidos e inválidos:

47. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Pen} = f \times B \times H_x \times F$$

48. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{Pen} = f \times C \times H_x \times F$$

49. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{Pen} = VABF_x^{Pen} - VACF_x^{Pen}$$

2 Benefícios a Conceder:

2.1 Aposentadoria a conceder a válidos:

50. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Apv} = f \times B_{proj} \times_{r-x} E_x^{aa} \times a_r \times F$$

51. Valor Atual das Contribuições Futuras (Aposentado):

$$VACF_x^{Apv} = f \times C_{proj} \times_{r-x} E_x^{aa} \times a_r \times F$$

52. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO):

$$VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Apv} = VABF_x^{Apv} - VACF_x^{Apv}$$

53. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_x^{Apv} \text{ Servidor/ente} = \frac{r-x}{r-a} \times VABFLÍQUIDO_x^{Apv}$$

54. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:

$$PMBaC_x^{Apv} = VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Apv} - VACF_x^{Apv} \text{ Servidor / Ente}$$

2.2 Pensão a conceder em caso de morte de futuro aposentado válido (Reversão):

55. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{PenApv} = f \times B_{proj} \times_{r-x} E_x^{aa} \times p \times (a_y - a_{xy}) \times F$$

56. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{PenApv} = f \times C_{proj} \times_{r-x} E_x^{aa} \times p \times (a_y - a_{xy}) \times F$$

57. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO):

$$VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{PenApv} = VABF_x^{PenApv} - VACF_x^{PenApv}$$

58. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_x^{PenApv} \text{ Servidor/ente} = \frac{r-x}{r-a} \times VABFLÍQUIDO_x^{PenApv}$$

59. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:

$$PMBaC_x^{PenApv} = VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{PenApv} - VACF_x^{PenApv} \text{ Servidor/ente}$$

2.3 Aposentadoria a conceder por invalidez:

60. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Api} = f \cdot F \cdot \left(g_1 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} B_{x+t} \cdot {}_tP_x^{aa} \cdot p_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{x+1+t}^i \cdot v^{t+1} + g_2 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot B_{x+t} \cdot {}_tP_x^{aa} \cdot p_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{x+1+t}^i \cdot v^{t+1} \right)$$

Onde:

B_{x+t} = Benefício de Invalidez projetado para o período $x + t$.

61. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{Api} = f \cdot F \cdot \left(g_1 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} C_{x+t} \cdot {}_tP_x^{aa} \cdot p_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{x+1+t}^i \cdot v^{t+1} + g_2 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot C_{x+t} \cdot {}_tP_x^{aa} \cdot p_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{x+1+t}^i \cdot v^{t+1} \right)$$

Onde:

$$C_{x+t} = \begin{cases} 0, & \text{se } B_{x+t} \leq \text{Teto RGPS;} \\ (B_{x+t} - \text{Teto RGPS}) \cdot \text{Alíquotas Progressivas,} & \text{se } B_{x+t} > \text{Teto RGPS} \end{cases}$$

62. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO):

$$VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Api} = VABF_x^{Api} - VACF_x^{Api}$$

63. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{Api} = \frac{r-x}{r-a} \times VABFLÍQUIDO_x^{Api}$$

64. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:

$$PMBaC_x^{Api} = VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{Api} - VACF_x^{Api} \text{ Servidor/ente}$$

2.4 Pensão a conceder no caso de morte do futuro aposentado inválido (Reversão):

65. Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF:

$$\begin{aligned}
 VABF_x^{PenApi} = f \cdot p \cdot F \cdot Q \cdot [& \\
 g_1 \cdot \left(\sum_{t=0}^{r-x-1} B_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{\overline{n-1-t}|i} \cdot v^{t+1} + \right. & \\
 \left. \sum_{t=0}^{r-x-1} B_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot {}_{t+1} p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1} \cdot v^{t+1} \right) & \\
 + & \\
 g_2 \cdot \left(\sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot B_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{\overline{n-1-t}|i} \cdot v^{t+1} + \right. & \\
 \left. \sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot B_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot {}_{t+1} p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1} \cdot v^{t+1} \right) & \\
] &
 \end{aligned}$$

Onde:

B_{x+t} = Benefício de Pensão Individual projetado para o período $x+t$.

66. Valor Atual das Contribuições Futuras – VACF:

$$\begin{aligned}
 VACF_x^{PenApi} = f \cdot p \cdot F \cdot Q \cdot [& \\
 g_1 \cdot \left(\sum_{t=0}^{r-x-1} C_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{\overline{n-1-t}|i} \cdot v^{t+1} + \right. & \\
 \left. \sum_{t=0}^{r-x-1} C_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot {}_{t+1} p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1} \cdot v^{t+1} \right) & \\
 + & \\
 g_2 \cdot \left(\sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot C_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{\overline{n-1-t}|i} \cdot v^{t+1} + \right. & \\
 \left. \sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot C_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot {}_{t+1} p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1} \cdot v^{t+1} \right) & \\
] &
 \end{aligned}$$

Onde:

$$C_{x+t} = \begin{cases} 0, & \text{se } B_{x+t} \leq \text{Teto RGPS;} \\ (B_{x+t} - \text{Teto RGPS}) \cdot \text{Alíquotas Progressivas,} & \text{se } B_{x+t} > \text{Teto RGPS} \end{cases}$$

67. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido – VABF LÍQUIDO:

$$VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{PenApi} = VABF_x^{PenApi} - VACF_x^{PenApi}$$

68. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{PenApi} = \frac{r-x}{r-a} \times VABFLÍQUIDO_x^{PenApi}$$

69. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder – PMBaC:

$$PMBaC_y^{PenApi} = VABF \text{ LÍQUIDO}_y^{PenApi} - VACF_{y \text{ Servidor/ente}}^{PenApi}$$

2.5 Pensão por Morte de Servidor em Atividade:

70. Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF:

$$VABF_x^{PenServAtiv} = f \cdot p \cdot F \cdot \left[\begin{aligned} &g_1 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} B_{x+t} \cdot {}_tP_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{aa} \cdot v^{t+1} (\ddot{a}_{\overline{m}|} + {}_{t+1}p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1}) \\ &+ \\ &g_2 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot B_{x+t} \cdot {}_tP_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{aa} \cdot v^{t+1} (\ddot{a}_{\overline{m}|} + {}_{t+1}p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1}) \end{aligned} \right]$$

Onde:

B_{x+t} = Benefício de Pensão Individual projetado para o período $x + t$.

71. Valor Atual das Contribuições Futuros – VACF:

$$VACF_x^{PenServAtiv} = f \cdot p \cdot F \cdot \left[\begin{aligned} &g_1 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} C_{x+t} \cdot {}_tP_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{aa} \cdot v^{t+1} (\ddot{a}_{\overline{m}|} + {}_{t+1}p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1}) \\ &+ \\ &g_2 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot C_{x+t} \cdot {}_tP_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{aa} \cdot v^{t+1} (\ddot{a}_{\overline{m}|} + {}_{t+1}p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1}) \end{aligned} \right]$$

Onde:

$$C_{x+t} = \begin{cases} 0, & \text{se } B_{x+t} \leq \text{Teto RGPS;} \\ (B_{x+t} - \text{Teto RGPS}) \cdot \text{Alíquotas Progressivas,} & \text{se } B_{x+t} > \text{Teto RGPS} \end{cases}$$

72. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido – VABF LÍQUIDO:

$$VABF_{LIQUIDO}_y^{PenServAtiv} = VABF_y^{PenServAtiv} - VACF_y^{PenServAtiv}$$

73. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{PenServAtiv} = \frac{r-x}{r-a} \times VABFLÍQUIDO_x^{PenServAtiv}$$

74. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder – PMBaC:

$$PMBaC_y^{PenServAtiv} = VABF_{LIQUIDO}_y^{PenServAtiv} - VACF_{y \text{ Servidor/ente}}^{PenServAtiv}$$

Expressão de cálculo do valor atual das remunerações futuras

$$VARF_x = f \times R \times a_{x:r-x}^{aa} \times F$$

Principais Simbologias Utilizadas e Descrições

<u>SÍMBOLO</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
a	: Idade de primeira vinculação previdenciária do servidor.
\ddot{a}_y	: Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado com idade y , com pagamentos efetuados no início de cada período.
$\ddot{a}_{x:y}$: Valor atual de uma série de rendas anuais devida ao grupo de segurados com idades x e y , enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de x ou de y , sendo x inválido, com pagamentos efetuados no início de cada período.
a_r, a_x, a_y	: Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado com idades subscritas por r , x ou y , com pagamentos efetuados ao final de cada período.
a_x^i	: Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado inválido com idade x , com pagamentos efetuados ao final de cada período.
$a_{x:y}^i$: Valor atual de uma série de rendas anuais devida aos segurados com idades x e y , enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de x ou de y , sendo x inválido, com pagamentos efetuados ao final de cada período.
a_{xy}	: Valor atual de uma série de rendas anuais devida aos segurados com idades x e y , enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de x ou de y , com pagamentos efetuados ao final de cada período.
$a_{x:r-x}^{aa}$: Valor atual de uma série de rendas temporárias anuais devida a um segurado válido com idade x , no período compreendido entre a data da avaliação atuarial e a data provável de sua aposentadoria, com pagamentos efetuados ao final de cada período.
B	: Valor do benefício devido ao segurado aposentado ou pensionista.
B_I	: Valor do benefício integral.
B_{Proj}	: Valor do benefício projetado para a data de aposentadoria do servidor.
C	: Valor da contribuição devida pelo segurado aposentado ou pensionista.
C_{Proj}	: Valor da contribuição projetada para a data de aposentadoria do servidor.
e	: Idade do segurado na data de ingresso no ente.
${}_{r-x}E_x^{aa}$: Função de desconto atuarial multidecremental.
f	: Frequência de pagamento de benefícios no ano; usou-se 13.
F	: Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e dos benefícios.
g_1	: Grupo 1 representado pelo percentual esperado de aposentadorias por invalidez permanente decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, com proventos integrais. $g_1 = 50\%$.

<u>SÍMBOLO</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
g_2	: Grupo 2 representado pelo percentual esperado de aposentadorias por invalidez permanente decorrentes das demais causas, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.
H_x	: Fórmula geral aplicável ao pensionista individualmente ou ao seu grupo familiar, que considera pensionistas com rendas temporária para mais novo do grupo com idade inferior a 21 anos e vitalícia para o pensionista inválido ou válido mais longo. $H_x = a_{\overline{21-z} i} + {}_{21-z}/a_{y+21-z} \quad g_2 = 50\%$
i_x	: Taxa anual de entrada em invalidez na idade x .
l_x	: Número de pessoas vivas na idade x de uma tábua de mortalidade geral.
l_x^{aa}	: Número de pessoas vivas e válidas na idade x de uma tábua de serviço.
l_x^{ii}	: Número de pessoas vivas e inválidas na idade x de uma tábua de serviço.
p	: Percentual de pessoas que deixarão alguma pensão.
p_x^{aa}	: Probabilidade de uma pessoa válida com idade x sobreviver à idade $x+1$ e continuar válida.
p_x^{ai}	: Probabilidade de uma pessoa válida com idade x se invalidar e sobreviver à idade $x+1$.
p_x^i	: Probabilidade de uma pessoa inválida com idade x sobreviver à idade $x+1$.
p_y	: Probabilidade de uma pessoa com idade x sobreviver à idade $x+1$.
q_x^{aa}	: Probabilidade de uma pessoa válida com idade x falecer antes de completar a idade $x+1$.
q_x^{ai}	: Probabilidade de uma pessoa válida com idade x se invalidar e falecer antes de completar a idade $x+1$.
q_x^i	: Probabilidade de uma pessoa inválida com idade x falecer antes de completar a idade $x+1$.
R	: Remuneração do Servidor na data da avaliação.
r	: Idade provável de aposentadoria do segurado projetada segundo as normas aplicáveis.
v	: Fator de desconto financeiro.
x, y	: Idades do segurado na data da avaliação atuarial.
τ	: Tempo de contribuição acumulado até a data da avaliação.
T	: Tempo total de contribuição acumulado até a data provável da aposentadoria programada.
Teto RGPS	: Valor máximo do benefício pago Regime Geral de Previdência Social.

Brasília-DF, 10 de abril de 2025.

LUCIANA MOURA REINALDO
Coordenadora-Geral de Atuária e Investimentos

ALAN DOS SANTOS DE MOURA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula 1.538.692

ANEXO IV

METAS FISCAIS

IV.12 – AVALIAÇÃO ATUARIAL DO SISTEMA DE PENSÕES MILITARES DAS FORÇAS

ARMADAS

Volume 1

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026
(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

CENTRO DE ANÁLISES DE SISTEMAS NAVAIS

ANEXO IV

METAS FISCAIS

IV.12 – AVALIAÇÃO ATUARIAL DO SISTEMA DE PENSÕES MILITARES DAS
FORÇAS ARMADAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de
2000)

VOLUME I DA PROPOSTA DE SUBSÍDIOS PARA O
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

AVALIAÇÃO ATUARIAL DOS PROVENTOS DE MILITARES VETERANOS E DOS BENEFÍCIOS DE PENSIONISTAS DE MILITARES

Rio de Janeiro, 11 de março de 2025.

SUMÁRIO

RESUMO EXECUTIVO	4
1. INTRODUÇÃO.....	5
2. METODOLOGIA.....	5
2.1 Projeções Atuariais	5
2.2 Valor Presente Actuarial	5
3. BASE DE DADOS.....	6
3.1 Estatísticas Descritivas.....	6
3.1.1 Quantidades.....	6
a) Militares Ativos.....	6
b) Militares Veteranos	6
c) Pensionistas Tronco.....	6
d) Pensionistas Beneficiários	7
3.1.2 Remunerações Médias	7
a) Militares Ativos.....	7
b) Militares Veteranos	7
c) Pensionistas Tronco.....	7
d) Pensionistas Beneficiários	7
4. BASES LEGAIS.....	7
4.1 Plano de Custeio	8
4.1.1 Militares Veteranos.....	8
4.1.2 Pensão de Militares	8
4.2 Plano de Benefício	8
4.2.1 Militares Veteranos.....	8
4.2.2 Pensões de Militares.....	9
5. PREMISSAS.....	9
5.1 Crescimento das Remunerações, Proventos e Pensões de Militares	9
5.1.1 Crescimento Estrutural da Remuneração de Militares Ativos	9
5.1.2 Crescimento Estrutural dos Proventos de Militares Veteranos e Pensões de Militares ..	9
5.1.3 Recomposição das Remunerações, Proventos e Pensões de Militares (somente nas projeções atuariais)	10

5.2	Tábuas Biométricas	10
5.2.3	Tábuas de Mortalidade (Ativos, Veteranos e Pensionistas válidos).....	11
5.2.4	Tábua de Entrada em Invalidez.....	12
5.2.5	Tábua de Mortalidade de Inválidos	12
5.2.6	Composição Familiar.....	13
5.2.7	Taxa de Rotatividade	14
5.2.7.1	Dos dados disponibilizados	14
5.2.7.2	Metodologia.....	14
5.3	Idade de Entrada nas Forças Armadas	14
5.4	Transferência para a inatividade remunerada	14
5.4.1	Transferência para inatividade por tempo de serviço	14
5.4.2	Transferência para inatividade por invalidez.....	15
5.5	Compensação Financeira.....	15
5.6	Taxa de Inflação.....	15
5.6.1	Taxa de Inflação nas Projeções Atuariais.....	15
5.6.2	Taxas de Inflação no Valor Presente Actuarial	16
5.7	Taxa de Desconto	16
5.7.1	Taxa de Desconto Real das Projeções Atuariais	16
5.7.2	Taxa de Desconto Real do Valor Presente Actuarial	16
5.8	Projeção do Produto Interno Bruto.....	17
5.9	Reposição de Militares	18
5.9.1	Reposição de Militares nas Projeções Atuariais	18
5.9.2	Reposição de Militares no Valor Presente Actuarial	18
5.10	Horizonte Temporal.....	18
5.10.1	Projeções Atuariais	18
5.10.2	Valor Presente Actuarial.....	18
5.11	Alíquotas e Base de Contribuição.....	18
5.11.1	Proventos de Inatividade	18
5.11.2	Pensão de Militares	18
6	MODELO MATEMÁTICO ATUARIAL APLICADO	19
7	AVALIAÇÃO ATUARIAL DOS PROVENTOS DE MILITARES VETERANOS.....	19
7.1	Projeções Atuariais sem reposição de militares	19

7.1.1	Projeções Atuariais sem reposição de militares e sem reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações e nos proventos de militares veteranos	19
7.1.2	Projeção Actuarial sem reposição de militares e com reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações e nos proventos de militares veteranos	22
7.1.3	Análise das projeções sem reposição de militares	25
7.2	Projeção Actuarial com reposição de militares	26
7.2.1	Projeção Actuarial com reposição de militares e sem reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações e nos proventos de militares veteranos	26
7.2.2	Projeção Actuarial com reposição de militares e com reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações e nos proventos de militares veteranos	29
7.2.3	Análise das Projeções com Reposição de Militares	32
7.3	Reserva Matemática das Despesas Futuras de Proventos de Militares Veteranos	33
7.3.1	Análise da reserva matemática	34
8	AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DE MILITARES	35
8.1	Projeções Atuariais sem reposição de militares	35
8.1.1	Projeções Atuariais sem reposição de militares e sem reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações, nos proventos e nas pensões de militares	35
8.1.2	Projeção Actuarial sem reposição de militares e com reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações, nos proventos e nas pensões de militares	38
8.1.3	Análise das Projeções sem reposição de militares	40
8.2	Projeção Actuarial com reposição de militares	41
8.2.1	Projeção Actuarial com reposição de militares e sem reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações, nos proventos e nas pensões de militares	41
8.2.2	Projeção Actuarial com reposição de militares e com reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações, nos proventos e nas pensões de militares	44
8.2.3	Análise das projeções com reposição de militares	47
8.3	Reserva matemática de pensões de militares	48
8.3.1	Análise da reserva matemática	49
9	PARECER ATUARIAL	50
10	CONSIDERAÇÕES FINAIS	53
	ANEXO A	55
	ANEXO B	73

ANEXO C	81
ANEXO D	100
ANEXO E	106

RESUMO EXECUTIVO

A presente Avaliação, em atendimento às recomendações do Tribunal de Contas da União, lança luz sobre os custos futuros de proventos de militares veteranos e pensões de militares, esclarecendo questões sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas no que tange a responsabilidade por parcela relevante dos déficits primários da União registrados nos últimos anos ou por qualquer outro desequilíbrio macroeconômico. Na presente Avaliação, com estimativas prospectivas para os próximos 75 anos, há a indicação de que as reformas anteriores do referido Sistema estão tendo como efeito a redução da proporção de recursos do Produto Interno Bruto (PIB) alocados nas despesas com militares veteranos e pensionistas de militares. Assim, nota-se, que mesmo na pior hipótese da projeção atuarial (com reposição de pessoal e reposição da inflação nas remunerações ao longo do tempo), as estimativas indicam uma redução de 0,40%, em 2025, para 0,06%, em 2099, implicando em uma previsão de decréscimo de 85%. **Dessa forma, verifica-se que não há Risco Fiscal decorrente das despesas futuras com proventos de militares veteranos e pensões de militares.**

Adicionalmente, em razão da recomendação do item 1.7.2 do Acórdão no 1.463/2020/TCU Plenário, neste documento, foi incluído o cálculo da reserva matemática dos direitos analisados. **O resultado encontrado foi de R\$ 488.672.503.643,44 e R\$ 354.154.647.015,24 para as despesas futuras com militares veteranos e pensões de militares, respectivamente.**

A reserva matemática apresentada neste relatório, de forma simplificada, pode ser interpretada como um valor contábil hipotético que, em 31 de dezembro de 2024, o Tesouro Nacional deveria possuir em uma provisão rentabilizada, a uma determinada taxa de juros, o qual seria suficiente para a total liquidação das despesas futuras dos atuais e futuros direitos de proventos de veteranos e pensões de militares. Ou seja, representa o valor para a União pagar, de uma só vez, na data retromencionada, todos os proventos de veteranos e pensões de militares que deveriam ser pagos em um horizonte temporal de mais de cem anos. Assim, tratar essa reserva matemática como espécie de déficit atual, é um equívoco, pois não há lógica em comparar o valor da reserva matemática com o valor do PIB corrente, pois a reserva matemática soma, a valor presente, as despesas que serão financiadas pelo Tesouro Nacional em mais de um século.

1. INTRODUÇÃO

A fim de subsidiar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2025, foi elaborada esta avaliação atuarial, de responsabilidade do Ministério da Defesa (MD), a qual abrange direitos do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA).

Dessa forma, em cumprimento aos Acórdãos nº 684/2022, nº 1.464/2022 e 1.000/2023, ambos do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), o presente trabalho pretende dar transparência às despesas futuras de proventos de militares veteranos e de pensões de militares arcados pelo Tesouro Nacional, bem como verificar se os referidos direitos constituem, ou não, um Risco Fiscal para a União, conforme definição da Secretaria do Tesouro Nacional¹: *“Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos capazes de afetar as contas públicas, comprometendo o alcance dos resultados fiscais estabelecidos como metas e objetivos.”*

2. METODOLOGIA

Para a realização deste trabalho, foi utilizada a técnica de projeções atuariais e de cálculo do valor presente atuarial para a avaliação dos proventos de veteranos e das pensões de militares a conceder e concedidos.

2.1 Projeções Atuariais

As projeções atuariais foram calculadas conforme preconiza a literatura e as práticas atuariais.

2.2 Valor Presente Atuarial

Em atendimento à recomendação do item 1.7.2 do Acórdão 1.463/2020/TCU Plenário, o cálculo do valor presente atuarial de proventos de militares veteranos e pensões de militares, ambos a conceder e concedidos, considerou a metodologia prevista na Norma Brasileira de Contabilidade NBCTSP 15. Assim, o cálculo levou em conta a população de militares e pensionistas de massa fechada (sem reposição de militares), utilizando-se o método de financiamento de Crédito Unitário Projetado.

¹ Definição constante no Relatório de Riscos Fiscais da União, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional em outubro de 2023 - https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:48175.

3. BASE DE DADOS

Os dados históricos e os dados correntes necessários à avaliação atuarial foram fornecidos pelos Comandos Singulares, por meio de *layout* de dados padronizado. Os dados históricos para elaboração dos estudos estatísticos para a definição das tábuas biométricas abrangeram o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2021. Os dados correntes utilizados foram de maio de 2024, extrapolados para a posição de 31 de dezembro de 2024. Ressalta-se que a escolha da base de dados do mês de maio se deu em razão da estabilidade dos dados do referido mês, que, em regra, não são influenciados pelos períodos de transição em que ocorrem as incorporações e desincorporações de pessoal militar. Além disso, justificou-se pelo tempo necessário para a realização de simulações que permitissem a estimação das remunerações e contribuições anuais de cada militar ativo, inativo e pensionista, para o ano de 2024, de acordo com os efeitos das mudanças advindas da publicação da Lei nº 13.954/2019.

3.1 Estatísticas Descritivas

3.1.1 Quantidades

a) Militares Ativos

Oficiais Carreira	Oficiais Temp	Praças Carreira	Praças Temp	Praças Esp Carreira	Praças Esp Temp	Total
35.632	15.598	104.682	182.276	9.664	6.378	354.230

b) MILITARES VETERANOS

Oficiais	Praças	Total
52.496	116.995	169.491

c) Pensionistas Tronco

Oficiais	Praças	Total
81.394	56.976	138.370

d) Pensionistas Beneficiários

Beneficiário de Oficiais	Beneficiário de Praças	Total
95.572	125.802	221.374

3.1.2 Remunerações Médias

a) Militares Ativos

Oficiais Carreira	Oficiais Temp	Praças Carreira	Praças Temp	Praças Esp Carreira	Praças Esp Temp
R\$ 19.098,04	R\$ 11.865,20	R\$ 7.945,93	R\$ 2.373,57	R\$ 2.292,81	R\$ 5.489,45

b) Militares Veteranos

Oficiais	Praças
R\$ 23.344,56	R\$ 9.555,53

c) Pensionistas Tronco

Oficiais	Praças
R\$ 18.858,08	R\$ 7.118,10

d) Pensionistas Beneficiários

Beneficiário de Oficiais	Beneficiário de Praças
R\$ 12.707,77	R\$ 5.333,39

4. BASES LEGAIS

Os proventos de militares veteranos e pensões de militares têm natureza compensatória e fazem parte do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA). Destaca-se que os planos atinentes aos proventos de militares são distintos, conforme os regimentos a seguir descritos:

4.1 Plano de Custeio

4.1.1 Militares Veteranos

Os proventos de militares veteranos são financiados integralmente pelo Tesouro Nacional, sendo uma despesa Fiscal da União, sem contribuição do militar, sem contribuição patronal e sem qualquer receita de juros decorrente de capitalização. Assim, conforme o art. 53A da Lei nº 6.880/1980, cabe ao Tesouro Nacional arcar com todos os encargos financeiros atinentes aos proventos desses militares, do mesmo modo que a remuneração dos militares ativos.

4.1.2 Pensão de Militares

A pensão de militares é um sistema de fluxo de caixa mensal, com contribuições dos militares (ativos e inativos) e pensionistas, sem qualquer tipo de capitalização dessas contribuições, o que implica a ausência de receitas de juros para seu financiamento. Conforme o § 2ºA do art. 71 da Lei nº 6.880/80: *as pensões militares são custeadas com recursos provenientes da contribuição dos militares das Forças Armadas, de seus pensionistas e do Tesouro Nacional*, não havendo nenhum tipo de contribuição patronal ou patrimônio garantidor próprio, haja vista que cabe ao Tesouro Nacional, por Lei, arcar com a parcela de despesas que excede a capacidade de financiamento das contribuições dos militares e de seus pensionistas.

4.2 Plano de Benefício

4.2.1 Militares Veteranos

Para o estabelecimento do plano de benefício atinente aos proventos de militares veteranos, foram consideradas: a Medida Provisória nº 2.21510/2001; a Lei nº 6.880/80; e a Lei nº 13.954/2019. Dessa forma, as seguintes regras foram observadas para a realização dos cálculos:

a) Critério de Elegibilidade

A regra de elegibilidade, em síntese, é materializada por duas possibilidades: (i) o atingimento do tempo de serviço militar mínimo de 35 anos para transferência para a inatividade; e (ii) a reforma, por razões de saúde. Ressalta-se que o item 5.4 detalha o referido critério.

b) Valor dos Proventos de Inatividade

Para o estabelecimento do valor dos proventos da inatividade, foi considerada a regra descrita no art. 50 da Lei nº 6.880/80.

4.2.2 Pensões de Militares

Para o estabelecimento do critério de elegibilidade e valor do plano de benefício atinente à pensão de militares, foram consideradas: a Lei nº 3.765/1960; a Medida Provisória nº 2.21510/2001; a Lei nº 6.880/80; e a Lei nº 13.954/2019. Dessa forma, as seguintes regras foram observadas para a realização dos cálculos:

a) Critério de Elegibilidade

A regra de elegibilidade da pensão militar é materializada pelo evento de morte do militar combinado com a existência de beneficiário (vitalício ou temporário) habilitado ao recebimento do referido direito. Assim, este trabalho levou em conta as probabilidades de o militar falecer, bem como as probabilidades de, no momento de sua morte, possuir um beneficiário habilitado ao recebimento da pensão militar.

b) Valor da Pensão Militar

Para o estabelecimento do valor da pensão militar, foi considerada a regra descrita no art. 15 da Lei nº 3.765/60.

5. PREMISSAS

O presente tópico destina-se à descrição de todas as premissas utilizadas nesta Avaliação Atuarial.

5.1 Crescimento das Remunerações, Proventos e Pensões de Militares

5.1.1 Crescimento Estrutural da Remuneração de Militares Ativos

Para o crescimento da remuneração de militares ativos foi considerada a Lei nº 13.954/2019, cujos efeitos financeiros se estendem até o ano de 2024. Adicionalmente aos efeitos da referida Lei, em vez de ser utilizada uma taxa única de crescimento salarial por progressão funcional, foi considerada a evolução salarial individual decorrente das promoções previstas na carreira de cada militar ativo de cada Força, inclusive as de Oficial General.

5.1.2 Crescimento Estrutural dos Proventos de Militares Veteranos e Pensões de Militares

Para o crescimento da remuneração de militares veteranos foram considerados os efeitos da Lei nº 13.954/2019, os quais elevam os proventos individuais anuais até o ano de 2024.

5.1.3 Recomposição das Remunerações, Proventos e Pensões de Militares (somente nas projeções atuariais)

Para a realização das projeções foram adotados dois cenários de recomposição das remunerações, proventos e pensões de militares, quais sejam: sem e com reposição nominal da inflação. Para o cálculo do Valor Presente Atuarial, tais hipóteses não foram levadas em conta, em razão de terem sido usados valores e taxa de desconto reais.

a) Cenário sem reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações, proventos e pensões de militares

A referida hipótese é válida, pois não há, para os militares e seus pensionistas, uma política de recomposição remuneratória indexada à inflação, muito menos de ganhos reais ao longo do tempo. Por outro lado, é pouco provável que não ocorra algum tipo de recomposição remuneratória no futuro, haja vista que, se isso não ocorrer, a depreciação monetária provocada pela inflação poderá resultar na total perda do poder de compra. Dessa forma, esse cenário pode ser considerado o limite hipotético inferior da estimativa das receitas e despesas futuras de proventos de veteranos e de pensões de militares.

b) Cenário com reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações, proventos e pensões de militares

O referido cenário, em complemento ao anterior, adotou a hipótese de recomposição remuneratória pela taxa de inflação do período anterior. Esse cenário pode ser considerado como o limite hipotético superior da estimativa das receitas e despesas futuras de proventos de veteranos e de pensões de militares.

5.2 Tábuas Biométricas

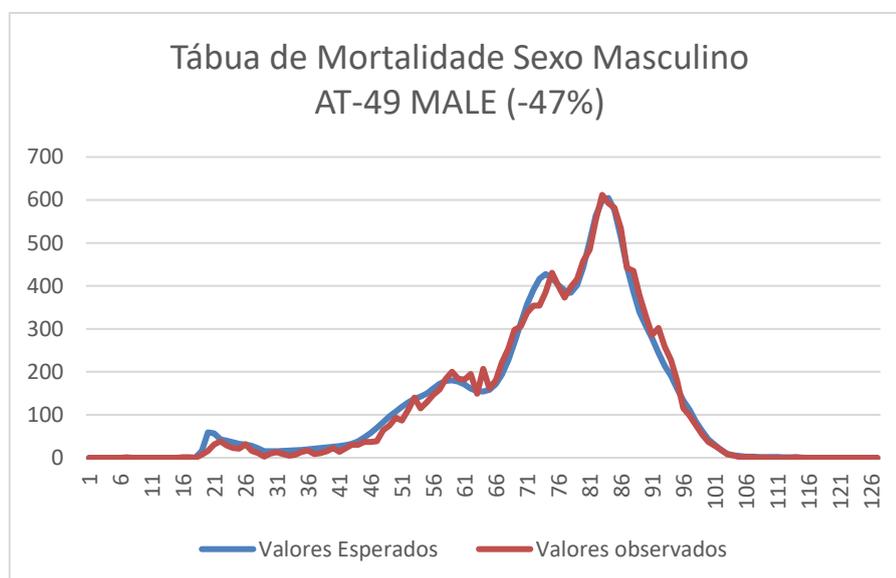
Os dados históricos e os dados correntes necessários à avaliação atuarial foram fornecidos pelos Comandos Singulares, por meio de *layout* de dados padronizado. Os dados históricos para elaboração dos estudos estatísticos necessários à definição das tábuas biométricas abrangeram o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2021.

O teste estatístico Kolmogorov-Smirnov (KS) foi o teste realizado para identificar a aderência entre as diversas tábuas biométricas disponíveis no mercado e as probabilidades de ocorrência de morte ou invalidez da população militar. Assim, dentre as tábuas identificadas pelo teste, foi elencada como a mais aderente aquela que gerou o menor Erro Quadrático

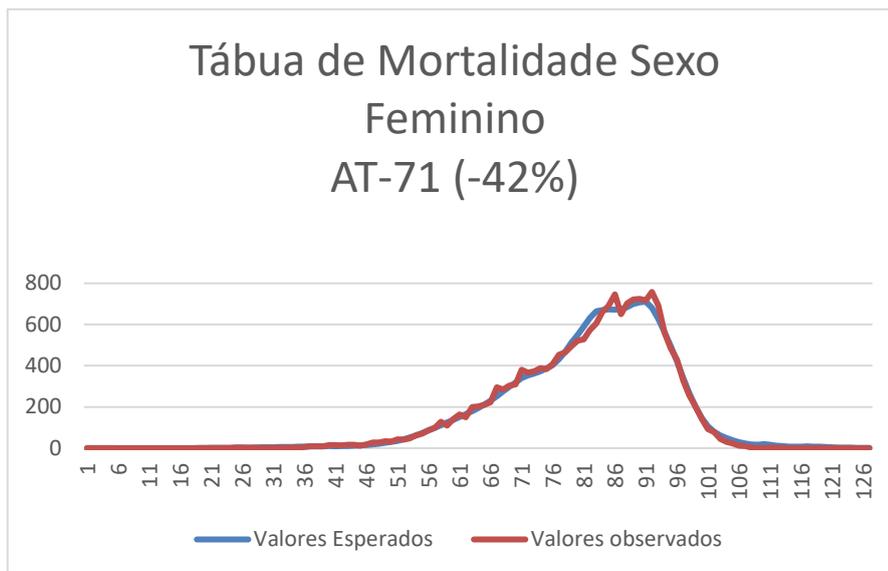
Médio. Foram verificadas setenta e quatro tábuas de mercado para mortalidade e trinta e três tábuas de entrada em invalidez, em que para cada uma delas foi usado uma faixa de desagravamento e agravamento variando entre 99% a + 99%. Assim, foi possível encontrar, dentre as tábuas cujo teste KS retornou como aderente, aquela que possuía o menor Erro Quadrático Médio. As tábuas biométricas utilizadas encontram-se no Anexo A.

5.2.1 Tábuas de Mortalidade (Ativos, Veteranos e Pensionistas válidos)

Para a mortalidade geral, a tábua mais aderente para os óbitos do sexo masculino foi a AT49 – MALE suavizada em 47%:

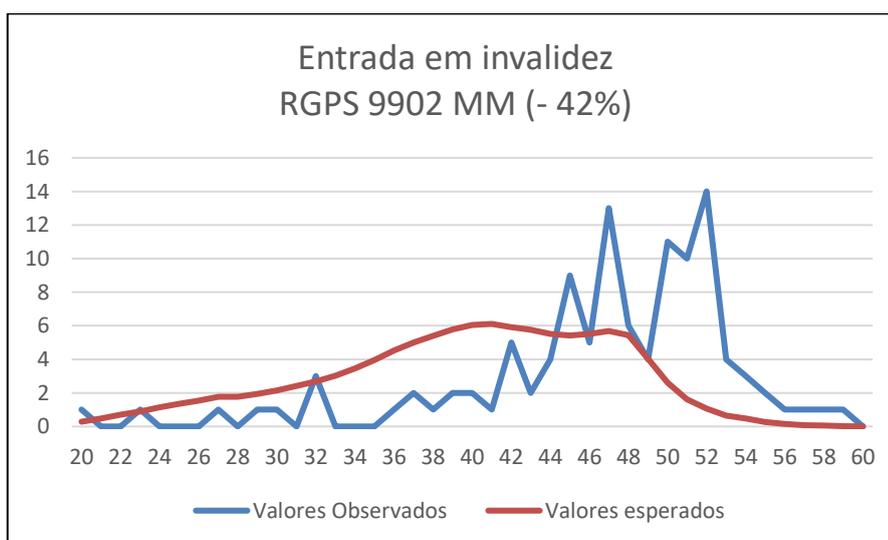


Já para a mortalidade do sexo feminino, a tábua mais aderente foi AT 71 desagravada em 42%:



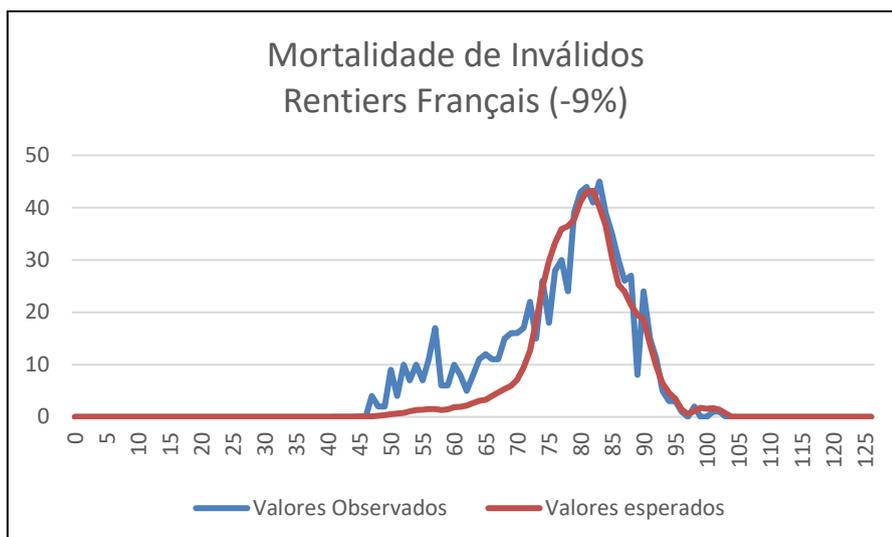
5.2.2 Tábua de Entrada em Invalidez

A Tábua de Entrada em Invalidez selecionada foi a RGPS 9902 MM 42%:



5.2.3 Tábua de Mortalidade de Inválidos

Quanto à Tábua de Mortalidade de Inválidos, a selecionada foi a Rentiers Français 9%:



5.2.4 Composição Familiar

A tábua de composição familiar visa descrever as probabilidades de os militares, em uma determinada idade: (a) deixarem, de maneira vitalícia ou temporária, pensão por morte decorrente da contribuição normal de 10,5%; e (b) de deixarem pensão por morte por conta da opção de contribuir com 1,5% para manutenção dos direitos de pensão anteriores à MP nº 221510/2001.

Considerando que: (i) o estudo técnico sobre composição familiar de militares das Forças Armadas para a presente estimativa de passivo atuarial das pensões contou com dados das três Forças Singulares no período observacional compreendido entre 2017 a 2021, sendo este estudo concluído em 2022; (ii) em dois anos há baixa probabilidade de ocorrerem alterações nas características de uma população; e (iii) as práticas atuariais indicam a possibilidade de realização do estudo de composição familiar em intervalos de três a cinco anos (p. ex: inciso I, do art. 35, da Instrução Previc nº 33, de 23 de outubro de 2020); (iv) foi considerada a mesma tábua de composição familiar utilizada na avaliação atuarial das pensões de militares do exercício de 2023, conforme a seguir: a) para benefícios de Pensão a Conceder foi construída a Tábua de Composição Familiar dos militares ativos e veteranos vivos, sendo estimada assim, para cada idade do militar, a probabilidade de deixar pensão por morte, vitalícia ou temporária; e b) para benefícios de Pensões Concedidas, dentre os beneficiários da pensão do instituidor, foi escolhido aquele que gera pensão com maior duração de tempo.

5.2.5 Taxa de Rotatividade

A tábua de rotatividade visa descrever a probabilidade de um militar, em uma determinada idade, ser desligado do Serviço Ativo das Forças Armadas.

5.2.5.1 Dos dados disponibilizados

No que tange aos dados históricos necessários à elaboração da Tábua de Rotatividade, foram obtidos os dados históricos das Forças Armadas, do período de 01/01/2017 a 31/12/2021, por meio do preenchimento do *layout* de dados, pelos Comandos Militares.

5.2.5.2 Metodologia

Considerando o período observacional de 2017 a 2021, os dados históricos foram organizados de forma a contemplar todos os militares e ex-militares que estiveram no Serviço Ativo no referido período.

A partir de tal recorte de dados, foi estabelecida, para cada idade, a quantidade de desligamentos ocorridos em cada ano do período observacional e o total de militares ativos existentes nos mesmos anos. Dessa forma, a taxa de rotatividade foi obtida pela razão entre a quantidade de desligamentos ocorridos em cada ano e o total de militares ativos do mesmo período.

Ressalta-se que, em princípio, não há evidências de que as taxas de mortalidade geral, de inválidos e de entrada em invalidez, venham sofrer alterações significativas em curto espaço de tempo, restando o teste estatístico supramencionado ainda válido para as estimativas presentes neste relatório.

5.3 Idade de Entrada nas Forças Armadas

Para a idade de entrada nas Forças Armadas foi considerada a idade resultante da diferença entre a data de ingresso na Força e a data de nascimento do militar, ambas constantes no banco de dados.

5.4 Transferência para a inatividade remunerada

5.4.1 Transferência para inatividade por tempo de serviço

a) **Regra Geral para militares que não ascenderão ao generalato:** foi considerado o tempo de serviço de 35 anos para transferência para a inatividade; e

b) Exceção à regra geral militares que ascenderão ao Generalato: para promoção ao Generalato, foram sorteados militares ativos, com diferentes tempos de serviço, nas quantidades necessárias para manter constante, ao longo do tempo, a atual quantidade de Oficiais Gerais das carreiras que permitem tal possibilidade. Assim, no grupo de militares ativos, foram sorteados, aleatoriamente, oficiais para atingir o posto de Oficial General de duas estrelas, em média, aos 36 anos de serviço e com inativação aos 40 anos de serviço. A partir do grupo anterior, novo sorteio foi realizado para determinação daqueles que chegarão ao posto de Oficial General de três estrelas, em média, aos 40 anos de serviço e com inativação aos 44 anos de serviço. Por último, novo sorteio foi realizado no grupo de Oficiais Gerais de três estrelas para a determinação daqueles que chegarão ao posto de Oficial General de quatro estrelas, em média, aos 44 anos de serviço e com inativação aos 48 anos de serviço.

5.4.2 Transferência para inatividade por invalidez

Para a transferência para a inatividade por invalidez, foi considerado como parâmetro a probabilidade de o indivíduo militar tornar-se inválido, conforme a tábua biométrica de entrada em invalidez, antes de atingir o requisito de elegibilidade para transferência para a inatividade militar descrita na alínea anterior.

5.5 Compensação Financeira

A compensação financeira, entre as contribuições para a pensão militar e os regimes previdenciários, não foi considerada em razão da falta de regulamentação do § 9ºA do art. 201 da CRFB1988.

5.6 Taxa de Inflação

5.6.1 Taxa de Inflação nas Projeções Atuariais

Para as projeções atuariais com recomposição das remunerações, proventos e pensões de militares, pela inflação, foram consideradas as taxas de inflação contidas na Grade de Parâmetros SPE/MF e utilizadas na composição do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)².

² sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:51287

5.6.2 Taxas de Inflação no Valor Presente Atuarial

Não foram considerados os efeitos de inflação, haja vista que todas as variáveis financeiras seriam influenciadas por essa variável na mesma magnitude e período.

5.7 Taxa de Desconto

5.7.1 Taxa de Desconto Real das Projeções Atuariais

Não foi utilizada a taxa de juros real nas projeções atuariais.

5.7.2 Taxa de Desconto Real do Valor Presente Atuarial

Foram considerados os seguintes fundamentos previstos na NBC TSP15, atinentes à definição da taxa de desconto para o estabelecimento do valor da provisão atuarial:

81. A entidade deve determinar a taxa de desconto e outras premissas financeiras em termos nominais (taxa de inflação inclusa), exceto se as estimativas em termos reais (líquidas da taxa de inflação) forem mais confiáveis, por exemplo, em economia hiperinflacionária ou quando o benefício for indexado e existir mercado estruturado de títulos de dívida indexados na mesma moeda e prazo.

82. As premissas financeiras devem basear-se em expectativas de mercado na data a que se referem as demonstrações contábeis, relativamente ao período ao longo do qual devem ser liquidadas as obrigações.

87. A taxa de desconto deve refletir os prazos estimados dos pagamentos de benefícios. Na prática, a entidade frequentemente consegue isso, aplicando uma única taxa de desconto média ponderada que reflita os prazos estimados e o montante dos pagamentos de benefícios e a moeda em que os benefícios vão ser pagos.

88. A entidade decide se a taxa de desconto que reflete o valor do dinheiro no tempo é a melhor aproximação, tendo por referência os rendimentos de mercado de títulos da dívida pública, títulos da dívida privada com elevados ratings ou por outro instrumento financeiro, a data a que se referem as demonstrações contábeis. Em algumas jurisdições, os rendimentos de mercado dos títulos da dívida pública fornecem a melhor aproximação do valor do dinheiro no tempo, ao final do período a que se referem as demonstrações contábeis (...)

Na busca pela melhor prática aplicada aos fundamentos encimados, foi identificado, na Portaria nº 1.467, de 22 de junho 2022, alterada pela Portaria nº 1.499, de 28 de maio de

2024, ambas do Ministério do Trabalho e Previdência, o seguinte dispositivo sobre o cálculo da taxa de juros a ser aplicada nas avaliações atuariais do RPPS:

Art. 39. A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

§ 1º A ETTJ corresponde à média de 5 (cinco) anos das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias baseadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo IPCA, utilizando-se, para sua mensuração, a mesma metodologia aplicada ao regime de previdência complementar fechado.

§ 2º A taxa de juros parâmetro a ser utilizada na avaliação atuarial do exercício utiliza, para sua correspondência aos pontos (em anos) da ETTJ, a duração do passivo calculada na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro do exercício anterior.

Do excerto anterior, verifica-se, no seu § 1º, a aderência de seu conteúdo aos fundamentos previstos na NBCTSP 15 para definição da taxa de desconto, em especial aos previstos nos itens 87 e 88 da norma contábil.

Dessa forma, para definição da taxa de desconto do cálculo do passivo atuarial das Forças Armadas, posicionado em 31 de dezembro de 2024, foi escolhida a metodologia prevista na Portaria nº 1.467, de 22 de junho 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência.

Assim, foi aplicada a fórmula prevista no art. 35 do Anexo VI da Portaria nº 1.467, de 22 de junho 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência, para determinação dos valores de duração dos passivos atuariais e taxas de desconto.

Foram encontradas as durações de 12,8 anos para o passivo de militares veteranos e de 15,1 anos para as pensões de militares, conforme descrito no Anexo B, implicando em uma taxa de desconto de 4,80% para as despesas com militares veteranos e de 4,89% para as despesas com pensões de militares.

5.8 Projeção do Produto Interno Bruto

Para a projeção do PIB dos anos de 2025 a 2100, foram consideradas as estimativas contidas na Grade de Parâmetros SPE/MF e utilizadas na composição do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).

5.9 Reposição de Militares

5.9.1 Reposição de Militares nas Projeções Atuariais

Nos cálculos das projeções atuariais, foram consideradas as hipóteses: sem reposição de pessoal (massa fechada); e com reposição de pessoal (massa aberta). Para a hipótese com reposição de pessoal, foi adotada a reposição de um novo entrante a cada militar que deixa o Serviço Ativo ou morre, seja ele de carreira ou temporário.

5.9.2 Reposição de Militares no Valor Presente Atuarial

Não houve reposição de militares para o cálculo do valor presente atuarial, em razão de ter sido considerada a população militar de massa fechada, conforme preconiza a referida metodologia.

5.10 Horizonte Temporal

5.10.1 Projeções Atuariais

O horizonte temporal das projeções atuariais é de 75 anos.

5.10.2 Valor Presente Atuarial

O horizonte temporal do cálculo do valor presente atuarial abrange todo o período de vida dos atuais recebedores e dos futuros possíveis recebedores de pensões de militares. Estes últimos podem ser dependentes que ainda não são recebedores, uma vez que os cálculos projetam as probabilidades de constituição de futuros recebedores em função da idade do militar.

5.11 Alíquotas e Base de Contribuição

5.11.1 Proventos de Inatividade

Conforme o art. 53A da Lei nº 6.880/1980, cabe ao Tesouro Nacional arcar com todos os encargos financeiros atinentes aos proventos dos militares veteranos, do mesmo modo que ocorre com a remuneração dos militares ativos. Dessa forma, os proventos de militares veteranos são financiados inteiramente pelo Tesouro Nacional, sendo uma despesa Fiscal da União, sem contribuição do militar e sem contribuição patronal.

5.11.2 Pensão de Militares

Conforme o § 2ºA do art. 71 da Lei nº 6.880/80, as pensões militares são custeadas com recursos provenientes da contribuição dos militares das Forças Armadas, de seus pensionistas

e do Tesouro Nacional, não havendo nenhum tipo de contribuição patronal. As alíquotas de contribuição para pensão militar dos militares ativos, dos veteranos e de dos pensionistas, utilizadas na presente avaliação, estão previstas no Art. 3ºA da Lei nº 3.765/1960 e art. 31 da MP nº 221510/2001, conforme a tabela a seguir:

Grupo	Contribuição das pensionistas filhas vitalícias válidas	Contribuição decorrente da opção do art. 31 da MP 221510/2001)	Contribuição Normal
Ativos		1,50%	10,50%
Veteranos			
Pensionistas, exceto filhas vitalícias			
Pensionistas filhas vitalícias	3%		

A base de cálculo para a aplicação das alíquotas acima descritas é a remuneração básica bruta, formada por todas as parcelas remuneratórias permanentes que compõe os direitos remuneratórios do militar no seu período de inatividade.

6 MODELO MATEMÁTICO ATUARIAL APLICADO

Visando o atendimento das metodologias e premissas atuariais adotadas no presente trabalho, o modelo atuarial utilizado é determinístico, recorrente e individual, conforme as descrições matemáticas do cálculo das projeções atuariais e do valor presente atuarial constantes nos Anexos C, D e E, respectivamente.

7 AVALIAÇÃO ATUARIAL DOS PROVENTOS DE MILITARES VETERANOS

7.1 Projeções Atuariais sem reposição de militares

7.1.1 Projeções Atuariais sem reposição de militares e sem reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações e nos proventos de militares veteranos

(R\$ Milhões)

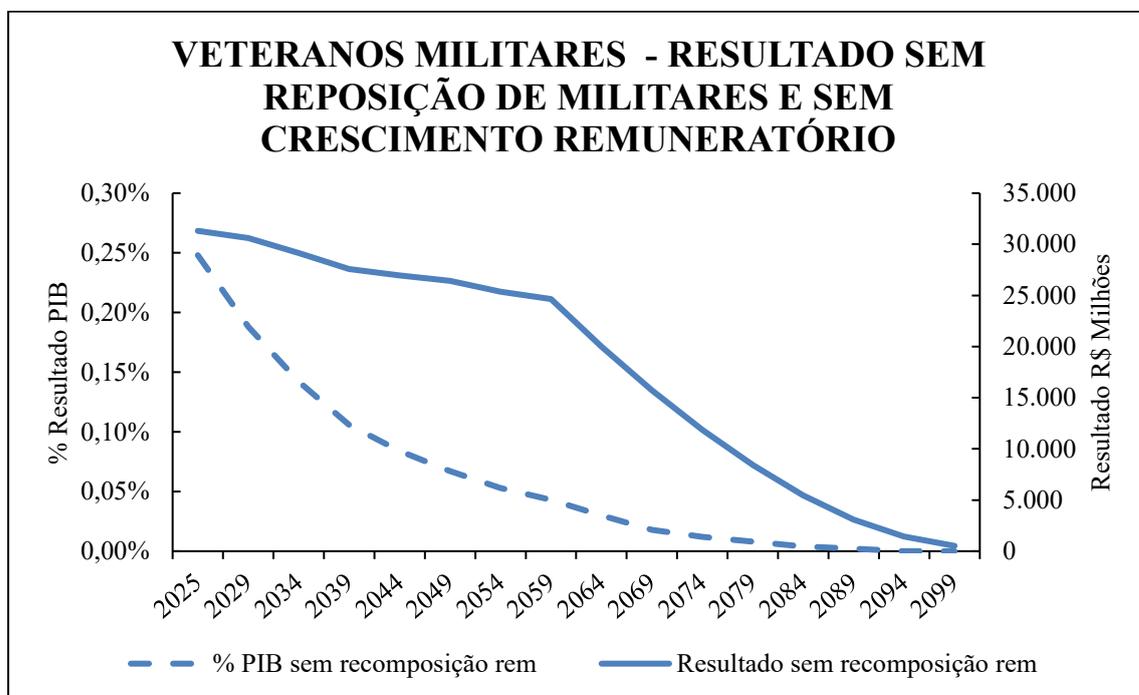
Ano série	Ano	Despesa	% Despesa PIB
1	2025	31.313	0,25%
2	2026	31.090	0,23%
3	2027	30.934	0,21%
4	2028	30.777	0,20%
5	2029	30.595	0,19%
6	2030	30.386	0,18%
7	2031	29.716	0,17%
8	2032	29.572	0,16%
9	2033	29.380	0,15%
10	2034	29.144	0,14%
11	2035	28.931	0,13%
12	2036	28.651	0,13%
13	2037	28.447	0,12%
14	2038	27.760	0,11%
15	2039	27.567	0,11%
16	2040	27.444	0,10%
17	2041	27.321	0,10%
18	2042	27.147	0,09%
19	2043	27.049	0,09%
20	2044	26.963	0,08%
21	2045	26.266	0,08%
22	2046	26.307	0,08%
23	2047	26.364	0,07%
24	2048	26.391	0,07%
25	2049	26.416	0,07%
26	2050	26.434	0,06%
27	2051	26.273	0,06%
28	2052	25.738	0,06%
29	2053	25.573	0,06%
30	2054	25.371	0,05%
31	2055	25.296	0,05%
32	2056	25.011	0,05%
33	2057	24.903	0,05%
34	2058	24.775	0,04%
35	2059	24.653	0,04%
36	2060	23.705	0,04%
37	2061	22.765	0,04%
38	2062	21.832	0,03%
39	2063	20.912	0,03%
40	2064	20.005	0,03%

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Despesa	% Despesa PIB
41	2065	19.116	0,03%
42	2066	18.243	0,02%
43	2067	17.385	0,02%
44	2068	16.543	0,02%
45	2069	15.720	0,02%
46	2070	14.914	0,02%
47	2071	14.125	0,02%
48	2072	13.353	0,01%
49	2073	12.599	0,01%
50	2074	11.860	0,01%
51	2075	11.139	0,01%
52	2076	10.433	0,01%
53	2077	9.744	0,01%
54	2078	9.073	0,01%
55	2079	8.418	0,01%
56	2080	7.783	0,01%
57	2081	7.166	0,01%
58	2082	6.570	0,00%
59	2083	5.996	0,00%
60	2084	5.445	0,00%
61	2085	4.918	0,00%
62	2086	4.417	0,00%
63	2087	3.943	0,00%
64	2088	3.497	0,00%
65	2089	3.080	0,00%
66	2090	2.692	0,00%
67	2091	2.335	0,00%
68	2092	2.008	0,00%
69	2093	1.711	0,00%
70	2094	1.444	0,00%
71	2095	1.206	0,00%
72	2096	996	0,00%
73	2097	813	0,00%
74	2098	655	0,00%
75	2099	520	0,00%

O gráfico a seguir, considerando os dados da tabela anterior, demonstra, para a hipótese de cálculo sem reposição de militares e sem crescimento remuneratório, a tendência futura das

despesas atinentes aos proventos de militares veteranos e o percentual dessa despesa em relação ao PIB:



7.1.2 Projeção Atuarial sem reposição de militares e com reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações e nos proventos de militares veteranos

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Despesa	% Despesa PIB
1	2025	32.378	0,26%
2	2026	33.111	0,25%
3	2027	33.934	0,23%
4	2028	34.774	0,22%
5	2029	35.605	0,22%
6	2030	36.423	0,21%

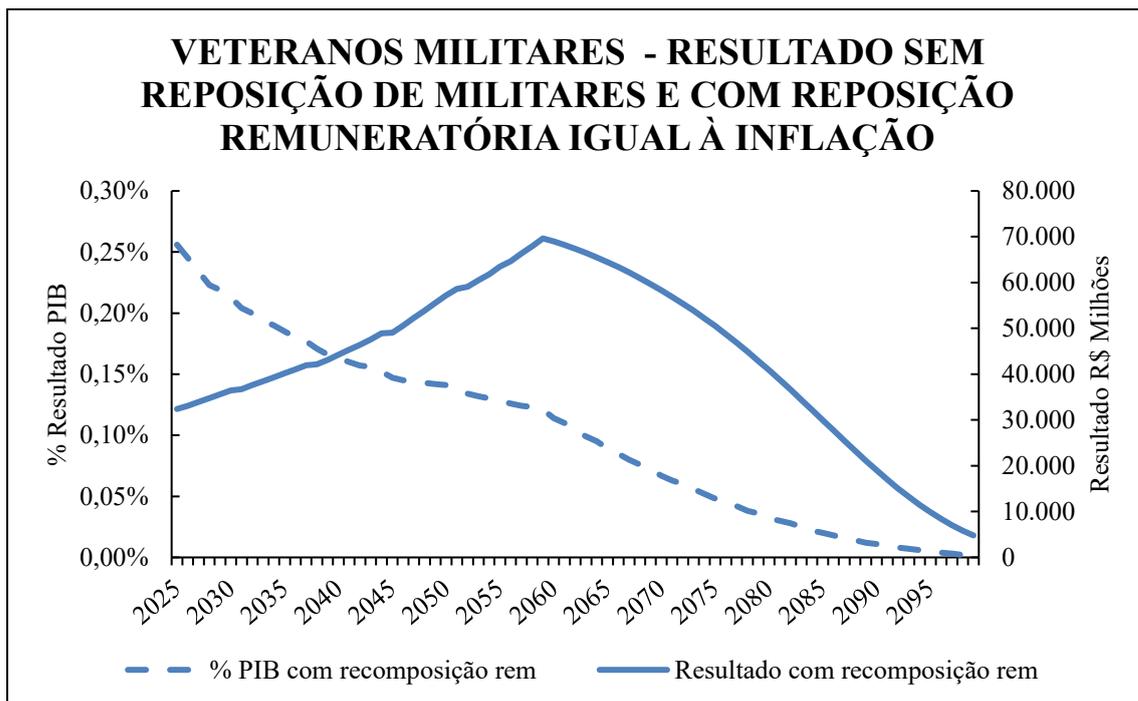
(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Despesa	% Despesa PIB
7	2031	36.689	0,20%
8	2032	37.606	0,20%
9	2033	38.483	0,19%
10	2034	39.319	0,19%
11	2035	40.203	0,19%
12	2036	41.008	0,18%
13	2037	41.938	0,18%
14	2038	42.153	0,17%
15	2039	43.115	0,17%
16	2040	44.211	0,16%
17	2041	45.332	0,16%
18	2042	46.396	0,16%
19	2043	47.614	0,16%
20	2044	48.888	0,15%
21	2045	49.053	0,15%
22	2046	50.602	0,15%
23	2047	52.234	0,14%
24	2048	53.857	0,14%
25	2049	55.524	0,14%
26	2050	57.229	0,14%
27	2051	58.588	0,14%
28	2052	59.115	0,13%
29	2053	60.499	0,13%
30	2054	61.821	0,13%
31	2055	63.488	0,13%
32	2056	64.657	0,13%
33	2057	66.307	0,12%
34	2058	67.947	0,12%
35	2059	69.641	0,12%
36	2060	68.971	0,11%
37	2061	68.223	0,11%
38	2062	67.388	0,10%
39	2063	66.487	0,10%
40	2064	65.512	0,10%
41	2065	64.478	0,09%
42	2066	63.377	0,09%
43	2067	62.209	0,08%
44	2068	60.974	0,08%
45	2069	59.678	0,07%
46	2070	58.316	0,07%

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Despesa	% Despesa PIB
47	2071	56.888	0,06%
48	2072	55.394	0,06%
49	2073	53.831	0,06%
50	2074	52.197	0,05%
51	2075	50.491	0,05%
52	2076	48.712	0,05%
53	2077	46.861	0,04%
54	2078	44.939	0,04%
55	2079	42.950	0,04%
56	2080	40.897	0,03%
57	2081	38.787	0,03%
58	2082	36.628	0,03%
59	2083	34.430	0,03%
60	2084	32.203	0,02%
61	2085	29.961	0,02%
62	2086	27.716	0,02%
63	2087	25.483	0,02%
64	2088	23.279	0,01%
65	2089	21.117	0,01%
66	2090	19.015	0,01%
67	2091	16.986	0,01%
68	2092	15.045	0,01%
69	2093	13.205	0,01%
70	2094	11.477	0,01%
71	2095	9.873	0,00%
72	2096	8.398	0,00%
73	2097	7.059	0,00%
74	2098	5.858	0,00%
75	2099	4.795	0,00%

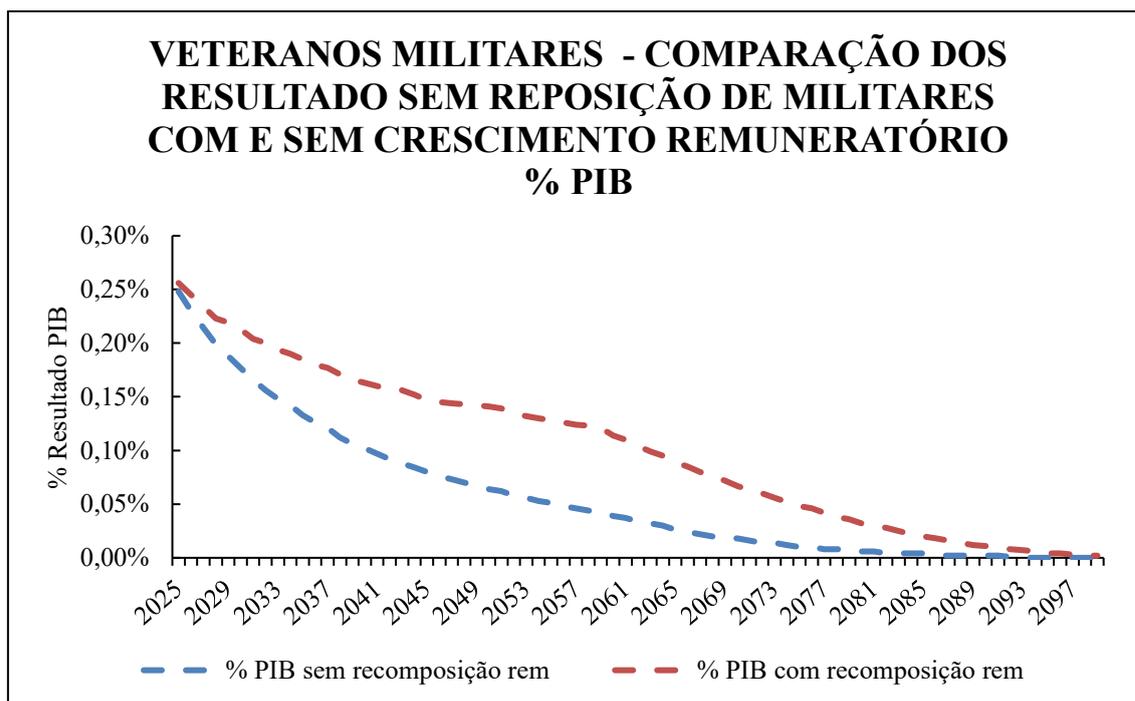
O gráfico a seguir, considerando os dados da tabela anterior, demonstra, para a hipótese de cálculo sem reposição de militares e com crescimento remuneratório, a tendência futura das despesas atinentes aos proventos de militares veteranos e o percentual dessa despesa em relação ao PIB:



7.1.3 Análise das projeções sem reposição de militares

Da análise dos itens 7.1.1 e 7.1.2, nota-se, quando a hipótese sem reposição de militares é levada em conta, que o valor das despesas com proventos de militares veteranos é decrescente quando ponderada ao PIB, independentemente se o cenário é de reposição remuneratória pela inflação ou se não há nenhum reajuste.

O Gráfico a seguir compara, em proporção do PIB, os resultados obtidos nas projeções sem reposição de militares para os diferentes cenários de reposição remuneratória:



O gráfico acima evidencia, de forma mais clara, que ambos os cenários remuneratórios são decrescentes em relação ao PIB e que o percentual máximo estimado é de 0,26%, no ano de 2025, alcançado 0,00%, na pior hipótese (com reposição da inflação), a partir 2095. Também possibilita a análise de que as despesas futuras com proventos de militares veteranos, sem reposição de militares em relação ao PIB ao longo do tempo, provavelmente, encontrar-se-iam no intervalo entre as duas curvas evidenciadas no Gráfico anterior, pois cada uma delas representa o provável limite inferior (sem reajuste) e o superior da estimativa (com reajuste pela inflação).

7.2 Projeção Atuarial com reposição de militares

7.2.1 Projeção Atuarial com reposição de militares e sem reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações e nos proventos de militares veteranos

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Despesa	% Despesa PIB
1	2025	31.313	0,25%
2	2026	31.091	0,23%

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Despesa	% Despesa PIB
3	2027	30.935	0,21%
4	2028	30.779	0,20%
5	2029	30.598	0,19%
6	2030	30.391	0,18%
7	2031	29.723	0,17%
8	2032	29.582	0,16%
9	2033	29.392	0,15%
10	2034	29.158	0,14%
11	2035	28.948	0,13%
12	2036	28.671	0,13%
13	2037	28.470	0,12%
14	2038	27.787	0,11%
15	2039	27.598	0,11%
16	2040	27.480	0,10%
17	2041	27.361	0,10%
18	2042	27.192	0,09%
19	2043	27.099	0,09%
20	2044	27.019	0,08%
21	2045	26.329	0,08%
22	2046	26.377	0,08%
23	2047	26.442	0,07%
24	2048	26.478	0,07%
25	2049	26.512	0,07%
26	2050	26.540	0,06%
27	2051	26.390	0,06%
28	2052	25.867	0,06%
29	2053	25.716	0,06%
30	2054	25.529	0,05%
31	2055	25.470	0,05%
32	2056	25.204	0,05%
33	2057	25.114	0,05%
34	2058	25.007	0,05%
35	2059	24.907	0,04%
36	2060	24.419	0,04%
37	2061	23.838	0,04%
38	2062	23.283	0,04%
39	2063	22.750	0,03%
40	2064	22.210	0,03%
41	2065	21.665	0,03%
42	2066	20.970	0,03%

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Despesa	% Despesa PIB
43	2067	20.477	0,03%
44	2068	19.970	0,03%
45	2069	19.455	0,02%
46	2070	18.963	0,02%
47	2071	18.437	0,02%
48	2072	17.972	0,02%
49	2073	17.346	0,02%
50	2074	16.897	0,02%
51	2075	16.469	0,02%
52	2076	16.071	0,02%
53	2077	15.672	0,01%
54	2078	15.305	0,01%
55	2079	14.969	0,01%
56	2080	14.444	0,01%
57	2081	14.177	0,01%
58	2082	13.918	0,01%
59	2083	13.672	0,01%
60	2084	13.440	0,01%
61	2085	13.234	0,01%
62	2086	12.984	0,01%
63	2087	12.584	0,01%
64	2088	12.367	0,01%
65	2089	12.139	0,01%
66	2090	11.975	0,01%
67	2091	11.719	0,01%
68	2092	11.526	0,01%
69	2093	11.318	0,01%
70	2094	11.151	0,01%
71	2095	11.088	0,01%
72	2096	11.014	0,01%
73	2097	10.970	0,01%
74	2098	10.947	0,00%
75	2099	10.927	0,00%

O gráfico a seguir, considerando os dados da tabela anterior, demonstra, para a hipótese de cálculo com reposição de militares e sem crescimento remuneratório, a tendência futura das despesas atinentes aos proventos de militares veteranos e o percentual dessa despesa em relação ao PIB:



7.2.2 Projeção Atuarial com reposição de militares e com reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações e nos proventos de militares veteranos

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Despesa	% Despesa PIB
1	2025	32.378	0,26%
2	2026	33.112	0,25%
3	2027	33.935	0,23%
4	2028	34.777	0,22%
5	2029	35.609	0,22%
6	2030	36.429	0,21%
7	2031	36.697	0,20%
8	2032	37.619	0,20%
9	2033	38.499	0,20%
10	2034	39.339	0,19%
11	2035	40.227	0,19%
12	2036	41.036	0,18%
13	2037	41.972	0,18%
14	2038	42.193	0,17%
15	2039	43.163	0,17%
16	2040	44.268	0,16%

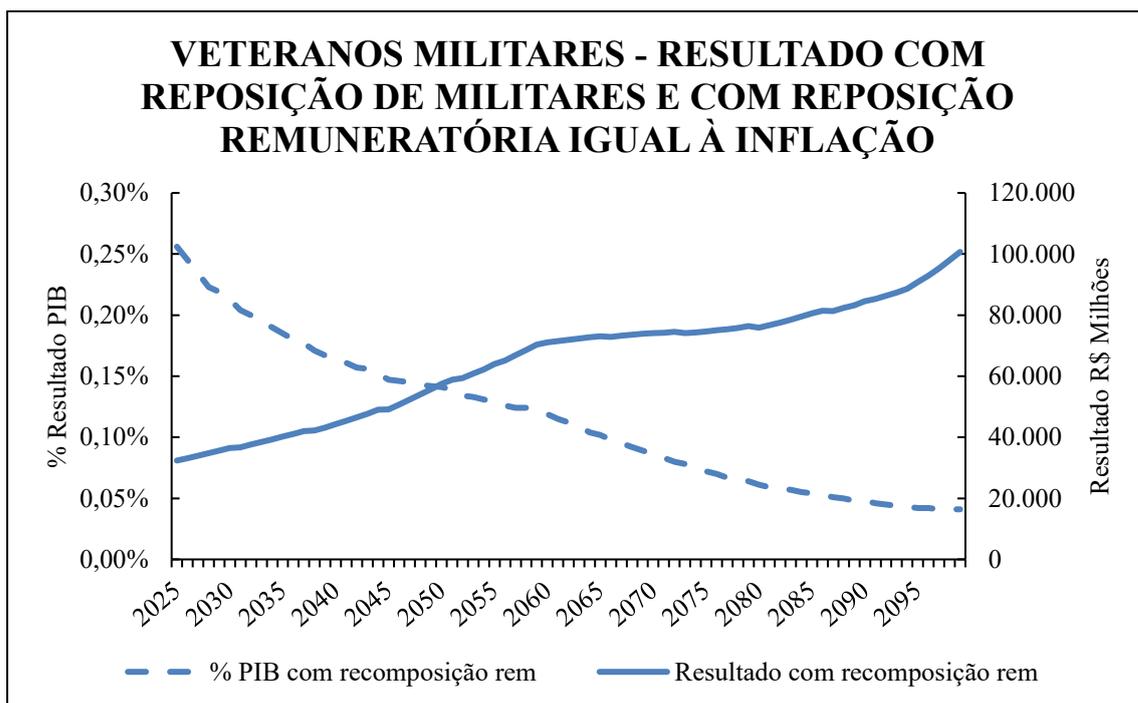
(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Despesa	% Despesa PIB
17	2041	45.399	0,16%
18	2042	46.473	0,16%
19	2043	47.703	0,16%
20	2044	48.990	0,15%
21	2045	49.170	0,15%
22	2046	50.736	0,15%
23	2047	52.388	0,15%
24	2048	54.034	0,14%
25	2049	55.726	0,14%
26	2050	57.459	0,14%
27	2051	58.848	0,14%
28	2052	59.412	0,13%
29	2053	60.837	0,13%
30	2054	62.205	0,13%
31	2055	63.925	0,13%
32	2056	65.153	0,13%
33	2057	66.869	0,12%
34	2058	68.581	0,12%
35	2059	70.357	0,12%
36	2060	71.048	0,12%
37	2061	71.437	0,12%
38	2062	71.869	0,11%
39	2063	72.331	0,11%
40	2064	72.732	0,10%
41	2065	73.074	0,10%
42	2066	72.852	0,10%
43	2067	73.275	0,10%
44	2068	73.605	0,09%
45	2069	73.857	0,09%
46	2070	74.147	0,09%
47	2071	74.253	0,08%
48	2072	74.554	0,08%
49	2073	74.114	0,08%
50	2074	74.362	0,08%
51	2075	74.651	0,07%
52	2076	75.033	0,07%
53	2077	75.365	0,07%
54	2078	75.810	0,07%
55	2079	76.371	0,06%
56	2080	75.905	0,06%

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Despesa	% Despesa PIB
57	2081	76.735	0,06%
58	2082	77.592	0,06%
59	2083	78.506	0,06%
60	2084	79.490	0,06%
61	2085	80.621	0,05%
62	2086	81.469	0,05%
63	2087	81.330	0,05%
64	2088	82.324	0,05%
65	2089	83.229	0,05%
66	2090	84.572	0,05%
67	2091	85.245	0,05%
68	2092	86.357	0,05%
69	2093	87.339	0,04%
70	2094	88.633	0,04%
71	2095	90.776	0,04%
72	2096	92.878	0,04%
73	2097	95.280	0,04%
74	2098	97.933	0,04%
75	2099	100.691	0,04%

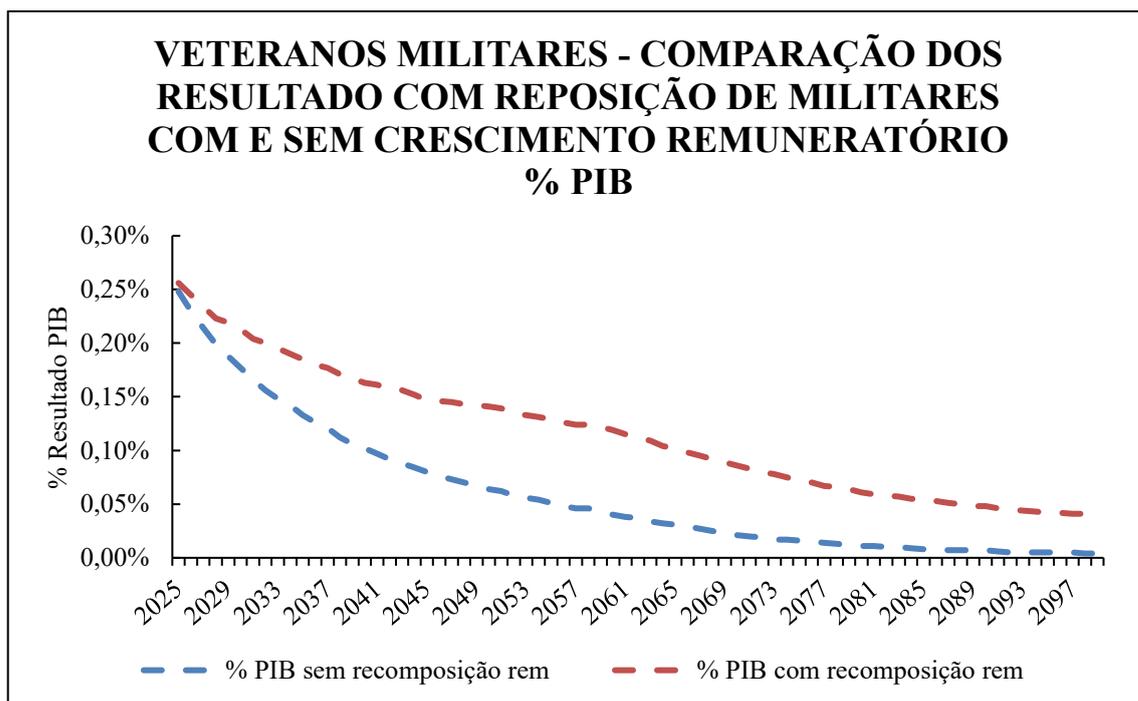
O gráfico a seguir, considerando os dados da Tabela anterior, demonstra, para a hipótese de cálculo com reposição de militares e com crescimento salarial igual a inflação do período anterior, a partir de 2025, a tendência futura das despesas atinentes aos proventos de militares veteranos e o percentual dessa despesa em relação ao PIB:



7.2.3 Análise das Projeções com Reposição de Militares

Da análise dos itens 7.2.1 e 7.2.2, nota-se, quando a hipótese com reposição de militares é levada em conta, que o valor das despesas com proventos de militares veteranos, em relação ao PIB, é decrescente, independentemente do cenário de reposição remuneratória.

O Gráfico a seguir compara, em proporção do PIB, os resultados obtidos nas projeções com reposição de militares para os diferentes cenários de reposição remuneratória:



O gráfico acima evidencia, de forma mais clara, que ambos os cenários remuneratórios são decrescentes em relação ao PIB e que o percentual máximo estimado é de 0,26%, no ano de 2025, alcançando 0,04%, na pior hipótese (com reposição da inflação), em 2093. Também possibilita a análise de que as despesas futuras com proventos de militares veteranos, com reposição de militares, em relação ao PIB, ao longo do tempo, provavelmente, encontrar-se-iam no intervalo entre as duas curvas evidenciadas no Gráfico anterior, pois cada uma delas representa o provável limite inferior (sem reajuste) e o superior da estimativa (com reajuste pela inflação).

7.3 Reserva Matemática das Despesas Futuras de Proventos de Militares Veteranos

Considerando as três Forças Armadas agregadas, a tabela a seguir demonstra o valor presente atuarial da reserva matemática (provisão) das Despesas Futuras de Proventos de Militares Veteranos calculada por meio do método de financiamento de Crédito Unitário Projetado:

RESERVA MATEMÁTICA	R\$ 488.672.503.643,44
Resultado de Benefícios concedidos	R\$ 348.710.203.396,26
Resultado de Benefícios a conceder	R\$ 139.962.300.247,18

No que se refere ao cálculo da reserva matemática, esse foi realizado em atendimento à recomendação do item 1.7.2 do Acórdão 1.463/2020/TCU Plenário, visando à evidenciação contábil do referido valor no BGU, na conta contábil do SIAFI de provisão de proventos de militares veteranos.

7.3.1 Análise da reserva matemática

A análise do valor da reserva matemática, calculada por meio do Valor Presente Atuarial, para o caso dos proventos de militares veteranos, é complexa, pois, em verdade, o cálculo da reserva matemática foi originalmente desenvolvido e aplicado a fundos previdenciários capitalizados.

Ressalta-se que, em regra, esses fundos previdenciários se destinam à cobertura de riscos de aposentadoria e morte. Assim, surgem grandes diferenças, pois os proventos de veteranos têm o propósito de compensar o militar e sua família por seus sacrifícios, físicos e mentais, em prol do Estado. Ademais, destina-se ao pagamento de um período especial da vida militar, marcado pelo afastamento do serviço ativo, mas com a possibilidade de disponibilidade permanente, similar a um regime de sobreaviso (prontidão).

A interpretação da reserva matemática, além de imprecisa, torna-se mais difícil na medida em que se constata que os proventos de militares veteranos não possuem nenhum tipo de capitalização e, tampouco, contribuição como fonte de receita.

Assim, a reserva matemática apresentada neste documento, pode ser interpretada, de forma simplificada, como um valor contábil hipotético que, em 31 de dezembro de 2024, o Tesouro Nacional deveria possuir em uma provisão rentabilizada, a uma determinada taxa de juros, o qual seria suficiente para a total liquidação das despesas futuras dos atuais e futuros (a conceder) proventos de veteranos. Ou seja, representa o valor para a União pagar, de uma só vez, na data retromencionada, todos os proventos que deveriam ser pagos em um horizonte temporal de mais de cem anos.

Assim, tratar essa reserva matemática como espécie de déficit atual, é um equívoco, pois não há fundo capitalizado para possibilitar tal afirmativa. Também não há lógica em comparar o valor da reserva matemática com o valor do PIB corrente, pois a reserva matemática soma, a valor presente, as despesas que serão financiadas pelo Tesouro Nacional em mais de um século.

Dessa forma, conclui-se que as projeções atuariais, descrevendo o fluxo futuro de despesas, seriam a melhor ferramenta para análise do Risco Fiscal atinente aos proventos de militares veteranos.

8 AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DE MILITARES

8.1 Projeções Atuariais sem reposição de militares

8.1.1 Projeções Atuariais sem reposição de militares e sem reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações, nos proventos e nas pensões de militares

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
1	2025	10.834	26.971	16.138	0,13%
2	2026	10.812	28.522	17.709	0,13%
3	2027	10.823	28.419	17.596	0,12%
4	2028	10.750	28.317	17.567	0,11%
5	2029	10.694	28.216	17.521	0,11%
6	2030	10.638	28.114	17.476	0,10%
7	2031	10.552	28.016	17.464	0,10%
8	2032	10.226	27.915	17.689	0,09%
9	2033	10.212	27.816	17.604	0,09%
10	2034	10.200	27.714	17.514	0,09%
11	2035	10.174	27.615	17.441	0,08%
12	2036	10.147	27.521	17.374	0,08%
13	2037	10.105	27.431	17.326	0,07%
14	2038	10.076	27.343	17.267	0,07%
15	2039	10.037	27.253	17.216	0,07%
16	2040	9.990	27.165	17.175	0,06%
17	2041	9.932	27.078	17.146	0,06%
18	2042	9.871	26.993	17.122	0,06%
19	2043	9.799	26.907	17.108	0,06%
20	2044	9.702	26.820	17.118	0,05%
21	2045	9.629	26.737	17.108	0,05%
22	2046	9.512	26.648	17.136	0,05%
23	2047	9.386	26.559	17.173	0,05%
24	2048	9.254	26.468	17.214	0,05%
25	2049	9.108	26.374	17.266	0,04%

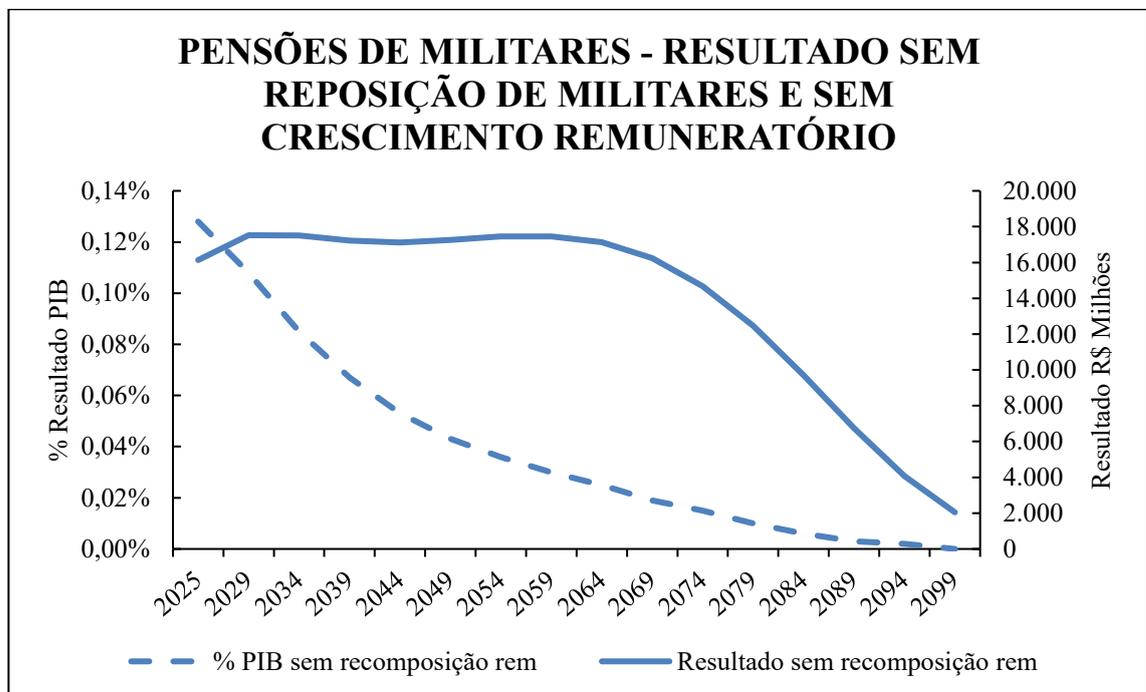
(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
26	2050	8.954	26.277	17.323	0,04%
27	2051	8.814	26.176	17.362	0,04%
28	2052	8.707	26.071	17.364	0,04%
29	2053	8.546	25.958	17.412	0,04%
30	2054	8.387	25.837	17.450	0,04%
31	2055	8.208	25.705	17.497	0,04%
32	2056	8.062	25.563	17.502	0,03%
33	2057	7.901	25.407	17.506	0,03%
34	2058	7.744	25.235	17.490	0,03%
35	2059	7.588	25.045	17.457	0,03%
36	2060	7.407	24.840	17.433	0,03%
37	2061	7.222	24.613	17.391	0,03%
38	2062	7.033	24.363	17.329	0,03%
39	2063	6.840	24.087	17.246	0,03%
40	2064	6.644	23.784	17.140	0,03%
41	2065	6.445	23.455	17.010	0,02%
42	2066	6.243	23.098	16.855	0,02%
43	2067	6.037	22.713	16.675	0,02%
44	2068	5.829	22.299	16.470	0,02%
45	2069	5.619	21.857	16.238	0,02%
46	2070	5.407	21.387	15.980	0,02%
47	2071	5.194	20.889	15.695	0,02%
48	2072	4.979	20.363	15.384	0,02%
49	2073	4.764	19.810	15.046	0,02%
50	2074	4.547	19.230	14.682	0,02%
51	2075	4.331	18.622	14.292	0,01%
52	2076	4.114	17.988	13.874	0,01%
53	2077	3.898	17.328	13.430	0,01%
54	2078	3.682	16.643	12.961	0,01%
55	2079	3.468	15.934	12.466	0,01%
56	2080	3.255	15.202	11.948	0,01%
57	2081	3.044	14.452	11.409	0,01%
58	2082	2.836	13.688	10.852	0,01%
59	2083	2.631	12.912	10.281	0,01%
60	2084	2.432	12.130	9.699	0,01%
61	2085	2.237	11.346	9.109	0,01%
62	2086	2.048	10.563	8.516	0,01%
63	2087	1.865	9.787	7.922	0,01%
64	2088	1.690	9.021	7.331	0,01%
65	2089	1.522	8.270	6.748	0,00%

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
66	2090	1.363	7.539	6.176	0,00%
67	2091	1.213	6.831	5.618	0,00%
68	2092	1.072	6.152	5.079	0,00%
69	2093	942	5.504	4.562	0,00%
70	2094	821	4.891	4.070	0,00%
71	2095	710	4.314	3.604	0,00%
72	2096	609	3.777	3.168	0,00%
73	2097	518	3.280	2.762	0,00%
74	2098	437	2.824	2.387	0,00%
75	2099	365	2.410	2.045	0,00%

O gráfico a seguir, considerando os dados da tabela anterior, demonstra, para a hipótese de cálculo sem reposição de militares e sem crescimento salarial, a tendência futura do resultado entre as receitas e despesas das pensões de militares e o percentual desse resultado em relação ao PIB:



8.1.2 Projeção Atuarial sem reposição de militares e com reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações, nos proventos e nas pensões de militares

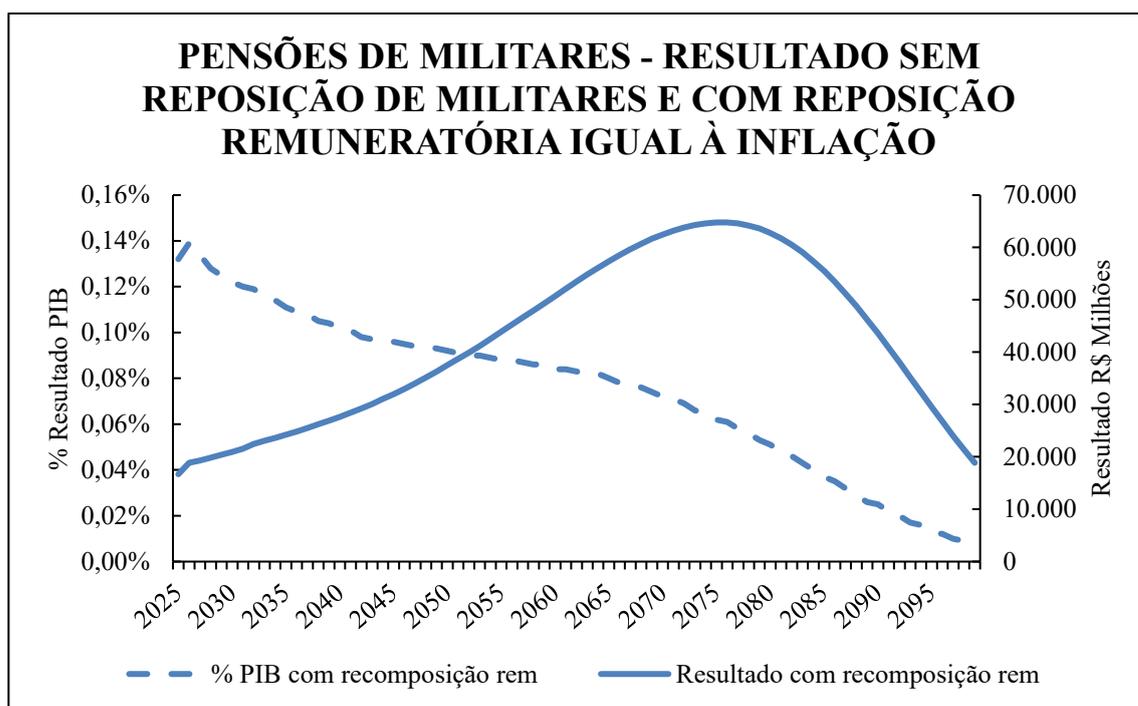
(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
1	2025	11.202	27.888	16.686	0,13%
2	2026	11.515	30.376	18.861	0,14%
3	2027	11.873	31.175	19.302	0,13%
4	2028	12.146	31.995	19.849	0,13%
5	2029	12.446	32.837	20.391	0,13%
6	2030	12.752	33.700	20.948	0,12%
7	2031	13.028	34.590	21.562	0,12%
8	2032	13.004	35.499	22.495	0,12%
9	2033	13.376	36.434	23.058	0,12%
10	2034	13.761	37.390	23.629	0,11%
11	2035	14.138	38.374	24.236	0,11%
12	2036	14.523	39.391	24.868	0,11%
13	2037	14.898	40.440	25.542	0,11%
14	2038	15.300	41.519	26.219	0,11%
15	2039	15.698	42.624	26.926	0,10%
16	2040	16.094	43.762	27.668	0,10%
17	2041	16.480	44.930	28.450	0,10%
18	2042	16.870	46.131	29.262	0,10%
19	2043	17.249	47.365	30.116	0,10%
20	2044	17.591	48.628	31.036	0,10%
21	2045	17.982	49.932	31.950	0,10%
22	2046	18.297	51.259	32.962	0,10%
23	2047	18.595	52.619	34.024	0,09%
24	2048	18.885	54.013	35.128	0,09%
25	2049	19.145	55.436	36.291	0,09%
26	2050	19.385	56.888	37.504	0,09%
27	2051	19.654	58.370	38.716	0,09%
28	2052	19.998	59.881	39.882	0,09%
29	2053	20.217	61.409	41.192	0,09%
30	2054	20.437	62.956	42.519	0,09%
31	2055	20.600	64.515	43.915	0,09%
32	2056	20.840	66.083	45.243	0,09%
33	2057	21.037	67.649	46.612	0,09%
34	2058	21.239	69.207	47.968	0,09%
35	2059	21.435	70.748	49.313	0,09%

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
36	2060	21.551	72.274	50.723	0,08%
37	2061	21.644	73.762	52.118	0,08%
38	2062	21.709	75.201	53.491	0,08%
39	2063	21.748	76.579	54.832	0,08%
40	2064	21.758	77.887	56.129	0,08%
41	2065	21.738	79.113	57.374	0,08%
42	2066	21.687	80.245	58.558	0,08%
43	2067	21.603	81.274	59.671	0,08%
44	2068	21.485	82.187	60.703	0,08%
45	2069	21.332	82.975	61.643	0,07%
46	2070	21.144	83.626	62.483	0,07%
47	2071	20.918	84.129	63.211	0,07%
48	2072	20.655	84.473	63.817	0,07%
49	2073	20.354	84.644	64.290	0,07%
50	2074	20.013	84.629	64.616	0,07%
51	2075	19.632	84.415	64.783	0,06%
52	2076	19.210	83.987	64.777	0,06%
53	2077	18.746	83.333	64.587	0,06%
54	2078	18.240	82.438	64.198	0,06%
55	2079	17.693	81.292	63.599	0,05%
56	2080	17.104	79.888	62.784	0,05%
57	2081	16.475	78.225	61.750	0,05%
58	2082	15.810	76.308	60.498	0,05%
59	2083	15.110	74.144	59.034	0,04%
60	2084	14.381	71.744	57.363	0,04%
61	2085	13.625	69.118	55.493	0,04%
62	2086	12.848	66.282	53.434	0,04%
63	2087	12.054	63.252	51.198	0,03%
64	2088	11.248	60.051	48.803	0,03%
65	2089	10.437	56.704	46.267	0,03%
66	2090	9.627	53.240	43.613	0,03%
67	2091	8.824	49.692	40.868	0,02%
68	2092	8.035	46.092	38.057	0,02%
69	2093	7.266	42.474	35.208	0,02%
70	2094	6.523	38.873	32.350	0,02%
71	2095	5.811	35.320	29.509	0,01%
72	2096	5.135	31.849	26.714	0,01%
73	2097	4.500	28.488	23.989	0,01%
74	2098	3.908	25.266	21.357	0,01%
75	2099	3.363	22.206	18.843	0,01%

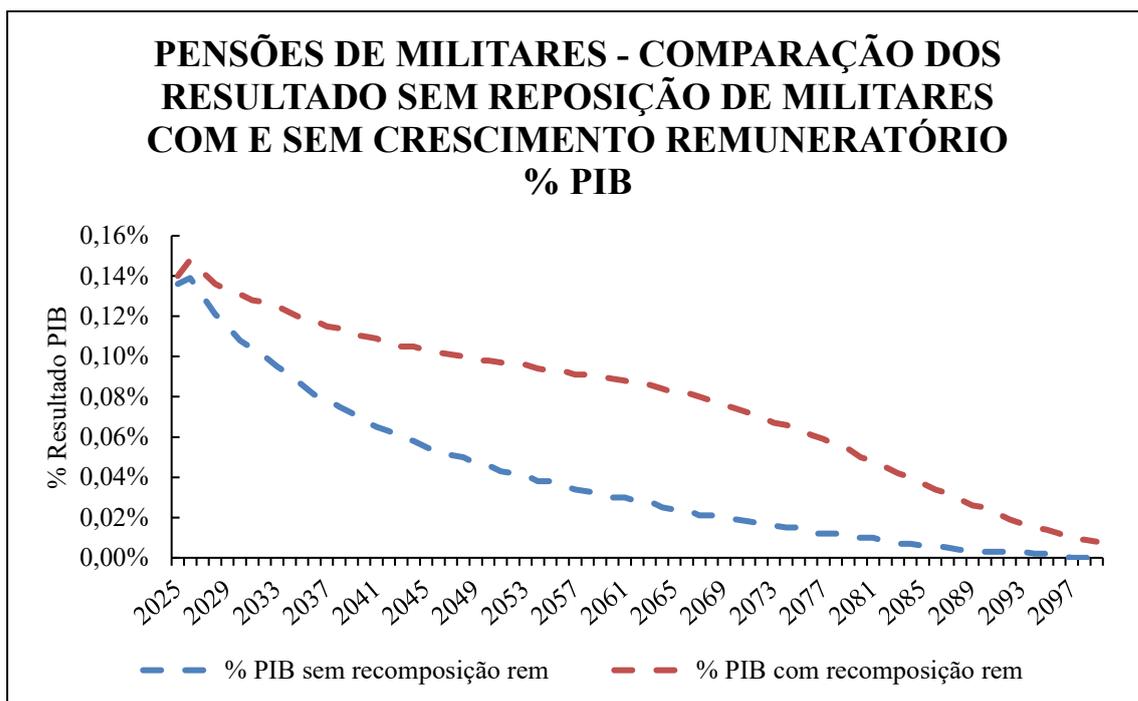
O gráfico a seguir, considerando os dados da tabela anterior, demonstra, para a hipótese de cálculo sem reposição de militares e com crescimento salarial, a tendência futura do resultado entre as receitas e despesas das pensões de militares e o percentual desse resultado em relação ao PIB:



8.1.3 Análise das Projeções sem reposição de militares

Da análise dos itens 8.1.1 e 8.1.2, nota-se, quando a hipótese sem reposição de militares é levada em conta, que o valor do resultado entre receitas e despesas é decrescente quando ponderado ao PIB, independentemente se o cenário é de recomposição remuneratória pela inflação, ou se não há reajuste algum.

O Gráfico a seguir compara, em proporção do PIB, os resultados obtidos nas projeções sem reposição de militares para os diferentes cenários de recomposição remuneratória:



O gráfico acima evidencia, de forma mais clara, que ambos os cenários remuneratórios são decrescentes em relação ao PIB e que o percentual máximo estimado é de 0,13%, no ano de 2025, alcançando 0,01%, na pior hipótese (com reposição da inflação), a partir 2095. Também possibilita a afirmação de que o resultado das pensões de militares sem reposição de militares, em relação ao PIB, ao longo do tempo, provavelmente, encontrar-se-á no intervalo entre as duas curvas evidenciadas no Gráfico anterior, pois cada uma delas representa os prováveis limites inferior (sem reajuste) e superior da estimativa (com reajuste pela inflação).

8.2 Projeção Atuarial com reposição de militares

8.2.1 Projeção Atuarial com reposição de militares e sem reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações, nos proventos e nas pensões de militares

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% resultado PIB
1	2025	11.210	26.973	15.762	0,13%
2	2026	11.437	28.525	17.088	0,13%

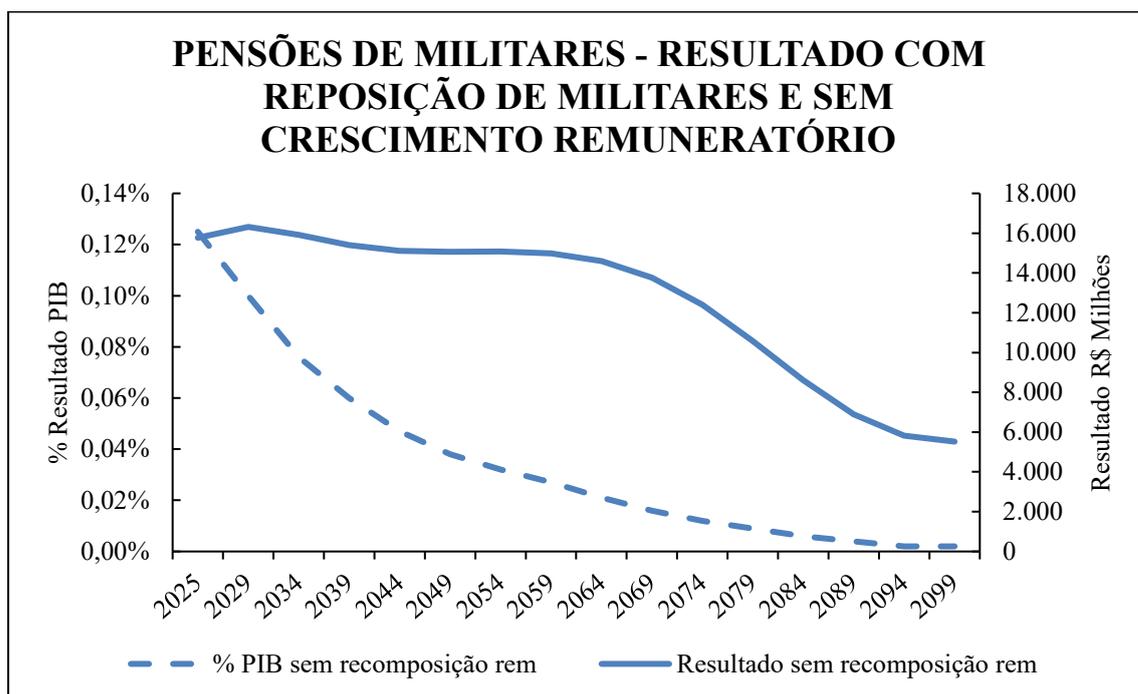
(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% resultado PIB
3	2027	11.643	28.425	16.782	0,12%
4	2028	11.754	28.327	16.573	0,11%
5	2029	11.914	28.230	16.316	0,10%
6	2030	11.997	28.133	16.135	0,09%
7	2031	12.007	28.041	16.034	0,09%
8	2032	11.797	27.945	16.149	0,09%
9	2033	11.807	27.852	16.045	0,08%
10	2034	11.841	27.757	15.915	0,08%
11	2035	11.867	27.664	15.797	0,07%
12	2036	11.891	27.578	15.687	0,07%
13	2037	11.914	27.496	15.581	0,07%
14	2038	11.914	27.415	15.501	0,06%
15	2039	11.927	27.334	15.407	0,06%
16	2040	11.943	27.256	15.313	0,06%
17	2041	11.909	27.178	15.269	0,05%
18	2042	11.895	27.102	15.207	0,05%
19	2043	11.880	27.028	15.148	0,05%
20	2044	11.842	26.952	15.109	0,05%
21	2045	11.807	26.881	15.074	0,05%
22	2046	11.752	26.805	15.053	0,04%
23	2047	11.686	26.729	15.043	0,04%
24	2048	11.625	26.653	15.028	0,04%
25	2049	11.509	26.574	15.065	0,04%
26	2050	11.406	26.493	15.087	0,04%
27	2051	11.319	26.409	15.089	0,04%
28	2052	11.258	26.323	15.065	0,03%
29	2053	11.157	26.230	15.073	0,03%
30	2054	11.048	26.130	15.083	0,03%
31	2055	10.926	26.022	15.096	0,03%
32	2056	10.841	25.905	15.064	0,03%
33	2057	10.706	25.775	15.069	0,03%
34	2058	10.590	25.631	15.040	0,03%
35	2059	10.488	25.472	14.984	0,03%
36	2060	10.359	25.299	14.940	0,02%
37	2061	10.221	25.107	14.886	0,02%
38	2062	10.078	24.893	14.815	0,02%
39	2063	9.931	24.656	14.725	0,02%
40	2064	9.794	24.397	14.602	0,02%
41	2065	9.609	24.112	14.503	0,02%
42	2066	9.440	23.803	14.363	0,02%

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% resultado PIB
43	2067	9.283	23.469	14.186	0,02%
44	2068	9.123	23.111	13.988	0,02%
45	2069	8.960	22.728	13.768	0,02%
46	2070	8.789	22.321	13.532	0,02%
47	2071	8.620	21.890	13.270	0,01%
48	2072	8.459	21.436	12.977	0,01%
49	2073	8.256	20.965	12.709	0,01%
50	2074	8.079	20.476	12.397	0,01%
51	2075	7.911	19.969	12.058	0,01%
52	2076	7.745	19.449	11.704	0,01%
53	2077	7.583	18.918	11.335	0,01%
54	2078	7.418	18.377	10.959	0,01%
55	2079	7.255	17.828	10.572	0,01%
56	2080	7.100	17.275	10.175	0,01%
57	2081	6.920	16.720	9.800	0,01%
58	2082	6.764	16.167	9.403	0,01%
59	2083	6.620	15.622	9.003	0,01%
60	2084	6.481	15.091	8.609	0,01%
61	2085	6.351	14.576	8.225	0,01%
62	2086	6.221	14.081	7.860	0,00%
63	2087	6.092	13.609	7.517	0,00%
64	2088	5.990	13.167	7.178	0,00%
65	2089	5.854	12.755	6.901	0,00%
66	2090	5.751	12.378	6.627	0,00%
67	2091	5.659	12.040	6.381	0,00%
68	2092	5.579	11.742	6.163	0,00%
69	2093	5.507	11.484	5.977	0,00%
70	2094	5.445	11.269	5.824	0,00%
71	2095	5.396	11.097	5.701	0,00%
72	2096	5.363	10.961	5.598	0,00%
73	2097	5.303	10.865	5.562	0,00%
74	2098	5.269	10.804	5.535	0,00%
75	2099	5.253	10.776	5.523	0,00%

O gráfico a seguir, considerando os dados da tabela anterior, demonstra, para a hipótese de cálculo com reposição de militares e sem crescimento remuneratório, a tendência futura do resultado entre as receitas e despesas das pensões de militares e o percentual desse resultado em relação ao PIB:



8.2.2 Projeção Atuarial com reposição de militares e com reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações, nos proventos e nas pensões de militares

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
1	2025	11.591	27.890	16.298	0,13%
2	2026	12.181	30.380	18.199	0,14%
3	2027	12.772	31.182	18.410	0,13%
4	2028	13.281	32.006	18.725	0,12%
5	2029	13.865	32.854	18.988	0,12%
6	2030	14.381	33.722	19.341	0,11%
7	2031	14.824	34.620	19.796	0,11%
8	2032	15.002	35.538	20.536	0,11%
9	2033	15.465	36.482	21.017	0,11%
10	2034	15.976	37.448	21.472	0,10%
11	2035	16.490	38.443	21.952	0,10%
12	2036	17.020	39.472	22.452	0,10%
13	2037	17.565	40.535	22.971	0,10%

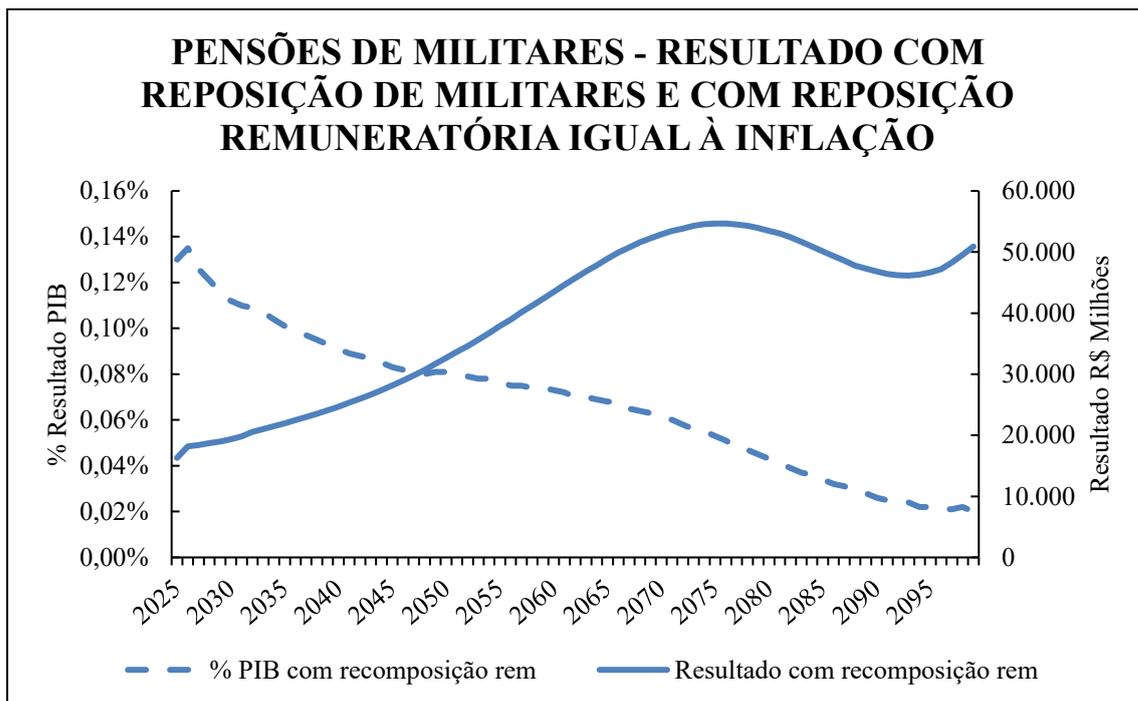
(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
14	2038	18.091	41.629	23.538	0,10%
15	2039	18.654	42.751	24.097	0,09%
16	2040	19.240	43.907	24.668	0,09%
17	2041	19.760	45.095	25.335	0,09%
18	2042	20.330	46.319	25.989	0,09%
19	2043	20.913	47.578	26.665	0,09%
20	2044	21.472	48.867	27.395	0,09%
21	2045	22.050	50.201	28.151	0,08%
22	2046	22.605	51.560	28.955	0,08%
23	2047	23.152	52.956	29.804	0,08%
24	2048	23.723	54.390	30.667	0,08%
25	2049	24.190	55.856	31.666	0,08%
26	2050	24.693	57.356	32.663	0,08%
27	2051	25.241	58.889	33.648	0,08%
28	2052	25.858	60.459	34.600	0,08%
29	2053	26.393	62.053	35.660	0,08%
30	2054	26.920	63.671	36.752	0,08%
31	2055	27.421	65.310	37.889	0,08%
32	2056	28.025	66.967	38.942	0,08%
33	2057	28.506	68.630	40.124	0,08%
34	2058	29.044	70.292	41.248	0,07%
35	2059	29.626	71.952	42.327	0,07%
36	2060	30.140	73.609	43.469	0,07%
37	2061	30.630	75.240	44.611	0,07%
38	2062	31.108	76.837	45.730	0,07%
39	2063	31.573	78.390	46.817	0,07%
40	2064	32.073	79.892	47.819	0,07%
41	2065	32.412	81.328	48.916	0,07%
42	2066	32.794	82.695	49.901	0,07%
43	2067	33.219	83.982	50.763	0,07%
44	2068	33.625	85.181	51.556	0,06%
45	2069	34.013	86.283	52.269	0,06%
46	2070	34.367	87.278	52.911	0,06%
47	2071	34.715	88.162	53.446	0,06%
48	2072	35.091	88.922	53.831	0,06%
49	2073	35.276	89.578	54.302	0,06%
50	2074	35.554	90.112	54.559	0,06%
51	2075	35.859	90.518	54.659	0,05%
52	2076	36.160	90.806	54.646	0,05%
53	2077	36.466	90.977	54.511	0,05%

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
54	2078	36.743	91.029	54.285	0,05%
55	2079	37.015	90.955	53.940	0,05%
56	2080	37.311	90.778	53.467	0,04%
57	2081	37.457	90.499	53.042	0,04%
58	2082	37.709	90.131	52.423	0,04%
59	2083	38.013	89.707	51.695	0,04%
60	2084	38.334	89.255	50.920	0,04%
61	2085	38.690	88.795	50.105	0,03%
62	2086	39.032	88.351	49.319	0,03%
63	2087	39.372	87.957	48.585	0,03%
64	2088	39.874	87.653	47.780	0,03%
65	2089	40.136	87.455	47.320	0,03%
66	2090	40.612	87.417	46.805	0,03%
67	2091	41.164	87.577	46.412	0,03%
68	2092	41.800	87.973	46.173	0,02%
69	2093	42.500	88.624	46.124	0,02%
70	2094	43.278	89.574	46.296	0,02%
71	2095	44.174	90.847	46.674	0,02%
72	2096	45.224	92.433	47.208	0,02%
73	2097	46.056	94.366	48.310	0,02%
74	2098	47.136	96.653	49.517	0,02%
75	2099	48.405	99.300	50.894	0,02%

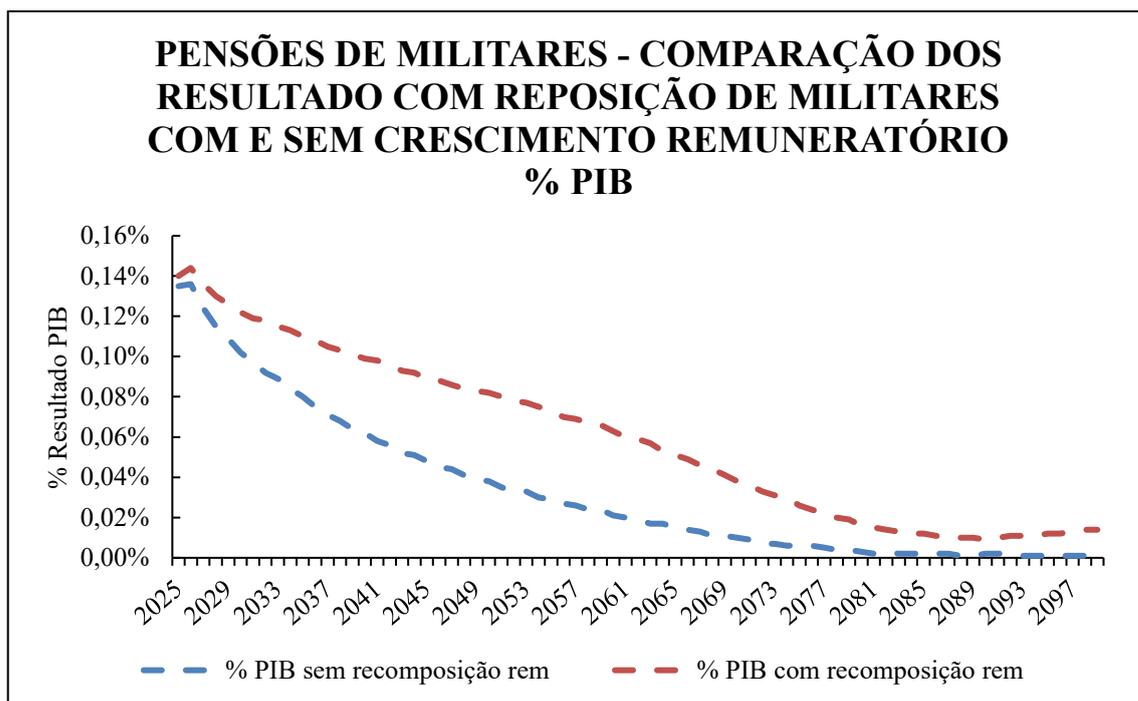
O gráfico a seguir, considerando os dados da Tabela anterior, demonstra, para a hipótese de cálculo com reposição de militares e com crescimento remuneratório igual a inflação do período anterior, a partir de 2024, a tendência futura do resultado entre as receitas e despesas das pensões de militares e o percentual desse resultado em relação ao PIB:



8.2.3 Análise das projeções com reposição de militares

Da análise dos itens 8.2.1 e 8.2.2, nota-se, quando a hipótese com reposição de militares é levada em conta, que o valor do resultado entre receitas e despesas com pensões de militares, em relação ao PIB, é decrescente independentemente do cenário de reposição remuneratória.

O Gráfico a seguir compara, em proporção do PIB, os resultados obtidos nas projeções com reposição de militares para os diferentes cenários de reposição remuneratória:



O gráfico acima evidencia, de forma mais clara, que ambos os cenários remuneratórios são decrescentes em relação ao PIB e que o percentual máximo estimado é de 0,13%, no ano de 2025, alcançando 0,02%, na pior hipótese (com reposição da inflação), em 2092. Também possibilita a análise de que as despesas futuras com pensões de militares, com reposição de militares, em relação ao PIB, ao longo do tempo provavelmente encontrar-se-iam no intervalo entre as duas curvas evidenciadas no Gráfico anterior, pois cada uma delas representa os prováveis limites inferior (sem reajuste) e superior da estimativa (com reajuste pela inflação).

8.3 Reserva matemática de pensões de militares

Considerando as três Forças Armadas agregadas, a tabela a seguir demonstra o valor presente atuarial da reserva matemática (provisão) calculada por meio do método de financiamento de Crédito Unitário Projetado:

RESERVA MATEMÁTICA	R\$ 354.154.647.015,24
Resultado de Pensões militares concedidas	R\$ 337.307.927.479,79
Despesas	R\$ 423.305.027.696,61
Receitas	R\$ 85.997.100.216,82

Resultado de Pensões militares a conceder	R\$ 16.846.719.535,46
Despesas	R\$ 61.832.723.481,82
Receitas	R\$ 44.986.003.946,36

No que se refere ao cálculo da reserva matemática, esse foi realizado em atendimento à recomendação do item 1.7.2 do Acórdão 1.463/2020/TCU Plenário, visando à evidenciação contábil do referido valor no BGU, na conta contábil do SIAFI de provisão de pensões de militares.

8.3.1 Análise da reserva matemática

A análise do valor da reserva matemática, calculada por meio do Valor Presente Atuarial, para o caso das pensões de militares, é complexa, pois, em verdade, o cálculo da reserva matemática foi originalmente desenvolvido e aplicado a fundos previdenciários capitalizados. Ressalta-se que, em regra, esses fundos previdenciários destinam-se à cobertura de riscos de aposentadoria e morte. Assim, surgem grandes diferenças, pois as pensões de militares se destinam somente à cobertura do risco de morte do militar, que contribui durante toda a sua vida para esse direito.

A interpretação da reserva matemática, além de imprecisa, torna-se mais difícil na medida em que se constata que as pensões de militares não possuem nenhum tipo de capitalização.

Por ser um sistema de fluxo de caixa mensal, que usa imediatamente as contribuições dos militares e também, conforme previsão legal, utiliza recursos do Tesouro Nacional para seu financiamento, **a reserva matemática apresentada neste documento pode ser interpretada, de forma simplificada, como um valor contábil hipotético que, em 31 de dezembro de 2024, o Tesouro Nacional deveria possuir em uma provisão rentabilizada, a uma determinada taxa de juros, o qual seria suficiente para a total liquidação das despesas futuras das atuais e futuras (a conceder) pensões de militares. Ou seja, representa o valor para a União pagar, de uma só vez, na data retromencionada, todas as pensões de militares que deveriam ser pagas em um horizonte temporal de mais de cem anos.**

Assim, tratar essa reserva matemática como espécie de déficit atual, é um equívoco, pois não há fundo capitalizado para possibilitar tal afirmativa. Também não há lógica em comparar o valor da reserva matemática com o valor do PIB corrente, pois a reserva matemática soma, a

valor presente, as despesas que serão financiadas pelo Tesouro Nacional em mais de um século.

Dessa forma, conclui-se que as projeções atuariais, descrevendo o fluxo futuro de despesas, seriam a melhor ferramenta para análise do Risco Fiscal atinente às pensões de militares.

9 PARECER ATUARIAL

Foram realizados os cálculos da reserva matemática dos proventos de militares veteranos e de pensões de militares. Para isso, foi empregada a técnica do valor presente atuarial, com o método de financiamento de Crédito Unitário Projetado, visando o cálculo contábil da provisão dos referidos direitos para evidenciação no Balanço Geral da União.

A análise desse valor, para o caso dos proventos de militares veteranos e das pensões de militares, é complexa, pois em verdade, o cálculo da reserva matemática, em especial o método de Crédito Unitário Projetado, foi originalmente desenvolvido para benefícios acumulados ao longo do tempo, em fundos previdenciários capitalizados.

Ressalta-se que, em regra, esses fundos previdenciários se destinam à cobertura de riscos de aposentadoria e morte. Assim, surgem grandes diferenças, pois, em verdade, os proventos de militares veteranos e as pensões de militares são benefícios de planos diferentes, com diferentes regras de financiamento, ao contrário do que ocorre nos regimes previdenciários pátrios, em que a mesma fonte de financiamento cobre os riscos de aposentadoria e morte. Sobre tal ponto, destaca-se que os proventos de veteranos, sem nenhum tipo de contribuição para seu financiamento, têm o propósito de compensar o militar e sua família por seus sacrifícios, físicos e mentais, em prol do Estado. Ademais, destina-se ao pagamento de um período especial da vida militar, marcado pelo afastamento do serviço ativo, mas com a possibilidade de disponibilidade permanente, similar a um regime de sobreaviso (prontidão). Já a pensão militar, com contribuições do militar e dos beneficiários durante a vida toda e, sem contribuição patronal, destinam-se somente à cobertura do risco de morte do militar.

A interpretação da reserva matemática torna-se mais difícil na medida em que se constata que em ambos os direitos não há nenhum tipo de capitalização de ativos garantidores, podendo afastar, aparentemente, a aplicabilidade do método de valor presente atuarial aos proventos de militares veteranos e pensões de militares.

Em verdade, a reserva matemática apresentada neste documento, de forma simplificada, pode ser interpretada como um valor contábil hipotético que, em 31 de dezembro de 2024, o Tesouro Nacional deveria possuir em uma provisão rentabilizada, a uma determinada taxa de juros, a qual seria suficiente para a total liquidação dos atuais e futuros direitos de proventos de veteranos e pensões de militares. Ou seja, representa o valor para a União pagar de uma só vez, na data retromencionada, todos os proventos e pensões de militares que deveriam ser pagos em um horizonte temporal de mais de cem anos.

Assim, tratar o valor da reserva matemática como espécie de déficit, em tese, é um equívoco, pois não há ativos garantidores capitalizados para que tal afirmação possa ser feita. Também parece não haver lógica em comparar o valor hipotético da reserva matemática com o valor corrente do PIB, pois a reserva matemática soma à valor presente, as necessidades do Tesouro Nacional de mais de cem anos, sem considerar, no entanto, que nesse mesmo período haverá a arrecadação de receitas pelo Tesouro decorrentes do produto da economia.

Dessa forma, conclui-se que a as projeções atuariais, comparando o fluxo futuro de receitas e despesas, é a melhor ferramenta para análise do Risco Fiscal atinente aos proventos de militares veteranos e às pensões de militares.

Destarte, a fim de contribuir para o processo orçamentário e ser verificada a possibilidade de os proventos de veteranos e de as pensões de militares representarem um Risco Fiscal para o Tesouro Nacional, o presente trabalho, considerando as regras da reestruturação da carreira militar (Lei nº 13.954/2019), projetou atuarialmente quatro cenários para os direitos avaliados: (i) sem reposição de militares (massa fechada) e sem recomposição remuneratória nominal; (ii) sem reposição de militares (massa fechada) e com recomposição remuneratória nominal igual a inflação do período anterior, a partir de 2025; (iii) com reposição de militares (massa aberta) e sem recomposição remuneratória nominal; e (iv) com reposição de militares (massa aberta) e com recomposição remuneratória nominal igual a inflação do período anterior. Ressalva-se que, prudencialmente, para a hipótese de reposição de militares, foi acrescido um novo entrante a cada militar que morre, ou que deixa o Serviço Ativo.

Sobre a hipótese de ausência de recomposição nominal das remunerações, foi considerada que a referida condição é válida, pois não há para os militares e para seus pensionistas uma política de recomposição remuneratória indexada à inflação, muito menos de ganhos reais ao longo do tempo. Por outro lado, é pouco provável que não ocorra algum tipo de recomposição

remuneratória no futuro, haja vista que se isso não ocorrer, a depreciação provocada pela inflação extinguirá os direitos pecuniários dos militares ativos, veteranos e pensionistas de militares. Dessa forma, esse cenário, quando aplicado, pode ser considerado o limite hipotético inferior da estimativa das receitas e despesas futuras de pensões de militares e despesas futuras de proventos de militares veteranos.

Já a hipótese de recomposição remuneratória dos militares ativos, veteranos e pensionistas de militares em igual índice, qual seja, a taxa de inflação do período anterior, também pode ser considerada verdadeira, todavia, pouco exequível em sua plenitude, em razão da situação fiscal do país desde o final de 2014. Assim, esse cenário, quando aplicado, pode ser considerado como o limite hipotético superior da estimativa das receitas e despesas futuras analisadas no presente documento. Quanto à possibilidade de simulação de um cenário com ganhos reais, esse foi descartado em razão da grave situação fiscal do país, combinado com o fato de não haver nenhuma política remuneratória para os militares que ao menos preveja a recomposição indexada à inflação.

No entanto, visando avaliar a possibilidade de os proventos de militares veteranos e pensões de militares representarem ou não um risco fiscal, apenas a pior hipótese, para o Tesouro Nacional, será apreciada na sequência.

Ao serem analisadas as projeções com reposição de militares e com recomposição remuneratória nominal igual à inflação (pior hipótese da presente avaliação), verifica-se que o resultado agregado de proventos de militares e pensões de militares decresce de 0,40%, em 2025, para 0,06%, em 2099, representando uma redução de 85%.

Por todo exposto, a presente avaliação indica que, mesmo ao ser considerado o cenário mais pessimista para o Tesouro Nacional (projeções atuariais com reposição de militares e com recomposição das remunerações pela inflação do período anterior), não há Risco Fiscal para a União decorrente dos proventos de militares veteranos e pensões de militares.

Por último, ressalva-se que os resultados apresentados neste documento são sensíveis a variações das premissas, da base normativa e da base de dados utilizada.

10 CONSIDERAÇÕES FINAIS³

As Forças Armadas são basilares para a identidade nacional e para o equilíbrio do Estado, entretanto, a existência de Forças Armadas depende do perfeito funcionamento de um contrato ou pacto social: O Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA).

As questões que envolvem o SPSMFA não são apenas econômicas e sociais, como as que permeiam os regimes previdenciários, pois a demografia afeta as questões de defesa de forma distinta. Enquanto a mudança demográfica é para a previdência social uma questão de equilíbrio atuarial entre receitas e despesas, para as Forças Armadas representa um problema militar, com graves e não triviais consequências nas questões de defesa e de poder entre as nações.

Na verdade, o SPSMFA viabiliza a prontidão das Forças Armadas para o cumprimento de sua missão constitucional, por meio do atendimento das seguintes funções:

(i) Atração e retenção de talentos;

(ii) Manutenção de efetivos com vigores físico e mental compatíveis com as exigências da atividade bélica; e

(iii) Compensação das peculiaridades específicas (sacrifícios) da carreira militar.

Por conta dessas funções, quase a totalidade dos países compreendem que a proteção social militar deve ser distinta da previdência social. Não por outra razão, o Tribunal de Contas da União reconheceu, por meio do Acórdão nº 684/2022/TCU Plenário, que constitucionalmente, o SPSMFA não é um regime previdenciário.

Ressalta-se que a eventual inexistência de um sistema especial para os militares, que reconheça suas peculiaridades, poderia redundar na falta de voluntários aptos ao serviço das Forças Armadas, pois quando não mais houver compensações aos sacrifícios da profissão militar, pode ser que não haja mais voluntários para servirem às Forças Armadas.

³ O texto do referido item, no que tange aos conceitos e às funções das Forças Armadas e do SPSMFA, deriva dos seguintes estudos da Fundação Getúlio Vargas: “As Forças Armadas e a PEC da Previdência” (2019), disponível em https://www.marinha.mil.br/spsm/sites/www.marinha.mil.br.spsm/files/NOVO%20-%20AS%20FOR%20C3%87AS%20ARMADAS%20E%20A%20PEC%20DA%20PREVID%20C3%8ANCIA%282%29_0.pdf, e “As Forças Armadas e a PEC da Previdência” (2016), disponível em <https://www.marinha.mil.br/spsm/sites/www.marinha.mil.br.spsm/files/AS%20FORCAS%20ARMADAS%20E%20A%20PEC%20DA%20PREVIDENCIA.pdf>.

Cabe ao Estado prover os meios necessários para que o militar cumpra com a sua missão constitucional, respeitando suas peculiaridades, protegendo-o e garantindo uma remuneração adequada que permita uma vida compatível com o papel que exerce na sociedade. No entanto, a provisão desses meios deve ocorrer de forma ponderada e adequada à realidade orçamentária brasileira.

Nesse ponto, a presente avaliação, em atendimento às recomendações do Tribunal de Contas da União, lança luz sobre os custos futuros de proventos de militares veteranos e pensões de militares, desmistificando narrativas de que o SPSMFA seria responsável por parcela relevante dos déficits primários da União registrados nos últimos anos, ou por qualquer outro desequilíbrio macroeconômico. Isso porque na presente Avaliação, com estimativas prospectivas para os próximos 75 anos, indicam que as reformas anteriores do referido Sistema estão tendo como efeito a redução da proporção de recursos do Produto Interno Bruto (PIB) alocados nas despesas com militares veteranos e pensionistas de militares.

Como retromencionado que o SPSMFA não possui risco fiscal a União, não é a alocação de recursos no SPSMFA a responsável por qualquer problema econômico nacional.

A falta de percepção de uma ameaça externa e, sobretudo, a atual situação econômica, não podem levar o Brasil a negligenciar a maior riqueza das Forças Armadas: os seus recursos humanos.

O equilíbrio das relações internacionais pode mudar rapidamente. A história demonstra que Forças Armadas prontas e preparadas são a retaguarda da política, da diplomacia e da paz social, por meio da projeção de poder nas regiões de interesse nacional e da dissuasão de eventuais inimigos que intencionem aplicar a solução bélica.

Embora, no que se refere a conflitos armados internacionais clássicos, o país viva em paz há décadas, existem crescentes tensões militares no planeta em razão de as potências militares mundiais estarem buscando a reafirmação de seus poderes e áreas de influência. Nesse contexto, não pode ser esquecida a Segunda Guerra Mundial, que trouxe, de repente, a guerra para o mar brasileiro na década de 1940 e fez com que nossas Forças Armadas combatessem na Costa brasileira e na Europa.

Portanto, existe a necessidade de que haja o entendimento de que o SPSMFA e suas funções são, sobretudo, um problema de defesa nacional, com potencial de afetar irreversivelmente a prontidão das Forças Armadas no curto, médio e longo prazo.

ANEXO A

TÁBUAS BIOMÉTRICAS

1. TÁBUAS DE MORTALIDADE (ATIVOS, VETERANOS, PENSIONISTAS E INVÁLIDOS)

MORTALIDADE SEXO MASCULINO	
AT71 (47%)	
x	q _x
0	0,002141
1	0,000837
2	0,000470
3	0,000379
4	0,000332
5	0,000300
6	0,000279
7	0,000265
8	0,000258
9	0,000255
10	0,000256
11	0,000261
12	0,000266
13	0,000271
14	0,000278
15	0,000285
16	0,000292
17	0,000301
18	0,000310
19	0,000320
20	0,000331
21	0,000343
22	0,000357
23	0,000372
24	0,000388
25	0,000407
26	0,000427
27	0,000450
28	0,000475
29	0,000502
30	0,000532

MORTALIDADE SEXO MASCULINO	
AT71 (47%)	
x	q _x
31	0,000566
32	0,000602
33	0,000643
34	0,000687
35	0,000737
36	0,000792
37	0,000852
38	0,000918
39	0,000992
40	0,001073
41	0,001177
42	0,001315
43	0,001486
44	0,001689
45	0,001921
46	0,002181
47	0,002468
48	0,002780
49	0,003116
50	0,003475
51	0,003857
52	0,004260
53	0,004685
54	0,005131
55	0,005599
56	0,006090
57	0,006604
58	0,007142
59	0,007707
60	0,008301
61	0,008941

MORTALIDADE SEXO MASCULINO	
AT71 (47%)	
x	q_x
62	0,009645
63	0,010423
64	0,011280
65	0,012225
66	0,013266
67	0,014412
68	0,015676
69	0,017067
70	0,018599
71	0,020284
72	0,022139
73	0,024179
74	0,026422
75	0,028886
76	0,031593
77	0,034564
78	0,037825
79	0,041400
80	0,045317
81	0,049604
82	0,054295
83	0,059420
84	0,065015
85	0,071114
86	0,077756
87	0,084976
88	0,092816
89	0,101310
90	0,110497
91	0,120412
92	0,131086

MORTALIDADE SEXO MASCULINO	
AT71 (47%)	
x	q_x
93	0,142549
94	0,154823
95	0,167922
96	0,181855
97	0,196616
98	0,212187
99	0,228535
100	0,245610
101	0,263341
102	0,281636
103	0,300381
104	0,319438
105	0,338647
106	0,357826
107	0,376776
108	0,395286
109	0,530000
110	0,530000
111	0,530000
112	0,530000
113	0,530000
114	0,530000
115	0,530000
116	0,530000

MORTALIDADE SEXO FEMININO	
AT 71 (42%)	
x	q_x
0	0
1	0
2	0
3	0
4	0
5	0,000267
6	0,000244
7	0,000232
8	0,000226
9	0,000226
10	0,000226
11	0,000232
12	0,000238
13	0,000238
14	0,000244
15	0,000249
16	0,000255
17	0,000267
18	0,000273
19	0,000284
20	0,00029
21	0,000302
22	0,000313
23	0,000331
24	0,000342
25	0,00036
26	0,000377
27	0,000394
28	0,000418
29	0,000441
30	0,00047

MORTALIDADE SEXO FEMININO	
AT 71 (42%)	
x	q_x
31	0,000499
32	0,000534
33	0,000568
34	0,000609
35	0,00065
36	0,000696
37	0,000754
38	0,000812
39	0,000876
40	0,000945
41	0,001038
42	0,00116
43	0,001311
44	0,001491
45	0,001694
46	0,001926
47	0,002175
48	0,002453
49	0,002749
50	0,003068
51	0,00341
52	0,003747
53	0,004112
54	0,004489
55	0,004884
56	0,00529
57	0,005713
58	0,006154
59	0,006618
60	0,007105
61	0,007615

MORTALIDADE SEXO FEMININO	
AT 71 (42%)	
x	q_x
62	0,008161
63	0,008746
64	0,00939
65	0,010098
66	0,010887
67	0,011768
68	0,012754
69	0,013856
70	0,01508
71	0,016437
72	0,017939
73	0,019604
74	0,021448
75	0,023484
76	0,025746
77	0,028258
78	0,03103
79	0,034098
80	0,037468
81	0,041122
82	0,045049
83	0,049265
84	0,053865
85	0,05898
86	0,064757
87	0,071369
88	0,07895
89	0,087621
90	0,097463
91	0,108547
92	0,120907

MORTALIDADE SEXO FEMININO	
AT 71 (42%)	
x	q_x
93	0,1344960
94	0,1491470
95	0,1646270
96	0,1807110
97	0,1973220
98	0,2144670
99	0,2321100
100	0,2502180
101	0,2687200
102	0,2875410
103	0,3257800
104	0,3450300
105	0,3642520
106	0,3833510
107	0,4022300
108	0,4208020
109	0,5800000
110	0,5800000
111	0,5800000
112	0,5800000
113	0,5800000
114	0,5800000
115	0,5800000
116	0,5800000

2. TÁBUA DE MORTALIDADE DE INVÁLIDOS:

MORTALIDADE DE INVÁLIDOS	
Rentiers_Français (9%)	
x	q_x^i
0	0,032778
1	0,025016
2	0,018974
3	0,014333
4	0,010802
5	0,008163
6	0,006252
7	0,004914
8	0,004031
9	0,003531
10	0,003312
11	0,003331
12	0,003522
13	0,003840
14	0,004241
15	0,004687
16	0,005142
17	0,005551
18	0,005897
19	0,006143
20	0,006279
21	0,006297
22	0,006197
23	0,006024
24	0,005833
25	0,005678
26	0,005733
27	0,005806
28	0,005879
29	0,005951
30	0,006042

MORTALIDADE DE INVÁLIDOS	
Rentiers_Français (9%)	
x	q_x^i
31	0,006143
32	0,006252
33	0,006361
34	0,006497
35	0,006634
36	0,006798
37	0,006971
38	0,007153
39	0,007362
40	0,007589
41	0,007844
42	0,008126
43	0,008427
44	0,008763
45	0,009127
46	0,009537
47	0,009983
48	0,010474
49	0,011011
50	0,011603
51	0,012258
52	0,012986
53	0,013759
54	0,014624
55	0,015579
56	0,016617
57	0,017772
58	0,019028
59	0,020420
60	0,021940
61	0,023605

MORTALIDADE DE INVÁLIDOS	
Rentiers_Français (9%)	
x	q^i_x
62	0,025444
63	0,027455
64	0,029666
65	0,032096
66	0,034753
67	0,037674
68	0,040868
69	0,044372
70	0,048212
71	0,052416
72	0,057021
73	0,062053
74	0,067558
75	0,073574
76	0,080135
77	0,087296
78	0,095113
79	0,103613
80	0,112867
81	0,122923
82	0,133843
83	0,145682
84	0,158495
85	0,172345
86	0,187287
87	0,203367
88	0,220657
89	0,239175
90	0,258986
91	0,280098
92	0,302539

MORTALIDADE DE INVÁLIDOS	
Rentiers_Français (9%)	
x	q^i_x
93	0,326299
94	0,351369
95	0,377705
96	0,405241
97	0,433897
98	0,463545
99	0,494030
100	0,525170
101	0,556747
102	0,588497
103	0,620138
104	0,651360
105	0,681836
106	0,910000
107	0,910000
108	0,910000
109	0,910000
110	0,910000
111	0,910000
112	0,910000
113	0,910000
114	0,910000
115	0,910000
116	0,910000

3. TÁBUA PARA A ENTRADA EM INVALIDEZ:

ENTRADA EM INVALIDEZ	
RGPS_9902_MM (42%)	
x	i_x
0	0,000000
1	0,000000
2	0,000000
3	0,000000
4	0,000000
5	0,000000
6	0,000000
7	0,000000
8	0,000000
9	0,000000
10	0,000000
11	0,000000
12	0,000000
13	0,000000
14	0,000000
15	0,000000
16	0,000000
17	0,000000
18	0,000000
19	0,000000
20	0,000023
21	0,000046
22	0,000064
23	0,000081
24	0,000104
25	0,000128
26	0,000157
27	0,000191
28	0,000220
29	0,000261
30	0,000307

ENTRADA EM INVALIDEZ	
RGPS_9902_MM (42%)	
x	i_x
31	0,000360
32	0,000418
33	0,000481
34	0,000551
35	0,000632
36	0,000719
37	0,000806
38	0,000911
39	0,001027
40	0,001160
41	0,001322
42	0,001496
43	0,001688
44	0,001897
45	0,002123
46	0,002349
47	0,002593
48	0,002848
49	0,003138
50	0,003463
51	0,003822
52	0,004205
53	0,004623
54	0,005092
55	0,005626
56	0,006258
57	0,006989
58	0,007749
59	0,008485
60	0,009147
61	0,009848

ENTRADA EM INVALIDEZ	
RGPS_9902_MM (42%)	
x	i_x
62	0,010637
63	0,011316
64	0,011704
65	0,011606
66	0,009558
67	0,008062
68	0,006600
69	0,005313
70	0,004930
71	0,580000
72	0,580000
73	0,580000
74	0,580000
75	0,580000
76	0,580000
77	0,580000
78	0,580000
79	0,580000
80	0,580000
81	0,580000
82	0,580000
83	0,580000
84	0,580000
85	0,580000
86	0,580000
87	0,580000
88	0,580000
89	0,580000
90	0,580000
91	0,580000
92	0,580000

ENTRADA EM INVALIDEZ	
RGPS_9902_MM (42%)	
x	i_x
93	0,580000
94	0,580000
95	0,580000
96	0,580000
97	0,580000
98	0,580000
99	0,580000
100	0,580000
101	0,580000
102	0,580000
103	0,580000
104	0,580000
105	0,580000
106	0,580000
107	0,580000
108	0,580000
109	0,580000
110	0,580000
111	0,580000
112	0,580000
113	0,580000
114	0,580000
115	0,580000
116	0,580000

4.TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (PENSÃO NORMAL)

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
0	0,00000	0,00000	0	0
1	0,00000	0,00000	0	0
2	0,00000	0,00000	0	0
3	0,00000	0,00000	0	0
4	0,00000	0,00000	0	0
5	0,00000	0,00000	1	0
6	0,00000	0,00000	2	0
7	0,00000	0,00000	3	0
8	0,00000	0,00000	4	0
9	0,00000	0,00000	5	0
10	0,00000	0,00000	6	0
11	0,00000	0,00000	7	0
12	0,00000	0,00000	8	0
13	0,00000	0,00000	9	0
14	0,00000	0,00000	10	0
15	0,00000	0,00000	11	0
16	0,13330	0,40744	12	0
17	0,16120	0,38232	13	0
18	0,18850	0,35813	14	0
19	0,21520	0,33488	15	0
20	0,24130	0,31252	16	0
21	0,26680	0,29105	17	1
22	0,29170	0,27045	18	2
23	0,31600	0,25070	19	3
24	0,33970	0,23178	20	4

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
25	0,36280	0,21368	21	5
26	0,38530	0,19637	22	6
27	0,40720	0,17984	23	7
28	0,42850	0,16406	24	8
29	0,44920	0,14904	25	9
30	0,46930	0,13473	26	10
31	0,48880	0,12113	27	11
32	0,50770	0,10822	28	12
33	0,52600	0,09598	29	13
34	0,54370	0,08439	30	14
35	0,56080	0,07344	31	15
36	0,57730	0,06310	32	16
37	0,59320	0,05336	33	17
38	0,60850	0,04419	34	18
39	0,62320	0,03560	35	19
40	0,63730	0,02754	36	20
41	0,65080	0,02001	37	21
42	0,66370	0,01299	38	22
43	0,67600	0,00646	39	23
44	0,68770	0,00040	40	24
45	0,69880	0,00000	41	24
46	0,70930	0,00000	42	24
47	0,71920	0,00000	43	24
48	0,72850	0,00000	44	24
49	0,73720	0,00000	45	24
50	0,74530	0,00000	46	24
51	0,75280	0,00000	47	24
52	0,75970	0,00000	48	24
53	0,76600	0,00000	49	24

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
54	0,77170	0,00000	50	24
55	0,77680	0,00000	51	24
56	0,78130	0,00000	52	24
57	0,78520	0,00000	53	24
58	0,78850	0,00000	54	24
59	0,79120	0,00000	55	24
60	0,79330	0,00000	56	24
61	0,79480	0,00000	57	24
62	0,79570	0,00000	58	24
63	0,79600	0,00000	59	24
64	0,79570	0,00000	60	24
65	0,79480	0,00000	61	24
66	0,79330	0,00000	62	24
67	0,79120	0,00000	63	24
68	0,78850	0,00000	64	24
69	0,78520	0,00000	65	24
70	0,78130	0,00000	66	24
71	0,77680	0,00000	67	24
72	0,77170	0,00000	68	24
73	0,76600	0,00000	69	24
74	0,75970	0,00000	70	24
75	0,75280	0,00000	71	24
76	0,74530	0,00000	72	24
77	0,73720	0,00000	73	24
78	0,72850	0,00000	74	24
79	0,71920	0,00000	75	24
80	0,70930	0,00000	76	24
81	0,69880	0,00000	77	24
82	0,68770	0,00000	78	24

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
83	0,67600	0,00000	79	24
84	0,66370	0,00000	80	24
85	0,65080	0,00000	81	24
86	0,63730	0,00000	82	24
87	0,62320	0,00000	83	24
88	0,60850	0,00000	84	24
89	0,59320	0,00000	85	24
90	0,57730	0,00000	86	24
91	0,56080	0,00000	87	24
92	0,54370	0,00000	88	24
93	0,52600	0,00000	89	24
94	0,50770	0,00000	90	24
95	0,48880	0,00000	91	24
96	0,46930	0,00000	92	24
97	0,44920	0,00000	93	24
98	0,42850	0,00000	94	24
99	0,40720	0,00000	95	24
100	0,38530	0,00000	96	24
101	0,36280	0,00000	97	24
102	0,33970	0,00000	98	24
103	0,31600	0,00000	99	24
104	0,29170	0,00000	100	24
105	0,26680	0,00000	101	24
106	0,24130	0,00000	102	24
107	0,21520	0,00000	103	24
108	0,18850	0,00000	104	24
109	0,16120	0,00000	105	24
110	0,13330	0,00000	106	24
111	0,10480	0,00000	107	24

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
112	0,07570	0,00000	108	24
113	0,04600	0,00000	109	24
114	0,01570	0,00000	110	24

5.TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (PENSÃO EXTRAORDINÁRIA)

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
0	0,00000	0,00000	0	0
1	0,00000	0,00000	0	0
2	0,00000	0,00000	0	0
3	0,00000	0,00000	0	0
4	0,00000	0,00000	0	0
5	0,00000	0,00000	0	0
6	0,00000	0,00000	0	0
7	0,00000	0,00000	0	0
8	0,00000	0,00000	0	0
9	0,00000	0,00000	0	0
10	0,00000	0,00000	0	0
11	0,00000	0,00000	0	0
12	0,00000	0,00000	0	0
13	0,00000	0,00000	0	0
14	0,00000	0,00000	0	0
15	0,00000	0,00000	0	0
16	0,00000	0,00000	0	0
17	0,00000	0,00000	0	0

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
18	0,00000	0,00000	0	0
19	0,00000	0,00000	0	0
20	0,00000	0,00000	0	0
21	0,00000	0,00000	0	0
22	0,00000	0,00000	0	0
23	0,00000	0,00000	0	0
24	0,00000	0,00000	0	0
25	0,00000	0,00000	0	0
26	0,00000	0,00000	0	0
27	0,00000	0,00000	1	0
28	0,00000	0,00000	2	0
29	0,00000	0,00000	3	0
30	0,00000	0,00000	4	0
31	0,00000	0,00000	5	1
32	0,00000	0,00000	6	2
33	0,00000	0,00000	7	3
34	0,00000	0,00000	8	4
35	0,00000	0,00000	9	5
36	0,90773	0,01493	10	6
37	0,92524	0,01920	11	7
38	0,93944	0,02279	12	8
39	0,95060	0,02575	13	9
40	0,95900	0,02813	14	10
41	0,96490	0,02997	15	11
42	0,96857	0,03132	16	12
43	0,97025	0,03222	17	13
44	0,97016	0,03271	18	14
45	0,96854	0,03284	19	15
46	0,96559	0,03264	20	16

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
47	0,96153	0,03216	21	17
48	0,95655	0,03141	22	18
49	0,95084	0,03045	23	19
50	0,94456	0,02931	24	20
51	0,93788	0,02801	25	21
52	0,93095	0,02658	26	22
53	0,92393	0,02506	27	23
54	0,91694	0,02347	28	24
55	0,91010	0,02184	29	24
56	0,90354	0,02019	30	24
57	0,89735	0,01854	31	24
58	0,89164	0,01692	32	24
59	0,88648	0,01535	33	24
60	0,88194	0,01384	34	24
61	0,87810	0,01241	35	24
62	0,87500	0,01107	36	24
63	0,87268	0,00985	37	24
64	0,87119	0,00875	38	24
65	0,87055	0,00778	39	24
66	0,87076	0,00695	40	24
67	0,87184	0,00628	41	24
68	0,87377	0,00576	42	24
69	0,87654	0,00541	43	24
70	0,88012	0,00523	44	24
71	0,88447	0,00521	45	24
72	0,88956	0,00537	46	24
73	0,89531	0,00570	47	24
74	0,90167	0,00619	48	24
75	0,90856	0,00685	49	24

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
76	0,91589	0,00766	50	24
77	0,92356	0,00863	51	24
78	0,93146	0,00974	52	24
79	0,93948	0,01099	53	24
80	0,94750	0,01237	54	24
81	0,95536	0,01385	55	24
82	0,96294	0,01543	56	24
83	0,97006	0,01710	57	24
84	0,97656	0,01883	58	24
85	0,98227	0,02061	59	24
86	0,98699	0,02242	60	24
87	0,99052	0,02423	61	24
88	0,99267	0,02603	62	24
89	0,99321	0,02779	63	24
90	0,99192	0,02949	64	24
91	0,98855	0,03109	65	24
92	0,98286	0,03257	66	24
93	0,97459	0,03390	67	24
94	0,96347	0,03505	68	24
95	0,94923	0,03599	69	24
96	0,93157	0,03667	70	24
97	0,91020	0,03708	71	24
98	0,88481	0,03715	72	24
99	0,85507	0,03687	73	24
100	0,82067	0,03619	74	24
101	0,78127	0,03507	75	24
102	0,73651	0,03346	76	24
103	0,68603	0,03132	77	24
104	0,62947	0,02860	78	24

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
105	0,56646	0,02526	79	24
106	0,49659	0,02125	80	24
107	0,41947	0,01651	81	24
108	0,33470	0,01100	82	24
109	0,24184	0,00466	83	24
110	0,14049	0,00000	84	24
111	0,03018	0,00000	85	24

6. TAXA DE ROTATIVIDADE DE MILITARES:

Idade	TAXA DE ROTATIVIDADE			
	Militares de Carreira		Militares Temporários	
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
14	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
15	0,00000	0,79705	0,40277	0,00000
16	0,00000	0,23450	0,27491	0,00000
17	0,00753	0,13018	0,47475	0,83739
18	0,02419	0,06890	0,03278	0,28270
19	0,01982	0,05463	0,25920	0,17634
20	0,02399	0,06447	0,26248	0,08694
21	0,03438	0,06612	0,14710	0,06672
22	0,04003	0,06965	0,37042	0,07829
23	0,04055	0,05229	0,27191	0,06056
24	0,04157	0,03762	0,36371	0,07099
25	0,03754	0,05339	0,29637	0,16040
26	0,03611	0,03761	0,60355	0,12148
27	0,02784	0,03732	0,92605	0,11351
28	0,02325	0,04178	0,31024	0,09919
29	0,01784	0,04004	0,18242	0,07686
30	0,01112	0,04798	0,15257	0,08519
31	0,00644	0,05625	0,13077	0,08511
32	0,00453	0,07087	0,13502	0,09617
33	0,00491	0,08559	0,14016	0,09577

Idade	TAXA DE ROTATIVIDADE			
	Militares de Carreira		Militares Temporários	
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
34	0,00446	0,08820	0,11137	0,08448
35	0,00415	0,10891	0,11811	0,09711
36	0,00345	0,12545	0,13660	0,10078
37	0,00309	0,14096	0,13840	0,10223
38	0,00330	0,15842	0,11192	0,10575
39	0,00242	0,16274	0,10586	0,10823
40	0,00280	0,16692	0,12608	0,11347
41	0,00099	0,15433	0,12193	0,12191
42	0,00094	0,15195	0,10989	0,13096
43	0,00087	0,11234	0,11340	0,12424
44	0,00043	0,12915	0,15308	0,18817
45	0,00042	0,32029	0,81916	0,79372
46	0,00009	0,07142	0,41080	0,44966
47	0,00018	0,04423	0,27981	0,47318
48	0,00021	0,02881	0,44768	0,58780
49	0,00000	0,01801	0,47034	0,91756
50	0,00020	0,00583	0,11013	0,43629
51	0,00058	0,00750	0,36681	0,63329
52	0,00083	0,00000	0,00000	0,00000
53	0,00067	0,00000	0,00000	0,00000
54	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
55	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
56	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
57	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
58	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
59	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000
60	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000

ANEXO B

CÁLCULO DA DURAÇÃO DOS PASSIVOS E TESTE DE SENSIBILIDADE DA TAXA DE JUROS

1. FÓRMULA DO CÁLCULO DA DURAÇÃO

$$DURAÇÃO = \frac{\sum_{n=1}^{n=75} \left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}} * (n - 0,5) \right)}{\sum_{n=1}^{n=75} \left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}} \right)}$$

2. CÁLCULO DA DURAÇÃO DO PASSIVO DE PROVENTOS DE VETERANOS

<i>Taxa Anterior i</i>	4,79%
$\sum_{n=1}^{n=75} \left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}} * (n - 0,5) \right)$	R\$ 6.289.763.197.746,61
$\sum_{n=1}^{n=75} \left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}} \right)$	R\$ 491.151.334.310,54
DURAÇÃO	12,8

* Como *Taxa Anterior i*, foi considerada a taxa real de juros da Avaliação Atuarial do ano anterior.

Detalhamento da Tabela anterior:

Ano série (n)	Ano	Resultado	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}$	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}} * (n - 0,5)$
1	2025	31.615.686.866	15.442.325.614	30.884.651.228
2	2026	31.393.015.548	43.897.979.732	29.265.319.821
3	2027	31.239.962.296	69.478.576.009	27.791.430.404
4	2028	31.129.904.633	92.496.732.928	26.427.637.979
5	2029	30.961.450.726	112.874.160.663	25.083.146.814
6	2030	30.798.420.976	130.957.995.354	23.810.544.610
7	2031	30.130.658.831	144.491.740.442	22.229.498.530
8	2032	29.952.453.014	158.159.344.471	21.087.912.596
9	2033	29.688.846.226	169.548.363.766	19.946.866.325
10	2034	29.371.504.438	178.900.400.984	18.831.621.156
11	2035	29.048.171.360	186.616.385.376	17.772.989.083
12	2036	28.696.135.701	192.682.864.309	16.755.031.679
13	2037	28.352.877.472	197.473.648.222	15.797.891.858
14	2038	27.620.755.229	198.267.473.704	14.686.479.534
15	2039	27.257.200.767	200.544.876.017	13.830.681.105
16	2040	26.899.509.093	201.891.728.831	13.025.272.828
17	2041	26.521.532.650	202.211.195.206	12.255.223.952
18	2042	26.098.496.720	201.398.547.942	11.508.488.454
19	2043	25.665.200.294	199.801.773.892	10.800.095.886
20	2044	25.219.646.783	197.486.186.745	10.127.496.756
21	2045	24.433.008.568	191.943.796.703	9.363.112.034
22	2046	23.999.329.744	188.695.266.176	8.776.524.008
23	2047	23.504.187.643	184.557.354.251	8.202.549.078
24	2048	22.951.510.350	179.623.388.113	7.643.548.430
25	2049	22.359.015.208	174.093.544.281	7.105.858.950
26	2050	21.738.568.905	168.118.381.951	6.592.877.724
27	2051	21.038.608.793	161.356.744.323	6.088.933.748
28	2052	20.239.499.013	153.722.288.835	5.589.901.412
29	2053	19.503.465.397	146.501.204.022	5.140.393.124
30	2054	18.737.038.101	139.023.323.108	4.712.655.021
31	2055	17.957.304.182	131.457.644.972	4.310.086.720
32	2056	17.138.056.000	123.650.859.678	3.925.424.117
33	2057	16.310.078.029	115.862.951.649	3.565.013.897
34	2058	15.464.172.244	108.057.977.182	3.225.611.259
35	2059	14.602.582.139	100.279.985.055	2.906.666.233
36	2060	13.758.204.242	92.776.027.457	2.613.409.224
37	2061	12.932.797.409	85.567.957.562	2.344.327.604
38	2062	12.128.216.799	78.674.538.846	2.097.987.703
39	2063	11.347.362.537	72.117.689.790	1.873.186.748

Ano série (n)	Ano	Resultado	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}$	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}} * (n - 0,5)$
40	2064	10.591.881.669	65.907.755.477	1.668.550.772
41	2065	9.863.536.716	60.052.923.455	1.482.788.233
42	2066	9.163.679.079	54.556.260.354	1.314.608.683
43	2067	8.493.120.549	49.415.478.293	1.162.717.136
44	2068	7.852.717.603	44.626.844.665	1.025.904.475
45	2069	7.242.925.504	40.182.886.758	902.986.219
46	2070	6.663.772.230	36.072.712.850	792.806.876
47	2071	6.115.098.359	32.283.738.670	694.273.950
48	2072	5.596.454.300	28.801.436.844	606.346.039
49	2073	5.107.297.414	25.610.651.719	528.054.675
50	2074	4.646.896.754	22.695.310.276	458.491.117
51	2075	4.214.434.491	20.039.124.692	396.814.350
52	2076	3.809.051.337	17.625.939.560	342.251.254
53	2077	3.429.895.665	15.440.046.146	294.096.117
54	2078	3.076.105.401	13.466.152.709	251.703.789
55	2079	2.746.897.928	11.689.817.327	214.492.061
56	2080	2.441.516.652	10.097.213.376	181.931.773
57	2081	2.159.205.186	8.675.037.929	153.540.494
58	2082	1.899.256.833	7.410.725.412	128.882.181
59	2083	1.660.949.990	6.292.189.034	107.558.787
60	2084	1.443.617.899	5.308.095.435	89.211.688
61	2085	1.246.468.258	4.447.195.858	73.507.370
62	2086	1.068.694.235	3.698.779.147	60.142.750
63	2087	909.437.823	3.052.551.552	48.840.825
64	2088	767.794.984	2.498.671.326	39.349.155
65	2089	642.781.422	2.027.651.567	31.436.458
66	2090	533.354.038	1.630.449.470	24.892.358
67	2091	438.413.233	1.298.481.946	19.526.044
68	2092	356.806.031	1.023.638.790	15.165.019
69	2093	287.353.056	28.801.436.844	11.654.852
70	2094	228.867.706	25.610.651.719	8.858.407
71	2095	180.167.724	22.695.310.276	6.654.696
72	2096	140.095.523	20.039.124.692	4.938.052
73	2097	107.536.766	17.625.939.560	3.617.167
74	2098	81.419.776	15.440.046.146	2.613.495
75	2099	60.753.784	13.466.152.709	1.860.995
76	2100	44.646.809	11.689.817.327	1.305.096
77	2101	32.281.968	10.097.213.376	900.518
78	2102	22.947.304	8.675.037.929	610.863
79	2103	16.018.108	7.410.725.412	406.915
80	2104	10.967.896	6.292.189.034	265.886

Ano série (n)	Ano	Resultado	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}$	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}} * (n - 0,5)$
81	2105	7.354.772	5.308.095.435	170.146
82	2106	4.823.156	4.447.195.858	106.479
83	2107	3.087.482	3.698.779.147	65.046
84	2108	1.926.387	3.052.551.552	38.729
85	2109	1.168.502	2.498.671.326	22.418
86	2110	687.098	2.027.651.567	12.580
87	2111	391.279	1.630.449.470	6.836
88	2112	213.625	1.298.481.946	3.562
89	2113	111.294	1.023.638.790	1.771
90	2114	55.613	798.357.350	844
91	2115	26.718	615.659.261	387
92	2116	12.351	469.156.097	171
93	2117	5.489	353.070.727	72
94	2118	2.357	262.244.598	30
95	2119	937	192.091.866	11
96	2120	333	138.644.134	4
97	2121	109	98.534.752	1
98	2122	31	68.889.599	0
99	2123	7	47.341.907	0
100	2124	1	31.942.831	0
101	2125	0	21.137.964	0

3. CÁLCULO DA DURAÇÃO DO PASSIVO DE PENSÕES DE MILITARES

Taxa Anterior <i>i</i>	4,87%
$\sum_{n=1}^{n=75} \left(\left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}} \right) * (n - 0,5) \right)$	R\$ 5.651.346.603.120,70
$\sum_{n=1}^{n=75} \left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}} \right)$	R\$ 373.502.425.653,32
DURAÇÃO	15,1

* Como Taxa Anterior *i*, foi considerada a taxa real de juros da Avaliação Atuarial do ano anterior.

Detalhamento da Tabela anterior:

Ano série (n)	Ano	Resultado	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}$	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^n} * (n - 0,5)$
1	2025	20.060.027.500	19.588.712.402	9.794.356.201
2	2026	21.401.253.946	19.927.935.935	29.891.903.902
3	2027	21.292.889.207	18.906.294.753	47.265.736.881
4	2028	21.175.523.268	17.928.944.093	62.751.304.324
5	2029	21.063.023.604	17.005.523.601	76.524.856.204
6	2030	20.945.313.132	16.125.191.592	88.688.553.755
7	2031	20.902.119.457	15.344.653.408	99.740.247.151
8	2032	20.780.382.278	14.546.852.076	109.101.390.567
9	2033	20.667.494.301	13.795.963.876	117.265.692.945
10	2034	20.557.446.129	13.085.252.722	124.309.900.861
11	2035	20.444.017.070	12.408.746.742	130.291.840.788
12	2036	20.332.995.479	11.768.247.189	135.334.842.669
13	2037	20.216.297.802	11.157.342.795	139.466.784.935
14	2038	20.166.494.676	10.613.003.269	143.275.544.129
15	2039	20.040.916.420	10.057.132.937	145.828.427.591
16	2040	19.907.118.101	9.526.069.351	147.654.074.936
17	2041	19.767.503.798	9.019.986.942	148.829.784.544
18	2042	19.627.942.434	8.540.387.682	149.456.784.443
19	2043	19.479.490.950	8.082.191.666	149.520.545.827
20	2044	19.320.091.442	7.643.802.399	149.054.146.779
21	2045	19.243.771.420	7.260.043.043	148.830.882.391
22	2046	19.058.739.282	6.856.333.073	147.411.161.077
23	2047	18.874.101.381	6.474.597.175	145.678.436.432
24	2048	18.688.866.430	6.113.334.535	143.663.361.583
25	2049	18.497.719.048	5.769.817.981	141.360.540.532
26	2050	18.295.208.249	5.441.642.709	138.761.889.081
27	2051	18.103.784.100	5.134.648.984	136.068.198.071
28	2052	17.940.817.474	4.852.129.213	133.433.553.358
29	2053	17.723.100.845	4.570.656.360	130.263.706.252
30	2054	17.495.414.048	4.302.410.243	126.921.102.177
31	2055	17.244.466.611	4.043.766.700	123.334.884.361
32	2056	16.990.731.861	3.799.243.630	119.676.174.351
33	2057	16.702.826.701	3.561.424.689	115.746.302.377
34	2058	16.397.541.675	3.333.966.757	111.687.886.370
35	2059	16.076.956.557	3.116.987.726	107.536.076.534
36	2060	15.835.184.008	2.927.541.769	103.927.732.812
37	2061	15.569.207.050	2.744.702.084	100.181.626.064
38	2062	15.278.631.137	2.568.395.474	96.314.830.279
39	2063	14.961.491.139	2.398.286.493	92.334.029.977

Ano série (n)	Ano	Resultado	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}$	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^n} * (n - 0,5)$
40	2064	14.618.175.734	2.234.436.887	88.260.257.049
41	2065	14.248.248.636	2.076.754.360	84.108.551.580
42	2066	13.852.427.919	1.925.299.406	79.899.925.344
43	2067	13.431.584.501	1.780.116.224	75.654.939.537
44	2068	12.987.007.550	1.641.265.856	71.395.064.748
45	2069	12.520.300.689	1.508.805.758	67.141.856.248
46	2070	12.033.153.902	1.382.759.902	62.915.575.533
47	2071	11.527.669.969	1.263.157.695	58.736.832.826
48	2072	11.006.108.884	1.150.001.945	54.625.092.375
49	2073	10.470.661.225	1.043.248.119	50.597.533.748
50	2074	9.923.507.788	942.817.095	46.669.446.223
51	2075	9.366.920.331	848.609.310	42.854.770.168
52	2076	8.803.119.041	760.494.841	39.165.484.332
53	2077	8.234.387.093	678.327.945	35.612.217.096
54	2078	7.663.070.544	601.949.399	32.204.292.860
55	2079	7.091.759.707	531.202.250	28.950.522.603
56	2080	6.523.335.211	465.933.913	25.859.332.170
57	2081	5.961.467.893	406.028.545	22.940.612.802
58	2082	5.409.962.683	351.355.179	20.202.922.779
59	2083	4.872.617.814	301.761.042	17.653.020.943
60	2084	4.352.959.156	257.059.789	15.295.057.417
61	2085	3.853.850.656	217.016.706	13.129.510.694
62	2086	3.378.186.994	181.397.252	11.155.930.988
63	2087	2.928.476.855	149.946.919	9.371.682.418
64	2088	2.507.051.496	122.407.418	7.772.871.027
65	2089	2.115.881.489	98.510.960	6.353.956.943
66	2090	1.756.684.358	77.989.418	5.108.306.884
67	2091	1.430.704.718	60.567.645	4.027.748.386
68	2092	1.138.671.133	45.966.107	3.102.712.200
69	2093	880.788.450	33.904.688	2.322.471.132
70	2094	656.646.183	24.102.844	1.675.147.688
71	2095	465.249.578	16.284.394	1.148.049.757
72	2096	305.051.635	10.181.405	727.970.426
73	2097	174.023.250	5.538.477	401.539.572
74	2098	69.735.138	2.116.330	155.550.282
75	2099	-10.543.519	-305.117	-22.731.201
76	2100	-69.753.590	-1.924.845	-145.325.821
77	2101	-110.923.372	-2.918.778	-223.286.516
78	2102	-137.089.422	-3.439.780	-266.582.954
79	2103	-151.141.108	-3.616.247	-283.875.374
80	2104	-155.757.425	-3.553.636	-282.514.069

Ano série (n)	Ano	Resultado	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}$	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^n} * (n - 0,5)$
81	2105	-153.252.185	-3.334.108	-268.395.656
82	2106	-145.658.894	-3.021.751	-246.272.702
83	2107	-134.770.953	-2.666.040	-219.948.315
84	2108	-122.009.350	-2.301.507	-192.175.806
85	2109	-108.505.562	-1.951.731	-164.921.229
86	2110	-95.047.347	-1.630.259	-139.387.137
87	2111	-82.200.912	-1.344.442	-116.294.202
88	2112	-70.304.846	-1.096.476	-95.941.691
89	2113	-59.549.777	-885.611	-78.376.559
90	2114	-49.988.929	-708.901	-63.446.604
91	2115	-41.606.500	-562.628	-50.917.844
92	2116	-34.322.885	-442.581	-40.496.161
93	2117	-28.045.180	-344.839	-31.897.575
94	2118	-22.673.799	-265.846	-24.856.636
95	2119	-18.085.861	-202.206	-19.108.481
96	2120	-14.294.952	-152.401	-14.554.255
97	2121	-11.162.699	-113.481	-10.950.883
98	2122	-8.590.338	-83.274	-8.119.256
99	2123	-6.502.501	-60.108	-5.920.614
100	2124	-4.833.863	-42.608	-4.239.516
101	2125	-3.523.286	-29.614	-2.976.196
102	2126	-2.513.355	-20.144	-2.044.637
103	2127	-1.753.908	-13.405	-1.373.965
104	2128	-1.194.800	-8.707	-901.217
105	2129	-793.194	-5.512	-576.021
106	2130	-511.877	-3.392	-357.857
107	2131	-320.076	-2.023	-215.398
108	2132	-193.205	-1.164	-125.146
109	2133	-111.717	-642	-69.644
110	2134	-60.903	-334	-36.538
111	2135	-31.351	-164	-18.099
112	2136	-15.319	-76	-8.509
113	2137	-7.314	-35	-3.909
114	2138	-3.404	-15	-1.750
115	2139	-1.539	-7	-761
116	2140	-654	-3	-311
117	2141	-242	-1	-111

3. TESTE DE SENSIBILIDADE DA PREMISSE SIGNIFICATIVA

A combinação dos itens 86 e 146 da NCB TSP 15 permite a compreensão de que a taxa de juros utilizada como taxa de desconto é a variável significativa na estimação dos passivos atuariais. Assim, divulga-se, a seguir, o teste de sensibilidade da referida variável para os benefícios analisados, variando-se as taxas utilizadas em um ponto percentual para cima e um para baixo:

3.1 Proventos de Militares Veteranos

Para a estimação do passivo atinente aos proventos de militares veteranos foi utilizada a taxa de juros 4,80% a.a. Sendo assim, foram simulados cenários para as taxas de 3,80% e 5,80% para os referidos direitos, conforme a Tabela abaixo:

PASSIVO	TAXA DE JUROS		
	3,50%	4,80%	5,50%
Proventos de Militares	R\$ 554.162.921.765,35	R\$ 488.672.503.643,44	R\$ 435.812.062.465,75

3.2 Pensões de Militares

Para a estimação do passivo atinente às pensões de militares, foi utilizada a taxa de juros 4,89% a.a. Sendo assim, foram simulados cenários para as taxas de 3,89% e 5,89% para os referidos direitos, conforme a Tabela abaixo:

PASSIVO	TAXA DE JUROS		
	3,87%	4,89%	5,87%
Pensões de Militares	R\$ 418.693.904.283,46	R\$ 354.154.647.015,24	R\$ 305.346.245.057,01

ANEXO C

NOTA TÉCNICA ATUARIAL DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS DE PROVENTOS DE VETERANOS E PENSÕES DE MILITARES

1. APRESENTAÇÃO

Este anexo tem como objetivo descrever as formulações atuariais utilizadas na projeção atuarial das pensões de militares.

Durante todo o processo de elaboração e desenvolvimento da metodologia e formulação aplicada ao estudo houve a participação de profissional capacitado e habilitado no campo da ciência atuarial.

2. DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS

2.1 Variáveis utilizadas em todo cálculo

q_x é a probabilidade de um indivíduo válido falecer antes de completar a idade $x + 1$, obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade;

q_x^i é a probabilidade de um indivíduo inválido na idade x falecer antes de completar a idade $x + 1$ obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade de Inválidos;

${}_{(CSA)}^1\text{valor}_{x-t}^T$ é o salário projetado para época t , de acordo com o Corpo e Arma do militar, dado pela fórmula:

$${}_{(CSA)}^1\text{valor}_{x-t}^T = \text{valor}_{x+t} \cdot (1 + CSA)^t \quad (1)$$

${}_{(CBA)}^1\text{valor}_{x-t}^T$ é o provento projetado para época t , de acordo com o Corpo e Arma do militar, dado pela fórmula:

$${}_{(CBA)}^1\text{valor}_{x-t}^T = \text{valor}_x \cdot (1 + CBA)^t \quad (2)$$

valor_x^B é o salário de benefício do militar na idade x, de acordo com o Corpo e Arma do militar;

valor_x^C é o salário de contribuição do militar na idade x, de acordo com o Corpo e Arma do militar;

${}_{(CSA)}^e v_e^t$ é o fator de crescimento salarial da época t descontado financeiramente, dado pela fórmula:

$${}_{(CBA)}^e v_e^t = \frac{(1+CSA)^t}{(1+i)^t} \quad (3)$$

${}_{(CBA)}^e v_e^t$ é o fator de crescimento de proventos da época t descontado financeiramente, dado pela fórmula:

$${}_{(CBA)}^e v_e^t = \frac{(1+CBA)^t}{(1+i)^t} \quad (4)$$

2.2 Descrição das variáveis do grupo de ativos

Sal_t é o valor do Salário do Militar no momento t da Projeção;

PSA é o valor da remuneração referente à probabilidade de o militar sair do serviço ativo por motivo de ter alcançado a reserva remunerada;

PSI é o valor da remuneração referente à probabilidade de o militar sair do serviço ativo por motivo de invalidez;

PSM é o valor da remuneração referente à Probabilidade do militar Sair do serviço ativo por motivo de Morte/Falecimento;

PSP é o valor da remuneração referente à Probabilidade de o militar gerar pensão vitalícia ou temporária;

ROT é o valor da remuneração referente à Probabilidade de o militar sair do serviço ativo por motivo de desligamento (Rotatividade laboral).

As variáveis expostas a seguir são referentes ao ano t da projeção para a população de atuais ativos:

BaC_AP_t é o Valor da Remuneração a Conceder por ter alcançado a reserva remunerada;

BaC_AI_t é o Valor da Remuneração a Conceder por motivo de Invalidez;

BaC_PAT_t é o Valor do Benefício a Conceder de Pensão por morte de Ativo;

BaC_PAT_PE_t é o Valor do Benefício a Conceder de Pensão por morte de Ativo que contribuía com 1,5% para Pensão Extraordinária;

BaC_PAP_t é o Valor do Benefício a Conceder de Pensão por morte de futuro militar inativo;

BaC_PAP_PE_t é o Valor do Benefício a Conceder de Pensão por morte de futuro militar inativo que contribuía com 1,5% para Pensão Extraordinária;

BaC_PAI_t é o Valor do Benefício a Conceder de Pensão por morte de futuro militar Inválido;

BaC_PAI_PE_t é o Valor do Benefício a Conceder de Pensão por morte de futuro militar Inválido que contribuía com 1,5% para Pensão Extraordinária;

AC1_SAL_t é o somatório dos salários (Sal_t) referente a todos os militares ativos;

$AC1_BaC_AP_t$ é o somatório das remunerações de futuros militares da reserva remunerada (BaC_AP_t) referente a todos os militares ativos;

$AC1_BaC_AI_t$ é o somatório das remunerações de futuros militares inválidos (BaC_AI_t) referente a todos os militares ativos;

$AC1_BaC_PAT_t$ é o somatório dos futuros benefícios de pensão de atuais ativos (BaC_PAT_t) referente a todos os militares ativos;

$AC1_BaC_PAP_t$ é o somatório dos futuros benefícios de pensão de futuros militares da reserva remunerada (BaC_PAP_t) referente a todos os militares ativos;

$AC1_BaC_PAI_t$ é o somatório de futuros benefícios de pensão de futuros militares inválidos (BaC_PAI_t) referente a todos os militares ativos;

$AC1_BaC_PAT_PE_t$ é o somatório dos futuros benefícios de pensão extraordinária ($BaC_PAT_PE_t$) referente aos atuais militares ativos;

$AC1_BaC_PAP_PE_t$ é o somatório dos futuros benefícios de pensão extraordinária ($BaC_PAP_PE_t$) referente aos futuros militares veteranos da reserva;

$AC1_BaC_PAI_PE_t$ é o somatório dos futuros benefícios de pensão extraordinária ($BaC_PAI_PE_t$) referente aos futuros militares inválidos;

$ContribuicaoNormalAtivo_t$ é o somatório das contribuições normais dos ativos;

$ContribuicaoExtraordinariaAtivo_t$ é o somatório das contribuições extraordinárias dos ativos;

$ContribuicaoNormalFutInativoPROG_t$ é o somatório das contribuições normais dos futuros veteranos que irão se inativar de forma programável;

ContribuicaoExtraordinariaFutInativoPROG_t é o somatório das contribuições extraordinárias dos futuros veteranos que irão se inativar de forma programável;

ContribuicaoNormalFutInativoINV_t é somatório das contribuições normais dos futuros veteranos inválidos;

ContribuicaoExtraordinariaFutInativoINV_t é somatório das contribuições extraordinárias dos futuros veteranos inválidos;

ContribuicaoNormalPensaoAtivo_t é o somatório das contribuições normais de futuras pensões normais dos atuais militares ativos;

ContribuicaoNormalPensaoAtivo_PE_t é o somatório das contribuições normais de futuras pensões extraordinárias de atuais militares ativos;

ContribuicaoExtPensaoAtivo_PE_t é o somatório das contribuições extraordinárias de futuras pensões extraordinárias de atuais militares ativos;

ContribuicaoNormalPensaoFutInativo_t é o somatório das contribuições de futuras pensões normais de futuros militares da reserva remunerada;

ContribuicaoNormalPensaoFutInativo_PE_t é o somatório das contribuições normais de futuras pensões extraordinárias de futuros militares da reserva remunerada;

ContribuicaoExtPensaoFutInativo_PE_t é o somatório das contribuições extraordinárias de futuras pensões extraordinárias de futuros militares da reserva remunerada;

ContribNormalPensaoFutInv_t é o somatório das contribuições de futuras pensões normais de futuros militares inválidos;

$ContribuicaoNormalPensaoFutInv_PE_t$ é o somatório das contribuições normais de futuras pensões extraordinárias de futuros militares inválidos;

$ContribuicaoExtPensaoFutInv_PE_t$ é o somatório das contribuições extraordinárias de futuras pensões extraordinárias de futuros militares inválidos;

2.3 Descrição das variáveis do grupo de veteranos

As variáveis expostas a seguir são referentes ao ano t da projeção para a população de atuais veteranos:

BC_AP_t é o Valor do da Remuneração de um militar inativo;

BC_AI_t é o Valor do da Remuneração de um militar inválido;

BC_PAP_t é o Valor do Benefício de Pensão normal por morte de um atual militar inativo;

$BC_PAP_PE_t$ é o Valor do Benefício de Pensão extraordinária por morte de um atual militar inativo;

BC_PAI_t é o Valor do Benefício de Pensão normal por morte de um atual militar inválido;

$BC_PAI_PE_t$ é o Valor do Benefício de Pensão extraordinária por morte de um atual militar inválido;

$AC1_BC_AP_t$ é o somatório da remuneração de um militar inativo (BC_AP_t) referente a todos os militares veteranos;

$AC1_BC_AI_t$ é o somatório da remuneração de um militar inválido (BC_AI_t) referente a todos os militares veteranos;

$AC1_BC_PAP_t$ é o somatório dos benefícios de pensão (BC_PAP_t) referente a todos os militares veteranos que se inativaram;

$AC1_BC_PAI_t$ é o somatório dos benefícios de pensão (BC_PAI_t) referente a todos os militares veteranos;

$AC1_BC_PAP_PE_t$ é o somatório dos benefícios de pensão ($BC_PAP_PE_t$) referente a todos os militares veteranos;

$AC1_BC_PAI_PE_t$ é o somatório de ($BC_PAI_PE_t$) referente a todos os militares veteranos;

$ContribuicaoNormalInativo_t$ somatório das contribuições normais dos atuais veteranos que se inativaram por tempo de serviço;

$AC1_BC_CP_AP_t$ é o somatório das contribuições extraordinárias dos atuais veteranos que se inativaram por tempo de serviço;

$ContribuicaoNormalInv_t$ é o somatório contribuições normais referente a t militares inválidos;
 $AC1_BC_CP_AI_t$ é o somatório contribuições extraordinárias referente a militares inválidos;

$ContribuicaoNormalPensaoInativo_t$ é o somatório das contribuições de futuras pensões normais de militares da reserva remunerada;

$ContribuicaoNormalPensaoInativo_PE_t$ é o somatório das contribuições normais de futuras pensões extraordinárias de militares da reserva remunerada;

$ContribuicaoExtPensaoInativo_PE_t$ é o somatório das contribuições extraordinárias de futuras pensões extraordinárias de militares da reserva remunerada;

$ContribNormalPensaoInv_t$ é o somatório das contribuições de futuras pensões normais de militares inválidos;

ContribuicaoNormalPensaoInv_PEt é o somatório das contribuições normais de futuras pensões extraordinárias de militares inválidos;

ContribuicaoExtPensaoInv_PEt é o somatório das contribuições extraordinárias de futuras pensões extraordinárias de militares inválidos;

2.4 Descrição das variáveis do grupo de pensionistas

As variáveis expostas a seguir são referentes ao ano t da projeção para a população de atuais pensões

BC_Pt é o Valor do Benefício Concedido para uma Pensão;

BC_P_PEt é o Valor do Benefício Concedido para uma Pensão Extraordinária;

AC1_BC_Pt é o somatório de *BC_Pt* referente a todas as Pensões;

AC1_BC_P_PEt é o somatório de *BC_P_PEt* referente a todas as Pensões;

3. EXPRESSÕES DO CÁLCULO DO FLUXO PROJETADO

3.1 Ativos

3.1.1 Cálculo individual de ativos

Caso o objetivo seja calcular o quantitativo, o salário inicial será 1, sendo o cálculo individual efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos; e este modelo de fluxo projetado é calculado utilizando um valor de “n” superior a 35.

a) Sal_t

Se $t \leq k$: $Sal_t = [Sal_t1PSAPSIPSMROT] * (1+CSA)$

Se $t = 0$: $Sal_t = \text{Salário do banco de dados}$

Se $t > k$: $Sal_t = 0$

b) *PSA*:

$$\text{Se } t < k: \text{PSA} = 0$$

$$\text{Se } t = k: \text{PSA} = \text{Salt}_t$$

$$\text{Se } t > k: \text{PSA} = 0$$

c) *PSI*

$$\text{Se } t < k: \text{PSI} = \text{Salt}_t * i_{x+t}$$

$$\text{Se } t = k: \text{PSI} = 0$$

$$\text{Se } t > k: \text{PSI} = 0$$

d) $\text{PSM} = \text{Salt} * q_{x+t}$

$$\text{Se } t < k: \text{PSM} = \text{Salt}_t * q_{x+t}$$

$$\text{Se } t = k: \text{PSM} = 0$$

$$\text{Se } t > k: \text{PSM} = 0$$

e) $\text{PSP} = \text{PSM} * \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f))$

$$\text{Se } t < k: \text{PSP} = \text{PSM} * \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f))$$

$$\text{Se } t = k: \text{PSP} = 0$$

$$\text{Se } t > k: \text{PSP} = 0$$

f) $\text{ROT} = \text{Salt}_t * r_{x+t}$

$$\text{Se } t < k: \text{ROT} = \text{Salt}_t * r_{x+t}$$

$$\text{Se } t = k: \text{ROT} = 0$$

$$\text{Se } t > k: \text{ROT} = 0$$

g) *BaC_{AP}*:

$$\text{BaC}_{AP_0} = 0$$

$$\text{BaC}_{AP_{t+1}} = [\text{BaC}_{AP_t} * (1q_{x+t})] * (1+CBA) + \text{PSA} * [1 + (CBA+CSA)/2]$$

h) *BaC_{AI}*:

$$BaC_AIO = 0$$

$$BaC_AI_{t+1} = [BaC_AI_t * (1q_{x+t}^i)] * (1+CBA) + PSI * [1+ (CBA+CSA)/2]$$

i) BaC_PAT :

$$BaC_PAT_0 = 0$$

Se contribui com 1,5%: $BaC_PAT_t = 0$

$$\text{Senão: } BaC_PAT_{t+1} = [BaC_PAT_t * (1q_{y+t})] * (1+CBA) + PSP * [1+ (CBA+CSA)/2]$$

A idade y é dada pela de composição familiar.

j) BaC_PAT_PE :

$$BaC_PAT_PE_0 = 0$$

Se não contribui com 1,5%: $BaC_PAT_PE_t = 0$

$$\text{Senão: } BaC_PAT_PE_{t+1} = [BaC_PAT_PE_t * (1q_{y+t})] * (1+CBA) + PSP * [1+ (CBA+CSA)/2]$$

A idade y é dada pela idade do cônjuge de composição familiar padrão.

k) BaC_PAP :

$$BaC_PAP_0 = 0$$

Se contribui com 1,5%: $BaC_PAP_t = 0$

$$\text{Senão: } BaC_PAP_{t+1} = [BaC_PAP_t * (1q_{y+t}) + BaC_AP_t * q_{x+t} * \text{máximo}(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)$$

A idade y é dada pela de composição familiar.

l) BaC_PAP_PE :

$$BaC_PAP_PE_0 = 0$$

Se não contribui com 1,5%: $BaC_PAP_PE_t = 0$

$$\text{Senão: } BaC_PAP_PE_{t+1} = [BaC_PAP_PE_t * (1q_{y+t}) + BaC_AP_t * q_{x+t} * \text{máximo}(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)$$

A idade y é dada pela idade do cônjuge de composição familiar padrão.

m) BaC_PAI :

$$BaC_PAI_0 = 0$$

Se contribui com 1,5%: $BaC_PAI_t = 0$

Senão: $BaC_PAI_{t+1} = [BaC_PAI_t * (1q_{y+t}) + BaC_AI_t * q^i_{x+t} * \text{máximo}(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)$
 A idade y é dada pela de composição familiar.

n) $BaC_PAI_PE:$

$$BaC_PAI_PE_0 = 0$$

Se não contribui com 1,5%: $BaC_PAI_PE_t = 0$

Senão: $BaC_PAI_PE_{t+1} = [BaC_PAI_PE_t * (1q_{y+t}) + BaC_AI_t * q^i_{x+t} * \text{máximo}(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)$

A idade y é dada pela idade do cônjuge de composição familiar padrão.

o) $AC1_SAL_t = AC1_SAL_t + Sal_t$

p) $AC1_BaC_AP_t = AC1_BaC_AP_t + BaC_AP_t$

q) $AC1_BaC_AI_t = AC1_BaC_AI_t + BaC_AI_t$

r) $AC1_BaC_PAT_t = AC1_BaC_PAT_t + BaC_PAT_t$

s) $AC1_BaC_PAP_t = AC1_BaC_PAP_t + BaC_PAP_t$

t) $AC1_BaC_PAI_t = AC1_BaC_PAI_t + BaC_PAI_t$

u) Se contribui com 1,5%:

$$AC1_BaC_CP_AT_t = AC1_BaC_CP_AT_t + Sal_t * 1,5\%$$

$$AC1_BaC_CP_AP_t = AC1_BaC_CP_AP_t + BaC_AP_t * 1,5\%$$

$$AC1_BaC_CP_AI_t = AC1_BaC_CP_AI_t + BaC_AI_t * 1,5\%$$

$$AC1_BaC_PAT_PE_t = AC1_BaC_PAT_PE_t + BaC_PAT_PE_t$$

$$AC1_BaC_PAP_PE_t = AC1_BaC_PAP_PE_t + BaC_PAP_PE_t$$

$$AC1_BaC_PAI_PE_t = AC1_BaC_PAI_PE_t + BaC_PAI_PE_t$$

3.1.2 Cálculo de valores acumulados para ativos

O cálculo é efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos.

3.1.2.1 Valores da quantidade de pessoas

- a) $AC2_SAL_t = AC1_SAL_t$
- b) $AC2_BaC_AP_t = AC1_BaC_AP_t$
- c) $AC2_BaC_AI_t = AC1_BaC_AI_t$
- d) $AC2_BaC_PAT_t = AC1_BaC_PAT_t$
- e) $AC2_BaC_PAP_t = AC1_BaC_PAP_t$
- f) $AC2_BaC_PAI_t = AC1_BaC_PAI_t$
- g) $AC2_BaC_CP_AT_t = AC1_BaC_CP_AT_t / 1,5\%$
- h) $AC2_BaC_CP_AP_t = AC1_BaC_CP_AP_t / 1,5\%$
- i) $AC2_BaC_CP_AI_t = AC1_BaC_CP_AI_t / 1,5\%$
- j) $AC2_BaC_PAT_PE_t = AC1_BaC_PAT_PE_t$
- k) $AC2_BaC_PAP_PE_t = AC1_BaC_PAP_PE_t$
- l) $AC2_BaC_PAI_PE_t = AC1_BaC_PAI_PE_t$

3.1.2.2 Valores monetários

- a) $AC2_SAL_t = AC1_SAL_t * 13;$

- b) $AC2_BaC_AP_t = AC1_BaC_AP_t * 13;$
- c) $AC2_BaC_AI_t = AC1_BaC_AI_t * 13;$
- d) $AC2_BaC_PAT_t = AC1_BaC_PAT_t * 13;$
- e) $AC2_BaC_PAP_t = AC1_BaC_PAP_t * 13;$
- f) $AC2_BaC_PAI_t = AC1_BaC_PAI_t * 13;$
- g) $ContribuicaoNormalAtivo_t = AC1_SAL_t * 12 * 10,5%;$
- h) $ContribuicaoExtraordinariaAtivo_t = AC1_BaC_CP_AT_t;$
- i) $ContribuicaoNormalFutInativoPROG_t = AC1_BaC_AP_t * 12 * 10,5%;$
- j) $ContribuicaoExtraordinariaFutInativoPROG_t = AC1_BaC_CP_AP_t;$
- k) $ContribuicaoNormalFutInativoINV_t = AC1_BaC_AI_t * 12 * 10,5%;$
- l) $ContribuicaoExtraordinariaFutInativoINV_t = AC1_BaC_CP_AI_t;$
- m) $ContribuicaoNormalPensaoAtivo_t = AC1_BaC_PAT_t * 12 * 10,5%;$
- n) $ContribuicaoNormalPensaoAtivo_PE_t = AC1_BaC_PAT_PE_t * 12 * 10,5%;$
- o) $ContribuicaoExtPensaoAtivo_PE_t = AC1_BaC_PAT_PE_t * 12 * 1,5%;$
- p) $ContribuicaoNormalPensaoFutInativo_t = AC1_BaC_PAP_t * 12 * 10,5%;$

- q) $ContribuicaoNormalPensaoFutInativo_PE_t = AC1_BaC_PAP_PE_t * 12 * 10,5\%$;
- r) $ContribuicaoExtPensaoFutInaAtivo_PE_t = AC1_BaC_PAP_PE_t * 12 * 1,5\%$;
- s) $ContribuicaoNormalPensaoFutInv_t = AC1_BaC_PAI_t * 12 * 10,5\%$;
- t) $ContribuicaoNormalPensaoFutInv_PE_t = AC1_BaC_PAI_PE_t * 12 * 10,5\%$;
- u) $ContribuicaoExtPensaoFutInv_PE_t = AC1_BaC_PAI_PE_t * 12 * 1,5\%$;
- v) $AC2_BaC_PAT_PE_t = AC1_BaC_PAT_PE_t * 13$
- w) $AC2_BaC_PAP_PE_t = AC1_BaC_PAP_PE_t * 13$
- x) $AC2_BaC_PAI_PE_t = AC1_BaC_PAI_PE_t * 13$

3.2 VETERANOS

3.2.1 Cálculo individual para veteranos

Caso o objetivo seja calcular o quantitativo, o provento inicial será 1, sendo o cálculo individual efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos.

3.2.1.1 Cálculo individual para veteranos que se inativaram de forma programável

a) $BC_AP:$

$$BC_AP_{t+1} = [BC_AP_t * (1q_{x+t})] * (1+CBA)$$

b) $BC_PAP:$

$$BC_PAP_0 = 0$$

Se contribui com 1,5%: $BaC_PAP_t = 0$

Senão: $BC_PAP_{t+1} = [BC_PAP_t * (1q_{y+t}) + BC_AP_t * q_{x+t} * \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f))] * (1+CBA)$
 A idade y é dada pela de composição familiar;

c) $BC_PAP_PE:$

$$BC_PAP_PE_0 = 0$$

Se não contribui com 1,5%: $BaC_PAP_PE_t = 0$

Senão: $BC_PAP_PE_{t+1} = [BC_PAP_PE_t * (1q_{y+t}) + BC_AP_t * q_{x+t} * \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f))] * (1+CBA)$

A idade y é dada pela idade do cônjuge na de composição familiar;

d) $AC1_BC_AP_t = AC1_BC_AP_t + BC_AP_t$

e) $AC1_BC_PAP_t = AC1_BC_PAP_t + BC_PAP_t$

f) Se contribui com 1,5%:

$$AC1_BC_CP_AP_t = AC1_BC_CP_AP_t + BC_AP_t * 1,5\%$$

$$AC1_BC_PAP_PE_t = AC1_BC_PAP_PE_t + BC_PAP_PE_t$$

3.2.1.2 Cálculo individual para veteranos que se inativaram por invalidez

a) $BC_AI:$

$$BC_AI_{t+1} = BC_AI_t * (1q_{x+t}^i) * (1+CBA)$$

b) $BC_PAI:$

$$BC_PAI_0 = 0$$

Se contribui com 1,5%: $BaC_PAI_t = 0$

Senão: $BC_PAI_{t+1} = [BC_PAI_t * (1q_{y+t}) + BC_AI_t * q_x^i * \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f))] * (1+CBA)$

A idade y é dada pela de composição familiar.

c) $BC_PAI_PE:$

$$BC_PAI_PE_0 = 0$$

Se não contribui com 1,5%: $BaC_PAI_PE_t = 0$

Senão: $BC_PAI_PE_{t+1} = [BC_PAI_PE_t * (1q_{y+t}) + BC_AP_t * q_x^j * \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f))] * (1+CBA)$

A idade y é dada pela idade do cônjuge de composição familiar padrão.

d) $AC1_BC_AP_t = AC1_BC_AP_t + BC_AP_t$

e) $AC1_BC_AI_t = AC1_BC_AI_t + BC_AI_t$

f) $AC1_BC_PAP_t = AC1_BC_PAP_t + BC_PAP_t$

g) $AC1_BC_PAI_t = AC1_BC_PAI_t + BC_PAI_t$

h) Se contribui com 1,5%:

$$AC1_BC_CP_AP_t = AC1_BC_CP_AP_t + BC_AP_t * 1,5\%$$

$$AC1_BC_CP_AI_t = AC1_BC_CP_AI_t + BC_AI_t * 1,5\%$$

$$AC1_BC_PAP_PE_t = AC1_BC_PAP_PE_t + BC_PAP_PE_t$$

$$AC1_BC_PAI_PE_t = AC1_BC_PAI_PE_t + BC_PAI_PE_t$$

3.2.2 Cálculo de valores acumulados para veteranos

O cálculo é efetuado com a variável inteira “ t ” variando de 0 a “ n ”, sendo “ n ” o prazo da projeção em anos.

3.2.2.1 Valores da quantidade de pessoas

a) $AC2_BC_AP_t = AC1_BC_AP_t$

b) $AC2_BC_AI_t = AC1_BC_AI_t$

c) $AC2_BC_PAP_t = AC1_BC_PAP_t$

- d) $AC2_BC_PAI_t = AC1_BC_PAI_t$
- e) $AC2_BC_PAP_PE_t = AC1_BC_PAP_PE_t$
- f) $AC2_BC_PAI_PE_t = AC1_BC_PAI_PE_t$
- g) $AC2_BC_CP_AP_t = AC1_BC_CP_AP_t / 1,5\%$
- h) $AC2_BC_CP_AI_t = AC1_BC_CP_AI_t / 1,5\%$

3.2.2.2 Valores monetários

- a) $AC2_BC_AP_t = AC1_BC_AP_t * 13$
- b) $AC2_BC_AI_t = AC1_BC_AI_t * 13$
- c) $AC2_BC_PAP_t = AC1_BC_PAP_t * 13$
- d) $AC2_BC_PAI_t = AC1_BC_PAI_t * 13$
- e) $AC2_BC_PAP_PE_t = AC1_BC_PAP_PE_t * 13$
- f) $AC2_BC_PAI_PE_t = AC1_BC_PAI_PE_t * 13$
- g) $ContribuicaoNormalInativo_t = AC1_BC_AP_t * 12 * 10,5\%$
- h) $AC2_BC_CP_AP_t = AC1_BC_CP_AP_t * 12$
- i) $ContribuicaoNormalInv_t = AC1_BC_AI_t * 12 * 10,5\%$
- j) $AC2_BC_CP_AI_t = AC1_BC_CP_AI_t * 12$

- k) $ContribuicaoNormalPensaoInativo_t = AC1_BC_PAP_t * 12 * 10,5\%$
- l) $ContribuicaoNormalPensaoInativo_PE_t = AC1_BC_PAP_PE_t * 12 * 10,5\%$
- m) $ContribuicaoExtPensaoInativo_PE_t = AC1_BC_PAP_PE_t * 12 * 1,5\%$
- n) $ContribNormalPensaoInv_t = AC1_BC_PAI_t * 12 * 10,5\%$
- o) $ContribuicaoNormalPensaoInv_PE_t = AC2_BC_PAI_PE_t * 12 * 10,5\%$
- p) $ContribuicaoExtPensaoInv_PE_t = AC2_BC_PAI_PE_t * 12 * 1,5\%$

3.3 PENSIONISTAS

3.3.1 Cálculo individual para pensionistas

Caso o objetivo seja calcular o quantitativo, então: provento inicial = 1, sendo o cálculo individual efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos.

a) Se é Pensão Normal: $BC_P_{t+1} = [BC_P_t * (1q_{x+t})] * (1+CBA)$

Se o pensionista é temporário e $x+t \geq 21$, $BC_P_{t+1} = ZERO$

b) Se é Pensão Extraordinária: $BC_P_PE_{t+1} = [BC_P_PE_t * (1q_{x+t})] * (1+CBA)$

Se o pensionista é temporário e $x+t \geq 21$, $BC_P_PE_{t+1} = ZERO$

a) Se é Pensão Normal: $AC1_BC_P_t = AC1_BC_P_t + BC_P_t$

b) Se é Pensão Extraordinária: $AC1_BC_P_PE_t = AC1_BC_P_PE_t + BC_P_PE_t$

3.3.2 Cálculo de valores acumulado para pensionistas

O cálculo é efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos.

3.3.2.1 Valores da quantidade de pessoas

a) $AC2_BC_P_t = AC1_BC_P_t$

b) $AC2_BC_P_PE_t = AC1_BC_P_PE_t$

3.3.2.2 Valores monetários

a) $AC2_BC_P_t = AC1_BC_P_t * 13$

b) $AC2_BC_P_PE_t = AC1_BC_P_PE_t * 13$

c) $ContribuicaoNormalPensaoPorMorte_t = AC1_BC_P_t * 12 * 10,5\%$

d) $ContribuicaoNormalPensaoExtraordinaria_t = AC1_BC_P_PE_t * 12 * 10,5\%$

e) $ContribuicaoNormalPensaoExtraordinaria_t = AC1_BC_P_PE_t * 12 * 1,5\%$

f) $ContribuicaoNormalPensaoExtraordinariaFilha_t = AC1_BC_P_PE_t * 12 * 3\%$.

ANEXO D

NOTA TÉCNICA ATUARIAL DO CÁLCULO DO VALOR PRESENTE ATUARIAL DOS PROVENTOS DE MILITARES VETERANOS

1. CÁLCULO DA RESERVA MATEMÁTICA (PROVISÃO) DE VETERANOS DAS FORÇAS ARMADAS

À luz da recomendação contida no item 1.7.2 do Acórdão nº 1.463/2020/TCU Plenário, a reserva matemática foi calculada por meio da técnica do Valor Presente Atuarial para a população de militares de massa fechada (sem reposição de militares), utilizando-se o método de financiamento de Crédito Unitário Projetado, conforme as variáveis e equações descritas neste item.

2. DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS UTILIZADAS

Para a obtenção do valor da reserva matemática dos proventos de militares veteranos, em consonância com a recomendação retromencionada, as seguintes variáveis, à luz da ciência atuarial, foram consideradas no cálculo:

x é a idade do militar (ativo e inativo) na data da avaliação;

z é a idade final da tábua de mortalidade;

ln é o número de vivos com a idade n , onde $n \in \{x, y, w\}$;

k é o tempo que falta para a transferência para a reserva remunerada, no caso dos militares de carreira, e para transferência para a reserva não remunerada, no caso dos militares temporários;

i é a taxa real de juros anual;

t é o tempo medido em anos;

v^t é o fator de desconto financeiro para período t , dado pela fórmula:

$$v^t = \frac{1}{(1+i)^t} \quad (1)$$

$valor_x^B$ é o valor do benefício na idade x ;

TS é o tempo de serviço militar na data da avaliação;

TR é o tempo de serviço militar mínimo para a transferência para inatividade remunerada (35 anos), no caso dos militares de carreira, ou o tempo de serviço militar que obriga o desligamento do serviço ativo (8 anos) dos militares temporários;

${}_t p_n^i$, onde $n \in \{x, y, w\}$, é a probabilidade geral de um indivíduo válido de idade x, y ou w , atingir a idade $n+t$, dada pela seguinte fórmula:

$${}_t p_n^i = \frac{l_{n+t}}{l_n} \quad (2)$$

Em que l_{n+t} foi obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade.

${}_t p_x^{aa}$ é a probabilidade de um militar da ativa de idade x atingir na ativa a idade $x+t$, dada pela seguinte fórmula:

$${}_t p_x^{aa} = \frac{l_{x+t}^{aa}}{l_x^{aa}} \quad (3)$$

Em que l_{x+t}^{aa} foi obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade.

q_x é a probabilidade de um indivíduo válido falecer antes de completar a idade $x + 1$, obtido

conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade;

${}_t p_x^i$ é a probabilidade de um militar inválido de idade x atingir a idade $x+t$, dada pela seguinte fórmula:

$${}_t p_x^i = \frac{l_{x+t}^i}{l_x^i} \quad (4)$$

Em que l_{x+t}^i foi obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade de Inválidos.

${}_i i_x$ é a probabilidade de o indivíduo de idade x tornar-se inválido, conforme a Tábua Biométrica de entrada em invalidez;

${}_t q_x^i$ é a probabilidade de um indivíduo inválido na idade x falecer antes de completar a idade $x + 1$ obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade de Inválidos;

D_x é uma comutação atuarial dada pela seguinte fórmula:

$$D_x = l_x * v \quad (5)$$

${}_t E_x^{aa}$ é o fator de desconto atuarial para os militares ativos válidos, no tempo t , dado pela seguinte fórmula:

$${}_t E_x^{aa} = \frac{D_{x+t}^{aa}}{D_x^{aa}} \quad (6)$$

${}_t a_x^{(12)}$ é a anuidade vitalícia postecipada mensalizada referente a participantes válidos, dada pela seguinte fórmula:

$$a_x^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-x} [{}_t p_x * v^t] - 13/24 \quad (7)$$

${}_t \mathbf{a}_x^{\text{aa}(12)}$ é a anuidade vitalícia postecipada mensalizada referente a participantes ativos válidos, dada pela seguinte fórmula:

$$a_x^{\text{aa}(12)} = \sum_{t=0}^{z-x} [{}_t p_x^{\text{aa}} * v^t] - 13/24 \quad (8)$$

${}_t \mathbf{a}_x^{\text{i}(12)}$ é a anuidade vitalícia postecipada mensalizada referente a inválidos, dada pela seguinte fórmula:

$$a_x^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-x} [{}_t p_x^{\text{i}} * v^t] - 13/24 \quad (9)$$

3. CÁLCULO DO VALOR PRESENTE DOS PROVENTOS DE VETERANOS

3.1 Militares Ativos

a) Valor Presente das Compensações Futuras oriundas dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$VPBF_BaC_{\text{InatividadeProgramavel}} = 13 \cdot {}_k E_x^{\text{aa}} \cdot a_{x+k}^{(12)} \cdot \text{valor}_{x+k}^B \quad (10)$$

b) Valor Presente das Compensações Futuras oriundas dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez:

$$VPBF_BaC_{\text{InatividadePorInvalidez}} = 13 \cdot \sum_{t=0}^{k-1} [{}_t p_x^{\text{aa}} \cdot v^t \cdot p_x^{\text{ai}} \cdot \ddot{a}_{x+t+1}^{\text{i}(12)} \cdot \text{valor}_{x+t+1}^B] \quad (11)$$

3.2 Atuais Veteranos

a) Valor Presente das Compensações Futuras oriundas dos atuais militares veteranos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$VPBF_BC_{InatividadeProgramavel} = 13 \cdot a_x^{(12)} \cdot valor_x^B \quad (12)$$

b) Valor Presente das Compensações Futuras oriundas dos atuais militares veteranos que se inativaram por invalidez:

$$VPBF_BC_{InatividadePorInvalidez} = 13 \cdot a_x^{i(12)} \cdot valor_x^B \quad (13)$$

4. Provisão matemática das Compensações de Militares Veteranos

4.1 Militares Ativos

a) Provisão Matemática de Compensação de Militares oriundas dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$\begin{aligned} PMBaC_{InatProg} \\ = VPBF_BaC_{InatividadeProgramavel} \cdot \left(\frac{TS_u}{TR} \right) \end{aligned} \quad (14)$$

b) Provisão Matemática de Compensação de Militares oriundas dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez:

$$\begin{aligned} PMBaC_{InatInv} \\ = VPBF_BaC_{InatividadePorInvalidez} \cdot \left(\frac{TS_u}{TR} \right) \end{aligned} \quad (15)$$

4.2 Atuais Veteranos

a) Provisão Matemática de Compensação de Militares oriundas dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$\begin{aligned} PMBC_{InatProg} \\ = VPBF_BC_{InatividadeProgramavel} \end{aligned} \quad (16)$$

b) Provisão Matemática de Compensação de Militares oriundas dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez:

$$\begin{aligned}
 & PMBC_{InatInv} \\
 & = VPBF_BC_{InatividadePorInvalidez}
 \end{aligned}
 \tag{17}$$

5. CONSOLIDAÇÃO DA PROVISÃO DAS COMPENSAÇÕES COM MILITARES VETERANOS

5.1. Despesas

$$\begin{aligned}
 DCaC & = VPBF_BaC_{InatividadeProgramavel} \\
 & \quad + VPBF_BaC_{InatividadePorInvalidez}
 \end{aligned}
 \tag{18}$$

$$\begin{aligned}
 DCC & = VPBF_BC_{InatividadeProgramavel} \\
 & \quad + VPBF_BC_{InatividadePorInvalidez}
 \end{aligned}
 \tag{19}$$

5.2 Provisão matemática das compensações de militares

$$PMC = PMBaC_{InatProg} + PMBaC_{InatInv} + PMBC_{InatProg} + PMBC_{InatInv}$$

(20)

ANEXO E

NOTA TÉCNICA ATUARIAL DO CÁLCULO DO VALOR PRESENTE ATUARIAL DAS PENSÕES DE MILITARES

1. CÁLCULO DA RESERVA MATEMÁTICA (PROVISÃO) DE PENSÕES DE MILITARES

À luz da recomendação contida no item 1.7.2 do Acórdão nº 1.463/2020/TCU Plenário, a reserva matemática foi calculada por meio da técnica do Valor Presente Atuarial para a população de militares e pensionistas de massa fechada (sem reposição de militares), utilizando-se o método de financiamento de Crédito Unitário Projetado, conforme as variáveis e equações descritas neste item.

2. DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS UTILIZADAS

Para a obtenção do valor da reserva matemática de pensão militar, em consonância com a recomendação retromencionada, as seguintes variáveis, à luz da ciência atuarial, foram consideradas no cálculo:

y é a idade do militar (ativo e inativo) na data da avaliação;

z é a idade do provável pensionista vitalício na data da avaliação;

w é a idade do provável pensionista temporário mais novo na data da avaliação;

z é a idade final da tábua de mortalidade;

l_n é o número de vivos com a idade n , onde $n \in \{x, y, w\}$;

k é o tempo que falta para a transferência para a reserva remunerada, no caso dos militares de carreira, e para transferência para a reserva não remunerada, no caso dos militares temporários;

j é a taxa real de juros anual;

t é o tempo medido em anos;

v^t é o fator de desconto financeiro para período t , dado pela fórmula:

$$v^t = \frac{1}{(1 + i)^t} \quad (1)$$

j é o tempo em anos após a provável concessão de pensão;

Prob f é a maior probabilidade entre a de ter beneficiário vitalício e de ter beneficiário temporário;

valor $_x^B$ é o valor do benefício na idade x ;

ACN é a alíquota de contribuição normal (10,5%), aplicada a todo militar, ativo ou inativo e seus pensionistas;

ACE é a alíquota de contribuição extraordinária de 1,5%, atribuída, além da ACN, aos militares que optaram por contribuir com essa alíquota e aos pensionistas desses, exceto as pensionistas filhas vitalícias válidas que contribuem com a ACF;

ACF é alíquota de contribuição extraordinária de filhas vitalícias de 3%, atribuída, além da ACN, às pensionistas filhas vitalícias válidas;

TS é o tempo de serviço militar na data da avaliação;

TR é o tempo de serviço militar mínimo para a transferência para inatividade remunerada (35 anos), no caso dos militares de carreira, ou o tempo de serviço militar que obriga o desligamento do serviço ativo (8 anos) dos militares temporários;

Pensão Normal é a pensão decorrente dos militares que contribuem somente com a ACN;

Pensão Extraordinária é a pensão que excede ao período de pensão normal e é decorrente da ACE;

${}_t p_n^i$ onde $n \in \{x, y, w\}$, é a probabilidade geral de um indivíduo válido de idade x, y ou w , atingir a idade $n+t$, dada pela seguinte fórmula:

$${}_t p_n^i = \frac{l_{n+t}}{l_n} \quad (2)$$

Em que l_{n+t} foi obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade.

${}_t p_x^{aa}$ é a probabilidade de um militar da ativa de idade x atingir na ativa a idade $x+t$, dada pela seguinte fórmula:

$${}_t p_x^{aa} = \frac{l_{x+t}^{aa}}{l_x^{aa}} \quad (3)$$

Em que l_{x+t}^{aa} foi obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade.

q_x é a probabilidade de um indivíduo válido falecer antes de completar a idade $x + 1$, obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade;

${}_t p_x^i$ é a probabilidade de um militar inválido de idade x atingir a idade $x+t$, dada pela seguinte fórmula:

$${}_t p_x^i = \frac{l_{x+t}^i}{l_x^i} \quad (4)$$

Em que l_{x+t}^i foi obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade de Inválidos.

i_x é a probabilidade de o indivíduo de idade x *torna-se* inválido, conforme a Tábua Biométrica de entrada em invalidez;

${}_tq_x^i$ é a probabilidade de um indivíduo inválido na idade x *falecer* antes de completar a idade $x + 1$ obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade de Inválidos;

D_x é uma comutação atuarial dada pela seguinte fórmula:

$$D_x = l_x * v \quad (5)$$

${}_tE_x^{aa}$ é o fator de desconto atuarial para os militares ativos válidos, no tempo t , dado pela seguinte fórmula:

$${}_tE_x^{aa} = \frac{D_{x+t}^{aa}}{D_x^{aa}} \quad (6)$$

${}_ta_x^{(12)}$ é a anuidade vitalícia postecipada mensalizada referente a participantes válidos, dada pela seguinte fórmula:

$$a_x^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-x} [{}_tp_x * v^t] - 13/24 \quad (7)$$

${}_ta_x^{aa(12)}$ é a anuidade vitalícia postecipada mensalizada referente a participantes ativos válidos, dada pela seguinte fórmula:

$$a_x^{aa(12)} = \sum_{t=0}^{z-x} [{}_tp_x^{aa} * v^t] - 13/24 \quad (8)$$

${}_ta_x^{i(12)}$ é a anuidade vitalícia postecipada mensalizada referente a inválidos, dada pela seguinte fórmula:

$$a_x^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-x} [{}_t p_x^i * v^t] - 13/24 \quad (9)$$

$H_x^{(12)}$ é o fator atuarial de pensão normal de participante válido, sem contribuição de 1,5%, conforme as três situações a seguir descritas:

Militar (ativo ou inativo) válido casado com filhos(as) beneficiários(as):

$$H_x^{(12)} = [a_{y+j}^{(12)} + a_{w+j}^{(12)} - a_{y+j;w+j}^{(12)}] * Prob_f \quad (10)$$

em que:

$$a_{y+j}^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-y} [{}_t p_{y+j} * v^t] - 13/24 \quad (11)$$

$$a_{w+j}^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-w} [{}_t p_{w+j} * v^t] - 13/24 \quad (12)$$

$$a_{y+j;w+j}^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-m} [{}_t p_{y+j} * {}_t p_{w+j} * v^t] - 13/24 \quad (13)$$

Prob_f refere-se ao grupo de militares ativos e veteranos que não contribuí com 1,5%;

j é o tempo em anos após a provável concessão de pensão;

$w + j \leq 21$;

Se $w+j > 21$, então $a_{w+j}^{(12)} = 0$ e $a_{y+j;w+j}^{(12)} = 0$

$m = \text{Máx} \{y, w\}$

Militar válido casado sem filhos(as) beneficiários:

$$H_x^{(12)} = a_{y+j}^{(12)} * Prob_f \quad (14)$$

em que:

$$a_{y+j}^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-y} [{}_t p_{y+j} * v^t] - 13/24 \quad (15)$$

Sendo j o tempo em anos após a provável concessão de pensão.

Militar válido sem cônjuge e com filho(a):

$$H_x^{(12)} = a_{w+j}^{(12)} * Prob_f \quad (16)$$

em que:

$$a_{w+j}^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-w} [{}_t p_{w+j} * v^t] - 13/24 \quad (17)$$

Sendo:

j é o tempo em anos após a provável concessão de pensão; e

$$w + j \leq 21$$

$H_x^{i(12)}$ é o fator atuarial de pensão normal de participante inválido, conforme aplicação das equações (10), (14) e (16);

$HPE_x^{(12)}$ é o fator atuarial de pensão extraordinária de participante válido (ativo ou inativo), que contribui com 1,5%, conforme as equações (10) e (16) e **Prob f** do grupo de militares ativos e veteranos que contribuem com 1,5%.

$HPE_x^{i(12)}$ é o fator atuarial de pensão extraordinária de participante inválido (inativo), que contribui com 1,5%, conforme as equações (10) e (16) e **Prob f** do grupo de militares ativos e veteranos que contribuem com 1,5%.

3. CÁLCULO DO VALOR PRESENTE DE BENEFÍCIOS FUTUROS

3.1 Militares Ativos

a) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Normais oriundas dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$VPBF_{BaCRevInatProg} = 13 \cdot {}_kE_x^{aa} \cdot valor_{x+k}^B \cdot \sum_{t=0}^{z-x-k} [{}_tP_{x+k} \cdot v^t \cdot q_{x+k+t} \cdot H_{x+k+t}^{(12)}] \quad (18)$$

b) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Extraordinárias, no que exceder o valor da pensão normal, oriundas dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPBF_{BaCRevInatProgPE} = 13 \cdot {}_kE_x^{aa} \cdot valor_{x+k}^B \cdot \sum_{t=0}^{z-(x+k)} [{}_t p_{x+k} \cdot v^t \cdot q_{x+k+t} \cdot (HPE_{x+k+t}^{(12)} - H_{x+k+t}^{(12)})] \quad (19)$$

em que $x + k + t \leq z$.

c) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Normais oriundas dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez:

$$VPBF_{BaCRevInatInv} = 13 \cdot \sum_{t=0}^{k-1} [{}_t p_x^{aa} \cdot v^t \cdot p_x^{ai} \cdot \sum_{j=0}^{z-1} ({}_j p_{x+t+1}^i \cdot v^t \cdot q_{x+t+j+1}^i \cdot valor_{x+j}^B \cdot H_{x+t+j+1}^{i(12)})] \quad (20)$$

d) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Extraordinárias, no que exceder o valor da pensão normal, oriundas dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPBF_{BaCRevInatInv_{PE}} = 13 \cdot \sum_{t=0}^{k-1} [{}_t p_x^{aa} \cdot v^t \cdot p_x^{ai} \cdot \sum_{j=0}^{z-1} ({}_j p_{x+t+1}^i \cdot v^t \cdot q_{x+t+j+1}^i \cdot valor_{x+j+1}^B \cdot (HPE_{x+j+t+1}^{i(12)} - H_{x+t+j+1}^{i(12)})] \quad (21)$$

e) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares da ativa:

$$VPBF_{BaCPensaoDeAtivo} = 13 \cdot \sum_{t=0}^{k-1} [{}_t p_x^{aa} \cdot v^t \cdot q_{x+t} \cdot H_{x+t}^{(12)} \cdot valor_{x+t}^B] \quad (22)$$

f) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Extraordinárias, no que exceder o valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares da ativa que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPBF_{BaCPensaoDeAtivoPE} = 13 \cdot \sum_{t=0}^{k-1} [{}_t p_x^{aa} \cdot v^t \cdot q_{x+t} \cdot (HPE_{x+t}^{(12)} - H_{x+t}^{(12)}) \cdot valor_{x+t}^B] \quad (23)$$

3.2 Militares Veteranos

a) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares veteranos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$VPBF_{BaCRevInatProg} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 13 \cdot {}_t p_x \cdot v^t \cdot q_{x+t} \cdot H_{x+t}^{(12)} \cdot valor_x^B \quad (24)$$

b) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Extraordinárias, no que exceder o valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares veteranos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPBF_{BaCRevInatProgPE} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 13 \cdot {}_t p_x \cdot v^t \cdot q_{x+t} \cdot (HPE_{x+t}^{(12)} - H_{x+t}^{(12)}) \cdot valor_x^B \quad (25)$$

c) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares veteranos que se inativaram por invalidez:

$$VPBF_{BaCRevInatInv} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 13 \cdot {}_t p_x^i \cdot v^t \cdot q_{x+t}^i \cdot H_{x+t}^{i(12)} \cdot valor_{x+t}^B \quad (26)$$

d) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Extraordinárias, no que exceder o valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares veteranos que se inativaram por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPBF_{BaCRevInatInvPE} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 13 \cdot {}_t p_x^i \cdot v^t \cdot q_{x+t}^i \cdot (HPE_{x+t}^{i(12)} - H_{x+t}^{i(12)}) \cdot valor_{x+t}^B \quad (27)$$

3.3 Pensionistas

a) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Normais Concedidas:

$$VPBF_{BCPensaoPorMorte} = 13 \cdot H_x^{(12)} \cdot valor_x^B \quad (28)$$

b) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Extraordinárias Concedidas, no que

exceder o valor da pensão normal:

$$VPBF_{BC_PensaoPorMorte} = 13 \cdot (HPE_x^{(12)} - H_x^{(12)}) \cdot valor_x^B \quad (29)$$

4. VALOR PRESENTE DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS

4.1 Ativos

a) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais dos atuais ativos:

$$VPCF_{BaCAtv} = 13 \cdot {}_kE_x^{aa} \cdot valor_{x+k}^B \cdot \sum_{t=0}^{z-x-k} [{}_t p_{x+k} \cdot v^t \cdot q_{x+k+t} \cdot H_{x+k+t}^{(12)}] \cdot [1 - \left(\frac{TS_u}{TR}\right)] \quad (30)$$

b) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias dos atuais ativos que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaCAtvPE} = 13 \cdot {}_kE_x^{aa} \cdot valor_{x+k}^B \cdot \sum_{t=0}^{z-(x+k)} [{}_t p_{x+k} \cdot v^t \cdot q_{x+k+t} \cdot (HPE_{x+k+t}^{(12)} - H_{x+k+t}^{(12)})] \cdot [1 - \left(\frac{TS_u}{TR}\right)] \quad (31)$$

c) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$VPCF_{BaCInatProg} = 12 \cdot {}_kE_x^{aa} \cdot a_{x+k}^{(12)} \cdot valor_{x+k}^B \cdot ACN \quad (32)$$

d) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaCInatProgPE} = 12 \cdot {}_k E_x^{aa} \cdot a_{x+k}^{(12)} \cdot valor_{x+k}^B \cdot ACE \quad (33)$$

e) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de atuais ativos que irão se inativar por invalidez:

$$VPCF_{BaCInatInv} = \sum_{t=0}^{k-1} \left[12 \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot v^t \cdot i_{x+t} \cdot a_{x+t}^{i(12)} \cdot valor_{x+t}^B \cdot ACN \right] \quad (34)$$

f) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de atuais ativos que irão se inativar por invalidez e que por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaCInatInvPE} = \sum_{t=0}^{k-1} \left[12 \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot v^t \cdot p_x^{ai} \cdot \ddot{a}_{x+t+1}^{i(12)} \cdot valor_{x+t}^B \cdot ACE \right] \quad (35)$$

4.2 Militares Veteranos

a) Valor Presente das Contribuições Futuras dos atuais veteranos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) sob a alíquota normal:

$$VPCF_{BaC3InatProgCN} = 12 \cdot a_x^{(12)} \cdot valor_x^B \cdot ACN \quad (36)$$

b) Valor Presente das Contribuições Futuras dos atuais veteranos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação e que por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC3InatProgrCE} = 12 \cdot a_x^{(12)} \cdot valor_x^B \cdot ACE \quad (37)$$

c) Valor Presente das Contribuições Futuras dos atuais veteranos que se inativaram por invalidez, sob a alíquota normal:

$$VPCF_{BaCInatInvCN} = 12 \cdot a_x^{i(12)} \cdot valor_x^B \cdot ACN \quad (38)$$

d) Valor Presente das Contribuições Futuras dos atuais veteranos que se inativaram por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{InatInvCE}} = 12 \cdot a_x^{i(12)} \cdot valor_x^B \cdot ACE \quad (39)$$

4.3 Pensionistas

a) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Normais oriundas do falecimento dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$VPCF_{BaC_{RevInatProgCN}} = 12 \cdot {}_kE_x^{aa} \cdot \sum_{t=0}^{z-x-k} [{}_t p_{x+k} \cdot v^t \cdot q_{x+k+t} \cdot H_{x+k+t}^{(12)}] \cdot ACN \quad (40)$$

b) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Normais oriundas do falecimento dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{RevInatProgCE}} = 12 \cdot {}_kE_x^{aa} \cdot \sum_{t=0}^{z-x-k} [{}_t p_{x+k} \cdot v^t \cdot q_{x+k+t} \cdot H_{x+k+t}^{(12)}] \cdot ACE \quad (41)$$

c) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais das Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e que optaram por contribuir com a alíquota de 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{RevInatProgPECN}} = 12 \cdot {}_kE_x^{aa} \cdot valor_{x+k}^B \cdot \sum_{t=0}^{z-x-k} [{}_t p_{x+k} \cdot v^t \cdot q_{x+k+t} \cdot (HPE_{x+k+t}^{(12)} - H_{x+k+t}^{(12)})] \cdot ACN \quad (42)$$

d) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para

inativação) e optaram por contribuir com a alíquota de 1,5%:

$$VPCF_{BaCRevInatProgPECE} = 12 \cdot {}_kE_x^{aa} \cdot valor_{x+k}^B \cdot \sum_{t=0}^{z-x-k} [{}_t p_{x+k} \cdot v^t \cdot q_{x+k+t} \cdot (HPE_{x+k+t}^{(12)} - H_{x+k+t}^{(12)})] \cdot ACE \quad (43)$$

e) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Normais oriundas do falecimento dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez, sob a alíquota normal:

$$VPCF_{BaCRevInatInvCN} = 12 \cdot \sum_{t=0}^{k-1} [{}_t p_x^{aa} \cdot v^t \cdot p_x^{ai} \cdot \sum_{j=0}^{z-1} ({}_j p_{x+t+1}^i \cdot v^t \cdot q_{x+t+j+1}^i \cdot valor_{x+j+1}^B \cdot H_{x+t+j+1}^{i(12)}) \cdot ACN] \quad (44)$$

f) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Normais oriundas do falecimento dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaCRevInatInvCE} = 12 \cdot \sum_{t=0}^{k-1} [{}_t p_x^{aa} \cdot v^t \cdot p_x^{ai} \cdot \sum_{j=0}^{z-1} ({}_j p_{x+t}^i \cdot v^t \cdot q_{x+t+j}^i \cdot valor_{x+j}^B \cdot H_{x+t+j}^{i(12)}) \cdot ACE] \quad (45)$$

g) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaCRevInatInvPECN} = 12 \cdot \sum_{t=0}^{k-1} [{}_t p_x^{aa} \cdot v^t \cdot p_x^{ai} \cdot \sum_{j=0}^{z-1} ({}_j p_{x+t}^i \cdot v^t \cdot q_{x+t+j}^i \cdot valor_{x+j}^B \cdot (HPE_{x+j+t}^{i(12)} - H_{x+t+j}^{i(12)})) \cdot ACN] \quad (46)$$

h) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Extraordinárias, no que exceder o valor da pensão normal, oriundas do falecimento dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaCRevInatInvPECE} =$$

$$12 \cdot \sum_{t=0}^{k-1} [{}_t p_x^{aa} \cdot v^t \cdot p_x^{ai} \cdot \sum_{j=0}^{z-1} ({}_j p_{x+t}^i \cdot v^t \cdot q_{x+t+j}^i \cdot valor_{x+j}^B \cdot (HPE_{x+j+t}^{i(12)} - H_{x+t+j}^{i(12)}) \cdot ACE] \quad (47)$$

i) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares da ativa sob a alíquota normal:

$$VPCF_{BaCPensaoDeAtivoCN} = 12 \cdot \sum_{t=0}^{k-1} [{}_t p_x^{aa} \cdot v^t \cdot q_{x+t} \cdot H_{x+t}^{(12)} \cdot valor_{x+t}^B] \cdot ACN \quad (48)$$

j) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares da ativa que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaCPensaoDeAtivoCE} = 12 \cdot \sum_{t=0}^{k-1} [{}_t p_x^{aa} \cdot v^t \cdot q_{x+t} \cdot H_{x+t}^{(12)} \cdot valor_{x+t}^B] \cdot ACE \quad (49)$$

k) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares da ativa que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaCPensaoDeAtivoPEN} = 12 \cdot \sum_{t=0}^{k-1} [{}_t p_x^{aa} \cdot v^t \cdot q_{x+t} \cdot (HPE_{x+t}^{(12)} - H_{x+t}^{(12)}) \cdot valor_{x+t}^B] \cdot ACN \quad (50)$$

l) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Extraordinárias, no que exceder o valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares da ativa e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaCPensaoDeAtivoPECE} = 12 \cdot \sum_{t=0}^{k-1} [{}_t p_x^{aa} \cdot v^t \cdot q_{x+t} \cdot (HPE_{x+t}^{(12)} - H_{x+t}^{(12)}) \cdot valor_{x+t}^B] \cdot ACE \quad (51)$$

m) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares veteranos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$VPCF_{BaCRevInatProgCN} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 12 \cdot {}_t p_x \cdot v^t \cdot q_{x+t} \cdot H_{x+t}^{(12)} \cdot valor_{x+t}^B \cdot ACN \quad (52)$$

n) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares veteranos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e que optaram por contribuir com a alíquota de 1,5%:

$$VPCF_{BaCRevInatProgCE} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 12 \cdot {}_t p_x \cdot v^t \cdot q_{x+t} \cdot H_{x+t}^{(12)} \cdot valor_{x+t}^B \cdot ACE \quad (53)$$

o) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares veteranos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaCRevInatProgPECN} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 12 \cdot {}_t p_x \cdot v^t \cdot q_{x+t} \cdot (HPE_{x+t}^{(12)} - H_{x+t}^{(12)}) \cdot valor_{x+t}^B \cdot ACN \quad (54)$$

p) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Extraordinárias, no que exceder o valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares veteranos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaCRevInatProgPECE} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 12 \cdot {}_t p_x \cdot v^t \cdot q_{x+t} \cdot (HPE_{x+t}^{(12)} - H_{x+t}^{(12)}) \cdot valor_{x+t}^B \cdot ACE \quad (55)$$

q) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares veteranos que se inativaram por invalidez, sob a alíquota normal:

$$VPCF_{BaCRevInatInvCN} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 12 \cdot {}_t p_x^i \cdot v^t \cdot q_{x+t}^i \cdot H_{x+t}^{i(12)} \cdot valor_{x+t}^B \cdot ACN \quad (56)$$

r) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares veteranos que se inativaram por invalidez e que optaram por

contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaCRevInatInvCE} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 12 \cdot {}_t p_x^i \cdot v^t \cdot q_{x+t}^i \cdot H_{x+t}^{i(12)} \cdot valor_{x+t}^B \cdot ACE \quad (57)$$

s) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Extraordinárias oriundas do falecimento de militares veteranos que se inativaram por invalidez e que optaram por contribuir, com 1,5%:

$$VPCF_{BaCRevInatInvPECN} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 12 \cdot {}_t p_x^i \cdot v^t \cdot q_{x+t}^i \cdot (HPE_{x+t}^{i(12)} - H_{x+t}^{i(12)}) \cdot valor_{x+t}^B \cdot ACN \quad (58)$$

t) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares veteranos que se inativaram por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaCRevInatInvPECE} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 12 \cdot {}_t p_x^i \cdot v^t \cdot q_{x+t}^i \cdot (HPE_{x+t}^{i(12)} - H_{x+t}^{i(12)}) \cdot valor_{x+t}^B \cdot ACE \quad (59)$$

u) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Normais:

$$VPCF_{BCPensaoPorMorteCN} = 12 \cdot H_x^{(12)} \cdot valor_x^B \cdot ACN \quad (60)$$

v) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Normais cujo militar instituidor fez a opção de contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BCPensaoPorMorteCE} = 12 \cdot H_x^{(12)} \cdot valor_x^B \cdot ACE \quad (61)$$

Onde eventuais filhas pensionistas são inválidas ou de idade menor ou igual a 21 anos.

w) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Extraordinárias:

$$VPCF_{BCPensaoPorMortePECN} = 12 \cdot (HPE_{x+t}^{(12)} - H_{x+t}^{(12)}) \cdot valor_x^B \cdot ACN \quad (62)$$

x) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Extraordinárias:

$$VPCF_{BC_{PensaoPorMortePECE}} = 12. (HPE_{x+t}^{(12)} - H_{x+t}^{(12)}) . valor_x^B . ACF \quad (63)$$

Onde eventuais filhas pensionistas são válidas e de idade maior que 21 anos.

5. CÁLCULO DA RESERVA MATEMÁTICA

5.1 Provisão Matemática de Benefícios de Pensão a Conceder

5.1.1 Atuais Ativos

a) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder de Pensões Normais oriundas dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$PMBaC_{RevInatProg} = \sum_{u=1}^n (VPBF_{BaC_{RevInatProg}_u} - (VPCF_{BaC_{RevInatProg}_{CN_u}} + VPCF_{BaC_{RevInatProg}_{CE_u}} + VPCF_{BaC_{InatProg}_u})) . \left(\frac{TS_u}{TR} \right) \quad (64)$$

Em que n é o número total de ativos.

b) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas dos atuais ativos que optaram por contribuir com 1,5% e que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$PMBaC_{RevInatProg}_{PE} = \sum_{u=1}^n (VPBF_{BaC_{RevInatProg}_{PE_u}} - (VPCF_{BaC_{RevInatProg}_{PE}_{CN_u}} + VPCF_{BaC_{RevInatProg}_{PE}_{CE_u}} + VPCF_{BaC_{InatProg}_{PE_u}})) . \left(\frac{TS_u}{TR} \right) \quad (65)$$

Em que n é o número total de ativos.

c) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder de Pensões Normais oriundas dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez:

$$PMBF_BaC_RevInatInv = \sum_{u=1}^n (VPBF_BaC_RevInatInv_u - (VPCF_BaC_RevInatInv_CN_u + VPCF_BaC_RevInatInv_CE_u + VPCF_BaC_InatInv_u)) \cdot \left(\frac{TS_u}{TR}\right) \quad (66)$$

Em que n é o número total de ativos.

d) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas dos atuais ativos que optaram por contribuir com 1,5% e que irão se inativar por invalidez:

$$PMBF_BaC_RevInatInv_PE = \sum_{u=1}^n (VPBF_BaC_RevInatInv_PE_u + (VPCF_BaC_RevInatInv_PE_CN_u + VPCF_BaC_RevInatInv_PE_CE_u + VPCF_BaC_InatInv_PE_u)) \cdot \left(\frac{TS_u}{TR}\right) \quad (67)$$

e) Provisão Matemática Modificada de Benefícios a Conceder de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares da ativa:

$$PMBF_BaC_PensaoDeAtivo = \sum_{u=1}^n (VPBF_BaC_PensaoDeAtivo_u - (VPCF_BaC_PensaoDeAtivo_CN_u + VPCF_BaC_PensaoDeAtivo_CE_u)) \cdot \left(\frac{TS_u}{TR}\right) \quad (68)$$

f) Provisão Matemática Modificada de Benefícios a Conceder de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares da ativa que optaram por contribuir com 1,5%:

$$PMBF_BaC_PensaoDeAtivo_PE = \sum_{u=1}^n (VPBF_BaC_PensaoDeAtivo_u -$$

$$(VPCF_BaC_PensaoDeAtivo_PE_CN_u + VPCF_BaC_PensaoDeAtivo_PE_CE_u) \cdot \left(\frac{TS_u}{TR}\right) \quad (69)$$

5.1.2 Atuais Veteranos

a) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares veteranos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$PMBF_BC_RevInatProg = \sum_{u=1}^n (VPBF_BC_RevInatProg_u - (VPCF_BC_RevInatProg_CN_u + VPCF_BC_RevInatProg_CE_u)) \quad (70)$$

b) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares veteranos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$PMBF_BC_RevInatProg_PE = \sum_{u=1}^n (VPBF_BC_RevInatProg_PE_u - (VPCF_BC_RevInatProg_PE_CN_u + VPCF_BC_RevInatProg_PE_CE_u)) \quad (71)$$

c) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares veteranos que se inativaram por invalidez:

$$PMBF_BC_RevInatInv = \sum_{u=1}^n (VPBF_BC_RevInatInv_u - (VPCF_BC_RevInatInv_CN_u + VPCF_BC_RevInatInv_CE_u)) \quad (72)$$

c) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares veteranos que se inativaram por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$PMBF_BC_RevInatInv_PE = \sum_{u=1}^n (VPBF_BC_RevInatInv_PE_u - (VPCF_BC_RevInatInv_PE_CN_u + VPCF_BC_RevInatInv_PE_CE_u)) \quad (73)$$

5.1.3 Provisão Matemática de Benefícios de Pensão Concedidos

a) Provisão Matemática de Benefícios Futuros de Pensões Normais já concedidas:

$$PMBF_BC_PensaoPorMorte = \sum_{u=1}^n (VPBF_BC_PensaoPorMorte_u - (VPCF_BC_PensaoPorMorte_CN_u + VPCF_BC_PensaoPorMorte_CE_u)) \quad (74)$$

b) Provisão Matemática de Benefícios Futuros de Pensões extraordinárias já concedidas, no que exceder ao valor da pensão normal:

$$PMBF_BC_PensaoPorMorte_PE = \sum_{u=1}^n (VPBF_BC_PensaoPorMorte_PE_u - (VPCF_BC_PensaoPorMorte_PE_CN_u + VPCF_BC_PensaoPorMorte_PE_CE_u)) \quad (75)$$

5.4 Consolidação da provisão de pensões militares

5.4.1 Pensões Concedidas

a) Receitas:

$$RPC = \sum_{u=1}^n VPCF_BC_PensaoPorMorte_CN_u + VPCF_BC_PensaoPorMorte_CE_u + VPCF_BC_PensaoPorMorte_PE_CN_u + VPCF_BC_PensaoPorMorte_PE_CE_u \quad (76)$$

b) Despesas:

$$DPC = \sum_{u=1}^n VPBF_BC_PensaoPorMorte_u + VPBF_BC_PensaoPorMorte_PE_u \quad (77)$$

c) Provisão de pensões concedidas:

$$PMPC = DPC - RPC \quad (78)$$

5.4.2 Pensões a conceder

a) Receitas:

$$\begin{aligned}
 RPaC = & \sum_{u=1}^n ((VPBF_{BaCRevInatProg_u} + VPBF_{BaCRevInatProgPE_u}) - \\
 & (PMBaC_RevInatProg_u + PMBaC_RevInatProg_{PE_u})) + \left((VPBF_{BaCRevInatInv_u} + VPBF_{BaCRevInatInvPE_u}) - \right. \\
 & \left. (PMBF_{BaCRevInatInv_u} + PMBF_{BaCRevInatInvPE_u}) \right) + \left((VPBF_{BaCPensaoDeAtivo_u} + VPBF_{BaCPensaoDeAtivoPE_u}) - \right. \\
 & \left. (PMBF_{BaCPensaoDeAtivo_u} + PMBF_{BaCPensaoDeAtivoPE_u}) \right) + VPCF_{BaC3InatProgCN_u} + VPCF_{BaC3InatProgCE_u} + \\
 & VPCF_{BaCInatInvCN_u} + VPCF_{BaCInatInvCE_u} + VPCF_{BaCRevInatProgCN_u} + VPCF_{BaCRevInatProgCE_u} + \\
 & VPCF_{BaCRevInatProgPECN_u} + VPCF_{BaCRevInatProgPECE_u} + VPCF_{BaCRevInatInvCN_u} + VPCF_{BaCRevInatInvCE_u} + \\
 & VPCF_{BaCRevInatInvPECN_u} + VPCF_{BaCRevInatInvPECE_u}
 \end{aligned} \tag{79}$$

b) Despesas:

$$\begin{aligned}
 DPaC = & \sum_{u=1}^n (VPBF_{BaCRevInatProg_u} + VPBF_{BaCRevInatProgPE_u} + VPBF_{BaCRevInatInv_u} + \\
 & VPBF_{BaCRevInatInvPE_u} + VPBF_{BaCPensaoDeAtivo_u} + VPBF_{BaCPensaoDeAtivoPE_u} + \\
 & VPBF_{BaCRevInatProg} + VPBF_{BaCRevInatProgPE} + VPBF_{BaCRevInatInv} + \\
 & VPBF_{BaCRevInatInvPE})
 \end{aligned} \tag{80}$$

c) Resultado de pensões concedidas:

$$PMPaC = DPaC - RPaC \tag{81}$$

5.4.3 Provisão de Pensões Militares

$$PPM = PMPC + PMPaC \tag{82}$$

FABIO RENATO DE CARVALHO

Atuário

MIBA 3373

ASSINADO DIGITALMENTE

GABRIEL BARCELLOS MACILLO

Atuário

ASSINADO DIGITALMENTE

MADALENA LOPES E SILVA

Capitão de Corveta (T)

Gerente do Projeto AAFA

ASSINADO DIGITALMENTE

ANEXO IV

METAS FISCAIS

IV.12 – AVALIAÇÃO ATUARIAL DO SISTEMA DE PENSÕES MILITARES DAS FORÇAS

ARMADAS

Volume 2

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026
(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

CENTRO DE ANÁLISES DE SISTEMAS NAVAIS

VOLUME II DA PROPOSTA DE SUBSÍDIOS PARA O
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES ESPECIAIS DE MILITARES E DAS REPARAÇÕES A ANISTIADOS POLÍTICOS MILITARES

Rio de Janeiro, 11 de março de 2025.

SUMÁRIO

RESUMO EXECUTIVO	4
1. INTRODUÇÃO.....	6
2. METODOLOGIA.....	6
2.1 Projeções Atuariais	6
2.2 Valor Presente Actuarial.....	7
3. BASE DE DADOS.....	7
3.1 Estatísticas Descritivas.....	7
4. BASES LEGAIS.....	7
4.1 Plano de Custeio	8
4.2 Plano de Benefício	8
5. PREMISSAS.....	8
5.1 Crescimento dos Benefícios.....	8
5.2 Recomposição dos Benefícios	8
5.3 Tábuas Biométricas.....	9
5.3.1 Tábuas de Mortalidade	9
5.3.2 Tábua de Entrada em Invalidez.....	10
5.3.3 Tábua de Mortalidade de Inválidos	11
5.3.4 Composição Familiar.....	11
5.3.5 Taxa de Rotatividade	11
5.4 Idade de Entrada nas Forças Armadas	11
5.5 Transferência para a inatividade remunerada	11
5.6 Compensação Financeira.....	11
5.7 Taxa de Inflação	12
5.7.1 Taxa de Inflação nas Projeções Atuariais.....	12
5.7.2 Taxas de Inflação no Valor Presente Actuarial	12
5.8 Taxa de Desconto	12
5.8.1 Taxa de Desconto Real das Projeções Atuariais	12
5.8.2 Taxa de Desconto Real do Valor Presente Actuarial	12
5.9 Projeção do Produto Interno Bruto (PIB)	14
5.10 Reposição de Militares	14
5.11 Horizonte Temporal.....	14

5.11.1	Projeções Atuariais	14
5.11.2	Valor Presente Actuarial.....	14
5.12	Alíquotas e Base de Contribuição	14
6.	MODELO MATEMÁTICOATUARIAL APLICADO	14
7.	AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES ESPECIAIS DE MILITARES	15
7.1	Projeções Atuariais	15
7.1.1	Sem reposição nominal da inflação nas pensões especiais de militares.....	15
7.1.2	Com reposição nominal da inflação nas pensões especiais de militares	18
7.1.3	Análise das projeções com e sem reposição da inflação nas pensões especiais	20
7.2	Reserva matemática das despesas futuras com pensões especiais de militares.....	21
7.2.1	Análise da reserva matemática.....	22
8.	AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS REPARAÇÕES A ANISTIADOS POLÍTICOS MILITARES.....	22
8.1	Projeções Atuariais	22
8.1.1	Sem reposição nominal da inflação nas reparações a anistiados políticos militares	22
8.1.2	Com reposição nominal da inflação nas reparações a anistiados políticos militares	25
8.1.3	Análise das projeções com e sem reposição da inflação nas reparações a anistiados políticos militares	28
8.2	Reserva matemática das despesas futuras com anistiados políticos militares	29
8.2.1	Análise da reserva matemática.....	30
9.	PARECER ATUARIAL	30
ANEXO A	33
ANEXO B.....	42
ANEXO C.....	51
ANEXO D.....	56

RESUMO EXECUTIVO

Em cumprimento aos Acórdãos nº 1.464/2022 e nº 1.000/2023 do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), o presente trabalho pretende dar transparência aos custos futuros das pensões especiais de militares e das reparações a anistiados políticos militares arcadas pelo Tesouro Nacional, bem como verificar se os referidos direitos constituem ou não um Risco Fiscal para a União. As pensões especiais de militares e as reparações a anistiados são benefícios vinculados às Forças Armadas que não fazem parte do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA). As pensões especiais são originadas por políticas de Estado que têm por objetivo compensar cidadãos que prestaram eventuais e relevantes serviços à defesa dos interesses nacionais. Por sua vez, as reparações a anistiados são indenizações que buscam compensar cidadãos que sofreram prejuízos causados por ações e políticas de Estado.

Os resultados obtidos, no presente trabalho, indicam que não há Risco Fiscal para a União decorrente das despesas com as pensões especiais de militares e com as reparações a anistiados políticos militares. O pior cenário das projeções atuariais (com recomposição dos benefícios pela inflação) evidenciou que há tendência de redução, em relação ao PIB, das despesas líquidas (despesas menos receitas) do Tesouro Nacional. As despesas com pensões especiais de militares decrescem de 0,007%, em 2025, para 0,0% do PIB a partir de 2055. Já as reparações a anistiados políticos militares decrescem de 0,003%, em 2025, para 0,0% do PIB a partir de 2045. Portanto, diante de tais projeções, é possível afirmar que não há Risco Fiscal decorrente das despesas futuras com pensões especiais de militares e reparações a anistiados políticos militares.

Adicionalmente, em razão da recomendação do Acórdão nº 1.464/2022/TCU Plenário, neste documento foi incluído o cálculo da reserva matemática dos direitos analisados. O resultado encontrado foi de R\$ 8.317.997.952,95 e R\$ 4.888.796.828,57 para as despesas futuras com pensões especiais de militares e reparações a anistiados políticos militares, respectivamente.

A reserva matemática apresentada neste documento, de forma simplificada, pode ser interpretada como um valor contábil hipotético que, em 31 de dezembro de 2024, o Tesouro Nacional deveria possuir em uma provisão rentabilizada, a uma determinada taxa de juros, o qual seria suficiente para a total liquidação das atuais pensões especiais de militares e atuais reparações a anistiados políticos militares. Ou seja, representa o valor para a União pagar de uma só vez, na data retromencionada, todos as pensões especiais

de militares e reparações a anistiados políticos militares que deveriam ser pagos em um horizonte temporal de várias décadas.

Assim, tratar essa reserva matemática como espécie de déficit atual, é um equívoco, pois não há lógica em comparar o valor da reserva matemática com o valor do PIB corrente, pois a reserva matemática soma, a valor presente, as despesas que serão financiadas pelo Tesouro Nacional em várias décadas.

1. INTRODUÇÃO

A fim de subsidiar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2026, foi elaborada esta avaliação atuarial, de responsabilidade do Ministério da Defesa (MD), a qual abrange direitos vinculados às Forças Armadas, quais sejam: as pensões especiais de militares e as reparações a anistiados políticos militares.

Dessa forma, em cumprimento aos Acórdãos nº 1.464/2022 e nº 1.000/2023 Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), o presente trabalho pretende dar transparência aos custos futuros das pensões especiais de militares e das reparações a anistiados políticos militares arcados pelo Tesouro Nacional, bem como verificar se os referidos direitos constituem ou não um Risco Fiscal para a União, conforme definição da Secretaria do Tesouro Nacional¹: *Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos capazes de afetar as contas públicas, comprometendo o alcance dos resultados fiscais estabelecidos como metas e objetivos.*

2. METODOLOGIA

Para a realização deste trabalho, foi utilizada a técnica de projeções atuariais e de cálculo do valor presente atuarial para a avaliação das pensões especiais de militares concedidas e das reparações a anistiados políticos concedidas. Destaca-se que apenas os benefícios concedidos são objeto do presente trabalho, uma vez que tais benefícios tem como fato gerador leis específicas em que inexistem um contrato de trabalho corrente que poderá gerar benefícios a conceder no futuro.

2.1 Projeções Atuariais

As projeções atuariais foram calculadas conforme preconiza a literatura e as práticas atuariais.

¹ Definição constante no Relatório de Riscos Fiscais da União, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional em outubro de 2023. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:48175.

2.2 Valor Presente Atuarial

Em atendimento à recomendação do Acórdão 1.464/2022/TCU Plenário, o cálculo do valor presente atuarial das pensões especiais de militares e das reparações a anistiados políticos considerou a metodologia prevista na Norma Brasileira de Contabilidade NBCTSP 15. Assim, o cálculo levou em conta a população de beneficiários dos referidos direitos, sem a utilização do método de financiamento de Crédito Unitário Projetado, em razão de haver apenas benefícios concedidos, conforme o caput do item 2 deste trabalho.

3. BASE DE DADOS

Os dados históricos e os dados correntes necessários à avaliação atuarial foram fornecidos pelos Comandos Singulares, por meio de *layout* de dados padronizado. Os dados históricos para elaboração dos estudos estatísticos para a definição das tábuas biométricas abrangeram o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2021. Os dados correntes utilizados foram de maio de 2024, extrapolados para a posição de 31 de dezembro de 2024.

3.1 Estatísticas Descritivas

	Nº de Beneficiários	Valor Médio do Benefício
Pensões Especiais	14495	R\$ 5.641,63
Reparações a Anistiados	3366	R\$ 10.329,20

4. BASES LEGAIS

As pensões especiais de militares e as reparações a anistiados são benefícios vinculados às Forças Armadas que não fazem parte do SPSMFA.

As pensões especiais são originadas por políticas de Estado que têm por objetivo compensar cidadãos que prestaram eventuais e relevantes serviços à defesa dos interesses nacionais. Por sua vez, as reparações a anistiados são indenizações que buscam compensar cidadãos que sofreram prejuízos causados por ações e políticas de Estado. Ambos os direitos necessitam de aprovação de Lei Específica. No presente trabalho, os seguintes diplomas

legais foram considerados: Decreto Lei nº 8.794, de 23 de janeiro de 1946; Decreto Lei nº 8.795, de 23 de janeiro de 1946; Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955; art. 26 da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960; art. 30 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963; Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967; Lei nº 6.592, de 17 de novembro de 1978; Lei nº 7.424, de 17 de dezembro de 1985; Lei nº 8.059, de 4 de julho de 1990; Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994; e Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

4.1 Plano de Custeio

As despesas atinentes às pensões especiais e às reparações com anistiados políticos militares são financiadas pelo Tesouro Nacional e por contribuições dos beneficiários de tais indenizações, sem contribuição patronal e sem qualquer receita de juros decorrente de capitalização.

4.2 Plano de Benefício

A regra de elegibilidade, plano de benefício e valor de tais pensões e reparações dependem das regras determinadas pelos diplomas legais mencionados no *caput* do item 4.

5. PREMISSAS

O presente tópico destina-se à descrição de todas as premissas utilizadas nesta Avaliação Atuarial.

5.1 Crescimento dos Benefícios

Tal parâmetro não se aplica à presente Avaliação, em razão de seu cálculo considerar apenas benefícios concedidos, conforme descrito no *caput* do item 2, bem como pelo fato de a Lei nº 13.954/2019 não afetar as referidas indenizações.

5.2 Recomposição dos Benefícios

Para a realização das projeções, a partir do ano de 2025, foram adotados dois cenários de recomposição dos benefícios das pensões especiais e das reparações a anistiados políticos militares, quais sejam: sem e com reposição nominal da inflação. Para o cálculo do Valor Presente Atuarial, tais hipóteses não foram consideradas em razão de terem sido usados valores e taxa de desconto reais.

a) Cenário sem reposição nominal da inflação nas pensões especiais e nas reparações a anistiados políticos militares ao longo do tempo

A referida hipótese é válida, pois não há, para os referidos benefícios, uma política de reajuste indexado à inflação, muito menos de ganhos reais ao longo do tempo. Por outro lado, é pouco provável que não ocorra nenhum tipo de reajuste no futuro, haja vista que se isso não ocorrer, a depreciação monetária provocada pela inflação poderá resultar na total perda do poder de compra. Dessa forma, esse cenário pode ser considerado o limite hipotético inferior da estimativa das receitas e despesas futuras de pensões especiais de militares e anistiados políticos militares.

b) Cenário com reposição nominal da inflação nas pensões especiais e nas reparações a anistiados políticos militares ao longo do tempo

O referido cenário, em complemento ao anterior, adotou a hipótese de reajuste pela taxa de inflação do período anterior. Por ser pouco provável, em razão da atual situação fiscal do país, esse cenário pode ser considerado como o limite hipotético superior da estimativa das receitas e despesas futuras de pensões especiais de militares e anistiados políticos militares.

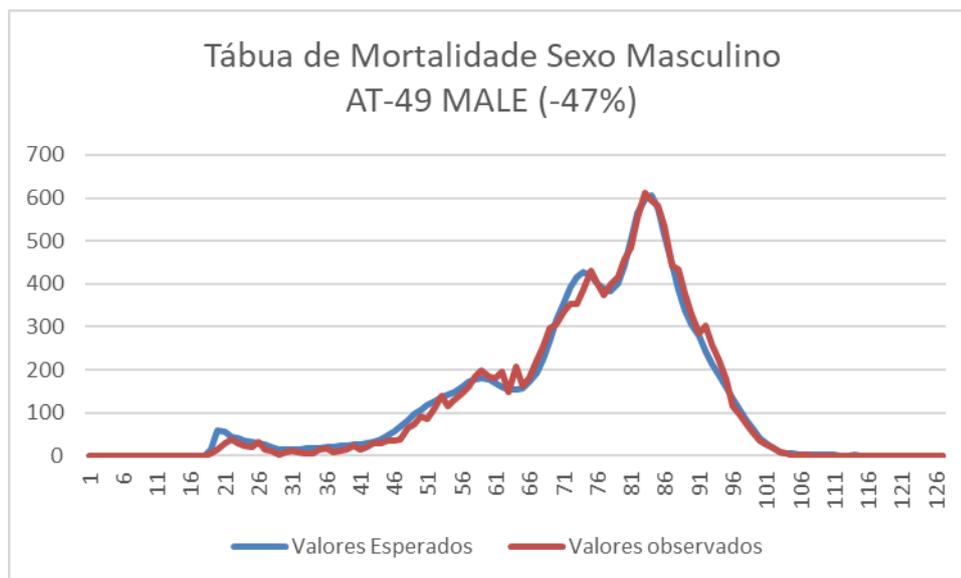
5.3 Tábuas Biométricas

Os dados biométricos, bem como os dados históricos do período de 2017 a 2021, foram oriundos do preenchimento do *layout* de dados pelos Comandos Singulares.

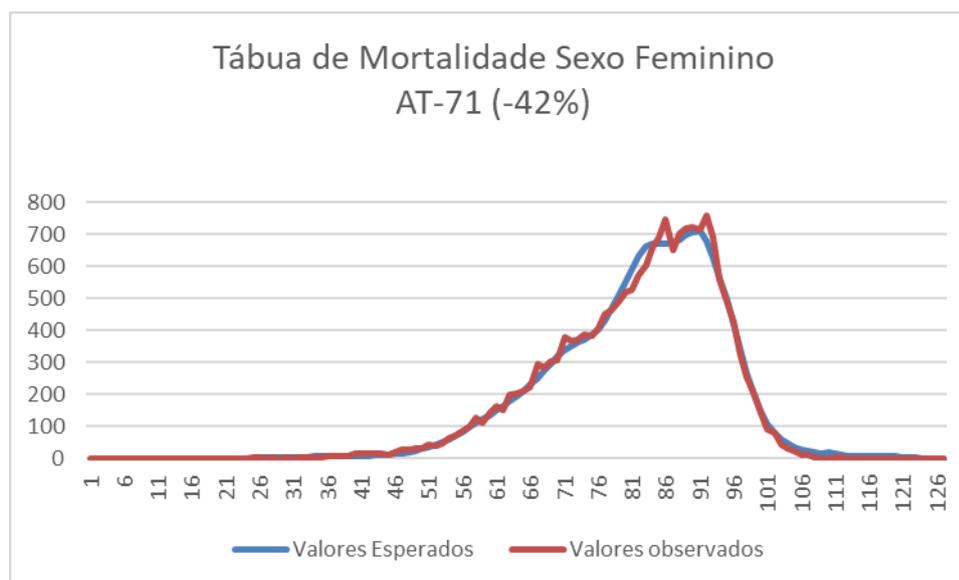
O teste estatístico realizado para identificar a aderência entre as diversas tábuas biométricas disponíveis no mercado e as probabilidades de ocorrência de morte ou invalidez da população foi o teste Kolmogorov-Smirnov (KS). Assim, dentre as tábuas identificadas pelo teste anterior, foi elencada como a mais aderente aquela que gerou o menor Erro Quadrático Médio. Foram verificadas setenta e quatro tábuas de mercado para mortalidade e trinta e três tábuas de entrada em invalidez, em que para cada uma delas foi usado uma faixa de desagravamento e agravamentos variando em termos percentuais entre 99% a + 99%. Assim, foi possível encontrar, dentre as tábuas cujo teste KS retornou como aderente, aquela que possuía o menor Erro Quadrático Médio. As tábuas biométricas utilizadas encontram-se no Anexo A.

5.3.1 Tábuas de Mortalidade

Para a mortalidade geral a tábua mais aderente para os óbitos do sexo masculino foi a AT49 MALE desagravada em 47%:



Já para a mortalidade do sexo feminino, a tábua mais aderente foi AT 71 desagradada em 42%:



5.3.2 Tábua de Entrada em Invalidez

Tal parâmetro não se aplica a presente avaliação tratar de benefícios concedidos, não se projetando a ocorrência desse tipo de benefício;

5.3.3 Tábua de Mortalidade de Inválidos

Tal parâmetro não se aplica a esta avaliação, pois não foi constatado na base de dados a informação de beneficiários inválidos na massa de anistiados e pensionistas especiais.

5.3.4 Composição Familiar

Com base em dados históricos, foi construída a tábua de composição familiar, a qual visa descrever as probabilidades de o atual recebedor de um dos direitos pecuniários avaliados possuir beneficiário para, em caso de morte daquele, receber a reversão do direito pecuniário.

5.3.5 Taxa de Rotatividade

Tal parâmetro não se aplica à presente Avaliação, em razão do seu cálculo considerar apenas benefícios concedidos, conforme descrito no item 2.

5.4 Idade de Entrada nas Forças Armadas

Tal parâmetro não se aplica à presente Avaliação, em razão do seu cálculo considerar apenas benefícios concedidos, conforme descrito no item 2.

5.5 Transferência para a inatividade remunerada

Tal parâmetro não se aplica à presente Avaliação, em razão do seu cálculo considerar apenas benefícios concedidos, conforme descrito no item 2, bem como em razão de a concessão dos benefícios avaliados dependerem do tempo de serviço militar e de transferência para a reserva remunerada.

5.6 Compensação Financeira

Tal parâmetro não se aplica à presente Avaliação, em razão de os benefícios avaliados dependerem da aquisição de direitos em outros regimes.

5.7 Taxa de Inflação

5.7.1 Taxa de Inflação nas Projeções Atuariais

Para as projeções atuariais com recomposição dos benefícios pela inflação, a partir de 2025, foram consideradas as taxas de inflação contidas na Grade de Parâmetros SPE/MF e utilizadas na composição do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).²

5.7.2 Taxas de Inflação no Valor Presente Atuarial

Não foram considerados os efeitos de inflação, haja vista que todas as variáveis financeiras seriam influenciadas por essa variável na mesma magnitude e período.

5.8 Taxa de Desconto

5.8.1 Taxa de Desconto Real das Projeções Atuariais

Não foi utilizada a taxa de juros real nas projeções atuariais.

5.8.2 Taxa de Desconto Real do Valor Presente Atuarial

Foram considerados os seguintes fundamentos previstos na NBC TSP15, atinentes à definição da taxa de desconto para o estabelecimento do valor da provisão atuarial:

81. A entidade deve determinar a taxa de desconto e outras premissas financeiras em termos nominais (taxa de inflação inclusa), exceto se as estimativas em termos reais (líquidas da taxa de inflação) forem mais confiáveis, por exemplo, em economia hiperinflacionária ou quando o benefício for indexado e existir mercado estruturado de títulos de dívida indexados na mesma moeda e prazo.

82. As premissas financeiras devem basear-se em expectativas de mercado na data a que se referem as demonstrações contábeis, relativamente ao período ao longo do qual devem ser liquidadas as obrigações.

87. A taxa de desconto deve refletir os prazos estimados dos pagamentos de benefícios. Na prática, a entidade frequentemente consegue isso, aplicando uma única taxa de desconto média ponderada que reflita os prazos estimados e o montante dos pagamentos de benefícios e a moeda em que os benefícios vão ser pagos.

88. A entidade decide se a taxa de desconto que reflete o valor do dinheiro no tempo é a melhor aproximação, tendo por referência os rendimentos de mercado de títulos da dívida pública, títulos da dívida privada com elevados ratings ou por outro instrumento financeiro, a data a que se referem as demonstrações

² https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::::9:P9_ID_PUBLICACAO:51287

contábeis. Em algumas jurisdições, os rendimentos de mercado dos títulos da dívida pública fornecem a melhor aproximação do valor do dinheiro no tempo, ao final do período a que se referem as demonstrações contábeis (...)

Na busca pela melhor prática aplicada aos fundamentos encimados, foi identificado na Portaria nº 1.467, de 22 de junho 2022, alterada pela Portaria nº 1.499, de 28 de maio de 2024, ambas do Ministério do Trabalho e Previdência, o seguinte dispositivo sobre o cálculo da taxa de juros a ser aplicada nas avaliações atuariais do RPPS:

Art. 39. A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

§ 1º A ETTJ corresponde à média de 5 (cinco) anos das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias baseadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo IPCA, utilizando-se, para sua mensuração, a mesma metodologia aplicada ao regime de previdência complementar fechado.

§ 2º A taxa de juros parâmetro a ser utilizada na avaliação atuarial do exercício utiliza, para sua correspondência aos pontos (em anos) da ETTJ, a duração do passivo calculada na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro do exercício anterior.

Do excerto anterior, verifica-se, no seu § 1º, a aderência de seu conteúdo aos fundamentos previstos na NBCTSP 15 para definição da taxa de desconto, em especial os itens 87 e 88 da norma contábil.

Dessa forma, para definição da taxa de desconto do cálculo do passivo atuarial das Forças Armadas, posicionado em 31 de dezembro de 2024, foi escolhida a metodologia prevista na Portaria nº 1.467, de 22 de junho 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência.

Assim, foi aplicada a fórmula prevista no art. 35 do Anexo VI da Portaria nº 1.467, de 22 de junho 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência para determinação dos valores de duração dos passivos atuariais e taxas de desconto.

Assim sendo, foi encontrado a duração de 8,5 anos para o passivo atuarial das pensões especiais de militares e reparações a anistiados políticos, conforme descrito no Anexo B, implicando uma taxa de juros de 4,59% a.a para ambos casos.

5.9 Projeção do Produto Interno Bruto (PIB)

Para a projeção do PIB dos anos de 2025 a 2100, foram consideradas as estimativas contidas na Grade de Parâmetros SPE/MF e utilizadas na composição do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).

5.10 Reposição de Militares

Tal parâmetro não se aplica à presente Avaliação, em razão de seu cálculo considerar apenas benefícios concedidos, conforme descrito no item 2.

5.11 Horizonte Temporal

5.11.1 Projeções Atuariais

O horizonte temporal das projeções atuariais é de 75 anos.

5.11.2 Valor Presente Actuarial

O horizonte temporal do cálculo do valor presente actuarial abrange todo o período de vida dos atuais recebedores e dos futuros possíveis recebedores, no caso da possibilidade de reversão dos referidos benefícios.

5.12 Alíquotas e Base de Contribuição

Foi considerada a contribuição de 10,5% sobre o valor recebido por cada beneficiário, conforme art. 24 da Lei nº 13.954/2019.

6. MODELO MATEMÁTICO ATUARIAL APLICADO

Visando o atendimento das metodologias e premissas atuariais adotadas no presente trabalho, o modelo actuarial utilizado é determinístico, recorrente e individual, conforme as descrições matemáticas do cálculo das projeções atuariais e do valor presente actuarial constantes nos Anexos C e D, respectivamente.

7. AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES ESPECIAIS DE MILITARES

7.1 Projeções Atuariais

7.1.1 Sem reposição nominal da inflação nas pensões especiais de militares

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
1	2025	95	991	897	0,01%
2	2026	88	924	836	0,01%
3	2027	82	863	780	0,01%
4	2028	77	806	729	0,00%
5	2029	72	754	682	0,00%
6	2030	67	706	639	0,00%
7	2031	63	662	599	0,00%
8	2032	59	621	562	0,00%
9	2033	55	584	529	0,00%
10	2034	52	550	497	0,00%
11	2035	49	517	468	0,00%
12	2036	46	487	441	0,00%
13	2037	43	458	415	0,00%
14	2038	41	431	390	0,00%
15	2039	38	405	367	0,00%
16	2040	36	380	344	0,00%
17	2041	34	356	322	0,00%
18	2042	31	332	301	0,00%
19	2043	29	310	281	0,00%
20	2044	27	288	261	0,00%
21	2045	25	267	242	0,00%
22	2046	23	247	224	0,00%
23	2047	22	228	206	0,00%
24	2048	20	209	189	0,00%
25	2049	18	192	174	0,00%
26	2050	17	175	159	0,00%
27	2051	15	160	145	0,00%
28	2052	14	145	131	0,00%
29	2053	12	131	119	0,00%
30	2054	11	119	108	0,00%
31	2055	10	107	97	0,00%
32	2056	9	96	87	0,00%
33	2057	8	87	78	0,00%

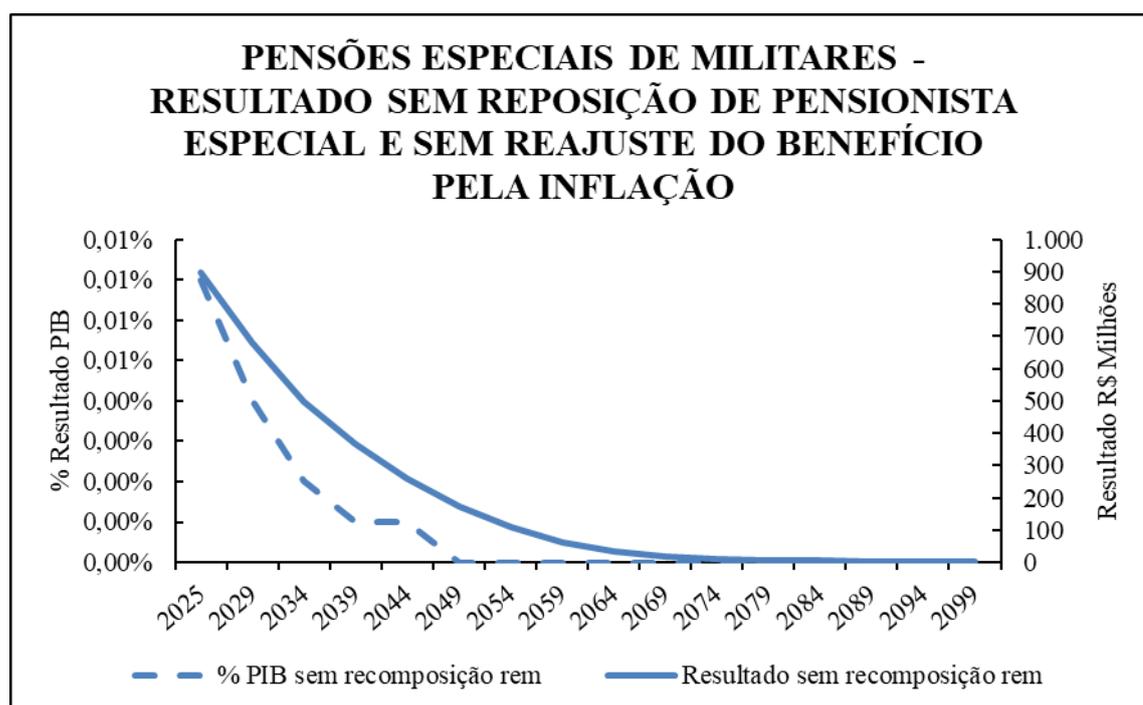
(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
34	2058	7	78	70	0,00%
35	2059	7	69	63	0,00%
36	2060	6	62	56	0,00%
37	2061	5	55	50	0,00%
38	2062	5	49	45	0,00%
39	2063	4	44	40	0,00%
40	2064	4	39	35	0,00%
41	2065	3	35	32	0,00%
42	2066	3	31	28	0,00%
43	2067	3	28	25	0,00%
44	2068	2	25	22	0,00%
45	2069	2	22	20	0,00%
46	2070	2	20	18	0,00%
47	2071	2	18	16	0,00%
48	2072	1	16	14	0,00%
49	2073	1	14	13	0,00%
50	2074	1	13	12	0,00%
51	2075	1	11	10	0,00%
52	2076	1	10	9	0,00%
53	2077	1	9	8	0,00%
54	2078	1	8	8	0,00%
55	2079	1	8	7	0,00%
56	2080	1	7	6	0,00%
57	2081	1	6	6	0,00%
58	2082	1	6	5	0,00%
59	2083	0	5	5	0,00%
60	2084	0	5	4	0,00%
61	2085	0	4	4	0,00%
62	2086	0	4	4	0,00%
63	2087	0	4	3	0,00%
64	2088	0	3	3	0,00%
65	2089	0	3	3	0,00%
66	2090	0	3	3	0,00%
67	2091	0	3	2	0,00%
68	2092	0	2	2	0,00%
69	2093	0	2	2	0,00%
70	2094	0	2	2	0,00%
71	2095	0	2	2	0,00%

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
72	2096	0	2	1	0,00%
73	2097	0	1	1	0,00%
74	2098	0	1	1	0,00%
75	2099	0	1	1	0,00%

O gráfico a seguir, considerando os dados da tabela anterior, demonstra, para a hipótese de cálculo sem crescimento dos benefícios, a tendência futura das despesas atinentes às pensões especiais de militares e o percentual dessas despesas em relação ao PIB:



7.1.2 Com reposição nominal da inflação nas pensões especiais de militares

(R\$Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
1	2025	98	1.025	927	0,01%
2	2026	94	984	891	0,01%
3	2027	90	946	856	0,01%
4	2028	87	910	824	0,01%
5	2029	83	877	794	0,01%
6	2030	80	846	766	0,00%
7	2031	78	817	739	0,00%
8	2032	75	790	715	0,00%
9	2033	73	765	693	0,00%
10	2034	70	742	671	0,00%
11	2035	68	719	651	0,00%
12	2036	66	697	631	0,00%
13	2037	64	676	612	0,00%
14	2038	62	655	593	0,00%
15	2039	60	633	573	0,00%
16	2040	58	612	554	0,00%
17	2041	56	590	534	0,00%
18	2042	54	568	514	0,00%
19	2043	52	545	494	0,00%
20	2044	49	522	473	0,00%
21	2045	47	499	452	0,00%
22	2046	45	475	430	0,00%
23	2047	43	451	408	0,00%
24	2048	40	427	387	0,00%
25	2049	38	403	365	0,00%
26	2050	36	379	344	0,00%
27	2051	34	356	323	0,00%
28	2052	31	333	302	0,00%
29	2053	29	311	282	0,00%
30	2054	27	290	262	0,00%
31	2055	25	269	244	0,00%
32	2056	23	249	226	0,00%
33	2057	22	231	209	0,00%
34	2058	20	213	193	0,00%
35	2059	18	196	178	0,00%
36	2060	17	180	163	0,00%

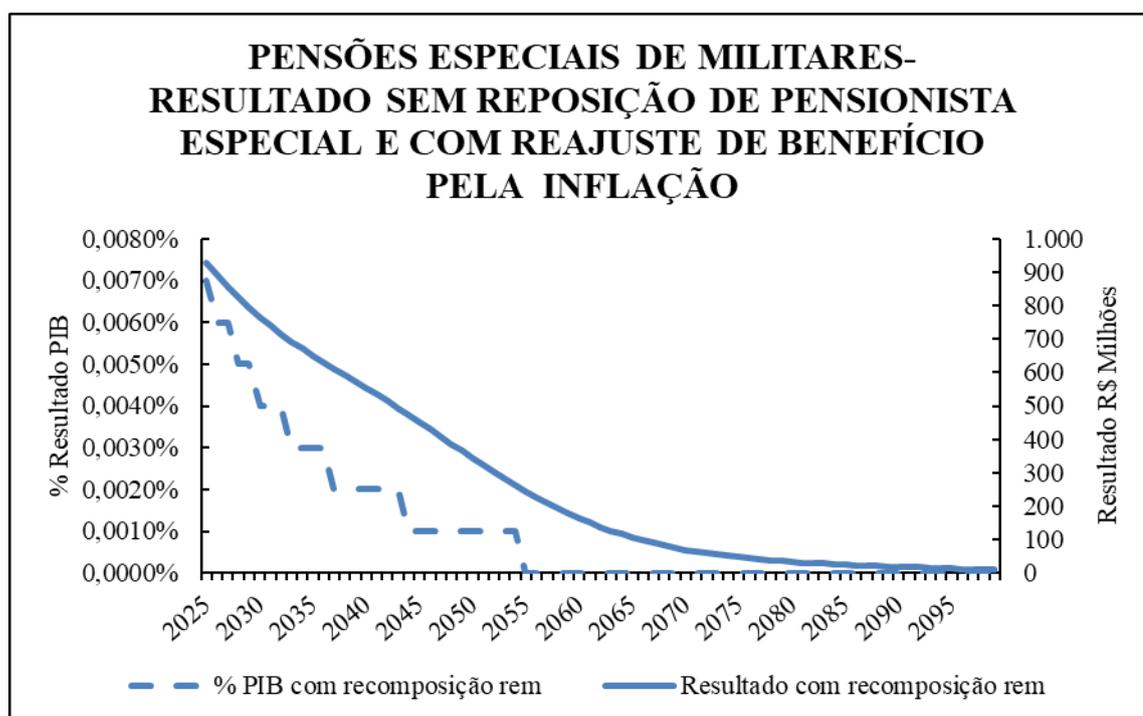
(R\$Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
37	2061	15	166	150	0,00%
38	2062	14	152	138	0,00%
39	2063	13	140	127	0,00%
40	2064	12	128	116	0,00%
41	2065	11	117	106	0,00%
42	2066	10	108	98	0,00%
43	2067	9	99	90	0,00%
44	2068	8	91	82	0,00%
45	2069	8	83	76	0,00%
46	2070	7	77	70	0,00%
47	2071	7	71	64	0,00%
48	2072	6	65	59	0,00%
49	2073	6	60	55	0,00%
50	2074	5	56	51	0,00%
51	2075	5	52	47	0,00%
52	2076	4	48	44	0,00%
53	2077	4	45	41	0,00%
54	2078	4	42	38	0,00%
55	2079	4	39	36	0,00%
56	2080	3	37	33	0,00%
57	2081	3	34	31	0,00%
58	2082	3	32	29	0,00%
59	2083	3	30	28	0,00%
60	2084	3	29	26	0,00%
61	2085	2	27	25	0,00%
62	2086	2	26	23	0,00%
63	2087	2	24	22	0,00%
64	2088	2	23	21	0,00%
65	2089	2	21	20	0,00%
66	2090	2	20	18	0,00%
67	2091	2	19	17	0,00%
68	2092	2	18	16	0,00%
69	2093	2	17	15	0,00%
70	2094	1	15	14	0,00%
71	2095	1	14	13	0,00%
72	2096	1	13	12	0,00%
73	2097	1	12	11	0,00%

(R\$Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB
74	2098	1	11	10	0,00%
75	2099	1	10	9	0,00%

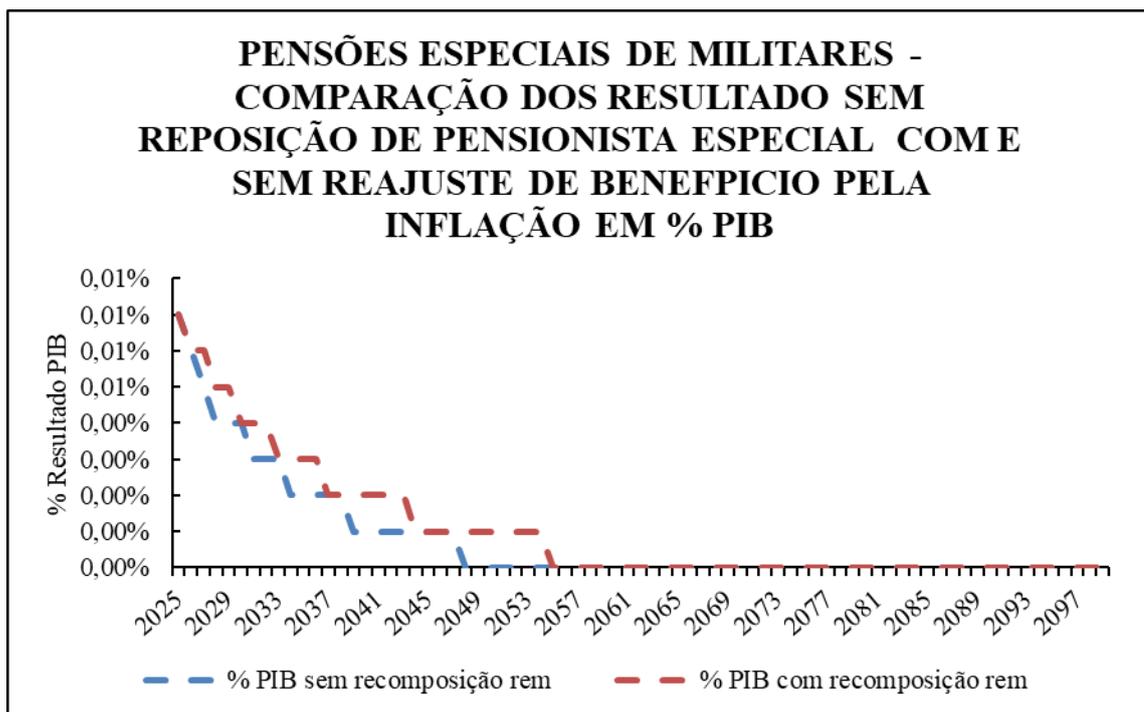
O gráfico a seguir, considerando os dados da tabela anterior, demonstra, para a hipótese de cálculo com crescimento dos benefícios, a tendência futura das despesas atinentes às pensões especiais de militares e o percentual dessas despesas em relação ao PIB:



7.1.3 Análise das projeções com e sem reposição da inflação nas pensões especiais

Da análise dos itens 7.1.2 e 7.1.2, nota-se que, independentemente se o cenário é, ou não, de reposição dos benefícios pela inflação, a tendência é, ao longo do tempo, de decréscimo dos valores e de redução da despesa em proporção do PIB.

O Gráfico a seguir compara, em proporção do PIB, os resultados obtidos nas projeções para os diferentes cenários de reposição dos benefícios:



O gráfico anterior evidencia, de forma mais clara, que ambos os cenários de correção inflacionária são decrescentes em relação ao PIB e que o percentual máximo estimado é de 0,007%, no ano de 2025, tendendo a zero, na pior hipótese, a partir de 2055. Também possibilita a afirmação de que as despesas futuras com pensões especiais de militares, em relação ao PIB, ao longo do tempo, provavelmente se encontrarão no intervalo entre as duas curvas evidenciadas no Gráfico anterior, pois cada uma delas representa o provável limite inferior (sem reajuste) e o superior da estimativa (com reajuste pela inflação).

7.2 Reserva matemática das despesas futuras com pensões especiais de militares

Considerando as três Forças Armadas agregadas, a tabela a seguir demonstra o valor presente atuarial da reserva matemática (provisão) das despesas futuras com pensões especiais de militares:

RESERVA MATEMÁTICA		R\$ 8.317.997.952,94
Resultado de benefícios concedidos		R\$ 8.317.997.952,94
	Despesas	R\$ 9.354.149.947,08
	Receitas	R\$ 1.036.151.994,14

7.2.1 Análise da reserva matemática

A análise do valor da reserva matemática, calculada por meio do Valor Presente Atuarial, para o caso das pensões especiais de militares, é complexa, pois, em verdade, o cálculo da reserva matemática foi originalmente desenvolvido e aplicado a fundos previdenciários capitalizados.

Ressalta-se que, em regra, esses fundos previdenciários destinam-se à cobertura de riscos de aposentadoria e morte. Assim, surgem grandes diferenças, pois tais benefícios são especiais, não vinculados a nenhum dos fatores geradores dos benefícios anteriormente mencionados. A interpretação da reserva matemática, além de imprecisa, torna-se mais difícil na medida em que se constata que as pensões especiais de militares não possuem nenhum tipo de capitalização para financiar as suas despesas.

Assim, a reserva matemática apresentada neste documento, de forma simplificada, pode ser interpretada como um valor contábil hipotético que, em 31 de dezembro de 2024, o Tesouro Nacional deveria possuir em uma provisão rentabilizada, a uma determinada taxa de juros, o qual seria suficiente para a total liquidação das despesas futuras das atuais pensões especiais de militares. Ou seja, representa o valor para a União pagar, de uma só vez, na data retromencionada, todas as pensões especiais que deveriam ser pagas em um horizonte temporal de várias décadas.

Assim, tratar essa reserva matemática como espécie de déficit atual, é um equívoco, pois não há fundo capitalizado para possibilitar tal afirmativa. Também não há lógica em comparar o valor da reserva matemática com o valor do PIB corrente, pois a reserva matemática soma, a valor presente, as despesas que serão financiadas pelo Tesouro Nacional em várias décadas.

8. AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS REPARAÇÕES A ANISTIADOS POLÍTICOS MILITARES

8.1 Projeções Atuariais

8.1.1 Sem reposição nominal da inflação nas reparações a anistiados políticos militares

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Despesa	% Despesa PIB
1	2025	444	0,003%
2	2026	435	0,003%
3	2027	425	0,003%
4	2028	413	0,003%
5	2029	401	0,003%
6	2030	387	0,002%
7	2031	372	0,002%
8	2032	356	0,002%
9	2033	339	0,002%
10	2034	322	0,001%
11	2035	303	0,001%
12	2036	284	0,001%
13	2037	265	0,001%
14	2038	246	0,001%
15	2039	226	0,001%
16	2040	207	0,001%
17	2041	189	0,000%
18	2042	171	0,000%
19	2043	155	0,000%
20	2044	139	0,000%
21	2045	125	0,000%
22	2046	112	0,000%
23	2047	100	0,000%
24	2048	89	0,000%
25	2049	80	0,000%
26	2050	72	0,000%
27	2051	65	0,000%
28	2052	59	0,000%
29	2053	53	0,000%
30	2054	49	0,000%
31	2055	45	0,000%
32	2056	41	0,000%
33	2057	38	0,000%
34	2058	35	0,000%
35	2059	32	0,000%
36	2060	30	0,000%
37	2061	28	0,000%
38	2062	26	0,000%
39	2063	24	0,000%
40	2064	22	0,000%

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Despesa	% Despesa PIB
41	2065	21	0,000%
42	2066	19	0,000%
43	2067	18	0,000%
44	2068	16	0,000%
45	2069	15	0,000%
46	2070	14	0,000%
47	2071	13	0,000%
48	2072	12	0,000%
49	2073	11	0,000%
50	2074	10	0,000%
51	2075	9	0,000%
52	2076	8	0,000%
53	2077	8	0,000%
54	2078	7	0,000%
55	2079	6	0,000%
56	2080	6	0,000%
57	2081	5	0,000%
58	2082	4	0,000%
59	2083	4	0,000%
60	2084	4	0,000%
61	2085	3	0,000%
62	2086	3	0,000%
63	2087	2	0,000%
64	2088	2	0,000%
65	2089	2	0,000%
66	2090	2	0,000%
67	2091	1	0,000%
68	2092	1	0,000%
69	2093	1	0,000%
70	2094	1	0,000%
71	2095	1	0,000%
72	2096	1	0,000%
73	2097	1	0,000%
74	2098	1	0,000%
75	2099	1	0,000%

O gráfico a seguir, considerando os dados da tabela anterior, demonstra, para a hipótese de cálculo sem crescimento dos benefícios, a tendência futura das despesas atinentes às reparações a anistiados políticos militares e o percentual dessa despesa em relação ao PIB:



8.1.2 Com reposição nominal da inflação nas reparações a anistiados políticos militares

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Despesa	% Despesa PIB
1	2025	459	0,003%
2	2026	463	0,003%
3	2027	466	0,003%
4	2028	467	0,003%
5	2029	466	0,003%
6	2030	464	0,003%
7	2031	459	0,003%

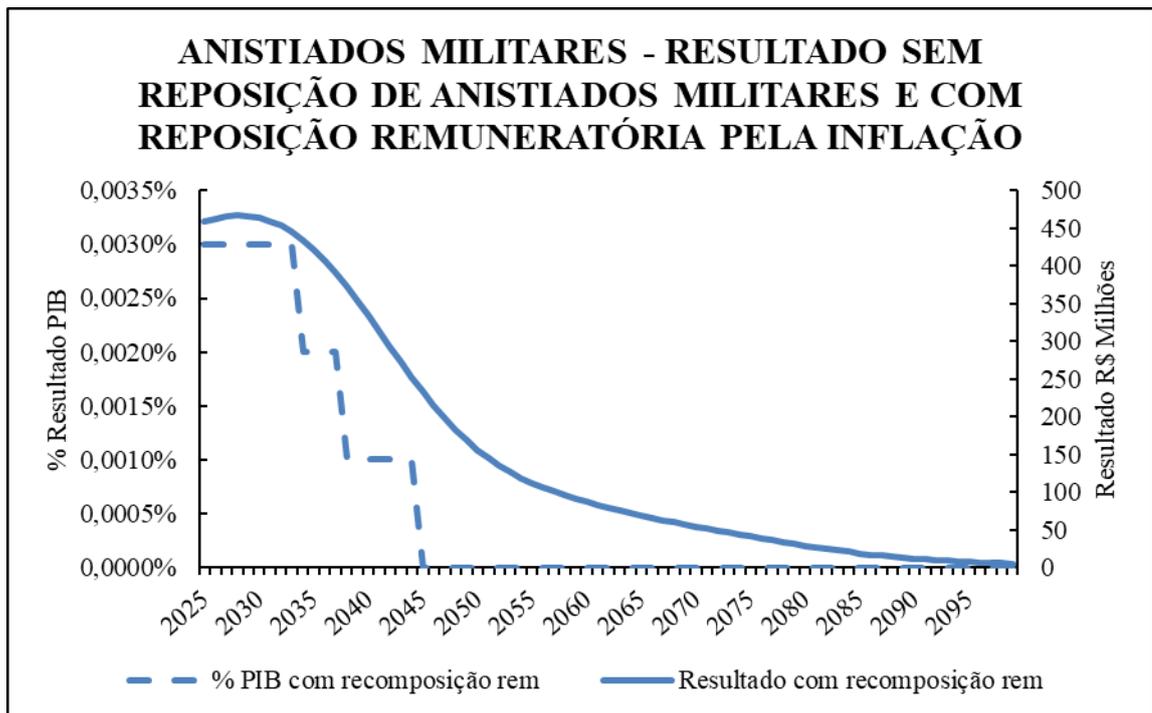
(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Despesa	% Despesa PIB
8	2032	453	0,003%
9	2033	445	0,003%
10	2034	434	0,002%
11	2035	422	0,002%
12	2036	407	0,002%
13	2037	391	0,002%
14	2038	373	0,001%
15	2039	354	0,001%
16	2040	334	0,001%
17	2041	314	0,001%
18	2042	293	0,001%
19	2043	272	0,001%
20	2044	252	0,001%
21	2045	233	0,000%
22	2046	215	0,000%
23	2047	198	0,000%
24	2048	182	0,000%
25	2049	168	0,000%
26	2050	156	0,000%
27	2051	145	0,000%
28	2052	135	0,000%
29	2053	126	0,000%
30	2054	119	0,000%
31	2055	112	0,000%
32	2056	106	0,000%
33	2057	101	0,000%
34	2058	96	0,000%
35	2059	91	0,000%
36	2060	87	0,000%
37	2061	83	0,000%
38	2062	80	0,000%
39	2063	76	0,000%
40	2064	72	0,000%
41	2065	69	0,000%
42	2066	66	0,000%
43	2067	63	0,000%
44	2068	60	0,000%
45	2069	57	0,000%
46	2070	54	0,000%

(R\$ Milhões)

Ano série	Ano	Despesa	% Despesa PIB
47	2071	52	0,000%
48	2072	49	0,000%
49	2073	46	0,000%
50	2074	44	0,000%
51	2075	41	0,000%
52	2076	39	0,000%
53	2077	36	0,000%
54	2078	34	0,000%
55	2079	31	0,000%
56	2080	29	0,000%
57	2081	27	0,000%
58	2082	25	0,000%
59	2083	23	0,000%
60	2084	21	0,000%
61	2085	19	0,000%
62	2086	17	0,000%
63	2087	16	0,000%
64	2088	14	0,000%
65	2089	13	0,000%
66	2090	12	0,000%
67	2091	11	0,000%
68	2092	10	0,000%
69	2093	9	0,000%
70	2094	8	0,000%
71	2095	7	0,000%
72	2096	7	0,000%
73	2097	6	0,000%
74	2098	5	0,000%
75	2099	5	0,000%

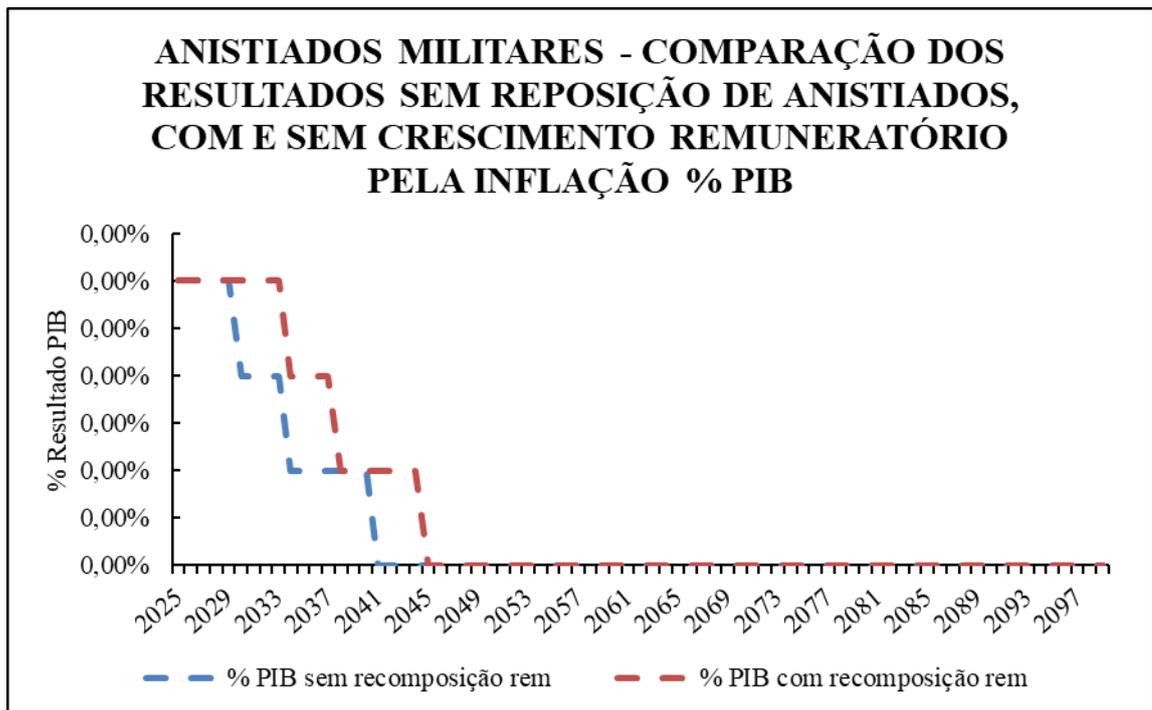
O gráfico a seguir, considerando os dados da tabela anterior, demonstra, para a hipótese com crescimento dos benefícios, a tendência futura das despesas atinentes às reparações de anistiados políticos militares e o percentual dessa despesa em relação ao PIB:



8.1.3 Análise das projeções com e sem reposição da inflação nas reparações a anistiados políticos militares

Da análise dos itens 8.1.1 e 8.1.2, nota-se que, independentemente se o cenário é, ou não, de reposição dos benefícios pela inflação, a tendência é, ao longo do tempo, de decremento dos valores e de redução da despesa em proporção do PIB.

O Gráfico a seguir compara, em proporção do PIB, os resultados obtidos nas projeções para os diferentes cenários de reposição dos benefícios:



O gráfico acima evidencia, de forma mais clara, que ambos os cenários de correção inflacionária são decrescentes em relação ao PIB e que o percentual máximo estimado é de 0,003%, no ano de 2025, tendendo a zero, na pior hipótese, a partir de 2045. Também possibilita a afirmação de que as despesas futuras com anistiados políticos militares, em relação ao PIB, ao longo do tempo, provavelmente se encontrarão no intervalo entre as duas curvas evidenciadas no Gráfico anterior, pois cada uma delas representa o provável limite inferior (sem reajuste) e o superior da estimativa (com reajuste pela inflação).

8.2 Reserva matemática das despesas futuras com anistiados políticos militares

Considerando as três Forças Armadas agregadas, a tabela a seguir demonstra o valor presente atuarial da reserva matemática (provisão) das despesas futuras com reparações a anistiados políticos militares:

RESERVA MATEMÁTICA	R\$ 4.888.796.828,57
Resultado de benefícios concedidos	R\$ 4.888.796.828,57
Despesas	R\$ 4.888.796.828,57

8.2.1 Análise da reserva matemática

A análise do valor da reserva matemática, calculada por meio do Valor Presente Atuarial, para o caso das reparações a anistiados políticos militares, é complexa, pois, em verdade, o cálculo da reserva matemática foi originalmente desenvolvido e aplicado a fundos previdenciários capitalizados.

Ressalta-se que, em regra, esses fundos previdenciários destinam-se à cobertura de riscos de aposentadoria e morte. Assim, surgem grandes diferenças, pois tais benefícios são reparadores, não vinculados a nenhum dos fatores geradores dos benefícios anteriormente mencionados.

A interpretação da reserva matemática, além de imprecisa, torna-se mais difícil na medida em que se constata que as reparações a anistiados políticos militares não possuem nenhum tipo de capitalização para financiar suas despesas.

Assim, a reserva matemática apresentada neste documento, de forma simplificada, pode ser interpretada como um valor contábil hipotético que, em 31 de dezembro de 2024, o Tesouro Nacional deveria possuir em uma provisão rentabilizada, a uma determinada taxa de juros, o qual seria suficiente para a total liquidação das despesas futuras das atuais reparações a anistiados políticos militares. Ou seja, representa o valor para a União pagar, de uma só vez, na data retromencionada, todas as reparações que deveriam ser pagas em um horizonte temporal de várias décadas.

Assim, tratar essa reserva matemática como espécie de déficit atual, é um equívoco, pois não há fundo capitalizado para possibilitar tal afirmativa. Também não há lógica em comparar o valor da reserva matemática com o valor do PIB corrente, pois a reserva matemática soma, a valor presente, as despesas que serão financiadas pelo Tesouro Nacional em várias décadas.

9. PARECER ATUARIAL

Foram realizados os cálculos da reserva matemática das pensões especiais de militares e de reparações a anistiados políticos militares. Para isso, foi empregada a técnica do valor presente atuarial, visando o cálculo contábil da provisão dos referidos direitos para evidenciação no Balanço Geral da União.

A análise desse valor, para o caso das pensões especiais de militares e de reparações a anistiados políticos militares é complexa, pois, em verdade, o cálculo da reserva matemática foi originalmente desenvolvido para benefícios acumulados ao longo do tempo, em fundos previdenciários capitalizados.

Ressalta-se que, em regra, esses fundos previdenciários se destinam à cobertura de riscos de aposentadoria e morte assim, surgem grandes diferenças, pois tais benefícios são especiais ou reparadores, não vinculados a nenhum dos fatores geradores de benefícios anteriormente mencionados.

A interpretação da reserva matemática, além de imprecisa, torna-se mais difícil na medida em que se constata que ambos os benefícios não possuem nenhum tipo de capitalização para financiar suas despesas.

Assim, a reserva matemática apresentada neste documento, de forma simplificada, pode ser interpretada como um valor contábil hipotético que, em 31 de dezembro de 2024, o Tesouro Nacional deveria possuir em uma provisão rentabilizada, a uma determinada taxa de juros, o qual seria suficiente para a total liquidação das despesas futuras das atuais pensões especiais e das atuais reparações a anistiados políticos militares. Ou seja, representa o valor para a União pagar, de uma só vez, na data retromencionada, todas os benefícios avaliados que deveriam ser pagos em um horizonte temporal de várias décadas.

Assim, tratar o valor da reserva matemática como espécie de déficit, em tese, é um equívoco, pois não há ativos garantidores capitalizados para que tal afirmação possa ser feita. Também parece não haver lógica em comparar o valor hipotético da reserva matemática com o valor corrente do PIB, pois a reserva matemática soma, a valor presente, as necessidades do Tesouro Nacional, de várias décadas, sem considerar, no entanto, que nesse mesmo período haverá a arrecadação de receitas pelo Tesouro decorrentes do produto da economia.

Dessa forma, a compreensão é de que a projeção atuarial, com a descrição do fluxo futuro de receitas e despesas, é a melhor ferramenta para análise do Risco Fiscal atinente aos benefícios em análise.

Destarte, a fim de contribuir para o processo orçamentário e ser verificada a possibilidade de as pensões especiais de militares e as reparações a anistiados militares representarem um Risco Fiscal para o Tesouro Nacional, o presente trabalho projetou atuarialmente dois

cenários para os direitos avaliados no presente documento: (i) sem recomposição dos valores dos benefícios pela inflação; e (ii) com recomposição dos valores dos benefícios pela inflação do período anterior, a partir de 2025.

Sobre a hipótese de reajuste dos benefícios, sem recomposição nominal pela inflação, foi considerada que a referida condição é válida, pois não há, para as pensões especiais e reparações a anistiados, uma política de recomposição dos benefícios indexada à inflação, muito menos de ganhos reais ao longo do tempo. Por outro lado, é pouco provável que não ocorra nenhum tipo de recomposição dos benefícios no futuro, haja vista que, se isso não ocorrer, a depreciação provocada pela inflação extinguirá os referidos direitos pecuniários. Dessa forma, esse cenário, quando aplicado, pode ser considerado o limite hipotético inferior da estimativa das receitas e despesas futuras de pensões especiais de militares e de reparações a anistiados políticos militares.

Já a hipótese de recomposição de benefícios pela taxa de inflação do período anterior também pode ser considerada verdadeira, todavia, pouco exequível em sua plenitude, em razão da situação fiscal do país desde o final de 2014. Assim, esse cenário, quando aplicado, pode ser considerado como o limite hipotético superior da estimativa das receitas e despesas. Quanto à possibilidade de simulação de um cenário com ganhos reais, esse foi descartado em razão da grave situação fiscal do país, combinado com o fato de não haver nenhuma política de reajuste para pensões especiais e reparações de anistiados que ao menos preveja a recomposição indexada à inflação. Ainda assim, caso a inflação seja reposta nas projeções atuariais: as despesas com pensões especiais de militares decrescem de 0,007%, em 2025, para 0,0% do PIB, a partir de 2055; e as reparações a anistiados políticos militares reduzem de 0,003%, em 2025, para 0,0% do PIB a partir de 2045.

Por todo exposto, a presente avaliação indica que, mesmo ao ser considerado o cenário mais pessimista para o Tesouro Nacional (projeções atuariais das pensões especiais de militares e das reparações a anistiados políticos com reposição da inflação) não há Risco Fiscal para a União decorrente dos benefícios avaliados no presente trabalho.

Por último, ressalva-se que os resultados apresentados neste documento são sensíveis às variações das premissas, da base normativa e da base de dados utilizada.

ANEXO A

TÁBUAS BIOMÉTRICAS

1. TÁBUAS DE MORTALIDADE

MORTALIDADE SEXO MASCULINO	
AT71 (47%)	
x	q _x
0	0,002141
1	0,000837
2	0,000470
3	0,000379
4	0,000332
5	0,000300
6	0,000279
7	0,000265
8	0,000258
9	0,000255
10	0,000256
11	0,000261
12	0,000266
13	0,000271
14	0,000278
15	0,000285
16	0,000292
17	0,000301
18	0,000310
19	0,000320
20	0,000331
21	0,000343
22	0,000357
23	0,000372
24	0,000388
25	0,000407
26	0,000427
27	0,000450
28	0,000475
29	0,000502
30	0,000532

MORTALIDADE SEXO MASCULINO	
AT71 (47%)	
x	q _x
31	0,000566
32	0,000602
33	0,000643
34	0,000687
35	0,000737
36	0,000792
37	0,000852
38	0,000918
39	0,000992
40	0,001073
41	0,001177
42	0,001315
43	0,001486
44	0,001689
45	0,001921
46	0,002181
47	0,002468
48	0,002780
49	0,003116
50	0,003475
51	0,003857
52	0,004260
53	0,004685
54	0,005131
55	0,005599
56	0,006090
57	0,006604
58	0,007142
59	0,007707
60	0,008301
61	0,008941

MORTALIDADE SEXO MASCULINO	
AT71 (47%)	
X	q_x
62	0,009645
63	0,010423
64	0,011280
65	0,012225
66	0,013266
67	0,014412
68	0,015676
69	0,017067
70	0,018599
71	0,020284
72	0,022139
73	0,024179
74	0,026422
75	0,028886
76	0,031593
77	0,034564
78	0,037825
79	0,041400
80	0,045317
81	0,049604
82	0,054295
83	0,059420
84	0,065015
85	0,071114
86	0,077756
87	0,084976
88	0,092816
89	0,101310
90	0,110497
91	0,120412
92	0,131086

MORTALIDADE SEXO MASCULINO	
AT71 (47%)	
x	q_x
93	0,142549
94	0,154823
95	0,167922
96	0,181855
97	0,196616
98	0,212187
99	0,228535
100	0,245610
101	0,263341
102	0,281636
103	0,300381
104	0,319438
105	0,338647
106	0,357826
107	0,376776
108	0,395286
109	0,530000
110	0,530000
111	0,530000
112	0,530000
113	0,530000
114	0,530000
115	0,530000
116	0,530000

MORTALIDADE SEXO FEMININO	
AT 71 (42%)	
x	q_x
0	0
1	0
2	0
3	0
4	0
5	0,000267
6	0,000244
7	0,000232
8	0,000226
9	0,000226
10	0,000226
11	0,000232
12	0,000238
13	0,000238
14	0,000244
15	0,000249
16	0,000255
17	0,000267
18	0,000273
19	0,000284
20	0,00029
21	0,000302
22	0,000313
23	0,000331
24	0,000342
25	0,00036
26	0,000377
27	0,000394
28	0,000418
29	0,000441
30	0,00047

MORTALIDADE SEXO FEMININO	
AT 71 (42%)	
x	q_x
31	0,000499
32	0,000534
33	0,000568
34	0,000609
35	0,00065
36	0,000696
37	0,000754
38	0,000812
39	0,000876
40	0,000945
41	0,001038
42	0,00116
43	0,001311
44	0,001491
45	0,001694
46	0,001926
47	0,002175
48	0,002453
49	0,002749
50	0,003068
51	0,00341
52	0,003747
53	0,004112
54	0,004489
55	0,004884
56	0,00529
57	0,005713
58	0,006154
59	0,006618
60	0,007105
61	0,007615

MORTALIDADE SEXO FEMININO	
AT 71 (42%)	
x	q_x
62	0,008161
63	0,008746
64	0,00939
65	0,010098
66	0,010887
67	0,011768
68	0,012754
69	0,013856
70	0,01508
71	0,016437
72	0,017939
73	0,019604
74	0,021448
75	0,023484
76	0,025746
77	0,028258
78	0,03103
79	0,034098
80	0,037468
81	0,041122
82	0,045049
83	0,049265
84	0,053865
85	0,05898
86	0,064757
87	0,071369
88	0,07895
89	0,087621
90	0,097463
91	0,108547
92	0,120907

MORTALIDADE SEXO FEMININO	
AT 71 (42%)	
x	q_x
93	0,1344960
94	0,1491470
95	0,1646270
96	0,1807110
97	0,1973220
98	0,2144670
99	0,2321100
100	0,2502180
101	0,2687200
102	0,2875410
103	0,3257800
104	0,3450300
105	0,3642520
106	0,3833510
107	0,4022300
108	0,4208020
109	0,5800000
110	0,5800000
111	0,5800000
112	0,5800000
113	0,5800000
114	0,5800000
115	0,5800000
116	0,5800000

2. TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (PENSÃO NORMAL)

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
0	0,00000	0,00000	0	0
1	0,00000	0,00000	0	0
2	0,00000	0,00000	0	0
3	0,00000	0,00000	0	0
4	0,00000	0,00000	0	0
5	0,00000	0,00000	1	0
6	0,00000	0,00000	2	0
7	0,00000	0,00000	3	0
8	0,00000	0,00000	4	0
9	0,00000	0,00000	5	0
10	0,00000	0,00000	6	0
11	0,00000	0,00000	7	0
12	0,00000	0,00000	8	0
13	0,00000	0,00000	9	0
14	0,00000	0,00000	10	0
15	0,00000	0,00000	11	0
16	0,13330	0,40744	12	0
17	0,16120	0,38232	13	0
18	0,18850	0,35813	14	0
19	0,21520	0,33488	15	0
20	0,24130	0,31252	16	0
21	0,26680	0,29105	17	1
22	0,29170	0,27045	18	2
23	0,31600	0,25070	19	3
24	0,33970	0,23178	20	4

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
25	0,36280	0,21368	21	5
26	0,38530	0,19637	22	6
27	0,40720	0,17984	23	7
28	0,42850	0,16406	24	8
29	0,44920	0,14904	25	9
30	0,46930	0,13473	26	10
31	0,48880	0,12113	27	11
32	0,50770	0,10822	28	12
33	0,52600	0,09598	29	13
34	0,54370	0,08439	30	14
35	0,56080	0,07344	31	15
36	0,57730	0,06310	32	16
37	0,59320	0,05336	33	17
38	0,60850	0,04419	34	18
39	0,62320	0,03560	35	19
40	0,63730	0,02754	36	20
41	0,65080	0,02001	37	21
42	0,66370	0,01299	38	22
43	0,67600	0,00646	39	23
44	0,68770	0,00040	40	24
45	0,69880	0,00000	41	24
46	0,70930	0,00000	42	24
47	0,71920	0,00000	43	24
48	0,72850	0,00000	44	24
49	0,73720	0,00000	45	24
50	0,74530	0,00000	46	24
51	0,75280	0,00000	47	24
52	0,75970	0,00000	48	24

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
53	0,76600	0,00000	49	24
54	0,77170	0,00000	50	24
55	0,77680	0,00000	51	24
56	0,78130	0,00000	52	24
57	0,78520	0,00000	53	24
58	0,78850	0,00000	54	24
59	0,79120	0,00000	55	24
60	0,79330	0,00000	56	24
61	0,79480	0,00000	57	24
62	0,79570	0,00000	58	24
63	0,79600	0,00000	59	24
64	0,79570	0,00000	60	24
65	0,79480	0,00000	61	24
66	0,79330	0,00000	62	24
67	0,79120	0,00000	63	24
68	0,78850	0,00000	64	24
69	0,78520	0,00000	65	24
70	0,78130	0,00000	66	24
71	0,77680	0,00000	67	24
72	0,77170	0,00000	68	24
73	0,76600	0,00000	69	24
74	0,75970	0,00000	70	24
75	0,75280	0,00000	71	24
76	0,74530	0,00000	72	24
77	0,73720	0,00000	73	24
78	0,72850	0,00000	74	24
79	0,71920	0,00000	75	24
80	0,70930	0,00000	76	24

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
81	0,69880	0,00000	77	24
82	0,68770	0,00000	78	24
83	0,67600	0,00000	79	24
84	0,66370	0,00000	80	24
85	0,65080	0,00000	81	24
86	0,63730	0,00000	82	24
87	0,62320	0,00000	83	24
88	0,60850	0,00000	84	24
89	0,59320	0,00000	85	24
90	0,57730	0,00000	86	24
91	0,56080	0,00000	87	24
92	0,54370	0,00000	88	24
93	0,52600	0,00000	89	24
94	0,50770	0,00000	90	24
95	0,48880	0,00000	91	24
96	0,46930	0,00000	92	24
97	0,44920	0,00000	93	24
98	0,42850	0,00000	94	24
99	0,40720	0,00000	95	24
100	0,38530	0,00000	96	24
101	0,36280	0,00000	97	24
102	0,33970	0,00000	98	24
103	0,31600	0,00000	99	24
104	0,29170	0,00000	100	24
105	0,26680	0,00000	101	24
106	0,24130	0,00000	102	24
107	0,21520	0,00000	103	24
108	0,18850	0,00000	104	24

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
109	0,16120	0,00000	105	24
110	0,13330	0,00000	106	24
111	0,10480	0,00000	107	24
112	0,07570	0,00000	108	24
113	0,04600	0,00000	109	24
114	0,01570	0,00000	110	24

ANEXO B

CÁLCULO DA DURAÇÃO DOS PASSIVOS E TESTE DE SENSIBILIDADE DA TAXA DE JUROS

1. FÓRMULA DO CÁLCULO DA DURAÇÃO

$$DURAÇÃO = \frac{\sum_{n=1}^{n=75} \left(\left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}} \right) * (n - 0,5) \right)}{\sum_{n=1}^{n=75} \left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}} \right)}$$

2. CÁLCULO DA DURAÇÃO DO PASSIVO DE PENSÕES ESPECIAIS

<i>Taxa Anterior i</i>	4,52%
$\sum_{n=1}^{n=75} \left(\left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}} \right) * (n - 0,5) \right)$	R\$ 69.667.246.922,78
$\sum_{n=1}^{n=75} \left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}} \right)$	R\$ 8.213.157.115,50
DURAÇÃO	8,5

3. CÁLCULO DA DURAÇÃO DO PASSIVO DE REPARAÇÕES DE ANISTIADOS POLÍTICOS MILITARES

<i>Taxa Anterior i</i>	4,58%
$\sum_{n=1}^{n=75} \left(\left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}} \right) * (n - 0,5) \right)$	R\$ 40.210.074.026,48
$\sum_{n=1}^{n=75} \left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}} \right)$	R\$ 4.710.798.126,34
DURAÇÃO	8,5

* Como *Taxa Anterior i*, foi considerada a taxa real de juros da Avaliação Atuarial das Pensões de Militares do ano anterior.

Detalhamento da Tabela do cálculo da duração do passivo de Pensões Especiais:

Ano série (n)	Ano	Resultado (Despesas Receitas)	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}$	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}} * (n - 0,5)$
1	2025	896.528.398	876.677.240	438.338.620
2	2026	836.156.654	781.834.254	1.172.751.381
3	2027	780.369.893	697.716.369	1.744.290.923
4	2028	729.024.883	623.264.112	2.181.424.393
5	2029	681.882.536	557.430.463	2.508.437.084
6	2030	638.634.695	499.211.984	2.745.665.914
7	2031	598.933.651	447.674.720	2.909.885.681
8	2032	562.421.798	401.973.444	3.014.800.831
9	2033	528.719.923	361.336.852	3.071.363.242
10	2034	497.444.341	325.074.152	3.088.204.446
11	2035	468.268.088	292.606.432	3.072.367.538
12	2036	440.849.712	263.409.376	3.029.207.829

Ano série (n)	Ano	Resultado (Despesas Receitas)	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}$	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}} * (n - 0,5)$
13	2037	414.914.954	237.056.091	2.963.201.140
14	2038	390.231.292	213.189.340	2.878.056.091
15	2039	366.614.360	191.515.632	2.776.976.668
16	2040	343.914.029	171.789.261	2.662.733.538
17	2041	322.042.052	153.819.029	2.538.013.985
18	2042	300.922.882	137.437.123	2.405.149.660
19	2043	280.519.065	122.507.475	2.266.388.289
20	2044	260.820.654	108.916.468	2.123.871.124
21	2045	241.845.291	96.569.630	1.979.677.411
22	2046	223.610.630	85.378.150	1.835.630.222
23	2047	206.151.153	75.264.716	1.693.456.099
24	2048	189.498.257	66.154.934	1.554.640.940
25	2049	173.678.049	57.976.676	1.420.428.562
26	2050	158.715.290	50.661.554	1.291.869.638
27	2051	144.628.702	44.143.381	1.169.799.597
28	2052	131.426.346	38.357.024	1.054.818.154
29	2053	119.111.618	33.240.531	947.355.140
30	2054	107.677.054	28.733.489	847.637.915
31	2055	97.106.190	24.777.842	755.724.170
32	2056	87.374.369	21.318.271	671.525.528
33	2057	78.453.266	18.303.339	594.858.501
34	2058	70.306.703	15.684.381	525.426.757
35	2059	62.896.880	13.416.867	462.881.903
36	2060	56.186.240	11.460.494	406.847.540
37	2061	50.131.220	9.777.617	356.883.006
38	2062	44.686.235	8.333.930	312.522.380
39	2063	39.806.698	7.098.778	273.302.961
40	2064	35.443.478	6.043.871	238.732.887
41	2065	31.555.448	5.145.227	208.381.688
42	2066	28.100.043	4.381.154	181.817.892
43	2067	25.035.430	3.732.398	158.626.923
44	2068	22.322.344	3.182.175	138.424.614
45	2069	19.923.560	2.715.830	120.854.432
46	2070	17.802.157	2.320.383	105.577.416
47	2071	15.929.309	1.985.342	92.318.397
48	2072	14.275.652	1.701.319	80.812.637
49	2073	12.815.499	1.460.416	70.830.178
50	2074	11.525.086	1.255.847	62.164.409
51	2075	10.383.873	1.081.940	54.637.969
52	2076	9.372.747	933.818	48.091.605

Ano série (n)	Ano	Resultado (Despesas Receitas)	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}$	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}} * (n - 0,5)$
53	2077	8.476.390	807.528	42.395.207
54	2078	7.680.748	699.683	37.433.047
55	2079	6.973.106	607.401	33.103.357
56	2080	6.342.655	528.289	29.320.049
57	2081	5.779.625	460.311	26.007.591
58	2082	5.275.665	401.773	23.101.937
59	2083	4.822.875	351.205	20.545.492
60	2084	4.415.063	307.428	18.291.949
61	2085	4.045.497	269.358	16.296.137
62	2086	3.708.824	236.127	14.521.790
63	2087	3.400.140	206.994	12.937.102
64	2088	3.115.174	181.340	11.515.095
65	2089	2.851.117	158.700	10.236.175
66	2090	2.605.272	138.665	9.082.567
67	2091	2.374.880	120.867	8.037.648
68	2092	2.158.037	105.021	7.088.912
69	2093	1.953.499	90.904	6.226.902
70	2094	1.759.999	78.313	5.442.732
71	2095	1.577.255	67.108	4.731.101
72	2096	1.404.847	57.155	4.086.557
73	2097	1.242.237	48.326	3.503.615
74	2098	1.089.834	40.540	2.979.703
75	2099	947.835	33.714	2.511.686
76	2100	816.676	27.777	2.097.126
77	2101	696.602	22.655	1.733.107
78	2102	587.879	18.282	1.416.838
79	2103	490.434	14.584	1.144.807
80	2104	404.290	11.495	913.889
81	2105	329.149	8.949	720.399
82	2106	264.445	6.875	560.311
83	2107	209.518	5.208	429.698
84	2108	163.720	3.892	324.957
85	2109	125.975	2.863	241.954
86	2110	95.442	2.074	177.357
87	2111	71.168	1.479	127.935
88	2112	52.194	1.037	90.756
89	2113	37.625	715	63.273
90	2114	26.623	484	43.294
91	2115	18.480	321	29.056
92	2116	12.548	208	19.074

Ano série (n)	Ano	Resultado (Despesas Receitas)	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}$	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}} * (n - 0,5)$
93	2117	8.333	132	12.245
94	2118	5.379	82	7.640
95	2119	3.419	50	4.693
96	2120	2.114	29	2.804
97	2121	1.282	17	1.643
98	2122	738	9	913
99	2123	412	5	493
100	2124	222	3	256
101	2125	103	1	115
102	2126	47	1	51
103	2127	22	0	23
104	2128	10	0	10
105	2129	4	0	4
106	2130	2	0	2
107	2131	1	0	1
108	2132	0	0	0
109	2133	0	0	0
110	2134	0	0	0

Detalhamento da Tabela do cálculo da duração do passivo dos anistiados políticos militares:

Ano série (n)	Ano	Resultado (Despesas Receitas)	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}$	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}} * (n - 0,5)$
1	2025	443.984.397	434.153.583	217.076.792
2	2026	434.884.589	406.631.540	609.947.311
3	2027	424.649.632	379.672.514	949.181.285
4	2028	413.256.355	353.304.614	1.236.566.151
5	2029	400.698.566	327.566.077	1.474.047.348
6	2030	386.990.783	302.505.388	1.663.779.636
7	2031	372.168.422	278.178.383	1.808.159.487
8	2032	356.289.475	254.646.793	1.909.850.951
9	2033	339.440.017	231.979.507	1.971.825.810
10	2034	321.739.618	210.253.138	1.997.404.810

Ano série (n)	Ano	Resultado (Despesas Receitas)	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}$	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}} * (n - 0,5)$
11	2035	303.328.504	189.540.722	1.990.177.577
12	2036	284.378.060	169.916.970	1.954.045.158
13	2037	265.087.324	151.454.085	1.893.176.063
14	2038	245.670.034	134.213.308	1.811.879.654
15	2039	226.352.049	118.244.020	1.714.538.293
16	2040	207.368.047	103.582.874	1.605.534.549
17	2041	188.944.909	90.246.980	1.489.075.166
18	2042	171.291.529	78.232.053	1.369.060.933
19	2043	154.592.545	67.513.209	1.248.994.375
20	2044	139.001.447	58.045.812	1.131.893.334
21	2045	124.629.166	49.764.841	1.020.179.243
22	2046	111.542.220	42.588.621	915.655.348
23	2047	99.763.114	36.422.995	819.517.386
24	2048	89.271.513	31.165.200	732.382.195
25	2049	80.019.898	26.711.998	654.443.951
26	2050	71.919.336	22.956.486	585.390.394
27	2051	64.863.067	19.797.420	524.631.618
28	2052	58.730.335	17.140.558	471.365.334
29	2053	53.403.245	14.903.267	424.743.108
30	2054	48.759.901	13.011.519	383.839.818
31	2055	44.689.254	11.403.014	347.791.927
32	2056	41.094.059	10.026.445	315.833.006
33	2057	37.891.274	8.840.127	287.304.120
34	2058	35.008.501	7.809.876	261.630.859
35	2059	32.389.397	6.909.154	238.365.808
36	2060	29.995.395	6.118.260	217.198.246
37	2061	27.797.393	5.421.617	197.889.004
38	2062	25.765.619	4.805.258	180.197.160
39	2063	23.881.545	4.258.826	163.964.796
40	2064	22.131.847	3.773.953	149.071.143
41	2065	20.504.513	3.343.333	135.404.990
42	2066	18.990.246	2.960.821	122.874.066
43	2067	17.580.036	2.620.913	111.388.821
44	2068	16.264.120	2.318.541	100.856.550
45	2069	15.035.773	2.049.564	91.205.580
46	2070	13.885.864	1.809.922	82.351.458
47	2071	12.805.300	1.595.982	74.213.182
48	2072	11.789.016	1.404.971	66.736.112
49	2073	10.832.377	1.234.425	59.869.632
50	2074	9.928.909	1.081.917	53.554.895

Ano série (n)	Ano	Resultado (Despesas Receitas)	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}$	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}} * (n - 0,5)$
51	2075	9.076.872	945.758	47.760.778
52	2076	8.273.239	824.272	42.450.025
53	2077	7.516.356	716.067	37.593.536
54	2078	6.805.525	619.954	33.167.545
55	2079	6.141.952	535.002	29.157.629
56	2080	5.523.077	460.025	25.531.406
57	2081	4.950.377	394.267	22.276.077
58	2082	4.422.604	336.807	19.366.417
59	2083	3.939.973	286.912	16.784.324
60	2084	3.500.388	243.737	14.502.376
61	2085	3.103.659	206.648	12.502.212
62	2086	2.746.786	174.877	10.754.957
63	2087	2.427.945	147.808	9.238.021
64	2088	2.144.320	124.825	7.926.379
65	2089	1.892.944	105.366	6.796.111
66	2090	1.670.124	88.892	5.822.429
67	2091	1.474.148	75.025	4.989.171
68	2092	1.301.791	63.352	4.276.241
69	2093	1.149.677	53.499	3.664.670
70	2094	1.014.891	45.158	3.138.513
71	2095	895.477	38.100	2.686.053
72	2096	788.947	32.097	2.294.967
73	2097	694.132	27.003	1.957.735
74	2098	609.305	22.665	1.665.892
75	2099	532.849	18.953	1.412.008
76	2100	463.591	15.767	1.190.445
77	2101	401.335	13.052	998.500
78	2102	345.136	10.733	831.806
79	2103	294.525	8.758	687.501
80	2104	249.280	7.088	563.491
81	2105	208.972	5.682	457.371
82	2106	173.485	4.510	367.582
83	2107	142.543	3.544	292.340
84	2108	115.739	2.751	229.724
85	2109	92.710	2.107	178.062
86	2110	73.410	1.595	136.415
87	2111	57.282	1.190	102.973
88	2112	44.016	875	76.535
89	2113	33.316	633	56.027
90	2114	24.823	451	40.366

Ano série (n)	Ano	Resultado (Despesas Receitas)	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}$	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}} * (n - 0,5)$
91	2115	18.128	315	28.503
92	2116	13.000	216	19.761
93	2117	9.108	145	13.384
94	2118	6.227	95	8.844
95	2119	4.175	61	5.731
96	2120	2.751	38	3.648
97	2121	1.751	23	2.243
98	2122	1.063	14	1.316
99	2123	639	8	764
100	2124	376	4	435
101	2125	176	2	196
102	2126	82	1	89
103	2127	39	0	40
104	2128	18	0	18
105	2129	8	0	8
106	2130	4	0	4
107	2131	2	0	2
108	2132	0	0	0
109	2133	0	0	0
110	2134	0	0	0

3. TESTE DE SENSIBILIDADE DA PREMISIA SIGNIFICATIVA

A combinação dos itens 86 e 146, da NCB TSP 15, permite a compreensão de que a taxa de juros utilizada como taxa de desconto é a variável significativa na estimação dos passivos atuariais. Assim, divulga-se, a seguir, o teste de sensibilidade da referida variável para os benefícios analisados, variando-se as taxas utilizadas em um ponto percentual para cima e um para baixo.

Para os passivos atinentes às pensões especiais de militares e às reparações a anistiados políticos militares foram utilizadas as taxas de juros 4,59% a.a para ambos os grupos. Sendo assim, foram simulados cenários onde as taxas variam 1% para os referidos direitos, conforme a Tabela abaixo:

PASSIVO	TAXA DE JUROS					
	3,59%		4,59%		5,59%	
Pensões Especiais	R\$	9.053.469.921,77	R\$	8.317.997.952,94	R\$	7.692.220.839,50
Anistiados Políticos	R\$	5.316.380.316,96	R\$	4.888.796.828,57	R\$	4.522.704.299,76

ANEXO C

NOTA TÉCNICA ATUARIAL DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS DE PENSÕES ESPECIAIS DE MILITARES E REPARAÇÕES DE ANISTIADOS POLÍTICOS MILITARES

1. APRESENTAÇÃO

Este anexo tem como objetivo descrever as formulações atuariais utilizadas na projeção atuarial das pensões especiais e das reparações de anistiados militares.

2. DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS

2.1 Variáveis utilizadas em todo cálculo

q_x é a probabilidade de um indivíduo falecer antes de completar a idade $x + 1$, obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade geral segregada por sexo;

${}_{(CBA)}\frac{1}{2}valor_{x-t}^T$ é o provento projetado para época t , dado pela fórmula:

$${}_{(CBA)}\frac{1}{2}valor_{x-t}^T = valor_x \cdot (1 + CBA)^t \quad (1)$$

$valor_x^B$ é o salário de benefício na idade x ;

$valor_x^C$ é o salário de contribuição na idade x ;

${}_{(CSA)}\frac{e}{s}v_s^t$ é o fator de crescimento salarial da época t descontado financeiramente, dado pela fórmula:

$${}_{(CSA)}\frac{e}{s}v_s^t = \frac{(1+CSA)^t}{(1+i)^t} \quad (2)$$

$(CBA)^e v_s^t$ é o fator de crescimento de proventos da época t descontado financeiramente, dado pela fórmula:

$$(CBA)^e v_s^t = \frac{(1+CBA)^t}{(1+i)^t} \quad (3)$$

2.2 Descrição das variáveis do grupo de anistiados militares

As variáveis expostas a seguir são referentes ao ano t da projeção para a população de atuais inativos:

$BC_ANI_AP_t$ é o Valor da reparação de um anistiado;

$AC1_BC_ANI_AP_t$ é o somatório das reparações de um anistiado ($BC_ANI_AP_t$) referente a todos os anistiados;

$AC1_BC_ANI_PAP_t$ é o somatório das reversões das reparações ($BC_ANI_PAP_t$) referente a todos os anistiados militares;

$ContribuicaoNormalAnistiado_t$ somatório das contribuições normais dos atuais anistiados; e

$ContribuicaoNormalPensaoAnistiado_t$ é o somatório das contribuições de futuras pensões normais de anistiados militares.

2.3 Descrição das variáveis do grupo de pensões especiais

As variáveis expostas a seguir são referentes ao ano t da projeção para a população de beneficiários de atuais pensões especiais:

$BC_PSE_P_t$ é o Valor do Benefício Concedido para uma pensão especial;

$AC1_BC_PSE_P_t$ é o somatório de $BC_PSE_P_t$ referente a todas as pensões especiais;
 $ContribuicaoNormalPensaoEspecial_t$ somatório das contribuições normais dos atuais anistiados; e

3. EXPRESSÕES DO CÁLCULO DO FLUXO PROJETADO

3.1 Anistiados

3.1.1 Cálculo individual para anistiados

$$a) BC_ANI_AP_{t+1} = [BC_ANI_AP_t * (1q_{x+t})] * (1+CBA)$$

$$b) BC_ANI_PAP_{t+1} = [BC_ANI_PAP_t * (1q_{y+t}) + BC_ANI_AP_t * q_{x+t} * \text{máximo}(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)$$

A idade y é dada pela de composição familiar;

$$a) AC1_BC_ANI_AP_{t+1} = AC1_BC_ANI_AP_t + BC_ANI_AP_t$$

$$b) AC1_BC_ANI_PAP_{t+1} = AC1_BC_ANI_PAP_t + BC_ANI_PAP_t$$

3.1.2 Cálculo do somatório dos acumulados individuais de anistiados

O cálculo é efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos.

3.1.2.1 Valores da quantidade de pessoas

$$a) AC1_QUANT_Anistiados[T] = AC1_QUANT_Anistiados[T - 1] * (1 - q_{x+t1}),$$

$$b) AC1_PensaoAnistiados[T] = AC1_PensaoAnistiados[T - 1] * (1 - q_{y+t1}) + AC1_QUANT_Anistiados[T - 1] * (1 - q_{x+t1}) * Prob(f);$$

$$c) AC2_QUANT_Anistiados[T] = AC2_QUANT_Anistiados[T] + AC1_QUANT_Anistiados[T]$$

$$d) AC2_PensaoAnistiados[T] = AC2_PensaoAnistiados[T] + AC1_PensaoAnistiados[T];$$

3.1.2.2 Valores monetários

a) $AC2_BC_ANI_AP_t = AC1_BC_ANI_AP_t * 13$

b) $AC2_BC_ANI_PAP_t = AC1_BC_ANI_PAP_t * 13$

c) $ContribuicaoNormalAnistiado_t = AC1_BC_ANI_AP_t * 12 * 10,5\%$

d) $AC2_BC_ANI_CP_AP_t = AC1_BC_ANI_CP_AP_t * 12$

e) $ContribuicaoNormalPensaoAnistiado_t = AC1_BC_ANI_PAP_t * 12 * 10,5\%$

3.2 Pensões Especiais

3.2.1 Cálculo individual para pensionistas especiais

a) $BC_PSE_P_{t+1} = [BC_PSE_P_t * (1q_{x+t})] * (1+CBA)$

b) $AC1_BC_PSE_P_{t+1} = AC1_BC_PSE_P_t + BC_PSE_P_t$

3.2.2 Cálculo do somatório dos acumulados individuais de anistiados

O cálculo é efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos.

3.2.2.1 Valores da quantidade de pessoas

a) $AC1_PensoesEspeciais[T] = AC1_PensoesEspeciais[T - 1] * (1 - q_{x+t1})$

b) $AC2_PensoesEspeciais[T] = AC2_PensoesEspeciais[T] + AC1_PensoesEspeciais[T]$

3.2.2.2 Valores monetários

a) $AC2_BC_PSE_P_t = AC1_BC_ANI_P_t * 13$

$$b) \quad \text{ContribuicaoNormalPensaoEspecial}_t = AC1_BC_PSE_P_t * 12 * 10,5\%$$

ANEXO D

NOTA TÉCNICA ATUARIAL DO CÁLCULO DO VALOR PRESENTE ATUARIAL DE PENSÕES ESPECIAIS DE MILITARES E REPARAÇÕES DE ANISTIADOS POLÍTICOS MILITARES

1. CÁLCULO DA RESERVA MATEMÁTICA (PROVISÃO) DE PENSÕES ESPECIAIS DE PARTICIPANTES E REPARAÇÕES DE ANISTIADOS POLÍTICOS MILITARES

À luz da recomendação contida no item 9.2.2 do Acórdão 1.467/2022/TCU Plenário, a reserva matemática foi calculada por meio da técnica do Valor Presente Atuarial para a população de anistiados participantes e pensionistas especiais de massa fechada (sem reposição de participantes).

2. DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS UTILIZADAS

Para a obtenção do valor da reserva matemática, em consonância com a recomendação retromencionada, as seguintes variáveis, à luz da ciência atuarial, foram consideradas no cálculo:

x é a idade do participante (ativo e inativo) na data da avaliação;

z é a idade final da tábua de mortalidade;

l_n é o número de vivos com a idade n , onde $n \in \{x, y, w\}$;

i é a taxa real de juros anual;

t é o tempo medido em anos;

v^t é o fator de desconto financeiro para período t , dado pela fórmula:

$$v^t = \frac{1}{(1+i)^t} \quad (1)$$

$valor_x^B$ é o valor do benefício na idade x ;

ACN é a alíquota de contribuição normal (10,5%), aplicada a todo militar, ativo ou inativo e seus pensionistas;

q_x é a probabilidade de um indivíduo válido falecer antes de completar a idade $x + 1$, obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade;

D_x é uma comutação atuarial dada pela seguinte fórmula:

$$D_x = l_x * v \quad (2)$$

${}_t a_x^{(12)}$ é a anuidade vitalícia postecipada mensalizada, dada pela seguinte fórmula:

$$a_x^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-x} [{}_t p_x * v^t] - \frac{13}{24} \quad (3)$$

$H_x^{(12)}$ é o fator atuarial de pensão normal de participante, sem contribuição de 1,5%, conforme as três situações a seguir descritas:

Anistiado casado com filhos(as) beneficiários(as):

$$H_x^{(12)} = \left[a_{y+j}^{(12)} + a_{w+j}^{(12)} - a_{y+j;w+j}^{(12)} \right] * Prob_f \quad (4)$$

em que:

$$a_{y+j}^{(12)} = \sum_{t=0}^{s-y} [{}_t p_{y+j} * v^t] - \frac{13}{24} \quad (5)$$

$$a_{w+j}^{(12)} = \sum_{t=0}^{s-w} [{}_t p_{w+j} * v^t] - \frac{13}{24} \quad (6)$$

$$a_{y+j;w+j}^{(12)} = \sum_{t=0}^{s-m} [{}_t p_{y+j} * {}_t p_{w+j} * v^t] - \frac{13}{24} \quad (7)$$

A variável $Prob_f$ refere-se ao grupo de anistiados que não contribuí com 1,5%;

j é o tempo em anos após a provável concessão de pensão;

$$w + j \leq 21;$$

Se $w+j > 21$, então $a_{w+j}^{(12)} = 0$ e $a_{y+j;w+j}^{(12)} = 0$

$$m = \text{Máx} \{y, w\}$$

Anistiado casado sem filhos(as) beneficiários:

$$H_x^{(12)} = a_{y+j}^{(12)} * Prob_f \quad (8)$$

em que:

$$a_{y+j}^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-y} [{}_t p_{y+j} * v^t] - \frac{13}{24} \quad (9)$$

Sendo j o tempo em anos após a provável concessão de pensão.

Anistiado válido sem cônjuge e com filho(a):

$$H_x^{(12)} = a_{w+j}^{(12)} * Prob_f \quad (10)$$

em que:

$$a_{w+j}^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-w} [{}_t p_{w+j} * v^t] - \frac{13}{24} \quad (11)$$

Sendo:

j é o tempo em anos após a provável concessão de pensão e $w + j \leq 21$.

3. CÁLCULO DO VALOR PRESENTE DAS PENSÕES ESPECIAIS

3.1 Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Especiais Concedidas:

$$VPBF_{BC Pensão Especial} = 13 \cdot H_x^{(12)} \cdot valor_x^B \quad (12)$$

3.2 Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Especiais:

$$VPCF_{PensãoEspecialCN} = 12. H_x^{(12)}. valor_x^B . ACN \quad (13)$$

3.3 Cálculo da reserva matemática

$$PMBC_{PensãoEspecial} = VPBF_{BCPensãoEspecial} - VPCF_{PensãoEspecialCN} \quad (14)$$

4. CÁLCULO DO VALOR PRESENTE DAS REPARAÇÕES DE ANISTIADOS

4.1 Valor Presente das Compensações Futuras oriundas dos atuais anistiados militares:

$$VPBF_{BCAnistiado} = 13. a_x^{(12)}. valor_x^B \quad (15)$$

4.2 Cálculo do valor presente das reparações de anistiados revertidas em pensão por morte

$$VPBF_{BaCRRevAnistiado} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 13. {}_t p_x . v^t . q_{x+t} . H_{x+t}^{(12)} . valor_{x+t}^B \quad (16)$$

4.3 Valor presente das contribuições futuras

a) Valor Presente das Contribuições Futuras dos atuais anistiados sob a alíquota normal:

$$VPCF_{AnistiadoCN} = 12. a_x^{(12)}. valor_x^B . ACN \quad (17)$$

b) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Normais oriundas do falecimento de atuais anistiados militares sob a alíquota normal:

$$VPCF_{RevAnistiadoCN} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 12. {}_t p_x . v^t . q_{x+t} . H_{x+t}^{(12)} . valor_{x+t}^B . ACN \quad (18)$$

4.4 Cálculo da reserva matemática

$$RMBF_{Anistindo} = VPBF_{BCAnistindo} + VPBF_{BaC_{RevAnistindo}} - VPCF_{BCAnistindoCN} - VPCF_{BaC_{RevAnistindo}} \quad (19)$$

FABIO RENATO DE CARVALHO

Atuário

MIBA 3373

ASSINADO DIGITALMENTE

GABRIEL BARCELLOS MACILLO

Atuário

ASSINADO DIGITALMENTE

MADALENA LOPES E SILVA

Capitão de Corveta (T)

Gerente do Projeto AAFA

ASSINADO DIGITALMENTE

Anexo IV

Metas Fiscais

Anexo IV.13 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial dos Benefícios Assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

NOTA TÉCNICA Nº 8/2025

PROCESSO Nº 71000.015521/2024-95

INTERESSADO: Subsecretaria de Assuntos Fiscais - Secretaria de Orçamento Federal - Ministério do Planejamento e Orçamento

1. ASSUNTO

1.1. Avaliação da situação financeira dos Benefícios Assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, a fim de integrar os anexos do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 – PLDO-2026, em face ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Ofício nº 1070/2025/MPO (SEI nº 16733934)

2.2. Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 – PLDO-2026

2.3. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF

2.4. Grade de Parâmetros Macroeconômicos da Secretaria Econômica do Ministério da Fazenda - SPE/MF

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Apresenta a projeção de longo prazo das despesas do Benefício de Prestação Continuada, em atendimento à demanda apresentada pelo Ofício nº 1070/2025/MPO (SEI nº 16733934), referente à avaliação da situação financeira e atuarial dos Benefícios Assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social – BPC/LOAS e da Renda Mensal Vitalícia – RMV, a fim de integrar os anexos do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 – PLDO-2026, em face ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

4. CONTEXTO

4.1. O pagamento dos benefícios que constituem o BPC e a RMV será previsto no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 – PLDO-2026 como despesa obrigatória, cujos recursos são distribuídos entre as Ações Orçamentárias 00H5 e 00IN, conforme exposto abaixo:

4.1.1. Ação 00H5 – Pagamento de Benefícios de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa Idosa:

I- · PO 0001 - Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa, que assegura uma renda mensal de 1 salário-mínimo à pessoa idosa com 65 anos ou mais que não possua meios de prover sua manutenção nem de tê-la provida por sua família;

II- · PO 0002 - Renda Mensal Vitalícia Idoso, que assegura às pessoas com 70 anos ou mais o benefício à renda mensal vitalícia instituído pela Lei nº 6.179/1974, desde que tenham contribuído com a Previdência Social, no mínimo por 12 meses; ou tenham exercido atividade remunerada anteriormente não coberta pela Previdência Social, por 5 anos no mínimo. Esse benefício foi extinto em 1996.

4.1.2. Ação 00IN – Pagamento de Benefícios de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa com Invalidez:

I- · PO 0001 - Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência, que assegura uma renda mensal de 1 salário-mínimo à pessoa com deficiência, de qualquer idade, que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II- · PO 0002 - Renda Mensal Vitalícia por Invalidez, que assegura às pessoas com invalidez o benefício à renda mensal vitalícia instituído pela Lei nº 6.179/1974, desde que tenham contribuído com a Previdência Social, no mínimo por 12 meses; ou tenham exercido atividade remunerada anteriormente não coberta pela Previdência Social, por 5 anos no mínimo. Esse benefício foi extinto em 1996.

4.1.3. O MDS apresenta à SOF, bimestralmente, projeções físicas e financeiras referentes aos benefícios, com o objetivo de possibilitar o acompanhamento e a avaliação da execução orçamentária, e subsidiar a elaboração de propostas que integram os Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Projetos de Lei Orçamentária Anual. As projeções usadas para este acompanhamento são de curto prazo, para o exercício corrente e os quatro seguintes.

4.1.4. No final de 2020, foi firmado compromisso junto ao TCU, em referência ao Acórdão nº 1435/2020, que determinou (...) *ao Ministério da Cidadania, com apoio do Ministério da Economia e sob coordenação da Casa Civil da Presidência da República, com fulcro no art. 43, inciso I da Lei 8.443/1992 e no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, a partir do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentário referente ao exercício de 2022, apresente avaliação financeira e atuarial das despesas com o Benefício de Prestação Continuada, previsto no inciso V do art. 203 da CF/88, considerando as melhores práticas em projeções de longo prazo e os aspectos econômicos e demográficos, principalmente em relação às populações alvo da política e às estimativas de pobreza e informalidade, conforme prescreve a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea b.*

4.1.5. Seguindo o compromisso firmado, o MDS passou a apresentar projeção de longo prazo das despesas com pagamento de benefícios do BPC, com abrangência até 2060, em metodologia desenvolvida com apoio da extinta Secretaria de Previdência (SPREV). Cabe apontar que esta projeção foi apresentada pela primeira vez em 2021, por meio da Nota Técnica nº 10/2021 (SEI nº 9877986), ainda em caráter preliminar.

4.1.6. Iniciou-se em 2021 etapa de aprimoramento da metodologia a partir de estudos analíticos sobre os parâmetros demográficos específicos para público do BPC, em colaboração com o Departamento de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único do MDS (DMA/SAGICAD/MDS), nos termos do Plano de Trabalho SNAS/SAGI nº 1/2021 (SEI nº 9850930). O trabalho segue em curso, mas já se observam nesta projeção os impactos do estudo sumarizado na Nota Técnica nº 2/2021 (SEI nº 11963183), que apresenta uma tábua de cessação específica aos públicos do BPC, que possibilitou o alcance de resultados mais precisos.

4.1.7. Ressalta-se que, para definição dos valores considerados para a PLDO-2026, seguem sendo considerados os resultados da projeção de curto prazo, cujos valores mais recentes foram apresentados na Nota Técnica nº 7/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 (PLDO-2026) (SEI nº 16731990). O documento apresenta as projeções referentes à RMV, benefício residual para o qual não se considera necessária a elaboração de projeções de longo prazo, devido à proximidade da extinção do

benefício.

5. METODOLOGIA

5.1. PROJEÇÕES DE CURTO PRAZO (2026-2029)

5.1.1. As projeções de curto prazo fornecem estimativas mensais de variação do número de benefícios pagos com base no fluxo recente de concessões e cessações de benefícios, bem como as informações sobre o estoque de requerimentos pendentes de análise, e expectativas sobre a análise destes requerimentos. A partir do cálculo de benefícios por mês, são calculados os valores totais, considerando ainda os valores pagos no caso de novas concessões, que incluem pagamentos referentes aos meses entre o requerimento e a concessão. Em relação à RMV, a projeção segue o modelo usado nos anos anteriores, aplicando uma taxa de variação ao número de benefícios do mês anterior, baseada na variação média mensal dos doze meses anteriores.

5.1.2. A fórmula usada para calcular o número de benefícios mantidos em cada mês é:

$$N_t = N_{t-1}(1 - Ce_t) + A_{t-1}Co_{t-1}$$

N_t : número de benefícios mantidos no mês t .

Ce_t : taxa de cessação para o mês, calculada pela média simples das taxas de cessação observadas para os últimos seis meses. A taxa dos meses passados, por sua vez, é dada pela razão entre o número de benefícios cessados no mês e o número de benefícios ativos no mês anterior.

A_{t-1} : número de requerimentos analisados no mês anterior. Para meses futuros, este número é estimado pela média de requerimentos analisados nos dois meses anteriores, limitada ao total de requerimentos em estoque no início do mês

Co_{t-1} : taxa de concessão para o mês anterior, calculada pela média da razão entre concedidos e analisados, para este tipo de benefício, nos doze meses anteriores.

5.1.3. Os valores financeiros, ou preços, são calculados pela fórmula:

$$P_t = N_t S_t + CC_t$$

P_t : valores pagos no mês t .

S_t : salário mínimo válido para o mês t .

CC_t : créditos referentes às concessões no mês t , calculados pela soma do salário mínimo válido para o mês t com os valores de meses anteriores referentes às concessões do mês, estimadas pela Taxa Média de Concessão (TMC), e corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). A TMC para meses futuros é estimada como função do número de requerimentos em estoque, mantendo a proporção do último mês observado.

5.1.4. Em relação à RMV, a projeção segue o modelo usado nos anos anteriores, aplicando uma taxa de variação ao número de benefícios do mês anterior, baseada na variação média mensal dos doze meses anteriores, conforme a fórmula abaixo:

$$N_t = N_{t-1} TCM12$$
$$TCM12 = \frac{\ln \frac{N_{t-1}}{N_{t-12}}}{12}$$

5.1.5. Os valores de benefícios da RMV são determinados pela multiplicação simples do número de benefícios mantidos pelo valor do salário mínimo vigente, ou seja:

$$P_t = N_t S_t$$

5.1.6. Além dos valores do BPC e da RMV, o DBA tem apresentado valores referentes ao Auxílio-

Inclusão, benefício regulamentado em 2021 que também integra o rol de benefícios assistenciais previstos na LOAS. Neste caso, os números estimados consideram o impacto da Lei nº 14.441/2022, pela qual se estima que serão concedidos 7.045 benefícios de forma automática. Para além disso, considerou-se o dobro da concessão mensal média observada em 2022.

5.1.7. A síntese dos resultados da projeção de curto prazo é apresentada no item 5.1 deste documento. A projeção foi detalhada na Nota Técnica nº 5/2023 (SEI nº 13682427), acompanhada da planilha com a memória de cálculo e resultados (SEI nº 13689864).

5.2. PROJEÇÃO DE LONGO PRAZO (2030-2060)

5.2.1. As projeções de longo prazo são baseadas em parâmetros demográficos e macroeconômicos, além do histórico do objeto; destinam-se a avaliar a variação em longo prazo, além de possibilitar o aprimoramento das projeções de curto prazo. Considerando a disponibilidade de informações demográficas e macroeconômicas para construção de parâmetros adequados, é possível construir estimativas de pagamento de benefícios para cada ano, em um horizonte mais longo. Os dados populacionais disponibilizados atualmente pelo IBGE permitem a construção de estimativas que alcançam o ano de 2060. Os parâmetros foram construídos nas seguintes etapas:

5.2.2. *Identificação das coortes:* as denominadas coortes (ou classes anuais) populacionais promovem o agrupamento de indivíduos nascidos em mesmo momento do tempo e ao longo do tempo, os quais possuem características demográficas similares. Assim, as coortes apresentam-se como a unidade demográfica diretamente acima do nível individual. A partir dessa estrutura de análise, os beneficiários são divididos em grupos caracterizados pelo tipo de benefício (pessoa com deficiência ou idoso), sexo e pela faixa de idade em um determinado ano. Por exemplo, uma coorte específica é formada por todas as beneficiárias pessoas com deficiência, do sexo feminino, com faixa entre 40 e 44 anos de idade no ano de 2020. Os estoques de beneficiários são identificados dentro destas coortes, e os parâmetros são aplicados de forma específica à mesma coorte.

5.2.3. *Cessação de benefícios:* a cessação de benefícios por óbito é estimada a partir de uma *taxa de cessação* para cada coorte. As taxas de cessação por óbito e por motivos de não-óbito permitem identificar a probabilidade de que uma pessoa que integra uma coorte em um dado ano deixe de integrar a coorte da idade seguinte no ano seguinte. Assim, pode-se conhecer a probabilidade de que a pessoa com deficiência entre 40 e 44 anos de idade no ano de 2021 chegue a, de fato, integrar o grupo de pessoas de 45 a 49 anos de idade no ano de 2022, ou se terá seu benefício cessado e deixará de integrar o estoque de beneficiários. O risco de cessação foi analisado em trabalho que resultou na "*Nota Técnica nº 2/2021 - Insumos metodológicos para o aprimoramento das projeções de longo prazo da cessação do Benefício de Prestação Continuada (BPC)*" (SEI nº 11963183), elaborada pelo DM/SAGI/MC, no âmbito do Plano de Trabalho SNAS/SAGI nº 1/2021 (SEI nº 9850930). Analisando os instrumentos construídos naquele trabalho, foi considerado o modelo relacional de Brass para aplicação do risco de óbito, e as taxas de cessação por motivos "não-óbito" para o risco de cessação por outros motivos.

5.2.4. *Concessão de benefícios:* o primeiro passo para a estimação do número de novos benefícios concedidos é a construção de uma taxa de concessão, que estabelece a relação entre a população que integra uma determinada coorte e a população geral pertencente àquele grupo. Por exemplo, para estimar quantos homens idosos com 65 anos de idade terão o BPC concedido em 2021, primeiro identificamos as concessões observadas em anos anteriores para beneficiários da mesma idade, ou seja, para determinado ano, verifica-se a parcela de idosos da população que teve o BPC concedido. A hipótese de que as taxas de concessão futuras sejam iguais à média das taxas de concessão dos anos anteriores (observadas) pode ser utilizada para a estimativa de concessões futuras. Nesse sentido, a dinâmica das concessões futuras seria determinada exclusivamente pelo crescimento populacional esperado de cada grupo etário simples. **Uma extensão imediata posterior seria a incorporação da dinâmica de incidência de vulnerabilidade social na população como novo elemento de análise que implique mudanças na dinâmica de concessões futuras.**

5.2.5. Reunindo os parâmetros citados acima, o estoque de benefícios é multiplicado pela expectativa de sobrevivência e somado ao número de concessões, obtendo o novo estoque, conforme o modelo de projeção apresentado abaixo:

$$E_{i,t}^s = E_{i-1,t-1}^s \cdot (1 - q_{i-1,t}^s) + Co_{i,t}^s$$

$$= E_{i,t}^s = E_{i-1,t-1}^s \cdot (1 - q_{i-1,t}^s) + \rho_{i,t}^s \cdot P_{i,t}^s$$

$E_{i,t}^s$ = número de benefícios do sexo s, idade i, ano t

$E_{i-1,t-1}^s$ = número de benefícios do sexo s, na idade i - 1, ano i - 1

$q_{i,t}^s$ = taxa de cessações

$Co_{i,t}^s = \rho_{i,t}^s \cdot P_{i,t}^s$ = número de benefícios concedidos, ou taxa de concessão de benefício multiplicada pela população

5.2.6. A construção das estimativas do número de benefícios permite a conversão em uma projeção de preços, a partir da determinação de hipótese de projeção dos valores do salário mínimo ao longo das próximas décadas, considerando valores correntes. Nesse sentido, o cenário base contempla as projeções de aumento do salário mínimo em uso pela SPREV para as projeções do Regime Geral da Previdência Social. Entende-se que, pela proximidade das políticas, é pertinente o uso de um mesmo parâmetro em relação à mudança do salário mínimo, que permita visualizar a transposição da mudança no número de beneficiários em correspondente mudança nos valores pagos. **Como cenários alternativos, outras hipóteses de evolução do valor do salário mínimo também podem ser implementadas e avaliadas.**

5.2.7. A síntese dos resultados da projeção de curto prazo é apresentada no item 5 da presente Nota Técnica. As planilhas com a memória de cálculo e resultados foram anexadas a esta Nota.

5.2.8. Cabe ressaltar que os parâmetros apresentados se referem ao estágio atual da construção, podendo ser alterados ou ajustados pelo alinhamento e reavaliação feito de forma contínua entre o DBA e os atores envolvidos.

6. RESULTADOS

6.1. As tabelas apresentam os resultados das projeções elaborados por meio das metodologias descritas no item 3. As Tabelas 1 e 2 apresentam as metas obtidas pelas projeções de curto prazo, e foram consideradas para preenchimento de valores para o PLDO-2026 (SEI nº 16773981). A Tabela 3 apresenta as metas obtidas pelas projeções de longo prazo, constituindo a avaliação financeira requisitada para os anexos do PLDO-2026. As projeções foram ajustadas considerando a Grade de Parâmetros divulgada pela Secretaria de Orçamento Federal em 24 de março de 2025. Os dados foram fornecidos pelo INSS.

TABELA 1 - RESUMO DE METAS FÍSICAS PARA O BPC E RMV DE 2026 A 2029

Ação	Benefício	2026	2027	2028	2029
00H5	BPC Pessoa Idosa	2.754.062	2.838.464	2.916.063	2.989.325
	RMV Idade	1.760	1.481	1.279	1.129
00IN	BPC Pessoa com Deficiência	3.949.635	4.189.937	4.423.547	4.650.824
	RMV Invalidez	42.152	39.275	36.994	35.168
00TZ	Auxílio Inclusão	1.342	1.606	1.870	2.134

Fonte: Projeção DBA/SNAS/MDS

TABELA 2 - RESUMO DE METAS FINANCEIRAS PARA O BPC E RMV DE 2026 A 2028

Ação	Benefício	2026	2027	2028	2029
00H5	BPC Pessoa Idosa	54.750.705.778	58.544.350.694	63.442.577.872	68.837.301.181
	RMV Idade	37.722.094	33.130.666	29.881.774	27.184.671
00IN	BPC Pessoa com Deficiência	78.644.286.327	86.038.999.210	95.084.365.591	108.311.378.009
	RMV Invalidez	855.915.324	838.627.983	830.747.080	818.864.420
00TZ	Auxílio Inclusão	12.156.540	15.588.408	19.360.572	23.162.370

Fonte: Projeção DBA/SNAS/MDS

Tabela 3 - PROJEÇÃO DE METAS ANUAIS (FÍSICAS E FINANCEIRAS) PARA O BPC DE 2026 A 2060

Ano	Físico		Financeiro	
	Pessoa idosa	Pessoa com deficiência	Pessoa idosa	Pessoa com deficiência
2026	2.754.062	3.949.635	54.750.705.778	78.644.286.327
2027	2.838.464	4.189.937	58.544.350.694	86.038.999.210
2028	2.916.063	4.423.547	63.442.577.872	95.084.365.591
2029	2.989.325	4.650.824	68.837.301.181	108.311.378.009
2030	2.960.925	3.969.992	71.487.093.416	94.449.502.390
2031	3.089.765	4.087.045	79.066.148.194	103.096.267.097
2032	3.228.429	4.202.201	87.505.287.900	112.315.064.161
2033	3.374.862	4.315.177	96.816.409.539	122.109.727.639
2034	3.527.223	4.425.742	102.938.192.990	130.156.217.271
2035	3.683.916	4.533.932	113.687.544.677	141.031.374.880
2036	3.843.561	4.639.645	125.333.366.876	152.524.225.360
2037	4.004.842	4.742.682	137.899.079.404	164.659.810.188
2038	4.167.178	4.843.000	151.419.414.664	177.454.224.120
2039	4.330.967	4.940.461	165.964.255.863	190.917.684.113
2040	4.497.182	5.034.902	181.629.425.829	205.058.771.138
2041	4.666.679	5.126.192	198.515.226.742	219.883.809.397
2042	4.840.352	5.214.200	216.776.616.815	235.440.813.913
2043	5.018.608	5.298.823	236.503.657.278	251.717.565.215
2044	5.201.067	5.379.983	257.769.286.581	268.719.900.364
2045	5.386.829	5.457.613	280.644.987.228	286.476.687.717
2046	5.575.101	5.531.660	305.185.766.089	304.996.157.551
2047	5.765.139	5.602.053	331.393.068.933	324.254.394.536
2048	5.955.974	5.668.790	359.329.121.766	344.316.149.813
2049	6.146.378	5.731.918	388.984.145.481	365.194.735.986
2050	6.334.995	5.791.514	420.386.632.906	386.940.613.836
2051	6.520.525	5.847.649	453.474.190.657	409.534.855.888
2052	6.701.681	5.900.364	488.222.308.412	432.988.117.274
2053	6.877.469	5.949.758	524.676.579.333	457.356.650.631
2054	7.047.332	5.995.941	562.858.908.272	482.661.423.312
2055	7.211.031	6.039.021	602.786.960.432	508.923.691.043
2056	7.368.292	6.079.095	644.471.993.147	536.164.905.061
2057	7.518.747	6.116.239	687.987.983.976	564.456.535.725
2058	7.662.507	6.150.548	733.399.549.750	593.825.676.197
2059	7.800.358	6.182.056	780.762.326.237	624.235.934.214
2060	7.933.414	6.210.759	830.312.761.295	655.760.430.227

Fontes: Verificar item 5.2 desta Nota.

7. **DOCUMENTOS RELACIONADOS**
- 7.1. Anexo IV.12 - Planilha 1 - BPC longo Prazo Idosas Mulheres (SEI nº 16793712)
- 7.2. Anexo IV.12 - Planilha 2 - BPC Longo Prazo Idosos Homens (SEI nº 16793713)
- 7.3. Anexo IV.12 - Planilha 3 - BPC Longo Prazo PcD Homens (SEI nº 16793714)
- 7.4. Anexo IV.12 - Planilha 4 - BPC Longo Prazo PcD Mulheres (SEI nº 16793715)

Assinado eletronicamente

HERNANY GOMES DE CASTRO

Diretor do Departamento de Benefícios Assistenciais - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Hernany Gomes de Castro, Diretor(a), Substituto(a)**, em 11/04/2025, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **16733498** e o código CRC **18BFCB17**.

Referência: Processo nº 71000.015521/2024-95

SEI nº 16733498

Anexo IV

Metas Fiscais

Anexo IV.14 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Proteção ao Trabalhador
Departamento de Gestão de Fundos
Coordenação-Geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador

Nota Técnica SEI nº 2016/2025/MTE

Processo SEI Nº 19958.202014/2025-41

Assunto: Avaliação Financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT – PLDO/2026.

Senhor Diretor do Departamento de Gestão de Fundos,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata a presente Nota da avaliação financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e ao disposto no § 2º do art. 4º da Resolução CODEFAT nº 440, de 02 de junho de 2005, para compor a parte anexa do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 – PLDO/2026.
2. A avaliação financeira do FAT está dividida em duas partes: A primeira compreende o desempenho econômico-financeiro do Fundo entre 2020 e 2024, com a apresentação das receitas, despesas e resultados do Fundo, e evolução de seu Patrimônio, além de apresentar gráficos que evidenciam os dados de execução do Fundo nos últimos dez anos, de 2015 a 2024. A segunda parte apresenta as estimativas de receitas e despesas do FAT para os exercícios de 2025 a 2029 e o Demonstrativo de Resultados do Fundo nos Conceitos Acima e Abaixo da Linha.

ANÁLISE

INTRODUÇÃO

3. O Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, fundo de natureza contábil e financeira, instituído pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, é destinado ao custeio do Programa Seguro-Desemprego, ao pagamento do abono salarial e ao financiamento de programas de educação profissional e tecnológica, e de desenvolvimento econômico a cargo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.
4. No âmbito do Programa do Seguro-Desemprego, são desenvolvidas as ações integradas de pagamento de benefícios do seguro-desemprego, de intermediação de mão de obra e de qualificação profissional. Também são custeadas com recursos do FAT as ações de processamento de dados para pagamento dos benefícios; Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED; Relação Anual de Informações Sociais - RAIS; Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial; emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; Classificação Brasileira de Ocupações – CBO; estudos de

avaliação, campanhas educativas e informativas; gestão do FAT e de seu Conselho Deliberativo – CODEFAT.

5. Por determinação constitucional (Art. 239 da Constituição Federal), o Fundo repassa 28% da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP ao BNDES, na forma de empréstimos, para financiar programas de desenvolvimento econômico.

6. As disponibilidades financeiras do FAT são aplicadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional, disponíveis no âmbito do mercado financeiro, atrelados à taxa de juros doméstica, e em depósitos especiais nas instituições financeiras oficiais federais, conforme estabelecido no art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, com redação dada pela Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991.

7. Os depósitos especiais são aplicações financeiras do FAT destinadas à concessão de financiamentos no âmbito de programas de geração de emprego e renda, instituídos ou apoiados pelo CODEFAT, e constituem fontes de recursos de financiamentos para contratação de operações de crédito, especialmente de empreendimentos de pequeno porte.

8. O ano de 2024 foi mais um exercício desafiador para o Brasil. Fatos políticos e econômicos dominaram o cenário nacional, tais como os ajustes na política monetária, em face do arrefecimento da inflação, e a tragédia das enchentes no Rio Grande do Sul, que mobilizou a nação. No final do mês de novembro, a fim de reequilibrar as contas públicas, retomar o investimento e recompor a base econômica, com responsabilidade fiscal e social e geração de estabilidade, o Governo Federal apresentou o pacote de medidas para fortalecimento da regra fiscal do País.

9. Apesar das incertezas geradas pelo cenário internacional, provocadas pelas guerras pelo mundo e pela vitória de Donald Trump na eleição presidencial dos Estados Unidos, que aumentaram as incertezas globais sobre as relações comerciais e políticas, o Brasil apresentou resiliência na economia, encerrando 2024 com incremento do PIB real de 3,4%, tendo crescimento econômico puxado pelos setores de serviços, com aumento de 3,7%, e da indústria, com alta de 3,3%. Também muito contribuiu para esse resultado o nível de consumo das famílias, que registrou alta de 4,8%, e a taxa de investimentos, com acréscimo de 7,3%.

10. O retorno da política de aumento do salário mínimo, as transferências de renda para pagamentos de benefícios sociais (bolsa família, seguro-desemprego e abono salarial, 13º salário da previdência social, precatórios, auxílios extraordinários aos atingidos pelas eventos climáticos devastadores que impactaram milhões de pessoas em cerca de 90% dos municípios do Rio Grande do Sul, etc.), especialmente no primeiro semestre de 2024, aumentaram o poder de compra da população, tendo como resultado o crescimento econômico e incremento do mercado de trabalho, que se manteve aquecido durante todo o ano. Como resultado, registrou-se a geração de 1,7 milhão de postos de trabalho com carteira assinada, que, segundo dados do Novo CAGED, representou crescimento de 16,5% em relação a 2023.

11. Nesse contexto, em cumprimento de sua missão de financiar políticas públicas de promoção e proteção do trabalho, emprego, renda e desenvolvimento econômico do Brasil, em 2024 o FAT aportou recursos para proteção ao trabalhador em situação de vulnerabilidade, com

repasse de R\$ 81,5 bilhões às instituições financeiras para pagamento de benefícios sociais do seguro-desemprego e do abono salarial a 34,2 milhões de trabalhadores. No exercício, o BNDES desembolsou R\$ 93,3 bilhões de recursos do FAT para financiamentos de projetos de investimentos produtivos, com geração/manutenção de 1.011,8 mil empregos ao longo das cadeias produtivas, estimados com base na matriz de insumo/produto do IBGE (base 2023). Soma-se ao apoio do FAT ao financiamento do desenvolvimento e à geração de emprego e renda, o desembolso de R\$ 636,9 milhões de recursos dos depósitos especiais do Fundo, utilizados como fonte de recursos de operações de crédito.

12. Os resultados apresentados pelo FAT em 2024 indicam que as alocações de recursos do Fundo geraram resultados positivos à sociedade brasileira, com sustentação da renda de parte dos trabalhadores que perderam empregos, por meio do pagamento de benefícios do seguro-desemprego, e pela continuidade da política de distribuição de renda, por meio do pagamento do abono salarial. Também vale ressaltar a disponibilização de recursos para financiamento do desenvolvimento econômico, que muito contribuíram para geração e/ou manutenção de postos de trabalho na economia brasileira.

I - DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO FAT

13. Nos últimos cinco anos, as receitas e as despesas do Fundo têm apresentado crescimento, especialmente as despesas com pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, em face do incremento do número de trabalhadores formais no mercado de trabalho; da alta taxa de rotatividade de mão de obra; e dos sucessivos aumentos reais do salário mínimo.

14. Entre 2020 e 2024, as receitas do FAT, apropriadas pelo regime de caixa, apresentaram variação ao longo do período, com receita média anual de R\$ 91,8 bilhões.

15. Nesse período, as receitas do FAT foram constituídas das seguintes rubricas: i) arrecadação da Contribuição PIS/PASEP, que, em média, representou 73,1% do total realizado; ii) receitas financeiras, com participação de 24,1%; iii) repasses suplementares do Tesouro Nacional (2,4%); iv) e de outras receitas (multas, restituições, cota-parte de contribuição sindical), com participação média de 0,5% da soma das receitas anuais.

16. No exercício de 2024, as receitas do FAT aumentaram 15,0%, com destaque para o incremento de 35,6% da receita da Contribuição PIS/PASEP, fonte primária do FAT. Esse resultado foi fortemente influenciado pelo crescimento da atividade econômica, que gerou aumento na arrecadação de tributos.

17. Cabe realçar que em 2024 o Tesouro Nacional destinou ao Fundo do Regime Geral da Previdência Social R\$ 17,4 bilhões da Contribuição PIS/PASEP, para financiamento de ações previdenciárias, repassados por força do estabelecido na Emenda Constitucional (EMC) nº 103, de 12 de novembro de 2019. Esse valor foi 14,7% menor do que o valor repassado em 2023.

18. As receitas financeiras do FAT são resultantes das aplicações de seus ativos nas instituições financeiras oficiais federais, que recolhem ao Fundo remunerações relativas aos empréstimos ao BNDES (FAT Constitucional); aos depósitos especiais; aos recursos aplicados no mercado financeiro, em fundos extramercado; e aos saldos dos recursos das contas suprimentos

de pagamentos de benefícios, que, em face dos impactos nas curvas das taxas de juros da economia, geraram expressivos ganhos financeiros, sendo 2,73% inferior ao valor arrecadado em 2023. Foram destaques das receitas financeiras, as receitas provenientes dos juros das aplicações do FAT no mercado financeiro e as provenientes dos juros das aplicações do FAT Constitucional no BNDES, que somaram R\$ 4,0 bilhões e R\$ 21,8 bilhões, respectivamente.

Quadro 1 - Receitas, Obrigações e Resultados do FAT

R\$ milhões (*)

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023	2024	Var. % 2024/2023	Part. % 2024
Arrecadação da Contribuição PIS/PASEP	60.911,6	74.205,1	79.243,7	83.137,7	102.807,5	23,7%	
Dedução p/Gastos Previdenciários	0,0	(9.812,2)	(17.630,1)	(20.109,4)	(17.361,4)	-13,7%	
RECEITAS							
1. Receita da Contribuição PIS/PASEP	60.911,6	64.392,9	61.613,6	63.028,3	85.446,1	35,6%	75,5%
2. Receitas Financeiras	13.866,3	15.993,5	27.100,1	27.136,2	26.395,0	-2,7%	23,3%
3. Repasses da Contribuição Sindical	52,6	13,6	33,1	20,3	0,0	-100,0%	0,0%
4. Restituição de Benef. não Desembolsados	95,1	337,3	168,2	501,6	489,0	-2,5%	0,4%
5. Repasses do Tesouro Nacional	4,8	303,3	2.326,2	7.498,5	733,6	-90,2%	0,6%
6. Outras Receitas	60,7	61,8	100,6	182,6	71,6	-60,8%	0,1%
TOTAL DAS RECEITAS	74.991,2	81.102,5	91.341,8	98.367,4	113.135,3	15,0%	100,0%
DESPESAS							
1. Seguro-Desemprego - Benefício	40.079,1	36.229,5	42.111,7	47.713,6	53.365,5	11,8%	48,4%
2. Abono Salarial - Benefício	19.259,0	10.158,3	24.008,6	25.047,3	28.133,7	12,3%	25,5%
3. Atendimento ao Trabalhador - SINE	29,6	16,6	8,5	101,5	37,6	-63,0%	0,0%
4. Qualificação Profissional	16,9	6,9	19,8	146,2	178,8	22,3%	0,2%
5. Outras Despesas	331,4	207,1	285,1	425,7	233,5	-45,1%	0,2%
6. Empréstimos ao BNDES - Art.239/CF	17.292,8	19.883,1	23.847,1	22.090,7	28.279,5	28,0%	25,7%
TOTAL DAS DESPESAS	77.008,8	66.501,5	90.280,9	95.524,9	110.228,5	15,4%	100,0%
RESULTADO NOMINAL	(2.017,6)	14.600,9	1.060,9	2.842,5	2.906,9	2,3%	

(*) Valores Nominais – Fonte SIAFI (UO 40901 – FAT)

Obs.: Receitas e despesas registrados de acordo com a Lei nº 4.320/1964.

19. De outro giro, entre 2020 e 2024, 99,5% das despesas do Fundo foram executadas no âmbito de três ações orçamentárias: pagamento dos benefícios do seguro-desemprego, pagamento dos benefícios do abono salarial e empréstimos ao BNDES, que representaram, respectivamente, 49,9%, 24,3% e 25,3% do total das despesas.

20. Em 2024, das despesas do FAT, 73,9% foram constituídas de gastos com pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, no montante de R\$ 81,5 bilhões, que beneficiou 32,8 milhões de trabalhadores, com aumento de 12,0% das despesas em relação ao exercício de 2023.

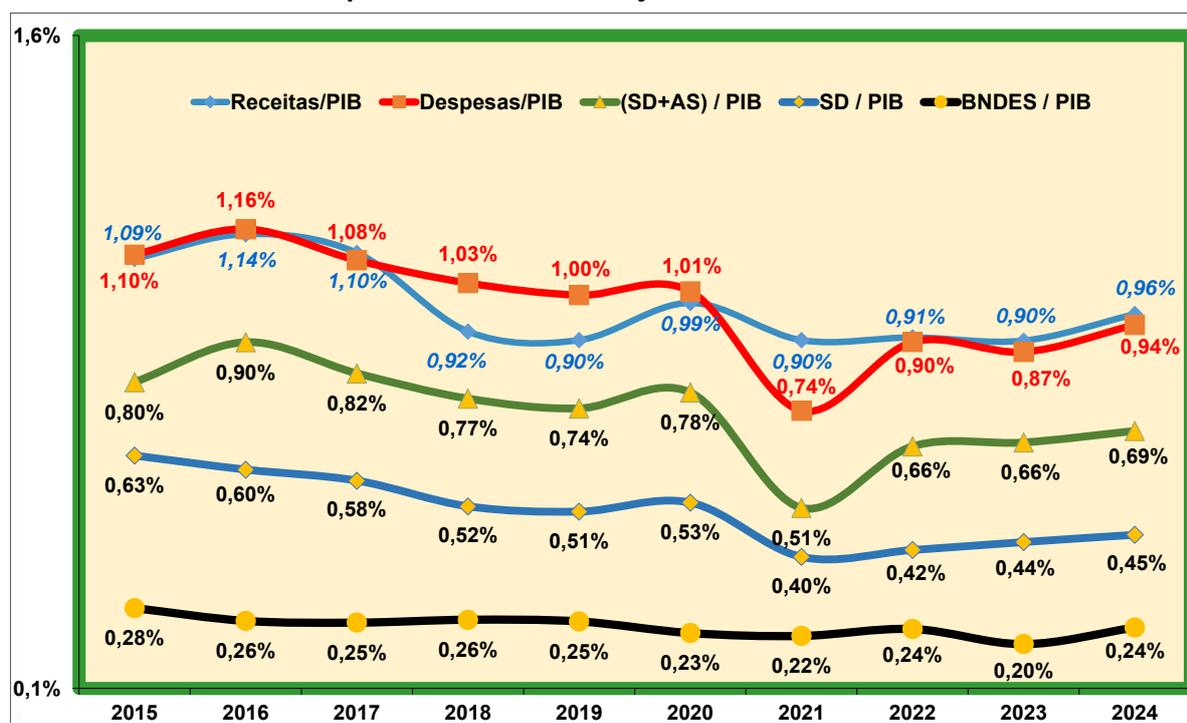
21. No caso do abono salarial, ocorreu em 2024 o pagamento integral aos trabalhadores que exerceram atividade formal remunerada no exercício de 2022, identificados no início de 2024, em face da adequação dos controles de identificação por parte do MTE, que ampliou os batimentos de base de dados para identificação de beneficiários.

22. Em relação às políticas ativas de qualificação profissional e de intermediação de mão de obra, com média de empenhos de R\$ 112,5 milhões nos últimos cinco anos, foram empenhados R\$ 216,3 milhões em 2024, que representa redução de 12,7% em relação ao exercício anterior, e 0,2% do total das despesas do FAT no exercício.

23. As despesas de capital, relativas aos repasses ao BNDES para financiamento de programas de desenvolvimento econômico, apresentaram aumento de 28,0% em 2024, em relação ao exercício anterior, com registro de empenhos liquidados de R\$ 28,3 bilhões.

24. Em uma análise mais ampla, nos últimos 10 anos, entre 2015 e 2024, as receitas do FAT representaram média de 0,980% do PIB e as despesas média de 0,983%. As despesas com pagamentos de benefícios do seguro-desemprego e abono salarial corresponderam, em média, 0,734% do PIB e as despesas de capital (empréstimos ao BNDES) 0,243% do PIB.

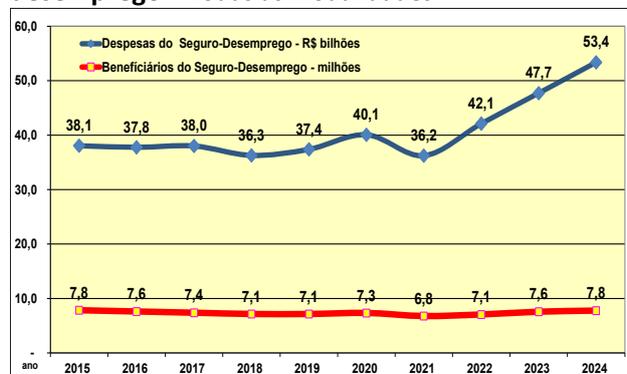
Gráfico 1 - Receitas e Despesas do FAT em Relação ao PIB Nominal



Fontes: SIAFI e IBGE

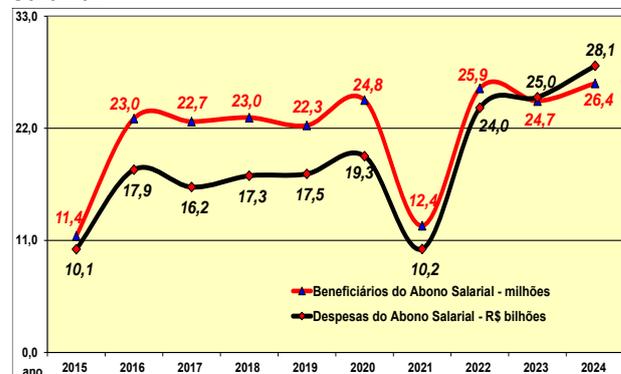
25. Em relação às despesas com pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, estas foram impactadas pelo aumento do salário mínimo e pelo incremento do número de trabalhadores beneficiados pelo programa.

Gráfico 2 -Beneficiários e Despesas do Seguro-desemprego – Todas as modalidades



Fontes: SIAFI e CGSAP/DGB/SPT/MTE

Gráfico 3 - Beneficiários e Despesas do Abono Salarial



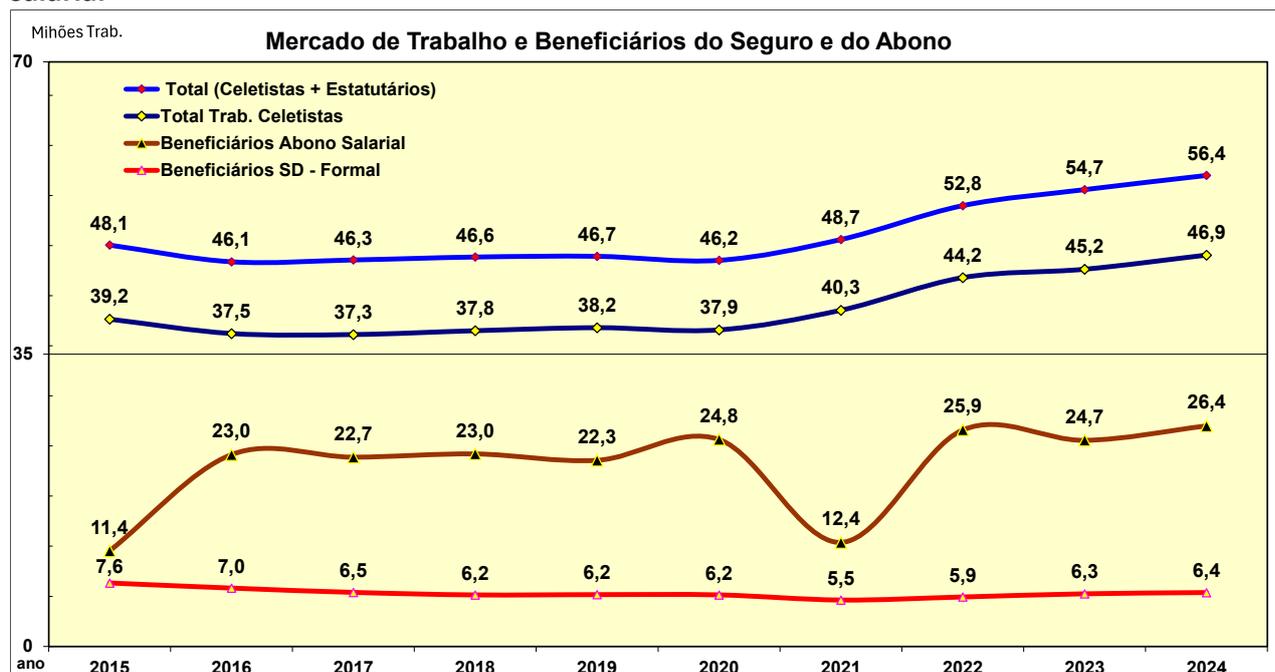
Fontes: SIAFI e CGSAP/DGB/SPT/MTE

26. Ressalta-se que nos exercícios de 2015 e 2021, em razão de mudanças no calendário de pagamento do abono salarial, somente cerca de 50% dos trabalhadores identificados

receberam o benefício no exercício seguinte ao ano trabalhado, que resultou em menores valores de despesas nos citados exercícios.

27. Apesar do aumento dos gastos com pagamento de benefícios, observa-se relativa estabilidade entre o número de beneficiários do seguro-desemprego formal em relação ao número total de trabalhadores celetistas no final do exercício, com média de 6,4 milhões de beneficiários entre 2015 e 2024 e média de 21,7 milhões de beneficiários do abono, no mesmo período.

Gráfico 4 - Evolução do Mercado de Trabalho e beneficiários do seguro-desemprego e do abono salarial



Fonte: SEET/SE/MTE (dados da RAIS) e CGSAP/DGB/SPT/MTE. Dados do total de trabalhadores Celetistas de 2024 foram estimados pela CGRFAT/DGF/SPT/MTE.

28. Por determinação Constitucional o FAT repassa ao BNDES parte da receita da arrecadação PIS/PASEP recebida do Tesouro Nacional. Em 31 de dezembro de 2024, o saldo dos recursos emprestados ao Banco somou R\$ 443,9 bilhões. Excetuada as disponibilidades, o BNDES registrou saldo de R\$ 418,2 bilhões aplicados em operações de crédito.

Quadro 2 - Recursos Ordinários do FAT Constitucional

Posição 31/12/2024

Em R\$ milhões

FAT CONSTITUCIONAL	Principal	Juros Líquidos	TOTAL	%
Disponibilidades	25.459,4	248,5	25.707,9	5,8%
FAT TLP	289.068,0	1.409,4	290.477,4	65,4%
FAT TJLP	86.235,1	429,2	86.664,4	19,5%
FAT Cambial	38.013,8	91,1	38.104,9	8,6%
FAT TR	2.937,1	1,8	2.938,8	0,7%
Total	441.713,4	2.180,0	443.893,4	100,0%

Fonte: BNDES

29. No final de 2024, os recursos aplicados pelo BNDES estavam distribuídos em grandes setores da economia, conforme evidenciado no quadro 3, e em todas as Unidades da Federação.

Quadro 3 - Recursos Ordinários do FAT Constitucional por Setor de Atividade

Posição 31/12/2024

Em R\$ milhões

Setor de Atividade	Total	Distr. %
Infraestrutura	249.710,9	59,7%
Indústria de Transformação	65.673,0	15,7%
Agropecuária e Pesca	65.530,3	15,7%
Comércio e Serviços	35.429,0	8,5%
Indústria Extrativa	1.842,4	0,4%
Total	418.185,6	100,0%

Fonte: BNDES

30. Entre os grandes setores da economia, os da infraestrutura, indústria de transformação e agropecuária e pesca apresentaram as maiores participações de 59,7%, 15,7% e 15,7% do saldo dos recursos aplicados, respectivamente; seguidos pelos setores de comércio e serviços (8,5%) e da indústria extrativista (0,4%).

31. A distribuição regional do saldo da carteira de recursos ordinários do FAT no BNDES e sua comparação com o PIB regional, apurado em 2022 (IBGE), reflete a política afirmativa de distribuição dos recursos do FAT Constitucional para o desenvolvimento regional. Embora a participação do PIB da Região Sudeste seja de 53,3%, o saldo das aplicações do FAT Constitucional na região representa 36,9%. Ressalta-se o percentual inversamente proporcional dos recursos aplicados na Região Norte, que representam mais que duas vezes sua participação no PIB nacional, justificado pelos financiamentos de projetos de infraestrutura desenvolvidos naquela região.

Quadro 4 - Distribuição do saldo aplicado - FAT Constitucional, por Região Geográfica

Posição 31/12/2024

Em R\$ milhões

Região	2023	2024	Distr. % 2024	Distr. % PIB(2022)
Sudeste	133.710,6	154.298,5	36,9%	53,3%
Sul	67.468,7	83.799,6	20,0%	16,6%
Nordeste	49.559,3	55.204,4	13,2%	13,8%
Norte	45.530,8	49.049,7	11,7%	5,7%
Centro-Oeste	29.084,8	30.220,1	7,2%	10,6%
Interregional	39.154,6	45.613,2	10,9%	-
Total	364.508,8	418.185,6	100,0%	100,0%

Fonte: BNDES

32. Dos saldos aplicados por porte de empresa, no final de 2024, 76,4% do saldo estavam aplicados em financiamentos de grandes empresas e 23,6% em financiamento de micros, pequenas e médias empresas.

Quadro 5 - Distribuição do saldo aplicado por porte de empresa.

Posição 31/12/2024

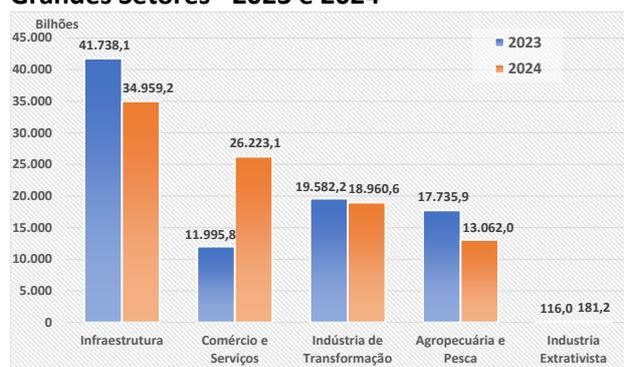
Em R\$ milhões

Modalidade	TJLP	TLP	TR	FAT Cambial	Total	Distr. %
Grande	194.838,3	84.953,3	2.140,8	37.689,0	319.621,5	76,43%
Média	42.640,4	1.367,5	586,1	415,6	45.009,7	10,76%
Pequena	33.300,3	192,5	193,3	0,3	33.686,4	8,06%
Micro	19.698,3	151,0	18,7	-	19.868,0	4,75%
Total	290.477,4	86.664,4	2.938,8	38.104,9	418.185,6	100,0%

Fonte: BNDES

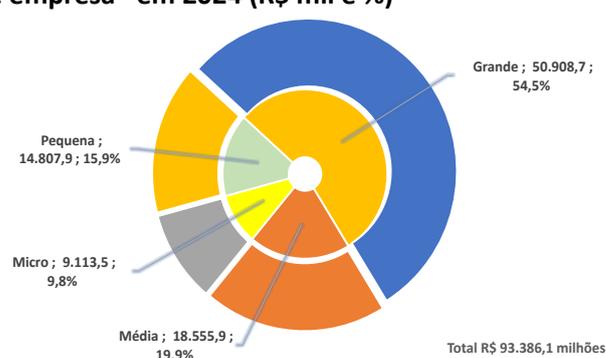
33. No exercício de 2024, o BNDES utilizou parte dos recursos provenientes de amortizações de financiamentos realizados em exercícios anteriores e os aportes de repasses de recursos, no montante de R\$ 28,3 bilhões, para desembolsar R\$ 93,4 bilhões em operações de crédito; 2,4 % superior aos R\$ 91,2 bilhões desembolsados em 2023, distribuídos em diversos setores de atividades.

Gráfico 5 – Distribuição dos Desembolsos por Grandes Setores– 2023 e 2024



Fonte: BNDES

Gráfico 6 – Distribuição dos Desembolsos por Porte de empresa– em 2024 (R\$ mil e %)



Fonte: BNDES

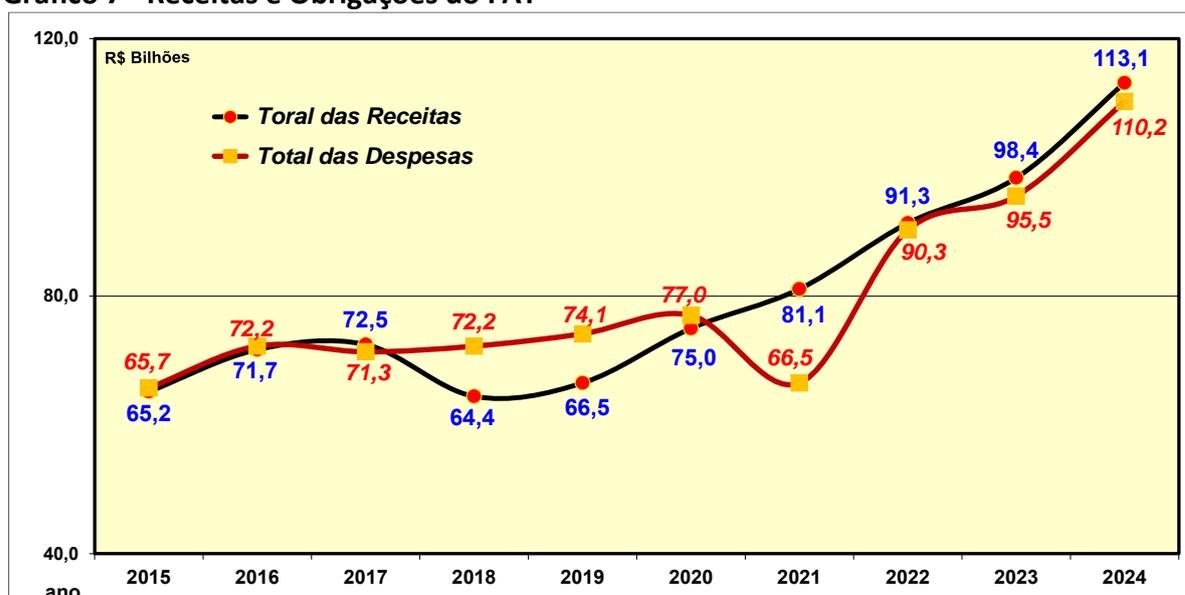
34. Segundo a mensuração de empregos realizada pelo BNDES, com utilização de modelo baseado na Matriz Insumo-Produto para a economia brasileira, de dados oficiais do Sistema de Contas Nacionais do IBGE, referência 2023, a quantidade de postos de trabalho (empregos ou ocupações) gerados ou mantidos durante a execução dos projetos financiados pelo BNDES com recursos do FAT Constitucional, em relação ao volume dos desembolsos realizados em 2024, implicaram na geração ou manutenção de 1.011,8 mil postos de trabalhos na fase de implantação dos investimentos apoiados. Desse total, 615,3 mil foram gerados diretamente pelas empresas financiadas e 396,4 mil empregos gerados indiretamente ao longo das cadeias produtivas.

35. Destaca-se o expressivo aumento no número de empregos gerados/mantidos em 2024 que, em grande parte, ocorreram graças ao aumento no volume de desembolsos em projetos produtivos, especialmente para os intensivos em mão de obra, como é o caso dos setores da construção civil; agricultura, silvicultura, exploração florestal e pecuária e pesca; serviços prestados às empresas e às famílias e serviços de manutenção; e o de comércio, que juntos contribuíram com cerca de 73% dos empregos gerados ou mantidos.

36. No período de 2015 a 2024, o FAT apresentou cinco exercícios com receitas inferiores às despesas, que resultaram em déficits nominais, cobertos com parte do Patrimônio do Fundo,

conforme evidenciado no Gráfico 7, que apresenta as curvas de Receitas e Obrigações do Fundo e evidencia os resultados superavitários nos exercícios de 2017 e 2021 a 2024.

Gráfico 7 - Receitas e Obrigações do FAT



Fonte: SIAFI

37. Cabe observar que os resultados deficitários dos exercícios de 2018 e 2019, superiores a R\$ 7,6 bilhões, foram resultantes do reduzido ingresso de recursos da Contribuição PIS/PASEP, em razão da Desvinculação de Receitas da União – DRU, que, em anos anteriores, eram parcialmente compensadas por repasses suplementares do Tesouro Nacional, que entre 2012 e 2017 somaram R\$ 57,7 bilhões.

38. Ressalta-se que entre 2012 e 2019, deixou de ingressar no FAT o montante R\$ 110,5 bilhões da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP, retidos pelo Tesouro Nacional na forma de DRU, e, entre 2020 e 2024, deixou de ingressar outros R\$ 64,9 bilhões dessa contribuição, que foi destinado ao financiamento de ações previdenciárias, repassado ao Fundo do Regime Geral da Previdência Social.

39. Desde sua criação, em 1990, o FAT vem cumprindo suas atribuições legais, pela promoção do apoio financeiro para pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, além de disponibilizar recursos para financiamento de programas de desenvolvimento econômico e de geração de trabalho, emprego e renda, por meio das instituições financeiras oficiais federais.

40. Em face da realização de receitas e execução de despesas ao longo de 35 anos da história do FAT, o Ativo Patrimonial do Fundo encerrou 31 de dezembro de 2024 com o montante de R\$ 542,5 bilhões, 10,7% superior ao registrado em 2023, constituído na maior parte (81,8%) de recursos emprestados ao BNDES (FAT Constitucional).

Quadro 6 - Evolução Patrimonial do FAT
R\$ milhões

PATRIMÔNIO / ANO	2020	2021	2022	2023	2024	% Análise Horizontal	% Análise Vertical
EXTRAMERCADO (a)	27.212,75	42.376,21	48.576,79	50.788,46	55.692,05	9,65%	10,27%
Carteira Fundo Extramercado	27.212,75	42.376,21	48.576,79	50.788,46	55.692,05	9,65%	10,27%
EMPRÉSTIMOS AO BNDES (b)	307.807,30	340.713,93	366.859,58	397.403,79	443.893,44	11,70%	81,82%
DEPÓSITOS ESPECIAIS (c)	9.100,47	7.406,50	6.023,47	5.072,15	4.331,32	-14,61%	0,80%
BNB	14,84	12,20	-	-	-	-	0,00%
BB	1.903,49	753,03	459,91	330,52	275,12	-16,76%	0,05%
BNDES	7.181,87	6.641,26	5.563,56	4.741,63	4.056,19	-14,46%	0,75%
BASA	0,28	-	-	-	-	-	0,00%
Patrimônio Financeiro do FAT (a+b+c)	344.120,51	390.496,64	421.459,84	453.264,40	503.916,80	11,18%	92,88%
OUTROS VALORES (d)	31.550,72	31.291,78	33.716,68	36.649,29	38.624,42	5,39%	7,12%
IMOBILIZADO/INVESTIMENTOS	133,23	127,33	127,72	-	-	-	0,00%
EM CAIXA e CRED. A RECEBER	1.881,87	1.487,74	3.486,54	4.681,86	5.148,57	9,97%	0,95%
DIVERSOS RESPONSÁVEIS	0,04	0,05	0,05	0,06	-	-100,00%	0,00%
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	0,00	0,00	0,00	-	-	-	0,00%
ESTOQUE/INTANGÍVEL	70,53	70,42	70,91	-	-	-	0,00%
TIT. VALORES + VP DIMINUTIVA	29.465,04	29.606,24	30.031,45	31.967,36	33.475,86	4,72%	6,17%
T O T A L (a+b+c+d)	375.671,23	421.788,42	455.176,52	489.913,68	542.541,22	10,74%	100,00%
Variação Patrimonial / ano	7,46%	12,28%	7,92%	7,63%	10,74%		

Fonte SIAFI - Saldos de Final de Exercício

41. Nos últimos cinco anos, o Ativo do FAT cresceu 9,2% em média anual, preponderando a taxa de crescimento dos recursos emprestados ao BNDES (FAT Constitucional). Dos valores registrados no Ativo do Fundo em 2024, 7,1%, no montante de R\$ 38,6 bilhões, referem-se a “Outros Valores”, com registro de cerca de 99,8% relativos a créditos e títulos e valores a receber, inscritos em créditos tributários a receber e em dívida ativa, relacionados à Contribuição PIS/PASEP. Esses registros foram efetivados a partir de 2018, em atendimento à recomendação contida no Acórdão nº 978/2018 – TCU – Plenário.

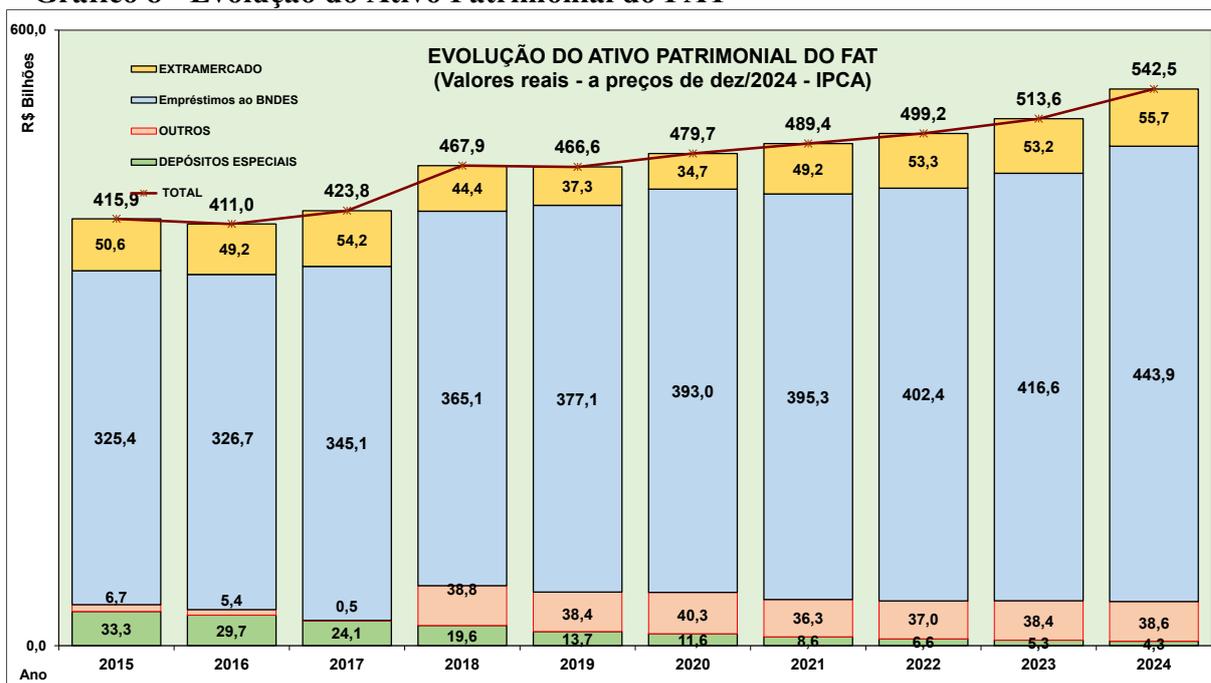
42. Nesse acórdão, o TCU recomendou que a contabilização dos créditos tributários e a dívida ativa relacionados às Contribuições do PIS/PASEP fossem revistas, de modo que os reflexos contábeis estivessem evidenciados, respectivamente, no FAT. Sobre o assunto, atualmente os créditos dessa contribuição são apropriados e evidenciados na contabilidade da Receita Federal do Brasil – RFB, órgão responsável pela arrecadação dos referidos tributos, ao passo que os valores inscritos em dívida ativa são evidenciados na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, órgão que tem por competência apurar a liquidez e certeza da dívida ativa da União de natureza tributária e não tributária, inscrevendo-a para fins de cobrança, amigável ou judicial.

43. Quanto aos depósitos especiais, o decréscimo das aplicações vem acontecendo ao longo dos anos em razão da redução da demanda de novas aplicações por parte das instituições financeiras e das restrições de novas alocações de recursos em face da recomendação da CGU, para execução da política ativa do Fundo como despesa orçamentária e não como aplicação financeira, em dessimetria com o estabelecido no art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, cujos valores estão registrados no SIAFI como “Caixa e Equivalente de Caixa”.

44. Em termos reais, a preços de dezembro de 2024 (IPCA), o Patrimônio do Fundo apresentou crescimento médio anual de 2,80%, entre os exercícios de 2015 e 2024, alcançando,

no encerramento do exercício de 2024, o Ativo Patrimonial de R\$ 542,5 bilhões, distribuído conforme evidenciado no Gráfico 8.

Gráfico 8 - Evolução do Ativo Patrimonial do FAT

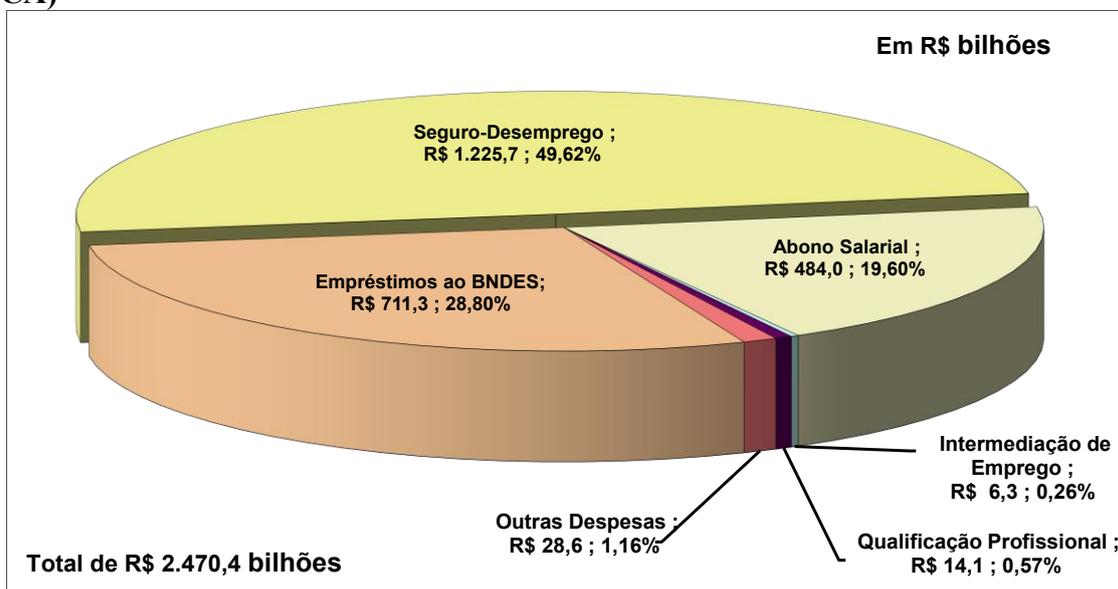


Elaborado pela CGRFAT/DGF/SPT/MTE, com base em dados do SIAFI

II – ESTIMATIVA DE RECEITAS E OBRIGAÇÕES DO FAT PARA OS EXERCÍCIOS DE 2024 a 2028

45. Em 11 de janeiro de 2025 o FAT completou 35 anos de existência, e nesse período contribuiu expressivamente para o desenvolvimento econômico do País e para a melhoria da qualidade de vida da população brasileira, tendo, a preços de dezembro de 2024 (IPCA) repassado cerca de R\$ 2,5 trilhões para financiamento de programas e ações do governo federal. Desse total, 69,2% dos desembolsos, R\$ 1,7 trilhão, foi destinado ao pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial e R\$ 711,3 bilhões repassados ao BNDES, para financiamento de programas de desenvolvimento econômico.

Gráfico 9 – Despesas do FAT entre 1990 e 2024 (a preços de dez/2024, corrigido pelo IPCA)



Elaborado pela CGRFAT/DGF/SPT/MTE, com base em dados do SIAFI

46. Nos últimos dez anos, de 2015 a 2024, o FAT registrou taxa média anual de crescimento de suas receitas nominais de 5,2%, sendo de 7,8% a taxa média de crescimento da receita da Contribuição PIS/PASEP; e de 5,5% das obrigações (despesas correntes e de capital), com destaque para os gastos com pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, que apresentaram incremento médio anual de 5,8%. Nesse período, o FAT contabilizou R\$ 799,2 bilhões em receitas; e R\$ 795,2 bilhões em obrigações, sendo R\$ 197,8 bilhões repassados ao BNDES, como empréstimo, e R\$ 592,8 bilhões relativos aos repasses para pagamentos de benefícios do seguro-desemprego e abono salarial.

47. Para cálculos das projeções das receitas e despesas do FAT dos exercícios de 2025 a 2029 foram considerados os normativos legais vigentes e a grande maioria dos parâmetros elaborados pela Secretaria de Políticas Econômicas do Ministério da Fazenda – SPE/MF, de março de 2025.

48. Nas projeções de receitas e despesas a serem apresentadas não foram consideradas possíveis mudanças na legislação vigente, especialmente quanto à política de desonerações, à reforma tributária, e a alterações na legislação trabalhista, que podem gerar impactos expressivos às finanças do FAT.

49. Utilizando-se dos dados da grade de parâmetros disponibilizados pela SPE/MF, foram projetadas as receitas e despesas do FAT para os exercícios de 2025 a 2029.

Quadro 7 - Parâmetros para Cálculo das Projeções das Receitas e despesas do FAT

Parâmetros	2025	2026	2027	2028	2029
Taxa de inflação % (IPCA)	4,90	3,50	3,10	3,00	3,00
Taxa de Juros % - TJLP	7,95	7,13	6,09	5,35	4,98
Taxa de Juros % - TLP	10,93	8,68	7,66	7,23	7,23
Taxa SELIC %	14,02	12,56	10,09	8,27	7,27
Taxa Extramercado %	9,82	8,79	7,06	6,62	5,82
Salário Mínimo (R\$)	1.518	1.630	1.724	1.823	1.925
Taxa de Cresc. do Salário Mínimo %	7,51	7,38	5,77	5,74	5,60
Taxa de Cresc. do PIB %	2,31	2,50	2,59	2,56	2,59
Taxa de Cresc. da Pop Ocupada com carteira %	1,31	1,64	1,73	1,81	1,67

Fonte: SPE/MF (março de 2025), exceto taxas TLP e Extramercado, projetadas pela CGRFAT/DGF/SPT/MTE.

50. As projeções foram elaboradas considerando os atuais normativos legais para pagamentos de benefícios e os efeitos da aprovação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que autorizou a desvinculação da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP para financiamento de ações previdenciárias, e da Emenda Constitucional nº 135, de 20 de dezembro de 2024, que autorizou a Desvinculação de Receitas da União - DRU sobre as receitas patrimoniais do FAT.

51. Ressalta-se que, por meio do Acórdão nº 590/2025 – TCU – Plenário, o Tribunal de Contas da União recomendou ao MTE (item 9.2.3) que *articule-se com a Casa Civil e demais órgãos governamentais envolvidos para que seja elaborada norma legal que discipline a utilização de recursos provenientes de arrecadação do Pis/Pasep para o custeio de outras ações da previdência social, prevista no art. 239 da Constituição Federal, de modo que o Codefat possa planejar adequadamente os investimentos em políticas ativas de emprego, e assegurar o custeio*

do programa do seguro-desemprego e do Abono Salarial, assim como a sustentabilidade do Fundo.

52. Também cabe destacar que o art. 1º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990 estabelece que a arrecadação decorrente das contribuições PIS/PASEP será destinada, a cada ano, à cobertura integral das necessidades do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), de que trata o art. 10 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

53. Nesse sentido, há de se combinar a recomendação do TCU com a manifestação contida no Parecer SEI nº 16827/2021/ME, de 03 de novembro de 2021, segundo a qual a nova redação do art. 239 da Constituição Federal tem aplicabilidade imediata, viabilizando a utilização dos recursos do PIS/PASEP também para outras ações da previdência social, **desde que atendidas integralmente as necessidades do Fundo de Amparo ao Trabalhador para os seus gastos efetivos com seguro-desemprego e abono salarial**, nos termos dos arts. 1º e 6º da Lei nº 8.019, de 1990. Diante disso, a CGRFAT/DGF/SPT/MTE elaborou a estimativa de fluxo de receitas e despesas do FAT, com o olhar atento à manutenção do equilíbrio financeiro do Fundo.

54. Assim, nas projeções das receitas do FAT para os exercícios de 2026 a 2029, foi considerada, em cada a exercício, a estimativa do valor da Contribuição PIS/PASEP arrecadada descontado do valor projetado para gastos previdenciários, a ser repassado pelo Tesouro Nacional à Previdência Social, no limite da manutenção do equilíbrio financeiro do Fundo, com valores de registro das receitas iguais aos das despesas.

55. Para 2025 a 2029, as estimativas apresentadas indicam que as receitas e as despesas do FAT crescerão a uma taxa média anual de 7,0% e 7,5%, respectivamente. Ressalta-se que as projeções das receitas provenientes da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP, principal fonte de recursos do FAT, descontado os repasses do Tesouro Nacional para gastos previdenciários, para manutenção do equilíbrio financeiro do Fundo, crescerá a taxa média de 7,9% ao ano.

56. Para estimar as receitas provenientes da Contribuição PIS/PASEP do FAT do exercício de 2025, os valores mensais realizados em 2024 foram atualizados pelo IPCA, a preços de 31 de dezembro de 2024. Os valores mensais foram corrigidos, *pro-rata mês*, pelas taxas do PIB e IPCA, e ajustados pelos valores recebidos do Tesouro Nacional até o 2º decêndio de março/2025. Com base na estimativa total da arrecadação de 2025, projetou-se as receitas dessa contribuição para os exercícios de 2026 a 2029, ajustadas pelas taxas de inflação (IPCA) e de crescimento da economia (PIB), projetadas pela SPE/MF.

57. As projeções das receitas financeiras do FAT são apuradas com base nas movimentações financeiras e nos saldos dos recursos do Fundo aplicados: i) em títulos públicos, negociados no mercado financeiro, remunerados por taxas aplicáveis a carteiras de títulos públicos adquiridos (NTN-B, LTN, NTN-F e Operações Compromissadas); ii) em depósitos especiais, aplicados nas instituições financeiras oficiais federais (TJLP, TLP, taxas Prefixadas e Selic); iii) nas contas suprimentos de pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial (Taxas Extramercado Bacen e Selic); e iv) nos empréstimos de recursos ao BNDES, relativos ao FAT Constitucional (Selic, TJLP, TLP, TR, Taxas Prefixadas, e Taxas de juros do

mercado financeiro internacional), calculados a cada mês, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, e pelas Resoluções do Banco Central do Brasil.

58. No caso das remunerações do FAT Constitucional, o BNDES recolhe semestralmente ao FAT a remuneração dos recursos emprestados, limitado a 6% ao ano do valor apurado, com capitalização da diferença, se houver, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 13.483, de 2017.

59. Também são fontes de recursos do FAT repasses de recursos da cota-parte da contribuição sindical; restituições de benefícios não desembolsados, que são valores repassados às instituições financeiras e não utilizados para pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial em exercícios anteriores, devolvidos ao FAT; e outras receitas, tais como valores provenientes de aplicação de penalidades por infrações decorrentes do descumprimento das normas relativas ao preenchimento e à entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, pela inobservância das normas: do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, do seguro desemprego e do abono salarial, do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, do Vale-Pedágio, e multas, juros ou indenizações decorrentes de decisões do Poder Judiciário destinados ao FAT, conforme disciplinado no Ato Declaratório Corat nº. 72, de 12 de agosto de 2004, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e outros recursos destinados ao FAT.

60. Para restituições de benefícios não desembolsados foi projetado o retorno de 0,4% dos valores repassados no exercício anterior para pagamento de benefícios; e para as outras receitas, tomou-se por base o montante arrecadado no exercício anterior ajustado anualmente pela taxa de inflação (IPCA).

Quadro 8 - Receitas, Obrigações e Resultados do FAT – 2025 a 2029

R\$ milhões

EXERCÍCIOS	Valores Projetados				
	2025	2026	2027	2028	2029
Arrecadação da Contribuição PIS/PASEP	107.056,0	113.576,0	120.132,1	126.897,5	134.094,9
Dedução p/Gastos Previdenciários	(17.026,7)	(14.150,8)	(11.185,9)	(10.141,9)	(9.497,7)
RECEITAS PATRIMONIAIS					
1. Receita da Contribuição PIS/PASEP	90.029,3	99.425,2	108.946,2	116.755,6	124.597,1
2. Repasses do Tesouro Nacional	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
3. Restituição de Benef. não Desembolsados	326,0	350,7	388,0	414,2	442,4
4. Repasses da Contribuição Sindical	30,0	16,5	17,0	17,5	18,0
5. Outras Receitas	75,1	77,8	80,2	82,6	85,1
6. Receitas Financeiras	31.559,8	31.951,5	30.351,8	31.447,3	33.152,4
TOTAL DAS RECEITAS	122.020,2	131.821,7	139.783,2	148.717,2	158.295,1
OBRIGAÇÕES					
1. Seguro-Desemprego - Benefício	57.679,5	63.267,3	68.425,2	74.055,8	79.965,5
2. Abono Salarial - Benefício	30.006,4	33.741,3	35.129,8	36.554,0	38.233,6
3. Atendimento ao Trabalhador - SINE	58,4	300,0	310,5	320,1	329,8
4. Qualificação Profissional	83,5	450,0	500,0	550,0	600,0
5. Outras Despesas	197,9	500,0	517,5	533,6	549,6
6. DRU - Repasses de receitas Patrimoniais	1.910,8	1.761,8	1.263,3	1.172,4	1.070,1
TOTAL DAS DESPESAS	88.025,7	98.258,6	104.883,0	112.013,5	119.678,4
RESULTADO ECONÔMICO	33.994,5	33.563,1	34.900,2	36.703,7	38.616,7
7. Empréstimos ao BNDES - Art.239/CF	29.934,0	31.801,3	33.637,0	35.531,3	37.546,6
TOTAL DAS OBRIGAÇÕES	119.870,5	131.821,7	139.783,2	148.717,2	158.295,1
RESULTADO NOMINAL	2.149,7	0,0	0,0	0,0	0,0

Elaborado pela CGRFAT/DGF/SPT/MTE

61. Em relação às obrigações, estima-se que entre 2025 e 2029 o FAT execute R\$ 698,5 bilhões, com média anual de R\$ 139,7 bilhões. Como despesas correntes, a média de execução projetada está em R\$ 104,6 bilhões; e no caso das despesas de capital, relativas aos repasses ao BNDES, projeta-se que, no período, o FAT repasse ao Banco 28% da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP, com média anual estimada de R\$ 33,7 bilhões.

Seguro-desemprego

62. O FAT executa despesas do benefício do seguro-desemprego em cinco modalidades: i) Trabalhador Formal, para empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; ii) Bolsa de qualificação profissional, instituída pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001; iii) Trabalhador resgatado da condição análoga à de escravo, por determinação da Lei nº 10.608, de 2002; iv) Pescador artesanal, por força da Lei nº 10.779, de 2003; e v) Empregado doméstico, pela determinação da Lei Complementar nº 150, de 2015.

63. Para estimativas do fluxo de despesas do FAT, a Coordenação-Geral do Seguro-Desemprego, Abono Salarial e Identificação Profissional – CGSAP/DGB/SPT, elaborou as seguintes projeções de despesas de pagamento de benefícios do seguro-desemprego, por modalidade, com a evolução de beneficiários, apresentada no quadro 9.

Quadro 9 - Projeções do número de beneficiários do seguro-desemprego - modalidades

Modalidade	2025	2026	2027	2028	2029
SEGURO-DESEMPREGO - FORMAL	6.464.186	6.570.198	6.683.863	6.804.841	6.918.481
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - PESCADOR ARTESANAL	1.188.866	1.267.212	1.350.722	1.439.734	1.534.613
BOLSA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA TRABALHADOR COM CONTR. TRAB. SUSPENSO	19.505	19.895	20.293	20.699	21.113
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - EMPREGADO DOMÉSTICO	182.983	178.792	174.698	170.697	166.788
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - TRABALHADOR RESGATADO	1.801	1.837	1.874	1.911	1.949
Total	7.857.341	8.037.934	8.231.450	8.437.882	8.642.944

Fonte: CGSAP/DGB/SPT/MTE

64. No caso do seguro-desemprego trabalhador formal, o cálculo das estimativas foi realizado com base no estoque de emprego formal de 47.193.789 no final do exercício de 2024, divulgado pela base de dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, utilizada em razão da estabilização da informação ao longo do tempo e a sua disponibilização mensal, que possibilita ter uma visão atualizada do cenário trabalhista. Essa base é corrigida anualmente pela taxa de crescimento da População Ocupada com Carteira no setor privado, estimada pela SPE/MF. Assim, com base no comportamento de exercícios anteriores, estima-se que 13,52% do estoque de trabalhadores será habilitado nessa modalidade de benefício.

65. Nesse cenário, a projeção do valor total da despesa de cada exercício foi resultado do cálculo da multiplicação do número estimado de beneficiários pela quantidade média de 4,12 parcelas por trabalhador e média de 1,24 salário mínimo por parcela, cujas médias foram apuradas com base na execução do pagamento do benefício ocorrida entre 2021 e 2024.

66. Para a modalidade de seguro-desemprego Pescador Artesanal, dirigida ao pescador profissional que exerça sua atividade de forma artesanal que teve que interromper a pesca devido ao período de proibição do pescar para preservação da espécie (defeso), o INSS projetou o número de beneficiários do Pescador Artesanal a partir do número de pescadores que receberam os benefícios do FAT em 2024 (1.115.364), corrigido anualmente pela taxa de 6,59%, que representa a taxa de crescimento apurada dos exercícios de 2023 e 2024.

67. Assim, a projeção do valor total da despesa de cada exercício foi resultado do cálculo da multiplicação do número estimado de beneficiários pela quantidade média de 3,65 parcelas por pescador, apurada entre 2020 e 2023, e pelo valor médio de um salário mínimo por parcela.

68. O benefício Bolsa de Qualificação Profissional destina-se a subvencionar trabalhadores com contrato de trabalho suspenso, devidamente matriculados em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, conforme disposto em acordo ou convenção coletiva que autorizou a suspensão.

69. Segundo informação da CGSAP/DGB/SPT/MTE, essa modalidade foi bastante procurada nos anos de 2020 e 2021, como forma utilizada pelos empregadores e empregados para minimizar os efeitos da diminuição da atividade econômica gerada pela Covid-19. Entre 2022 e 2024 a modalidade apresentou menor demanda, tendo beneficiado 19.123 trabalhadores em 2024.

70. Considerando a possibilidade de uso da bolsa de qualificação profissional para trabalhadores com contrato de trabalho suspenso como alternativa à demissão do trabalhador formal, em momentos de retração da atividade econômica que, por razões conjunturais associadas ao ambiente macroeconômico ou motivações cíclicas e estruturais, que causam impactos inevitáveis ao mercado de trabalho, foi considerada na projeção o crescimento anual de 2% ao ano a partir do ano de 2025, com base no número de beneficiários de 2024.

71. Assim, as projeções de valores tiveram como referência o número de beneficiários projetados para essa modalidade; o valor médio de 1,41 salário mínimo por parcela; e a quantidade média de 3,36 parcelas por trabalhador, apurada na execução ocorrida entre os exercícios de 2021 e 2024, para as duas variáveis.

72. No caso do seguro-desemprego – Trabalhador Doméstico, relacionado ao advento da Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, que tornou obrigatório o recolhimento do FGTS e concedeu o direito ao Seguro-Desemprego a toda categoria, foi estimada a quantidade de trabalhadores com direito ao benefício, tendo como base o estoque de emprego doméstico com carteira assinada, registrado no *e-Social* (1.342.450) no final de 2024.

73. O número de beneficiários de cada exercício foi estimado com base no estoque de trabalhadores domésticos, corrigido anualmente pela taxa em média de crescimento do estoque, que reduz 2,29% ao ano, apurada entre 2021 e 2024, multiplicado pela média do percentual de beneficiários que exerceram seus direitos entre 2022 e 2024, em relação ao estoque, correspondente à 13,95%.

74. Assim, para apuração dos valores de despesas anuais entre os exercícios de 2025 e 2029, foi considerada a estimativa do número de beneficiários multiplicado pela quantidade

média de 2,93 parcelas de salário mínimo por beneficiário, apurada entre os exercícios de 2021 e 2024.

75. A modalidade de benefício do seguro-desemprego Trabalhador Resgatado decorre das ações de fiscalização, em consequência da identificação de trabalhadores em condições análogas à de trabalho escravo.

76. Os últimos dados do pagamento desse benefício evidenciam que entre os exercícios de 2023 e 2024 houve queda de 39,6% no número de trabalhadores beneficiários, passando de 2.922 para 1.766 trabalhadores beneficiários resgatados. Como forma de estimar o crescimento para os próximos períodos, e dado a perspectiva do aumento do número de fiscais a serem brevemente admitidos, estima-se que, a partir de 2025, a taxa média de crescimento anual do número de beneficiários seja de dois pontos percentuais, no âmbito da política pública de erradicação de trabalho análogo à situação de escravo.

77. Para apuração dos valores de despesas anuais entre os exercícios de 2025 e 2029, foi considerada a estimativa do número de beneficiários multiplicados pelo salário mínimo do exercício e pela quantidade média de parcelas, cujo comportamento médio anual foi de 2,73, apurado entre 2021 e 2024.

Abono Salarial

78. O Abono Salarial é um direito assegurado constitucionalmente e concedido aos trabalhadores que recebem, em média, até dois salários mínimos por mês e exerceram atividade remunerada em pelo menos 30 dias no ano-base. A previsão legal para o pagamento do Abono está contida no art. 239, § 3º, da Constituição da República de 1988.

79. O valor devido a cada trabalhador elegível é calculado na proporção de um doze avos do valor do salário mínimo vigente na data do respectivo pagamento, multiplicado pelo número de meses trabalhados no ano correspondente, conforme disposto no § 2º do art. 9º da Lei nº 7.998/1990, com redação dada pela Lei nº 13.134/2015.

80. A recente Emenda Constitucional nº 135, de 20 de dezembro de 2024, que promoveu alteração específica no § 3º do Art. 239, estabelece que serão beneficiados com o abono salarial os trabalhadores com remuneração mensal de até 2 (duas) vezes o salário mínimo do ano-base para pagamento em 2025, corrigida, a partir de 2026, pela variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulada no segundo exercício anterior ao de pagamento do benefício, sendo o limite de 1,5 salário mínimo do período trabalhado para elegibilidade do benefício.

81. A alteração promovida pelo legislador acrescentou critério de correção a partir de 2026. Isso significa que o montante levado em conta para o abono será ajustado de acordo com a inflação medida pelo INPC. A emenda especificou como o cálculo do salário mínimo anual se baseia no ano-base e destaca como deve ser corrigido nos anos seguintes.

82. O número de trabalhadores que receberão os benefícios do Abono Salarial no exercício de 2025 foi estimado com base no número de trabalhadores elegíveis segundo análise da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS do ano-base de 2023, efetuada pela Dataprev. A

partir do estoque de trabalhadores registrados na RAIS de 2023, aplicou-se a taxa de crescimento da População Ocupada com Carteira Assinada, da Grade de Parâmetro da SPE/MF, para estimar o número de trabalhadores formais privados da economia para os exercícios de 2024 a 2027, que receberão benefícios entre 2026 e 2029.

83. O número de beneficiários dos exercícios de 2026 a 2029 foi projetado com base na proporção de 49,33% do número projetado do estoque da RAIS, que é a média dos identificados entre os exercícios de 2021 a 2023, que, a partir de 2026, será ajustado a cada ano pelo percentual de redução da média de remuneração em salário mínimo dos elegíveis, que diminui a cada ano até alcançar 1,5 salário mínimo de remuneração média do ano base, conforme estabelecido nos parágrafos 3º e 3ºA do art. 239 da Constituição Federal.

84. A projeção do valor total da despesa de cada exercício foi resultado do cálculo da multiplicação do número estimado de beneficiários pelo valor médio da parcela a ser paga, correspondente à 76,7% do salário mínimo, conforme apresentado no seguinte quadro.

Quadro 10 - Projeções de despesa do abono salarial

Ano	Estoque de Trabalhadores (ano base) RAIS (a)	Taxa de Crescimento - Pop. Ocupada com Carteira	Proporção % de Segurados em relação ao Estoque em D-2 (b)	Beneficiários Identificados na RAIS (D-2) (c = a x b)	Relação entre SM vigente e SM de Elegibilidade em D-2	Percentual de ajuste para redução da Elegibilidade até 1,5 SM (d)	Projeção de Beneficiários - com ajustes (e=c x d)	Benefício do Abonos Salarial		
								Salario Mínimo em D 0	Valor médio do Benefício (0,767SM) (f)	Total da Despesa com Pagamento do Benefício (ano base D-2 - em R\$) (g = e x f)
2023	54.706.385									
2024	56.528.108	3,33	48,59	25.650.694				-		-
2025	57.268.626	1,31	47,11	25.772.030	2,00	100,00%	25.772.030	1.518,00	1.164,30	30.006.374.529
2026	58.207.831	1,64	49,33	27.885.315	1,94	96,78%	26.988.523	1.630,00	1.250,21	33.741.321.339
2027	59.214.827	1,73	49,33	28.250.613	1,89	94,04%	26.567.159	1.724,00	1.322,30	35.129.754.345
2028	60.286.615	1,81	49,33	28.713.923	1,84	91,05%	26.142.878	1.823,00	1.398,24	36.554.017.734
2029	61.293.402	1,67	49,33	29.210.674	1,80	88,65%	25.895.262	1.925,00	1.476,47	38.233.577.485

Elaborados pelas CGRFAT/DGF/SPT/MTE/ e CGSAP//DGB/SPT/MTE

Despesas Discricionárias

85. Para a ação de Gestão do Sistema Nacional de Emprego – SINE, os recursos são destinados essencialmente à transferência de recursos fundo a fundo a Governos Estaduais e às Prefeituras Municipais, os quais são os operadores da política de intermediação de mão de obra.

86. As projeções orçamentárias para os exercícios de 2026 a 2029 foram estimadas em R\$ 300,0 milhões para 2026, corrigido anualmente pelo IPCA do exercício anterior para os exercícios seguintes, em face da necessidade de reestruturação do sistema. Para o exercício de 2025 foi considerado o valor de R\$ 58,4 milhões, inserido no PLOA/2025.

87. Nas estimativas de gastos com as ações de qualificação social e profissional foram projetados valores considerando novos projetos no âmbito do Ministério, com vistas a contribuir para ampliação do processo de aumento de produtividade da economia e de aumento do tempo de manutenção do trabalhador em posto de trabalho.

88. Para o exercício de 2025 foi considerado o valor inserido no PLOA/2025, no valor de 83,5 milhões; e para os exercícios de 2026 a 2029, com a implementação de novos projetos, estima-se para 2026 a necessidade de R\$ 450,0 milhões, aumentando R\$ 50,0 milhões a cada ano para os próximos exercícios.

89. Para Outras Despesas, relacionadas a: Gestão e Apoio Operacional ao FAT, que compreendem a gestão participativa do FAT, apoio operacional ao pagamento do seguro-desemprego e do abono salarial; e Identificação da População por meio da Carteira de Trabalho; Estudos, Pesquisas e Geração de Informações sobre Trabalho, Emprego e Renda,; Classificação Brasileira de Ocupações – CBO; Cadastros Públicos e Sistemas de Integração das Ações de Trabalho e Emprego, que financiam as ações de tecnologia da informação para processamento de sistemas do FAT (base de gestão do seguro-desemprego e do abono salarial, RAIS, Caged, eSocial e gestão do FAT), foi estimado para o exercício de 2025 o valor de R\$ 285,6 milhões, inserido no PLOA/2025, e para o exercício de 2026, em face da necessidade de manutenção mínima das ações administrativas do MTE, estimou-se o montante de R\$ 500,0 milhões, corrigido anualmente pelo IPCA do exercício anterior para os exercícios seguintes.

90. Como resultado das alterações legais ocorridas no exercício de 2019, que impactaram nas receitas do FAT, e considerando as estimativas de gastos com o programa seguro-desemprego, o pagamento do abono salarial e os repasses obrigatórios ao BNDES; além dos montantes estimados de repasses de recursos da Contribuição PIS/PASEP para gastos previdenciários, *ceteris paribus*, as projeções apresentadas no quadro 8 indicam que, a partir de 2026, as receitas do FAT não serão suficientes para atendimento de suas obrigações legais.

91. Ressalta-se que nas projeções do FAT foram contabilizados como obrigações os repasses de parte das receitas patrimonial do Fundo para o Tesouro Nacional, em razão do estabelecido na Emenda Constitucional nº 135, de 2024, que autorizou a Desvinculação de Receitas da União - DRU sobre as receitas patrimoniais do FAT, estimada em R\$ 1.761,9 milhões para o exercício de 2026.

92. Assim, considerando a estimativa do fluxo de receitas e despesas do FAT, projeta-se que em 2026 as contas do Fundo alcancem iguais valores de receitas e de despesas, no montante de R\$ 131,8 bilhões, com equilíbrio nas contas do Fundo no final do exercício.

RESULTADOS DO FAT NOS CONCEITOS ACIMA e ABAIXO DA LINHA

93. O quadro seguinte apresenta os resultados do FAT segundo os conceitos “acima da linha” e “abaixo da linha” onde se evidencia resultados superavitários e deficitários entre os exercícios de 2026 e 2029.

Quadro 11- Demonstração de resultados no conceito acima e abaixo da linha estimada para os exercícios de 2025 a 2029

R\$ milhões

RECEITAS	2025	2026	2027	2028	2029
	Projetadas				
I. Acima da Linha	90.460,43	99.870,20	109.431,41	117.269,92	125.142,65
Contribuição PIS/PASEP	90.029,30	99.425,22	108.946,21	116.755,63	124.597,13
Cota-Parte da Contribuição Sindical	30,00	16,48	16,99	17,50	18,03
Multas e Juros devidas ao FAT	69,27	71,70	73,92	76,14	78,42
Restituição de Convênios	5,82	6,02	6,21	6,39	6,59
Restituição de Benef. do Seg.Desemp. e Abono	326,00	350,74	388,03	414,22	442,44
Outras Receitas Patrimoniais	0,04	0,04	0,04	0,05	0,05
II. Abaixo da Linha	31.559,81	31.951,53	30.351,79	31.447,29	33.152,43
Remuneração de Aplicações no Extramercado	6.003,26	5.415,53	3.758,60	3.442,42	3.298,95
Remuneração de Depósitos Especiais	366,02	457,29	452,25	465,54	268,13
Remuneração de Recursos Não Desembolsados	221,33	219,26	188,05	164,66	154,67
Remuneração s/ Repasse para BNDES	24.969,20	25.859,44	25.952,89	27.374,66	29.430,68
TOTAL	122.020,23	131.821,73	139.783,20	148.717,21	158.295,08
DESPESAS	2025	2026	2027	2028	2029
	Projetadas				
III. Acima da Linha	89.936,49	100.020,45	106.146,22	113.185,90	120.748,52
Seguro-Desemprego - Benefício	57.679,53	63.267,28	68.425,17	74.055,77	79.965,48
Abono Salarial - Benefício	30.006,37	33.741,32	35.129,75	36.554,02	38.233,58
Apoio Operacional SD e AS	-	-	-	-	-
Qualificação Profissional	83,46	450,00	500,00	550,00	600,00
Atendimento ao Trabalhador	58,42	300,00	310,51	320,15	329,75
Apoio Operacional ao PROGER	-	-	-	-	-
Outros Despesas	197,92	500,00	517,52	533,58	549,58
DRU - Repasses de receitas patrimoniais	1.910,78	1.761,85	1.263,25	1.172,39	1.070,12
IV. Abaixo da Linha	29.934,00	31.801,28	33.636,98	35.531,31	37.546,56
Empréstimos ao BNDES	29.934,00	31.801,28	33.636,98	35.531,31	37.546,56
TOTAL	119.870,50	131.821,73	139.783,20	148.717,21	158.295,08
RESULTADO ACIMA DA LINHA (I - III)	523,93	(150,24)	3.285,19	4.084,02	4.394,13
RESULTADO ABAIXO DA LINHA (II - IV)	1.625,81	150,24	(3.285,19)	(4.084,02)	(4.394,13)

Elaborado pela CGRFAT/ DGF/SPT/MTE

CONCLUSÃO

94. Desde sua criação, o FAT vem cumprindo suas atribuições constitucionais com resultados econômicos superavitários, com impactos no Patrimônio Total do Fundo, que chegou ao montante de R\$ 542,5 bilhões no final de 2024.

95. Considerando que o FAT não seja impactado negativamente com as normas legais decorrente da reforma tributária, com a continuidade dos efeitos produzidos pelo não repasse de parte dos recursos da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP ao FAT, projeta-se que o Fundo apresente déficits em seus resultados nominais nos próximos exercícios, com perspectiva de desequilíbrio financeiro nos exercícios futuros.

96. Para o exercício de 2026 estima-se que o FAT execute obrigações no valor de R\$ 131.821,7 milhões, sendo R\$ 31.801,3 milhões como despesas de capital (repasse ao BNDES), destinados a programas de desenvolvimento econômico; R\$ 97.008,6 milhões como despesas de

pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, R\$ 1.762,1 milhões de repasses ao Tesouro Nacional por DRU, aprovada pela Emenda constitucional 135, de 2024, e R\$ 1.250,0 milhões como outras despesas do Fundo, com destaque para o custeio de ações de intermediação de mão de obra e de qualificação profissional, no âmbito do SINE; manutenção de sistemas de informática e processamento de dados; e carteira de trabalho.

97. Diante das propostas de alterações legislativas em análise no Congresso Nacional, especialmente a relacionada à reforma tributária, são necessárias ações governamentais para alertar a todos os atores envolvidos nos processos orçamentários e legislativos, sobre a necessidade da manutenção de fontes de receitas do FAT para sustentação de suas obrigações constitucionais de custeio do Programa Seguro-Desemprego; do pagamento do abono salarial, de programas de educação profissional e tecnológica, e de destinar recursos para financiamento de desenvolvimento econômico; bem como de possibilitar as condições para a manutenção do equilíbrio financeiro do Fundo.

À consideração do Senhor Diretor de Gestão de Fundos, propondo o encaminhamento desta Nota Técnica à Subsecretaria de Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, e cópia à Secretaria-Executiva do CODEFAT, para conhecimento dos membros daquele Conselho.

Assinado eletronicamente
PAULO CESAR BEZERRA DE SOUZA
Coordenador-Geral da CGRFAT

De acordo.

À consideração do Secretário da Secretaria de Proteção ao Trabalhador, com proposta de encaminhamento da presente Nota à Secretaria de Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, e cópia à Secretaria Executiva do CODEFAT.

Assinado eletronicamente
SANDRO PEREIRA SILVA
Diretor do Departamento de Gestão de Fundos

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.15 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência

Ano: 2026

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)



QUADRO I
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(VALORES NOMINAIS)

							UNIDADE: R\$ 1,00
FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL	
Administração	2.094.899	7.790.127	100.455.820	234.319.443	19.754.247	364.414.535	
Agricultura	11.940.498.360	10.202.525.134	18.220.404.702	40.306.845.834	20.676.477.029	101.346.751.059	
Assistência Social	1.243.041.770	5.091.464.654	3.225.399.620	24.270.634.078	7.286.967.629	41.117.507.751	
Ciência e Tecnologia	1.874.636.031	520.167.177	455.187.890	11.935.213.429	3.901.656.027	18.686.860.554	
Comércio e Serviço	22.031.988.469	16.519.459.734	10.832.807.414	61.901.373.427	26.630.661.918	137.916.290.962	
Comunicações	3.337.202	4.610.398	4.611.586	9.684.117	3.533.450	25.776.754	
Cultura	89.192.233	373.947.134	156.603.693	4.877.390.681	694.571.979	6.191.705.720	
Defesa Nacional	0	0	0	51.532.348	4.266.732	55.799.081	
Desporto e Lazer	19.992.266	74.342.668	237.271.507	1.427.205.870	295.991.889	2.054.804.200	
Direitos da Cidadania	40.219.407	103.329.060	133.269.483	1.292.719.202	364.041.980	1.933.579.131	
Educação	959.489.469	3.058.557.649	1.522.940.504	10.180.779.282	3.279.326.622	19.001.093.525	
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0	
Energia	108.693.371	1.418.920.971	91.382.903	2.303.510.386	186.978.369	4.109.486.000	
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0	
Gestão Ambiental	9.565.379	19.185.222	16.223.303	249.705.682	84.797.432	379.477.019	
Habitação	893.274.021	2.642.601.620	2.407.685.693	11.713.369.367	3.710.060.399	21.366.991.100	
Indústria	20.496.003.706	14.367.874.512	3.659.566.798	8.654.483.602	3.736.058.880	50.913.987.498	
Judiciária	0	0	0	0	0	0	
Legislativa	0	0	0	0	0	0	
Não definida	164.626.991	1.132.971.365	586.255.099	13.316.664.601	1.712.587.795	16.913.105.851	
Organização Agrária	759.714	594.510	250.062	5.162.627	5.675.585	12.442.498	
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0	
Saneamento	5.549.890	2.897.650	7.484.481	32.422.466	13.643.507	61.997.994	
Saúde	3.084.329.693	11.655.575.931	11.041.431.681	68.017.920.230	14.470.784.270	108.270.041.805	
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0	
Trabalho	2.737.578.100	10.990.506.577	7.246.781.241	43.609.640.664	13.852.802.728	78.437.309.310	
Transporte	202.763.724	1.139.890.071	256.963.302	8.861.703.368	1.181.036.652	11.642.357.116	
Urbanismo	0	0	0	0	0	0	
TOTAL	65.907.634.695	79.327.212.164	60.202.976.783	313.252.280.702	102.111.675.118	620.801.779.463	
ARRECAÇÃO*	86.535.971.712	241.876.862.996	340.064.156.545	1.951.150.934.535	454.928.353.399	3.074.556.279.187	

QUADRO II
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	0,57	2,14	27,57	64,30	5,42	100,00
Agricultura	11,78	10,07	17,98	39,77	20,40	100,00
Assistência Social	3,02	12,38	7,84	59,03	17,72	100,00
Ciência e Tecnologia	10,03	2,78	2,44	63,87	20,88	100,00
Comércio e Serviço	15,97	11,98	7,85	44,88	19,31	100,00
Comunicações	12,95	17,89	17,89	37,57	13,71	100,00
Cultura	1,44	6,04	2,53	78,77	11,22	100,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	92,35	7,65	100,00
Desporto e Lazer	0,97	3,62	11,55	69,46	14,40	100,00
Direitos da Cidadania	2,08	5,34	6,89	66,86	18,83	100,00
Educação	5,05	16,10	8,02	53,58	17,26	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	2,64	34,53	2,22	56,05	4,55	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	2,52	5,06	4,28	65,80	22,35	100,00
Habitação	4,18	12,37	11,27	54,82	17,36	100,00
Indústria	40,26	28,22	7,19	17,00	7,34	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Não definida	0,97	6,70	3,47	78,74	10,13	100,00
Organização Agrária	6,11	4,78	2,01	41,49	45,61	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	8,95	4,67	12,07	52,30	22,01	100,00
Saúde	2,85	10,77	10,20	62,82	13,37	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	3,49	14,01	9,24	55,60	17,66	100,00
Transporte	1,74	9,79	2,21	76,12	10,14	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
TOTAL	10,62	12,78	9,70	50,46	16,45	100,00
GASTOS / ARRECADAÇÃO*	76,16	32,80	17,70	16,05	22,45	20,19

QUADRO III
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

		UNIDADE: R\$ 1,00	
FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	%
I.	Administração	364.414.535	0,06
	1 Rede Arrecadadora	364.414.535	0,06
II.	Agricultura	101.346.751.059	16,33
	1 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	7.852.191.008	1,26
	2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	53.910.951.062	8,68
	3 Amazônia Ocidental	15.791.546	0,00
	4 Exportação da Produção Rural	23.691.139.742	3,82
	5 Fundos Constitucionais	1.417.251.463	0,23
	6 Funrural	3.453.568.150	0,56
	7 Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00
	8 Mercadorias Norte e Nordeste	50.878.093	0,01
	9 REIDI	0	0,00
	10 Seguro Rural	915.297.753	0,15
	11 SUDAM	2.304.223.872	0,37
	12 SUDENE	2.953.566.230	0,48
	13 Zona Franca de Manaus	4.155.856.161	0,67
	14 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00
	15 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00
	16 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00
	17 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	626.035.979	0,10
III.	Assistência Social	41.117.507.751	6,62
	1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	22.820.736.992	3,68
	2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	1.663.184.226	0,27
	3 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	2.055.862.855	0,33
	4 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	462.143.407	0,07
	5 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	192.432	0,00
	6 Dona de Casa	452.770.592	0,07
	7 Entidades Filantrópicas	4.198.228.904	0,68
	8 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	4.860.716.518	0,78
	9 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	4.603.671.826	0,74
IV.	Ciência e Tecnologia	18.686.860.554	3,01
	1 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	191.431.611	0,03
	2 Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.536.789	0,00
	3 Informática e Automação	7.299.895.398	1,18
	4 Inovação Tecnológica	10.540.745.537	1,70
	5 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00
	6 Máquinas e Equipamentos - CNPq	438.614.746	0,07
	7 PADIS	206.103.695	0,03
	8 Pesquisas Científicas	678.263	0,00
	9 SUDAM	0	0,00
	10 SUDENE	4.157.211	0,00
	11 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	3.697.303	0,00
V.	Comércio e Serviço	137.916.290.962	22,22
	1 Amazônia Ocidental	230.556.576	0,04
	2 Áreas de Livre Comércio	622.934.144	0,10
	3 Fundos Constitucionais	293.139.277	0,05
	4 Mercadorias Norte e Nordeste	742.820.161	0,12
	5 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	0	0,00

QUADRO III
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

		UNIDADE: R\$ 1,00	
FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	%
6	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	93.932.095	0,02
7	Simplex Nacional	120.099.157.569	19,35
8	Zona Franca de Manaus	13.760.827.368	2,22
9	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00
10	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00
11	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00
12	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.072.923.772	0,33
VI.	Comunicações	25.776.754	0,00
1	Investimentos em Infra-Estrutura	25.776.754	0,00
VII.	Cultura	6.191.705.720	1,00
1	Atividade Audiovisual	214.835.008	0,03
2	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	150.090.129	0,02
3	Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.536.789	0,00
4	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	7.368.812	0,00
5	Livros	2.721.418.654	0,44
6	Livros, Jornais e Periódicos	5.818.099	0,00
7	Programa Nacional de Apoio à Cultura	3.084.890.394	0,50
8	Programação	5.747.835	0,00
VIII.	Defesa Nacional	55.799.081	0,01
1	RETID	55.799.081	0,01
IX.	Desporto e Lazer	2.054.804.200	0,33
1	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	787.016.562	0,13
2	Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.536.789	0,00
3	Incentivo ao Desporto	1.102.781.825	0,18
4	TEF - Tributação Específica do Futebol	163.469.024	0,03
X.	Direitos da Cidadania	1.933.579.131	0,31
1	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	9.472	0,00
2	Fundos da Criança e do Adolescente	1.045.606.312	0,17
3	Fundos do Idoso	567.908.225	0,09
4	Horário Eleitoral Gratuito	320.055.122	0,05
XI.	Educação	19.001.093.525	3,06
1	Despesas com Educação	6.862.211.767	1,11
2	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	183.048.182	0,03
3	Entidades Filantrópicas	1.228.316.944	0,20
4	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	6.813.636.183	1,10
5	PROUNI	3.857.075.809	0,62
6	Transporte Escolar	56.804.641	0,01
XII.	Energia	4.109.486.000	0,66
1	Aerogeradores	251.357	0,00
2	Biodiesel	70.161.286	0,01
3	Gás Natural Liquefeito	1.980.345.124	0,32
4	Investimentos em Infra-Estrutura	893.836.999	0,14
5	REIDI	1.128.035.244	0,18
6	Termoeletricidade	36.855.990	0,01
XIII.	Gestão Ambiental	379.477.019	0,06
1	Reciclagem	379.477.019	0,06
XIV.	Habitação	21.366.991.100	3,44
1	Associações de Poupança e Empréstimo	61.466.875	0,01

QUADRO III
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	UNIDADE: R\$ 1,00	VALOR	%
2 Financiamentos Habitacionais		7.411.392.330	1,19
3 Minha Casa, Minha Vida		341.300.546	0,05
4 Poupança		13.552.831.348	2,18
XV. Indústria		50.913.987.498	8,20
1 Amazônia Ocidental		69.482.804	0,01
2 Fundos Constitucionais		284.841.893	0,05
3 Mercadorias Norte e Nordeste		223.863.610	0,04
4 Petroquímica		691.463.269	0,11
5 Simples Nacional		16.155.367.731	2,60
6 SUDAM		9.116.838.458	1,47
7 SUDENE		11.686.011.299	1,88
8 Zona Franca de Manaus		11.025.276.588	1,78
9 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima		0	0,00
10 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital		0	0,00
11 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM		0	0,00
12 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas		1.660.841.846	0,27
XVI. Não definida		16.913.105.851	2,72
1 Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio		16.913.105.851	2,72
XVII. Organização Agrária		12.442.498	0,00
1 ITR		12.442.498	0,00
XVIII. Saneamento		61.997.994	0,01
1 Investimentos em Infra-Estrutura		61.997.994	0,01
2 REIDI		0	0,00
XIX. Saúde		108.270.041.805	17,44
1 Água Mineral		398.147.699	0,06
2 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados		18.569.262.283	2,99
3 Despesas Médicas		38.569.009.585	6,21
4 Entidades Filantrópicas		17.416.794.844	2,81
5 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde		10.660.024.894	1,72
6 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial		35.636.638	0,01
7 Medicamentos		9.945.991.717	1,60
8 Produtos Químicos e Farmacêuticos		12.323.187.763	1,99
9 Pronas/PCD		161.271.528	0,03
10 Pronon		190.714.854	0,03
XX. Trabalho		78.437.309.310	12,63
1 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente		30.691.174.977	4,94
2 Benefícios Previdenciários e FAPI		930.045.609	0,15
3 Desoneração da Folha de Salários		12.186.348.854	1,96
4 Desoneração da Folha dos Municípios		6.263.959.305	1,01
5 Empresa cidadã		508.459.520	0,08
6 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho		12.356.531.265	1,99
7 MEI - Microempreendedor Individual		9.727.285.820	1,57
8 PAIT - Planos de Poupança e Investimento		5.490.643	0,00
9 Previdência Privada Fechada		662.330.699	0,11
10 Programa de Alimentação do Trabalhador		2.462.437.498	0,40
11 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez		2.643.245.120	0,43
XXI. Transporte		11.642.357.116	1,88
1 Embarcações e Aeronaves		2.868.341.017	0,46

QUADRO III
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
2 Investimentos em Infra-Estrutura	307.223.411	0,05
3 Leasing de Aeronaves	391.128.871	0,06
4 Motocicletas	349.237.299	0,06
5 Programa MOVER	5.075.925.394	0,82
6 REIDI	3.248.109	0,00
7 REPORTE	189.942.333	0,03
8 TAXI	652.127.793	0,11
9 Transporte Coletivo	908.955.285	0,15
10 Transporte de Passageiros	896.227.603	0,14
11 Trem de Alta Velocidade	0	0,00
TOTAL	620.801.779.463	100,00

QUADRO IV
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
I. Administração	2.094.899	7.790.127	100.455.820	234.319.443	19.754.247	364.414.535
1 Rede Arrecadadora	2.094.899	7.790.127	100.455.820	234.319.443	19.754.247	364.414.535
II. Agricultura	11.940.498.360	10.202.525.134	18.220.404.702	40.306.845.834	20.676.477.029	101.346.751.059
1 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	448.465.125	573.306.178	3.062.840.072	1.843.475.489	1.924.104.143	7.852.191.008
2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	4.011.960.218	5.069.564.485	11.545.736.315	20.722.151.428	12.561.538.616	53.910.951.062
3 Amazônia Ocidental	15.791.546	0	0	0	0	15.791.546
4 Exportação da Produção Rural	352.247.993	677.790.664	1.970.140.637	15.730.949.479	4.960.010.969	23.691.139.742
5 Fundos Constitucionais	406.804.537	610.586.861	334.870.714	64.989.351	0	1.417.251.463
6 Funrural	115.514.325	258.073.928	483.616.191	1.725.770.688	870.593.018	3.453.568.150
7 Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
8 Mercadorias Norte e Nordeste	33.077.538	17.800.556	0	0	0	50.878.093
9 REIDI	0	0	0	0	0	0
10 Seguro Rural	27.536.666	41.836.232	266.185.173	219.509.399	360.230.283	915.297.753
11 SUDAM	1.747.208.272	0	557.015.600	0	0	2.304.223.872
12 SUDENE	0	2.953.566.230	0	0	0	2.953.566.230
13 Zona Franca de Manaus	4.155.856.161	0	0	0	0	4.155.856.161
14 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0
15 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0
16 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
17 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	626.035.979	0	0	0	0	626.035.979
III. Assistência Social	1.243.041.770	5.091.464.654	3.225.399.620	24.270.634.078	7.286.967.629	41.117.507.751
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	789.461.195	3.395.451.994	1.740.227.336	12.844.279.621	4.051.316.847	22.820.736.992
2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	27.001.085	296.334.828	132.554.376	963.600.796	243.693.141	1.663.184.226
3 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	33.850.478	197.089.952	143.812.938	1.252.003.027	429.106.460	2.055.862.855
4 Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	26.299.709	38.593.474	17.949.006	311.711.238	67.589.980	462.143.407
5 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	0	9.142	0	172.708	10.581	192.432
6 Dona de Casa	14.338.523	107.801.376	28.792.073	227.479.719	74.358.902	452.770.592
7 Entidades Filantrópicas	102.201.834	264.973.285	273.107.761	2.736.412.270	821.533.753	4.198.228.904
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	152.271.152	362.346.695	765.158.263	2.891.838.040	689.102.369	4.860.716.518
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	97.617.796	428.863.908	123.797.867	3.043.136.659	910.255.597	4.603.671.826
IV. Ciência e Tecnologia	1.874.636.031	520.167.177	455.187.890	11.935.213.429	3.901.656.027	18.686.860.554
1 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	8.096.149	35.619.197	1.030.805	103.847.330	42.838.129	191.431.611
2 Evento Esportivo, Cultural e Científico	5.451	0	35.178	1.410.830	85.330	1.536.789
3 Informática e Automação	1.601.542.628	178.992.074	4.108.388	3.464.341.160	2.050.911.148	7.299.895.398
4 Inovação Tecnológica	254.659.400	265.813.888	438.972.346	7.857.027.502	1.724.272.401	10.540.745.537
5 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
6 Máquinas e Equipamentos - CNPq	4.807.704	35.516.707	10.900.241	355.292.444	32.097.651	438.614.746
7 PADIS	5.522.581	0	0	151.921.455	48.659.659	206.103.695
8 Pesquisas Científicas	2.117	68.100	0	578.470	29.576	678.263
9 SUDAM	0	0	0	0	0	0
10 SUDENE	0	4.157.211	0	0	0	4.157.211
11 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	0	140.932	794.237	2.762.133	3.697.303
V. Comércio e Serviço	22.031.988.469	16.519.459.734	10.832.807.414	61.901.373.427	26.630.661.918	137.916.290.962
1 Amazônia Ocidental	230.556.576	0	0	0	0	230.556.576
2 Áreas de Livre Comércio	622.934.144	0	0	0	0	622.934.144
3 Fundos Constitucionais	37.345.769	186.970.184	51.064.324	17.759.001	0	293.139.277
4 Mercadorias Norte e Nordeste	482.932.051	259.888.110	0	0	0	742.820.161
5 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	0	0	0	0	0	0
6 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	113.201	672.952	34.965.082	50.550.460	7.630.399	93.932.095
7 Simples Nacional	4.824.355.589	16.071.928.488	10.746.778.008	61.833.063.965	26.623.031.519	120.099.157.569
8 Zona Franca de Manaus	13.760.827.368	0	0	0	0	13.760.827.368
9 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0
10 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0
11 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
12 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.072.923.772	0	0	0	0	2.072.923.772
VI. Comunicações	3.337.202	4.610.398	4.611.586	9.684.117	3.533.450	25.776.754
1 Investimentos em Infra-Estrutura	3.337.202	4.610.398	4.611.586	9.684.117	3.533.450	25.776.754
VII. Cultura	89.192.233	373.947.134	156.603.693	4.877.390.681	694.571.979	6.191.705.720
1 Atividade Audiovisual	16.215.627	250.183	1.725.968	192.540.365	4.102.865	214.835.008
2 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	9.684.300	10.028.553	5.065.093	112.582.888	12.729.295	150.090.129
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	5.451	0	35.178	1.410.830	85.330	1.536.789
4 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	0	0	84.906	810.720	6.473.186	7.368.812
5 Livros	7.342.597	258.774.788	42.614.409	2.167.229.179	245.457.680	2.721.418.654
6 Livros, Jornais e Periódicos	36.719	244.612	0	4.237.184	1.299.584	5.818.099
7 Programa Nacional de Apoio à Cultura	55.473.696	104.642.304	107.031.961	2.393.428.165	424.314.269	3.084.890.394
8 Programação	433.843	6.694	46.178	5.151.349	109.771	5.747.835
VIII. Defesa Nacional	0	0	0	51.532.348	4.266.732	55.799.081
1 RETID	0	0	0	51.532.348	4.266.732	55.799.081
IX. Desporto e Lazer	19.992.266	74.342.668	237.271.507	1.427.205.870	295.991.889	2.054.804.200
1 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	2.251.126	16.175.112	189.516.902	445.583.088	133.490.334	787.016.562
2 Evento Esportivo, Cultural e Científico	5.451	0	35.178	1.410.830	85.330	1.536.789
3 Incentivo ao Desporto	17.707.616	36.617.448	36.005.900	863.183.722	149.267.139	1.102.781.825
4 TEF - Tributação Específica do Futebol	28.073	21.550.108	11.713.527	117.028.229	13.149.087	163.469.024
X. Direitos da Cidadania	40.219.407	103.329.600	133.269.483	1.292.719.202	364.041.980	1.933.579.131
1 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	9.472	0	9.472
2 Fundos da Criança e do Adolescente	20.815.654	58.815.959	86.411.437	652.883.327	226.679.936	1.045.606.312
3 Fundos do Idoso	9.808.147	17.614.371	25.955.339	420.867.405	93.662.963	567.908.225
4 Horário Eleitoral Gratuito	9.595.606	26.898.731	20.902.706	218.958.998	43.699.081	320.055.122
XI. Educação	959.489.469	3.058.557.649	1.522.940.504	10.180.779.282	3.279.326.622	19.001.093.525
1 Despesas com Educação	542.696.658	1.322.511.519	753.083.335	3.288.367.239	955.553.015	6.862.211.767
2 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	1.119.034	1.660.612	50.991.312	127.730.941	1.546.283	183.048.182
3 Entidades Filantrópicas	18.711.530	53.039.565	60.793.419	773.089.604	322.682.826	1.228.316.944
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	127.074.084	875.123.415	405.238.310	4.098.086.372	1.308.114.002	6.813.636.183
5 PROUNI	269.364.674	790.824.528	248.458.731	1.862.657.182	685.770.694	3.857.075.809
6 Transporte Escolar	523.487	15.398.010	4.375.398	30.847.943	5.659.803	56.804.641
XII. Energia	108.693.371	1.418.920.971	91.382.903	2.303.510.386	186.978.369	4.109.486.000
1 Aerogeradores	68.098	29.120	8	150.686	3.446	251.357

QUADRO IV
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO						UNIDADE: R\$ 1.00	
	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL	
2 Biodiesel	18.438.615	5.895.939	7.110.244	14.804.347	23.912.141	70.161.286	
3 Gás Natural Liquefeito	0	830.617.029	0	1.149.656.805	71.290	1.980.345.124	
4 Investimentos em Infra-Estrutura	77.248.662	290.830.316	71.282.496	364.077.250	90.398.276	893.836.999	
5 REIDI	12.815.629	282.347.065	12.886.645	750.413.313	69.572.591	1.128.035.244	
6 Termoeletricidade	122.367	9.201.503	103.510	24.407.985	3.020.624	36.855.990	
XIII. Gestão Ambiental	9.565.379	19.185.222	16.223.303	249.705.682	84.797.432	379.477.019	
1 Reciclagem	9.565.379	19.185.222	16.223.303	249.705.682	84.797.432	379.477.019	
XIV. Habitação	893.274.021	2.642.601.620	2.407.685.693	11.713.369.367	3.710.060.399	21.366.991.100	
1 Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	61.466.875	0	0	61.466.875	
2 Financiamentos Habitacionais	430.471.952	1.034.986.280	814.201.625	3.911.694.419	1.220.038.055	7.411.392.330	
3 Minha Casa, Minha Vida	11.140.899	113.671.285	75.124.043	83.856.920	57.507.399	341.300.546	
4 Poupança	451.661.171	1.493.944.054	1.456.893.150	7.717.818.028	2.432.514.945	13.552.831.348	
XV. Indústria	20.496.003.706	14.367.874.512	3.659.566.798	8.654.483.602	3.736.058.880	50.913.987.498	
1 Amazônia Ocidental	69.482.804	0	0	0	0	69.482.804	
2 Fundos Constitucionais	34.507.906	207.203.652	17.812.651	25.317.684	0	284.841.893	
3 Mercadorias Norte e Nordeste	145.541.166	78.322.444	0	0	0	223.863.610	
4 Petroquímica	1.135.259	239.577.584	38.932	311.369.062	139.342.432	691.463.269	
5 Simples Nacional	646.254.616	2.156.759.533	1.437.840.278	8.317.796.856	3.596.716.448	16.155.367.731	
6 SUDAM	6.912.963.521	0	2.203.874.937	0	0	9.116.838.458	
7 SUDENE	0	11.686.011.299	0	0	0	11.686.011.299	
8 Zona Franca de Manaus	11.025.276.588	0	0	0	0	11.025.276.588	
9 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0	
10 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0	
11 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0	
12 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aliquotas Diferenciadas	1.660.841.846	0	0	0	0	1.660.841.846	
XVI. Não definida	164.626.991	1.132.971.365	586.255.099	13.316.664.601	1.712.587.795	16.913.105.851	
1 Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	164.626.991	1.132.971.365	586.255.099	13.316.664.601	1.712.587.795	16.913.105.851	
XVII. Organização Agrária	759.714	594.510	250.062	5.162.627	5.675.585	12.442.498	
1 ITR	759.714	594.510	250.062	5.162.627	5.675.585	12.442.498	
XVIII. Saneamento	5.549.890	2.897.650	7.484.481	32.422.466	13.643.507	61.997.994	
1 Investimentos em Infra-Estrutura	5.549.890	2.897.650	7.484.481	32.422.466	13.643.507	61.997.994	
2 REIDI	0	0	0	0	0	0	
XIX. Saúde	3.084.329.693	11.655.575.931	11.041.431.681	68.017.920.230	14.470.784.270	108.270.041.805	
1 Água Mineral	9.822.493	154.193.080	7.180.306	150.193.520	76.758.300	398.147.699	
2 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	272.053.064	1.216.727.644	1.195.490.666	14.198.650.114	1.686.340.795	18.569.262.283	
3 Despesas Médicas	1.965.758.824	6.581.206.822	4.552.256.290	19.710.998.110	5.758.789.539	38.569.009.585	
4 Entidades Filantrópicas	114.028.577	2.208.119.318	1.006.622.866	11.259.301.282	2.828.722.800	17.416.794.844	
5 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	291.548.829	969.149.503	1.870.479.921	5.984.877.764	1.543.968.877	10.660.024.894	
6 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	686.687	7.115.381	2.218.411	19.693.670	5.922.489	35.636.638	
7 Medicamentos	373.820.374	154.753.873	664.385.723	8.306.975.059	446.056.688	9.945.991.717	
8 Produtos Químicos e Farmacêuticos	53.825.662	356.576.066	1.734.504.880	8.089.474.971	2.088.806.185	12.323.187.763	
9 Pronas/PCD	93.543	3.153.630	2.303.460	141.670.435	14.050.460	161.271.528	
10 Pronon	2.691.640	4.580.614	5.989.158	156.085.305	21.368.137	190.714.854	
XX. Trabalho	2.737.578.100	10.990.506.577	7.246.781.241	43.609.640.664	13.852.802.728	78.437.309.310	
1 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	1.245.065.395	5.243.027.391	3.766.146.137	14.961.828.983	5.475.107.071	30.691.174.977	
2 Benefícios Previdenciários e FAPI	37.998.785	17.583.295	159.121.945	638.653.165	76.688.420	930.045.609	
3 Desoneração da Folha de Salários	120.061.200	993.517.722	672.833.807	8.189.129.676	2.210.806.449	12.186.348.854	
4 Desoneração da Folha dos Municípios	488.747.704	1.721.744.850	391.095.270	2.470.777.747	1.191.593.735	6.263.959.305	
5 Empresa cidadã	6.229.082	11.854.551	86.892.811	358.049.899	45.433.179	508.459.520	
6 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	351.007.859	1.035.320.512	918.412.455	7.860.639.935	2.191.150.505	12.356.531.265	
7 MEI - Microempreendedor Individual	376.273.056	1.622.791.560	806.158.463	5.115.328.567	1.806.734.174	9.727.285.820	
8 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	0	183.078	71.973	4.272.682	962.909	5.490.643	
9 Previdência Privada Fechada	482.124	32.465.764	145.241.806	446.290.529	37.850.476	662.330.699	
10 Programa de Alimentação do Trabalhador	74.623.535	136.856.423	133.992.891	1.762.865.062	354.099.587	2.462.437.498	
11 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	37.089.361	175.161.432	166.813.683	1.801.804.419	462.376.225	2.643.245.120	
XXI. Transporte	202.763.724	1.139.890.071	256.963.302	8.861.703.368	1.181.036.652	11.642.357.116	
1 Embarcações e Aeronaves	41.451.983	26.570.418	11.332.783	2.554.397.088	234.588.745	2.868.341.017	
2 Investimentos em Infra-Estrutura	20.134.562	2.967.856	21.745.314	216.602.394	45.773.284	307.223.411	
3 Leasing de Aeronaves	0	0	0	391.128.871	0	391.128.871	
4 Motocicletas	38.487.314	86.818.489	35.263.200	142.932.412	45.735.884	349.237.299	
5 Programa MOVER	0	613.842.967	55.532.834	3.851.292.926	555.256.668	5.075.925.394	
6 REIDI	31.964	234.247	37.197	2.181.811	762.890	3.248.109	
7 REPORTO	40.441.082	8.858.142	27.463	74.746.531	65.869.115	189.942.333	
8 TAXI	23.207.728	233.864.249	31.044.731	306.344.830	57.666.255	652.127.793	
9 Transporte Coletivo	28.547.172	134.228.399	84.666.900	536.421.193	125.091.620	908.955.285	
10 Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0	
11 Transporte de Passageiros	10.461.918	32.505.303	17.312.880	785.655.310	50.292.191	896.227.603	
TOTAL	65.907.634.695	79.327.212.164	60.202.976.783	313.252.280.702	102.111.675.118	620.801.779.463	

QUADRO V
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	%
Comércio e Serviço	137.916.290.962	22,22
Saúde	108.270.041.805	17,44
Agricultura	101.346.751.059	16,33
Trabalho	78.437.309.310	12,63
Indústria	50.913.987.498	8,20
Assistência Social	41.117.507.751	6,62
Habitação	21.366.991.100	3,44
Educação	19.001.093.525	3,06
Ciência e Tecnologia	18.686.860.554	3,01
Não definida	16.913.105.851	2,72
Transporte	11.642.357.116	1,88
Cultura	6.191.705.720	1,00
Energia	4.109.486.000	0,66
Desporto e Lazer	2.054.804.200	0,33
Direitos da Cidadania	1.933.579.131	0,31
Gestão Ambiental	379.477.019	0,06
Administração	364.414.535	0,06
Saneamento	61.997.994	0,01
Defesa Nacional	55.799.081	0,01
Comunicações	25.776.754	0,00
Organização Agrária	12.442.498	0,00
TOTAL	620.801.779.463	100,00

QUADRO VI
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	8.168.786.584	0,06	0,27	1,32
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	114.635.022.223	0,84	3,73	18,47
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	114.608.245.477	0,84	3,73	18,46
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	31.684.114.298	0,23	1,03	5,10
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	20.462.341.970	0,15	0,67	3,30
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	7.245.332.371	0,05	0,24	1,17
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	10.946.353.987	0,08	0,36	1,76
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	12.442.498	0,00	0,00	0,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	30.156.252.167	0,22	0,98	4,86
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSL	36.716.149.230	0,27	1,19	5,91
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	146.565.613.814	1,07	4,77	23,61
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	935.618	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.340.081.585	0,01	0,04	0,22
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	5.747.835	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	98.254.359.808	0,72	3,20	15,83
TOTAL	620.801.779.463	4,53	20,19	100,00
ARRECADADAÇÃO*	3.074.556.279.187	22,43	100,00	
PIB	13.705.842.407.429	100,00		

QUADRO VII
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
I. Imposto sobre Importação - II	8.168.786.584	0,06	0,27	1,32
1 Áreas de Livre Comércio	20.868.914	0,00	0,00	0,00
2 Embarcações e Aeronaves	816.774.639	0,01	0,03	0,13
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	936.812	0,00	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	181.566.435	0,00	0,01	0,03
5 PADIS	16.085.449	0,00	0,00	0,00
6 REPORTO	181.335.736	0,00	0,01	0,03
7 Zona Franca de Manaus	6.951.218.599	0,05	0,23	1,12
II. Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	114.635.022.223	0,84	3,73	18,47
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	22.820.736.992	0,17	0,74	3,68
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	30.691.174.977	0,22	1,00	4,94
3 Despesas com Educação	6.862.211.767	0,05	0,22	1,11
4 Despesas Médicas	38.569.009.585	0,28	1,25	6,21
5 Fundos da Criança e do Adolescente	433.914.747	0,00	0,01	0,07
6 Fundos do Idoso	18.701.712	0,00	0,00	0,00
7 Incentivo ao Desporto	25.636.221	0,00	0,00	0,00
8 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	12.356.531.265	0,09	0,40	1,99
9 Programa Nacional de Apoio à Cultura	74.181.151	0,00	0,00	0,01
10 Reciclagem	139.678.686	0,00	0,00	0,02
11 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	2.643.245.120	0,02	0,09	0,43
III. Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	114.608.245.477	0,84	3,73	18,46
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	13.653.869.326	0,10	0,44	2,20
2 Associações de Poupança e Empréstimo	40.407.958	0,00	0,00	0,01
3 Benefícios Previdenciários e FAPI	683.857.065	0,00	0,02	0,11
4 Doações a Entidades Civas Sem Fins Lucrativos	339.811.329	0,00	0,01	0,05
5 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	134.594.251	0,00	0,00	0,02
6 Empresa cidadã	508.459.520	0,00	0,02	0,08
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	5.217.521.475	0,04	0,17	0,84
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.094.236.997	0,02	0,07	0,34
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	97.069.995	0,00	0,00	0,02
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	72.812.237	0,00	0,00	0,01
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.970.751.712	0,02	0,10	0,48
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.181.375.197	0,01	0,04	0,19
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	265.625.869	0,00	0,01	0,04
14 Fundos da Criança e do Adolescente	611.691.565	0,00	0,02	0,10
15 Fundos do Idoso	549.206.513	0,00	0,02	0,09
16 Horário Eleitoral Gratuito	320.055.122	0,00	0,01	0,05
17 Incentivo ao Desporto	1.077.145.605	0,01	0,04	0,17
18 Informática e Automação	5.839.916.318	0,04	0,19	0,94
19 Inovação Tecnológica	7.749.948.053	0,06	0,25	1,25
20 Investimentos em Infra-Estrutura	792.650.519	0,01	0,03	0,13
21 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
22 Minha Casa, Minha Vida	105.803.169	0,00	0,00	0,02
23 PADIS	157.844.186	0,00	0,01	0,03
24 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	5.490.643	0,00	0,00	0,00
25 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	0	0,00	0,00	0,00
26 Previdência Privada Fechada	413.956.687	0,00	0,01	0,07
27 Programa de Alimentação do Trabalhador	2.462.437.498	0,02	0,08	0,40
28 Programa Nacional de Apoio à Cultura	3.010.709.244	0,02	0,10	0,48
29 Pronas/PCD	161.271.528	0,00	0,01	0,03
30 Pronon	190.714.854	0,00	0,01	0,03
31 PROUNI	1.922.469.923	0,01	0,06	0,31
32 Reciclagem	239.798.333	0,00	0,01	0,04
33 Simples Nacional	35.666.073.513	0,26	1,16	5,75
34 SUDAM	11.421.062.330	0,08	0,37	1,84
35 SUDENE	14.643.734.740	0,11	0,48	2,36
36 TEF - Tributação Específica do Futebol	2.174.900	0,00	0,00	0,00
37 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	3.697.303	0,00	0,00	0,00
IV. Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	31.684.114.298	0,23	1,03	5,10
1 Associações de Poupança e Empréstimo	21.058.918	0,00	0,00	0,00
2 Atividade Audiovisual	214.835.008	0,00	0,01	0,03
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	600.091	0,00	0,00	0,00
5 Inovação Tecnológica	437.476	0,00	0,00	0,00
6 Investimentos em Infra-Estrutura	496.184.638	0,00	0,02	0,08
7 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
8 Leasing de Aeronaves	391.128.871	0,00	0,01	0,06
9 Poupança	13.552.831.348	0,10	0,44	2,18
10 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	93.932.095	0,00	0,00	0,02
11 Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	16.913.105.851	0,12	0,55	2,72
V. Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	20.462.341.970	0,15	0,67	3,30

1	Áreas de Livre Comércio	582.107.142	0,00	0,02	0,09
2	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	1.459.765.347	0,01	0,05	0,24
3	Embarcações e Aeronaves	7.510.259	0,00	0,00	0,00
4	Inovação Tecnológica	378.709	0,00	0,00	0,00
5	PADIS	0	0,00	0,00	0,00
6	REPORTO	4.565.422	0,00	0,00	0,00
7	RETID	33.155.553	0,00	0,00	0,01
8	Simple Nacional	2.530.256.782	0,02	0,08	0,41
9	TAXI	580.400.498	0,00	0,02	0,09
10	Zona Franca de Manaus	15.264.202.258	0,11	0,50	2,46
VI.	Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	7.245.332.371	0,05	0,24	1,17
1	Áreas de Livre Comércio	19.958.087	0,00	0,00	0,00
2	Embarcações e Aeronaves	433.070.336	0,00	0,01	0,07
3	Evento Esportivo, Cultural e Científico	675.115	0,00	0,00	0,00
4	Máquinas e Equipamentos - CNPq	60.764.882	0,00	0,00	0,01
5	PADIS	1.211	0,00	0,00	0,00
6	REPORTO	1.778.009	0,00	0,00	0,00
7	RETID	2.545.470	0,00	0,00	0,00
8	Zona Franca de Manaus	6.726.539.260	0,05	0,22	1,08
VII.	Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	10.946.353.987	0,08	0,36	1,76
1	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	203.418.879	0,00	0,01	0,03
2	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	47.797	0,00	0,00	0,00
4	Financiamentos Habitacionais	7.411.392.330	0,05	0,24	1,19
5	Fundos Constitucionais	1.995.232.633	0,01	0,06	0,32
6	Motocicletas	349.237.299	0,00	0,01	0,06
7	Seguro Rural	915.297.753	0,01	0,03	0,15
8	TAXI	71.727.296	0,00	0,00	0,01
VIII.	Contribuição Social para o PIS-PASEP	30.156.252.167	0,22	0,98	4,86
1	Aerogeradores	44.847	0,00	0,00	0,00
2	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	1.400.661.099	0,01	0,05	0,23
3	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	9.617.877.857	0,07	0,31	1,55
4	Água Mineral	71.207.185	0,00	0,00	0,01
5	Biodiesel	13.125.588	0,00	0,00	0,00
6	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	366.676.935	0,00	0,01	0,06
7	Embarcações e Aeronaves	287.902.154	0,00	0,01	0,05
8	Entidades Filantrópicas	1.087.778.128	0,01	0,04	0,18
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	9.472	0,00	0,00	0,00
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	76.195	0,00	0,00	0,00
11	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	6.352.416	0,00	0,00	0,00
12	Evento Esportivo, Cultural e Científico	535.763	0,00	0,00	0,00
13	Gás Natural Liquefeito	353.934.022	0,00	0,01	0,06
14	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	1.316.508	0,00	0,00	0,00
15	Livros	485.269.040	0,00	0,02	0,08
16	Máquinas e Equipamentos - CNPq	33.710.453	0,00	0,00	0,01
17	Medicamentos	1.744.895.821	0,01	0,06	0,28
18	Minha Casa, Minha Vida	30.717.049	0,00	0,00	0,00
19	PADIS	0	0,00	0,00	0,00
20	PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	0	0,00	0,00	0,00
21	Petroquímica	123.504.956	0,00	0,00	0,02
22	Produtos Químicos e Farmacêuticos	2.180.790.674	0,02	0,07	0,35
23	PROUNI	227.406.683	0,00	0,01	0,04
24	REIDI	201.298.930	0,00	0,01	0,03
25	REPORTO	403.030	0,00	0,00	0,00
26	RETID	3.592.199	0,00	0,00	0,00
27	Simple Nacional	10.805.414.052	0,08	0,35	1,74
28	TEF - Tributação Específica do Futebol	4.146.792	0,00	0,00	0,00
29	Termoeletricidade	6.563.347	0,00	0,00	0,00
30	Transporte Coletivo	161.868.749	0,00	0,01	0,03
31	Transporte de Passageiros	146.352.100	0,00	0,00	0,02
32	Transporte Escolar	10.291.634	0,00	0,00	0,00
33	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
34	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00	0,00	0,00
35	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00	0,00	0,00
36	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
37	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	782.528.492	0,01	0,03	0,13
IX.	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	36.716.149.230	0,27	1,19	5,91
1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	4.915.392.957	0,04	0,16	0,79
2	Benefícios Previdenciários e FAPI	246.188.544	0,00	0,01	0,04
3	Doações a Entidades Civas Sem Fins Lucrativos	122.332.078	0,00	0,00	0,02
4	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	48.453.930	0,00	0,00	0,01
5	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.878.307.731	0,01	0,06	0,30
6	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	753.925.319	0,01	0,02	0,12
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	34.945.198	0,00	0,00	0,01
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	26.212.405	0,00	0,00	0,00
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.069.470.616	0,01	0,03	0,17
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	425.295.071	0,00	0,01	0,07
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	95.625.313	0,00	0,00	0,02
12	Informática e Automação	1.459.979.080	0,01	0,05	0,24
13	Inovação Tecnológica	2.789.981.299	0,02	0,09	0,45
14	Minha Casa, Minha Vida	54.608.087	0,00	0,00	0,01

15	PADIS	31.237.230	0,00	0,00	0,01
16	PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	0	0,00	0,00	0,00
17	Previdência Privada Fechada	248.374.012	0,00	0,01	0,04
18	Programa MOVER	5.075.925.394	0,04	0,17	0,82
19	PROUNI	657.872.937	0,00	0,02	0,11
20	Simples Nacional	16.779.151.159	0,12	0,55	2,70
21	TEF - Tributação Específica do Futebol	2.870.869	0,00	0,00	0,00
X.	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	146.565.613.814	1,07	4,77	23,61
1	Aerogeradores	206.510	0,00	0,00	0,00
2	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	6.451.529.910	0,05	0,21	1,04
3	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	44.293.073.205	0,32	1,44	7,13
4	Água Mineral	326.940.514	0,00	0,01	0,05
5	Biodiesel	57.035.698	0,00	0,00	0,01
6	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.689.185.919	0,01	0,05	0,27
7	Embarcações e Aeronaves	1.323.083.630	0,01	0,04	0,21
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	3.564.195.688	0,03	0,12	0,57
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.012.554.202	0,01	0,07	0,32
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	59.416.417	0,00	0,00	0,01
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	50.341.402	0,00	0,00	0,01
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.773.413.855	0,02	0,09	0,45
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	2.997.001.559	0,02	0,10	0,48
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	425.765.380	0,00	0,01	0,07
15	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	29.284.222	0,00	0,00	0,00
16	Evento Esportivo, Cultural e Científico	2.462.679	0,00	0,00	0,00
17	Gás Natural Liquefeito	1.626.411.102	0,01	0,05	0,26
18	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	6.052.304	0,00	0,00	0,00
19	Livros	2.236.149.614	0,02	0,07	0,36
20	Máquinas e Equipamentos - CNPq	162.572.977	0,00	0,01	0,03
21	Medicamentos	8.201.095.896	0,06	0,27	1,32
22	Minha Casa, Minha Vida	150.172.240	0,00	0,00	0,02
23	PADIS	0	0,00	0,00	0,00
24	PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	0	0,00	0,00	0,00
25	Petroquímica	567.958.313	0,00	0,02	0,09
26	Produtos Químicos e Farmacêuticos	10.142.397.089	0,07	0,33	1,63
27	PROUNI	1.049.326.267	0,01	0,03	0,17
28	Rede Arrecadadora	364.414.535	0,00	0,01	0,06
29	REIDI	929.984.422	0,01	0,03	0,15
30	REPORTO	1.860.137	0,00	0,00	0,00
31	RETID	16.505.859	0,00	0,00	0,00
32	Simples Nacional	49.885.048.794	0,36	1,62	8,04
33	TEF - Tributação Específica do Futebol	19.132.680	0,00	0,00	0,00
34	Termoeletricidade	30.292.643	0,00	0,00	0,00
35	Transporte Coletivo	747.086.536	0,01	0,02	0,12
36	Transporte de Passageiros	749.875.502	0,01	0,02	0,12
37	Transporte Escolar	46.513.007	0,00	0,00	0,01
38	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
39	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00	0,00	0,00
40	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00	0,00	0,00
41	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
42	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	3.577.273.104	0,03	0,12	0,58
XI.	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	935.618	0,00	0,00	0,00
1	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
2	PADIS	935.618	0,00	0,00	0,00
XII.	Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.340.081.585	0,01	0,04	0,22
1	Amazônia Ocidental	315.830.926	0,00	0,01	0,05
2	Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	192.432	0,00	0,00	0,00
3	Livros, Jornais e Periódicos	5.818.099	0,00	0,00	0,00
4	Mercadorias Norte e Nordeste	1.017.561.865	0,01	0,03	0,16
5	Pesquisas Científicas	678.263	0,00	0,00	0,00
XIII.	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	5.747.835	0,00	0,00	0,00
1	Programação	5.747.835	0,00	0,00	0,00
XIV.	Contribuição para a Previdência Social	98.254.359.808	0,72	3,20	15,83
1	Desoneração da Folha de Salários	12.186.348.854	0,09	0,40	1,96
2	Desoneração da Folha dos Municípios	6.263.959.305	0,05	0,20	1,01
3	Dona de Casa	452.770.592	0,00	0,01	0,07
4	Entidades Filantrópicas	21.755.562.563	0,16	0,71	3,50
5	Exportação da Produção Rural	23.691.139.742	0,17	0,77	3,82
6	Funrural	3.453.568.150	0,03	0,11	0,56
7	MEI - Microempreendedor Individual	9.727.285.820	0,07	0,32	1,57
8	Simples Nacional	20.588.580.999	0,15	0,67	3,32
9	TEF - Tributação Específica do Futebol	135.143.782	0,00	0,00	0,02
XV.	Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	12.442.498	0,00	0,00	0,00
1	ITR	12.442.498	0,00	0,00	0,00
TOTAL		620.801.779.463	4,53	20,19	100,00
ARRECADAÇÃO(*)		3.074.556.279.187	22,43	100,00	
PIB		13.705.842.407.425	100,00		

*Exceto CPSS

QUADRO VII-REGIONAL
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
I. Imposto sobre Importação - II	7.026.994.155	31.803.710	4.708.192	988.523.174	116.757.353	8.168.786.584
1 Áreas de Livre Comércio	20.868.914	0	0	0	0	20.868.914
2 Embarcações e Aeronaves	9.257.388	8.671.811	94.549	760.647.684	38.103.207	816.774.639
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	13.978	0	69.793	769.464	83.576	936.812
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	2.491.922	14.342.532	4.543.850	147.214.386	12.973.745	181.566.435
5 PADIS	2.702.723	0	0	13.168.449	214.727	16.085.449
6 REPORTE	40.441.082	8.789.366	0	66.723.191	65.382.098	181.335.736
7 Zona Franca de Manaus	6.951.218.599	0	0	0	0	6.951.218.599
II. Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	4.941.952.838	17.804.830.588	11.972.675.496	60.833.374.333	19.082.188.967	114.635.022.223
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	789.461.195	3.395.451.994	1.740.227.336	12.844.279.621	4.051.316.847	22.820.736.992
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	1.245.065.395	5.243.027.391	3.766.146.137	14.961.828.983	5.475.107.071	30.691.174.977
3 Despesas com Educação	542.696.658	1.322.511.519	753.083.335	3.288.367.239	955.553.015	6.862.211.767
4 Despesas Médicas	1.965.758.824	6.581.206.822	4.552.256.290	19.710.998.110	5.758.789.539	38.569.009.585
5 Fundos da Criança e do Adolescente	7.077.015	38.171.579	59.834.424	203.436.557	125.395.173	433.914.747
6 Fundos do Idoso	865.188	722.514	1.333.902	10.913.182	4.866.927	18.701.712
7 Incentivo ao Desporto	533.625	668.251	1.505.011	19.717.652	3.211.682	25.636.221
8 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	351.007.859	1.035.320.512	918.412.455	7.860.639.935	2.191.150.505	12.356.531.265
9 Programa Nacional de Apoio à Cultura	214.728	811.020	1.008.230	62.854.263	9.292.910	74.181.151
10 Reciclagem	2.182.991	11.777.554	12.054.693	68.534.373	45.129.074	139.678.686
11 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	37.089.361	175.161.432	166.813.683	1.801.804.419	462.376.225	2.643.245.120
III. Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	12.505.924.250	22.764.690.461	9.608.112.467	53.557.017.234	16.172.501.064	114.608.245.477
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	200.039.018	894.652.680	879.037.254	10.440.183.907	1.239.956.467	13.653.869.326
2 Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	40.407.958	0	0	40.407.958
3 Benefícios Previdenciários e FAPI	27.940.283	12.928.894	117.001.430	469.597.915	56.388.544	683.857.065
4 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	19.338.022	28.377.555	13.197.798	229.199.440	49.698.514	339.811.329
5 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	822.819	1.221.038	37.493.611	93.919.810	1.136.973	134.594.251
6 Empresa cidadã	6.229.082	11.854.551	86.892.811	358.049.899	45.433.179	508.459.520
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	145.604.041	422.946.616	987.689.975	2.881.974.758	779.306.085	5.217.521.475
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	58.201.990	120.647.023	235.516.674	1.343.308.487	336.562.823	2.094.236.997
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	4.000.396	20.511.894	597.175	51.232.531	20.727.999	97.069.995
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	4.639	5.514.436	2.755.078	58.158.963	6.379.121	72.812.237
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	56.427.742	463.445.370	176.287.315	1.739.012.642	535.578.642	2.970.751.712
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	34.904.753	106.442.896	52.787.981	745.008.659	242.230.907	1.181.375.197
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	502.629	4.989.538	124.810.187	94.649.587	40.673.929	265.625.869
14 Fundos da Criança e do Adolescente	13.738.639	20.644.380	26.577.013	449.446.770	101.284.763	611.691.565
15 Fundos do Idoso	8.942.959	16.891.857	24.621.437	409.954.223	88.796.036	549.206.513
16 Horário Eleitoral Gratuito	9.595.606	26.898.731	20.902.706	218.958.998	43.699.081	320.055.122
17 Incentivo ao Desporto	17.173.991	35.949.198	34.500.889	843.466.070	146.055.457	1.077.145.605
18 Informática e Automação	1.281.234.103	143.193.659	3.286.710	2.771.472.928	1.640.728.918	5.839.916.318
19 Inovação Tecnológica	187.249.559	195.270.845	322.773.784	5.776.846.002	1.267.807.864	7.749.948.053
20 Investimentos em Infra-Estrutura	71.218.519	159.152.504	79.073.788	385.907.338	97.298.370	792.650.519
21 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
22 Minha Casa, Minha Vida	3.453.679	35.238.098	23.288.453	25.995.645	17.827.294	105.803.169
23 PADIS	2.820.307	0	0	115.883.781	39.140.098	157.844.186
24 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	0	183.078	71.973	4.272.682	962.909	5.490.643
25 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	0	0	0	0	0	0
26 Previdência Privada Fechada	301.328	20.291.102	90.776.129	278.931.581	23.656.547	413.956.687
27 Programa de Alimentação do Trabalhador	74.623.535	136.856.423	133.992.891	1.762.865.062	354.099.587	2.462.437.498
28 Programa Nacional de Apoio à Cultura	55.258.968	103.831.284	106.023.731	2.330.573.902	415.021.358	3.010.709.244
29 Pronas/PCD	93.543	3.153.630	2.303.460	141.670.435	14.050.460	161.271.528
30 Pronon	2.691.640	4.580.614	5.989.158	156.085.305	21.368.137	190.714.854
31 PROUNI	161.358.465	417.788.059	132.087.549	831.491.957	379.743.894	1.922.469.923
32 Reciclagem	7.382.388	7.407.668	4.168.610	181.171.309	39.668.358	239.798.333
33 Simples Nacional	1.394.599.815	4.699.800.840	3.081.781.597	18.365.558.287	8.124.332.973	35.666.073.513
34 SUDAM	8.660.171.793	0	2.760.890.537	0	0	11.421.062.330
35 SUDENE	0	14.643.734.740	0	0	0	14.643.734.740
36 TEF - Tributação Específica do Futebol	0	291.262	385.871	1.374.124	123.644	2.174.900
37 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	0	140.932	794.237	2.762.133	3.697.303
IV. Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	667.668.787	2.770.237.809	2.126.948.307	21.906.360.614	4.212.898.780	31.684.114.298
1 Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	21.058.918	0	0	21.058.918
2 Atividade Audiovisual	16.215.627	250.183	1.725.968	192.540.365	4.102.865	214.835.008
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	600.091	0	600.091
5 Inovação Tecnológica	0	245.539	0	179.309	12.629	437.476
6 Investimentos em Infra-Estrutura	35.051.797	142.153.716	26.050.090	236.878.888	56.050.147	496.184.638
7 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
8 Leasing de Aeronaves	0	0	0	391.128.871	0	391.128.871
9 Poupança	451.661.171	1.493.944.054	1.456.893.150	7.717.818.028	2.432.514.945	13.552.831.348
10 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	113.201	672.952	34.965.082	50.550.460	7.630.399	93.932.095
11 Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	164.626.991	1.132.971.365	586.255.099	13.316.664.601	1.712.587.795	16.913.105.851
V. Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	15.993.133.915	801.663.486	362.603.245	2.458.370.549	846.570.774	20.462.341.970
1 Áreas de Livre Comércio	582.107.142	0	0	0	0	582.107.142
2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	23.698.666	260.091.039	116.342.063	845.745.786	213.887.793	1.459.765.347
3 Embarcações e Aeronaves	3.533.693	13.064	0	1.882.477	2.081.026	7.510.259
4 Inovação Tecnológica	0	0	0	337.630	41.078	378.709
5 PADIS	0	0	0	0	0	0
6 REPORTE	0	0	345	4.478.351	86.726	4.565.422
7 RETID	0	0	0	30.369.185	2.786.368	33.155.553
8 Simples Nacional	98.937.037	333.417.777	218.630.705	1.302.907.044	576.364.219	2.530.256.782
9 TAXI	20.655.119	208.141.607	27.630.132	272.650.075	51.323.565	580.400.498
10 Zona Franca de Manaus	15.264.202.258	0	0	0	0	15.264.202.258
VI. Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	6.749.866.922	10.007.888	2.028.265	465.680.039	17.749.257	7.245.332.371
1 Áreas de Livre Comércio	19.958.087	0	0	0	0	19.958.087
2 Embarcações e Aeronaves	2.711.885	3.228.487	65.957	414.242.429	12.821.578	433.070.336
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.680	0	31.983	573.680	67.772	675.115
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	656.010	6.718.249	1.930.325	47.840.506	3.619.791	60.764.882
5 PADIS	0	0	0	1.211	0	1.211
6 REPORTE	0	61.152	0	1.348.519	368.338	1.778.009
7 RETID	0	0	0	1.673.693	871.777	2.545.470

QUADRO VII-REGIONAL
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
8 Zona Franca de Manaus	6.726.539.260	0	0	0	0	6.726.539.260
VII. Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	981.009.171	2.230.368.129	1.539.024.597	4.533.799.829	1.662.152.261	10.946.353.987
1 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	3.302.418	36.243.789	16.212.313	117.855.010	29.805.349	203.418.879
2 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	47.797	0	47.797
4 Financiamentos Habitacionais	430.471.952	1.034.986.280	814.201.625	3.911.694.419	1.220.038.055	7.411.392.330
5 Fundos Constitucionais	478.658.211	1.004.760.697	403.747.688	108.066.037	0	1.995.232.633
6 Motocicletas	38.487.314	86.818.489	35.263.200	142.932.412	45.735.884	349.237.299
7 Seguro Rural	27.536.666	41.836.232	266.185.173	219.509.399	360.230.283	915.297.753
8 TAXI	2.552.609	25.722.643	3.414.598	33.694.755	6.342.690	71.727.296
VIII. Contribuição Social para o PIS-PASEP	2.126.469.850	3.086.965.742	4.113.605.335	14.864.682.371	5.964.528.868	30.156.252.167
1 Aerogeradores	12.170	5.187	1	26.876	613	44.847
2 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	79.996.482	102.265.426	546.344.445	328.836.168	343.218.577	1.400.661.099
3 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	715.642.380	906.205.930	2.059.122.034	3.696.334.470	2.240.573.043	9.617.877.857
4 Água Mineral	1.756.715	27.576.839	1.284.170	26.861.533	13.727.927	71.207.185
5 Biodiesel	6.031.196	513.967	1.887.017	804.972	3.888.436	13.125.588
6 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	6.038.243	35.169.704	25.665.768	223.416.517	76.386.703	366.676.935
7 Embarcações e Aeronaves	4.636.607	2.618.876	1.995.079	246.200.779	32.450.813	287.902.154
8 Entidades Filantrópicas	11.187.712	120.292.008	63.834.478	703.276.341	189.187.589	1.087.778.128
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	9.472	0	9.472
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	76.195	0	76.195
11 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	122.290	1.267.758	395.245	3.512.030	1.055.092	6.352.416
12 Evento Esportivo, Cultural e Científico	124	0	672	516.394	18.573	535.763
13 Gás Natural Liquefeito	0	148.450.703	0	205.470.578	12.741	353.934.022
14 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	0	0	15.174	144.435	1.156.898	1.316.508
15 Livros	1.308.175	46.107.756	7.591.182	386.500.183	43.761.744	485.269.040
16 Máquinas e Equipamentos - CNPq	280.614	2.496.296	757.661	27.526.197	2.649.685	33.710.453
17 Medicamentos	65.421.621	26.940.707	122.280.964	1.452.202.729	78.049.799	1.744.895.821
18 Minha Casa, Minha Vida	1.002.681	10.230.416	6.761.164	7.547.123	5.175.666	30.717.049
19 PADIS	0	0	0	0	0	0
20 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	0	0	0	0	0	0
21 Petroquímica	202.169	42.848.496	6.947	55.498.284	24.949.060	123.504.956
22 Produtos Químicos e Farmacêuticos	9.546.030	63.639.327	307.808.231	1.430.170.622	369.626.464	2.180.790.674
23 PROUNI	8.932.191	41.484.371	12.206.225	133.152.131	31.631.764	227.406.683
24 REIDI	2.285.904	50.336.281	2.295.045	133.871.181	12.510.519	201.298.930
25 REPOTO	0	1.358	4.829	391.152	5.690	403.030
26 RETID	0	0	0	3.483.646	108.553	3.592.199
27 Simples Nacional	422.508.758	1.423.854.353	933.658.317	5.564.040.054	2.461.352.569	10.805.414.052
28 TEF - Tributação Específica do Futebol	1.029	555.146	735.873	2.619.080	235.665	4.146.792
29 Termoeletricidade	21.777	1.638.624	18.428	4.346.611	537.907	6.563.347
30 Transporte Coletivo	5.083.743	23.903.688	15.077.667	95.527.062	22.276.590	161.868.749
31 Transporte de Passageiros	1.828.814	5.786.633	3.062.560	126.717.950	8.956.144	146.352.100
32 Transporte Escolar	93.934	2.775.893	796.156	5.601.605	1.024.045	10.291.634
33 Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
34 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0
35 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0
36 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
37 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	782.528.492	0	0	0	0	782.528.492
IX. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSL	1.300.832.179	3.851.225.780	2.683.019.503	22.284.797.669	6.596.274.098	36.716.149.230
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	72.014.046	322.074.965	316.453.411	3.758.466.207	446.384.328	4.915.392.957
2 Benefícios Previdenciários e FAPI	10.058.502	4.654.402	42.120.515	169.055.249	20.299.876	246.188.544
3 Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	6.961.688	10.215.920	4.751.207	82.511.798	17.891.465	122.332.078
4 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	296.215	439.574	13.497.700	33.811.132	409.310	48.453.930
5 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	52.417.455	152.260.782	355.568.391	1.037.510.913	280.550.191	1.878.307.731
6 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	20.952.717	43.432.928	84.786.003	483.591.055	121.162.616	753.925.319
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.440.143	7.384.282	214.983	18.443.711	7.462.080	34.945.198
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.670	1.985.197	991.828	20.937.227	2.296.483	26.212.405
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	20.313.987	166.840.333	63.463.433	626.044.551	192.808.311	1.069.470.616
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	12.565.711	38.319.443	19.003.673	268.203.117	87.203.127	425.295.071
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	180.946	1.796.234	44.931.667	34.073.851	14.642.615	95.625.313
12 Informática e Automação	320.308.526	35.798.415	821.678	692.868.232	410.182.230	1.459.979.080
13 Inovação Tecnológica	67.409.841	70.297.504	116.198.562	2.079.664.561	456.410.831	2.789.981.299
14 Minha Casa, Minha Vida	1.782.544	18.187.406	12.019.847	13.417.107	9.201.184	54.608.087
15 PADIS	0	0	0	22.001.896	9.235.334	31.237.230
16 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	0	0	0	0	0	0
17 Previdência Privada Fechada	180.797	12.174.661	54.465.677	167.358.949	14.193.928	248.374.012
18 Programa MOVER	0	613.842.967	55.532.834	3.851.292.926	555.256.668	5.075.925.394
19 PROUNI	57.856.077	140.108.822	47.860.541	283.630.309	128.417.188	657.872.937
20 Simples Nacional	656.091.316	2.211.027.482	1.449.828.203	8.640.101.033	3.822.103.125	16.779.151.159
21 TEF - Tributação Específica do Futebol	0	384.466	509.350	1.813.843	163.209	2.870.869
X. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	9.996.320.153	14.826.046.735	19.963.616.329	73.128.498.216	28.651.132.381	146.565.613.814
1 Aerogeradores	55.927	23.933	7	123.810	2.833	206.510
2 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	368.468.644	471.040.752	2.516.495.627	1.514.639.321	1.580.885.567	6.451.529.910
3 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.296.317.839	4.163.358.556	9.486.614.281	17.025.816.957	10.320.965.573	44.293.073.205
4 Água Mineral	8.065.778	126.616.241	5.896.136	123.331.987	63.030.373	326.940.514
5 Biodiesel	12.407.419	5.381.972	5.223.227	13.999.375	20.023.705	57.035.698
6 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	27.812.235	161.920.248	118.147.170	1.028.586.509	352.719.757	1.689.185.919
7 Embarcações e Aeronaves	21.312.411	12.038.181	9.177.198	1.131.423.718	149.132.121	1.323.083.630
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	93.527.333	393.942.106	527.221.555	2.065.392.094	484.112.601	3.564.195.688
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	73.116.445	198.266.743	444.855.587	1.064.938.497	231.376.930	2.012.554.202
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	2.655.611	7.723.021	218.646	34.171.088	14.648.051	59.416.417
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	9.677.991	2.528.920	1.318.187	32.762.614	4.053.691	50.341.402
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	50.332.355	244.837.712	165.487.561	1.733.029.179	579.727.048	2.773.413.855
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	50.147.332	284.101.569	52.006.212	2.029.924.882	580.821.563	2.997.001.559
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	1.567.551	9.389.340	19.775.048	136.859.651	78.173.790	425.765.380
15 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	564.397	5.847.623	1.823.166	16.181.640	4.867.397	29.284.222
16 Evento Esportivo, Cultural e Científico	570	0	3.087	2.372.952	86.069	2.462.679
17 Gás Natural Liquefeito	0	682.166.326	0	944.186.227	58.549	1.626.411.102
18 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	0	0	69.731	666.285	5.316.288	6.052.304

QUADRO VII-REGIONAL
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
19 Livros	6.034.422	212.667.032	35.023.227	1.780.728.996	201.695.936	2.236.149.614
20 Máquinas e Equipamentos - CNPq	1.379.159	11.959.629	3.668.405	132.711.355	12.854.429	162.572.977
21 Medicamentos	308.398.752	127.813.166	542.104.758	6.854.772.330	368.006.889	8.201.095.896
22 Minha Casa, Minha Vida	4.901.995	50.015.366	33.054.579	36.897.045	25.303.255	150.172.240
23 PADIS	0	0	0	0	0	0
24 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	0	0	0	0	0	0
25 Petroquímica	933.090	196.729.089	31.985	255.870.778	114.393.372	567.958.313
26 Produtos Químicos e Farmacêuticos	44.279.632	292.936.739	1.426.696.649	6.659.304.349	1.719.179.721	10.142.397.089
27 PROUNI	41.217.941	191.443.277	56.304.416	614.382.785	145.977.848	1.049.326.267
28 Rede Arrecadadora	2.094.899	7.790.127	100.455.820	234.319.443	19.754.247	364.414.535
29 REIDI	10.561.689	232.245.032	10.628.797	618.723.943	57.824.961	929.984.422
30 REPORITO	0	6.267	22.290	1.805.317	26.263	1.860.137
31 RETID	0	0	0	16.005.825	500.034	16.505.859
32 Simples Nacional	1.950.584.210	6.573.468.037	4.310.393.890	25.687.346.014	11.363.256.644	49.885.048.794
33 TEF - Tributação Específica do Futebol	4.746	2.561.359	3.395.210	12.084.045	1.087.321	19.132.680
34 Termoeletricidade	100.590	7.562.879	85.082	20.061.374	2.482.718	30.292.643
35 Transporte Coletivo	23.463.429	110.324.712	69.589.233	440.894.131	102.815.030	747.086.536
36 Transporte de Passageiros	8.633.105	26.718.670	14.250.320	658.937.360	41.336.047	749.875.502
37 Transporte Escolar	429.553	12.622.117	3.579.242	25.246.339	4.635.757	46.513.007
38 Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
39 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0
40 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0
41 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
42 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	3.577.273.104	0	0	0	0	3.577.273.104
XI. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0	0	866.118	69.500	935.618
1 Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
2 PADIS	0	0	0	866.118	69.500	935.618
XII. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	977.420.517	356.332.965	0	4.988.362	1.339.741	1.340.081.585
1 Amazônia Ocidental	315.830.926	0	0	0	0	315.830.926
2 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	0	9.142	0	172.708	10.581	192.432
3 Livros, Jornais e Periódicos	36.719	244.612	0	4.237.184	1.299.584	5.818.099
4 Mercadorias Norte e Nordeste	661.550.755	356.011.110	0	0	0	1.017.561.865
5 Pesquisas Científicas	2.117	68.100	0	578.470	29.576	678.263
XIII. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	433.843	6.694	46.178	5.151.349	109.771	5.747.835
1 Programação	433.843	6.694	46.178	5.151.349	109.771	5.747.835
XIV. Contribuição para a Previdência Social	2.638.848.398	10.792.437.667	7.826.338.807	58.215.008.217	18.781.726.719	98.254.359.808
1 Desoneração da Folha de Salários	120.061.200	993.517.722	672.833.807	8.189.129.676	2.210.806.449	12.186.348.854
2 Desoneração da Folha dos Municípios	488.747.704	1.721.744.850	391.095.270	2.470.777.747	1.191.593.735	6.263.959.305
3 Dona de Casa	14.338.523	107.801.376	28.792.073	227.479.719	74.358.902	452.770.592
4 Entidades Filantrópicas	223.754.230	2.405.840.160	1.276.689.568	14.065.526.815	3.783.751.789	21.755.562.563
5 Exportação da Produção Rural	352.247.993	677.790.664	1.970.140.637	15.730.949.479	4.960.010.969	23.691.139.742
6 Funrural	115.514.325	258.073.928	483.616.191	1.725.770.688	870.593.018	3.453.568.150
7 MEI - Microempreendedor Individual	376.273.056	1.622.791.560	806.158.463	5.115.328.567	1.806.734.174	9.727.285.820
8 Simples Nacional	947.889.069	2.987.119.531	2.190.325.574	10.590.908.389	3.872.338.436	20.588.580.999
9 TEF - Tributação Específica do Futebol	22.299	17.757.875	6.687.224	99.137.137	11.539.248	135.143.782
XV. Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	759.714	594.510	250.062	5.162.627	5.675.585	12.442.498
1 ITR	759.714	594.510	250.062	5.162.627	5.675.585	12.442.498
TOTAL	65.907.634.695	79.327.212.164	60.202.976.783	313.252.280.702	102.111.675.118	620.801.779.463

QUADRO VIII
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTU	TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL
Imposto sobre Importação - II	8.168.786.584	7.026.994.155	31.803.710	4.708.192	988.523.174	116.757.353
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	114.635.022.223	4.941.952.838	17.804.830.588	11.972.675.496	60.833.374.333	19.082.188.967
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	114.608.245.477	12.505.924.250	22.764.690.461	9.608.112.467	53.557.017.234	16.172.501.064
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	31.584.114.299	607.668.787	2.770.237.809	2.126.948.307	21.906.360.614	4.212.898.780
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	20.462.341.970	15.993.133.915	801.663.486	362.603.245	2.458.370.549	846.570.774
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	7.245.332.371	6.749.866.922	10.007.888	2.028.265	465.680.039	17.749.257
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	10.946.353.987	981.009.171	2.230.368.129	1.539.024.597	4.533.799.829	1.662.152.261
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	12.442.498	759.714	594.510	250.062	5.162.627	5.675.585
Contribuição Social para o PIS-PASEP	30.156.252.167	2.126.469.850	3.086.965.742	4.113.605.335	14.864.682.371	5.964.528.868
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	36.716.149.230	1.300.832.179	3.851.225.780	2.683.019.503	22.284.797.669	6.596.274.098
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	146.565.613.814	9.996.320.153	14.826.046.735	19.963.616.329	73.128.498.216	28.651.132.381
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - ODE	955.618	0	0	0	866.118	69.500
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.340.081.585	977.420.517	356.332.965	0	4.988.362	1.339.741
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	5.747.835	433.843	6.694	46.178	5.151.349	109.771
Contribuição para a Previdência Social	98.254.359.808	2.638.848.398	10.792.437.667	7.826.338.807	58.215.008.217	18.781.726.719
TOTAL	620.801.779.463	65.907.634.695	79.327.212.164	60.202.976.783	313.252.280.702	102.111.675.118

QUADRO IX
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

TRIBUTOS	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	70,83	1,55	0,87	23,93	2,82	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	4,07	15,30	10,50	54,62	15,51	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	8,47	18,07	8,58	52,13	12,74	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	1,68	8,17	5,96	67,96	16,23	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	71,40	14,69	1,48	9,81	2,62	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	90,38	0,68	0,07	8,21	0,66	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	8,24	21,01	13,50	41,73	15,52	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	17,51	8,11	14,60	43,44	16,34	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	2,94	10,25	9,77	59,71	17,32	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	13,10	9,38	12,93	46,77	17,82	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	37,79	62,21	100,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	63,61	36,05	0,00	0,29	0,05	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	29,53	0,35	2,69	65,87	1,56	100,00
Contribuição para a Previdência Social	2,32	10,54	8,05	59,09	20,00	100,00
TOTAL	15,90	12,43	9,20	47,71	14,76	100,00

QUADRO X
PLDO 2026 - PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Simples Nacional	136.254.525.300	21,95
Agricultura e Agroindústria	88.907.849.962	14,32
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	68.511.688.355	11,04
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	50.971.404.761	8,21
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	45.431.221.351	7,32
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	34.240.526.783	5,52
Poupança e Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	30.465.937.200	4,91
Desenvolvimento Regional	27.082.358.935	4,36
Benefícios do Trabalhador	23.138.026.252	3,73
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos	22.304.816.118	3,59
Desoneração da Folha de Salários	12.186.348.854	1,96
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	10.541.423.801	1,70
MEI - Microempreendedor Individual	9.727.285.820	1,57
Financiamentos Habitacionais	7.411.392.330	1,19
Informática e Automação	7.299.895.398	1,18
Desoneração da Folha dos Municípios	6.263.959.305	1,01
Programa MOVER	5.075.925.394	0,82
PROUNI	3.857.075.809	0,62
Cultura e Audiovisual	3.299.725.402	0,53
Embarcações e Aeronaves	3.259.469.889	0,53
Livros	2.727.236.753	0,44
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	2.055.862.855	0,33
Fundos Constitucionais	1.995.232.633	0,32
Gás Natural Liquefeito	1.980.345.124	0,32
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	1.663.184.226	0,27
Investimentos em Infra-Estrutura	1.288.835.158	0,21
REIDI	1.131.283.352	0,18
Incentivo ao Desporto	1.102.781.825	0,18
Fundos da Criança e do Adolescente	1.045.606.312	0,17
Seguro Rural	915.297.753	0,15
Transporte Coletivo	908.955.285	0,15
Transporte de Passageiros	896.227.603	0,14
Petroquímica	691.463.269	0,11
TAXI	652.127.793	0,11
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	645.384.020	0,10
Fundos do Idoso	567.908.225	0,09
Dona de Casa	452.770.592	0,07
Máquinas e Equipamentos - CNPq	438.614.746	0,07
Água Mineral	398.147.699	0,06
Reciclagem	379.477.019	0,06
Rede Arrecadadora	364.414.535	0,06
Motocicletas	349.237.299	0,06

QUADRO X
PLDO 2026 - PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Minha Casa, Minha Vida	341.300.546	0,05
Horário Eleitoral Gratuito	320.055.122	0,05
PADIS	206.103.695	0,03
Pronon	190.714.854	0,03
REPORTO	189.942.333	0,03
TEF - Tributação Específica do Futebol	163.469.024	0,03
Pronas/PCD	161.271.528	0,03
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	93.932.095	0,02
Biodiesel	70.161.286	0,01
Transporte Escolar	56.804.641	0,01
RETID	55.799.081	0,01
Termoeletricidade	36.855.990	0,01
ITR	12.442.498	0,00
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	7.368.812	0,00
Programação	5.747.835	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	4.610.368	0,00
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	3.697.303	0,00
Aerogeradores	251.357	0,00
PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	0	0,00
Trem de Alta Velocidade	0	0,00
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00
TOTAL	620.801.779.463	100,00

QUADRO XI
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	II
1 Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art.11, § 2º; Lei nº 8.857/94, Lei nº 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	20.868.914	0,00	0,00	0,02
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico: art. 3º,§1º,II.	31/12/2015	não vigente
3 Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j; Lei nº 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	816.774.639	0,01	0,03	0,72
4 Equipamentos Desportivos Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico:art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente
5 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. art. 38 da Lei nº 11.488/07.	indeterminado	936.812	0,00	0,00	0,00
6 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Art. 1º, da Lei nº 8.010/90; art. 2º, I, e, f, g, da Lei nº 8.032/90; art. 136, e, § 1º do Decreto nº 6.759/09.	indeterminado	181.566.435	0,00	0,01	0,16
7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, II; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, II.	31/12/2017	não vigente
8 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, ferramentas computacionais (software) para incorporação no ativo imobilizado. e matéria-prima e insumos importados.	31/12/2026	16.085.449	0,00	0,00	0,01

QUADRO XI
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECAÇÃO	II
	Lei 11.484/07, arts. 1º a 11, em específico: art. 3º, § 5º; Lei nº 13.159 e Decreto 10.615/21					
9	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico art. 14, § 5º.	22/01/2017	não vigente
10	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.	31/12/2015	não vigente
11	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Art. 14, V, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.	31/12/2024	não vigente
12	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, V.	30/06/2014	não vigente
13	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, III.	31/12/2020	não vigente
14	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, V.	30/06/2016	não vigente
15	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2028	181.335.736	0,00	0,01	0,16

QUADRO XI
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	II
Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.					
16 Rota 2030 Importação de partes, peças, componentes, conjuntos, subconjuntos, acabados e semiacabados, e pneumáticos, todos novos e sem capacidade de produção nacional equivalente, destinados à industrialização de produtos automotivos. art. 21 da Lei nº 13.755/18; art.34 do Decreto nº 9.557/18	31/12/2023	não vigente
17 Setor Automotivo Redução do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011. Lei nº 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei nº 12.350/10, art. 42º.	30/04/2011	não vigente
18 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.	05/10/2073	6.951.218.599	0,05	0,23	6,12
TOTAL		8.168.786.584	0,06	0,27	7,19

QUADRO XII
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPF
<p>1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais</p> <p>Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto.</p> <p>Art. 6º, XV, h, da Lei nº 7.713/88; art. 35, II, a, 6, do Decreto nº 9.580/18.</p>	indeterminado	22.820.736.992	0,17	0,74	6,88
<p>2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente</p> <p>Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre rendimentos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids).</p> <p>Art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88; art. 35, II, b, do Decreto nº 9.580/18.</p>	indeterminado	30.691.174.977	0,22	1,00	9,25
<p>3 Atividade Audiovisual</p> <p>Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Fundines.</p> <p>Arts. 1º e 1º-A, da Lei nº 8.685/93; art. 85, do Decreto nº 9.580/18.</p>	31/12/2024	não vigente
<p>4 Despesas com Educação</p> <p>Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico.</p> <p>Art. 8º, II, b, da Lei nº 9.250/95; art. 74, do Decreto nº 9.580/18.</p>	indeterminado	6.862.211.767	0,05	0,22	2,07
<p>5 Despesas Médicas</p> <p>Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias.</p> <p>Art. 8º, II, a, da Lei nº 9.250/95; art. 73, do Decreto nº 9.580/18.</p>	indeterminado	38.569.009.585	0,28	1,25	11,63
<p>6 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente</p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.</p> <p>Art. 260, II, da Lei nº 8.069/90; art. 12, I, da Lei nº 9.250/95; arts 98 e 99 do Decreto nº 9.580/18.</p>	indeterminado	433.914.747	0,00	0,01	0,13
<p>7 Fundos do Idoso</p> <p>Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.</p> <p>Art. 12, I, da Lei nº 9.250/95; art. 102 do Decreto nº 9.580/18.</p>	indeterminado	18.701.712	0,00	0,00	0,01

QUADRO XII
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	IRPF
<p>8 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo. Art. 12, VII, da Lei nº 9.250/95; arts 111 e 112, do Decreto nº 9.580/18.</p>	31/12/2018	não vigente
<p>9 Incentivo à Reciclagem Dedução de 1% do Imposto Devido relativo à quantia efetivamente despendida no apoio direto aos projetos de que trata o caput do art. 3º da referida Lei, limitado a 6% (seis por cento) do imposto de renda devido apurado na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, em conjunto com as deduções de que tratam o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006. Arts 3º e 4º, I, da Lei nº 14.260/21.</p>	indeterminado	139.678.686	0,00	0,00	0,04
<p>10 Incentivo ao Desporto Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997. Art. 1º, da Lei nº 11.438/06; art. 104, do Decreto nº 9.580/18.</p>	31/12/2027	25.636.221	0,00	0,00	0,01
<p>11 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS. Art. 6º, V, da Lei nº 7.713/88; art. 28, da Lei nº 8.036/90; art. 35, III, c, do Decreto 9.580/18.</p>	indeterminado	12.356.531.265	0,09	0,40	3,72
<p>12 Programa Nacional de Apoio à Cultura Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Arts. 18 e 26, I, da Lei nº 8.313/91; art. 12, II, da Lei nº 9.250/95; art. 39, X e § 6º, da MP nº 2.228/01; art. 84, do Decreto nº 9.580/18.</p>	indeterminado	74.181.151	0,00	0,00	0,02
<p>13 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Art. 12, VIII Lei nº 9250/95; art. 4º, da Lei nº 12.715/12; art. 114, do Decreto nº 9.580/18.</p>	31/12/2025	não vigente

QUADRO XII
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IRPF
<p>14 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica</p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.</p> <p>Art. 12, VIII, da Lei nº 9.250/95; art. 4º, da Lei nº 12.715/12; art. 114, do Decreto nº 9.580/18.</p>	31/12/2025	não vigente
<p>15 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez</p> <p>Iseção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre o capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante.</p> <p>Art. 6º, VII e XIII, da Lei nº 7.713/88; art. 35, II, I e VII, d, do Decreto nº 9.580/18.</p>	indeterminado	2.643.245.120	0,02	0,09	0,80
TOTAL		114.635.022.223	0,84	3,73	34,55

QUADRO XIII
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. art. 13, V da Lei nº 9.249/1995; Art. 372, §1º do Decreto nº 9.580/2018	indeterminado	13.653.869.326	0,10	0,44	3,54
2 Associações de Poupança e Empréstimo Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. art 7º do Decreto-Lei nº 70/66	indeterminado	40.407.958	0,00	0,00	0,01
3 Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. art. 1º, § 4º da Lei nº 8.685/93	31/12/2024	não vigente
4 Atividade Audiovisual - Dedução IR As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. arts. 1º, 1º-A e 3º-A da Lei 8.685/93; art. 1º da Lei 9.323/96; arts. 5º e 6º da Lei 9.532/97; art. 39, § 6º e arts. 44 e 45 da MP 2.228/01	31/12/2024	não vigente
5 Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. art. 13, V da Lei nº 9.249/95; art. 7º da Lei nº 9.477/97; art. 11 da Lei nº 9.532/97	indeterminado	683.857.065	0,00	0,02	0,18
6 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
7 Creches e Pré-Escolas	31/12/2018	não vigente

QUADRO XIII
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IRPJ
Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%. arts. 24 a 27 da Lei nº 12.715/12					
8 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. arts. 2º e 3º da Lei nº 12.431/11	indeterminado	792.650.519	0,01	0,03	0,21
9 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. arts. 2º e 3º da Lei nº 12.431/11	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
10 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. art. 13, §2º, III da Lei nº 9.249/95; art. 59 da MP nº 2.158-35/01	indeterminado	339.811.329	0,00	0,01	0,09
11 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. art. 13, §2º, II da Lei nº 9.249/95	indeterminado	134.594.251	0,00	0,00	0,03
12 Empresa cidadã Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregados, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade ou 15 dias de prorrogação da licença paternidade. art. 5º da Lei nº 11.770/08	indeterminado	508.459.520	0,00	0,02	0,13
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 150, VI, c da CF; art. 12 da Lei nº 9.532/97	indeterminado	5.217.521.475	0,04	0,17	1,35
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	2.094.236.997	0,02	0,07	0,54
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	indeterminado	97.069.995	0,00	0,00	0,03

QUADRO XIII
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	IRPJ
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97					
16 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	72.812.237	0,00	0,00	0,02
17 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 150, VI, c da CF; art. 12 da Lei nº 9.532/97	indeterminado	2.970.751.712	0,02	0,10	0,77
18 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	1.181.375.197	0,01	0,04	0,31
19 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	265.625.869	0,00	0,01	0,07
20 FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.	31/12/2017	não vigente
21 FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.	31/12/2017	não vigente
22 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIII
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRPJ
23 FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
24 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 260 da Lei nº 8.069/90	indeterminado	611.691.565	0,00	0,02	0,16
25 Fundos do Idoso Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido. art. 3º Lei nº 12.213/10	indeterminado	549.206.513	0,00	0,02	0,14
26 FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º.	31/12/2013	não vigente
27 Horário Eleitoral Gratuito As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluído do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais. art. 50-E da Lei nº 9.096/95; art. 99 da Lei nº 9.504/97; Decreto nº 7.791/2012	indeterminado	320.055.122	0,00	0,01	0,08
28 Incentivo à Reciclagem Dedução no valor de 1% (um por cento) do imposto devido em cada período de apuração trimestral ou anual, em conjunto com as deduções de que trata o inciso I do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Arts 3º e 4º, II, da Lei nº 14.260/21.	indeterminado	239.798.333	0,00	0,01	0,06
29 Incentivo ao Desporto Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 1º da Lei nº 11.438/06	31/12/2027	1.077.145.605	0,01	0,04	0,28
30 Informática e Automação Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno. art. 4º da Lei nº 8.248/91; Lei nº 13.969/19; Decreto nº 5.906/06; Decreto nº 10.356/20	31/12/2029	5.839.916.318	0,04	0,19	1,51

QUADRO XIII
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
<p>31 Inovação Tecnológica</p> <p>A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). arts. 19, 19-A, 26 da Lei nº 11.196/05</p>	indeterminado	7.749.948.053	0,06	0,25	2,01
<p>32 Minha Casa, Minha Vida</p> <p>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%. art. 4º, § 6º da Lei nº 10.931/04; art. 2º da Lei nº 12.024/09</p>	indeterminado	105.803.169	0,00	0,00	0,03
<p>33 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</p> <p>Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.</p>	31/12/2017	não vigente
<p>34 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</p> <p>Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21</p>	indeterminado	157.844.186	0,00	0,01	0,04
<p>35 PAIT - Planos de Poupança e Investimento</p> <p>Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedeam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. art. 5º, § 2º do Decreto-Lei nº 2.292/86</p>	indeterminado	5.490.643	0,00	0,00	0,00
<p>36 PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador</p> <p>Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 1º da Lei nº 6.321/76; arts. 5º e 6º, I da Lei nº 9.532/97</p>	indeterminado	2.462.437.498	0,02	0,08	0,64
<p>37 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos</p> <p>Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.</p>	04/05/2026	0	0,00	0,00	0,00
<p>38 Previdência Privada Fechada</p>	indeterminado	413.956.687	0,00	0,01	0,11

QUADRO XIII
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IRPJ
Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. art. 6º do Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 17 da IN SRF 588/05.					
39 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. art. 26 da Lei nº 8.313/91; art.13, § 2º, I da Lei nº 9.249/95 ; Decreto Nº 11.453/2023	indeterminado	360.137.148	0,00	0,01	0,09
40 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 18, caput e §§ 1º e 3º da Lei nº 8.313/91; art. 39, § 6º da MP nº 2.228/01 ; Decreto Nº 11.453/2023	indeterminado	2.650.572.096	0,02	0,09	0,69
41 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. art. 4º da Lei nº 12.715/12	31/12/2026	161.271.528	0,00	0,01	0,04
42 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. art. 4º da Lei nº 12.715/12	31/12/2026	190.714.854	0,00	0,01	0,05
43 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas art. 8º da Lei nº 11.096/05	indeterminado	1.922.469.923	0,01	0,06	0,50
44 Rota 2030	31/07/2023	não vigente

QUADRO XIII
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
Dedução do IRPJ devido, o valor correspondente à aplicação da alíquota e adicional do IRPJ sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. art. 11 da Lei nº 13755/18; art. 19 do Decreto nº 9.557/18					
45 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	indeterminado	35.666.073.513	0,26	1,16	9,24
46 SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. art. 3º da Lei nº 9.532/97; art. 13 da Lei nº 9.808/99	indeterminado	47.654	0,00	0,00	0,00
47 SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º, § 1-A da MP nº 2.199-14/01	31/12/2033	0	0,00	0,00	0,00
48 SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19	31/12/2033	11.035.252.475	0,08	0,36	2,86
49 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	31/12/2013	não vigente
50 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.	31/12/2013	não vigente
51 SUDAM - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. art. 19 da Lei nº 8.167/91; art. 4º da Lei nº 8.191/91; art. 2º da Lei nº 9.532/97; art. 3º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19	31/12/2028	385.762.201	0,00	0,01	0,10
52 SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola	indeterminado	259.113	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIII
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	IRPJ
Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. art. 3º da Lei nº 9.532/97; art. 13 da Lei nº 9.808/99					
53 SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º, § 1-A da MP nº 2.199-14/01	31/12/2033	4.157.211	0,00	0,00	0,00
54 SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19	31/12/2033	14.069.736.251	0,10	0,46	3,65
55 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	31/12/2013	não vigente
56 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.	31/12/2013	não vigente
57 SUDENE - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. art. 19 da Lei nº 8.167/91; art. 4º da Lei nº 8.191/91; art. 2º da Lei nº 9.532/97; art. 3º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19	31/12/2028	569.582.165	0,00	0,02	0,15
58 TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021, arts. 31 e 32.	indeterminado	2.174.900	0,00	0,00	0,00
59 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal. art. 13-A da Lei nº 11.774/08	indeterminado	3.697.303	0,00	0,00	0,00
60 Vale-Cultura	31/12/2016	não vigente

QUADRO XIII
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda. Lei nº 12.761/12, art. 10.					
TOTAL		114.608.245.477	0,84	3,73	29,70

QUADRO XIV
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRRF
1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.	indeterminado	587.806	0,00	0,00	0,00
2 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3 Associações de Poupança e Empréstimo Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei nº 9.430/96, art. 57.	indeterminado	21.058.918	0,00	0,00	0,01
4 Atividade Audiovisual Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente, e na coprodução de telefilmes e minisséries brasileiros de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries. Lei nº 8.685/93, arts. 3º e 3º-A; Decreto-Lei nº 1.089/70; Lei nº 9.430/96, art. 72.	indeterminado	214.835.008	0,00	0,01	0,08
5 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, a; art. 8º, I, b.	31/12/2015	não vigente
6 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º	indeterminado	496.184.638	0,00	0,02	0,17
7 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
8 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIV
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRRF
<p>9 FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>10 Inovação Tecnológica Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso VI.</p>	indeterminado	437.476	0,00	0,00	0,00
<p>Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.</p>	27/07/2010	não vigente
<p>11 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.</p>	indeterminado	12.286	0,00	0,00	0,00
<p>12 Leasing de Aeronaves Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidente sobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2023. Redução para 1% em 2024, 2% em 2025 e 3% em 2026. A MPV 1094 que dispõe sobre redução de alíquotas de 01/01/22 a 31/12/24 foi convertida na Lei nº 14.355/22, mantendo-se o mesmo regimento. Lei nº 11.371/06, art. 16; Lei nº 9.481/97, art. 1º, V;</p>	31/12/2026	391.128.871	0,00	0,01	0,14
<p>13 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.</p>	31/12/2017	não vigente
<p>14 Poupança Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança Lei nº 8.981/95, art. 68, III.</p>	indeterminado	13.552.831.348	0,10	0,44	4,73
<p>15 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, alugueis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, alugueis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros. Lei nº 9.481/97, art. 1º, III; Decreto nº 6.761/09; MP nº 2.159/01, art. 9º.</p>	indeterminado	93.932.095	0,00	0,00	0,03
<p>16 Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio</p>	indeterminado	16.913.105.851	0,12	0,55	5,91

QUADRO XIV
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRRF
Isenção de IRPF sobre rendimentos de letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI). Lei nº 13.097/15, art. 90, I; Lei nº 11.033/2004, art. 3º, II a V.					
TOTAL		31.684.114.298	0,23	1,03	11,07

QUADRO XV
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
1 Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador , fumo e derivados. Isenção do imposto incidente sobre os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional, desde que os produtos tenham em sua composição final preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento. Lei nº 7.965/89, arts. 4º, 6º e 13; Lei nº 8.210/91, arts. 6º e 13; Lei nº 8.256/91, arts. 7º e 14; Lei nº 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei nº 8.857/94, art. 7º; Lei nº 13.023/14, art. 3º; Lei nº 11.898/09; Decreto nº 8.597/15.	31/12/2050	582.107.142	0,00	0,02	0,94
2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas. Lei nº 8.989/95; Lei nº 13.146/2015, art. 126	31/12/2026	1.459.765.347	0,01	0,05	2,36
3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
4 Embarcações Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos. Lei nº 9.493/97, art. 10; Decreto nº 6.704/08.	indeterminado	7.510.259	0,00	0,00	0,01
5 Equipamentos Desportivos Isenção do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente
6 Informática e Automação As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Lei nº 8.248/91, art. 4º; Decreto nº 5.906/06.	31/03/2020	não vigente
7 Inovação Tecnológica Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei nº 11.196/05, art. 17; Decreto nº 5.798/06.	indeterminado	378.709	0,00	0,00	0,00

QUADRO XV
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IPI
<p>8 Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços. Lei nº 12.715/12, arts. 40 a 44; Decreto nº 7.819/12.</p>	31/12/2017	não vigente
<p>9 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.</p>	31/12/2017	não vigente
<p>10 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; e Decreto 10.615/21</p>	31/12/2026	0	0,00	0,00	0,00
<p>11 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 12 ao 22 e 66.</p>	22/01/2017	não vigente
<p>12 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei nº 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>13 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Art. 14, III, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.</p>	31/12/2024	não vigente
<p>14 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.</p>	30/06/2014	não vigente
<p>15 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.</p>	20/09/2017	não vigente
<p>16 RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</p>	31/12/2020	não vigente

QUADRO XV
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	IPI
	Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.					
17	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	30/06/2016	não vigente
18	REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	31/12/2016	não vigente
19	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.	31/12/2028	4.565.422	0,00	0,00	0,01
20	Resíduos Sólidos Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos. Lei nº 12.375/10, art. 5º; Lei nº 13.097/15, art. 7º; Decreto nº 7.619/2011.	31/12/2018	não vigente
21	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, II.	11/06/2020	não vigente
22	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	22/03/2032	33.155.553	0,00	0,00	0,05

QUADRO XV
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.					
23 Rota 2030 Redução das alíquotas do IPI para veículos novos produzidos no País e para a importação de veículos novos classificados nos códigos 87.01 a 87.06 da Tabela TIPI em: I - até 2% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de eficiência energética; e II - até 1% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de desempenho estrutural associado a tecnologias assistivas à direção. O somatório das reduções fica limitado art. 2 da Lei nº 13.755/18; art.42 do Decreto nº 9.557/18	28/06/2024	não vigente
24 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997. Lei nº 9.440/97, art. 11-A; Lei nº 12.218/10; Decreto nº 7.422/10.	31/12/2015	não vigente
25 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999. Lei nº 9.826/99; Decreto nº 7.422/10.	31/12/2025	não vigente
26 Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 30 de junho de 2020. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 1,25 até 0 12º mês; 1,0 do 13º ao 48º mês e 0,75 do 49º ao 60º mês. Lei nº 9.440/9 e Decreto nº 10.457/2020.	31/12/2025	não vigente
27 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	indeterminado	2.530.256.782	0,02	0,08	4,08
28 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei nº 8.989/95	31/12/2026	580.400.498	0,00	0,02	0,94
29 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	05/10/2073	15.264.202.258	0,11	0,50	24,64



Receita Federal

Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XV

**PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IPI
<p>Iseção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Iseção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental.</p> <p>Decreto-Lei nº 288/67, arts. 4º, 9º, § 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92 A; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto nº 1.435/75, art. 6º.</p>					
TOTAL		20.462.341.970	0,15	0,67	33,03

QUADRO XVI
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IPI-V
1 Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art.11, § 2º; Lei nº 8.857/94, Lei nº 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	19.958.087	0,00	0,00	0,05
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico art 3º, §1º, I.	31/12/2015	não vigente
3 Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j e art. 3º, I; Lei nº 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	433.070.336	0,00	0,01	1,05
4 Equipamentos Desportivos Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico: art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente
5 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, fâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. art. 38 da Lei nº 11.488/07.	indeterminado	675.115	0,00	0,00	0,00
6 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Art. 1º, Lei nº 8.010/90; art. 3º, I, da Lei nº 8.032/90; art. 245, I, do Decreto nº 6.759/09.	indeterminado	60.764.882	0,00	0,00	0,15
7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, I; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, I.	31/12/2017	não vigente
8 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.	31/12/2026	1.211	0,00	0,00	0,00

QUADRO XVI
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
	Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11, 64 e 65, em específico: art. 3º, III, art. 4º, II, art. 5º; Lei nº 13.159/15 e Decreto 10.615/21					
9	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico: art. 14, III, art. 15, II.	22/01/2017	não vigente
10	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.	31/12/2015	não vigente
11	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Art. 14, IV, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.	31/12/2024	não vigente
12	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, IV.	30/06/2014	não vigente
13	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11, em específico: art. 8º, IV.	20/09/2017	não vigente
14	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, II; Lei nº 13.043/14, art. 86.	31/12/2020	não vigente
15	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, IV.	30/06/2016	não vigente

QUADRO XVI
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
16 REPORTE - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTE e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.	31/12/2028	1.778.009	0,00	0,00	0,00
17 RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, IV.	11/06/2020	não vigente
18 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11, em específico: art. 9º, IV; Decreto nº 8.122/2013.	22/03/2032	2.545.470	0,00	0,00	0,01
19 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.	05/10/2073	6.726.539.260	0,05	0,22	16,31
TOTAL		7.245.332.371	0,05	0,24	17,57

QUADRO XVII
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IOF
<p>1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.</p>	indeterminado	46.819	0,00	0,00	0,00
<p>2 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>3 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do imposto de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física. Lei nº 8.383/91, art. 72, IV; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.</p>	indeterminado	203.418.879	0,00	0,01	0,26
<p>4 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário. Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, b, art. 8º, I, c, art. 9º, I, b, e art. 12.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>5 Desenvolvimento Regional Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei nº 9.808/99, art. 4º, II; MP nº 517/10; Lei nº 12.431/2011, art. 22.</p>	31/12/2010	não vigente
<p>6 Financiamentos Habitacionais Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade. Decreto-Lei nº 2.407/88; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, I.</p>	indeterminado	7.411.392.330	0,05	0,24	9,56
<p>7 Fundos Constitucionais Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei nº 7.827/89, art. 8º; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, III.</p>	indeterminado	1.995.232.633	0,01	0,06	2,57
<p>8 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/1994, art. 6-A.</p>	indeterminado	979	0,00	0,00	0,00
<p>9 Motocicletas Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto nº 6.306/07, art. 8, XXVI; Decreto nº 9.017/17.</p>	indeterminado	349.237.299	0,00	0,01	0,45

QUADRO XVII
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IOF
10 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13, art. 8º, I, b, § 1º, art. 9º, I, c, § 1º e art. 10, I, c, § 1º; Decreto nº 8.463/15, art. 11, b, § 1º, art. 12, I, c, § 1º, art. 13, I, c, § 1º.	31/12/2017	não vigente
11 Seguro Rural Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei nº 73/66, art. 19; Decreto nº 6.306/07, art. 23, III; Lei Complementar nº 137/10, art. 22, III.	indeterminado	915.297.753	0,01	0,03	1,18
12 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional, com até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por motoristas profissionais ou cooperativas de trabalho que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (taxi). Lei nº 8.383/91, art. 72; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	71.727.296	0,00	0,00	0,09
TOTAL		10.946.353.987	0,08	0,36	14,12

QUADRO XVIII
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	ITR
1 ITR Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades. Lei nº 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.	indeterminado	12.442.498	0,00	0,00	0,30
TOTAL		12.442.498	0,00	0,00	0,30

QUADRO XIX
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A.	indeterminado	68.599	0,00	0,00	0,00
2 Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII.	indeterminado	44.847	0,00	0,00	0,00
3 Agricultura e Agroindústria - crédito presumido Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/04, art. 8º.	indeterminado	2.142.751.224	0,02	0,07	1,60
4 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º, II.	indeterminado	1.400.661.099	0,01	0,05	1,05
5 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º e 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º, § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.	indeterminado	7.475.126.632	0,05	0,24	5,58
6 Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei nº 12.715/12, art. 76.	indeterminado	71.207.185	0,00	0,00	0,05
7 Álcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º, Decreto nº 7.997/13.	31/12/2016	não vigente
8 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.	indeterminado	9.472	0,00	0,00	0,00
9 Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei nº 11.116/05, arts. 3º ao 8º; Lei nº 12.546/11, art. 47-A; Medida Provisória nº 1.157/23, art. 1º; Decreto nº 10.527/2020, arts. 5º e 6º.	indeterminado	13.125.588	0,00	0,00	0,01

QUADRO XIX
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	PIS/PASEP
<p>10 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braille; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei nº 10.865/04, arts. 8º, § 12, XVIII ao XXI e XXIV ao XXXVIII e art. 28, XIV ao XVIII e XXII ao XXXV.</p>	indeterminado	366.676.935	0,00	0,01	0,27
<p>11 Combustíveis Redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina. Decreto nº 10.638/2021; Lei Complementar nº 194/22; Medida Provisória nº 1.157/2023 e Medida Provisória nº 1.163/2023.</p>	31/12/2023	não vigente
<p>12 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>13 Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.</p>	31/12/2018	não vigente
<p>14 Embarcações e Aeronaves Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. Medida Provisória nº 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII e art. 28, IV e X; Decreto nº 5.171/04, art. 4º, I, VI e VII e arts. 6º e 6º-A.</p>	indeterminado	287.902.154	0,00	0,01	0,21
<p>15 Entidades Filantrópicas Isenção da Contribuição Social para o PIS-PASEP para as entidades beneficentes de assistência social.</p>	indeterminado	1.087.778.128	0,01	0,04	0,81

QUADRO XIX
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
16 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei nº 13.043/14, art. 70.	indeterminado	6.352.416	0,00	0,00	0,00
17 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	indeterminado	535.763	0,00	0,00	0,00
18 Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	indeterminado	353.934.022	0,00	0,01	0,26
19 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, V e XXIII e art. 28, XXI.	indeterminado	1.316.508	0,00	0,00	0,00
20 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.	indeterminado	7.596	0,00	0,00	0,00
21 Livros Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XII e art. 28, VI.	indeterminado	485.269.040	0,00	0,02	0,36
22 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.	indeterminado	33.710.453	0,00	0,00	0,03
23 Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei nº 10.147/00, arts. 2º e 3º.	indeterminado	1.744.895.821	0,01	0,06	1,30
24 Minha Casa, Minha Vida	indeterminado	30.717.049	0,00	0,00	0,02

QUADRO XIX
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECAÇÃO	PIS/PASEP
	Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º e 2º-A.					
25	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente
26	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21	31/12/2026	0	0,00	0,00	0,00
27	Papel - Jornais e Periódicos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.	30/04/2016	não vigente
28	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.	22/01/2017	não vigente
29	PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.	04/05/2026	0	0,00	0,00	0,00
30	Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (ii) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (iii) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (iv) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 15.	31/12/2027	123.504.956	0,00	0,00	0,09
31	Produtos Químicos e Farmacêuticos	indeterminado	2.180.790.674	0,02	0,07	1,63

QUADRO XIX
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	PIS/PASEP
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM.</p> <p>Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.</p>					
<p>32 Programa de Inclusão Digital</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15.</p> <p>Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690/15, art. 9º; Lei nº 13.241/15, art. 9º.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>33 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</p> <p>Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>34 PROUNI - Programa Universidade para Todos</p> <p>Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas</p> <p>art. 8º da Lei nº 11.096/05</p>	indeterminado	227.406.683	0,00	0,01	0,17
<p>35 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.</p> <p>Art. 14, I, II, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.</p>	31/12/2024	não vigente
<p>36 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço.</p> <p>Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.</p>	30/06/2014	não vigente
<p>37 REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura</p> <p>Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.</p>	indeterminado	201.298.930	0,00	0,01	0,15
<p>38 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</p>	20/09/2017	não vigente

QUADRO XIX
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	PIS/PASEP
	Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.					
39	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.	31/12/2020	não vigente
40	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	30/06/2016	não vigente
41	REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	31/12/2016	não vigente
42	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.	31/12/2028	403.030	0,00	0,00	0,00
43	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, I e III.	11/06/2020	não vigente

QUADRO XIX
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	PIS/PASEP
<p>44 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.</p>	22/03/2032	3.592.199	0,00	0,00	0,00
<p>45 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.</p>	indeterminado	10.805.414.052	0,08	0,35	8,06
<p>46 TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021, arts. 31 e 32.</p>	indeterminado	4.146.792	0,00	0,00	0,00
<p>47 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.</p>	31/12/2018	não vigente
<p>48 Termoelétricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.</p>	indeterminado	6.563.347	0,00	0,00	0,00
<p>49 Transporte Aéreo de Passageiros Alíquota zero da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros. Lei nº 14.592/23, artigo 2º.</p>	31/12/2026	104.569.130	0,00	0,00	0,08
<p>50 Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei nº 12.860/13.</p>	indeterminado	161.868.749	0,00	0,01	0,12
<p>51 Transporte Escolar</p>	indeterminado	10.291.634	0,00	0,00	0,01

QUADRO XIX
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	PIS/PASEP
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal.</p> <p>Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.</p>					
<p>52 Transporte Rodoviário de Passageiros</p> <p>Concessão à pessoa jurídica prestadora de serviços de transporte rodoviário regular de passageiros intermunicipal, exceto metropolitano, e de transporte rodoviário regular de passageiros interestadual, crédito presumido a ser descontado da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidas em cada período, calculado sobre a receita decorrente das referidas prestações.</p> <p>Lei nº 14.789/2023</p>	31/12/2026	41.782.970	0,00	0,00	0,03
<p>53 Trem de Alta Velocidade</p> <p>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV.</p> <p>Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>54 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima</p> <p>Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.</p> <p>Lei nº 10.865/04, art. 14-A.</p>	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
<p>54 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital</p> <p>Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.</p>	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
<p>55 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM</p> <p>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.</p> <p>Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.</p>	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
<p>Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas</p> <p>Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.</p> <p>Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 13.097/15, art. 147.</p>	05/10/2073	782.528.492	0,01	0,03	0,58
TOTAL		30.156.252.167	0,22	0,98	22,51

QUADRO XX
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	CSLL
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. art. 13, V da Lei nº 9.249/1995; Art. 372, §1º do Decreto nº 9.580/2018	indeterminado	4.915.392.957	0,04	0,16	2,37
2 Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. art. 13, V da Lei nº 9.249/95; art. 7º da Lei nº 9.477/97; art. 11 da Lei nº 9.532/97	indeterminado	246.188.544	0,00	0,01	0,12
3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
4 Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%. arts. 24 a 27 da Lei nº 12.715/12	31/12/2018	não vigente
5 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. art. 13, §2º, III da Lei nº 9.249/95; art. 59 da MP nº 2.158-35/01	indeterminado	122.332.078	0,00	0,00	0,06
6 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. art. 13, §2º, II da Lei nº 9.249/95	indeterminado	48.453.930	0,00	0,00	0,02
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 195, § 7º da CF/1988; LEI COMPLEMENTAR Nº 187/2021	indeterminado	1.878.307.731	0,01	0,06	0,90
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	indeterminado	753.925.319	0,01	0,02	0,36

QUADRO XX
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	CSLL
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97					
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	34.945.198	0,00	0,00	0,02
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	26.212.405	0,00	0,00	0,01
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 195, § 7º da CF/1988; LEI COMPLEMENTAR Nº 187/2021	indeterminado	1.069.470.616	0,01	0,03	0,51
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	425.295.071	0,00	0,01	0,20
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	95.625.313	0,00	0,00	0,05
14 Informática e Automação Crédito financeiro a título de CSLL concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno. art. 4º da Lei nº 8.248/91; Lei nº 13.969/19; Decreto nº 5.906/06; Decreto nº 10.356/20	31/12/2029	1.459.979.080	0,01	0,05	0,70
15 Inovação Tecnológica	indeterminado	2.789.981.299	0,02	0,09	1,34

QUADRO XX
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	CSLL
<p>A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). arts. 19, 19-A, 26 da Lei nº 11.196/05</p>					
<p>16 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%. art. 4º, § 6º da Lei nº 10.931/04; art. 2º da Lei nº 12.024/09</p>	indeterminado	54.608.087	0,00	0,00	0,03
<p>17 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.</p>	31/12/2017	não vigente
<p>18 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Crédito financeiro a título de CSLL concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21</p>	indeterminado	31.237.230	0,00	0,00	0,02
<p>19 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.</p>	04/05/2026	0	0,00	0,00	0,00
<p>20 Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. art. 6º do Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 17 da IN SRF 588/05.</p>	indeterminado	248.374.012	0,00	0,01	0,12
<p>21 Programa MOVER Concessão de créditos financeiros, correspondentes à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, relativos a dispêndios em pesquisa e desenvolvimento e investimentos em produção tecnológica, ambos realizados no País, efetuados por pessoa jurídica habilitada no regime de que trata o art. 12 da Lei nº 14.902/24 (Regime de Incentivos à Realização de Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento e de Produção Tecnológica). Lei nº 14.902/24</p>	27/06/2029	5.075.925.394	0,04	0,17	2,44
<p>22 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas art. 8º da Lei nº 11.096/05</p>	indeterminado	657.872.937	0,00	0,02	0,32

QUADRO XX
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
23 Rota 2030 Dedução da CSLL devida, o valor correspondente à aplicação da alíquota da CSLL sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. art. 11 da Lei nº 13755/18; art. 19 do Decreto nº 9.557/18	31/07/2023	não vigente
24 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	indeterminado	16.779.151.159	0,12	0,55	8,07
25 TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021, arts. 31 e 32.	indeterminado	2.870.869	0,00	0,00	0,00
TOTAL		36.716.149.230	0,27	1,19	17,67

QUADRO XXI
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei Complementar nº 70/91, art 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2 Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01, exceto pás eólicas). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII.	indeterminado	206.510	0,00	0,00	0,00
3 Agricultura e Agroindústria - crédito presumido Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/2004, art. 8º.	indeterminado	9.862.186.895	0,07	0,32	2,00
4 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º, II.	indeterminado	6.451.529.910	0,05	0,21	1,31
5 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º e 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º, § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.	indeterminado	34.430.886.310	0,25	1,12	6,97
6 Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da TIPI. Lei nº 12.715/12, art. 76.	indeterminado	326.940.514	0,00	0,01	0,07
7 Álcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º; Lei nº 12.995/14, art. 6º; Decreto nº 7.997/13.	31/12/2016	não vigente
8 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei Complementar nº 70/91, art 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
9 Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei nº 11.116/05, arts. 3º ao 8º; Lei nº 12.546/11, art. 47-A; Medida Provisória nº 1.157/23, art. 1º; Decreto nº 10.527/2020, arts. 5º e 6º.	indeterminado	57.035.698	0,00	0,00	0,01

QUADRO XXI
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
<p>10 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei nº 10.865/04, arts. 8º, § 12, XVIII ao XXI e XXIV ao XXXVIII e art. 28, XIV ao XVIII e XXII ao XXXV.</p>	indeterminado	1.689.185.919	0,01	0,05	0,34
<p>11 Combustíveis Redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina. Decreto nº 10.638/2021; Lei Complementar nº 194/22; Medida Provisória nº 1.157/2023 e Medida Provisória nº 1.163/2023.</p>	31/12/2023	não vigente
<p>12 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>13 Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 ao 27.</p>	31/12/2018	não vigente
<p>14 Embarcações e Aeronaves Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. Medida Provisória nº 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII e art. 28, IV e X; Decreto nº 5.171/04, art. 4º, I, VI e VII e arts. 6º e 6º-A.</p>	indeterminado	1.323.083.630	0,01	0,04	0,27
<p>15 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde</p>	indeterminado	3.564.195.688	0,03	0,12	0,72

QUADRO XXI
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01					
16 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	indeterminado	2.012.554.202	0,01	0,07	0,41
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01					
17 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	indeterminado	59.416.417	0,00	0,00	0,01
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01					
18 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	indeterminado	50.341.402	0,00	0,00	0,01
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01					
19 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	indeterminado	2.773.413.855	0,02	0,09	0,56
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01					
20 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	indeterminado	2.997.001.559	0,02	0,10	0,61
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01					
21 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	indeterminado	425.765.380	0,00	0,01	0,09
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01					
22 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	indeterminado	29.284.222	0,00	0,00	0,01
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei nº 13.043/14, art. 70.					
23 Evento Esportivo, Cultural e Científico	indeterminado	2.462.679	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXI
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	COFINS
Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.					
24 Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	indeterminado	1.626.411.102	0,01	0,05	0,33
25 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, V e XXIII e art. 28, XXI.	indeterminado	6.052.304	0,00	0,00	0,00
26 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei Complementar nº 70/91, art. 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
27 Livros Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XII e art. 28, VI.	indeterminado	2.236.149.614	0,02	0,07	0,45
28 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.	indeterminado	162.572.977	0,00	0,01	0,03
29 Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei nº 10.147/00, arts. 2º e 3º.	indeterminado	8.201.095.896	0,06	0,27	1,66
30 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º e 2º-A.	indeterminado	150.172.240	0,00	0,00	0,03
31 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/2017	não vigente

QUADRO XXI
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.					
32 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21	31/12/2026	0	0,00	0,00	0,00
33 Papel - Jornais e Periódicos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.	30/04/2016	não vigente
34 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.	22/01/2017	não vigente
35 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.	04/05/2026	0	0,00	0,00	0,00
36 Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (I) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 15.	31/12/2027	567.958.313	0,00	0,02	0,12
37 Produtos Químicos e Farmacêuticos Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.	indeterminado	10.142.397.089	0,07	0,33	2,05
38 Programa de Inclusão Digital	31/12/2015	não vigente

QUADRO XXI
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADÇÃO	COFINS
	<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15.</p> <p>Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690, art. 9º.</p>					
39	<p>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</p> <p>Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.</p>	31/12/2015	não vigente
40	<p>PROUNI - Programa Universidade para Todos</p> <p>Iseção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas</p> <p>art. 8º da Lei nº 11.096/05</p>	indeterminado	1.049.326.267	0,01	0,03	0,21
41	<p>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.</p> <p>Art. 14, I, II, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.</p>	31/12/2024	não vigente
42	<p>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço.</p> <p>Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.</p>	30/06/2014	não vigente
43	<p>Rede Arrecadadora</p> <p>Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%).</p> <p>Lei nº 9.718/98 , art. 3º, §§ 10 ao 12.</p>	indeterminado	364.414.535	0,00	0,01	0,07
44	<p>REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura</p> <p>Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.</p>	indeterminado	929.984.422	0,01	0,03	0,19
45	<p>REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</p> <p>Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado.</p> <p>Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.</p>	20/09/2017	não vigente
46	<p>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</p>	31/12/2020	não vigente

QUADRO XXI
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.					
47	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	30/06/2016	não vigente
48	REPENBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	31/12/2016	não vigente
49	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.	31/12/2028	1.860.137	0,00	0,00	0,00
50	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, I e III.	11/06/2020	não vigente
51	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	22/03/2032	16.505.859	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXI
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
<p>Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.</p> <p>Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/13.</p>					
<p>52 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.</p>	indeterminado	49.885.048.794	0,36	1,62	10,10
<p>53 TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021, arts. 31 e 32.</p>	indeterminado	19.132.680	0,00	0,00	0,00
<p>54 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.</p>	31/12/2018	não vigente
<p>55 Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.</p>	indeterminado	30.292.643	0,00	0,00	0,01
<p>56 Transporte Aéreo de Passageiros Alíquota zero da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros. Lei nº 14.592/23, artigo 2º.</p>	31/12/2026	557.031.024	0,00	0,02	0,11
<p>57 Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei nº 12.860/13.</p>	indeterminado	747.086.536	0,01	0,02	0,15
<p>58 Transporte Escolar</p>	indeterminado	46.513.007	0,00	0,00	0,01

QUADRO XXI
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	COFINS
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal.</p> <p>Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.</p>					
<p>59 Transporte Rodoviário de Passageiros</p> <p>Concessão à pessoa jurídica prestadora de serviços de transporte rodoviário regular de passageiros intermunicipal, exceto metropolitano, e de transporte rodoviário regular de passageiros interestadual, crédito presumido a ser descontado da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidas em cada período, calculado sobre a receita decorrente das referidas prestações.</p> <p>Lei nº 14.789/2023</p>	31/12/2026	192.844.478	0,00	0,01	0,04
<p>60 Trem de Alta Velocidade</p> <p>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV.</p> <p>Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>61 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima</p> <p>Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.</p> <p>Lei nº 10.865/04, art. 14-A.</p>	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
<p>62 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital</p> <p>Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.</p>	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
<p>63 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM</p> <p>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.</p> <p>Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.</p>	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
<p>68 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas</p> <p>Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%.</p> <p>Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.</p> <p>Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 13.097/15, art. 147.</p>	05/10/2073	3.577.273.104	0,03	0,12	0,72

QUADRO XXI
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	COFINS
TOTAL		146.565.613.814	1,07	4,77	29,68

QUADRO XXII
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	CIDE
1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil. Lei nº 12.350/10, art. 3º, §1º, VIII e art. 7º, III, a.	31/12/2015	não vigente
2	Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paralímpicos de 2016 Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, VIII e IX; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VIII e IX.	31/12/2017	não vigente
4	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, art. 3º, § 3º, arts. 5º e 65	indeterminado	935.618	0,00	0,00	0,02
5	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 14, § 3º e art. 66.	22/01/2017	não vigente
6	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, art. 9º,III e art. 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico art. 18.	31/12/2015	não vigente
TOTAL			935.618	0,00	0,00	0,02

QUADRO XXIII
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	AFRMM
1 Amazônia Ocidental Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e graneis líquidos. Art. 14, V, g, da Lei nº 10.893/04.	indeterminado	315.830.926	0,00	0,01	4,82
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 3º, § 1º, VII.	31/12/2015	não vigente
3 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Art. 14, IV, a, da Lei nº 10.893/04.	indeterminado	192.432	0,00	0,00	0,00
4 Livros, Jornais e Periódicos Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Art. 14, II, da Lei nº 10.893/04.	indeterminado	5.818.099	0,00	0,00	0,09
5 Mercadorias Norte e Nordeste Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto graneis líquidos, transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do país, nas navegações realizadas em casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Art. 17, da Lei nº 9.432/97; Lei nº 10.893/04, art. 4º, Parágrafo único, inciso I; art. 18, Lei nº 11.033/04; art. 4º, II, III, IV, Parágrafo único, do Decreto nº 8.257/14, .	indeterminado	1.017.561.865	0,01	0,03	15,54
6 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, § 1º, VII; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VII.	31/12/2017	não vigente
7 Pesquisas Científicas Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Art. 14, IV, e, da Lei nº 10.893/04.	indeterminado	678.263	0,00	0,00	0,01
8 SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei nº 9.808/99, art. 4º; Lei nº 12.431/11, art. 22.	31/12/2015	não vigente
TOTAL		1.340.081.585	0,01	0,04	20,47

QUADRO XXIV
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL - CONDECINE

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	CONDECINE
1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
2	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente
3	Programação Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. MP nº 2.228-1/01, art. 39, VII, X	indeterminado	5.747.835	0,00	0,00	0,01
TOTAL			5.747.835	0,00	0,00	0,01

QUADRO XXV
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	C. PREVI
1 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
2 Desoneração da Folha de Salários Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários. Lei nº 12.546/11, arts. 7º a 11.	31/12/2026	12.186.348.854	0,09	0,40	1,51
3 Desoneração da Folha dos Municípios Redução da alíquota da Contribuição Patronal para os Municípios enquadrados nos coeficientes inferiores a 4,0 (quatro inteiros) da tabela de faixas de habitantes do § 2º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Lei nº 8.212/91, art. 22, III, § 17.	31/12/2026	6.263.959.305	0,05	0,20	0,78
4 Dona de Casa Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	indeterminado	452.770.592	0,00	0,01	0,06
5 Entidades Filantrópicas Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei Complementar nº 187/2021.	indeterminado	21.755.562.563	0,16	0,71	2,70
6 Exportação da Produção Rural Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal do Brasil 1988, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art. 25.	indeterminado	23.691.139.742	0,17	0,77	2,94
7 Funrural Redução para 1,2% da Contribuição destinada à Seguridade Social Rural de que trata o artigo 25 da Lei nº 8.212/1991. Lei nº 8.870/94, art. 25.	indeterminado	3.453.568.150	0,03	0,11	0,43
8 MEI - Microempreendedor Individual Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar nº 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a.	indeterminado	9.727.285.820	0,07	0,32	1,21
9 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente
10 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	indeterminado	20.588.580.999	0,15	0,67	2,56
11 TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021, arts. 31 e 32.	indeterminado	135.143.782	0,00	0,00	0,02

QUADRO XXV
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	C. PREVI
12 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC. Lei nº 11.774/08, art. 14.	31/12/2013	não vigente
TOTAL		98.254.359.808	0,72	3,20	12,21

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.15 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência

Ano: 2027

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)



QUADRO I
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(VALORES NOMINAIS)

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE: R\$ 1,00					TOTAL
	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	
Administração	2.224.977	8.273.837	106.693.402	248.868.991	20.980.843	387.042.050
Agricultura	12.814.840.060	10.813.226.083	19.283.294.889	42.245.418.359	21.785.123.283	106.941.902.673
Assistência Social	1.302.486.044	5.162.271.995	3.318.856.012	25.009.054.842	7.552.841.374	42.345.510.267
Ciência e Tecnologia	1.988.369.126	553.804.541	483.868.254	12.674.792.200	4.144.755.121	19.845.589.241
Comércio e Serviço	23.894.593.206	17.567.176.850	11.520.294.658	65.821.154.391	28.312.476.330	147.115.695.434
Comunicações	3.521.434	4.852.654	4.810.358	9.823.341	3.667.590	26.675.376
Cultura	94.120.407	397.163.762	166.272.940	5.173.433.753	737.624.456	6.568.615.319
Defesa Nacional	0	0	0	55.105.826	4.611.913	59.717.739
Desporto e Lazer	21.238.534	79.109.932	252.073.716	1.516.828.494	314.495.058	2.183.745.735
Direitos da Cidadania	42.781.880	110.064.038	142.046.225	1.374.745.719	387.714.699	2.057.352.562
Educação	1.023.671.206	3.259.753.534	1.624.179.095	10.846.242.085	3.493.432.542	20.247.278.462
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	111.866.944	1.487.369.091	94.541.157	2.426.179.885	194.788.094	4.314.745.170
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	10.177.224	20.473.079	17.329.519	265.772.685	90.432.865	404.185.373
Habituação	948.739.895	2.806.688.122	2.554.246.347	12.440.685.126	3.940.428.392	22.690.787.882
Indústria	22.154.799.181	15.265.438.840	3.890.548.998	9.212.151.898	3.976.336.473	54.499.275.390
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Não definida	151.871.604	1.045.188.136	540.831.740	12.284.882.290	1.579.895.575	15.602.669.345
Organização Agrária	785.632	614.792	258.593	5.338.754	5.869.211	12.866.983
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	5.874.720	2.953.476	7.770.009	32.719.384	14.111.576	63.429.165
Saúde	3.289.943.472	12.443.173.870	11.763.808.296	72.179.099.663	15.402.127.825	115.078.153.126
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	2.405.931.508	9.918.670.648	7.333.292.795	44.004.360.205	13.546.995.001	77.209.250.156
Transporte	184.415.638	956.391.602	224.342.342	7.941.593.617	1.150.372.210	10.457.115.409
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
TOTAL	70.452.252.690	81.902.658.882	63.329.359.345	325.768.251.508	106.659.080.433	648.111.602.858

QUADRO II
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	0,57	2,14	27,57	64,30	5,42	100,00
Agricultura	11,98	10,11	18,03	39,50	20,37	100,00
Assistência Social	3,08	12,19	7,84	59,06	17,84	100,00
Ciência e Tecnologia	10,02	2,79	2,44	63,87	20,89	100,00
Comércio e Serviço	16,24	11,94	7,83	44,74	19,25	100,00
Comunicações	13,20	18,19	18,03	36,83	13,75	100,00
Cultura	1,43	6,05	2,53	78,76	11,23	100,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	92,28	7,72	100,00
Desporto e Lazer	0,97	3,62	11,54	69,46	14,40	100,00
Direitos da Cidadania	2,08	5,35	6,90	66,82	18,85	100,00
Educação	5,06	16,10	8,02	53,57	17,25	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	2,59	34,47	2,19	56,23	4,51	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	2,52	5,07	4,29	65,76	22,37	100,00
Habitação	4,18	12,37	11,26	54,83	17,37	100,00
Indústria	40,65	28,01	7,14	16,90	7,30	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Não definida	0,97	6,70	3,47	78,74	10,13	100,00
Organização Agrária	6,11	4,78	2,01	41,49	45,61	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	9,26	4,66	12,25	51,58	22,25	100,00
Saúde	2,86	10,81	10,22	62,72	13,38	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	3,12	12,85	9,50	56,99	17,55	100,00
Transporte	1,76	9,15	2,15	75,94	11,00	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
TOTAL	10,87	12,64	9,77	50,26	16,46	100,00

QUADRO III
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

		UNIDADE: R\$ 1,00	
FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	%
I.	Administração	387.042.050	0,06
	1 Rede Arrecadadora	387.042.050	0,06
II.	Agricultura	106.941.902.673	16,50
	1 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	8.339.755.439	1,29
	2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	57.258.432.310	8,83
	3 Amazônia Ocidental	16.772.087	0,00
	4 Exportação da Produção Rural	24.291.187.867	3,75
	5 Fundos Constitucionais	1.505.252.557	0,23
	6 Funrural	3.696.334.091	0,57
	7 Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00
	8 Mercadorias Norte e Nordeste	54.037.256	0,01
	9 REIDI	0	0,00
	10 Seguro Rural	972.131.142	0,15
	11 SUDAM	2.447.299.556	0,38
	12 SUDENE	3.136.961.392	0,48
	13 Zona Franca de Manaus	4.558.830.677	0,70
	14 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00
	15 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00
	16 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00
	17 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	664.908.298	0,10
III.	Assistência Social	42.345.510.267	6,53
	1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	24.424.903.309	3,77
	2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	216.049.724	0,03
	3 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	2.183.517.111	0,34
	4 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	490.839.180	0,08
	5 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	204.380	0,00
	6 Dona de Casa	484.597.756	0,07
	7 Entidades Filantrópicas	4.493.340.205	0,69
	8 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	5.162.531.957	0,80
	9 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	4.889.526.645	0,75
IV.	Ciência e Tecnologia	19.845.589.241	3,06
	1 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	203.318.133	0,03
	2 Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.666.597	0,00
	3 Informática e Automação	7.753.166.254	1,20
	4 Inovação Tecnológica	11.195.237.054	1,73
	5 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00
	6 Máquinas e Equipamentos - CNPq	481.357.277	0,07
	7 PADIS	201.781.324	0,03
	8 Pesquisas Científicas	720.379	0,00
	9 SUDAM	0	0,00
	10 SUDENE	4.415.344	0,00
	11 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	3.926.878	0,00
V.	Comércio e Serviço	147.115.695.434	22,70
	1 Amazônia Ocidental	244.872.477	0,04
	2 Áreas de Livre Comércio	669.336.343	0,10
	3 Fundos Constitucionais	311.341.112	0,05
	4 Mercadorias Norte e Nordeste	788.943.936	0,12
	5 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	96.311.202	0,01

QUADRO III
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

		UNIDADE: R\$ 1,00	
FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	%
	6 Simples Nacional	127.708.100.612	19,70
	7 Zona Franca de Manaus	15.095.152.365	2,33
	8 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00
	9 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00
	10 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00
	11 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.201.637.388	0,34
VI.	Comunicações	26.675.376	0,00
	1 Investimentos em Infra-Estrutura	26.675.376	0,00
VII.	Cultura	6.568.615.319	1,01
	1 Atividade Audiovisual	220.276.340	0,03
	2 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	159.325.886	0,02
	3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.666.597	0,00
	4 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	7.826.362	0,00
	5 Livros	2.890.399.125	0,45
	6 Livros, Jornais e Periódicos	6.179.361	0,00
	7 Programa Nacional de Apoio à Cultura	3.277.048.232	0,51
	8 Programação	5.893.416	0,00
VIII.	Defesa Nacional	59.717.739	0,01
	1 RETID	59.717.739	0,01
IX.	Desporto e Lazer	2.183.745.735	0,34
	1 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	835.884.614	0,13
	2 Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.666.597	0,00
	3 Incentivo ao Desporto	1.171.466.877	0,18
	4 TEF - Tributação Específica do Futebol	174.727.646	0,03
X.	Direitos da Cidadania	2.057.352.562	0,32
	1 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	10.060	0,00
	2 Fundos da Criança e do Adolescente	1.114.089.653	0,17
	3 Fundos do Idoso	603.324.611	0,09
	4 Horário Eleitoral Gratuito	339.928.237	0,05
XI.	Educação	20.247.278.462	3,12
	1 Despesas com Educação	7.344.585.714	1,13
	2 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	194.414.154	0,03
	3 Entidades Filantrópicas	1.314.660.548	0,20
	4 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	7.236.713.849	1,12
	5 PROUNI	4.096.572.399	0,63
	6 Transporte Escolar	60.331.799	0,01
XII.	Energia	4.314.745.170	0,67
	1 Aerogeradores	266.965	0,00
	2 Biodiesel	74.517.796	0,01
	3 Gás Natural Liquefeito	2.103.310.274	0,32
	4 Investimentos em Infra-Estrutura	899.427.558	0,14
	5 REIDI	1.198.078.097	0,18
	6 Termoeletricidade	39.144.481	0,01
XIII.	Gestão Ambiental	404.185.373	0,06
	1 Reciclagem	404.185.373	0,06
XIV.	Habitação	22.690.787.882	3,50
	1 Associações de Poupança e Empréstimo	62.344.262	0,01
	2 Financiamentos Habitacionais	7.871.586.342	1,21

QUADRO III
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

		UNIDADE: R\$ 1,00	
FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	%
	3 Minha Casa, Minha Vida	362.492.849	0,06
	4 Poupança	14.394.364.430	2,22
XV.	Indústria	54.499.275.390	8,41
	1 Amazônia Ocidental	73.797.185	0,01
	2 Fundos Constitucionais	302.528.520	0,05
	3 Mercadorias Norte e Nordeste	237.763.926	0,04
	4 Petroquímica	734.398.151	0,11
	5 Simples Nacional	17.197.915.132	2,65
	6 SUDAM	9.682.928.375	1,49
	7 SUDENE	12.411.628.319	1,92
	8 Zona Franca de Manaus	12.094.347.636	1,87
	9 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00
	10 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00
	11 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00
	12 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.763.968.146	0,27
XVI.	Não definida	15.602.669.345	2,41
	1 Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	15.602.669.345	2,41
XVII.	Organização Agrária	12.866.983	0,00
	1 ITR	12.866.983	0,00
XVIII.	Saneamento	63.429.165	0,01
	1 Investimentos em Infra-Estrutura	63.429.165	0,01
	2 REIDI	0	0,00
XIX.	Saúde	115.078.153.126	17,76
	1 Água Mineral	422.869.800	0,07
	2 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	19.722.279.547	3,04
	3 Despesas Médicas	41.280.188.723	6,37
	4 Entidades Filantrópicas	18.641.095.165	2,88
	5 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	11.321.935.559	1,75
	6 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	37.849.416	0,01
	7 Medicamentos	10.563.566.070	1,63
	8 Produtos Químicos e Farmacêuticos	13.088.368.847	2,02
XX.	Trabalho	77.209.250.156	11,91
	1 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	32.848.587.735	5,07
	2 Benefícios Previdenciários e FAPI	987.794.734	0,15
	3 Desoneração da Folha de Salários	13.042.978.960	2,01
	4 Empresa cidadã	540.031.189	0,08
	5 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	13.225.124.214	2,04
	6 MEI - Microempreendedor Individual	10.411.057.965	1,61
	7 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	5.831.572	0,00
	8 Previdência Privada Fechada	703.456.659	0,11
	9 Programa de Alimentação do Trabalhador	2.615.337.107	0,40
	10 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	2.829.050.022	0,44
XXI.	Transporte	10.457.115.409	1,61
	1 Embarcações e Aeronaves	3.126.492.648	0,48
	2 Investimentos em Infra-Estrutura	310.076.287	0,05
	3 Motocicletas	370.922.417	0,06
	4 Programa MOVER	5.391.103.753	0,83
	5 REIDI	3.449.793	0,00

QUADRO III
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	UNIDADE: R\$ 1,00	
	VALOR	%
6 REPORTO	213.494.615	0,03
7 TAXI	76.181.044	0,01
8 Transporte Coletivo	965.394.853	0,15
9 Trem de Alta Velocidade	0	0,00
TOTAL	648.111.602.858	100,00

QUADRO IV
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL	UNIDADE: R\$ 100
I. Administração	2.224.977	8.273.837	106.693.402	248.868.991	20.980.843	387.042.050	
1 Rede Arrecadadora	2.224.977	8.273.837	106.693.402	248.868.991	20.980.843	387.042.050	
II. Agricultura	12.814.840.060	10.813.226.083	19.283.294.889	42.245.418.359	21.785.123.283	106.941.902.673	
1 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	476.311.575	608.904.357	3.253.020.351	1.957.942.022	2.043.577.134	8.339.755.439	
2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	4.261.074.013	5.384.347.877	12.262.643.271	22.008.847.580	13.341.519.569	57.258.432.310	
3 Amazônia Ocidental	16.772.087	0	0	0	0	16.772.087	
4 Exportação da Produção Rural	361.169.714	694.957.716	2.020.040.271	16.129.382.262	5.085.637.904	24.291.187.867	
5 Fundos Constitucionais	432.064.165	648.499.902	355.663.770	69.024.721	0	1.505.252.557	
6 Furrural	123.634.316	276.215.038	517.611.622	1.847.082.424	931.790.691	3.696.334.091	
7 Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0	
8 Mercadorias Norte e Nordeste	35.131.414	18.905.842	0	0	0	54.037.256	
9 REIDI	0	0	0	0	0	0	
10 Seguro Rural	29.246.495	44.433.960	282.713.353	233.139.350	382.597.985	972.131.142	
11 SUDAM	1.855.697.305	0	591.602.251	0	0	2.447.299.556	
12 SUDENE	0	3.136.961.392	0	0	0	3.136.961.392	
13 Zona Franca de Manaus	4.558.830.677	0	0	0	0	4.558.830.677	
14 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0	
15 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0	
16 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0	
17 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aliquotas Diferenciadas	664.908.298	0	0	0	0	664.908.298	
III. Assistência Social	1.302.486.044	5.162.271.995	3.318.856.012	25.009.054.842	7.552.841.374	42.345.510.267	
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	844.955.768	3.634.132.705	1.862.555.290	13.747.158.469	4.336.101.078	24.424.903.309	
2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	3.507.475	38.494.267	17.218.980	125.172.956	31.656.046	216.049.724	
3 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	35.952.348	209.327.817	152.742.684	1.329.743.385	455.750.877	2.183.517.111	
4 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	27.932.732	40.989.851	19.063.509	331.066.258	71.786.830	490.839.180	
5 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	0	9.710	0	183.432	11.238	204.380	
6 Dona de Casa	15.346.438	115.379.191	30.815.990	243.470.232	79.585.904	484.597.756	
7 Entidades Filantrópicas	109.386.034	283.599.380	292.305.663	2.928.766.285	879.282.842	4.493.340.205	
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	161.726.092	384.845.811	812.669.073	3.071.400.326	731.890.656	5.162.531.957	
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	103.679.157	455.493.264	131.484.822	3.232.093.498	966.775.905	4.889.526.645	
IV. Ciência e Tecnologia	1.988.369.126	553.804.541	483.868.254	12.674.792.500	4.144.755.121	19.845.589.241	
1 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	8.598.862	37.830.892	1.094.810	110.295.201	45.498.068	203.318.133	
2 Evento Esportivo, Cultural e Científico	6.123	0	39.534	1.527.084	93.857	1.666.597	
3 Informática e Automação	1.700.986.875	190.106.191	4.363.489	3.679.451.761	2.178.257.939	7.753.166.254	
4 Inovação Tecnológica	270.471.912	282.309.986	466.229.362	8.344.888.615	1.831.337.178	11.195.237.054	
5 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0	
6 Máquinas e Equipamentos - CNPq	5.307.676	39.069.799	11.991.375	389.835.859	35.152.568	481.357.277	
7 PADIS	2.995.428	0	0	147.335.438	51.450.458	201.781.324	
8 Pesquisas Científicas	2.249	72.329	0	614.389	31.412	720.379	
9 SUDAM	0	0	0	0	0	0	
10 SUDENE	0	4.415.344	0	0	0	4.415.344	
11 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	0	149.683	843.554	2.933.642	3.926.878	
V. Comércio e Serviço	23.894.593.206	17.567.176.850	11.520.294.658	65.821.154.391	28.312.476.330	147.115.695.434	
1 Amazônia Ocidental	244.872.477	0	0	0	0	244.872.477	
2 Áreas de Livre Comércio	669.336.343	0	0	0	0	669.336.343	
3 Fundos Constitucionais	39.664.671	198.579.684	54.235.050	18.861.707	0	311.341.112	
4 Mercadorias Norte e Nordeste	512.918.648	276.025.288	0	0	0	788.943.936	
5 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	116.068	689.996	35.850.676	51.830.800	7.823.662	96.311.202	
6 Simples Nacional	5.130.895.245	17.091.881.882	11.430.208.932	65.750.461.884	28.304.652.668	127.708.100.612	
7 Zona Franca de Manaus	15.095.152.365	0	0	0	0	15.095.152.365	
8 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0	
9 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0	
10 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0	
11 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aliquotas Diferenciadas	2.201.637.388	0	0	0	0	2.201.637.388	
VI. Comunicações	3.521.434	4.852.654	4.810.358	9.823.341	3.667.590	26.675.376	
1 Investimentos em Infra-Estrutura	3.521.434	4.852.654	4.810.358	9.823.341	3.667.590	26.675.376	
VII. Cultura	94.120.407	397.163.762	166.272.940	5.173.433.753	737.624.456	6.568.615.319	
1 Atividade Audiovisual	16.626.336	256.520	1.769.683	197.417.019	4.206.782	220.276.340	
2 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	10.285.625	10.651.254	5.379.599	119.489.716	13.519.692	159.325.886	
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	6.123	0	39.534	1.527.084	93.857	1.666.597	
4 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	0	0	90.178	861.060	6.875.124	7.826.362	
5 Livros	7.798.519	274.842.836	45.260.456	2.301.798.481	260.698.832	2.890.399.125	
6 Livros, Jornais e Periódicos	38.999	259.801	0	4.500.282	1.380.279	6.179.361	
7 Programa Nacional de Apoio à Cultura	58.919.973	111.146.488	113.686.143	2.542.558.289	450.737.340	3.277.048.232	
8 Programação	444.832	6.863	47.347	5.281.823	112.551	5.893.416	
VIII. Defesa Nacional	0	0	0	55.105.826	4.611.913	59.717.739	
1 RETID	0	0	0	55.105.826	4.611.913	59.717.739	
IX. Desporto e Lazer	21.238.534	79.109.932	252.073.716	1.516.828.494	314.495.058	2.183.745.735	
1 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	2.390.904	17.179.470	201.284.534	473.250.585	141.779.121	835.884.614	
2 Evento Esportivo, Cultural e Científico	6.123	0	39.534	1.527.084	93.857	1.666.597	
3 Incentivo ao Desporto	18.811.508	38.896.608	38.253.950	916.942.919	158.561.892	1.171.466.877	
4 TEF - Tributação Específica do Futebol	29.999	23.033.854	12.495.698	12.927.907	14.060.189	174.727.646	
X. Direitos da Cidadania	42.781.880	110.064.038	142.046.225	1.374.745.719	387.714.699	2.057.352.562	
1 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	10.060	0	10.060	
2 Fundos da Criança e do Adolescente	22.166.198	62.781.068	92.267.693	695.091.147	241.783.547	1.114.089.653	
3 Fundos do Idoso	10.424.258	18.714.022	27.577.919	447.089.739	99.518.673	603.324.611	
4 Horário Eleitoral Gratuito	10.191.424	28.568.948	22.200.614	232.554.772	46.412.479	339.928.237	
XI. Educação	1.023.671.206	3.259.753.534	1.624.179.095	10.846.242.085	3.493.432.542	20.247.278.462	
1 Despesas com Educação	580.845.106	1.415.476.459	806.020.755	3.519.520.508	1.022.722.886	7.344.585.714	
2 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	1.188.518	1.763.724	54.157.504	135.662.112	1.642.296	194.414.154	
3 Entidades Filantrópicas	20.026.843	56.767.941	65.066.846	827.433.348	345.365.569	1.314.660.548	
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	134.964.469	929.462.268	430.400.686	4.352.547.980	1.389.338.447	7.236.713.849	
5 PROUNI	286.090.277	839.929.028	263.886.226	1.978.314.760	728.352.109	4.096.572.399	
6 Transporte Escolar	555.992	16.354.115	4.647.078	32.763.378	60.331.236	60.331.799	
XII. Energia	111.866.944	1.487.369.091	94.541.157	2.426.179.885	194.788.094	4.314.745.170	
1 Aerogeradores	72.326	30.928	9	160.042	3.660	266.965	
2 Biodiesel	19.583.520	6.262.034	7.551.738	15.723.591	25.396.912	74.517.796	
3 Gás Natural Liquefeito	0	882.192.356	0	1.221.042.201	75.717	2.103.310.274	
4 Investimentos em Infra-Estrutura	78.469.745	289.232.141	73.192.659	366.321.939	92.211.074	899.427.558	
5 REIDI	13.611.387	299.878.782	13.686.813	797.008.568	73.892.547	1.198.078.097	
6 Termoeletricidade	129.965	9.772.850	109.937	25.923.545	3.208.183	39.144.481	
XIII. Gestão Ambiental	10.177.224	20.473.079	17.329.519	265.772.685	90.432.865	404.185.373	
1 Reciclagem	10.177.224	20.473.079	17.329.519	265.772.685	90.432.865	404.185.373	
XIV. Habitação	948.739.895	2.806.688.122	2.554.246.347	12.440.685.126	3.940.428.392	22.690.787.882	
1 Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	62.344.262	0	0	62.344.262	
2 Financiamentos Habitacionais	457.201.155	1.099.251.464	864.757.674	4.154.582.430	1.295.793.619	7.871.586.342	
3 Minha Casa, Minha Vida	11.832.668	120.729.452	79.788.704	89.063.830	61.078.193	362.492.849	
4 Poupança	479.706.072	1.586.707.206	1.547.355.707	8.197.038.865	2.583.556.580	14.394.364.430	
XV. Indústria	22.154.799.181	15.265.438.840	3.890.548.998	9.212.151.898	3.976.336.473	54.499.275.390	
1 Amazônia Ocidental	73.797.185	0	0	0	0	73.797.185	
2 Fundos Constitucionais	36.650.598	220.069.504	18.918.688	26.889.730	0	302.528.520	
3 Mercadorias Norte e Nordeste	154.578.223	83.185.703	0	0	0	237.763.926	
4 Petroquímica	1.205.751	254.453.625	41.349	330.702.835	147.994.592	734.398.151	
5 Simples Nacional	688.042.944	2.296.101.689	1.530.869.285	8.854.559.333	3.828.341.882	17.197.915.132	
6 SUDAM	7.342.208.698	0	2.340.719.676	0	0	9.682.928.375	
7 SUDENE	0	12.411.628.319	0	0	0	12.411.628.319	

QUADRO IV
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL	UNIDADE: R\$ 100
8 Zona Franca de Manaus	12.094.347.636	0	0	0	0	12.094.347.636	
9 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0	
10 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0	
11 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0	
12 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aliquotas Diferenciadas	1.763.968.146	0	0	0	0	1.763.968.146	
XVI. Não definida	151.871.604	1.045.188.136	540.831.740	12.284.882.290	1.579.895.575	15.602.669.345	
1 Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	151.871.604	1.045.188.136	540.831.740	12.284.882.290	1.579.895.575	15.602.669.345	
XVII. Organização Agrária	785.632	614.792	258.593	5.338.754	5.869.211	12.866.983	
1 ITR	785.632	614.792	258.593	5.338.754	5.869.211	12.866.983	
XVIII. Saneamento	5.874.720	2.953.476	7.770.009	32.719.384	14.111.576	63.429.165	
1 Investimentos em Infra-Estrutura	5.874.720	2.953.476	7.770.009	32.719.384	14.111.576	63.429.165	
2 REIDI	0	0	0	0	0	0	
XIX. Saúde	3.289.943.472	12.443.173.870	11.763.808.296	72.179.099.663	15.402.127.825	115.078.153.126	
1 Água Mineral	10.432.399	163.767.359	7.626.151	159.519.454	81.524.437	422.869.800	
2 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	288.945.598	1.292.277.656	1.269.722.014	15.080.283.883	1.791.050.396	19.722.279.547	
3 Despesas Médicas	2.103.940.343	7.043.827.741	4.872.253.677	21.096.567.702	6.163.599.261	41.280.188.723	
4 Entidades Filantrópicas	122.044.129	2.363.337.383	1.077.382.653	12.056.765.286	3.027.565.714	18.641.095.165	
5 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	309.651.908	1.029.326.697	1.986.623.234	6.356.495.509	1.639.838.209	11.321.935.559	
6 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	729.325	7.557.194	2.356.159	20.916.505	6.290.233	37.849.416	
7 Medicamentos	397.031.923	164.362.972	705.639.284	8.822.778.300	473.753.592	10.563.566.070	
8 Produtos Químicos e Farmacêuticos	57.167.848	378.716.868	1.842.205.124	8.591.773.024	2.218.505.984	13.088.368.847	
XX. Trabalho	2.405.931.508	9.918.670.648	7.333.292.795	44.004.360.205	13.546.995.001	77.209.250.156	
1 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	1.332.586.318	5.611.582.006	4.030.884.510	16.013.559.350	5.859.975.551	32.848.587.735	
2 Benefícios Previdenciários e FAPI	40.358.235	18.675.091	169.002.270	678.308.920	81.450.217	987.794.734	
3 Desoneração da Folha de Salários	128.500.811	1.063.356.293	720.130.147	8.764.778.306	2.366.213.403	13.042.978.960	
4 Empresa cidadã	6.615.863	12.590.633	92.288.228	380.282.215	48.254.251	540.031.189	
5 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	375.681.688	1.108.097.578	982.971.559	8.413.197.629	2.345.175.760	13.225.124.214	
6 MEI - Microempreendedor Individual	402.722.884	1.736.864.456	862.826.758	5.474.906.691	1.933.737.176	10.411.057.965	
7 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	0	194.446	76.442	4.537.985	1.022.699	5.831.572	
8 Previdência Privada Fechada	512.061	34.481.653	154.260.275	474.001.953	40.200.717	703.456.659	
9 Programa de Alimentação do Trabalhador	79.257.119	145.354.219	142.312.883	1.872.326.269	376.086.617	2.615.337.107	
10 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	39.696.529	187.474.272	178.539.723	1.928.460.888	494.878.609	2.829.050.022	
XXI. Transporte	184.415.638	956.391.602	224.342.342	7.941.593.617	1.150.372.210	10.457.115.409	
1 Embarcações e Aeronaves	44.822.831	28.981.910	12.046.738	2.788.209.012	252.432.155	3.126.492.648	
2 Investimentos em Infra-Estrutura	20.110.743	3.136.025	22.242.388	219.530.122	45.057.009	310.076.287	
3 Motocicletas	40.877.098	92.209.291	37.452.790	151.807.484	48.575.753	370.922.417	
4 Programa MOVER	0	651.958.188	58.981.022	4.090.430.441	589.734.102	5.391.103.753	
5 REIDI	33.949	248.793	39.506	2.317.286	810.260	3.449.793	
6 REPOROTO	45.540.162	9.974.548	29.172	83.783.235	74.167.498	213.494.615	
7 TAXI	2.711.108	27.319.833	3.626.620	35.786.956	6.736.526	76.181.044	
8 Transporte Coletivo	30.319.746	142.563.015	89.924.104	569.729.080	132.858.908	965.394.853	
9 Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0	
TOTAL	70.452.252.690	81.902.658.882	63.329.359.345	325.768.251.508	106.659.080.433	648.111.602.858	

QUADRO V
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	%
Comércio e Serviço	147.115.695.434	22,70
Saúde	115.078.153.126	17,76
Agricultura	106.941.902.673	16,50
Trabalho	77.209.250.156	11,91
Indústria	54.499.275.390	8,41
Assistência Social	42.345.510.267	6,53
Habitação	22.690.787.882	3,50
Educação	20.247.278.462	3,12
Ciência e Tecnologia	19.845.589.241	3,06
Não definida	15.602.669.345	2,41
Transporte	10.457.115.409	1,61
Cultura	6.568.615.319	1,01
Energia	4.314.745.170	0,67
Desporto e Lazer	2.183.745.735	0,34
Direitos da Cidadania	2.057.352.562	0,32
Gestão Ambiental	404.185.373	0,06
Administração	387.042.050	0,06
Saneamento	63.429.165	0,01
Defesa Nacional	59.717.739	0,01
Comunicações	26.675.376	0,00
Organização Agrária	12.866.983	0,00
TOTAL	648.111.602.858	100,00

QUADRO VI
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS	VALOR	PART. %	
		PIB	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	9.180.647.956	0,06	1,42
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	122.693.203.755	0,84	18,93
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	121.350.748.753	0,83	18,72
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	30.791.790.718	0,21	4,75
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	19.727.772.402	0,13	3,04
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	8.158.870.735	0,06	1,26
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	11.626.043.623	0,08	1,79
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	12.866.983	0,00	0,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	31.882.219.783	0,22	4,92
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	38.995.957.295	0,27	6,02
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	154.869.844.019	1,05	23,90
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	959.315	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.423.290.987	0,01	0,22
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	5.893.416	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	97.391.493.118	0,66	15,03
TOTAL	648.111.602.858	4,41	100,00
PIB	14.682.676.339.097	100,00	

QUADRO VII
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %	
		PIB	GASTOS TRIBUTÁRIOS
I. Imposto sobre Importação - II	9.180.647.956	0,06	1,42
1 Áreas de Livre Comércio	23.500.206	0,00	0,00
2 Embarcações e Aeronaves	919.759.022	0,01	0,14
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.054.931	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	204.459.540	0,00	0,03
5 REPORTO	204.199.752	0,00	0,03
6 Zona Franca de Manaus	7.827.674.505	0,05	1,21
II. Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	122.693.203.755	0,84	18,93
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	24.424.903.309	0,17	3,77
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	32.848.587.735	0,22	5,07
3 Despesas com Educação	7.344.585.714	0,05	1,13
4 Despesas Médicas	41.280.188.723	0,28	6,37
5 Fundos da Criança e do Adolescente	464.416.454	0,00	0,07
6 Fundos do Idoso	20.016.335	0,00	0,00
7 Incentivo ao Desporto	27.438.299	0,00	0,00
8 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	13.225.124.214	0,09	2,04
9 Programa Nacional de Apoio à Cultura	79.395.658	0,00	0,01
10 Reciclagem	149.497.293	0,00	0,02
11 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	2.829.050.022	0,02	0,44
III. Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	121.350.748.753	0,83	18,72
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	14.501.676.137	0,10	2,24
2 Associações de Poupança e Empréstimo	42.917.000	0,00	0,01
3 Benefícios Previdenciários e FAPI	726.319.657	0,00	0,11
4 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	360.911.161	0,00	0,06
5 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	142.951.584	0,00	0,02
6 Empresa cidadã	540.031.189	0,00	0,08
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	5.541.491.929	0,04	0,86
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.224.274.010	0,02	0,34
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	103.097.342	0,00	0,02
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	77.333.352	0,00	0,01
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	3.155.213.967	0,02	0,49
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.254.730.076	0,01	0,19
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	282.119.320	0,00	0,04
14 Fundos da Criança e do Adolescente	649.673.199	0,00	0,10
15 Fundos do Idoso	583.308.277	0,00	0,09
16 Horário Eleitoral Gratuito	339.928.237	0,00	0,05
17 Incentivo ao Desporto	1.144.028.578	0,01	0,18
18 Informática e Automação	6.202.533.003	0,04	0,96
19 Inovação Tecnológica	8.231.163.934	0,06	1,27
29 Investimentos em Infra-Estrutura	841.868.400	0,01	0,13
21 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00
22 Minha Casa, Minha Vida	112.372.783	0,00	0,02
23 PADIS	167.645.172	0,00	0,03
24 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	5.831.572	0,00	0,00
25 Previdência Privada Fechada	439.660.412	0,00	0,07
26 Programa de Alimentação do Trabalhador	2.615.337.107	0,02	0,40
27 Programa Nacional de Apoio à Cultura	3.197.652.574	0,02	0,49
28 PROUNI	2.041.841.440	0,01	0,32
29 Reciclagem	254.688.080	0,00	0,04
30 Simples Nacional	37.880.679.450	0,26	5,84
31 SUDAM	12.130.227.931	0,08	1,87
32 SUDENE	15.553.005.055	0,11	2,40
33 TEF - Tributação Específica do Futebol	2.309.946	0,00	0,00
34 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	3.926.878	0,00	0,00
IV. Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	30.791.790.718	0,21	4,75
1 Associações de Poupança e Empréstimo	19.427.262	0,00	0,00
2 Atividade Audiovisual	220.276.340	0,00	0,03
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	553.596	0,00	0,00
5 Inovação Tecnológica	448.557	0,00	0,00
6 Investimentos em Infra-Estrutura	457.739.987	0,00	0,07
7 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00
8 Poupança	14.394.364.430	0,10	2,22
9 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	96.311.202	0,00	0,01
10 Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	15.602.669.345	0,11	2,41
V. Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	19.727.772.402	0,13	3,04
1 Áreas de Livre Comércio	623.361.602	0,00	0,10
2 Embarcações e Aeronaves	8.042.518	0,00	0,00

3	Inovação Tecnológica	405.548	0,00	0,00
4	REPORTO	4.888.977	0,00	0,00
5	RETID	35.505.317	0,00	0,01
6	Simple Nacional	2.709.578.368	0,02	0,42
7	Zona Franca de Manaus	16.345.990.073	0,11	2,52
VI.	Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	8.158.870.735	0,06	1,26
1	Áreas de Livre Comércio	22.474.536	0,00	0,00
2	Embarcações e Aeronaves	487.674.727	0,00	0,08
3	Evento Esportivo, Cultural e Científico	760.238	0,00	0,00
4	Máquinas e Equipamentos - CNPq	68.426.522	0,00	0,01
5	REPORTO	2.002.193	0,00	0,00
6	RETID	2.866.419	0,00	0,00
7	Zona Franca de Manaus	7.574.666.100	0,05	1,17
VII.	Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	11.626.043.623	0,08	1,79
1	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	216.049.724	0,00	0,03
2	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	50.765	0,00	0,00
4	Financiamentos Habitacionais	7.871.586.342	0,05	1,21
5	Fundos Constitucionais	2.119.122.189	0,01	0,33
6	Motocicletas	370.922.417	0,00	0,06
7	Seguro Rural	972.131.142	0,01	0,15
8	TAXI	76.181.044	0,00	0,01
VIII.	Contribuição Social para o PIS-PASEP	31.882.219.783	0,22	4,92
1	Aerogeradores	47.632	0,00	0,00
2	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	1.487.632.051	0,01	0,23
3	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	10.215.078.706	0,07	1,58
4	Água Mineral	75.628.637	0,00	0,01
5	Biodiesel	13.940.592	0,00	0,00
6	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	389.444.929	0,00	0,06
7	Embarcações e Aeronaves	305.778.801	0,00	0,05
8	Entidades Filantrópicas	1.164.242.663	0,01	0,18
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	10.060	0,00	0,00
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	80.926	0,00	0,00
11	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	6.746.855	0,00	0,00
12	Evento Esportivo, Cultural e Científico	569.030	0,00	0,00
13	Gás Natural Liquefeito	375.910.772	0,00	0,06
14	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	1.398.254	0,00	0,00
15	Livros	515.400.747	0,00	0,08
16	Máquinas e Equipamentos - CNPq	35.803.629	0,00	0,01
17	Medicamentos	1.853.241.267	0,01	0,29
18	Minha Casa, Minha Vida	32.624.356	0,00	0,01
19	Petroquímica	131.173.723	0,00	0,02
20	Produtos Químicos e Farmacêuticos	2.316.202.047	0,02	0,36
21	PROUNI	241.526.998	0,00	0,04
22	REIDI	213.798.142	0,00	0,03
23	REPORTO	428.055	0,00	0,00
24	RETID	3.815.248	0,00	0,00
25	Simple Nacional	11.476.352.334	0,08	1,77
26	TEF - Tributação Específica do Futebol	4.404.278	0,00	0,00
27	Termoeletricidade	6.970.883	0,00	0,00
28	Transporte Coletivo	171.919.631	0,00	0,03
29	Transporte Escolar	10.930.670	0,00	0,00
30	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00
31	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00	0,00
32	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00	0,00
33	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00
34	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	831.117.867	0,01	0,13
IX.	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSL	38.995.957.295	0,27	6,02
1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	5.220.603.409	0,04	0,81
2	Benefícios Previdenciários e FAPI	261.475.077	0,00	0,04
3	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	129.928.018	0,00	0,02
4	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	51.462.570	0,00	0,01
5	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.994.937.094	0,01	0,31
6	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	800.738.644	0,01	0,12
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	37.115.043	0,00	0,01
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	27.840.007	0,00	0,00
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.135.877.028	0,01	0,18
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	451.702.827	0,00	0,07
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	101.562.955	0,00	0,02
12	Informática e Automação	1.550.633.251	0,01	0,24
13	Inovação Tecnológica	2.963.219.016	0,02	0,46
14	Minha Casa, Minha Vida	57.998.856	0,00	0,01
15	PADIS	33.176.837	0,00	0,01
16	Previdência Privada Fechada	263.796.247	0,00	0,04
17	Programa MOVER	5.391.103.753	0,04	0,83
18	PROUNI	698.722.101	0,00	0,11
19	Simple Nacional	17.821.015.433	0,12	2,75
20	TEF - Tributação Específica do Futebol	3.049.129	0,00	0,00

X. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	154.869.844.019	1,05	23,90
1 Aerogeradores	219.333	0,00	0,00
2 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	6.852.123.388	0,05	1,06
3 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	47.043.353.604	0,32	7,26
4 Água Mineral	347.241.162	0,00	0,05
5 Biodiesel	60.577.204	0,00	0,01
6 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.794.072.182	0,01	0,28
7 Embarcações e Aeronaves	1.405.237.581	0,01	0,22
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	3.785.506.535	0,03	0,58
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.137.519.303	0,01	0,33
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	63.105.748	0,00	0,01
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	53.467.241	0,00	0,01
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.945.622.853	0,02	0,45
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	3.183.093.741	0,02	0,49
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	452.202.339	0,00	0,07
15 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	31.102.561	0,00	0,00
16 Evento Esportivo, Cultural e Científico	2.615.593	0,00	0,00
17 Gás Natural Liquefeito	1.727.399.502	0,01	0,27
18 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	6.428.108	0,00	0,00
19 Livros	2.374.998.377	0,02	0,37
20 Máquinas e Equipamentos - CNPq	172.667.586	0,00	0,03
21 Medicamentos	8.710.324.804	0,06	1,34
22 Minha Casa, Minha Vida	159.496.853	0,00	0,02
23 Petroquímica	603.224.428	0,00	0,09
24 Produtos Químicos e Farmacêuticos	10.772.166.800	0,07	1,66
25 PROUNI	1.114.481.860	0,01	0,17
26 Rede Arrecadadora	387.042.050	0,00	0,06
27 REIDI	987.729.748	0,01	0,15
28 REPORTO	1.975.638	0,00	0,00
29 RETID	17.530.754	0,00	0,00
30 Simples Nacional	52.982.550.547	0,36	8,17
31 TEF - Tributação Específica do Futebol	20.320.682	0,00	0,00
32 Termoeletricidade	32.173.598	0,00	0,00
33 Transporte Coletivo	793.475.222	0,01	0,12
34 Transporte Escolar	49.401.129	0,00	0,01
35 Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00
36 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00	0,00
37 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00	0,00
38 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00
39 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	3.799.395.964	0,03	0,59
XI. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	959.315	0,00	0,00
1 Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00
2 PADIS	959.315	0,00	0,00
XII. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.423.290.987	0,01	0,22
1 Amazônia Ocidental	335.441.749	0,00	0,05
2 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	204.380	0,00	0,00
3 Livros, Jornais e Periódicos	6.179.361	0,00	0,00
4 Mercadorias Norte e Nordeste	1.080.745.118	0,01	0,17
5 Pesquisas Científicas	720.379	0,00	0,00
XIII. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	5.893.416	0,00	0,00
1 Programação	5.893.416	0,00	0,00
XIV. Contribuição para a Previdência Social	97.391.493.118	0,66	15,03
1 Desoneração da Folha de Salários	13.042.978.960	0,09	2,01
2 Dona de Casa	484.597.756	0,00	0,07
3 Entidades Filantrópicas	23.284.853.255	0,16	3,59
4 Exportação da Produção Rural	24.291.187.867	0,17	3,75
5 Funrural	3.696.334.091	0,03	0,57
6 MEI - Microempreendedor Individual	10.411.057.965	0,07	1,61
7 Simples Nacional	22.035.839.611	0,15	3,40
8 TEF - Tributação Específica do Futebol	144.643.611	0,00	0,02
XV. Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	12.866.983	0,00	0,00
1 ITR	12.866.983	0,00	0,00
TOTAL	648.111.602.858	4,41	100,00
PIB	14.682.676.339.097	100,00	

QUADRO VII-REGIONAL
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

TRIBUTOS / GASTOS TRIBUTÁRIOS	UNIDADE: R\$ 1.00					
	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
I. Imposto sobre Importação - II	7.909.961.355	35.813.733	5.301.832	1.098.333.941	131.237.095	9.180.647.956
1 Áreas de Livre Comércio	23.500.206	0	0	0	0	23.500.206
2 Embarcações e Aeronaves	10.424.621	9.765.211	106.470	856.555.207	42.907.513	919.759.022
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	15.741	0	78.593	866.483	94.114	1.054.931
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	2.806.120	16.150.934	5.116.769	165.776.155	14.609.561	204.459.540
5 REPORTE	45.540.162	9.897.587	0	75.136.095	73.625.908	204.199.752
6 Zona Franca de Manaus	7.827.674.505	0	0	0	0	7.827.674.505
II. Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	5.289.343.647	19.056.407.586	12.814.285.597	65.109.610.025	20.423.556.899	122.693.203.755
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	844.955.768	3.634.132.705	1.862.555.290	13.747.158.469	4.336.101.078	24.424.903.309
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	1.332.586.318	5.611.582.006	4.030.884.510	16.013.559.350	5.859.975.551	32.848.587.735
3 Despesas com Educação	580.845.106	1.415.476.459	806.020.755	3.519.520.508	1.022.722.886	7.344.585.714
4 Despesas Médicas	2.103.940.343	7.043.827.741	4.872.253.677	21.096.567.702	6.163.599.261	41.280.188.723
5 Fundos da Criança e do Adolescente	7.574.488	40.854.821	64.040.439	217.736.975	134.209.731	464.416.454
6 Fundos do Idoso	926.005	773.302	1.427.668	11.680.315	5.209.044	20.016.335
7 Incentivo ao Desporto	571.135	715.225	1.610.805	21.103.690	3.437.445	27.438.299
8 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	375.683.688	1.108.097.578	982.971.559	8.413.197.629	2.345.175.760	13.225.124.214
9 Programa Nacional de Apoio à Cultura	229.822	868.030	1.079.102	67.272.555	9.946.148	79.395.658
10 Reciclagem	2.336.443	12.605.449	12.902.069	73.351.945	48.301.388	149.497.293
11 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	39.696.529	187.474.272	178.539.723	1.928.460.888	494.878.609	2.829.050.022
III. Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	13.279.493.829	24.169.999.073	10.195.899.426	56.566.277.520	17.139.078.906	121.350.748.753
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	212.459.998	950.204.159	933.619.128	11.088.444.032	1.316.948.821	14.501.676.137
2 Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	42.917.000	0	0	42.917.000
3 Benefícios Previdenciários e FAPI	29.675.173	13.731.685	124.266.375	498.756.559	59.889.866	726.319.657
4 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	20.538.773	30.139.596	14.017.286	243.431.072	52.784.434	360.911.161
5 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	873.911	1.296.856	39.821.694	99.751.553	1.207.570	142.951.584
6 Empresa cidadã	6.615.863	12.590.633	92.288.228	380.282.215	48.254.251	540.031.189
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	154.645.002	449.208.550	1.049.018.399	3.060.924.605	827.695.373	5.541.491.929
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	61.815.914	128.138.333	250.140.561	1.426.718.256	357.460.947	2.224.274.010
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	4.248.792	21.785.535	634.256	54.413.702	22.015.058	103.097.342
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	4.927	5.856.843	2.926.149	61.770.215	6.775.218	77.333.352
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	59.931.498	492.221.985	187.233.486	1.846.992.785	568.834.213	3.155.213.967
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	37.072.086	113.052.233	56.065.734	791.268.324	257.271.699	1.254.730.076
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	533.838	5.299.353	132.559.999	100.526.643	43.199.487	282.119.320
14 Fundos da Criança e do Adolescente	14.591.710	21.926.247	28.227.254	477.354.173	107.573.816	649.673.199
15 Fundos do Idoso	9.498.253	17.940.719	26.150.251	435.409.424	94.309.630	583.308.277
16 Horário Eleitoral Gratuito	10.191.424	28.568.948	22.200.614	232.554.772	46.412.479	339.928.237
17 Incentivo ao Desporto	18.240.372	38.181.383	36.643.145	895.839.230	155.124.447	1.144.028.578
18 Informática e Automação	1.360.789.500	152.084.953	3.490.791	2.943.561.408	1.742.606.351	6.202.533.003
19 Inovação Tecnológica	198.876.406	207.395.756	342.815.708	6.135.546.475	1.346.529.588	8.231.163.934
29 Investimentos em Infra-Estrutura	75.640.675	169.034.726	83.983.700	409.869.401	103.339.897	841.868.400
21 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
22 Minha Casa, Minha Vida	3.668.127	37.426.130	24.734.498	27.609.787	18.934.240	112.372.783
23 PADIS	2.995.428	0	0	123.079.328	41.570.416	167.645.172
24 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	0	194.446	76.442	4.537.985	1.022.699	5.831.572
25 Previdência Privada Fechada	320.038	21.551.033	96.412.672	296.251.220	25.125.448	439.660.412
26 Programa de Alimentação do Trabalhador	79.257.119	145.354.219	142.312.883	1.872.326.269	376.086.617	2.615.337.107
27 Programa Nacional de Apoio à Cultura	58.690.151	110.278.458	112.607.040	2.475.285.733	440.791.192	3.197.652.574
28 Prouni	171.377.662	443.729.684	140.289.233	883.121.610	403.323.251	2.041.841.440
29 Reciclagem	7.840.781	7.867.631	4.427.451	192.420.740	42.131.477	254.688.080
30 Simples Nacional	1.481.194.405	4.991.624.577	3.273.138.008	19.505.927.002	8.628.795.457	37.880.679.450
31 SUDAM	9.197.906.003	0	2.932.321.928	0	0	12.130.227.931
32 SUDENE	0	15.553.005.055	0	0	0	15.553.005.055
33 TEF - Tributação Específica do Futebol	0	309.347	409.831	1.459.447	131.321	2.309.946
34 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da C	0	0	149.683	843.554	2.933.642	3.926.878
IV. Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	680.656.045	2.764.233.186	2.169.266.783	20.950.431.806	4.227.202.899	30.791.790.718
1 Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	19.427.262	0	0	19.427.262
2 Atividade Audiovisual	16.626.336	256.520	1.769.683	197.417.019	4.206.782	220.276.340
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	553.596	0	553.596
5 Inovação Tecnológica	0	251.758	0	183.851	12.949	448.557
6 Investimentos em Infra-Estrutura	32.335.965	131.139.570	24.031.715	218.525.385	51.707.352	457.739.987
7 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
8 Poupança	479.706.072	1.586.707.206	1.547.355.707	8.197.038.865	2.583.556.580	14.394.364.430
9 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	116.068	689.996	35.850.676	51.830.800	7.823.662	96.311.202
10 Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	151.871.604	1.045.188.136	540.831.740	12.284.882.290	1.579.895.575	15.602.669.345
V. Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-In	17.079.084.598	357.061.386	234.125.629	1.434.939.906	622.560.884	19.727.772.402
1 Áreas de Livre Comércio	623.361.602	0	0	0	0	623.361.602
2 Embarcações e Aeronaves	3.784.129	13.989	0	2.015.890	2.228.510	8.042.518
3 Inovação Tecnológica	0	0	0	361.559	43.989	405.548
4 REPORTE	0	0	369	4.795.736	92.872	4.888.977
5 RETID	0	0	0	32.521.477	2.983.840	35.505.317

QUADRO VII-REGIONAL
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	UNIDADE: R\$ 1.00						TOTAL
	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL		
6 Simples Nacional	105.948.794	357.047.396	234.125.260	1.395.245.244	617.211.672	2.709.578.368	
7 Zona Franca de Manaus	16.345.990.073	0	0	0	0	16.345.990.073	
VI. Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação -	7.600.935.070	11.269.749	2.284.002	524.394.714	19.987.201	8.158.870.735	
1 Áreas de Livre Comércio	22.474.536	0	0	0	0	22.474.536	
2 Embarcações e Aeronaves	3.053.817	3.635.556	74.273	466.472.872	14.438.208	487.674.727	
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.892	0	36.015	646.014	76.317	760.238	
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	738.724	7.565.331	2.173.714	53.872.555	4.076.199	68.426.522	
5 REPORTE	0	68.862	0	1.518.550	414.781	2.002.193	
6 RETID	0	0	0	1.884.723	981.697	2.866.419	
7 Zona Franca de Manaus	7.574.666.100	0	0	0	0	7.574.666.100	
VII. Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	1.041.922.765	2.368.857.904	1.634.586.925	4.815.316.100	1.765.359.928	11.626.043.623	
1 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	3.507.475	38.494.267	17.218.980	125.172.956	31.656.046	216.049.724	
2 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0	
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	50.765	0	50.765	
4 Financiamentos Habitacionais	457.201.155	1.099.251.464	864.757.674	4.154.582.430	1.295.793.619	7.871.586.342	
5 Fundos Constitucionais	508.379.434	1.067.149.090	428.817.507	114.776.158	0	2.119.122.189	
6 Motocicletas	40.877.098	92.209.291	37.452.790	151.807.484	48.575.753	370.922.417	
7 Seguro Rural	29.246.495	44.433.960	282.713.353	233.139.350	382.597.985	972.131.142	
8 TAXI	2.711.108	27.319.833	3.626.620	35.786.956	6.736.526	76.181.044	
VIII. Contribuição Social para o PIS-PASEP	2.256.657.677	3.273.484.679	4.366.301.371	15.658.853.605	6.326.922.451	31.882.219.783	
1 Aerogeradores	12.926	5.509	1	28.544	651	47.632	
2 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	84.963.686	108.615.372	580.268.495	349.254.523	364.529.975	1.487.632.051	
3 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	760.078.610	962.474.782	2.186.978.662	3.925.850.183	2.379.696.469	10.215.078.706	
4 Água Mineral	1.865.794	29.289.162	1.363.908	28.529.441	14.580.332	75.628.637	
5 Biodiesel	6.405.690	545.881	2.004.187	854.955	4.129.879	13.940.592	
6 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	6.413.174	37.353.489	27.259.427	237.289.072	81.129.766	389.444.929	
7 Embarcações e Aeronaves	4.924.507	2.781.489	2.118.959	261.488.072	34.465.775	305.778.801	
8 Entidades Filantrópicas	11.974.143	128.747.843	68.321.674	752.712.615	202.486.387	1.164.242.663	
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	10.060	0	10.060	
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	80.926	0	80.926	
11 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	129.884	1.346.477	419.787	3.730.102	1.120.605	6.746.855	
12 Evento Esportivo, Cultural e Científico	132	0	714	548.458	19.726	569.030	
13 Gás Natural Liquefeito	0	157.668.421	0	218.228.819	13.532	375.910.772	
14 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	0	0	16.117	153.404	1.228.733	1.398.254	
15 Livros	1.389.403	48.970.715	8.062.539	410.499.057	46.479.033	515.400.747	
16 Máquinas e Equipamentos - CNPq	298.038	2.651.298	804.706	29.235.375	2.814.211	35.803.629	
17 Medicamentos	69.483.832	28.613.530	129.873.730	1.542.374.045	82.896.129	1.853.241.267	
18 Minha Casa, Minha Vida	1.064.940	10.865.651	7.180.983	8.015.745	5.497.037	32.624.356	
19 Petroquímica	214.723	45.509.078	7.378	58.944.327	26.498.217	131.173.723	
20 Produtos Químicos e Farmacêuticos	10.138.770	67.590.870	326.920.902	1.518.973.903	392.577.601	2.316.022.047	
21 PROUNI	9.486.816	44.060.251	12.964.144	141.419.918	33.595.869	241.526.998	
22 REIDI	2.427.842	53.461.801	2.437.551	142.183.616	13.287.332	213.798.142	
23 REPORTE	0	1.442	5.129	415.440	6.044	428.055	
24 RETID	0	0	0	3.699.955	115.293	3.815.248	
25 Simples Nacional	448.743.505	1.512.265.440	991.631.765	5.909.526.812	2.614.184.812	11.476.352.334	
26 TEF - Tributação Específica do Futebol	1.092	589.616	781.566	2.781.706	250.298	4.404.278	
27 Termoeletricidade	23.129	1.740.370	19.573	4.616.504	571.307	6.970.883	
28 Transporte Coletivo	5.399.407	25.387.934	16.013.882	101.458.603	23.659.805	171.919.631	
29 Transporte Escolar	99.767	2.948.256	845.592	5.949.424	1.087.631	10.930.670	
30 Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0	
31 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0	
32 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0	
33 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0	
34 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenc	831.117.867	0	0	0	0	831.117.867	
IX. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	1.381.604.476	4.090.359.126	2.849.615.664	23.668.522.883	7.005.855.146	38.995.957.295	
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	76.485.599	342.073.497	336.102.886	3.991.839.851	474.101.575	5.220.603.409	
2 Benefícios Previdenciários e FAPI	10.683.062	4.943.407	44.735.895	179.552.361	21.560.352	261.475.077	
3 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	7.393.958	10.850.255	5.046.223	87.635.186	19.002.396	129.928.018	
4 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	314.608	466.868	14.335.810	35.910.559	434.725	51.462.570	
5 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	55.672.201	161.715.078	377.646.624	1.101.932.858	297.970.334	1.994.937.094	
6 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	22.253.729	46.129.800	90.050.602	513.618.572	128.685.941	800.738.644	
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.529.565	7.842.792	228.332	19.588.933	7.925.421	37.115.043	
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.774	2.108.463	1.053.413	22.237.277	2.439.078	27.840.007	
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	21.575.339	177.199.915	67.404.055	664.917.403	204.780.317	1.135.877.028	
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	13.345.951	40.698.804	20.183.664	284.856.597	92.617.812	451.702.827	
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	192.182	1.907.767	47.721.600	36.189.592	15.551.815	101.562.955	
12 Informática e Automação	340.197.375	38.021.238	872.698	735.890.352	435.651.588	1.550.633.251	
13 Inovação Tecnológica	71.595.506	74.662.472	123.413.655	2.208.796.731	484.750.652	2.963.219.016	
14 Minha Casa, Minha Vida	1.893.227	19.316.712	12.766.193	14.250.213	9.772.511	57.998.856	
15 PADIS	0	0	0	23.368.055	9.808.781	33.176.837	
16 Previdência Privada Fechada	192.023	12.930.620	57.847.603	177.750.732	15.075.269	263.796.247	

QUADRO VII-REGIONAL
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	UNIDADE: R\$ 1.00						TOTAL
	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL		
17 Programa MOVER	0	651.958.188	58.981.022	4.090.430.441	589.734.102	5.391.103.753	
18 PROUNI	61.448.522	148.808.569	50.832.335	301.241.706	136.390.969	698.722.101	
19 Simples Nacional	696.829.855	2.348.316.342	1.539.852.078	9.176.588.994	4.059.428.164	17.821.015.433	
20 TEF - Tributação Específica do Futebol	0	408.339	540.977	1.926.470	173.344	3.049.129	
X. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	10.607.850.382	15.718.259.604	21.188.077.760	76.969.397.925	30.386.258.348	154.869.844.019	
1 Aerogeradores	59.400	25.419	7	131.498	3.009	219.333	
2 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	391.347.889	500.288.985	2.672.751.856	1.608.687.499	1.679.047.159	6.852.123.388	
3 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.500.995.403	4.421.873.095	10.075.664.609	18.082.997.398	10.961.823.099	47.043.353.604	
4 Água Mineral	8.566.604	134.478.196	6.262.244	130.990.013	66.944.105	347.241.162	
5 Biodiesel	13.177.830	5.716.153	5.547.551	14.868.636	21.267.033	60.577.204	
6 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	29.539.174	171.974.328	125.483.257	1.092.454.313	374.621.110	1.794.072.182	
7 Embarcações e Aeronaves	22.635.758	12.785.665	9.747.036	1.201.676.971	158.392.151	1.405.237.581	
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	99.334.706	418.403.069	559.958.211	2.193.638.047	514.172.502	3.785.506.535	
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	77.656.449	210.577.678	472.477.910	1.131.063.498	245.743.768	2.137.519.303	
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	2.820.505	8.202.565	232.223	36.292.867	15.557.589	63.105.748	
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	10.278.924	2.685.947	1.400.037	34.796.936	4.305.396	53.467.241	
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	53.457.631	260.040.368	175.763.145	1.840.637.792	615.723.917	2.945.622.853	
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	53.261.119	301.742.227	55.235.423	2.155.968.577	616.886.393	3.183.093.741	
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	1.664.885	9.972.350	21.002.936	336.534.350	83.027.819	452.202.339	
15 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	599.441	6.210.718	1.936.372	17.186.403	5.169.627	31.102.561	
16 Evento Esportivo, Cultural e Científico	606	0	3.279	2.520.296	91.413	2.615.593	
17 Gás Natural Liquefeito	0	724.523.935	0	1.002.813.382	62.185	1.727.399.502	
18 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	0	0	74.061	707.656	5.646.391	6.428.108	
19 Livros	6.409.116	225.872.121	37.197.917	1.891.299.424	214.219.799	2.374.998.377	
20 Máquinas e Equipamentos - CNPq	1.464.795	12.702.236	3.896.186	140.951.773	13.652.597	172.667.586	
21 Medicamentos	327.548.091	135.749.442	575.765.554	7.280.404.254	390.857.463	8.710.324.804	
22 Minha Casa, Minha Vida	5.206.374	53.120.959	35.107.030	39.188.085	26.874.405	159.496.853	
23 Petroquímica	991.028	208.944.546	33.971	271.758.508	121.496.375	603.224.428	
24 Produtos Químicos e Farmacêuticos	47.029.078	311.125.997	1.515.284.222	7.072.799.121	1.825.928.383	10.772.166.800	
25 PROUNI	43.777.278	203.330.523	59.800.514	652.531.525	155.042.020	1.114.481.860	
26 Rede Arrecadadora	2.224.977	8.273.837	106.693.402	248.868.991	20.980.843	387.042.050	
27 REIDI	11.217.494	246.665.773	11.288.768	657.142.238	61.415.474	987.729.748	
28 REPORTO	0	6.656	23.674	1.917.414	27.894	1.975.638	
29 RETID	0	0	0	16.999.671	531.083	17.530.754	
30 Simples Nacional	2.071.701.421	6.981.632.993	4.578.038.264	27.282.344.941	12.068.832.928	52.982.550.547	
31 TEF - Tributação Específica do Futebol	5.040	2.720.401	3.606.028	12.834.377	1.154.836	20.320.682	
32 Termoeletricidade	106.836	8.032.479	90.365	21.307.041	2.636.877	32.173.598	
33 Transporte Coletivo	24.920.339	117.175.081	73.910.223	468.270.477	109.199.102	793.475.222	
34 Transporte Escolar	456.225	13.405.859	3.801.487	26.813.954	4.923.604	49.401.129	
35 Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0	
36 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0	
37 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0	
38 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0	
39 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenc	3.799.395.964	0	0	0	0	3.799.395.964	
XI. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0	0	888.055	71.261	959.315	
1 Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0	
2 PADIS	0	0	0	888.055	71.261	959.315	
XII. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.038.111.282	378.458.672	0	5.298.104	1.422.929	1.423.290.987	
1 Amazônia Ocidental	335.441.749	0	0	0	0	335.441.749	
2 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	0	9.710	0	183.432	11.238	204.380	
3 Livros, Jornais e Periódicos	38.999	259.801	0	4.500.282	1.380.279	6.179.361	
4 Mercadorias Norte e Nordeste	702.628.285	378.116.832	0	0	0	1.080.745.118	
5 Pesquisas Científicas	2.249	72.329	0	614.389	31.412	720.379	
XIII. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica	444.832	6.863	47.347	5.281.823	112.551	5.893.416	
1 Programação	444.832	6.863	47.347	5.281.823	112.551	5.893.416	
XIV. Contribuição para a Previdência Social	2.285.401.101	9.677.832.530	7.869.308.415	58.955.366.349	18.603.584.723	97.391.493.118	
1 Desoneração da Folha de Salários	128.500.811	1.063.356.293	720.130.147	8.764.778.306	2.366.213.403	13.042.978.960	
2 Dona de Casa	15.346.438	115.379.191	30.815.990	243.470.232	79.585.904	484.597.756	
3 Entidades Filantrópicas	239.482.864	2.574.956.861	1.366.433.489	15.054.252.304	4.049.727.738	23.284.853.255	
4 Exportação da Produção Rural	361.169.714	694.957.716	2.020.040.271	16.129.382.262	5.085.637.904	24.291.187.867	
5 Furural	123.634.316	276.215.038	517.611.622	1.847.082.424	931.790.691	3.696.334.091	
6 MEI - Microempreendedor Individual	402.722.884	1.736.864.456	862.826.758	5.474.906.691	1.933.737.176	10.411.057.965	
7 Simples Nacional	1.014.520.208	3.197.096.823	2.344.292.841	11.335.388.223	4.144.541.516	22.035.839.611	
8 TEF - Tributação Específica do Futebol	23.866	19.006.151	7.157.297	106.105.907	12.350.390	144.643.611	
XV. Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	785.632	614.792	258.593	5.338.754	5.869.211	12.866.983	
1 ITR	785.632	614.792	258.593	5.338.754	5.869.211	12.866.983	
TOTAL	70.452.252.690	81.902.658.882	63.329.359.345	325.768.251.508	106.659.080.433	648.111.602.858	

QUADRO VIII
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS	TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL
Imposto sobre Importação - II	9.180.647.956	7.909.961.355	35.813.733	5.301.832	1.098.333.941	131.237.095
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	122.693.203.755	5.289.343.647	19.056.407.586	12.814.285.597	65.109.610.025	20.423.556.899
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	121.350.748.753	13.279.493.829	24.169.999.073	10.195.899.426	56.566.277.520	17.139.078.906
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	30.791.790.718	680.656.045	2.764.233.186	2.169.266.783	20.950.431.806	4.227.202.899
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	19.727.772.402	17.079.084.598	357.061.386	234.125.629	1.434.939.906	622.560.884
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	8.158.870.735	7.600.935.070	11.269.749	2.284.002	524.394.714	19.987.201
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	11.626.043.623	1.041.922.765	2.368.857.904	1.634.586.925	4.815.316.100	1.765.359.928
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	12.866.983	785.632	614.792	258.593	5.338.754	5.869.211
Contribuição Social para o PIS-PASEP	31.882.219.783	2.256.657.677	3.273.484.679	4.366.301.371	15.658.853.605	6.326.922.451
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	38.995.957.295	1.381.604.476	4.090.359.126	2.849.615.664	23.668.522.883	7.005.855.146
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	154.869.844.019	10.607.850.382	15.718.259.604	21.188.077.760	76.969.397.925	30.386.258.348
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	959.315	0	0	0	888.055	71.261
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.423.290.987	1.038.111.282	378.458.672	0	5.298.104	1.422.929
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	5.893.416	444.832	6.863	47.347	5.281.823	112.551
Contribuição para a Previdência Social	97.391.493.118	2.285.401.101	9.677.832.530	7.869.308.415	58.955.366.349	18.603.584.723
TOTAL	648.111.602.858	70.452.252.690	81.902.658.882	63.329.359.345	325.768.251.508	106.659.080.433

QUADRO IX
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

TRIBUTOS	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	70,83	1,55	0,87	23,93	2,82	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	4,07	15,30	10,50	54,62	15,51	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	8,47	18,07	8,58	52,13	12,74	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	1,68	8,17	5,96	67,96	16,23	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	71,40	14,69	1,48	9,81	2,62	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	90,38	0,68	0,07	8,21	0,66	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	8,24	21,01	13,50	41,73	15,52	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	17,51	8,11	14,60	43,44	16,34	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	2,94	10,25	9,77	59,71	17,32	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	13,10	9,38	12,93	46,77	17,82	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	37,79	62,21	100,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	63,61	36,05	0,00	0,29	0,05	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	29,53	0,35	2,69	65,87	1,56	100,00
Contribuição para a Previdência Social	2,32	10,54	8,05	59,09	20,00	100,00
TOTAL	15,90	12,43	9,20	47,71	14,76	100,00

QUADRO X
PLDO 2026 - PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Simples Nacional	144.906.015.743	22,36
Agricultura e Agroindústria	93.585.709.708	14,44
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	73.327.665.280	11,31
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	54.320.686.884	8,38
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	48.624.774.437	7,50
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	37.383.622.602	5,77
Poupança e Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	29.997.033.775	4,63
Desenvolvimento Regional	28.763.978.104	4,44
Benefícios do Trabalhador	24.574.730.807	3,79
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos	23.689.784.333	3,66
Desoneração da Folha de Salários	13.042.978.960	2,01
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	11.195.957.433	1,73
MEI - Microempreendedor Individual	10.411.057.965	1,61
Financiamentos Habitacionais	7.871.586.342	1,21
Informática e Automação	7.753.166.254	1,20
Programa MOVER	5.391.103.753	0,83
PROUNI	4.096.572.399	0,63
Cultura e Audiovisual	3.497.324.572	0,54
Embarcações e Aeronaves	3.126.492.648	0,48
Livros	2.896.578.486	0,45
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	2.183.517.111	0,34
Fundos Constitucionais	2.119.122.189	0,33
Gás Natural Liquefeito	2.103.310.274	0,32
Investimentos em Infra-Estrutura	1.299.608.386	0,20
REIDI	1.201.527.890	0,19
Incentivo ao Desporto	1.171.466.877	0,18
Fundos da Criança e do Adolescente	1.114.089.653	0,17
Seguro Rural	972.131.142	0,15
Transporte Coletivo	965.394.853	0,15
Petroquímica	734.398.151	0,11
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	685.457.714	0,11
Fundos do Idoso	603.324.611	0,09
Dona de Casa	484.597.756	0,07
Máquinas e Equipamentos - CNPq	481.357.277	0,07
Água Mineral	422.869.800	0,07
Reciclagem	404.185.373	0,06
Rede Arrecadadora	387.042.050	0,06
Motocicletas	370.922.417	0,06
Minha Casa, Minha Vida	362.492.849	0,06
Horário Eleitoral Gratuito	339.928.237	0,05
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	216.049.724	0,03
REPORTO	213.494.615	0,03



Receita Federal

Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO X

PLDO 2026 - PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
PADIS	201.781.324	0,03
TEF - Tributação Específica do Futebol	174.727.646	0,03
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	96.311.202	0,01
TAXI	76.181.044	0,01
Biodiesel	74.517.796	0,01
Transporte Escolar	60.331.799	0,01
RETID	59.717.739	0,01
Termoeletricidade	39.144.481	0,01
ITR	12.866.983	0,00
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	7.826.362	0,00
Programação	5.893.416	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	4.999.792	0,00
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	3.926.878	0,00
Aerogeradores	266.965	0,00
Trem de Alta Velocidade	0	0,00
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00
TOTAL	648.111.602.858	100,00

QUADRO XI
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	II
1 Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art.11, § 2º; Lei nº 8.857/94, Lei nº 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	23.500.206	0,00	0,00	0,02
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico: art. 3º,§1º,II.	31/12/2015	não vigente
3 Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j; Lei nº 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	919.759.022	0,01	0,03	0,73
4 Equipamentos Desportivos Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico:art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente
5 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. art. 38 da Lei nº 11.488/07.	indeterminado	1.054.931	0,00	0,00	0,00
6 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Art. 1º, da Lei nº 8.010/90; art. 2º, I, e, f, g, da Lei nº 8.032/90; art. 136, e, § 1º do Decreto nº 6.759/09.	indeterminado	204.459.540	0,00	0,01	0,16
7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, II; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, II.	31/12/2017	não vigente
8 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, ferramentas computacionais (software) para incorporação no ativo imobilizado. e matéria-prima e insumos importados.	31/12/2026	não vigente

QUADRO XI
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	II
	Lei 11.484/07, arts. 1º a 11, em específico: art. 3º, § 5º; Lei nº 13.159 e Decreto 10.615/21					
9	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico art. 14, § 5º.	22/01/2017	não vigente
10	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.	31/12/2015	não vigente
11	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Art. 14, V, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.	31/12/2024	não vigente
12	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, V.	30/06/2014	não vigente
13	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, III.	31/12/2020	não vigente
14	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, V.	30/06/2016	não vigente
15	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2028	204.199.752	0,00	0,01	0,16

QUADRO XI
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	II
<p>Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.</p>					
<p>16 Rota 2030 Importação de partes, peças, componentes, conjuntos, subconjuntos, acabados e semiacabados, e pneumáticos, todos novos e sem capacidade de produção nacional equivalente, destinados à industrialização de produtos automotivos. art. 21 da Lei nº 13.755/18; art.34 do Decreto nº 9.557/18</p>	31/12/2023	não vigente
<p>17 Setor Automotivo Redução do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011. Lei nº 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei nº 12.350/10, art. 42º.</p>	30/04/2011	não vigente
<p>18 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.</p>	05/10/2073	7.827.674.505	0,05	0,25	6,21
TOTAL		9.180.647.956	0,06	0,29	7,28

QUADRO XII
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IRPF
<p>1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Art. 6º, XV, h, da Lei nº 7.713/88; art. 35, II, a, 6, do Decreto nº 9.580/18.</p>	indeterminado	24.424.903.309	0,17	0,77	6,92
<p>2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre rendimentos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids). Art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88; art. 35, II, b, do Decreto nº 9.580/18.</p>	indeterminado	32.848.587.735	0,22	1,04	9,31
<p>3 Atividade Audiovisual Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines. Arts. 1º e 1º-A, da Lei nº 8.685/93; art. 85, do Decreto nº 9.580/18.</p>	31/12/2024	não vigente
<p>4 Despesas com Educação Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico. Art. 8º, II, b, da Lei nº 9.250/95; art. 74, do Decreto nº 9.580/18.</p>	indeterminado	7.344.585.714	0,05	0,23	2,08
<p>5 Despesas Médicas Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. Art. 8º, II, a, da Lei nº 9.250/95; art. 73, do Decreto nº 9.580/18.</p>	indeterminado	41.280.188.723	0,28	1,30	11,69
<p>6 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Art. 260, II, da Lei nº 8.069/90; art. 12, I, da Lei nº 9.250/95; arts 98 e 99 do Decreto nº 9.580/18.</p>	indeterminado	464.416.454	0,00	0,01	0,13
<p>7 Fundos do Idoso Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Art. 12, I, da Lei nº 9.250/95; art. 102 do Decreto nº 9.580/18.</p>	indeterminado	20.016.335	0,00	0,00	0,01
<p>8 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico</p>	31/12/2018	não vigente

QUADRO XII
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IRPF
Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo. Art. 12, VII, da Lei nº 9.250/95; arts 111 e 112, do Decreto nº 9.580/18.					
9 Incentivo à Reciclagem Dedução de 1% do Imposto Devido relativo à quantia efetivamente despendida no apoio direto aos projetos de que trata o caput do art. 3º da referida Lei, limitado a 6% (seis por cento) do imposto de renda devido apurado na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, em conjunto com as deduções de que tratam o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006. Arts 3º e 4º, I, da Lei nº 14.260/21.	indeterminado	149.497.293	0,00	0,00	0,04
10 Incentivo ao Desporto Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997. Art. 1º, da Lei nº 11.438/06; art. 104, do Decreto nº 9.580/18.	31/12/2027	27.438.299	0,00	0,00	0,01
11 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS. Art. 6º, V, da Lei nº 7.713/88; art. 28, da Lei nº 8.036/90; art. 35, III, c, do Decreto 9.580/18.	indeterminado	13.225.124.214	0,09	0,42	3,75
12 Programa Nacional de Apoio à Cultura Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Arts. 18 e 26, I, da Lei nº 8.313/91; art. 12, II, da Lei nº 9.250/95; art. 39, X e § 6º, da MP nº 2.228/01; art. 84, do Decreto nº 9.580/18.	indeterminado	79.395.658	0,00	0,00	0,02
13 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Art. 12, VIII Lei nº 9250/95; art. 4º, da Lei nº 12.715/12; art. 114, do Decreto nº 9.580/18.	31/12/2025	não vigente
14 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica	31/12/2025	não vigente

QUADRO XII
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IRPF
<p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.</p> <p>Art. 12, VIII, da Lei nº 9.250/95; art. 4º, da Lei nº 12.715/12; art. 114, do Decreto nº 9.580/18.</p>					
<p>15 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez</p> <p>Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre o capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante.</p> <p>Art. 6º, VII e XIII, da Lei nº 7.713/88; art. 35, II, I e VII, d, do Decreto nº 9.580/18.</p>	indeterminado	2.829.050.022	0,02	0,09	0,80
TOTAL		122.693.203.755	0,84	3,87	34,76

QUADRO XIII
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IRPJ
<p>1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. art. 13, V da Lei nº 9.249/1995; Art. 372, §1º do Decreto nº 9.580/2018</p>	indeterminado	14.501.676.137	0,10	0,46	3,65
<p>2 Associações de Poupança e Empréstimo Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. art 7º do Decreto-Lei nº 70/66</p>	indeterminado	42.917.000	0,00	0,00	0,01
<p>3 Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. art. 1º, § 4º da Lei nº 8.685/93</p>	31/12/2024	não vigente
<p>4 Atividade Audiovisual - Dedução IR As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. arts. 1º, 1º-A e 3º-A da Lei 8.685/93; art. 1º da Lei 9.323/96; arts. 5º e 6º da Lei 9.532/97; art. 39, § 6º e arts. 44 e 45 da MP 2.228/01</p>	31/12/2024	não vigente
<p>5 Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. art. 13, V da Lei nº 9.249/95; art. 7º da Lei nº 9.477/97; art. 11 da Lei nº 9.532/97</p>	indeterminado	726.319.657	0,00	0,02	0,18

QUADRO XIII
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
6	<p>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente
7	<p>Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%. arts. 24 a 27 da Lei nº 12.715/12</p>	31/12/2018	não vigente
8	<p>Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. arts. 2º e 3º da Lei nº 12.431/11</p>	indeterminado	841.868.400	0,01	0,03	0,21
9	<p>Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. arts. 2º e 3º da Lei nº 12.431/11</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
10	<p>Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. art. 13, §2º, III da Lei nº 9.249/95; art. 59 da MP nº 2.158-35/01</p>	indeterminado	360.911.161	0,00	0,01	0,09
11	<p>Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. art. 13, §2º, II da Lei nº 9.249/95</p>	indeterminado	142.951.584	0,00	0,00	0,04
12	<p>Empresa cidadã</p>	indeterminado	540.031.189	0,00	0,02	0,14

QUADRO XIII
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregados, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade ou 15 dias de prorrogação da licença paternidade. art. 5º da Lei nº 11.770/08					
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 150, VI, c da CF; art. 12 da Lei nº 9.532/97	indeterminado	5.541.491.929	0,04	0,17	1,39
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	2.224.274.010	0,02	0,07	0,56
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	103.097.342	0,00	0,00	0,03
16 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	77.333.352	0,00	0,00	0,02
17 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 150, VI, c da CF; art. 12 da Lei nº 9.532/97	indeterminado	3.155.213.967	0,02	0,10	0,79
18 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	1.254.730.076	0,01	0,04	0,32
19 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	282.119.320	0,00	0,01	0,07

QUADRO XIII
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
<p>20 FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.</p>	31/12/2017	não vigente
<p>21 FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.</p>	31/12/2017	não vigente
<p>22 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0 0,00	0,00	0,00	0,00
<p>23 FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0 0,00	0,00	0,00	0,00
<p>24 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 260 da Lei nº 8.069/90</p>	indeterminado	649.673.199 0,00	0,02	0,16	0,16
<p>25 Fundos do Idoso Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido. art. 3º Lei nº 12.213/10</p>	indeterminado	583.308.277 0,00	0,02	0,15	0,15
<p>26 FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo</p>	31/12/2013	não vigente

QUADRO XIII
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
<p>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013.</p> <p>Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º.</p>					
<p>27 Horário Eleitoral Gratuito</p> <p>As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluído do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais.</p> <p>art. 50-E da Lei nº 9.096/95; art. 99 da Lei nº 9.504/97; Decreto nº 7.791/2012</p>	indeterminado	339.928.237 0,00	0,01	0,09	
<p>28 Incentivo à Reciclagem</p> <p>Dedução no valor de 1% (um por cento) do imposto devido em cada período de apuração trimestral ou anual, em conjunto com as deduções de que trata o inciso I do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.</p> <p>Arts 3º e 4º,II, da Lei nº 14.260/21.</p>	indeterminado	254.688.080 0,00	0,01	0,06	
<p>29 Incentivo ao Desporto</p> <p>Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>art. 1º da Lei nº 11.438/06</p>	31/12/2027	1.144.028.578 0,01	0,04	0,29	
<p>30 Informática e Automação</p> <p>Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno.</p> <p>art. 4º da Lei nº 8.248/91; Lei nº 13.969/19; Decreto nº 5.906/06; Decreto nº 10.356/20</p>	31/12/2029	6.202.533.003 0,04	0,20	1,56	
<p>31 Inovação Tecnológica</p>	indeterminado	8.231.163.934 0,06	0,26	2,07	

QUADRO XIII
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
<p>A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). arts. 19, 19-A, 26 da Lei nº 11.196/05</p>					
<p>32 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%. art. 4º, § 6º da Lei nº 10.931/04; art. 2º da Lei nº 12.024/09</p>	indeterminado	112.372.783 0,00	0,00	0,03	
<p>33 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.</p>	31/12/2017	não vigente
<p>34 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21</p>	indeterminado	167.645.172 0,00	0,01	0,04	
<p>35 PAIT - Planos de Poupança e Investimento Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. art. 5º, § 2º do Decreto-Lei nº 2.292/86</p>	indeterminado	5.831.572 0,00	0,00	0,00	
<p>36 PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDPA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 1º da Lei nº 6.321/76; arts. 5º e 6º, I da Lei nº 9.532/97</p>	indeterminado	2.615.337.107 0,02	0,08	0,66	

QUADRO XIII
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR		PART. %		
				PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
<p>37 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.</p>	04/05/2026	não vigente	
<p>38 Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. art. 6º do Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 17 da IN SRF 588/05.</p>	indeterminado	439.660.412	0,00	0,01	0,11	
<p>39 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. art. 26 da Lei nº 8.313/91; art.13, § 2º, I da Lei nº 9.249/95 ; Decreto Nº 11.453/2023</p>	indeterminado	382.499.067	0,00	0,01	0,10	
<p>40 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 18, caput e §§ 1º e 3º da Lei nº 8.313/91; art. 39, § 6º da MP nº 2.228/01 ; Decreto Nº 11.453/2023</p>	indeterminado	2.815.153.507	0,02	0,09	0,71	
<p>41 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. art. 4º da Lei nº 12.715/12</p>	31/12/2026	não vigente	

QUADRO XIII
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
42 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. art. 4º da Lei nº 12.715/12	31/12/2026	não vigente
43 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas art. 8º da Lei nº 11.096/05	indeterminado	2.041.841.440	0,01	0,06	0,51
44 Rota 2030 Dedução do IRPJ devido, o valor correspondente à aplicação da alíquota e adicional do IRPJ sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. art. 11 da Lei nº 13755/18; art. 19 do Decreto nº 9.557/18	31/07/2023	não vigente
45 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	indeterminado	37.880.679.450	0,26	1,19	9,53
46 SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. art. 3º da Lei nº 9.532/97; art. 13 da Lei nº 9.808/99	indeterminado	50.613	0,00	0,00	0,00
47 SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º, § 1-A da MP nº 2.199-14/01	31/12/2033	0	0,00	0,00	0,00
48 SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19	31/12/2033	11.720.462.066	0,08	0,37	2,95
49 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola	31/12/2013	não vigente

QUADRO XIII
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
<p>Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.</p>					
<p>50 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.</p>	31/12/2013	não vigente
<p>51 SUDAM - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. art. 19 da Lei nº 8.167/91; art. 4º da Lei nº 8.191/91; art. 2º da Lei nº 9.532/97; art. 3º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19</p>	31/12/2028	409.715.252 0,00	0,01	0,10	
<p>52 SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. art. 3º da Lei nº 9.532/97; art. 13 da Lei nº 9.808/99</p>	indeterminado	275.202 0,00	0,00	0,00	
<p>53 SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º, § 1-A da MP nº 2.199-14/01</p>	31/12/2033	4.415.344 0,00	0,00	0,00	
<p>54 SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19</p>	31/12/2033	14.943.365.399 0,10	0,47	3,76	
<p>55 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.</p>	31/12/2013	não vigente

QUADRO XIII
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
56 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.	31/12/2013	não vigente
57 SUDENE - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. art. 19 da Lei nº 8.167/91; art. 4º da Lei nº 8.191/91; art. 2º da Lei nº 9.532/97; art. 3º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19	31/12/2028	604.949.110 0,00	0,02	0,15	
58 TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021, arts. 31 e 32.	indeterminado	2.309.946 0,00	0,00	0,00	
59 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação - TIC, sem prejuízo da dedução normal. art. 13-A da Lei nº 11.774/08	indeterminado	3.926.878 0,00	0,00	0,00	
60 Vale-Cultura Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda. Lei nº 12.761/12, art. 10.	31/12/2016	não vigente
TOTAL		121.350.748.753	0,83	3,83	30,53

QUADRO XIV
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.	indeterminado	542.262	0,00	0,00	0,00
2 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3 Associações de Poupança e Empréstimo Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei nº 9.430/96, art. 57.	indeterminado	19.427.262	0,00	0,00	0,01
4 Atividade Audiovisual Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente, e na coprodução de telefilmes e minisséries brasileiros de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries. Lei nº 8.685/93, arts. 3º e 3º-A; Decreto-Lei nº 1.089/70; Lei nº 9.430/96, art. 72.	indeterminado	220.276.340	0,00	0,01	0,07
5 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, a; art. 8º, I, b.	31/12/2015	não vigente
6 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º	indeterminado	457.739.987	0,00	0,01	0,15
7 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
8 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIV
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.					
9 FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0 0,00	0,00	0,00	0,00
10 Inovação Tecnológica Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso VI.	indeterminado	448.557 0,00	0,00	0,00	0,00
Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.	27/07/2010	não vigente
11 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.	indeterminado	11.334 0,00	0,00	0,00	0,00
12 Leasing de Aeronaves Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentesobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2023. Redução para 1% em 2024, 2% em 2025 e 3% em 2026. A MPV 1094 que dispõe sobre redução de alíquotas de 01/01/22 a 31/12/24 foi convertida na Lei nº 14,355/22, mantendo-se o mesmo regramento. Lei nº 11.371/06, art. 16; Lei nº 9.481/97, art. 1º, V;	31/12/2026	não vigente
13 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente
14 Poupança Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança Lei nº 8.981/95, art. 68, III.	indeterminado	14.394.364.430 0,10	0,45	4,86	
15 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros. Lei nº 9.481/97, art. 1º, III; Decreto nº 6.761/09; MP nº 2.159/01, art. 9º.	indeterminado	96.311.202 0,00	0,00	0,03	

QUADRO XIV
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
16 Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio Isenção de IRPF sobre rendimentos de letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI). Lei nº 13.097/15, art. 90, I; Lei nº 11.033/2004, art. 3º, II a V.	indeterminado	15.602.669.345	0,11	0,49	5,26
TOTAL		30.791.790.718	0,21	0,97	10,39

QUADRO XV
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
<p>1 Áreas de Livre Comércio</p> <p>Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador , fumo e derivados. Isenção do imposto incidente sobre os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional, desde que os produtos tenham em sua composição final preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento.</p> <p>Lei nº 7.965/89, arts. 4º, 6º e 13; Lei nº 8.210/91, arts. 6º e 13; Lei nº 8.256/91, arts. 7º e 14; Lei nº 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei nº 8.857/94, art. 7º; Lei nº 13.023/14, art. 3º; Lei nº 11.898/09; Decreto nº 8.597/15.</p>	31/12/2050	623.361.602	0,00	0,02	0,96
<p>2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência</p> <p>Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas.</p> <p>Lei nº 8.989/95; Lei nº 13.146/2015, art. 126</p>	31/12/2026	não vigente
<p>3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</p> <p>Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos.</p> <p>Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>4 Embarcações</p> <p>Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos.</p> <p>Lei nº 9.493/97, art. 10; Decreto nº 6.704/08.</p>	indeterminado	8.042.518	0,00	0,00	0,01
<p>5 Equipamentos Desportivos</p> <p>Isenção do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.</p> <p>Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>6 Informática e Automação</p>	31/03/2020	não vigente

QUADRO XV
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IPI
As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Lei nº 8.248/91, art. 4º; Decreto nº 5.906/06.					
7 Inovação Tecnológica Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei nº 11.196/05, art. 17; Decreto nº 5.798/06.	indeterminado	405.548 0,00	0,00	0,00	0,00
8 Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços. Lei nº 12.715/12, arts. 40 a 44; Decreto nº 7.819/12.	31/12/2017	não vigente
9 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente
10 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; e Decreto 10.615/21	31/12/2026	não vigente
11 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissoras efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 12 ao 22 e 66.	22/01/2017	não vigente
12 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional	31/12/2015	não vigente

QUADRO XV
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	IPI
	Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei nº 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.					
13	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Art. 14, III, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.	31/12/2024	não vigente
14	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	30/06/2014	não vigente
15	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente
16	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.	31/12/2020	não vigente
17	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	30/06/2016	não vigente
18	REPENBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações	31/12/2016	não vigente

QUADRO XV
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IPI
<p>Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.</p> <p>Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.</p>					
<p>19 REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</p> <p>Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.</p>	31/12/2028	4.888.977 0,00	0,00	0,01	
<p>20 Resíduos Sólidos</p> <p>Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.</p> <p>Lei nº 12.375/10, art. 5º; Lei nº 13.097/15, art. 7º; Decreto nº 7.619/2011.</p>	31/12/2018	não vigente	
<p>21 RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</p> <p>Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, II.</p>	11/06/2020	não vigente	
<p>22 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</p> <p>Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.</p> <p>Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.</p>	22/03/2032	35.505.317 0,00	0,00	0,05	
<p>23 Rota 2030</p>	28/06/2024	não vigente	

QUADRO XV
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
<p>Redução das alíquotas do IPI para veículos novos produzidos no País e para a importação de veículos novos classificados nos códigos 87.01 a 87.06 da Tabela TIPI em:</p> <p>I - até 2% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de eficiência energética; e</p> <p>II - até 1% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de desempenho estrutural associado a tecnologias assistivas à direção.</p> <p>O somatório das reduções fica limitado art. 2 da Lei nº 13.755/18; art.42 do Decreto nº 9.557/18</p>					
<p>24 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste</p> <p>As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997. Lei nº 9.440/97, art. 11-A; Lei nº 12.218/10; Decreto nº 7.422/10.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>25 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste</p> <p>Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999. Lei nº 9.826/99; Decreto nº 7.422/10.</p>	31/12/2025	não vigente
<p>26 Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste</p> <p>As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 30 de junho de 2020. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 1,25 até o 12º mês; 1,0 do 13º ao 48º mês e 0,75 do 49º ao 60º mês. Lei nº 9.440/9 e Decreto nº 10.457/2020.</p>	31/12/2025	não vigente
<p>27 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</p> <p>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.</p>	indeterminado	2.709.578.368	0,02	0,09	4,18
<p>28 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros</p> <p>Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei nº 8.989/95</p>	31/12/2026	não vigente
<p>29 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</p>	05/10/2073	16.345.990.073	0,11	0,52	25,19

QUADRO XV
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	IPI
<p>Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental.</p> <p>Decreto-Lei nº 288/67, arts. 4º, 9º, § 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto nº 1.435/75, art. 6º.</p>					
TOTAL		19.727.772.402	0,13	0,62	30,41

QUADRO XVI
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IPI-V
<p>1 Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art.11, § 2º; Lei nº 8.857/94, Lei nº 13.023/14, art. 3º.</p>	31/12/2050	22.474.536	0,00	0,00	0,05
<p>2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico art 3º, §1º, I.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>3 Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j e art. 3º, I; Lei nº 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.</p>	indeterminado	487.674.727	0,00	0,02	1,06
<p>4 Equipamentos Desportivos Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico: art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>5 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. art. 38 da Lei nº 11.488/07.</p>	indeterminado	760.238	0,00	0,00	0,00
<p>6 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Art. 1º, Lei nº 8.010/90; art. 3º, I, da Lei nº 8.032/90; art. 245, I, do Decreto nº 6.759/09.</p>	indeterminado	68.426.522	0,00	0,00	0,15

QUADRO XVI
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	IPI-V
7	<p>Olimpiadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</p> <p>Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos.</p> <p>Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, I; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, I.</p>	31/12/2017	não vigente
8	<p>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</p> <p>Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11, 64 e 65, em específico: art. 3º, III, art. 4º, II, art. 5º; Lei nº 13.159/15 e Decreto 10.615/21</p>	31/12/2026	não vigente
9	<p>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</p> <p>Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico: art. 14, III, art. 15, II.</p>	22/01/2017	não vigente
10	<p>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.</p>	31/12/2015	não vigente
11	<p>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.</p> <p>Art. 14, IV, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.</p>	31/12/2024	não vigente
12	<p>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.</p> <p>Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, IV.</p>	30/06/2014	não vigente
13	<p>REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</p> <p>Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado.</p> <p>Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11, em específico: art. 8º, IV.</p>	20/09/2017	não vigente

QUADRO XVI
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
14	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, II; Lei nº 13.043/14, art. 86.	31/12/2020	não vigente
15	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, IV.	30/06/2016	não vigente
16	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.	31/12/2028	2.002.193 0,00	0,00	0,00	0,00
17	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, IV.	11/06/2020	não vigente
18	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	22/03/2032	2.866.419 0,00	0,00	0,00	0,01

QUADRO XVI
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IPI-V
<p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens.</p> <p>Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11, em específico: art. 9º, IV; Decreto nº 8.122/2013.</p>					
<p>19 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</p> <p>Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.</p> <p>Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.</p>	05/10/2073	7.574.666.100	0,05	0,24	16,54
TOTAL		8.158.870.735	0,06	0,26	17,81

QUADRO XVII
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IOF
<p>1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.</p>	indeterminado	49.726	0,00	0,00	0,00
<p>2 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>3 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física. Lei nº 8.383/91, art. 72, IV; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.</p>	indeterminado	216.049.724	0,00	0,01	0,26
<p>4 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário. Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, b, art. 8º, I, c, art. 9º, I, b, e art. 12.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>5 Desenvolvimento Regional Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei nº 9.808/99, art. 4º, II; MP nº 517/10; Lei nº 12.431/2011, art. 22.</p>	31/12/2010	não vigente
<p>6 Financiamentos Habitacionais Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade. Decreto-Lei nº 2.407/88; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, I.</p>	indeterminado	7.871.586.342	0,05	0,25	9,61
<p>7 Fundos Constitucionais Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei nº 7.827/89, art. 8º; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, III.</p>	indeterminado	2.119.122.189	0,01	0,07	2,59
<p>8 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB</p>	indeterminado	1.039	0,00	0,00	0,00

QUADRO XVII
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IOF
Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/1994, art. 6-A.					
9 Motocicletas Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto nº 6.306/07, art. 8, XXVI; Decreto nº 9.017/17.	indeterminado	370.922.417 0,00		0,01	0,45
10 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13, art. 8º, I, b, § 1º, art. 9º, I, c, § 1º e art. 10, I, c, § 1º; Decreto nº 8.463/15, art. 11, b, § 1º, art. 12, I, c, § 1º, art. 13, I, c, § 1º.	31/12/2017	não vigente
11 Seguro Rural Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei nº 73/66, art. 19; Decreto nº 6.306/07, art. 23, III; Lei Complementar nº 137/10, art. 22, III.	indeterminado	972.131.142 0,01		0,03	1,19
12 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional, com até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por motoristas profissionais ou cooperativas de trabalho que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (taxi). Lei nº 8.383/91, art. 72; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	76.181.044 0,00		0,00	0,09
TOTAL		11.626.043.623	0,08	0,37	14,19

QUADRO XVIII
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	ITR
1 ITR Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades. Lei nº 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.	indeterminado	12.866.983	0,00	0,00	0,30
TOTAL		12.866.983	0,00	0,00	0,30

QUADRO XIX
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A.	indeterminado	72.858	0,00	0,00	0,00
2 Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII.	indeterminado	47.632	0,00	0,00	0,00
3 Agricultura e Agroindústria - crédito presumido Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/04, art. 8º.	indeterminado	2.275.800.622	0,02	0,07	1,61
4 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º, II.	indeterminado	1.487.632.051	0,01	0,05	1,05
5 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º e 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º, § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.	indeterminado	7.939.278.085	0,05	0,25	5,61
6 Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei nº 12.715/12, art. 76.	indeterminado	75.628.637	0,00	0,00	0,05
7 Álcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º, Decreto nº 7.997/13.	31/12/2016	não vigente
8 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.	indeterminado	10.060	0,00	0,00	0,00
9 Biodiesel	indeterminado	13.940.592	0,00	0,00	0,01

QUADRO XIX
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	PIS/PASEP
<p>Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel.</p> <p>Lei nº 11.116/05, arts. 3º ao 8º; Lei nº 12.546/11, art. 47-A; Medida Provisória nº 1.157/23, art. 1º; Decreto nº 10.527/2020, arts. 5º e 6º.</p>					
<p>10 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braille; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.</p> <p>Lei nº 10.865/04, arts. 8º, § 12, XVIII ao XXI e XXIV ao XXXVIII e art. 28, XIV ao XVIII e XXII ao XXXV.</p>	indeterminado	389.444.929	0,00	0,01	0,28
<p>11 Combustíveis</p> <p>Redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina.</p> <p>Decreto nº 10.638/2021; Lei Complementar nº 194/22; Medida Provisória nº 1.157/2023 e Medida Provisória nº 1.163/2023.</p>	31/12/2023	não vigente
<p>12 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</p> <p>Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo Fifa e sua Subsidiária no Brasil.</p> <p>Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>13 Creches e Pré-Escolas</p> <p>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%.</p> <p>Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.</p>	31/12/2018	não vigente
<p>14 Embarcações e Aeronaves</p>	indeterminado	305.778.801	0,00	0,01	0,22

QUADRO XIX
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	PIS/PASEP
<p>Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.</p> <p>Medida Provisória nº 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII e art. 28, IV e X; Decreto nº 5.171/04, art. 4º, I, VI e VII e arts. 6º e 6º-A.</p>					
<p>15 Entidades Filantrópicas</p> <p>Isenção da Contribuição Social para o PIS-PASEP para as entidades beneficentes de assistência social.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	1.164.242.663	0,01	0,04	0,82
<p>16 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.</p> <p>Lei nº 13.043/14, art. 70.</p>	indeterminado	6.746.855	0,00	0,00	0,00
<p>17 Evento Esportivo, Cultural e Científico</p> <p>Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei nº 11.488/07, art. 38.</p>	indeterminado	569.030	0,00	0,00	0,00
<p>18 Gás Natural Liquefeito</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.</p> <p>Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.</p>	indeterminado	375.910.772	0,00	0,01	0,27
<p>19 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.</p> <p>Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, V e XXIII e art. 28, XXI.</p>	indeterminado	1.398.254	0,00	0,00	0,00
<p>20 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB</p>	indeterminado	8.068	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIX
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	PIS/PASEP
Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.					
21 Livros Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XII e art. 28, VI.	indeterminado	515.400.747	0,00	0,02	0,36
22 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.	indeterminado	35.803.629	0,00	0,00	0,03
23 Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei nº 10.147/00, arts. 2º e 3º.	indeterminado	1.853.241.267	0,01	0,06	1,31
24 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º e 2º-A.	indeterminado	32.624.356	0,00	0,00	0,02
25 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de esporte olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente
26 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21	31/12/2026	não vigente
27 Papel - Jornais e Periódicos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.	30/04/2016	não vigente
28 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital	22/01/2017	não vigente

QUADRO XIX
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.					
29 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.	04/05/2026	não vigente
30 Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 15.	31/12/2027	131.173.723	0,00	0,00	0,09
31 Produtos Químicos e Farmacêuticos Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.	indeterminado	2.316.202.047	0,02	0,07	1,64
32 Programa de Inclusão Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690/15, art. 9º; Lei nº 13.241/15, art. 9º.	31/12/2015	não vigente
33 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente
34 PROUNI - Programa Universidade para Todos	indeterminado	241.526.998	0,00	0,01	0,17

QUADRO XIX
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADÇÃO	PIS/PASEP
	isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas art. 8º da Lei nº 11.096/05					
35	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Art. 14, I, II, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.	31/12/2024	não vigente
36	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	30/06/2014	não vigente
37	REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.	indeterminado	213.798.142	0,00	0,01	0,15
38	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente
39	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.	31/12/2020	não vigente
40	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste	30/06/2016	não vigente

QUADRO XIX
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	PIS/PASEP
	Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.					
41	REPENBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	31/12/2016	não vigente
42	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.	31/12/2028	428.055	0,00	0,00	0,00
43	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, I e III.	11/06/2020	não vigente
44	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	22/03/2032	3.815.248	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIX
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR		PART. %		
				PIB	ARRECADÇÃO	PIS/PASEP
<p>Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.</p> <p>Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.</p>						
<p>45 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</p> <p>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.</p> <p>Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.</p>	indeterminado	11.476.352.334	0,08	0,36	8,11	
<p>46 TEF - Tributação Específica do Futebol</p> <p>Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário.</p> <p>Lei nº 14.193/2021 , atrs. 31 e 32.</p>	indeterminado	4.404.278	0,00	0,00	0,00	
<p>47 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas</p> <p>Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.</p> <p>Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.</p>	31/12/2018	não vigente	
<p>48 Termoeletricidade</p> <p>Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica.</p> <p>Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.</p>	indeterminado	6.970.883	0,00	0,00	0,00	
<p>49 Transporte Aéreo de Passageiros</p> <p>Alíquota zero da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros.</p> <p>Lei nº 14.592/23, artigo 2º.</p>	31/12/2026	não vigente	
<p>50 Transporte Coletivo</p>	indeterminado	171.919.631	0,00	0,01	0,12	

QUADRO XIX
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei nº 12.860/13.					
51 Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	indeterminado	10.930.670	0,00	0,00	0,01
52 Transporte Rodoviário de Passageiros Concessão à pessoa jurídica prestadora de serviços de transporte rodoviário regular de passageiros intermunicipal, exceto metropolitano, e de transporte rodoviário regular de passageiros interestadual, crédito presumido a ser descontado da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidas em cada período, calculado sobre a receita decorrente das referidas prestações. Lei nº 14.789/2023	31/12/2026	não vigente
53 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
54 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/04, art. 14-A.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
54 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
55 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	05/10/2073	831.117.867	0,01	0,03	0,59

QUADRO XIX
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	PIS/PASEP
<p>Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.</p> <p>Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 13.097/15, art. 147.</p>					
TOTAL		31.882.219.783	0,22	1,01	22,52

QUADRO XX
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	CSLL
<p>1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. art. 13, V da Lei nº 9.249/1995; Art. 372, §1º do Decreto nº 9.580/2018</p>	indeterminado	5.220.603.409	0,04	0,16	2,43
<p>2 Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. art. 13, V da Lei nº 9.249/95; art. 7º da Lei nº 9.477/97; art. 11 da Lei nº 9.532/97</p>	indeterminado	261.475.077	0,00	0,01	0,12
<p>3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>4 Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%. arts. 24 a 27 da Lei nº 12.715/12</p>	31/12/2018	não vigente
<p>5 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades cíveis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. art. 13, §2º, III da Lei nº 9.249/95; art. 59 da MP nº 2.158-35/01</p>	indeterminado	129.928.018	0,00	0,00	0,06
<p>6 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. art. 13, §2º, II da Lei nº 9.249/95</p>	indeterminado	51.462.570	0,00	0,00	0,02

QUADRO XX
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	CSLL
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 195, § 7º da CF/1988; LEI COMPLEMENTAR Nº 187/2021	indeterminado	1.994.937.094	0,01	0,06	0,93
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	800.738.644	0,01	0,03	0,37
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	37.115.043	0,00	0,00	0,02
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	27.840.007	0,00	0,00	0,01
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 195, § 7º da CF/1988; LEI COMPLEMENTAR Nº 187/2021	indeterminado	1.135.877.028	0,01	0,04	0,53
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	451.702.827	0,00	0,01	0,21
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	101.562.955	0,00	0,00	0,05
14 Informática e Automação	31/12/2029	1.550.633.251	0,01	0,05	0,72

QUADRO XX
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
Crédito financeiro a título de CSLL concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno. art. 4º da Lei nº 8.248/91; Lei nº 13.969/19; Decreto nº 5.906/06; Decreto nº 10.356/20					
15 Inovação Tecnológica A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). arts. 19, 19-A, 26 da Lei nº 11.196/05	indeterminado	2.963.219.016	0,02	0,09	1,38
16 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%. art. 4º, § 6º da Lei nº 10.931/04; art. 2º da Lei nº 12.024/09	indeterminado	57.998.856	0,00	0,00	0,03
17 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente
18 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Crédito financeiro a título de CSLL concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21	indeterminado	33.176.837	0,00	0,00	0,02
19 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.	04/05/2026	não vigente

QUADRO XX
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR		PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	CSLL
20 Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. art. 6º do Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 17 da IN SRF 588/05.	indeterminado	263.796.247	0,00	0,01	0,12	
21 Programa MOVER Concessão de créditos financeiros, correspondentes à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, relativos a dispêndios em pesquisa e desenvolvimento e investimentos em produção tecnológica, ambos realizados no País, efetuados por pessoa jurídica habilitada no regime de que trata o art. 12 da Lei nº 14.902/24 (Regime de Incentivos à Realização de Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento e de Produção Tecnológica). Lei nº 14.902/24	27/06/2029	5.391.103.753	0,04	0,17	2,51	
22 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas art. 8º da Lei nº 11.096/05	indeterminado	698.722.101	0,00	0,02	0,33	
23 Rota 2030 Dedução da CSLL devida, o valor correspondente à aplicação da alíquota da CSLL sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. art. 11 da Lei nº 13755/18; art. 19 do Decreto nº 9.557/18	31/07/2023	não vigente	
24 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	indeterminado	17.821.015.433	0,12	0,56	8,30	
25 TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021 , atrs. 31 e 32.	indeterminado	3.049.129	0,00	0,00	0,00	
TOTAL		38.995.957.295	0,27	1,23	18,15	

QUADRO XXI
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei Complementar nº 70/91, art 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2 Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01, exceto pás eólicas). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII.	indeterminado	219.333	0,00	0,00	0,00
3 Agricultura e Agroindústria - crédito presumido Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/2004, art. 8º.	indeterminado	10.474.557.574	0,07	0,33	2,01
4 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º, II.	indeterminado	6.852.123.388	0,05	0,22	1,32
5 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º e 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º, § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.	indeterminado	36.568.796.030	0,25	1,15	7,03
6 Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei nº 12.715/12, art. 76.	indeterminado	347.241.162	0,00	0,01	0,07
7 Álcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º; Lei nº 12.995/14, art. 6º; Decreto nº 7.997/13.	31/12/2016	não vigente
8 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei Complementar nº 70/91, art 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
9 Biodiesel	indeterminado	60.577.204	0,00	0,00	0,01

QUADRO XXI
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
<p>Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel.</p> <p>Lei nº 11.116/05, arts. 3º ao 8º; Lei nº 12.546/11, art. 47-A; Medida Provisória nº 1.157/23, art. 1º; Decreto nº 10.527/2020, arts. 5º e 6º.</p>					
<p>10 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.</p> <p>Lei nº 10.865/04, arts. 8º, § 12, XVIII ao XXI e XXIV ao XXXVIII e art. 28, XIV ao XVIII e XXII ao XXXV.</p>	indeterminado	1.794.072.182	0,01	0,06	0,34
<p>11 Combustíveis</p> <p>Redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina.</p> <p>Decreto nº 10.638/2021; Lei Complementar nº 194/22; Medida Provisória nº 1.157/2023 e Medida Provisória nº 1.163/2023.</p>	31/12/2023	não vigente
<p>12 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</p> <p>Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.</p> <p>Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>13 Creches e Pré-Escolas</p> <p>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%.</p> <p>Lei nº 12.715/12, arts. 24 ao 27.</p>	31/12/2018	não vigente
<p>14 Embarcações e Aeronaves</p>	indeterminado	1.405.237.581	0,01	0,04	0,27

QUADRO XXI
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
<p>Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB.</p> <p>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB.</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.</p> <p>Medida Provisória nº 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII e art. 28, IV e X; Decreto nº 5.171/04, art. 4º, I, VI e VII e arts. 6º e 6º-A.</p>					
<p>15 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde</p> <p>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>art. 14, X da MP nº 2.158-35/01</p>	indeterminado	3.785.506.535	0,03	0,12	0,73
<p>16 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil</p> <p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>art. 14, X da MP nº 2.158-35/01</p>	indeterminado	2.137.519.303	0,01	0,07	0,41
<p>17 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica</p> <p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>art. 14, X da MP nº 2.158-35/01</p>	indeterminado	63.105.748	0,00	0,00	0,01
<p>18 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural</p> <p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>art. 14, X da MP nº 2.158-35/01</p>	indeterminado	53.467.241	0,00	0,00	0,01
<p>19 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</p> <p>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>art. 14, X da MP nº 2.158-35/01</p>	indeterminado	2.945.622.853	0,02	0,09	0,57
<p>20 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</p>	indeterminado	3.183.093.741	0,02	0,10	0,61

QUADRO XXI
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01					
21 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	indeterminado	452.202.339	0,00	0,01	0,09
22 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei nº 13.043/14, art. 70.	indeterminado	31.102.561	0,00	0,00	0,01
23 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	indeterminado	2.615.593	0,00	0,00	0,00
24 Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	indeterminado	1.727.399.502	0,01	0,05	0,33
25 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, V e XXIII e art. 28, XXI.	indeterminado	6.428.108	0,00	0,00	0,00
26 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei Complementar nº 70/91, art. 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXI
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	COFINS
27 Livros Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XII e art. 28, VI.	indeterminado	2.374.998.377	0,02	0,07	0,46
28 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.	indeterminado	172.667.586	0,00	0,01	0,03
29 Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei nº 10.147/00, arts. 2º e 3º.	indeterminado	8.710.324.804	0,06	0,27	1,67
30 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º e 2º-A.	indeterminado	159.496.853	0,00	0,01	0,03
31 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente
32 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21	31/12/2026	não vigente
33 Papel - Jornais e Periódicos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.	30/04/2016	não vigente
34 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.	22/01/2017	não vigente

QUADRO XXI
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
35 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.	04/05/2026	não vigente
36 Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 15.	31/12/2027	603.224.428	0,00	0,02	0,12
37 Produtos Químicos e Farmacêuticos Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.	indeterminado	10.772.166.800	0,07	0,34	2,07
38 Programa de Inclusão Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690, art. 9º.	31/12/2015	não vigente
39 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente
40 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas art. 8º da Lei nº 11.096/05	indeterminado	1.114.481.860	0,01	0,04	0,21
41 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica	31/12/2024	não vigente

QUADRO XXI
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADÇÃO	COFINS
	Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Art. 14, I, II, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.					
42	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	30/06/2014	não vigente
43	Rede Arrecadadora Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%). Lei nº 9.718/98 , art. 3º, §§ 10 ao 12.	indeterminado	387.042.050	0,00	0,01	0,07
44	REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.	indeterminado	987.729.748	0,01	0,03	0,19
45	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente
46	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.	31/12/2020	não vigente
47	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.	30/06/2016	não vigente

QUADRO XXI
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.					
48	<p>REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.</p> <p>Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.</p>	31/12/2016	não vigente
49	<p>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</p> <p>Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.</p>	31/12/2028	1.975.638	0,00	0,00	0,00
50	<p>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</p> <p>Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, I e III.</p>	11/06/2020	não vigente
51	<p>RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.</p> <p>Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/13.</p>	22/03/2032	17.530.754	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXI
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	COFINS
52 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	indeterminado	52.982.550.547	0,36	1,67	10,18
53 TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021, arts. 31 e 32.	indeterminado	20.320.682	0,00	0,00	0,00
54 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.	31/12/2018	não vigente
55 Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.	indeterminado	32.173.598	0,00	0,00	0,01
56 Transporte Aéreo de Passageiros Alíquota zero da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros. Lei nº 14.592/23, artigo 2º.	31/12/2026	não vigente
57 Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei nº 12.860/13.	indeterminado	793.475.222	0,01	0,03	0,15
58 Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	indeterminado	49.401.129	0,00	0,00	0,01
59 Transporte Rodoviário de Passageiros	31/12/2026	não vigente

QUADRO XXI
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
<p>Concessão à pessoa jurídica prestadora de serviços de transporte rodoviário regular de passageiros intermunicipal, exceto metropolitano, e de transporte rodoviário regular de passageiros interestadual, crédito presumido a ser descontado da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidas em cada período, calculado sobre a receita decorrente das referidas prestações.</p> <p>Lei nº 14.789/2023</p>					
<p>60 Trem de Alta Velocidade</p> <p>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV.</p> <p>Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.</p>	indeterminado	0 0,00	0,00	0,00	
<p>61 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima</p> <p>Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.</p> <p>Lei nº 10.865/04, art. 14-A.</p>	05/10/2073	0 0,00	0,00	0,00	
<p>62 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital</p> <p>Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.</p>	05/10/2073	0 0,00	0,00	0,00	
<p>63 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM</p> <p>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.</p> <p>Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.</p>	05/10/2073	0 0,00	0,00	0,00	
<p>68 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas</p> <p>Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.</p> <p>Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 13.097/15, art. 147.</p>	05/10/2073	3.799.395.964 0,03	0,12	0,73	

QUADRO XXI
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
TOTAL		154.869.844.019	1,05	4,88	29,76

QUADRO XXII
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CIDE
<p>1 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil. Lei nº 12.350/10, art. 3º, §1º, VIII e art. 7º, III, a.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>2 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.</p>	indeterminado	0 0,00	0,00	0,00	
<p>3 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, VIII e IX; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VIII e IX.</p>	31/12/2017	não vigente
<p>4 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, art. 3º, § 3º, arts. 5º e 65</p>	indeterminado	959.315 0,00	0,00	0,03	
<p>5 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 14, § 3º e art. 66.</p>	22/01/2017	não vigente
<p>6 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, art. 9º,III e art. 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico art. 18.</p>	31/12/2015	não vigente
TOTAL		959.315	0,00	0,00	0,03

QUADRO XXIII
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR		PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	AFRMM
1 Amazônia Ocidental Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e graneis líquidos. Art. 14, V, g, da Lei nº 10.893/04.	indeterminado	335.441.749	0,00	0,01	4,62	
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 3º, § 1º, VII.	31/12/2015	não vigente	
3 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Art. 14, IV, a, da Lei nº 10.893/04.	indeterminado	204.380	0,00	0,00	0,00	
4 Livros, Jornais e Periódicos Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Art. 14, II, da Lei nº 10.893/04.	indeterminado	6.179.361	0,00	0,00	0,09	
5 Mercadorias Norte e Nordeste Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto graneis líquidos, transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do país, nas navegações realizadas em casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Art. 17, da Lei nº 9.432/97; Lei nº 10.893/04, art. 4º, Parágrafo único, inciso I; art. 18, Lei nº 11.033/04; art. 4º, II, III, IV, Parágrafo único, do Decreto nº 8.257/14, .	indeterminado	1.080.745.118	0,01	0,03	14,88	
6 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, § 1º, VII; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VII.	31/12/2017	não vigente	
7 Pesquisas Científicas Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Art. 14, IV, e, da Lei nº 10.893/04.	indeterminado	720.379	0,00	0,00	0,01	
8 SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei nº 9.808/99, art. 4º; Lei nº 12.431/11, art. 22.	31/12/2015	não vigente	

PART. %



Receita Federal

Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXIII

**PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM**

UNIDADE: R\$ 1,00

	PIB	ARRECADADAÇÃO	AFRMM	
TOTAL	1.423.290.987	0,01	0,04	19,59

QUADRO XXIV
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL - CONDECINE

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	CONDECINE
1 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
2 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente
3 Programação Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. MP nº 2.228-1/01, art. 39, VII, X	indeterminado	5.893.416	0,00	0,00	0,05
TOTAL		5.893.416	0,00	0,00	0,05

QUADRO XXV
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
2	Desoneração da Folha de Salários Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários. Lei nº 12.546/11, arts. 7º a 11.	31/12/2027	13.042.978.960	0,09	0,41	1,49
3	Desoneração da Folha dos Municípios Redução da alíquota da Contribuição Patronal para os Municípios enquadrados nos coeficientes inferiores a 4,0 (quatro inteiros) da tabela de faixas de habitantes do § 2º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Lei nº 8.212/91, art. 22, III, § 17.	31/12/2026	não vigente
4	Dona de Casa Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	indeterminado	484.597.756	0,00	0,02	0,06
5	Entidades Filantrópicas Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei Complementar nº 187/2021.	indeterminado	23.284.853.255	0,16	0,73	2,67
6	Exportação da Produção Rural Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal do Brasil 1988, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art. 25.	indeterminado	24.291.187.867	0,17	0,77	2,78
7	Funrural Redução para 1,2% da Contribuição destinada à Seguridade Social Rural de que trata o artigo 25 da Lei nº 8.212/1991. Lei nº 8.870/94, art. 25.	indeterminado	3.696.334.091	0,03	0,12	0,42
8	MEI - Microempreendedor Individual Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar nº 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a.	indeterminado	10.411.057.965	0,07	0,33	1,19
9	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente
10	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	indeterminado	22.035.839.611	0,15	0,69	2,52
11	TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021, arts. 31 e 32.	indeterminado	144.643.611	0,00	0,00	0,02
12	TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	31/12/2013	não vigente

QUADRO XXV
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC. Lei nº 11.774/08, art. 14.					
TOTAL		97.391.493.118	0,66	3,07	11,15

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.15 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência

Ano: 2028

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)



QUADRO I
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	2.357.099	8.765.149	113.029.005	263.647.180	22.226.715	410.025.148
Agricultura	13.718.852.420	11.430.011.957	20.353.363.203	44.143.880.163	22.888.101.794	112.534.209.536
Assistência Social	1.384.611.653	5.488.704.835	3.526.713.327	26.577.568.102	8.027.452.619	45.005.050.537
Ciência e Tecnologia	2.106.661.500	588.151.556	513.055.587	13.441.055.792	4.392.036.108	21.040.960.543
Comércio e Serviço	25.843.465.419	18.624.474.393	12.213.392.770	69.777.923.135	30.011.767.314	156.471.023.030
Comunicações	3.699.065	5.080.533	4.976.075	9.773.860	3.768.615	27.298.149
Cultura	99.055.510	420.742.071	176.084.391	5.473.105.811	781.312.376	6.950.300.160
Defesa Nacional	0	0	0	58.760.016	4.970.980	63.730.996
Desporto e Lazer	2.571.629	42.694.979	226.554.350	636.062.168	165.257.128	1.073.140.254
Direitos da Cidadania	45.364.249	116.805.090	150.803.995	1.457.511.451	411.425.306	2.181.910.091
Educação	1.087.421.527	3.460.582.859	1.724.921.025	11.511.744.789	3.707.624.393	21.492.294.594
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	113.613.322	1.548.772.553	96.709.678	2.542.365.458	201.150.623	4.502.611.634
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	10.793.084	21.750.965	18.422.199	281.916.386	96.041.101	428.923.735
Habituação	1.005.077.398	2.973.353.191	2.701.895.925	13.179.430.424	4.174.416.546	24.034.173.485
Indústria	23.885.148.694	15.906.874.730	4.124.617.380	9.425.908.151	4.062.786.629	57.405.335.584
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Não definida	129.423.585	890.699.722	460.891.837	10.469.063.756	1.346.372.485	13.296.451.385
Organização Agrária	809.685	633.614	266.510	5.502.202	6.048.900	13.260.912
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	6.196.484	2.958.914	7.985.994	32.311.959	14.430.393	63.883.743
Saúde	3.496.282.703	13.228.459.822	12.491.701.239	76.628.666.767	16.362.055.368	122.207.165.897
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	2.423.274.162	9.423.784.611	7.035.723.756	37.489.132.713	11.897.154.104	68.269.069.346
Transporte	197.313.230	1.014.610.864	236.506.976	8.485.637.972	1.221.977.923	11.156.046.965
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
TOTAL	75.561.992.420	85.197.912.408	66.177.615.223	331.890.968.255	109.798.377.420	668.626.865.725

QUADRO II
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	0,57	2,14	27,57	64,30	5,42	100,00
Agricultura	12,19	10,16	18,09	39,23	20,34	100,00
Assistência Social	3,08	12,20	7,84	59,05	17,84	100,00
Ciência e Tecnologia	10,01	2,80	2,44	63,88	20,87	100,00
Comércio e Serviço	16,52	11,90	7,81	44,59	19,18	100,00
Comunicações	13,55	18,61	18,23	35,80	13,81	100,00
Cultura	1,43	6,05	2,53	78,75	11,24	100,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	92,20	7,80	100,00
Desporto e Lazer	0,24	3,98	21,11	59,27	15,40	100,00
Direitos da Cidadania	2,08	5,35	6,91	66,80	18,86	100,00
Educação	5,06	16,10	8,03	53,56	17,25	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	2,52	34,40	2,15	56,46	4,47	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	2,52	5,07	4,29	65,73	22,39	100,00
Habituação	4,18	12,37	11,24	54,84	17,37	100,00
Indústria	41,61	27,71	7,19	16,42	7,08	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Não definida	0,97	6,70	3,47	78,74	10,13	100,00
Organização Agrária	6,11	4,78	2,01	41,49	45,61	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	9,70	4,63	12,50	50,58	22,59	100,00
Saúde	2,86	10,82	10,22	62,70	13,39	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	3,55	13,80	10,31	54,91	17,43	100,00
Transporte	1,77	9,09	2,12	76,06	10,95	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
TOTAL	11,30	12,74	9,90	49,64	16,42	100,00

QUADRO III
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

		UNIDADE: R\$ 1,00	
FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	%
I.	Administração	410.025.148	0,06
	1 Rede Arrecadadora	410.025.148	0,06
II.	Agricultura	112.534.209.536	16,83
	1 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	8.834.981.792	1,32
	2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	60.658.518.176	9,07
	3 Amazônia Ocidental	17.768.037	0,00
	4 Exportação da Produção Rural	24.801.045.020	3,71
	5 Fundos Constitucionais	1.594.636.561	0,24
	6 Funrural	3.934.056.619	0,59
	7 Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00
	8 Mercadorias Norte e Nordeste	57.246.064	0,01
	9 REIDI	0	0,00
	10 Seguro Rural	1.029.857.651	0,15
	11 SUDAM	2.592.623.629	0,39
	12 SUDENE	3.323.238.551	0,50
	13 Zona Franca de Manaus	4.985.845.954	0,75
	14 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00
	15 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00
	16 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00
	17 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	704.391.483	0,11
III.	Assistência Social	45.005.050.537	6,73
	1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	25.995.743.392	3,89
	2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	228.879.059	0,03
	3 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	2.313.177.414	0,35
	4 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	519.985.897	0,08
	5 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	216.517	0,00
	6 Dona de Casa	515.763.717	0,08
	7 Entidades Filantrópicas	4.782.320.629	0,72
	8 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	5.469.090.332	0,82
	9 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	5.179.873.582	0,77
IV.	Ciência e Tecnologia	21.040.960.543	3,15
	1 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	215.391.449	0,03
	2 Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.803.091	0,00
	3 Informática e Automação	8.213.560.120	1,23
	4 Inovação Tecnológica	11.860.011.987	1,77
	5 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00
	6 Máquinas e Equipamentos - CNPq	526.866.595	0,08
	7 PADIS	213.726.551	0,03
	8 Pesquisas Científicas	763.156	0,00
	9 SUDAM	0	0,00
	10 SUDENE	4.677.533	0,00
	11 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	4.160.062	0,00
V.	Comércio e Serviço	156.471.023.030	23,40
	1 Amazônia Ocidental	259.413.347	0,04
	2 Áreas de Livre Comércio	717.014.036	0,11
	3 Fundos Constitucionais	329.828.983	0,05
	4 Mercadorias Norte e Nordeste	835.792.531	0,13

QUADRO III
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	UNIDADE: R\$ 1,00	VALOR	%
5 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros		98.332.716	0,01
6 Simples Nacional		135.389.186.845	20,25
7 Zona Franca de Manaus		16.509.080.874	2,47
8 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima		0	0,00
9 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital		0	0,00
10 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM		0	0,00
11 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas		2.332.373.698	0,35
VI. Comunicações		27.298.149	0,00
1 Investimentos em Infra-Estrutura		27.298.149	0,00
VII. Cultura		6.950.300.160	1,04
1 Atividade Audiovisual		224.899.805	0,03
2 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural		168.672.181	0,03
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico		1.803.091	0,00
4 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão		8.291.102	0,00
5 Livros		3.062.035.071	0,46
6 Livros, Jornais e Periódicos		6.546.300	0,00
7 Programa Nacional de Apoio à Cultura		3.472.035.495	0,52
8 Programação		6.017.115	0,00
VIII. Defesa Nacional		63.730.996	0,01
1 RETID		63.730.996	0,01
IX. Desporto e Lazer		1.073.140.254	0,16
1 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa		885.520.613	0,13
2 Evento Esportivo, Cultural e Científico		1.803.091	0,00
3 TEF - Tributação Específica do Futebol		185.816.550	0,03
X. Direitos da Cidadania		2.181.910.091	0,33
1 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil		10.658	0,00
2 Fundos da Criança e do Adolescente		1.182.536.197	0,18
3 Fundos do Idoso		639.249.585	0,10
4 Horário Eleitoral Gratuito		360.113.651	0,05
XI. Educação		21.492.294.594	3,21
1 Despesas com Educação		7.816.938.439	1,17
2 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa		205.958.738	0,03
3 Entidades Filantrópicas		1.399.210.380	0,21
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação		7.666.440.048	1,15
5 PROUNI		4.339.832.603	0,65
6 Transporte Escolar		63.914.386	0,01
XII. Energia		4.502.611.634	0,67
1 Aerogeradores		282.817	0,00
2 Biodiesel		78.942.767	0,01
3 Gás Natural Liquefeito		2.228.207.782	0,33
4 Investimentos em Infra-Estrutura		884.487.681	0,13
5 REIDI		1.269.221.651	0,19
6 Termoeletricidade		41.468.935	0,01
XIII. Gestão Ambiental		428.923.735	0,06
Reciclagem		428.923.735	0,06
XIV. Habitação		24.034.173.485	3,59
1 Associações de Poupança e Empréstimo		62.021.206	0,01

QUADRO III
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	UNIDADE: R\$ 1,00	VALOR	%
2 Financiamentos Habitacionais		8.339.012.158	1,25
3 Minha Casa, Minha Vida		384.018.181	0,06
4 Poupança		15.249.121.940	2,28
XV. Indústria		57.405.335.584	8,59
1 Amazônia Ocidental		78.179.365	0,01
2 Fundos Constitucionais		320.493.087	0,05
3 Mercadorias Norte e Nordeste		251.882.681	0,04
4 Simples Nacional		18.252.305.399	2,73
5 SUDAM		10.257.914.217	1,53
6 SUDENE		13.148.648.184	1,97
7 Zona Franca de Manaus		13.227.197.608	1,98
8 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima		0	0,00
9 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital		0	0,00
10 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM		0	0,00
11 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas		1.868.715.044	0,28
XVI. Não definida		13.296.451.385	1,99
1 Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio		13.296.451.385	1,99
XVII. Organização Agrária		13.260.912	0,00
1 ITR		13.260.912	0,00
XVIII Saneamento		63.883.743	0,01
1 Investimentos em Infra-Estrutura		63.883.743	0,01
2 REIDI		0	0,00
XIX. Saúde		122.207.165.897	18,28
1 Água Mineral		447.980.400	0,07
2 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados		20.893.416.115	3,12
3 Despesas Médicas		43.935.043.658	6,57
4 Entidades Filantrópicas		19.839.960.893	2,97
5 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde		11.994.247.941	1,79
6 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial		40.096.967	0,01
7 Medicamentos		11.190.845.411	1,67
8 Produtos Químicos e Farmacêuticos		13.865.574.511	2,07
XX. Trabalho		68.269.069.346	10,21
1 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente		34.961.180.675	5,23
2 Benefícios Previdenciários e FAPI		1.046.451.368	0,16
3 Empresa cidadã		572.098.997	0,09
4 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho		14.075.672.319	2,11
5 MEI - Microempreendedor Individual		11.080.624.880	1,66
6 PAIT - Planos de Poupança e Investimento		6.177.859	0,00
7 Previdência Privada Fechada		745.228.900	0,11
8 Programa de Alimentação do Trabalhador		2.770.639.485	0,41
9 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez		3.010.994.864	0,45
XXI. Transporte		11.156.046.965	1,67
1 Embarcações e Aeronaves		3.399.509.218	0,51
2 Investimentos em Infra-Estrutura		306.271.960	0,05
3 Motocicletas		392.948.309	0,06
4 Programa MOVER		5.711.235.041	0,85
5 REIDI		3.654.646	0,00

QUADRO III
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
6 REPORTO	239.001.659	0,04
7 TAXI	80.704.781	0,01
8 Transporte Coletivo	1.022.721.351	0,15
9 Trem de Alta Velocidade	0	0,00
TOTAL	668.626.865.725	100,00

QUADRO IV
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
<small>UNIDADE: R\$ 100</small>							
I. Administração		2.357.099	8.765.149	113.029.005	263.647.180	22.226.715	410.025.148
1 Rede Arrecadadora		2.357.099	8.765.149	113.029.005	263.647.180	22.226.715	410.025.148
II. Agricultura		13.718.852.420	11.430.011.957	20.353.363.203	44.143.880.163	22.888.101.794	112.534.209.536
1 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas		504.595.623	645.061.950	3.446.189.253	2.074.207.360	2.164.927.605	8.834.981.792
2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica		4.514.102.553	5.704.077.992	12.990.816.195	23.315.763.759	14.133.757.677	60.658.518.176
3 Amazônia Ocidental		17.768.037	0	0	0	0	17.768.037
4 Exportação da Produção Rural		368.750.445	709.544.453	2.062.439.678	16.467.928.115	5.192.382.328	24.801.045.020
5 Fundos Constitucionais		457.720.740	687.008.734	376.783.582	73.123.506	0	1.594.636.561
6 Furrural		131.585.616	293.979.270	550.900.805	1.965.873.932	991.716.994	3.934.056.619
7 Investimentos em Infra-Estrutura		0	0	0	0	0	0
8 Mercadorias Norte e Nordeste		37.217.567	20.028.497	0	0	0	57.246.064
9 REIDI		0	0	0	0	0	0
10 Seguro Rural		30.983.192	47.072.511	299.501.268	246.983.491	405.317.189	1.029.857.651
11 SUDAM		1.965.891.208	0	626.732.421	0	0	2.592.623.629
12 SUDENE		0	3.323.238.551	0	0	0	3.323.238.551
13 Zona Franca de Manaus		4.985.845.954	0	0	0	0	4.985.845.954
14 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima		0	0	0	0	0	0
15 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital		0	0	0	0	0	0
16 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM		0	0	0	0	0	0
17 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aliquotas Diferenciadas		704.391.483	0	0	0	0	704.391.483
III. Assistência Social		1.384.611.653	5.488.704.835	3.526.713.327	26.577.568.102	8.027.452.619	45.005.050.537
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais		899.297.452	3.867.854.871	1.982.341.906	14.631.280.190	4.614.968.973	25.995.743.392
2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência		3.715.754	40.780.111	18.241.467	132.605.901	33.535.826	228.879.059
3 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos		38.087.249	221.757.995	161.812.759	1.408.705.409	482.814.002	2.313.177.414
4 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos		29.591.416	43.423.885	20.195.527	350.725.436	76.049.632	519.985.897
5 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas		0	10.286	0	194.325	11.905	216.517
6 Dona de Casa		16.333.414	122.799.579	32.797.861	259.128.546	84.704.316	515.763.717
7 Entidades Filantrópicas		116.420.984	301.838.522	311.104.733	3.117.124.184	935.832.206	4.782.320.629
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil		171.329.614	407.698.494	860.926.500	3.253.784.377	775.351.347	5.469.090.332
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica		109.835.770	482.541.091	139.292.575	3.424.019.734	1.024.184.411	5.179.873.582
IV. Ciência e Tecnologia		2.106.661.500	588.151.556	513.055.587	13.441.055.792	4.392.036.108	21.040.960.543
1 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica		9.109.474	40.077.343	1.159.822	116.845.002	48.199.807	215.391.449
2 Evento Esportivo, Cultural e Científico		6.852	0	44.251	1.649.035	102.954	1.803.091
3 Informática e Automação		1.801.993.857	201.394.963	4.622.599	3.897.942.757	2.307.605.944	8.213.560.120
4 Inovação Tecnológica		286.532.913	299.064.283	493.914.715	8.840.415.671	1.940.084.405	11.860.011.987
5 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação		0	0	0	0	0	0
6 Máquinas e Equipamentos - CNPq		5.842.721	42.860.810	13.155.629	426.608.482	38.398.953	526.866.595
7 PADIS		3.173.301	0	0	156.050.328	54.502.922	213.726.551
8 Pesquisas Científicas		2.382	76.624	0	650.872	33.277	763.156
9 SUDAM		0	0	0	0	0	0
10 SUDENE		0	4.677.533	0	0	0	4.677.533
11 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação		0	0	158.572	893.645	3.107.845	4.160.062
V. Comércio e Serviço		25.843.465.419	18.624.474.393	12.213.392.770	69.777.923.135	30.011.767.314	156.471.023.030
1 Amazônia Ocidental		259.413.347	0	0	0	0	259.413.347
2 Áreas de Livre Comércio		717.014.036	0	0	0	0	717.014.036
3 Fundos Constitucionais		42.020.015	210.371.623	57.455.603	19.981.742	0	329.828.983
4 Mercadorias Norte e Nordeste		543.376.476	292.416.056	0	0	0	835.792.531
5 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros		118.504	704.479	36.603.160	52.918.697	7.987.876	98.332.716
6 Simples Nacional		5.440.068.469	18.120.982.235	12.119.334.007	69.705.022.696	30.003.779.438	135.389.186.845
7 Zona Franca de Manaus		16.509.080.874	0	0	0	0	16.509.080.874
8 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima		0	0	0	0	0	0
9 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital		0	0	0	0	0	0
10 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM		0	0	0	0	0	0
11 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aliquotas Diferenciadas		2.332.373.698	0	0	0	0	2.332.373.698
VI. Comunicações		3.699.065	5.080.533	4.976.075	9.773.860	3.768.615	27.298.149
1 Investimentos em Infra-Estrutura		3.699.065	5.080.533	4.976.075	9.773.860	3.768.615	27.298.149
VII. Cultura		99.055.510	420.742.071	176.084.391	5.473.105.811	781.312.376	6.950.300.160
1 Atividade Audiovisual		16.975.312	261.904	1.806.828	201.560.681	4.295.080	224.899.805
2 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural		10.896.400	11.283.740	5.699.047	126.470.483	14.322.510	168.672.181
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico		6.852	0	44.251	1.649.035	102.954	1.803.091
4 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão		0	0	95.532	912.191	7.283.379	8.291.102
5 Livros		8.261.606	291.163.389	47.948.086	2.438.482.497	276.179.493	3.062.035.071
6 Livros, Jornais e Periódicos		41.315	275.228	0	4.767.516	1.462.242	6.546.300
7 Programa Nacional de Apoio à Cultura		62.419.857	117.750.803	120.442.307	2.693.870.724	477.551.805	3.472.035.495
8 Programação		454.168	7.007	48.341	5.392.685	114.913	6.017.115
VIII. Defesa Nacional		0	0	0	58.760.016	4.970.980	63.730.996
1 RETID		0	0	0	58.760.016	4.970.980	63.730.996
IX. Desporto e Lazer		2.571.629	42.694.979	226.554.350	636.062.168	165.257.128	1.073.140.254
1 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa		2.532.880	18.199.610	213.237.092	501.352.867	150.198.164	885.520.613
2 Evento Esportivo, Cultural e Científico		6.852	0	44.251	1.649.035	102.954	1.803.091
3 TEF - Tributação Específica do Futebol		31.898	24.495.368	13.273.007	133.060.267	14.956.010	185.816.550
X. Direitos da Cidadania		45.364.249	116.805.090	150.803.995	417.551.451	141.425.306	2.181.910.091
1 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil		0	0	0	10.658	0	10.658
2 Fundos da Criança e do Adolescente		23.519.812	66.710.578	98.062.503	737.440.436	256.802.868	1.182.536.197
3 Fundos do Idoso		11.047.832	19.829.100	29.222.575	473.696.157	105.453.921	639.249.585
4 Horário Eleitoral Gratuito		10.796.605	30.265.412	23.518.917	246.364.200	49.168.517	360.113.651
XI. Educação		1.087.421.527	3.460.582.859	1.724.921.025	11.511.744.789	3.707.624.393	21.492.294.594
1 Despesas com Educação		618.201.028	1.506.510.070	857.858.410	3.745.871.615	1.088.497.316	7.816.938.439
2 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa		1.259.094	1.868.456	57.373.453	143.717.918	1.739.818	205.958.738
3 Entidades Filantrópicas		21.314.831	60.418.860	69.251.494	880.648.112	367.577.083	1.399.210.380
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação		142.978.848	984.655.038	455.958.481	4.611.008.372	1.471.839.309	7.666.440.048
5 PROUNI		303.078.718	889.805.189	279.556.160	2.095.789.859	771.602.677	4.339.832.603
6 Transporte Escolar		589.008	17.325.246	4.923.028	34.708.913	6.368.191	63.914.386
XII. Energia		113.613.322	1.548.772.553	96.709.678	2.542.365.458	201.150.623	4.502.611.634
1 Aerogeradores		76.621	32.764	9	169.546	3.878	282.817
2 Biodiesel		20.746.417	6.633.882	8.000.171	16.657.279	26.905.017	78.942.767
3 Gás Natural Liquefeito		0	934.578.173	0	1.293.549.396	80.213	2.228.207.782
4 Investimentos em Infra-Estrutura		78.232.951	279.488.554	74.093.477	360.190.263	92.482.436	884.487.681
5 REIDI		14.419.650	317.686.004	14.499.555	844.336.052	78.280.390	1.269.221.651
6 Termoeletricidade		137.683	10.353.175	116.466	27.462.922	3.398.690	41.468.935
XIII. Gestão Ambiental		10.793.084	21.750.965	18.422.199	281.916.386	96.041.101	428.923.735
1 Reciclagem		10.793.084	21.750.965	18.422.199	281.916.386	96.041.101	428.923.735
XIV. Habitação		1.005.077.398	2.973.353.191	2.701.895.925	13.179.430.424	4.174.416.546	24.034.173.485
1 Associações de Poupança e Empréstimo		0	0	62.021.206	0	0	62.021.206
2 Financiamentos Habitacionais		484.350.400	1.164.526.554	916.108.195	4.401.287.351	1.372.739.658	8.339.012.158
3 Minha Casa, Minha Vida		12.535.309	127.898.536	84.526.669	94.352.565	64.705.102	384.018.181
4 Poupança		508.191.690	1.680.928.101	1.639.239.855	8.683.790.500	2.736.971.786	15.249.121.940
XV. Indústria		23.885.148.694	15.906.874.730	4.124.617.380	9.425.508.151	4.062.786.629	57.405.335.584
1 Amazônia Ocidental		78.179.365	0	0	0	0	78.179.365
2 Fundos Constitucionais		38.826.962	233.137.540	20.042.106	28.486.480	0	320.493.087
3 Mercadorias Norte e Nordeste		163.757.294	88.125.387	0	0	0	251.882.681
4 Simples Nacional		730.273.092	2.436.963.620	1.624.860.387	9.397.421.671	4.062.786.629	18.252.305.399
5 SUDAM		7.778.199.329	0	2.479.714.888	0	0	10.257.914.217
6 SUDENE		0	13.148.648.184	0			

QUADRO IV
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL	UNIDADE: R\$ 100
9 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0	0
10 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0	0
11 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.868.715.044	0	0	0	0	1.868.715.044	
XVI. Não definida	129.423.585	890.699.722	460.891.837	10.469.063.756	1.346.372.485	13.296.451.385	
1 Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	129.423.585	890.699.722	460.891.837	10.469.063.756	1.346.372.485	13.296.451.385	
XVII. Organização Agrária	809.685	633.614	266.510	5.502.202	6.048.900	13.260.912	
1 ITR	809.685	633.614	266.510	5.502.202	6.048.900	13.260.912	
XVIII. Saneamento	6.196.484	2.958.914	7.985.994	32.311.959	14.430.393	63.883.743	
1 Investimentos em Infra-Estrutura	6.196.484	2.958.914	7.985.994	32.311.959	14.430.393	63.883.743	
2 REIDI	0	0	0	0	0	0	
XIX. Saúde	3.496.282.703	13.228.459.822	12.491.701.239	76.628.666.767	16.362.055.368	122.207.165.897	
1 Água Mineral	11.051.889	173.492.094	8.079.003	168.991.943	86.365.472	447.980.400	
2 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	306.103.592	1.369.014.912	1.345.119.884	15.975.772.251	1.897.405.476	20.893.416.115	
3 Despesas Médicas	2.239.251.168	7.496.837.802	5.185.603.182	22.453.352.363	6.559.999.143	43.935.043.658	
4 Entidades Filantrópicas	129.893.159	2.515.330.824	1.146.672.420	12.825.786.784	3.222.277.706	19.839.960.893	
5 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	328.039.472	1.090.449.558	2.104.591.703	6.733.953.111	1.737.214.098	11.994.247.941	
6 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	772.633	8.005.951	2.496.071	22.158.556	6.663.756	40.096.967	
7 Medicamentos	420.608.234	174.123.075	747.541.133	9.346.687.226	501.885.743	11.190.845.411	
8 Produtos Químicos e Farmacêuticos	60.562.554	401.205.605	1.951.597.843	9.101.964.534	2.350.243.975	13.865.574.511	
XX. Trabalho	2.423.274.162	9.423.784.611	7.035.723.756	37.489.132.713	11.897.154.104	68.269.069.346	
1 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	1.418.289.012	5.972.479.973	4.290.122.996	17.043.440.229	6.236.848.464	34.961.180.675	
2 Benefícios Previdenciários e FAPI	42.754.764	19.784.044	179.037.861	718.587.853	86.286.845	1.046.451.368	
3 Empresa cidadã	7.008.722	13.338.282	97.768.432	402.863.905	51.119.656	572.098.997	
4 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	399.842.925	1.179.362.715	1.046.189.460	8.954.276.048	2.496.001.171	14.075.672.319	
5 MEI - Microempreendedor Individual	428.623.222	1.848.567.511	918.317.781	5.827.014.651	2.058.101.716	11.080.624.880	
6 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	0	205.993	80.981	4.807.457	1.083.428	6.177.859	
7 Previdência Privada Fechada	542.467	36.529.222	163.420.466	502.148.852	42.587.892	745.228.900	
8 Programa de Alimentação do Trabalhador	83.963.517	153.985.556	150.763.621	1.983.507.623	398.419.167	2.770.639.485	
9 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	42.249.534	199.531.314	190.022.158	2.052.486.094	526.705.763	3.010.994.864	
XXI. Transporte	197.313.230	1.014.610.864	236.506.976	8.485.637.972	1.221.977.923	11.156.046.965	
1 Embarcações e Aeronaves	48.351.307	31.534.188	12.773.301	3.035.853.485	270.996.937	3.399.509.218	
2 Investimentos em Infra-Estrutura	19.560.237	3.300.180	22.394.830	218.157.262	42.859.451	306.271.960	
3 Motocicletas	43.304.438	97.684.808	39.676.789	160.822.025	51.460.249	392.948.309	
4 Programa MOVER	0	690.672.377	62.483.398	4.333.325.927	624.753.339	5.711.235.041	
5 REIDI	35.965	263.566	41.852	2.454.889	858.374	3.654.646	
6 REPORTE	51.069.012	11.185.015	30.907	93.551.957	83.164.769	239.001.659	
7 TAXI	2.872.098	28.942.123	3.841.974	37.912.036	7.136.550	80.704.781	
8 Transporte Coletivo	32.120.175	151.028.606	95.263.924	603.560.391	140.748.256	1.022.721.351	
9 Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0	
TOTAL	75.561.992.420	85.197.912.408	66.177.615.223	331.890.968.255	109.798.377.420	668.626.865.725	

QUADRO V
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	%
Comércio e Serviço	156.471.023.030	23,40
Saúde	122.207.165.897	18,28
Agricultura	112.534.209.536	16,83
Trabalho	68.269.069.346	10,21
Indústria	57.405.335.584	8,59
Assistência Social	45.005.050.537	6,73
Habitação	24.034.173.485	3,59
Educação	21.492.294.594	3,21
Ciência e Tecnologia	21.040.960.543	3,15
Não definida	13.296.451.385	1,99
Transporte	11.156.046.965	1,67
Cultura	6.950.300.160	1,04
Energia	4.502.611.634	0,67
Direitos da Cidadania	2.181.910.091	0,33
Desporto e Lazer	1.073.140.254	0,16
Gestão Ambiental	428.923.735	0,06
Administração	410.025.148	0,06
Saneamento	63.883.743	0,01
Defesa Nacional	63.730.996	0,01
Comunicações	27.298.149	0,00
Organização Agrária	13.260.912	0,00
TOTAL	668.626.865.725	100,00

QUADRO VI
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTUO	VALOR	PART. %	
		PIB	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	10.295.233.724	0,07	1,54
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	130.554.775.241	0,83	19,53
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	127.344.763.494	0,81	19,05
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	29.276.373.129	0,19	4,38
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	21.060.003.894	0,13	3,15
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	9.149.406.615	0,06	1,37
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	12.316.414.368	0,08	1,84
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	13.260.912	0,00	0,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	33.642.209.263	0,21	5,03
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	41.311.591.829	0,26	6,18
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	163.427.187.417	1,04	24,44
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	979.451	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.507.807.998	0,01	0,23
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	6.017.115	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	88.720.841.275	0,56	13,27
TOTAL	668.626.865.725	4,25	100,00
PIB	15.725.097.811.410	100,00	

QUADRO VII
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %	
		PIB	GASTOS TRIBUTÁRIOS
I. Imposto sobre Importação - II	10.295.233.724	0,07	1,54
1 Áreas de Livre Comércio	26.353.272	0,00	0,00
2 Embarcações e Aeronaves	1.031.423.288	0,01	0,15
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.183.006	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	229.282.155	0,00	0,03
5 REPORTO	228.990.828	0,00	0,00
6 Zona Franca de Manaus	8.778.001.175	0,06	1,31
7 Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	130.554.775.241	0,83	19,53
8 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	25.995.743.392	0,17	3,89
9 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	34.961.180.675	0,22	5,23
10 Despesas com Educação	7.816.938.439	0,05	1,17
11 Despesas Médicas	43.935.043.658	0,28	6,57
12 Fundos da Criança e do Adolescente	494.284.493	0,00	0,07
13 Fundos do Idoso	21.303.646	0,00	0,00
14 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	14.075.672.319	0,09	2,11
15 Programa Nacional de Apoio à Cultura	84.501.835	0,00	0,01
16 Reciclagem	159.111.920	0,00	0,02
17 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	3.010.994.864	0,02	0,45
III. Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	127.344.763.494	0,81	19,05
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	15.362.805.967	0,10	2,30
2 Associações de Poupança e Empréstimo	45.465.472	0,00	0,01
3 Benefícios Previdenciários e FAPI	769.449.535	0,00	0,12
4 Doações a Entidades Civas Sem Fins Lucrativos	382.342.571	0,00	0,06
5 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	151.440.249	0,00	0,02
6 Empresa cidadã	572.098.997	0,00	0,09
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	5.870.553.477	0,04	0,88
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.356.354.515	0,01	0,35
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	109.219.406	0,00	0,02
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	81.925.514	0,00	0,01
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	3.342.574.990	0,02	0,50
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.329.237.705	0,01	0,20
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	298.871.960	0,00	0,04
14 Fundos da Criança e do Adolescente	688.251.703	0,00	0,10
15 Fundos do Idoso	617.945.939	0,00	0,09
16 Horário Eleitoral Gratuito	360.113.651	0,00	0,05
17 Informática e Automação	6.570.848.096	0,04	0,98
18 Inovação Tecnológica	8.719.941.971	0,06	1,30
19 Investimentos em Infra-Estrutura	891.859.724	0,01	0,13
20 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00
21 Minha Casa, Minha Vida	119.045.636	0,00	0,02
22 PADIS	177.600.177	0,00	0,03
23 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	6.177.859	0,00	0,00
24 Previdência Privada Fechada	465.768.062	0,00	0,07
25 Programa de Alimentação do Trabalhador	2.770.639.485	0,02	0,41
26 Programa Nacional de Apoio à Cultura	3.387.533.660	0,02	0,51
27 PROUNI	2.163.088.843	0,01	0,32
28 Reciclagem	269.811.814	0,00	0,04
29 Simples Nacional	40.130.087.224	0,26	6,00
30 SUDAM	12.850.537.846	0,08	1,92
31 SUDENE	16.476.564.268	0,10	2,46
32 TEF - Tributação Específica do Futebol	2.447.114	0,00	0,00
33 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	4.160.062	0,00	0,00
IV. Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	29.276.373.129	0,19	4,38
1 Associações de Poupança e Empréstimo	16.555.734	0,00	0,00
2 Atividade Audiovisual	224.899.805	0,00	0,03
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	471.769	0,00	0,00
5 Inovação Tecnológica	457.972	0,00	0,00
6 Investimentos em Infra-Estrutura	390.081.809	0,00	0,06
7 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00
8 Poupança	15.249.121.940	0,10	2,28
9 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	98.332.716	0,00	0,01
10 Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	13.296.451.385	0,08	1,99
V. Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	21.060.003.894	0,13	3,15
1 Áreas de Livre Comércio	665.457.685	0,00	0,10
2 Embarcações e Aeronaves	8.585.635	0,00	0,00
3 Inovação Tecnológica	432.935	0,00	0,00
4 REPORTO	5.219.133	0,00	0,00
5 RETID	37.903.018	0,00	0,01
6 Simples Nacional	2.892.558.258	0,02	0,43
7 Zona Franca de Manaus	17.449.847.228	0,11	2,61
VI. Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	9.149.406.615	0,06	1,37
1 Áreas de Livre Comércio	25.203.079	0,00	0,00
2 Embarcações e Aeronaves	546.881.366	0,00	0,08

3	Evento Esportivo, Cultural e Científico	852.535	0,00	0,00
4	Máquinas e Equipamentos - CNPq	76.733.913	0,00	0,01
5	REPORTO	2.245.271	0,00	0,00
6	RETID	3.214.420	0,00	0,00
7	Zona Franca de Manaus	8.494.276.031	0,05	1,27
VII.	Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	12.316.414.368	0,08	1,84
1	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	228.879.059	0,00	0,03
2	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	53.780	0,00	0,00
4	Financiamentos Habitacionais	8.339.012.158	0,05	1,25
5	Fundos Constitucionais	2.244.958.632	0,01	0,34
6	Motocicletas	392.948.309	0,00	0,06
7	Seguro Rural	1.029.857.651	0,01	0,15
8	TAXI	80.704.781	0,00	0,01
VIII.	Contribuição Social para o PIS-PASEP	33.642.209.263	0,21	5,03
1	Aerogeradores	50.460	0,00	0,00
2	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	1.575.969.725	0,01	0,24
3	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	10.821.664.380	0,07	1,62
4	Água Mineral	80.119.572	0,00	0,01
5	Biodiesel	14.768.404	0,00	0,00
6	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	412.570.714	0,00	0,06
7	Embarcações e Aeronaves	323.936.374	0,00	0,05
8	Entidades Filantrópicas	1.239.118.662	0,01	0,19
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	10.658	0,00	0,00
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	85.732	0,00	0,00
11	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	7.147.492	0,00	0,00
12	Evento Esportivo, Cultural e Científico	602.819	0,00	0,00
13	Gás Natural Liquefeito	398.232.880	0,00	0,06
14	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	1.481.284	0,00	0,00
15	Livros	546.005.965	0,00	0,08
16	Máquinas e Equipamentos - CNPq	37.929.698	0,00	0,01
17	Medicamentos	1.963.289.328	0,01	0,29
18	Minha Casa, Minha Vida	34.561.636	0,00	0,01
19	Produtos Químicos e Farmacêuticos	2.453.741.367	0,02	0,37
20	PROUNI	255.869.209	0,00	0,04
21	REIDI	226.493.775	0,00	0,03
22	REPORTO	453.473	0,00	0,00
23	RETID	4.041.803	0,00	0,00
24	Simplex Nacional	12.157.834.202	0,08	1,82
25	TEF - Tributação Específica do Futebol	4.665.810	0,00	0,00
26	Termoeletricidade	7.384.824	0,00	0,00
27	Transporte Coletivo	182.128.460	0,00	0,03
28	Transporte Escolar	11.579.748	0,00	0,00
29	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00
30	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00	0,00
31	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00	0,00
32	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00
33	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	880.470.810	0,01	0,13
IX.	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	41.311.591.829	0,26	6,18
1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	5.530.610.148	0,04	0,83
2	Benefícios Previdenciários e FAPI	277.001.833	0,00	0,04
3	Doações a Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	137.643.326	0,00	0,02
4	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	54.518.490	0,00	0,01
5	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.113.399.252	0,01	0,32
6	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	848.287.625	0,01	0,13
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	39.318.986	0,00	0,01
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	29.493.185	0,00	0,00
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.203.326.996	0,01	0,18
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	478.525.574	0,00	0,07
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	107.593.906	0,00	0,02
12	Informática e Automação	1.642.712.024	0,01	0,25
13	Inovação Tecnológica	3.139.179.109	0,02	0,47
14	Minha Casa, Minha Vida	61.442.909	0,00	0,01
15	PADIS	35.146.924	0,00	0,01
16	Previdência Privada Fechada	279.460.837	0,00	0,04
17	Programa MOVER	5.711.235.041	0,04	0,85
18	PROUNI	740.213.198	0,00	0,11
19	Simplex Nacional	18.879.252.276	0,12	2,82
20	TEF - Tributação Específica do Futebol	3.230.190	0,00	0,00
X.	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	163.427.187.417	1,04	24,44
1	Aerogeradores	232.357	0,00	0,00
2	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	7.259.012.067	0,05	1,09
3	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	49.836.853.796	0,32	7,45
4	Água Mineral	367.860.829	0,00	0,06
5	Biodiesel	64.174.363	0,00	0,01
6	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.900.606.700	0,01	0,28
7	Embarcações e Aeronaves	1.488.682.556	0,01	0,22
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	4.010.295.212	0,03	0,60
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.264.448.192	0,01	0,34
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	66.853.056	0,00	0,01
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	56.642.200	0,00	0,01
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	3.120.538.062	0,02	0,47
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	3.372.110.303	0,02	0,50
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	479.054.747	0,00	0,07
15	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	32.949.475	0,00	0,00

16	Evento Esportivo, Cultural e Científico	2.770.911	0,00	0,00
17	Gás Natural Liquefeito	1.829.974.902	0,01	0,27
18	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	6.809.818	0,00	0,00
19	Livros	2.516.029.106	0,02	0,38
20	Máquinas e Equipamentos - CNPq	182.920.829	0,00	0,03
21	Medicamentos	9.227.556.084	0,06	1,38
22	Minha Casa, Minha Vida	168.968.000	0,00	0,03
23	Produtos Químicos e Farmacêuticos	11.411.833.145	0,07	1,71
24	PROUNI	1.180.661.353	0,01	0,18
25	Rede Arrecadadora	410.025.148	0,00	0,06
26	REIDI	1.046.382.523	0,01	0,16
27	REPORTO	2.092.954	0,00	0,00
28	RETID	18.571.755	0,00	0,00
29	Simplex Nacional	56.128.728.568	0,36	8,39
30	TEF - Tributação Específica do Futebol	21.527.352	0,00	0,00
31	Termoeletricidade	34.084.111	0,00	0,01
32	Transporte Coletivo	840.592.891	0,01	0,13
33	Transporte Escolar	52.334.637	0,00	0,01
34	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00
35	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00	0,00
36	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00	0,00
37	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00
38	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	4.025.009.416	0,03	0,60
XI.	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	979.451	0,00	0,00
	1 Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00
	2 PADIS	979.451	0,00	0,00
XII.	Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.507.807.998	0,01	0,23
	1 Amazônia Ocidental	355.360.749	0,00	0,05
	2 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	216.517	0,00	0,00
	3 Livros, Jornais e Periódicos	6.546.300	0,00	0,00
	4 Mercadorias Norte e Nordeste	1.144.921.276	0,01	0,17
	5 Pesquisas Científicas	763.156	0,00	0,00
XIII.	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	6.017.115	0,00	0,00
	1 Programação	6.017.115	0,00	0,00
XIV.	Contribuição para a Previdência Social	88.720.841.275	0,56	13,27
	1 Dona de Casa	515.763.717	0,00	0,08
	2 Entidades Filantrópicas	24.782.373.240	0,16	3,71
	3 Exportação da Produção Rural	24.801.045.020	0,16	3,71
	4 Funrural	3.934.056.619	0,03	0,59
	5 MEI - Microempreendedor Individual	11.080.624.880	0,07	1,66
	6 Simplex Nacional	23.453.031.716	0,15	3,51
	7 TEF - Tributação Específica do Futebol	153.946.084	0,00	0,02
XV.	Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	13.260.912	0,00	0,00
	1 ITR	13.260.912	0,00	0,00
TOTAL		668.626.865.725	4,25	100,00
PIB		15.725.097.811.410	100,00	

QUADRO VII-REGIONAL
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028
POR TIPO DE TRIBUTOS E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

		UNIDADE: R\$ 1,00					TOTAL
TRIBUTOS / GASTOS TRIBUTÁRIOS		NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
I.	Imposto sobre Importação - II	8.870.278.142	40.161.735	5.945.506	1.231.678.274	147.170.067	10.295.233.724
	1 Áreas de Livre Comércio	26.353.272	0	0	0	0	26.353.272
	2 Embarcações e Aeronaves	11.690.232	10.950.766	119.396	960.546.151	48.116.742	1.031.423.288
	3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	17.652	0	88.135	971.680	105.540	1.183.006
	4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	3.146.800	18.111.755	5.737.975	185.902.376	16.383.250	229.282.155
	5 REPORTO	51.069.012	11.099.214	0	84.258.068	82.564.535	228.990.828
	6 Zona Franca de Manaus	8.778.001.175	0	0	0	0	8.778.001.175
	7 Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	5.628.909.614	20.281.222.100	13.636.697.016	69.274.546.846	21.733.399.664	130.554.775.241
	8 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	899.297.452	3.867.854.871	1.982.341.906	14.631.280.190	4.614.968.973	25.995.743.392
	9 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	1.418.289.012	5.972.479.973	4.290.122.996	17.043.440.229	6.236.848.464	34.961.180.675
	10 Despesas com Educação	618.201.028	1.506.510.070	857.858.410	3.745.871.615	1.088.497.316	7.816.938.439
	11 Despesas Médicas	2.239.251.168	7.496.837.802	5.185.603.182	22.453.352.363	6.559.999.143	43.935.043.658
	12 Fundos da Criança e do Adolescente	8.061.626	43.482.320	68.159.075	231.740.304	142.841.168	494.284.493
	13 Fundos do Idoso	985.559	823.036	1.519.486	12.431.512	5.544.053	21.303.646
	14 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	399.842.925	1.179.362.715	1.046.189.460	8.954.276.048	2.496.001.171	14.075.672.319
	15 Programa Nacional de Apoio à Cultura	244.603	923.856	1.148.503	71.599.059	10.585.815	84.501.835
	16 Reciclagem	2.486.707	13.416.143	13.731.840	78.069.432	51.407.798	159.111.920
	17 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	42.249.534	199.531.314	190.022.158	2.052.486.094	526.705.763	3.010.994.864
III.	Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	14.048.725.251	25.564.798.805	10.762.527.140	58.976.226.847	17.992.485.450	127.344.763.494
	1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	225.076.170	1.006.628.612	989.058.739	11.746.891.361	1.395.151.085	15.362.805.967
	2 Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	45.465.472	0	0	45.465.472
	3 Benefícios Previdenciários e FAPI	31.437.326	14.547.091	131.645.486	528.373.422	63.446.210	769.449.535
	4 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	21.758.394	31.929.327	14.849.652	257.886.350	55.918.847	382.342.571
	5 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	925.805	1.373.865	42.186.362	105.674.940	1.279.278	151.440.249
	6 Empresa cidadã	7.008.722	13.338.282	97.768.432	402.863.905	51.119.656	572.098.997
	7 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	163.828.039	475.883.183	1.111.310.580	3.242.686.593	876.845.083	5.870.553.477
	8 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	65.486.630	135.747.367	264.994.257	1.511.438.783	378.687.478	2.356.354.515
	9 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	4.501.091	23.079.190	671.919	57.644.863	23.322.343	109.219.406
	10 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	5.220	6.204.630	3.099.907	65.438.217	7.177.540	81.925.514
	11 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	63.490.314	521.450.816	198.351.672	1.956.669.802	602.612.385	3.342.574.990
	12 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	39.273.479	119.765.432	59.394.996	838.254.944	272.548.853	1.329.237.705
	13 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	565.538	5.614.035	140.431.598	106.496.056	45.764.733	298.871.960
	14 Fundos da Criança e do Adolescente	15.458.186	23.228.258	29.903.428	505.700.132	113.961.700	688.251.703
	15 Fundos do Idoso	10.062.272	19.006.064	27.703.089	461.264.645	99.909.868	617.945.939
	16 Horário Eleitoral Gratuito	10.796.605	30.265.412	23.518.917	246.364.200	49.168.517	360.113.651
	17 Informática e Automação	1.441.595.085	161.115.970	3.698.079	3.118.354.205	1.846.084.755	6.570.848.096
	18 Inovação Tecnológica	210.685.966	219.711.207	363.172.584	6.499.883.814	1.426.488.400	8.719.941.971
	19 Investimentos em Infra-Estrutura	80.132.325	179.072.245	88.970.770	434.208.020	109.476.365	891.859.724
	20 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
	21 Minha Casa, Minha Vida	3.885.946	39.648.546	26.203.268	29.249.295	20.058.582	119.045.636
	22 PADIS	3.173.301	0	0	130.387.951	44.038.925	177.600.177
	23 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	0	205.993	80.981	4.807.457	1.083.428	6.177.859
	24 Previdência Privada Fechada	339.042	22.830.764	102.137.791	313.843.033	26.617.433	465.768.062
	25 Programa de Alimentação do Trabalhador	83.963.517	153.985.556	150.763.621	1.983.507.623	398.419.167	2.770.639.485
	26 Programa Nacional de Apoio à Cultura	62.175.254	116.826.947	119.293.804	2.622.271.665	466.965.990	3.875.533.660
	27 PROUNI	181.554.307	470.078.974	148.619.804	935.562.608	427.273.150	2.163.088.843
	28 Reciclagem	8.306.377	8.334.821	4.690.359	203.846.953	44.633.303	269.811.814
	29 Simples Nacional	1.569.149.803	5.288.034.232	3.467.501.525	20.664.216.253	9.141.185.411	40.130.087.224
	30 SUDAM	9.744.090.537	0	3.106.447.308	0	0	12.850.537.846
	31 SUDENE	0	16.476.564.268	0	0	0	16.476.564.268
	32 TEF - Tributação Específica do Futebol	0	327.717	434.167	1.546.111	139.119	2.447.114
	33 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	0	158.572	893.645	3.107.845	4.160.062
IV.	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	682.265.504	2.684.607.183	2.175.577.021	19.594.218.445	4.139.704.977	29.276.373.129
	1 Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	16.555.734	0	0	16.555.734
	2 Atividade Audiovisual	16.975.312	261.904	1.806.828	201.560.681	4.295.080	224.899.805
	3 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
	4 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	471.769	0	471.769
	5 Inovação Tecnológica	0	257.042	0	187.710	13.220	457.972
	6 Investimentos em Infra-Estrutura	27.556.412	111.755.936	20.479.606	186.225.324	44.064.530	390.081.809
	7 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
	8 Poupança	508.191.690	1.680.928.101	1.639.239.855	8.683.790.508	2.736.971.786	15.249.121.940
	9 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	118.504	704.479	36.603.160	52.918.697	7.987.876	98.332.716
	10 Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	129.423.585	890.699.722	460.891.837	10.469.063.756	1.346.372.485	13.296.451.385
V.	Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	18.232.448.185	381.174.013	249.936.311	1.531.842.490	664.602.894	21.060.003.894
	1 Áreas de Livre Comércio	665.457.685	0	0	0	0	665.457.685
	2 Embarcações e Aeronaves	4.039.674	14.934	0	2.152.024	2.379.003	8.585.635
	3 Inovação Tecnológica	0	0	0	385.975	46.960	432.935
	4 REPORTO	0	0	394	5.119.596	99.144	5.219.133
	5 RETID	0	0	0	34.717.677	3.185.341	37.903.018
	6 Simples Nacional	113.103.597	381.159.079	249.935.918	1.489.467.218	658.892.447	2.892.558.258
	7 Zona Franca de Manaus	17.449.847.228	0	0	0	0	17.449.847.228
VI.	Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	8.523.734.211	12.637.964	2.561.294	588.059.379	22.413.767	9.149.406.615
	1 Áreas de Livre Comércio	25.203.079	0	0	0	0	25.203.079
	2 Embarcações e Aeronaves	3.424.569	4.076.934	83.291	523.105.479	16.191.093	546.881.366
	3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	2.121	0	40.388	724.444	85.583	852.535
	4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	828.410	8.483.807	2.437.616	60.413.007	4.571.074	76.733.913
	5 REPORTO	0	77.223	0	1.702.911	465.138	2.245.271
	6 RETID	0	0	0	2.113.539	1.100.880	3.214.420
	7 Zona Franca de Manaus	8.494.276.031	0	0	0	0	8.494.276.031
VII.	Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	1.103.793.598	2.509.524.003	1.731.650.985	5.101.256.311	1.870.189.472	12.316.414.368
	1 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	3.715.754	40.780.111	18.241.467	132.605.901	33.535.826	228.879.059
	2 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0

QUADRO VII-REGIONAL
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

TRIBUTOS / GASTOS TRIBUTÁRIOS		UNIDADE: R\$ 1,00					TOTAL
		NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	53.780	0	53.780
4	Financiamentos Habitacionais	484.350.400	1.164.526.554	916.108.195	4.401.287.351	1.372.739.658	8.339.012.158
5	Fundos Constitucionais	538.567.717	1.130.517.897	454.281.291	121.591.727	0	2.244.958.632
6	Motocicletas	43.304.438	97.684.808	39.676.789	160.822.025	51.460.249	392.948.309
7	Seguro Rural	30.983.192	47.072.511	299.501.268	246.983.491	405.317.189	1.029.857.651
8	TAXI	2.872.098	28.942.123	3.841.974	37.912.036	7.136.550	80.704.781
VIII.	Contribuição Social para o PIS-PASEP	2.390.492.748	3.420.292.250	4.625.907.581	16.529.965.846	6.675.550.838	33.642.209.263
1	Aerogeradores	13.693	5.836	2	30.239	690	50.460
2	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	90.008.949	115.065.105	614.725.651	369.993.745	386.176.275	1.575.969.725
3	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	805.213.142	1.019.627.882	2.316.844.516	4.158.972.662	2.521.006.177	10.821.664.380
4	Água Mineral	1.976.588	31.028.394	1.444.899	30.223.559	15.446.132	80.119.572
5	Biodiesel	6.786.069	578.296	2.123.198	905.723	4.375.117	14.768.404
6	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	6.793.997	39.571.591	28.878.130	251.379.629	85.947.365	412.570.714
7	Embarcações e Aeronaves	5.216.931	2.946.658	2.244.786	277.015.600	36.512.401	323.936.374
8	Entidades Filantrópicas	12.744.237	137.028.010	72.715.650	801.121.861	215.508.904	1.239.118.662
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	10.658	0	10.658
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	85.732	0	85.732
11	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	137.596	1.426.432	444.714	3.951.601	1.187.149	7.147.492
12	Evento Esportivo, Cultural e Científico	140	0	756	581.026	20.897	602.819
13	Gás Natural Liquefeito	0	167.030.993	0	231.187.552	14.336	398.232.880
14	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	0	0	17.074	162.513	1.301.697	1.481.284
15	Livros	1.471.908	51.878.665	8.541.304	434.875.066	49.239.023	546.005.965
16	Máquinas e Equipamentos - CNPq	315.735	2.808.736	852.491	30.971.413	2.981.323	37.929.698
17	Medicamentos	73.609.879	30.312.642	137.585.814	1.633.962.375	87.818.617	1.963.289.328
18	Minha Casa, Minha Vida	1.128.178	11.510.868	7.607.400	8.491.731	5.823.459	34.561.636
19	Produtos Químicos e Farmacêuticos	10.740.824	71.604.511	346.333.923	1.609.172.699	415.889.409	2.453.741.367
20	PROUNI	10.050.156	46.676.611	13.733.973	149.817.631	35.590.838	255.869.209
21	REIDI	2.572.011	56.636.438	2.582.296	150.626.678	14.076.353	226.493.775
22	REPORTO	0	1.528	5.434	440.109	6.403	453.473
23	RETID	0	0	0	3.919.664	122.139	4.041.803
24	Simplex Nacional	475.390.523	1.602.065.878	1.050.516.247	6.260.442.787	2.769.418.766	12.157.834.202
25	TEF - Tributação Específica do Futebol	1.157	624.628	827.976	2.946.888	265.161	4.665.810
26	Termoelectricidade	24.503	1.843.716	20.735	4.890.639	605.232	7.384.824
27	Transporte Coletivo	5.720.031	26.895.505	16.964.808	107.483.357	25.064.758	182.128.460
28	Transporte Escolar	105.691	3.123.328	895.804	6.302.709	1.152.216	11.579.748
29	Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
30	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0
31	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0
32	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
33	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	880.470.810	0	0	0	0	880.470.810
IX.	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	1.463.646.083	4.333.250.377	3.018.829.832	25.073.992.905	7.421.872.632	41.311.591.829
1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	81.027.421	362.386.300	356.061.146	4.228.880.890	502.254.391	5.530.610.148
2	Benefícios Previdenciários e FAPI	11.317.437	5.236.953	47.392.375	190.214.432	22.840.636	277.001.833
3	Doações a Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	7.833.022	11.494.558	5.345.875	92.839.086	20.130.785	137.643.326
4	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	333.290	494.591	15.187.090	38.042.978	460.540	51.518.490
5	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	58.978.094	171.317.946	400.071.809	1.167.367.173	315.664.230	2.113.399.252
6	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	23.575.187	48.869.052	95.397.933	544.117.962	136.327.492	848.287.625
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.620.393	8.308.508	241.891	20.752.151	8.396.044	39.318.986
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.879	2.233.667	1.115.967	23.557.758	2.583.914	29.493.185
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	22.856.513	187.722.294	71.406.602	704.401.129	216.940.459	1.203.326.996
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	14.138.452	43.115.556	21.382.199	301.771.780	98.117.587	478.525.574
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	203.594	2.021.053	50.555.375	38.338.580	16.475.304	107.593.906
12	Informática e Automação	360.398.771	40.278.993	924.520	779.588.551	461.521.189	1.642.712.024
13	Inovação Tecnológica	75.846.948	79.096.034	130.742.130	2.339.958.173	513.535.824	3.139.179.109
14	Minha Casa, Minha Vida	2.005.649	20.463.766	13.524.267	15.096.410	10.352.816	61.442.909
15	PADIS	0	0	0	24.755.683	10.391.240	35.146.924
16	Previdência Privada Fechada	203.425	13.698.458	61.282.675	188.305.820	15.970.460	279.460.837
17	Programa MOVER	0	690.672.377	62.483.398	4.333.325.927	624.753.339	5.711.235.041
18	PROUNI	65.097.421	157.645.030	53.850.830	319.129.860	144.490.056	740.213.198
19	Simplex Nacional	738.208.587	2.487.762.654	1.631.290.650	9.721.507.695	4.300.482.691	18.879.252.276
20	TEF - Tributação Específica do Futebol	0	432.586	573.101	2.040.867	183.637	3.230.190
X.	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	11.236.709.511	16.430.279.897	22.446.219.490	81.252.052.613	32.061.925.906	163.427.187.417
1	Aerogeradores	62.927	26.928	8	139.306	3.188	232.357
2	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	414.586.674	529.996.846	2.831.463.603	1.704.213.614	1.778.751.329	7.259.012.067
3	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.708.889.411	4.684.450.110	10.673.971.678	19.156.791.097	11.612.751.500	49.836.853.796
4	Água Mineral	9.075.301	142.463.700	6.634.104	138.768.384	70.919.339	367.860.829
5	Biodiesel	13.960.348	6.055.586	5.876.973	15.751.556	22.529.899	64.174.363
6	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	31.293.252	182.186.404	132.934.628	1.157.325.780	396.866.636	1.900.606.700
7	Embarcações e Aeronaves	23.979.901	13.544.896	10.325.829	1.273.034.232	167.797.698	1.488.682.556
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	105.233.340	443.248.429	593.209.313	2.323.899.345	544.704.785	4.010.295.212
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	82.267.798	223.082.076	500.534.310	1.198.227.632	260.336.377	2.264.448.192
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	2.987.991	8.689.645	246.012	38.447.988	16.481.420	66.853.056
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	10.889.301	2.845.443	1.483.173	36.863.227	4.561.056	56.642.200
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	56.632.020	275.481.929	186.200.207	1.949.937.441	652.286.465	3.120.538.062
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	56.423.839	319.660.103	58.515.380	2.283.993.010	653.517.971	3.372.110.303
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	1.763.748	10.564.522	22.250.119	356.518.231	87.958.127	479.054.747
15	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	635.037	6.579.519	2.051.356	18.206.955	5.476.607	32.949.475
16	Evento Esportivo, Cultural e Científico	642	0	3.473	2.669.954	96.842	2.770.911
17	Gás Natural Liquefeito	0	767.547.181	0	1.062.361.844	65.877	1.829.974.902
18	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	0	0	78.459	749.678	5.981.682	6.809.818
19	Livros	6.789.699	239.284.724	39.406.781	2.003.607.431	226.940.471	2.516.029.106
20	Máquinas e Equipamentos - CNPq	1.551.776	13.456.512	4.127.547	149.321.687	14.463.307	182.920.829

QUADRO VII-REGIONAL
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

TRIBUTOS / GASTOS TRIBUTÁRIOS	UNIDADE: R\$ 1,00					TOTAL
	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	
21 Medicamentos	346.998.355	143.810.434	609.955.319	7.712.724.851	414.067.126	9.227.556.084
22 Minha Casa, Minha Vida	5.515.536	56.275.356	37.191.735	41.515.129	28.470.245	168.968.000
23 Produtos Químicos e Farmacêuticos	49.821.730	329.601.095	1.605.263.920	7.492.791.834	1.934.354.566	11.411.833.145
24 PROUNI	46.376.834	215.404.574	63.351.552	691.279.760	164.248.632	1.180.661.353
25 Rede Arrecadadora	2.357.099	8.765.149	113.029.005	263.647.180	22.226.715	410.025.148
26 REIDI	11.883.605	261.313.132	11.959.111	696.164.264	65.062.411	1.046.382.523
27 REPORTE	0	7.051	25.079	2.031.273	29.550	2.092.954
28 RETID	0	0	0	18.009.135	562.619	18.571.755
29 Simples Nacional	2.194.721.952	7.396.212.134	4.849.888.585	28.902.408.775	12.785.497.122	56.128.728.568
30 TEF - Tributação Específica do Futebol	5.340	2.881.942	3.820.158	13.596.500	1.223.412	21.527.352
31 Termoeletricidade	113.180	8.509.459	95.731	22.572.283	2.793.458	34.084.111
32 Transporte Coletivo	26.400.144	124.133.101	78.299.115	496.077.034	115.683.498	840.592.891
33 Transporte Escolar	483.316	14.201.918	4.027.224	28.406.204	5.215.975	52.334.637
34 Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
35 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0
36 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0
37 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
38 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aliquotas Diferenciadas	4.025.009.416	0	0	0	0	4.025.009.416
XI. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0	0	906.694	72.756	979.451
1 Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
2 PADIS	0	0	0	906.694	72.756	979.451
XII. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.099.755.783	400.932.078	0	5.612.713	1.507.425	1.507.807.998
1 Amazônia Ocidental	355.360.749	0	0	0	0	355.360.749
2 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	0	10.286	0	194.325	11.905	216.517
3 Livros, Jornais e Periódicos	41.315	275.228	0	4.767.516	1.462.242	6.546.300
4 Mercadorias Norte e Nordeste	744.351.337	400.569.939	0	0	0	1.144.921.276
5 Pesquisas Científicas	2.382	76.624	0	650.872	33.277	763.156
XIII. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	454.168	7.007	48.341	5.392.685	114.913	6.017.115
1 Programação	454.168	7.007	48.341	5.392.685	114.913	6.017.115
XIV. Contribuição para a Previdência Social	2.279.969.936	9.138.391.382	7.521.448.196	52.719.714.004	17.061.317.758	88.720.841.275
1 Dona de Casa	16.333.414	122.799.579	32.797.861	259.128.546	84.704.316	515.763.717
2 Entidades Filantrópicas	254.884.737	2.740.560.196	1.454.312.997	16.022.437.219	4.310.178.090	24.782.373.240
3 Exportação da Produção Rural	368.750.445	709.544.453	2.062.439.678	16.467.928.115	5.192.382.328	24.801.045.020
4 Funrural	131.585.616	293.979.270	550.900.805	1.965.873.932	991.716.994	3.934.056.619
5 MEI - Microempreendedor Individual	428.623.222	1.848.567.511	918.317.781	5.827.014.651	2.058.101.716	11.080.624.880
6 Simples Nacional	1.079.767.100	3.402.711.878	2.495.061.469	12.064.401.639	4.411.089.631	23.453.031.716
7 TEF - Tributação Específica do Futebol	25.401	20.228.495	7.617.605	112.929.901	13.144.681	153.946.084
XV. Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	809.685	633.614	266.510	5.502.202	6.048.900	13.260.912
1 ITR	809.685	633.614	266.510	5.502.202	6.048.900	13.260.912
TOTAL	75.561.992.420	85.197.912.408	66.177.615.223	331.890.968.255	109.798.377.420	668.626.865.725

QUADRO VIII
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS	TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL
Imposto sobre Importação - II	10.295.233.724	8.870.278.142	40.161.735	5.945.506	1.231.678.274	147.170.067
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	130.554.775.241	5.628.909.614	20.281.222.100	13.636.697.016	69.274.546.846	21.733.399.664
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	127.344.763.494	14.048.725.251	25.564.798.805	10.762.527.140	58.976.226.847	17.992.485.450
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	29.276.373.129	682.265.504	2.684.607.183	2.175.577.021	19.594.218.445	4.139.704.977
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	21.060.003.894	18.232.448.185	381.174.013	249.936.311	1.531.842.490	664.602.894
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	9.149.406.615	8.523.734.211	12.637.964	2.561.294	588.059.379	22.413.767
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	12.316.414.368	1.103.793.598	2.509.524.003	1.731.650.985	5.101.256.311	1.870.189.472
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	13.260.912	809.685	633.614	266.510	5.502.202	6.048.900
Contribuição Social para o PIS-PASEP	33.642.209.263	2.390.492.748	3.420.292.250	4.625.907.581	16.529.965.846	6.675.550.838
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	41.311.591.829	1.463.646.083	4.333.250.377	3.018.829.832	25.073.992.905	7.421.872.632
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	163.427.187.417	11.236.709.511	16.430.279.897	22.446.219.490	81.252.052.613	32.061.925.906
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	979.451	0	0	0	906.694	72.756
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.507.807.998	1.099.755.783	400.932.078	0	5.612.713	1.507.425
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	6.017.115	454.168	7.007	48.341	5.392.685	114.913
Contribuição para a Previdência Social	88.720.841.275	2.279.969.936	9.138.391.382	7.521.448.196	52.719.714.004	17.061.317.758
TOTAL	668.626.865.725	75.561.992.420	85.197.912.408	66.177.615.223	331.890.968.255	109.798.377.420

QUADRO IX
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

TRIBUTOS	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	70,83	1,55	0,87	23,93	2,82	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	4,07	15,30	10,50	54,62	15,51	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	8,47	18,07	8,58	52,13	12,74	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	1,68	8,17	5,96	67,96	16,23	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	71,40	14,69	1,48	9,81	2,62	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	90,38	0,68	0,07	8,21	0,66	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	8,24	21,01	13,50	41,73	15,52	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	17,51	8,11	14,60	43,44	16,34	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	2,94	10,25	9,77	59,71	17,32	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	13,10	9,38	12,93	46,77	17,82	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	37,79	62,21	100,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	63,61	36,05	0,00	0,29	0,05	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	29,53	0,35	2,69	65,87	1,56	100,00
Contribuição para a Previdência Social	2,32	10,54	8,05	59,09	20,00	100,00
TOTAL	15,90	12,43	9,20	47,71	14,76	100,00

QUADRO X
PLDO 2026 - PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Simples Nacional	153.641.492.244	22,98
Agricultura e Agroindústria	98.228.601.606	14,69
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	78.043.591.249	11,67
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	57.662.759.910	8,62
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	51.751.982.096	7,74
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	40.699.979.446	6,09
Desenvolvimento Regional	30.472.023.390	4,56
Poupança e Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	28.545.573.325	4,27
Benefícios do Trabalhador	26.034.012.724	3,89
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos	25.096.516.890	3,75
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	11.860.775.142	1,77
MEI - Microempreendedor Individual	11.080.624.880	1,66
Financiamentos Habitacionais	8.339.012.158	1,25
Informática e Automação	8.213.560.120	1,23
Programa MOVER	5.711.235.041	0,85
PROUNI	4.339.832.603	0,65
Cultura e Audiovisual	3.696.935.300	0,55
Embarcações e Aeronaves	3.399.509.218	0,51
Livros	3.068.581.371	0,46
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	2.313.177.414	0,35
Fundos Constitucionais	2.244.958.632	0,34
Gás Natural Liquefeito	2.228.207.782	0,33
Investimentos em Infra-Estrutura	1.281.941.533	0,19
REIDI	1.272.876.298	0,19
Fundos da Criança e do Adolescente	1.182.536.197	0,18
Seguro Rural	1.029.857.651	0,15
Transporte Coletivo	1.022.721.351	0,15
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	726.161.152	0,11
Fundos do Idoso	639.249.585	0,10
Máquinas e Equipamentos - CNPq	526.866.595	0,08
Dona de Casa	515.763.717	0,08
Água Mineral	447.980.400	0,07
Reciclagem	428.923.735	0,06
Rede Arrecadadora	410.025.148	0,06
Motocicletas	392.948.309	0,06
Minha Casa, Minha Vida	384.018.181	0,06
Horário Eleitoral Gratuito	360.113.651	0,05
REPORTO	239.001.659	0,04
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	228.879.059	0,03
PADIS	213.726.551	0,03
TEF - Tributação Específica do Futebol	185.816.550	0,03
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	98.332.716	0,01



Receita Federal

Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO X

PLDO 2026 - PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
TAXI	80.704.781	0,01
Biodiesel	78.942.767	0,01
Transporte Escolar	63.914.386	0,01
RETID	63.730.996	0,01
Termoeletricidade	41.468.935	0,01
ITR	13.260.912	0,00
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	8.291.102	0,00
Programação	6.017.115	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	5.409.272	0,00
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	4.160.062	0,00
Aerogeradores	282.817	0,00
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00
Trem de Alta Velocidade	0	0,00
TOTAL	668.626.865.725	100,00

QUADRO XI
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	II
<p>1 Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art.11, § 2º; Lei nº 8.857/94, Lei nº 13.023/14, art. 3º.</p>	31/12/2050	26.353.272	0,00	0,00	0,02
<p>2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico: art. 3º,§1º,II.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>3 Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j; Lei nº 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.</p>	indeterminado	1.031.423.288	0,01	0,03	0,73
<p>4 Equipamentos Desportivos Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico:art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>5 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. art. 38 da Lei nº 11.488/07.</p>	indeterminado	1.183.006	0,00	0,00	0,00
<p>6 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Art. 1º, da Lei nº 8.010/90; art. 2º, I, e, f, g, da Lei nº 8.032/90; art. 136, e, § 1º do Decreto nº 6.759/09.</p>	indeterminado	229.282.155	0,00	0,01	0,16
<p>7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, II; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, II.</p>	31/12/2017	não vigente
<p>8 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, ferramentas computacionais (software) para incorporação no ativo imobilizado. e matéria-prima e insumos importados.</p>	31/12/2026	não vigente

QUADRO XI
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	II
	Lei 11.484/07, arts. 1º a 11, em específico: art. 3º, § 5º; Lei nº 13.159 e Decreto 10.615/21					
9	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico art. 14, § 5º.	22/01/2017	não vigente
10	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.	31/12/2015	não vigente
11	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Art. 14, V, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.	31/12/2024	não vigente
12	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, V.	30/06/2014	não vigente
13	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, III.	31/12/2020	não vigente
14	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, V.	30/06/2016	não vigente
15	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2028	228.990.828	0,00	0,01	0,16

QUADRO XI
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	II
<p>Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTE e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.</p>					
<p>16 Rota 2030 Importação de partes, peças, componentes, conjuntos, subconjuntos, acabados e semiacabados, e pneumáticos, todos novos e sem capacidade de produção nacional equivalente, destinados à industrialização de produtos automotivos. art. 21 da Lei nº 13.755/18; art.34 do Decreto nº 9.557/18</p>	31/12/2023	não vigente
<p>17 Setor Automotivo Redução do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011. Lei nº 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei nº 12.350/10, art. 42º.</p>	30/04/2011	não vigente
<p>18 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.</p>	05/10/2073	8.778.001.175	0,06	0,26	6,22
TOTAL		10.295.233.724	0,07	0,31	7,30

QUADRO XII
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRPF
<p>1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Art. 6º, XV, h, da Lei nº 7.713/88; art. 35, II, a, 6, do Decreto nº 9.580/18.</p>	indeterminado	25.995.743.392	0,17	0,77	6,98
<p>2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre rendimentos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids). Art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88; art. 35, II, b, do Decreto nº 9.580/18.</p>	indeterminado	34.961.180.675	0,22	1,04	9,39
<p>3 Atividade Audiovisual Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Fundines. Arts. 1º e 1º-A, da Lei nº 8.685/93; art. 85, do Decreto nº 9.580/18.</p>	31/12/2024	não vigente
<p>4 Despesas com Educação Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico. Art. 8º, II, b, da Lei nº 9.250/95; art. 74, do Decreto nº 9.580/18.</p>	indeterminado	7.816.938.439	0,05	0,23	2,10
<p>5 Despesas Médicas Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. Art. 8º, II, a, da Lei nº 9.250/95; art. 73, do Decreto nº 9.580/18.</p>	indeterminado	43.935.043.658	0,28	1,31	11,80
<p>6 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Art. 260, II, da Lei nº 8.069/90; art. 12, I, da Lei nº 9.250/95; arts 98 e 99 do Decreto nº 9.580/18.</p>	indeterminado	494.284.493	0,00	0,01	0,13
<p>7 Fundos do Idoso Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Art. 12, I, da Lei nº 9.250/95; art. 102 do Decreto nº 9.580/18.</p>	indeterminado	21.303.646	0,00	0,00	0,01

QUADRO XII
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPF
<p>8 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo. Art. 12, VII, da Lei nº 9.250/95; arts 111 e 112, do Decreto nº 9.580/18.</p>	31/12/2018	não vigente
<p>9 Incentivo à Reciclagem Dedução de 1% do Imposto Devido relativo à quantia efetivamente despendida no apoio direto aos projetos de que trata o caput do art. 3º da referida Lei, limitado a 6% (seis por cento) do imposto de renda devido apurado na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, em conjunto com as deduções de que tratam o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006. Arts 3º e 4º, I, da Lei nº 14.260/21.</p>	indeterminado	159.111.920	0,00	0,00	0,04
<p>10 Incentivo ao Desporto Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997. Art. 1º, da Lei nº 11.438/06; art. 104, do Decreto nº 9.580/18.</p>	31/12/2027	não vigente
<p>11 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS. Art. 6º, V, da Lei nº 7.713/88; art. 28, da Lei nº 8.036/90; art. 35, III, c, do Decreto 9.580/18.</p>	indeterminado	14.075.672.319	0,09	0,42	3,78
<p>12 Programa Nacional de Apoio à Cultura Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Arts. 18 e 26, I, da Lei nº 8.313/91; art. 12, II, da Lei nº 9.250/95; art. 39, X e § 6º, da MP nº 2.228/01; art. 84, do Decreto nº 9.580/18.</p>	indeterminado	84.501.835	0,00	0,00	0,02
<p>13 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Art. 12, VIII Lei nº 9250/95; art. 4º, da Lei nº 12.715/12; art. 114, do Decreto nº 9.580/18.</p>	31/12/2025	não vigente

QUADRO XII
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IRPF
<p>14 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Art. 12, VIII, da Lei nº 9.250/95; art. 4º, da Lei nº 12.715/12; art. 114, do Decreto nº 9.580/18.</p>	31/12/2025	não vigente
<p>15 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre o capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante. Art. 6º, VII e XIII, da Lei nº 7.713/88; art. 35, II, I e VII, d, do Decreto nº 9.580/18.</p>	indeterminado	3.010.994.864	0,02	0,09	0,81
TOTAL		130.554.775.241	0,83	3,88	35,08

QUADRO XIII
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. art. 13, V da Lei nº 9.249/1995; Art. 372, §1º do Decreto nº 9.580/2018	indeterminado	15.362.805.967	0,10	0,46	3,64
2 Associações de Poupança e Empréstimo Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. art 7º do Decreto-Lei nº 70/66	indeterminado	45.465.472	0,00	0,00	0,01
3 Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. art. 1º, § 4º da Lei nº 8.685/93	31/12/2024	não vigente
4 Atividade Audiovisual - Dedução IR As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. arts. 1º, 1º-A e 3º-A da Lei 8.685/93; art. 1º da Lei 9.323/96; arts. 5º e 6º da Lei 9.532/97; art. 39, § 6º e arts. 44 e 45 da MP 2.228/01	31/12/2024	não vigente
5 Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. art. 13, V da Lei nº 9.249/95; art. 7º da Lei nº 9.477/97; art. 11 da Lei nº 9.532/97	indeterminado	769.449.535	0,00	0,02	0,18
6 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
7 Creches e Pré-Escolas	31/12/2018	não vigente

QUADRO XIII
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRPJ
Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%. arts. 24 a 27 da Lei nº 12.715/12					
8 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. arts. 2º e 3º da Lei nº 12.431/11	indeterminado	891.859.724	0,01	0,03	0,21
9 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. arts. 2º e 3º da Lei nº 12.431/11	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
10 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades cíveis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. art. 13, §2º, III da Lei nº 9.249/95; art. 59 da MP nº 2.158-35/01	indeterminado	382.342.571	0,00	0,01	0,09
11 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. art. 13, §2º, II da Lei nº 9.249/95	indeterminado	151.440.249	0,00	0,00	0,04
12 Empresa cidadã Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregados, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade ou 15 dias de prorrogação da licença paternidade. art. 5º da Lei nº 11.770/08	indeterminado	572.098.997	0,00	0,02	0,14
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 150, VI, c da CF; art. 12 da Lei nº 9.532/97	indeterminado	5.870.553.477	0,04	0,17	1,39
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	2.356.354.515	0,01	0,07	0,56
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	indeterminado	109.219.406	0,00	0,00	0,03

QUADRO XIII
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IRPJ
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97					
16 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	81.925.514	0,00	0,00	0,02
17 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 150, VI, c da CF; art. 12 da Lei nº 9.532/97	indeterminado	3.342.574.990	0,02	0,10	0,79
18 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	1.329.237.705	0,01	0,04	0,32
19 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	298.871.960	0,00	0,01	0,07
20 FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.	31/12/2017	não vigente
21 FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.	31/12/2017	não vigente
22 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIII
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRPJ
23 FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
24 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 260 da Lei nº 8.069/90	indeterminado	688.251.703	0,00	0,02	0,16
25 Fundos do Idoso Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido. art. 3º Lei nº 12.213/10	indeterminado	617.945.939	0,00	0,02	0,15
26 FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º.	31/12/2013	não vigente
27 Horário Eleitoral Gratuito As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluído do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais. art. 50-E da Lei nº 9.096/95; art. 99 da Lei nº 9.504/97; Decreto nº 7.791/2012	indeterminado	360.113.651	0,00	0,01	0,09
28 Incentivo à Reciclagem Dedução no valor de 1% (um por cento) do imposto devido em cada período de apuração trimestral ou anual, em conjunto com as deduções de que trata o inciso I do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Arts 3º e 4º, II, da Lei nº 14.260/21.	indeterminado	269.811.814	0,00	0,01	0,06
29 Incentivo ao Desporto Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 1º da Lei nº 11.438/06	31/12/2027	não vigente
30 Informática e Automação Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno. art. 4º da Lei nº 8.248/91; Lei nº 13.969/19; Decreto nº 5.906/06; Decreto nº 10.356/20	31/12/2029	6.570.848.096	0,04	0,20	1,56

QUADRO XIII
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRPJ
<p>31 Inovação Tecnológica</p> <p>A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). arts. 19, 19-A, 26 da Lei nº 11.196/05</p>	indeterminado	8.719.941.971	0,06	0,26	2,07
<p>32 Minha Casa, Minha Vida</p> <p>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em Lei. Cabe ao IRPJ 0,31%. art. 4º, § 6º da Lei nº 10.931/04; art. 2º da Lei nº 12.024/09</p>	indeterminado	119.045.636	0,00	0,00	0,03
<p>33 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</p> <p>Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.</p>	31/12/2017	não vigente
<p>34 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</p> <p>Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21</p>	indeterminado	177.600.177	0,00	0,01	0,04
<p>35 PAIT - Planos de Poupança e Investimento</p> <p>Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedeam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. art. 5º, § 2º do Decreto-Lei nº 2.292/86</p>	indeterminado	6.177.859	0,00	0,00	0,00
<p>36 PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador</p> <p>Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 1º da Lei nº 6.321/76; arts. 5º e 6º, I da Lei nº 9.532/97</p>	indeterminado	2.770.639.485	0,02	0,08	0,66
<p>37 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos</p> <p>Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.</p>	04/05/2026	não vigente
<p>38 Previdência Privada Fechada</p>	indeterminado	465.768.062	0,00	0,01	0,11

QUADRO XIII
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRPJ
Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. art. 6º do Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 17 da IN SRF 588/05.					
39 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. art. 26 da Lei nº 8.313/91; art.13, § 2º, I da Lei nº 9.249/95 ; Decreto Nº 11.453/2023	indeterminado	405.212.397	0,00	0,01	0,10
40 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 18, caput e §§ 1º e 3º da Lei nº 8.313/91; art. 39, § 6º da MP nº 2.228/01 ; Decreto Nº 11.453/2023	indeterminado	2.982.321.263	0,02	0,09	0,71
41 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. art. 4º da Lei nº 12.715/12	31/12/2026	não vigente
42 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. art. 4º da Lei nº 12.715/12	31/12/2026	não vigente
43 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas art. 8º da Lei nº 11.096/05	indeterminado	2.163.088.843	0,01	0,06	0,51
44 Rota 2030	31/07/2023	não vigente

QUADRO XIII
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
Dedução do IRPJ devido, o valor correspondente à aplicação da alíquota e adicional do IRPJ sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. art. 11 da Lei nº 13755/18; art. 19 do Decreto nº 9.557/18					
45 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	indeterminado	40.130.087.224	0,26	1,19	9,51
46 SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. art. 3º da Lei nº 9.532/97; art. 13 da Lei nº 9.808/99	indeterminado	53.618	0,00	0,00	0,00
47 SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º, § 1-A da MP nº 2.199-14/01	31/12/2033	0	0,00	0,00	0,00
48 SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19	31/12/2033	12.416.439.511	0,08	0,37	2,94
49 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	31/12/2013	não vigente
50 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.	31/12/2013	não vigente
51 SUDAM - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. art. 19 da Lei nº 8.167/91; art. 4º da Lei nº 8.191/91; art. 2º da Lei nº 9.532/97; art. 3º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19	31/12/2028	434.044.717	0,00	0,01	0,10
52 SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola	indeterminado	291.544	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIII
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. art. 3º da Lei nº 9.532/97; art. 13 da Lei nº 9.808/99					
53 SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º, § 1-A da MP nº 2.199-14/01	31/12/2033	4.677.533	0,00	0,00	0,00
54 SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19	31/12/2033	15.830.723.356	0,10	0,47	3,75
55 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	31/12/2013	não vigente
56 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.	31/12/2013	não vigente
57 SUDENE - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. art. 19 da Lei nº 8.167/91; art. 4º da Lei nº 8.191/91; art. 2º da Lei nº 9.532/97; art. 3º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19	31/12/2028	640.871.835	0,00	0,02	0,15
58 TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021, arts. 31 e 32.	indeterminado	2.447.114	0,00	0,00	0,00
59 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação - TIC, sem prejuízo da dedução normal. art. 13-A da Lei nº 11.774/08	indeterminado	4.160.062	0,00	0,00	0,00
60 Vale-Cultura	31/12/2016	não vigente

QUADRO XIII
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda. Lei nº 12.761/12, art. 10.					
TOTAL		127.344.763.494	0,81	3,78	30,19

QUADRO XIV
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRRF
1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.	indeterminado	462.111	0,00	0,00	0,00
2 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3 Associações de Poupança e Empréstimo Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei nº 9.430/96, art. 57.	indeterminado	16.555.734	0,00	0,00	0,01
4 Atividade Audiovisual Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente, e na coprodução de telefilmes e minisséries brasileiras de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries. Lei nº 8.685/93, arts. 3º e 3º-A; Decreto-Lei nº 1.089/70; Lei nº 9.430/96, art. 72.	indeterminado	224.899.805	0,00	0,01	0,07
5 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, a; art. 8º, I, b.	31/12/2015	não vigente
6 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º	indeterminado	390.081.809	0,00	0,01	0,13
7 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
8 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIV
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IRRF
<p>9 FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>10 Inovação Tecnológica Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso VI.</p>	indeterminado	457.972	0,00	0,00	0,00
<p>Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.</p>	27/07/2010	não vigente
<p>11 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.</p>	indeterminado	9.659	0,00	0,00	0,00
<p>12 Leasing de Aeronaves Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentesobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2023. Redução para 1% em 2024, 2% em 2025 e 3% em 2026. A MPV 1094 que dispõe sobre redução de alíquotas de 01/01/22 a 31/12/24 foi convertida na Lei nº 14.355/22, mantendo-se o mesmo regime. Lei nº 11.371/06, art. 16; Lei nº 9.481/97, art. 1º, V;</p>	31/12/2026	não vigente
<p>13 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.</p>	31/12/2017	não vigente
<p>14 Poupança Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança Lei nº 8.981/95, art. 68, III.</p>	indeterminado	15.249.121.940	0,10	0,45	4,96
<p>15 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, alugueis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conlaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, alugueis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros. Lei nº 9.481/97, art. 1º, III; Decreto nº 6.761/09; MP nº 2.159/01, art. 9º.</p>	indeterminado	98.332.716	0,00	0,00	0,03
<p>16 Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio</p>	indeterminado	13.296.451.385	0,08	0,39	4,32

QUADRO XIV
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
Isenção de IRPF sobre rendimentos de letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI). Lei nº 13.097/15, art. 90, I; Lei nº 11.033/2004, art. 3º, II a V.					
TOTAL		29.276.373.129	0,19	0,87	9,52

QUADRO XV
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IPI
1 Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador, fumo e derivados. Isenção do imposto incidente sobre os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional, desde que os produtos tenham em sua composição final preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento. Lei nº 7.965/89, arts. 4º, 6º e 13; Lei nº 8.210/91, arts. 6º e 13; Lei nº 8.256/91, arts. 7º e 14; Lei nº 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei nº 8.857/94, art. 7º; Lei nº 13.023/14, art. 3º; Lei nº 11.898/09; Decreto nº 8.597/15.	31/12/2050	665.457.685	0,00	0,02	0,97
2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas. Lei nº 8.989/95; Lei nº 13.146/2015, art. 126	31/12/2026	não vigente
3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
4 Embarcações Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos. Lei nº 9.493/97, art. 10; Decreto nº 6.704/08.	indeterminado	8.585.635	0,00	0,00	0,01
5 Equipamentos Desportivos Isenção do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente
6 Informática e Automação As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% até 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Lei nº 8.248/91, art. 4º; Decreto nº 5.906/06.	31/03/2020	não vigente
7 Inovação Tecnológica Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei nº 11.196/05, art. 17; Decreto nº 5.798/06.	indeterminado	432.935	0,00	0,00	0,00

QUADRO XV
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IPI
<p>8 Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços. Lei nº 12.715/12, arts. 40 a 44; Decreto nº 7.819/12.</p>	31/12/2017	não vigente
<p>9 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.</p>	31/12/2017	não vigente
<p>10 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; e Decreto 10.615/21</p>	31/12/2026	não vigente
<p>11 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 12 ao 22 e 66.</p>	22/01/2017	não vigente
<p>12 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei nº 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>13 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Art. 14, III, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.</p>	31/12/2024	não vigente
<p>14 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.</p>	30/06/2014	não vigente
<p>15 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.</p>	20/09/2017	não vigente
<p>16 RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</p>	31/12/2020	não vigente

QUADRO XV
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
	Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.					
17	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	30/06/2016	não vigente
18	REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	31/12/2016	não vigente
19	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.	31/12/2028	5.219.133	0,00	0,00	0,01
20	Resíduos Sólidos Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos. Lei nº 12.375/10, art. 5º; Lei nº 13.097/15, art. 7º; Decreto nº 7.619/2011.	31/12/2018	não vigente
21	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, II.	11/06/2020	não vigente
22	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	22/03/2032	37.903.018	0,00	0,00	0,05

QUADRO XV
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.					
23 Rota 2030 Redução das alíquotas do IPI para veículos novos produzidos no País e para a importação de veículos novos classificados nos códigos 87.01 a 87.06 da Tabela TIPI em: I - até 2% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de eficiência energética; e II - até 1% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de desempenho estrutural associado a tecnologias assistivas à direção. O somatório das reduções fica limitado art. 2 da Lei nº 13.755/18; art.42 do Decreto nº 9.557/18	28/06/2024	não vigente
24 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997. Lei nº 9.440/97, art. 11-A; Lei nº 12.218/10; Decreto nº 7.422/10.	31/12/2015	não vigente
25 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999. Lei nº 9.826/99; Decreto nº 7.422/10.	31/12/2025	não vigente
26 Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 30 de junho de 2020. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 1,25 até 0 12º mês; 1,0 do 13º ao 48º mês e 0,75 do 49º ao 60º mês. Lei nº 9.440/9 e Decreto nº 10.457/2020.	31/12/2025	não vigente
27 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	indeterminado	2.892.558.258	0,02	0,09	4,20
28 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei nº 8.989/95	31/12/2026	não vigente
29 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	05/10/2073	17.449.847.228	0,11	0,52	25,32

QUADRO XV
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IPI
<p>Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental.</p> <p>Decreto-Lei nº 288/67, arts. 4º, 9º, § 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92 A; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto nº 1.435/75, art. 6º.</p>					
TOTAL		21.060.003.894	0,13	0,63	30,56

QUADRO XVI
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
1 Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art.11, § 2º; Lei nº 8.857/94, Lei nº 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	25.203.079	0,00	0,00	0,05
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico art 3º, §1º, I.	31/12/2015	não vigente
3 Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j e art. 3º, I; Lei nº 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	546.881.366	0,00	0,02	1,07
4 Equipamentos Desportivos Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico: art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente
5 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. art. 38 da Lei nº 11.488/07.	indeterminado	852.535	0,00	0,00	0,00
6 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Art. 1º, Lei nº 8.010/90; art. 3º, I, da Lei nº 8.032/90; art. 245, I, do Decreto nº 6.759/09.	indeterminado	76.733.913	0,00	0,00	0,15
7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, I; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, I.	31/12/2017	não vigente
8 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.	31/12/2026	não vigente

QUADRO XVI
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	IPI-V
	Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11, 64 e 65, em específico: art. 3º, III, art. 4º, II, art. 5º; Lei nº 13.159/15 e Decreto 10.615/21					
9	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico: art. 14, III, art. 15, II.	22/01/2017	não vigente
10	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.	31/12/2015	não vigente
11	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Art. 14, IV, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.	31/12/2024	não vigente
12	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, IV.	30/06/2014	não vigente
13	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11, em específico: art. 8º, IV.	20/09/2017	não vigente
14	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do IPI-Vinculado nas importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, II; Lei nº 13.043/14, art. 86.	31/12/2020	não vigente
15	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, IV.	30/06/2016	não vigente

QUADRO XVI
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IPI-V
<p>16 REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.</p>	31/12/2028	2.245.271	0,00	0,00	0,00
<p>17 RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</p> <p>Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, IV.</p>	11/06/2020	não vigente
<p>18 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens.</p> <p>Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11, em específico: art. 9º, IV; Decreto nº 8.122/2013.</p>	22/03/2032	3.214.420	0,00	0,00	0,01
<p>19 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</p> <p>Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.</p> <p>Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.</p>	05/10/2073	8.494.276.031	0,05	0,25	16,59
TOTAL		9.149.406.615	0,06	0,27	17,87

QUADRO XVII
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IOF
<p>1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.</p>	indeterminado	52.679	0,00	0,00	0,00
<p>2 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>3 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do imposto de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física. Lei nº 8.383/91, art. 72, IV; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.</p>	indeterminado	228.879.059	0,00	0,01	0,26
<p>4 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário. Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, b, art. 8º, I, c, art. 9º, I, b, e art. 12.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>5 Desenvolvimento Regional Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei nº 9.808/99, art. 4º, II; MP nº 517/10; Lei nº 12.431/2011, art. 22.</p>	31/12/2010	não vigente
<p>6 Financiamentos Habitacionais Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade. Decreto-Lei nº 2.407/88; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, I.</p>	indeterminado	8.339.012.158	0,05	0,25	9,65
<p>7 Fundos Constitucionais Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei nº 7.827/89, art. 8º; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, III.</p>	indeterminado	2.244.958.632	0,01	0,07	2,60
<p>8 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/1994, art. 6-A.</p>	indeterminado	1.101	0,00	0,00	0,00
<p>9 Motocicletas Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto nº 6.306/07, art. 8, XXVI; Decreto nº 9.017/17.</p>	indeterminado	392.948.309	0,00	0,01	0,45

QUADRO XVII
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IOF
10 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13, art. 8º, I, b, § 1º, art. 9º, I, c, § 1º e art. 10, I, c, § 1º; Decreto nº 8.463/15, art. 11, b, § 1º, art. 12, I, c, § 1º, art. 13, I, c, § 1º.	31/12/2017	não vigente
11 Seguro Rural Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei nº 73/66, art. 19; Decreto nº 6.306/07, art. 23, III; Lei Complementar nº 137/10, art. 22, III.	indeterminado	1.029.857.651	0,01	0,03	1,19
12 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional, com até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por motoristas profissionais ou cooperativas de trabalho que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (taxi). Lei nº 8.383/91, art. 72; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	80.704.781	0,00	0,00	0,09
TOTAL		12.316.414.368	0,08	0,37	14,26

QUADRO XVIII
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	ITR
1 ITR Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades. Lei nº 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.	indeterminado	13.260.912	0,00	0,00	0,30
TOTAL		13.260.912	0,00	0,00	0,30

QUADRO XIX
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	PIS/PASEP
1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A.	indeterminado	77.185	0,00	0,00	0,00
2 Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII.	indeterminado	50.460	0,00	0,00	0,00
3 Agricultura e Agroindústria - crédito presumido Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/04, art. 8º.	indeterminado	2.410.940.848	0,02	0,07	1,61
4 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º, II.	indeterminado	1.575.969.725	0,01	0,05	1,05
5 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º e 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º, § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.	indeterminado	8.410.723.531	0,05	0,25	5,60
6 Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei nº 12.715/12, art. 76.	indeterminado	80.119.572	0,00	0,00	0,05
7 Álcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º, Decreto nº 7.997/13.	31/12/2016	não vigente
8 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.	indeterminado	10.658	0,00	0,00	0,00
9 Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei nº 11.116/05, arts. 3º ao 8º; Lei nº 12.546/11, art. 47-A; Medida Provisória nº 1.157/23, art. 1º; Decreto nº 10.527/2020, arts. 5º e 6º.	indeterminado	14.768.404	0,00	0,00	0,01

QUADRO XIX
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
<p>10 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificadas na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificadas no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificadas no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificadas nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei nº 10.865/04, arts. 8º, § 12, XVIII ao XXI e XXIV ao XXXVIII e art. 28, XIV ao XVIII e XXII ao XXXV.</p>	indeterminado	412.570.714	0,00	0,01	0,27
<p>11 Combustíveis Redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina. Decreto nº 10.638/2021; Lei Complementar nº 194/22; Medida Provisória nº 1.157/2023 e Medida Provisória nº 1.163/2023.</p>	31/12/2023	não vigente
<p>12 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>13 Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.</p>	31/12/2018	não vigente
<p>14 Embarcações e Aeronaves Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. Medida Provisória nº 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII e art. 28, IV e X; Decreto nº 5.171/04, art. 4º, I, VI e VII e arts. 6º e 6º-A.</p>	indeterminado	323.936.374	0,00	0,01	0,22
<p>15 Entidades Filantrópicas Isenção da Contribuição Social para o PIS-PASEP para as entidades beneficentes de assistência social.</p>	indeterminado	1.239.118.662	0,01	0,04	0,82

QUADRO XIX
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
16 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei nº 13.043/14, art. 70.	indeterminado	7.147.492	0,00	0,00	0,00
17 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, fâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	indeterminado	602.819	0,00	0,00	0,00
18 Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	indeterminado	398.232.880	0,00	0,01	0,27
19 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, V e XXIII e art. 28, XXI.	indeterminado	1.481.284	0,00	0,00	0,00
20 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.	indeterminado	8.547	0,00	0,00	0,00
21 Livros Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XII e art. 28, VI.	indeterminado	546.005.965	0,00	0,02	0,36
22 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.	indeterminado	37.929.698	0,00	0,00	0,03
23 Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei nº 10.147/00, arts. 2º e 3º.	indeterminado	1.963.289.328	0,01	0,06	1,31
24 Minha Casa, Minha Vida	indeterminado	34.561.636	0,00	0,00	0,02

QUADRO XIX
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	PIS/PASEP
	Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em Lei. Cabe ao PIS 0,09%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º e 2º-A.					
25	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente
26	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21	31/12/2026	não vigente
27	Papel - Jornais e Periódicos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.	30/04/2016	não vigente
28	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.	22/01/2017	não vigente
29	PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.	04/05/2026	não vigente
30	Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 15.	31/12/2027	não vigente
31	Produtos Químicos e Farmacêuticos	indeterminado	2.453.741.367	0,02	0,07	1,63

QUADRO XIX
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM.</p> <p>Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.</p>					
<p>32 Programa de Inclusão Digital</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15.</p> <p>Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690/15, art. 9º; Lei nº 13.241/15, art. 9º.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>33 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</p> <p>Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>34 PROUNI - Programa Universidade para Todos</p> <p>Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas</p> <p>art. 8º da Lei nº 11.096/05</p>	indeterminado	255.869.209	0,00	0,01	0,17
<p>35 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.</p> <p>Art. 14, I, II, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.</p>	31/12/2024	não vigente
<p>36 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço.</p> <p>Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.</p>	30/06/2014	não vigente
<p>37 REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura</p> <p>Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.</p>	indeterminado	226.493.775	0,00	0,01	0,15
<p>38 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</p>	20/09/2017	não vigente

QUADRO XIX
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	PIS/PASEP
	Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.					
39	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.	31/12/2020	não vigente
40	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	30/06/2016	não vigente
41	REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	31/12/2016	não vigente
42	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.	31/12/2028	453.473	0,00	0,00	0,00
43	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, I e III.	11/06/2020	não vigente

QUADRO XIX
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	PIS/PASEP
<p>44 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.</p>	22/03/2032	4.041.803	0,00	0,00	0,00
<p>45 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.</p>	indeterminado	12.157.834.202	0,08	0,36	8,09
<p>46 TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021, arts. 31 e 32.</p>	indeterminado	4.665.810	0,00	0,00	0,00
<p>47 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.</p>	31/12/2018	não vigente
<p>48 Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.</p>	indeterminado	7.384.824	0,00	0,00	0,00
<p>49 Transporte Aéreo de Passageiros Alíquota zero da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros. Lei nº 14.592/23, artigo 2º.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>50 Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei nº 12.860/13.</p>	indeterminado	182.128.460	0,00	0,01	0,12
<p>51 Transporte Escolar</p>	indeterminado	11.579.748	0,00	0,00	0,01

QUADRO XIX
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.					
52 Transporte Rodoviário de Passageiros Concessão à pessoa jurídica prestadora de serviços de transporte rodoviário regular de passageiros intermunicipal, exceto metropolitano, e de transporte rodoviário regular de passageiros interestadual, crédito presumido a ser descontado da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidas em cada período, calculado sobre a receita decorrente das referidas prestações. Lei nº 14.789/2023	31/12/2026	não vigente
53 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
54 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/04, art. 14-A.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
54 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
55 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 13.097/15, art. 147.	05/10/2073	880.470.810	0,01	0,03	0,59
TOTAL		33.642.209.263	0,21	1,00	22,40

QUADRO XX
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
<p>1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. art. 13, V da Lei nº 9.249/1995; Art. 372, §1º do Decreto nº 9.580/2018</p>	indeterminado	5.530.610.148	0,04	0,16	2,43
<p>2 Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. art. 13, V da Lei nº 9.249/95; art. 7º da Lei nº 9.477/97; art. 11 da Lei nº 9.532/97</p>	indeterminado	277.001.833	0,00	0,01	0,12
<p>3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>4 Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%. arts. 24 a 27 da Lei nº 12.715/12</p>	31/12/2018	não vigente
<p>5 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades cíveis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. art. 13, §2º, III da Lei nº 9.249/95; art. 59 da MP nº 2.158-35/01</p>	indeterminado	137.643.326	0,00	0,00	0,06
<p>6 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. art. 13, §2º, II da Lei nº 9.249/95</p>	indeterminado	54.518.490	0,00	0,00	0,02
<p>7 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 195, § 7º da CF/1988; LEI COMPLEMENTAR Nº 187/2021</p>	indeterminado	2.113.399.252	0,01	0,06	0,93
<p>8 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil</p>	indeterminado	848.287.625	0,01	0,03	0,37

QUADRO XX
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	CSLL
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97					
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	39.318.986	0,00	0,00	0,02
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	29.493.185	0,00	0,00	0,01
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 195, § 7º da CF/1988; LEI COMPLEMENTAR Nº 187/2021	indeterminado	1.203.326.996	0,01	0,04	0,53
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	478.525.574	0,00	0,01	0,21
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	107.593.906	0,00	0,00	0,05
14 Informática e Automação Crédito financeiro a título de CSLL concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno. art. 4º da Lei nº 8.248/91; Lei nº 13.969/19; Decreto nº 5.906/06; Decreto nº 10.356/20	31/12/2029	1.642.712.024	0,01	0,05	0,72
15 Inovação Tecnológica	indeterminado	3.139.179.109	0,02	0,09	1,38

QUADRO XX
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
<p>A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). arts. 19, 19-A, 26 da Lei nº 11.196/05</p>					
<p>16 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%. art. 4º, § 6º da Lei nº 10.931/04; art. 2º da Lei nº 12.024/09</p>	indeterminado	61.442.909	0,00	0,00	0,03
<p>17 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.</p>	31/12/2017	não vigente
<p>18 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Crédito financeiro a título de CSLL concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21</p>	indeterminado	35.146.924	0,00	0,00	0,02
<p>19 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.</p>	04/05/2026	não vigente
<p>20 Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. art. 6º do Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 17 da IN SRF 588/05.</p>	indeterminado	279.460.837	0,00	0,01	0,12
<p>21 Programa MOVER Concessão de créditos financeiros, correspondentes à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, relativos a dispêndios em pesquisa e desenvolvimento e investimentos em produção tecnológica, ambos realizados no País, efetuados por pessoa jurídica habilitada no regime de que trata o art. 12 da Lei nº 14.902/24 (Regime de Incentivos à Realização de Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento e de Produção Tecnológica). Lei nº 14.902/24</p>	27/06/2029	5.711.235.041	0,04	0,17	2,51
<p>22 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas art. 8º da Lei nº 11.096/05</p>	indeterminado	740.213.198	0,00	0,02	0,32

QUADRO XX
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	CSLL
23 Rota 2030 Dedução da CSLL devida, o valor correspondente à aplicação da alíquota da CSLL sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. art. 11 da Lei nº 13755/18; art. 19 do Decreto nº 9.557/18	31/07/2023	não vigente
24 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	indeterminado	18.879.252.276	0,12	0,56	8,28
25 TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021, arts. 31 e 32.	indeterminado	3.230.190	0,00	0,00	0,00
TOTAL		41.311.591.829	0,26	1,23	18,12

QUADRO XXI
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	COFINS
1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei Complementar nº 70/91, art 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2 Aeroeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aeroeradores (NCM 8503.00.90 EX01, exceto pás eólicas). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII.	indeterminado	232.357	0,00	0,00	0,00
3 Agricultura e Agroindústria - crédito presumido Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/2004, art. 8º.	indeterminado	11.096.551.466	0,07	0,33	2,01
4 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º, II.	indeterminado	7.259.012.067	0,05	0,22	1,31
5 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º e 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º, § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.	indeterminado	38.740.302.330	0,25	1,15	7,02
6 Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei nº 12.715/12, art. 76.	indeterminado	367.860.829	0,00	0,01	0,07
7 Álcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º; Lei nº 12.995/14, art. 6º; Decreto nº 7.997/13.	31/12/2016	não vigente
8 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei Complementar nº 70/91, art 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
9 Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei nº 11.116/05, arts. 3º ao 8º; Lei nº 12.546/11, art. 47-A; Medida Provisória nº 1.157/23, art. 1º; Decreto nº 10.527/2020, arts. 5º e 6º.	indeterminado	64.174.363	0,00	0,00	0,01

QUADRO XXI
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
<p>10 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificadas na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificadas no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificadas no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificadas nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei nº 10.865/04, arts. 8º, § 12, XVIII ao XXI e XXIV ao XXXVIII e art. 28, XIV ao XVIII e XXII ao XXXV.</p>	indeterminado	1.900.606.700	0,01	0,06	0,34
<p>11 Combustíveis Redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina. Decreto nº 10.638/2021; Lei Complementar nº 194/22; Medida Provisória nº 1.157/2023 e Medida Provisória nº 1.163/2023.</p>	31/12/2023	não vigente
<p>12 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>13 Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 ao 27.</p>	31/12/2018	não vigente
<p>14 Embarcações e Aeronaves Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. Medida Provisória nº 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII e art. 28, IV e X; Decreto nº 5.171/04, art. 4º, I, VI e VII e arts. 6º e 6º-A.</p>	indeterminado	1.488.682.556	0,01	0,04	0,27
<p>15 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde</p>	indeterminado	4.010.295.212	0,03	0,12	0,73

QUADRO XXI
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	COFINS
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01					
16 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	indeterminado	2.264.448.192	0,01	0,07	0,41
17 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	indeterminado	66.853.056	0,00	0,00	0,01
18 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	indeterminado	56.642.200	0,00	0,00	0,01
19 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	indeterminado	3.120.538.062	0,02	0,09	0,57
20 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	indeterminado	3.372.110.303	0,02	0,10	0,61
21 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	indeterminado	479.054.747	0,00	0,01	0,09
22 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei nº 13.043/14, art. 70.	indeterminado	32.949.475	0,00	0,00	0,01
23 Evento Esportivo, Cultural e Científico	indeterminado	2.770.911	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXI
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	COFINS
Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.					
24 Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	indeterminado	1.829.974.902	0,01	0,05	0,33
25 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, V e XXIII e art. 28, XXI.	indeterminado	6.809.818	0,00	0,00	0,00
26 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei Complementar nº 70/91, art. 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
27 Livros Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XII e art. 28, VI.	indeterminado	2.516.029.106	0,02	0,07	0,46
28 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.	indeterminado	182.920.829	0,00	0,01	0,03
29 Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei nº 10.147/00, arts. 2º e 3º.	indeterminado	9.227.556.084	0,06	0,27	1,67
30 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º e 2º-A.	indeterminado	168.968.000	0,00	0,01	0,03
31 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/2017	não vigente

QUADRO XXI
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
<p>Iseção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.</p> <p>Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.</p>					
<p>32 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21</p>	31/12/2026	não vigente
<p>33 Papel - Jornais e Periódicos</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos.</p> <p>Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.</p>	30/04/2016	não vigente
<p>34 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD.</p> <p>Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.</p>	22/01/2017	não vigente
<p>35 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos</p> <p>Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos.</p> <p>Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.</p>	04/05/2026	não vigente
<p>36 Petroquímica</p> <p>Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (I) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%.</p> <p>Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 15.</p>	31/12/2027	não vigente
<p>37 Produtos Químicos e Farmacêuticos</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM.</p> <p>Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.</p>	indeterminado	11.411.833.145	0,07	0,34	2,07
<p>38 Programa de Inclusão Digital</p>	31/12/2015	não vigente

QUADRO XXI
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, módems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15.</p> <p>Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690, art. 9º.</p>					
<p>39 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</p> <p>Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>40 PROUNI - Programa Universidade para Todos</p> <p>Isonomia do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas</p> <p>art. 8º da Lei nº 11.096/05</p>	indeterminado	1.180.661.353	0,01	0,04	0,21
<p>41 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.</p> <p>Art. 14, I, II, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.</p>	31/12/2024	não vigente
<p>42 RECOFA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOFA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço.</p> <p>Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.</p>	30/06/2014	não vigente
<p>43 Rede Arrecadadora</p> <p>Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%).</p> <p>Lei nº 9.718/98, art. 3º, §§ 10 ao 12.</p>	indeterminado	410.025.148	0,00	0,01	0,07
<p>44 REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura</p> <p>Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.</p>	indeterminado	1.046.382.523	0,01	0,03	0,19
<p>45 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</p> <p>Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado.</p> <p>Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.</p>	20/09/2017	não vigente
<p>46 RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</p>	31/12/2020	não vigente

QUADRO XXI
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
	Suspensão do PIS/COFINS nas importações ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.					
47	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	30/06/2016	não vigente
48	REPENBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	31/12/2016	não vigente
49	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.	31/12/2028	2.092.954	0,00	0,00	0,00
50	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, I e III.	11/06/2020	não vigente
51	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	22/03/2032	18.571.755	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXI
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/13.					
52 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	indeterminado	56.128.728.568	0,36	1,67	10,16
53 TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021, arts. 31 e 32.	indeterminado	21.527.352	0,00	0,00	0,00
54 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.	31/12/2018	não vigente
55 Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.	indeterminado	34.084.111	0,00	0,00	0,01
56 Transporte Aéreo de Passageiros Alíquota zero da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros. Lei nº 14.592/23, artigo 2º.	31/12/2026	não vigente
57 Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei nº 12.860/13.	indeterminado	840.592.891	0,01	0,02	0,15
58 Transporte Escolar	indeterminado	52.334.637	0,00	0,00	0,01

QUADRO XXI
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal.</p> <p>Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.</p>					
<p>59 Transporte Rodoviário de Passageiros</p> <p>Concessão à pessoa jurídica prestadora de serviços de transporte rodoviário regular de passageiros intermunicipal, exceto metropolitano, e de transporte rodoviário regular de passageiros interestadual, crédito presumido a ser descontado da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidas em cada período, calculado sobre a receita decorrente das referidas prestações.</p> <p>Lei nº 14.789/2023</p>	31/12/2026	não vigente
<p>60 Trem de Alta Velocidade</p> <p>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV.</p> <p>Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>61 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima</p> <p>Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.</p> <p>Lei nº 10.865/04, art. 14-A.</p>	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
<p>62 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital</p> <p>Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.</p>	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
<p>63 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM</p> <p>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.</p> <p>Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.</p>	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
<p>68 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas</p> <p>Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.</p> <p>Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 13.097/15, art. 147.</p>	05/10/2073	4.025.009.416	0,03	0,12	0,73

QUADRO XXI
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
TOTAL		163.427.187.417	1,04	4,85	29,60

QUADRO XXII
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CIDE
1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil. Lei nº 12.350/10, art. 3º, §1º, VIII e art. 7º, III, a.	31/12/2015	não vigente
2	Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	Olimpiadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, VIII e IX; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VIII e IX.	31/12/2017	não vigente
4	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, art. 3º, § 3º, arts. 5º e 65	indeterminado	979.451	0,00	0,00	0,03
5	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 14, § 3º e art. 66.	22/01/2017	não vigente
6	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, art. 9º,III e art. 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico art. 18.	31/12/2015	não vigente
TOTAL			979.451	0,00	0,00	0,03

QUADRO XXIII
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	AFRMM
1 Amazônia Ocidental Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e graneis líquidos. Art. 14, V, g, da Lei nº 10.893/04.	indeterminado	355.360.749	0,00	0,01	4,38
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 3º, § 1º, VII.	31/12/2015	não vigente
3 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Art. 14, IV, a, da Lei nº 10.893/04.	indeterminado	216.517	0,00	0,00	0,00
4 Livros, Jornais e Periódicos Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Art. 14, II, da Lei nº 10.893/04.	indeterminado	6.546.300	0,00	0,00	0,08
5 Mercadorias Norte e Nordeste Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto graneis líquidos, transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do país, nas navegações realizadas em casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Art. 17, da Lei nº 9.432/97; Lei nº 10.893/04, art. 4º, Parágrafo único, inciso I; art. 18, Lei nº 11.033/04; art. 4º, II, III, IV, Parágrafo único, do Decreto nº 8.257/14, .	indeterminado	1.144.921.276	0,01	0,03	14,11
6 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, § 1º, VII; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VII.	31/12/2017	não vigente
7 Pesquisas Científicas Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Art. 14, IV, e, da Lei nº 10.893/04.	indeterminado	763.156	0,00	0,00	0,01
8 SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei nº 9.808/99, art. 4º; Lei nº 12.431/11, art. 22.	31/12/2015	não vigente
TOTAL		1.507.807.998	0,01	0,04	18,58

QUADRO XXIV
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL - CONDECINE

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	CONDECINE
1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
2	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente
3	Programação Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. MP nº 2.228-1/01, art. 39, VII, X	indeterminado	6.017.115	0,00	0,00	0,04
TOTAL			6.017.115	0,00	0,00	0,04

QUADRO XXV
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	C. PREVI
1 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
2 Desoneração da Folha de Salários Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários. Lei nº 12.546/11, arts. 7º a 11.	31/12/2027	não vigente
3 Desoneração da Folha dos Municípios Redução da alíquota da Contribuição Patronal para os Municípios enquadrados nos coeficientes inferiores a 4,0 (quatro inteiros) da tabela de faixas de habitantes do § 2º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Lei nº 8.212/91, art. 22, III, § 17.	31/12/2026	não vigente
4 Dona de Casa Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	indeterminado	515.763.717	0,00	0,02	0,06
5 Entidades Filantrópicas Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei Complementar nº 187/2021.	indeterminado	24.782.373.240	0,16	0,74	2,67
6 Exportação da Produção Rural Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal do Brasil 1988, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art. 25.	indeterminado	24.801.045.020	0,16	0,74	2,67
7 Funrural Redução para 1,2% da Contribuição destinada à Seguridade Social Rural de que trata o artigo 25 da Lei nº 8.212/1991. Lei nº 8.870/94, art. 25.	indeterminado	3.934.056.619	0,03	0,12	0,42
8 MEI - Microempreendedor Individual Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar nº 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a.	indeterminado	11.080.624.880	0,07	0,33	1,19
9 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente
10 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	indeterminado	23.453.031.716	0,15	0,70	2,52
11 TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021, arts. 31 e 32.	indeterminado	153.946.084	0,00	0,00	0,02

QUADRO XXV
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2028 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	C. PREVI
12 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC. Lei nº 11.774/08, art. 14.	31/12/2013	não vigente
TOTAL		88.720.841.275	0,56	2,64	9,54

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.15 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência

Ano: 2029

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)



QUADRO I
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	2.491.519	9.265.005	119.474.780	278.682.351	23.494.251	433.407.907
Agricultura	14.598.047.754	11.924.428.632	21.427.033.986	46.161.711.591	24.037.231.724	118.148.453.687
Assistência Social	1.467.451.818	5.817.846.321	3.736.576.790	28.160.906.455	8.506.420.680	47.689.202.063
Ciência e Tecnologia	2.227.051.080	623.365.613	542.833.407	14.223.141.440	4.643.829.702	22.260.221.242
Comércio e Serviço	27.907.215.202	19.698.048.455	12.917.189.042	73.796.287.856	31.737.911.283	166.056.651.838
Comunicações	3.901.383	5.353.735	5.226.965	10.157.729	3.951.515	28.591.328
Cultura	104.169.166	444.731.184	186.075.977	5.779.126.194	825.776.812	7.339.879.333
Defesa Nacional	0	0	0	62.492.335	5.346.783	67.839.118
Desporto e Lazer	2.718.795	45.205.803	239.505.545	672.795.474	174.734.781	1.134.960.397
Direitos da Cidadania	47.985.269	123.632.732	159.665.881	1.541.547.603	435.445.631	2.308.277.115
Educação	1.151.838.265	3.663.821.105	1.826.773.790	12.185.621.384	3.924.534.174	22.752.588.718
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	118.749.842	1.629.714.427	101.280.072	2.679.704.757	211.194.783	4.740.643.881
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	11.417.935	23.041.796	19.524.386	298.286.837	101.711.317	453.982.271
Habitação	1.062.394.571	3.142.916.450	2.854.874.948	13.931.021.989	4.412.473.591	25.403.681.550
Indústria	25.446.921.683	16.277.280.949	4.261.246.254	9.978.695.795	4.300.869.477	60.265.014.159
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Não definida	128.176.388	882.116.451	456.450.431	10.368.178.125	1.333.398.103	13.168.319.498
Organização Agrária	833.974	652.622	274.505	5.667.260	6.230.359	13.658.720
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	6.542.428	3.081.057	8.374.126	33.510.179	15.110.976	66.618.766
Saúde	3.704.572.022	14.020.479.017	13.227.873.649	81.131.217.035	17.331.911.995	129.416.053.717
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	2.570.071.145	9.995.779.404	7.461.177.128	39.754.379.217	12.618.158.893	72.399.565.787
Transporte	155.090.015	1.061.592.784	249.654.194	8.960.511.749	1.206.502.608	11.633.351.349
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
TOTAL	80.717.640.255	89.392.353.542	69.801.085.857	350.013.643.355	115.856.239.437	705.780.962.447

QUADRO II
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	0,57	2,14	27,57	64,30	5,42	100,00
Agricultura	12,36	10,09	18,14	39,07	20,34	100,00
Assistência Social	3,08	12,20	7,84	59,05	17,84	100,00
Ciência e Tecnologia	10,00	2,80	2,44	63,89	20,86	100,00
Comércio e Serviço	16,81	11,86	7,78	44,44	19,11	100,00
Comunicações	13,65	18,73	18,28	35,53	13,82	100,00
Cultura	1,42	6,06	2,54	78,74	11,25	100,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	92,12	7,88	100,00
Desporto e Lazer	0,24	3,98	21,10	59,28	15,40	100,00
Direitos da Cidadania	2,08	5,36	6,92	66,78	18,86	100,00
Educação	5,06	16,10	8,03	53,56	17,25	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	2,50	34,38	2,14	56,53	4,45	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	2,52	5,08	4,30	65,70	22,40	100,00
Habituação	4,18	12,37	11,24	54,84	17,37	100,00
Indústria	42,23	27,01	7,07	16,56	7,14	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Não definida	0,97	6,70	3,47	78,74	10,13	100,00
Organização Agrária	6,11	4,78	2,01	41,49	45,61	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	9,82	4,62	12,57	50,30	22,68	100,00
Saúde	2,86	10,83	10,22	62,69	13,39	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	3,55	13,81	10,31	54,91	17,43	100,00
Transporte	1,33	9,13	2,15	77,02	10,37	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
TOTAL	11,44	12,67	9,89	49,59	16,42	100,00

QUADRO III
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
I. Administração	433.407.907	0,06
1 Rede Arrecadadora	433.407.907	0,06
II. Agricultura	118.148.453.687	16,74
1 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	9.338.819.786	1,32
2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	64.117.729.167	9,08
3 Amazônia Ocidental	18.781.306	0,00
4 Exportação da Produção Rural	25.451.870.195	3,61
5 Fundos Constitucionais	1.685.574.891	0,24
6 Funrural	4.173.193.001	0,59
7 Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00
8 Mercadorias Norte e Nordeste	60.510.671	0,01
9 REIDI	0	0,00
10 Seguro Rural	1.088.587.982	0,15
11 SUDAM	2.647.911.455	0,38
12 SUDENE	3.376.084.154	0,48
13 Zona Franca de Manaus	5.444.829.825	0,77
14 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00
15 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00
16 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00
17 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	744.561.254	0,11
III. Assistência Social	47.689.202.063	6,76
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	27.575.926.045	3,91
2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	241.931.487	0,03
3 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	2.445.092.419	0,35
4 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	549.639.456	0,08
5 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	228.864	0,00
6 Dona de Casa	547.115.037	0,08
7 Entidades Filantrópicas	5.073.019.763	0,72
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	5.780.979.543	0,82
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	5.475.269.449	0,78
IV. Ciência e Tecnologia	22.260.221.242	3,15
1 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	227.674.711	0,03
2 Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.948.805	0,00
3 Informática e Automação	8.681.959.914	1,23
4 Inovação Tecnológica	12.536.349.247	1,78
5 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00
6 Máquinas e Equipamentos - CNPq	576.255.591	0,08
7 PADIS	225.884.715	0,03
8 Pesquisas Científicas	806.677	0,00
9 SUDAM	0	0,00
10 SUDENE	4.944.282	0,00
11 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	4.397.300	0,00
V. Comércio e Serviço	166.056.651.838	23,53
1 Amazônia Ocidental	274.207.073	0,04
2 Áreas de Livre Comércio	765.911.853	0,11
3 Fundos Constitucionais	348.638.345	0,05
4 Mercadorias Norte e Nordeste	883.455.791	0,13
5 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	100.913.147	0,01

QUADRO III
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
6 Simples Nacional	143.189.278.748	20,29
7 Zona Franca de Manaus	18.028.863.458	2,55
8 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00
9 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00
10 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00
11 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.465.383.421	0,35
VI. Comunicações	28.591.328	0,00
1 Investimentos em Infra-Estrutura	28.591.328	0,00
VII. Cultura	7.339.879.333	1,04
1 Atividade Audiovisual	230.801.591	0,03
2 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	178.259.704	0,03
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.948.805	0,00
4 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	8.763.924	0,00
5 Livros	3.236.655.647	0,46
6 Livros, Jornais e Periódicos	6.919.620	0,00
7 Programa Nacional de Apoio à Cultura	3.670.355.028	0,52
8 Programação	6.175.015	0,00
VIII. Defesa Nacional	67.839.118	0,01
1 RETID	67.839.118	0,01
IX. Desporto e Lazer	1.134.960.397	0,16
1 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	936.019.747	0,13
2 Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.948.805	0,00
3 TEF - Tributação Específica do Futebol	196.991.846	0,03
X. Direitos da Cidadania	2.308.277.115	0,33
1 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	11.265	0,00
2 Fundos da Criança e do Adolescente	1.251.831.234	0,18
3 Fundos do Idoso	675.784.540	0,10
4 Horário Eleitoral Gratuito	380.650.076	0,05
XI. Educação	22.752.588.718	3,22
1 Despesas com Educação	8.292.100.481	1,17
2 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	217.704.075	0,03
3 Entidades Filantrópicas	1.484.263.073	0,21
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	8.103.638.886	1,15
5 PROUNI	4.587.322.932	0,65
6 Transporte Escolar	67.559.271	0,01
XII. Energia	4.740.643.881	0,67
1 Aerogeradores	298.946	0,00
2 Biodiesel	83.444.685	0,01
3 Gás Natural Liquefeito	2.355.277.171	0,33
4 Investimentos em Infra-Estrutura	916.186.926	0,13
5 REIDI	1.341.602.343	0,19
6 Termoeletricidade	43.833.810	0,01
XIII. Gestão Ambiental	453.982.271	0,06
1 Reciclagem	453.982.271	0,06
XIV. Habitação	25.403.681.550	3,60
1 Associações de Poupança e Empréstimo	64.454.453	0,01
2 Financiamentos Habitacionais	8.814.566.183	1,25
3 Minha Casa, Minha Vida	405.917.825	0,06

QUADRO III
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
4 Poupança	16.118.743.089	2,28
XV. Indústria	60.265.014.159	8,54
1 Amazônia Ocidental	82.637.748	0,01
2 Fundos Constitucionais	338.770.045	0,05
3 Mercadorias Norte e Nordeste	266.246.951	0,04
4 Simples Nacional	19.322.816.746	2,74
5 SUDAM	10.476.664.740	1,48
6 SUDENE	13.357.735.865	1,89
7 Zona Franca de Manaus	14.444.858.646	2,05
8 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00
9 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00
10 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00
11 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.975.283.418	0,28
XVI. Não definida	13.168.319.498	1,87
1 Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	13.168.319.498	1,87
XVII. Organização Agrária	13.658.720	0,00
1 ITR	13.658.720	0,00
XVIII. Saneamento	66.618.766	0,01
1 Investimentos em Infra-Estrutura	66.618.766	0,01
2 REIDI	0	0,00
XIX. Saúde	129.416.053.717	18,34
1 Água Mineral	473.527.657	0,07
2 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	22.084.917.933	3,13
3 Despesas Médicas	46.605.688.340	6,60
4 Entidades Filantrópicas	21.045.956.873	2,98
5 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	12.678.251.368	1,80
6 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	42.383.602	0,01
7 Medicamentos	11.829.032.703	1,68
8 Produtos Químicos e Farmacêuticos	14.656.295.241	2,08
XX. Trabalho	72.399.565.787	10,26
1 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	37.086.338.259	5,25
2 Benefícios Previdenciários e FAPI	1.106.128.000	0,16
3 Empresa cidadã	604.724.442	0,09
4 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	14.931.279.058	2,12
5 MEI - Microempreendedor Individual	11.754.174.043	1,67
6 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	6.530.168	0,00
7 Previdência Privada Fechada	787.727.531	0,11
8 Programa de Alimentação do Trabalhador	2.928.642.464	0,41
9 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	3.194.021.822	0,45
XXI. Transporte	11.633.351.349	1,65
1 Embarcações e Aeronaves	3.693.199.874	0,52
2 Investimentos em Infra-Estrutura	317.646.109	0,05
3 Motocicletas	415.357.217	0,06
4 Programa MOVER	6.036.933.189	0,86
5 REIDI	3.863.062	0,00
6 TAXI	85.307.182	0,01
7 Transporte Coletivo	1.081.044.716	0,15
8 Trem de Alta Velocidade	0	0,00



Receita Federal

Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO III
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
TOTAL	705.780.962.447	100,00

QUADRO IV
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	
I. Administração	433.407.907
1 Rede Arrecadadora	433.407.907
II. Agricultura	118.148.453.687
1 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	9.338.819.786
2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	64.117.729.167
3 Amazônia Ocidental	18.781.306
4 Exportação da Produção Rural	25.451.870.195
5 Fundos Constitucionais	1.685.574.891
6 Funrural	4.173.193.001
7 Investimentos em Infra-Estrutura	0
8 Mercadorias Norte e Nordeste	60.510.671
9 REIDI	0
10 Seguro Rural	1.088.587.982
11 SUDAM	2.647.911.455
12 SUDENE	3.376.084.154
13 Zona Franca de Manaus	5.444.829.825
14 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0
15 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0
16 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0
17 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	744.561.254
III. Assistência Social	47.689.202.063
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	27.575.926.045
2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	241.931.487
3 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	2.445.092.419
4 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	549.639.456
5 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	228.864
6 Dona de Casa	547.115.037
7 Entidades Filantrópicas	5.073.019.763
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	5.780.979.543
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	5.475.269.449
IV. Ciência e Tecnologia	22.260.221.242
1 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	227.674.711
2 Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.948.805
3 Informática e Automação	8.681.959.914
4 Inovação Tecnológica	12.536.349.247
5 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0
6 Máquinas e Equipamentos - CNPq	576.255.591
7 PADIS	225.884.715
8 Pesquisas Científicas	806.677
9 SUDAM	0
10 SUDENE	4.944.282

QUADRO IV
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	
11 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	4.397.300
V. Comércio e Serviço	166.056.651.838
1 Amazônia Ocidental	274.207.073
2 Áreas de Livre Comércio	765.911.853
3 Fundos Constitucionais	348.638.345
4 Mercadorias Norte e Nordeste	883.455.791
5 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	100.913.147
6 Simples Nacional	143.189.278.748
7 Zona Franca de Manaus	18.028.863.458
8 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0
9 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0
10 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0
11 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.465.383.421
VI. Comunicações	28.591.328
1 Investimentos em Infra-Estrutura	28.591.328
VII. Cultura	7.339.879.333
1 Atividade Audiovisual	230.801.591
2 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	178.259.704
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.948.805
4 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	8.763.924
5 Livros	3.236.655.647
6 Livros, Jornais e Periódicos	6.919.620
7 Programa Nacional de Apoio à Cultura	3.670.355.028
8 Programação	6.175.015
VIII. Defesa Nacional	67.839.118
1 RETID	67.839.118
IX. Desporto e Lazer	1.134.960.397
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	936.019.747
4 Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.948.805
5 TEF - Tributação Específica do Futebol	196.991.846
X. Direitos da Cidadania	2.308.277.115
1 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	11.265
2 Fundos da Criança e do Adolescente	1.251.831.234
3 Fundos do Idoso	675.784.540
4 Horário Eleitoral Gratuito	380.650.076
XI. Educação	22.752.588.718
1 Despesas com Educação	8.292.100.481
2 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	217.704.075
3 Entidades Filantrópicas	1.484.263.073
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	8.103.638.886
5 PROUNI	4.587.322.932



Receita Federal

Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO IV
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	
6 Transporte Escolar	67.559.271
XII. Energia	4.740.643.881
1 Aerogeradores	298.946
2 Biodiesel	83.444.685
3 Gás Natural Liquefeito	2.355.277.171
4 Investimentos em Infra-Estrutura	916.186.926
5 REIDI	1.341.602.343
6 Termoeletricidade	43.833.810
XIII. Gestão Ambiental	453.982.271
1 Reciclagem	453.982.271
XIV. Habitação	25.403.681.550
1 Associações de Poupança e Empréstimo	64.454.453
2 Financiamentos Habitacionais	8.814.566.183
3 Minha Casa, Minha Vida	405.917.825
4 Poupança	16.118.743.089
XV. Indústria	60.265.014.159
1 Amazônia Ocidental	82.637.748
2 Fundos Constitucionais	338.770.045
3 Mercadorias Norte e Nordeste	266.246.951
4 Simples Nacional	19.322.816.746
5 SUDAM	10.476.664.740
6 SUDENE	13.357.735.865
7 Zona Franca de Manaus	14.444.858.646
8 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0
9 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0
10 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0
11 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.975.283.418
XVI. Não definida	13.168.319.498
1 Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	13.168.319.498
XVII. Organização Agrária	13.658.720
1 ITR	13.658.720
XVIII. Saneamento	66.618.766
1 Investimentos em Infra-Estrutura	66.618.766
2 REIDI	0
XIX. Saúde	129.416.053.717
1 Água Mineral	473.527.657
2 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	22.084.917.933
3 Despesas Médicas	46.605.688.340
4 Entidades Filantrópicas	21.045.956.873
5 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	12.678.251.368
6 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	42.383.602



Receita Federal

Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO IV
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	
7 Medicamentos	11.829.032.703
8 Produtos Químicos e Farmacêuticos	14.656.295.241
XX. Trabalho	72.399.565.787
1 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	37.086.338.259
2 Benefícios Previdenciários e FAPI	1.106.128.000
3 Empresa cidadã	604.724.442
4 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	14.931.279.058
5 MEI - Microempreendedor Individual	11.754.174.043
6 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	6.530.168
7 Previdência Privada Fechada	787.727.531
8 Programa de Alimentação do Trabalhador	2.928.642.464
9 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	3.194.021.822
XXI. Transporte	11.633.351.349
1 Embarcações e Aeronaves	3.693.199.874
2 Investimentos em Infra-Estrutura	317.646.109
3 Motocicletas	415.357.217
4 Programa MOVER	6.036.933.189
5 REIDI	3.863.062
6 TAXI	85.307.182
7 Transporte Coletivo	1.081.044.716
8 Trem de Alta Velocidade	0
TOTAL	705.780.962.447

QUADRO V
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	%
Comércio e Serviço	166.056.651.838	23,53
Saúde	129.416.053.717	18,34
Agricultura	118.148.453.687	16,74
Trabalho	72.399.565.787	10,26
Indústria	60.265.014.159	8,54
Assistência Social	47.689.202.063	6,76
Habitação	25.403.681.550	3,60
Educação	22.752.588.718	3,22
Ciência e Tecnologia	22.260.221.242	3,15
Não definida	13.168.319.498	1,87
Transporte	11.633.351.349	1,65
Cultura	7.339.879.333	1,04
Energia	4.740.643.881	0,67
Direitos da Cidadania	2.308.277.115	0,33
Desporto e Lazer	1.134.960.397	0,16
Gestão Ambiental	453.982.271	0,06
Administração	433.407.907	0,06
Defesa Nacional	67.839.118	0,01
Saneamento	66.618.766	0,01
Comunicações	28.591.328	0,00
Organização Agrária	13.658.720	0,00
TOTAL	705.780.962.447	100,00

QUADRO VI
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS
VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS	VALOR	PART. %	
		PIB	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	11.276.576.465	0,07	1,60
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	138.490.704.904	0,82	19,62
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	133.470.715.930	0,79	18,91
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	30.022.433.498	0,18	4,25
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-I	22.405.757.116	0,13	3,17
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação -	10.246.987.422	0,06	1,45
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	13.018.790.180	0,08	1,84
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	13.658.720	0,00	0,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	35.564.922.427	0,21	5,04
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	43.667.493.635	0,26	6,19
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	172.744.838.829	1,02	24,48
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.005.153	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRM	1.593.794.701	0,01	0,23
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica	6.175.015	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	93.257.108.451	0,55	13,21
TOTAL	705.780.962.447	4,19	100,00
PIB	16.854.502.332.525	100,00	

QUADRO VII
O 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTU	VALOR	PART. %	
		PIB	GASTOS TRIBUTÁRIOS
I. Imposto sobre Importação - II	11.276.576.465	0,07	1,60
1 Áreas de Livre Comércio	29.521.906	0,00	0,00
2 Embarcações e Aeronaves	1.155.438.399	0,01	0,16
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.325.247	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	256.850.324	0,00	0,04
5 Zona Franca de Manaus	9.833.440.588	0,06	1,39
II. Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	138.490.704.904	0,82	19,62
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	27.575.926.045	0,16	3,91
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	37.086.338.259	0,22	5,25
3 Despesas com Educação	8.292.100.481	0,05	1,17
4 Despesas Médicas	46.605.688.340	0,28	6,60
5 Fundos da Criança e do Adolescente	524.330.173	0,00	0,07
6 Fundos do Idoso	22.598.614	0,00	0,00
7 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	14.931.279.058	0,09	2,12
8 Programa Nacional de Apoio à Cultura	89.638.381	0,00	0,01
9 Reciclagem	168.783.731	0,00	0,02
10 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	3.194.021.822	0,02	0,45
III. Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	133.470.715.930	0,79	18,91
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	16.238.910.245	0,10	2,30
2 Associações de Poupança e Empréstimo	48.058.260	0,00	0,01
3 Benefícios Previdenciários e FAPI	813.329.412	0,00	0,12
4 Doações a Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	404.146.659	0,00	0,06
5 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	160.076.526	0,00	0,02
6 Empresa cidadã	604.724.442	0,00	0,09
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	6.205.337.177	0,04	0,88
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.490.731.807	0,01	0,35
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	115.447.929	0,00	0,02
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	86.597.532	0,00	0,01
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	3.533.194.090	0,02	0,50
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.405.040.969	0,01	0,20
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	315.915.917	0,00	0,04
14 Fundos da Criança e do Adolescente	727.501.061	0,00	0,10
15 Fundos do Idoso	653.185.925	0,00	0,09
16 Horário Eleitoral Gratuito	380.650.076	0,00	0,05
17 Informática e Automação	6.945.567.931	0,04	0,98
18 Inovação Tecnológica	9.217.219.517	0,05	1,31
19 Investimentos em Infra-Estrutura	942.720.362	0,01	0,13
20 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00
21 Minha Casa, Minha Vida	125.834.526	0,00	0,02
22 PADIS	187.728.292	0,00	0,03
23 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	6.530.168	0,00	0,00
24 Previdência Privada Fechada	492.329.707	0,00	0,07
25 Programa de Alimentação do Trabalhador	2.928.642.464	0,02	0,41
26 Programa Nacional de Apoio à Cultura	3.580.716.646	0,02	0,51
27 PROUNI	2.286.444.654	0,01	0,32
28 Reciclagem	285.198.540	0,00	0,04
29 Simples Nacional	42.418.610.633	0,25	6,01
30 SUDAM	13.124.576.195	0,08	1,86
31 SUDENE	16.738.764.301	0,10	2,37
32 TEF - Tributação Específica do Futebol	2.586.667	0,00	0,00
33 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	4.397.300	0,00	0,00
IV. Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	30.022.433.498	0,18	4,25
1 Associações de Poupança e Empréstimo	16.396.194	0,00	0,00
2 Atividade Audiovisual	230.801.591	0,00	0,03
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	467.223	0,00	0,00
5 Inovação Tecnológica	469.990	0,00	0,00
6 Investimentos em Infra-Estrutura	386.322.767	0,00	0,05
7 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00
8 Poupança	16.118.743.089	0,10	2,28
9 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	100.913.147	0,00	0,01
10 Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	13.168.319.498	0,08	1,87
V. Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	22.405.757.116	0,13	3,17
1 Áreas de Livre Comércio	708.156.528	0,00	0,10
2 Embarcações e Aeronaves	9.136.529	0,00	0,00

3 Inovação Tecnológica	460.714	0,00	0,00
4 RETID	40.335.051	0,00	0,01
5 Simples Nacional	3.078.158.173	0,02	0,44
6 Zona Franca de Manaus	18.569.510.121	0,11	2,63
VI. Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	10.246.987.422	0,06	1,45
1 Áreas de Livre Comércio	28.233.419	0,00	0,00
2 Embarcações e Aeronaves	612.636.671	0,00	0,09
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	955.042	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	85.960.159	0,00	0,01
5 RETID	3.600.912	0,00	0,00
6 Zona Franca de Manaus	9.515.601.220	0,06	1,35
VII. Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	13.018.790.180	0,08	1,84
1 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	241.931.487	0,00	0,03
2 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	56.847	0,00	0,00
4 Financiamentos Habitacionais	8.814.566.183	0,05	1,25
5 Fundos Constitucionais	2.372.983.282	0,01	0,34
6 Motocicletas	415.357.217	0,00	0,06
7 Seguro Rural	1.088.587.982	0,01	0,15
8 TAXI	85.307.182	0,00	0,01
VIII. Contribuição Social para o PIS-PASEP	35.564.922.427	0,21	5,04
1 Aeroeradores	53.338	0,00	0,00
2 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	1.665.843.529	0,01	0,24
3 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	11.438.798.156	0,07	1,62
4 Água Mineral	84.688.600	0,00	0,01
5 Biodiesel	15.610.611	0,00	0,00
6 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	436.098.640	0,00	0,06
7 Embarcações e Aeronaves	342.409.695	0,00	0,05
8 Entidades Filantrópicas	1.314.439.986	0,01	0,19
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	11.265	0,00	0,00
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	90.621	0,00	0,00
11 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	7.555.097	0,00	0,00
12 Evento Esportivo, Cultural e Científico	637.197	0,00	0,00
13 Gás Natural Liquefeito	420.943.154	0,00	0,06
14 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	1.565.758	0,00	0,00
15 Livros	577.143.386	0,00	0,08
16 Máquinas e Equipamentos - CNPq	40.092.739	0,00	0,01
17 Medicamentos	2.075.251.047	0,01	0,29
18 Minha Casa, Minha Vida	36.532.604	0,00	0,01
19 Produtos Químicos e Farmacêuticos	2.593.672.400	0,02	0,37
20 PROUNI	270.460.821	0,00	0,04
21 REIDI	239.410.176	0,00	0,03
22 RETID	4.272.298	0,00	0,00
23 Simples Nacional	12.851.166.564	0,08	1,82
24 TEF - Tributação Específica do Futebol	4.931.890	0,00	0,00
25 Termoeletricidade	7.805.963	0,00	0,00
26 Transporte Coletivo	192.514.812	0,00	0,03
27 Transporte Escolar	12.240.114	0,00	0,00
28 Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00
29 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00	0,00
30 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00	0,00
31 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00
32 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	930.681.965	0,01	0,13
IX. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	43.667.493.635	0,26	6,19
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	5.846.007.688	0,03	0,83
2 Benefícios Previdenciários e FAPI	292.798.588	0,00	0,04
3 Doações a Entidades Civas Sem Fins Lucrativos	145.492.797	0,00	0,02
4 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	57.627.549	0,00	0,01
5 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.233.921.384	0,01	0,32
6 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	896.663.451	0,01	0,13
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	41.561.255	0,00	0,01
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	31.175.111	0,00	0,00
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.271.949.872	0,01	0,18
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	505.814.749	0,00	0,07
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	113.729.730	0,00	0,02
12 Informática e Automação	1.736.391.983	0,01	0,25
13 Inovação Tecnológica	3.318.199.026	0,02	0,47
14 Minha Casa, Minha Vida	64.946.852	0,00	0,01
15 PADIS	37.151.269	0,00	0,01
16 Previdência Privada Fechada	295.397.824	0,00	0,04
17 Programa MOVER	6.036.933.189	0,04	0,86
18 PROUNI	782.425.796	0,00	0,11
19 Simples Nacional	19.955.891.122	0,12	2,83
20 TEF - Tributação Específica do Futebol	3.414.400	0,00	0,00
X. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	172.744.838.829	1,02	24,48
1 Aeroeradores	245.608	0,00	0,00

2	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	7.672.976.256	0,05	1,09
3	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	52.678.931.011	0,31	7,46
4	Água Mineral	388.839.057	0,00	0,06
5	Biodiesel	67.834.074	0,00	0,01
6	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	2.008.993.779	0,01	0,28
7	Embarcações e Aeronaves	1.573.578.580	0,01	0,22
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	4.238.992.808	0,03	0,60
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.393.584.285	0,01	0,34
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	70.665.527	0,00	0,01
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	59.872.370	0,00	0,01
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	3.298.494.924	0,02	0,47
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	3.564.413.732	0,02	0,51
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	506.374.100	0,00	0,07
15	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	34.828.505	0,00	0,00
16	Evento Esportivo, Cultural e Científico	2.928.929	0,00	0,00
17	Gás Natural Liquefeito	1.934.334.018	0,01	0,27
18	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	7.198.166	0,00	0,00
19	Livros	2.659.512.260	0,02	0,38
20	Máquinas e Equipamentos - CNPq	193.352.369	0,00	0,03
21	Medicamentos	9.753.781.656	0,06	1,38
22	Minha Casa, Minha Vida	178.603.843	0,00	0,03
23	Produtos Químicos e Farmacêuticos	12.062.622.841	0,07	1,71
24	PROUNI	1.247.991.661	0,01	0,18
25	Rede Arrecadadora	433.407.907	0,00	0,06
26	REIDI	1.106.055.229	0,01	0,16
27	RETID	19.630.858	0,00	0,00
28	Simplex Nacional	59.329.616.433	0,35	8,41
29	TEF - Tributação Específica do Futebol	22.755.006	0,00	0,00
30	Termoeletricidade	36.027.847	0,00	0,01
31	Transporte Coletivo	888.529.904	0,01	0,13
32	Transporte Escolar	55.319.157	0,00	0,01
33	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00
34	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00	0,00
35	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00	0,00
36	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00
37	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	4.254.546.127	0,03	0,60
XI.	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.005.153	0,00	0,00
1	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00
2	PADIS	1.005.153	0,00	0,00
XII.	Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.593.794.701	0,01	0,23
1	Amazônia Ocidental	375.626.128	0,00	0,05
2	Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	228.864	0,00	0,00
3	Livros, Jornais e Periódicos	6.919.620	0,00	0,00
4	Mercadorias Norte e Nordeste	1.210.213.412	0,01	0,17
5	Pesquisas Científicas	806.677	0,00	0,00
XIII.	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	6.175.015	0,00	0,00
1	Programação	6.175.015	0,00	0,00
XIV.	Contribuição para a Previdência Social	93.257.108.451	0,55	13,21
1	Dona de Casa	547.115.037	0,00	0,08
2	Entidades Filantrópicas	26.288.799.723	0,16	3,72
3	Exportação da Produção Rural	25.451.870.195	0,15	3,61
4	Funrural	4.173.193.001	0,02	0,59
5	MEI - Microempreendedor Individual	11.754.174.043	0,07	1,67
6	Simplex Nacional	24.878.652.569	0,15	3,52
7	TEF - Tributação Específica do Futebol	163.303.882	0,00	0,02
XV.	Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	13.658.720	0,00	0,00
1	ITR	13.658.720	0,00	0,00
TOTAL		705.780.962.447	4,19	100,00
PIB		16.854.502.332.525	100,00	

QUADRO VII-REGIONAL
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029
POR TIPO DE TRIBUTUO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTUO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	
I. Imposto sobre Importação - II	9.879.603.259	32.556.908	6.660.375	1.285.382.423	72.373.499	11.276.576.465
1 Áreas de Livre Comércio	29.521.906	0	0	0	0	29.521.906
2 Embarcações e Aeronaves	13.095.829	12.267.452	133.752	1.076.039.216	53.902.149	1.155.438.399
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	19.774	0	98.732	1.088.511	118.230	1.325.247
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	3.525.161	20.289.456	6.427.891	208.254.696	18.353.121	256.850.324
5 Zona Franca de Manaus	9.833.440.588	0	0	0	0	9.833.440.588
II. Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	5.971.069.682	21.514.040.676	14.465.620.111	73.485.483.828	23.054.490.607	138.490.704.904
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	953.962.334	4.102.967.100	2.102.840.952	15.520.660.224	4.895.495.435	27.575.926.045
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	1.504.501.422	6.335.524.380	4.550.903.303	18.079.446.324	6.615.962.830	37.086.338.259
3 Despesas com Educação	655.779.124	1.598.085.104	910.004.369	3.973.568.944	1.154.662.940	8.292.100.481
4 Despesas Médicas	2.375.366.754	7.952.542.141	5.500.816.333	23.818.206.500	6.958.756.612	46.605.688.340
5 Fundos da Criança e do Adolescente	8.551.662	46.125.445	72.302.207	245.826.918	151.523.941	524.330.173
6 Fundos do Idoso	1.045.468	873.065	1.611.849	13.187.177	5.881.055	22.598.614
7 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	424.147.860	1.251.051.702	1.109.783.350	9.498.572.530	2.647.723.616	14.931.279.058
8 Programa Nacional de Apoio à Cultura	259.471	980.013	1.218.316	75.951.294	11.229.287	89.638.381
9 Reciclagem	2.637.865	14.231.660	14.566.547	82.814.977	54.532.683	168.783.731
10 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	44.817.723	211.660.066	201.572.884	2.177.248.939	558.722.209	3.194.021.822
III. Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	14.518.030.828	26.345.279.234	11.249.351.009	62.339.500.766	19.018.554.093	133.470.715.930
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	237.911.729	1.064.034.247	1.045.462.406	12.416.788.631	1.474.713.233	16.238.910.245
2 Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	48.058.260	0	0	48.058.260
3 Benefícios Previdenciários e FAPI	33.230.122	15.376.677	139.152.915	558.505.301	67.064.396	813.329.412
4 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	22.999.224	33.750.181	15.696.493	272.592.995	59.107.766	404.146.659
5 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	978.601	1.452.213	44.592.150	111.701.330	1.352.322	160.076.526
6 Empresa cidadã	7.408.412	14.098.933	103.343.933	425.838.276	54.034.889	604.724.442
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	173.170.762	503.021.669	1.174.685.979	3.427.609.295	926.849.472	6.205.337.177
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	69.221.176	143.488.716	280.106.249	1.597.632.541	400.283.124	2.490.731.807
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	4.757.777	24.395.341	710.237	60.932.213	24.652.361	115.447.929
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	5.518	6.558.466	3.276.688	69.170.003	7.586.858	86.597.532
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	67.111.016	551.187.915	209.663.196	2.068.254.026	636.977.936	3.533.194.090
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	41.513.152	126.595.370	62.782.151	886.058.630	288.091.666	1.405.040.969
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	597.789	5.934.191	148.440.077	112.569.273	48.374.587	315.915.917
14 Fundos da Criança e do Adolescente	16.339.729	24.552.910	31.608.749	534.539.007	120.460.665	727.501.061
15 Fundos do Idoso	10.636.100	20.089.935	29.282.931	487.569.471	105.607.490	653.185.925
16 Horário Eleitoral Gratuito	11.412.310	31.991.376	24.860.145	260.413.765	51.972.480	380.650.076
17 Informática e Automação	1.523.805.824	170.304.031	3.908.972	3.296.186.528	1.951.362.577	6.945.567.931
18 Inovação Tecnológica	222.700.885	232.240.814	383.883.453	6.870.556.725	1.507.837.640	9.217.219.517
19 Investimentos em Infra-Estrutura	84.702.080	189.284.309	94.044.561	458.969.870	115.719.541	942.720.362
20 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
21 Minha Casa, Minha Vida	4.107.552	41.909.609	27.697.578	30.917.313	21.202.475	125.834.526
22 PADIS	3.354.267	0	0	137.823.665	46.550.360	187.728.292
23 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	0	217.740	85.599	5.081.615	1.145.214	6.530.168
24 Previdência Privada Fechada	358.377	24.132.748	107.962.466	331.740.754	28.135.362	492.329.707
25 Programa de Alimentação do Trabalhador	88.751.757	162.766.986	159.361.312	2.096.622.345	421.140.064	2.928.642.464
26 Programa Nacional de Apoio à Cultura	65.720.961	123.489.310	126.096.846	2.771.813.580	493.595.949	3.580.716.646
27 PROUNI	191.907.917	496.886.460	157.095.238	988.915.518	451.639.522	2.286.444.654
28 Reciclagem	8.780.070	8.810.136	4.957.839	215.471.860	47.178.635	285.198.540
29 Simples Nacional	1.658.634.683	5.589.598.244	3.665.244.889	21.842.647.348	9.662.485.469	42.418.610.633
30 SUDAM	9.967.913.037	0	3.156.663.158	0	0	13.124.576.195
31 SUDENE	0	16.738.764.301	0	0	0	16.738.764.301
32 TEF - Tributação Específica do Futebol	0	346.406	458.927	1.634.282	147.053	2.586.667
33 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	0	167.614	944.608	3.285.078	4.397.300
IV. Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	710.182.295	2.770.838.407	2.265.268.620	19.993.432.548	4.282.711.629	30.022.433.498
1 Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	16.396.194	0	0	16.396.194
2 Atividade Audiovisual	17.420.776	268.777	1.854.243	206.850.005	4.407.790	230.801.591
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	467.223	0	467.223
5 Inovação Tecnológica	0	263.787	0	192.635	13.567	469.990
6 Investimentos em Infra-Estrutura	27.290.864	110.678.995	20.282.254	184.430.755	43.639.900	386.322.767
7 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
8 Poupança	537.172.653	1.776.787.432	1.732.721.805	9.179.006.423	2.893.054.776	16.118.743.089
9 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	121.614	722.966	37.563.694	54.307.381	8.197.492	100.913.147
10 Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	128.176.388	882.116.451	456.450.431	10.368.178.125	1.333.398.103	13.168.319.498
V. Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	19.402.326.374	405.631.901	265.972.962	1.624.684.495	707.141.384	22.405.757.116
1 Áreas de Livre Comércio	708.156.528	0	0	0	0	708.156.528
2 Embarcações e Aeronaves	4.298.878	15.892	0	2.290.108	2.531.650	9.136.529
3 Inovação Tecnológica	0	0	0	410.741	49.973	460.714
4 RETID	0	0	0	36.945.324	3.389.728	40.335.051
5 Simples Nacional	120.360.847	405.616.008	265.972.962	1.585.038.323	701.170.033	3.078.158.173
6 Zona Franca de Manaus	18.569.510.121	0	0	0	0	18.569.510.121
VI. Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	9.548.601.359	14.071.006	2.869.256	656.858.137	24.587.664	10.246.987.422
1 Áreas de Livre Comércio	28.233.419	0	0	0	0	28.233.419
2 Embarcações e Aeronaves	3.836.329	4.567.132	93.305	586.002.046	18.137.859	612.636.671
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	2.376	0	45.244	811.549	95.873	955.042
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	928.015	9.503.874	2.730.707	67.676.878	5.120.685	85.960.159
5 RETID	0	0	0	2.367.665	1.233.247	3.600.912
6 Zona Franca de Manaus	9.515.601.220	0	0	0	0	9.515.601.220
VII. Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	1.166.740.321	2.652.636.187	1.830.402.921	5.392.168.823	1.976.841.929	13.018.790.180
1 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	3.927.654	43.105.703	19.281.735	140.168.100	35.448.294	241.931.487
2 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	56.847	0	56.847
4 Financiamentos Habitacionais	511.971.751	1.230.936.733	968.351.666	4.652.282.299	1.451.023.735	8.814.566.183
5 Fundos Constitucionais	569.280.952	1.194.988.643	480.187.873	128.525.814	0	2.372.983.282

QUADRO VII-REGIONAL
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

TRIBUTOS / GASTOS TRIBUTÁRIOS	UNIDADE: R\$ 1,00					
	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	
6 Motocicletas	45.773.987	103.255.540	41.939.462	169.993.323	54.394.905	415.357.217
7 Seguro Rural	32.750.090	49.756.944	316.581.112	261.068.371	428.431.464	1.088.587.982
8 TAXI	3.035.886	30.592.624	4.061.073	40.074.069	7.543.530	85.307.182
VIII. Contribuição Social para o PIS-PASEP	2.526.864.763	3.615.856.797	4.889.979.650	17.475.176.354	7.057.044.863	35.564.922.427
1 Aerogeradores	14.474	6.169	2	31.964	729	53.338
2 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	95.141.945	121.626.994	649.781.992	391.093.608	408.198.990	1.665.843.529
3 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	851.132.532	1.077.774.835	2.448.968.648	4.396.148.979	2.664.773.162	11.438.798.156
4 Água Mineral	2.089.308	32.797.869	1.527.298	31.947.137	16.326.989	84.688.600
5 Biodiesel	7.173.062	611.275	2.244.279	957.374	4.624.620	15.610.611
6 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	7.181.443	41.828.265	30.524.981	265.715.211	90.848.739	436.098.640
7 Embarcações e Aeronaves	5.514.440	3.114.698	2.372.801	292.813.140	38.594.616	342.409.695
8 Entidades Filantrópicas	13.518.911	145.357.423	77.135.758	849.819.021	228.608.873	1.314.439.986
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	11.265	0	11.265
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	90.621	0	90.621
11 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	145.443	1.507.778	470.075	4.176.951	1.254.849	7.555.097
12 Evento Esportivo, Cultural e Científico	148	0	799	614.161	22.089	637.197
13 Gás Natural Liquefeito	0	176.556.373	0	244.371.628	15.153	420.943.154
14 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	0	0	18.047	171.781	1.375.930	1.565.758
15 Livros	1.555.847	54.837.181	9.028.395	459.674.956	52.047.007	577.143.386
16 Máquinas e Equipamentos - CNPq	333.741	2.968.911	901.106	32.737.639	3.151.341	40.092.739
17 Medicamentos	77.807.676	32.041.300	145.432.006	1.727.143.362	92.826.704	2.075.251.047
18 Minha Casa, Minha Vida	1.192.515	12.167.306	8.041.232	8.975.994	6.155.557	36.532.604
19 Produtos Químicos e Farmacêuticos	11.353.348	75.687.946	366.084.523	1.700.939.990	439.606.593	2.593.672.400
20 PROUNI	10.623.293	49.338.467	14.517.189	158.361.374	37.620.499	270.460.821
21 REIDI	2.718.686	59.866.279	2.729.558	159.216.559	14.879.094	239.410.176
22 RETID	0	0	0	4.143.193	129.105	4.272.298
23 Simples Nacional	502.500.913	1.693.427.884	1.110.424.690	6.617.460.946	2.927.352.130	12.851.166.564
24 TEF - Tributação Específica do Futebol	1.223	660.249	875.194	3.114.942	280.282	4.931.890
25 Termoeletricidade	25.900	1.948.859	21.917	5.169.540	639.747	7.805.963
26 Transporte Coletivo	6.046.231	28.429.292	17.932.271	113.612.877	26.494.141	192.514.812
27 Transporte Escolar	111.719	3.301.444	946.889	6.662.137	1.217.925	12.240.114
28 Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
29 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0
30 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0
31 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
32 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	930.681.965	0	0	0	0	930.681.965
IX. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	1.547.114.338	4.580.365.337	3.190.986.515	26.503.903.072	7.845.124.373	43.667.493.635
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	85.648.222	383.052.329	376.366.466	4.470.043.907	530.896.764	5.846.007.688
2 Benefícios Previdenciários e FAPI	11.962.844	5.535.604	50.095.049	201.061.908	24.143.183	292.798.588
3 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	8.279.721	12.150.065	5.650.737	98.133.478	21.278.796	145.492.797
4 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	352.296	522.797	16.053.174	40.212.479	486.803	57.627.549
5 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	62.341.474	181.087.801	422.886.952	1.233.939.346	333.665.810	2.233.921.384
6 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	24.919.624	51.655.938	100.838.250	575.147.715	144.101.925	896.663.451
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.712.800	8.782.323	255.685	21.935.597	8.874.850	41.561.255
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.986	2.361.048	1.179.608	24.901.201	2.731.269	31.175.111
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	24.159.966	198.427.649	75.478.751	744.571.449	229.312.057	1.271.949.872
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	14.944.735	45.574.333	22.601.575	318.981.107	103.713.000	505.814.749
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	215.204	2.136.309	53.438.428	40.524.938	17.414.851	113.729.730
12 Informática e Automação	380.951.456	42.576.008	977.243	824.046.632	487.840.644	1.736.391.983
13 Inovação Tecnológica	80.172.319	83.606.693	138.198.043	2.473.400.421	542.821.551	3.318.199.026
14 Minha Casa, Minha Vida	2.120.027	21.630.766	14.295.524	15.957.323	10.943.213	64.946.852
15 PADIS	0	0	0	26.167.441	10.983.828	37.151.269
16 Previdência Privada Fechada	215.026	14.479.649	64.777.480	199.044.452	16.881.217	295.397.824
17 Programa MOVER	0	730.059.780	66.046.677	4.580.445.196	660.381.535	6.036.933.189
18 PROUNI	68.809.772	166.635.151	56.921.815	337.329.077	152.729.980	782.425.796
19 Simples Nacional	780.306.867	2.629.633.840	1.724.319.275	10.275.902.152	4.545.728.988	19.955.891.122
20 TEF - Tributação Específica do Futebol	0	457.256	605.783	2.157.252	194.109	3.414.400
X. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	11.877.512.323	17.367.252.220	23.726.247.480	85.883.516.772	33.890.310.033	172.744.838.829
1 Aerogeradores	66.516	28.464	8	147.250	3.370	245.608
2 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	438.229.566	560.221.305	2.992.935.236	1.801.400.863	1.880.189.286	7.672.976.256
3 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.920.398.551	4.951.593.156	11.282.682.891	20.249.257.321	12.274.999.092	52.678.931.011
4 Água Mineral	9.592.844	150.588.066	7.012.431	146.682.015	74.963.701	388.839.057
5 Biodiesel	14.756.474	6.400.922	6.212.123	16.649.830	23.814.726	67.834.074
6 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	33.077.831	192.576.061	140.515.574	1.223.325.316	419.498.996	2.008.993.779
7 Embarcações e Aeronaves	25.347.418	14.317.329	10.914.686	1.345.632.346	177.366.802	1.573.578.580
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	111.234.547	468.525.833	627.038.629	2.456.425.796	575.768.003	4.238.992.808
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	86.959.334	235.803.916	529.078.591	1.266.559.703	275.182.742	2.393.584.285
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	3.158.389	9.185.195	260.042	40.640.585	17.421.317	70.665.527
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	11.510.292	3.007.712	1.567.755	38.965.449	4.821.162	59.872.370
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	59.861.610	291.192.008	196.818.762	2.061.137.734	689.484.811	3.298.494.924
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	59.641.556	337.889.559	61.852.373	2.414.243.698	690.786.546	3.564.413.732
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	1.864.330	11.166.992	23.518.991	376.849.617	92.974.170	506.374.100
15 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	671.252	6.954.733	2.168.340	19.245.255	5.788.925	34.828.505
16 Evento Esportivo, Cultural e Científico	678	0	3.671	2.822.215	102.364	2.928.929
17 Gás Natural Liquefeito	0	811.318.571	0	1.122.945.813	69.634	1.934.334.018
18 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	0	0	82.933	792.430	6.322.803	7.198.166
19 Livros	7.176.899	252.930.563	41.654.056	2.117.868.397	239.882.346	2.659.512.260
20 Máquinas e Equipamentos - CNPq	1.640.270	14.223.905	4.362.932	157.837.147	15.288.115	193.352.369
21 Medicamentos	366.786.846	152.011.601	644.739.620	8.152.563.201	437.680.389	9.753.781.656
22 Minha Casa, Minha Vida	5.830.074	59.484.606	39.312.691	43.882.638	30.093.835	178.603.843
23 Produtos Químicos e Farmacêuticos	52.662.945	348.397.461	1.696.808.303	7.920.087.928	2.044.666.205	12.062.622.841
24 PROUNI	49.021.595	227.688.585	66.964.341	730.701.800	173.615.341	1.247.991.661

QUADRO VII-REGIONAL
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029
POR TIPO DE TRIBUTOS E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS / GASTOS TRIBUTÁRIOS	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL		
25 Rede Arrecadadora	2.491.519	9.265.005	119.474.780	278.682.351	23.494.251	433.407.907	
26 REIDI	12.561.298	276.215.198	12.641.111	735.864.856	68.772.766	1.106.055.229	
27 RETID	0	0	0	19.036.154	594.704	19.630.858	
28 Simples Nacional	2.319.881.724	7.818.000.517	5.126.466.193	30.550.644.392	13.514.623.608	59.329.616.433	
29 TEF - Tributação Específica do Futebol	5.644	3.046.292	4.038.013	14.371.876	1.293.180	22.755.006	
30 Termoeletricidade	119.635	8.994.733	101.190	23.859.526	2.952.763	36.027.847	
31 Transporte Coletivo	27.905.681	131.212.116	82.764.328	524.367.127	122.280.652	888.529.904	
32 Transporte Escolar	510.879	15.011.819	4.256.887	30.026.143	5.513.430	55.319.157	
33 Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0	
34 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0	
35 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0	
36 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0	
37 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	4.254.546.127	0	0	0	0	4.254.546.127	
XI. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0	0	930.488	74.666	1.005.153	
1 Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0	
2 PADIS	0	0	0	930.488	74.666	1.005.153	
XII. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.162.472.239	423.796.280	0	5.932.792	1.593.389	1.593.794.701	
1 Amazônia Ocidental	375.626.128	0	0	0	0	375.626.128	
2 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	0	10.873	0	205.407	12.584	228.864	
3 Livros, Jornais e Periódicos	43.671	290.924	0	5.039.396	1.545.630	6.919.620	
4 Mercadorias Norte e Nordeste	786.799.923	423.413.490	0	0	0	1.210.213.412	
5 Pesquisas Científicas	2.518	80.993	0	687.990	35.175	806.677	
XIII. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	466.087	7.191	49.610	5.534.199	117.929	6.175.015	
1 Programação	466.087	7.191	49.610	5.534.199	117.929	6.175.015	
XIV. Contribuição para a Previdência Social	2.405.822.412	9.669.368.776	7.907.402.843	55.355.471.399	17.919.043.021	93.257.108.451	
1 Dona de Casa	17.326.261	130.264.100	34.791.518	274.879.987	89.853.171	547.115.037	
2 Entidades Filantrópicas	270.378.214	2.907.148.457	1.542.715.169	16.996.380.414	4.572.177.470	26.288.799.723	
3 Exportação da Produção Rural	378.427.137	728.164.208	2.116.561.901	16.900.076.930	5.328.640.020	25.451.870.195	
4 Funrural	139.584.207	311.849.155	584.387.976	2.085.371.953	1.051.999.709	4.173.193.001	
5 MEI - Microempreendedor Individual	454.677.602	1.960.934.919	974.138.836	6.181.216.773	2.183.205.914	11.754.174.043	
6 Simples Nacional	1.145.402.047	3.609.549.828	2.646.726.793	12.797.750.861	4.679.223.041	24.878.652.569	
7 TEF - Tributação Específica do Futebol	26.945	21.458.108	8.080.650	119.794.482	13.943.697	163.303.882	
XV. Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	833.974	652.622	274.505	5.667.260	6.230.359	13.658.720	
1 ITR	833.974	652.622	274.505	5.667.260	6.230.359	13.658.720	
TOTAL	80.717.640.255	89.392.353.542	69.801.085.857	350.013.643.355	115.856.239.437	705.780.962.447	

QUADRO VIII
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS	TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL
Imposto sobre Importação - II	11.276.576.465	9.879.603.259	32.556.908	6.660.375	1.285.382.423	72.373.499
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	138.490.704.904	5.971.069.682	21.514.040.676	14.465.620.111	73.485.483.828	23.054.490.607
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	133.470.715.930	14.518.030.828	26.345.279.234	11.249.351.009	62.339.500.766	19.018.554.093
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	30.022.433.498	710.182.295	2.770.838.407	2.265.268.620	19.993.432.548	4.282.711.629
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	22.405.757.116	19.402.326.374	405.631.901	265.972.962	1.624.684.495	707.141.384
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	10.246.987.422	9.548.601.359	14.071.006	2.869.256	656.858.137	24.587.664
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	13.018.790.180	1.166.740.321	2.652.636.187	1.830.402.921	5.392.168.823	1.976.841.929
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	13.658.720	833.974	652.622	274.505	5.667.260	6.230.359
Contribuição Social para o PIS-PASEP	35.564.922.427	2.526.864.763	3.615.856.797	4.889.979.650	17.475.176.354	7.057.044.863
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	43.667.493.635	1.547.114.338	4.580.365.337	3.190.986.515	26.503.903.072	7.845.124.373
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	172.744.838.829	11.877.512.323	17.367.252.220	23.726.247.480	85.883.516.772	33.890.310.033
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.005.153	0	0	0	930.488	74.666
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.593.794.701	1.162.472.239	423.796.280	0	5.932.792	1.593.389
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	6.175.015	466.087	7.191	49.610	5.534.199	117.929
Contribuição para a Previdência Social	93.257.108.451	2.405.822.412	9.669.368.776	7.907.402.843	55.355.471.399	17.919.043.021
TOTAL	705.780.962.447	80.717.640.255	89.392.353.542	69.801.085.857	350.013.643.355	115.856.239.437

QUADRO IX
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

TRIBUTOS	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	70,83	1,55	0,87	23,93	2,82	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	4,07	15,30	10,50	54,62	15,51	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	8,47	18,07	8,58	52,13	12,74	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	1,68	8,17	5,96	67,96	16,23	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	71,40	14,69	1,48	9,81	2,62	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	90,38	0,68	0,07	8,21	0,66	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	8,24	21,01	13,50	41,73	15,52	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	17,51	8,11	14,60	43,44	16,34	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	2,94	10,25	9,77	59,71	17,32	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	13,10	9,38	12,93	46,77	17,82	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	37,79	62,21	100,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	63,61	36,05	0,00	0,29	0,05	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	29,53	0,35	2,69	65,87	1,56	100,00
Contribuição para a Previdência Social	2,32	10,54	8,05	59,09	20,00	100,00
TOTAL	15,90	12,43	9,20	47,71	14,76	100,00

QUADRO X
PLDO 2026 - PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Simples Nacional	162.512.095.494	23,03
Agricultura e Agroindústria	103.081.612.149	14,61
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	82.787.565.184	11,73
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	61.047.798.836	8,65
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	54.897.788.821	7,78
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	44.245.318.003	6,27
Desenvolvimento Regional	31.073.553.908	4,40
Poupança e Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	29.287.062.587	4,15
Benefícios do Trabalhador	27.518.670.538	3,90
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos	26.527.711.546	3,76
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	12.537.155.924	1,78
MEI - Microempreendedor Individual	11.754.174.043	1,67
Financiamentos Habitacionais	8.814.566.183	1,25
Informática e Automação	8.681.959.914	1,23
Programa MOVER	6.036.933.189	0,86
PROUNI	4.587.322.932	0,65
Cultura e Audiovisual	3.901.156.618	0,55
Embarcações e Aeronaves	3.693.199.874	0,52
Livros	3.243.575.267	0,46
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	2.445.092.419	0,35
Fundos Constitucionais	2.372.983.282	0,34
Gás Natural Liquefeito	2.355.277.171	0,33
REIDI	1.345.465.405	0,19
Investimentos em Infra-Estrutura	1.329.043.129	0,19
Fundos da Criança e do Adolescente	1.251.831.234	0,18
Seguro Rural	1.088.587.982	0,15
Transporte Coletivo	1.081.044.716	0,15
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	767.572.395	0,11
Fundos do Idoso	675.784.540	0,10
Máquinas e Equipamentos - CNPq	576.255.591	0,08
Dona de Casa	547.115.037	0,08
Água Mineral	473.527.657	0,07
Reciclagem	453.982.271	0,06
Rede Arrecadadora	433.407.907	0,06
Motocicletas	415.357.217	0,06
Minha Casa, Minha Vida	405.917.825	0,06
Horário Eleitoral Gratuito	380.650.076	0,05
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	241.931.487	0,03
PADIS	225.884.715	0,03
TEF - Tributação Específica do Futebol	196.991.846	0,03
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	100.913.147	0,01
TAXI	85.307.182	0,01



Receita Federal

Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO X

PLDO 2026 - PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Biodiesel	83.444.685	0,01
RETID	67.839.118	0,01
Transporte Escolar	67.559.271	0,01
Termoeletricidade	43.833.810	0,01
ITR	13.658.720	0,00
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	8.763.924	0,00
Programação	6.175.015	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	5.846.415	0,00
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	4.397.300	0,00
Aerogeradores	298.946	0,00
Trem de Alta Velocidade	0	0,00
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00
TOTAL	705.780.962.447	100,00

QUADRO XI
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	II
1 Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art.11, § 2º; Lei nº 8.857/94, Lei nº 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	29.521.906	0,00	0,00	0,02
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico: art. 3º,§1º,II.	31/12/2015	não vigente
3 Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j; Lei nº 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	1.155.438.399	0,01	0,03	0,73
4 Equipamentos Desportivos Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico:art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente
5 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. art. 38 da Lei nº 11.488/07.	indeterminado	1.325.247	0,00	0,00	0,00
6 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Art. 1º, da Lei nº 8.010/90; art. 2º, I, e, f, g, da Lei nº 8.032/90; art. 136, e, § 1º do Decreto nº 6.759/09.	indeterminado	256.850.324	0,00	0,01	0,16
7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, II; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, II.	31/12/2017	não vigente
8 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, ferramentas computacionais (software) para incorporação no ativo imobilizado. e matéria-prima e insumos importados.	31/12/2026	não vigente

QUADRO XI
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	II
	Lei 11.484/07, arts. 1º a 11, em específico: art. 3º, § 5º; Lei nº 13.159 e Decreto 10.615/21					
9	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico art. 14, § 5º.	22/01/2017	não vigente
10	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.	31/12/2015	não vigente
11	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Art. 14, V, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.	31/12/2024	não vigente
12	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, V.	30/06/2014	não vigente
13	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, III.	31/12/2020	não vigente
14	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, V.	30/06/2016	não vigente
15	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2028	não vigente

QUADRO XI
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	II
<p>Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTE e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.</p>					
<p>16 Rota 2030 Importação de partes, peças, componentes, conjuntos, subconjuntos, acabados e semiacabados, e pneumáticos, todos novos e sem capacidade de produção nacional equivalente, destinados à industrialização de produtos automotivos. art. 21 da Lei nº 13.755/18; art.34 do Decreto nº 9.557/18</p>	31/12/2023	não vigente
<p>17 Setor Automotivo Redução do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011. Lei nº 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei nº 12.350/10, art. 42º.</p>	30/04/2011	não vigente
<p>18 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.</p>	05/10/2073	9.833.440.588	0,06	0,28	6,22
TOTAL		11.276.576.465	0,07	0,32	7,14

QUADRO XII
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IRPF
<p>1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Art. 6º, XV, h, da Lei nº 7.713/88; art. 35, II, a, 6, do Decreto nº 9.580/18.</p>	indeterminado	27.575.926.045	0,16	0,77	7,04
<p>2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre rendimentos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrite anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids). Art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88; art. 35, II, b, do Decreto nº 9.580/18.</p>	indeterminado	37.086.338.259	0,22	1,04	9,47
<p>3 Atividade Audiovisual Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Fundines. Arts. 1º e 1º-A, da Lei nº 8.685/93; art. 85, do Decreto nº 9.580/18.</p>	31/12/2024	não vigente
<p>4 Despesas com Educação Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico. Art. 8º, II, b, da Lei nº 9.250/95; art. 74, do Decreto nº 9.580/18.</p>	indeterminado	8.292.100.481	0,05	0,23	2,12
<p>5 Despesas Médicas Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. Art. 8º, II, a, da Lei nº 9.250/95; art. 73, do Decreto nº 9.580/18.</p>	indeterminado	46.605.688.340	0,28	1,30	11,90
<p>6 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Art. 260, II, da Lei nº 8.069/90; art. 12, I, da Lei nº 9.250/95; arts 98 e 99 do Decreto nº 9.580/18.</p>	indeterminado	524.330.173	0,00	0,01	0,13
<p>7 Fundos do Idoso Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Art. 12, I, da Lei nº 9.250/95; art. 102 do Decreto nº 9.580/18.</p>	indeterminado	22.598.614	0,00	0,00	0,01
<p>8 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico</p>	31/12/2018	não vigente

QUADRO XII
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IRPF
Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo. Art. 12, VII, da Lei nº 9.250/95; arts 111 e 112, do Decreto nº 9.580/18.					
9 Incentivo à Reciclagem Dedução de 1% do Imposto Devido relativo à quantia efetivamente despendida no apoio direto aos projetos de que trata o caput do art. 3º da referida Lei, limitado a 6% (seis por cento) do imposto de renda devido apurado na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, em conjunto com as deduções de que tratam o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006. Arts 3º e 4º, I, da Lei nº 14.260/21.	indeterminado	168.783.731	0,00	0,00	0,04
10 Incentivo ao Desporto Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradessportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997. Art. 1º, da Lei nº 11.438/06; art. 104, do Decreto nº 9.580/18.	31/12/2027	não vigente
11 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS. Art. 6º, V, da Lei nº 7.713/88; art. 28, da Lei nº 8.036/90; art. 35, III, C, do Decreto 9.580/18.	indeterminado	14.931.279.058	0,09	0,42	3,81
12 Programa Nacional de Apoio à Cultura Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Arts. 18 e 26, I, da Lei nº 8.313/91; art. 12, II, da Lei nº 9.250/95; art. 39, X e § 6º, da MP nº 2.228/01; art. 84, do Decreto nº 9.580/18.	indeterminado	89.638.381	0,00	0,00	0,02
13 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Art. 12, VIII Lei nº 9250/95; art. 4º, da Lei nº 12.715/12; art. 114, do Decreto nº 9.580/18.	31/12/2025	não vigente
14 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica	31/12/2025	não vigente

QUADRO XII
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IRPF
<p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.</p> <p>Art. 12, VIII, da Lei nº 9.250/95; art. 4º, da Lei nº 12.715/12; art. 114, do Decreto nº 9.580/18.</p>					
<p>15 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez</p> <p>Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre o capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante.</p> <p>Art. 6º, VII e XIII, da Lei nº 7.713/88; art. 35, II, I e VII, d, do Decreto nº 9.580/18.</p>	indeterminado	3.194.021.822	0,02	0,09	0,82
TOTAL		138.490.704.904	0,82	3,88	35,37

QUADRO XIII
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
<p>1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. art. 13, V da Lei nº 9.249/1995; Art. 372, §1º do Decreto nº 9.580/2018</p>	indeterminado	16.238.910.245	0,10	0,45	3,63
<p>2 Associações de Poupança e Empréstimo Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. art 7º do Decreto-Lei nº 70/66</p>	indeterminado	48.058.260	0,00	0,00	0,01
<p>3 Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. art. 1º, § 4º da Lei nº 8.685/93</p>	31/12/2024	não vigente
<p>4 Atividade Audiovisual - Dedução IR As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. arts. 1º, 1º-A e 3º-A da Lei 8.685/93; art. 1º da Lei 9.323/96; arts. 5º e 6º da Lei 9.532/97; art. 39, § 6º e arts. 44 e 45 da MP 2.228/01</p>	31/12/2024	não vigente
<p>5 Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. art. 13, V da Lei nº 9.249/95; art. 7º da Lei nº 9.477/97; art. 11 da Lei nº 9.532/97</p>	indeterminado	813.329.412	0,00	0,02	0,18
<p>6 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>7 Creches e Pré-Escolas</p>	31/12/2018	não vigente

QUADRO XIII
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRPJ
Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%. arts. 24 a 27 da Lei nº 12.715/12					
8 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. arts. 2º e 3º da Lei nº 12.431/11	indeterminado	942.720.362	0,01	0,03	0,21
9 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. arts. 2º e 3º da Lei nº 12.431/11	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
10 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades cíveis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. art. 13, §2º, III da Lei nº 9.249/95; art. 59 da MP nº 2.158-35/01	indeterminado	404.146.659	0,00	0,01	0,09
11 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. art. 13, §2º, II da Lei nº 9.249/95	indeterminado	160.076.526	0,00	0,00	0,04
12 Empresa cidadã Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregados, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade ou 15 dias de prorrogação da licença paternidade. art. 5º da Lei nº 11.770/08	indeterminado	604.724.442	0,00	0,02	0,14
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 150, VI, c da CF; art. 12 da Lei nº 9.532/97	indeterminado	6.205.337.177	0,04	0,17	1,39
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	2.490.731.807	0,01	0,07	0,56
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	indeterminado	115.447.929	0,00	0,00	0,03

QUADRO XIII
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IRPJ
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97					
16 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	86.597.532	0,00	0,00	0,02
17 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 150, VI, c da CF; art. 12 da Lei nº 9.532/97	indeterminado	3.533.194.090	0,02	0,10	0,79
18 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	1.405.040.969	0,01	0,04	0,31
19 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	315.915.917	0,00	0,01	0,07
20 FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.	31/12/2017	não vigente
21 FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.	31/12/2017	não vigente
22 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIII
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRPJ
23 FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
24 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 260 da Lei nº 8.069/90	indeterminado	727.501.061	0,00	0,02	0,16
25 Fundos do Idoso Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido. art. 3º Lei nº 12.213/10	indeterminado	653.185.925	0,00	0,02	0,15
26 FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º.	31/12/2013	não vigente
27 Horário Eleitoral Gratuito As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluído do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais. art. 50-E da Lei nº 9.096/95; art. 99 da Lei nº 9.504/97; Decreto nº 7.791/2012	indeterminado	380.650.076	0,00	0,01	0,09
28 Incentivo à Reciclagem Dedução no valor de 1% (um por cento) do imposto devido em cada período de apuração trimestral ou anual, em conjunto com as deduções de que trata o inciso I do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Arts 3º e 4º, II, da Lei nº 14.260/21.	indeterminado	285.198.540	0,00	0,01	0,06
29 Incentivo ao Desporto Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 1º da Lei nº 11.438/06	31/12/2027	não vigente
30 Informática e Automação Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno. art. 4º da Lei nº 8.248/91; Lei nº 13.969/19; Decreto nº 5.906/06; Decreto nº 10.356/20	31/12/2029	6.945.567.931	0,04	0,19	1,55

QUADRO XIII
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRPJ
<p>31 Inovação Tecnológica</p> <p>A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). arts. 19, 19-A, 26 da Lei nº 11.196/05</p>	indeterminado	9.217.219.517	0,05	0,26	2,06
<p>32 Minha Casa, Minha Vida</p> <p>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em Lei. Cabe ao IRPJ 0,31%. art. 4º, § 6º da Lei nº 10.931/04; art. 2º da Lei nº 12.024/09</p>	indeterminado	125.834.526	0,00	0,00	0,03
<p>33 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</p> <p>Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.</p>	31/12/2017	não vigente
<p>34 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</p> <p>Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21</p>	indeterminado	187.728.292	0,00	0,01	0,04
<p>35 PAIT - Planos de Poupança e Investimento</p> <p>Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedecerem a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. art. 5º, § 2º do Decreto-Lei nº 2.292/86</p>	indeterminado	6.530.168	0,00	0,00	0,00
<p>36 PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador</p> <p>Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 1º da Lei nº 6.321/76; arts. 5º e 6º, I da Lei nº 9.532/97</p>	indeterminado	2.928.642.464	0,02	0,08	0,66
<p>37 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos</p> <p>Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.</p>	04/05/2026	não vigente
<p>38 Previdência Privada Fechada</p>	indeterminado	492.329.707	0,00	0,01	0,11

QUADRO XIII
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRPJ
Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. art. 6º do Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 17 da IN SRF 588/05.					
39 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. art. 26 da Lei nº 8.313/91; art.13, § 2º, I da Lei nº 9.249/95 ; Decreto Nº 11.453/2023	indeterminado	428.320.696	0,00	0,01	0,10
40 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 18, caput e §§ 1º e 3º da Lei nº 8.313/91; art. 39, § 6º da MP nº 2.228/01 ; Decreto Nº 11.453/2023	indeterminado	3.152.395.950	0,02	0,09	0,71
41 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. art. 4º da Lei nº 12.715/12	31/12/2026	não vigente
42 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. art. 4º da Lei nº 12.715/12	31/12/2026	não vigente
43 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas art. 8º da Lei nº 11.096/05	indeterminado	2.286.444.654	0,01	0,06	0,51
44 Rota 2030	31/07/2023	não vigente

QUADRO XIII
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
Dedução do IRPJ devido, o valor correspondente à aplicação da alíquota e adicional do IRPJ sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. art. 11 da Lei nº 13755/18; art. 19 do Decreto nº 9.557/18					
45 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	indeterminado	42.418.610.633	0,25	1,19	9,49
46 SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. art. 3º da Lei nº 9.532/97; art. 13 da Lei nº 9.808/99	indeterminado	56.676	0,00	0,00	0,00
47 SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º, § 1-A da MP nº 2.199-14/01	31/12/2033	0	0,00	0,00	0,00
48 SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19	31/12/2033	13.124.519.519	0,08	0,37	2,94
49 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	31/12/2013	não vigente
50 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.	31/12/2013	não vigente
51 SUDAM - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. art. 19 da Lei nº 8.167/91; art. 4º da Lei nº 8.191/91; art. 2º da Lei nº 9.532/97; art. 3º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19	31/12/2028	não vigente
52 SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola	indeterminado	308.170	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIII
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. art. 3º da Lei nº 9.532/97; art. 13 da Lei nº 9.808/99					
53 SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º, § 1-A da MP nº 2.199-14/01	31/12/2033	4.944.282	0,00	0,00	0,00
54 SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19	31/12/2033	16.733.511.849	0,10	0,47	3,74
55 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	31/12/2013	não vigente
56 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.	31/12/2013	não vigente
57 SUDENE - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. art. 19 da Lei nº 8.167/91; art. 4º da Lei nº 8.191/91; art. 2º da Lei nº 9.532/97; art. 3º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19	31/12/2028	não vigente
58 TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021, arts. 31 e 32.	indeterminado	2.586.667	0,00	0,00	0,00
59 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal. art. 13-A da Lei nº 11.774/08	indeterminado	4.397.300	0,00	0,00	0,00
60 Vale-Cultura	31/12/2016	não vigente

QUADRO XIII
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IRPJ
Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda. Lei nº 12.761/12, art. 10.					
TOTAL		133.470.715.930	0,79	3,73	29,85

QUADRO XIV
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.	indeterminado	457.658	0,00	0,00	0,00
2 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3 Associações de Poupança e Empréstimo Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei nº 9.430/96, art. 57.	indeterminado	16.396.194	0,00	0,00	0,01
4 Atividade Audiovisual Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente, e na coprodução de telefilmes e minisséries brasileiros de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries. Lei nº 8.685/93, arts. 3º e 3º-A; Decreto-Lei nº 1.089/70; Lei nº 9.430/96, art. 72.	indeterminado	230.801.591	0,00	0,01	0,07
5 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, a; art. 8º, I, b.	31/12/2015	não vigente
6 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º	indeterminado	386.322.767	0,00	0,01	0,12
7 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
8 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIV
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	IRRF
9	FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
10	Inovação Tecnológica Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso VI.	indeterminado	469.990	0,00	0,00	0,00
	Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.	27/07/2010	não vigente
11	Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.	indeterminado	9.565	0,00	0,00	0,00
12	Leasing de Aeronaves Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentesobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2023. Redução para 1% em 2024, 2% em 2025 e 3% em 2026. A MPV 1094 que dispõe sobre redução de alíquotas de 01/01/22 a 31/12/24 foi convertida na Lei nº 14,355/22, mantendo-se o mesmo regramento. Lei nº 11.371/06, art. 16; Lei nº 9.481/97, art. 1º, V;	31/12/2026	não vigente
13	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente
14	Poupança Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança Lei nº 8.981/95, art. 68, III.	indeterminado	16.118.743.089	0,10	0,45	5,00
15	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, alugueis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, alugueis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda no eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros. Lei nº 9.481/97, art. 1º, III; Decreto nº 6.761/09; MP nº 2.159/01, art. 9º.	indeterminado	100.913.147	0,00	0,00	0,03
16	Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio Isenção de IRPF sobre rendimentos de letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI).	indeterminado	13.168.319.498	0,08	0,37	4,09

QUADRO XIV
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
Lei nº 13.097/15, art. 90, I; Lei nº 11.033/2004, art. 3º, II a V.					
TOTAL		30.022.433.498	0,18	0,84	9,32

QUADRO XV
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IPI
<p>1 Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador, fumo e derivados. Isenção do imposto incidente sobre os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional, desde que os produtos tenham em sua composição final preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento. Lei nº 7.965/89, arts. 4º, 6º e 13; Lei nº 8.210/91, arts. 6º e 13; Lei nº 8.256/91, arts. 7º e 14; Lei nº 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei nº 8.857/94, art. 7º; Lei nº 13.023/14, art. 3º; Lei nº 11.898/09; Decreto nº 8.597/15.</p>	31/12/2050	708.156.528	0,00	0,02	0,97
<p>2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas. Lei nº 8.989/95; Lei nº 13.146/2015, art. 126</p>	31/12/2026	não vigente
<p>3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>4 Embarcações Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos. Lei nº 9.493/97, art. 10; Decreto nº 6.704/08.</p>	indeterminado	9.136.529	0,00	0,00	0,01
<p>5 Equipamentos Desportivos Isenção do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>6 Informática e Automação As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% até 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Lei nº 8.248/91, art. 4º; Decreto nº 5.906/06.</p>	31/03/2020	não vigente
<p>7 Inovação Tecnológica Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei nº 11.196/05, art. 17; Decreto nº 5.798/06.</p>	indeterminado	460.714	0,00	0,00	0,00

QUADRO XV
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IPI
<p>8 Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços. Lei nº 12.715/12, arts. 40 a 44; Decreto nº 7.819/12.</p>	31/12/2017	não vigente
<p>9 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.</p>	31/12/2017	não vigente
<p>10 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; e Decreto 10.615/21</p>	31/12/2026	não vigente
<p>11 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 12 ao 22 e 66.</p>	22/01/2017	não vigente
<p>12 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei nº 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>13 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Art. 14, III, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.</p>	31/12/2024	não vigente
<p>14 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.</p>	30/06/2014	não vigente
<p>15 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.</p>	20/09/2017	não vigente
<p>16 RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</p>	31/12/2020	não vigente

QUADRO XV
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IPI
Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.					
17 REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	30/06/2016	não vigente
18 REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	31/12/2016	não vigente
19 REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.	31/12/2028	não vigente
20 Resíduos Sólidos Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos. Lei nº 12.375/10, art. 5º; Lei nº 13.097/15, art. 7º; Decreto nº 7.619/2011.	31/12/2018	não vigente
21 RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, II.	11/06/2020	não vigente
22 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	22/03/2032	40.335.051	0,00	0,00	0,06

QUADRO XV
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.					
23 Rota 2030 Redução das alíquotas do IPI para veículos novos produzidos no País e para a importação de veículos novos classificados nos códigos 87.01 a 87.06 da Tabela TIPI em: I - até 2% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de eficiência energética; e II - até 1% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de desempenho estrutural associado a tecnologias assistivas à direção. O somatório das reduções fica limitado art. 2 da Lei nº 13.755/18; art.42 do Decreto nº 9.557/18	28/06/2024	não vigente
24 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997. Lei nº 9.440/97, art. 11-A; Lei nº 12.218/10; Decreto nº 7.422/10.	31/12/2015	não vigente
25 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999. Lei nº 9.826/99; Decreto nº 7.422/10.	31/12/2025	não vigente
26 Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 30 de junho de 2020. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 1,25 até 0 12º mês; 1,0 do 13º ao 48º mês e 0,75 do 49º ao 60º mês. Lei nº 9.440/9 e Decreto nº 10.457/2020.	31/12/2025	não vigente
27 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	indeterminado	3.078.158.173	0,02	0,09	4,20
28 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei nº 8.989/95	31/12/2026	não vigente
29 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	05/10/2073	18.569.510.121	0,11	0,52	25,36

QUADRO XV
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IPI
<p>Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental.</p> <p>Decreto-Lei nº 288/67, arts. 4º, 9º, § 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92 A; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto nº 1.435/75, art. 6º.</p>					
TOTAL		22.405.757.116	0,13	0,63	30,60

QUADRO XVI
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IPI-V
<p>1 Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art.11, § 2º; Lei nº 8.857/94, Lei nº 13.023/14, art. 3º.</p>	31/12/2050	28.233.419	0,00	0,00	0,05
<p>2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico art 3º, §1º, I.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>3 Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j e art. 3º, I; Lei nº 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.</p>	indeterminado	612.636.671	0,00	0,02	1,07
<p>4 Equipamentos Desportivos Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico: art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>5 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. art. 38 da Lei nº 11.488/07.</p>	indeterminado	955.042	0,00	0,00	0,00
<p>6 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Art. 1º, Lei nº 8.010/90; art. 3º, I, da Lei nº 8.032/90; art. 245, I, do Decreto nº 6.759/09.</p>	indeterminado	85.960.159	0,00	0,00	0,15
<p>7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, I; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, I.</p>	31/12/2017	não vigente
<p>8 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.</p>	31/12/2026	não vigente

QUADRO XVI
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	IPI-V
	Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11, 64 e 65, em específico: art. 3º, III, art. 4º, II, art. 5º; Lei nº 13.159/15 e Decreto 10.615/21					
9	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico: art. 14, III, art. 15, II.	22/01/2017	não vigente
10	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.	31/12/2015	não vigente
11	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Art. 14, IV, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.	31/12/2024	não vigente
12	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, IV.	30/06/2014	não vigente
13	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11, em específico: art. 8º, IV.	20/09/2017	não vigente
14	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, II; Lei nº 13.043/14, art. 86.	31/12/2020	não vigente
15	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, IV.	30/06/2016	não vigente

QUADRO XVI
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IPI-V
<p>16 REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.</p>	31/12/2028	não vigente
<p>17 RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</p> <p>Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, IV.</p>	11/06/2020	não vigente
<p>18 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens.</p> <p>Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11, em específico: art. 9º, IV; Decreto nº 8.122/2013.</p>	22/03/2032	3.600.912	0,00	0,00	0,01
<p>19 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</p> <p>Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.</p> <p>Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.</p>	05/10/2073	9.515.601.220	0,06	0,27	16,59
TOTAL		10.246.987.422	0,06	0,29	17,86

QUADRO XVII
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IOF
1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.	indeterminado	55.683	0,00	0,00	0,00
2 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do imposto de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física. Lei nº 8.383/91, art. 72, IV; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	241.931.487	0,00	0,01	0,27
4 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário. Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, b, art. 8º, I, c, art. 9º, I, b, e art. 12.	31/12/2015	não vigente
5 Desenvolvimento Regional Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei nº 9.808/99, art. 4º, II; MP nº 517/10; Lei nº 12.431/2011, art. 22.	31/12/2010	não vigente
6 Financiamentos Habitacionais Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade. Decreto-Lei nº 2.407/88; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, I.	indeterminado	8.814.566.183	0,05	0,25	9,68
7 Fundos Constitucionais Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei nº 7.827/89, art. 8º; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, III.	indeterminado	2.372.983.282	0,01	0,07	2,61
8 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/1994, art. 6-A.	indeterminado	1.164	0,00	0,00	0,00
9 Motocicletas Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto nº 6.306/07, art. 8, XXVI; Decreto nº 9.017/17.	indeterminado	415.357.217	0,00	0,01	0,46

QUADRO XVII
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IOF
10 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13, art. 8º, I, b, § 1º, art. 9º, I, c, § 1º e art. 10, I, c, § 1º; Decreto nº 8.463/15, art. 11, b, § 1º, art. 12, I, c, § 1º, art. 13, I, c, § 1º.	31/12/2017	não vigente
11 Seguro Rural Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei nº 73/66, art. 19; Decreto nº 6.306/07, art. 23, III; Lei Complementar nº 137/10, art. 22, III.	indeterminado	1.088.587.982	0,01	0,03	1,20
12 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional, com até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por motoristas profissionais ou cooperativas de trabalho que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (taxi). Lei nº 8.383/91, art. 72; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	85.307.182	0,00	0,00	0,09
TOTAL		13.018.790.180	0,08	0,36	14,29

QUADRO XVIII
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	ITR
1 ITR Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades. Lei nº 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.	indeterminado	13.658.720	0,00	0,00	0,30
TOTAL		13.658.720	0,00	0,00	0,30

QUADRO XIX
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	PIS/PASEP
1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A.	indeterminado	81.586	0,00	0,00	0,00
2 Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII.	indeterminado	53.338	0,00	0,00	0,00
3 Agricultura e Agroindústria - crédito presumido Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/04, art. 8º.	indeterminado	2.548.431.070	0,02	0,07	1,60
4 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º, II.	indeterminado	1.665.843.529	0,01	0,05	1,05
5 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º e 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º, § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.	indeterminado	8.890.367.086	0,05	0,25	5,58
6 Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei nº 12.715/12, art. 76.	indeterminado	84.688.600	0,00	0,00	0,05
7 Álcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º, Decreto nº 7.997/13.	31/12/2016	não vigente
8 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.	indeterminado	11.265	0,00	0,00	0,00
9 Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei nº 11.116/05, arts. 3º ao 8º; Lei nº 12.546/11, art. 47-A; Medida Provisória nº 1.157/23, art. 1º; Decreto nº 10.527/2020, arts. 5º e 6º.	indeterminado	15.610.611	0,00	0,00	0,01

QUADRO XIX
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	PIS/PASEP
<p>10 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificadas na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificadas no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificadas no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braille; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei nº 10.865/04, arts. 8º, § 12, XVIII ao XXI e XXIV ao XXXVIII e art. 28, XIV ao XVIII e XXII ao XXXV.</p>	indeterminado	436.098.640	0,00	0,01	0,27
<p>11 Combustíveis Redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina. Decreto nº 10.638/2021; Lei Complementar nº 194/22; Medida Provisória nº 1.157/2023 e Medida Provisória nº 1.163/2023.</p>	31/12/2023	não vigente
<p>12 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>13 Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.</p>	31/12/2018	não vigente
<p>14 Embarcações e Aeronaves Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. Medida Provisória nº 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII e art. 28, IV e X; Decreto nº 5.171/04, art. 4º, I, VI e VII e arts. 6º e 6º-A.</p>	indeterminado	342.409.695	0,00	0,01	0,22
<p>15 Entidades Filantrópicas Isenção da Contribuição Social para o PIS-PASEP para as entidades beneficentes de assistência social.</p>	indeterminado	1.314.439.986	0,01	0,04	0,83

QUADRO XIX
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	PIS/PASEP
Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
16 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei nº 13.043/14, art. 70.	indeterminado	7.555.097	0,00	0,00	0,00
17 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, fâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	indeterminado	637.197	0,00	0,00	0,00
18 Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	indeterminado	420.943.154	0,00	0,01	0,26
19 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, V e XXIII e art. 28, XXI.	indeterminado	1.565.758	0,00	0,00	0,00
20 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.	indeterminado	9.034	0,00	0,00	0,00
21 Livros Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XII e art. 28, VI.	indeterminado	577.143.386	0,00	0,02	0,36
22 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.	indeterminado	40.092.739	0,00	0,00	0,03
23 Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei nº 10.147/00, arts. 2º e 3º.	indeterminado	2.075.251.047	0,01	0,06	1,30
24 Minha Casa, Minha Vida	indeterminado	36.532.604	0,00	0,00	0,02

QUADRO XIX
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	PIS/PASEP
	<p>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em Lei. Cabe ao PIS 0,09%.</p> <p>Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º e 2º-A.</p>					
25	<p>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</p> <p>Iseção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.</p> <p>Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.</p>	31/12/2017	não vigente
26	<p>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21</p>	31/12/2026	não vigente
27	<p>Papel - Jornais e Periódicos</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos.</p> <p>Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.</p>	30/04/2016	não vigente
28	<p>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD.</p> <p>Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.</p>	22/01/2017	não vigente
29	<p>PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos</p> <p>Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos.</p> <p>Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.</p>	04/05/2026	não vigente
30	<p>Petroquímica</p> <p>Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%.</p> <p>Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 15.</p>	31/12/2027	não vigente
31	Produtos Químicos e Farmacêuticos	indeterminado	2.593.672.400	0,02	0,07	1,63

QUADRO XIX
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM.</p> <p>Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.</p>					
<p>32 Programa de Inclusão Digital</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15.</p> <p>Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690/15, art. 9º; Lei nº 13.241/15, art. 9º.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>33 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</p> <p>Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>34 PROUNI - Programa Universidade para Todos</p> <p>Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas</p> <p>art. 8º da Lei nº 11.096/05</p>	indeterminado	270.460.821	0,00	0,01	0,17
<p>35 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.</p> <p>Art. 14, I, II, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.</p>	31/12/2024	não vigente
<p>36 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço.</p> <p>Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.</p>	30/06/2014	não vigente
<p>37 REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura</p> <p>Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.</p>	indeterminado	239.410.176	0,00	0,01	0,15
<p>38 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</p>	20/09/2017	não vigente

QUADRO XIX
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	PIS/PASEP
	Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.					
39	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do PIS/COFINS nas importações ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.	31/12/2020	não vigente
40	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	30/06/2016	não vigente
41	REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	31/12/2016	não vigente
42	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.	31/12/2028	não vigente
43	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, I e III.	11/06/2020	não vigente

QUADRO XIX
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	PIS/PASEP
<p>44 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.</p> <p>Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.</p>	22/03/2032	4.272.298	0,00	0,00	0,00
<p>45 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</p> <p>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.</p> <p>Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.</p>	indeterminado	12.851.166.564	0,08	0,36	8,07
<p>46 TEF - Tributação Específica do Futebol</p> <p>Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário.</p> <p>Lei nº 14.193/2021, arts. 31 e 32.</p>	indeterminado	4.931.890	0,00	0,00	0,00
<p>47 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas</p> <p>Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.</p> <p>Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.</p>	31/12/2018	não vigente
<p>48 Termoeletricidade</p> <p>Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica.</p> <p>Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.</p>	indeterminado	7.805.963	0,00	0,00	0,00
<p>49 Transporte Aéreo de Passageiros</p> <p>Alíquota zero da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros.</p> <p>Lei nº 14.592/23, artigo 2º.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>50 Transporte Coletivo</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano.</p> <p>Lei nº 12.860/13.</p>	indeterminado	192.514.812	0,00	0,01	0,12
<p>51 Transporte Escolar</p>	indeterminado	12.240.114	0,00	0,00	0,01

QUADRO XIX
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal.</p> <p>Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.</p>					
<p>52 Transporte Rodoviário de Passageiros</p> <p>Concessão à pessoa jurídica prestadora de serviços de transporte rodoviário regular de passageiros intermunicipal, exceto metropolitano, e de transporte rodoviário regular de passageiros interestadual, crédito presumido a ser descontado da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidas em cada período, calculado sobre a receita decorrente das referidas prestações.</p> <p>Lei nº 14.789/2023</p>	31/12/2026	não vigente
<p>53 Trem de Alta Velocidade</p> <p>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV.</p> <p>Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>54 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima</p> <p>Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.</p> <p>Lei nº 10.865/04, art. 14-A.</p>	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
<p>54 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital</p> <p>Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.</p>	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
<p>55 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM</p> <p>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.</p> <p>Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.</p>	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
<p>Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas</p> <p>Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.</p> <p>Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 13.097/15, art. 147.</p>	05/10/2073	930.681.965	0,01	0,03	0,58
TOTAL		35.564.922.427	0,21	1,00	22,34

QUADRO XX
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	CSLL
<p>1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. art. 13, V da Lei nº 9.249/1995; Art. 372, §1º do Decreto nº 9.580/2018</p>	indeterminado	5.846.007.688	0,03	0,16	2,42
<p>2 Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. art. 13, V da Lei nº 9.249/95; art. 7º da Lei nº 9.477/97; art. 11 da Lei nº 9.532/97</p>	indeterminado	292.798.588	0,00	0,01	0,12
<p>3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>4 Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%. arts. 24 a 27 da Lei nº 12.715/12</p>	31/12/2018	não vigente
<p>5 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades cíveis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. art. 13, §2º, III da Lei nº 9.249/95; art. 59 da MP nº 2.158-35/01</p>	indeterminado	145.492.797	0,00	0,00	0,06
<p>6 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. art. 13, §2º, II da Lei nº 9.249/95</p>	indeterminado	57.627.549	0,00	0,00	0,02
<p>7 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 195, § 7º da CF/1988; LEI COMPLEMENTAR Nº 187/2021</p>	indeterminado	2.233.921.384	0,01	0,06	0,92
<p>8 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil</p>	indeterminado	896.663.451	0,01	0,03	0,37

QUADRO XX
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97					
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	41.561.255	0,00	0,00	0,02
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	31.175.111	0,00	0,00	0,01
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 195, § 7º da CF/1988; LEI COMPLEMENTAR Nº 187/2021	indeterminado	1.271.949.872	0,01	0,04	0,53
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	505.814.749	0,00	0,01	0,21
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	113.729.730	0,00	0,00	0,05
14 Informática e Automação Crédito financeiro a título de CSLL concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno. art. 4º da Lei nº 8.248/91; Lei nº 13.969/19; Decreto nº 5.906/06; Decreto nº 10.356/20	31/12/2029	1.736.391.983	0,01	0,05	0,72
15 Inovação Tecnológica	indeterminado	3.318.199.026	0,02	0,09	1,37

QUADRO XX
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
<p>A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). arts. 19, 19-A, 26 da Lei nº 11.196/05</p>					
<p>16 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%. art. 4º, § 6º da Lei nº 10.931/04; art. 2º da Lei nº 12.024/09</p>	indeterminado	64.946.852	0,00	0,00	0,03
<p>17 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.</p>	31/12/2017	não vigente
<p>18 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Crédito financeiro a título de CSLL concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21</p>	indeterminado	37.151.269	0,00	0,00	0,02
<p>19 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.</p>	04/05/2026	não vigente
<p>20 Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. art. 6º do Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 17 da IN SRF 588/05.</p>	indeterminado	295.397.824	0,00	0,01	0,12
<p>21 Programa MOVER Concessão de créditos financeiros, correspondentes à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, relativos a dispêndios em pesquisa e desenvolvimento e investimentos em produção tecnológica, ambos realizados no País, efetuados por pessoa jurídica habilitada no regime de que trata o art. 12 da Lei nº 14.902/24 (Regime de Incentivos à Realização de Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento e de Produção Tecnológica). Lei nº 14.902/24</p>	27/06/2029	6.036.933.189	0,04	0,17	2,50
<p>22 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas art. 8º da Lei nº 11.096/05</p>	indeterminado	782.425.796	0,00	0,02	0,32

QUADRO XX
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
23 Rota 2030 Dedução da CSLL devida, o valor correspondente à aplicação da alíquota da CSLL sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. art. 11 da Lei nº 13755/18; art. 19 do Decreto nº 9.557/18	31/07/2023	não vigente
24 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	indeterminado	19.955.891.122	0,12	0,56	8,26
25 TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021, arts. 31 e 32.	indeterminado	3.414.400	0,00	0,00	0,00
TOTAL		43.667.493.635	0,26	1,22	18,07

QUADRO XXI
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	COFINS
1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei Complementar nº 70/91, art 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2 Aero geradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01, exceto pás eólicas). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII.	indeterminado	245.608	0,00	0,00	0,00
3 Agricultura e Agroindústria - crédito presumido Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/2004, art. 8º.	indeterminado	11.729.361.398	0,07	0,33	2,00
4 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º, II.	indeterminado	7.672.976.256	0,05	0,21	1,31
5 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º e 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º, § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.	indeterminado	40.949.569.613	0,24	1,15	7,00
6 Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei nº 12.715/12, art. 76.	indeterminado	388.839.057	0,00	0,01	0,07
7 Álcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º; Lei nº 12.995/14, art. 6º; Decreto nº 7.997/13.	31/12/2016	não vigente
8 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei Complementar nº 70/91, art 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
9 Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei nº 11.116/05, arts. 3º ao 8º; Lei nº 12.546/11, art. 47-A; Medida Provisória nº 1.157/23, art. 1º; Decreto nº 10.527/2020, arts. 5º e 6º.	indeterminado	67.834.074	0,00	0,00	0,01

QUADRO XXI
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
<p>10 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificadas na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificadas no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificadas no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificadas nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei nº 10.865/04, arts. 8º, § 12, XVIII ao XXI e XXIV ao XXXVIII e art. 28, XIV ao XVIII e XXII ao XXXV.</p>	indeterminado	2.008.993.779	0,01	0,06	0,34
<p>11 Combustíveis Redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina. Decreto nº 10.638/2021; Lei Complementar nº 194/22; Medida Provisória nº 1.157/2023 e Medida Provisória nº 1.163/2023.</p>	31/12/2023	não vigente
<p>12 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>13 Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 ao 27.</p>	31/12/2018	não vigente
<p>14 Embarcações e Aeronaves Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. Medida Provisória nº 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII e art. 28, IV e X; Decreto nº 5.171/04, art. 4º, I, VI e VII e arts. 6º e 6º-A.</p>	indeterminado	1.573.578.580	0,01	0,04	0,27
<p>15 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde</p>	indeterminado	4.238.992.808	0,03	0,12	0,72

QUADRO XXI
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01					
16 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	indeterminado	2.393.584.285	0,01	0,07	0,41
17 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	indeterminado	70.665.527	0,00	0,00	0,01
18 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	indeterminado	59.872.370	0,00	0,00	0,01
19 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	indeterminado	3.298.494.924	0,02	0,09	0,56
20 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	indeterminado	3.564.413.732	0,02	0,10	0,61
21 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01	indeterminado	506.374.100	0,00	0,01	0,09
22 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei nº 13.043/14, art. 70.	indeterminado	34.828.505	0,00	0,00	0,01
23 Evento Esportivo, Cultural e Científico	indeterminado	2.928.929	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXI
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	COFINS
Iseção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.					
24 Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	indeterminado	1.934.334.018	0,01	0,05	0,33
25 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, V e XXIII e art. 28, XXI.	indeterminado	7.198.166	0,00	0,00	0,00
26 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Iseção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei Complementar nº 70/91, art. 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
27 Livros Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XII e art. 28, VI.	indeterminado	2.659.512.260	0,02	0,07	0,45
28 Máquinas e Equipamentos - CNPq Iseção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.	indeterminado	193.352.369	0,00	0,01	0,03
29 Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei nº 10.147/00, arts. 2º e 3º.	indeterminado	9.753.781.656	0,06	0,27	1,67
30 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º e 2º-A.	indeterminado	178.603.843	0,00	0,00	0,03
31 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/2017	não vigente

QUADRO XXI
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.					
32 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21	31/12/2026	não vigente
33 Papel - Jornais e Periódicos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.	30/04/2016	não vigente
34 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.	22/01/2017	não vigente
35 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.	04/05/2026	não vigente
36 Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (I) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 15.	31/12/2027	não vigente
37 Produtos Químicos e Farmacêuticos Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.	indeterminado	12.062.622.841	0,07	0,34	2,06
38 Programa de Inclusão Digital	31/12/2015	não vigente

QUADRO XXI
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15.</p> <p>Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690, art. 9º.</p>					
<p>39 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</p> <p>Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>40 PROUNI - Programa Universidade para Todos</p> <p>Isonomia do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas</p> <p>art. 8º da Lei nº 11.096/05</p>	indeterminado	1.247.991.661	0,01	0,03	0,21
<p>41 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.</p> <p>Art. 14, I, II, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.</p>	31/12/2024	não vigente
<p>42 RECOFA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOFA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço.</p> <p>Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.</p>	30/06/2014	não vigente
<p>43 Rede Arrecadadora</p> <p>Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%).</p> <p>Lei nº 9.718/98, art. 3º, §§ 10 ao 12.</p>	indeterminado	433.407.907	0,00	0,01	0,07
<p>44 REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura</p> <p>Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.</p>	indeterminado	1.106.055.229	0,01	0,03	0,19
<p>45 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</p> <p>Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado.</p> <p>Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.</p>	20/09/2017	não vigente
<p>46 RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</p>	31/12/2020	não vigente

QUADRO XXI
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
Suspensão do PIS/COFINS nas importações ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.					
47 REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	30/06/2016	não vigente
48 REPENBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	31/12/2016	não vigente
49 REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.	31/12/2028	não vigente
50 RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, I e III.	11/06/2020	não vigente
51 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	22/03/2032	19.630.858	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXI
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/13.					
52 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	indeterminado	59.329.616.433	0,35	1,66	10,14
53 TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021, arts. 31 e 32.	indeterminado	22.755.006	0,00	0,00	0,00
54 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.	31/12/2018	não vigente
55 Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.	indeterminado	36.027.847	0,00	0,00	0,01
56 Transporte Aéreo de Passageiros Alíquota zero da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros. Lei nº 14.592/23, artigo 2º.	31/12/2026	não vigente
57 Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei nº 12.860/13.	indeterminado	888.529.904	0,01	0,02	0,15
58 Transporte Escolar	indeterminado	55.319.157	0,00	0,00	0,01

QUADRO XXI
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal.</p> <p>Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.</p>					
<p>59 Transporte Rodoviário de Passageiros</p> <p>Concessão à pessoa jurídica prestadora de serviços de transporte rodoviário regular de passageiros intermunicipal, exceto metropolitano, e de transporte rodoviário regular de passageiros interestadual, crédito presumido a ser descontado da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidas em cada período, calculado sobre a receita decorrente das referidas prestações.</p> <p>Lei nº 14.789/2023</p>	31/12/2026	não vigente
<p>60 Trem de Alta Velocidade</p> <p>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV.</p> <p>Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>61 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima</p> <p>Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.</p> <p>Lei nº 10.865/04, art. 14-A.</p>	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
<p>62 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital</p> <p>Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.</p>	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
<p>63 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM</p> <p>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.</p> <p>Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.</p>	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
<p>68 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas</p> <p>Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.</p> <p>Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 13.097/15, art. 147.</p>	05/10/2073	4.254.546.127	0,03	0,12	0,73

QUADRO XXI
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
TOTAL		172.744.838.829	1,02	4,83	29,51

QUADRO XXII
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	CIDE
1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil. Lei nº 12.350/10, art. 3º, §1º, VIII e art. 7º, III, a.	31/12/2015	não vigente
2	Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	Olimpiadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, VIII e IX; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VIII e IX.	31/12/2017	não vigente
4	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, art. 3º, § 3º, arts. 5º e 65	indeterminado	1.005.153	0,00	0,00	0,03
5	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 14, § 3º e art. 66.	22/01/2017	não vigente
6	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, art. 9º,III e art. 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico art. 18.	31/12/2015	não vigente
TOTAL			1.005.153	0,00	0,00	0,03

QUADRO XXIII
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	AFRMM
1 Amazônia Ocidental Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e graneis líquidos. Art. 14, V, g, da Lei nº 10.893/04.	indeterminado	375.626.128	0,00	0,01	4,13
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 3º, § 1º, VII.	31/12/2015	não vigente
3 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Art. 14, IV, a, da Lei nº 10.893/04.	indeterminado	228.864	0,00	0,00	0,00
4 Livros, Jornais e Periódicos Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Art. 14, II, da Lei nº 10.893/04.	indeterminado	6.919.620	0,00	0,00	0,08
5 Mercadorias Norte e Nordeste Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto graneis líquidos, transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do país, nas navegações realizadas em casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Art. 17, da Lei nº 9.432/97; Lei nº 10.893/04, art. 4º, Parágrafo único, inciso I; art. 18, Lei nº 11.033/04; art. 4º, II, III, IV, Parágrafo único, do Decreto nº 8.257/14, .	indeterminado	1.210.213.412	0,01	0,03	13,31
6 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, § 1º, VII; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VII.	31/12/2017	não vigente
7 Pesquisas Científicas Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Art. 14, IV, e, da Lei nº 10.893/04.	indeterminado	806.677	0,00	0,00	0,01
8 SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei nº 9.808/99, art. 4º; Lei nº 12.431/11, art. 22.	31/12/2015	não vigente
TOTAL		1.593.794.701	0,01	0,04	17,53

QUADRO XXIV
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA NACIONAL - CONDECINE

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CONDECINE
1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
2	Olimpiadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente
3	Programação Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. MP nº 2.228-1/01, art. 39, VII, X	indeterminado	6.175.015	0,00	0,00	0,04
TOTAL			6.175.015	0,00	0,00	0,04

QUADRO XXV
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	C. PREVI
1 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
2 Desoneração da Folha de Salários Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários. Lei nº 12.546/11, arts. 7º a 11.	31/12/2027	não vigente
3 Desoneração da Folha dos Municípios Redução da alíquota da Contribuição Patronal para os Municípios enquadrados nos coeficientes inferiores a 4,0 (quatro inteiros) da tabela de faixas de habitantes do § 2º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Lei nº 8.212/91, art. 22, III, § 17.	31/12/2026	não vigente
4 Dona de Casa Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	indeterminado	547.115.037	0,00	0,02	0,06
5 Entidades Filantrópicas Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei Complementar nº 187/2021.	indeterminado	26.288.799.723	0,16	0,74	2,66
6 Exportação da Produção Rural Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal do Brasil 1988, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art. 25.	indeterminado	25.451.870.195	0,15	0,71	2,58
7 Funrural Redução para 1,2% da Contribuição destinada à Seguridade Social Rural de que trata o artigo 25 da Lei nº 8.212/1991. Lei nº 8.870/94, art. 25.	indeterminado	4.173.193.001	0,02	0,12	0,42
8 MEI - Microempreendedor Individual Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar nº 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a.	indeterminado	11.754.174.043	0,07	0,33	1,19
9 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente
10 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	indeterminado	24.878.652.569	0,15	0,70	2,52
11 TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021, arts. 31 e 32.	indeterminado	163.303.882	0,00	0,00	0,02

QUADRO XXV
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	C. PREVI
12 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC. Lei nº 11.774/08, art. 14.	31/12/2013	não vigente
TOTAL		93.257.108.451	0,55	2,61	9,45

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.16 – Demonstrativo da Compensação da Renúncia de Receita

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil informou que, até o presente momento, não foram identificadas renúncias tributárias instituídas em 2025.

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.17 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF). Considera-se ampliação da base de cálculo, por sua vez, o aumento na base econômica da receita derivado de medidas legislativas ou de mudanças macroeconômicas.

Desse modo, para estimar o aumento permanente de receita derivado do crescimento real da atividade econômica, consideraram-se os seguintes fatores: a) acréscimo resultante da variação real do Produto Interno Bruto – PIB, estimado em 2,50% para o período em pauta; b) crescimento nas vendas de veículos de 12,30%; c) crescimento do volume de importações de 11,00%; d) crescimento do volume de aplicações financeiras de 12,54%; e) crescimento nas vendas de bebidas de 3,21%; f) outras variáveis com menor impacto no conjunto das receitas. A aplicação desses fatores na arrecadação passada resultou em aumento de R\$ 66,6 bilhões na receita prevista para 2026.

De igual modo, o efeito legislação teve impacto positivo de R\$ 30,3 bilhões na arrecadação prevista, resultante de alterações normativas na legislação do IPI, IR, COFINS, PIS/PASEP, CSLL e, principalmente, RGPS, que considerou a reoneração da folha de salários de forma escalonada em consonância com a Lei nº 14.973/2024. Além disso, houve um efeito legislativo negativo incidente na arrecadação de II e IOF.

Desse modo, prevê-se o aumento permanente de receita total de R\$ 77,7 bilhões, descontadas as transferências aos entes federados e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

Adicionalmente, foi calculado o aumento de despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto a partir de 2026. Tal aumento será provocado pelo crescimento vegetativo dos benefícios previdenciários, do seguro-desemprego, do abono salarial e dos benefícios concedidos com base na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, responsável pela ampliação em R\$ 40,5 bilhões em 2026. Por outro lado, foi contabilizada também a redução permanente de despesa, o que eleva a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado. Essa redução permanente de despesa, no montante de R\$ 83 milhões em 2026, corresponde ao decréscimo vegetativo dos benefícios da renda mensal vitalícia, uma vez que esse tipo de benefício, não tendo mais novas concessões, vai sendo reduzido à medida que os beneficiários vão a óbito.

Importante ressaltar que o aumento nominal do salário-mínimo, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulada no exercício que antecede o pagamento do salário-mínimo, feito de forma a manter o poder de compra do salário em questão, conforme previsto no art. 7º, Inciso IV, da Constituição Federal, não é considerado como aumento permanente de despesa obrigatória. Isso ocorre por analogia à não consideração da inflação como aumento permanente de receita. No entanto, a parte referente ao crescimento real do salário-mínimo, calculada conforme o disposto na Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023 e na Lei nº

15.077, de 27 de dezembro de 2024, passa a ser destacada. Para 2026 é estimado um impacto de R\$ 16,2 bilhões decorrentes deste crescimento.

No caso das despesas com pessoal e encargos sociais no âmbito da União, constam medidas vigentes já aprovadas, com parcelas a incorporar no ano de 2026, no montante de R\$ 39,6 bilhões, as quais decorrem das pactuações de reajustes, reestruturações de carreiras e aumento nas gratificações dos servidores, do Poder Executivo, por meio da Lei nº 14.875, de 31 de maio de 2024, Medida Provisória nº 1.286 de 31 de dezembro de 2024, Medida Provisória nº 1.293, de 27 de março de 2025, Decreto nº 11.545, de 05 de junho de 2023, alterado pelo Decreto nº 11.938, de 06 de março de 2024 e o Decreto nº 12.346, de 30 de dezembro de 2024. As medidas representarão impacto nos exercícios futuros, estimados em R\$ 42,04 bilhões em 2027, R\$ 42,14 bilhões em 2028 e R\$ 42,21 bilhões em 2029.

Dessa maneira, não há saldo na margem de expansão durante todo o período de projeção do PLDO, conforme demonstrado na tabela a seguir:

	R\$ milhões			
Eventos	2026	2027	2028	2029
I. Aumento de Receita	96.936	89.678	83.460	89.149
I.1. Crescimento Real da Atividade Econômica	66.593	79.626	83.432	89.108
I.1.1. Receita Administrada pela RFB	55.435	66.874	70.259	75.256
I.1.2. Arrecadação Líquida para o RGPS	2.691	3.181	3.321	3.500
I.1.3. AFRMM	643	799	867	978
I.1.4. Demais Receitas	7.824	8.772	8.986	9.375
I.2. Situações descritas no § 3º do art. 17 da LRF*	30.344	10.053	27	41
I.2.1. II	(101)	-	-	-
I.2.2. IPI	445	-	-	-
I.2.3. IR	6.345	-	-	-
I.2.4. IOF	(487)	(486)	(487)	(486)
I.2.5. COFINS	5.935	-	-	-
I.2.6. PIS/PASEP	1.286	-	-	-
I.2.7. CSLL	2.285	-	-	-
I.2.8. RGPS	14.635	10.539	514	527
II. Deduções da Receita	19.187	18.246	18.987	20.073
II.1. Transferências Constitucionais e Legais	15.718	15.005	15.604	16.467
II.2. Transferências ao FUNDEB	2.821	2.635	2.750	2.932
II.3. Complementação da União ao FUNDEB	649	606	633	674
III. Aumento Permanente de Receita (I - II)	77.749	71.433	64.473	69.075
IV. Redução Permanente de Despesa	83	68	56	47
V. Margem Bruta (I + IV)	77.832	71.500	64.528	69.122
VI. Saldo Utilizado da Margem Bruta	96.338	95.753	99.293	101.162
VI.1. Crescimento vegetativo dos gastos sociais	40.455	37.273	37.844	38.404
VI.1.1. RGPS	28.463	29.387	29.872	30.056
VI.1.2. LOAS/RMV	9.265	6.935	6.868	6.965
VI.1.3. Abono e Seguro-Desemprego	2.727	951	1.103	1.384
VI.2. Aumento real do salário mínimo	16.213	16.443	19.312	20.545
VI.3. Reajustes/Reestruturações de Pessoal Aprovados	39.670	42.037	42.137	42.212
VII. Margem Líquida de Expansão de DOCC (V - VI)	(18.506)	(24.253)	(34.765)	(32.039)

* Elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Anexo V

Riscos Fiscais

Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	GESTÃO DE RISCOS FISCAIS.....	11
2.1	CATEGORIZAÇÃO DOS RISCOS	11
2.2	GERENCIAMENTO DE RISCOS FISCAIS.....	12
3	SUMÁRIO EXECUTIVO	13
3.1	RISCOS FISCAIS GERAIS	13
3.2	RISCOS FISCAIS ESPECÍFICOS.....	14
3.3	PROVIDÊNCIAS EM CASO DE MATERIALIZAÇÃO DE RISCO FISCAL.....	17
4	ANÁLISE DOS RISCOS MACROECONÔMICOS (RISCOS GERAIS)	17
4.1	SENSIBILIDADE DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB	18
4.1.1	Receitas Administradas pela RFB.....	18
4.1.2	Sensibilidade da Receita Administrada pela RFB aos Parâmetros Macroeconômicos.....	19
4.2	SENSIBILIDADE DA DESPESA PRIMÁRIA.....	21
4.2.1	Parâmetros Macroeconômicos.....	21
4.2.2	Sensibilidade da Despesa com Subsídios e Subvenções.....	24
4.3	SENSIBILIDADE DA DÍVIDA PÚBLICA	25
4.3.1	Riscos de Mercado	25
4.3.2	Risco de Refinanciamento.....	30
4.4	ESTRESSE DOS PARÂMETROS MACROECONÔMICOS E SIMULAÇÕES.....	33
4.4.1	Receitas	34
4.4.2	Despesas	34
4.4.3	Resultado Primário.....	35
4.4.4	Dívida Pública.....	36
5	ANÁLISE DOS RISCOS ESPECÍFICOS	42
5.1	PASSIVOS CONTINGENTES	42
5.1.1	Demandas Judiciais	43
5.1.2	Passivos Contingentes em Fase de Reconhecimento.....	58
5.1.3	Garantias Prestadas pelo Tesouro Nacional	61

5.1.4	Seguro de Crédito à Exportação – Fundo de Garantia à Exportação	64
5.1.5	Fundos Garantidores.....	68
5.2	RISCOS FISCAIS ASSOCIADOS AOS ATIVOS.....	71
5.2.1	Dívida Ativa da União (DAU)	71
5.2.2	Depósitos Judiciais da União.....	74
5.2.3	Haveres Financeiros Não Relacionados a Entes Federativos.....	76
5.2.4	Fundos Constitucionais de Financiamento	80
5.3	OUTROS RISCOS ESPECÍFICOS	81
5.3.1	Entes Subnacionais	82
5.3.2	Parcerias Público-Privadas e Concessões Públicas	99
5.3.3	Estatais Federais	106
5.3.4	Fundo de Financiamento Estudantil - Fies.....	118
5.3.5	Riscos do Sistema Financeiro	127
5.3.6	Mudanças Demográficas.....	128
5.3.7	Riscos Ambientais	129
6	PROVIDÊNCIAS EM CASO DE MATERIALIZAÇÃO DE RISCO FISCAL.....	135
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS	139

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 - Publicações do Governo Federal que Monitoram Riscos Fiscais	13
Tabela 2 - Base de Atuação dos Riscos Fiscais Específicos Consolidados	16
Tabela 3 - Previsão das Receitas Administradas pela RFB em 2024	18
Tabela 4 - Receitas Atípicas de 2024.....	19
Tabela 5 - Receitas Primárias do Governo Central Indexadas a Parâmetros Macroeconômicos	19
Tabela 6 - Receita Administrada pela RFB em 2026 – Impacto da Variação de 1 p.p. em cada Parâmetro	20
Tabela 7 - Receitas - Impacto da Variação de 1 p.p. nas Variáveis Macroeconômicas	21
Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central Indexadas a Parâmetros Macroeconômicos	22
Tabela 9 - Despesas Primárias – Impacto Percentual da Variação de 1 p.p. no INPC	22
Tabela 10 - Despesas Primárias Seleccionadas – Efeito do INPC e do Salário-Mínimo.....	23
Tabela 11 - Efeito da variação de 0,1 p.p. no IPCA e da RLA no limite das despesas sujeitas à LC nº 200/2023.....	24
Tabela 12 – Previsões* de Sensibilidade da Despesa Orçamentária da Dívida a Choques de 1 pp.	29
Tabela 13 - Sensibilidade da Dívida/PIB aos Juros, ao Crescimento Real do PIB e ao Resultado Primário	30
Tabela 14 - Limites e Condições para a Realização de Operações de Crédito	41
Tabela 15 - Projeção da Margem de Suficiência da Regra de Ouro	41
Tabela 16 - Demandas Judiciais Contra a Administração Direta da União no âmbito da PGU – Risco Possível.....	46
Tabela 17 - Ações Judiciais de Natureza Tributária – Risco Possível	47
Tabela 18 - Ações Judiciais Contra as Autarquias e Fundações no âmbito da PGF – Risco Possível.....	49
Tabela 19 - Demandas Judiciais das Empresas Estatais Federais Dependentes da União – Risco Possível	50
Tabela 20 - Passivo Contingente do BCB por instância – Risco Possível	51
Tabela 21 - Estimativas de impacto das ações judiciais de Risco Provável dos órgãos da AGU.....	52
Tabela 22 - Demandas judiciais de Risco Provável no âmbito da PGU.....	52
Tabela 23 - Ações judiciais de Risco Provável no âmbito da PGF	53
Tabela 24 - Demandas Judiciais de Risco Provável de Natureza Tributária	54
Tabela 25 - Demandas Judiciais de Risco Provável das Empresas Estatais Federais Dependentes	54
Tabela 26 - Ações judiciais de Risco Provável do BCB por instância.....	55
Tabela 27 - Ações judiciais de entes subnacionais contra a União - Risco Possível	56
Tabela 28 - Ações judiciais de entes subnacionais contra a União - Risco Provável	56
Tabela 29 - Demandas Judiciais de Risco Possível e Risco Provável.....	57
Tabela 30 - Despesas Judiciais em relação à Despesa Primária.....	58
Tabela 31 - Evolução dos Passivos Contingentes Administrados pela STN	60
Tabela 32 - Valores Provisionados no BGU e Estimados na LOA, por Tipo de Passivo.....	61
Tabela 33 - Previsão de Regularização de Obrigações Oriundas de Passivos Contingentes em Reconhecimento	61
Tabela 34 - Saldo Devedor das Dívidas Garantidas em Operações de Crédito (posição em 31/12/2024)	62
Tabela 35 - Estimativas: Saldo Devedor e Honras de Garantias de Operações de Crédito.....	62
Tabela 36 - Histórico de Honras.....	62
Tabela 37 - Categorização dos Riscos de Concretização das Garantias a Operações de Crédito.....	63
Tabela 38 - Garantias Prestadas pelo Tesouro Nacional a Fundos e Programas.....	64
Tabela 39 - Indicadores de Solvência do FGE (dezembro/2024)	65
Tabela 40 - Estimativa de Impacto da Manutenção do Seguro de Crédito à Exportação	68

Tabela 41 - Fundos Garantidores com Participação da União – 2024.....	70
Tabela 42 - Créditos da DAU, por Exercício, segundo o Tipo de Crédito e Classe (rating)	72
Tabela 43 - Participação de Créditos da DAU, Segundo Tipo de Crédito, por Classe, em 2024.....	73
Tabela 44 - Expectativas de Perdas e Recuperação de Créditos da DAU	74
Tabela 45 - Fluxos de Recuperação dos Créditos da DAU, Estimados e Realizados, por Exercício	74
Tabela 46 - Estimativa de Recuperação dos Créditos da DAU, por Exercício	74
Tabela 47 - Evolução do Fluxo dos Depósitos Judiciais por Exercício, segundo Movimentação	75
Tabela 48 - Fluxos Estimados de Depósitos Judiciais por Exercício	75
Tabela 49 - Evolução do Estoque, Segundo Haver Financeiro, sob Gestão da STN, por Exercício.....	77
Tabela 50 - Fluxos Estimados e Realizados Segundo Haver Financeiro.....	77
Tabela 51 - Fluxos Estimados, Segundo Haver Financeiro sob Gestão da STN, por Exercício.....	79
Tabela 52 - Evolução do Estoque dos Haveres Referentes aos Fundos Constitucionais, por Exercício	80
Tabela 53 - Fluxos de Amortizações das Operações de Crédito dos Fundos Constitucionais.....	80
Tabela 54 - Fluxos Estimados de Amortizações das Operações de Crédito dos Fundos Constitucionais ..	81
Tabela 55 - Estimativas dos Riscos Fiscais por Haver Financeiro.....	81
Tabela 56 - Riscos Fiscais Decorrentes dos Haveres e das Garantias Junto aos Estados e Municípios.....	82
Tabela 57 - Riscos Fiscais Decorrentes de Relações Intergovernamentais	83
Tabela 58 - Relação dos Programas sob Gestão da STN	84
Tabela 59 - Incertezas Decorrentes de Proposta Legislativa PEC nº 51/2019.....	87
Tabela 60 - Estoque de Haveres e Créditos, Segundo Ativo/Programa sob Gestão da STN, por Exercício	87
Tabela 61 - Fluxos de Haveres e Créditos, Estimados e Realizados, segundo Ativo/Programa	88
Tabela 62 - Informações sobre a Compensação Realizada no Exercício de 2024	90
Tabela 63- Comparação das Compensações Realizadas e Previstas	90
Tabela 64 - Fluxos Estimados de Haveres e Créditos, Segundo Ativo/Programa, por Exercício	91
Tabela 65 - Impacto nos fluxos de Dívida do Rio de Janeiro em decorrência da Liminar na ACO nº 3678	92
Tabela 66 - Impacto da aprovação do PLP nº 187/2015.....	92
Tabela 67 - Impacto da Promulgação da Lei Complementar nº 212/2025	92
Tabela 68 - Valores Registrados nas Contas de Ajustes de Perdas para os Empréstimos Concedidos.....	93
Tabela 69 - Saldo devedor das Dívidas Garantidas em Operações de Crédito - Estados e Municípios	96
Tabela 70 - Evolução do Estoque das Contragarantias não Executadas, Segundo as Motivações	97
Tabela 71 - Estimativa de Honras em Decorrência do Regime de Recuperação Fiscal	98
Tabela 72 - Fluxo Estimado de Recebimentos do Programa	98
Tabela 73 - Valores de Ajustes de Perdas para os Créditos Sub-rogados (avais honrados).....	98
Tabela 74 - Receitas de Concessões, segundo o exercício	101
Tabela 75 – Fluxo Estimado de Receita de Concessões.....	102
Tabela 76 - Riscos Fiscais em Demandas Administrativas	103
Tabela 77 - Concessões de Serviço Público Vigentes.....	103
Tabela 78 - Escopo da Análise de Riscos de Empresas Estatais Não Dependentes.....	107
Tabela 79 - Comparação Entre os Fluxos Estimados e Realizados - Estatais.....	112
Tabela 80 - Fluxos Estimados - Estatais	112
Tabela 81 - Impactos Estimados (Estatais Não Dependentes)	114
Tabela 82 - Índices de Capital Observados x Requerimentos Mínimos.....	115
Tabela 83 - Risco 2 - Aportes Emergenciais em Empresas Não Dependentes	115
Tabela 84 - Estimativa de Materialização do Risco de Aportes Emergenciais.....	117
Tabela 85 - Estimativa de Materialização do Risco de Esforço Fiscal Adicional	118
Tabela 86 - Valores da Dívida por Safra de Concessão - Fies.....	120
Tabela 87 - Exposição ao Risco de Crédito do Fies	120
Tabela 88 - Adimplência e Atrasos dos Contratos do Fies Concedidos entre 2010 e 2017	121
Tabela 89 - Adimplência e Atrasos dos Contratos do Fies Concedidos até 2009.....	121

Tabela 90 - Ajuste para Perdas Estimadas do Fies.....	123
Tabela 91 - Contratos de Crédito do Fies e Valor da Dívida, Segundo Modalidade de Garantia	123
Tabela 92 - Subsídio Implícito e Impacto Primário 2024 a 2026	124
Tabela 93 - Comparação entre o Desembolso Estimado e Realizado – Ação Orçamentária 00IG, por ano	125
Tabela 94 - LOA 2024 x PLOA 2025, ações orçamentárias selecionadas.....	126
Tabela 95 - Fontes de Recursos do Fies – PLOA 2025.....	126
Tabela 96 - Estimativa de Desembolso do Fies, de 2025 a 2027	126
Tabela 97 - Gastos da União Referentes aos Programas Mudança do Clima (Programa 1058) e Enfrentamento da Mudança Climática (Programa 1158).....	132
Tabela 98 - Execução Orçamentária do Programa de Gestão de Riscos e de Desastres.....	133
Tabela 99 - Providências a Serem Adotadas na Hipótese de Materialização dos Riscos Específicos	135

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Riscos Fiscais - classificação e fonte.....	12
Figura 2 - Composição do Estoque da DPF	26
Figura 3 - Risco de Repactuação da DPF	26
Figura 4 - Estimativa da Sensibilidade do Estoque da DPF a Choque de 1% nas Variáveis Macroeconômicas.....	27
Figura 5 - Teste de Estresse de Juros e Câmbio sobre a DPF.....	29
Figura 6 - Perfil de Vencimentos do Estoque da DPF.....	31
Figura 7 - Evolução do prazo médio (meses)	31
Figura 8 - Reserva de Liquidez	32
Figura 9 - Espectro de Cenários Alternativos para Receitas Líquidas (R\$ bilhões).....	34
Figura 10 - Espectro de Cenários Alternativos para Despesas Totais (R\$ bilhões).....	35
Figura 11 - Espectro de Cenários Alternativos para Resultado Primário (R\$ bilhões)	36
Figura 12 - Teste de Estresse Primário/PIB, PIB e Selic - DBGG (% PIB).....	37
Figura 13 - Teste de Estresse Primário/PIB, PIB e Selic - DLSP (% PIB)	37
Figura 14 - Impacto de choques na Selic - DBGG (% PIB)	38
Figura 15 - Impacto de choques na Selic - DLSP (% PIB)	38
Figura 16 - Cenários estocásticos para DBGG/PIB	39
Figura 17 - Cenários estocásticos para DLSP/PIB.....	39
Figura 18 - Cenários Estocásticos Assimétricos – DBGG (% PIB)	40
Figura 19 - Cenários Estocásticos Assimétricos – DLSP (% PIB)	40
Figura 20 - Histórico da Exposição total do FGE (US\$ bilhões) até dez/2024	67
Figura 21 - Matriz de Risco – Dividendos.....	109
Figura 22 - Evolução do Número de Contratos Inadimplentes do Fies, em Fase de Amortização ¹ - mil .	122
Figura 23 - <i>Timeline</i> das Modalidades de Garantia	124
Figura 24 - Impacto Demográfico sobre Despesas Seleccionadas de Saúde e Educação	128

ÍNDICE DE ABREVIATURAS

ABGF	Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias	DLSP	Dívida Líquida do Setor Público
ACO	Ação Cível Originária	DMLP	Dívida de Médio e Longo Prazos
ACP	Adicional de Capital Principal	DNER	Departamento Nacional de Estradas de Rodagem
ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias	DNIT	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade	DPF	Dívida Pública Federal
AFAC	Adiantamento para Aumento de Capital	DPFe	Dívida Pública Federal externa
AGU	Advocacia Geral da União	DPMFi	Dívida Pública Mobiliária Federal interna
ANA	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico	DRU	Desvinculação de Receitas da União
ANAC	Agência Nacional de Aviação Civil	EC	Emenda Constitucional
ANATEL	Agência Nacional de Telecomunicações	EMI	Exposição de Motivos Interministerial EMI
ANDE	Administração Nacional de Eletricidade do Paraguai	EPE	Empresa de Pesquisa Energética
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica	EPFC	Entidades Fechadas de Previdência Complementar
ANM	Agência Nacional de Mineração	FCO	Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste
ANP	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	FCVS	Fundo de Compensação de Variações Salariais
ANTAQ	Agência Nacional de Transportes Aquaviários	FDD	Fundo de Defesa de Direitos Difusos
ANTT	Agência Nacional de Transportes Terrestres	FGCN	Fundo de Garantia Para Construção Naval
ARF	Anexo de Riscos Fiscais	FGE	Fundo de Garantia à Exportação
B3	Bolsa de Valores do Brasil	FGEDUC	Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo
BACEN	Banco Central do Brasil	FG-Fies	Fundo Garantidor do Fundo de Financiamento Estudantil
BANERJ	Banco do Estado do Rio de Janeiro	FGHab	Fundo Garantidor da Habitação Popular
BASA	Banco da Amazônia	FGI	Fundo Garantidor para Investimentos
BB	Banco do Brasil	FGI PEAC	Programa Emergencial de Acesso a Crédito
BCB	Banco Central do Brasil	FGO	Fundo de Garantia de Operações
BGU	Balanço Geral da União	FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
BNB	Banco do Nordeste do Brasil	Fies	Fundo de Financiamento Estudantil
BNCC	Base Nacional Comum Curricular	FINEP	Financiadora de Estudos e Projetos
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
BNH	Banco Nacional da Habitação	FNE	Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste
BPC	Benefício de Prestação Continuada	FNO	Fundo Constitucional de Financiamento do Norte
CAIXA	Caixa Econômica Federal	FPE	Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal
CAMEX	Câmara de Comércio Exterior	FPM	Fundo de Participação dos Municípios
CAPAG	Capacidade de Pagamento	FUNDEF	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
CCAF	Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal	GDAT	Gratificação de Desempenho
CF	Constituição Federal	GEFA	Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação
CG-Fies	Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil	GIFA	Gratificação de Incremento à Fiscalização e Arrecadação
CGU	Corregedoria-Geral da União	IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
CIDE	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	ICM	Índice de Caixa Mínimo
CIM	Conselho Interministerial sobre Mudança do Clima	ICMS	Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
CMN	Conselho Monetário Nacional	IER	Índice de Estimativa da Receita
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	IFF	Instituições Financeiras Federais
COMEF	Comitê de Estabilidade Financeira	IFI	Instituição Fiscal Independente
CONAB	Companhia Nacional de Abastecimento	IFRS	International Financial Reporting Standards
CPRB	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta	IGP-DI	Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna
CPSS	Contribuição do Plano de Seguridade Social do Servidor	IGP-M	Índice Geral de Preços – Mercado
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	II	Imposto de Importação
CVS	Títulos Certificados de Variação Salarial	IMA	Índice de Mercado ANBIMA
DAU	Dívida Ativa da União	INPC	Índice Nacional de Preços ao Consumidor
DBGG	Dívida Bruta do Governo Geral		
DEC	Decreto		
DFI	Danos Físicos ao Imóvel		
DI	Depósito Interbancário		

IOF	Imposto sobre Operações Financeiras	PLDO	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo	PLE	Patrimônio Líquido Exigido
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados	PLOA	Projeto de Lei Orçamentária Anual
IR	Imposto de Renda	PLP	Projeto de Lei Complementar
IRPJ	Imposto de Renda Pessoa Jurídica	PMCMV	Programa Minha Casa Minha Vida
IRRF	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte	PND	Programa Nacional de Desestatização
ISS	Imposto Sobre Serviços	PNE	Programa Nacional de Educação
ITR	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	PNMC	Política Nacional sobre Mudança do Clima
JCP	Juros sobre Capital Próprio	PPA	Plano Plurianual
JEO	Junta de Execução Orçamentária	PPNG	Provisão de Prêmios Não Ganhos
LC	Lei Complementar	PPPs	Parcerias Público-Privadas
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias	PR	Presidência
LLA	Lucro Líquido Ajustado	PRLCB	Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana
LOA	Lei Orçamentária Anual	Proagro	Programa de Garantia da Atividade Agropecuária
LOAS	Lei Orgânica de Assistência Social	PROER	Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal	PROES	Programa de Incentivo à Redução do Setor Público Estadual na Atividade Bancária
LVECO	Leilão dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa	Proex	Programa de Financiamento às Exportações
MAPA	Ministério da Agricultura e Pecuária	Pronaf	Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura
MAPHEM	Modelo de Ajuste de Perdas junto a Haveres de Estados e Municípios	PRONAMPE	Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
MCTI	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	Propag	Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados
MDIC	Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	PSI	Programa de Sustentação do Investimento
MDR	Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	RAP	Restos a Pagar
ME	Ministério da Economia	RARDP	Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias
MEC	Ministério da Educação	RAV	Retribuição Adicional Variável
MEI	Microempresários Individuais	RDP	Remuneração dos Depósitos de Poupança
MF	Ministério da Fazenda	REF	Relatório de Estabilidade Financeira
MGI	Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	RFB	Receita Federal do Brasil
MI	Ministério da Integração Nacional	RGPS	Regime Geral de Previdência Social
MIDR	Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	RLA	Receita Líquida Ajustada
MIP	Morte e Invalidez Permanente	RMV	Renda Mensal Vitalícia
MP	Medida Provisória	RPPS	Regime Próprio de Previdência Social
MPF	Ministério Público Federal	RPV	Requisições de Pequeno Valor
MPME	Micro, Pequenas e Médias Empresas	RQG	Relatório Quadrimestral de Operações de Crédito Garantidas
MPS	Ministério da Previdência Social	RR	Repercussão Geral
NBC TSP	Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público	RRF	Regime de Recuperação Fiscal
NDC	Contribuição Nacionalmente Determinada	RTCP	Redução Temporária da Capacidade de Pagamento
NTN - B	Nota do Tesouro Nacional - Série B	RWA	Risk-Weighted Asset
NTN - F	Nota do Tesouro Nacional - Série F	SCE	Seguro de Crédito à Exportação
OCDE	Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico	SDPA	Seguro-Desemprego Pescador Artesanal
OI	Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais	SEI	Sistema Eletrônico de Informações
PAF	Plano Anual de Financiamento	SEST	Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais
PASEP	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	SFB	Serviço Florestal Brasileiro
PCCS	Plano de Cargos, Carreiras e Salários	SFH	Sistema Financeiro de Habitação
PCLD	Provisões para Créditos de Liquidação Duvidosa	SFN	Sistema Financeiro Nacional
PDG	Programa de Dispendios Globais	SGCT	Secretaria-Geral de Contencioso
PEC	Proposta de Emenda à Constituição	SH	Seguro Habitacional
PERSE	Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	SIAFI	Sistema Integrado de Administração Financeira
PESA	Programa Especial de Saneamento de Ativos	SisFIES	Sistema Informatizado do Fies
Pese/Fopag	Programa Emergencial de Suporte ao Emprego	SM	Salário Mínimo
PGBC	Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil	SOF	Secretaria do Orçamento Federal
PGF	Procuradoria-Geral Federal	SPA	Secretaria de Prêmios e Apostas
PGFN	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	SPE	Secretaria de Política Econômica
PGU	Procuradoria-Geral da União	SSP	Trajatória Socioeconômica Compartilhada
PIB	Produto Interno Bruto	STF	Supremo Tribunal Federal
PIS	Programa Integração Social	STN	Secretaria do Tesouro Nacional
		STJ	Superior Tribunal de Justiça

SUS	Sistema Único de Saúde
TCU	Tribunal de Contas da União
TJLP	Taxa de Juros de Longo Prazo
TLP	Taxa de Longo Prazo
TR	Taxa Referencial
TRF	Tribunal Regional Federal
TST	Tribunal Superior do Trabalho
URP	Unidade de Referência do Plano
VAF	Valores de Avaliação de Financiamento

1 INTRODUÇÃO

O Anexo de Riscos Fiscais (ARF) tem por objetivo, conforme estabelecido pelo art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso os riscos se concretizem. Assim, aborda os principais eventos mapeados que podem afetar as metas e objetivos fiscais do Governo.

Os riscos fiscais aos quais o Governo Federal está exposto, apresentados neste documento, possuem naturezas diversas e estão associados a diferentes processos de identificação, mensuração e gestão. No Brasil, os riscos, em grande parte, são administrados por vários órgãos específicos, seguindo o arcabouço institucional e normativo. Assim, a consolidação das informações precisa ser harmonizada e padronizada, com consideração a diferentes metodologias e interlocutores.

Nas análises apresentadas ao longo do documento, busca-se identificar choques ou pressões específicas que possam distanciar as finanças públicas das projeções fiscais divulgadas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, bem como distinguir os impactos primários e os financeiros, os valores de fluxos dos valores de estoques e os exercícios financeiros. Além disso, são explicitados os critérios de mensuração dos riscos e de projeções.

O ARF está dividido em cinco seções: i) Gestão de Riscos Fiscais; ii) Sumário Executivo; iii) Análise dos Riscos Macroeconômicos (Gerais); iv) Análise dos Riscos Específicos; e v) Considerações Finais.

2 GESTÃO DE RISCOS FISCAIS

Os Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos imprevistos capazes de afetar as contas públicas, comprometendo o alcance dos resultados fiscais estabelecidos como metas e objetivos. Para que esses eventos sejam classificados como riscos fiscais, uma condição necessária é que não possam ser controlados ou evitados pelo governo. Dessa forma, gastos imprevistos decorrentes, por exemplo, de decisões judiciais desfavoráveis ao governo, são considerados riscos fiscais. As despesas oriundas de decisões ou políticas governamentais, como auxílios, não são consideradas riscos fiscais, ainda que acarretem desvios em relação às metas fiscais.

A Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE) e os organismos multilaterais recomendam que os países: (1) estabeleçam instrumentos para identificação dos riscos fiscais; (2) explicitem os meios para gerenciá-los; e (3) os considerem nos debates quanto à orientação da política fiscal. Essa recomendação corrobora a divulgação e a gestão dos riscos fiscais como um dos pilares de uma política fiscal transparente e sólida e enfatiza a necessidade de clareza e responsabilidade nas escolhas políticas.

2.1 CATEGORIZAÇÃO DOS RISCOS

Os riscos fiscais apresentados neste documento estão diferenciados em duas categorias, os riscos gerais (macroeconômicos) e os riscos específicos:

a) Riscos gerais ou macroeconômicos: apresentam os impactos fiscais quando ocorrem oscilações em variáveis macroeconômicas (crescimento do PIB, taxa de juros, taxa de câmbio, índices de inflação, entre outros). Quando estas variáveis se desviam das projeções do governo, é esperado que esses movimentos produzam impactos nas receitas e despesas do governo e na dívida pública. As análises apresentadas neste documento identificam o grau de sensibilidade dessas variáveis fiscais a mudanças nas principais variáveis macroeconômicas e quantificam o impacto financeiro decorrente dessas variações. A identificação desses riscos gera informação relevante para o planejamento da execução orçamentária, para o cumprimento de regras fiscais e para o monitoramento da sustentabilidade das finanças públicas.

b) Riscos específicos: envolvem ativos e passivos contingentes do governo, como demandas judiciais, garantias a governos subnacionais, suporte financeiro a bancos e empresas estatais, riscos assumidos nos processos de concessões e Parcerias Público-Privadas (PPPs), fatores demográficos, entre outros. A análise dos riscos específicos envolve avaliação qualitativa das particularidades de cada tema, buscando identificar a materialização do risco no curto prazo, bem como mensurar seu custo.

A figura abaixo demonstra, sinteticamente, a organização dos riscos fiscais apresentados nesse documento, segundo a sua classificação e fonte.

Figura 1 - Riscos Fiscais - classificação e fonte



Elaboração: STN/MF

2.2 GERENCIAMENTO DE RISCOS FISCAIS

Primeiramente, é importante salientar que os riscos fiscais são parte intrínseca da política fiscal. Portanto, é imperativo identificar métodos eficazes para gerenciá-los e minimizar seus impactos adversos. As estratégias geralmente adotadas incluem:

a) Identificação/Quantificação: reconhecimento das principais fontes de riscos, avaliação da exposição da política fiscal e do orçamento a esses riscos, e estimativa da probabilidade de ocorrência dos eventos.

b) Mitigação: pode ser anterior à materialização de um risco fiscal, com foco na redução da probabilidade de sua ocorrência, ou posterior, com o objetivo de minimizar o impacto financeiro caso um risco se concretize. As políticas adotadas devem ser adaptadas às características de cada risco fiscal.

c) Absorção/Provisionamento: absorção de riscos no planejamento fiscal e orçamentário, com implementação de diversas políticas e medidas para fortalecer a capacidade do governo nesse sentido.

A OCDE enfatiza a responsabilidade dos departamentos e agências no monitoramento e prevenção dos respectivos riscos fiscais, na alocação de recursos em seus orçamentos para provável materialização e na identificação de recursos em seus próprios orçamentos em caso de um risco inesperado se concretizar.

De forma complementar, diversos documentos publicados pelo Governo Federal acompanham aspectos relacionados aos riscos fiscais aqui tratados, conforme a Tabela 1.

Tabela 1 - Publicações do Governo Federal que Monitoram Riscos Fiscais

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Anexo V, Riscos Fiscais ¹	Riscos Fiscais Macroeconômicos e Específicos	STN/MF com informações de outras instituições
Relatório de Projeções Fiscais ²	Riscos Macroeconômicos	SUPEF/SUDIP/STN/MF
Panorama Macroeconômico ³	Riscos Macroeconômicos	SPE/MF
Relatório Anual da Dívida ⁴	Dívida Pública	SUDIP/STN/MF
Relatório de Gestão Fiscal ⁵	Garantias, Dívida Pública	STN/MF
Relatório Quadrimestral de Operações de Crédito Garantidas ⁶	Garantias	SUDIP/STN/MF
Prestação de Contas do Presidente da República ⁷	Ativos e passivos contingentes e outros riscos específicos	PR, CGU e MF
Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais ⁸	Entes Subnacionais	SURIN/STN/MF
Estatísticas Fiscais do Governo Geral ⁹	Entes Subnacionais	SUPEF/STN/MF
Boletim das Empresas Estatais Federais ¹⁰	Empresas Estatais	SEST/MGI
Relatório de Estabilidade Financeira ¹¹	Setor Financeiro	BCB
Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Anexo IV, itens IV.5, IV.6 e IV.7: Avaliações Atuariais dos Sistemas de Previdência ¹²	Análise de longo prazo dos sistemas previdenciários	MF e MPS
Relatório de Gestão ao Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações ¹³	Fundo de Garantia à Exportação - FGE	BNDES
Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias ¹⁴	Riscos Fiscais Macroeconômicos	SOF/STN/MF

¹ <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/anexo-de-riscos-fiscais-da-ldo>

² <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-de-projecoes-fiscais>

³ <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/centrais-de-conteudos/publicacoes/conjuntura-economica/panorama-macroeconomico>

⁴ <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-anual-da-divida-rad/>

⁵ <https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/contabilidade-e-custos/relatorio-de-gestao-fiscal-raf-uniao>

⁶ <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-quadrimestral-de-operacoes-de-credito-garantidas-rqq/>

⁷ <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/avaliacao-da-gestao-dos-administradores/prestacao-de-contas-do-presidente-da-republica>

⁸ <https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/boletim-de-financas-dos-entes-subnacionais-conteudos-relacionados>

⁹ <https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-planejamento/estatisticas-fiscais-do-governo-geral>

¹⁰ <https://www.gov.br/gestao/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/boletins/boletim-das-empresas-estatais-federais>

¹¹ <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/ref>

¹² <https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/orcamento/orcamentos-anuais/>

¹³ <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/fundos-governamentais/fundo-de-garantia-a-exportacao-fge/relatorios>

¹⁴ <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-de-avaliacao-de-receitas-e-despesas-primarias-rardp>

Elaboração: STN/MF

3 SUMÁRIO EXECUTIVO

As principais mensagens das supramencionadas seções de riscos gerais e de riscos específicos estão resumidas nos pontos abaixo. Adicionalmente, para os riscos específicos é apresentada uma tabela resumo com a indicação da base de atuação dos principais riscos quantificados.

3.1 RISCOS FISCAIS GERAIS

- A sensibilidade da receita administrada pela Receita Federal do Brasil (RFB) revela que a variação de 1 p.p. do PIB tem um impacto de 0,16% na receita previdenciária e 0,65% nas demais receitas administradas, o que se traduz em um risco fiscal de R\$ 14,9 bilhões em 2026.
- O efeito do choque de 1 p.p. na Inflação (IER) tem um impacto de 0,15% na receita previdenciária e 0,60% nas demais receitas administradas, o que se traduz em um risco fiscal de R\$ 13,8 bilhões em 2026.
- O efeito do choque de 1 p.p. na Massa Salarial tem um impacto de 0,79% na receita previdenciária e 0,07% nas demais receitas administradas, o que se traduz em um risco fiscal de R\$ 7,5 bilhões.

- O efeito do choque de 1 p.p. do Câmbio e dos Juros tem um impacto nas demais receitas administradas de 0,12% e 0,01%, respectivamente, o que se traduz em um risco fiscal de R\$ 2,7 bilhões.
- A análise de risco aplicada à despesa primária mostra que cada um real de aumento no salário-mínimo gera um incremento de R\$ 429,3 milhões ao ano nas despesas do governo;
- O choque de 1 p.p. da inflação (INPC) gera um acréscimo de R\$ 14,2 bilhões nas despesas, especialmente pelas despesas com benefícios previdenciários.
- O efeito do choque de 1 p.p. da inflação (IPCA) causa uma variação de R\$ 22,5 bilhões no limite das despesas de que trata a LC nº 200/2023.
- Considerando os vencimentos de dívida previstos para os anos de 2026 a 2029, destaca-se que a sensibilidade quanto à elevação/redução de 1 p.p. da taxa de juros elevaria/reduziria a despesa esperada com estes títulos em R\$ 40,6 bilhões em 2029.
- Para a DPF, o prazo médio apresentou melhora nos últimos anos, aumentando de 3,6 ao final de 2020 para 4,0 anos ao final de 2024. A tendência é de estabilidade deste indicador, que deve se manter no patamar de 4,0 anos nos próximos períodos.
- Os cenários de estresse apresentados para as trajetórias de resultado primário mostram que, no ano de 2026, os cenários identificados com baixa probabilidade podem ter como resultado cerca de R\$ 246,7 bilhões acima ou abaixo da projeção para o Governo Central.
- Já para os anos de 2027, 2028 e 2029, os resultados das simulações relacionados mostram uma possível melhora ou piora de R\$ 325,5 bilhões, R\$ 363,1 bilhões e R\$ 422,9 bilhões, decorrentes da incerteza macroeconômica.

3.2 RISCOS FISCAIS ESPECÍFICOS

- As demandas judiciais de risco possível reduziram de R\$ 2.586,1 bilhões em 2023 para R\$ 2.101,5 bilhões, em 2024, o que corresponde a uma queda de 18,7%. Em relação às demandas judiciais de risco provável, o valor passou de R\$ 1.015,7 bilhões em 2023 para R\$ 559,1 bilhões, representando uma queda de 45,0%.
- As despesas decorrentes de demandas judiciais contra a União apresentam comportamento crescente, sendo que, em 2023, ocorreu um ápice de pagamentos, no montante de R\$ 151,9 bilhões (7,1% da despesa primária total do ano), resultado dos efeitos da inconstitucionalidade do regime de precatórios trazido pelas ECs nºs 113 e 114/2021, de acordo com o julgamento do STF. Por sua vez, os pagamentos totais com demandas judiciais, em 2024, representaram 3,2% das despesas primárias totais do ano.
- A estimativa dos pagamentos dos passivos em reconhecimento apresenta uma previsão na ordem de R\$ 32,2 bilhões para 2025 e R\$ 37,0 bilhões para 2026, com um estoque de R\$ 62,6 bilhões registrado ao final de 2024.
- As garantias concedidas pela União, em 2024, totalizam R\$ 337,1 bilhões. Esse valor inclui R\$ 333,9 bilhões referentes ao saldo devedor das operações de crédito garantidas e R\$ 3,1 bilhões referentes às garantias prestadas a Fundos e Programas. O total de honras pagas pela União em 2024 foi de R\$ 11,5 bilhões, representando queda de cerca de 6,8% em relação ao pagamento de honras de 2023 (R\$ 12,3 bilhões). A previsão dos valores a serem honrados em 2025 e 2026 é de R\$ 10,5 bilhões e R\$ 10,3 bilhões, respectivamente.
- A exposição total das operações no âmbito do Seguro de Crédito à Exportação (SCE), com risco de acionamento do Fundo de Garantia à Exportação (FGE), é de US\$ 4,9 bilhões, o que correspondia a R\$ 30,3 bilhões, na posição de 31/12/2024. A estimativa de impacto da manutenção do SCE para 2026 e

2027 é US\$ 0,42 bilhão e US\$ 0,35 bilhão, respectivamente. Como o Fundo apresenta sustentabilidade atuarial e adequado provisionamento de liquidez, seu principal risco é de natureza orçamentária e cambial.

- Ao final de dezembro de 2024, a União possuía R\$ 75,1 bilhões de participação em cotas nos fundos garantidores privados, destinados a oferecer garantias no âmbito de políticas públicas e programas de governo. Apesar de não impactar as receitas e despesas da União, eventos de acionamento de garantias concedidas geram a obrigação de pagamento de honras por parte dos fundos, o que implica redução de seu patrimônio e, por conseguinte, perda de recursos da União.
- O estoque da Dívida Ativa da União alcançou o valor de R\$ 2.986,9 bilhões em 2024 referentes a mais de 27,8 milhões de débitos, titularizados por 7,0 milhões de contribuintes. Desse valor, aproximadamente 77,9% (R\$ 2.328,4 bilhões) são tratados como perdas. Há uma expectativa de recuperação/arrecadação de R\$ 658,5 bilhões dentro dos próximos 15 anos, com impacto, predominantemente, primário.
- O fluxo dos depósitos judiciais, que impactam o resultado primário da União, fechou o exercício de 2024 com saldo positivo de R\$ 32,1 bilhões, tendo os volumes de recolhimento e devolução de depósitos de R\$ 39,5 bilhões e R\$ 7,4 bilhões, respectivamente.
- O estoque dos haveres financeiros da União não relacionados aos entes federativos reduziu de R\$ 95,1 bilhões em 2023 para R\$ 94,6 bilhões em 2024. A expectativa de valores a receber em 2025 e 2026, é de R\$ 13,1 bilhões e R\$ 12,4 bilhões, respectivamente.
- O estoque dos haveres financeiros da União referentes aos Fundos Constitucionais FNO, FNE e FCO alcançou, em dezembro de 2024, R\$ 266,3 bilhões, enquanto o fluxo realizado de amortizações das operações de crédito foi de R\$ 36,1 bilhões em 2024. O fluxo estimado de amortizações das operações de crédito é da ordem de R\$ 40,5 bilhões e R\$ 45,2 bilhões para 2025 e 2026, respectivamente. Já a estimativa dos riscos fiscais, que se reflete na provisão para créditos de liquidação duvidosa de cada fundo, é de R\$ 1,5 bilhão e R\$ 1,6 bilhão para 2025 e 2026, respectivamente.
- A exposição da União a riscos decorrentes de inadimplência do pagamento de dívidas e ao pagamento de honras em garantias concedidas aos entes subnacionais totalizou R\$ 1.107,9 bilhões em 2024, sendo R\$ 811,0 bilhões relacionados aos haveres financeiros da União com os entes subnacionais e R\$ 296,9 bilhões em operações de crédito garantidas pelo Governo Federal aos estados e municípios. O fluxo esperado de pagamentos à União, somando haveres e garantias a entes subnacionais, é de R\$ 43,2 bilhões em 2025 e de R\$ 51,5 bilhões em 2026. Os principais riscos que atuam sobre esses valores dizem respeito a ações judiciais e ao não cumprimento de estimativas, além do cenário de incertezas legislativas que existe no relacionamento da União com os entes.
- O estoque de contragarantias de operações de crédito não executadas foi de R\$ 2,1 bilhões em 2024, decorrente de ações judiciais contra a União impetradas pelos Estados e de avais a recuperar.
- No que diz respeito às concessões, o risco fiscal pode se manifestar sob dois aspectos: pela ótica das despesas, na possibilidade de eventos extraordinários que venham a ser reconhecidos como caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, acarretando ônus para a União; e pela ótica das receitas, na possibilidade de inadimplência de concessionários em contratos vigentes, ou mesmo na possibilidade de não celebração de novos contratos previstos para o período.
- No que se refere às estatais federais não dependentes, foi classificado como remoto o risco de frustração de receita de dividendos e JCP em 2024, assim se mantendo para os próximos exercícios. O risco de aporte emergencial da União para empresas com dificuldades é considerado possível ou remoto, e o risco de necessidade de esforço fiscal adicional para compensar o resultado primário das estatais é considerado remoto.

- O valor da exposição ao risco de crédito relativo às operações do Fies, em 31/12/2024, era de R\$ 91,2 bilhões. O saldo devedor integral dos contratos considerados inadimplentes celebrados entre 2010 e 2017 alcançou R\$ 56,7 bilhões (68,2% do valor total da dívida na fase de amortização).
- Os riscos do sistema financeiro relacionados aos créditos do Banco Central do Brasil (BCB) com instituições em liquidação extrajudicial e com liquidação extrajudicial encerrada, originários de operações do Proer, foram avaliados com valor zero ao final de 2024, ou seja, o BCB não possuía nenhum ativo contingente a ser reportado. Ainda segundo o BCB, as implicações de risco fiscal relativo à estabilidade do Sistema Financeiro Nacional são consideradas muito baixas.
- A mudança demográfica prevista nos próximos anos eleva a pressão por expansão nos serviços de saúde e diminui a pressão por gastos na educação. No período 2025-2035, estima-se uma demanda líquida acumulada por despesas da União em saúde e educação no montante de R\$ 70,3 bilhões, em valores de 2024, considerando-se a demanda acumulada por gastos em saúde (+R\$ 93,0 bilhões) e educação (-R\$ 22,7 bilhões).
- Os riscos fiscais ambientais, provenientes de desastres e fenômenos da natureza, normalmente estão associados às mudanças climáticas. Entre os anos de 2016 e 2024, foram gastos entre 0,01% e 0,06% do PIB, ao ano, nas ações voltadas à gestão de riscos e de desastres, incluindo o planejamento e o controle dos riscos associados. Por sua vez, as ações de mitigação da mudança do clima apresentam uma tendência de elevação gradual a partir de 2020 (Programa 1058 e Programa 1158 da LOA). Entre o final de 2023 e o final de 2024, essas ações foram de R\$ 659,9 milhões para R\$ 10,5 bilhões, elevação que reflete, em sua maioria, o repasse de recursos ao Fundo Clima.

A Tabela 2 consolida a base de atuação dos Riscos Fiscais Específicos, elencando os valores de estoque e de fluxo, classificados quanto ao tipo de impacto na despesa ou na receita e, ainda, apontando se o referido impacto será financeiro ou primário.

Tabela 2 - Base de Atuação dos Riscos Fiscais Específicos Consolidados

Em R\$ bilhões

Item	Tipo Impacto	Estoque		% Estoque 2024	Fluxos Estimados		Referência	
		2023	2024		2025	2026		
Impacto Financeiro	Passivos Contingentes em Reconhecimento	↑ despesa	82,3	62,6	1,2%	32,2	37,0	Tabela 32 Tabela 33
	Garantias da União	↑ despesa	285,3	337,1	6,5%	10,5	10,3	Tabela 34 Tabela 35 Tabela 36
	Haveres Finan. Não Relacionados a Entes Federativos	↓ receita	95,1	94,6	1,8%	13,1	12,4	Tabela 49 Tabela 50
	Haveres Finan. Relacionados a Entes Federativos	↓ receita	757,2	811,1	15,8%	32,7	41,3	Tabela 60 Tabela 64
	Fundos Constitucionais	↓ receita	236,6	266,3	5,2%	40,5	45,2	Tabela 52 Tabela 54
	Contragarantias Não Executadas	↑ despesa	1,8	2,1	0,0%	1,1	1,5	Tabela 70 Tabela 71
Subtotal Financeiro			1.458,30	1.573,80	30,6%			
Impacto Primário	Passivos relacionados a Demandas Judiciais (Riscos Possíveis)	↑ despesa	2.586,1	2.101,5	40,8%	n.d.	n.d.	Tabela 29
	Passivos relacionados a Demandas Judiciais (Riscos Prováveis)	↑ despesa	1.015,7	559,1	12,0%	n.d.	n.d.	Tabela 29
	Seguro de Crédito à Exportação ¹	↑ despesa	29,3	30,3	0,6%	n.d.	2,6	Tabela 39 Tabela 40

Item	Tipo Impacto	Estoque		% Estoque 2024	Fluxos Estimados		Referência
		2023	2024		2025	2026	
Fundos Garantidores	n.a. ²	76,9	75,1	1,5%	n.a.	n.a.	Tabela 41
Dívida Ativa ³	↓ receita	623,3	658,5	12,8%	89,7	62,0	Tabela 42 Tabela 46
Concessões e PPPs	↓ receita	n.a.	n.a.	-	6,8	6,9	Tabela 76 Tabela 77
Dividendos das Estatais	↓ receita	n.a.	n.a.	-	33,8	37,0	Tabela 81
Fundo de Financiamento Estudantil – Fies ³	↓ receita	104,4	91,2	1,8%	n.d.	n.d.	Tabela 87
Subtotal Primário		4.435,7	3.515,7	69,1%			
Subtotal por Tipo de Impacto	↑ despesa	4.000,5	3.092,7	60,8%			
	↓ receita	1.816,6	1.921,7	37,8%			
	n.a.	76,9	75,1	1,5%			
Total Geral		5.894,0	5.089,5	100,0%			

n.a. (não aplicável ou não se aplica) e n.d. (informação não disponível).

¹ Seguro de Crédito à Exportação: valor referenciado em dólar foi convertido para reais pela cotação Ptax do último dia do mês para venda.

² Perdas em fundos garantidores privados nos quais a União é cotista não afetam diretamente o resultado primário do Tesouro Nacional. Não obstante, a redução no patrimônio da União reduz o montante de recursos que pode ser resgatado pela União. O resgate desses recursos para a Conta Única da União gera receita primária.

³ Impacto predominantemente primário.

Elaboração: STN/MF.

3.3 PROVIDÊNCIAS EM CASO DE MATERIALIZAÇÃO DE RISCO FISCAL

Em caso de materialização de riscos macroeconômicos ou específicos que afetam receitas ou despesas primárias da União no exercício corrente, as providências compreendem a revisão das estimativas constantes do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, atualizado bimestralmente, nos termos do art. 9º da LRF, e estimativas do PLOA e PLDO subsequentes. Em especial, no caso de riscos que afetam despesas primárias da União, devem ser tomadas providências pelo órgão setorial responsável do Poder Executivo para obtenção de crédito orçamentário para atendimento do pleito, observadas as regras fiscais vigentes. No caso de despesas oriundas de sentenças judiciais, cabe observar que, em se tratando de precatórios, o volume que impacta o orçamento considera a expedição ocorrida até abril do ano anterior.

Havendo materialização de riscos com impacto financeiro para a União, as providências relatadas ao longo deste relatório incluem o acionamento de garantias e contragarantias, utilização de reserva de liquidez, suplementação orçamentária, medidas legislativas, inscrição em Dívida Ativa da União, dentre outras.

No âmbito das regras fiscais, destaca-se ainda o Regime Fiscal Sustentável instituído por meio da LC nº 200/23, visando ao equilíbrio entre a arrecadação e as despesas. Por meio dele, maiores gastos do governo ficam condicionados ao desempenho da arrecadação e ao cumprimento das metas de resultado primário. A nova regra fiscal traz diversos mecanismos aderentes à gestão responsável dos recursos públicos. Dentre os mecanismos disponíveis, o contingenciamento e gatilhos para contenção de despesas e renúncias fiscais em caso de descumprimento da meta; intervalo de tolerância para a meta de resultado primário, com o crescimento real da despesa delimitado de acordo com o seu cumprimento; e compatibilidade de metas fiscais com a trajetória sustentável da dívida pública.

4 ANÁLISE DOS RISCOS MACROECONÔMICOS (RISCOS GERAIS)

Nesta seção são analisados os riscos fiscais gerados a partir da variabilidade dos parâmetros macroeconômicos utilizados para as previsões de receitas administradas pela Receita Federal do Brasil (RFB), despesas primárias e resultado primário do governo, assim como da dívida

pública federal. Observa-se a sensibilidade de cada um destes itens das contas públicas às variações da taxa de crescimento do PIB, da inflação, da taxa de câmbio, da massa salarial e da taxa de juros da economia. Na subseção que trata da dívida pública, também são abordados os riscos de mercado que afetam o perfil de maturação da dívida e os riscos de refinanciamento.

4.1 SENSIBILIDADE DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB

Esse item está subdividido em duas partes. A subseção 4.1.1 tem o objetivo de apresentar a diferença entre os valores previstos das receitas administradas pela RFB para 2023 e os valores efetivamente arrecadados. Já a subseção 4.1.2 apresenta a análise de sensibilidade das receitas administradas pela RFB em relação aos parâmetros macroeconômicos usados para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA).

4.1.1 Receitas Administradas pela RFB

Como referência para a projeção das receitas do governo, considera-se o cenário base de parâmetros macroeconômicos estimados apresentado no Anexo de Metas Fiscais e as receitas realizadas no exercício anterior. Note-se, no entanto, que as projeções de receitas experimentam variações entre a elaboração da lei orçamentária e o início do exercício fiscal, bem como durante o próprio exercício. Essas variações decorrem de alterações no cenário macroeconômico, que pode ser significativamente diferente entre uma projeção e outra, além de fatores que não são conhecidos no momento das estimativas, como alterações da legislação tributária e eventos econômicos extraordinários.

O ano de 2024 apresentou recuperação das receitas, com crescimento real de 9,6% em relação a 2023. Em relação à LOA 2024, a arrecadação efetiva apresentou decréscimo de 2,5%, com destaque para o comportamento do decréscimo do Imposto de Renda e COFINS em 3,0% e 2,8%, respectivamente. Entretanto, tais rubricas apresentaram acréscimo real em relação ao ano de 2023.

Tabela 3 - Previsão das Receitas Administradas pela RFB em 2024

Em R\$ milhões

Receitas	Legislativo LOA 2024	Executivo					Arrecadação Efetiva 2024
		DEC. Nº 11.969/24	DEC. Nº 12.037/24	DEC. Nº 12.120/24	DEC. Nº 12.204/24	DEC. Nº 12.279/24	
Imposto sobre a Importação	72.943	70.996	71.154	7.269	73.742	76.182	77.749
Imposto sobre Produtos Industrializados	69.074	71.121	7.626	80.118	812	83.948	84.373
Imposto sobre a Renda	809.627	780.277	78.556	798.107	786.789	787.286	785.162
Imposto s/ Operações Financeiras (IOF)	65.756	65.807	66.309	67.073	67.338	67.175	67.748
Contribuição Seguridade Social (COFINS)	378.012	370.994	374.346	365.431	360.199	366.434	367.242
Contribuição para o PIS/PASEP	100.844	104.638	1.056	103.952	104.475	104.896	103.824
Contribuição Social s/ Lucro Líquido (CSLL)	178.691	168.152	166.686	168.685	168.697	168.325	166.760
CIDE - Combustíveis	3.038	3.205	3.129	2.983	3.375	3.364	3.415
Outras administradas pela RFB	80.788	100.258	70.014	58.297	45.734	39.387	33.746
Subtotal (a)	1.758.773	1.735.448	838.876	1.651.915	1.611.161	1.696.997	1.690.019
Previdenciária (b)	631.428	645.846	655.295	650.527	64.782	642.362	640.606
Total (a)+(b)	2.390.201	2.381.294	1.494.171	2.302.442	1.675.943	2.339.359	2.330.625

Fonte e Elaboração: RFB/MF.

Ainda tomando como exemplo a arrecadação federal para o ano de 2024, a tabela abaixo elenca eventos e riscos de caráter não macroeconômico que afetaram as receitas, sem os quais seu valor teria sido R\$ 26,9 bilhões menor.

Tabela 4 - Receitas Atípicas de 2024

Em R\$ milhões

Receitas	Valor	Principais Fatores Originários
I.R. - PESSOA JURÍDICA	2.940	Arrecadações extraordinárias em razão, principalmente, do ajuste do IRPJ/CSLL de 2024, referentes às estimativas recolhidas em 2023.
I.R.R.F - RENDIMENTOS DO CAPITAL	12.910	Recolhimento de parcela referente a tributação dos fundos de investimento assinalados no art. 28, da Lei 14.754/2023.
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTERIOR	1.500	Recolhimentos atípicos de juros e comissões em geral e de aplicações financeiras, em junho de 2024.
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	5.050	Arrecadação atípica em junho de 2024; recolhimentos extraordinários de Dívida Ativa da União.
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	780	Arrecadação atípica em junho de 2024; recolhimentos extraordinários de Dívida Ativa da União
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	1.060	Arrecadações extraordinárias em razão, principalmente, do ajuste do IRPJ/CSLL de 2024, referentes às estimativas recolhidas em 2023.
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	2.700	Programa de redução de litigiosidade no âmbito da RFB. Recolhimentos extraordinários de Dívida Ativa da União.
Total	26.940	

Fonte e elaboração: RFB/ME.

4.1.2 Sensibilidade da Receita Administrada pela RFB aos Parâmetros Macroeconômicos

A avaliação da sensibilidade da receita compreende, inicialmente, a identificação das linhas que possuem alguma relação com os ciclos econômicos. No âmbito do orçamento, as receitas são apresentadas em três grandes grupos: Receitas Administradas pela RFB, líquidas de restituições; Arrecadação Líquida para o RGPS; e Receitas não administradas pela RFB. A Tabela 5 mostra a participação de cada grupo na receita primária total de 2024.

Tabela 5 - Receitas Primárias do Governo Central Indexadas a Parâmetros Macroeconômicos

Em R\$ milhões

Itens de receitas relacionados a parâmetros macroeconômicos	Receita em 2024 (R\$ milhões)	Participação na Receita Primária Total	Indexadores
Receitas Administradas pela RFB	1.690.020	63,1%	PIB, Inflação, Câmbio, Massa Salarial, Juros (Over)
Arrecadação Líquida para o RGPS	641.156	23,9%	PIB, Inflação, Massa Salarial
Receitas Não Administradas pela RFB			
Contribuição do Salário Educação	33.078	1,2%	PIB, Inflação
Exploração de Recursos Naturais	118.762	4,4%	Preços de Petróleo, Minério de Ferro, Câmbio
Total dos Itens	2.483.015	92,7%	

Fonte e elaboração: STN/ME.

As Receitas Administradas pela RFB constituem o principal grupo dentro do conjunto de receitas (63,1%), e incluem os principais impostos e contribuições do sistema tributário nacional. Pela

natureza tributária de sua base é direto presumir a existência de uma alta correlação da arrecadação dessas receitas com o ciclo econômico.

De forma semelhante, a base tributária das receitas previdenciárias (23,9%) é a folha salarial, sendo também ligada ao ciclo econômico na medida em que a elevação dos salários e do nível de emprego tende a ocorrer nas expansões, e o comportamento oposto nas recessões.

As Receitas não Administradas pela RFB, por outro lado, constituem um grupo bastante heterogêneo que inclui, por exemplo, receitas de Concessões e Permissões, Contribuição ao Plano de Seguridade do Servidor (CPSS), Receitas Próprias e de Convênios, entre outras. Na análise dos itens deste grupo que se relacionam ao ciclo econômico, apenas a Contribuição ao Salário Educação (1,2%) e a Exploração de Recursos Naturais (4,4%) se mostraram significativos, sendo que, neste último item, as variáveis explicativas estão mais relacionadas aos preços de commodities específicas (petróleo, minério de ferro) e à taxa de câmbio.

A Tabela 6 mostra o efeito individual da variação de 1 ponto percentual de cada um dos principais parâmetros sobre o conjunto de tributos que compõe as receitas administradas pela RFB. Essa análise de sensibilidade mostra que as taxas de crescimento econômico e de inflação são os parâmetros que mais afetam a receita total administrada pela RFB. É importante destacar que os tributos são afetados ao mesmo tempo por mais de um parâmetro e, portanto, o efeito da variação desses parâmetros na receita é resultado da combinação de dois fatores: preço e quantidade.

Tabela 6 - Receita Administrada pela RFB em 2026 – Impacto da Variação de 1 p.p. em cada Parâmetro

Parâmetro	Impacto sobre a Receita Administrada pela RFB	
	2025	
	Exceto Previdenciária	Previdenciária
PIB	0,59%	0,15%
Inflação (IER) ¹	0,55%	0,15%
Câmbio	0,10%	-
Massa Salarial	0,07%	0,73%
Juros (Over)	0,03%	-

¹ O Índice de Estimativa da Receita (IER) é composto por uma média ponderada que atribui 55% à taxa média do IPCA e 45% à taxa média do IGP-DI

Fonte: RFB/MF.

Como se nota, as Receitas Administradas pela RFB, exceto previdenciárias, são mais afetadas pela taxa de crescimento real do PIB e pela inflação que impactam em 0,65% e 0,60%, respectivamente, os principais tributos arrecadados, tais como: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR), particularmente o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ).

Por outro lado, a taxa de câmbio tem impacto menor (0,12%), pois a sua variação influencia mais diretamente apenas o Imposto de Importação (II), o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) vinculado à importação, e o IR incidente sobre as remessas ao exterior. Da mesma forma, a taxa de juros (0,01%) também tem impacto reduzido, pois afeta diretamente a arrecadação do IR sobre aplicações financeiras e os impostos arrecadados com atraso, sobre os quais incidem juros.

No tocante às receitas previdenciárias, há uma forte relação com a massa salarial (0,79%), variável que compõe a maior parte da base tributária dessa contribuição.

Em termos nominais, o PIB é a variável que produz o maior impacto nas receitas primárias. Uma elevação de 1 p.p. do PIB provoca, *ceteris paribus*, um aumento de R\$ 14,9 bilhões na

arrecadação, sendo a maior parte concentrada nas receitas administradas pela RFB (aproximadamente R\$ 13,7 bilhões). Da mesma forma, uma alta na inflação, com tudo o mais constante, resulta em uma elevação de R\$ 13,8 bilhões na receita total. No agregado, considerando-se uma elevação conjunta de todos as variáveis em 1 p.p., ter-se-ia um aumento da receita de R\$ 39,0 bilhões.

Tabela 7 - Receitas - Impacto da Variação de 1 p.p. nas Variáveis Macroeconômicas

Em R\$ milhões

Itens de receitas	Variáveis				
	PIB	Inflação (IER) ¹	Câmbio	Massa Salarial	Juros (Over)
Receitas Administradas pela RFB (exceto RGPS)	13.701	12.647	2.529	1.476	211
Receitas Previdenciárias	1.229	1.152	-	6.070	-
Total	14.931	13.800	2.529	7.547	211

¹ O Índice de Estimativa da Receita (IER) é composto por uma média ponderada que atribui 55% à taxa média do IPCA e 45% à taxa média do IGP-DI.

Fonte: RFB/MF. Elaboração: STN/MF.

É necessário ponderar que as variáveis macroeconômicas possuem correlação entre si, de forma que supor que apenas uma variável se moverá, enquanto as outras permanecem estáticas, é uma simplificação necessária para a realização deste exercício hipotético. Adicionalmente, a metodologia utilizada pela RFB considera um conjunto maior de variáveis em sua projeção, de modo que pode haver divergência de valores entre o estimado neste exercício e os números oficiais.

Além dos riscos relacionados a parâmetros macroeconômicos, existem riscos potenciais no médio e no longo prazo que podem afetar a relação receita/PIB, os quais não são plenamente quantificáveis:

- a) mudanças na composição do PIB, que podem fazer com que bases tributárias específicas cresçam mais ou menos rapidamente do que a economia como um todo;
- b) alterações na alíquota de imposto efetivamente paga em cada base de imposto devido a políticas públicas, gastos tributários ou outros fatores;
- c) perda de receita proveniente de mudanças comportamentais e tecnológicas, como o aumento da eficiência de combustível, a substituição dos carros a combustão por carros elétricos, a tendência de queda do consumo de tabaco etc.;
- d) queda das taxas de imposto efetivas decorrente de mudanças nos padrões de emprego, em particular da mudança do status de emprego formal para trabalho autônomo, ou desse para emprego informal.

4.2 SENSIBILIDADE DA DESPESA PRIMÁRIA

Em relação às despesas, os riscos de previsão¹ decorrem, em geral, de variações nos parâmetros macroeconômicos e nos quantitativos estimados.

4.2.1 Parâmetros Macroeconômicos

A análise de sensibilidade nesta seção foi realizada com base nos agregados de despesa cuja variação está diretamente relacionada a dois dos principais parâmetros constantes do cenário base

¹ Os desvios em relação às projeções também podem se originar do resultado do julgamento de ações judiciais em andamento, assunto tratado na Seção 5.1.1 deste documento, que apresenta análise de riscos de passivos contingentes de demandas judiciais.

desta Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e o salário-mínimo (SM). As despesas diretamente impactadas por esses parâmetros são os benefícios previdenciários e assistenciais, o abono salarial e o seguro-desemprego, que, juntos, corresponderam a 51,3% das despesas primárias do Governo Central em 2024.

Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central Indexadas a Parâmetros Macroeconômicos

Em R\$ milhões

Itens de Despesa com Indexação a Parâmetros Macroeconômicos	Despesa em 2024	Participação na Despesa Primária Total ¹	Indexador
Pessoal e Encargos Sociais ¹	367.355,4	16,7%	Reajustes Acordados e INPC
Benefícios Previdenciários	938.544,5	42,6%	Salário Mínimo e INPC
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV)	111.084,8	5,0%	Salário Mínimo
Seguro-Desemprego	52.421,1	2,4%	Salário Mínimo e INPC
Abono Salarial	28.291,3	1,3%	Salário Mínimo
Subtotal I²	1.497.697,1	67,9%	
Demais Despesas Obrigatórias	523.272,2	23,7%	
Despesas Discricionárias do Executivo	183.742,0	8,3%	
Subtotal II	707.014,2	32,1%	
Total (I+II)	2.204.711,3	100,0%	

¹ Para as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, o risco de índice de preço é reduzido, uma vez que este índice parâmetro de correção apenas das aposentadorias e pensões dos servidores que migraram para a inatividade sem direito à paridade. Para esses servidores, o INPC corrige o teto do RPPS, equivalente ao teto do RGPS, aumentando o valor de aposentadorias e pensões e a base de cálculo em que incide a contribuição patronal para os ativos (contrapartida da União ao Funpresp).

² Itens de Despesa com Indexação a parâmetros macroeconômicos.

Fonte e Elaboração: STN/MF.

As despesas e receitas previdenciárias são afetadas diretamente pelo INPC e SM, sendo este último o piso dos benefícios previdenciários e da remuneração no mercado de trabalho formal. Por sua vez, a variação do INPC é o fator de reajuste dos benefícios previdenciários acima do salário mínimo e das faixas de contribuição e, dessa forma, seu valor impacta as despesas e as receitas previdenciárias. Os benefícios assistenciais (Renda Mensal Vitalícia – RMV e Benefício de Prestação Continuada – BPC) e o abono salarial são afetados diretamente pelo SM e indiretamente pelo INPC, uma vez que este índice compõe o índice de correção do salário mínimo. Já o seguro-desemprego é afetado diretamente pelos dois índices, uma vez que o piso para o pagamento do benefício é definido no valor de um salário mínimo e o teto é reajustado pela variação do INPC.

A Tabela 9 apresenta os impactos nas despesas primárias selecionadas decorrentes da variação no INPC. Em relação à quantidade, a análise considera o crescimento histórico dos benefícios, assim como as projeções populacionais do IBGE.

Tabela 9 - Despesas Primárias – Impacto Percentual da Variação de 1 p.p. no INPC

Despesa Primária	Impacto decorrente da variação de 1 p. p. no INPC
Benefícios Previdenciários	1,00%
RMV	1,00%
BPC/LOAS	1,00%
Abono Salarial	1,00%
Seguro-Desemprego	1,06%

Fonte: MTE e STN/MF. Elaboração: STN/MF.

Na Tabela 10, a sensibilidade das despesas é mostrada em resposta à variação de R\$ 1,00 no salário-mínimo ou de 0,1 p.p. no INPC². Conforme pode-se observar, cada um real de aumento no salário mínimo gera um incremento, em 2026, de R\$ 429,3 milhões nas despesas do Governo Central e um aumento de R\$ 7,4 milhões na arrecadação previdenciária, resultando em redução líquida de R\$ 422,0 milhões no resultado do Governo Central de 2026. Por seu turno, a inflação medida pelo INPC afeta o reajuste de um número maior de beneficiários, gerando um acréscimo, em 2026, de R\$ 1.424,9 milhões nas despesas do Governo Central e um acréscimo de R\$ 11,5 milhões na arrecadação previdenciária, resultando em diminuição líquida de R\$ 1.413,4 milhões no resultado do Governo Central de 2026. Para avaliar o impacto sobre o espaço para as Despesas Discricionárias e cumprimento do Limite de Gastos, deve-se observar a linha “Total de Despesas”, enquanto para avaliar o impacto para cumprimento da meta de resultado primário, observa-se a linha “Total de Resultado”.

Tabela 10 - Despesas Primárias Seleccionadas – Efeito do INPC e do Salário-Mínimo

Em R\$ milhões

Discriminação	Aumento de R\$ 1,00 no SM	Aumento de 0,1 p.p. no INPC ¹		
	Benefícios de até 1 SM	Benefícios de até 1 SM	Benefícios acima de 1 SM	Total
I. Arrecadação do RGPS ²	7,4	-	-	11,5
II. Benefícios Previdenciários	294,2	430,4	550,9	981,3
III. Déficit do RPGS	286,8	-	-	969,8
IV. Benefícios Assistenciais	75,8	351,1	-	351,1
IV.1 RMV	0,5	2,4	-	2,4
IV.2 BPC/LOAS	75,3	348,7	-	348,7
V. FAT	59,3	47,2	45,3	92,5
V.1 Abono Salarial	20,5	32,1	0,0	32,1
V.2 Seguro-Desemprego	38,8	15,1	45,3	60,4
Total de Receitas (I)	7,4			11,5
Total de Despesas (II+IV+V)	429,3	828,7	596,2	1.424,9
Total de Resultado (III+IV+V)	422,0			1.413,4

¹ A variação no INPC impacta diretamente as despesas cujo reajuste é associado à sua variação ou, de forma indireta, a partir de seu impacto sobre o reajuste do Salário Mínimo.

² Devido à atualização na metodologia de cálculo do impacto do Salário Mínimo na Arrecadação do RGPS que considera o impacto global do Salário Mínimo, não é possível segregar o impacto em faixas de salário-mínimo e, por isso, essas informações não são apresentadas na tabela acima.

Fonte: órgãos responsáveis por cada projeção, conforme Matriz de Responsabilidade definida pela Resolução nº 12/2025 da Junta de Execução Orçamentária (JEO).

Elaboração: STN/MF.

Outra análise possível em relação à variação dos parâmetros macroeconômicos é a do impacto do IPCA e da Receita Líquida Ajustada (RLA) no limite das despesas sujeitas à Lei Complementar nº 200/2023. Em específico, o limite de despesas de 2026 é calculado considerando a base de cálculo de 2025³, corrigida por 70% da variação real da RLA e pela variação do IPCA, ambos apurados no período de doze meses terminados em junho de 2025. Para o Poder Executivo, conforme disposto no §1º do art. 4º da LC 200/2023, poderá ser considerada a variação do IPCA no acumulado do ano de 2025, caso se observe que seu valor tenha sido superior ao apurado nos 12 meses findos em junho de 2025⁴.

² Equivalente a um aumento de R\$ 1,518 nos benefícios de até um salário mínimo.

³ O valor de 2025, utilizado como base para o cálculo do limite de 2026, considera o IPCA acumulado até junho daquele ano (4,23%), conforme previsão do § 1º do art. 2º da LC nº 200/2023.

⁴ A grade de parâmetros macroeconômicos da SPE, que baseia as projeções desta Lei de Diretrizes Orçamentárias, indica variação do IPCA de 12 meses encerrados em jun/25 em 5,44% e variação do IPCA de 4,84% em 2024. Assim, atualmente, espera-se que o limite de despesa do Poder Executivo de 2026 seja calculado com base na inflação acumulada nos doze

Nestes termos, para 2026, o desvio de 0,1 p.p. das variações estimadas do IPCA e da RLA causam uma variação no limite de despesas de R\$ 2.249,0 milhões e R\$ 1.659,9 milhões, respectivamente.

Tabela 11 - Efeito da variação de 0,1 p.p. no IPCA e da RLA no limite das despesas sujeitas à LC nº 200/2023

Em R\$ milhões

Poderes e Órgãos	2025	2026		
	Base de Cálculo ¹ LC nº 200	Reajuste IPCA ²	Reajuste Real ³	Projeção do Limite de Despesas
		Variação de 0,1 p.p. do IPCA	Variação de 0,1 p.p. da RLA	
Poder Executivo	2.161.713,0	2.161,7	1.595,5	2.336.292,9
Poder Legislativo	17.416,0	17,4	12,9	18.822,5
Poder Judiciário	59.949,0	59,9	44,2	64.790,4
Ministério Público da União	9.153,1	9,2	6,8	9.892,4
Defensoria Pública da União	759,0	0,8	0,6	820,3
Total	2.248.990,0	2.249,0	1.659,9	2.430.618,4

¹ A base de cálculo para se aferir o limite de despesas para o ano de 2026 é dada pelo valor do limite de despesas de 2025, corrigido pelo componente inflacionário (art. 4º) e pelo componente de reajuste real (art. 5º) previstos na LC nº 200/2023, conforme dispõe seu art. 3º, § 1º, inciso II. Para o Poder Executivo, não se considera na base de cálculo a diferença entre o IPCA acumulado em 2024 e o IPCA acumulado até junho daquele ano, conforme previsão do § 1º do art. 2º da LC nº 200/2023.

² O reajuste pela inflação para o Poder Executivo poderá ser equivalente à variação do IPCA acumulada em 2025, caso seja mais vantajosa, mas a ampliação não se incorporará à base de cálculo dos exercícios seguintes. Para os demais poderes, será sempre equivalente à variação do IPCA de 12 meses encerrados em jun/25, atualmente projetada em 5,44%.

³ Tendo em vista que a projeção de variação real da RLA acumulada até junho de 2025 é superior a 3,57%, este Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias considerou o limite de despesa crescendo, em termos reais, 2,5%, nos termos do §1º do art. 5º da LC nº 200/2023. Desta forma, a variação exibida nesta coluna indica quanto o limite de despesas se reduziria caso a variação real da RLA fosse 0,1 p.p. menor, na circunstância de que essa variação se encontre no intervalo entre 0,86% e 3,57% - que resulta na variação do limite de despesa entre 0,6% e 2,5%.

Fonte e elaboração: STN/MF.

4.2.2 Sensibilidade da Despesa com Subsídios e Subvenções

Grande parte dos pagamentos de subvenção econômica realizados pela STN com impacto primário são na modalidade equalização de taxas de juros e são sensíveis a variações nas taxas do mercado interno, como Selic, TR (por causa do rendimento da poupança - RDP), TJLP e TLP, bem como variações do IPCA, no caso das contratadas com TLP. Em 2024, esses pagamentos representaram 47% do total de despesas com impacto primário da STN (R\$ 7,9 bilhões de um total de R\$ 16,9 bilhões).

Basicamente, essa modalidade de subvenção garante à instituição financeira o recebimento de uma taxa de mercado (como a TLP) além de um spread, ao mesmo tempo em que garante ao mutuário uma taxa fixa pelo empréstimo definida nos programas subvencionados (como Plano Safra ou Programa de Sustentação do Investimento - PSI). A diferença entre essas taxas é equalizada pelo Tesouro Nacional no decorrer do fluxo de amortização desses empréstimos por meio das ações orçamentárias de subvenção econômica. Dessa forma, o pagamento dessa subvenção econômica está diretamente relacionado com as taxas de juros. Uma elevação das taxas de mercado aumenta a diferença a ser equalizada pelo Tesouro, o que, conseqüentemente, aumenta a subvenção econômica a ser paga às instituições financeiras.

meses encerrados em jun/25. Contudo, caso a variação da inflação em 2025 seja superior a 5,44%, cada 0,1 p.p. adicional de variação do IPCA teria exatamente o impacto referente ao Poder Executivo exibido (R\$ 2.161,7 milhões).

Foram realizadas simulações com os atuais saldos das operações e taxas de juros para estimar o efeito de variações nas taxas de juros sobre essa modalidade de subvenção econômica. Considerando somente o atual estoque de operações já contratadas até 31 de janeiro de 2025, e que representam compromissos já assumidos pela União, uma elevação de apenas 0,5 ponto percentual nos parâmetros macroeconômicos (IPCA, TLP, TJLP, SELIC e TR) representa um impacto sob a forma de aumento de despesas com impacto primário na ordem aproximada de R\$ 908 milhões para o exercício de 2025. Isso indica que elevações nessas taxas impactarão necessariamente e diretamente as dotações de recursos necessários para esta finalidade e podem ensejar pedidos de crédito suplementar para que a União possa honrar os compromissos já assumidos.

4.3 SENSIBILIDADE DA DÍVIDA PÚBLICA

A Dívida Pública Federal (DPF) corresponde à soma da Dívida Pública Móvel Federal interna (DPMFi) com a Dívida Pública Federal externa (DPFe), sendo esta última subdividida em mobiliária e contratual. A estratégia de financiamento da DPF é estruturada com o objetivo de redução de custos no longo prazo, concomitantemente à manutenção de níveis prudentes de risco e ao bom funcionamento do mercado brasileiro de títulos públicos. Neste sentido, o gerenciamento de riscos constitui-se em instrumento fundamental na administração da DPF. Dentre os riscos aos quais está sujeita a DPF, cumpre destacar os riscos de refinanciamento e o de mercado.

4.3.1 Riscos de Mercado

O risco de mercado é o aumento do estoque nominal da dívida decorrente de alterações de mercado que afetem o custo de emissão dos títulos públicos, seja por variação na taxa básica de juros, nas taxas de câmbio ou de inflação. Tais variações acarretam efeitos adversos no orçamento anual, pois alteram o volume de recursos necessários para o pagamento do serviço da dívida, com consequências, inclusive, para os orçamentos dos anos posteriores. O risco de mercado é também especialmente relevante por alterar a relação entre Dívida Líquida do Setor Público/Produto Interno Bruto (DLSP/PIB) e Dívida Bruta do Governo Geral/Produto Interno Bruto (DBGG/PIB).

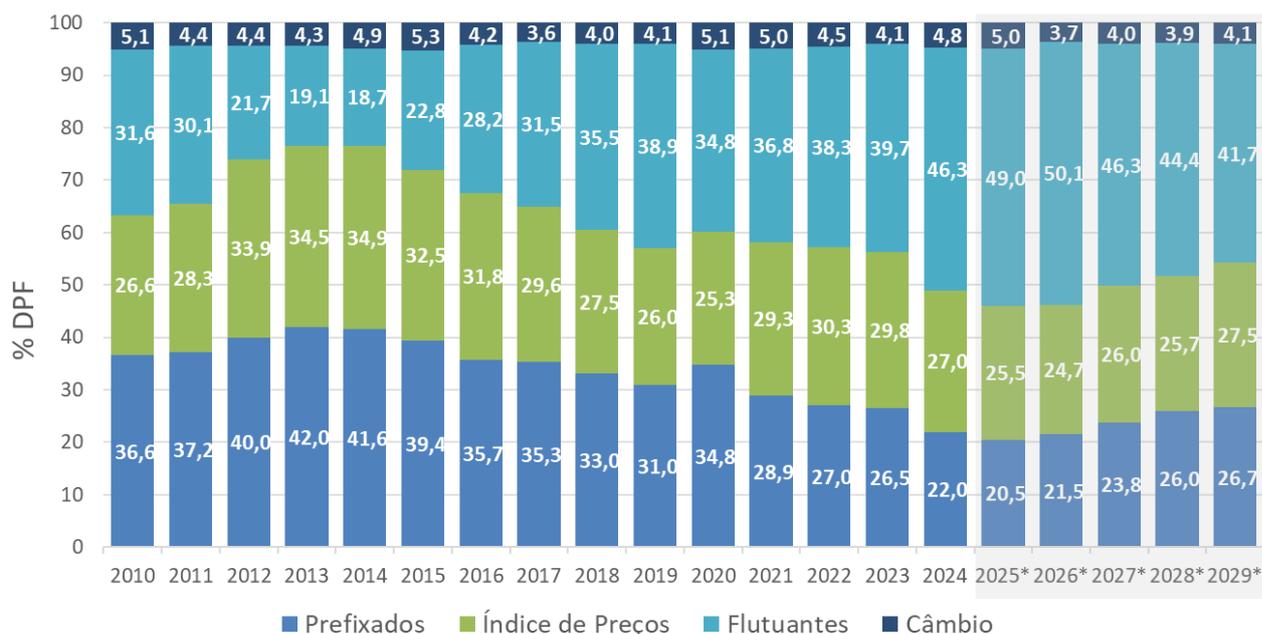
A composição da DPF é o indicador mais imediato do risco de mercado, pois o estoque da dívida é composto por títulos com diferentes características, de acordo com o tipo de remuneração a que estão condicionados. Em anos recentes, a composição da DPF registrou o aumento da participação de títulos remunerados por taxas de juros flutuantes, o que significa maior exposição ao risco de elevação da taxa de juros. As variações do indexador da LFT – a taxa Selic – provocam mudanças no custo médio diretamente proporcionais à participação desse título na DPF.

Esse crescimento na participação de flutuantes está diretamente relacionado à sequência de déficits fiscais primários no orçamento, uma vez que a incerteza sobre a efetivação da consolidação fiscal torna mais difícil a emissão de títulos prefixados e remunerados por índice de preços de longo prazo. Some-se a isso a redução estrutural na demanda pelos títulos mais longos nos últimos anos, como a NTN-F, cujo principal demandante é o grupo de investidores não-residentes, sobretudo após a perda do grau de investimento pelo país.

A figura abaixo apresenta a evolução das parcelas da dívida mais expostas a riscos de mercado, composta pela dívida atrelada à taxa Selic e pela dívida cambial, sensíveis a choques na taxa de juros e câmbio. Após um período de redução, de 2010 a 2014, a parte da dívida exposta a variações de juros voltou a crescer a partir de 2015 e encontra-se atualmente em nível mais elevado aos observados nos últimos 15 anos (46,3% em 2024). O risco associado à variação da taxa de câmbio, por

sua vez, vem se mantendo estável, em decorrência da manutenção de patamares inferiores a 5% da parcela da dívida pública atrelada a moedas estrangeiras desde 2011. Em contrapartida, as parcelas de dívida pública prefixada e indexada a índice de preços, que são menos suscetíveis a esses choques, têm perdido espaço na composição da DPF. A parcela de dívida pública prefixada deve atingir 19,9% da DPF em 2025, patamar abaixo de todos os valores históricos observados no período analisado. A parcela da dívida indexada por índice de preços apresentou leve recuperação a partir de 2021, após um período de quedas sucessivas entre 2015 e 2020, mas seu patamar atual (27,0% em 2024) e dos anos seguintes (previsão de 25,6% na média entre 2025 e 2029) ainda ficam abaixo do valor de 2014 (34,9%), o valor mais alto da série.

Figura 2 - Composição do Estoque da DPF



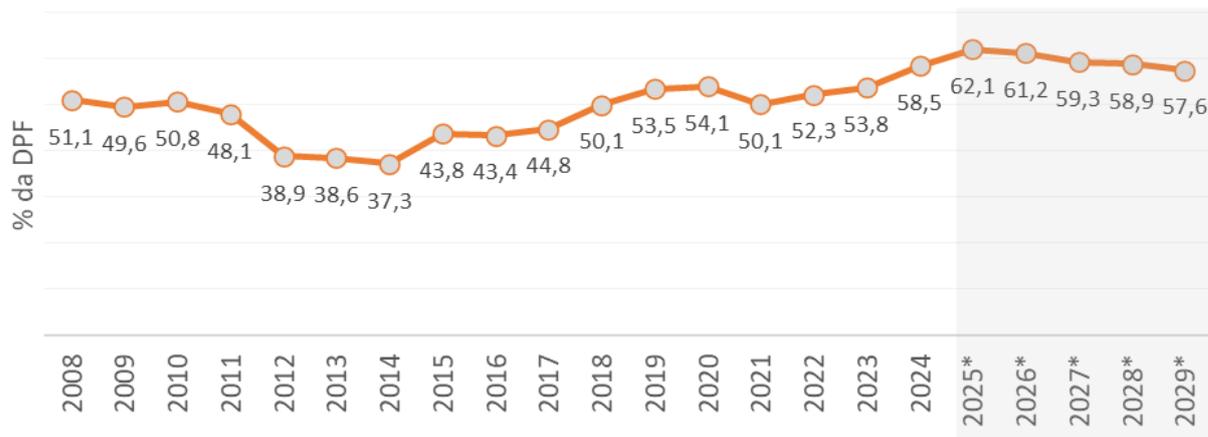
¹ Projeções com base na estratégia de médio prazo elaborada no âmbito do PAF 2024.

Fonte e elaboração: STN/MF.

Além da dívida com remuneração pela Selic, também a dívida que vence no curto prazo precisa ser refinanciada e, portanto, também está exposta ao risco de taxa de juros. O percentual da DPF sensível à alteração de juros de curto prazo compreende, além da dívida flutuante, a parcela da DPF que vence em até 12 meses, e que terá seu custo redefinido no curto prazo, quando do seu refinanciamento. A soma dessas duas parcelas corresponde ao percentual da DPF que terá seu custo definido nos próximos 12 meses, o que constitui um indicador do risco de taxas de juros da dívida. O indicador conjuga os efeitos de mudanças na composição (parcela de títulos com juros flutuante) e na estrutura de vencimentos (dívida de curto prazo) na DPF.

A Figura 3 mostra que esse indicador também apresentou piora nos anos recentes e reforça a mensagem de que a melhora do perfil da dívida demanda a substituição gradual de títulos indexados à Selic e de prefixados de curto prazo por títulos indexados pelo IPCA e títulos com taxa prefixada com prazos de vencimento mais longos.

Figura 3 - Risco de Repactuação da DPF



¹ Projeções com base na estratégia de médio prazo elaborada no âmbito do PAF 2024.
Fonte e elaboração: STN/MF.

Todavia, a reversão da trajetória de risco de mercado requer um ambiente mais favorável à consolidação fiscal e emissões com custo menor. Essas condições macroeconômicas favoráveis são essenciais para criar um ambiente propício à redução do endividamento e à melhora no perfil de risco da dívida.

4.3.1.1 Sensibilidade da Dívida Pública aos Parâmetros Macroeconômicos

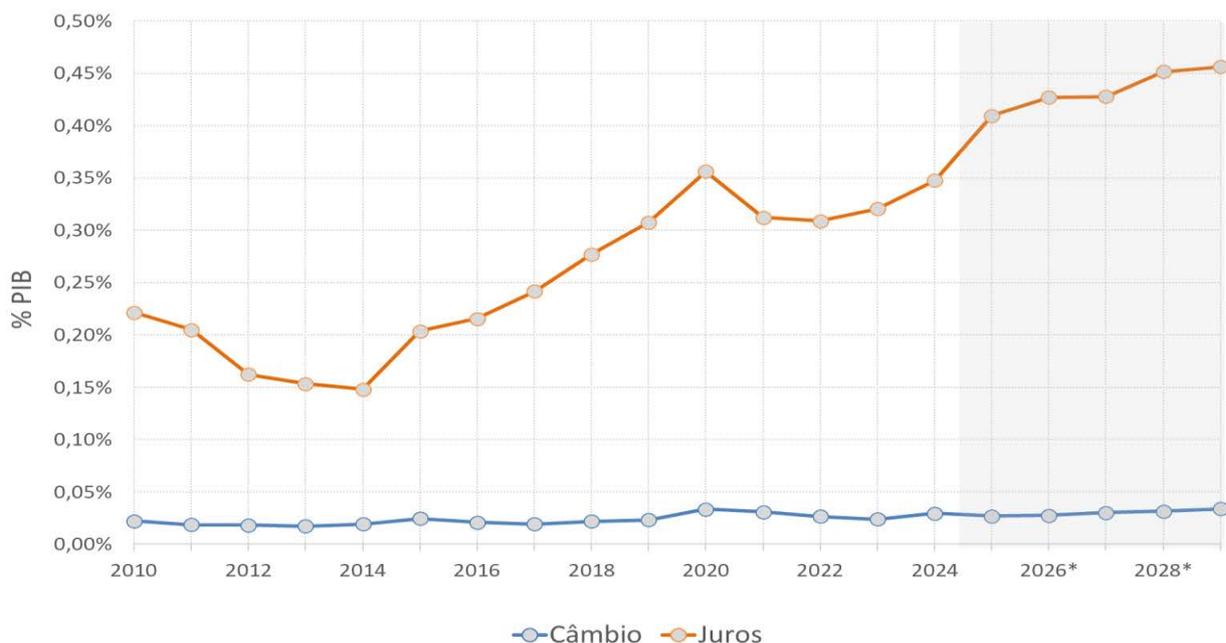
4.3.1.1.1 Riscos da Dívida Pública Federal (DPF)

Particularmente importante para este Anexo de Riscos Fiscais é a análise de sensibilidade da dívida, que mensura o potencial aumento nos valores de pagamento ou de estoque da dívida pública ao longo do ano, decorrente da flutuação nos parâmetros macroeconômicos.

Uma forma de se avaliar o risco de mercado da dívida é estimar a sensibilidade do valor de seu estoque a alterações marginais de variáveis macroeconômicas⁵. Para esta avaliação, com o objetivo de uma análise adequada, tomou-se como parâmetro o indicador de dívida pública federal em relação ao PIB (DPF/PIB) e os efeitos de um choque de 1% nas taxas de câmbio (Real/Dólar) e de juros (Selic) sobre este indicador. A magnitude desses efeitos pode ser observada na figura abaixo.

Figura 4 - Estimativa da Sensibilidade do Estoque da DPF a Choque de 1% nas Variáveis Macroeconômicas

⁵ Trata-se de uma análise estática, a qual analisa o efeito isolado da variação de apenas uma variável (taxa de câmbio ou taxa de juros) sobre os indicadores desejados (DPF, Despesa Orçamentária e DLSP). Dessa forma, não são levados em conta os efeitos da alteração de uma variável sobre as outras variáveis. Também não são levados em conta os efeitos da alteração de uma variável sobre outros fatores da economia que poderiam também afetar os indicadores desejados, tais como resultado fiscal, PIB e necessidade líquida de financiamento do setor público.



* Projeções com base na estratégia de médio prazo elaborada no âmbito do PAF 2025.

** A nova metodologia para juros inclui títulos flutuantes e de curto prazo. Os resultados apresentados podem ser diferentes de valores de anos anteriores em razão da nova metodologia.

Fonte e elaboração: STN/MF.

A Figura 4 mostra a elevada sensibilidade da DPF a alterações nos juros de curto prazo e a baixa sensibilidade da dívida pública com relação a alterações na taxa de câmbio. Este cenário reflete o incremento de títulos com taxas de juros flutuantes na composição da dívida, devido à persistência de desequilíbrios fiscais, e a reduzida participação de títulos denominados em moeda de outras nacionalidades na DPF.

A respeito da sensibilidade da dívida pública à variação na inflação, há um *hedge* natural da parcela de dívida corrigida por índice de preços, parcela esta majoritariamente indexada pelo IPCA. Este *hedge* decorre do fato de as receitas do governo apresentarem correlação positiva com a taxa de inflação, o que reduz a relevância desse fator de risco. Adicionalmente, o PIB nominal (denominador da análise) também é alterado com a inflação. Por isso, a sensibilidade à inflação não foi apresentada aqui.

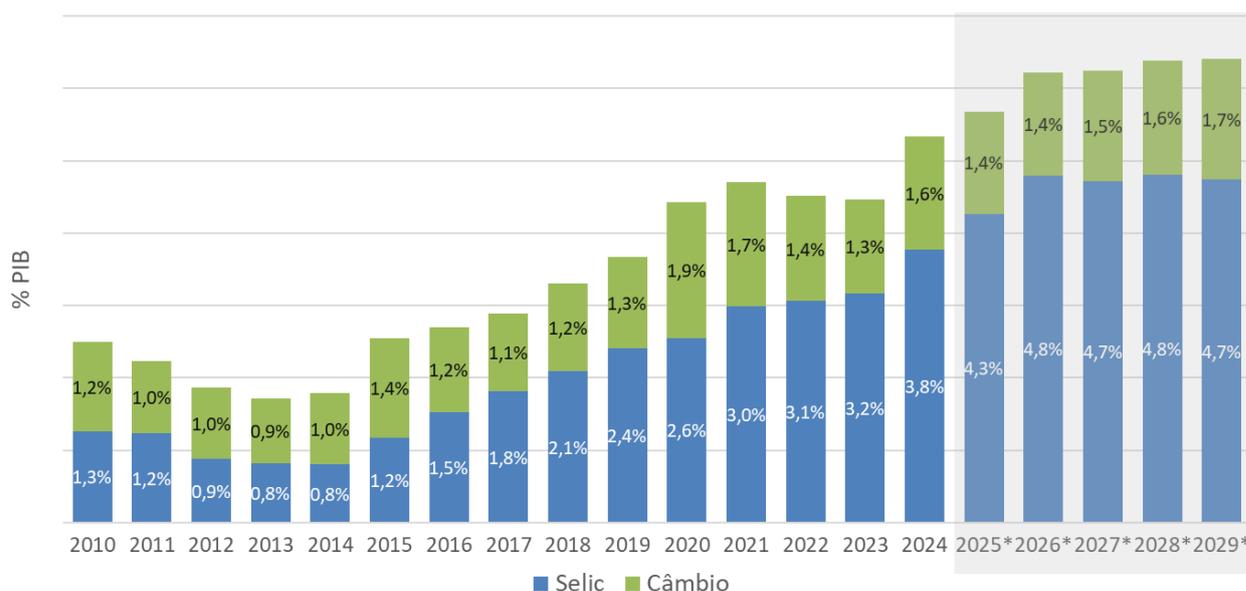
Por sua vez, o risco associado à variação da taxa de câmbio encontra-se em patamar aderente à estrutura de dívida proposta pelo portfólio de benchmark. Ademais, o efeito de transbordamento (*spillover*) no caso de volatilidade cambial seria amortecido diante do atual volume de reservas internacionais administradas pelo BCB⁶.

Na figura abaixo temos o resultado do teste de estresse para a evolução do estoque da DPF frente a choques reais nos juros e no câmbio, de forma a evidenciar o efeito dessas variáveis em situações de grande e persistente volatilidade⁷. Considerando o estoque de dívida em final de período, o impacto de um cenário de estresse corresponderia a um incremento total na dívida de 5,7% do PIB em 2025.

⁶ A posição das reservas em dezembro de 2024 é da ordem de US\$ 329,7 bilhões.

⁷ O teste é composto pela simulação do impacto de um choque de três desvios-padrão sobre a média da taxa de juros Selic real e da desvalorização cambial real acumuladas em 12 meses. Este choque é aplicado sobre as parcelas do estoque da DPF remuneradas por taxas de juros flutuantes ou pela variação cambial. Por se tratar de uma avaliação do impacto de choques reais, diferentemente da análise de sensibilidade marginal, este teste não se aplica à dívida indexada à inflação.

Figura 5 - Teste de Estresse de Juros e Câmbio sobre a DPF



¹ Projeções com base na estratégia de médio prazo elaborada no âmbito do PAF 2025.

Fonte e elaboração: STN/MF.

Além da análise de impactos no estoque, é relevante avaliar o cronograma de maturação e a sensibilidade da despesa orçamentária da dívida às variáveis macroeconômicas. Tendo como referência projeções baseadas na estratégia de médio prazo elaborada no âmbito do PAF 2025 e considerando os vencimentos de dívida previstos entre 2026 e 2029, os efeitos de um aumento (redução) imediato e permanente de um ponto percentual nas taxas de inflação e de juros e na variação cambial podem ser observados na Tabela 12.

Tabela 12 – Previsões* de Sensibilidade da Despesa Orçamentária da Dívida a Choques de 1 pp.

Variáveis Macroeconômicas	2026		2027		2028		2029	
	% PIB	R\$ Milhões						
Câmbio	0,0040	547	0,0057	825	0,0109	1.680	0,0136	2.225
Inflação	0,0447	6.089	0,0456	6.617	0,1036	15.948	0,0906	14.809
Juros	0,0417	5.675	0,1634	23.686	0,1582	24.351	0,2485	40.633

* Projeções com base na estratégia de médio prazo elaborada no âmbito do PAF 2025. Choques nas variáveis macroeconômicas são permanentes e seus efeitos são analisados isoladamente, ou seja, pressupõe-se, por exemplo, que o aumento de um ponto percentual na taxa de juros não afeta as demais variáveis macroeconômicas. Os efeitos de choques combinados não foram analisados.

Fonte e elaboração: STN/MF.

A sensibilidade apresentada na Tabela 12 varia conforme o cronograma de maturação dos títulos da DPF e será mais acentuada com relação a uma das variáveis econômicas naqueles anos em que houver maior concentração de vencimentos de títulos indexados àquela mesma variável. A sensibilidade da despesa orçamentária é menor que aquela correspondente ao estoque da DPF, pois considera apenas o montante da dívida que será resgatada em determinado exercício. Não obstante, trata-se de um efeito relevante por estar relacionado ao impacto de curto prazo na despesa orçamentária para o pagamento da dívida. Como esperado, o choque na taxa de juros é o fator de maior efeito na evolução da despesa orçamentária da dívida, seguido pelo choque na taxa de inflação. Especificamente em relação ao risco de taxa de juros para a despesa orçamentária, note-se que, devido ao efeito cumulativo do choque nas taxas de juros, o aumento da despesa orçamentária com resgates de títulos indexados à Selic teria o potencial de atingir R\$ 40,6 bilhões ao final do próximo triênio, em 2029.

4.3.1.1.2 Riscos da DLSP e da DBGG

A DBGG tem se tornado a principal referência para a elaboração de políticas econômicas e para sinalizar a solvência do Estado brasileiro. Este indicador abrange a DPF, as dívidas dos governos estaduais e municipais com o setor privado e as operações compromissadas do BCB.

A DPF e a DBGG são métricas que só incluem passivos e, portanto, não medem a acumulação de ativos pelo governo. Assim, é útil avançar para o conceito de endividamento líquido, que traz um balanço entre débitos e créditos do governo frente aos agentes privados. Essa característica está presente na DLSP. Para além do Governo Geral, o Setor Público abrange ainda as empresas estatais não financeiras e o BCB.

Inicialmente, foi gerado um cenário base para a projeção da DLSP/PIB e DBGG/PIB para o período de 2025 a 2029. Sobre este cenário foram feitas análises de risco de taxa de juros, da taxa de crescimento do PIB e de variações no resultado primário. A Tabela 13 mostra uma análise das projeções, sempre em relação ao cenário PLDO, para mostrar o aumento na dívida/PIB decorrente de uma variação persistente de 1 ponto percentual na taxa SELIC para cima, uma variação persistente da taxa de crescimento PIB de 1 ponto percentual para baixo, e de um déficit primário persistentemente pior em 1% do PIB. Os impactos são computados isoladamente para cada um desses choques e, posteriormente, assumindo-se um choque combinado nessas variáveis.

Tabela 13 - Sensibilidade da Dívida/PIB aos Juros, ao Crescimento Real do PIB e ao Resultado Primário

Choques simulados	DLSP					DBGG				
	2025	2026	2027	2028	2029	2025	2026	2027	2028	2029
PIB – 1 p.p.	0,7%	1,4%	2,2%	3,0%	3,8%	0,8%	1,7%	2,6%	3,5%	4,5%
Primário/PIB – 1 p. p.	1,1%	2,2%	3,4%	4,4%	5,5%	1,1%	2,2%	3,3%	4,4%	5,4%
SELIC + 1 p.p	0,3%	0,8%	1,5%	2,1%	2,8%	0,2%	0,7%	1,3%	1,9%	2,5%
Choques combinados	2,1%	4,5%	7,1%	9,8%	12,4%	2,1%	4,7%	7,4%	10,1%	12,8%

Diferença em relação ao Cenário PLDO, em pontos do PIB.

Fonte e elaboração: STN/MF.

O impacto da variação do PIB é via denominador. O efeito de um primário menor é via numerador, sem diferença em relação aos indicadores de DLSP e DBGG. A sensibilidade da Selic é captada tanto pela parcela de LFT na composição da DPF quanto pelo volume de operações compromissadas do BCB e pelas parcelas indexadas à Selic dos demais passivos e ativos das diferentes esferas de governo. Ressalte-se que a combinação de choques não consiste na soma dos choques individualizados, mas considera a dinâmica de choques simultâneos.

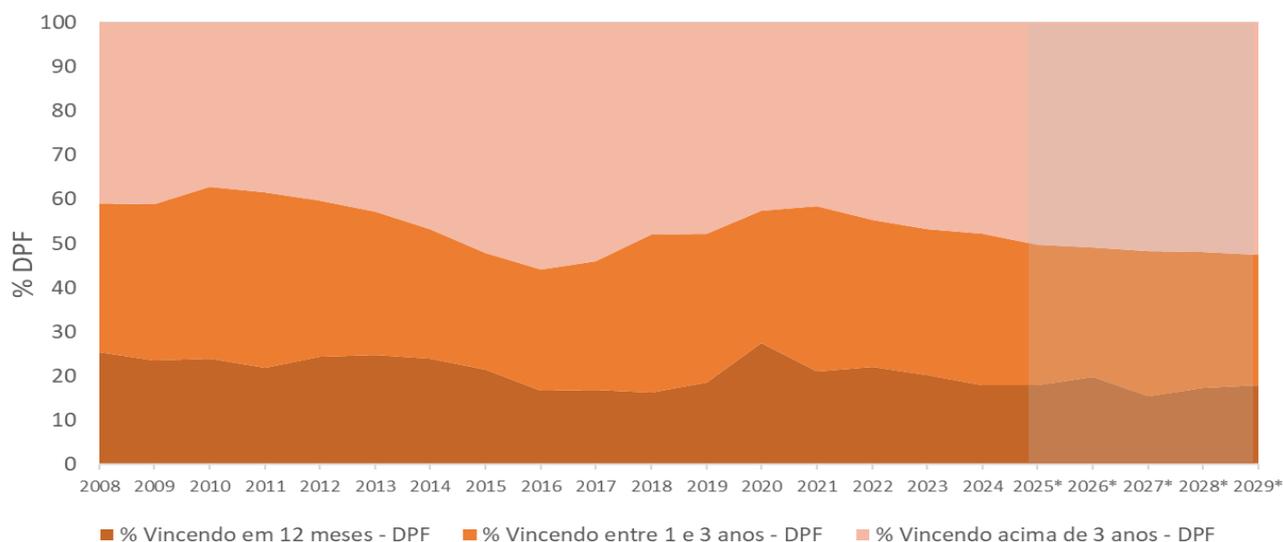
4.3.2 Risco de Refinanciamento

O risco de refinanciamento representa a possibilidade de o Tesouro Nacional ter de suportar o aumento de custo para se financiar no curto prazo ou, no limite, não conseguir captar recursos suficientes para honrar seus vencimentos. Especificamente, o risco de refinanciamento representa a possibilidade de o Tesouro Nacional, ao refinar sua dívida vincenda, encontrar condições financeiras adversas que causem aumento de seus custos de emissão ou, no limite, não conseguir levantar recursos para honrar seus pagamentos. Os principais indicadores de risco de refinanciamento da DPF são o percentual vincendo em 12 meses, que reflete a concentração de dívida no curto prazo, e o prazo médio do estoque, que considera a média de tempo restante para os

pagamentos de dívida. O risco de refinanciamento da dívida será mais alto quanto mais elevado for o percentual vincendo em 12 meses e quanto menor for o prazo médio do estoque.

A figura a seguir mostra o histórico do perfil de vencimentos da DPF, bem como os valores esperados para 2025 e anos seguintes. Em suma, espera-se que as condições de mercado permitam o alongamento dos prazos de emissões, ajudando na manutenção do percentual vincendo em 12 meses em patamares prudentes e no aumento da parcela da dívida vincenda acima de 3 anos.

Figura 6 - Perfil de Vencimentos do Estoque da DPF

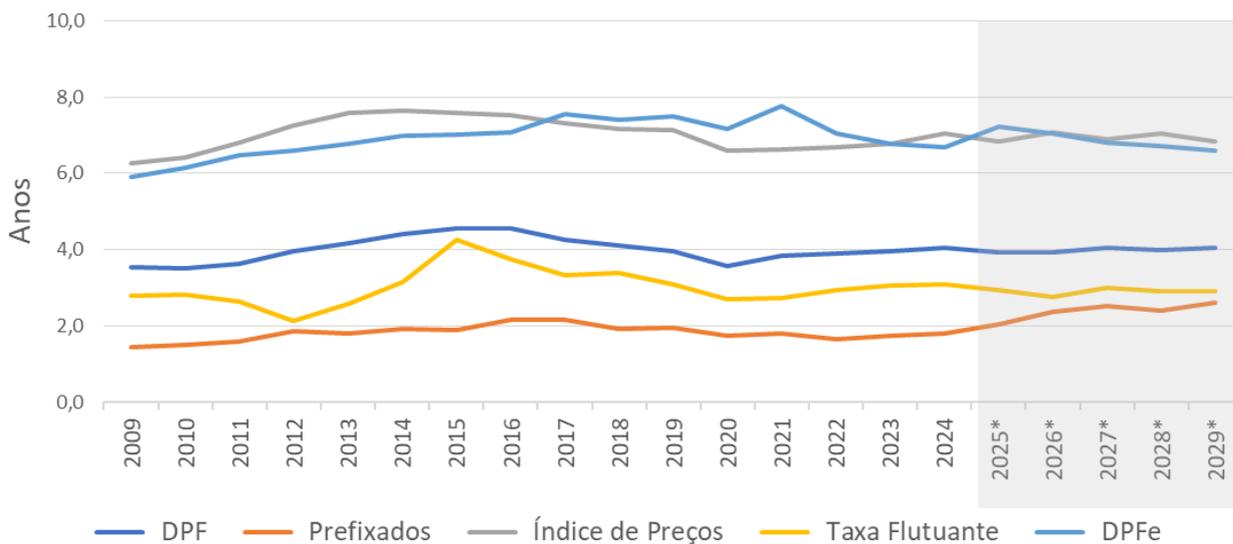


* Projeções com base na estratégia de médio prazo elaborada no âmbito do PAF 2025. Fonte e elaboração: STN/MF.

O prazo médio da DPF apresentou melhora nos últimos três anos, aumentando de 3,6 ao final de 2020 para 4,0 anos ao final de 2024. A expectativa para os anos seguintes, como pode ser visto na Figura 7, é de estabilidade deste indicador, que deve se manter neste patamar de 4,0 anos entre 2025 e 2029.

Embora o aumento recente das emissões de LFT em substituição aos títulos prefixados curtos (LTN de 6 e 12 meses) tenha contribuído para dilatar os prazos de vencimento, o prazo médio da LFT é menor do que o referencial de longo prazo para DPF. Assim, o aumento do prazo médio deve priorizar a emissão de títulos com prazos mais longos, preferencialmente acima de 5 anos. Em suma, o alongamento sustentável da dívida requer uma mudança estrutural da demanda por títulos públicos, que favoreça a colocação de títulos como a NTN-F, cujo principal demandante são investidores não-residentes, e de NTN-B com prazos acima de 10 anos, cujos principais demandantes são fundos de pensão.

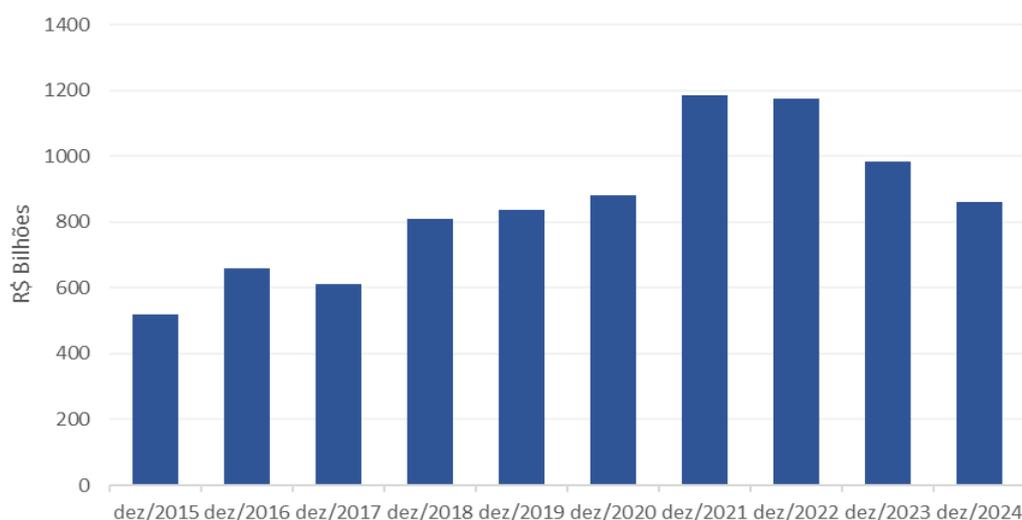
Figura 7 - Evolução do prazo médio (meses)



¹ 2024: Projeção com base no ponto médio do PAF 2025. De 2026 a 2029: Simulações STN.
Fonte e elaboração: STN/MF.

Por fim, destaca-se que o Tesouro Nacional mantém uma reserva de liquidez para pagamento da dívida, o que mitiga o risco de inadimplência no curto prazo. Trata-se de disponibilidade financeira na Conta Única, dedicada à finalidade de honrar os compromissos da DPF. Esse colchão de liquidez permite ao Tesouro Nacional se antecipar a períodos de maior concentração dos vencimentos, reduzir o risco de refinanciamento da DPF e efetivar o pagamento de eventuais passivos contingentes. Essa reserva assegura flexibilidade à gestão da dívida pública para atuar condições adversas e de elevada volatilidade no mercado de títulos públicos.

Figura 8 - Reserva de Liquidez



Fonte e Elaboração: STN/MF.

Em dezembro de 2024, a reserva de liquidez alcançou o montante de R\$ 860,1 bilhões, um volume prudente diante do aumento dos vencimentos da DPF no curto prazo nos últimos anos e da maior necessidade de mitigar o risco de refinanciamento neste cenário.

4.4 ESTRESSE DOS PARÂMETROS MACROECONÔMICOS E SIMULAÇÕES

A avaliação de estresse de parâmetros macroeconômicos consiste em um conjunto de simulações nas quais os parâmetros macroeconômicos que possuam influência sobre o nível de receitas e despesas – tais como PIB, inflação, juros etc. – são sujeitos a choques e, assim, assumem diversos valores, de acordo com uma distribuição probabilística construída a partir de seus comportamentos históricos, o que, por sua vez, resulta em um resultado fiscal alternativo para cada choque empregado.

O cálculo dos cenários de estresse dos parâmetros macroeconômicos utiliza o método de simulação de Monte Carlo, construída a partir de uma distribuição normal multivariada, na qual o vetor de medianas dos parâmetros são os valores projetados na Grade de Parâmetros fornecida pela SPE/MF⁸ e a matriz de variância-covariância é estimada por meio do histórico de dados dos parâmetros macroeconômicos⁹. É importante ressaltar que este método permite a construção de cenários economicamente consistentes, ou seja, as relações diretas e inversas entre as variáveis são adequadamente refletidas nos resultados, considerando suas correlações históricas. Por exemplo, nota-se que cenários em que as taxas de juros são maiores estão, em geral, associadas a menores níveis de crescimento.

Foram realizados quinhentos choques com base na metodologia apresentada, os quais geraram quinhentas trajetórias distintas para as variáveis macroeconômicas. Os cenários fiscais alternativos, oriundos desses choques, permitiram extrair nuvens de probabilidade, variáveis no tempo, para os principais indicadores fiscais. Essas nuvens de probabilidade, por sua vez, são apresentadas na forma de um gráfico de leque (*fan chart*), em que o cenário central é envolto por dois leques. O mais

⁸ É importante destacar que esta é a mesma grade de parâmetros utilizada para elaboração do cenário base constante no Anexo de Metas Fiscais da PLDO.

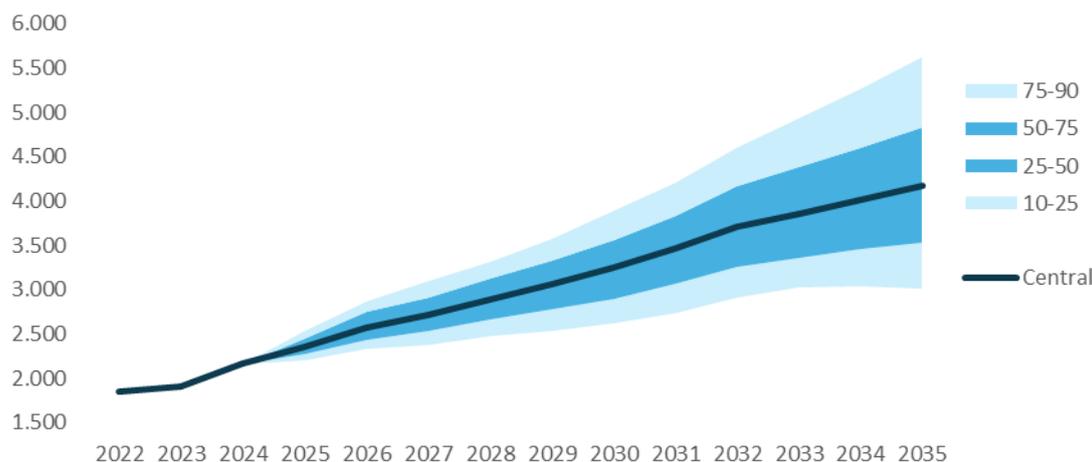
⁹ A metodologia utilizada nesta análise está descrita em maiores detalhes na Nota Técnica SEI nº 1/2017/GEMAF/COPEF/SUPEF/STN-MF, de 29 de dezembro de 2017.

interno, de cor azul escuro, possui como limites os percentis 25 e 75. O leque mais externo possui como limites os percentis 10 e 90.

4.4.1 Receitas

Os cenários macroeconômicos alternativos foram aplicados para o cálculo das Receitas Líquidas do Governo Central. As premissas utilizadas para o cenário central seguem as mesmas detalhadas no Anexo de Metas Fiscais.

Figura 9 - Espectro de Cenários Alternativos para Receitas Líquidas (R\$ bilhões)



Fonte e Elaboração: STN/ME.

As simulações realizadas evidenciam que a receita líquida pode variar significativamente ao longo do tempo, refletindo a alta variância relacionada às variáveis macroeconômicas e seu impacto sobre as receitas, tais como as Receitas Administradas pela RFB, Receitas Previdenciárias, receitas de Contribuição do Salário Educação e as receitas de Exploração de Recursos Naturais. Com efeito, a arrecadação é o componente mais sujeito às mudanças no ciclo econômico e/ou de preços no âmbito do orçamento. Como pode ser observado, nos períodos mais distantes do ponto inicial, as nuvens de probabilidades se expandem, refletindo a incerteza crescente com o tempo.

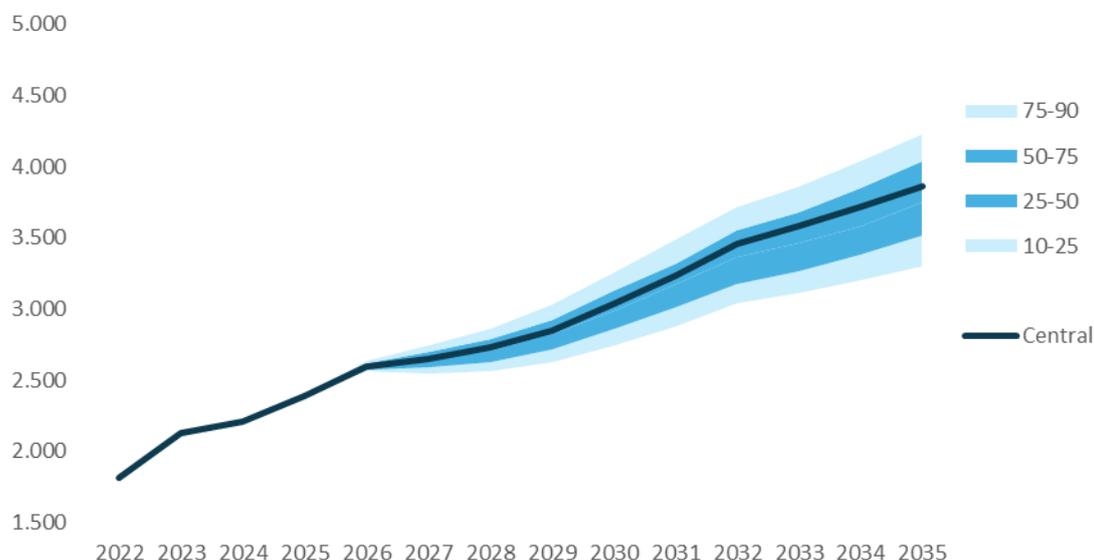
Para o ano de 2026, as estimativas apontam uma receita líquida no montante de R\$ 2.576,8 bilhões. A amplitude do leque mais interno (percentil 75 e 25), indicado no gráfico em azul escuro, é de R\$ 156,4 bilhões para cima ou para baixo do cenário central. Já o leque externo (percentil 90 e 10) possui amplitude de R\$ 261,2 bilhões para cima ou para baixo. Para os anos de 2027, 2028 e 2029, a amplitude do leque interno (percentil 75 e 25) para cima ou para baixo do cenário central é de R\$ 187,2 bilhões, R\$ 226,4 bilhões e R\$ 274,8 bilhões, respectivamente.

4.4.2 Despesas

As trajetórias de despesas foram construídas aplicando-se os diferentes cenários macroeconômicos às despesas, com destaque para o peso da inflação nas regras legais que determinam os valores dos benefícios pagos. Contudo, a partir da promulgação da Lei Complementar nº 200/2023, que instituiu o Regime Fiscal Sustentável, o limite de despesas passa a ser determinado não só pela inflação, mas também pelo desempenho da arrecadação. Assim, como o limite de 2025 já esteja pré-definido pela Receita Líquida Ajustada (RLA) apurada em junho de 2024, a despesa primária passa a apresentar sensibilidade às simulações das receitas primárias a partir de 2026. Cabe também mencionar que algumas despesas excetuadas do limite de despesas, como Complementação da União para o Fundeb e despesas com o Fundo Constitucional do Distrito Federal, também são impactadas por

variações nas receitas primárias. As premissas utilizadas para o cenário central seguem as mesmas detalhadas no Anexo de Metas Fiscais.

Figura 10 - Espectro de Cenários Alternativos para Despesas Totais (R\$ bilhões)



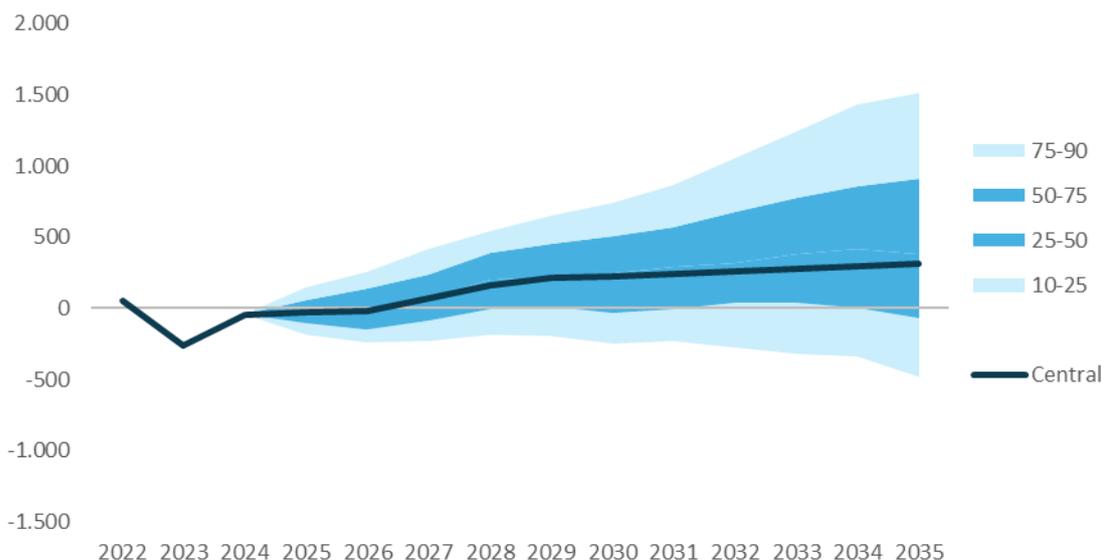
Fonte e Elaboração: STN/ME.

A variabilidade das despesas primárias esperada para 2026 é de R\$ 38,2 bilhões para cima ou para baixo do cenário central de R\$ 2.593,7 bilhões, para os percentis 10 e 90. Em 2027, 2028 e 2029, esses casos extremos apresentam uma variação esperada, para mais ou para menos do cenário central, de R\$ 99,5 bilhões, R\$ 149,7 bilhões e R\$ 203,8 bilhões, respectivamente. Esses valores não incluem eventuais cortes ou aumentos de despesas discricionárias, que podem ampliar ou reduzir os valores apresentados, mas que, por estarem sob o controle do governo, não são considerados nesta análise.

4.4.3 Resultado Primário

O resultado primário decorre da combinação das curvas de receita e despesa geradas em cada cenário econômico alternativo. Note-se que parâmetros macroeconômicos que geram receitas maiores podem gerar também despesas maiores e, portanto, o ordenamento dos cenários de resultado primário difere daqueles de receitas e despesas considerados separadamente.

Figura 11 - Espectro de Cenários Alternativos para Resultado Primário (R\$ bilhões)



Fonte e Elaboração: STN/ME.

As trajetórias de resultado primário apresentadas mostram que, no ano de 2026, o leque interno (percentis 25 e 75) apresenta uma variação de R\$ 146,2 bilhões, para cima ou para baixo do cenário central, relativamente à tendência estimada para o Governo Central. Nos casos extremos inferior e superior (percentis 10 e 90), a variação estimada é em torno de R\$ 246,7 bilhões para acima ou abaixo. Já para os anos de 2027, 2028 e 2029, os resultados relacionados aos mesmos cenários extremos mostram uma melhora ou piora de cerca de R\$ 325,5 bilhões, R\$ 363,1 bilhões e R\$ 422,9 bilhões, respectivamente.

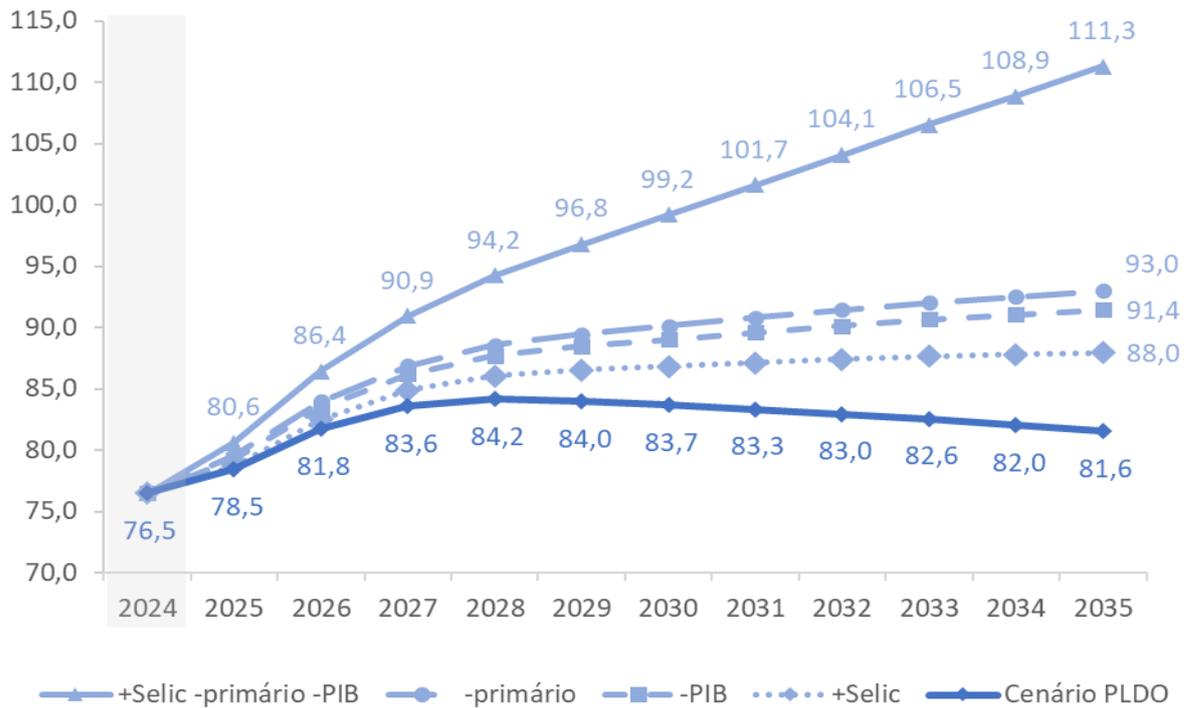
Em geral, espera-se que cenários macroeconômicos com maior crescimento da atividade econômica e da massa salarial estejam entre aqueles que possibilitem o atingimento de superávits ao final do período, uma vez que uma maior atividade econômica tende a afetar positivamente a receita, com uma contrapartida limitada no aumento em despesas, uma vez que o Regime Fiscal Sustentável (LC nº 200/2023) limita o crescimento real da despesa a um valor fixo de 2,5% ou, se menor, a 70% do crescimento real da RLA e 50% deste caso a meta de resultado primário não tenha sido cumprida no passado (art. 5º da LC nº 200/2023). O mesmo efeito líquido não ocorre com a mesma intensidade quando se tem um aumento de inflação, pois neste caso tem-se um aumento de receita e de despesas concomitantemente.

4.4.4 Dívida Pública

Na sequência são apresentados alguns testes de estresse, de forma a avaliar os efeitos potenciais sobre os indicadores de endividamento bruto e líquido. A trajetória futura da dívida é sensível a alterações nos parâmetros macroeconômicos. O exercício na

Figura 12 mostra o impacto na DBGG de estresses de 100 pontos base sobre o crescimento do PIB, o resultado fiscal primário e a taxa Selic a partir de maio de 2025 subjacentes ao cenário PLDO 2026. Além disso, o exercício apresenta o impacto sobre a trajetória da DBGG de um choque negativo simultâneo nas três variáveis: ao fim do horizonte de projeções, 2035, a DBGG atingiria 111,3% do PIB em um cenário mais adverso.

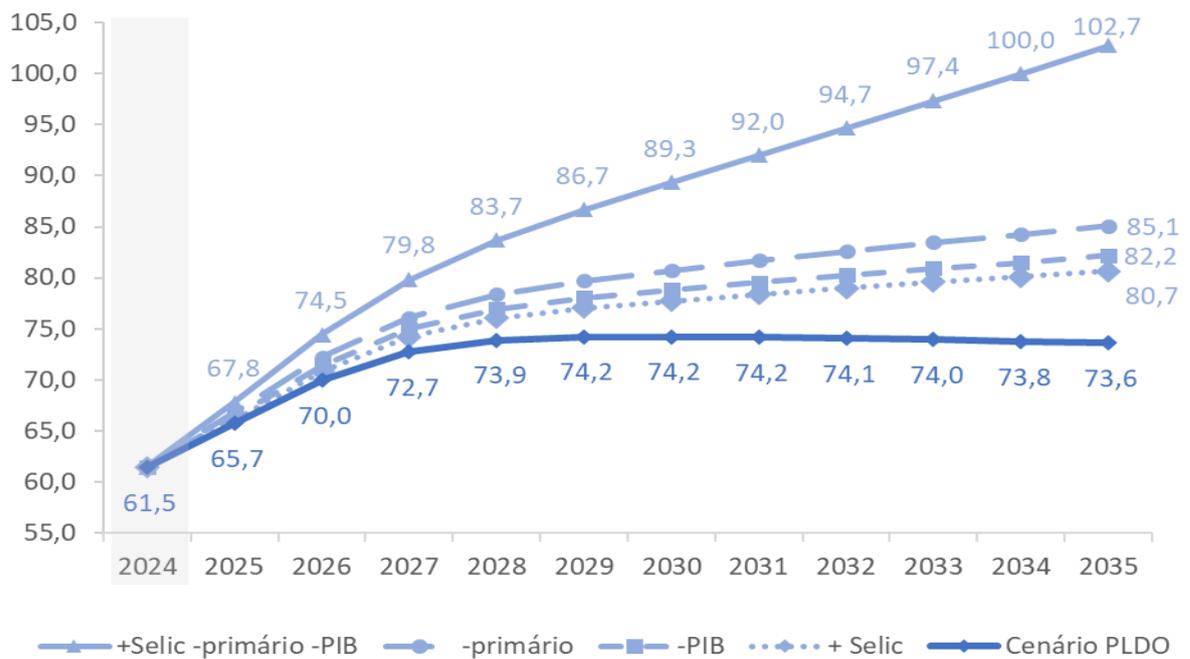
Figura 12 - Teste de Estresse Primário/PIB, PIB e Selic - DBGG (% PIB)



Fonte: Realizado, BCB. Projeções, STN. Elaboração: STN/MF.

A Figura 13 traz o resultado deste exercício para a DLSP. Por construção do exercício, ao final de 2035 a DLSP apresentaria um endividamento líquido superior ao cenário PLDO 2026, atingindo 102,7% do PIB em decorrência de eventual estresse combinado no resultado primário, no PIB e na taxa Selic.

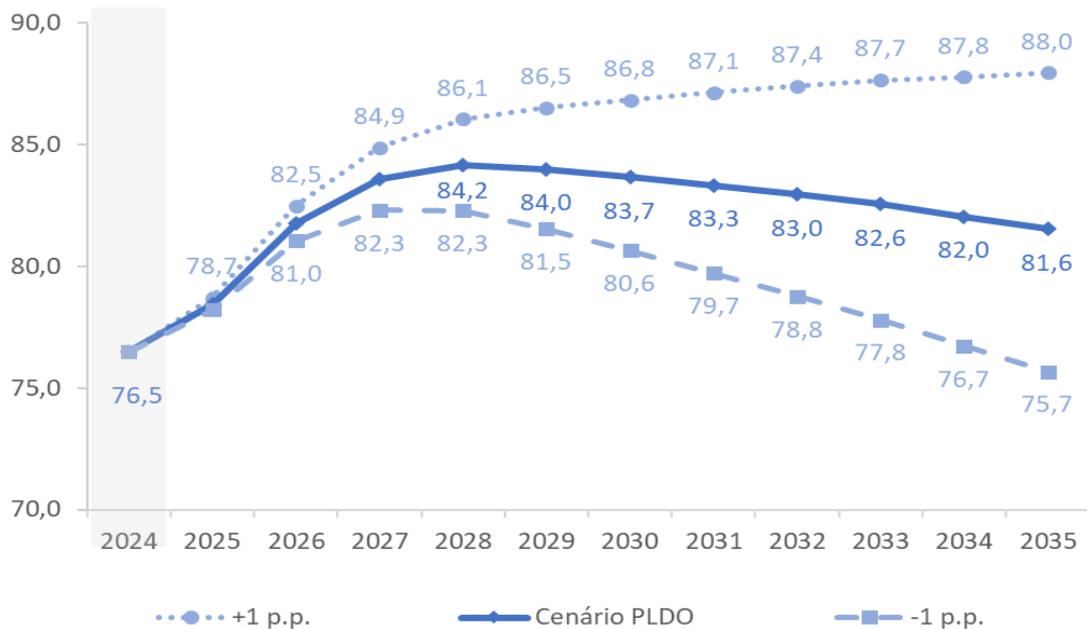
Figura 13 - Teste de Estresse Primário/PIB, PIB e Selic - DLSP (% PIB)



Fonte: Realizado, BCB. Projeções, STN/MF. Elaboração: STN/MF

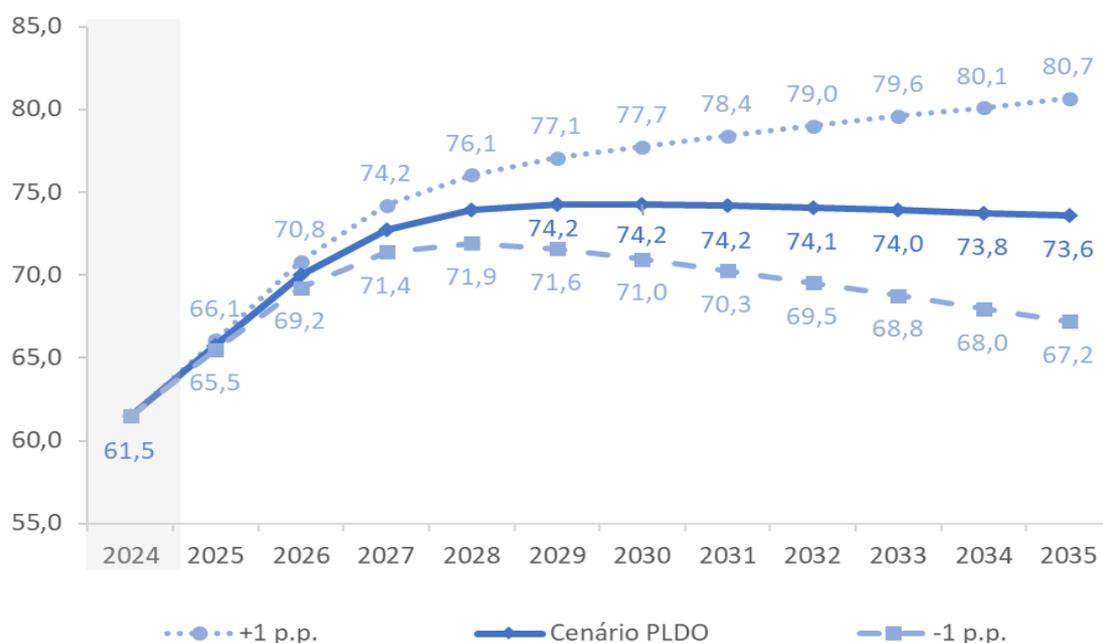
Alterações na taxa de juros sensibilizam o custo da dívida e a transmissão de mudanças na taxa Selic para o custo da dívida tende a ser rápida, uma vez que existe elevada proporção de instrumentos de financiamento expostos às mudanças nos juros de curto prazo. As duas figuras a seguir apresentam como seriam as projeções de DBGG e de DLSP face a uma trajetória de juros que se desviasse em 1 p.p., para cima ou para baixo, da trajetória prevista no cenário PLDO. Um choque de +1 p.p. na Selic, por exemplo, teria o potencial de elevar a DBGG em 6,4 p.p. do PIB e a DLSP em 7,1 p.p. do PIB ao final de 2035.

Figura 14 - Impacto de choques na Selic - DBGG (% PIB)



Fonte: Realizado, BCB. Projeções, STN/MF. Elaboração: STN/MF

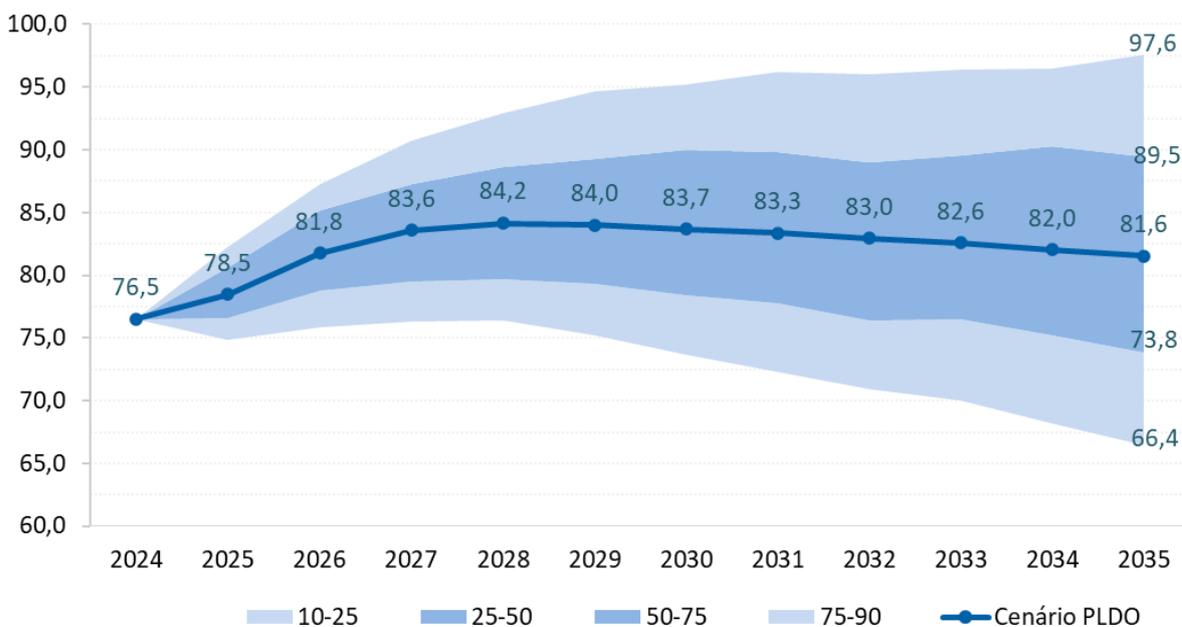
Figura 15 - Impacto de choques na Selic - DLSP (% PIB)



Fonte: Realizado, BCB. Projeções, STN/MF. Elaboração: STN/MF

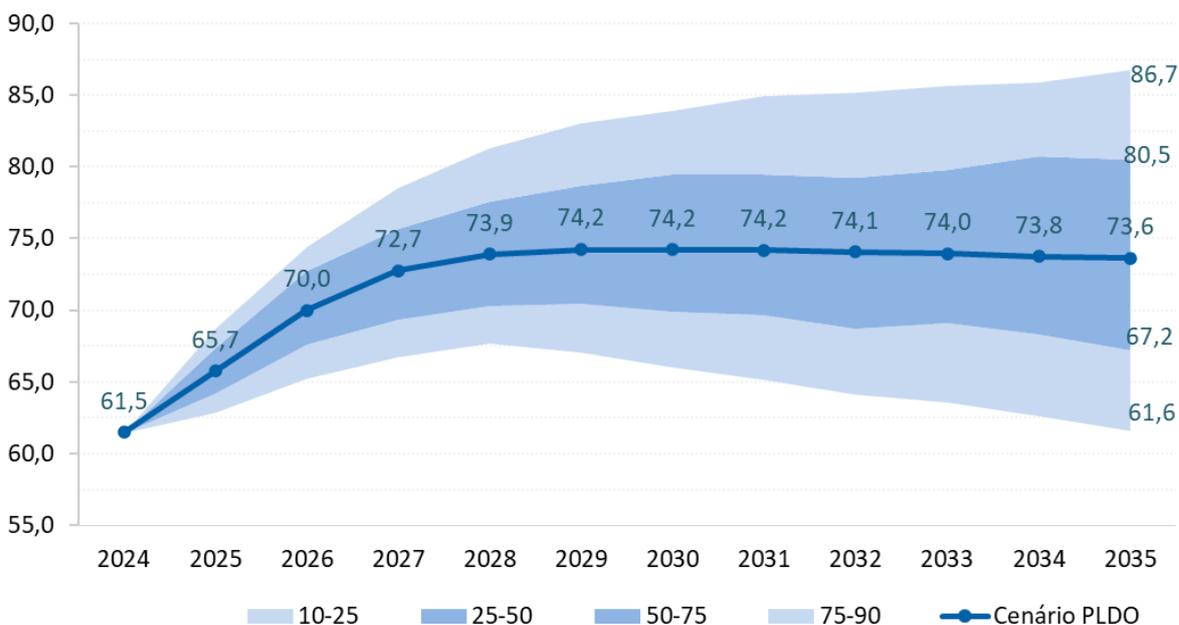
Na Figura 16 e na Figura 17 são mostrados os resultados estocásticos das simulações de DLSP e DBGG. As linhas sólidas representam o cenário PLDO 2026 e são muito próximas àquelas das medianas das distribuições. Estas figuras são conhecidas como *fan charts* e mostram o intervalo de confiança para as possíveis trajetórias da DBGG/PIB e DLSP/PIB diante de choques estocásticos no PIB e no resultado fiscal primário ao longo do tempo, mantendo-se constantes as demais variáveis, inclusive juros.

Figura 16 - Cenários estocásticos para DBGG/PIB



Fonte: Realizado, BCB. Projeções, STN/MF. Elaboração: STN/MF

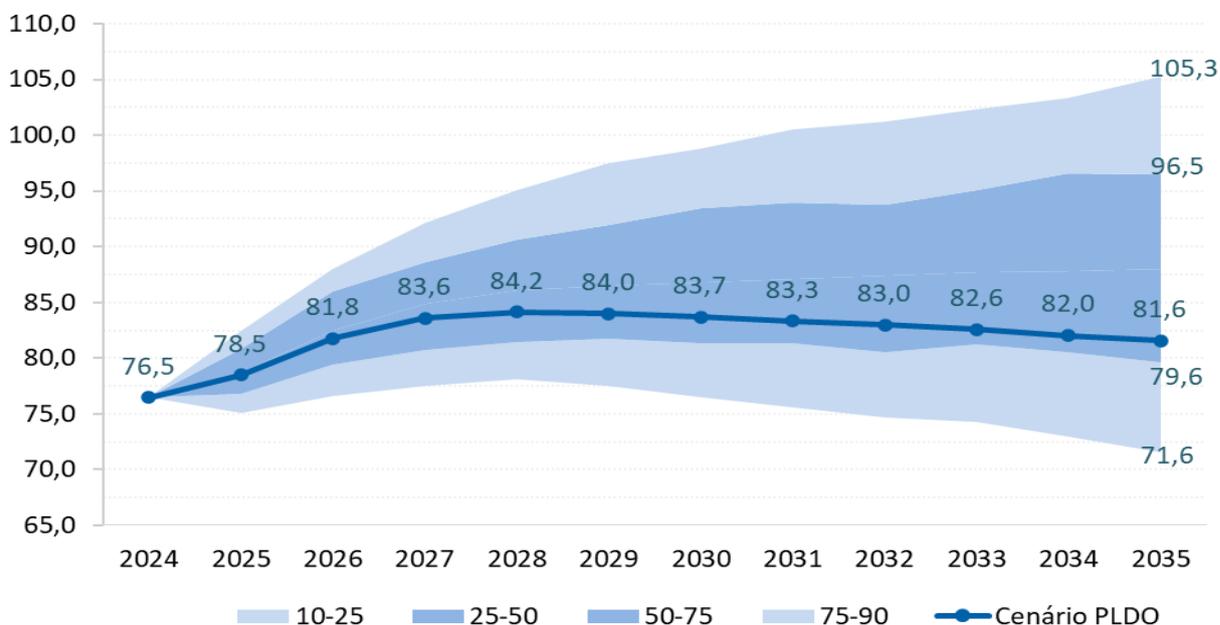
Figura 17 - Cenários estocásticos para DLSP/PIB



Fonte: Realizado, BCB. Projeções, STN/MF. Elaboração: STN/MF

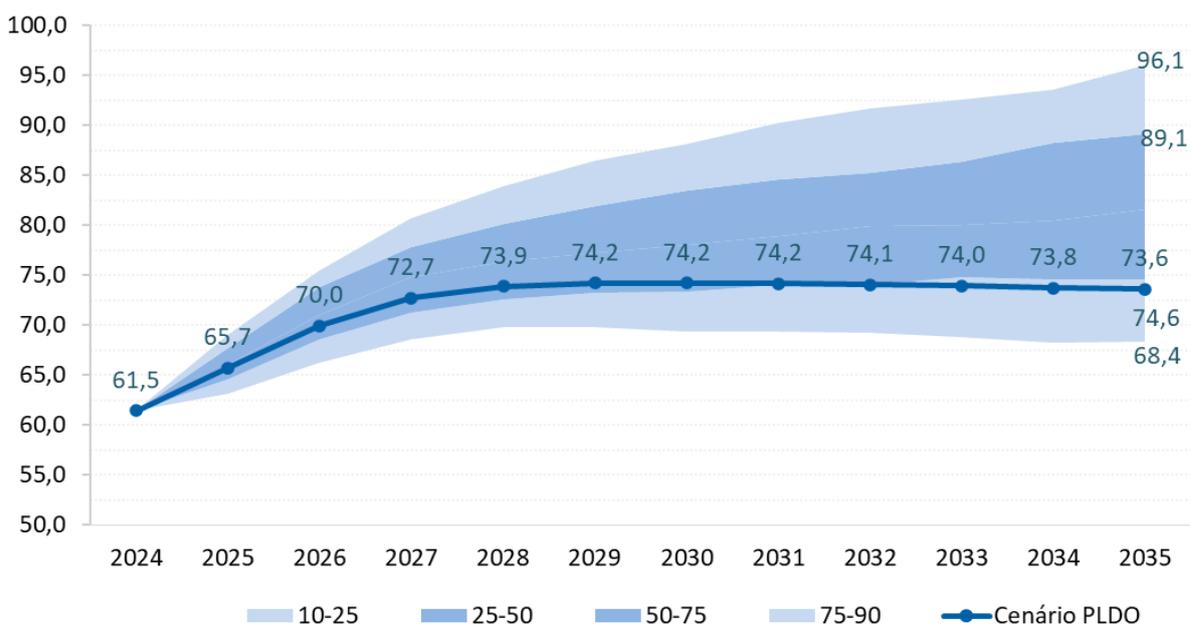
De forma complementar, são apresentados na Figura 18 e na Figura 19 *fan charts* da DBGG e DLSP assimétricos, em decorrência de uma taxa de Selic estressada em 100 pontos base a partir de setembro de 2025. Trata-se de um exercício de avaliação de *downside risk*. Em um contexto de taxa Selic estressada, torna-se maior o risco de a DBGG e a DLSP superarem as projeções do cenário PLDO 2026 ao final de 2035 na presença de choques desfavoráveis à atividade e na ausência de consolidação fiscal.

Figura 18 - Cenários Estocásticos Assimétricos – DBGG (% PIB)



Fonte: Realizado, BCB. Projeções, STN/MF. Elaboração: STN/MF

Figura 19 - Cenários Estocásticos Assimétricos – DLSP (% PIB)



Fonte: Realizado, BCB. Projeções, STN/MF. Elaboração: STN/MF

Se por um lado, cenários com taxas de juros mais altas conduzem a dívida para uma trajetória de crescimento mais acentuado, por outro lado, avanços no processo de obtenção de superávits fiscais primários nos próximos anos pode levar a um cenário de redução nas taxas de juros e,

consequentemente, no custo do endividamento público, favorecendo cenários onde a dívida/PIB seja mais baixa no médio horizonte.

4.4.4.1 Riscos Legais

Para fins desta seção, são considerados riscos legais para a gestão da Dívida Pública Federal aqueles decorrentes de eventual descumprimento de algum limite ou condição para a realização de operações de crédito estabelecido pelo atual arcabouço legal. Nesse caso, ficaria vedada a realização de operações de crédito pelo governo, podendo impedir, em algumas situações, até mesmo as emissões de títulos no âmbito da dívida pública mobiliária federal.

Portanto, em um cenário de descumprimento de algum desses limites e condições, não seria possível a utilização de recursos de emissão de títulos para o pagamento de nenhuma despesa orçamentária, exceto o pagamento da dívida mobiliária. Essa restrição, principalmente em um cenário de déficit primário, implica possibilidade de interrupção de serviços públicos, impactando não só as despesas discricionárias, como possivelmente as despesas obrigatórias. Também limitaria a execução no âmbito de programas públicos voltados à educação, benefícios sociais, agricultura, entre outros.

Na tabela abaixo são destacados os limites e condições, com a indicação do respectivo dispositivo legal, que devem ser verificados para a realização de operações de crédito.

Tabela 14 - Limites e Condições para a Realização de Operações de Crédito

Limites e Condições	Norma
Publicação do RREO até 30 dias após encerramento do bimestre	Art. 165, § 3º, da CF; e art. 52, <i>caput</i> e § 2º, da LRF
Regra de Ouro	Art. 167, III, da CF; art. 32, da LRF; e art. 6º, da RSF 48
Autorização, no texto da lei orçamentária, para contratação de operação de crédito	Art. 32, I, da LRF
Limite de Operações de Crédito	Art. 32, § 1º, III, da LRF; e art. 7º, I, da RSF 48
Limite de despesas de pessoal da União (Poder Executivo)	Arts. 19, 20, 22 e 23 da LRF
Ausência de operações nulas e/ou vedadas	Arts. 33, 35, 36 e 37 da LRF
Consolidação pelo Poder Executivo das Contas Anuais	Art. 51, § 2º, da LRF
Publicação do RGF até 30 dias após encerramento do quadrimestre	Art. 54, <i>caput</i> , e art. 55, §§ 2º e 3º, da LRF
Transparência da Gestão Fiscal	Art. 48, §§ 2º, 3º e 4º, da LRF

Fonte e Elaboração: STN/MF.

Dentre esses riscos, destaca-se aquele relativo ao descumprimento da regra de ouro, estabelecida pelo inciso III do art. 167 da Constituição Federal, que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Dado o cenário fiscal esperado, as projeções apontam para margens negativas para o período de 2026 a 2029 e, assim, para a necessidade de se recorrer a operações de crédito em montante superior ao das despesas de capital neste período, conforme Tabela 15.

Tabela 15 - Projeção da Margem de Suficiência da Regra de Ouro

Em R\$ milhões

Cenário base	-269.739,9	-399.873,9	-303.062,6	-409.516,5
--------------	------------	------------	------------	------------

O Cenário Base contempla estimativas preliminares, com base em hipóteses simplificadas. Entre as hipóteses, o cenário projeta a possibilidade de uso de superávit financeiro de exercícios anteriores para minimizar a insuficiência da regra de ouro por meio de remanejamento de fontes durante o exercício. O cenário deve ser atualizado quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, momento em que serão definidas com maior exatidão a necessidade de operações de crédito para o financiamento das despesas orçamentárias, bem como serão atualizados os parâmetros macroeconômicos que afetam as projeções de despesas de capital.

Fonte e Elaboração: STN/MF.

Essas projeções consideram a possibilidade de utilização do saldo de superávits financeiros de exercícios anteriores de fontes de não emissão exclusivas para pagamento de dívida no momento da execução financeira. Tais valores não são considerados na fase de elaboração e aprovação da LOA (pois essa considera somente as receitas do exercício), motivo pelo qual a LOA pode apresentar excesso de operações de crédito sobre as despesas de capital ainda maior do que no cenário acima, e indicar recursos de operações de crédito condicionados a aprovação de crédito suplementar ou especial por maioria absoluta do Congresso Nacional. Todavia, após a apuração do superavit financeiro do exercício anterior durante o exercício, e caso haja saldo suficiente, é possível remanejar as fontes condicionadas e cumprir a exigência da regra de ouro quando da execução financeira, sem a necessidade do crédito suplementar (o que de fato vem ocorrendo nos exercícios recentes).

Para os futuros exercícios vislumbra-se desafios maiores, com projeções de margens negativas para os próximos 4 exercícios. Portanto, para que esse cenário não implique em um descumprimento da Constituição Federal e, conseqüentemente, uma vedação à realização de novas operações de crédito, deve-se buscar a constante administração eficiente das fontes disponíveis para gestão da dívida pública, principalmente as fontes não decorrentes de operações de crédito, e, eventualmente, autorização junto ao Poder Legislativo para a realização dessas operações de crédito que estariam em excesso nos termos estabelecidos no próprio dispositivo constitucional. Nesse sentido, caso o Poder Legislativo não aprove tais créditos suplementares ou especiais, não seria possível realizar as respectivas despesas, cuja fonte de recursos seriam emissão de títulos da dívida pública, o que levaria a um dos cenários descritos acima, com a possibilidade de interrupção de serviços públicos ou risco de não pagamento de alguma despesa obrigatória.

Além da regra de ouro, a observação dos demais limites e condições, em particular dos limites de pessoal, é essencial. O não atendimento de algum item pode acarretar riscos caso tal situação venha a restringir a emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

5 ANÁLISE DOS RISCOS ESPECÍFICOS

Os riscos específicos são passivos contingentes e riscos relacionados a ativos, associados a eventos irregulares. Sua análise envolve avaliação qualitativa das particularidades de cada tema, identificando o risco a curto prazo e seu custo. A análise dos riscos específicos está, em grande parte, submetida a um arcabouço institucional e normativo cuja gestão se dá no desempenho das atribuições de órgãos competentes. A consolidação das informações contidas neste documento busca harmonização conceitual e padronização dos impactos fiscais. São diferenciados os impactos primários e financeiros, fluxos e valores de estoques, os exercícios financeiros de incidência e critérios são explicitados para mensuração dos riscos e para a construção de projeções. Análises de Passivos Contingentes, Riscos Associados a Ativos e Outros Riscos Específicos serão apresentados a seguir.

5.1 PASSIVOS CONTINGENTES

Os passivos contingentes referem-se a possíveis novas obrigações cuja confirmação depende da ocorrência de um ou mais eventos futuros, ou cuja probabilidade de ocorrência e magnitude dependam de condições exógenas imprevisíveis. São também considerados passivos contingentes as obrigações que surgem de eventos passados, mas que ainda não são reconhecidas no corpo das demonstrações contábeis por ser improvável a necessidade de liquidação ou porque o valor ainda não pode ser mensurado com suficiente segurança.

São espécies de passivos contingentes tratados neste documento: (1) Demandas Judiciais; (2) Passivos Contingentes em Fase de Reconhecimento; (3) Garantias Prestadas pelo Tesouro Nacional; (4) Seguro de Crédito à Exportação - Fundo de Garantia à Exportação; e (5) Fundos Garantidores.

Ressalta-se que os passivos contingentes não são mensuráveis com suficiente segurança em razão de ainda não terem sido apurados, auditados ou periciados, por restarem dúvidas sobre sua exigibilidade total ou parcial, ou por envolverem análises e decisões que não se podem prever. Por isso, conforme recomenda a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP 03 (Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes), editada pelo Conselho Federal de Contabilidade, e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, são incluídas no presente Anexo de Riscos Fiscais informações adicionais acerca dos passivos contingentes disponibilizadas segundo respectiva temática, como objeto da ação, natureza da ação ou passivo e instância judicial.

5.1.1 Demandas Judiciais

Os passivos contingentes relacionados aos riscos fiscais das demandas judiciais são aqueles em que a Advocacia Geral da União (AGU¹⁰) desempenha representação judicial, e são divididos segundo atuação dos seguintes órgãos:

- a) Advogado-Geral da União: representa a União junto ao Supremo Tribunal Federal¹¹ (STF), em que é assistido pela Secretaria-Geral de Contencioso (SGCT)¹²;
- b) Procuradoria-Geral da União (PGU): representa a União junto ao Poder Judiciário nas suas diferentes instâncias¹³, com exceção do STF¹⁴;
- c) Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN): apura a liquidez e certeza da dívida ativa da União e realiza a sua inscrição para fins de cobrança, amigável ou judicial e representa judicialmente a União nas causas de natureza fiscal¹⁵;
- d) Procuradoria-Geral Federal (PGF): representa as autarquias e fundações públicas junto ao Poder Judiciário¹⁶; e
- e) Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil (PGBC): representa o Banco Central do Brasil (BCB) junto ao Poder Judiciário¹⁷.

Os órgãos do Poder Judiciário são responsáveis pela tramitação e julgamento das ações judiciais. O evento “pagamento judicial” é considerado um risco futuro e incerto. A AGU atua perante os órgãos judiciários para obter decisões favoráveis à Fazenda Pública e evitar pagamentos

¹⁰ A AGU é a instituição que representa judicialmente a União, suas Autarquias e Fundações Públicas, bem como executa a dívida ativa da União e presta a consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo (art. 131 da Constituição Federal de 1988).

¹¹ Art. 4º, III, da LC 73/1993.

¹² Art. 9º do Decreto nº 11.174/2022.

¹³ O Poder Judiciário é organizado em instâncias: Juízes de 1º grau, Tribunais de Justiça ou Regionais, Tribunais Superiores e STF. Há instâncias específicas nos Juizados Especiais: as Turmas Recursais, as Turmas Regionais de Uniformização e a Turma Nacional de Uniformização. Nos processos de maior valor, a Fazenda Pública possui acesso a recursos aos Tribunais Superiores e ao STF, de modo que é nesses órgãos judiciários em que se decide ao final sobre o mérito das ações judiciais em regra.

¹⁴ Art. 9º da LC 73/1993.

¹⁵ Art. 12 da LC 73/1993.

¹⁶ Art. 10 da Lei nº 10.480/2002.

¹⁷ Art. 4º da Lei nº 9.650/1998.

judiciais. A Portaria Normativa AGU nº 68/2022 estabelece critérios e procedimentos para informações sobre ações judiciais com riscos fiscais.

Além das demandas gerenciadas pela AGU, são consideradas as ações judiciais das Empresas Estatais Dependentes da União e contra o BCB. Este último administra suas ações judiciais, considerando valor, fase processual e risco de perda. A Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) analisa as demandas trabalhistas, tributárias, previdenciárias e cíveis das empresas federais dependentes.

Conforme Decreto nº 11.379/2023, foi criado o Conselho de Acompanhamento e Monitoramento de Riscos Fiscais Judiciais, no âmbito da AGU, com a finalidade de propor medidas de aprimoramento da governança dos riscos fiscais judiciais. O Conselho também visa fortalecer as atividades relacionadas a processos judiciais e garantir maior previsibilidade e segurança na gestão fiscal do país.

5.1.1.1 Critérios e Procedimentos na prestação de informações sobre Demandas Judiciais

Os procedimentos judiciais podem ser classificados em a) Processos de conhecimento, para decidir qual parte tem o direito, produz como decisão final o título judicial ou sentença transitada em julgado, que é a decisão não mais sujeita a recursos; b) Processos de execução ou de cumprimento de sentença transitada em julgado, que dão cumprimento à sentença transitada em julgado e estabelecem o valor a ser pago pela parte; e c) Precatório, processo administrativo que operacionaliza o pagamento judicial feito pela Fazenda Pública à parte vencedora em valores superiores a 60 salários mínimos. Os valores abaixo desse limite são pagos por meio de Requisições de Pequeno Valor¹⁸.

As principais regras estabelecidas pela Portaria Normativa AGU nº 68/2022 e que afetam a classificação das ações judiciais que possam representar riscos fiscais à União são:

- a) O artigo 2º da portaria delimita que serão consideradas as ações judiciais com eventual impacto financeiro igual ou superior a R\$ 1,0 bilhão, e que se encontrem: (i) em tramitação nos tribunais superiores; (ii) em tramitação na Turma Nacional de Uniformização; (iii) na fase de conhecimento; ou (iv) na fase de cumprimento de sentença. Além disso, atualiza as hipóteses da multiplicidade de ações judiciais que tratem de questões idênticas de direito;
- b) O artigo 3º define critérios com relação à probabilidade de perda:

“Art. 3º A classificação das ações judiciais quanto à probabilidade de perda observará os seguintes critérios:

I - Risco provável, que abrange:

a) ação de conhecimento, ação de controle concentrado de constitucionalidade ou recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida, com decisão do STF desfavorável à Fazenda Pública;

b) ação de conhecimento ou recurso repetitivo com decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ou do Tribunal Superior do Trabalho (TST) desfavorável à Fazenda Pública, que não tenha matéria passível de apreciação pelo STF;

c) ação de conhecimento contra a Fazenda Pública, julgada desfavorável à Fazenda Pública nos termos das alíneas “a” e “b”; e

¹⁸ Nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259/2001.

d) ações judiciais em fase de cumprimento de sentença, julgada desfavorável à Fazenda Pública nos termos das alíneas “a” e “b”.

II - Risco possível, que abrange:

a) ação de conhecimento, ação de controle concentrado de constitucionalidade, desde a publicação da pauta, ou recurso extraordinário desde o reconhecimento da repercussão geral, até que seja proferida decisão por órgão do STF;

b) recurso repetitivo desde a sua afetação por órgão do STJ ou do TST; e

c) ação de conhecimento com decisão de órgão colegiado do STJ ou do TST, desfavorável à Fazenda Pública, que tenha matéria passível de apreciação pelo STF;

III - Risco remoto, que abrange as ações judiciais que não se enquadrem nas classificações previstas nos incisos I e II deste artigo.

§ 1º As ações judiciais referidas nos itens “c” e “d” de risco provável, somente serão classificadas como tal após a exclusão das ações judiciais e recursos previstos nos itens “a” e “b” de risco provável, que possuam a mesma questão de direito.

§ 2º Excepcionalmente, desde que devidamente justificado, poderão ser incluídas na classificação de risco provável ou possível as ações judiciais ou recursos não abrangidos pelos critérios ali fixados.

c) O artigo 6º atualiza os parâmetros referentes ao impacto financeiro dos riscos:

“Art. 6º A composição do impacto financeiro dos riscos será:

I - nas condenações da Fazenda Pública para pagamento, o resultado da soma dos valores estimados:

a) de pagamentos judiciais constituídos pelas parcelas vencidas constantes na condenação judicial transitada em julgado como obrigação de pagar; e

b) de pagamentos administrativos constituídos pelas parcelas vincendas na hipótese em que forem previstas pela decisão judicial transitada em julgado como obrigação de fazer;

II - nas condenações da Fazenda Pública que resultem em perda de arrecadação, o resultado da soma dos valores estimados de redução da arrecadação em virtude do cumprimento de decisão judicial, assim considerados o equivalente à estimativa de arrecadação de 1 (um) ano para o futuro e de 5 (cinco) anos de parcelas pretéritas; ou

III - nas ações de controle concentrado de constitucionalidade, as consequências jurídicas diretamente decorrentes do resultado do processo que impliquem a nulidade ou suspensão de normas arrecadatórias, a extensão de normas desonerativas ou que imponham despesas públicas de caráter continuado que possam ser quantificadas pelos órgãos públicos responsáveis pela implementação.

Parágrafo único. Para composição do impacto financeiro no caso do inciso III do caput, deve ser considerado o equivalente à estimativa de arrecadação de 1 (um) ano para o futuro e de 5 (cinco) anos de parcelas pretéritas, devendo-se proceder aos ajustes necessários em caso de modulação dos efeitos da decisão”.

Nas subseções seguintes, serão avaliados os processos de risco possível e de risco provável, incluindo as movidas pelos entes subnacionais contra a União.

Nas demandas judiciais, a estimativa dos valores envolvidos nas causas é complexa visto tratar-se de eventos imprevistos e incertos, sendo baseada nos pedidos das partes, nas estimativas dos órgãos públicos federais e da área técnica da AGU. Ademais, algumas ações não possuem informações disponíveis sobre o impacto fiscal estimado, de modo que o impacto real pode ser maior do que o apresentado nos demonstrativos. Por sua vez, o caráter probabilístico e as características dos trâmites jurídicos exigem uma análise cautelosa dos valores relacionados às ações judiciais.

As informações apresentadas não implicam reconhecimento da União em relação à sucumbência ou teses em debate, mas apenas o risco potencial ao orçamento federal caso a União não seja bem-sucedida.

5.1.1.2 Demandas Judiciais Contra a Administração Direta da União – Risco Possível

Observa-se, conforme exposto na Tabela 16, que o risco fiscal relativo a demandas judiciais contra a Administração Direta da União, com risco possível, é estimado em R\$ 752,3 bilhões em 2024 (R\$ 1.170,9 bilhões em 2023)¹⁹.

Tabela 16 - Demandas Judiciais Contra a Administração Direta da União no âmbito da PGU – Risco Possível

Em R\$ bilhões

Ações Judiciais	Estimativa de impacto	
	2023	2024
Reforma da Previdência EC nº 103/2019 (SGCT) ¹	497,9	497,9
FGTS correção monetária (SGCT)	295,9	(Reclassificado para remoto)
ACP - Devolução das diferenças pagas pelos mutuários de Cédulas de Crédito Rural - Plano Collor I (SGCT)	239,0	239,0
Setor Sucroalcooleiro - Responsabilidade civil do Estado	79,6	(Reclassificado para provável)
Fator Previdenciário (SGCT)	36,4	(Reclassificado para remoto)
Fornecimento Medicamento pelo Poder Público (SGCT)	14,0	(Reclassificado para remoto)
Ação Civil Pública - Climática	-	8,0 (Incluído)
Indenização em pecúnia por férias não gozadas por servidor ativo – Tema 635/STF (SGCT)	4,1	5,4
Trem-bala Rio de Janeiro-São Paulo	2,0	(Reclassificado para remoto)
Liquidação de Sentença - Indenização por Restrição Ambiental	1,0	1,0
Ação de Desapropriação - MAPA	1,0	1,0
Equiparação do valor das diárias devidas a membros do Ministério Público e do Poder Judiciário – Tema 976/STF (SGCT)	n.d.	n.d.
Isonomia entre Magistratura e Ministério Público para licença prêmio – Tema 966/STF (SGCT)	n.d.	n.d.
Responsabilidade da União pelo pagamento dos honorários das perícias requeridas pelo MPF	n.d.	n.d.
Anistia – Aeronáutica (SGCT)	n.d.	n.d.
Total	1.170,9	752,3

n.d. (informação não disponível).

¹ Essa ação não consta do BGU pois não se refere a eventos passados. Todos os impactos referentes às regras de cálculo e de concessão dos benefícios foram calculados sobre os futuros benefícios (benefícios a conceder), não abrangendo os benefícios já em andamento (benefícios concedidos).

Fonte: AGU (Nota Técnica nº 114/2024/SGE/AGU, de 20/12/2024, com atualizações em relação à Nota Técnica nº 74/2024/SGE/AGU).

¹⁹ Na tabela são apresentadas também as ações judiciais contra a Administração Direta que se encontram na Secretaria-Geral de Contencioso (SGCT), quando não relacionadas ao tema tributário.

5.1.1.3 Demandas Judiciais Contra a União de Natureza Tributária

A PGFN representa a União nas ações judiciais de tributação federal, incluindo as relacionadas às contribuições previdenciárias do RGPS. No STJ, atua em casos tributários em que a União é parte, bem como nas ações de seu interesse, já no STF, atua nos recursos extraordinários e agravos tributários, além de acompanhar as ações originárias representadas judicialmente pelo Advogado Geral da União. As discussões no STJ se referem aos questionamentos sob o enfoque da legislação infraconstitucional, enquanto no STF as ações versam sobre questões constitucionais, algumas delas podendo ser discutidas simultaneamente nas duas casas, porém sob enfoques distintos.

As estimativas de impacto fiscal são fornecidas pela Receita Federal do Brasil (RFB), considerando, na maioria dos casos, a perda total de arrecadação anual e uma estimativa de impacto de devolução, considerados os últimos cinco anos e a totalidade dos contribuintes, de modo que representa o máximo de impacto ao erário, que pode não se concretizar em sua totalidade. Estima-se o impacto das ações judiciais de natureza tributária, tanto no âmbito do STF quanto no STJ, em aproximadamente R\$ 649,2 bilhões em 2024 (R\$ 729,9 bilhões em 2023), conforme a Tabela 17.

Tabela 17 - Ações Judiciais de Natureza Tributária – Risco Possível

Em R\$ bilhões

Ações Judiciais	Estimativa de impacto	
	2023	2024
COFINS/PIS. Importação. Exigência de lei complementar para a disciplina de PIS e COFINS sobre a importação. Lei nº 10.865/2004 (Tema 79/STF)	325,0	325,0
Imposto de Renda pessoa Física - dedução de despesas com educação (SGCT)	115,0	115,0
Inclusão do PIS e da Cofins nas suas próprias bases de cálculo (Tema 1067/STF)	65,7	65,7
Reintegra - devolução de resíduo tributário remanescentes na cadeia de produção de bens exportados no Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (SGCT)	49,9	(Reclassificado para remoto)
PIS e COFINS. Base de cálculo, inclusão do ISS. Questiona-se a inclusão da parcela relativa ao ISS na base de cálculo da contribuição para o PIS e COFINS (sistemática da tributação por dentro, Tema 118/STF)	35,4	35,4
Discussão sobre tributação do lucro da empresa controladora, que possui controladas no exterior. Caso Concreto. Sem Repercussão Geral.	-	22,0 (Incluído)
CIDE sobre remessas ao exterior. Discussão a respeito da incidência da CIDE criada pela Lei nº 10.168/2000, destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação (Tema 914/STF).	19,6	19,6
Funrural (SGCT)	20,9	17,2
PIS E COFINS. Incidência sobre as receitas decorrentes da locação de bens móveis	20,2	Excluído
Possibilidade de exclusão da base de cálculo do PIS e do COFINS dos valores correspondentes a créditos presumidos de ICMS decorrentes de incentivos fiscais concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal (Tema 843/STF).	16,5	16,5
PIS sobre locação de bens imóveis. Discussão sobre a incidência de PIS sobre as receitas decorrentes da locação de bens imóveis, inclusive no que se refere às empresas que alugam imóveis esporádica ou eventualmente (Tema 630/STF).	16,0	Excluído
Limitação a 20 (vinte) salários-mínimos na apuração da base de cálculo de contribuições a terceiros (Tema 1.079/STJ).	11,7	(Reclassificado para remoto)
PIS/COFINS e CSLL sobre atos cooperativos. Discussão sobre a incidência do PIS, COFINS e CSLL sobre os valores resultantes dos atos cooperativos próprios das sociedades cooperativas (Tema 536/STF).	9,1	9,1
Constitucionalidade da incidência de contribuição previdenciária a cargo da empregada sobre o salário-maternidade pago pela Previdência Social (Tema 1274/STF).	6,2	6,2
Incidência da alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) do imposto de renda exclusivamente na fonte, sobre as pensões e os proventos de fontes situadas no País, percebidos por pessoas físicas residentes no exterior (Tema 1174/STF).	6,0	Excluído
Constitucionalidade do artigo 11, § 1º, incisos V a VIII, da Emenda Constitucional	5,8	5,8

Ações Judiciais	Estimativa de impacto	
	2023	2024
103/2019, ante a previsão de alíquotas progressivas às contribuições previdenciárias dos servidores públicos federais (Tema 1226/STF).		
Tema 1309 - Exigibilidade do PIS e da COFINS sobre as receitas financeiras oriundas de aplicações financeiras das reservas técnicas de empresas seguradoras.	-	5,3 (Incluído)
Aplicabilidade do princípio da anterioridade geral (anual ou de exercício) em face das reduções de benefícios fiscais previstos no Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários (Tema 1108/STF).	4,0	4,0
Legalidade da inclusão do diferencial de alíquotas (Difal) do ICMS nas bases de cálculo do PIS e da Cofins	1,6	(Reclassificado para provável)
Exclusão dos valores relativos ao PIS e à COFINS da base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) (Tema 1186/STF).	1,3	1,3
Incidência de contribuição previdenciária sobre todos os valores pagos a empregados a título de participação nos lucros ou resultados - PLR	-	1,2 (Incluído)
IRPJ. Demonstrações financeiras. Correção monetária. Julho e agosto de 1994. Constitucionalidade. Art. 38 da Lei 8.880/94 (Tema 167/STF).	n.d.	n.d.
Contribuição Previdenciária. Cooperativas. LC 84/96, artigo 1º, inciso II. Alegação de cobrança de alíquotas superiores às das empresas em geral (Tema 516/STF).	n.d.	n.d.
Constitucionalidade da inclusão dos expurgos inflacionários na correção monetária incidente sobre valores depositados em juízo (Tema 1.016/STF).	n.d.	n.d.
Equiparação de Caixa de Assistência de grupo profissional a entidades beneficentes de assistência social para fins de imunidade tributária (Tema 254/STF).	n.d.	n.d.
Imunidade tributária recíproca em favor de sociedade de economia mista prestadora de serviço público relativo à construção de moradias para famílias de baixa renda (Tema 1122/STF).	n.d.	n.d.
Aplicabilidade do prazo bienal, previsto no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, para cobrança dos depósitos do FGTS, por nulidade de contratações temporárias efetuadas pelo Poder Público (Tema 1189/STF)	n.d.	n.d.
Possibilidade da fixação dos honorários por apreciação equitativa (artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil) quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem exorbitantes (Tema 1255/STF).	n.d.	n.d.
Constitucionalidade da composição da base de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (Tema 1275/STF).	n.d.	n.d.
Exigibilidade do PIS/COFINS em face das entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) (Tema 1280/STF).	n.d.	(Reclassificado para remoto)
Imunidade da contribuição devida pelo empregador rural ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar) incidentes sobre as receitas decorrentes de exportações (Tema 1320/STF)	-	n.d. (incluído)
Legitimidade extraordinária de Federação Sindical para o ajuizamento de ação coletiva (Tema 1355/STF)	-	n.d. (incluído)
Tema 1239 de RR. Incidência de PIS/COFINS sobre a receita decorrente de vendas de mercadorias de origem nacional ou nacionalizada e advinda de prestação de serviço para pessoas físicas ou jurídicas no âmbito da Zona Franca de Manaus	-	n.d. (Incluído)
Discussão acerca da inclusão da contribuição previdenciária substitutiva - CPRB - na base de cálculo das contribuições para o PIS e a COFINS	-	n.d. (Incluído)
Tema 1290 de RR - a) decidir sobre a legitimidade passiva ad causam (se do INSS ou da Fazenda Nacional) nas ações em que empregadores pretendem reaver valores pagos a empregadas gestantes durante a pandemia de Covid-19; b) definir se é possível enquadrar	-	n.d. (Incluído)
Tema 1226 de RR - Incidência de IRPF sobre os valores auferidos em virtude de planos de opção de compra de ações, chamados stock options, ofertados pelas empresas a seus empregados e/ou diretores	-	n.d. (Incluído)
Tema 1287 RR - Incidência de IRRF sobre valores pagos a empresas estrangeiras a título de prestação de serviços, royalties, considerando os Tratados Internacionais contra a dupla tributação assinados pelo Brasil	-	n.d. (Incluído)
Tema 1283 de RR - Pretensão de optantes do Simples Nacional de obterem o benefício fiscal de alíquota zero de PIS/COFINS/IRPJ/CSLL, previsto no art. 4º da Lei 14.148/2021 (PERSE)	-	n.d. (Incluído)
Alcance da imunidade tributária prevista no artigo 150, inciso VI, alínea e, da Constituição Federal, em relação a suportes materiais importados e produzidos fora do Brasil que contenham obras musicais de artistas brasileiros (Tema 1.083/STF).	n.d.	Excluído

Ações Judiciais	Estimativa de impacto	
	2023	2024
Total	729,9	649,2

n.d. (informação não disponível).

Fonte: AGU (Nota Técnica nº 114/2024/SGE/AGU, de 20/12/2024, com atualizações em relação à Nota Técnica nº 74/2024/SGE/AGU).

Elaboração: STN/ MF.

5.1.1.4 Demandas Judiciais Contra as Autarquias e Fundações - PGF

A PGF é responsável pela representação judicial e extrajudicial, consultoria e assessoria jurídica das autarquias e fundações públicas federais, bem como a apuração da liquidez e da certeza dos créditos, além da inscrição dos créditos em dívida ativa para fins de cobrança.

O impacto estimado dessas ações foi de R\$ 682,4 bilhões em 2024 (R\$ 673,4 bilhões em 2023) e revela a expectativa da repercussão econômica em caso de decisão judicial desfavorável, seja pela criação de despesa ou pela redução de receita. São consideradas tanto despesas iniciais com o pagamento de atrasados quanto o impacto futuro nas contas públicas. Assim, os impactos podem ser diluídos ao longo de vários exercícios fiscais.

Tabela 18 - Ações Judiciais Contra as Autarquias e Fundações no âmbito da PGF – Risco Possível

Ações Judiciais	Em R\$ bilhões	
	Estimativa de impacto	
	2023	2024
Auxílio-alimentação, pago em espécie e com habitualidade, por meio de vale-alimentação ou na forma de tickets, tem natureza salarial e integra o salário de contribuição para fins de cálculo da renda mensal inicial (RMI).	419,4	419,4
Aposentadoria especial do vigilante.	165,0	165,0*
Exclusão do fator previdenciário da base de cálculo das aposentadorias por tempo de contribuição	89,0	89,0
Constitucionalidade da MP 739/16, substituída pela MP 767/17 e convertida na Lei 13.457/17.	-	9,0
Alteração da Lei 8.213/91, inserindo prazo estimado de duração do benefício.		(Incluído)
Cumulação de benefícios previdenciários	n.d.	n.d.
Requerimento administrativo. Direito adquirido. Comprovação extemporânea. Tema 1124 do STJ.	-	n.d.
Honorários advocatícios em cumprimento de sentença	n.d.	Excluído
Majoração de verba honorária contra o INSS	n.d.	Excluído
Revisão do Tema 692/STJ. Devolução de valores recebidos a título de concessão de benefício previdenciário por decisão judicial precária	n.d.	Excluído
Revisão de benefício previdenciário por erro administrativo. Decadência	n.d.	Excluído
Total	673,4	682,4

n.d. (informação não disponível).

**Valor não consta do BGU.*

Fonte: AGU (Nota Técnica nº 114/2024/SGE/AGU, de 20/12/2024, com atualizações em relação à Nota Técnica nº 74/2024/SGE/AGU).

Elaboração: STN/ MF.

5.1.1.5 Demandas Judiciais das Empresas Estatais Dependentes da União

No ano de 2024, as ações judiciais das empresas dependentes com risco de perda considerado possível apresentaram aumento expressivo, totalizando cerca de R\$ 12,1 bilhões (R\$ 4,1 bilhões em 2023), na qual se destaca a participação das ações de natureza cível no impacto estimado, de aproximadamente R\$ 10,6 bilhões (87,0% do valor total), conforme Tabela 19.

As reclamações trabalhistas configuraram em torno de R\$ 1,5 bilhão e incluem litígios relacionados a atualização salarial e perdas decorrentes de Planos Econômicos, além de ações como solicitações de pagamento de horas-extras, descumprimento de dissídio coletivo, pagamento de diárias, adicional noturno, adicional de periculosidade e insalubridade e incorporação de gratificação.

As ações cíveis se referem a pleitos de direito de natureza civil, ou seja, não-criminal, envolvendo as áreas familiar, sucessória, obrigacional ou real. No caso das empresas estatais federais

dependentes, as ações se referem a um conjunto variado de questionamentos, como indenizações por danos materiais, acidentes, desapropriação, garantia de participação do impetrante em contratos de opção e leilões eletrônicos, ação de cobrança, protesto de títulos, suspensão dos efeitos dos atos administrativos, suspensão de multa, dentre outros. Conforme citado anteriormente, as ações cíveis das Estatais Federais Dependentes somaram, aproximadamente, R\$ 10,6 bilhões, com aumento substancial no valor, em razão de, sobretudo, ajuizamento de ação civil pública para pagamento de indenização por parte da Empresa de Pesquisa Energética (EPE) em decorrência de apagão (blecaute) no estado do Amapá em 2020.

As demandas previdenciárias totalizaram cerca de R\$ 21,2 milhões, caracterizadas pelo não recolhimento das contribuições previdenciárias de seus empregados, enquanto as lides tributárias somaram R\$ 74,9 milhões e derivam de não recolhimento de impostos pelas empresas, notadamente os devidos aos Estados e Municípios.

Ao considerar o critério das empresas com maior risco fiscal de ações judiciais de perda possível, a EPE e a INFRA S.A. apresentaram impactos estimados de cerca de R\$ 7,8 bilhões e R\$ 1,6 bilhão, respectivamente.

Tabela 19 - Demandas Judiciais das Empresas Estatais Federais Dependentes da União – Risco Possível

Em R\$ milhões

Empresa	Tipo de Demanda/Estimativa de Impacto									
	Trabalhista		Cível		Previdenciário		Tributário		Total	
	2023	2024	2023	2024	2023	2024	2023	2024	2023	2024
Cia Desenvolvimento V. S. Francisco e Parnaíba - CODEVASF	24,1	54,7	1.070,4	201,6	-	-	0,2	20,8	1.094,7	277,2
Empresa Brasileira de serviços Hospitalares - EBSERH	267,5	297,3	119,6	85,4	-	-	-	-	387,1	382,8
Cia Brasileira De Trens Urbanos - CBTU	326,1	400,2	125,8	703,3	-	-	3,4	8,3	455,3	1.111,8
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa	143,1	167,3	10,2	12,7	-	-	1,9	2,0	155,2	182,0
Grupo Hospitalar Conceição - GHC	225,9	183,5	97,8	103,0	-	-	-	-	323,7	286,5
Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRAS	0,8	2,9	100,0	111,0	-	-	25,3	26,1	126,1	139,9
Empresa Brasil de Comunicação - EBC	64,4	72,4	5,8	16,1	12,7	-	2,1	2,2	85,0	90,8
Cia Nacional de Abastecimento - CONAB	18,2	21,1	27,9	33,5	-	-	16,7	10,5	62,8	65,1
Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A - TRENSURB	18,1	136,6	51,5	12,1	-	-	-	-	69,6	148,7
Nuclebras Equipamentos Pesados S/A - NUCLEP	7,9	2,9	42,5	42,3	-	-	-	-	50,4	45,1
Infra S.A.	58,0	75,4	1.139,7	1.451,1	7,8	21,2	8,3	5,0	1.213,8	1.552,8
Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL	19,4	14,6	2,3	2,5	-	-	-	-	21,7	17,1
Centro Nac. de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A - CEITEC	23,4	28,5	1,6	1,5	-	-	-	-	25,0	30,1
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A - AMAZUL	5,1	15,9	-	0,04	-	-	-	-	5,1	15,9
Cia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM	1,0	3,5	2,2	2,2	-	-	-	-	3,2	5,7
Empresa Pesquisa Energética - EPE	0,3	0,03	-	7.780,4	-	-	-	-	0,3	7.780,4
Total	1.203,3	1.476,9	2.797,3	10.558,9	20,5	21,2	57,9	74,9	4.079,0	12.131,9

Fonte: SEST/MGI. Elaboração: STN/MF.

Total pode não corresponder exatamente à soma dos valores em razão de arredondamentos.

5.1.1.6 Demandas Judiciais Contra o Banco Central do Brasil

Em 31 de dezembro de 2024, o BCB era parte em 9.153 ações, sendo 2.286 no polo ativo, 6.587 no polo passivo e 280 tendo o BCB como parte interessada. As ações referem-se a assuntos como planos econômicos, reclamações trabalhistas, liquidações de instituições financeiras e títulos públicos.

Com relação às ações em que o risco de perda foi considerado possível – ou seja menor que provável e maior que remoto e classificadas como passivos contingentes –, havia 731 ações, totalizando cerca de R\$ 5,5 bilhões em 2024 (R\$ 4,5 bilhões referentes a regimes especiais de resolução para instituições financeiras), representando um decréscimo de 29,4% em relação ao ano de 2023, em que tais ações somavam R\$ 7,7 bilhões (R\$ 7,0 bilhões referentes a regimes especiais de resolução para instituições financeiras).

O Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) era parte em 666 ações judiciais relacionadas principalmente à contestação de decisões sobre cobertura de produtores rurais, sendo 3 no polo ativo, 660 no polo passivo e 3 tendo o Proagro como parte interessada. O montante de ações judiciais em que o risco de perda foi considerado menor que provável e maior que remoto e, portanto, foram consideradas como passivos contingentes, foi de 183 ações, no total de R\$ 47,0 milhões.

No que se refere às providências a serem tomadas na hipótese de concretização dos passivos contingentes e riscos fiscais contra o BCB, as dotações aprovadas na lei orçamentária anual destinadas ao pagamento de débitos oriundos de decisões judiciais transitadas em julgado, serão descentralizadas aos tribunais requisitantes dos precatórios, aos quais competirá efetuar os pagamentos aos beneficiários. Em virtude disso, os recursos orçamentários e financeiros não transitarão pelo BCB (entidade devedora) e nem pelo Proagro (entidade devedora).

A distribuição dos valores do passivo contingente do BCB de acordo com a instância está discriminada na tabela abaixo.

Tabela 20 - Passivo Contingente do BCB por instância – Risco Possível

Em R\$ milhões

Instância	Estimativa de Impacto					
	2023			2024		
	BCB	Proagro	Total	BCB	Proagro	Total
STF	1,0	-	1,0	-	-	-
STJ	1.366,0	-	1.366,0	1.416,0	-	1.416,0
TST	6,0	-	6,0	6,0	-	6,0
Turmas Recursais	2,0	-	2,0	3,0	-	3,0
Juizado Especial	1,0	1,0	2,0	-	1,0	1,0
1º Grau	6.162,0	19,0	6.181,0	3.218,0	25,0	3.243,0
2º Grau	186,0	21,0	207,0	810,0	21,0	831,0
Total	7.724,0	41,0	7.765,0	5.453,0	47,0	5.500,0

Fonte: BCB. Elaboração: STN/MF.

Obs.: Total pode não corresponder exatamente à soma dos valores em razão de arredondamentos.

5.1.1.7 Demandas Judiciais Classificadas como de Risco Provável

As tabelas a seguir listam as ações judiciais, no âmbito da AGU, classificadas como risco provável, incluindo as ações de responsabilidade dos órgãos PGU, PGFN, PGF, SEST e BCB.

A PGU possui ações com risco provável no valor de aproximadamente R\$ 313,3 bilhões em 2024 (R\$ 246,4 bilhões em 2023), com destaque para o tema “Setor Sucoalcooleiro - Responsabilidade civil do Estado”, que passou de risco possível para risco provável. A PGF, nas ações de risco provável, possui cerca de R\$ 2,5 bilhões em 2024 (R\$ 482,5 bilhões em 2023), visto que a ação

conhecida como Revisão da Vida Toda foi reclassificada como de risco remoto. Já a PGFN possui ações relativas à tributação federal com risco provável de R\$ 226,1 bilhões em 2024 (R\$ 271,9 bilhões em 2023).

Tabela 21 - Estimativas de impacto das ações judiciais de Risco Provável dos órgãos da AGU

Em R\$ bilhões

Órgão Responsável	Estimativa de impacto	
	2023	2024 ¹
Procuradoria-Geral da União (PGU)	246,4	313,3
Procuradoria-Geral Federal (PGF)	482,5	2,5
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)	271,9	226,1
Total	1.000,8	541,9

Fonte: AGU. **Elaboração:** STN/MF. Total pode não corresponder exatamente à soma dos valores em razão de arredondamentos.

Tabela 22 - Demandas judiciais de Risco Provável no âmbito da PGU

Em R\$ bilhões

Ações Judiciais	Estimativa de impacto	
	2023	2024
Setor Sucroalcooleiro - Responsabilidade civil do Estado	-	104,5*
FUNDEF	90,0	71,7*
Ação Ordinária - Indenização Obras.	32,5	32,5
FUNDEF - Ações movidas diretamente pelos entes federados.	16,9	16,9
Intervenção do Estado no domínio econômico. Fixação de tarifas pelo ente central no período compreendido entre 1987 e 1992. Manutenção da equação financeira original do contrato de concessão.	9,5	9,5
FUNDEF (SGCT).	21,5	8,4
Correção de expurgos inflacionários.	8,0	Excluído
Reajuste Tabela SUS X TUNEP.	7,9	7,9
Audidores fiscais. Reajuste de 28,86% sobre a RAV. Incidência na forma integral.	7,1	7,1
Diferenças salariais.	4,8	4,8
Gratificações de desempenho – GDAT.	4,3	4,3
Tabela SUS	-	4,0 (Incluído)
Pagamento de RAV aos Técnicos do Tesouro Nacional no teto de 8x maior vencimento da carreira.	1,0	3,1
Equiparação dos aposentados e pensionistas do extinto DNER com os servidores do DNIT.	3,1	3,1
Servidor Público - Reajuste 13,23%	-	3,0
Custeio servidores transpostos para os quadros da administração federal, enquanto não finalizada a transposição.	-	3,0 (Incluído)
Servidor Público - GIFA (Gratificação de Incremento à Fiscalização e Arrecadação) do SINDIFISCO	-	2,9 (Incluído)
Servidor Público - Pagamento de GIFA.	2,6	Excluído
Desapropriação.	2,3	Excluído
Indenização por dano material. Aeroporto internacional de Rio Branco/AC.	2,0	Excluído
ASDNER - PEC DNIT - Reenquadramento dos aposentados e pensionistas do DNER no DNIT.	1,8	2,1
Reajuste de 28,86% incidentes sobre a RAV.	2,0	2,0
Pagamento de GIFA aos substituídos da ANFIP (Audidores Previdenciários) aposentados ou pensionistas em paridade com os ativos.	1,1	1,9
Ação civil pública, em fase recursal extraordinária, que busca afastar coisa julgada formada em causa de natureza contratual, ajuste de compra e venda de Pinheiros (SGCT).	1,9	1,9
Indenização do Estado do Piauí pela conduta (omissiva) da União na venda da CEPISA.	-	1,8 (Incluído)
Anistia política. Possibilidade de acumulação de reparação econômica com indenização por danos morais.	1,8	1,8
Indenização por Dano Material.	1,7	Excluído

Ações Judiciais	Estimativa de impacto	
	2023	2024
Ação Ordinária – Sucroalcooleiro.	1,6	Excluído
Reajuste 3,17%.	1,5	Excluído
Ação Ordinária - Fundos de Pensão.	1,2	1,2
Reestruturação de cargos na Receita Federal do Brasil (SGCT)	-	1,2 (Incluído)
Sistema remuneratório de juízes. Modelo de subsídios - Direito adquirido a Adicional por Tempo de Serviço.	-	1,1 (Incluído)
Títulos da Dívida Agrária	1,0	1,1
Destinação do FDD	-	1,1 (Incluído)
Reajuste Planos Bresser 26,06% e Verão 26,05% - SINDIFER-MG.	3,3	1,0
Ação Coletiva - SUS - Recomposição de Diárias.	2,1	1,0
Reenquadramento de TFC para AFC.	1,1	Excluído
Adiantamento PCCS (47,12%) e URPs de abril a maio de 1988.	1,1	Excluído
Reequilíbrio do contrato de antecipação de recursos financeiros decorrentes do recebimento futuro de royalties de petróleo e gás natural (SGCT).	1,1	Excluído
Ação Ordinária – Sucroalcooleiro.	1,0	Excluído
Audidores fiscais. Reajuste de 28,86% sobre a GEFA. Incidência de forma integral.	1,0	1,0
Ação Ordinária - Indenização – Fibrasa.	1,0	1,0
Ação Ordinária – SUCRO.	1,0	1,0
Ação Trabalhista - Diferenças Salariais.	1,0	1,0
Reenquadramento de Servidores – PUCRCE.	1,0	1,0
Reajuste de Remuneração – ASPOMETRON.	1,0	1,0
Fundo Constitucional do Distrito Federal e Imposto de Renda Retido na Fonte das forças de segurança pública do DF (SGCT).	0,7	0,7
Pagamento de GIFA aos substituídos do SINDIRECEITA.	0,9	0,7
Refinanciamento das dívidas dos Estados (SGCT).	n.d.	n.d.
Titularidade do IRRF dos agentes de segurança do DF (Policiais Militares, Bombeiros Militares e Policiais Civis do DF), cujas remunerações são custeadas com recursos aportados pela União ao Fundo Constitucional do DF. (SGCT)	n.d.	n.d.
Total	246,4	313,3

n.d. (informação não disponível).

* Compatibilizado com o dado do BGU 2024.

Fonte: AGU (Nota Técnica nº 114/2024/SGE/AGU, de 20/12/2024, com atualizações em relação à Nota Técnica nº 74/2024/SGE/AGU).

Elaboração: STN/ MF. Total pode não corresponder exatamente à soma dos valores em razão de arredondamentos.

Tabela 23 - Ações judiciais de Risco Provável no âmbito da PGF

Em R\$ bilhões

Ações Judiciais	Estimativa de impacto	
	2023	2024
Reconhecimento aos segurados que ingressaram na Previdência Social até o dia anterior à publicação da Lei nº 9.876/99 o direito de opção, na apuração do seu salário-de-benefício, entre a regra “de transição” estabelecida no art. 3º da Lei nº 9.876/99. (Revisão da Vida Toda)	480,0	(Reclassificado para remoto)
Ação de desapropriação (Fazenda Araguaia)	1,5	1,5
Agência Nacional de Transportes Terrestres - Pretensão indenizatória formulada pela empresa EUCATUR.	1,0	1,0
Compensação previdenciária (SGCT)	-	n.d. (Incluído)
Pagamento do Seguro-Desemprego Pescador Artesanal - SDPA	-	n.d. (Incluído)
Índice de atualização de precatórios e pagamentos judiciais. Correção monetária nas condenações.	n.d.	Excluído
Total	482,5	2,5

n.d. (informação não disponível).

Fonte: AGU (Nota Técnica nº 114/2024/SGE/AGU, de 20/12/2024, com atualizações em relação à Nota Técnica nº 74/2024/SGE/AGU).

Elaboração: STN/ MF. Total pode não corresponder exatamente à soma dos valores em razão de arredondamentos.

Tabela 24 - Demandas Judiciais de Risco Provável de Natureza Tributária

Em R\$ bilhões

Ações Judiciais	Estimativa de impacto	
	2023	2024
Refis – Exclusão (SGCT).	80,1	80,1
Cofins/PIS. Base de Cálculo, inclusão do ICMS.	124,4	78,2*
Crédito-Prêmio de IPI.	13,2	13,2
Tema 304 - Cofins/PIS. Não-cumulatividade. Vedação à apropriação de créditos na aquisição de resíduos, desperdícios ou aparas.	9,4	9,4
Legalidade da inclusão do diferencial de alíquotas (Difal) do ICMS nas bases de cálculo do PIS e da Cofins.	-	7,8
Índice de Correção de Balanço de Instituições Financeiras em Liquidação Extrajudicial em Débitos com o PROER.	6,4	6,4
Imunidade Recíproca.	4,7	4,7
Crédito-Prêmio de IPI.	4,0	4,0
Produto da arrecadação do IRRF - Bens e serviços (SGCT).	n.d.	3,9
Crédito-Prêmio de IPI.	3,0	3,0
Alargamento da base de cálculo do PIS/COFINS – Art. 3º, § 1º da Lei n. 9.718/98.	2,4	2,4
Repetição de Indébito - Contribuição Previdenciária	-	1,5 (Incluído)
Titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pelos Municípios.	-	1,4 (Incluído)
Imunidade quanto ao IRPJ e ao ITR, para sociedade de economia mista.	1,4	1,4
Crédito-Prêmio de IPI.	1,3	1,3
Crédito-Prêmio de IPI.	1,2	1,2
IPI nas saídas de produtos importados.	1,2	1,2
Imunidades - sistema S	-	1,1
Crédito-Prêmio de IPI.	1,1	1,1
Contribuição previdenciária patronal, RAT e para terceiros (INCRA, SEBRAE-APEX-ABDI, SESC e SENAC).	1,0	1,0
IPI nas saídas de produtos importados.	1,0	1,0
Contribuição sobre quotas de exportação de café.	1,0	1,0
Tema 651 - FUNRURAL PJ - Contribuições devidas à seguridade social pelo empregador, pessoa jurídica, que se dedique à produção rural, incidentes sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção. Art. 25, I e II, e § 1º, da Lei 8.870.	12,2	Excluído
Imunidade sistema S.	1,6	Excluído
Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e COFINS.	1,3	Excluído
Total	271,9	226,1

*Alinhamento com o BGU Anual - 2024.

Fonte: AGU (Nota Técnica nº 114/2024/SGE/AGU, de 20/12/2024, com atualizações em relação à Nota Técnica nº 74/2024/SGE/AGU).

Elaboração: STN/ MF. Elaboração: STN/ MF. Total pode não corresponder exatamente à soma dos valores em razão de arredondamentos.

No ano de 2024, o montante das demandas judiciais sob responsabilidade da SEST, classificadas como de risco provável, somaram cerca de R\$ 6,5 bilhões (R\$ 5,1 bilhões em 2023). Em geral, as reclamações trabalhistas e as ações de natureza cível destacaram-se como as demandas de maior importância em termos de valor de ações provisionado, totalizando aproximadamente R\$ 6,4 bilhões.

Tabela 25 - Demandas Judiciais de Risco Provável das Empresas Estatais Federais Dependentes

Em R\$ milhões

Empresa	Tipo de Demanda/Estimativa de Impacto									
	Trabalhista		Cível		Previdenciário		Tributário		Total	
	2023	2024	2023	2024	2023	2024	2023	2024	2023	2024
Cia Desenvolvimento V. S. Francisco e Parnaíba - CODEVASF	10,5	11,9	131,4	62,5	-	-	-	0,1	141,9	74,4
Empresa Brasileira de serviços hospitalares - EBSERH	398,7	420,9	37,1	23,6	-	-	-	-	435,8	444,5
Cia Brasileira De Trens Urbanos - CBTU	291,2	567,6	488,5	1.470,0	-	-	82,2	39,2	861,9	2.076,8

Empresa	Tipo de Demanda/Estimativa de Impacto									
	Trabalhista		Cível		Previdenciário		Tributário		Total	
	2023	2024	2023	2024	2023	2024	2023	2024	2023	2024
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa	114,1	378,2	3,7	3,5	19,5	19,5	0,1	1,4	137,4	402,6
Grupo Hospitalar Conceição - GHC	848,4	820,5	18,0	25,0	-	-	-	-	866,4	845,5
Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRAS	9,7	10,0	48,6	54,2	-	-	0,5	0,6	58,9	64,8
Empresa Brasil de Comunicação - EBC	20,5	18,6	8,7	25,3	-	-	0,0	-	29,2	43,9
Cia Nacional de Abastecimento - CONAB	121,7	98,0	11,6	17,7	-	-	15,6	21,8	149,0	137,6
Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A - TRENSURB	108,0	16,9	7,1	52,8	-	-	-	-	115,1	69,7
Nuclebras Equipamentos Pesados S/A - NUCLEP	3,5	19,9	14,4	2,9	-	-	-	-	17,9	22,8
Infra S.A.	67,6	62,2	1.979,8	2.065,3	0,5	0,1	1,3	0,5	2.049,3	2.128,1
Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL	19,1	15,9	7,1	3,1	-	-	-	-	26,2	18,9
Centro Nac. de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A - CEITEC	32,2	13,2	0,6	-	-	-	-	-	32,8	13,2
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A - AMAZUL	1,9	1,6	0,1	0,1	-	-	-	-	1,9	1,7
Cia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM	1,2	2,2	5,2	5,2	-	-	0,0	-	6,4	7,4
Empresa Pesquisa Energética - EPE	4,3	4,5	0,0	-	-	-	6,6	7,4	10,9	11,9
Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA	106,2	104,5	4,3	14,0	-	-	-	-	110,5	118,5
Total	2.158,8	2.566,5	2.766,3	3.825,0	20,1	19,7	106,4	71,0	5.051,6	6.482,3

Fonte: SEST/MGI. Elaboração: STN/MF.

Obs.: Total pode não corresponder exatamente à soma dos valores em razão de arredondamentos.

Segundo a Procuradoria-Geral do BCB, as provisões são contabilizadas em 100% do valor em risco, incluindo estimativas de honorários de sucumbência, para as ações com probabilidade de perda provável (acima de 50%). Em 31 de dezembro de 2024, foram contabilizadas provisões para 1.179 ações nas quais o BCB era parte, totalizando R\$ 10,2 bilhões. Em relação às ações com risco de perda provável do Proagro, foram contabilizadas provisões para 245 ações, totalizando R\$ 476,0 milhões. Conforme descrito na tabela abaixo, o valor total de ações judiciais de risco provável sob responsabilidade do Banco Central era de aproximadamente R\$ 10,7 bilhões em 2024 (R\$ 9,8 bilhões em 2023).

Tabela 26 - Ações judiciais de Risco Provável do BCB por instância

Em R\$ milhões

Instância	Estimativa de impacto					
	2023			2024		
	BCB	Proagro	Total	BCB	Proagro	Total
STF	26,0	-	26,0	13,0	-	13,0
STJ	1.503,0	3,0	1.506,0	1.156,0	171,0	1.327,0
TST	7,0	-	7,0	6,0	-	6,0
Turmas Recursais	1,0	-	1,0	420,0	1,0	421,0
Juizado Especial e Migração	2,0	1,0	3,0	2,0	1,0	3,0
1º Grau	5.837,0	203,0	6.040,0	5.489,0	191,0	5.680,0
2º Grau	2.024,0	228,0	2.252,0	3.094,0	112,0	3.206,0
Total	9.400,0	435,0	9.835,0	10.180,0	476,0	10.656,0

Em R\$ milhões

Instância	Estimativa de impacto					
	2023			2024		
	BCB	Proagro	Total	BCB	Proagro	Total

Fonte: BCB. Elaboração: STN/MF.

Obs.: Total pode não corresponder exatamente à soma dos valores em razão de arredondamentos.

Em razão da elevada imprevisibilidade dos processos no sistema judiciário brasileiro, não é possível projetar o fluxo esperado para a liquidação dessas provisões de forma consistente e confiável. Estima-se o impacto nas contas públicas pelo valor em risco, em 31 de dezembro de 2024, de R\$ 476,0 milhões (ações judiciais), cabendo esclarecer que está contabilizado R\$ 1,0 milhão no passivo, relativo a precatórios a pagar.

5.1.1.8 Demandas Judiciais dos entes subnacionais contra a União²⁰

As ações judiciais de entes subnacionais contra a União, de risco possível e de risco provável, sofreram uma redução de 17,2% em relação a 2023 e foram estimadas na ordem de R\$ 115,7 bilhões em 2024 (R\$ 139,7 bilhões em 2023). Desse montante, as ações relacionadas ao FUNDEF, que envolvem diversos processos e entes subnacionais, representam R\$ 97,0 bilhões, cerca de 84% do total (era 92% em 2023).

Ressalta-se que tais ações também estão incluídas nas tabelas das seções 1.1.1.6 e 1.1.1.7, sendo apresentadas nesta seção para fins de detalhamento dos riscos de ações que envolvem os entes subnacionais.

Tabela 27 - Ações judiciais de entes subnacionais contra a União - Risco Possível

Ações Judiciais	Em R\$ bilhões	
	Estimativa de impacto	
	2023	2024
Equiparação de Caixa de Assistência de grupo profissional a entidades beneficentes de assistência social para fins de imunidade tributária (Tema 254/STF).	n.d.	n.d.
Imunidade tributária recíproca em favor de sociedade de economia mista prestadora de serviço público relativo à construção de moradias para famílias de baixa renda (Tema 1122/STF).	n.d.	n.d.
Aplicabilidade do prazo bienal, previsto no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, para cobrança dos depósitos do FGTS, por nulidade de contratações temporárias efetuadas pelo Poder Público (Tema 1189/STF).	n.d.	n.d.
Possibilidade da fixação dos honorários por apreciação equitativa (artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil) quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem exorbitantes (Tema 1255/STF).	n.d.	n.d.
Constitucionalidade da composição da base de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (Tema 1275/STF).	n.d.	n.d.
Total	n.d.	n.d.

n.d. (informação não disponível).

Fonte: AGU (Nota Técnica nº 114/2024/SGE/AGU, de 20/12/2024, com atualizações em relação à Nota Técnica nº 74/2024/SGE/AGU).

Elaboração: STN/MF. Total pode não corresponder exatamente à soma dos valores em razão de arredondamentos.

Tabela 28 - Ações judiciais de entes subnacionais contra a União - Risco Provável

Ações Judiciais	Em R\$ bilhões	
	Estimativa de impacto	
	2023	2024
FUNDEF	90,0	71,7*
FUNDEF - Ações movidas diretamente pelos entes federados.	16,9	16,9

²⁰ As ações judiciais apresentadas nessa subseção apresentam, apenas, um recorte distinto ao tratamento do tema Entes Subnacionais, sendo que tais demandas já foram retratadas ao longo desta Seção.

Ações Judiciais	Estimativa de impacto	
	2023	2024
FUNDEF	21,5	8,4
Intervenção do Estado no domínio econômico. Fixação de tarifas pelo ente central no período compreendido entre 1987 e 1992.	9,5	- (Reclassificado)
Reajuste Tabela SUS X TUNEP.	-	7,9
Produto da arrecadação do IRRF - Bens e serviços.	n.d.	3,9
Custeio servidores transpostos para os quadros da administração federal, enquanto não finalizada a transposição.	-	3,0 (Incluído)
Indenização do Estado do Piauí pela conduta (omissiva) da União na venda da CEPISA.	-	1,8 (Incluído)
Titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pelos Municípios.	-	1,4 (Incluído)
Fundo Constitucional do Distrito Federal e Imposto de Renda Retido na Fonte das forças de segurança pública do DF.	0,7	0,7
Compensação previdenciária (SGCT)	-	n.d. (Incluído)
Reequilíbrio do contrato de antecipação de recursos financeiros decorrentes do recebimento futuro de royalties de petróleo e gás natura (SGCT)I.	1,1	Excluído
Refinanciamento das dívidas dos Estados.	n.d.	n.d.
Titularidade do IRRF dos agentes de segurança do DF (Policiais Militares, Bombeiros Militares e Policiais Cíveis do DF), cujas remunerações são custeadas com recursos aportados pela União ao Fundo Constitucional do DF. (SGCT)	n.d.	n.d.
Total	139,7	115,7

n.d. (informação não disponível). * Compatibilizado com o dado do BGU 2024.

Fonte: AGU (NT nº 114/2024/SGE/AGU, de 20/12/2024, com atualizações em relação à NT nº 74/2024/SGE/AGU).

Elaboração: STN/ MF. Total pode não corresponder exatamente à soma dos valores em razão de arredondamentos.

5.1.1.9 Avaliação de Risco das Demandas Judiciais

O risco total de demandas judiciais, incluindo risco provável e possível, alcançou R\$ 2.660,6 bilhões em 2024, valor expressivamente inferior ao valor de R\$ 3.601,8 bilhões de 2023. As ações de risco possível alcançaram R\$ 2.101,5 bilhões, queda de 18,7% em comparação com os R\$ 2.586,1 bilhões de 2023. Já as ações de risco provável apresentaram considerável redução, totalizando R\$ 559,1 bilhões, redução de 45,1% em relação aos R\$ 1.015,7 bilhões de 2023.

Conforme apresentado na tabela abaixo, destacam-se tanto nas ações classificadas de risco possível quanto nas classificadas como de risco provável, as demandas referentes à Administração Direta, que representam, respectivamente, 35,8 % e 56,0% do total das ações destes grupos.

Tabela 29 - Demandas Judiciais de Risco Possível e Risco Provável

Em R\$ bilhões

Demandas Judiciais	Ano Base								
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Risco Possível	884,0	1.195,1	1.528,0	1.540,1	1.316,1	1.260,4	2.741,8	2.586,1	2.101,5
Tributário	828,3	1.139,5	1.512,8	1.342,1	862,9	842,6	892,8	729,9	649,2
Demais	55,6	55,6	15,2	198,0	453,2	417,8	1.849,0	1.856,2	1.452,3
Administração Direta	4,0	3,1	3,7	171,6	230,6	209,3	1.161,8	1.170,9	752,3
Autarquias e Fundações	8,3	8,3	3,5	16,0	211,6	198,9	675,9	673,4	682,4
Estatais Dependentes	2,0	2,1	2,0	4,0	4,9	3,7	3,6	4,1	12,1
Banco Central	41,3	42,1	6,0	6,4	6,1	5,9	7,7	7,8	5,5
Risco Provável	269,7	162,6	117,6	659,7	707,2	871,9	1.016,9	1.015,7	559,1
Tributário	152,5	56,3	60,3	500,0	384,7	614,2	293,9	271,9	226,1
Demais	117,2	106,3	57,3	159,8	322,5	257,7	723,0	743,8	333,0
Administração Direta	98,9	87,9	42,7	136,9	306,3	240,5	227,4	246,4	313,3
Autarquias e Fundações	8,5	7,0	2,5	8,2	1,0	5,2	482,5	482,5	2,5
Estatais Dependentes	2,9	2,7	3,1	5,4	5,4	3,0	3,2	5,1	6,5
Banco Central	6,9	8,7	9,0	9,3	9,8	9,1	9,9	9,8	10,7

Demandas Judiciais	Ano Base								
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Total	1.153,7	1.357,7	1.645,6	2.199,8	2.023,3	2.132,3	3.758,7	3.601,8	2.660,6

Fonte: AGU (Nota Técnica nº 114/2024/SGE/AGU, de 20/12/2024, com atualizações em relação à Nota Técnica nº 74/2024/SGE/AGU), SEST e BCB. **Elaboração:** STN/MF. Total pode não corresponder exatamente à soma dos valores em razão de arredondamentos.

A tabela a seguir mostra que as despesas decorrentes de demandas judiciais contra a União apresentam comportamento crescente, sendo que, em 2023, ocorreu um ápice de pagamentos, no montante de R\$ 151,9 bilhões (7,1% da despesa primária total do ano), resultado dos efeitos da decisão da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7064, em 2023. Por sua vez, os pagamentos totais com demandas judiciais, em 2024, representaram 3,2% das despesas primárias totais do ano.

Tabela 30 - Despesas Judiciais em relação à Despesa Primária

Despesa	Em R\$ bilhões								
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Ações Judiciais (Valores pagos) ¹	30,3	31,7	36,5	41,3	50,3	54,9	58,7	151,9	70,3
Despesa Primária Total	1.250,4	1.279,6	1.352,5	1.442,3	1.947,6	1.614,2	1.809,7	2.129,9	2.204,7
Percentual da Despesa Primária Total	2,4%	2,5%	2,7%	2,9%	2,6%	3,4%	3,3%	7,1%	3,2%

¹ Valores pagos referem-se a todas as despesas da União em cumprimento a sentenças judiciais.

Fonte: AGU, PGFN, SEST, BCB, STN (Boletim Resultado do Tesouro Nacional - Dez/2024)

Elaboração: STN/MF.

Cabe ressaltar que o risco fiscal de demandas judiciais não necessariamente gera impacto no pagamento de despesas com sentenças judiciais, tais como precatórios e RPVs. Em caso de decisão judicial desfavorável à União, o impacto fiscal pode ocorrer também por meio de aumento de despesas administrativas, levantamento de depósitos judiciais, perda de arrecadação e compensação de débitos. Convém lembrar também que o § 11º do artigo 100 da CF permite que créditos líquidos e certos decorrentes de decisões judiciais sejam utilizados para a quitação de débitos, o que pode impactar as receitas públicas.

5.1.1.10 Providências a serem adotadas no caso de materialização dos riscos fiscais

Em caso de materialização de decisão desfavorável à União que afete a despesa pública, o poder judiciário deve encaminhar à Secretaria de Orçamento Federal – SOF até abril de cada exercício, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, para fins de inclusão da despesa correspondente no projeto de lei orçamentária do exercício seguinte. Os arts. 30 a 41 da Lei nº 15.080/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025), na “Seção III – Dos débitos judiciais”, disciplinam as providências adotadas em caso de materialização de riscos fiscais judiciais que afetam as despesas públicas para o exercício de 2025. No caso das Requisições de Pequeno Valor – RPV, cujo pagamento se dá em até 2 (dois) meses contado da entrega da requisição, a respectiva previsão de pagamento deve ser inserida pela SOF na previsão de despesa constante do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias.

Por fim, em se tratando de decisão desfavorável à União que afete a receita administrada, cabe à Secretaria da Receita Federal incorporar esse impacto na reestimativa de receitas que subsidia a elaboração do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias. Além disso, podem ser adotadas medidas que permitam uma melhor previsibilidade da arrecadação, a exemplo da Lei nº 14.873/2024, que limitou a compensação de crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado, que passou a observar o limite mensal estabelecido em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

5.1.2 Passivos Contingentes em Fase de Reconhecimento

5.1.2.1 Dívidas Decorrentes do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS)

O Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS²¹ é um fundo público criado em 1967, como elemento importante do então recém estruturado Sistema Financeiro de Habitação - SFH, gerido pelo Banco Nacional da Habitação - BNH. O FCVS foi criado com a finalidade de cobrir os saldos residuais eventualmente existentes no encerramento dos contratos de financiamento habitacional celebrados no âmbito do SFH. Sua finalidade declarada foi a de “*dar tranquilidade aos tomadores dos financiamentos habitacionais*”. As receitas destinadas ao Fundo consistiram/consistem de um aporte inicial da União, mais as contribuições periódicas dos agentes financeiros e dos mutuários.

Cerca de 3,4 milhões de contratos de financiamento foram celebrados entre os mutuários e os diversos agentes financeiros do setor de habitação, contendo a cláusula de cobertura pelo FCVS, bem como da chamada “equivalência salarial”, especialmente nas décadas de 1970/80. Contudo, nos anos 1980, a combinação de espiral inflacionária, achatamento salarial e decisões governamentais que ampliaram os subsídios aos mutuários levou ao colapso do sistema, pois o FCVS não teve/teria fluxo de receitas suficiente para fazer frente aos vultosos saldos devedores reais que resultaram daqueles fatores.

Com a finalidade de equacionar esse passivo, a União foi autorizada a celebrar, com os agentes financeiros credores do FCVS, contratos de novação de dívida²², os quais estabelecem o pagamento mediante a emissão direta de títulos de longo prazo, denominados CVS, emitidos pela STN.

Devido à circunstância de que outras dívidas (derivadas dos saldos residuais) vieram a ser legalmente atribuídas à União, houve a segregação operacional dessas importâncias em quatro *Valores de Avaliação de Financiamento – VAF*.

Os saldos residuais dos contratos de financiamento habitacional (encerrados) constituem o VAF 1, se o recurso não provém do FGTS, e o VAF 2, se a origem do recurso é o FGTS. Eles são objeto do art. 1º da Lei nº 10.150/2000.

Os créditos denominados “VAFs 3 e 4” não faziam parte da MP original, e foram posteriormente introduzidos na legislação, contemplando aspectos específicos das operações de financiamento com recursos do FGTS:

a) o Tesouro Nacional foi autorizado a assumir e ressarcir o valor das parcelas do pro rata correspondente à diferença entre os valores do saldo devedor contábil da operação de financiamento habitacional e o saldo devedor residual de responsabilidade do FCVS – VAF 3²³; e

b) a União foi autorizada a assumir a diferença entre a taxa de juros dos contratos de financiamento do SFH, celebrados até dezembro de 1987 com mutuários finais, lastreados com recursos do FGTS, e a taxa efetiva de 3,12% a.a., referente ao período de 1/1/1997 a 31/12/2001 – VAF 4²⁴

Assim, os VAFs 3 e 4 são créditos adicionais aos VAFs 1 e 2, que são os saldos residuais de responsabilidade do FCVS referidos no art. 1º da Lei no 10.150/2000. Por essa razão, a formalização

²¹ A Caixa Econômica Federal - CAIXA é a administradora do FCVS, desde a extinção do BNH, em 1986.

²² Medida Provisória nº 1.520, de 24 de setembro de 1996 (convertida na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000).

²³ Art. 15 da Lei nº 10.150/2000.

²⁴ Art. 44 da MP nº 2.181-45/2001.

da assunção dos VAFs 3 e 4 (quando existentes) relativos a determinado lote de contratos ocorre em processo administrativo próprio e, necessariamente, após a conclusão da novação dos VAFs 1 e 2 daquele lote. O contrato de assunção é celebrado entre a União e o FGTS (representado pelo seu agente operador, a Caixa Econômica Federal – CAIXA), com a interveniência do agente financeiro.

O controle e a evidenciação dos dois tipos de dívidas originados do FCVS passaram a ser feitos de forma segregada: (i) no BGU, a partir de 2018; (ii) no Anexo de Riscos Fiscais a partir da LDO de 2019.

O passivo da União decorrente do FCVS vem sendo progressivamente liquidado mediante a celebração de sucessivos contratos entre a União e os agentes financeiros (ou seus cessionários, ou o FGTS). De fato, desde 1998 foram celebrados 813 contratos de novação (dos VAFs 1 e 2) ou de assunção (dos VAFs 3 e 4), totalizando R\$ 319 bilhões, em valores posicionados em fevereiro/2025. Os contratos estabelecem o pagamento mediante títulos de longo prazo denominados CVS, com vencimento em 1º de janeiro de 2027, mas que vêm pagando parcelas mensais de juros desde 1º de janeiro de 2005, e parcelas mensais do principal desde 1º de janeiro de 2009.

A estimativa do estoque a ser ainda pago resulta: (i) da apuração dos saldos nos contratos já apresentados à habilitação (pelos agentes à Caixa); e (ii) das avaliações atuariais periódicas efetuadas por empresa contratada pela CAIXA, e que inclui a parcela de contratos não apresentados à habilitação.

Adicionalmente, o FCVS assumiu²⁵, na forma disciplinada em ato do seu Conselho Curador – CCFCVS, direitos e obrigações do Seguro Habitacional do SFH - SH/SFH, oferecendo cobertura direta a contratos de financiamento habitacional averbados na apólice do SH/SFH.

5.1.2.1.1 Providências a Serem Adotadas no Caso de Materialização dos Riscos Fiscais

No que se refere ao risco do passivo do FCVS, estes devem ser regularizados até 31/12/2026²⁶. Assim, há previsão na Lei orçamentária de recursos suficientes para que a União consiga cumprir o objetivo determinado no texto legal.

5.1.2.2 Evolução da regularização dos passivos contingentes

A Tabela 31 demonstra a evolução da regularização dos passivos contingentes nos últimos três exercícios orçamentários:

Tabela 31 - Evolução dos Passivos Contingentes Administrados pela STN

Em R\$ milhões

Classificação	2022			2023			2024		
	LOA	Empenhado	Pago	LOA	Empenhado	Pago	LOA	Empenhado	Pago
FCVS	25.000,0	11.359,8	10.956,3	25.000,0	24.912,6	22.492,4	40.000,0	39.861,4	19.099,0

Fonte e Elaboração: STN/MF

A Tabela 32 traz a posição do estoque no final de cada ano de 2022 a 2024, bem como o estimado na LOA do exercício corrente.

²⁵ MP nº 513/2010, convertida na Lei nº 12.409/2011.

²⁶ Lei nº 10.150/2000.

Tabela 32 - Valores Provisionados no BGU e Estimados na LOA, por Tipo de Passivo

Em R\$ milhões

Passivo	Valor do estoque no BGU (31/12)			Valor LOA
	2022	2023	2024	2025
FCVS VAFs 1 e 2 ¹	90.537,2	74.455,7	57.025,9	32.200,0
FCVS VAFs 3 e 4 ¹	7.908,2	7.868,4	5.526,4	
Total	98.445,4	82.324,1	62.552,3	32.200,0

¹ Estimativas a partir de informações apresentadas pela CAIXA, administradora do FCVS.

Fonte e Elaboração: STN/MF.

A Tabela 33 apresenta a estimativa de pagamentos dos passivos em reconhecimento entre 2025 e 2028, bem como mostra o tipo de impacto fiscal para cada um deles.

Tabela 33 - Previsão de Regularização de Obrigações Oriundas de Passivos Contingentes em Reconhecimento

Em R\$ milhões

Passivo	Credores	Previsão de regularização				Impacto: Financeiro (F) Primário (P)
		2025	2026	2027	2028	
FCVS VAFs 1 e 2	Agentes do SFH ou seus cessionários	29.400,0	34.473,6	0,0	0,0	F
FCVS VAFs 3 e 4	FGTS, com eventual repasse aos agentes do SFH ou seus cessionários	2.800,0	2.526,4	0,0	0,0	F
Total		32.200,0	37.000,0	0,0	0,0	-

Fonte e Elaboração: STN/MF.

5.1.3 Garantias Prestadas pelo Tesouro Nacional

O Sistema de Garantias da União é um dos pilares do regramento fiscal do Brasil, estruturado para assegurar o equilíbrio das contas públicas e a responsabilidade dos agentes na condução da política fiscal, assim como garantir o enquadramento legal quanto à natureza do endividamento dos entes públicos, incluídos os da esfera federal e subnacional.

Tendo em vista a missão da STN de gerir as contas públicas de forma eficiente e transparente, o fluxo de trabalho referente às concessões de garantia pela União no âmbito da STN engloba a concessão de garantias, mas também o controle e execução de garantias e contragarantias²⁷.

5.1.3.1 Garantias de Operações de Crédito

Esta classe de passivos contingentes inclui as garantias prestadas pela União a operações de crédito, nos termos do inciso IV do art. 29 e do art. 40 da LRF. Trata-se dos avais concedidos pela União aos entes federados e aos entes da administração indireta, das três esferas de governo, para a concessão de crédito, nos termos da lei. As garantias a operações de crédito podem ser internas ou externas, conforme a origem do financiamento que é objeto da garantia.

A STN monitora os eventuais atrasos no pagamento de operações de crédito garantidas, estabelecendo prazos para regularização das pendências e alertando os devedores quanto às sanções, penalidades e consequências previstas nos contratos e na legislação pertinente.

A tabela abaixo sintetiza a evolução do saldo devedor das operações de crédito garantidas pela União conforme Relatório Quadrimestral de Operações de Crédito Garantidas (RQG) do 3º quadrimestre de 2024, segundo as diferentes naturezas das operações.

²⁷ O RQG mais atual pode ser acessado a partir do endereço eletrônico:

<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-quadrimestral-de-operacoes-de-credito-garantidas-rqg>

Tabela 34 - Saldo Devedor das Dívidas Garantidas em Operações de Crédito (posição em 31/12/2024)

Em R\$ bilhões

Garantias em Operações de Crédito	Saldo Devedor Valor Realizado (\$) ¹					
	2019	2020	2021	2022	2023	2024 ¹
Garantias Internas	109,3	114,1	112,9	105,4	110,0	132,9
Estados	90,9	97,3	96,7	90,1	90,2	103,1
Municípios	4,9	6,9	8,2	9,2	14,4	24,7
Bancos Federais	5,4	4,7	4,1	3,2	2,6	2,1
Estatais Federais	8,2	5,1	3,9	2,9	2,8	2,8
Entidades Controladas	-	-	-	-	-	-
Garantias Externas	146,6	181,9	190,5	171,5	159,3	201,0
Estados	109,6	135,2	137,4	123,8	112,4	137,3
Municípios	14,6	20,0	22,4	21,7	22,2	31,6
Bancos Federais	12,3	14,4	18,7	15,9	16,7	22,3
Estatais Federais	2,4	2,9	2,9	2,5	0,5	0,2
Entidades Controladas	7,7	9,5	9,2	7,6	7,5	9,3
Total	255,9	296,0	303,4	276,8	269,3	333,9

¹ Utilizada PTAX de venda do fechamento de 31/12/2024 para apuração de valores em reais.

Fonte e elaboração: STN/MF.

Ao final do 3º quadrimestre de 2024, o saldo da dívida garantida em operações de crédito alcançou R\$ 333,9 bilhões, com a dívida garantida em operações de crédito externas respondendo por R\$ 201,0 bilhões, equivalente a 60,2% do total. A dívida garantida em operações de crédito internas representa R\$ 132,9 bilhões, 39,8% do total. O saldo devedor das operações de crédito garantidas pela União apresenta crescimento de aproximadamente 30,4% no período desde 2019.

A Tabela 35 demonstra as estimativas de saldo devedor das garantias em operações de crédito e de honras de garantias para o atual e os próximos três exercícios. A previsão de honras inclui os valores projetados de pagamentos de garantias da União em obrigações de estados abrigados pelo Regime de Recuperação Fiscal (RRF), e de entes que possuem seus compromissos honrados pela União e que se encontram amparados por liminares expedidas pelo STF impedindo a regular execução de contragarantias.

Tabela 35 - Estimativas: Saldo Devedor e Honras de Garantias de Operações de Crédito

Em R\$ bilhões

Estimativas	2025	2026	2027	2028
Saldo Dev. das Garantias de Op. Cred. (estoque)	337,5	319,8	302,0	280,0
Honras de Garantias a Op. Cred. (fluxo)	10,5	10,3	10,0	8,7

Fonte e elaboração: STN/MF.

A Tabela 36 apresenta o histórico de honras ocorridas entre 1999 e 2024.

Tabela 36 - Histórico de Honras²⁸

Em R\$ milhões

Anos	Valor Estimado	Valor Realizado
1999/2000	-	187,3
2001	-	15,3
2002	-	28,0
2003	-	6,5
2004	-	36,1

²⁸ As fontes utilizadas para a honra de garantias são 1443 (amortização de principal) e 1444 (juros), ambas alimentadas por receitas de emissões de títulos.

Em R\$ milhões

Anos	Valor Estimado	Valor Realizado
2005 a 2015	-	-
2016	-	2.377,7
2017	-	4.059,8
2018	4.436,1	4.823,1
2019	8.426,3	8.353,7
2020	11.804,1	13.331,4
2021	9.490,3	8.964,8
2022	9.952,8	9.782,9
2023	15.080,5	12.291,4
2024	13.120,3	11.454,5

Fonte e Elaboração: STN/MF.

No que concerne à natureza do impacto, o pagamento de garantias pela União em operações de crédito é exclusivamente financeiro.

Quanto ao risco de concretização das garantias, o RRF²⁹ prevê que a União honre as operações de crédito garantidas dos estados incluídas no regime. Estes contratos estão classificados como prováveis, ao passo que os demais estão classificados como possíveis.

Tabela 37 - Categorização dos Riscos de Concretização das Garantias a Operações de Crédito

Em R\$ milhões

Riscos de concretização	Saldo devedor
Provável	72.578,4
Possível	261.279,7
Total	333.858,1

Fonte e Elaboração: STN/MF (posição em 31/12/2024).

5.1.3.2 Medidas de Mitigação de Riscos

As medidas de mitigação a serem tomadas para prevenção de ocorrência dos riscos fiscais (redução da chance de concretização e/ou minimização do impacto gerado) contemplam a análise de oportunidade e conveniência para a concessão da garantia da União nas operações de crédito, o que implica avaliar a capacidade de pagamento do mutuário e as contragarantias por ele oferecidas para mitigar os riscos para o Tesouro Nacional.

5.1.3.3 Providências a Serem Tomadas na Hipótese de Concretização dos Passivos Contingentes e Riscos Fiscais Mapeados

A concretização dos riscos fiscais relacionados às garantias da União ocorre no pagamento das honras de garantias pelo Tesouro Nacional, decorrência do inadimplemento das operações de crédito garantidas. Dessa forma, o Tesouro Nacional mitiga esse risco ao incorporar a previsão orçamentária para honras de garantias na necessidade de financiamento bruta do governo federal.

A concessão de garantias pela União em operações de crédito tem como contrapartida a vinculação, pelo tomador de crédito, de contragarantias em valor suficiente para cobertura dos compromissos financeiros assumidos, conforme previsto em lei. Dessa forma, sempre que a União honra compromissos de outrem em decorrência de garantias por ela oferecidas, são acionadas as contragarantias correspondentes visando a recuperação dos valores dispendidos na operação. Além do valor original devido, são incluídos juros de mora, multas e outros encargos eventualmente previstos

²⁹ Instituído pela Lei Complementar nº 159/2017

nos contratos de financiamento. As contragarantias vinculadas, previstas nos contratos de contragarantia, podem ser, entre outras: Cotas do Fundo de Participação dos estados – FPE; Fundo de Participação dos municípios – FPM; além do fluxo de outras receitas próprias do ente da federação.

No entanto, a União está impedida de executar as contragarantias de entes subnacionais que obtiveram liminares judiciais suspendendo a execução das referidas contragarantias, além daquelas relativas aos estados de Goiás, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e Minas Gerais, que estão sob o RRF.

5.1.3.4 Valores Provisionados no BGU ou dotações orçamentárias previstas na LOA referentes aos Riscos Fiscais mapeados e mensurados

Foram consignadas na LOA de 2025 dotações orçamentárias para fazer face aos pagamentos de honras de garantias no valor de R\$ 13,6 bilhões. Tal montante refere-se aos valores projetados de pagamentos de garantias da União em obrigações de estados no RRF e de entes que têm seus compromissos honrados pela União devido a liminares judiciais, impedindo a regular execução de contragarantias.

5.1.3.5 Garantias de Fundos e Programas

O estoque de garantias prestadas pelo Tesouro Nacional a Fundos e Programas é de R\$ 3,1 bilhões, com posição de 31/12/2024. Cerca de 82% desse valor decorre da Lei nº 8.036/1990, referente ao risco de operações ativas junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), enquanto os demais valores são referentes à Assunção de Riscos das Operações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana - PRLCB. Em 2024, a STN realizou as honras em um total de R\$ 83,4 milhões, exclusivamente no âmbito do PRLCB, valor que já estava previsto na LOA 2024 e em RAP com dotação orçamentária específica. No PLOA 2025 está previsto o valor de R\$ 106 milhões para o PRLCB, para assunção de riscos destas operações.

A Tabela 38 mostra a evolução do estoque de garantias prestadas a Fundos e Programas e dos pagamentos realizados nos últimos exercícios.

Tabela 38 - Garantias Prestadas pelo Tesouro Nacional a Fundos e Programas

	Em R\$ milhões					
Garantias a fundos e programas	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Saldo de garantias (estoque)	23.674,6	5.631,3	3.651,3	3.662,2	3.224,2	3.137,8
Honras de garantias realizadas (fluxo)	153,7	25,1	185,4	30,9	0,0	83,4

Fonte e elaboração: STN/MF.

5.1.4 Seguro de Crédito à Exportação – Fundo de Garantia à Exportação

O Seguro de Crédito à Exportação (SCE) é o instrumento público da União para cobertura contra riscos comerciais, políticos e extraordinários, com lastro no Fundo de Garantia à Exportação (FGE), que possam afetar operações de crédito às exportações brasileiras. O SCE pode cobrir financiamento concedido por qualquer banco, público ou privado, brasileiro ou estrangeiro, a exportações brasileiras, sem restrições de bens ou serviços ou quanto ao país do importador.

A garantia da União para operações de crédito à exportação cobre: a) riscos comerciais para prazos de financiamento superiores a 2 anos; b) riscos políticos e extraordinários para qualquer prazo de financiamento; c) riscos comerciais, políticos e extraordinários para micro, pequenas e médias empresas (MPME) em operações de até 2 anos; e d) risco de adiantamento de

recursos e de performance para o setor de defesa e para produtos agrícolas beneficiados por cotas tarifárias para mercados preferenciais.

As principais informações atuariais do FGE são apresentadas na Tabela 39 a seguir, com destaque para os valores de exposição total do fundo, que totalizam US\$ 4,9 bilhões (posição de dez/2024). Em relação à solvência, que é a capacidade do fundo de fazer frente às suas obrigações correntes, além da capacidade de reter novas obrigações, as métricas para o seu cálculo estão indicadas na tabela abaixo, mostrando patrimônio líquido contábil do FGE de US\$ 8,0 bilhões e patrimônio líquido exigido (PLE) de US\$ 525,3 milhões.

Tabela 39 - Indicadores de Solvência do FGE (dezembro/2024)

Indicadores de Solvência FGE	dez/2024
Patrimônio Líquido do FGE (Contábil) (R\$ milhões)	49.690,1
Patrimônio Líquido do FGE (Contábil) (US\$ milhões)	8.024,5
Provisão de Prêmios não ganhos – PPNG (US\$ milhões)	396,5
Exposição Vigente Total (Cobertura Total Atual) (A) (US\$ milhões)	4.886,2
Capital Requerido (k%) (B)	10,751%
Margem de Solvência (Patrimônio Líquido Exigido - PLE) = (A)x(B) (US\$)	525,3

US\$ comercial em 31/dez/2024 = R\$ 6,1923

5.1.4.1 Riscos fiscais Mapeados Relacionados a Operações do FGE

Com relação aos riscos fiscais mapeados relacionados às operações do FGE, embora haja sustentabilidade atuarial e provisionamento de liquidez adequado do Fundo, seu limite operacional se dá por meio de sua capacidade de indenização e, por conseguinte, pela dotação orçamentária consignada. Dessa forma, a incerteza na obtenção da dotação orçamentária necessária à operação do SCE/FGE gera risco ao pagamento de garantias.

Isso ocorre porque se trata de fundo especial de natureza contábil³⁰, constituído por disponibilidades financeiras evidenciadas em registros contábeis, destinadas a atender a saques efetuados diretamente contra o caixa do Tesouro Nacional.

Os recursos da arrecadação de prêmios e seu patrimônio, portanto, destinam-se à Conta Única do Tesouro, e, sem autorização orçamentária, não podem ser livremente utilizados para eventual honra de garantias ou dispêndio com outras atividades necessárias à operação do Fundo, como a contratação de advogados para a recuperação de créditos e a devolução de prêmios. A aplicação de receitas vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em crédito adicional³¹.

No que tange à natureza das despesas do FGE, estas se enquadram na categoria das despesas discricionárias e, no caso de limitações de empenho e movimentação financeira para cumprimento da meta fiscal, no transcorrer da execução orçamentária, há impactos em tal categoria de despesa³².

Há ainda o risco cambial associado às operações do FGE, uma vez que as suas despesas são lastreadas em dólar estadunidense, enquanto o orçamento é estabelecido em moeda nacional. A variação cambial entre o momento da elaboração do orçamento para um exercício até o momento do pagamento da indenização gera incerteza quanto à adequação orçamentária do

³⁰ Art. 71, §1º, do Decreto nº 93.872/1986.

³¹ Art. 72 do Decreto nº 93.872/1986.

³² De acordo com o que estabelece o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Fundo. Ressalta-se que o período entre a elaboração do orçamento e o efetivo pagamento de indenização pode atingir até dois anos.

Os últimos exercícios vêm consolidando tendência de queda acentuada na exposição brasileira relacionada ao uso da ferramenta de seguro de crédito à exportação.

O fato se verifica principalmente em virtude de:

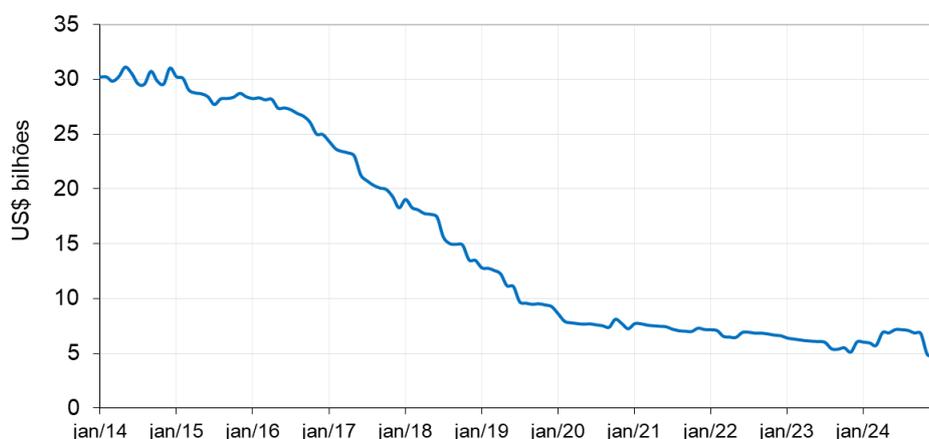
- O Fundo de Garantia à Exportação – FGE, que dá lastro ao Seguro, passou a enfrentar restrições orçamentárias mais significativas a partir de 2017, quando o volume de sinistros nas operações cobertas pelo SCE aumentou de maneira importante devido aos *defaults* soberanos de Moçambique, Venezuela e Cuba;
- Como efeito secundário, o aumento nas restrições orçamentárias enfrentadas pelo Fundo levou à adoção de mecanismos internos prudenciais adicionais para a aprovação de novas operações, como, por exemplo, a impossibilidade de avaliação nos comitês de operações com potencial impacto financeiro no mesmo exercício da aprovação, quando não há adequação entre a dotação orçamentária e os compromissos já assumidos;
- Registra-se que entendimento da PGFN³³ esclareceu não haver necessidade de dotação orçamentária específica para aprovação de novas operações dada que não implica em dispêndio. Logo, novas operações são esperadas nos próximos meses;
- Como resultado secundário das punições oriundas de processos judiciais envolvendo empresas que detinham fatia significativa da exposição na política pública, com destaque para o setor de infraestrutura, uma parte das operações aprovadas tiveram seus saldos cancelados e excluídos da exposição nacional;
- Ademais, número significativo de operações de exportação com cobertura do SCE foram concluídas, conseqüentemente tendo seus saldos removidos da referida exposição.

Em dezembro de 2024, a exposição total do FGE apresentava a seguinte distribuição por setor do devedor: 71,6% em Transporte Aéreo de Carga e Passageiro; 25,2% em Administração Pública; 2,7% em Energia Elétrica, Gás e Água; e 0,5% em outros setores. Quanto à exposição do FGE por agente financeiro, em maio de 2024, 94,8% do total da carteira corresponde às operações financiadas pelo BNDES.

O comportamento da exposição brasileira nos últimos anos é apresentado na Figura 20. A partir do gráfico, observa-se uma redução da exposição a partir de 2016.

³³ Parecer nº 4.392/2022/ME, de 4 de abril de 2022.

Figura 20 - Histórico da Exposição total do FGE (US\$ bilhões) até dez/2024



5.1.4.2 Possíveis Consequências de Insuficiência de Orçamento do FGE

Na hipótese de a União não honrar sua obrigação em um contrato regularmente constituído, o Garantido poderá procurar a execução da dívida via processo judicial e a União será compelida a pagar juros de mora em razão do atraso:

“Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.”³⁴

No entanto, as consequências do não pagamento das obrigações do SCE/FGE podem ter maior abrangência. A fim de detalhar esta perspectiva temos que, até o momento, as indenizações dos sinistros que já estão em curso têm como beneficiário o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e o Banco do Brasil. A inadimplência com estes Garantidos pode configurar operação de crédito com instituição financeira controlada pela União, prática vedada pelo Artigo 36 da LRF:

“Artigo 36 - É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.”

Ainda, é importante alertar que, caso o Garantido seja uma instituição financeira internacional, existe a possibilidade de declaração do Cross-Default (inadimplência cruzada) do Brasil, que vincula contratos de dívida não relacionados, implicando na possibilidade de declaração do *default* do Brasil em todos os contratos em que o país figura como devedor. Este cenário traria consequências inestimáveis sobre a confiança no Governo e na economia nacional como um todo.

5.1.4.3 Mensuração dos Impactos da Manutenção do SCE – FGE.

A estimativa do impacto nas contas públicas da manutenção do Seguro de Crédito à Exportação com lastro no Fundo de Garantia à Exportação é apresentada na Tabela 40.

³⁴ Artigo 5º da Lei nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

Tabela 40 - Estimativa de Impacto da Manutenção do Seguro de Crédito à Exportação

<i>Em US\$ milhões</i>				
2026	2027	2028	2029	Demais anos
416,0	349,0	312,0	189,0	775,0

As estimativas foram obtidas a partir da estimativa de impacto orçamentário em 2026, ponderada pelo run-off dos exercícios seguintes, fornecido pela ABGF.

Fonte e elaboração: CAMEX/SE/MDIC.

5.1.4.4 Medidas de Mitigação

As medidas de mitigação se concentram em dois grupos de risco, conforme abaixo:

- Risco de sustentabilidade do fundo: avaliação correta do risco ao fornecer garantias para as operações de crédito, de modo que o prêmio seja condizente para o nível de risco assumido pelo fundo; e
- Risco de indisponibilidade orçamentária para pagamento do sinistro pelo fundo, que poderia gerar as consequências negativas supramencionadas: constante aprimoramento da precisão do pedido de dotação orçamentária de modo que o montante disponibilizado no orçamento seja suficiente para realizar os pagamentos de sinistros; e atuação constante durante o processo de preparação, tramitação e execução orçamentária para que os valores do orçamento continuem disponíveis para eventual uso em pagamentos necessário de sinistros.

5.1.4.5 Providências em Caso de Materialização de Riscos Fiscais

Em caso de sinistro nas operações contratadas pelo FGE, as providências envolvem a execução da despesa de pagamento das indenizações mediante disponibilidade orçamentária e financeira da União.

5.1.5 Fundos Garantidores

Os Fundos Garantidores mencionados neste ARF possuem natureza privada com patrimônio separado dos cotistas. Seu patrimônio é formado pelas contribuições dos cotistas e pelos rendimentos obtidos com sua administração. Taxas e comissões são cobradas dos beneficiários das garantias com vistas a buscar a sustentabilidade a longo prazo do fundo. A União pode ser a única cotista ou participar em conjunto com outros cotistas, de acordo com lei específica que define o propósito e os parâmetros de atuação do fundo. A administração dos fundos é realizada por uma instituição financeira federal que atua em nome dos fundos e recebe remuneração pelos serviços prestados. Atualmente, a União é cotista dos seguintes fundos garantidores privados:

- Fundo de Garantia para a Construção Naval (FGCN):** criado pela Lei nº 11.786/2008, tem por finalidade garantir o risco de crédito das operações de financiamento à construção ou à produção de embarcações e o risco decorrente de performance de estaleiro brasileiro. O FGCN é administrado pela Caixa Econômica Federal – CAIXA;
- Fundo Garantidor da Habitação Popular (FGHab):** criado pela Lei nº 11.977/2009, o fundo visa prestar garantias a contratos de financiamento habitacional firmados no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), quando da ocorrência dos eventos de Morte e Invalidez Permanente (MIP), Danos Físicos ao Imóvel (DFI) e Redução Temporária da Capacidade de Pagamento (RTCP)/desemprego). O fundo tinha originalmente um limite de 2 milhões de contratos, que foi atingido em 2016. Em 2022, a Lei nº 14.462/2022 ampliou o objetivo do fundo para garantir parte do

risco em operações contratadas a partir de 1º de junho de 2022, deixando o fundo apto a retomar as concessões de garantia no âmbito dos programas habitacionais do governo federal. Em complemento, a MP nº 1.162/2023, convertida na Lei nº 14.620/2023, que dispõe sobre o PMCMV, promoveu novas alterações na Lei nº 11.977/2009, em especial no art. 20 que autoriza a participação da União no FGHab, permitindo novos aportes da União no fundo conforme disponibilidades orçamentárias e financeiras. O FGHab é administrado pela CAIXA;

- c) **Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC):** criado pela Lei nº 12.087/2009, o FGEDUC tem por finalidade principal garantir o risco em operações de crédito educativo, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies) para operações de financiamento estudantil contratadas até o final de 2017. O FGEDUC é administrado pela CAIXA.;
- d) **Fundo Garantidor do Fundo de Financiamento Estudantil (FG-Fies):** instituído pela Lei nº 13.530/2017, sua finalidade é garantir o crédito do financiamento a estudantes no âmbito do Fies a partir do primeiro semestre de 2018. Assim como o FGEDUC, o FG-Fies é administrado pela CAIXA, que também exerce o papel de agente operador do Fies para as operações contratadas a partir de 2018;
- e) **Fundo Garantidor para Investimentos (FGI):** criado pela Lei nº 12.087/2009, com a finalidade de garantir financiamentos para micro, pequenas e médias empresas para a aquisição de bens de capital. O FGI tradicional consiste em um produto perene, enquanto o FGI PEAC consiste em um programa de garantias de crédito com vigência determinada por Lei (Lei nº 14.042/2020), com o objetivo de possibilitar a ampliação ao acesso ao crédito para Microempresários Individuais (MEIs), micro, pequenas e médias empresas (MPMEs), permitindo a manutenção do emprego e da renda, por meio da concessão de garantias em financiamentos a esse público. A vigência para contratação do programa foi até 31 de dezembro de 2023. A MP nº 1.189/2023 estabeleceu a modalidade PEAC-FGI Crédito Solidário RS, para garantir operações de crédito contratadas até dezembro de 2023 com mutuários que incorreram em perdas decorrentes de eventos climáticos extremos nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul. O FGI é administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento – BNDES;
- f) **Fundo de Garantia de Operações (FGO):** criado a partir da Lei nº 12.087/2009 (que autorizou a participação da União em fundos garantidores de risco de crédito) tem por finalidade garantir parte do risco dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas instituições financeiras cotistas do Fundo e instituições autorizadas a funcionar pelo BCB, para micro, pequenas e médias empresas, microempreendedor individual, profissionais liberais, e autônomos transportadores rodoviários de carga, na aquisição de bens de capital inerentes a sua atividade. A Lei nº 13.999/2020 instituiu o FGO PRONAMPE, tendo como objeto o desenvolvimento e fortalecimento dos pequenos negócios, por meio da concessão de crédito para o financiamento da atividade empresarial nas suas diversas dimensões, podendo ser utilizado para investimentos e para capital de giro. A MP nº 1.189/2023 estabeleceu a modalidade PRONAMPE-RS, para cobertura de operações contratadas até dezembro de 2023 com beneficiários que tiveram perdas materiais decorrentes de eventos climáticos extremos ocorridos nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul. A MP nº 1.176/2023 destinou parcela dos recursos do FGO para a concessão de garantias no âmbito do Programa Nacional

de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes – Desenrola Brasil e teve sua vigência encerrada em outubro de 2023, porém com regulamentos, negócios e atos jurídicos convalidados pela Lei nº 14.690/2023. O FGO é administrado pelo Banco do Brasil (BB).

Conforme pode ser observado na Tabela 41, ao final de 2024 a União possuía R\$ 75,1bilhões de participação em cotas nos fundos garantidores privados listados acima.

Tabela 41 - Fundos Garantidores com Participação da União – 2024

Em R\$ milhões

Fundo Garantidor	Administrador	Participação da União	Valor Cotas da União	Patrimônio Líquido
FGI Tradicional*	BNDES	77,8%	1.164,1	1.495,6
FGI PEAC*	BNDES	100%	18.698,3	18.698,3
FGI PEAC RS*	BNDES	100%	546,9	546,9
FGO Original	BB	22,0%	34,2	155,2
FGO Pronampe	BB	100%	27.435,4	27.435,4
FGO Desenrola	BB	100%	5.945,8	5.945,8
FGO Solidário RS	BB	100%	4.611,4	4.611,4
FGO Acredita	BB	100%	509,1	509,1
FGO Procred 360	BB	100%	1.353,6	1.353,6
FGO Pronampe SP	BB	100%	150,2	150,2
FGO Pronaf Pronampe RS	BB	100%	599,7	599,7
FGEDUC	CAIXA	100%	9.500,0	9.500,0
FG-Fies	CAIXA	54,5%	2.398,0	4.400,0
FGCN*	CAIXA	98,2%	55,8	56,8
FGHab	CAIXA	60,1%	2.101,8	3.500,0
Total			75.104,3	78.958,0

Fonte: Administradores. *Dados não auditados. Elaboração:* STN/MF.

* Posição em dez/2024. Demais dados, nov/2024.

No caso do FG-Fies, a União integralizou cotas no Fundo no montante de R\$ 500 milhões em 2024, em conformidade com o Decreto nº 12.008/2024, que alterou para R\$ 4,5 bilhões o limite anterior autorizado pelo Decreto nº 9.305/2018. O fundo também recebe aportes das mantenedoras, previstos com o objetivo de compartilhar riscos, incentivar as instituições de ensino a aprimorarem a seleção de alunos com maior potencial de aprendizagem e a oferecer cursos de qualidade. Para 2025³⁵ está autorizada a integralização de cotas pela União até o limite de R\$ 774,4 milhões³⁶.

5.1.5.1 Providências a Serem Adotadas em Caso de Concretização de Riscos

Os riscos fiscais relacionados aos fundos garantidores privados estão associados a eventos que possam diminuir o patrimônio líquido dos fundos, reduzindo, em decorrência, os valores das cotas da União. Eventos de acionamento de garantias concedidas geram a obrigação de pagamento de honras por parte dos fundos e a consequente sub-rogação dos direitos de crédito sobre a parte inadimplida. A partir dessa medida, passa-se ao esforço de recuperação de crédito, tanto extra, quanto judicialmente. Caso não se verifique a recuperação dos créditos, incorre-se em redução patrimonial dos fundos e, por conseguinte, em perda de recursos da União. Nesse sentido, os montantes expostos a risco correspondem aos valores das cotas da União em cada fundo.

³⁵ De acordo com a Resolução CG-Fies nº 61, de 30 de dezembro de 2024.

³⁶ Portaria MF nº 207, de 31 de janeiro de 2025.

A responsabilidade dos cotistas é limitada ao valor aportado no fundo, logo, isso impediria qualquer execução que visasse acessar recursos da União, protegendo, assim, o patrimônio da União.

Os aportes e resgates nos fundos garantidores têm impacto nas receitas e despesas primárias da União. Já as receitas de fundos de investimento ou o pagamento de honras dos fundos garantidores privados não impactam diretamente as receitas ou despesas da União, uma vez que não há fluxo de entrada ou saída de recursos na conta única. As variações nas cotas da União são registradas no Balanço Geral da União - BGU.

No caso específico do FGEDUC, o pagamento de honras pelo fundo gera uma receita primária em detrimento do patrimônio da União. A tendência é de continuidade no pagamento de honras, mas há limitação do pagamento devido ao mecanismo de *stop loss* (interrupção de perda), medida de proteção ao fundo definida em seu estatuto.

Um outro risco a ser considerado é a necessidade de aportes adicionais da União nos fundos garantidores. Nesse caso, haveria configuração de uma despesa primária que deve concorrer com as demais despesas primárias no orçamento anual ou, fosse o caso, seria endereçada nas avaliações bimestrais de receitas e despesas, conforme estabelecido pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

5.2 RISCOS FISCAIS ASSOCIADOS AOS ATIVOS

Existem riscos fiscais relacionados aos ativos da União que envolvem a possibilidade de não receber o retorno desses ativos dentro de um prazo aceitável (IFI, 2018)³⁷. Além disso, há ativos contingentes que são direitos cobrados judicial ou administrativamente, mas que só são confirmados após a ocorrência de eventos incertos que estão além do controle das entidades envolvidas, como decisões judiciais. Esses direitos, quando confirmada a sua exigibilidade, são reconhecidos como ativos e passam a integrar as demonstrações contábeis e, neste caso geram receitas. Os riscos associados aos ativos da União, suas autarquias e fundações, são classificados em Dívida Ativa da União, Depósitos Judiciais da União, e Haveres financeiros da União administrados pelo Tesouro Nacional.

No Brasil, os Haveres financeiros da União administrados pelo Tesouro Nacional podem ser divididos em relacionados e não relacionados aos entes federativos. Os recursos não relacionados a entes federativos são considerados como riscos fiscais associados aos ativos. Já os recursos relacionados são agrupados com outros riscos fiscais associados aos entes subnacionais. Os créditos do BCB estão incluídos na Subseção 5.3.5 - Riscos do Sistema Financeiro.

5.2.1 Dívida Ativa da União (DAU)

A Dívida Ativa da União (DAU) constitui-se em um conjunto de créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, vencidos e não pagos pelos devedores, cobrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Em dezembro de 2024, a PGFN gerenciava a DAU, no valor de aproximadamente R\$ 3,0 trilhões, referentes a mais de 27,8 milhões de débitos, titularizados por 7,0 milhões de contribuintes. Após efetuar o controle de legalidade, a PGFN inscreve os débitos e efetua sua cobrança administrativa ou judicial.

³⁷ Nota Técnica nº 24, de 1/11/2018, da Instituição Fiscal Independente (IFI).

A inscrição de créditos em dívida ativa gera um ativo para a União, sujeito a juros, multa e atualização monetária, que será escriturado como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias³⁸.

A dívida ativa tributária engloba ao crédito da Fazenda Pública proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, ao passo que a dívida ativa não tributária se refere aos demais créditos da Fazenda Pública³⁹. Estes últimos são, em geral, multas de natureza não tributária, foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

Segundo a legislação⁴⁰, compete à PGFN, após análise de regularidade – liquidez, certeza e exigibilidade – proceder à inscrição dos créditos tributários –, incluindo os previdenciários e não tributários, bem como efetuar a sua respectiva cobrança amigável ou judicial.

No tocante aos riscos fiscais, a metodologia de classificação (*rating*) do estoque dos créditos inscritos em dívida ativa⁴¹, sob gestão da PGFN, estabelece quatro classes, a depender do grau de recuperabilidade:

- a) Classe “A”: créditos com alta perspectiva de recuperação;
- b) Classe “B”: créditos com média perspectiva de recuperação;
- c) Classe “C”: créditos com baixa perspectiva de recuperação; e
- d) Classe “D”: créditos irrecuperáveis.

Os créditos classificados com *rating* “C” e “D” são registrados como ativos contingentes, em contas de controle, até a sua extinção ou reclassificação. A tabela abaixo apresenta os créditos por exercício segundo o tipo de crédito e classe (*rating*).

Tabela 42 - Créditos da DAU, por Exercício, segundo o Tipo de Crédito e Classe (*rating*)

<i>Em R\$ bilhões</i>					
Tipo de Crédito	Rating	2022	2023	2024	Impacto Financeiro (F) Primário (P)
		Valor (R\$ bilhões) Variação ¹ (%)	Valor (R\$ bilhões) Variação ¹ (%)	Valor (R\$ bilhões) Variação ¹ (%)	
Crédito Tributário Não Previdenciário	A	236,7 3,9	199,2 -15,8	196,7 -1,3	P
	B	528,4 13,7	654,4 23,9	696,0 6,3	P
	C	238,6 7,3	268,0 12,3	278,5 3,9	P
	D	969,0 -6,7	1.051,9 8,5	964,2 -8,3	P
	Subtotal	1.972,6 1,0	2.173,5 10,2	2.135,4 -1,8	P
Crédito Tributário Previdenciário	A	47,3 -11,1	45,4 -4,2	48,5 6,9	P
	B	206,6 14,0	229,0 10,9	254,4 11,1	P
	C	126,6 6,4	140,2 10,8	157,0 11,9	P

³⁸ Lei nº 4.320/1964.

³⁹ Lei nº 4.320/1964.

⁴⁰ Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

⁴¹ Portaria MF nº 293/2017.

Em R\$ bilhões

Tipo de Crédito	Rating	2022	2023	2024	Impacto Financeiro (F) Primário (P)
		Valor (R\$ bilhões) Variação ¹ (%)	Valor (R\$ bilhões) Variação ¹ (%)	Valor (R\$ bilhões) Variação ¹ (%)	
	D	293,3 2,5	297,0 1,3	287,1 -3,3	P
	Subtotal	673,8 6,2	711,6 5,6	746,9 5,0	P
Crédito Não Tributário ²	A	3,9 9,0	4,4 13,9	6,0 34,7	-
	B	12,8 10,7	14,5 12,9	15,0 3,3	-
	C	7,4 5,1	8,2 12,1	8,3 0,5	-
	D	72,6 -1,2	77,9 7,4	75,3 -3,3	-
	Subtotal	96,7 1,1	105,1 8,7	104,6 -0,5	-
Total		2.743,1 2,2	2.990,2 9,0	2.986,9 -0,1	

¹ Variação em relação ao exercício imediatamente anterior.

² Não apresenta o tipo de impacto, pois os valores estão agregados, podendo o impacto ser primário e/ou financeiro. Total pode não corresponder exatamente à soma dos valores em razão de arredondamentos.

Fonte: BGU e PGFN/MF. Elaboração: STN/MF

Em dezembro de 2024, a composição dos créditos da DAU, por tipo, demonstrava a elevada participação dos créditos tributários não previdenciários no total dos créditos, cerca de 71,5%, seguido dos créditos tributários previdenciários, 25,0% e, por último, os créditos não tributários, que representam 3,5% do total. No conjunto dos créditos, por classe, as classes D e B, eram as mais representativas, compreendendo, respectivamente, 44,4% e 32,3%.

Tabela 43 - Participação de Créditos da DAU, Segundo Tipo de Crédito, por Classe, em 2024

Tipo de Crédito	Classe (Rating)				Total Geral
	A	B	C	D	
Crédito Tributário Não Previdenciário	6,6%	23,3%	9,3%	32,3%	71,5%
Crédito Tributário Previdenciário	1,6%	8,5%	5,3%	9,6%	25,0%
Crédito Não Tributário	0,2%	0,5%	0,3%	2,5%	3,5%
Total	8,4%	32,3%	14,9%	44,4%	100,0%

Total pode não corresponder exatamente à soma dos valores em razão de arredondamentos.

Fontes: PGFN/MF. Elaboração: STN/MF. Posição: dez/24.

Segundo a PGFN, a expectativa de recuperação dos créditos das classes “A” e “B” nos próximos 15 anos é de 70% e 50%, respectivamente. Por conseguinte, os ajustes para perdas correspondem a 30% e 50%⁴². Já para os créditos das classes “C” e “D”, não são considerados percentuais de recuperação. Assim, do saldo de R\$ 2.986,9 bilhões em 2024, cerca de 77,9% (R\$ 2.328,4 bilhões) foram considerados perdas, enquanto se espera recuperar/arrecadar R\$ 658,5 bilhões nos próximos 15 anos. A Tabela 44 apresenta detalhes sobre as expectativas de perdas e recuperação de créditos da DAU.

⁴² Art. 12, I e II, da Portaria MF nº293, de 12 de junho de 2017.

Tabela 44 - Expectativas de Perdas e Recuperação de Créditos da DAU

Em R\$ bilhões

Tipo de Crédito	2024	Expectativa de Perdas	Recuperação de Créditos
Crédito Tributário Não Previdenciário	2.135,4	1.649,7	485,7
Crédito Tributário Previdenciário	746,9	585,8	161,1
Crédito Não Tributário	104,6	92,9	11,7
Total	2.986,9	2.328,4	658,5

Total pode não corresponder exatamente à soma dos valores em razão de arredondamentos.

Fonte: PGFN/MF. Elaboração: STN/MF.

A Tabela 45 e a Tabela 46 apresentam, respectivamente, a comparação entre os fluxos da recuperação dos créditos, estimados e realizados, e a estimativa de recuperação dos créditos da DAU para os próximos exercícios. As estimativas de fluxo de crédito da Tabela 46 utilizaram a metodologia de suavização exponencial⁴³, tomando por base série histórica iniciada em 2020.

Tabela 45 - Fluxos de Recuperação dos Créditos da DAU, Estimados e Realizados, por Exercício

Em R\$ bilhões

Recuperação dos Créditos	2022	2023	2024
Estimado	29,4	46,1	56,1
Realizado	38,5	47,7	59,9
Varição ¹ (%)	31,2%	3,4%	6,7%

¹ *Varição entre os valores estimados e realizados.*

Fonte: PGFN/MF. Elaboração: STN/MF.

Tabela 46 - Estimativa de Recuperação dos Créditos da DAU, por Exercício

Em R\$ bilhões

Recuperação dos Créditos			
2025	2026	2027	2028
89,7	62,0	52,9	50,8

Fonte: PGFN/MF. Elaboração: STN/MF.

5.2.1.1 Providências a serem tomadas em caso de concretização dos passivos contingentes e riscos fiscais mapeados

O risco relacionado à dívida ativa é a não realização, a não concretização das estimativas, que podem frustrar receitas consideradas na peça orçamentária.

É realizada reavaliação bimestral das estimativas de recuperação com o instituto da transação tributária⁴⁴, de maneira a evitar que qualquer alteração no cenário fático que impacte a recuperação, cause repercussões para a execução de despesas e, portanto, para o orçamento público como um todo.

5.2.2 Depósitos Judiciais da União

Depósitos judiciais de natureza tributária são recolhimentos feitos pelos contribuintes durante processos judiciais, quando há divergência na interpretação da legislação tributária entre o contribuinte e a União. Segundo o Código Tributário Nacional, o depósito judicial suspende a

⁴³ Métodos de suavização exponencial podem produzir previsões a partir de médias ponderadas de observações anteriores, onde o peso associado a cada observação declina a medida em que se recua no tempo. Assim, quanto mais recente a observação, maior será seu peso no modelo preditivo.

⁴⁴ Prevista na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020.

exigibilidade do crédito tributário. Os depósitos são realizados em conta corrente da CAIXA e os recursos são repassados à Conta Única do Tesouro Nacional⁴⁵. Se a decisão for favorável ao contribuinte, o depósito é devolvido em até 24 horas. Se for contrária, o depósito é convertido em renda e se torna um pagamento definitivo. A variação líquida desses depósitos afeta o resultado primário.

A evolução dos depósitos judiciais é registrada na Tabela 47. Durante a execução orçamentária, a estimativa dos fluxos relacionados aos depósitos judiciais é revisada bimestralmente nos Relatórios de Avaliação de Despesas e Receitas Primárias para ajustar eventuais desvios em relação à programação orçamentária-financeira.

Tabela 47 - Evolução do Fluxo dos Depósitos Judiciais por Exercício, segundo Movimentação

Em R\$ milhões

Movimentação	Fluxo					Impacto Financeiro (F) Primário (P)
	Valor Realizado (\$)					
	Variação ¹ (%)					
	2020	2021	2022	2023	2024	
Recolhimento	21.284,1 14,7%	23.650,6 11,1%	24.376,7 3,1%	27.439,9 12,6%	39.542,7 44,10%	P
Devolução ao depositante	11.313,1 27,6%	10.869,3 -3,9%	8.695,6 -20,0%	7.208,6 -17,1%	7.440,6 3,2%	P
Saldo	9.971,0 2,9%	12.781,3 28,2%	15.681,1 22,7%	20.231,3 29,0%	32.102,10 58,7%	P

¹ Variação em relação ao exercício imediatamente anterior. Posição: março/2025.

Fonte: RFB/MF. Elaboração: STN/MF.

Os valores dos fluxos estimados das devoluções de depósitos judiciais por exercício são apresentados na Tabela 48, conforme revisão dos parâmetros de projeção das estimativas de receita, e do comportamento dos levantamentos de depósitos nos últimos doze meses.

Tabela 48 - Fluxos Estimados de Depósitos Judiciais por Exercício

Em R\$ bilhões

Item	Valor Estimado				Impacto Financeiro (F) Primário (P)
	2026	2027	2028	2029	
Devolução de Depósitos Judiciais	8,9	9,5	10,1	10,7	P

Fonte: RFB/MF. Elaboração: STN/MF. Posição: março/2025.

A minimização dos riscos apresentados pelos depósitos judiciais é obtida por meio de estimativa adequada do montante a ser levantado ao longo de cada exercício (restituições).

Em relação a providências a serem tomadas pelo Poder Executivo para melhorar a governança de riscos judiciais da União, das suas Fundações e Autarquias, cabe destacar duas ações: primeiro, a instituição do Conselho de Acompanhamento e Monitoramento de Riscos Fiscais Judiciais⁴⁶; segundo, a restrição temporal da possibilidade da utilização dos créditos de ação judicial para a extinção de débitos⁴⁷, medida que fornece maior previsibilidade do efeito das decisões na arrecadação tributária.

⁴⁵ Lei nº 9.703/1998.

⁴⁶ Decreto 11.379/23.

⁴⁷ Lei nº 14.873/2024.

5.2.3 Haveres Financeiros Não Relacionados a Entes Federativos

Os haveres financeiros da União não relacionados a entes federativos, sob a gestão da STN, são atualmente classificados nas categorias abaixo, conforme a norma ou ato que lhes deu origem, sendo elas:

I. Haveres Originários de Empréstimos concedidos às Instituições Financeiras

Este grupo é composto pelos haveres oriundos da concessão de empréstimos às Instituições Financeiras Federais. O volume de recursos corresponde a grande parte do total dos haveres da União não relacionados aos entes federativos sob a gestão da STN, com o BNDES como a principal contraparte. O restante dos contratos encontra-se pulverizado entre Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banco do Nordeste do Brasil.

II. Haveres Originários de Operações de Crédito Rural

Haveres oriundos de programas de crédito rural, como Securitização, Programa Especial de Saneamento de Ativos - PESA, Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – PRLCB e outros.

III. Haveres Originários de Operações de Cessões de Créditos

Haveres decorrentes de operações realizadas entre a União e entidades públicas envolvendo a aquisição de créditos, como a realizada com a Companhia Docas do Rio de Janeiro, e a extinção de empresas públicas, a exemplo da Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA).

IV. Haveres Originários de Operações de Crédito à Exportação

Haveres decorrentes do crédito à exportação, atualmente aqueles relativos ao Programa de Financiamento às Exportações (Proex).

V. Haveres originários de empréstimos a entidades não financeiras

Compreende operações onde a contraparte é a Administração Nacional de Eletricidade do Paraguai (ANDE).

VI. Programa Emergencial de Suporte ao Emprego - PESE/FOPAG

Haveres referentes à ação orçamentária criada em 2020 para concessão de financiamentos para pagamento de folha salarial no âmbito do Programa Especial de Suporte a Empregos⁴⁸, devido à pandemia do COVID-19.

VI. Fundo Social

Por conta da situação de calamidade do Rio Grande do Sul em 2024, a MP nº 1.226/2024 autorizou a utilização do superávit financeiro do Fundo Social, entidade vinculada à Presidência da República, como fonte de recursos para a disponibilização de linhas de financiamento com a finalidade de apoiar ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas e de enfrentamento de consequências sociais e econômicas de calamidades públicas.

⁴⁸ MP 944/2020, convertida na Lei nº 14.043, de 19 de agosto de 2020.

5.2.3.1 Evolução dos Haveres e Créditos

No tocante à evolução dos haveres e créditos, a Tabela 49 apresenta o histórico dos valores do estoque, por exercício, segundo haver financeiro.

Tabela 49 - Evolução do Estoque, Segundo Haver Financeiro, sob Gestão da STN, por Exercício

Em R\$ milhões

Haver Financeiro	Estoque				
	Valor Realizado (\$) Variação ¹ (%)				
	2020	2021	2022	2023	2024
Empréstimos às Instituições Financeiras	235.726,3 -2,3%	171.234,2 -27,4%	89.729,5 -47,6%	81.856,2 -8,8%	80.636,1 -1,5%
Operações de Crédito Rural	6.632,3 -36,7%	4.579,1 -31,0%	3.902,3 -14,7%	3.241,2 -16,9%	2.175,0 -32,9%
Operações de Cessões de Crédito (ou estruturadas)	10.799,1 -6,6%	7.370,0 -31,8%	5.822,1 -21,0%	3.803,2 -34,7%	4.848,3 27,5%
Operações de Crédito à Exportação	5.236,3 29,9%	6.024,8 15,1%	5.775,2 -4,1%	5.409,0 -6,3%	6.208,2 14,8%
Empréstimos a Entidades Não Financeiras ²	66,5 -9,9%	42,3 -36,5%	10,6 -74,9%	0,0 -100,0%	0,0 0,0%
Programa Emergencial de Suporte ao Emprego - PESE/FOPAG	6.895,3 -	4.774,2 -30,8%	2.343,0 -50,1%	753,7 -67,8%	738,9 -2,0%
Total	265.355,8 -0,73%	194.024,5 -26,8%	107.582,7 -44,5%	95.063,4 -11,6%	94.606,5 -0,5%

¹ Variação em relação ao exercício imediatamente anterior.

² O contrato com a ANDE foi quitado durante o exercício de 2023.

Fonte e elaboração: STN/MF.

5.2.3.2 Evolução e Estimativas dos Fluxos

Quanto à evolução dos fluxos, a Tabela 50 apresenta uma comparação entre os fluxos, estimados e realizados, por exercício, segundo haver financeiro.

Tabela 50 - Fluxos Estimados e Realizados Segundo Haver Financeiro

Em R\$ milhões

Haver Financeiro		Fluxo				
		Valor Estimado (E) Valor Realizado (R) Variação ¹ (%)				
		2020	2021	2022	2023	2024
Empréstimos às Instituições Financeiras	E	24.478,4	14.488,3	68.928,7	20.877,5	3.558,6
	R	18.604,5	76.541,5	87.241,9	12.119,0	8.815,3
	%	-24,0%	428,3%	26,6%	-42,0%	147,7%
Operações de Crédito Rural	E	4.420,5	2.176,2	661,8	54,9	109,3
	R	4.593,5	2.818,7	456,7	746,2	1.412,9
	%	3,9%	29,5%	-31,0%	1260,1%	1193,2%
Operações de Cessões de Crédito (ou estruturadas)	E	2.269,4	2.339,0	2.021,4	554,7	593,7
	R	5.286,6	4.750,7	4.769,9	1.564,1	1.366,9
	%	133,0%	103,1%	136,0%	182,0%	130,2%
Operações de Crédito à Exportação	E	882,2	734,9	813,0	891,6	837,6
	R	1.328,6	667,5	798,5	797,9	931,6
	%	50,6%	-9,2%	-1,8%	-10,5%	11,2%
Empréstimos a Entidades Não Financeiras	E	21,9	25,2	32,4	11,8	0,0
	R	29,8	30,3	29,2	10,6	0,0
	%	36,1%	20,4%	-9,8%	-10,7%	-
Programa Emergencial de Suporte ao Emprego - PESE/FOPAG	E	-	0,0	2.538,8	1.922,9	0,0
	R	22,9	2.344,1	2.574,2	1.633,6	35,7
	%	-	-	1,4%	-15,0%	-
Total	E	32.072,4	19.763,6	74.996,1	24.313,4	5.099,2
	R	29.866,0	87.152,9	95.870,5	16.871,3	12.562,4

Haver Financeiro	Fluxo				
	Valor Estimado (E)				
	Valor Realizado (R)				
Variação ¹ (%)					
	2020	2021	2022	2023	2024
%	-6,87%	340,9%	27,8%	-30,6%	146,3%

¹ Variação entre os valores estimados e realizados.

Fonte e elaboração: STN/MF.

A variação observada nas operações de crédito rural decorre de diferentes fatores. Na Securitização Agrícola, na carteira adquirida pela União⁴⁹, um ajuste nos preços mínimos do milho e da soja (cerca de 88%), definido por portarias da Conab, elevou os valores devidos para cerca de R\$ 610 milhões, em comparação aos R\$ 350 milhões anteriores. Além disso, os valores de 2023 somente foram apresentados pelo Banco do Brasil em 2024, seguindo o princípio de caixa. No PRLCB, em 2024 houve a conciliação com o Banco do Brasil e recuperação, pela União, dos valores devidos no Programa⁵⁰. Já nas carteiras de créditos do BNCC e do PESA, houve o ingresso de receitas oriundas de ações judiciais, que não estavam na projeção de receitas da União.

No caso dos empréstimos concedidos às instituições financeiras, em 2021 o TCU firmou entendimento⁵¹ de que são irregulares os contratos de concessão de crédito firmados entre a União e suas instituições financeiras controladas realizados por meio da emissão direta de títulos da dívida pública. Ficou definido um cronograma para a devolução desses valores à União, de acordo com cronogramas acordados com as instituições financeiras.

Em out/2023, o BNDES propôs ao TCU um novo cronograma de devolução ao Tesouro Nacional, considerado adequado pelo Tribunal “tendo em vista a necessidade de atendimento ao Índice de Caixa Mínimo (ICM) e demais critérios de regulação e de segurança do sistema bancário”. Dessa forma, o pagamento extraordinário que seria realizado em 2023 foi diluído em pagamentos extraordinários até 2030.

Quanto às diferenças entre as receitas previstas e executadas de operações estruturadas, o § 11 do art. 100 da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional nº 113/2021, permitiu que credores de precatórios utilizassem créditos líquidos e certos, próprios ou adquiridos, para quitar débitos com a União em situações específicas. Com base nesse dispositivo, em 2022 e 2023, foram recebidos pedidos de quitação das parcelas de arrendamento e concessão utilizando esses créditos, em vez de efetuarem pagamentos por Guia de Recolhimento à União. Essa situação foi registrada no respectivo PLDO.

Recentemente, o STF julgou as ADIs nº 7064 e nº 7047, retirando a expressão “com autoaplicabilidade para a União” do artigo 100 supracitado. Além disso, a ADI nº 7064 autorizou a abertura, por medida provisória ainda em 2024, de créditos extraordinários para quitação de precatórios dos anos 2022 a 2026, quando excedentes do subteto fixado pelo art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT. Com isso, os pleitos de particulares para pagamento dos

⁴⁹ Observado o disposto na MP 2.196/2001.

⁵⁰ Homologação do acordo, em novembro, na Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF.

⁵¹ Acórdão TCU no 56/2021-Plenário.

créditos da União via precatórios foram encerrados, uma vez que os pagamentos foram realizados. Assim, os valores devidos à União em 2022 e 2023 foram quitados em 2024.

O Programa Emergencial de Suporte ao Emprego (Pese/Fopag) criou linha de crédito especial para pequenas e médias empresas pagarem salários e algumas verbas trabalhistas durante a calamidade pública causada pelo coronavírus. A diferença entre os valores previstos e realizados no programa decorre da inadimplência dos mutuários. As instituições financeiras devem leiloar, após o período de amortização da última parcela, os créditos remanescentes a título de recuperação, e recolher o saldo final à União por intermédio do BNDES⁵².

Em relação às estimativas de fluxo, a Tabela 51 apresenta os valores a receber por exercício e segundo o haver financeiro, bem como a categorização do impacto gerado em financeiro ou primário.

Tabela 51 - Fluxos Estimados, Segundo Haver Financeiro sob Gestão da STN, por Exercício

Em R\$ milhões

Haver Financeiro	Estoque Valor Realizado	Fluxo Valor Estimado ²				Impacto Financeiro (F) Primário (P)
		2024 ¹	2025	2026	2027	
Empréstimos às Instituições Financeiras	80.636,1	8.165,9	7.721,0	9.490,6	10.374,0	F
Operações de Crédito Rural	2.175,0	705,9	36,7	43,2	42,6	F
Operações de Cessões de Crédito (ou estruturadas)	4.848,3	889,2	645,8	297,2	0,0	F
Operações de Crédito à Exportação	6.208,2	931,2	931,2	931,2	931,2	P
Empréstimos a Entidades Não Financeiras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	F
Programa Emergencial de Suporte ao Emprego - PESE/FOPAG	738,9	0,0	0,0	0,0	0,0	P
RFFSA – Sucessões (Ex-FC)	-	691,2	416,0	209,4	159,9	F
Fundo Social	-	1.705,1	2.649,3	2.564,6	2.399,6	F
Total	94.606,5	13.088,5	12.400,0	13.536,3	13.907,3	

¹ Posição em 31/12/2024.

² No caso das receitas referentes ao PESE, PROEX, Securitização e PRONAF, a metodologia de projeção das receitas já considera as inadimplências históricas ou informadas pelos gestores dos programas. Dessa forma, não se vislumbram outras prováveis frustrações de receita, e, conseqüentemente, riscos fiscais. Na estimativa de receitas do PROEX foram consideradas aquelas decorrentes de novas contratações. Tais operações podem vir a não se concretizar. Nesse caso, entretanto, também não haverá despesa para a União com a disponibilização dos recursos para sua contratação. Ou seja, uma possível frustração dessas receitas é acompanhada da correspondente redução das despesas, mantendo o equilíbrio e afastando o risco fiscal.

Fonte e elaboração: STN/MF.

5.2.3.3 Riscos Fiscais Mapeados e Mensurados

No período não foram identificados riscos relevantes na carteira sob gestão da STN. Destaca-se o registro no SIAFI do valor de R\$ 5,16 bilhões, posição de 31/12/2024, referente a ajustes para perdas. Nas operações de PROEX, PRONAF, PRLCB, Securitização, PESA e PESE, esses ajustes foram apurados junto às instituições financeiras que possuem saldo na carteira das operações de crédito. A constituição e atualização (acréscimos ou decréscimos) do Ajuste para Perdas em Créditos são feitas mediante a circularização com as instituições financeiras, bem como uma metodologia que busca refletir adequadamente a situação patrimonial.

5.2.3.4 Providências a Serem Tomadas na Hipótese de Concretização dos Passivos Contingentes e Outros Riscos Fiscais

No acompanhamento dos haveres financeiros da União não relacionados a entes federativos sob a gestão da STN, há operações em que o risco de inadimplência é garantido por parte

⁵² Art. 8o da Lei no 14.043, de 19/08/2020, que instituiu o Programa.

relacionada. Por outro lado, há casos em que o risco de não recebimento dos recursos recai sobre a União, conforme definido pela norma ou ato que lhes deu origem.

Quando ocorre inadimplência e o garantidor é parte relacionada da União, a STN inicia processo de conciliação e cobrança dos valores devidos diretamente do garantidor. No caso de inadimplência em que a União é responsável pelo risco, são adotadas medidas de cobrança dos valores inadimplidos. Os débitos não quitados são inscritos na Dívida Ativa da União - DAU para que a PGFN possa realizar sua cobrança e execução.

5.2.4 Fundos Constitucionais de Financiamento

Trata-se de haveres referentes ao patrimônio dos fundos constitucionais de financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO)⁵³. Tais fundos são o conjunto de recursos da União destinados à aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo naquelas regiões com a finalidade de promover seu desenvolvimento econômico e social. Esses recursos são repassados ao Banco da Amazônia (BASA), ao Banco do Nordeste do Brasil (BNB) e ao Banco do Brasil (BB), que administram, respectivamente, o FNO, o FNE e o FCO, e atuam como instituições financeiras federais de caráter regional. O patrimônio dos fundos constitui um haver da União, que não se confunde com o patrimônio dos bancos administradores.

A Tabela 52 apresenta a evolução do estoque dos haveres referentes aos Fundos Constitucionais, por exercício.

Tabela 52 - Evolução do Estoque dos Haveres Referentes aos Fundos Constitucionais, por Exercício

Em R\$ milhões

Estoque				
Valor Realizado (\$) ¹				
Variação (%) ²				
2020	2021	2022	2023	2024
165.565,00	184.171,30	210.245,0	236.610,3	266.264,8
7,8%	11,2%	14,2%	12,5%	12,5%

¹ Estoque dos haveres referentes aos Fundos Constitucionais corresponde ao seu patrimônio líquido apurado em 31/12 de cada ano, constituído pela carteira de crédito líquida de provisões e pelos recursos transferidos aos bancos administradores e ainda não aplicados em financiamentos (disponibilidades).

² Variação percentual calculada em relação ao exercício anterior.

Fonte: Bancos Administradores dos Fundos Constitucionais. **Elaboração:** STN/MF.

Tabela 53 - Fluxos de Amortizações das Operações de Crédito dos Fundos Constitucionais

Em R\$ milhões

	2020	2021	2022	2023	2024
Fluxos Estimados ¹					31.021,5
Fluxos Realizados	17.543,7	27.980,8	26.423,9	29.408,0	36.134,5
Variação (%)					16,5

Fonte: Bancos Administradores dos Fundos Constitucionais. **Elaboração:** STN/MF.

¹ O fluxo estimado de amortizações passou a ser oficialmente divulgado em 2024.

Quanto às principais justificativas dos desvios nos fluxos referentes aos Fundos Constitucionais de Financiamento, destacam-se: condições econômicas mais favoráveis ao longo do ano

⁵³ Criados pela Lei nº 7.827, de 1989, que regulamentou o artigo 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal de 1988.

de 2024 frente ao inicialmente esperado; volume de reembolsos acima do esperado devido à menor inadimplência da carteira de crédito; e aperfeiçoamento no processo de administração das operações de crédito por parte do BNB.

Tabela 54 - Fluxos Estimados de Amortizações das Operações de Crédito dos Fundos Constitucionais

Carteira de Crédito 2024	Fluxo				Impacto Financeiro (F) Primário (P)
	2025	2026	2027	2028	
266.264,8	40.471,3	45.156,5	48.852,1	52.907,8	F

Fonte: Bancos Administradores dos Fundos Constitucionais. Elaboração: STN/MF.

As amortizações de operações de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais não geram impacto primário, uma vez que já estão computadas no saldo a receber da carteira de crédito dos fundos. Por outro lado, o não recebimento de tais recursos em função de inadimplência sensibilizaria o resultado primário por meio do registro de despesas com provisões para créditos de liquidação duvidosa (PCLD).

Quanto aos riscos fiscais mapeados e mensurados, o risco fiscal se reflete no resultado primário, de modo que o não recebimento dos recursos impacta diretamente o orçamento da União. Nas operações em que os Fundos assumem risco integral ou compartilhado, o banco administrador de cada Fundo deve constituir provisão para créditos de liquidação duvidosa referentes às parcelas do principal e encargos vencidos há mais de cento e oitenta dias⁵⁴. Tais provisionamentos resultam em impacto primário negativo no momento de sua ocorrência.

A Tabela 55 apresenta as estimativas de despesa com PCLD para o período de 2025 a 2028.

Tabela 55 - Estimativas dos Riscos Fiscais por Haver Financeiro

Riscos Fiscais			
2025	2026	2027	2028
1.523,7	1.616,8	1.689,9	1.763,8

Fonte: Bancos Administradores dos Fundos Constitucionais. Elaboração: STN/MF.

Em caso de materialização dos riscos fiscais, as providências compreendem a revisão das estimativas de resultado primário dos fundos constitucionais no âmbito do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias e reforço dos esforços para recuperação de perdas empreendidos pelos bancos administradores.

5.3 OUTROS RISCOS ESPECÍFICOS

Nesta seção serão apresentados os riscos fiscais relacionados aos Entes Subnacionais, às Parcerias Público Privadas e Concessões, às Empresas Estatais, ao Fundo de Financiamento Estudantil – Fies, aos Riscos do Sistema Financeiro, às estimativas de impactos fiscais decorrentes das mudanças demográficas e, por fim, aos Riscos Ambientais.

⁵⁴ Art. 3º da Portaria Interministerial nº 11, de 28 de dezembro de 2005, editada pelos Ministérios da Integração Nacional – MI e da Fazenda – MF, a qual estabelece as normas de contabilização e de estruturação dos balanços dos fundos FNO, FNE e FCO, bem como os critérios para provisões e registro de prejuízos.

5.3.1 Entes Subnacionais

A exposição da União a riscos fiscais decorrentes de entes subnacionais tem três fontes importantes: o não pagamento de débitos financeiros dos entes subnacionais junto à União; a honra de garantias da União em empréstimos contraídos pelos entes subnacionais com sua garantia; e a aprovação de propostas legislativas que impliquem ampliação de repasses financeiros federais.

Os créditos financeiros da União são provenientes de programas de financiamento e refinanciamento de dívidas estaduais, do Distrito Federal e municipais promovidos pela União, enquanto as garantias da União são concedidas em empréstimos externos e internos contraídos pelos entes subnacionais. As contragarantias são as contrapartidas das concessões de garantias pela União em operações de crédito, em valor suficiente para cobertura dos compromissos financeiros assumidos.

A Tabela 56 apresenta o estoque e o fluxo de pagamentos esperados desses créditos financeiros e garantias. Os fluxos de recebimento de dívidas refinanciadas já consideram as dinâmicas de pagamento dos estados no Regime de Recuperação Fiscal (Rio de Janeiro, Goiás, Rio Grande do Sul e Minas Gerais). Além disso, o fluxo de recebimentos da Lei nº 9.496/97 leva em consideração os efeitos da compensação financeira promovida pela Lei Complementar nº 201⁵⁵, de 2023, que incide sobre contratos de dívida com a União. Por outro lado, a tabela não inclui os efeitos da Lei Complementar nº 212/2024 - Propag, tratados mais adiante na seção de riscos relativos a incertezas legislativas⁵⁶.

Tabela 56 - Riscos Fiscais Decorrentes dos Haveres e das Garantias Junto aos Estados e Municípios

Em R\$ bilhões

Haveres/Passivos	Estoque ¹	Fluxo de Recebimentos / Pagamentos			
		2025	2026	2027	2028
Haveres	811,0	32,7	41,2	49,3	55,1
Lei nº 9.496/1997 ²	612,4	24,5	29,7	34,0	37,2
Lei nº 8.727/1993 – Receitas da União ³	3,9	0,1	0,1	0,3	0,4
Lei nº 8.727/1993 – Demais Credores	1,9	-	-	-	-
Carteira de Saneamento	0,2	-	-	-	-
MP nº 2.185/2001	4,3	0,3	0,3	0,4	0,4
LC nº 159/2017 – Art. 9º A	184,5	6,7	9,4	11,9	14,1
LC nº 159/2017 – Art. 49 e Decreto nº 10.681/21	2,3	1,0	1,6	2,6	2,9
LC nº 178/2021 – Art. 23	1,5	0,1	0,1	0,1	0,1
Passivos Contingentes	296,9	10,5	10,3	10,0	8,6
Garantias a estados - Internas	103,2	5,5	5,2	5,0	4,5
Garantias a estados - Externas	137,4	5,0	5,1	5,0	4,1
Garantias a municípios - Internas	24,7	-	-	-	-
Garantias a municípios - Externas	31,7	-	-	-	-
Total	1.107,9	43,2	51,5	59,3	63,7

¹ Posições das dívidas administradas e das garantias: 31/12/2024.

² Lei nº 9.496/1997 considerando a aplicação do RRF aos estados de Goiás (a partir de jan/2022), Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro (a partir de jun/2022), além de Minas Gerais (previsão a partir de dez/2023).

³ Lei 8.727/1993 considerando a aplicação do RRF ao estado de Goiás (a partir de jan/2022).

⁴ Os valores de Dívida de Médio e Longo Prazos (DMLP) consideram apenas os juros, porque a amortização em 2024 não será paga à União.

Fonte e Elaboração: STN/MF.

Em 2024, a União honrou R\$ 11,5 bilhões em dívidas inadimplidas de estados e municípios e, em 2023, esse valor foi de R\$ 12,3 bilhões. No total, desde 2016, a União realizou o pagamento de R\$ 75,4 bilhões com o objetivo de honrar garantias concedidas a operações de crédito.

⁵⁵ Essa Lei Complementar instituiu uma compensação financeira aos estados pela redução de alíquotas de ICMS que decorreu da aprovação da Lei Complementar nº 194, de 2022.

⁵⁶ Subseção 5.3.1.1.1.2 abaixo.

A PEC nº 66/2023 promove alterações no art. 100 da Constituição Federal de 1988, propondo limites para pagamento de precatórios pelos municípios, que se dariam sob percentual da receita corrente líquida apurada no exercício anterior. O percentual aplicável dependeria do estoque de precatórios em mora de cada ente. Deste modo, há potencial risco de necessidade de esforço fiscal adicional para pagamento dos saldos de precatórios em atraso por parte dos municípios, criando incentivos para inovações adicionais prevendo financiamento deste esforço fiscal por parte da União. O estoque de precatórios dos municípios, ao final de 2024, totalizava cerca de R\$ 65,1 bilhões.

A EC nº 109/2021 revogou a obrigação da União de financiar a quitação dos saldos remanescentes de precatórios de estados, DF e municípios ao final de 2024, porém há uma ação em andamento para reverter essa decisão. O estoque atual de precatórios dos estados, DF e municípios é de R\$ 181,4 bilhões. Em caso de obrigação de fornecer uma linha de crédito, o impacto financeiro poderia ser igual a esse valor.

Tabela 57 - Riscos Fiscais Decorrentes de Relações Intergovernamentais

Em R\$ bilhões

Riscos Fiscais	Estoque Valor (\$) % do PIB
Decorrentes de Haveres	811,0 7%
Decorrentes de Garantias	296,9 2,5%
Liminares à EC nº 109/2021	181,4 1,5%
Total	1.289,3 11%

Fonte e Elaboração: STN/MF.

A Tabela 57 consolida os principais riscos fiscais decorrentes das relações intergovernamentais. A exposição da União a riscos decorrentes de inadimplência no pagamento de dívidas e ao pagamento de honras em garantias concedidas chega a R\$ 1.289,3 bilhões, ou 11% do PIB.

Os episódios de inadimplências de pagamentos por parte dos entes federativos subnacionais e as necessidades de socorros financeiros estendidos por meio do refinanciamento de dívidas decorrem de desequilíbrios das contas públicas de parcela dos estados e municípios. A União, por meio da STN, monitora as finanças dos governos regionais e locais com o objetivo de definir condições para concessão de garantia e mitigar riscos fiscais. O acompanhamento de indicadores de desempenho e do panorama das finanças públicas dos estados e das capitais estaduais é apresentado no Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais, publicado anualmente pela STN.

5.3.1.1 Haveres Financeiros Relacionados aos Entes Subnacionais

Os créditos financeiros da União com estados e municípios surgem de programas de financiamento e refinanciamento de dívidas, estabelecidos por leis específicas e formalizados por meio de contratos. Cada “programa” mencionado refere-se ao conjunto de contratos com entes subnacionais que compartilham características contratuais e financeiras semelhantes. Por exemplo, o programa "Lei nº 9.496/1997" engloba os contratos dos entes subnacionais celebrados sob essa lei.

A lista dos programas vigentes nos últimos três exercícios pode ser verificada na tabela abaixo. Necessário ressaltar que alguns desses programas se encerraram nos últimos anos, sendo apresentados apenas para fins de contabilização do estoque do ativo dos últimos exercícios.

Tabela 58 - Relação dos Programas sob Gestão da STN

Programa	Categoria	Status
Lei nº 8.727/1993	Retorno de Operações de Financiamento e de Refinanciamento de Dívidas	Vigente
Lei nº 9.496/1997	Retorno de Operações de Financiamento e de Refinanciamento de Dívidas	Vigente
MP nº 2.185/2001	Retorno de Operações de Financiamento e de Refinanciamento de Dívidas	Vigente
Dívida de Médio e Longo Prazos - DMLP	Renegociação da Dívida Externa do Setor Público	Encerrado
Carteira de Saneamento	Saneamento de Instituições Financeiras Federais	Vigente
Lei Complementar nº 178/2021	Refinanciamentos autorizados pela LC nº 178/2021	Vigente
Lei Complementar nº 159/2017 – art. 9º A	Regime de Recuperação Fiscal - RRF	Vigente
Art. 49 - Decreto nº 10.681/2021	Regime de Recuperação Fiscal - RRF	Vigente

Os créditos financeiros da União perante estados e municípios foram e ainda são afetados, em maior ou menor medida, por alterações legislativas implementadas por meio de Leis Complementares. Nesse sentido, nos últimos anos o estoque de Haveres Financeiros Relacionados aos Entes Financeiros foi impactado pelas Leis Complementares nº 148/2014, nº 156/2016, nº 159/2017, nº 173/2021, nº 178/2021, nº 181/2021, nº 194/2022, nº 201/2023 e nº 206/2024. Além disso, recentemente foi publicada a Lei Complementar nº 212/2025, que deve afetar significativamente o estoque e o fluxo de recebimento dos citados haveres.

5.3.1.1.1 Descrição dos Riscos Fiscais Mapeados, Agrupados de Acordo com a Natureza

5.3.1.1.1.1 Riscos Relativos às Ações Judiciais

Estes riscos decorrem de ações impetradas pelos mutuários contra a União em diversas instâncias da Justiça, referentes aos haveres financeiros da União, sempre que possam afetar o fluxo esperado de pagamentos por parte desses entes.

A carteira é composta por 228 contratos celebrados pelos entes e pelas entidades das administrações indiretas com a União (sendo 185 de dívidas administradas e 43 de avais honrados pela União). Atualmente, há 56 ações judiciais, com impacto financeiro de R\$ 12,1 bilhões (posição de 31/12/2024). Desse total, R\$ 7,8 bilhões correspondem aos valores compensados a maior pelos estados de Alagoas, Maranhão, Pernambuco, Piauí e São Paulo, em decorrência de liminares obtidas por esses entes em ações que questionavam a compensação das perdas de arrecadação do ICMS⁵⁷. No entanto, o estado de Pernambuco celebrou, em 2025, o termo aditivo da Lei Complementar nº 201/2023, de modo que suas pendências foram baixadas do montante supracitado em fevereiro de 2025.

Em relação às ações judiciais, atualmente existe um risco mapeado referente ao estado do Rio de Janeiro, conforme explicado a seguir.

5.3.1.1.1.1.1 Efeitos da Ação Civil Originária – ACO nº 3.678, impetrada pelo estado do Rio de Janeiro.

Na dinâmica de funcionamento do Regime de Recuperação Fiscal – RRF, a União concede uma redução extraordinária das prestações relativas aos contratos de dívidas administradas pela STN e pode pagar, em nome dos estados participantes, na data de seu vencimento, as prestações de operações de crédito com o sistema financeiro e instituições multilaterais sem executar as contragarantias correspondentes.

No entanto, esse benefício é aplicado de forma regressiva no tempo, começando com 0% no primeiro ano de vigência do regime e aumento 11,11% a cada exercício financeiro. No ano de 2024, o

⁵⁷ Lei Complementar nº 194/2022, posição de 31/12/2024.

estado do Rio de Janeiro deveria pagar 22,22% das prestações de dívidas administradas pela União e das prestações de dívidas honradas por ela em favor do estado.

Houve o descumprimento por parte do estado do Rio de Janeiro da meta fiscal de resultado primário relativa ao exercício de 2022, assim como do compromisso de limitar o crescimento de suas despesas primárias à variação do IPCA. Esta situação caracterizou inadimplência com as obrigações do Regime⁵⁸. Diante deste quadro, houve a aplicação de penalidade, importando no aumento de 30 pontos percentuais aos valores devidos mensalmente pelo estado⁵⁹.

Como consequência, a partir de fevereiro de 2024 o estado do Rio de Janeiro passou a pagar as prestações com percentual de 52,22%, ante 22,22% no cronograma original. Entretanto, por decisão liminar na ACO nº 3.678/RJ, a partir de 03/05/2024, o STF, decidiu suspender o aumento de 30% decorrente das inadimplências incorridas pelo estado, em decisão transitória. Mais do que isso, assegurou ao Rio de Janeiro o direito de, até o final de 2024, pagar à União as parcelas mensais com os valores correspondentes aos valores pagos em 2023, limitado ao valor total de R\$ 4,9 bilhões para cada exercício.

Ocorre que o estado obteve a prorrogação dos efeitos da liminar para os seis primeiros meses do ano de 2025, sem que tenha havido qualquer resolução acerca do mérito da questão. Dessa forma, até que seja emanada a decisão definitiva pelo STF, é possível que os valores a serem pagos pelo estado do Rio de Janeiro venham a ser afetados por novas prorrogações, motivo este que caracteriza a situação como um risco, posto a ausência de previsibilidade em relação à receita esperada, pela União, em relação aos contratos de refinanciamento com o estado.

O impacto estimado da ACO nº 3.678 figura na subseção 5.3.1.1.5.

5.3.1.1.1.2 Riscos Relativos a Incertezas Legislativas

Outra fonte de risco, dados os seus desdobramentos fiscais, é a atividade legislativa, que tradicional e frequentemente aborda temas que podem interferir nas relações financeiras entre a União e entes subnacionais.

As receitas previstas apresentam risco de redução, parcial ou total, em decorrência de novas legislações que se traduzam em carências de pagamento aos mutuários ou abatimentos nos estoques dos ativos junto aos estados e municípios. Além disso, novas legislações também podem afetar transferências e despesas da União. Nesse sentido, existem os seguintes riscos mapeados:

a) Aprovação do Projeto de Lei Complementar – PLP nº 187/2015

Trata-se do PLP nº 187/2015, que autoriza a dedução dos valores aplicados em ações de erradicação do trabalho infantil pelos estados dos compromissos financeiros mensais das respectivas dívidas contratuais junto à União. O PLP estabelece que as deduções não podem ultrapassar 3% dos valores das parcelas mensais de pagamento da dívida do estado junto à União. Considera-se a aprovação do PLP nº 187/2015 como um **risco possível**.

O impacto estimado da PLP é explicitado na subseção 5.3.1.1.5.

b) Promulgação da Lei Complementar nº 212/2025

Em janeiro de 2025, foi promulgada a Lei Complementar nº 212/2025, que instituiu o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), com o objetivo de revisar os termos das dívidas dos estados e do Distrito Federal com a União, promovendo o apoio à recuperação fiscal desses

⁵⁸ Nos termos do art. 7º-B da Lei Complementar nº 159/2017.

⁵⁹ À luz das penalidades do §1º do art. 7º-C da Lei Complementar nº 159/2017.

entes federativos e a melhorias estruturais em áreas como infraestrutura, segurança pública, educação profissional e enfrentamento das mudanças climáticas.

Para participar do Propag, os estados devem aderir ao programa até 31 de dezembro de 2025. As dívidas elegíveis para revisão incluem aquelas firmadas no âmbito das Leis nº 8.727/1993, nº 9.496/1997, e das Leis Complementares nº 159/2017, nº 178/2021 e nº 201/2023, além da Medida Provisória nº 2.192-70/2001.

O programa prevê a possibilidade de pagamento das dívidas por meio de diversos mecanismos, como a transferência, para a União, de participações societárias em empresas de propriedade do estado, a transferência de bens móveis ou imóveis do estado para a União, a cessão de créditos líquidos e certos do estado para o setor privado, dentre outros.

Além disso, a Lei Complementar permite que se refinanceie as dívidas por meio do estabelecimento de uma nova tabela Price, com prazo de 360 meses. Nesse sentido, a atualização monetária passa a ser feita pela variação do IPCA, e a taxa de juros poderá ser de 0%, 1% ou 2% ao ano, a depender do percentual da dívida amortizada.

A Lei Complementar cria também o Fundo de Equalização Federativa (FEF). Pela sistemática autorizada pela Lei, parte do valor que os estados deixarão de pagar para a União serão destinados ao FEF, e, posteriormente, distribuídos entre os estados para aplicação em educação profissional técnica de nível médio, nas universidades estaduais, em infraestrutura para universalização do ensino infantil e educação em tempo integral, e em ações de infraestrutura de saneamento, habitação, adaptação às mudanças climáticas, transportes ou segurança pública.

Existem dificuldades técnicas para se estimar o impacto da referida Lei Complementar ao longo dos próximos anos. Não é possível garantir a quantidade de estados que irá aderir ao programa, se e quanto cada um amortizará extraordinariamente, quanto aportarão no FEF e quanto irão desembolsar nos investimentos citados anteriormente. Todos esses fatores interferem nos saldos devedores e no fluxo futuro de pagamentos. Ainda, há regras diferentes para os entes que estão no Regime de Recuperação Fiscal. Ademais, registre-se que a regulamentação da LC nº 212/2025 está em andamento, o que dificulta mais ainda, enquanto ela não for publicada, realizar projeções mais confiáveis dos impactos financeiros da aludida Lei Complementar. Além disso, aguarda-se a definição pela rejeição ou não dos vetos realizados pelo Presidente da República, quando da sanção.

Diante de todas essas dificuldades, não há certeza acerca da magnitude do risco fiscal, apenas a previsão de que é **provável** que ocorram impactos relevantes para a União. Isso nada obstante, apenas para fins de estimativas preliminares, foram considerados dois cenários, em que todos os estados iriam aderir com os mesmos critérios, os quais serão apresentados mais adiante.

O impacto estimado decorrente da promulgação desta Lei está exposto na subseção 5.3.1.1.5.

c) Proposta de Emenda Constitucional - PEC nº 51/2019

Tramita, no Senado Federal, projeto de emenda à Constituição Federal, PEC nº 51/2019, que prevê um aumento de 1% a cada ano para o Fundo de Participação dos estados (FPE) a contar do 2º ano após o da sua aprovação até o do 4º ano e depois mais um aumento da ordem de 1,5% no 5º ano, para que o FPE atinja então um percentual final de 26% sobre o produto da arrecadação do IR e do IPI. Atualmente esse percentual corresponde a 21,5%. A tabela abaixo apresenta as estimativas de impactos, imediatos e para um período de dez anos, dessas propostas legislativas para União.

Tabela 59 - Incertezas Decorrentes de Proposta Legislativa PEC nº 51/2019

Em R\$ bilhões

Proposta Analisada	Impacto sobre o fluxo de caixa da União	
	2025	Próximos 10 anos
PEC nº 51/2019 – Impacto do aumento no FPE)	-	458,5
PEC nº 51/2019 – Impacto na complementação do Fundeb ⁶⁰	-	21,1
Aumento Total (FPE + Complementação ao Fundeb)	-	479,6

Fonte e Elaboração: STN/MF.

Não há providências imediatas a serem tomadas na hipótese de aprovação da PEC nº 51/2019, posto que o percentual de repasse do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados ao FPE se manterá em 21,5% até 31 de dezembro do ano seguinte ao da promulgação da referida Emenda Constitucional.

Além disso, a aprovação de benefícios tributários de IPI também constitui um risco fiscal para a União, uma vez que esse tributo compõe a base de cálculo dos repasses do FPE, FPM e IPI-Exportação, fazendo com que quase 60% de sua arrecadação seja destinada a governos estaduais e municipais. O risco decorre da possibilidade de a União ser obrigada judicialmente a arcar unilateralmente com a perda de arrecadação, uma vez que os incentivos podem ter sido concedidos sem anuência dos entes subnacionais, havendo precedente quanto a isso em nível estadual.

Por fim, a Lei nº 11.738, de 2008, estabeleceu que a União deve complementar eventuais insuficiências de recursos financeiros constitucionalmente vinculados à educação nos estados e municípios para custear o piso nacional do magistério. O crescimento acelerado desse piso, sistematicamente acima da inflação e estabelecido à revelia das realidades econômicas regionais e locais, pode ensejar a necessidade de destinação anual de dotações orçamentárias federais a partir de R\$ 3,3 bilhões.

5.3.1.1.1.3 Riscos Relativos ao Não Cumprimento das Previsões de Receitas para o Exercício

Estes riscos decorrem de variações nos indexadores das dívidas. As receitas previstas para os exercícios subsequentes são estimadas pela STN, de acordo com premissas conservadoras, utilizando cenários de indexadores fornecidos pela própria STN, bem como pela SPE, para compor o PLOA do ano subsequente. Cabe ressaltar não ser possível a mensuração dos impactos desses riscos sobre os fluxos de pagamentos, uma vez que não se dispõe de cenários alternativos estimados.

5.3.1.1.2 Evolução do Estoque do Ativo dos Últimos Três Exercícios

No tocante à evolução dos haveres e créditos, a tabela a seguir apresenta o histórico dos valores do estoque dos últimos três exercícios, segundo ativo/programa sob gestão da STN.

Tabela 60 - Estoque de Haveres e Créditos, Segundo Ativo/Programa sob Gestão da STN, por Exercício

Em R\$ milhões

⁶⁰ Com o eventual aumento do FPE, a base de cálculo do FUNDEB também aumenta, o que leva a uma elevação da necessidade de complementação da União para o FUNDEB.

Ativo/ Programa	Estoque		
	Valor (\$) Variação ¹ (%)		
	2022	2023 ²	2024 ³
Carteira de Saneamento	281,8 -9,2%	252,2 -10,5%	222,0 -12,0%
DMLP	4.120,9 -11,6%	2.384,7 -42,1%	- -
Lei nº 8.727/1993 - Receitas da União	4.154,1 -10,0%	4.048,3 -2,5%	3.877,4 -4,2%
Lei nº 8.727/1993 - Demais Credores	2.397,0 -12,1%	1.966,0 -18,0%	1.925,9 -2,0%
Lei nº 9.496/1997	555.511,9 0,3%	588.653,6 6,0%	612.418,9 4,0%
MP nº 2.185/2001	4.011,7 -85,8%	4.078,4 1,7%	4.270,4 4,7%
LC nº 159/2017 - art. 9º A	83.665,9 9408,6%	115.032,7 37,5%	184.532,1 60,4%
LC nº 178/2021	38.537,2 962,6%	40.649,0 5,5%	1.475,2 -96,4%
LC nº 159/2017 – Art. 49 Decreto nº 10.681/2021 ⁽⁴⁾		91,4 -	2.343,0 2462,1%
Total	692.680,4 8,5%	757.156,5 9,3%	811.064,9 7,1%

¹ Variação em relação ao exercício imediatamente anterior.

² Valores extraídos do Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a estados e municípios - SAHEM. Não foram considerados previsões de juros a receber em janeiro de 2024. Nos valores da tabela constam os totais desreconhecidos das contas de ativo, somando cerca de R\$ 1,8 bilhão do programa Lei nº 8.727/1993 e R\$ 9,6 milhões do programa MP nº 2.185/2001, contabilizados, separadamente, em contas de controle no SIAFI. Sendo assim, o valor de estoque discriminado na tabela pode divergir do valor contabilizado nas contas de ativo do SIAFI.

³ Valores extraídos do SAHEM. Não foram considerados previsões de juros a receber em janeiro de 2025. Nos valores da tabela constam os totais desreconhecidos das contas de ativo, somando cerca de R\$ 1,9 bilhão do programa Lei nº 8.727/1993 e R\$ 10,8 milhões do programa MP nº 2.185/2001, contabilizados, separadamente, em contas de controle no SIAFI. Sendo assim, o valor de estoque discriminado na tabela pode divergir do valor contabilizado nas contas de ativo do SIAFI.

⁴ O saldo deste contrato deveria ser zerado todo início de mês, mediante pagamento integral dos valores. No entanto, devido à liminar obtida pelo estado do Rio de Janeiro, existe saldo em Pendência Jurídica. Em dezembro/24, o valor em pendência é de R\$ 1.677,7 milhões.

5.3.1.1.3 Comparação entre os Fluxos Estimados e Realizados dos Últimos Três Exercícios

Quanto à evolução dos fluxos, a Tabela 61 apresenta uma comparação entre os fluxos, estimados e realizados, por exercício, segundo ativo/programa sob gestão da STN.

Tabela 61 - Fluxos de Haveres e Créditos, Estimados e Realizados, segundo Ativo/Programa

Em R\$ bilhões

Ativo/ Programa		Fluxo		
		Valor Estimado (E) Valor Realizado (R) Variação(%) ^[1]		
		2022	2023	2024
Carteira de Saneamento	E	57,1	49,9	50,6
	R	57,5	52,2	51,7
	%	0,8	4,4	2,1
DMLP (encerrado)	E	163,4	123,0	90,3
	R	128,1	218,9	120,1
	%	-21,6	77,9	33,0
Lei nº 8.727/1993 - Receitas da União	E	-	33,0	107,7
	R	-	23,6	112,8
	%	-	-28,6	4,7
Lei nº 8.727/1993 - Demais Credores	E	45,2	9,6	0,4

Ativo/ Programa	Fluxo			
		Valor Estimado (E)	Valor Realizado (R)	Variação(%) ^[1]
		2022	2023	2024
	R	42,8	60,7	108,9
	%	-5,3	532,9	30.529,2
Lei nº 9.496/1997	E	15.815,4	18.941,3	24.416,9
	R	16.218,1	16.474,5	25.085,7
	%	2,5	-13,0	2,7
MP nº 2.185/2001	E	24.496,9	315,2	341,2
	R	2.585,8	322,5	348,2
	%	-89,4	2,3	2,1
Avais Honrados	E	-	-	-
	R	29,3	7,6	32,9
	%	-	-	-
LC nº 159/2017 - Art. 9º A	E	2.618,9	3.283,7	6.033,0
	R	1.902,2	3.456,7	4.958,1
	%	(27,4)	5,3	-17,8
LC nº 178/2021	E	812,2	1.921,9	1.080,8
	R	611,9	2.090,9	1.674,0
	%	(24,7)	8,8	54,9
LC nº 159/2017 - Art. 49 do Decreto nº 10.681/21	E	-	503,4	1.307,8
	R	-	412,7	1.031,0
	%	-	(18,0)	-21,2
Total	E	44.009,3	25.181,1	33.428,6
	R	21.575,7	23.120,3	33.523,2
	%	-51,0	8,2	0,3

¹ Variação entre os valores estimados e realizados. Fonte e elaboração: STN/MF.

Em relação ao ano de 2022, houve a baixa da dívida do município de São Paulo em decorrência de conciliação pelo terreno do “Campo de Marte”, ocorrida em relação à dívida do município no âmbito do programa da MP nº 2.185/2001. Assim, o fluxo de recebimentos por parte do Tesouro foi prejudicado, o que impactou negativamente os valores realizados do ano.

Uma das maiores diferenças entre o valor estimado e o realizado para o ano de 2023 ocorreu no programa da Lei nº 9.496/1997. Isso porque a LC nº 194/2022 trouxe, em seu art. 3º, determinação para a União deduzir do valor das parcelas dos contratos de dívida de estados e Distrito Federal parte das perdas de arrecadação destes entes em decorrência da redução de alíquota do ICMS sobre combustíveis. Em um primeiro momento, não houve consenso do valor a ser deduzido e nem de que forma isso ocorreria. Desse modo, diversos entes buscaram liminares na justiça com o intuito de cessar o pagamento de suas dívidas com a União, o que foi alcançado por alguns deles.

A questão foi resolvida em acordo entre a União e os estados perante o STF, sendo estipulado a compensação total no montante de R\$ 27,0 bilhões. Após a homologação do acordo, foi aprovada a LC nº 201/2023, que disciplinou a forma como se daria a compensação. Parte do valor acordado foi compensado por meio do abatimento de prestações vincendas, sendo esse o critério principal, ao passo que a outra parte foi realizada por meio de transferências da União aos estados. Conforme disposto no art. 3º da referida LC, a União antecipou, em 2023, a compensação dos valores previstos para 2024 por meio de transferência direta. Não houve alterações em relação ao cronograma das compensações que estão sendo realizadas em 2025. A

Tabela 62 e a Tabela 63 apresentam os valores realizados de compensação, seja por abatimento de dívidas ou por transferência direta e a estimativa para 2025. Esses efeitos já estão considerados na projeção dos fluxos para os próximos anos.

Tabela 62 - Informações sobre a Compensação Realizada no Exercício de 2024

Em R\$ milhões

Valor total a ser compensado	Valor compensado (até 2024) ¹	Valor compensado acima do disposto no Anexo da LC nº 201/2023 ^{2 3}
27.014,9	23.170,7	-6.114,0

¹ O valor compensado se refere a:

- a) R\$ 8.658,9 milhões relativos aos valores de dívidas administradas não quitadas e avais honrados não recuperados por meio de ações impetradas pelos estados contra a União, compensados pela STN em 01/12/2023, utilizando limites de 2023 dos estados do AC, AL, ES, GO, MA, PI, RN, SP e SE, e limites de 2023 a 2025 dos estados de MG e PE;
- b) R\$ 4.311,2 milhões compensados pela STN por meio de prestações de dívidas administradas no período de junho/2023 a dezembro/2023, utilizando limites de 2023 dos estados que não excederam seus limites mediante compensações de valores por meio de liminares judiciais;
- c) R\$ 810,6 milhões referentes ao exercício de 2023 executadas em dezembro/2023 por meio de transferências realizadas pela STN; e
- d) R\$ 8.715,5 milhões referentes ao exercício de 2024 executadas em novembro e dezembro/2023 por meio de transferências realizadas pela STN.
- e) R\$ 674,47 milhões referentes ao exercício de 2025, mas transferidos pela STN ao estado do Rio Grande do Sul em 2024, em decorrência da LC nº 206/2024.

² Valor excedente nominal, ou seja, sem atualização por encargos de adimplência.

³ Valor excedente nominal referente aos estados de AL (R\$ 230,5 milhões), MA (R\$ 570,1 milhões), PE (R\$ 271,1 milhões), PI (R\$ 396,4 milhões) e SP (R\$ 4.646,0 milhões).

Fonte e elaboração: STN/MF.

Tabela 63- Comparação das Compensações Realizadas e Previstas

Em R\$ milhões

Forma de compensação	Valor Estimado (E) Valor Realizado (R) Variação (%)			
		2023 ^[2]	2024	2025
Compensação com abatimento de prestações ou honras de aval realizadas ^[1]	E	13.198,3	0	3.567,4
	R	12.970,1	0	-
	%	-1,7	-	-
Compensação com transferências	E	9.499,0	0	276,9
	R	9.526,1	674,5	-
	%	0,3	-	-
Total	E	22.697,3	0	3.844,3
	R	22.496,2	674,5	-
	%	-0,9	0	-

¹ O valor compensado se refere a:

a) R\$ 8.658,9 milhões relativos aos valores de dívidas administradas não quitadas e avais honrados não recuperados por meio de ações impetradas pelos estados contra a União, compensados pela STN em 01/12/2023, utilizando limites de 2023 dos estados do AC, AL, ES, GO, MA, PI, RN, SP e SE, e limites de 2023 a 2025 dos estados de MG e PE.

b) R\$ 4.311,2 milhões compensados pela STN por meio de prestações de dívidas administradas no período de junho/2023 a dezembro/2023, utilizando limites de 2023 dos estados que não excederam seus limites mediante compensações de valores por meio de liminares judiciais.

² Com a antecipação dos valores dos limites de 2024 dos estados para o exercício de 2023 em decorrência da publicação da LC nº 201/2023, os valores previstos para compensação mediante transferências foram executados pela STN da seguinte forma:

a) R\$ 810,6 milhões referentes ao exercício de 2023 foram transferidos aos estados em dezembro/2023; e

b) R\$ 8.715,5 milhões referentes ao exercício de 2024 foram transferidos aos estados em novembro e dezembro/2023.

c) R\$ 674,8 milhões referentes ao exercício de 2025 foram transferidos ao estado do Rio Grande do Sul em 2024, em decorrência da LC nº 206/2024.

Fonte e elaboração: STN/MF.

Em 2024, embora o total realizado tenha ficado muito próximo ao estimado, houve variações consideráveis dentro de alguns programas. No programa da DMLP, houve o encerramento de todos os contratos, tendo sido cobrados, pela União, montantes referentes ao principal não cobertos pelas garantias. Na Lei nº 8.727/1993, foram executados valores já vencidos (e, portanto, não considerados para fins de projeção) relativos ao município de Niterói. Os recebimentos do art. 23 da LC nº 178/2021 e do art. 9º-A da LC nº 159/2017 foram impactados positivamente e negativamente, respectivamente, pela diferença de datas estimadas para a homologação do RRF do estado de Minas Gerais e a efetivamente ocorrida. No programa do art. 9º-A, houve impacto da ACO nº 3.678, impetrada

pelo estado do Rio de Janeiro. Nesse último caso, houve impacto também no programa do art. 49 do Decreto nº 10.681/2021.

5.3.1.1.4 Estimativa dos Fluxos para o Exercício Atual e dos Três Próximos Exercícios

A Tabela 64 a seguir apresenta o estoque das dívidas de estados e municípios administradas pela União, bem como a previsão de recebimento para os anos de 2025 a 2029.

Tabela 64 - Fluxos Estimados de Haveres e Créditos, Segundo Ativo/Programa, por Exercício

Em R\$ milhões

Ativo/ Programa	Estoque Valor (\$)	Estimativa de Recebimento					Impacto Financeiro (F) ou Primário (P)
		2024 ¹	2025	2026	2027	2028	
Carteira de Saneamento	222,0	49,9	50,3	49,8	48,9	36,9	F
Lei nº 8.727/1993 - Receitas da União	3.877,4	147,3	249,9	325,7	400,4	476,8	F
Lei nº 8.727/1993 - Demais Credores	1.925,9	8,5	-	-	-	-	F
Lei nº 9.496/1997	612.418,9	24.460,6	29.641,0	33.933,2	37.187,6	39.587,1	F
MP nº 2.185/2001	4.270,4	349,4	381,4	408,0	421,5	353,2	F
LC nº 159/2017 - Art. 9º A	184.532,1	6.637,9	9.311,5	11.952,0	14.028,4	14.764,4	F
LC nº 178/2021	1.475,2	106,1	116,6	124,7	128,8	132,7	F
LC nº 159/2017 - art. 49 Decreto nº 10.681/21	2.343,0	975,1	1.527,1	2.543,7	2.892,1	2.158,3	F
Total	811.064,9	32.734,9	41.277,8	49.337,1	55.107,8	57.509,5	

¹ Posição em 31/12/2024. Valores extraídos do SAHEM. Não foram considerados previsões de juros a receber em janeiro de 2025. Nos valores da tabela constam os totais desconhecidos das contas de ativo, somando cerca de R\$ 1,9 bilhões do programa Lei nº 8.727/93 e R\$ 10,8 milhões do programa MP nº 2.185/2001, contabilizados, separadamente, em contas de controle no SIAFI. Sendo assim, o valor de estoque discriminado na tabela pode divergir do valor contabilizado nas contas de ativo do SIAFI.

Fonte e elaboração: STN/MF.

Cabe destacar que as estimativas de recebimentos refletem as premissas vigentes na data de 31/12/2024. Nesse sentido, além das condições normais previstas nos contratos, foram adotados os seguintes cenários:

- a) O RRF de Minas Gerais, por força de decisão do STF, foi considerado "como se homologado estivesse" em 01/08/2024, com início da vigência de seus efeitos em 01/10/2024 (a seguir, em 03/01/2025, foi homologado pelo Presidente da República). Assim, considerou-se a data de início em 01/10/2024.
- b) Retirada da penalidade de 30 (trinta) pontos percentuais na progressão de pagamentos a ser realizada pelo estado do Rio de Janeiro, bem como limitação do pagamento das parcelas do estado aos valores pagos em 2023;
- c) Compensação das perdas de arrecadação com ICMS da LC nº 194/2022 com abatimento de prestações no ano de 2025, conforme disciplinado pela LC nº 201/2023;
- d) Suspensão da cobrança das Dívidas do estado do Rio Grande do Sul por 36 meses e alteração dos encargos contratuais, conforme disciplinado pela LC nº 206/2024;
- e) Não foram considerados os efeitos da LC nº 212/2025.

5.3.1.1.5 Mensuração dos Impactos nas Contas Públicas dos Riscos Fiscais Mapeados

A Tabela 65 apresenta o impacto estimado em relação aos riscos fiscais mapeados em relação às ações judiciais, mais especificamente, decorrente da ACO nº 3.678, do estado do Rio de Janeiro.

Tabela 65 - Impacto nos fluxos de Dívida do Rio de Janeiro em decorrência da Liminar na ACO nº 3678

Em R\$ milhões

Impacto	Programa	Perda de Arrecadação pela União			
		2024	2025	2026	2027
Efeitos da Liminar ACO 3678 - Rio de Janeiro/RJ	Lei nº 9.496/1997	3.431,5	4.463,2	5.589,0	6.609,1
	LC nº 159/2017 - Art. 9º A	2.030,4	2.024,4	2.502,3	2.757,3
	LC nº 159/2017 - ART. 49 DECRETO Nº 10.681/21	2.525,9	2.823,0	3.146,7	3.262,9
Total		7.987,8	9.310,6	11.238,0	12.629,3

As duas tabelas seguintes apresentam o impacto estimado decorrentes dos riscos fiscais mapeados em relação às incertezas legislativas, sendo a Tabela 66 referente à aprovação do PLP nº 187/2015 e a Tabela 67 referente aos efeitos da LC nº 212/2025.

Tabela 66 - Impacto da aprovação do PLP nº 187/2015

Em R\$ milhões

Risco Mapeado	Perda de Arrecadação pela União			
	2025	2026	2027	2028
Aprovação do PLP nº 187/2015 ¹	-	1.224,9	1.466,2	1.639,9

¹ Estimativa de aprovação do PLP ao final de 2025.

Tabela 67 - Impacto da Promulgação da Lei Complementar nº 212/2025

Em R\$ milhões

Estimativa de Impacto ⁽¹⁾	Valor Amortizado (a)	Impacto no Recebimento Estimado			
		2025 ⁽²⁾	2026	2027	2028
Cenário I ⁽³⁾	162.461,3	-15.935,3	-29.535,2	-33.655,4	-36.774,5
Cenário II ⁽⁴⁾	-	-11.534,5	-21.020,4	-23.314,3	-24.365,5

[1] Estimativa genérica, considerando a adesão ao Propag por parte de todos os estados que possuem dívida com a União com os mesmos parâmetros;

[2] Considerou-se os efeitos do Propag a partir de jun/2025;

[3] Cenário I - estados realizam amortizações extraordinárias / pagamentos no montante equivalente a 20% do saldo devedor de suas dívidas, obtendo correção monetária pelo IPCA e taxa de juros 0% a.a.

[4] Cenário II - estados não realizam amortizações extraordinárias do saldo devedor de suas dívidas, obtendo correção monetária pelo IPCA e taxa de juros 2% a.a.

Tais estimativas se baseiam em determinadas premissas acerca do momento em que poderia ocorrer a materialização de cada risco, conforme observações trazidas na tabela. Dessa forma, eventual concretização dos eventos em data distinta pode acarretar impactos diferentes dos estimados.

5.3.1.1.6 Medidas de Mitigação ou Providências a Serem Tomadas Acerca dos Riscos Fiscais Mapeados

As medidas de mitigação ou providências a serem tomadas, tanto para prevenção de ocorrência do risco (redução da probabilidade de efetivação) quanto para o caso de materialização deste (minimização do impacto gerado):

- Riscos relativos às ações judiciais: a principal medida de mitigação é a intensificação do relacionamento com a AGU e suas procuradorias regionais e seccionais, com vistas à reversão das decisões tomadas, o que tem ocorrido. Ressalta-se que essas operações são financeiras e o impacto fiscal da ocorrência dos riscos se dá sobre o endividamento público;

- b) Riscos de frustração de receitas em decorrência da aplicação de dispositivos legais aos haveres sob gestão da STN: não há medidas de mitigação plenamente eficazes. Contudo, a STN busca, sempre que possível, atuar junto às instâncias pertinentes com o objetivo de evitar ou minimizar impactos sobre as dívidas subnacionais;
- c) Riscos relativos ao não cumprimento das previsões de receitas para o exercício: a principal medida de mitigação é o encaminhamento de projeções conservadoras para as receitas, para compor o PLOA. Por sua vez, a ocorrência de inadimplementos pontuais é mitigada por meio do mecanismo de execução de garantias previstas em contrato.

Destaca-se que a STN executa a operacionalização e controle das dívidas contratuais de estados e municípios com a União. Embora forneça informações que constam no Orçamento, incluindo reavaliações bimestrais encaminhadas à Secretaria de Orçamento Federal – SOF, não possui gerência qualquer sobre questões de alocação de recursos.

Dessa forma, as providências a serem tomadas na hipótese de concretização dos passivos contingentes e riscos fiscais mapeados fogem do escopo de atuação desta STN.

5.3.1.1.7 Valores provisionados no BGU ou dotações orçamentárias previstas na LOA referentes aos riscos fiscais

Os valores relativos às ações judiciais incidentes sobre empréstimos da União estão contabilizados nas contas de ajuste 1.2.1.1.1.99.04 (Ajuste de Perdas – Empréstimos Concedidos), 1.2.1.1.4.99.04 (Ajuste de Perdas – Empréstimos Concedidos – Estados) e 1.2.1.1.5.99.04 (Ajuste de Perdas – Empréstimos Concedidos – Municípios), e são apresentados na Tabela 68. Trata-se de contas redutoras do ativo da STN.

Tabela 68 - Valores Registrados nas Contas de Ajustes de Perdas para os Empréstimos Concedidos

Em R\$ milhões

Item	Ajuste de Perdas					
	Curto Prazo (\$) e Longo Prazo (\$)					
	Variação (%) ¹					
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
LC nº 148/2014	423,5	465,0	273,9	-	-	-
	-55,6	9,8	-41,1	-100,0	-	-
Estados	22,6	-	-	-	-	-
	-94,4	-100,0	-	-	-	-
Municípios	400,9	465,0	273,9	-	-	-
	-26,8	16,0	-41,1	-100,0	-	-
Perda estimada dos créditos com liquidação duvidosa	34.710,1	349.939,9	325.834,8	124.893,3	138.580,2	84.509,5
	50,7	908,2	-6,9	-67,7	10,9	-39,1
estados	30.410,7	341.312,7	318.323,8	121.593,4	136.305,8	82.162,7
	55,2	1.022,3	-41,1	-61,8	12,1	-39,7
municípios	2.256,7	5.451,4	4.619,2	1.731,2	1.925,6	2.206,5
	17,9	141,6	-15,3	-62,5	11,2	14,6
Administração direta e indireta	2.042,7	3.175,8	2.891,8	1.568,7	348,9	140,3
	33,3	55,5	-8,9	-45,8	-77,7	-59,8
Honras de Aval	4.196,6	31.386,0	40.275,4	1.663,2	1.773,7	2.074,0
	-	647,9	28,3	-95,9	6,7	16,9
Conta A	627,9	660,3	690,1	-	-	-
	-	5,2	4,5	-100,0	-	-
Total	39.958,1	382.451,2	367.074,2	126.556,4	140.353,9	86.583,4
	-58,9	857,1	-4,0	-65,5	10,9	-38,3

¹ Variação em relação ao período anterior.

Fonte e elaboração: STN/MF.

Verificou-se variação negativa de 38,3% na análise global dos valores de ajuste de perdas. Essa variação global foi impulsionada principalmente pelos ajustes de perda dos estados, considerando a melhora na nota CAPAG (principal índice que determina o volume desses ajustes) dos estados do Amapá, Ceará, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Santa Catarina e Sergipe. Essa melhora resultou em reversão de R\$ 66,1 bilhões em dezembro de 2024.

A elevação de 14,6% no total de ajustes de perdas de municípios, pode ser explicada, principalmente, pela evolução dos saldos dos contratos, tendo em vista que no exercício de 2024 a atualização monetária da maioria dos programas foi positiva. Além disso, a aplicação do Modelo de Ajuste de Perdas junto a município (MAPHEM) também é afetada pela alteração da nota CAPAG (Capacidade de Pagamento) dos municípios.

Vale destacar a variação negativa de 59,8% na rubrica Administração Direta e Indireta. A variação observada deve-se principalmente ao encerramento do Programa DMLP, que refletiu na baixa de saldo de ajustes no valor de cerca de R\$ 99,1 milhões relativo ao contrato da entidade Light/RJ, bem como das amortizações no âmbito do Programa ao amparo da Lei nº 8.727/1993 para a entidade Niterói-Prev, efetuadas via bloqueio de FPM do município de Niterói - RJ, cujo impacto nas contas de ajustes ao longo de 2024 foi de cerca de R\$ 94,1 milhões.

i) LC nº 148/2014

O ajuste para perdas de créditos ao amparo da LC nº 148/2014 corresponde aos valores integrais referentes aos ajustes previstos para os saldos dos entes federados (estados ou municípios) que ainda não aderiram às condições da referida norma. No caso, a LC nº 148/2014 previu a alteração retroativa de indexadores das dívidas de estados e municípios com a União⁶¹, de forma que parte dos estoques de ativos geridos pela STN sofreria redução na medida em que os entes beneficiários assinassem os respectivos aditivos contratuais⁶². Os valores de ajuste previstos para os saldos dos entes que ainda não aderiram às condições da LC nº 148/2014 eram informados mensalmente pelo agente financeiro Banco do Brasil.

Entretanto, juntamente com a implementação do novo modelo MAPHEM, observou-se não haver necessidade de registro de ajuste para perdas específico para os contratos que estão ao amparo da LC nº 148/2014⁶³. Desta forma, em novembro de 2022 foi realizada a reversão no valor integral dos ajustes relacionados à LC nº 148/2014.

ii) Créditos de Liquidação Duvidosa

O item “Perda estimada dos créditos com liquidação duvidosa” seguiu, até outubro de 2022, as regras do modelo de ajuste de perdas denominado “CAPAG PLUS”, implementado ao final de 2020.

Os créditos de liquidação duvidosa podem ser divididos da seguinte forma:

i) *Ajuste de perda de créditos de devedores duvidosos para dívidas contratuais geridas originalmente pela STN*: aplicável às dívidas decorrentes, em sua maior parte, de refinanciamentos realizados no período de 1993 a 2000, principalmente ao amparo da Lei nº 9.496/1997;

ii) *Ajuste de perda de créditos de devedores duvidosos para dívidas contratuais administradas pela STN no âmbito do RRF e com base na LC nº 178/2021*: aplicável às

⁶¹ No âmbito da Lei nº 9.496/1997 e da Medida Provisória nº 2.185/2001.

⁶² Após satisfeitas as condições e procedimentos apresentados no Decreto nº 8.616/2015, que regulamentou a referida Lei.

⁶³ Conforme Nota Técnica SEI nº 53292/2022/ME, de 13 de novembro de 2022.

dívidas decorrentes de refinanciamentos realizados entre 2021 e 2022 no âmbito do RRF⁶⁴;

iii) *Ajuste de perda de créditos de devedores duvidosos para montantes oriundos de avais honrados pela União e com recuperação não permitida em virtude de liminares judiciais*: No caso específico dos avais honrados, os entes ajuízam ação para impedir que o Tesouro Nacional execute as contragarantias oferecidas em contrato para fins de recuperação dos valores honrados pela União;

iv) *Ajuste de perda de créditos de devedores duvidosos para avais honrados no âmbito do RRF, ao amparo da LC nº 159/2017, e ao amparo da LC nº 178/2021*: valores de ajustes de perdas reconhecidos com relação aos contratos inclusos no âmbito do RRF, e de acordo com as condições dos arts. 17 e 23 da LC nº 178/2021, permitindo o parcelamento de valores até então vinculados a liminares ajuizadas contra a União. Contudo, esse grupo está com valores discriminados na seção que trata dos “Demais Créditos”.

Conforme mencionado, o Ajuste para Perdas da carteira de créditos gerida pela STN é calculado tendo como base o Modelo de Ajuste de Perdas junto a Haveres de estados e municípios – MAPHEM⁶⁵. Resumidamente, o modelo busca privilegiar informações prospectivas, em linha com a NBC TSP 31 (Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração), tendo como base para a informação prospectiva a nota CAPAG (Capacidade de Pagamento) ou a Prévia Fiscal dos entes (estados, Distrito Federal e municípios).

Além disso, o modelo trata de forma diferenciada os contratos em 3 categorias distintas, a saber:

- a) Contratos adimplentes;
- b) Contratos integrantes do RRF – LC nº 159/2017 – Art. 9º A e/ou celebrados ao amparo do art. 23 da LC nº 178/2021; e
- c) Contratos vinculados a pendências jurídicas.

5.3.1.2 Garantias Prestadas pelo Tesouro Nacional aos Entes Subnacionais⁶⁶

Esta classe de passivos contingentes inclui as garantias prestadas pela União a operações de crédito, conforme a LRF. Trata-se dos avais concedidos aos entes federados e aos entes da administração indireta, das três esferas de governo, para a concessão de crédito, e podem ser internas ou externas.

A

Tabela 69 sintetiza a evolução do saldo devedor das operações de crédito garantidas pela União aos entes subnacionais.

Ao final de 2024, o saldo da dívida garantida em operações de crédito para estados e municípios alcançou R\$ 297,0 bilhões, com a dívida garantida em operações de crédito externas respondendo por 56,9% do total, e a dívida garantida em operações de crédito internas representando 43,1% do total.

⁶⁴ Ao amparo da LC nº 159/2017 – Art. 9º A, e ao amparo da LC nº 178/2021

⁶⁵ Descrito no Anexo V no site Demonstrações Contábeis do Ministério da Fazenda: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/aceso-a-informacao/demonstracoes-contabeis>

⁶⁶ Conforme Relatório Quadrimestral de Operações de Crédito Garantidas do terceiro quadrimestre de 2024.

Tabela 69 - Saldo devedor das Dívidas Garantidas em Operações de Crédito - Estados e Municípios

Em R\$ bilhões

Garantias em Operações de Crédito	Saldo Devedor						
	Valor Realizado (\$) ¹						
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Garantias Internas	95,3	95,8	104,2	104,9	99,2	104,6	127,9
estados	91,4	90,9	97,3	96,7	90,1	90,2	103,2
municípios	3,9	4,9	6,9	8,2	9,2	14,4	24,7
Garantias Externas	121,1	124,2	155,1	159,7	145,5	134,6	169,1
estados	107,7	109,6	135,2	137,4	123,8	112,4	137,4
municípios	13,5	14,6	20,0	22,4	21,7	22,2	31,7
Total	216,4	220,0	259,4	264,7	244,8	239,2	297,0

¹ Utilizada PTAX de venda do fechamento de 31/12/2024 para apuração de valores em reais.

Fonte e elaboração: STN/MF

5.3.1.3 Contragarantias de Operações de Crédito

A União concede garantias em operações de crédito e exige contragarantias do tomador de crédito para cobrir os compromissos financeiros assumidos. Quando a União honra compromissos de outrem, as contragarantias são acionadas para recuperar os valores despendidos, incluindo juros de mora, multas e outros encargos. Quando um ente contrata um empréstimo dessa categoria, são firmados três contratos: um contrato de financiamento entre o ente e a instituição financeira, um contrato de garantia entre a instituição financeira e a União e um contrato de contragarantia entre o ente e a União. Os saldos das contragarantias não são registrados no SIAFI, apenas os valores honrados pela União e os recebimentos decorrentes de contragarantias recuperadas pelo agente financeiro. Essas recuperações são efetuadas a pedido da STN e registradas no SIAFI pelo agente financeiro Banco do Brasil S.A.

Dentre os ativos que podem ser utilizados como contragarantias, destaca-se, por exemplo, o FPE, o FPM e receitas próprias. A STN não possui gestão sobre as contragarantias, as quais correspondem a ativos dos entes.

5.3.1.3.1 Riscos Fiscais Mapeados, Agrupados de Acordo com a Natureza

Os riscos fiscais relativos à execução de contragarantias sob gestão da STN são de três naturezas: riscos relativos às ações judiciais, riscos de frustração de receitas em decorrência da aplicação de dispositivos legais e riscos decorrentes de incertezas legislativas. Os riscos relativos às ações judiciais decorrem de liminares que impedem temporariamente a recuperação dos valores. Atualmente, há 10 ações judiciais com impacto financeiro de R\$ 2,1 bilhões (saldo de 31/12/24). A AGU possui a governança dessas ações judiciais e define as estratégias a serem adotadas em cada caso.

Quase todo o montante suspenso se deve às ações judiciais impetradas pelos entes junto ao STF em decorrência das compensações das perdas de arrecadação de ICMS provocadas pela LC nº 194/2022. Mais especificamente, trata-se de montante que foi compensado em valores superiores aos estabelecidos pela LC nº 201/2023, e ao qual deve ser dada destinação legal⁶⁷.

Apesar das considerações acerca dos valores suspensos, não existe nenhum risco mapeado atualmente que impacte a execução de contragarantias em relação a avais honrados.

⁶⁷ Conforme disposto no seu art. 4º.

5.3.1.3.2 Evolução do estoque das contragarantias não executadas

A tabela abaixo demonstra a evolução do estoque de contragarantias não executadas nos últimos 6 exercícios.

Tabela 70 - Evolução do Estoque das Contragarantias não Executadas, Segundo as Motivações

Em R\$ milhões

Ativo/Programa	Valores a Recuperar (\$)					
	Variação (%) ¹					
	2019	2020	2021	2022	2023	2024 ⁴
Avais a Recuperar ²	5.047,0	9.473,2	12.039,5	1.663,2	1.773,7	2.081,4
	748,6	87,7	27,0	-86,2	6,7	17,4
Avais a Recuperar sob o RRF ³	12.665,3	24.070,1	28.926,0	0,0	0,0	0,0
	62,8	90,1	20,0	-	-	-
Total	17.712,3	33.543,3	40.965,5	1.663,2	1.773,7	2.081,4
	111,4	89,4	22,1	-86,2	6,7	17,4

¹ Variação em relação ao exercício imediatamente anterior.

² A União esteve impedida de receber avais honrados em decorrência das ACOs/STF nºs 2.981, 3.045, 3.215, 3.225, 3.233, 3.235, 3.244, 3.252, 3.262, 3.270, 3.280, 3.285, 3.431, 3.438, 3.457, 3.586, 3.587, 3.591, 3.596, 3.601, 3.620 e Ação Civil Pública nº 1038641-32.2020.4.01.3700, Justiça Federal do Maranhão, processo judicial nº 5002528-95.2022.4.03.6121 do município de Taubaté e Processo da Justiça Federal nº 1093855-93.2024.4.01.3400 do município de Caucaia-CE. Além disso, um aval honrado do município de São Gonçalo do Amarante-RN virou o ano em aberto, mas foi completamente recuperado em 10/02/2025.

³ Valor a Recuperar (RRF): Valores registrados em Conta Gráfica a serem pagos nos prazos e condições estabelecidos pela LC nº 159/2017 (RRF), atualizados até a data de referência da coluna.

⁴ Posição em 31/12/2024.

Fonte e elaboração: STN/MF.

Durante o ano de 2022, com assinatura dos contratos ao amparo da LC nº 178/2021 e da LC nº 159/2017 – Art. 9º-A, quase todo o estoque de avais a recuperar, inclusive sob o RRF, foi zerado, uma vez que todo o saldo foi renegociado. A partir do 2º semestre de 2022 e até o final do 1º semestre de 2023, o estoque de avais a recuperar voltou a se elevar, por conta das liminares concedidas em face da LC nº 194/2022, aos estados de Alagoas, Espírito Santo, Maranhão, Pernambuco e Piauí, impedindo que a União pudesse executar as contragarantias desses entes em caso de honra de suas dívidas garantidas pela União.

Por fim, os montantes de avais em aberto relativos aos excedentes, no caso do estado de Alagoas, deverão ser incorporados aos contratos celebrados ao amparo da Lei nº 9.496/1997, por meio de Termo Aditivo, ao passo que, no caso do estado do Maranhão, o excedente deverá ser incorporado ao contrato do estado celebrado no âmbito da LC nº 178/2021, também mediante Termo Aditivo. Por fim, como o estado do Piauí não possui, até o momento, contrato de refinanciamento com a STN, esse ente deverá firmar contrato específico com a União, segundo regras dispostas no art. 4º da LC nº 201/2023. O estado de Pernambuco celebrou o Termo Aditivo em 19/02/2025 – não sendo considerado na tabela anterior porque ela está posicionada em 31/12/2024.

Os outros valores suspensos por decisão judicial se referem a prestações de Taubaté – SP e Caucaia – CE, em que se aguarda o julgamento definitivo do mérito para que se possa executar as contragarantias oferecidas pelos municípios quando da assinatura dos contratos.

5.3.1.3.3 Estimativa de Fluxos para o Atual e os Três Próximos Exercícios.

As honras a serem realizadas em decorrência do RRF já são previstas pela dinâmica do RRF, não havendo o que se falar acerca de não execução. Isso porque, uma vez tendo ocorrida a honra, os valores já possuem destinação: uma parte é incorporada à conta do Art. 9º-A da LC 159/17 (passando a ser uma dívida administrada pela União, e não mais um “aval honrado”); a outra parte é cobrada do ente, nos termos dos contratos celebrados ao amparo do Art. 49 – Decreto 10.681/21, isto é, também passa a ser considerada uma dívida com a União.

Por esse motivo, os riscos relacionados ao não recebimento desses valores ou em montante diferente do previsto foram devidamente abordados na seção de Haveres da União.

Tabela 71 - Estimativa de Honras em Decorrência do Regime de Recuperação Fiscal

Em R\$ milhões

Honras de Garantias	2025	2026	2027	2028	2029
Previsto	9.676,5	9.350,6	8.974,6	7.498,2	6.167,7

Fonte e elaboração: STN/MF.

Para fins didáticos, apresenta-se estimativa de recebimento, por parte da União, de valores a serem recuperados com os entes do RRF em decorrência da dinâmica de pagamentos progressivos. Destaca-se, novamente, que tais valores já foram considerados nas estimativas trazidas na seção de Haveres Financeiros.

Tabela 72 - Fluxo Estimado de Recebimentos do Programa⁶⁸

Em R\$ milhões

Ressarcimento	2025	2026	2027	2028	2029
Previsto	1.060,8	1.527,1	2.543,8	2.892,1	2.158,3

Fonte e elaboração: STN/MF.

Cabe destacar que o fluxo apresentado acima foi impactado pela decisão liminar obtida na ACO nº 3678 pelo estado do Rio de Janeiro, que retirou a aplicação da penalidade de 30 pontos percentuais na cobrança dos pagamentos progressivos. Os fluxos também foram impactados pela concessão da suspensão de pagamentos por 36 meses, pelo estado do Rio Grande do Sul para a União, em decorrência do disposto na Lei Complementar nº 206/24, relacionado às enchentes que acometeram o estado no ano de 2024.

Não é possível estimar eventuais outras honras não relacionadas ao RRF, uma vez que, até o momento, não há informação acerca da possibilidade de ocorrência.

5.3.1.3.4 Valores Provisionados no BGU ou Dotações Orçamentárias Previstas na LOA Referentes aos Riscos Fiscais

Os valores relativos às ações judiciais incidentes sobre avais honrados pela União estão contabilizados nas contas de ajuste 1.1.3.9.4.0.1.0.1 - ajuste para perdas - subgrupo 113 (Conta Corrente 1.1.3.8.4.4.2.0.0) e 1.2.1.2.4.99.03 - ajuste de perdas de outros créditos (Conta Corrente 1.2.1.2.4.98.18, e são apresentados na tabela abaixo. Trata-se de contas redutoras do ativo da STN.

Tabela 73 - Valores de Ajustes de Perdas para os Créditos Sub-rogados (avais honrados)

Em R\$ milhões

Item	Ajuste de Perdas para Avais Honrados ¹					
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Avais Honrados ²	4.196,6	31.386,0	40.275,4	1.663,2	1.773,7	2.074,0
Conta A ³	627,9	660,3	690,1	-	-	-
Total	4.824,5	32.046,3	40.965,5	1.663,2	1.773,7	2.074,0
Varição	-	564,2	27,8	-95,9	6,6	16,9

⁶⁸ Art. 49 do Decreto nº 10.681/2021.

Item	Ajuste de Perdas para Avais Honorados ¹					
	2019	2020	2021	2022	2023	2024

¹ Os ajustes de perdas de créditos de devedores duvidosos para montantes oriundos de avais honorados pela União e com recuperação não permitida em virtude de liminares judiciais estão registrados na Conta Contábil 1.2.1.2.4.99.03 - ajuste de perdas de outros créditos (Conta Corrente 1.2.1.2.4.98.18) e Conta Contábil 1.1.3.9.4.0.1.0.1 - ajuste para perdas - subgrupo 113 (Conta Corrente 1.1.3.8.4.4.2.0.0).

² Avais honorados pela União referentes aos estados de Alagoas, Maranhão, Pernambuco, Piauí e ao município de Taubaté, com recuperação não permitida em virtude de liminares judiciais.

³ Aval honrado pela União referente à Conta A do estado do Rio de Janeiro e com recuperação não permitida em virtude de liminar judicial. Seu saldo foi incorporado ao saldo do art. 9º-A da LC nº 159/17 quando da entrada do estado no RRF.

Fonte e elaboração: STN/MF.

É observada variação positiva de 16,9% no saldo, quando se compara o saldo final de 2023 com o final de 2024. Os lançamentos de ajustes de perdas para esse tipo de crédito podem sofrer grandes variações, tendo em vista que o percentual de ajuste para esses créditos normalmente representa 100% do seu saldo devedor. Dessa forma, aumentos no volume de operações em que a União opera como fiadora podem acarretar consideráveis acréscimos nos saldos dos haveres ajustados.

5.3.2 Parcerias Público-Privadas e Concessões Públicas

5.3.2.1 Parcerias Público Privadas

As Parcerias Público-Privadas (PPPs) são regidas pela Lei nº 11.079/2004, a qual define que na contratação da PPP deve constar a repartição objetiva de riscos entre as partes. No que se refere às PPPs Federais, a União possui atualmente um único contrato de PPP, que é o Complexo Data Center contratado por um consórcio formado por BB e CAIXA junto à GBT S/A. Entretanto, como as empresas estatais envolvidas não são dependentes e os contratos não preveem garantias do poder concedente ao concessionário, não existem riscos alocados à União.

5.3.2.2 Riscos Fiscais em Concessões de Serviço Público

As concessões de serviço público são regidas pela Lei nº 8.987/1995, que define a concessão de serviço público como “a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência ou diálogo competitivo, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado”.

a) Ótica das Despesas

A União transfere os riscos mais relevantes para o concessionário nos contratos de concessão atualmente em vigor, como é o caso dos riscos de construção e de demanda. A União é responsável por eventos extraordinários reconhecidos como caso fortuito, força maior ou fato do príncipe. Alguns contratos preveem a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, mas o Poder Concedente dispõe de mecanismos de compensação que não implicam desembolso financeiro, como a revisão tarifária ou a prorrogação do prazo contratual. Em caso de extinção dos contratos, a União pode ter que fazer frente a eventual pagamento ao concessionário referente a indenização por investimentos não amortizados, embora este risco possa ser mitigado pela possibilidade de relicitação e indenização pelos futuros contratados, conforme previsto na Lei nº 13.448/2017.

Ademais, o Poder Concedente poderá valer-se da arbitragem para dirimir litígios e mitigar riscos fiscais da União, ou ainda buscar soluções consensuais de conflitos por meio da Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos (SecexConsenso), instituída pelo TCU em 2023.

No que se refere às providências a serem tomadas na hipótese de concretização dos riscos fiscais, caso a União tenha de arcar com pagamentos de indenizações, reequilíbrio econômico-financeiro e outros, a providência deve ser a inclusão, por parte do órgão setorial responsável, de dotação no âmbito dos orçamentos anuais para essas despesas, seja via inclusão no orçamento do ano seguinte ou via créditos adicionais no orçamento vigente.

b) Ótica das Receitas

As receitas de concessões provêm do pagamento de outorga pelo concessionário, advindas de contratos vigentes e da celebração de novos contratos. Os principais riscos fiscais são a possibilidade de inadimplência de concessionários e a não celebração de novos contratos. Além disso, há o risco de demanda que pode impactar o recebimento de outorga variável, ou seja, outorga proporcional à receita da concessionária.

Os fatores de risco para o não pagamento de outorgas incluem questionamentos judiciais, alterações legislativas, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, procedimentos arbitrais ou insolvência do concessionário. Ademais, com o novo regime de pagamentos de precatórios⁶⁹ e a regulamentação de oferta desses créditos⁷⁰, parte das receitas de concessões estimadas como receitas primárias podem ser impactadas por pedidos, feitos pelas concessionárias, de pagamentos das outorgas por meio de precatórios, podendo representar risco fiscal pela possibilidade de frustração de receitas primárias. Ainda assim, esse risco foi mitigado pelo fato de ter sido consignada a possibilidade de o ente federal definir os termos em que o encontro de contas entre pagamentos das outorgas e precatórios pode ser realizado, uma vez que, no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 7064 e ADI 7047), foi afastada a expressão “com autoaplicabilidade para a União” do comando constitucional que permite pedidos de pagamento de outorgas por meio de precatórios.

Já em termos da possibilidade de não celebração de novos contratos, os principais fatores de risco a serem considerados para a elaboração da LOA são a exequibilidade do cronograma dos leilões que precedem esses contratos e a ausência de propostas de interessados (“leilão deserto”).

Adicionalmente, há o risco de conversão de receitas de outorga em investimentos cruzados da concessionária, em decorrência de novos processos licitatórios ou de prorrogação de contratos de concessão de ferrovias e rodovias⁷¹, o que reduz o potencial e a previsibilidade de novas receitas da União.

As projeções de receitas de novos contratos também podem ser afetadas por práticas recentemente observadas de direcionamento de recursos da concessionária diretamente para empresas estatais, obras diversas e contas vinculadas conforme previsão em editais de licitação. Eventuais alterações legislativas que vinculem o benefício econômico da outorga para investimentos ou setores específicos também podem ter impacto negativo sobre as receitas potenciais da União.

Para mitigar o risco de cronograma como outros riscos que afetem as receitas previstas é feito monitoramento dos processos, e qualquer alteração de estimativa é refletida nos relatórios de avaliações bimestrais de receitas e despesas primárias. Com relação ao risco de leilão deserto, sua

⁶⁹ EC nº 113/2021

⁷⁰ Decreto nº 11.249/2022

⁷¹ Lei nº 13.448/2017

mitigação por parte do poder concedente passa por garantir que haja aderência entre o modelo econômico desenhado e a expectativa do mercado, assim como garantir que a condução do processo licitatório seja feita de maneira a minimizar as incertezas, favorecendo a previsibilidade e transparência.

Assim como na ótica de despesas, o Poder Concedente poderá valer-se da arbitragem para dirimir litígios e mitigar riscos envolvendo receitas da União, ou ainda buscar soluções consensuais de conflitos por meio da SecexConsenso – TCU.

No que se refere as providências a serem tomadas na hipótese de concretização dos riscos fiscais, caso ocorra frustração de receitas incluídas nas projeções, procede-se à alteração das estimativas constantes dos relatórios de avaliação de receitas e despesas primárias. Outra possibilidade de providência seria a execução, pelo órgão representante do Poder Concedente, de eventuais mecanismos de garantias previstas em contrato para assegurar o adimplemento das obrigações por parte do concessionário e posterior recuperação, total ou parcial, dessas receitas.

A tabela a seguir apresenta o histórico recente de receitas de concessões, segregadas entre receitas de contratos vigentes e de novos leilões realizados no período. O comparativo entre a projeção constante da Lei Orçamentária e o valor efetivamente arrecadado a cada ano mostra a importância de uma adequada avaliação de riscos de realização dessas receitas, tendo em vista que as variações entre valor previsto e realizado têm ocorrido inclusive nos contratos de concessões vigentes.

Tabela 74 - Receitas de Concessões, segundo o exercício

Em R\$ milhões

Exercício	Categorias de Concessões	Receita de Concessões			
		PLOA	LOA	Realizado	Realizado/LOA
2016	Vigentes	5.007	22.007	21.931	100%
	Novas	5.000	6.500	-	-
	Total	10.007	28.507	21.931	77%
2017	Vigentes	4.735	4.735	8.508	180%
	Novas	19.228	19.228	23.598	123%
	Total	23.963	23.963	32.106	134%
2018	Vigentes	5.097	5.097	3.850	76%
	Novas	13.797	13.797	18.080	131%
	Total	18.894	18.894	21.930	116%
2019	Vigentes	3.067	3.067	4.998	163%
	Novas	12.563	12.563	88.277	703%
	Total	15.631	15.631	93.275	597%
2020	Vigentes	4.622	4.622	5.133	111%
	Novas	16.442	16.442	3.016	18%
	Total	21.063	21.063	8.150	39%
2021	Vigentes	5.131	5.131	3.282	64%
	Novas	109	109	6.573	6030%
	Total	5.240	5.240	9.855	188%
2022	Vigentes	5.137	5.137	6.347	124%
	Novas	-	-	40.436	-
	Total	5.137	5.137	46.783	911%
2023	Vigentes	5.694	5.694	5.176	91%
	Novas	-	-	3.705	-
	Total	5.694	5.694	8.881	156%

Em R\$ milhões

Exercício	Categorias de	Receita de Concessões			
2024	Vigentes	6.150	6.150	5.719	93%
	Novas	38.219	38.219	10.717	28%
	Total	44.369	44.369	16.435	37%

Fonte: PLOA; LOA; SIAFI. Elaboração: STN/MF.

Cabe esclarecer que o encaminhamento das projeções para fins de elaboração do PLOA ocorre entre junho e julho do ano anterior ao exercício a que se refere. A divulgação de novos processos licitatórios após esse prazo contribui para diferenças entre os valores previstos e efetivamente realizados.

Além disso, as projeções mencionadas não consideram eventuais ágios que possam ocorrer nos processos licitatórios, o que também contribui para as diferenças entre os valores previstos nas peças orçamentárias e os valores efetivamente realizados.

Dessa forma, os fatores de risco aqui citados devem ser observados de forma abrangente pelas agências reguladoras e órgãos setoriais no processo de projeções de receitas de concessões para fins da elaboração do PLOA.

Em relação à tabela acima, vale mencionar que, em 2022, a receita realizada de novas concessões foi maior que a prevista e essa diferença pode ser explicada, majoritariamente, por não terem sido previstos inicialmente na LOA o ingresso do bônus de assinatura do Segundo Leilão dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa (LVECO), bem como o bônus de outorga de concessões associadas a processos de desestatização, a saber: a) novos contratos de concessão de geração de usinas hidrelétricas, processo associado à desestatização da Eletrobras; e b) concessão de geração de energia elétrica associada à desestatização da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica (CEEE-GT). Em 2023, a diferença entre o valor previsto e o realizado ocorreu por não terem sido previstos na LOA o ingresso de bônus de assinatura referente ao Leilão do 1º Ciclo de Oferta Permanente de Partilha de Produção, tampouco a outorga inicial do leilão da 7ª Rodada de Concessões Aeroportuárias. Em 2024, a receita de novas concessões foi menor que a prevista, e essa diferença pode ser atribuída à não concretização de parte das receitas previstas provenientes de ajustes nos contratos do setor de transportes ferroviários.

A tabela abaixo apresenta o fluxo estimado de receita de concessões no período 2025-2029.

Tabela 75 – Fluxo Estimado de Receita de Concessões

Em R\$ milhões

2025	2026	2027	2028	2029
6.850	6.875	7.868	8.221	8.497

Elaboração: STN/MF. Cenário PLDO 2026.

5.3.2.3 Riscos Fiscais em Demandas Administrativas

A supervisão dos riscos fiscais de concessões e PPPs é da competência dos ministérios setoriais e das agências reguladoras, os quais são responsáveis pela gestão, monitoramento e fiscalização dos contratos vigentes, registro de ativos e passivos contingentes, e pela estruturação e implementação de processos licitatórios para projetos de concessões e PPPs, alocando riscos entre setor público e setor privado de cada contrato.

A tabela abaixo reproduz as estimativas de impacto fiscal para a União decorrentes de pleitos administrativos de reequilíbrio econômico-financeiro classificados como de risco provável de

concretização pelas agências reguladoras. Os riscos de reequilíbrios de contrato previstos para o período são relacionados ao setor aeroportuário e o impacto pode ocorrer sob a ótica de receitas ou de despesas. No entanto, algumas demandas não possuem estimativas de impacto disponíveis, de modo que a lista abaixo não é exaustiva, não excluindo a possibilidade de surgimento de novos pleitos. Dessa forma, o valor de impacto potencial pode ser diferente dos valores mencionados.

Tabela 76 - Riscos Fiscais em Demandas Administrativas

Em R\$ milhões

Reequilíbrio Econômico e Financeiro (classificados como prováveis pelas Agências)				
2025	2026	2027	2028	2029
3.074	441	439	437	434

Fonte: Agências reguladoras. Elaboração: STN/MF.

A Tabela 77 apresenta a lista atualizada contendo informações relativas às concessões, baseadas em informações fornecidas pelas agências reguladoras.

Tabela 77 - Concessões de Serviço Público Vigentes

Setor de Concessão	Agência Reguladora Responsável	Objeto do contrato de concessão ou do ato de autorização	Dimensão (km)	Início da Concessão/autorização	Vencimento da Concessão/autorização
Transporte Rodoviário	ANTT	Autopista Fernão Dias	562	18/02/2008	17/02/2033
		Autopista Fluminense	320	18/02/2008	17/02/2033
		Autopista Litoral Sul	406	18/02/2008	17/02/2033
		Autopista Planalto Sul	413	18/02/2008	17/02/2033
		Autopista Régis Bittencourt	395	18/02/2008	17/02/2033
		CCR RioSP	626	01/03/2022	29/02/5052
		CCR ViaCosteira	220	07/08/2020	07/08/2050
		CONCEBRA	1.177	05/03/2014	05/03/2044. Contrato em relicitação
	ANTT	CONCER	180	01/03/1996	Contrato em fase de encerramento
		ECO050	437	08/01/2014	01/08/2044
		ECO101	476	10/05/2013	10/05/2038
		ECOponTE	13	01/06/2015	31/05/2045
		ECOSul	457	30/11/1998	03/03/2026
		ECOVias Araguaia	851	08/10/2021	07/10/2056
		ECOVias do Cerrado	437	20/01/2020	20/01/2050
		ECORioMinas	727	22/09/2022	22/09/2052
		MS VIA	847	11/04/2014	11/04/2044. Contrato em relicitação
		Via Araucária	473	28/02/2024	27/02/2054
		Litoral Pioneiro	604	28/02/2024	27/02/2054
		Rodovia do Aço	200	28/03/2008	28/03/2033
Rodovia Transbrasiliana	321	18/02/2008	17/02/2033		
Rota do Oeste	851	21/03/2014	21/03/2044		
VIA 040 - EPR Via Mineira	232	06/08/2024	05/08/2054		
Via Bahia	680	20/10/2009	Contrato com encerramento consensual aprovado pelo TCU, conforme Acórdão nº 199/2025-Plenário		

Setor de Concessão	Agência Reguladora Responsável	Objeto do contrato de concessão ou do ato de autorização	Dimensão (km)	Início da Concessão/autorização	Vencimento da Concessão/autorização
		Via Brasil	1.010	04/05/2022	04/05/2032
		ViaSul	472	15/02/2019	15/02/2049
Transporte Ferroviário	ANTT	Malha Sul RS/SC/PR/SP	7.223	01/03/1997	01/03/2027
		Malha Nordeste	Em construção	22/01/2014	31/12/2057
		EFC - Estrada de Ferro Carajás - Vale	976	01/07/1997	01/07/2057
		Malha Oeste PR	248	03/10/1988	03/10/2078
		Estrada de Ferro Vitória a Minas	894	01/07/1997	01/07/2057
		Ferrovias Centro-Atlântica S.A.	7.857	26/08/1996	26/08/2026
		Malha Norte MT – MS e SP	735	12/05/1989	12/05/2079
		Ferrovias Norte Sul Tramo Norte	745	20/12/2007	20/12/2037
		Malha Oeste MS/SP	1.973	01/07/1996	01/07/2026
		Ferrovias Tereza Cristina S.A.	164	24/01/1997	24/01/2027
		Malha Paulista SP	2.117	27/05/2020	01/01/2059
		MRS Logística - Malha Sudeste RJ/MG/SP	1.832	26/11/1996	30 anos a partir de 01/12/1996
		Ferrovias Norte Sul Tramo Central	1.534	31/07/2019	31/07/2049
		FTL - Ferrovias Transnordestina	4.295,1	30/12/1997	30/12/2027
		VALEC S.A. – FNS/FIOL	Trecho Concedido-FIOL: 1.500 km Trecho Concedido-FNS: 2.200 km	Não informado	50 anos, contados a partir da publicação do contrato
		EF-334 - Ferrovias de Integração Oeste-Leste - Lote 1 Ilhéus - Caetité	537	03/09/2021	02/09/2056
			ANTT	48 autorizações de ferrovias	Extensão estimada de 12.925 km
Transporte Rodoviário Interestadual	ANTT	Prestação de serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros	Não informado	07/08/2015	07/08/2030
Aeroportuário	ANAC	Aeroporto de Brasília	9.947.560 m ²	2012	24/07/2037
		Aeroporto de Guarulhos	11.905.057 m ²	2012	11/07/2037
		Aeroportos Viracopos	8.579.300 m ²	2012	11/07/2042
		Aeroporto Rio de Janeiro Galeão	14.462.077 m ²	2014	07/05/2039
		Aeroporto de Confins	15.175.129 m ²	2014	07/05/2044
		Aeroporto de Porto Alegre	4.820.663 m ²	2017	29/08/2042
		Aeroporto de Florianópolis	4.796.332 m ²	2017	31/08/2047
		Aeroporto de Salvador	8.248.488 m ²	2017	31/08/2047
		Aeroporto de Fortaleza	4.550.951 m ²	2017	29/08/2047
		Aeroportos do Bloco Nordeste	16.964.711 m ²	2019	09/10/2049

Setor de Concessão	Agência Reguladora Responsável	Objeto do contrato de concessão ou do ato de autorização	Dimensão (km)	Início da Concessão/autorização	Vencimento da Concessão/autorização
		Aeroportos do Bloco Centro-Oeste	14.412.631 m ²	2019	04/10/2049
		Aeroportos do Bloco Sudeste	7.661.213 m ²	2019	03/10/2049
		Aeroportos do Bloco Norte	35.673.640 m ²	2021	22/10/2051
		Aeroportos do Bloco Sul	22.448.011 m ²	2021	29/11/2051
		Aeroportos do Bloco Central	25.819.911 m ²	2022	24/11/2051
		Aeroportos do Bloco Aviação Geral	2.277.257 m ²	2023	24/05/2053
		Aeroportos do Bloco SP/MS/PA/MG	29.031.505 m ²	2023	05/06/2053
		Aeroportos do Bloco Norte II	7.448.683 m ²	2023	05/05/2053
		Aeroporto de Natal	14.870.168 m ²	2024	11/01/2054
Telecomunicações - Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC	ANATEL	Serviço Local e Longa Distância Nacional - Região I (Setor 3)	-	02/06/1998	31/12/2025
		Serviço Local e Longa Distância Nacional - Região II (Setor 20)	-	02/06/1998	31/12/2025
		Serviço Local e Longa Distância Nacional - Região II (Setores 22 e 25)	-	02/06/1998	31/12/2025
		Serviço Local e Longa Distância Nacional - Região III (Setor 31)	-	02/06/1998	31/12/2025
		Serviço Local e Longa Distância Nacional - Região III (Setor 33)	-	02/06/1998	31/12/2025
		Serviço Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional - Região IV (Setores 1 a 33)	-	02/06/1998	31/12/2025
Telecomunicações - Serviço de Comunicação Multimídia - SCM	ANATEL	10 autorizações para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM	todo território nacional	-	indeterminado
Telecomunicações - Serviço Móvel Pessoal - SMP	ANATEL	SMP - Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina	-	-	indeterminado
		SMP - Região Nordeste e Região Centro Oeste, exceto setores 22 e 25 do PGO	-	-	indeterminado
		SMP - Estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo e Minas Gerais, exceto setor 3 do PGO	-	-	indeterminado
		SMP - Região Norte e Estado de São Paulo, exceto setor 33 do PGO	-	-	indeterminado
		SMP - Setores 19 e 20 do PGO, na Região Sul	-	-	indeterminado

Setor de Concessão	Agência Reguladora Responsável	Objeto do contrato de concessão ou do ato de autorização	Dimensão (km)	Início da Concessão/autorização	Vencimento da Concessão/autorização
		3 autorizações para a prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP	todo território nacional	-	indeterminado
Direitos de Uso de Recursos Hídricos	ANA	Paraíba do Sul (445 contratos)	62.074 km ²	01/01/2021	31/12/2025
		Piracicaba, Capivari, Jundiá - PCJ (158 contratos)	15.377 km ²	01/01/2021	31/12/2025
		São Francisco (6.024 contratos)	639.219 km ²	01/01/2021	31/12/2025
		Doce (296 contratos)	86.715 km ²	21/12/2020	31/12/2025
		Paranaíba (897 contratos)	222.600 km ²	01/01/2021	31/12/2025
		Verde Grande (165 contratos)	31.410 km ²	29/12/2017	31/12/2023 (processo de rescisão unilateral instaurado em fevereiro de 2023)
Cessão onerosa de área dentro do porto organizado	ANTAQ	184 contratos	14.382.470 m ²	-	-
Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural	ANP	859 contratos	211.352 km ²	-	-
Concessão Florestal	SFB	24 contratos	1.348.903 ha	-	-
Transmissão de Energia Elétrica	ANEEL	397 contratos	> 115.922 km	-	-
Distribuição de Energia Elétrica	ANEEL	103 contratos	-	-	-
Geração de Energia Elétrica	ANEEL	268 contratos de concessão e 6.318 atos de autorização	104.928.087 kW (concessões) e 264.899.146 kW (autorizações) ¹	-	-
Exploração e Pesquisa Mineral	ANM	31.865 títulos de alvará de pesquisa	42.197.009 ha	13/12/1994 ²	21/02/2028 ²
		14.730 títulos de concessão de lavra	4.607.014 ha	08/04/1938 ²	Indeterminado
Modalidade Lotérica	SPA/MF	72 atos de autorização para exploração da modalidade lotérica de aposta de quota fixa	-	janeiro de 2025	janeiro de 2030

¹ Potência do ato de outorga em kW

² Foi considerado o prazo mais longo existente para o vencimento e o título mais antigo para o início da concessão/autorização

5.3.3 Estatais Federais

Esta seção engloba os riscos fiscais relacionados às empresas estatais federais não dependentes controladas diretamente pela União, as quais integram o Orçamento de Investimentos das

Empresas Estatais (OI) e o Programa de Dispêndios Globais (PDG)⁷², quanto a aportes emergenciais de recursos e necessidade de esforço fiscal adicional pelo Tesouro Nacional. São 27 empresas, sendo 22 empresas públicas e 5 sociedades de economia mista, conforme Tabela 78⁷³. Em relação à avaliação de eventual frustração da receita de dividendos, é considerado o conjunto das participações societárias da União.

As empresas estatais federais não dependentes em liquidação, que também não fazem parte desta seção, não integram o Orçamento Fiscal nem o OI, mas integram o PDG. O Estado coordena e assume, de forma subsidiária, na condição de sucessor, os ativos e passivos remanescentes, mediante atuação do liquidante indicado pela administração pública federal⁷⁴. É um processo que tende a conferir maior celeridade em relação à liquidação nos termos da legislação societária, mas pode imputar maiores riscos fiscais para o ente controlador, pois os passivos poderão ser transferidos sem a realização de todos os ativos existentes. Atualmente não há empresa não dependente controlada pela União em processo de liquidação.

Quanto ao resultado fiscal das empresas estatais não dependentes, as Instituições Financeiras Federais (IFF), incluída a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) pela natureza de sua atividade⁷⁵, não compõem, para fins de resultado primário, o setor público consolidado conforme metodologia vigente. A Petrobras e suas subsidiárias, por outro lado, foram excluídas do escopo da metodologia do BCB, considerando suas características operacionais e de governança corporativa. A LDO de 2025⁷⁶ estabelece que as empresas do Grupo Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional - ENBPar não seriam consideradas na meta de resultado primário do PDG, assim como o Grupo Petrobras. Não obstante, essas empresas, como estatais não dependentes, podem oferecer riscos fiscais ao acionista controlador como se verá adiante.

Tabela 78 - Escopo da Análise de Riscos de Empresas Estatais Não Dependentes

Empresa	Natureza	Participação ¹
ABGF	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
BNDES	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
CAIXA	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
CASA DA MOEDA	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
DATAPREV	Empresa Pública Não Dependente	51,00%
CORREIOS - ECT	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
EMGEA	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
EMGEPRON	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
FINEP	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
HEMOBRAS	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
INFRAERO	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
PPSA	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
SERPRO	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
CEAGESP	Empresa Pública Não Dependente	99,69%
CDC	Empresa Pública Não Dependente	99,95%
CDP	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
CDRJ	Empresa Pública Não Dependente	99,99%
CODEBA	Empresa Pública Não Dependente	98,38%

⁷² As empresas dependentes, por sua vez, integram o Orçamento Fiscal da União e estão inseridas nas análises do conjunto dos órgãos e entidades que integram esta peça orçamentária, inclusive a subseção 0 (Demandas Judiciais das Empresas Estatais Dependentes da União) integrante da seção 5.1 (Passivos Contingentes).

⁷³ Não abrange as empresas controladas indiretamente.

⁷⁴ Lei nº 8.029/1990.

⁷⁵ Vide art. 127 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, incluindo a Finep no capítulo dedicado às Agências Financeiras Oficiais de Fomento, embora não seja caracterizada como instituição financeira supervisionada pelo Banco Central.

⁷⁶ Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024.

Empresa	Natureza	Participação ¹
CODERN	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
APS (CODESP)	Empresa Pública Não Dependente	99,99%
NAVBRASIL	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
ENBPar	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
BANCO DO BRASIL	Sociedade de Economia Mista Não Dependente – Capital Aberto	50,00%
PETROBRAS ²	Sociedade de Economia Mista Não Dependente – Capital Aberto	29,02%
BASA	Sociedade de Economia Mista Não Dependente – Capital Aberto	73,31%
BNB	Sociedade de Economia Mista Não Dependente – Capital Aberto	61,01%
CEASAMINAS	Sociedade de Economia Mista Não Dependente – Capital Fechado	99,57%

¹ Última posição disponível: 30/09/2024

² Controle por meio das ações ordinárias. Participação na Petrobras atualizada com base em Fato Relevante de 29.01.2025.

Fonte e elaboração: STN/MF.

A avaliação de riscos das empresas estatais não dependentes, conforme o risco, demanda a separação da categoria das IFF em relação às demais, em razão da regulamentação própria do setor financeiro, sobretudo quanto ao cumprimento de indicadores de capitalização.

5.3.3.1 Descrição dos riscos fiscais mapeados, agrupados de acordo com a natureza

Os riscos fiscais relacionados a empresas estatais não dependentes referem-se à possibilidade da ocorrência dos seguintes eventos, conforme a sua natureza:

- a) **Risco 1: Frustração de receita** - receita de dividendos e ou juros sobre capital próprio (JCP) menor do que a receita estimada na composição do resultado fiscal do Governo Central;
- b) **Risco 2: Aporte emergencial** - aporte de capital ou subvenção econômica em caráter de emergência para o atendimento da necessidade de recursos ou de capital de determinada empresa estatal; e
- c) **Risco 3: Esforço fiscal adicional (compensação de primário)** - Necessidade de compensação pelo Tesouro Nacional de um eventual resultado primário pior do que o estimado para o conjunto dos resultados primários das Empresas Estatais Federais⁷⁷.

5.3.3.2 Metodologia de Avaliação dos Riscos

5.3.3.2.1 Risco 1 - Frustração da Receita de Dividendos e JCP

A metodologia identifica fatores que podem contribuir para uma arrecadação de dividendos inferior à prevista, incluindo aqueles inerentes à atividade empresarial das companhias, alterações na composição do capital social, mudança da política de distribuição de dividendos e fatores que possam gerar direito ou obrigação de retenção de lucros. A exposição ao risco é avaliada pela Matriz de Risco, que apresenta o percentual de distribuição de dividendo/JCP em relação ao Lucro Líquido Ajustado (LLA – eixo horizontal) e o valor monetário do pagamento (eixo vertical).

⁷⁷ Por força da Lei nº 15.080, de 2024, § 2º do art. 3º - LDO de 2025.

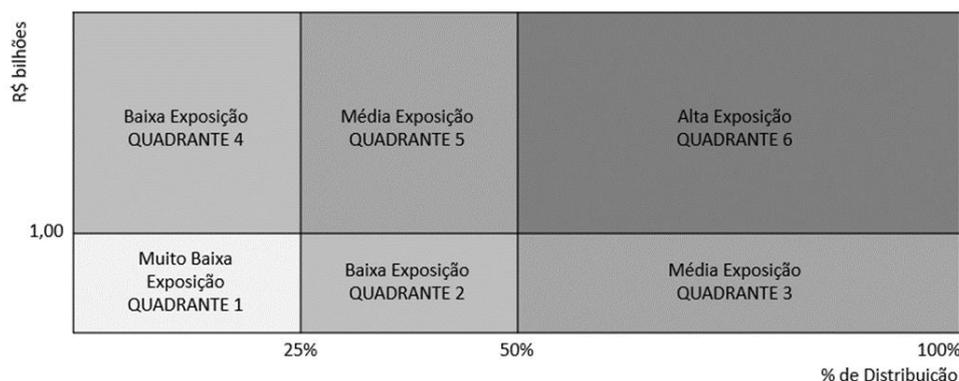


Figura 21 - Matriz de Risco – Dividendos

A exposição ao risco pode ser considerada muito baixa nas previsões de dividendos de 25% do lucro líquido ajustado (mínimo legal). Nesta hipótese, não há o risco de eventual mudança na política de dividendos, mas existe a possibilidade da ocorrência de eventos que afetem a lucratividade. Para valores superiores a R\$ 1 bilhão, considera-se uma situação de baixa exposição, com um risco ligeiramente superior.

A exposição aumenta na faixa entre 25% e 50% do LLA devido a fatores que podem restringir a distribuição, como a mudança da política de dividendos ou a necessidade de enquadramento nos limites operacionais, no caso das instituições financeiras. A exposição é considerada baixa para valores inferiores a R\$ 1 bilhão e média para valores superiores. No entanto, há uma exceção nessa faixa enquadrada como de baixo risco: quando a política de dividendos admite, formalmente e com regularidade, distribuição variável de até 50%.

O risco se eleva na distribuição acima de 50% do LLA, sendo considerado médio para valores abaixo de R\$ 1 bilhão e alto para valores acima. É recomendável não incluir na programação financeira as parcelas de dividendos com exposição a alto risco.

Deve-se levar em consideração que as estimativas do lucro líquido das principais empresas para cálculo dos dividendos são obtidas de avaliações de mercado, no caso das empresas estatais de capital aberto, ou com base em informações da própria administração, no caso das empresas públicas de capital fechado. Na impossibilidade de acesso a tais informações, os dividendos são estimados com base no histórico de pagamento atualizado monetariamente, procedimento que já é utilizado para estimar os dividendos das participações societárias de menor relevância em relação ao total. As participações incluídas no Programa Nacional de Desestatização - PND não fazem parte das estimativas da receita de dividendos.

A alteração ou perda da participação relativa da União no capital social afeta a parcela a que tem direito na distribuição dos dividendos, podendo ocorrer na alienação de participações ou renúncia do direito de participar em aumento de capital.

Finalmente, sobre o risco de retenção de dividendos, cabe lembrar que o lucro das empresas, base de cálculo da distribuição ao acionista, é apurado pelo critério de competência. Contudo, a Lei das S/A prevê situações em que eventuais dificuldades de caixa podem se constituir razão para a sua retenção, devendo ficar indisponíveis aos acionistas até que a empresa tenha condições financeiras de efetivar o pagamento (constituição de reserva de lucros a realizar ou de

reserva especial). Há outras situações específicas em que os dividendos podem ser retidos de acordo com regulamento próprio. É o caso das instituições financeiras quando não cumprirem os seus limites regulatórios de capital. Não se vislumbram hipóteses de retenção pelas instituições financeiras para os exercícios incluídos na LDO.

5.3.3.2.2 Risco 2 - Aportes Emergenciais

A metodologia prevê tratamento diferenciado para as instituições financeiras e para as demais empresas estatais não dependentes (não financeiras).

O risco de aportes emergenciais associado às **instituições financeiras** está relacionado à insuficiência de capital regulatório para cumprir os índices de requerimento de capital (Basileia, Capital Nível I e Capital Principal).

Os requerimentos mínimos de capital são baseados no Acordo de Basileia III e definidos⁷⁸ por uma relação entre o capital da instituição financeira e outros instrumentos financeiros selecionados e os ativos do balanço ponderados pelo risco.

Assim, quanto maior a relação, menor a exposição ao risco de insolvência, ou seja, há uma maior disponibilidade de ativos de boa qualidade e liquidez para fazer frente aos riscos devidamente apurados. A expressão genérica das fórmulas pode ser apresentada da seguinte forma: Capital e Instrumentos Financeiros selecionados / Ativos Ponderados pelo Risco (RWA⁷⁹).

Os requerimentos de capital são: Requerimento de Capital Principal (4,5% do RWA); Requerimento Mínimo de Capital Nível I (6% do RWA); e Requerimento Mínimo do Patrimônio de Referência (PR) ou Basileia (8% do RWA). Devem ser acrescidos alguns adicionais ao Capital Principal para amortecer riscos específicos. Todos os limites operacionais acabam acrescidos dos correspondentes adicionais (ACP): ACP Conservação, de 2,5%, único aplicável a todas as instituições financeiras; ACP contracíclico, máximo de 2,5%, conforme metodologia estabelecida pelo BCB, sendo, no momento, de 0%; ACP sistêmico, com limite máximo de 2%, sendo o valor de 1% aplicável aos bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento e caixas econômicas com Exposição Total/PIB superior a 10% e inferior a 50% (caso aplicável ao BB e à CAIXA).

Os limites totais aplicáveis para cada uma das IFF são calculados em: a) Capital Principal: 7% para BNDES, BASA e BNB e 8% para BB e CAIXA; b) Capital Nível I: 8,5% para BNDES, BASA e BNB e 9,5% para BB e CAIXA; e c) Basileia ou Patrimônio de Referência: 10,5% para BNDES, BASA e BNB e 11,5% para BB e CAIXA.

Já o risco associado às **demais empresas (não financeiras)** refere-se à necessidade de aporte de capital eventual e não programado que visa a suprir o financiamento de investimentos, ou à cobertura de outras despesas em razão de restrição de caixa.

5.3.3.2.3 Risco 3 - Esforço Fiscal Adicional (compensação de primário)

A metodologia consiste em monitorar o desempenho fiscal nos conceitos de apuração da SEST (critério “acima da linha”) e do BCB (“abaixo da linha”), bem como as reestimativas de resultado produzidas por meio do sistema de acompanhamento do PDG pela SEST, tendo por parâmetro as estimativas ou metas definidas na LDO para o conjunto das empresas estatais não dependentes.

⁷⁸ Resolução CMN nº 4.955/2021 e Resolução CMN nº 4.958/2021.

⁷⁹ RWA ou *Risk-Weighted Asset* é um cálculo de mensuração de riscos relacionados a negociações de ativos. É realizado, em geral, por instituições financeiras.

O critério oficial para efeito de demonstração do cumprimento de metas é o da apuração pelo BCB. O risco de esforço fiscal adicional (compensação entre metas) é identificado quando a estimativa de resultado das empresas estatais federais evidencia que a meta definida na LDO pode não ser atingida.

5.3.3.3 Providências a Serem Adotadas no Caso da Materialização dos Riscos Fiscais Relativos às Empresas Estatais Federais

5.3.3.3.1 Providências em Caso de Frustração da Receita de Dividendos (Risco 1)

A receita de dividendos passa por um acompanhamento bimestral no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, mediante atualização das estimativas e comparação dos valores esperados com o que é arrecadado ao longo do ano. Eventuais desvios acima ou abaixo dos valores inicialmente previstos repercutem na definição dos limites do Decreto de programação orçamentária e financeira do Poder Executivo. Se houver frustração, são vislumbradas as seguintes consequências: (i) impacto na receita primária, que será menor que a projetada, afetando negativamente o resultado primário do Governo Central; (ii) redução da disponibilidade financeira para amortização da dívida pública, pois a receita de dividendos é vinculada a tal finalidade⁸⁰, observado a incidência da Desvinculação de Receitas da União (DRU). Esse impacto na receita primária enseja a necessidade de compensação do valor correspondente à frustração de receita, seja com o aumento na arrecadação de outras receitas ou diminuição de despesas. A redução da disponibilidade orçamentária e financeira da União requer providências no sentido de buscar outras fontes para cobrir esses recursos correspondentes à frustração com vistas à amortização da dívida pública. Se houver ganho, ocorrerá situação oposta ao descrito anteriormente.

Em termos plurianuais, as estimativas de receita de dividendos são atualizadas a cada ciclo anual da LDO e da LOA, bem como nos exercícios de elaboração do Projeto de Lei do PPA, com a reavaliação do cenário e das premissas, permitindo uma melhor alocação dos recursos nos Orçamentos anuais.

5.3.3.3.2 Providências em Caso de Aportes Emergenciais (Risco 2)

No caso de aporte emergencial em uma empresa estatal federal, deve ser iniciado processo no Poder Executivo para obtenção de crédito orçamentário para atendimento do pleito, observando as regras fiscais vigentes. Sendo o aporte de capital uma despesa primária, sua viabilização necessita ou do cancelamento de despesas, seja de ampliação de receitas, para abertura do espaço fiscal suficiente ao valor do aporte emergencial. Outra medida necessária é aprovação de medida legislativa no Congresso Nacional autorizando o aporte de capital.

5.3.3.3.3 Providências em Caso de Esforço Fiscal Adicional - Compensação de Primário (Risco 3)

Se o déficit primário realizado das empresas estatais federais é maior do que o estabelecido na meta anual, o resultado primário para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deve apresentar excedente suficiente para compensar o valor correspondente ao excesso de déficit das estatais federais, conforme autorização específica concedida em cada LDO.

Ao longo do exercício financeiro, o acompanhamento bimestral no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do resultado primário das empresas estatais federais, com atualização das estimativas e comparação com o realizado, sinaliza eventual necessidade de compensação de

⁸⁰ Lei nº 9.530, de 1997.

primário, situação que deve ser observada no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira do Poder Executivo. Caso haja tendência de materialização, o resultado primário do Governo Central deve assegurar que sua própria meta seja cumprida, considerando o desvio do resultado primário das empresas estatais federais, com a adoção de devidas medidas fiscais, como cancelamento de despesas ou de ampliação de receitas.

5.3.3.4 Comparação Entre os Fluxos Estimados e Realizados, nos Últimos Três Exercícios

A Tabela 79 apresenta a comparação entre os valores estimados e os realizados dos fluxos atinentes aos riscos mapeados. Foi considerado como valor para o item Transferências para aumento de capital as dotações do exercício acrescidas dos restos a pagar, abrangendo somente as empresas estatais não dependentes⁸¹.

Tabela 79 - Comparação Entre os Fluxos Estimados e Realizados - Estatais

Em R\$ milhões

Natureza do Fluxo		Fluxo		
		Valor Estimado (E) Valor Realizado (R) Variação (%)		
		2022	2023	2024
Receita de Dividendos e JCP ¹	E	26.284,9	41.352,6	41.418,2
	R	87.003,6	49.957,9	72.381,4
	%	231,0%	20,8%	74,8%
Transferências para Aumento de Capital ²	E	1.212,1	1.793,0	243,4
	R	1.212,1	1.793,0	235,7
	%	0,0%	0,0%	0,0%
Resultado Primário das Empresas Estatais Federais ³	E	-4.417,5	-3.002,9	-7.312,12
	R	4.753,9	-656,2	-6.734,28
	%	207,6%	78,1%	-7,9%

¹ Variação entre os valores estimados na LOA e os realizados.

² Variações entre Dotações Orçamentárias para AFAC e Restos a Pagar Inscritos e os pagamentos realizados; E: Dotação Inicial; R: Pagamentos Totais (Exercício e RAP).

³ Variações entre Meta de Primário definida na LDO e Resultado Primário apurado pelo Bacen (abaixo da linha).

Fonte e elaboração: STN: dividendos (PLOA, SIAFI, Tesouro Transparente) e aumento de capital (Tesouro Gerencial). Resultado primário estimado SEST (estimativa de primário com ajuste EMGEA) e BACEN (realizado).

5.3.3.5 Estimativas de fluxos para o exercício atual e os próximos três subsequentes

São apresentados na Tabela 80 os fluxos que constituem a base para a apuração dos riscos fiscais acima mencionados. Trata-se de um conjunto de fluxos de naturezas diversas, sendo: a) ingresso de receitas; b) realização de despesa; e c) resultado primário. O valor da previsão das transferências para aumento de capital (valores a serem pagos) inclui dotação orçamentária anual acrescida dos restos a pagar (RAP).

Tabela 80 - Fluxos Estimados - Estatais

Em R\$ milhões

Natureza do Fluxo	Fluxo					Impacto Financeiro (F) Primário (P)
	Valor Estimado					
	2025	2026	2027	2028	2029	
Receita de Dividendos e JCP ¹	33.814,5	37.011,4	36.569,4	36.425,1	38.942,3	F e P
Transferências para Aumento de Capital ²	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	F e P
Resultado Primário das Empresas Estatais ³	-6.214,7	-6.662,6	-7.126,4	-7.618,4	-8.161,1	P

⁸¹ O valor de recursos destinados a adiantamento para aumento de capital (AFAC) aqui apresentados são da execução financeira (pagamento) registrada no SIAFI.

n.d. – informação não disponível.

¹ Dividendos previstos para Primeira Estimativa PLDO 2026

² Transferências para aumento de capital da LOA + restos a pagar inscritos

³ Resultado Primário: 2025 - LDO 2025; Anos de 2026 a 2029: Primeira Estimativa PLDO 2026.

Fonte: Dividendos (STN); resultado primário (LDO e SEST); e transferências para aumento de capital (SEST e STN). **Elaboração:** STN/MF.

5.3.3.6 Comparação Entre os Impactos Estimados e os Riscos Efetivamente Materializados

Quanto às receitas de dividendos no período de 2022 a 2024, houve arrecadação superior em todos os anos em relação às estimativas iniciais, com destaque para 2022, ano em que a Petrobras apresentou lucro líquido recorde de R\$ 188 bilhões. Os resultados positivos da Petrobras, influenciados pela valorização dos preços do petróleo e seus derivados e da cotação do dólar, juntamente com a sua política de remuneração aos acionistas, repercutiram em montantes elevados de pagamentos de dividendos no período. Em 2024, a Petrobras pagou o total de R\$ 29,7 bilhões em dividendos à União, dos quais R\$ 14,6 bilhões foram dividendos extraordinários. O BNDES também teve papel importante no montante arrecadado, por meio de pagamentos de dividendos intermediários e complementares, principalmente no ano de 2024, quando pagou o total de R\$ 29,5 bilhões, sendo que R\$ 18,3 bilhões foram recursos da Reserva de Equalização de Dividendos. O Banco apresentou crescimento em seu lucro devido ao aumento na carteira de crédito, em decorrência de uma maior demanda. O Banco do Brasil também apresentou crescimento no pagamento de dividendos no período. Conforme abordado adiante, em verdade, não há que se falar em riscos estimados ou materializados, considerando que a metodologia para a estimativa de proventos é conservadora.

Sobre as transferências para aumento de capital, em 2022, a ENBPar recebeu o aporte de R\$ 1,2 bilhão. Nas demais empresas houve redução relativa dos montantes de aumento de capital recebidos anualmente, devido, em grande medida, às regras restritivas previstas na respectiva LDO⁸².

No ano de 2023, o BNB recebeu AFAC no valor total de R\$ 1,4 bilhão para reforço de seu capital e a Hemobras recebeu AFAC no valor de R\$ 393 milhões, com o objetivo de concluir a construção da unidade fabril de hemoderivados, tendo sido classificada como Empresa Estratégica de Defesa⁸³ sendo enquadrada como uma das exceções previstas no art. 49, § 10, inciso IV da Lei nº 14.436, de 2022, LDO de 2023, para recebimento de capital.

O total de AFAC realizado em 2024 foi de R\$ 235,7 milhões, sendo que a maior parcela foi para a CDRJ, que recebeu o montante de R\$ 190 milhões.

O resultado primário das empresas estatais federais no fechamento dos últimos três exercícios confirmou a avaliação de risco remoto quanto à probabilidade de compensação de um esforço fiscal negativo pelo Tesouro Nacional. Os resultados foram muito superiores aos estimados inicialmente, não havendo que se falar em riscos estimados ou materializados.

Em 2022, a não execução de determinadas despesas de investimentos, com destaque para a Eletronuclear e APS, além de resultados positivos da ENBPar, Infraero e Dataprev, permitiram a realização de superávit de R\$ 4,7 bilhões⁸⁴. Vale ressaltar que foram incorporadas as empresas ENBPar e

⁸² Restrições previstas nas últimas leis de diretrizes orçamentárias: “as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se: I - tratar de aporte inicial para constituição do capital inicial de empresa criada por lei; e II - envolver empresas financeiras para enquadramento nas regras do Acordo de Basileia.”

⁸³ Portaria GM-MD nº 3.212, de 12/06/2023.

⁸⁴ O resultado primário abaixo da linha, apurado pelo BCB, foi de superávit de R\$ 4,8 bilhões em 2022. A SEST registrou superávit de R\$ 1,8 bilhão. A discrepância da ordem de R\$ 3 bilhões, pode ser explicada pelo aporte de R\$ 2,8 bilhões da VDMG, que foi contabilizado pela empresa em 2021, não impactando o resultado primário acima da linha (SEST), uma vez que o PDG não captou a operação em 2022, ao contrário do BCB, que a considerou neste exercício.

suas subsidiárias Eletronuclear e INB, além da VDMG, empresas que não constavam na meta da LDO 2022.

No ano de 2023, o déficit das estatais federais, de R\$ 656 milhões, foi inferior à meta de déficit de R\$ 3,0 bilhões, em decorrência dos melhores resultados do conjunto das empresas do Grupo ENBPar, da Infraero, da Hemobras e da APS, apesar da piora da execução de ECT e EMGEA.

Em 2024, o déficit primário realizado no montante de R\$ 6,7 bilhões também foi inferior à meta de R\$ 7,3 bilhões, em decorrência do conjunto das empresas EMGEPRON, APS e CDRJ, que juntas representaram uma variação positiva de R\$ 2,2 bilhões em relação ao valor estimado inicialmente. Por outro lado, as empresas INFRAERO, SERPRO e Hemobras apresentaram diferenças negativas significativas em relação ao programado, no montante total de R\$ 1,3 bilhão.

5.3.3.7 Estimativa dos Impactos nas Contas Públicas dos Riscos Fiscais Mapeados

Risco 1 - frustração da receita de dividendos e JCP: considerado como um risco de baixa probabilidade de ocorrência para os próximos exercícios. A metodologia de estimativa de dividendos está apoiada em critérios conservadores, evitando a adoção de distribuições de resultado acima dos percentuais tradicionalmente distribuídos e utilizando estimativas de lucro baseadas em previsões de mercado no caso das empresas de capital aberto, ou avaliações com base na administração, no caso das empresas públicas.

Risco 2 - aporte emergencial: considerado como risco possível para algumas empresas que enfrentam dificuldades há alguns anos, ou remoto.

Risco 3 - esforço fiscal adicional: considerada remota a sua ocorrência, levando em consideração as metas apresentadas para o cenário fiscal preliminar para o PLDO 2026, que apresentam tendência de crescimento do déficit no período, além da regra relativa a não consideração na meta de déficit primário do PDG das despesas do Orçamento de Investimentos destinadas ao Novo Programa de Aceleração do Crescimento, bem como, a não consideração, para fins da meta do resultado primário, das empresas do Grupo ENBPar.

A Tabela 81 consolida os impactos apurados a partir de elementos de risco considerados.

Tabela 81 - Impactos Estimados (Estatais Não Dependentes)

Impactos Estimados	Fluxo					Impacto Financeiro (F) Primário (P)
	Valor Estimado					
	2025	2026	2027	2028	2029	
Estimativa de Dividendos e JCP ¹ (a)	33.814,5	37.011,4	36.569,4	36.425,1	38.942,3	F e P
Risco 1 - Frustração da Receita de Dividendos e JCP (b)	-	-	-	-	-	
Reestimativa (c) = (a) + (b)	33.814,5	37.011,4	36.569,4	36.425,1	38.942,3	
Estimativa de Transferência para Aumento de Capital ² (d)	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	F e P
Risco 2 - Aporte Emergencial (e)	-	-	-	-	-	
Reestimativa (f) = (d) + (e)	-	-	-	-	-	
Estimativa de Resultado Primário das Estatais (g)	-6.214,7	-6.662,6	-7.126,4	-7.618,4	-8.161,1	P
Reestimativa (h) ³	-	-	-	-	-	
Risco 3 - Esforço Fiscal Adicional ⁴ (i) = (h) - (g), sendo (i) = 0, se (h) - (g) > 0	-	-	-	-	-	

Em R\$ milhões

¹ Dividendos – PLDO 2026 (Primeiras Estimativas).

² Transferências para aumento de capital. Tesouro Transparente: Dotações para aumento de capital + restos a pagar inscritos.

³ Resultado Primário - Ano de 2025 - LDO 2025; Anos de 2026 a 2029: Primeiras Estimativas PLDO 2026.

⁴ Somente haverá expectativa de esforço fiscal adicional se o resultado reestimado for pior do que a Estimativa de Resultado (Meta LDO).

Fonte: Dividendos (STN); Resultado primário (SEST); e Transferências para aumento de capital (STN). **Elaboração:** STN/MF.

5.3.3.8 Análise e classificação dos riscos

5.3.3.8.1 Risco 1 - Frustração da Receita de Dividendos e JCP

A tabela abaixo apresenta os dados das IFFs referentes aos últimos índices divulgados e comparados com o índice mínimo regulatório dos três indicadores de capital de Basileia III vigentes (incluídos os adicionais de capital principal de conservação e sistêmico, e não incluído o adicional contracíclico). Os índices de requerimento mínimo do BB e da CAIXA são maiores porque incluem o adicional de capital principal de risco sistêmico (de 1 ponto percentual), aplicável apenas para instituições cuja exposição total é superior a 10% do PIB.

Tabela 82 - Índices de Capital Observados x Requerimentos Mínimos

IFF	Capital Principal	Capital Nível I	Basileia
BB (4T24)	10,89%	12,66%	13,75%
CAIXA (4T24)	14,39%	14,60%	16,57%
Requerimento Mínimo ¹	8,00%	9,50%	11,50%
IFF	Capital Principal	Capital Nível I	Basileia
BNDES (4T24)	24,35%	24,35%	28,24%
BASA (3T24)	14,63%	14,63%	14,63%
BNB (4T24)	12,58%	13,30%	14,34%
Requerimento Mínimo ²	7,00%	8,50%	10,50%

¹ Inclui ACP conservação e ACP sistêmico.

² Inclui ACP conservação.

Fonte: Informações Trimestrais (ITR) –3º e 4º Trimestres de 2024; Resolução CMN nº 4.958, de 2021; e regulamentações.

Elaboração: STN/MF.

Todas as instituições apresentam os índices de capital acima dos mínimos regulatórios. As instituições devem manter margem de segurança de forma a mitigar eventuais choques ao longo do ano.

Para o BNB, o risco de não pagamento de dividendos tem sido classificado como um risco possível, em virtude de processos que tramitam em instâncias judiciais, cujas decisões podem vir a afetar seu resultado anual e sua estrutura de capital. A administração do Banco tem buscado fazer o devido gerenciamento dos impactos, no entanto, cabe o registro de que os dividendos do BNB têm pequena participação no conjunto das receitas globais de dividendos do Tesouro Nacional, tendo sido de 0,40% em 2024 (0,59% em 2023).

5.3.3.8.2 Risco 2 - Aporte Emergencial

De todo o exposto, o risco de aporte emergencial é remoto para a maioria das Instituições Financeiras Federais. No caso do BNB, embora tenha sido minimizado com a recente capitalização, pelos motivos expostos acima, não é possível descaracterizá-lo para fins de registro. Não é descartada a possibilidade de que algumas empresas estatais não financeiras enfrentem dificuldades de caixa, como ECT, Casa da Moeda e as companhias docas (CDC, CDP, Codeba, CDRJ, Codern), apesar da adoção recente de medidas de saneamento (em planos de previdência complementar, reestruturação de planos de saúde, programas de demissão voluntária).

A Emgea passou por um histórico de dificuldades em seu fluxo de caixa. No entanto, a situação de caixa apresentou melhora significativa no último exercício, com novação de dívidas FCVS, o que proporcionou importante recebimento de recursos em espécie, permitindo tanto a quitação de dívidas da empresa junto ao FGTS como reforço em seu saldo de caixa, diminuindo, assim, o risco de aporte de recursos.

Tabela 83 - Risco 2 - Aportes Emergenciais em Empresas Não Dependentes

Empresa ¹	Contexto	Principais Causas	Indicadores	Ações Mitigadoras	Incluso no PND	Ação de Desestatização
BNB	Risco de impacto negativo em limites e índices de capital	Ações judiciais que podem ter desfecho desfavorável ao Banco	Índices operacionais de Basileia III	Adoção de medidas judiciais cabíveis e gerenciamento de impactos	Não	Não
Correios – ECT	Capacidade operacional e solvência	Queda de receita/demanda, inserção mercadológica e estratégica; custeio de benefícios a empregados	Receita Líquida, resultado operacional, resultado do exercício, despesas operacionais, obrigações atuariais, grau de dívida, capital circulante líquido	Estratégias para aumento da receita, melhoria da gestão, desligamento voluntário, melhoria de processos, racionalização da estrutura	Não	O Decreto nº 11.478, de 6 de abril de 2023, excluiu a ECT do PND e revogou a sua qualificação no PPI.
ENBPar	Capacidade operacional e solvência da Eletronuclear	Montante significativo de investimentos a realizar, atraso e indefinição quanto ao andamento da obra para conclusão da Usina Angra III, cuja geração de receita está prevista para iniciar em 2032	Risco de liquidez de curto prazo da Eletronuclear	Equacionamento das fontes de recursos para a extensão da vida útil de Angra 1 e definição quanto à modelagem e conclusão do Empreendimento de Angra 3	Não	A criação da ENBPar foi prevista na lei de desestatização da Eletrobras, de modo a garantir o controle da Eletronuclear e o controle conjunto de Itaipu Binacional, as quais não podem ser desestatizadas, devido a previsão constitucional
Casa da Moeda	Capacidade operacional e solvência	Queda de receita, inserção mercadológica e estratégica	Receita líquida, resultado operacional e resultado do exercício	Revisão estratégica, com avaliação de parcerias em um contexto de inovação e desenvolvimento tecnológico	Não	Excluída do PND e do PPI pelo Decreto nº 10.885/2021.
Companhias Docas (CDC, CDP, Codeba, CDRJ, SPA- Codesp)	Fluxo de caixa	Passivos de previdência complementar	Resultado operacional, resultado do exercício, fluxo de caixa, obrigações atuariais	Defesa judicial, monitoramento dos riscos. Equacionamento de pendências de planos de previdência complementar	Sim. Codeba e SPA- Codesp. Não as demais.	Codesp – Decreto 10.138/2019. Resolução CPPI nº 246/2022 aprovou a modelagem e as condições de desestatização, revogada pela Resolução CPPI nº 291/2023. Codeba – Resolução CPPI 145/2020 e Decreto 10.635/2021.
Codern	Fluxo de caixa	Queda de receita (Arrendamento de ativos que eram explorados pela empresa)	Receita Líquida, resultado operacional	Redução de despesa. Pleitos junto ao Fisco	Não	Não

Empresa ¹	Contexto	Principais Causas	Indicadores	Ações Mitigadoras	Incluso no PND	Ação de Desestatização
Infraero	Capacidade operacional e solvência	Queda de receita inserção estratégica insatisfatória necessidade de aportes para inversões financeiras	Receita Líquida, resultado operacional, resultado do exercício, inversões financeiras, retorno de participações	Revisão estratégica, redução de despesas	Sim (aeroportos)	Implantada a concessão dos principais aeroportos. Participação minoritária em consórcios. De acordo com a Resolução CPPI n.º 52, de 8 de maio de 2019, e Decreto 9.972, de 2019, a Infraero pode alienar suas participações acionárias nas concessionárias dos aeroportos do Galeão, Confins, Brasília e Guarulhos.

Fonte e elaboração: STN/MF.

Tabela 84 - Estimativa de Materialização do Risco de Aportes Emergenciais

Empresa ¹	Materialização do Risco				
	2025	2026	2027	2028	2029
BNB	Remoto	Possível	Possível	Possível	Possível
ECT	Possível	Possível	Possível	Possível	Possível
ENBPar	Possível	Possível	Possível	Possível	Possível
Casa da Moeda	Remoto	Possível	Possível	Possível	Possível
Companhias Docas (CDC, CDP, Codeba, CDRJ)	Remoto	Remoto	Remoto	Remoto	Remoto
Codern	Possível	Possível	Possível	Possível	Possível
Infraero	Possível	Possível	Possível	Possível	Possível

¹Conforme o caso, as empresas são mantidas em acompanhamento de risco até a existência de um cronograma formal de privatização.

Fonte e elaboração: STN/MF.

Para a Codern não se descarta o risco de agravamento da situação econômica e de aportes emergenciais para os próximos exercícios, em virtude de arrendamentos realizados em ativo explorado pela empresa, além da necessidade de ampliação de investimentos diretos em infraestrutura na área portuária. Por mais forte motivo, nos termos da Nota Explicativa n. 33.4 - Cisão do Porto de Maceió às Demonstrações Contábeis da Empresa, "vislumbra-se para a Codern, um cenário econômico/financeiro desfavorável, considerando a possível desvinculação do Porto de Maceió, o Resultado sofrerá decréscimo, em função da Receita do Porto de Maceió representar 72% da receita líquida da CODERN no 1º semestre de 2024".

A ENBPar continua exposta ao risco de um aporte emergencial em função da solvência da Eletronuclear, associada à necessidade de realização de investimentos elevados para a extensão da vida útil da Usina de Angra 1 e para a conclusão da Usina de Angra 3, neste último caso em função da incerteza quanto à tomada de decisão acerca da conclusão do empreendimento de Angra 3 e dos eventuais custos decorrentes.

A ECT poderá continuar a ter um agravamento da situação econômico-financeira, seguindo tendência observada nos últimos dois exercícios. A empresa busca soluções para recompor o fluxo de caixa e melhorar os resultados, no entanto, há risco de aporte emergencial em decorrência da deterioração do resultado operacional.

A CMB apresentou estabilidade em sua receita total até o terceiro trimestre de 2024, as vendas para o mercado externo diminuíram, mas houve aumento de receitas com produtos e serviços para o mercado interno. No entanto, o resultado operacional passou a ser negativo, e o lucro líquido da empresa caiu 84% no período, sendo obtido por meio de resultado financeiro positivo. Houve, até setembro de 2024, variação líquida negativa de caixa, com destaque para os investimentos realizados. Não obstante, a Empresa apresenta liquidez suficiente para a cobertura de seus passivos de curto e longo prazos.

No caso da Infraero, a empresa apresentou prejuízo líquido de R\$ 214,5 milhões e queda de 72,6% na receita operacional líquida no acumulado dos três primeiros trimestres de 2024 em relação ao mesmo período em 2023, em função, principalmente, do leilão da 7ª rodada de concessão de aeroportos. Além disso, a empresa apresentou redução líquida de caixa e equivalentes de R\$ 267,8 milhões até setembro de 2024, com consumo de caixa pelas atividades operacionais no valor de R\$ 142 milhões no período. Com a continuidade do processo de concessão de aeroportos para a iniciativa privada, a Empresa declara a estruturação de plano de negócio para exploração de novos serviços, condição para a sustentabilidade das atividades.

5.3.3.8.3 Risco 3 - Esforço Fiscal Adicional (compensação de primário)

A

Tabela 85 considera as metas de resultado primário referente ao agregado das empresas estatais federais:

Tabela 85 - Estimativa de Materialização do Risco de Esforço Fiscal Adicional

Em R\$ milhões

Ano	Meta LDO/PLDO ¹	Resultado Estimado ²	Materialização do Risco
2025	-6.214,70	-6.214,70	Remoto
2026	-6.662,60	-6.662,60	Remoto
2027	-7.126,40	-7.126,40	Remoto
2028	-7.618,40	-7.618,40	Remoto
2029	-8.161,10	-8.161,10	Remoto

¹Meta LDO/PLDO: - Ano 2025: LDO 2025; Anos de 2026-2029: PLDO 2026;

²Resultado Estimado: Reestimativa: ano 2025- LDO 2025 e anos de 2026-2029 - PLDO 2026.

Fonte: SEST/MGI.

Elaboração: STN/MF.

As metas de resultado primário para as empresas estatais federais, para o período entre 2025 e 2029, indicam crescimento moderado do déficit projetado. A continuidade da retirada das empresas do Grupo ENBPar da estatística fiscal deve manter um cenário menos volátil em relação ao que havia sido observado no resultado primário das empresas estatais federais no período em que tais empresas faziam parte da apuração. Além disso, a não consideração na meta de déficit primário de despesas do Orçamento de Investimento destinadas ao Novo Programa de Aceleração do Crescimento pelas estatais federais, no limite de até R\$ 5,0 bilhões, é uma medida que contribui para minimizar o risco de um eventual descumprimento de meta e necessidade de compensação do resultado primário.

Por fim, vale lembrar que empresas estatais dependem de sua performance para o atingimento das expectativas de resultado primário. Mudanças no cenário econômico podem alterar os resultados.

5.3.4 Fundo de Financiamento Estudantil - Fies

O Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), fundo de natureza contábil, é destinado a financiar a graduação na educação superior de estudantes matriculados em cursos superiores não gratuitos, na forma da Lei nº 10.260/2001 (Lei do Fies), alterada pela Lei nº 13.530/2017.

A seleção de estudantes para obtenção do Fies é feita por processo seletivo⁸⁵, o que introduz o mérito como critério e assegura a distribuição de vagas de acordo com as áreas prioritárias e com a quantidade adequada à disponibilidade orçamentária do Fies.

De 2010 ao primeiro semestre de 2015, a taxa de juros do financiamento definida pelo Conselho Monetário Nacional – CMN era de 3,4% a.a., com período de carência de 18 meses e amortização em três vezes o período de duração regular do curso, acrescido de doze meses, com percentual financiável de 50% a 100% do valor dos encargos educacionais. Essa mesma taxa de juros foi estendida aos contratos formalizados anteriormente a 2010.

Do segundo semestre de 2015 até 2017, os financiamentos concedidos passaram a ter taxa de juros de 6,5% a.a., com prazo de amortização de até três vezes o período do curso. O percentual financiável passou a exigir participação mínima em relação à renda familiar.

Grande parte dos contratos de financiamento firmados no período de 2010 a 2017 são garantidos por fiança ou pelo Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC).

Em 2018, foi implementado o Novo Fies⁸⁶, tendo como principais objetivos: (i) a sustentabilidade do Programa, considerando a viabilidade orçamentária e financeira, controle da inadimplência e compartilhamento de riscos; (ii) a transparência; e (iii) a melhoria da governança, mediante a criação do Comitê Gestor do Fies (CG-Fies).

Nesse contexto, foi introduzido o Plano Trienal, que estabelece o quantitativo de vagas para os três anos seguintes. A taxa de juros do financiamento passou a corresponder à variação do IPCA, ou seja, juro real zero. O pagamento das prestações passou a ser contingente à renda do financiado, respeitando sua capacidade de pagamento. Além disso, foi criado o Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies), com aportes da União e das entidades mantenedoras, que assegura a cobertura de 100% do risco de crédito. Portanto, a partir de 2018, as garantias dos empréstimos dos financiamentos do Fies deixaram de ser feitas por meio do FGEDUC e passaram a ser realizadas no âmbito do FG-Fies. Com esses ajustes, buscou-se a continuidade do Fies enquanto política pública perene de inclusão social e de democratização do ensino superior.

Por sua vez, os contratos de financiamento firmados no período de 2010 a 2017 são garantidos, em grande parte, por fiança ou pelo Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC)⁸⁷.

5.3.4.1 Evolução dos Financiamentos e Sustentabilidade Fiscal

O Programa, desde sua criação em 1999 até 2024, concedeu aproximadamente 3,5 milhões de financiamentos em todo o Brasil, sendo que 2,9 milhões foram formalizados a partir de 2010.

A carteira de financiamentos concedidos no âmbito do Fies está distribuída em três fases, de acordo com a evolução prevista contratualmente.

⁸⁵ Desde o segundo semestre de 2015.

⁸⁶ Em consonância com as recomendações do Acórdão nº 3001/2016-Plenário do TCU, e conforme as alterações introduzidas na Lei do Fies pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017.

⁸⁷ Lei nº 12.087, de 2009.

- a) **Utilização:** período no qual o estudante está cursando o ensino superior e está limitado ao prazo de duração regular do curso. Nessa fase, o estudante realiza, a cada três meses, o pagamento do valor referente aos juros incidentes sobre o financiamento.
- b) **Carência:** período que se inicia logo após a conclusão do curso e tem duração de 18 meses. O estudante continua pagando trimestralmente os juros devidos sobre o financiamento.
- c) **Amortização:** período que se inicia no mês imediatamente seguinte ao final da fase de carência, quando é estabelecido o valor das prestações que o estudante irá pagar mensalmente até a liquidação do financiamento, cujo prazo poderá alcançar cerca de três vezes o período financiado do curso.

As três principais causas que poderiam levar à insustentabilidade fiscal do Fies⁸⁸ são: (i) risco de crédito, (ii) subsídio implícito e (iii) governança do programa.

5.3.4.2 Risco de Crédito

A concessão de crédito aos estudantes expõe a União ao risco de crédito do Fies, indicador que é monitorado mensalmente. O valor da exposição relativa às operações do Fies, em 31/12/2024, era de R\$ 91,2 bilhões, sendo R\$ 89,9 bilhões referentes aos contratos formalizados a partir de 2010. Nessa subseção, considera-se somente o risco de crédito até o fim do primeiro semestre de 2017, tendo em vista que a partir de 2018 há garantia do FG-Fies.

Tabela 86 - Valores da Dívida por Safra de Concessão - Fies

Em R\$ milhões

Ano	Valor da Dívida ¹
Até 2009	1.260,4
2010	1.528,7
2011	3.447,1
2012	9.383,7
2013	16.541,4
2014	26.227,3
2015	14.115,5
2016	9.507,2
2017 ²	9.149,5
Total	91.160,7

¹ Posição 31/12/2024

² A partir do segundo semestre de 2017, a garantia é feita pelo FG-FIES

Fonte: FNDE

Os contratos de crédito do Fies possuem a particularidade de preverem desembolsos mensais para as instituições de ensino e renovações semestrais mediante os processos de aditamento, na medida em que o estudante avança na conclusão do curso. Em decorrência desse fato, relativamente aos contratos formalizados até 2017, a União submete-se a uma exposição adicional de R\$ 49,0 milhões em recursos contratados ainda por liberar, com uma exposição total de R\$ 91,2 bilhões.

Tabela 87 - Exposição ao Risco de Crédito do Fies

Em R\$ milhões

Exposição	2021	2022	2023	2024
Contratos Legados (até 2010) (a)	1.935,6	1.673,2	896,3	1.260,4
Contratos Atuais (b)	105.561,6	104.309,7	103.543,0	89.900,3

⁸⁸ Conforme a Exposição de Motivos Interministerial EMI nº 37/2017, elaborada por ocasião do envio da MP nº 785/2017.

<i>Em R\$ milhões</i>				
Exposição	2021	2022	2023	2024
Exposição por Valores já liberados (c) = (a) + (b)	107.497,2	105.982,9	104.439,3	91.160,7
Valores a Liberar (estimativa) (d)	82,9	14,7	1,8	0,5
Exposição Total (c) + (d)	107.580,1	105.997,6	104.441,1	91.161,2

Obs: Total pode não corresponder exatamente à soma dos valores em razão de arredondamentos.

Fonte: FNDE. Posição 31.12.2024

5.3.4.3 Situação de Adimplência

Com o objetivo de definir os critérios para caracterização de inadimplência, risco de crédito e ajustes para perdas estimadas no âmbito do Fies, o CG-Fies estabeleceu⁸⁹ que os contratos em atraso são aqueles com prestações não pagas a partir do primeiro dia após o vencimento e que os inadimplentes são aqueles com prestações não pagas a partir do nonagésimo dia após o vencimento da prestação, observados na fase de amortização do financiamento.

Em 31/12/2024, o atraso nos pagamentos por parte dos estudantes dos financiamentos concedidos entre 2010 e 2017, contados a partir de um dia, foram observados em 64,1% dos contratos. Juntos, se considerado o saldo devedor integral desses contratos, respondem por um valor total de R\$ 56,7 bilhões, equivalente a 68,2% do total da carteira. O maior volume de operações em atraso se concentra na faixa acima de 360 dias. Da mesma forma que na subseção anterior, aqui considera-se somente o risco de crédito até 2017, tendo em vista que a partir de 2018 há garantia do FG-Fies.

Tabela 88 - Adimplência e Atrasos dos Contratos do Fies Concedidos entre 2010 e 2017

<i>Em R\$ milhões</i>			
Situação do Contrato ¹	Quantidade de Contratos ²	Valor da Dívida (Em R\$ milhões)	Atraso Médio (Em dias)
Adimplente	650.796	26.480,2	-
1 a 14 dias de atraso	15.949	497,0	13,27
15 a 30 dias de atraso	63.508	2.296,1	23,63
31 a 60 dias de atraso	27.386	776,3	52,97
61 a 90 dias de atraso	22.401	555,7	84,28
91 a 120 dias de atraso	17.575	828,2	114,78
121 a 150 dias de atraso	8.755	250,1	141,09
151 a 180 dias de atraso	14.779	476,5	162,61
181 a 360 dias de atraso	70.411	3.210,3	270,69
> 360 dias de atraso	920.424	47.797,5	1.775,29
Total	1.811.984	83.167,9³	1.020,3⁴

¹ Posição em 31/12/2024.

² Contratos assinados a partir de 15/1/2010.

³ Total do valor da dívida: pode não corresponder exatamente à soma dos valores apresentados em razão de arredondamentos.

⁴ Atraso médio: calculado como a média ponderada pelo valor da respectiva dívida.

Fonte: FNDE

No caso dos contratos formalizados até 2009, os atrasos nos pagamentos, contados a partir de um dia, foram observados em 77,7% dos contratos. O saldo devedor integral desses contratos é de R\$ 923,9 milhões, equivalente a 73,3% do total da carteira. O maior volume de operações em atraso se concentra na faixa acima de 360 dias de atraso.

Tabela 89 - Adimplência e Atrasos dos Contratos do Fies Concedidos até 2009

<i>Em R\$ milhões</i>			
Situação do Contrato ¹	Quantidade de Contratos ²	Valor da Dívida (Em R\$ milhões)	Atraso Médio (Em dias)

⁸⁹ Resolução CG-Fies nº 27, de 2018.

Em R\$ milhões

Situação do Contrato ¹	Quantidade de Contratos ²	Valor da Dívida (Em R\$ milhões)	Atraso Médio (Em dias)
Adimplente	21.317	336,2	-
1 a 14 dias de atraso	1.442	20,5	10,87
15 a 30 dias de atraso	2.534	34,5	23,04
31 a 60 dias de atraso	1.426	16,9	49,63
61 a 90 dias de atraso	1.446	12,0	80,8
91 a 120 dias de atraso	638	8,4	110,91
121 a 150 dias de atraso	467	4,9	140,21
151 a 180 dias de atraso	589	5,6	168,1
181 a 360 dias de atraso	2.279	25,3	271,27
> 360 dias de atraso	63.344	795,7	4.662,29
Total	95.482	1.260,0³	2.944,0⁴

¹ Contratos assinados até 15/1/2010.

² Posição em 31/12/2024.

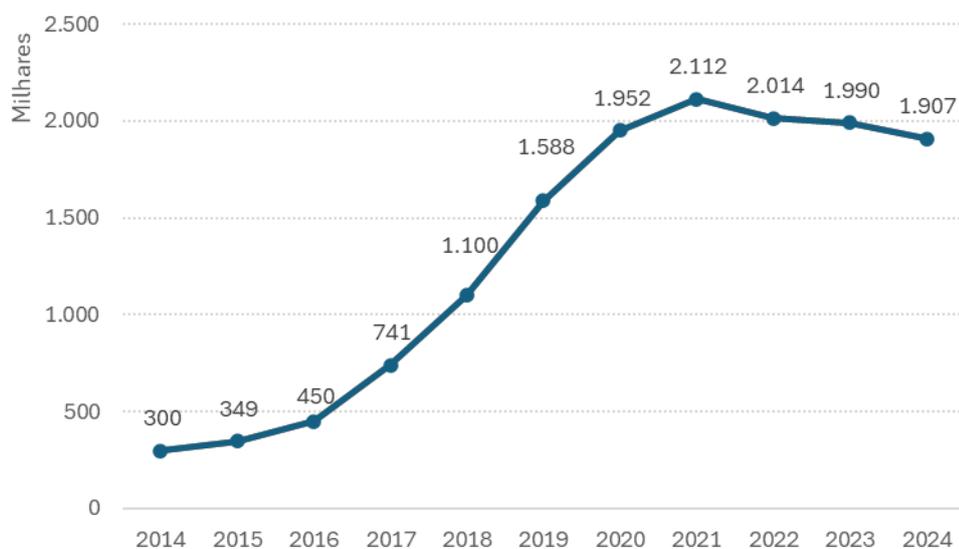
³ Total do valor da dívida: pode não corresponder exatamente à soma dos valores apresentados em razão de arredondamentos.

⁴ Atraso médio: calculado como a média ponderada pelo valor da respectiva dívida.

Fonte: FNDE

A evolução da inadimplência dos financiamentos concedidos entre 2010 e 2017 mostrou-se com tendência crescente até 2021, com retração posterior embora mantendo o patamar elevado, caracterizando um risco possível de ocorrência, principalmente em virtude de a maior parte da safra de contratos formalizados nesse período encontrar-se na fase de amortização, isto é, na fase em que o estudante começa a pagar efetivamente pelo valor financiado.

Figura 22 - Evolução do Número de Contratos Inadimplentes do Fies, em Fase de Amortização¹ - mil



¹ Contratos concedidos entre 2010 e 2017.

Posição: 31/12/2024.

Fonte: FNDE. Elaboração: STN

5.3.4.4 Classificação de Risco dos Financiamentos

A classificação do nível de risco dos financiamentos do Fies, para fins de realização de ajustes para perdas, deve ser efetuada em função da inadimplência verificada no pagamento das prestações durante a fase de amortização do contrato. Assim, não compõem o cálculo do ajuste as parcelas devidas pelo estudante nas fases de utilização e carência que estão restritas ao pagamento trimestral dos juros contratuais e limitados a R\$ 50,00 para os contratos firmados de 2010 até o 1º semestre de 2015 ou a R\$ 150,00 no caso dos contratos firmados do 2º semestre de 2015 ao 2º semestre de 2017. Aqui considera-se somente o risco de crédito até 2017, tendo em vista que, a partir de 2018, há garantia do FG-Fies.

De acordo com os critérios estabelecidos para a classificação de cada operação de crédito em função dos dias de atraso⁹⁰, desconsiderando o impacto de eventuais instrumentos mitigadores de risco, o valor do ajuste para perdas estimadas no âmbito do Fies, para fins contábeis, alcançou cerca de R\$ 50,6 bilhões.

Tabela 90 - Ajuste para Perdas Estimadas do Fies

Em R\$ milhões

Rating	Fator de Provisão (%)	Quantidade de Contratos¹	Saldo devedor dos contratos	Valor do ajuste para perdas estimadas²
A	0,50	725.846	28.685,3	143,4
B	1,00	54.187	1.754,6	17,5
C	3,00	38.705	1.387,0	41,6
D	10,00	27.267	752,5	75,3
E	30,00	22.992	878,4	263,5
F	50,00	21.688	1.060,7	530,4
G	70,00	25.661	1.282,6	897,8
H	100,00	991.120	48.627,0	48.627,0
Total³		1.907.466	84.427,9	50.596,5

¹Contratos de 2010 a 2017.

²Posição em 31/12/2024

³ Totais podem não corresponder exatamente à soma dos valores em razão de arredondamentos

Fonte: FNDE

O valor do ajuste para perdas foi suavizado pela renegociação prevista na Lei nº 14.719, de 1º de novembro de 2023. Até dezembro de 2024, foram renegociados cerca de 389 mil contratos, referentes a mais de R\$ 17,0 bilhões em dívidas negociadas, o que representou retorno aos cofres públicos de mais de R\$ 799,0 milhões de reais, apenas com a parcela de entrada.

5.3.4.5 Medidas de Mitigação do Risco de Crédito

Os contratos de crédito do Fies contam com instrumentos mitigadores do risco, como fiança convencional, fiança solidária e o FGEDUC. Do valor da dívida por modalidades de garantias, observa-se que 81,0% da carteira de contratos do Fies é garantida exclusivamente pelo FGEDUC. Se considerada a cobertura concomitante com fiança (FG-Fies), esse percentual garantido representa 98,6% da carteira de financiamentos concedidos.

Tabela 91 - Contratos de Crédito do Fies e Valor da Dívida, Segundo Modalidade de Garantia

Em R\$ milhões

Tipo de Garantia	Quantidade de Contratos¹	Valor da Dívida²
FGEDUC	1.640.548	73.850,91
FG-Fies	418.536	16.049,60
Sem cobertura ou formalizados até 2009	95.493	1.260,15

⁹⁰ Resolução CG-Fies nº 27, de 2018.

Em R\$ milhões

Tipo de Garantia	Quantidade de Contratos ¹	Valor da Dívida ²
Total	2.154.577	91.160,7

¹ Contratos assinados a partir de 15/1/2010.

² Posição em 31/12/2024.

Fonte: FNDE.

Figura 23 - Timeline das Modalidades de Garantia



5.3.4.6 Providências em Caso de Materialização de Riscos

Entre 2020 e 2024, o FGEDUC pagou aos cofres públicos mais de R\$ 7,0 bilhões em pagamentos de inadimplência contratual em contratos inadimplentes acima de 360 dias, sendo R\$ 192,9 milhões em 2024. Em 2024, o FG-FIES, garantidor de contratos do Novo Fies celebrados a partir de 2018, recolheu R\$ 932,4 milhões aos cofres da União.

Os contratos de financiamento formalizados até 2009 não contam com cobertura de fundo garantidor, sendo garantidos exclusivamente por fiança convencional ou por fiança solidária.

5.3.4.7 Impacto Primário e Subsídio Implícito

O impacto primário total do Fies antigo é composto pelas despesas administrativas, pelos aportes ao fundo garantidor e pelo resultado primário do programa⁹¹. A despesa administrativa resulta do produto entre a remuneração paga ao agente financeiro – de R\$ 25,00 por contrato em fase de utilização ou carência e de R\$ 35,00 por contrato em fase de amortização – pela projeção do número de contratos em cada fase, realizada a partir dos microdados do SisFIES.

O resultado primário do Fies antigo relaciona-se às operações de financiamento e ao estoque de ativos registrados no BCB⁹². A estimativa é obtida a partir das projeções de receitas por meio dos microdados do SisFIES, programação de despesas elaborada pelo FNDE (para os contratos com e sem garantia do FGEDUC) e a baixa mensal de 1/90 dos ativos do Fies registrados no BCB.

O impacto primário do Novo Fies, por sua vez, restringe-se aos aportes que a União realizará ao FG-Fies.

O subsídio implícito (benefício creditício) considera a diferença entre o saldo devedor efetivo e o saldo devedor que seria obtido caso a taxa de juros do programa fosse semelhante ao custo de oportunidade do Tesouro Nacional⁹³.

Tabela 92 - Subsídio Implícito e Impacto Primário 2024 a 2026

Em R\$ milhões

Programa	Despesa	2024	2025	2026
Fies (antigo)	Despesa administrativa	436,7	394,9	436,4
Fies (antigo)	Impacto primário	-2.753,2	-1.402,7	-1.586,4
Novo Fies	Aporte FG-Fies ¹	500,0	774,4	612,6

⁹¹ Conforme a metodologia descrita na Nota Técnica SEI nº 33945/2020/ME.

⁹² Conforme metodologia utilizada internacionalmente (*net lending*), detalhada na Nota Técnica SEI nº 33945/2020/ME.

⁹³ Conforme metodologia descrita na Portaria MF nº 379/2006, com redação dada pela Portaria MF nº 57/2013.

Impacto Primário Total		2.498,8	-1.816,5	-233,4
Fies (antigo)	Subsídio implícito	15.350,1	13.458,1	10.330,6
Novo Fies	Subsídio implícito	-200,5	-3.862,1	-6.567,4
Subsídio Implícito Total		20.238,1	15.149,6	9.596,0

¹ Há indicativo de necessidade de aportes adicionais a serem realizados a partir do exercício 2026, que será objeto de avaliação nas discussões do próximo Plano Trienal.

Fonte: FNDE

5.3.4.8 Risco de Taxa de Juros

Os aportes ao FG-Fies realizados pela União, com recursos orçamentários do MEC, e pelas entidades mantenedoras, a cada repasse do Fies, constituem o patrimônio do Fundo. Seu estatuto estabelece como benchmark o IMA-B 5⁹⁴. Assim, um aumento da taxa real de juros afeta significativamente a capacidade de alavancagem do FG-Fies e, por conseguinte, o oferecimento de garantia para novos financiamentos do Fies, notadamente considerando o prazo de liquidação desses financiamentos, cuja amortização está contingenciada à renda do financiado.

Em 2017, houve a reformulação do Fies, a criação do FG-Fies e a definição do aporte total de R\$ 3,0 bilhões ao FG-Fies por parte da União. Desde então, o cenário de juros reais passou por mudanças significativas, o que ensejou a necessidade de revisão desse valor com vistas a manter o patamar de concessões de novos financiamentos estimados anteriormente.

Nesse contexto, visando minimizar o impacto da taxa de juros reais na valorização dos ativos do FG-Fies e, por consequência, na quantidade de novos financiamentos, o valor total do aporte da União foi elevado em R\$ 1,5 bilhão em 2020, alcançando até R\$ 4,5 bilhões⁹⁵.

5.3.4.9 Aspectos Fiscais e Orçamentários

A Tabela 93 apresenta a comparação entre os valores estimados na Lei Orçamentária Anual (LOA) e aqueles efetivamente realizados (desembolso) no âmbito da Ação 00IG (Concessão de Financiamento Estudantil - FIES) nos últimos quatro exercícios.

Tabela 93 - Comparação entre o Desembolso Estimado e Realizado – Ação Orçamentária 00IG, por ano

Em R\$ milhões

Desembolso	Ano			
	2021	2022	2023	2024
Estimado	8.481,5	5.529,2	4.799,1	6.415,8
Realizado	4.393,2	3.993,3	4.041,8	4.741,9
Percentual de Execução	51,8%	72,2%	84,2%	73,9%

Obs.: não inclui restos a pagar

Fonte: FNDE

As despesas relativas ao Fundo de Financiamento Estudantil correm à conta de recursos de três ações orçamentárias: (i) 00IG – Concessão de Financiamento Estudantil; (ii) 00M2 – Integralização de cotas em Fundos de Garantia de Operações de Crédito Educativo; e (iii) 20RZ – Administração do Financiamento Estudantil. Conforme detalhado na

⁹⁴ O Índice de Mercado ANBIMA, conhecido como IMA, é referência para os investimentos em renda fixa. O IMA-B 5 é formado por títulos públicos indexados à inflação medida pelo IPCA (NTN-Bs) com vencimento de até cinco anos.

⁹⁵ Lei nº 14.024, de 2020.

Tabela 94, tais despesas estão estimadas num valor total de R\$ 7,4 bilhões para o exercício de 2024.

Tabela 94 - LOA 2024 x PLOA 2025, ações orçamentárias selecionadas

Ação Orçamentária	Em R\$ milhões	
	LOA 2024	PLOA 2025
00IG - Concessão de Financiamento Estudantil	6.415,9	6.385,1
00M2 - Integralização de cotas em Fundos de Garantia de Operações de Crédito Educativo	500,0	600,0
20RZ - Administração do Financiamento Estudantil	461,5	395,0
Total¹	7.377,3	7.380,0

¹ Totais podem não corresponder exatamente à soma dos valores em razão de arredondamentos.

Fonte: Tesouro Gerencial e PLOA 2025

A ação 00M2 visa a dar suporte à integralização de cotas do FG-Fies em 2025, com R\$ 600 milhões alocados. Este valor será utilizado integralmente na descentralização que será realizada diretamente do FNDE para a CAIXA no primeiro semestre de 2025. No segundo semestre, será necessário um crédito suplementar de R\$ 174,4 milhões para cumprir a Resolução CG-Fies nº 61/2024, referente ao Plano Trienal de 2025 a 2027.

De acordo com a previsão constante do PLOA 2025, o Fies deverá contar com as seguintes fontes de recursos:

Tabela 95 - Fontes de Recursos do Fies – PLOA 2025

Fonte	Orçamento
1050 - Recursos Próprios Livres da UOA	1.929,9
1052 - Recursos Livres da UO	3.317,6
1000 - Recursos Livres da União	1.632,5
FG-Fies	500,0
Total	7.380,0

Fonte: PLOA 2025

A despesa relacionada à oferta de novos financiamentos no âmbito do Fies, incluindo o aditamento e a renovação semestral dos contratos, será custeada pela Ação 00IG - Concessão de Financiamento Estudantil.

Tabela 96 - Estimativa de Desembolso do Fies, de 2025 a 2027

Ano do contrato	Em R\$ milhões		
	2025	2026	2027
2010-2017	3,9	0,0	0,0
Após 2018	6.381,8	7.198,7	7.954,5
Total¹	6.385,7	7.198,7	7.954,5

¹ Totais podem não corresponder exatamente à soma dos valores em razão de arredondamentos

Fonte: FNDE (sujeito a alterações)

Os valores de previsão de desembolso foram calculados com base no histórico dos últimos anos, além da evolução dos contratos em fase de utilização.

5.3.5 Riscos do Sistema Financeiro

Os riscos associados aos ativos contingentes do BCB originados de liquidação extrajudicial e de outras operações, bem como os riscos relativos à estabilidade do Sistema Financeiro Nacional, são apresentados nesta seção.

5.3.5.1 Créditos do Banco Central do Brasil

Os ativos contingentes do BCB podem constituir risco de crédito significativo para as contas públicas da União. Serão apresentados os ativos que apresentam evidências objetivas de perdas, que já tenham sido originados com problemas de recuperação de crédito ou que tiveram aumento significativo no risco de crédito desde o reconhecimento inicial. Para os ativos mensurados ao custo amortizado, enquadram-se nessas situações aqueles classificados nos estágios 2 e 3 de perda esperada da *International Financial Reporting Standards* - IFRS 9, padrão contábil adotado pelo BCB.

Em 31 de dezembro de 2024, O BCB não possuía nenhum ativo contingente a ser reportado.

5.3.5.2 Sistema Financeiro Nacional (SFN)

Os riscos fiscais que teriam como origem o Sistema Financeiro Nacional (SFN) e que ainda não foram abordados neste Anexo poderiam advir de um potencial uso de recursos públicos em uma instituição sistêmica de controle privado.

Segundo o BCB, não há previsão legal de socorro a bancos com problemas de solvência. Para acompanhar o tema, o BCB publica, semestralmente, o Relatório de Estabilidade Financeira (REF)⁹⁶ com diversas análises sobre a estabilidade do Sistema Financeiro. Entre essas análises, destacam-se os rigorosos testes de estresse, cujos resultados demonstram a capacidade do SFN para enfrentar condições adversas simuladas.

A avaliação da resiliência do SFN publicada na ata da última reunião do Comitê de Estabilidade Financeira (COMEF) do BCB⁹⁷, no dia 26/02/2025, destaca que as Instituições Financeiras têm mantido provisões adequadas, acima das estimativas de perdas esperadas. Além disso, os níveis de capitalização e de liquidez do SFN mantiveram-se superiores aos requerimentos prudenciais. Os resultados dos testes de estresse indicam que o sistema está resiliente. O sistema teria condições de absorver os impactos, mas, no cenário simulado de crise decorrente de quebra de confiança no regime fiscal, parte relevante das instituições apresentaria restrições para distribuir lucros. Os cenários de estresse macroeconômico utilizados, tal como descrito no supramencionado Relatório de Estabilidade Financeira, partiram de condições financeiras mais restritivas em comparação com os anteriores.

Assim, considerando não haver previsão legal de socorro a instituições do SFN e não haver problemas de solvência em bancos sistêmicos, mesmo nas condições severas simuladas, o risco fiscal proveniente do SFN pode ser considerado muito baixo.

⁹⁶ Disponível em <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/ref>.

⁹⁷ Disponível em <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/atascomef>.

5.3.6 Mudanças Demográficas

Embora o uso do crescimento vegetativo dos benefícios sociais para estimação das despesas seja razoavelmente confiável para as análises de curto prazo, há riscos não negligenciáveis de médio prazo decorrentes do aumento das despesas associados a elementos institucionais e estruturais que nem sempre estão sob controle do Governo. Nas próximas décadas, o Brasil passará por profunda modificação de sua estrutura etária, com aumento do número de idosos na população e redução do número de jovens. Tal transformação demográfica impõe desafios às políticas públicas, na medida em que influi diretamente sobre a demanda por diferentes formas de atuação estatal.

O caso do Benefício de Prestação Continuada (BPC) é ilustrativo. Nele, os potenciais efeitos nos gastos oriundos da transformação demográfica são significativos. O envelhecimento da população brasileira e o aumento da expectativa de sobrevida, aliados ao aumento anual do salário-mínimo superior ao aumento da renda média, sugerem que as despesas com o BPC deverão aumentar substancialmente no futuro próximo.

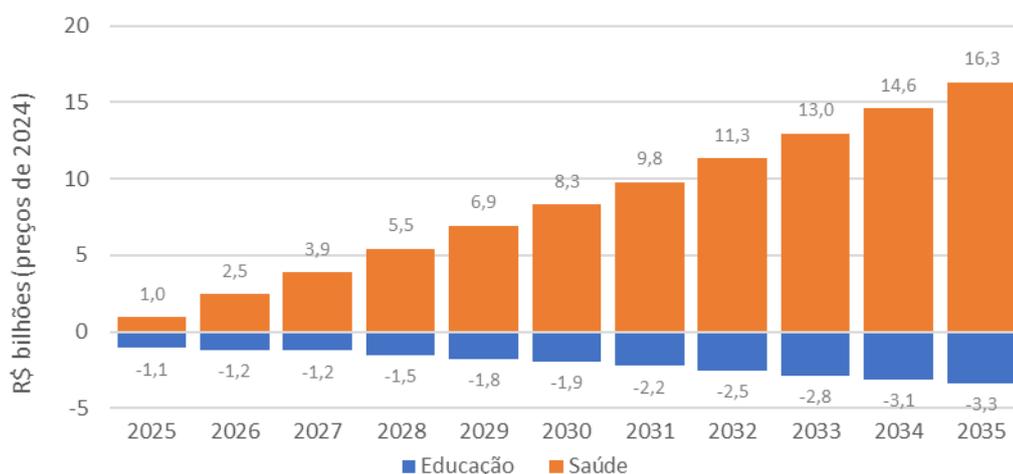
Outra análise importante pode ser feita em relação aos gastos com Educação e Saúde. Com relação à Educação, tal dinâmica atua de maneira favorável, no sentido de gerar uma menor pressão sobre os gastos, dado que o tamanho da população jovem tem caído não apenas em termos relativos, mas também em termos absolutos. No setor de Saúde, por outro lado, há forte pressão para elevação das despesas em decorrência do processo de envelhecimento da população, dado que a população de maior idade demanda proporcionalmente mais serviços de saúde.

Para estimar o impacto da evolução demográfica nas despesas com saúde, foram considerados os blocos de Assistência Farmacêutica, inclusive Farmácia Popular, e da Atenção de Média e Alta Complexidade (atendimentos hospitalares e ambulatoriais). Nas despesas com educação, foram consideradas as chamadas despesas com controle de fluxo, que correspondem, grosso modo, a todas as despesas da área, exceto pessoal ativo e inativo, Fundeb, Salário-Educação e o impacto primário do FIES. Somadas, as despesas analisadas alcançaram R\$ 137,1 bilhões em 2024, sendo R\$ 96,0 bilhões referentes à saúde e R\$ 41,1 bilhões referentes à educação.

A Figura 24 - Impacto Demográfico sobre Despesas Seleccionadas de Saúde e Educação apresenta estimativa de impacto da evolução demográfica sobre as despesas seleccionadas de saúde e educação no período 2025-2035, em valores de 2024. O referido impacto foi mensurado como a diferença entre a projeção das despesas considerando a evolução demográfica da população (crescimento e mudança de composição etária), conforme projeções do IBGE⁹⁸, relativamente a um cenário contrafactual em que tamanho e composição da população permanecem constantes aos níveis de 2023. Tais cenários também assumem como constantes a cobertura atual dos serviços prestados, no caso da saúde, e a ampliação da cobertura no sentido de se alcançar as metas propostas para o PNE 2024-2034, no caso da educação, bem como o nível atual de eficiência na provisão dos serviços, em ambas as áreas.

Figura 24 - Impacto Demográfico sobre Despesas Seleccionadas de Saúde e Educação

⁹⁸ IBGE. Projeções da população: Brasil e Unidades da Federação: revisão 2024, 2. ed. Rio de Janeiro: IBGE, 2024.



Fonte e elaboração: STN/MF

Observa-se que, no caso da saúde, há pressão por expansão das despesas (+R\$ 16,3 bilhões em 2035) decorrente da evolução demográfica (crescimento e envelhecimento populacionais). Por sua vez, a evolução demográfica diminui a pressão por gastos na educação (-R\$ 3,3 bilhão em 2035). Como consequência, observa-se demanda adicional por despesas públicas que alcançaria, em 2035, aproximadamente R\$ 13,0 bilhões a preços de 2024. Tal cifra representa 9,5% do valor despendido em 2024 nos mesmos programas.

No período 2025-2035, estima-se uma demanda líquida acumulada por despesas da União em saúde e educação, decorrente da evolução demográfica, no montante de R\$ 70,3 bilhões, em valores de 2024, considerando-se a demanda acumulada por gastos em saúde (+R\$ 93,0 bilhões) e educação (-R\$ 22,7 bilhões).

5.3.7 Riscos Ambientais

5.3.7.1 Mudanças Climáticas

As mudanças climáticas podem representar importantes impactos ao crescimento e à prosperidade de longo prazo e ter impacto direto no bem-estar econômico dos países. Ao redor do mundo, são discutidas ações de enfrentamento dos efeitos destas mudanças, que vão desde a construção de uma infraestrutura mais resiliente a desastres naturais – desastres estes que tendem a aumentar conforme a temperatura na superfície do planeta aumenta – até o desenho de medidas relacionadas à mitigação, adaptação e transição para uma economia de baixo carbono.

Segundo Relatório Bienal de Transparência do Brasil, publicado pelo MCTI, a temperatura máxima média registra já aumento em todo o país, chegando a aumento de 3º C em alguns locais, especialmente no Nordeste e nos estados de Roraima e Mato Grosso do Sul, com possibilidade de aumentar ainda mais no futuro, dependendo da taxa global de descarbonização. Ondas de calor, por sua vez, tiveram aumento expressivo em praticamente todo o Brasil, passando de 7 dias, no período histórico, para 52 dias, entre 2011 e 2020. A precipitação anual mostra redução no Nordeste e parte do Centro-Oeste e Sudeste, mas com aumento no Sul e em pontos do Norte. As secas tornaram-se mais prolongadas, sobretudo no Nordeste e no Centro-Oeste, e com aumento da frequência no Norte.

Chuvas intensas afetaram sobretudo a região Sul nas últimas décadas, com aumento também em estados do Sudeste, Centro-Oeste e Norte⁹⁹.

No cenário em que as temperaturas médias globais aumentam 4° C até 2100¹⁰⁰, um estudo publicado pelo FMI estima perdas de 7% a 13% do PIB global per capita no período¹⁰¹. Outros estudos apontam impactos maiores, de até 23%.

Os impactos negativos das mudanças nos padrões climáticos representam um risco para as finanças públicas. Os riscos climáticos podem reduzir a receita e aumentar os gastos fiscais. O aumento da temperatura, com diferentes impactos nos diversos setores econômicos e fatores de produção, pode reduzir a produção econômica total e, assim, afetar a base e a receita tributárias. Mesmo a adoção de medidas de mitigação, por sua vez, que buscam alterar a estrutura da produção econômica em direção a uma economia de baixo carbono, podem ter efeitos importantes sobre a arrecadação. Eventuais medidas de estímulo aos mecanismos de transição tendem a reduzir a receita pública, ao passo que impostos sobre emissão de carbono, poluição ou para mitigação e adaptação poderiam aumentar a receita fiscal. O resultado fiscal desses efeitos contrastantes dependerá do mix de políticas adotadas.

Do lado das despesas, o potencial aumento na frequência e intensidade de desastres naturais devem exigir maior suporte financeiro por parte dos entes públicos na adoção de medidas de apoio a famílias e empresas eventualmente afetadas. Os esforços de adaptação das infraestruturas públicas e de transição para uma economia de baixo carbono também podem necessitar de algum apoio governamental.

Importa destacar que os riscos derivados dos efeitos de mudanças climáticas têm alto grau de incerteza em relação ao horizonte de tempo e aos custos associados. Há não-linearidades e efeitos em cascata nos quais os custos podem aumentar de maneira importante. As projeções, por sua vez, dependem de diversos parâmetros e interações entre variáveis, frequentemente de difícil mensuração.

De maneira didática, esses riscos podem ser desmembrados entre riscos da transição e riscos físicos. O primeiro grupo se refere aos custos relacionados à transição para uma economia de baixo carbono, incluindo os efeitos das políticas necessárias para alcançá-la. Já o segundo é relacionado aos desdobramentos relacionados ao aumento da temperatura e dos desastres naturais, trazendo enchentes, tempestades, deslizamentos de terra, estiagem, seca e outros efeitos, os quais poderiam elevar as despesas para atendimento de emergências e para reconstrução de infraestrutura em áreas afetadas.

⁹⁹ Maiores informações sobre a situação climática atual e tendência para o Brasil podem ser obtidas no Primeiro Relatório Bienal de Transparência do Brasil, publicado pelo MCTI, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/cgcl/paginas/relatorios-bienais-de-transparencia-btrs>.

¹⁰⁰ Cenário SSP4-8.5. As Trajetórias Socioeconômicas Compartilhadas (SSPs) abrangem os possíveis cenários de emissão de gases de efeito estufa (GEE), conforme encontrados na literatura. Os cenários de emissões muito baixas e baixas (SSP1-1.9 e SSP1-2.6) têm emissões líquidas de CO₂ diminuindo para zero por volta de 2050 e 2070, respectivamente, seguidos por níveis variáveis de emissões líquidas negativas de CO₂. O cenário intermediário (SSP2-4.5) tem emissões de CO₂ em torno dos níveis atuais até meados do século. Cenários de emissões altas e muito altas (SSP3-7.0 e SSP5-8.5) têm emissões de CO₂ que aproximadamente dobram em relação aos níveis atuais até 2100 e 2050, respectivamente.

¹⁰¹ Kahn et al., *Long-Term Macroeconomic Effects of Climate Change: A Cross-Country Analysis*. IMF Working Paper 19/215, 2019. Disponível em <https://www.imf.org/en/Publications/WP/Issues/2019/10/11/Long-Term-Macroeconomic-Effects-of-Climate-Change-A-Cross-Country-Analysis-48691>.

5.3.7.1.1 Riscos de Transição

A Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC, na sigla em inglês) é o compromisso internacional de redução de emissões de gases de efeito estufa (mitigação) que os países signatários do Acordo de Paris apresentam à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima. O Brasil anunciou sua nova NDC em novembro de 2024¹⁰², comprometendo-se com a redução entre 59% e 67% das emissões líquidas de gases de efeito estufa do país em 2035 (na comparação aos níveis de 2005). Isso equivale, em termos absolutos, a um corte de emissões para alcançar entre 850 milhões e 1,05 bilhão de toneladas de gás carbônico equivalente (CO₂e) no ano de 2035. O País também estabeleceu corte em emissões absolutas de 9% entre 2025 e 2030, e de 13% a 29% entre 2030 e 2035.

A NDC abrange todos os setores da economia, propondo um corte absoluto das emissões, estando alinhada ao objetivo do Acordo de Paris de limitar o aquecimento médio do planeta a 1,5°C em relação ao período pré-industrial. O Brasil pretende avançar rumo à neutralidade climática até 2050, equilibrando emissões e remoções de gases por meio de ações como reflorestamento e captura de carbono.

Para atingir emissões líquidas zero até 2050, o governo desenvolveu e continua a desenvolver uma série de planos e políticas de descarbonização setoriais e transversais. A abordagem do Brasil ao uso da terra será fundamental para atingir essa meta, com os setores florestal e agrícola respondendo atualmente por 70% das emissões do país¹⁰³. Como tal, o governo tem uma meta de alcançar desmatamento líquido zero até 2030.

Juntamente com mudanças significativas no uso da terra, alcançar a neutralidade de carbono requer mudanças em toda a economia em uma série de setores no Brasil. Espera-se que tais mudanças tenham implicações significativas para as finanças públicas do Brasil, em termos de custos diretos da transição suportados pelo governo, perdas de receita associadas às políticas de descarbonização, aumento de receita da tributação sobre o carbono, entre outros.

A nova NDC é construída a partir do Plano Clima, ainda em desenvolvimento, que será o guia das ações de enfrentamento à mudança do clima no Brasil até 2035, alinhado ao Plano de Transformação Ecológica e à Taxonomia Sustentável, coordenados pelo Ministério da Fazenda¹⁰⁴.

O Plano Clima trará metas, ações e meios de implementação, e será dividido em duas áreas principais: redução dos efeitos das emissões de gases de efeito estufa (mitigação) e adaptação aos impactos das mudanças climáticas. Inclui sete planos setoriais de mitigação e dezesseis de adaptação¹⁰⁵.

A elaboração do Plano Clima é conduzida, desde o final de 2023, pelo Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima (CIM), a principal instância de governança climática do país, integrado por 23 ministérios e presidido pela Casa Civil.

¹⁰² Detalhes podem ser obtidos no material do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima – MMA, *O processo de construção da nova NDC brasileira*, obtido aqui: <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/noticias/mma-divulga-cartilha-sobre-o-processo-de-construcao-da-nova-ndc/oprocessodeconstrucaoanovandc.pdf>

¹⁰³ Primeiro Relatório Bienal de Transparência do Brasil, publicado pelo MCTI, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/cgcl/paginas/relatorios-bienais-de-transparencia-btrs>.

¹⁰⁴ Além destas iniciativas, os esforços englobam diversos instrumentos econômicos como o Fundo Clima, os Títulos Soberanos Sustentáveis, a Eco Invest Brasil, a Taxonomia Sustentável Brasileira e o Fundo Florestas Tropicais para Sempre. Também várias medidas estão em andamento, como Plano ABC+, Plano Combustível do Futuro, Programa de Recuperação de Pastagem Degradada, Programa Nova Indústria Brasil, Planaveg, Programa Florestas Produtivas, Planos de Prevenção e Controle do Desmatamento, regulamentação do mercado de carbono, entre outros.

¹⁰⁵ Maiores informações em <https://www.gov.br/mma/pt-br/composicao/smc/plano-clima>

O CIM materializa diversas medidas para lidar com o tema, sob o prisma da União. Neste sentido, no âmbito do orçamento da União há o Programa 1058 - Mudança do Clima, que compreende as ações:

- a) Iniciativas para Implementação e Monitoramento da Política Nacional Sobre Mudança do Clima e da Contribuição Nacionalmente Determinada;
- b) Redução da Vulnerabilidade aos Efeitos da Desertificação; e
- c) Fomento a Estudos e Projetos para Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima.

A seguir, na Tabela 97, são detalhados os valores pagos referentes ao programa Mudança do Clima, desde o ano de 2016, com destaque para o aumento observado, em 2024, do montante destinado ao Programa Enfrentamento da Mudança do Clima (Programa 1158), sobretudo da ação governamental “00J4 - Apoio Financeiro Reembolsável mediante Financiamento e outros Instrumentos Financeiros para Projetos de Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima” associada ao repasse de recursos ao Fundo Clima.

Tabela 97 - Gastos da União Referentes aos Programas Mudança do Clima (Programa 1058) e Enfrentamento da Mudança Climática (Programa 1158)

Em R\$ milhões

Programas 1058 e 1158	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024¹
Dotação Inicial	461,2	131,8	283,5	436,5	259,4	340,2	462,0	661,4	10.497,6
Dotação Atualizada	473,9	112,9	458,1	620,2	257,9	340,2	462,6	656,5	13.629,5
Pagamento Total ²	73,4	80,6	448,5	62,1	603,7	346,1	458,0	659,9	10.485,9

¹ Programa Enfrentamento da Mudança Climática (Programa 1158). ² Inclui os pagamentos relativos a Restos a Pagar
Fonte: Tesouro Gerencial: **Elaboração:** STN/MF.

5.3.7.1.2 Riscos Físicos

Para além da transição para uma economia de baixo carbono, o aumento da temperatura no planeta, com mudança no padrão de precipitações e aumento do número e da escala de desastres naturais, tem o potencial de trazer impactos amplos, como aumento na frequência e/ou magnitude de extremos climáticos; redução da segurança hídrica, energética e alimentar; maior migração para assentamentos urbanos precários, influenciada por perdas de colheitas, meios de subsistência e aumento do preço dos alimentos; aumento da incidência de doenças infecciosas e doenças transmitidas por vetores (como dengue e febre amarela); pressão sobre os ecossistemas e perda de biodiversidade; elevação de desigualdades socioeconômicas; maiores danos em infraestrutura; entre outros. Todos estes fatores têm implicações que se traduzirão no aumento das pressões fiscais.

Os riscos fiscais associados podem ser relacionados a impactos crônicos, com efeitos lentos e contínuos sobre o desempenho econômico de curto e longo prazos, e a desastres naturais agudos, que geram a necessidade de aumento dos gastos públicos frente aos danos socioeconômicos à região afetada, compreendendo desde o capital humano até a infraestrutura.

Atualmente, há uma série de iniciativas de estimação dos impactos da mudança climática sobre a economia. Estimativas do FMI apontam que, no caso do Brasil, a elasticidade do PIB nominal à temperatura seria de -1,4%, ou seja, a cada 1º Celsius de aumento na temperatura média no País, o PIB teria, em 2050, uma redução de 1,4% em termos nominais no cenário SSP3-7.0¹⁰⁶.

¹⁰⁶ Estimativa obtida pelo modelo Q-Craft do FMI.

5.3.7.1.2.1 Desastres e Fenômenos Naturais

No Brasil, os eventos associados a desastres e fenômenos naturais são, preponderantemente, relacionados a secas¹⁰⁷ ou a excesso de chuvas¹⁰⁸, de caráter sobretudo sazonal.

Nos anos anteriores, os desastres tiveram impactos desfavoráveis no orçamento federal. Entre os anos de 2016 e 2024, foram gastos, ao ano, entre 0,01% e 0,06% do PIB nos programas de Gestão de Riscos e de Desastres com ações voltadas a esses eventos, incluindo o planejamento e o controle dos riscos associados.

Tabela 98 - Execução Orçamentária do Programa de Gestão de Riscos e de Desastres

	Em R\$ milhões									
Programa Gestão de Riscos e de Desastres	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	
Dotação Inicial	345,0	1.058,5	787,6	1.103,4	783,6	671,7	653,8	1.171,9	1.905,3	
Dotação Atualizada	1.801,4	2.072,6	1.777,3	1.161,3	1.886,0	1.229,9	1.941,4	2.266,5	6.991,2	
Pagamento Total ¹	1.938,4	1.898,3	1.623,9	1.247,7	1.005,9	1.131,6	1.277,3	1.430,6	4.972,3	
Dotação Atualizada (% PIB)	0,03%	0,03%	0,02%	0,02%	0,01%	0,01%	0,01%	0,02%	0,06%	

¹ O valor do Pagamento Total inclui os pagamentos relativos a Restos a Pagar.

Fonte: Tesouro Gerencial. Elaboração: STN/MF.

O Programa de Gestão de Riscos de Desastres, constante da LOA, é voltado essencialmente para ações de prevenção e controle, bem como ações de resposta aos desastres. Esse programa tem como objetivo investir na compreensão e redução do risco, ampliar a preparação e reduzir os efeitos dos desastres. Os desafios fundamentais, problemas, objetivos, indicadores, metas e programas relacionados à Gestão de Riscos de Desastres podem ser encontrados no Plano Estratégico Integrado MIDR 2023-2027¹⁰⁹.

O Programa citado aqui é apenas um dos programas orçamentários que reflete a atuação do governo federal relacionada a riscos ambientais, de modo que o conjunto de ações e valores ora apresentados não é exaustivo. Atualmente, há iniciativas em andamento no governo federal para identificação e marcação das ações ambientais no orçamento, o que facilitará a transparência das informações. Além disso, muitos dos gastos ocorrem em nível municipal, e ainda podem não estar registrados explicitamente com relação a desastres – como, por exemplo, a reconstrução de infraestrutura, distribuição de ajuda à população, dentre outros.

Em maio de 2024, o Brasil registrou a pior catástrofe socioambiental da história do Rio Grande do Sul, com 478 municípios atingidos (96% do total dos 497 municípios do Estado), sendo 95 em estado de calamidade pública, mais de 422 mil pessoas desalojadas e aproximadamente 2,4 milhões de pessoas afetadas, além das vítimas fatais (175) e desaparecidos (38)¹¹⁰.

O envio de recursos do Governo Federal para o Rio Grande do Sul foi formalizado por meio de edição de diversas medidas provisórias¹¹¹ e abertura de créditos extraordinários. O Auxílio e Reconstrução do Rio Grande do Sul, que congrega as ações orçamentárias associadas à descentralização de recursos para enfrentamento da tragédia, teve dotação de cerca de R\$ 60,9 bilhões em 2024 (0,52%

¹⁰⁷ Incluindo estiagens, ondas de calor e incêndios.

¹⁰⁸ Incluindo alagamentos, deslizamentos, enxurradas, inundações, colapso de barragens e tempestades.

¹⁰⁹ <https://www.gov.br/mdr/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/planejamento-estrategico-institucional/sumario-executivo-plano-estrategico-midr-vrs-final.pdf>

¹¹⁰ [Situação no RS - Brasil Unido pelo Rio Grande do Sul - Brasil Participativo \(presidencia.gov.br\)](https://www.presidencia.gov.br/pt-br/assessoria-imprensa/comunicado-12-06-2024). Última atualização: 12/06/2024. Acesso em 10/04/2025.

¹¹¹ Detalhamento das medidas provisórias disponível no relatório da CGU: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/acoes-da-cgu-em-apoio-ao-rio-grande-do-sul/arquivos/relatorio-final-rio-grande-do-sul>

do PIB). Desse total, foram pagos cerca de R\$ 29,0 bilhões em despesa primária e R\$ 20,0 bilhões em despesa financeira em 2024¹¹².

Além disso, o Governo Federal concedeu a suspensão do pagamento da dívida do Rio Grande do Sul por 36 meses e isenção de juros sobre o total da dívida pelo mesmo período, para o auxílio na reconstrução do Estado.

Por sua vez, recursos também foram anunciados para financiamentos por empresas de todos os setores e portes, bem como recursos para a Defesa Civil, Universidades, reconstrução de rodovias, Alimentação Escolar, Força Nacional, antecipação de benefícios e prorrogação de tributos, como Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada, benefícios previdenciários e tributos, saque calamidade, dentre outros.

5.3.7.1.3 Providências em Caso de Materialização de Risco Fiscal

Além da previsão orçamentária de recursos na ação de proteção e defesa civil no programa de Gestão de Riscos de Desastres, é possível ao poder público viabilizar recursos via créditos extraordinários em situações que demandem ação célere e específica.

¹¹²Disponível em: [Painel de Monitoramento da Execução Orçamentária e Financeira com Auxílio e Reconstrução do Rio Grande do Sul — Tesouro Transparente](#). Dados referentes a 06/04/2025.

6 PROVIDÊNCIAS EM CASO DE MATERIALIZAÇÃO DE RISCO FISCAL

A Tabela 99 sintetiza as providências a serem adotadas na hipótese de materialização dos riscos específicos.

Tabela 99 - Providências a Serem Adotadas na Hipótese de Materialização dos Riscos Específicos

Subseção	Providências
5.1.1 Demandas Judiciais	<p>Em caso de materialização de decisão desfavorável à União que afete a despesa pública, o poder judiciário deve encaminhar à SOF, até abril de cada exercício, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, para fins de inclusão da despesa correspondente no projeto de lei orçamentária do exercício seguinte. Os arts. 30 a 41 da Lei nº 15.080/2024 - LDO 2025, na “Seção III – Dos débitos judiciais”, disciplinam as providências adotadas em caso de materialização de riscos fiscais judiciais que afetam as despesas públicas para o exercício de 2025. No caso das Requisições de Pequeno Valor – RPV, cujo pagamento se dá em até 2 (dois) meses contado da entrega da requisição, a respectiva previsão de pagamento deve ser inserida pela SOF na previsão de despesa constante do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias.</p> <p>Em se tratando de decisão desfavorável à União que afete a receita administrada, cabe à SRF incorporar esse impacto na reestimativa de receitas que subsidia a elaboração do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias. Além disso, podem ser adotadas medidas que permitam melhor previsibilidade da arrecadação, a exemplo da Lei nº 14.873/2024, que limitou a compensação de crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado, passando a observar o limite mensal estabelecido em ato do Ministro da Fazenda.</p> <p>Na hipótese de concretização dos passivos contingentes e riscos fiscais contra o BCB, as dotações aprovadas na lei orçamentária anual, destinadas ao pagamento de débitos oriundos de decisões judiciais transitadas em julgado, serão descentralizadas aos tribunais requisitantes dos precatórios, aos quais competirá efetuar os pagamentos. Os recursos orçamentários e financeiros não transitarão pelo BCB (entidade devedora) e nem pelo Proagro (entidade devedora).</p>
5.1.2 Passivos Contingentes em Fase de Reconhecimento	<p>Especificamente para o FCVS, os passivos contingentes e riscos fiscais devem ser regularizados até 31/12/2026, conforme disposto na Lei nº 10.150/2000. Assim, há previsão na lei orçamentária de recursos suficientes para que a União consiga cumprir o objetivo determinado no texto legal.</p>
5.1.3 Garantias Prestadas pelo Tesouro Nacional	<p>A concretização dos riscos fiscais relacionados às garantias da União ocorre no pagamento das honras de garantias realizado pelo Tesouro Nacional (TN) advindo do inadimplemento das operações de crédito garantidas. O TN mitiga esse risco ao incorporar a previsão orçamentária para honras de garantias na necessidade de financiamento bruta do governo federal.</p> <p>A concessão de garantias pela União em operações de crédito tem como contrapartida a vinculação, pelo tomador de crédito, de contragarantias em valor suficiente para cobertura dos compromissos financeiros assumidos, conforme previsto em lei. Assim, sempre que a União honra as garantias por ela oferecidas, são acionadas as contragarantias correspondentes visando a recuperação dos valores dispendidos na operação. Além do valor original devido, são incluídos juros de mora, multas e outros encargos eventualmente previstos nos contratos de financiamento. As contragarantias vinculadas podem ser, entre outras: Cotas do FPE; FPM; além do fluxo de outras receitas próprias do ente da federação.</p> <p>A União está impedida de executar as contragarantias de diversos estados que obtiveram liminares no STF suspendendo a execução das referidas contragarantias e as relativas aos Estados de Goiás, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e Minas Gerais, que estão sob o RRF.</p>
5.1.4 Seguro de Crédito à Exportação	<p>Em caso de sinistro nas operações contratadas pelo FGE, as providências envolvem a execução da despesa de pagamento das indenizações mediante disponibilidade orçamentária e financeira da União.</p>
5.1.5 Fundos Garantidores	<p>Os riscos fiscais relacionados aos fundos garantidores privados estão associados a eventos que possam diminuir o patrimônio líquido dos fundos, reduzindo, em decorrência, os valores das cotas da União. Eventos de acionamento de garantias concedidas geram a obrigação de pagamento de honras por parte dos fundos e a consequente sub-rogação dos</p>

Subseção	Providências
	<p>direitos de crédito sobre a parte inadimplida. A partir dessa medida, passa-se ao esforço de recuperação de crédito, tanto extra, quanto judicialmente. Caso não se verifique a recuperação dos créditos, incorre-se em redução patrimonial dos fundos e, por conseguinte, em perda de recursos da União. Nesse sentido, os montantes expostos a risco correspondem aos valores das cotas da União em cada fundo.</p> <p>A responsabilidade dos cotistas é limitada ao valor aportado no fundo, logo, isso impediria qualquer execução que visasse acessar recursos da União, protegendo, assim, o patrimônio da União.</p> <p>Os aportes e resgates nos fundos garantidores têm impacto nas receitas e despesas primárias da União. Já as receitas de fundos de investimento ou o pagamento de honras dos fundos garantidores privados não impactam diretamente as receitas ou despesas da União, uma vez que não há fluxo de entrada ou saída de recursos na conta única. As variações nas cotas da União são registradas no Balanço Geral da União - BGU.</p> <p>No caso específico do FGEDUC, o pagamento de honras pelo fundo gera uma receita primária em detrimento do patrimônio da União. A tendência é de continuidade no pagamento de honras, mas há limitação do pagamento devido ao mecanismo de stop loss (interrupção de perda), medida de proteção ao fundo definida em seu estatuto.</p> <p>Um outro risco a ser considerado é a necessidade de aportes adicionais da União nos fundos garantidores. Nesse caso, haveria configuração de uma despesa primária que deve concorrer com as demais despesas primárias no orçamento anual ou, fosse o caso, seria endereçada nas avaliações bimestrais de receitas e despesas, conforme estabelecido pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.</p>
5.2.1 Dívida Ativa	<p>O risco relacionado à dívida ativa é a não realização, a não concretização das estimativas, que podem frustrar receitas consideradas na peça orçamentária.</p> <p>É realizada reavaliação bimestral das estimativas de recuperação com o instituto da transação tributária, de maneira a evitar que qualquer alteração no cenário fático que impacte a recuperação, cause repercussões para a execução de despesas e, portanto, para o orçamento público como um todo.</p>
5.2.3 Haveres Financeiros Não Relacionados a Entes Federativos	<p>No acompanhamento dos haveres financeiros da União não relacionados a entes federativos sob a gestão da STN, há operações em que o risco de inadimplência é garantido por parte relacionada. Por outro lado, há casos em que o risco de não recebimento dos recursos recai sobre a União, conforme definido pela norma ou ato que lhes deu origem.</p> <p>Quando ocorre inadimplência e o garantidor é parte relacionada da União, a STN inicia processo de conciliação e cobrança dos valores devidos diretamente do garantidor. No caso de inadimplência em que a União é responsável pelo risco, são adotadas medidas de cobrança dos valores inadimplidos. Os débitos não quitados são inscritos na Dívida Ativa da União - DAU para que a PGFN possa realizar sua cobrança e execução.</p>
5.2.4 Fundos Constitucionais de Financiamento	<p>Em caso de materialização dos riscos fiscais, as providências compreendem a revisão das estimativas de resultado primário dos fundos constitucionais no âmbito do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias e reforço dos esforços para recuperação de perdas empreendidos pelos bancos administradores.</p>
5.3.1 Entes Subnacionais	<p>Não há providências imediatas a serem tomadas na hipótese de aprovação da PEC nº 51/2019, posto que o percentual de repasse do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados ao FPE se manterá em 21,5% até 31 de dezembro do ano seguinte ao da promulgação da referida Emenda Constitucional.</p> <p>As medidas de mitigação ou providências a serem tomadas, tanto para prevenção de ocorrência do risco (redução da probabilidade de efetivação) quanto para o caso de materialização deste (minimização do impacto gerado), são:</p> <p>a) Riscos relativos às ações judiciais: a principal medida de mitigação é a intensificação do relacionamento com a AGU e suas procuradorias regionais e seccionais, com vistas à reversão das decisões tomadas, o que tem ocorrido. Ressalta-se que essas operações são financeiras e o impacto fiscal da ocorrência dos riscos se dá sobre o endividamento público;</p> <p>b) Riscos de frustração de receitas em decorrência da aplicação de dispositivos legais aos haveres sob gestão da STN: não há medidas de mitigação plenamente eficazes. Contudo, a STN busca, sempre que possível, atuar junto às instâncias pertinentes para evitar ou minimizar impactos sobre as dívidas subnacionais;</p> <p>c) Riscos relativos ao não cumprimento das previsões de receitas para o exercício: a principal medida de mitigação é o encaminhamento de projeções conservadoras para as receitas, para compor o PLOA. Por sua vez, a ocorrência de inadimplementos pontuais é mitigada por meio do mecanismo de execução de garantias previstas em contrato.</p> <p>Destaca-se que a STN executa a operacionalização e controle das dívidas contratuais de Estados e Municípios com a União. Embora forneça informações que constam no</p>

Subseção	Providências
	Orçamento, incluindo reavaliações bimestrais encaminhadas à SOF, não possui gerência qualquer sobre questões de alocação de recursos.
5.3.2 Parcerias Público-Privadas e às Concessões Públicas	<p>1) Ótica das Receitas: caso ocorra frustração de receitas incluídas nas projeções, procede-se à alteração das estimativas constantes dos relatórios de avaliação de receitas e despesas primárias. Outra possibilidade de providência seria a execução, pelo órgão representante do Poder Concedente, de eventuais mecanismos de garantias previstas em contrato, para assegurar o adimplemento das obrigações por parte do concessionário e posterior recuperação, total ou parcial, dessas receitas.</p> <p>2) Ótica das despesas: caso a União tenha de arcar com pagamentos de indenizações, reequilíbrio econômico-financeiro e outros, a providência deve ser a inclusão, por parte do órgão setorial responsável, de dotação no âmbito dos orçamentos anuais para essas despesas, seja via inclusão no orçamento do ano seguinte, seja por créditos adicionais no orçamento vigente.</p>
5.3.3 Estatais Federais	<p>a) Providências em caso de frustração da receita de dividendos (Risco 1) A receita de dividendos passa por um acompanhamento bimestral no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, mediante atualização das estimativas e comparação dos valores esperados com o que é arrecadado ao longo do ano. Eventuais desvios acima ou abaixo dos valores inicialmente previstos repercutem na definição dos limites do Decreto de programação orçamentária e financeira do Poder Executivo. Se houver frustração, são vislumbradas as seguintes consequências: (i) impacto na receita primária, que será menor que a projetada, afetando negativamente o resultado primário do Governo Central; (ii) redução da disponibilidade financeira para amortização da dívida pública, pois a receita de dividendos é vinculada a tal finalidade, observado a incidência da Desvinculação de Receitas da União (DRU). Esse impacto na receita primária enseja a necessidade de compensação do valor correspondente à frustração de receita, seja com o aumento na arrecadação de outras receitas ou diminuição de despesas. A redução da disponibilidade orçamentária e financeira da União requer providências no sentido de buscar outras fontes para cobrir esses recursos correspondentes à frustração com vistas à amortização da dívida pública. Se houver ganho, ocorrerá situação oposta ao descrito anteriormente. Em termos plurianuais, as estimativas de receita de dividendos são atualizadas a cada ciclo anual da LDO e da LOA, bem como nos exercícios de elaboração do Projeto de Lei do PPA, com a reavaliação do cenário e das premissas, permitindo uma melhor alocação dos recursos nos Orçamentos anuais.</p> <p>b) Providências em caso de aportes emergenciais (Risco 2) No caso de aporte emergencial em uma empresa estatal federal, deve ser iniciado um processo no Poder Executivo para obtenção de crédito orçamentário para atendimento do pleito, observando as regras fiscais vigentes. Sendo o aporte de capital uma despesa primária, sua viabilização necessita seja do cancelamento de despesas, seja de ampliação de receitas, para abertura do espaço fiscal suficiente ao valor do aporte emergencial. Outra medida necessária é a aprovação de medida legislativa no Congresso Nacional autorizando o aporte de capital.</p> <p>c) Providências em caso de esforço fiscal adicional - compensação de primário (Risco 3) Se o déficit primário realizado das empresas estatais federais é maior do que o estabelecido na meta anual, o resultado primário para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deve apresentar excedente suficiente para compensar o valor correspondente ao excesso de déficit das estatais federais, conforme autorização específica concedida em cada LDO. Ao longo do exercício financeiro, o acompanhamento bimestral no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do resultado primário das empresas estatais federais, com atualização das estimativas e comparação com o realizado, sinaliza eventual necessidade de compensação de primário, situação que deve ser observada no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira do Poder Executivo. Caso haja tendência de materialização, o resultado primário do Governo Central deve assegurar que sua própria meta seja cumprida, considerando o desvio do resultado primário das empresas estatais federais, com a adoção de devidas medidas fiscais, como cancelamento de despesas ou ampliação de receitas.</p>
5.3.4 Fundo de Financiamento Estudantil (Fies)	Os contratos de crédito do Fies contam com instrumentos mitigadores do risco, como fiança convencional, fiança solidária e o FGEDUC. Em caso de inadimplência contratual, as providências são o acionamento dos mecanismos de garantia. Entre 2020 e 2024, o FGEDUC pagou aos cofres públicos mais de R\$ 7,0 bilhões em pagamentos de inadimplência contratual em contratos inadimplentes acima de 360 dias, sendo R\$ 192,9 milhões em 2024. Em 2024, o FG-FIES, garantidor de contratos do Novo Fies celebrados a partir de 2018, recolheu R\$ 932,4 milhões aos cofres da União.

Subseção	Providências
	Os contratos de financiamento formalizados até 2009 não contam com cobertura de fundo garantidor, sendo garantidos exclusivamente por fiança convencional ou por fiança solidária.
5.3.7 Riscos Ambientais	Além da previsão orçamentária de recursos na ação de proteção e defesa civil no programa de Gestão de Riscos de Desastres, é possível ao poder público viabilizar recursos via créditos extraordinários em situações que demandem ação célere e específica.

Elaboração: STN/MF

Além das ações supramencionadas para endereçar riscos específicos, o arcabouço orçamentário nacional estabelece mecanismos para abordar materialização de riscos conforme surjam.

Primeiramente, cabe mencionar o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, que é preparado em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), e às Leis de Diretrizes Orçamentárias. O art. 9º da LRF determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU promoverão limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO.

Nesse contexto, na preparação do referido Relatório de Avaliação, o Poder Executivo apura eventual montante da limitação de empenho e movimentação financeira necessária e informa aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre. Portanto, caso se materializem riscos fiscais, o Poder Executivo deve endereçá-los bimestralmente, o que permite eventual manejo de despesas para garantir o cumprimento das metas preestabelecidas.

Além disso, é importante também enfatizar que a legislação brasileira apresenta a possibilidade de abertura de créditos adicionais, conforme arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964. Créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. São classificados em: suplementares, destinados ao reforço de dotação orçamentária; especiais, destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e extraordinários, destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Dessa maneira, dependendo do tipo de risco a se materializar, os mencionados créditos podem ser utilizados e, em conjunto com o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias e com as metas definidas no Anexo de Metas Fiscais, auxiliam a enfrentar as ocorrências de riscos fiscais em uma perspectiva de equilíbrio e sustentabilidade fiscal de longo prazo.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o objetivo de prover maior previsibilidade e transparência no planejamento e apuração dos resultados fiscais e dar cumprimento ao estabelecido no art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Anexo de Riscos Fiscais do PLDO 2025 elencou as principais fontes de riscos fiscais para consecução do cenário base determinado no Anexo de Metas do mencionado projeto de lei.

Este Anexo de Riscos Fiscais, como as edições anteriores, visa promover maior alcance, clareza, funcionalidade e efetividade no mapeamento de riscos fiscais, com a convergência para padrões internacionais de publicação de riscos fiscais, mas sempre considerando as características específicas do Brasil.

Anexo VI

Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

(Art. 4º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo à Mensagem da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000: “A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício seguinte.”

As políticas monetária, creditícia e cambial têm como objetivos: (i) o alcance, pelo Banco Central do Brasil (BCB), da meta para a inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN); (ii) a manutenção de condições prudenciais e regulamentares que assegurem a expansão do mercado de crédito em ambiente de estabilidade do Sistema Financeiro Nacional (SFN); e (iii) a preservação do regime de câmbio flutuante. Considerando que a condução dessas políticas deve levar em conta a evolução recente e prospectiva da economia, este anexo descreve a conjuntura observada em 2024, bem como as projeções para os anos seguintes, com base nas informações disponíveis até a 269ª reunião do Comitê de Política Monetária (Copom), realizada em 18 e 19 de março de 2025.

Atividade econômica

Em 2024, pelo quarto ano consecutivo, o desempenho da economia brasileira superou as expectativas iniciais. O PIB cresceu 3,4%, após expansões de 3,2% em 2023 e 3,0% em 2022, resultado significativamente acima das projeções do início do ano, que, de acordo com o Relatório Focus do Banco Central, indicavam expansão em torno de 1,5%. O crescimento em 2024 concentrou-se nos componentes mais sensíveis ao ciclo econômico. Pelo lado da oferta, destacaram-se a indústria e os serviços, com avanços de 3,3% e 3,7%, respectivamente, enquanto a agropecuária recuou 3,2%. Sob a ótica da demanda, os destaques foram os aumentos expressivos no consumo das famílias

(4,8%), na Formação Bruta de Capital Fixo (7,3%) e nas importações (14,7%), refletindo atividade doméstica aquecida. Contudo, o PIB desacelerou no último trimestre do ano, com crescimento de 0,2%, após registrar alta de 0,7% no terceiro trimestre e média de 1,2% nos dois primeiros trimestres.

Os indicadores mensais da indústria e dos serviços disponíveis até o momento exibem sinais de uma moderação do crescimento no primeiro trimestre de 2025. Por outro lado, os prognósticos bastante favoráveis para a produção de grãos em 2025 – em especial de soja, cultura com colheita bastante concentrada no início do ano – indicam forte crescimento da agropecuária no primeiro trimestre. Nesse contexto, o Relatório de Política Monetária de março de 2025 apresentou projeção de crescimento do PIB em 2025 de 1,9%. Tal projeção é consistente com a perspectiva de desaceleração da economia ante 2024 e os anos anteriores. As expectativas de mercado, apuradas pela pesquisa Focus na data de corte do relatório, apontavam crescimento do PIB de 2,0% em 2025, 1,6% em 2026, e de 2,0% para os anos de 2027 a 2029.

Condução da política Monetária

A inflação, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), encerrou 2024 em 4,83%, acima do limite superior do intervalo de tolerância, de 4,50%, estabelecido pelo CMN por meio da Resolução nº 4.918, de 24 de junho de 2021. Esse resultado refletiu fatores como o forte ritmo de crescimento econômico, a depreciação cambial e condições climáticas adversas, em um contexto de expectativas de inflação desancoradas e de inércia inflacionária do ano anterior (em 2023, o IPCA registrou alta de 4,62%).

As projeções divulgadas por ocasião da 269ª reunião do Copom e da publicação do Relatório de Política Monetária de março de 2025 indicavam, no cenário de referência¹, inflação de 5,1% em 2025, de 3,9% no terceiro trimestre de 2026

¹ No cenário de referência, a trajetória para a taxa de juros é extraída da pesquisa Focus e a taxa de câmbio parte de R\$5,80/US\$, evoluindo segundo a paridade do poder de compra (PPC). O preço do petróleo segue aproximadamente a curva futura pelos próximos seis meses e passa a aumentar 2% ao ano posteriormente. Além disso, adota-se a hipótese de bandeira tarifária “verde” em dezembro de 2025.

(horizonte relevante para a política monetária) e de 3,1% no terceiro trimestre de 2027 (último período com projeções do Banco Central). As expectativas de mercado, apuradas pela pesquisa Focus na data de corte da reunião, apontavam variação do IPCA de 5,7% em 2025, 4,5% em 2026, 4,0% em 2027, 3,8% em 2028 e 3,6% em 2029.

Diante da piora no cenário prospectivo de inflação, do dinamismo acima do esperado da atividade econômica e do mercado de trabalho, bem como da ampliação da desancoragem das expectativas, o Copom interrompeu o processo de distensão monetária iniciado em agosto de 2023, mantendo a Selic em 10,50% nas reuniões de junho e julho de 2024. Após ajustes sucessivos nas cinco reuniões seguintes, a taxa básica chegou a 14,25% em março de 2025 (Tabela 1), quando o Comitê sinalizou que, caso o cenário esperado se confirmasse, um ajuste inferior a 1,00 ponto percentual ocorreria na próxima reunião. As expectativas de mercado, apuradas pela pesquisa Focus na data de corte da reunião de março, apontavam taxa Selic de 15,0% ao final de 2025, 12,5% em 2026, 10,5% em 2027 e 10,0% nos dois anos seguintes.

Tabela 1 - Decisões do Copom

Reunião	Data da decisão	Taxa Selic (% a.a.)	Variação (p.p.)
260 ^a	31/01/2024	11,25	-0,50
261 ^a	20/03/2024	10,75	-0,50
262 ^a	08/05/2024	10,5	-0,25
263 ^a	19/06/2024	10,5	0,00
264 ^a	31/07/2024	10,5	0,00
265 ^a	18/09/2024	10,75	0,25
266 ^a	06/11/2024	11,25	0,50
267 ^a	11/12/2024	12,25	1,00
268 ^a	29/01/2025	13,25	1,00
269 ^a	19/03/2025	14,25	1,00

Fonte: BCB

Desde a reunião de setembro de 2024, quando teve início o ciclo de alta dos juros, o Comitê vem enfatizando que a magnitude total do aperto monetário será ditada pelo firme compromisso de convergência da inflação à meta e dependerá da evolução da dinâmica da inflação, em especial dos componentes mais sensíveis à atividade econômica e à política monetária, das projeções de inflação, das expectativas de inflação, do hiato do produto e do balanço de riscos.

A partir de janeiro de 2025, a meta para a inflação acumulada em doze meses, apurada mês a mês, foi fixada em 3,00% pelo CMN, com intervalo de tolerância de 1,50 ponto percentual, conforme a Resolução nº 5.141, de 26 de junho de 2024. Essa nova sistemática, conhecida como regime de “meta contínua”, foi instituída pelo Decreto nº 12.079, na mesma data. Portanto, a meta de inflação é 3,00% para o período 2026-2029, para o qual Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 deve disponibilizar informações.

Crédito

Em 2024, houve aumento do ritmo de crescimento das operações de crédito no SFN. O saldo dos financiamentos alcançou R\$ 6,5 trilhões em dezembro, registrando variação nominal de 11,5% em 12 meses, acima dos 8,1% de dezembro de 2023. A razão crédito/PIB encerrou o ano em 54,7%, 1,8 ponto percentual acima do nível observado no mesmo período do ano anterior.

No Relatório de Política Monetária de março de 2025, apresentou-se projeção de crescimento de 7,7% do saldo de crédito no SFN para o ano de 2025. A expansão nominal projetada é inferior à registrada em 2024 (11,5%), refletindo a perspectiva de taxas de juros mais elevadas, menor crescimento da atividade econômica e arrefecimento do mercado de trabalho, em contexto de endividamento e comprometimento de renda elevados, além de condições mais restritivas da oferta de crédito. Em termos reais, projeta-se crescimento de 2,5% no saldo total de crédito, que representaria o menor valor desde 2019.

Contas externas

As contas externas encerraram 2024 com déficit em transações correntes de US\$ 61 bilhões, equivalente a 2,8% do PIB, valor significativamente maior que o verificado em 2023 (US\$ 28 bilhões, ou 1,3% do PIB). Esse aumento do déficit na conta de transações correntes, que refletiu a retração do superávit comercial e déficits expressivos nas contas de serviços e renda primária, foi influenciado pelo dinamismo da atividade econômica no ano de 2024. Apesar desse aumento, o déficit em transações correntes

segue inferior ao fluxo de investimento direto no país, que segue robusto e atingiu US\$ 71 bilhões em 2024, equivalente a 3,2% do PIB no mesmo período.

O Relatório de Política Monetária de março de 2025 apresentou atualização das projeções para as contas externas para 2025. Estima-se déficit em transações correntes relativamente estável em relação a 2024, em US\$ 62 bilhões (2,8% do PIB), permanecendo abaixo do ingresso líquido de IDP, projetado em US\$ 70 bilhões (3,2% do PIB). As expectativas de mercado, apuradas pela pesquisa Focus na data de corte do relatório, indicavam déficit em transações correntes de US\$ 55,4 bilhões em 2025, mantendo-se em torno de US\$ 50 bilhões nos quatro anos seguintes. Para o IDP, as expectativas de mercado indicavam ingressos de US\$ 70 bilhões em 2025, US\$ 72 bilhões em 2026 e US\$ 80 bilhões ao ano entre 2027 e 2029.

ANEXO VII
RELAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO INSTITUTO NACIONAL DE
COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA DISPONÍVEIS PARA ALIENAÇÃO

I - Casa localizado na cidade de Recife/PE, Rua João Fernandes Vieira nº 111, Bairro da Boa vista, CEP: 54050-245. SPIUnet: Rip: de Identificação 2531 00483.500-2 Rip: Utilização 2531 00320.500-5, Tombamento nº 3026, Registro do Imóvel nº 18106, Área do Terreno (m²) 426,00;

II - Imóvel urbano constituído do Lote nº 58 da Quadra nº 58, com área total de 10.312,62m², com os seguintes limites e confrontações: Norte - com a Travessa Edimar Lemos de Andrade; Leste - com a Avenida Brasil; Sul - com a Travessa Machado de Assis; Oeste - com a Avenida Presidente Emílio Garrastazu Médici, localizado na Avenida Brasil, nº 304, Centro, Rurópolis/PA;

III - Salas comerciais urbanas nº 401, 402, 403 e 404, Av. Goiás, Quadra 09, Lote 65, nº 609, localizadas no localizado no 4º pavimento do Condomínio Sandoval de Azevedo, sito na Av. Goiás, Qd. 09, Lt. 65, n. 609, Setor Central, Goiânia/GO, área total de 247,99m², sendo 206,61m² de área útil; 41,38m² de área comum; e a fração ideal de 0,095246 do lote nº 65, transcrição de n. 3.243 de ordem no Registro de imóveis 2ª Circunscrição, feita em data de 22 de Julho de 1971, o registro da Certidão extraída em 25 de Setembro de 1970 da Escritura Pública de Compra e Venda de 27 de Setembro de 1968, lav. às fls. 94/5vº do Lº nº 296 pelo Esc. Jur. do 4º Ofício;

IV - Salas comerciais urbanas nº 901 a 904 e 1001 a 1007, localizadas na Rua da Bahia 905, Centro, Belo Horizonte, CEP 30160-011. Sendo área construída da sala 901 de 70,33m², fração ideal 0,012821; sala 902 de 41,61m², fração ideal 0,007586; sala 903 de 41,61m², fração ideal 0,007586; sala 904 de 42,81m², fração ideal 0,007804; sala 1001 de 70,33m², fração ideal 0,012821; sala 1002 de 41,61m², fração ideal 0,007586; sala 1003 de 41,61m². fração 0,007586; sala 1004 de 42,81m², fração 0,007804; sala 1005 de 37,10m², fração 0,006764; sala 1006 de 36,89, fração 0,006725; sala 1007 de 38,03m², fração 0,006934 do terreno de 311m². Registrado no Cartório de Registo de Imóveis - 1º Ofício - Belo Horizonte, Matrícula 40831, Folha 87, Livro 3AX. Rip do Imóvel no SPIUnet: 4123 00189.500-9.;

V - Terreno urbano na Rua Simão Bolivar s/n, lote 11, quadra CK, Bairro Cristo Redentor, localizado na cidade de Corumbá/MS, CEP: 79311-600, SPIUnet: Rip: 9063 00260.500-4; e

VI - Terreno urbano na Rua Totico de Medeiros s/n, Bairro: Centro América, localizado na cidade de Corumbá/MS, CEP: 79310-141, SPIUnet: Rip: 9063 00262.500-5.

Anexo VIII

Prioridades e Metas

Tabela - Lista Objetivos Específicos e respectivas Metas

Prioridade: Combate à Fome e Redução das Desigualdades						
Órgão Responsável	Código Programa	Programa	Código OE	Enunciado OE	Indicador*	Meta 2026*
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	1191	Agricultura Familiar e Agroecologia	0325	Promover o acesso a serviços de ATER para agricultores familiares em consonância com os princípios da PNATER e em conformidade com as demandas prioritárias e as políticas estratégicas para Agricultura Familiar, como inclusão produtiva, agroecologia, autonomia econômica e de produção, pecuária familiar e outras	Número de famílias de agricultores (as) familiares beneficiadas com assistência técnica e extensão rural	45.000
			0321	Aperfeiçoar o crédito rural, com foco na produção de alimentos, agroecologia e sociobiodiversidade.	Número Total de contratos celebrados no âmbito do Pronaf	118.817
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	5133	Segurança Alimentar e Nutricional e Combate à Fome	0374	Adquirir alimentos da agricultura familiar, ampliando a participação, com equidade de gênero, dos grupos prioritários definidos na legislação do PAA, como fornecedores dos alimentos que abastecem as ações e equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional	Percentual de agricultores(as) familiares dos grupos prioritários contemplados no PAA	65%

	5128	Bolsa Família: Proteção Social por meio da Transferência de Renda e da Articulação de Políticas Públicas	0244	Contribuir com a redução da pobreza de famílias em situação de vulnerabilidade por meio de transferência direta de renda.	Percentual de atendimento das famílias com perfil PBF	100%
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	5636	Abastecimento e Soberania Alimentar	0339	Fortalecer a capacidade produtiva da Agricultura Familiar para o abastecimento, por meio da promoção de empreendimentos familiares, associativismo e cooperativismo solidários, agroindustrialização e inclusão sanitária	Número de Empreendimentos, associações e cooperativas da agricultura familiar apoiados para comercialização de produtos	100
	5136	Governança Fundiária, Reforma Agrária e Regularização de Territórios Quilombolas e de Povos e Comunidades Tradicionais	0342	Assentar famílias de forma sustentável, promovendo a equidade de gênero e a sucessão rural	Número de novas famílias assentadas	60.000
Prioridade: Saúde: atenção primária e especializada						
Órgão Responsável	Código Programa	Programa	Código OE	Enunciado OE	Indicador*	Meta 2026*

Ministério da Saúde	5119	Atenção Primária em Saúde	0378	Ampliar a infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde (UBS) com investimento em obras, equipamentos e materiais permanentes, visando prover condições adequadas para o trabalho em saúde na Atenção Primária	Número de Unidades Básicas de Saúde (UBS) com investimento em obras, equipamento e materiais permanentes, visando prover condições adequada para o trabalho em saúde na Atenção Primária	21.661
	5119	Atenção Primária em Saúde	0069	Expandir o acesso e a cobertura da Estratégia Saúde da Família, priorizando áreas de vulnerabilidade social, inclusive ribeirinhas e quilombolas, com provimento de profissionais e cuidado interprofissional	Cobertura populacional estimada da Atenção Primária à Saúde	84

Ministério da Saúde	5118	Atenção Especializada à Saúde	0470	Reduzir as filas de espera de procedimentos eletivos de atenção especializada em saúde, visando promover a ampliação de acesso em tempo oportuno.	Índice de redução das filas de espera por procedimentos de Atenção Especializada à Saúde	0,9
	5123	Vigilância em Saúde e Ambiente	0485	Ampliar as coberturas vacinais da população, em especial do calendário infantil	Percentual de municípios com cobertura adequada (95%) das vacinas: penta(DTP/HepB/Hib) - PENTA; pólio injetável - VIP; e pneumo 10 - VPC10, sarampo, caxumba, rubéola - SCR, em crianças de até 1 ano de idade	45

Prioridade: Educação Básica						
Órgão Responsável	Código Programa	Programa	Código OE	Enunciado OE	Indicador*	Meta 2026*
Ministério da Educação	5111	Educação básica democrática, com qualidade e equidade	0433	Garantir, por meio do regime de colaboração com os entes federativos, a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e a recomposição das aprendizagens na alfabetização do 3º ao 5º ano dessa etapa.	Percentual de estudantes alfabetizados ao final do 2º Ano do ensino fundamental	53,4
	5111	Educação básica democrática, com qualidade e equidade	0457	Prestar assistência financeira, técnica e material às escolas das redes públicas da educação básica, por meio de programas suplementares de educação, fortalecendo os critérios equitativos desses programas de forma a reduzir a desigualdade entre os sistemas educacionais, promovendo a equidade, valorizando a diversidade e considerando as especificidades locais e dos estudantes.	Percentual de municípios atendidos por pelo menos quatro dos seguintes programas do FNDE: PAR, Pnate, PDDE, PNAE e PNLD	95,05%
	5111	Educação básica democrática, com qualidade e equidade	0458	Apoiar técnica, pedagógica e financeiramente a rede física escolar da educação básica pública para construção, reforma, ampliação e aquisição de equipamentos e mobiliário, garantindo condições adequadas de funcionamento, acessibilidade e sustentabilidade socioambiental e atendendo às demandas e especificidades das etapas e	Percentual de entes apoiados no PR para infraestrutura em relação ao total de entes federados	40%

				modalidades da educação básica, considerando, inclusive, as populações do campo, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas surdas, a educação de jovens e adultos e a ampliação gradativa da educação em tempo integral.		
Prioridade: Combate ao desmatamento e enfrentamento da emergência climática						
Órgão Responsável	Código Programa	Programa	Código OE	Enunciado OE	Indicador*	Meta 2026*
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	6114	Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios	0237	Prevenir e controlar o desmatamento e a degradação da vegetação nativa no Brasil.	Percentual de redução da área total de vegetação nativa suprimida por ano e por bioma	20%
			0250	Ampliar e consolidar a proteção, a conservação e a conectividade dos ecossistemas terrestres, costeiros e marinhos, em especial por meio de áreas protegidas.	Percentual do território terrestre e marinho protegido	26%
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	1189	Bioeconomia para um Novo Ciclo de Prosperidade	0273	Melhorar a situação socioeconômica dos povos e comunidades tradicionais e promover a gestão sustentável dos seus territórios.	Número de famílias atendidas pelo Programa Bolsa Verde e outras políticas de fomento a atividades produtivas sustentáveis	100.000

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	1158	Enfrentamento da emergência climática	0416	Implementar medidas de adaptação às mudanças climáticas voltadas a minimizar os impactos de secas e inundações	Percentual de municípios com ações de adaptação a eventos hidrológicos extremos	75%
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	2318	Gestão de Riscos e de Desastres	0013	Ampliar Gestão de Riscos e Desastres	Proporção dos municípios nas faixas “Alta” e “Intermediária Avançada” do Índice de Capacidade Municipal na Gestão de Riscos e de Desastres	43%
Ministério da Agricultura e Pecuária	2303	Pesquisa e Inovação Agropecuária	0037	Aumentar o compartilhamento, aplicação e geração de conhecimentos técnico-científicos para superação dos desafios econômicos, sociais e ambientais dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.	Impacto econômico em R\$ das soluções tecnológicas agropecuárias transferidas à sociedade	95,7%

Prioridade: Neoliberalização, Trabalho, Emprego e Renda

Órgão Responsável	Código Programa	Programa	Código OE	Enunciado OE	Indicador*	Meta 2026*
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	2801	Neoliberalização, Ambiente de Negócios e Participação Econômica Internacional	0540	Promover o aumento e a melhoria da inserção comercial do país.	Corrente de comércio a preços constantes (US\$ Bilhões a preços de 1998)	345
			0427	Ampliar a produção nacional da indústria e de serviços, em bases sustentáveis, com maior valor agregado, intensidade tecnológica e inovação.	Valor agregado da indústria (ind. de transformação) / PIB	12,52

Ministério da Saúde	5120	Pesquisa, Desenvolvimento, Inovação, Produção e Avaliação de Tecnologias em Saúde	0494	Estimular o desenvolvimento, a inovação e a produção local de tecnologias, serviços e conectividade, por meio do fortalecimento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde (CEIS), de forma a promover a redução da vulnerabilidade tecnológica do SUS, a ampliação do acesso a saúde e fortalecer a soberania nacional	Número de projetos e instrumentos voltados para o desenvolvimento, inovação e produção local formalizados	63
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	2324	Inovação nas Empresas para uma Nova Industrialização	0210	Ampliação dos investimentos em P&D.	Valor adicionado bruto nos complexos industriais-tecnológicos	668.567,40
Ministério do Trabalho e Emprego	2310	Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda	0140	Retirar crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil	Número de crianças e adolescentes afastados da situação de trabalho infantil pela fiscalização	7.350,00
			0132	Promover a qualificação social e profissional	Número de beneficiados pelas políticas de qualificação social e profissional	2.600.000,00
			0141	Reduzir os riscos nos ambientes de trabalho.	Percentual das fiscalizações de segurança e saúde no trabalho com redução de riscos ocupacionais	50%
Ministério do Trabalho e Emprego	4006	Economia Popular e Solidária Sustentáveis	0477	Implementar as iniciativas de Economia Popular e Solidária, valorizando as dinâmicas territoriais	Número de iniciativas de Economia Popular e Solidária implementadas	6.000,00

*indicadores e metas atuais do PPA, sujeitos à revisão do plano, nos termos do artigo 19 da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027).